



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVIII Nº 165

Brasília - DF, sexta-feira, 26 de agosto de 2011



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
Presidência da República	1
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	3
Ministério da Cultura	3
Ministério da Defesa	6
Ministério da Educação	7
Ministério da Fazenda	9
Ministério da Integração Nacional	19
Ministério da Justiça	19
Ministério da Previdência Social	25
Ministério da Saúde	25
Ministério das Cidades	48
Ministério das Comunicações	48
Ministério das Relações Exteriores	50
Ministério de Minas e Energia	51
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	70
Ministério do Esporte	71
Ministério do Meio Ambiente	71
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	73
Ministério do Trabalho e Emprego	74
Ministério dos Transportes	74
Conselho Nacional do Ministério Público	76
Ministério Público da União	79
Tribunal de Contas da União	86
Poder Judiciário	232
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais .	236

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES

**Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade**

(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.588 (1)
ORIGEM : ADI - 155558 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATORA : MIN. ELLEN GRACIE
REQTE.(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - CNI
ADV.(A/S) : GUSTAVO DO AMARAL MARTINS E OUTROS
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

Decisão: Apresentado o feito em mesa, o julgamento foi adiado por indicação de Sua Excelência, a Senhora Ministra Ellen Gracie, Relatora. Presidência do Senhor Ministro Marco Aurélio. Plenário, 18.12.2002.

Decisão: Após o voto da Senhora Ministra Ellen Gracie, Relatora, rejeitando a preliminar de legitimidade e julgando procedente, em parte, o pedido formulado na inicial para declarar a inconstitucionalidade da expressão "ou coligada", duplamente contida na cabeça do artigo 74 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, pediu vista o Senhor Ministro Nelson Jobim. Impedido o Senhor Ministro Gilmar Mendes. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Celso de Mello. Falou pela requerente o Dr. Gustavo do Amaral Martins. Presidência do Senhor Ministro Marco Aurélio. Plenário, 05.02.2003.

Decisão: Renovado o pedido de vista do Senhor Ministro Nelson Jobim, justificadamente, nos termos do § 1º do artigo 1º da Resolução nº 278, de 15 de dezembro de 2003. Presidência do Senhor Ministro Maurício Corrêa. Plenário, 28.04.2004.

Decisão: Após o voto da Senhora Ministra Ellen Gracie (Relatora), julgando procedente, em parte, a ação, e do voto do Senhor Ministro Nelson Jobim (Presidente), julgando-a improcedente para dar interpretação conforme à Constituição, nos termos de seu voto, pediu vista dos autos o Senhor Ministro Marco Aurélio. Renovado o relatório e a sustentação. Impedido o Senhor Ministro Gilmar Mendes. Falaram, pela requerente, o Dr. Gustavo do Amaral Martins e, pela Advocacia-Geral da União, o Dr. Álvaro Augusto Ribeiro Costa, Advogado-Geral da União. Plenário, 09.12.2004.

Decisão: Renovado o pedido de vista do Senhor Ministro Marco Aurélio, justificadamente, nos termos do § 1º do artigo 1º da Resolução nº 278, de 15 de dezembro de 2003. Presidência do Senhor Ministro Nelson Jobim. Plenário, 24.02.2005.

Decisão: Após o voto-vista do Senhor Ministro Marco Aurélio, julgando procedente a ação, no que foi acompanhado pelo Senhor Ministro Sepúlveda Pertence, pediu vista dos autos o Senhor Ministro Ricardo Lewandowski. Ausentes, justificadamente, os Senhores Ministros Celso de Mello e Carlos Britto. Impedido o Senhor Ministro Gilmar Mendes. Não participou da votação a Senhora Ministra Cármen Lúcia por suceder ao Senhor Ministro Nelson Jobim, que proferira voto. Presidência da Senhora Ministra Ellen Gracie. Plenário, 28.09.2006.

Decisão: Após o voto do Senhor Ministro Ricardo Lewandowski que, na linha dos votos dos Senhores Ministros Marco Aurélio e Sepúlveda Pertence, julgava procedente a ação para dar interpretação conforme ao artigo 43, § 2º, do Código Tributário Nacional, de forma a excluir do seu alcance qualquer interpretação que resulte no desprezo da disponibilidade econômica ou jurídica da renda para efeito de incidência do imposto, e declarava a inconstitucionalidade do artigo 74, seu parágrafo único, da Medida Provisória nº 2.158, e do voto do Senhor Ministro Eros Grau que, acompanhando a linha do voto do Senhor Ministro Nelson Jobim, julgava improcedente a ação, também para dar interpretação conforme à Constituição, pediu vista dos autos o Senhor Ministro Carlos Britto. Ausentes, justificadamente, a Senhora Ministra Cármen Lúcia e, neste julgamento, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Presidência da Senhora Ministra Ellen Gracie. Plenário, 25.10.2007.

Decisão: Após o voto-vista do Senhor Ministro Ayres Britto, julgando improcedente a ação direta para dar interpretação conforme ao artigo 74 da Medida Provisória nº 2.158-35/2001, no que foi acompanhado pelo Senhor Ministro Cezar Peluso (Presidente), e o voto do Senhor Ministro Celso de Mello, julgando-a procedente para dar interpretação conforme ao § 2º do artigo 43 do Código Tributário Nacional, o julgamento foi suspenso para colher o voto do Senhor Ministro Joaquim Barbosa, licenciado. Impedido o Senhor Ministro Gilmar Mendes. Plenário, 17.08.2011.

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.365 (2)

ORIGEM : ADI - 4365 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. DIAS TOFFOLI
REQTE.(S) : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB
ADV.(A/S) : AFONSO ASSIS RIBEIRO E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: Após o voto do Senhor Ministro Dias Toffoli (Relator), julgando extinto o processo, sem julgamento de mérito, pediu vista dos autos o Senhor Ministro Luiz Fux. Ausente, licenciado, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Presidência do Senhor Ministro Cezar Peluso. Plenário, 18.08.2011.

DECISÕES

Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
(Publicação determinada pela Lei nº 9.882, de 03.12.1999)

Julgamentos

ARGÜICÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 156 (3)

ORIGEM : ADPF - 172622 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATORA : MIN. CARMEN LÚCIA
REQTE.(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO - CNC
ADV.(A/S) : GUILHERME KÖPPER CARLOS DE SOUZA E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: O Tribunal, por votação unânime e nos termos do voto da Relatora, julgou procedente a ação. Votou o Presidente, Ministro Cezar Peluso. Impedido o Senhor Ministro Dias Toffoli. Ausente, licenciado, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Plenário, 18.08.2011.

Secretaria Judiciária
LUCIANA PIRES ZAVALA
Secretária

Presidência da República

SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

PORTARIA Nº 66, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

Estabelece procedimentos, critérios e prioridades para a implementação e execução das ações do Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, no exercício de 2011, em segunda chamada.

A MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003 e o Decreto nº 4.625, de 21 de março de 2003, e em conformidade com a Lei 11.768/08 - Lei de Diretrizes Orçamentárias; Lei nº 8.666/1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública; e com a Portaria nº 127/08, que estabelece as normas relativas às transferências de recursos da União e nas condições e exigências estabelecidas nesta Portaria, resolve:

Art. 1º Estabelecer procedimentos, critérios e prioridades para a implementação e execução das ações do Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, no exercício de 2011, prioritariamente para os Organismos Estaduais de Políticas para as Mulheres e Organismos Não Governamentais, que não cadastraram propostas no edital de 10 de maio de 2011;

Art. 2º Para a Implementação do Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, os Estados e Municípios deverão:

I - Constituir as Câmaras Técnicas e os Comitês de Gestão e Monitoramento do Pacto Nacional;

II - Assinar o Acordo de Cooperação Federativa, que define as atribuições e responsabilidades de cada ente federativo;

III - Elaborar o Projeto Integral Básico, que consiste no diagnóstico da situação de violência contra as mulheres no Estado, na definição dos municípios-pólo e no planejamento estadual de ações do Pacto.

Art. 3º As propostas dirigidas à Secretaria de Políticas para as Mulheres e demais parceiros da União, para obtenção de financiamento com recursos do Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, no exercício de 2011, devem destinar-se à consecução de ações que tenham compromisso com:

I - O fortalecimento da rede de atendimento e a implementação da Lei Maria da Penha;

II - A proteção dos direitos sexuais e reprodutivos e a implementação do Plano Integrado de Enfrentamento da Feminização da Aids;

III - O combate à exploração sexual e ao tráfico de mulheres;

IV - A promoção dos direitos humanos das mulheres em situação de prisão.

Art. 4º A Secretaria de Políticas para as Mulheres financiará projetos que tenham como ações:

I - Aluguel, reforma, construção, (re) aparelhamento para ampliação do acesso aos serviços especializados de atendimento à mulher em situação de violência, tais como Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, Núcleos de Atendimento à Mulher no Instituto Médico Legal, Centro de Referência de Atendimento à Mulher, Serviços de Atendimento às mulheres em situação de tráfico em Fronteiras Secas e Serviços de Abrigamento às Mulheres em Situação de Atendimento à Mulher, Juizados Especializados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Defensorias Especializadas de Atendimento à Mulher ou Núcleos de Gênero nas Defensorias Públicas, Promotorias Especializadas ou Núcleos de Gênero nos Ministérios Públicos Estaduais;

II - Capacitação e qualificação de profissionais dos serviços especializados (Centro de Referência de Atendimento à Mulher, Serviços de Atendimento às mulheres em situação de tráfico e exploração sexual em Fronteiras Secas e Serviços de Abrigamento às Mulheres em Situação de Violência, Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, Juizados Especializados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Defensorias Especializadas de Atendimento à Mulher, Promotorias Especializadas), da Rede de Atendimento (Hospitais, Serviços de Violência Sexual, Saúde Mental, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, Agentes Comunitários de Saúde, Saúde da Família, Postos de Saúde, Centros de Referência de Assistência Social, Centros de Referência Especializado de As-

sistência Social, Serviço de Responsabilização dos Agressores) e dos serviços de Segurança Pública (Bombeiro, Polícia Civil, Polícia Militar, Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Instituto Médico Legal) nos temas relativos ao enfrentamento à violência contra as mulheres, combate ao tráfico de mulheres e exploração sexual de meninas e adolescentes e Segurança Pública Cidadã.

III - Realização de campanhas informativas e projetos educativos que visem ao debate, à conscientização, à prevenção e ao enfrentamento à violência contra as mulheres, tráfico de mulheres, direitos sexuais e enfrentamento à violência contra as mulheres do campo e da floresta.

IV - Eventos, tais como seminários, palestras e debates sobre os temas do enfrentamento à violência contra as mulheres e implementação da Lei Maria da Penha;

§ 1º Os projetos apresentados em outros exercícios, mesmo que aprovados, mas que não foram empenhados, deverão ser reapresentados com o devido registro no SICONV para a sua reavaliação.

Art. 5º As propostas deverão ser registradas no Sistema de Convênios - SICONV, obedecendo aos seguintes prazos: de 26 de agosto até 02 de setembro de 2011.

Parágrafo único. As organizações não-governamentais e sociedade civil organizada deverão obedecer ao prazo estipulado aos governos estaduais ou Distrito Federal, correspondentes.

Art. 6º O proponente deve cumprir as disposições legais e normativas aplicáveis à modalidade de transferência de recursos na qual o pleito se enquadrar, observados os roteiros para apresentação dos projetos disponíveis em <https://www.convênios.gov.br/portal>.

Parágrafo único. Em caso de necessidade, a Secretaria de Políticas para as Mulheres indicará as alterações e as diligências que deverão ser realizadas para a aprovação das propostas, bem como estipulará prazo para a conclusão das referidas diligências, sob pena de arquivamento definitivo.

Art. 7º As propostas encaminhadas para a Secretaria de Políticas para as Mulheres serão analisadas pelas unidades competentes, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira para a celebração do convênio ou contrato de repasse.

Art. 8º Somente serão aprovadas as propostas que estiverem em consonância com as diretrizes do Pacto Nacional, definidas pela Secretaria de Políticas para as Mulheres, da Presidência da República.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IRINY LOPES

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DO IDOSO RESOLUÇÃO Nº 12, DE 14 DE JULHO DE 2011

Dispõe sobre o pedido de informações aos gestores públicos acerca da Política Nacional do Idoso.

A PRESIDENTA DO CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DO IDOSO - CNDI, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 20, inciso IV do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 15, de 21 de junho, de 2008, dando cumprimento às deliberações do CNDI, em sua 51ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de junho de 2011.

Considerando o artigo 230 da Constituição Federal, o artigo 7º da Lei nº 8.842/1994, que atribui ao CNDI a fiscalização da Política Nacional do Idoso, a Lei nº 10.741/2003, bem como as deliberações da I e II Conferências Nacionais dos Direitos da Pessoa Idosa.

Considerando que a população idosa no Brasil é da ordem de 21(vinte e um) milhões de pessoas o que resulta em mudança no perfil demográfico e demanda serviços públicos para esse segmento;

Considerando a necessidade de adequação e melhoria da efetividade dos serviços públicos no atendimento às necessidades da pessoa idosa, especialmente aquela em situação de fragilidade e/ou vulnerabilidade, desde as questões mais básicas até as de maior complexidade;

Considerando a importância da participação da pessoa idosa e sua contribuição no desenvolvimento nacional, como forma de exercício da cidadania; e

Considerando a necessidade de subsidiar os grupos temáticos da III Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, que será realizada no período de 23 a 25 de novembro do corrente ano, em Brasília/DF.

Resolve:

Art. 1º. Demandar aos gestores das políticas públicas que compõem a Política Nacional do Idoso o envio ao Conselho Nacional de Direitos do Idoso, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta resolução no Diário Oficial da União, de

relatório contendo as ações em curso e as previstas para a efetivação da referida Política, bem como o orçamento alocado e a previsão orçamentária destinada para a parcela idosa no Plano Plurianual [Plurianual] - PPA 2012-2015.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

KARLA CRISTINA GIACOMIN

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL

PORTARIA Nº 98, DE 25 DE AGOSTO DE 2011

Dispõe sobre os Planos de Outorgas dos aeroportos internacionais Governador André Franco Montoro (SBGR), em Guarulhos/SP, Viracopos (SBKP), em Campinas/SP e Presidente Juscelino Kubitschek (SBBR), em Brasília/DF

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 24-D, inciso IV, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e tendo em vista o Decreto nº 7.531, de 21 de julho de 2011, que incluiu no Programa Nacional de Desestatização - PND os aeroportos internacionais Governador André Franco Montoro (SBGR), em Guarulhos/SP, Viracopos (SBKP), em Campinas/SP e Presidente Juscelino Kubitschek (SBBR), em Brasília/DF, resolve:

Art. 1ª Aprovar a outorga à iniciativa, na modalidade de concessão, da exploração dos aeroportos internacionais Governador André Franco Montoro (SBGR), em Guarulhos/SP, Viracopos (SBKP), em Campinas/SP e Presidente Juscelino Kubitschek (SBBR), em Brasília/DF, a ser conduzida pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, conforme atribuição disposta no inciso XXIV do art. 8ª da Lei nº 11.182/2005.

Art. 2ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER BITTENCOURT DE OLIVEIRA

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE

PORTARIA Nº 1.615, DE 25 DE AGOSTO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 41 do Anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, e conforme disposto no art. 53 do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com alterações posteriores, e tendo em vista o disposto na Resolução nº 162, de 20 de julho de 2010, resolve:

Art. 1º Aprovar a Instrução Suplementar nº 21-010 "Procedimentos para a aprovação de produtos aeronáuticos civis importados", em substituição da Circular de Informação nº 21-010 revisão D.

Parágrafo único. A Instrução de que trata este artigo encontra-se publicada no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico www2.anac.gov.br/transparencia/bps.asp) e igualmente disponível em sua página "Legislação" (endereço eletrônico www2.anac.gov.br/legislacao), na rede mundial de computadores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINO ISHIKURA

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIAS DE 25 DE AGOSTO DE 2011

O GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 1º, inciso IV da Portaria nº 2304 de 17 de dezembro de 2010, pelo que consta no artigo 41, incisos VIII e X da Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 1.606 - Inscrever o aeródromo Modelo II (SDHP), em Ribas do Rio Pardo (MS); validade de 10 (dez) anos;

Nº 1.607 - Alterar e renovar a inscrição do aeródromo Recanto das Águias (SSHN), em Iguaçu (PR); validade de 10 (dez) anos;

Nº 1.608 - Inscrever o heliponto Classic (SJC), em São Paulo (SP); validade de 10 (dez) anos;

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787



Nº 1.609 - Renovar a inscrição do heliponto Lura (SIPP), em Angra dos Reis (RJ); validade de 10 (dez) anos;

Nº 1.610 - Excluir o aeródromo Maria Cecília Lara Campos (SJRU), em Sao Paulo (SP);

Nº 1.611 - Excluir o aeródromo Edifício Berrini 500 (SDQB), em Sao Paulo (SP);

Nº 1.612 - Excluir o aeródromo Vol D'Oiseau (SICF), em São Paulo (SP);

Nº 1.613 - Excluir o aeródromo Centro Empresarial do Aço (SDAQ), em São Paulo (SP); e

Nº 1.614 - Anular a Portaria ANAC nº1295/SIE, de 04 de dezembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União nº 235, seção 1, p. 22, de 07 de dezembro de 2007.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

TÁRIK PEREIRA DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL
GERÊNCIA-GERAL DE AVIAÇÃO GERAL
GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 1.588, 25 DE AGOSTO DE 2011

Da revogação da suspensão do Certificado de Atividade Aérea.

O GERENTE DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições outorgadas pela Portaria nº 426/SSO, de 04 de Março de 2011, nos dispostos no Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica - RBHA 140 - Autorização, organização e funcionamento de aeroclubes, e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Art. 1º - Ratificar a revogação da suspensão do Certificado de Atividade Aérea (CAA) nº 192, emitido em 19 de agosto de 2011, em favor do Aeroclube Mineiro de Planadores, em virtude do cumprimento das não-conformidades que motivaram a suspensão, e comunicado ao interessado em 19 de agosto de 2011 por meio do Ofício n.º 647/2011/GVAG-RJ/GGAG/SSO.

JOÃO LUIS BARBOSA CARVALHO

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A

DESPACHOS

Processo:Contrato C-754/DV-154 - Objeto: Montagem e solda de 3290 toneladas de estruturas metálicas, perfis, painéis, tubulações e equipamentos referentes ao projeto para implementação dos módulos das plataformas Petrobrás P-58 e P-62. Contratada: Andrita Manutenção e Serviços Ltda - Valor R\$ 19.965.000,00. Justificativas: O Parecer Técnico firmado pela CI-IG-028/2011, apresenta as justificativas para a não realização do certame licitatório. De acordo com o Parecer Técnico, para atender, no prazo estabelecido, o Contrato celebrado com a Empresa Brasileira de Engenharia - EBE S/A, faz-se necessária a contratação de empresa para realizar os serviços de montagem e soldagem dos subconjuntos das estruturas metálicas. Contra no Parecer Técnico que a NUCLEP, em 24/01/11, foi contratada pela EBE, para fabricar e edificar as estruturas dos módulos das Plataformas P-58 e P-62. Informa que a produção das estruturas metálicas deve observar estritamente o cronograma contratual, pois a ocorrência de atrasos ocasionará sérios prejuízos de prazos e custos para a empresa contratante. Tais atividades seriam cruciais dentro do processo de produção. O atraso no atendimento ao cronograma contratual comprometerá as operações, expondo a NUCLEP às penalidades contratuais e, conseqüentemente, afetará a sua imagem no mercado.Expõe ainda que, de acordo com o cronograma contratual, a NUCLEP conta com apenas 27 dias úteis para dar início aos serviços de montagem das estruturas metálicas e "deck" principal. Informa que há exigüidade dos prazos contratuais, sendo, portanto, a licitação óbice intransponível à atividade negocial a NUCLEP. Considerando que a justificativa acima tem fundamento no art. 25, caput da Lei 8666/93, reconheço a inexistência de licitação referente ao processo supracitado.

RICARDO NORONHA PEREIRA
Gerente de Suprimentos

Em observância ao art. 26 da Lei 8666/93 e em face do parecer favorável da consultoria jurídica sobre o assunto, ratifico a decisão do Gerente de Suprimentos.

PAULO ROBERTO TRINDADE BRAGA
Diretor Administrativo

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.022/2011

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 144ª Reunião Ordinária, ocorrida em 11 de agosto de 2011, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº:01200.001218/2011-59
Requerente: Dow AgroSciences Industrial Ltda.
CNPJ: 47.180.625/0009-01
Endereço: Av Nações Unidas, 14171, Diamond Tower, 2
Andar - São Paulo/SP
Requerente: Gravena Pesquisa, Consultoria e Treinamento
CNPJ: 96.435805/0001-37
Endereço: Rodovia Deputado Cunha Bueno SP 253, Km 221,5, 14.870-990, Jaboticabal, SP.
Assunto: Liberação planejada no meio ambiente e importação de sementes
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação de pedido para conduzir liberação planejada no meio ambiente e importação de milho geneticamente modificado contendo os eventos DAS-40278-9; MON89034xTC1507xNK603 e DAS-40278-9xMON89034xTC1507xNK603, concluiu pelo DEFERIMENTO. Os ensaios serão conduzidos nas Unidades Operativas de Indianópolis/MG e Montividiu/GO e ocuparão uma área de 1,41 ha, sendo 0,30 ha ocupados com o OGM, considerando todos os locais. Fica autorizada a importação de 6,65 Kg de milho geneticamente modificado dos Estados Unidos da América, com quarentena prevista para o CENARGEN/DF.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Parecer Técnico nº 3021/2011, publicado no D.O.U. Nº 164, de 25/08/2011, Seção 1, página 48; onde lê-se: "O milho resistente a insetos e tolerante ao herbicida glufosinato de amônio TC1507 X MON 810 foi produzido por meio de técnica de melhoramento convencional cruzando-se o milho Herculex I evento TC1507 (milho TC1507- DAS - 01507-1) com o milho MON 810 (MON 00810-6). O milho TC1507 produz as proteínas" , leia-se: "O milho resistente a insetos e tolerante ao herbicida glufosinato de amônio TC1507 X MON 810 foi produzido por meio de técnica de melhoramento convencional cruzando-se o milho Herculex I evento TC1507 (milho TC1507- DAS - 01507-1) com o milho MON 810 (MON 00810-6)", onde lê-se: "Os eventos MON 810 e TC 1507 já foram aprovados para liberação comercial pela CTNBio, pareceres técnicos no. 1.100/2007, em 04/09/2007, e no. 1679/2008, em 15/12/2008, respectivamente", leia-se: "Os eventos MON 810 e TC 1507 já foram aprovados para liberação comercial pela CTNBio, pareceres técnicos nº 1.100/2007, em 04/09/2007, e nº 1679/2008, em 15/12/2008, respectivamente", onde lê-se:" A combinação de dois eventos tem por objetivo o controle de pragas da mesma ordem, para somar o espectro de ação das duas proteínas provenientes de Bacillus thuringiensis, bem como servir como mais uma ferramenta para o manejo de resistência das pragas às proteínas individuais" , leia-se: "A combinação de dois eventos tem por objetivo o controle de pragas da mesma ordem entomológica, para somar o espectro de ação das duas proteínas provenientes de Bacillus thuringiensis, bem como servir como mais uma ferramenta para o manejo de resistência das pragas às proteínas individuais" e onde lê-se: "No âmbito das competências que lhe são atribuídas pelo art. 14 da 11.105/05, a CTNBio considerou que o pedido atende às normas e legislação vigentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal e concluiu que o milho piramidado TC1507 x MON810 é substancialmente equivalente ao milho convencional, sendo seu consumo seguro para a saúde humana e animal".

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DELIBERAÇÃO Nº 179, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 22/2011, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Revisar a Deliberação nº 119, de 15 de junho de 2011 no que diz respeito à aprovação do projeto: "Piadeiros", publicada em Diário Oficial no dia 21 de junho de 2011 para considerar o que segue:

10-0334 - Piadeiros
Processo: 01580.032871/2010-51
Proponente: RM Produções Artísticas Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 04.650.621/0001-71
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 831.510,76
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 789.935,22
Banco: 001- agência: 1191-6 conta corrente: 34057-X
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 404, realizada em 15/08/2011
Prazo de captação: até 31/12/2014.
Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 482, DE 25 DE AGOSTO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
11 4144 - LOST WOMEN - MULHERES PERDIDAS
Alessandra Paula Annes Bowes
CNPJ/CPF: 227.000.878-28
Processo: 01400.018646/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 441.180,00
Prazo de Captação: 26/08/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Universo feminino é um verso solitário. A mulher é a guardiã da vida, que mata a sede e fertiliza a terra com suas sementes, é a mensageira dos deuses, da criação. Lost Women - Mulheres Perdidas é um espetáculo feminino que pretende levar à platéia as paixões, as verdades, as dores e os prazeres femininos através de vários personagens.

11 3930 - CLARAMUDA
Cia Clara de Teatro
CNPJ/CPF: 01.770.159/0001-58
Processo: 01400.018355/20-11
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 661.260,00
Prazo de Captação: 26/08/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

CLARAMUDA é um projeto de intercâmbio entre artistas de Recife (PE) e Belo Horizonte (MG), que visa a montagem do espetáculo teatral CINEMA, com elenco formado por artistas de Recife, direção e dramaturgia do diretor mineiro Anderson Anibal. O espetáculo estreará e cumprirá temporada de um mês na capital pernambucana, 2 semanas em Belo Horizonte e 2 semanas em São Paulo (SP).

11 4819 - Um amigo diferente? Circulação Nacional
Escola de Gente Comunicação em Inclusão
CNPJ/CPF: 04.999.034/0001-92
Processo: 01400.020432/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 904.690,00
Prazo de Captação: 26/08/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Circulação da peça Um Amigo Diferente?, primeiro espetáculo infantil realizado no Brasil com todas as formas de acessibilidade física e na comunicação para um público estimado de 3000 pessoas. Serão duas apresentações por cidade, totalizando 10 apresentações gratuitas em teatros abertos ao público nas cidades: Juiz de Fora (MG); São Paulo (SP); Vitória (ES); Campo Grande (MS) e São Luís (MA).

11 3995 - Antes mal acompanhado do que só
Douglas Cantudo Gonçalves
CNPJ/CPF: 053.307.097-09
Processo: 01400.018443/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 237.502,37
Prazo de Captação: 26/08/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Apresentar o espetáculo inédito "Antes mal acompanhado do que só", que une a performance teatral, dança contemporânea e circo moderno em teatros do Rio de Janeiro. Temporada com 36 apresentações, de sexta à domingo, composto por 2 atores. Voltado para o público de todas as classes sociais.

10 8607 - ADÃO E EVA E MAIS UNS CARAS

Baioca 22 Produções Artísticas Ltda ME

CNPJ/CPF: 11.499.188/0001-80

Processo: 01400.017843/20-10

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 1.411.700,00

Prazo de Captação: 26/08/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Estrear em março de 2011 Adão, Eva E Mais Uns Caras uma comédia romântica que se revela uma divertida brincadeira, onde dessa situação extrema surge o drama e a comédia, fazendo o público questionar as necessidades humanas de moral e ética, de forma leve e descontraída.

11 2685 - A princesa e a ervilha

M.A. Produções Artísticas S/C Limitada

CNPJ/CPF: 02.353.536/0001-16

Processo: 01400.006947/20-11

RJ - Niterói

Valor do Apoio R\$: 196.018,00

Prazo de Captação: 26/08/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Circulação nacional do espetáculo teatral "A princesa e a ervilha".

11 4404 - Circo-Lona de Teatro Infantil

José Milton Brum Oliveira

CNPJ/CPF: 501.383.750-20

Processo: 01400.019943/20-11

SC - Florianópolis

Valor do Apoio R\$: 39.188,00

Prazo de Captação: 26/08/2011 a 30/11/2011

Resumo do Projeto:

O projeto consiste a principio em levar a 4 cidades de baixo IDH do Paraná, com enfoque na área rural, APAEs e escolas da rede pública, 8 apresentações gratuitas em dois turnos: Show de malabares, projeção de vídeos, workshoping e o espetáculo intitulado A Visita. O intuito da Cia é de estender o projeto a mais 14 cidades as quais mantemos contato. O mesmo tem como finalidade resgatar /difundir a arte do Circo-Teatro e oportunizar a estas cidades do Oeste do Pr a terem acesso

11 3997 - TUTCHO NA ESCOLA-35 ANOS DE ALEGRIA

Karina da Silveira Schlichting Farias

CNPJ/CPF: 027.531.159-74

Processo: 01400.018445/20-11

PR - Almirante Tamandaré

Valor do Apoio R\$: 236.600,00

Prazo de Captação: 26/08/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Comemorar os 35 anos do Tutcho realizando espetáculos de Teatro de Bonecos grátis e alegrando crianças em escolas públicas, serão 380,sendo 300 no Paraná e 80 em 4 estados.Os espetáculos são realizados em sala de aula envolvendo assuntos da Escola, com predominância para a Cultura da Paz,pois este espetáculo foi o único escolhido no mundo para participar do Fórum Mundial de Educação, em 2010/ Santiago de Compostela,cujo o tema foi Cultura de Paz.

11 4126 - AMORFO

Judite Maria Fioreze

CNPJ/CPF: 875.850.579-20

Processo: 01400.018627/20-11

PR - Curitiba

Valor do Apoio R\$: 186.977,00

Prazo de Captação: 26/08/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Montagem da peça Amorfo, de Adriano Esturilho, resultante da adaptação de um conto do autor publicado em 2011 pela Editora Medusa no livro OCUPADO. A peça está inserida nas pesquisas de transposição de linguagem do autor e diretor, em seus trabalhos com a Processo MultiArtes. Assim, a montagem une o teatro físico, a prosa poética do texto, a sonoplastia ao vivo, as projeções de textos e a contracena com imagens ao vivo ou pré-gravadas.

11 4101 - TEATRAL FUSÃO LATINO TEATRO E DANÇA

Juliano Gomes da Silva

CNPJ/CPF: 004.041.039-01

Processo: 01400.018586/20-11

PR - Toledo

Valor do Apoio R\$: 268.800,00

Prazo de Captação: 26/08/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Apresentação

Musical : Montagem e manutenção do espetáculo musical.

O espetáculo terá como tema, uma interação cultural entre países latinos trazendo ritmos e outras culturas numa mescla de dança e música de vários gêneros. Será dividido em quatro etapas nosso projeto. Com dez apresentação em 10 cidades no Estado do Paraná,

11 4115 - Malucas Histórias de Malucos Loucos

KELLY REGINA DE ABREU

CNPJ/CPF: 127.791.898-86

Processo: 01400.018605/20-11

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 123.020,00

Prazo de Captação: 26/08/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Este projeto visa a formatação de uma platéia infantil, dos seis aos dez anos de idade, que não possuem acesso à cultura, sem qualquer tipo de discriminação, viabilizando o conhecimento, a arte e a diversão, através de apresentações gratuitas do espetáculo infantil "Malucas Histórias de Malucos Loucos" , em que será encenado em ONGS, CECs, orfanatos e no Hospital do Câncer Infantil - GRAACC, todos localizadas na cidade de São Paulo, com a duração de um ano.

11 4044 - Encontro com Fernando Pessoa - Temporada São Paulo

Paulo Cesar Corrêa de Oliveira

CNPJ/CPF: 370.710.337-49

Processo: 01400.018499/20-11

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 426.594,00

Prazo de Captação: 26/08/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Este projeto trará de volta aos palcos o monólogo "Encontro com Fernando Pessoa" em uma temporada, totalizando 12 semanas de réctas de quinta a domingo. O espetáculo será apresentado em São Paulo. A direção é de Jacqueline Laurence. Paulo Cesar de Oliveira, autor do texto, interpreta Pessoa.

11 4659 - CISCOS EM PAPEL BRANCO

ROBERTO FUNGER

CNPJ/CPF: 821.477.367-91

Processo: 01400.020234/20-11

RJ - Petrópolis

Valor do Apoio R\$: 260.180,00

Prazo de Captação: 26/08/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Montagem de peça teatral "Ciscos em Papel Branco" de Roberto Fonger, em ato único e duração prevista de oitenta minutos. Trata-se de uma comédia que fala sobre vida, morte e valores universais, a ser encenada em teatros da cidade do Rio de Janeiro, interior do estado do Rio mais Juiz de Fora, totalizando 38 apresentações.

11 4103 - Fish&Chips ou O Que Eu Vim Fazer aqui?

Tereza Cristina Maldonado Novaes

CNPJ/CPF: 432.555.407-63

Processo: 01400.018588/20-11

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 321.534,00

Prazo de Captação: 26/08/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Um texto teatral brasileiro inédito abordando o tema de imigração ilegal em Londres e seus desdobramentos.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)

11 4750 - Boin Junior: Música Para Todos

Delcio Boin Junior

CNPJ/CPF: 020.032.421-71

Processo: 01400.020342/20-11

MT - Barra do Bugres

Valor do Apoio R\$: 387.900,00

Prazo de Captação: 26/08/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Realizar 15 (quinze) shows em 15 (quinze) diferentes cidades do estado de Mato Grosso, levando a música instrumental para um grande número de pessoas como maneira de inclusão cultural e divulgação de um artista autoral sem espaço nas grandes mídias dominadas por grandes grupos de comunicações.

11 4613 - Musicanto - Clássico e Instrumental

FRISKE & FRISKE LTDA ME

CNPJ/CPF: 05.589.562/0001-36

Processo: 01400.020170/20-11

RS - Santa Rosa

Valor do Apoio R\$: 289.500,00

Prazo de Captação: 26/08/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Realização de 4 espetáculos de música clássica e instrumental (Renato Borghetti, Paulinho Cardoso, Arthur Bonilha e Luis Carlos Borges) durante a realização do Musicanto Sul Americano de Nativismo, em Santa Rosa, Rio Grande do Sul.

11 1195 - TALENTOS MINEIROS

Maria Tereza Ribeiro

CNPJ/CPF: 562.002.186-68

Processo: 01400.002355/20-11

MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio R\$: 28.574,99

Prazo de Captação: 26/08/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

UMA GRAVAÇÃO DE DVD, AO VIVO, DE PEÇAS ERUDITAS QUE VARIAM DE INSTRUMENTAL RENASCENTISTA, ESTRANGEIRAS E BRASILEIRAS(TAMBEM CANTADAS), PELO GRUPO DE MÚSICOS(MARIA TEREZA-MEZZO SOPRANO,VIOLÃO,GUSTAVO-FLAUTA E TENOR, IZABELA PAVAN,ANDERSON DAHER- PIANISTAS).VAMOS PERCORRER ALGUMAS CIDADES PARA FAZER EVENTOS DE LANÇAMENTO DESTA DVD(RIO DE JANEIRO,BELO HORIZONTE, E NOVA LIMA-MINAS GERAIS).COM O INTUITO DE DIVULGAR NOVOS TALENTOS E NOSSA CIDADE, TRAZENDO DIVISAS CULTURAIS E TURÍSTICAS PARA ELAS.

11 3856 - Festival Cultural da Pérola do Pantanal

Instituto de Comunicação Social do Brasil

CNPJ/CPF: 08.628.198/0001-64

Processo: 01400.014553/20-11

SP - Campinas

Valor do Apoio R\$: 366.722,00

Prazo de Captação: 26/08/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

O festival cultural da Pérola do Pantanal, será realizado no município de Ládario-MS. Serão 7 dias de evento aberto ao público com diversas apresentações de dança, musica instrumental, teatro e exposições de artistas locais.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)

11 3901 - LORIS MACHADO, ARQUIVO DA

FOTÓGRAFA

AF Produções Visuais LTDA

CNPJ/CPF: 06.347.128/0001-02

Processo: 01400.018323/20-11

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 575.640,00

Prazo de Captação: 26/08/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Preservação de um dos mais importantes acervos fotográficos da cultura nacional, incluindo performances de artistas nas décadas de 70, 80 e 90, produzido pela fotógrafa Loris Zanotta Machado. O projeto contempla: higienização, catalogação, digitalização e criação de banco de dados para mais de 12.000 documentos ou 65.000 fotografias para acesso público. Ao final do processo será realizada uma exposição, seminário sobre a importância do registro na obra de arte e um catálogo impresso.

11 4643 - Volta ao mundo em 15 graffitis - culturas em

cores.

Aleera Produção Cultural Ltda - EPP

CNPJ/CPF: 11.705.778/0001-12

Processo: 01400.020215/20-11

SP - Campinas

Valor do Apoio R\$: 244.519,00

Prazo de Captação: 26/08/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Utilizando a arte do graffiti, um grupo de artistas de rua utilizará o muro de quinze escolas públicas como suporte para as pinturas ao vivo, em murais de aproximadamente 18 m² cada, sobre os povos e culturas dos seis continentes do Mundo. Conhecer os diversos povos e culturas que habitam o mundo será o resultado desse projeto, bem como a divulgação da arte urbana e seus artistas.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR

ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO

(ART. 18)

11 5379 - Poder Vestir

Queluz Produções Culturais Ltda - ME

CNPJ/CPF: 12.589.840/0001-10

Processo: 01400.024878/20-11

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 327.815,40

Prazo de Captação: 26/08/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

"Poder Vestir", de Silva Escorel, trata-se de um livro ilustrado contendo uma reflexão original sobre as relações entre o poder constituído e a roupa dos escravos negros que transitavam no Brasil, no século XVI. Trata-se de um livro de grande conteúdo cultural e histórico com referências jamais exploradas. Boa parte do estudo tem como cenário Portugal nos períodos de D. João V e D. José I, Pombal a seu lado. O livro será distribuído pela Queluz Produções em uma tiragem de 2000 exemplares.

11 4098 - Kal Foster e o Livro de Merlin

André Almeida Gonçalves

CNPJ/CPF: 107.172.727-37

Processo: 01400.018583/20-11

ES - Vitória

Valor do Apoio R\$: 40.584,00

Prazo de Captação: 26/08/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Produção de um

livro dedicado ao público infantil. Romance fantasia da literatura infanto-juvenil sobre a história de um mago brasileiro que tenta desvendar os segredos do passado de sua família ao lado de seus amigos.

11 4413 - Tempo Paladar - Os Druidas do Vale

Instituto Projotar

CNPJ/CPF: 13.676.644/0001-46

Processo: 01400.019952/20-11

SC - São José

Valor do Apoio R\$: 191.583,00

Prazo de Captação: 26/08/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Produção de um livro contando a história da cultura franco-belga no estado de Santa Catarina. Incluirá informações sobre os usos e costumes destes povos, sua história, e, em especial, a evolução da culinária destes países, através dos anos, em território catarinense.

11 4946 - Galeria dos Artistas Luizesenses

Ass. de Amigos para a Rec. e Pres. do Patrimônio Histórico

e Cult. de S.Luiz do Paraitinga

CNPJ/CPF: 11.486.757/0001-53

Processo: 01400.020599/20-11

SP - São Luiz do Paraitinga

Valor do Apoio R\$: 124.827,00

Prazo de Captação: 26/08/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:



Produção de um livro contendo 25 depoimentos, que servirá para constituir um primeiro acervo de narrativas de vida e histórias do povo de São Luiz do Paraitinga, contribuindo no resgate da cultura imaterial desta cidade histórica, localizada no interior de São Paulo e devastada por uma enchente no dia 1 de janeiro de 2010. A tragédia destruiu documentos públicos e particulares, incluindo-se fotos, papéis de toda natureza, lembranças e referências sociais
11 6836 - Pés Paralelos - Comendo Estradas
Infra Consult Desenvolvidimentos de Mercados S/S Ltda
CNPJ/CPF: 08.853.650/0001-91
Processo: 01400.026415/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 295.612,00
Prazo de Captação: 26/08/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

O projeto reunirá em um livro ensaios fotográficos das experiências, sensações e vivência do Artista Plástico e Designer Cássio Leitão pelas Américas, com textos de Eduardo Petta.
11 5274 - Livro Serra da Mantiqueira
Audichromo Criação em Audio Visuais e Editora Ltda.
CNPJ/CPF: 46.228.250/0001-84
Processo: 01400.021020/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 239.921,00
Prazo de Captação: 26/08/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Produzir um livro de arte fotográfica que apresente as singulares sociais, históricas e culturais da Serra da Mantiqueira. O fato dessa serra estar localizada na confluência de três Estados (São Paulo, Minas Gerais, Rio Janeiro) e ter acesso dificultado pela topografia propiciou o desenvolvimento de uma identidade cultural própria que merece ser revelada e divulgada para o Brasil.
11 4751 - Publicação de: Videografia e Teatro-Presença e Influência do Vídeo no Teatro Contemporâneo
Fundação Rodrigo Mello Franco de Andrade
CNPJ/CPF: 31.605.058/0001-92
Processo: 01400.020343/20-11
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 48.528,60
Prazo de Captação: 26/08/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Esta proposta visa à edição de livro de pesquisador da UFMG, da área de Teatro, buscando contribuir para a discussão sobre a produção atual brasileira s suas influências sócio-histórica. Pretende-se que o formato e editoração sejam estruturados para contemplar os diferentes domínios da cultura, tanto o comunitário quanto o especializado, de modo a contribuir para a sua leitura seja instrutiva e de consulta e impulse a formação profissional na área da arte cênica.
11 5357 - "Audiolivro III"
Ophicina de Cultura Marketing e Projetos Ltda.
CNPJ/CPF: 04.709.840/0001-89
Processo: 01400.024843/20-11
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 230.242,50
Prazo de Captação: 26/08/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Em sua terceira edição, o projeto "Audiolivro III" visa selecionar, gravar e reproduzir dez CDs de áudio com importantes obras da literatura brasileira e estrangeira. Cada CD conterá cerca de 60 minutos de material artístico-pedagógico de áudio, que visa contribuir para à formação de leitores, além de promover o acesso à literatura aos deficientes visuais, idosos e pessoas com alguma dificuldade de leitura. As obras serão distribuídas gratuitamente para esse público.
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
11 5370 - Geografia da Música Carioca
Carino Produções Ltda
CNPJ/CPF: 04.858.790/0001-00
Processo: 01400.024868/20-11
RJ - Saquarema
Valor do Apoio R\$: 476.135,00
Prazo de Captação: 26/08/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Produção de um livro acompanhado de CD, que revelam um mapeamento cultural e afetivo da música carioca, sendo abordados neste projeto o choro, o samba, a bossa nova e o funk.
11 4480 - Beleza Sustentável
Fundação de Desenvolvimento para o Turismo de Araxá e Região
CNPJ/CPF: 05.530.385/0001-12
Processo: 01400.020029/20-11
MG - Araxá
Valor do Apoio R\$: 787.260,96
Prazo de Captação: 26/08/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Esse projeto objetiva realizar o circuito arte sustentável, programação artística pautada em música instrumental e artes cênicas. Serão sete dias de atividades a preços populares com grande qualidade artística nos espaços SESC e Tauá em Araxá MG.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
11 5344 - 8º Festival Nacional do Samba - SAMBA RECIFE
Festa Cheia Produções e Propaganda Ltda
CNPJ/CPF: 06.179.652/0001-11
Processo: 01400.024829/20-11
PE - Recife

Valor do Apoio R\$: 1.548.123,00
Prazo de Captação: 26/08/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

O projeto tem como meta a realização do 8º Festival Nacional do Samba "Samba Recife", que aconteceu nos dias 05 e 06 de novembro de 2011, na Área Externa do Centro de Convenções, onde serão convidadas várias atrações de artistas consagrado no mundo do Samba .
11 4457 - Festival do Porto
Instituto Bandeira Branca de Desenvolvimento Social
CNPJ/CPF: 06.237.009/0001-05
Processo: 01400.019997/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 1.096.395,00
Prazo de Captação: 26/08/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Um Festival de música que contenha em seu entorno uma feira de literatura, artesanato, fotografia, dança, gastronomia e debates com personalidades diversas e que represente um "mosaico" da formação cultural brasileira.
11 4705 - PROJETO SEIS E MEIA RECIFE - TEMPORADA 2011/2012
Beluga Produções Ltda.
CNPJ/CPF: 02.513.605/0001-01
Processo: 01400.020287/20-11
PE - Recife
Valor do Apoio R\$: 1.024.006,00
Prazo de Captação: 26/08/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

O PROJETO SEIS E MEIA RECIFE - TEMPORADA 2011/2012, é uma proposta de continuidade do Projeto Seis e Meia que vem sendo realizado na cidade do Recife desde 2004 pela Beluga Produções Ltda. O projeto Seis e Meia é uma temporada de shows de MPB que fomenta as novas cenas musicais que vão surgindo na música popular brasileira, do movimento mangue ao rap carioca, passando pela cena paulista e, também, pela mpb tradicional, sempre renovada por novos interpretes.
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 26)
11 2030 - Território Cultural Festimalha
Store Estação de Projetos
CNPJ/CPF: 10.320.639/0001-08
Processo: 01400.005886/20-11
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 81.340,00
Prazo de Captação: 26/08/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

O Território Cultural Festimalha consiste na instalação de uma Mostra Fotográfica com o tema Paisagens Culturais de Nova Petropolis, realização de intervenções de teatro que recontem a história local da "moda malha" e uma exposição denominada do Fio ao Vestuário, que apresentará ao público a linha do tempo da produção de uma peça, passando pela produção do fio, desenho, corte, modelagem e finalização da peça, além de promover capacitação do setor malheiro, através de cursos e workshops.
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 26)
11 3968 - Coração de Folia
ADRIANA DA ROCHA SILVA DUTRA
CNPJ/CPF: 029.648.947-60
Processo: 01400.018406/20-11
RJ - Nova Friburgo
Valor do Apoio R\$: 262.595,00
Prazo de Captação: 26/08/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

O projeto realizará uma etnografia de salvaguarda dos Grupos de Folia de Reis do Município de Nova Friburgo, localizado na região serrana do Estado do Rio de Janeiro, visando mensurar quali-quantitativamente estes grupos com proposta de oficinas que irão permitir conscientizar e ampliar conhecimento que visando a preservação e sustentabilidade destas manifestações culturais com interface com o Turismo Cultura e de Experiência, sendo as ações registradas em website criado para o projeto.
11 3236 - XXV Ronda Crioula de Cachoeirinha - Cultivando as Tradições e os Costumes
carlos eduardo arambula boeno
CNPJ/CPF: 830.030.530-00
Processo: 01400.008195/20-11
RS - Cachoeirinha
Valor do Apoio R\$: 246.157,86
Prazo de Captação: 26/08/2011 a 31/10/2011
Resumo do Projeto:

Realização da XXV Ronda Crioula de Cachoeirinha, nas comemorações da Semana Farroupilha com organização e montagem de toda a estrutura do evento, realização da abertura Oficial com Missa Crioula, dando início às atividades da Ronda 2011, com diversos shows musicais, bailes Tradicionalistas, Workshop e demais atividades culturais e artísticas, alusivas a data..
ÁREA : 6 HUMANIDADES - (ART26)
11 5345 - REVISTA SEMESTRAL DO MESTRADO EM ARTES VISUAIS DA FACULDADE SANTA MARCELINA
Porto das Artes Produções Culturais Ltda - EPP
CNPJ/CPF: 10.597.589/0001-00
Processo: 01400.024830/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 138.512,00
Prazo de Captação: 26/08/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Impressão de duas edições da publicação semestral do programa de mestrado em artes visuais da Faculdade Santa Marcelina (Fasm- São Paulo) com o objetivo de divulgar pesquisas acadêmicas de ponta em arte contemporânea produzidas por pesquisadores e alunos de universidades brasileiras e do exterior. A revista propõe uma relação dialógica de qualidade entre a produção intelectual da universidade e do circuito artístico.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)
11 4756 - Festival Quebramar - IV Edição
Associação de Cultura Independente do Amapá
CNPJ/CPF: 11.415.538/0001-83
Processo: 01400.020350/20-11
AP - Macapá
Valor do Apoio R\$: 254.670,00
Prazo de Captação: 26/08/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

O Quebramar é um Festival de música anual cujos focos são jovens artistas do AP e o intercâmbio com agentes culturais de outras regiões,através de ações que estimulem a qualificação,a produção,a circulação destes, além da difusão e a troca de diferentes seguimentos.O Festival acontece em Macapá,no Teatro das Bacabeiras e na Fortaleza de São José,em frente ao Rio Amazonas,com entrada gratuita em todas as atividades,apresentações teatrais,exposições,mostras de cinema e shows.

11 4538 - APRENDENDO EM SOL MENOR
Wagner Carvalho Fagundes dos Santos
CNPJ/CPF: 478.115.955-91
Processo: 01400.020094/20-11
BA - Salvador
Valor do Apoio R\$: 349.664,80
Prazo de Captação: 26/08/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

EVENTO SÓCIO-EDUCACIONAL PELA ARTE, COM A EXECUÇÃO DE DIVERSAS ATIVIDADES MUSICAIS, DE ARTE-RECICLAGEM, LITERATURA E CONTAÇÃO DE HISTÓRIA, VOLTADAS A CONSCIENTIZAÇÃO MORAL E CÍVICA DE ESTUDANTES DO ENSINO FUNDAMENTAL 1, DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DA BAHIA, ATRAVÉS DA ABORDAGEM DE TEMAS ATUAIS, RELACIONADOS AO MEIO AMBIENTE, CONSUMO CONSCIENTE, CIDADANIA E DIVERSIDADE CULTURAL.

PORTARIA Nº 483, DE 25 DE AGOSTO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a complementação de Valor em favor do projeto cultural relacionado no anexo a esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
10 10779 - Museu Vale: Compromisso com a História da Memória Ferroviária e a Disseminação da Arte Contemporânea
Associação Museu Ferroviário Vale do Rio Doce
CNPJ/CPF: 02.754.529/0001-26
ES - Vila Velha
Valor Complementar em R\$: 1.311.257,01

PORTARIA Nº 484, DE 25 DE AGOSTO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art.1º- Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados no anexo à esta Portaria, para o qual os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
10 5094 - Festival de Música DiQuinta
Di Quinta Bar e Danceteria Ltda.
CNPJ/CPF: 00.305.024/0001-59
SP - São Paulo
Período de captação: 25/08/2011 a 31/12/2011

ÁREA: 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)

08 3105 - Vale do São Francisco - O Caminho do Sertão
Via das Artes Assessoria, Projetos e Marketing Cultural Ltda
CNPJ/CPF: 06.045.303/0001-07
GO - Pirenópolis
Período de captação: 02/08/2011 a 30/11/2011

PORTARIA Nº 485, DE 25 DE AGOSTO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a redução de Valor em favor do projeto cultural relacionado no anexo a esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no Artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)

10 6453 - Deixa a Rosa dos Ventos Ventar, Deixa a Bússola Enlouquecer - Karina Bühr
VERDURA PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA
CNPJ/CPF: 09.399.099/0001-10
PR - Curitiba
Valor reduzido em R\$: 300.000,00

PORTARIA Nº 486, DE 26 DE AGOSTO DE 2011

Dispõe sobre pedidos de excepcionalidade à súmula administrativa nº 14 da Comissão Nacional de Incentivo à Cultura - CNIC.

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e IV do art. 21 do Decreto nº 6.835, de 30 de abril de 2009, bem como o caput e o inciso I do § 3º do art. 28 da Instrução Normativa MinC nº 01, de 5 de outubro de 2010, considerando o que consta do processo administrativo nº 01400.028608/2011-10, resolve:

Art. 1º Aprovar o pedido de excepcionalidade da Cooperativa Paulista de Teatro à Súmula Administrativa nº 14, conforme deliberado em sessão plenária da 189ª Reunião Ordinária da CNIC, em 13 de julho de 2011.

Art. 2º Aprovar o pedido de excepcionalidade à Súmula Administrativa nº 14, formulado pelo Instituto Sócio Cultural e Ecológico do Brasil - ISCEBRA, especificamente para admitir a inscrição da proposta cultural "Fábrica de Histórias", conforme deliberado em sessão plenária da 190ª Reunião Ordinária da CNIC, em 10 de agosto de 2011.

Art. 3º Indeferir o pedido de excepcionalidade à Súmula Administrativa nº 14, formulado pelo Instituto Sócio Cultural e Ecológico do Brasil - ISCEBRA, especificamente para não admitir a inscrição da proposta cultural "Minas Internacional: Brasil-Itália", conforme deliberado em sessão plenária da 190ª Reunião Ordinária da CNIC, em 10 de agosto de 2011.

Art. 4º Indeferir o pedido de excepcionalidade à Súmula Administrativa nº 14, formulado pelo Instituto Ensaios Abertos, especificamente para não admitir a inscrição das propostas culturais "Armazém da Utopia", "Visões", "OIKOS - os povos da floresta", "Sacco e Vanzetti", e "Brecht - criação da Companhia Ensaios Abertos 2013", conforme deliberado em sessão plenária da 190ª Reunião Ordinária da CNIC, em 10 de agosto de 2011.

Art. 5º Indeferir o pedido de excepcionalidade à Súmula Administrativa nº 14, formulado pela IMAGO - Escritório de Arte, conforme deliberado em sessão plenária da 190ª Reunião Ordinária da CNIC, em 10 de agosto de 2011.

Art. 6º Indeferir o pedido de excepcionalidade à Súmula Administrativa nº 14, formulado pela AORI - Produções Culturais, conforme deliberado em sessão plenária da 190ª Reunião Ordinária da CNIC, em 10 de agosto de 2011.

Art. 7º Indeferir o pedido de excepcionalidade à Súmula Administrativa nº 14, formulado pela Associação Cultural Corpo Rastreado, conforme deliberado em sessão plenária da 190ª Reunião Ordinária da CNIC, em 10 de agosto de 2011.

Art. 8º Indeferir o pedido de excepcionalidade à Súmula Administrativa nº 14, formulado pela EXPOMUS, conforme deliberado em sessão plenária da 190ª Reunião Ordinária da CNIC, em 10 de agosto de 2011.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

RETIFICAÇÃO

Retificar valor do projeto na portaria de aprovação Nº 0853/09 de 29 de julho de 2009, publicada no D.O.U. em 30 de julho de 2009, Seção 1, página 15, referente ao Processo: 01400.007089/2009-31, Projeto "Ruínas de Pedra de Cubatão: a Arquitetura do Tempo dos Jesuítas (As)" - Pronac:09 1376.

Onde se lê: Valor do apoio: R\$ 388.245,00

Leia-se: Valor do apoio: R\$ 430.485,00

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO DIRETORIA DE HIDROGRAFIA E NAVEGAÇÃO BASE DE HIDROGRAFIA DA MARINHA EM NITERÓI

PORTARIA Nº 103/DHN, DE 4 DE AGOSTO DE 2011

O DIRETOR DE HIDROGRAFIA E NAVEGAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (LESTA), resolve:

Art. 1º Alterar as Normas da Autoridade Marítima para Serviço de Tráfego de Embarcações (VTS) - NORMAM-26/DHN, aprovada pela Portaria nº 77/DHN, de 31 de julho de 2009, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 6 de agosto de 2009, conforme abaixo especificado. Esta modificação é denominada Mod. 1. I - No Capítulo 2 - "IMPLANTAÇÃO DE UM VTS", alterar o texto do segundo parágrafo do item 0201, ficando com a seguinte redação: "Um projeto de implantação de VTS pode ser desenvolvido por iniciativa da Marinha do Brasil (MB), ou de uma Autoridade Portuária ou de um Operador Portuário de Terminal de Uso Privativo (TUP) isolado (cujo acesso não atravessa a área de um porto organizado). Caberá ao proponente a operação do VTS implantado, observado o que dispõem estas normas e demais orientações da Autoridade Marítima sobre VTS."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante LUIZ FERNANDO PALMER FONSECA

TRIBUNAL MARÍTIMO SECRETARIA-GERAL

ATA DA 6.657ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 23 DE AGOSTO DE 2011 (TERÇA-FEIRA)

Presidência do Exmº Sr. Juiz Vice-Almirante (RM1) LUIZ AUGUSTO CORREIA, Secretário do Tribunal, o Bacharel MANOEL MACHADO DOS ANJOS.

As 13h30min, presentes os Exmºs Srs. Juizes, FERNANDO ALVES LADEIRAS, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, MARCELO DAVID GONÇALVES, SERGIO CEZAR BOKEL, SERGIO BEZERRA DE MATOS e NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31 do Regimento Interno Processual do Tribunal.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

22.223/2006, 24.046/2009, 24.196/2009, 24.886/2010, 24.909/2010, 25.052/2010, 25.053/2010, 25.090/2010, 25.143/2010, 25.211/2010, 25.321/2010, 25.360/2010, 25.389/2010, 25.390/2010, 25.413/2010 e 25.539/2010 da Exmª Srª Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha; 23.306/2008 do Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves; ED 22.892/2007, Ag nº 86/2011 (23.555/2008), 24.924/2010, 25.037/2010, 25.107/2010, 25.227/2010, 25.277/2010, 25.295/2010, 25.324/2010, 25.437/2010, 25.526/2010 e 25.540/2010 do Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras; 25.294/2010, 25.391/2010, 25.415/2010 e 25.473/2010 do Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos; e 24.097/2009, 24.159/2009, 24.859/2010 e 25.494/2010 do Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho.

REPRESENTAÇÕES

Nº 24.940/2010 - Acidente da navegação envolvendo a lancha "SOMBRA RIO" e um dispositivo flutuante sem nome, ocorrido nas proximidades da ilha do Gato, Coroa Grande, município de Itaguaí, Rio de Janeiro, em 28 de outubro de 2009.

Relator: Exmº Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Autora: a Procuradoria. Representado: TECNOSONDA S/A. Decisão: recebida à unanimidade.

Nº 25.676/2011 - Fato da navegação envolvendo a plataforma "PRIDE VENEZUELA", de bandeira liberiana, por ocasião de sua movimentação do Rio de Janeiro para a baía de Santos sem cumprimento dos requisitos e pendências constatados na vistoria de 04 de outubro de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria. Representado: Johann Gervais Glot (Gerente de Manutenção). Decisão unânime: retorno dos autos à PEM para que inclua no polo passivo da representação a armadora Pride do Brasil Serviços de Petróleo, com fulcro no art. 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54, por haver fortes indícios da participação da mesma no fato da navegação, pelas mesmas razões apontadas no laudo pericial e no relatório, relativas ao Gerente representado.

Nº 25.804/2011 - Acidente da navegação envolvendo o NM "TORM AMAZON", de bandeira panamenha, com uma boia localizada na entrada do canal de acesso ao porto de Itaquí, Maranhão, em 01 de janeiro de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria. Representados: Sreejith Kumar (Comandante); Gu Yonggan (Comandante); Kuldeep Kumar Sood (Comandante); Francieleide Maria dos Santos Bordalo (Operadora de Rádio). Decisão: retornar os Autos à PEM para também oferecer representação em face da Sociedade Empresária Serviços de Praticagem da Baía de São Marcos - PRATIMAR, em razão dos indícios de falha no procedimento da empresa na marcação simultânea dos navios no ponto de espera de práticos.

Nº 25.972/2011 - Acidente da navegação envolvendo o NM "STELLA POLARIS", de bandeira holandesa, com o cais do porto de Fortaleza, Ceará, em 08 de julho de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Autora: a Procuradoria. Representado: Arie Van Der Linde (Comandante). Decisão: recebida à unanimidade.

JULGAMENTO

Nº 24.193/2009 - Acidente da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "COMTE EUGÊNIO BERTOLINI I" com as balsas "UALA KIBA" e "PATRICIA SOUZA" e o comboio integrado pelo Rb "SÃO MIGUEL DO IGUAÇU" com as balsas "HERMESA II", "XIX", "XXX", "40", "53", "55", "60", "63" e "68", ocorrido no rio Madeira, Porto Velho, Rondônia, em 10 de junho de 2008.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria. Representado: José Wagner Maciel Filho (Comandante), Adv. Dr. Filipe Bonates Lima. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imperícia do Representado, responsabilizando JOSÉ WAGNER MACIEL FILHO, condenando-o à pena de multa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com fundamento no art. 121, inciso VII e § 5º, todos da mesma lei. Custas na forma da lei. Oficiar à DPC as infrações aos artigos 19, inciso I e 28, inciso I, ambos do RLESTA, cometidas pelos proprietários do R/M "COMTE EUGÊNIO BERTOLINI I" e das balsas "ULA KIBA" e "PATRICIA SOUZA".

Nº 23.813/2008 - Acidente e fato da navegação envolvendo a lancha "ANGELA" e seus tripulantes, ocorridos no estuário do rio Sergipe, Aracaju, Sergipe, em 29 de setembro de 2007.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Autora: a Procuradoria. Representado: Bruno de Oliveira Porto, (Proprietário/Conductor inabilitado) - Revel. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, letra "a" (encalhe) e o fato da navegação capitulado no art. 15, letra "e" (expor a risco), da Lei nº 2.180/54, como resultado da conduta imprudente, negligente e imperita do representado, Sr. BRUNO DE OLIVEIRA PORTO, aplicando-lhe a pena de repressão, cumulado com multa arbitrada em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), com base no art. 121, incisos I e VII e § 5º, c/c art. 124, incisos I e IX e § 1º, da Lei nº 2.180/54 e ao pagamento das custas processuais. Deve, ademais, ser oficiada a DPC em razão à infração ao art. 16, inciso I, deixar de inscrever ou registrar a embarcação, por parte do Representado, para que aplique ao mesmo as penalidades cabíveis.

Nº 23.843/2008 - Fato da navegação envolvendo o NM "ALIANÇA MARACANÃ" e um trabalhador, ocorrido no porto do terminal Chibatão, no rio Negro, Manaus, Amazonas, em 22 de agosto de 2007.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria. Representado: Jair de Lima Lopes, Advº Drª Dione da Fonseca Passos Bittencourt, (DPU/RJ). Decisão unânime: rejeitar a preliminar de nulidade de citação e no mérito julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência do Representado, não lhe aplicando penalidades em consonância com o art. 143, da mesma lei.

Nº 24.187/2009 - Acidente da navegação envolvendo o jet-ski "EDMI" com uma banhistas, ocorrido na praia da Enseada, Guarujá, São Paulo, em 08 de março de 2008.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Autora: a Procuradoria. Representados: Maria José Guimarães Luna, Adv. Dr. Eduardo Duilio Piragibe (DPU/RJ); Edmilson Pinto Seabra (Arrais Amador), Adv. Dr. Fernando Silva de Sousa. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente da imperícia da primeira representada, Sra. MARIA JOSÉ GUIMARÃES LUNA e da imprudência do segundo representado, Sr. EDMILSON PINTO SEABRA, condenando-se ambos à pena de repressão e de multas individuais no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com base no art. 121, incisos I e VII, c/c art. 124, incisos I e II e ao pagamento das custas processuais a serem rateadas entre ambos.

ARQUIVAMENTO

Nº 25.330/2010 - Fato da navegação envolvendo o NM "MICHAELE S", de bandeira maltesa, e um tripulante, ocorrido no porto de Santos, São Paulo, em 15 de outubro de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Autora: a Procuradoria. Decisão unânime: arquivar os Autos, não recebendo a representação.

REPRESENTAÇÃO RECEBIDA NOS TERMOS DO ART. 64, § 2º, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL:

Nº 23.673/2008 - Acidente da navegação envolvendo o NM "ALAM MESRA", de bandeira cingapuriana, com o cais, no armazém 19 do porto de Santos, São Paulo, ocorrido em 29 de junho de 2007.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Autora: a Procuradoria. Representado: Antonio Robles Rodriguez (Prático). Decisão: recebida a unanimidade.

PROCESSOS QUE SERÃO ARQUIVADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 68, § 1º, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL:

Nº 25.628/2011 - Ato, não caracterizado como acidente ou fato da navegação, envolvendo o Rb "ROCHA NETO I" e uma lancha sem nome, não inscrita, ocorrido no rio Solimões, costa da ilha da Botija, Coari, Amazonas, em 16 de agosto de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria. Decisão unânime: mandar arquivar os autos do inquérito, tendo em vista a materialidade não comprovada de acidente ou fato da navegação.



Nº 25.125/2010 - Fato da navegação envolvendo o NM "NORSUL TUBARÃO" e um tripulante, ocorrido no fundeadouro da barra do porto de Ubú, Espírito Santo, em 13 de dezembro de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmº Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria. Decisão unânime: julgar o fato da navegação, tipificado no art. 15, letra "e" (exposição a risco), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de provável imprudência da própria vítima fatal, responsável pela supervisão da faina que a vitimou, acolhendo a promoção por arquivamento da Douta Procuradoria Especial da Marinha.

Nº 25.344/2010 - Acidente da navegação envolvendo a balsa "PIONEIRA", ocorrido no rio São Francisco, na travessia entre Ponto Chique e Cachoeira do Manteiga, Minas Gerais, em 01 de junho de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de causa fortuita, acolhendo a promoção por arquivamento da Douta Procuradoria Especial da Marinha. Oficiar à Diretoria de Portos e Costas as infrações ao RLESTA apontadas nos autos: art. 29, inciso II, deixar de portar o TIE da embarcação e art. 19, inciso I, c/c o art. 14, da Lei nº 8.374/91, por não apresentar o seguro obrigatório DPBM.

Nº 25.558/2010 - Fato da navegação envolvendo o BP "UNIVERSO I", ocorrido nas proximidades da praia de Guarujá, São Paulo, em 12 de novembro de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmº Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação, tipificado no art. 15, letras "e", (exposição a risco) e "f" (uso de embarcação para a prática de atos ilícitos), da Lei nº 2.180/54, como decorrente da ação criminosa de autoria não identificada, mandando arquivar os presentes autos, conforme promoção da Douta Procuradoria Especial da Marinha.

Nº 25.575/2011 - Fato da navegação envolvendo o BP "DEUS É FIEL" e um tripulante, ocorrido em águas costeiras do estado do Ceará, em 21 de julho de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmº Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria. Decisão unânime: julgar o fato da navegação, tipificado no art. 15, letra "e" (todos os fatos), da Lei nº 2.180/54, como equiparado aos casos cujas determinantes não puderam ser apuradas com a devida precisão, mas com indícios de caso fortuito, acolhendo a promoção por arquivamento da Douta Procuradoria Especial da Marinha.

Nº 25.367/2010 - Fato da navegação envolvendo a lancha "SANTA ISABEL II" e um estivador, ocorrido no cais do porto de Primeira Cruz, Maranhão, em 24 de abril de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria. Decisão unânime: julgar o fato da navegação, capitulado no art. 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente da imprudência da própria vítima fatal, mandando arquivar os autos, conforme promoção da Douta Procuradoria Especial da Marinha, por estar extinta a punibilidade do responsável.

Esteve presente, pela Procuradoria, a Advogada da União, Drª Aline Gonzalez Rocha.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição, e nada mais havendo a tratar, às 15h35min foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmo. Sr. Presidente e por mim, Diretor-Geral da Secretaria. Tribunal Marítimo, em 23 de agosto de 2011.

Juiz LUIZ AUGUSTO CORREIA
Vice-Almirante (RM1)
Presidente do Tribunal

MANOEL MACHADO DOS ANJOS
Secretário

COMISSÃO INTERMINISTERIAL
PARA OS RECURSOS DO MAR

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

A CIRM, LEMBRANDO que, para a gestão dos recursos do mar, é fundamental o conhecimento oceanográfico global sobre os diversos elementos que condicionam os vários ecossistemas costeiros e marinhos;

LEVANDO EM CONTA os compromissos assumidos, pelo Brasil, ao ratificar a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, e aderir à Agenda 21;

CONSIDERANDO que o Sistema Global de Observação dos Oceanos no Brasil (GOOS/Brasil) tem a finalidade de implementar, ampliar e consolidar um sistema operacional de informações oceanográficas, climatológicas e meteorológicas, com o propósito de produzir conhecimento e gerar dados que subsidiem previsões oceanográficas e meteorológicas na área marítima de responsabilidade e de interesse nacional, reduzindo assim, vulnerabilidades e riscos decorrentes de eventos extremos, da variabilidade do clima e das mudanças climáticas;

OBSERVANDO a importância de que a participação do Brasil na condução de atividades afetas ao Monitoramento Oceanográfico e Climatológico, no qual o Programa GOOS/Brasil vem ocupando papel relevante, decorre de posição governamental articulada entre os setores competentes envolvidos; e

RECONHECENDO que, o objetivo do Instituto Nacional de Meteorologia do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (INMET/MAPA) é gerar informações meteorológicas confiáveis à Sociedade brasileira e contribuir no processo de tomada de decisão, visando ao desenvolvimento sustentável do País, por meio do monitoramento, análise e previsão de tempo e de clima, decide:

Atualizar a composição do Comitê Executivo para o Programa GOOS/Brasil, que passa a contar com os seguintes representantes:

I - Coordenador:
- Marinha do Brasil (MB) / Diretoria de Hidrografia e Navegação (DHN).

II - Membros:
- Ministério da Educação (MEC);
- Ministério de Minas e Energia (MME);
- Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT);
- Ministério do Meio Ambiente (MMA);
- Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento / Instituto Nacional de Meteorologia (MAPA/INMET);
- Secretaria da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar (SECIRM/MB);
- Instituto de Estudos do Mar Almirante Paulo Moreira (IEAPM/MB); e
- Representantes da Comunidade Científica relacionada aos Módulos do Programa GOOS/Brasil e Coordenadores das Redes de Observação que compõem o referido Programa.

Almirante-de-Esquadra JULIO SOARES
DE MOURA NETO
Comandante da Marinha
Coordenador

PORTARIA Nº 240/MB, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

O COORDENADOR DA COMISSÃO INTERMINISTERIAL PARA OS RECURSOS DO MAR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, inciso VI, do Regimento da CIRM, resolve:

Art. 1º Alterar o itens I e II do art. 2º da Portaria Ministerial nº 0547, de 14 de novembro de 1995, que criou o Comitê Executivo para o Programa GOOS/Brasil, que passa a vigorar com a seguinte redação:

I - Coordenador:
- Marinha do Brasil (MB)/Diretoria de Hidrografia e Navegação (DHN).

II - Membros:
- Ministério da Educação (MEC);
- Ministério de Minas e Energia (MME);
- Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT);
- Ministério do Meio Ambiente (MMA);
- Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Instituto Nacional de Meteorologia (MAPA/INMET);
- Secretaria da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar (SECIRM/MB);
- Instituto de Estudos do Mar Almirante Paulo Moreira (IEAPM/MB); e
- Comunidade Científica relacionada aos Módulos do Programa GOOS/Brasil e Coordenadores das Redes de Observação que compõem o referido Programa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.
Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 138/MB, de 28 de abril de 2011.

Almirante-de-Esquadra JULIO SOARES
DE MOURA NETO
Comandante da Marinha

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.156, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Portaria MP nº 273, de 05 de agosto de 2011, e tendo em vista o art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, e em cumprimento à decisão judicial exarada nos autos da Ação Civil Pública nº 2008.70.00.008136-00, resolve:

Art. 1º Ficam redistribuídos, do Ministério da Educação para a Universidade Federal do Paraná, de conformidade com o Anexo à presente Portaria, os códigos de vaga nele mencionados.

Parágrafo único. Os códigos de vaga dos cargos técnico-administrativos relacionados no Anexo destinam-se ao Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO

Para:	Instituição cedente:
26241 UFPR	15000 MEC Cargo: Médico/área Código SIAPE: 701047 Nº de vagas: 7 Códigos de Vaga: 0154928; 0154929; 0154995; 0155580; 0193246; 0206806; 0208588
	15000 MEC Cargo: Enfermeiro/área Código SIAPE: 701029 Nº de vagas: 51 Códigos de Vaga: 0239376; 0239424; 0240507; 0240511; 0240583; 0240593; 0240610; 0240645; 0240667; 0240839; 0243353; 0243615; 0243760; 0243921; 0244166; 0244218; 0244397; 0245681; 0246238; 0246710; 0247102; 0247456; 0248567; 0248719; 0248742; 0248746; 0248785; 0248999; 0249055; 0249941; 0253886; 0254302; 0254658; 0254683; 0254741; 0256808; 0256819; 0257509; 0257927; 0257961; 0258009; 0258780; 0259713; 0259889; 0262885; 0263642; 0263647; 0263769; 0263964; 0264538; 0267736
	15000 MEC Cargo: Nutricionista/habilitação Código SIAPE: 701055 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0294570
	15000 MEC

Cargo: Psicólogo/área Código SIAPE: 701060 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0481581
15000 MEC Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 12 Códigos de Vaga: 0222289; 0222338; 0222428; 0222433; 0222475; 0222493; 0222661; 0222744; 0222804; 0222952; 0222957; 0222971
15000 MEC Cargo: Terapeuta Ocupacional Código SIAPE: 701082 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0674236

PORTARIA Nº 1.157, DE 28 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO:

A Portaria MEC/GM Nº 648, de 06 de julho de 2007, que cria a Comissão Técnica Permanente, para análise dos processos de assistência técnica e financeira aos Planos de Ações Articuladas - PAR elaborados no âmbito do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação; e

O Decreto nº 7.480, de 16 de maio de 2011, que Aprova a Estrutura Regimental do Ministério da Educação; resolve:

Art. 1º O Artigo 2º da Portaria MEC/GM Nº. 648, de 06 de julho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º:
I - Secretaria de Educação Básica (SEB), que a presidirá;
II - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);
III - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP);
IV - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES);
V - Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão (SECADI);
VI - Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino (SASE)."
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 1.158, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO:

A Portaria MEC/GM Nº 647, de 06 de julho de 2007, que cria o Comitê Gestor do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação; e



O Decreto nº 7.480, de 16 de maio de 2011, que Aprova a Estrutura Regimental do Ministério da Educação; resolve:

Art. 1º O Artigo 2º da Portaria MEC/GM Nº. 647, de 06 de julho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

- "Art. 2º.....:
- I - Secretaria de Educação Básica (SEB);
 - II - Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão (SECADI);
 - III - Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino (SASE);
 - IV - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);
 - V - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP);
 - VI - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES);
 - VII - Conselho Nacional de Secretários de Educação (CONSED);
 - VIII - União Nacional de Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME);
 - IX - Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF);
 - X - Organização das Nações Unidas para Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO); e
 - XI - Organização dos Estados Iberoamericanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI)."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 1.159, DE 25 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve: Art. 1º Aprovar a Resolução nº 44, de 25 de agosto de 2011, do Conselho Deliberativo do FNDE, que regulamenta as disposições contidas no Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 1.161, DE 25 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o art. 3º do Decreto 7.311, publicado no DOU de 22 de setembro de 2010, resolve:

Art. 1º Redistribuir, de conformidade com o Anexo, à presente Portaria, os cargos e códigos de vaga a eles referentes, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia para o Ministério da Educação (MEC).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO

Do IF para o MEC

Para:	Instituição Cedente: 26427 - IFBA	
15000 MEC	Cargo:	Técnico em Assuntos Educacionais
	Código SIAPE:	701079
	Classe:	E
	Nº de Vaga:	03
	Códigos:	811919, 811920 e 830232.

PORTARIA Nº 1.162, DE 25 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o art. 4º do Decreto 7.312, publicado no DOU de 22 de setembro de 2010, resolve:

Art. 1º Redistribuir, de conformidade com o Anexo, à presente Portaria, o cargo e código de vaga a ele referente, do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca-RJ para o Ministério da Educação (MEC).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO

Do CEFET-RJ para o MEC

Para:	Instituição Cedente: 26256 (CEFET-RJ)	
15000 MEC	Cargo:	Professor de 3º Grau
	Código SIAPE:	060001
	Classe:	N/S
	Nº de Vagas:	1
	Códigos:	302828

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 44, DE 25 DE AGOSTO DE 2011

Estabelece critérios, prazos e procedimentos para atender as disposições do Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Constituição Federal de 1988.
Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004.
Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.
Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007.
Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008.
Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.
Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011.
Medida Provisória nº 533, 10 de maio de 2011.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 14 do Anexo I do Decreto nº 7.481, de 16 de maio de 2011, publicado no DOU de 17 de maio de 2011, e pelos artigos 3º e 6º do Anexo da Resolução CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, e

CONSIDERANDO as determinações contidas no Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, resolve, "ad referendum":

Art. 1º Estabelecer critérios, prazos e procedimentos para regulamentar a movimentação de recursos federais transferidos pelo FNDE a Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011.

Art. 2º As disposições desta Resolução aplicam-se às transferências realizadas no âmbito da seguinte legislação:

I - Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, que institui o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e o Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos e dispõe sobre o repasse de recursos financeiros do Programa Brasil Alfabetizado;

II - Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

III - Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008, que dispõe sobre o Programa Nacional de Inclusão de Jovens (Projovem);

IV - Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que dispõe sobre o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE); e

V - Inciso II do § 2º do Artigo 22 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que dispõe sobre o Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE).

PORTARIA Nº 1.163, DE 25 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o art. 3º do Decreto 7.311, publicado no DOU de 22 de setembro de 2010, resolve:

Art. 1º Redistribuir, de conformidade com o Anexo, à presente Portaria, os cargos e códigos de vaga a eles referentes, entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha e o Ministério da Educação (MEC).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO

Do IFFarroup para o MEC

Para:	Instituição Cedente: 26420 (IFFarroup)	
15000 MEC	Cargo:	Odontólogo
	Código SIAPE:	701064
	Classe:	E
	Nº de Vagas:	1
	Códigos:	811612

Do IFFarroup para o MEC

Para:	Instituição Cedente: 26420 (IFFarroup)	
15000 MEC	Cargo:	Engenheiro Agrônomo
	Código SIAPE:	701086
	Classe:	E
	Nº de Vagas:	2
	Códigos:	828392, 828394

Do IFFarroup para o MEC

Para:	Instituição Cedente: 26420 (IFFarroup)	
15000 MEC	Cargo:	Analista de Tecnologia da Informação
	Código SIAPE:	701062
	Classe:	E
	Nº de Vagas:	1
	Códigos:	826993

Do MEC para o IFFarroup

Para:	Instituição Cedente: 15000 (MEC)	
26420 IFFarroup	Cargo:	Engenheiro-Área
	Código SIAPE:	701031
	Classe:	E
	Nº de Vagas:	2
	Códigos:	828280, 828281

§ 1º Em consonância com o Decreto nº 7.507/2011, estão sujeitas às disposições desta Resolução as ações:

I - do Plano Especial de Recuperação da Rede Física Escolar Pública;

II - da transferência de recursos financeiros aos Municípios e ao Distrito Federal com a finalidade de prestar apoio financeiro à manutenção de novos estabelecimentos públicos de educação infantil;

III - da construção de unidades de educação infantil do Programa Pró-Infância, no âmbito do Plano de Aceleração do Crescimento - PAC 2, instituído pela Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007; e

IV - da construção de quadras escolares esportivas cobertas, no âmbito do Plano de Aceleração do Crescimento - PAC 2, instituído pela Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007.

§ 2º Quaisquer programas ou ações que venham a ser instituídos no âmbito do FNDE, que transfiram recursos a Estados, Distrito Federal ou Municípios e possuam as mesmas características de execução dos programas e ações indicados neste artigo, sujeitar-se-ão às disposições desta Resolução.

Art. 3º Os repasses de recursos financeiros a Estados, Distrito Federal e Municípios, à custa dos programas e ações indicados no artigo anterior, serão depositados em contas correntes específicas abertas e mantidas exclusivamente em instituições financeiras oficiais federais com as quais o FNDE mantenha parcerias.



Parágrafo único. Caberá aos Estados, Distrito Federal e Municípios indicar ao FNDE o banco e a agência nos quais os recursos deverão ser depositados, observada a legislação específica de cada programa ou ação, bem como as condições e os prazos estabelecidos em suas resoluções, respeitada a restrição prevista no caput deste artigo.

Art. 4º A movimentação das contas correntes receptoras dos recursos transferidos pelo FNDE, nos termos desta Resolução, ocorrerá exclusivamente por meio eletrônico, no qual seja devidamente identificada a titularidade das contas correntes de fornecedores ou prestadores de serviços, beneficiários dos pagamentos realizados pelos Estados, Distrito Federal e Municípios.

§ 1º Conforme dispõem os Acordos de Cooperação Mútua firmados entre o FNDE e as instituições financeiras mencionadas no artigo 3º, não serão cobradas tarifas bancárias pela movimentação das contas correntes dos Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos dispostos no caput.

§ 2º Enquanto não utilizados na finalidade a que se destinam, os recursos repassados deverão ser obrigatoriamente aplicados no mercado financeiro, conforme dispuser a resolução específica de cada programa ou ação.

Art. 5º Fica proibido, a partir do dia 27 de agosto de 2011, o fornecimento de talão de cheques ou de cheques avulsos pelas instituições financeiras mencionadas no artigo 3º, bem como a emissão de cheques pelos Estados, Distrito Federal e Municípios para pagamento de despesas realizadas à custa dos programas e ações abrangidos por esta Resolução.

§ 1º Os Estados, Distrito Federal e Municípios que realizaram pagamento de despesas antes do dia 27 de agosto de 2011 com a utilização de cheques que porventura não tenham sido compensados até o dia 26/8/2011, deverão resgatá-los junto aos seus fornecedores ou prestadores de serviços para pagamento por meio eletrônico.

§ 2º Os Estados, Distrito Federal e Municípios que não conseguirem resgatar os cheques emitidos nos termos do parágrafo anterior, cujos débitos tenham sido lançados nas contas específicas dos programas e ações após o dia 27 de agosto de 2011, deverão justificar tais lançamentos nas correspondentes prestações de contas, das quais constem, no mínimo, as datas de emissão dos cheques e de lançamento dos débitos e a identificação do fornecedor ou prestador de serviço beneficiário dos pagamentos.

Art. 6º Nos termos dos §§ 2º e 5º do artigo 2º do Decreto nº 7.507/2011, os Estados, Distrito Federal e Municípios poderão efetuar saques em dinheiro para o pagamento das despesas do PNATE e do PDDE, obedecidos os limites estabelecidos nos §§ 3º e 4º do artigo 2º do Decreto nº 7.507/2011.

§ 1º Em consonância com o disposto no caput, em 2011 o limite estabelecido no § 3º do artigo 2º do Decreto nº 7.507/2011 será válido para o período de 27 de agosto a 31 de dezembro de 2011, em razão de se encontrarem vigentes as normas da execução dos referidos programas.

§ 2º As despesas efetuadas por meio de saques em dinheiro deverão ser justificadas na correspondente prestação de contas, em item específico, no qual seja identificado o beneficiário final de cada um desses pagamentos.

§ 3º As instituições financeiras mencionadas no artigo 3º colocarão à disposição dos Estados, Distrito Federal e Municípios mecanismos que possibilitem a movimentação das contas do PNATE e do PDDE por meio de saques em dinheiro, nos termos dispostos no caput.

Art. 7º Nos termos do artigo 3º do Decreto nº 7.507/2011, independentemente de autorização do titular da conta, o FNDE divulgará mensalmente em seu portal na internet, no endereço eletrônico www.fnde.gov.br, os extratos das contas correntes dos Estados, Distrito Federal e Municípios beneficiados com recursos dos programas e ações indicados no artigo 2º, com a identificação do domicílio bancário dos respectivos fornecedores ou prestadores de serviços, beneficiários dos pagamentos realizados.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor a partir do dia 27 de agosto de 2011, ficando revogadas as disposições em contrário.

FERNANDO HADDAD

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ CAMPUS CASTANHAL

PORTARIA Nº 232, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ CAMPUS CASTANHAL, no uso das atribuições legais estabelecidas pela Portaria nº 235, de 26/03/2010 - GAB/IFPA e competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 262, de 05/04/2010, publicada no DOU de 06/04/2010, resolve:

PRORROGAR, a vigência por mais 02 (dois) anos do CONCURSO PÚBLICO para provimento de cargos Técnico Administrativo e Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico para o quadro de pessoal efetivo do Instituto Federal do Pará- Campus Castanhal, Edital nº 003/2009 de 29 de maio de 2009.

FRANCISCO EDINALDO FEITOSA ARAÚJO

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 365, DE 22 DE AGOSTO DE 2011

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto 7.480, de 16 de maio de 2011, tendo em vista o Decreto 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, con-

siderando o Despacho SERES/GAB nº 112/2011, de 22 de agosto de 2011 e o Processo nº 23000.019160/2005-41 (Registro SAPIEnS nº 20050011319), do Ministério da Educação, observada a decisão proferida nos autos da Apelação Cível nº 035006-78.2006.4.01.3400, do Tribunal Regional Federal da Primeira Região, resolve:

Art. 1º Autorizar o Curso de Medicina, Bacharelado, a ser ofertado pela Faculdade Ingá, mantida pela Unidade de Ensino Superior Ingá S/C Ltda., ambas estabelecidas na Avenida Colombo, nº 9.727, Rodovia BR 376, KM 130, bairro Parque Industrial Bandeirantes, no Município de Maringá, Estado do Paraná, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno diurno.

Parágrafo único. A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso neste ato autorizado nos termos do art. 35 do mesmo Decreto nº 5.773/2006.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS FERNANDO MASSONETTO

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 22 de agosto de 2011

Nº 112 -

PROCESSOS Nº: 23000.019160/2005-41 (Registro SAPIEnS nº 20050011319)
MANTENEDORA: Unidade de Ensino Superior Ingá S/C Ltda.
MANTIDA: Faculdade Ingá
ASSUNTO: Apelação Cível nº 035006-78.2006.4.01.3400
INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da Primeira Região

Trata-se do processo nº 23000.019160/2005-41 (Registro SAPIEnS nº 20050011319), sobre o pedido de autorização para o funcionamento do Curso de Medicina, bacharelado, a ser ofertado pela Faculdade Ingá, mantida pela Unidade de Ensino Superior Ingá S/C Ltda., ambas com sede no Município de Maringá, Estado do Paraná.

Conforme a Portaria da Secretaria de Educação Superior nº 678, de 23 de setembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 24 de setembro de 2008, Seção 1, pág. 12, a IES teve indeferido o pleito em questão.

Entretanto, de acordo com a decisão proferida nos autos da Apelação Cível nº 035006-78.2006.4.01.3400, o MM. Juízo do Tribunal Regional Federal da Primeira Região, dando provimento à apelação da Unidade de Ensino Superior Ingá S/C Ltda. (cód. 945) contra aquela denegação, determinou o que o Ministério da Educação publicasse portaria de "autorização de funcionamento do curso de Medicina da UNINGÁ [...]".

Assim, em cumprimento a decisão judicial, determino a publicação de portaria de autorização para o funcionamento do Curso de Medicina, Bacharelado, a ser ofertado pela Faculdade Ingá, mantida pela Unidade de Ensino Superior Ingá S/C Ltda., "UNINGÁ", ambas estabelecidas na Avenida Colombo, nº 9.727, Rodovia BR 376, KM 130, bairro Parque Industrial Bandeirantes, no Município de Maringá, Estado do Paraná, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno diurno.

LUIS FERNANDO MASSONETTO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

RESOLUÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 117, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

A Reitora da Universidade Federal do Rio Grande do Norte faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das Atribuições que lhe Confere o Artigo 17, Inciso XII, do Estatuto e considerando os Termos dos Editais Nº 025/2010-PRH, resolve homologar o resultado do concurso público de provas e títulos para o cargo de Professor do Magistério Superior realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

Departamento	Área	Classe/RT	Classif.	Nome	Média
INSTITUTO DE QUÍMICA	Química Analítica	Adjunto/DE	1º lugar	EDGAR PERIN MORAES	8,47
			2º lugar	Tatiane de Andrade Maranhão	8,08
			3º lugar	Henrique Eduardo Bezerra da Silva	7,92

ÂNGELA MAIA PAIVA CRUZ

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS MATEMÁTICAS E DA NATUREZA
INSTITUTO DE FÍSICA

PORTARIA Nº 5.900, DE 25 DE AGOSTO DE 2011

O Diretor do Instituto de Física do Centro de Ciências Matemáticas e da Natureza da UFRJ, nomeado pela Portaria nº 319 de 29 de janeiro de 2010, publicada no DOU nº 21, Seção 2, de 1º de fevereiro de 2010, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de Professor Substituto referente ao Edital nº 84 de 10 de agosto de 2011, publicado no DOU nº 156, Seção 3, de 15 de agosto de 2011, divulgando os nomes dos candidatos aprovados:

Unidade: Instituto de Física
Setor: Física Geral (Experimental ou Teórica (02 vagas)
1º lugar - Rodrigo Neumann Barros Ferreira
2º lugar - Germano Maioli Penello
3º lugar - Anderson Kendi Ramidan Kohara
4º lugar - Pedro Cavalcanti Malta
5º lugar - Bruno De Moura Escher
6º lugar - Joaquim Bonfim Santos Mendes
7º lugar - Gustavo de Barros
8º lugar - Aldo Rosado Fernandes Neto
9º lugar - Luciana Tourinho Campos
10º lugar - Romulo Ferreira Abreu

JOSÉ D'ALBUQUERQUE E CASTRO

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 24 de agosto de 2011

PROCESSO Nº 17944.000066/00-16

INTERESSADO: Associação Internacional de Desenvolvimento - AID.
ASSUNTO: Emissão de Instrumento de Compromisso, no valor de R\$ 177.090.000,00 (cento e setenta e sete milhões e noventa mil reais), referente à integralização de cotas brasileiras na 16ª Recomposição Geral de Recursos da Associação Internacional de Desenvolvimento - AID.

Tendo em vista as disposições contidas no Convênio Constitutivo da Associação Internacional de Desenvolvimento - AID, aprovado pelo Decreto Legislativo Nº 4, de 14 de junho de 1962, e o disposto no art. 27, inciso XII, (e) da Lei Nº 10.683, de 28 de maio de 2003, bem assim a Nota Nº 597/STN/COPAR/GECON, de 13 de julho de 2010 (fls. 813/814), da Secretaria do Tesouro Nacional, o Memorando Nº 106/2011/SAIN/MF, de 20 de junho de 2011, da Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério da Fazenda, e Parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a emissão de Instrumento de Compromisso concernente à integralização de cotas brasileiras na 16ª Recomposição Geral de Recursos da Associação Internacional de Desenvolvimento - AID.

PROCESSO Nº 17944.001737/2008-58.

INTERESSADO: Empresa Gestora de ativos - EMGEA.

ASSUNTO: Contrato da Oitava Assunção de Dívida, a ser celebrado entre a União e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, com a interveniência da Empresa Gestora de Ativos - EMGEA, no valor de 22.675.931,70 (vinte e dois milhões seiscentos e setenta e cinco mil novecentos e trinta e um reais e setenta centavos), posicionado em 1º de junho de 2007, nos termos da legislação em vigor, em especial do disposto na Lei no 10.150, de 21 de dezembro de 2000, na Medida Provisória no 2.181-45, de 24 de agosto de 2001, na Portaria/MF no 276, de 18 de setembro de 2001, e na Portaria/MF no 346, de 7 de outubro de 2005.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração, observadas as formalidades de praxe.

PROCESSO Nº 17944.000663/2011-38.

INTERESSADO: Estado de Pernambuco.

ASSUNTO: Operação de Crédito Interno a ser celebrada entre o Estado de Pernambuco, como mutuário, e a Caixa Econômica Federal, como mutuante, com garantia da União, no valor de R\$ 299.555.874,16 (duzentos e noventa e nove milhões quinhentos e cinquenta e cinco mil oitocentos e setenta e quatro reais e dezesseis centavos), de principal, com garantia da União, ao amparo da Lei Nº 10.552, de 13 de novembro de 2002, e da Lei Estadual Nº 14.316, de 27 de maio de 2011, destinada a financiar a contrapartida do Estado para o Programa Minha Casa Minha Vida, no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento.

Tendo em vista os Pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a concessão da garantia, com o respectivo Contrato de Contragarantia, observadas as formalidades legais.

PROCESSO Nº 17944.000592/2011-73.

INTERESSADO: Empresa Gestora de ativos - EMGEA.

ASSUNTO: Contrato da Nona Assunção de Dívida, a ser celebrado entre a União e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, com a intervenção da Empresa Gestora de Ativos - EMGEA, no valor de R\$ 19.376.097,60 (dezenove milhões, trezentos e setenta e seis mil, noventa e sete reais e sessenta centavos), posicionado em 1º de setembro de 2009, nos termos da legislação em vigor, em especial do disposto na Lei Nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, na Medida Provisória Nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001, na Portaria/MF Nº 276, de 18 de setembro de 2001, e na Portaria/MF Nº 346, de 7 de outubro de 2005.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração, observadas as formalidades de praxe.

PROCESSO Nº 10951.000810/2007-55.

INTERESSADO: Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB-MG.

ASSUNTO: Décimo Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Particular de Confissão e Composição de Dívidas celebrado entre a UNIÃO, por intermédio do Banco do Brasil, na qualidade de seu agente financeiro, e a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB-MG, na forma prevista na Lei Nº 8.727, de 5 de novembro de 1993, e pela Resolução Nº 353, de 19 de dezembro de 2000, do Conselho Curador do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CCFGTS.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a contratação, observadas as formalidades legais.

PROCESSO Nº 00190.031077/2010-11.

INTERESSADO: Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BAN-RISUL.

ASSUNTO: Contrato da Quarta Novação de Dívida do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, a ser celebrado entre a União e o Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL, no valor bruto de R\$ 8.960.026,62 (oito milhões, novecentos e sessenta mil, vinte e seis reais e sessenta e dois centavos), posicionado em 1º de maio de 2006, correspondente a 244 (duzentos e quarenta e quatro) contratos homologados, nos termos da Lei Nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, da Medida Provisória Nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001, da Portaria/MF Nº 276, de 18 de setembro de 2001, da Portaria/MF Nº 346, de 7 de outubro de 2005, e das demais normas legais e regulamentares em vigor.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração, observadas as formalidades de praxe.

PROCESSO Nº 17944.001839/2005-21.

INTERESSADO: SANEAMENTO DE GOIÁS S/A.

ASSUNTO: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Repactuação de Garantia e Outras Avenças a ser firmado entre a União e a Saneamento de Goiás S/A., com intervenção da Caixa Econômica Federal e do Estado de Goiás, nos termos da Legislação em vigor, em especial do disposto na Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração.

GUIDO MANTEGA

BANCO DO BRASIL S/A BB SEGUROS PARTICIPAÇÕES S/A

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2011

I. DATA, HORA E LOCAL: Em 30 de junho de 2011 às 16:00 horas, na sede social da BB Seguros Participações S.A., CNPJ 11.159.426/0001-09; NIRE: 5330001069-2, situada no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco A, Lote 31, Edifício Sede I, 15º andar, sala 02, Brasília (DF). II. MESA: Presidente: Marco Antonio da Silva Barros. Secretário: Luiz Cláudio Ligabue. III. PRESENÇA: BANCO DO BRASIL S.A., único acionista, representado pelo seu Vice-presidente Sr. PAULO ROGÉRIO CAFFARELLI. IV. CONVOCAÇÃO: Dispensada, na forma do § 4º do artigo 124 da Lei Nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença do acionista representante da totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constante no Livro de Presença de Acionistas. V. ORDEM DO DIA: (i) aprovar o aumento do capital social da Companhia, bem como (ii) a sua forma de integralização; (iii) aprovar a alteração da redação do artigo 2º do Estatuto Social da Companhia em razão do aumento de capital; (iv) deliberar acerca da autorização para que a Companhia possa participar das sociedades BB MAPFRE SH1 PARTICIPAÇÕES S.A. e MAPFRE BB SH2 PARTICIPAÇÕES S.A., nos termos do Artigo 20º, inciso I, do seu Estatuto Social; (v) autorizar a administração da Companhia a praticar todos os atos necessários para a implementação das deliberações a serem tomadas na presente Assembleia. VI. DELIBERAÇÕES: O acionista da Companhia decidiu: (i) aprovar o aumento do capital social da Companhia no montante de R\$ 332.614.413,25 (trezentos e trinta e dois milhões, seiscentos e quatorze mil, quatrocentos e treze reais e vinte e cinco centavos), mediante a emissão de novas 29.889.720 (vinte e nove

milhões, oitocentos e oitenta e nove mil, setecentas e vinte) ações ordinárias e nominativas, sem valor nominal, com preço de emissão de R\$ 11,12805365 (aproximadamente onze reais e treze centavos) cada uma, registrando que o Conselho Fiscal emitiu parecer sobre o assunto, passando a Companhia a ter como capital social a importância de R\$ 2.957.977.069,45 (dois bilhões, novecentos e cinquenta e sete milhões, novecentos e setenta e sete mil, sessenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), representado pelo total de 265.812.617 (duzentos e sessenta e cinco milhões, oitocentos e doze mil e seiscentas e dezessete) ações ordinárias e nominativas, sem valor nominal; (ii) as novas 29.889.720 (vinte e nove milhões, oitocentos e oitenta e nove mil, setecentas e vinte) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, ora emitidas, no valor total de R\$ 332.614.413,25 (trezentos e trinta e dois milhões, seiscentos e quatorze mil, quatrocentos e treze reais e vinte e cinco centavos) são totalmente subscritas e integralizadas pelo Banco do Brasil S.A. neste ato em moeda corrente nacional, nos termos do Boletim de Subscrição que passa a integrar a presente Ata na forma do seu Anexo I; (iii) aprovar alteração do artigo 2º Estatuto Social da Companhia, em razão das deliberações tomadas, que passará a vigorar com a redação a seguir: "Art. 2º O capital social é de R\$ 2.957.977.069,45 (dois bilhões, novecentos e cinquenta e sete milhões, novecentos e setenta e sete mil, sessenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), dividido em 265.812.617 (duzentos e sessenta e cinco milhões, oitocentos e doze mil e seiscentas e dezessete) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. Parágrafo único. A cada ação ordinária corresponde um voto nas Assembleias Gerais de Acionistas (iv) Autorizar a Companhia, nos termos do Artigo 20º, inciso I, do seu Estatuto Social, a participar das sociedades BB MAPFRE SH1 PARTICIPAÇÕES S.A., anteriormente denominada GVH PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA., com sede na Av. das Nações Unidas, n.º 11.711, 16º andar, Brooklin, São Paulo (SP), CEP 04578-000, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 03.095.453/0001-37, e MAPFRE BB SH2 PARTICIPAÇÕES S.A., com sede na Av. das Nações Unidas, n.º 11.711, 21º andar, Brooklin, São Paulo (SP), CEP 04578-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.264.857/0001-06; (v) autorizar a administração da Companhia a praticar todos os atos, registros e publicações necessários para a implementação das matérias ora aprovadas. VII. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia, lavrando-se a presente Ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelos presentes. Ass.), Marco Antonio da Silva Barros Diretor-Gerente da BB Seguros Participações S.A., Presidente da Assembleia, e Paulo Rogério Caffarelli, Representante do Banco do Brasil S.A. ESTE DOCUMENTO CONFERE COM O ORIGINAL LAVRADO NO LIVRO 01, FOLHAS 269 A 271. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o Registro em 10.08.2011, sob o número 20110614330 - Luiz Fernando P. de Figueiredo, Secretário-Geral.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 4.000, DE 25 DE AGOSTO DE 2011

Altera e consolida as normas que dispõem sobre a realização de operações de microcrédito destinadas à população de baixa renda e a microempreendedores.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei Nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 25 de agosto de 2011, com base nos arts. 2º da Lei Nº 10.735, de 11 de setembro de 2003, 2º e 3º da Lei Nº 11.110, de 25 de abril de 2005, e no Decreto Nº 5.288, de 29 de novembro de 2004, resolveu:

Art. 1º Os bancos múltiplos com carteira comercial, os bancos comerciais e a Caixa Econômica Federal devem manter aplicados, em operações de microcrédito destinadas à população de baixa renda e a microempreendedores, valor correspondente a, no mínimo, 2% (dois por cento) dos saldos dos depósitos à vista captados pela instituição.

Parágrafo único. Não devem ser considerados no cálculo da exigibilidade:

I - os depósitos à vista captados por instituições financeiras públicas federais e estaduais:

- a) dos respectivos governos; e
- b) de autarquias e de sociedades de economia mista de cujos capitais participem majoritariamente os respectivos governos;

II - os depósitos à vista captados pelas instituições financeiras públicas estaduais titulados por entidades públicas municipais da respectiva unidade federativa.

Art. 2º Para efeito do disposto nesta Resolução, consideram-se operações de microcrédito as realizadas com:

I - população de baixa renda:

- a) pessoas naturais que se enquadrem no art. 3º, inciso I, da Lei Complementar Nº 111, de 6 de julho de 2001;
- b) pessoas naturais detentoras de contas especiais de depósitos de que trata a Resolução Nº 3.211, de 30 de junho de 2004;

c) pessoas naturais titulares de outras contas de depósitos que, em conjunto com as demais aplicações por elas mantidas em qualquer instituição financeira, tenham saldo médio mensal inferior a R\$3.000,00 (três mil reais); e

II - microempreendedores, entendidos como pessoas naturais ou jurídicas empreendedoras de atividade produtiva de natureza profissional, comercial ou industrial, com renda anual bruta que não ultrapasse o valor estabelecido no art. 3º do Decreto Nº 5.288, de 29 de novembro de 2004.

Parágrafo único. O beneficiário do crédito deve firmar declaração por escrito ou por meio de assinatura eletrônica informando:

I - no caso das pessoas naturais referidas no inciso I do caput, que o somatório do valor da operação com o saldo de outras operações de crédito não ultrapassa o limite estabelecido no art. 3º, inciso II, alínea "a";

II - no caso de pessoas naturais referidas no inciso I, alínea "c", do caput, que não detém saldo médio mensal em conta de depósitos que, em conjunto com as demais aplicações, seja superior a R\$3.000,00 (três mil reais); e

III - no caso de microempreendedores referidos no inciso II do caput, que o somatório do valor da operação com o saldo de outras operações de crédito não ultrapassa R\$20.000,00 (vinte mil reais), excetuando-se desse limite as operações de crédito habitacional.

Art. 3º As operações de microcrédito devem observar ainda as seguintes condições, vedada a cobrança de quaisquer outras taxas ou despesas:

I - as taxas de juros efetivas não podem exceder a:

a) 2% a.m. (dois por cento ao mês); ou

b) 4% a.m. (quatro por cento ao mês) nas operações de microcrédito produtivo orientado concedidas em conformidade com o art. 4º;

II - o valor do crédito não pode ser superior a:

a) R\$2.000,00 (dois mil reais), quando se tratar de crédito às pessoas naturais referidas no art. 2º, inciso I;

b) R\$5.000,00 (cinco mil reais), quando se tratar de crédito para microempreendedores referidos no art. 2º, inciso II;

c) R\$15.000,00 (quinze mil reais), quando se tratar de crédito para microempreendedores referidos no art. 2º, inciso II, concedido na forma de microcrédito produtivo orientado em conformidade com o art. 4º;

III - o prazo da operação não pode ser inferior a 120 dias;

IV - o valor da taxa de abertura de crédito não pode ultrapassar os seguintes percentuais do valor do crédito concedido:

a) até 2% (dois por cento), quando se tratar de pessoas naturais referidas no art. 2º, inciso I; ou

b) até 3% (três por cento), quando se tratar de microempreendedores referidos no art. 2º, inciso II.

§ 1º Fica admitida, excepcionalmente, a contratação de operações em prazo menor do que o previsto no inciso III do caput, caso em que os limites para as taxas de abertura de crédito estabelecidos no inciso IV devem ser reduzidos na mesma proporção.

§ 2º Fica a critério da instituição a exigência de garantia nas operações de microcrédito, admitindo-se, inclusive, aval solidário em grupo com, no mínimo, três participantes, alienação fiduciária e fiança.

Art. 4º Incluem-se no âmbito do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO), instituído pela Lei Nº 11.110, de 25 de abril de 2005, as operações de microcrédito concedidas nas seguintes condições, cumulativamente:

I - sejam realizadas pelos bancos múltiplos com carteira comercial, bancos comerciais e Caixa Econômica Federal, que possuam estrutura própria para o desenvolvimento dessas operações, e pelas instituições de microcrédito produtivo orientado, definidas na Lei Nº 11.110, de 2005, assim compreendidas as:

a) cooperativas singulares de crédito;

b) agências de fomento;

c) sociedades de crédito ao microempreendedor e à empresa de pequeno porte;

d) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, constituídas de acordo com a Lei Nº 9.790, de 23 de março de 1999, que desenvolvam atividades de crédito destinadas a microempreendedores;

II - sejam destinadas ao financiamento de bens, reformas, serviços e capital de giro essenciais ao empreendimento, incluindo a taxa de abertura de crédito, para o atendimento das necessidades financeiras dos empreendedores mencionados no art. 2º, inciso II; e

III - utilizem metodologia baseada no relacionamento direto com o empreendedor no local onde é executada a atividade econômica, de acordo com o estabelecido no art. 1º, § 3º, da Lei Nº 11.110, de 2005.

§ 1º As instituições referidas no inciso I do caput, para operarem no PNMPO, devem habilitar-se perante o Ministério do Trabalho e Emprego, mediante cadastro, termo de compromisso e plano de trabalho, discriminando a metodologia de microcrédito produtivo orientado a ser utilizada, a forma de acompanhamento dos financiamentos, com os respectivos instrumentos a serem utilizados, e os índices de desempenho.

§ 2º Os bancos de desenvolvimento, as agências de fomento, os bancos cooperativos e as cooperativas centrais de crédito podem atuar na intermediação de recursos entre as instituições financeiras e as instituições de microcrédito produtivo orientado desde que habilitadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

§ 3º As operações de microcrédito produtivo orientado podem ainda ser realizadas pelas instituições de microcrédito produtivo orientado referidas no inciso I do caput, mediante contrato de prestação de serviços, em nome das instituições financeiras sujeitas à exigibilidade de que trata o art. 1º.

Art. 5º Para o cumprimento da exigibilidade de aplicações de que trata o art. 1º, devem ser considerados:

I - os recursos repassados para outras instituições financeiras, por meio de depósito interfinanceiro vinculado a operações de microfinanças (DIM) exclusivamente para aplicações em operações de microcrédito, observadas as disposições da Resolução Nº 3.399, de 29 de agosto de 2006, e regulamentação complementar;

II - os créditos oriundos de operações de adiantamentos, empréstimos e financiamentos que atendam às condições estabelecidas nesta Resolução, adquiridos de:



a) outras instituições financeiras;
b) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público;
c) organizações não governamentais cujos estatutos prevejam a realização de operações de microcrédito; e
d) entidades, fundos ou programas voltados para o microcrédito.

§ 1º Compete à instituição depositária dos recursos de que trata o inciso I do caput a comprovação da aplicação dos valores captados, sob pena de recolhimento dos recursos não aplicados ao Banco Central do Brasil, nos termos previstos no art. 7º, § 2º. § 2º Nas operações de microcrédito produtivo orientado, adquiridas na forma prevista no inciso II do caput, permanece com a entidade cedente a responsabilidade pela prestação dos serviços mencionados no art. 4º, inciso III, inerentes a essas operações.

§ 3º A verificação, a qualquer tempo, do não atendimento das condições para caracterização de operação como microcrédito produtivo orientado, própria ou adquirida de terceiros, implicará sua desclassificação para fins do cumprimento da exigibilidade de aplicações em operações de microcrédito, devendo ser retificadas de imediato as informações remetidas ao Banco Central do Brasil a esse respeito.

§ 4º As operações vencidas e não pagas podem ser computadas para o cumprimento da exigibilidade, observados os seguintes percentuais:

I - 100% (cem por cento) no primeiro ano após o vencimento; e

II - 50% (cinquenta por cento) no segundo ano.

Art. 6º Em relação ao cumprimento da exigibilidade de que trata o art. 1º, a partir de julho de 2013, 80% (oitenta por cento) do saldo das aplicações, no mínimo, devem ser destinados para operações de microcrédito produtivo orientado.

§ 1º Para efeitos do atingimento do percentual de que trata o caput, deve ser observado:

I - 10% (dez por cento), a partir de 1º de janeiro de 2012;

II - 40% (quarenta por cento), a partir de 1º de julho de 2012;

III - 60% (sessenta por cento), a partir de 1º de janeiro de 2013.

§ 2º Admite-se o cumprimento do percentual mínimo disposto neste artigo por meio de DIM.

Art. 7º Para a verificação do cumprimento da exigibilidade de aplicações em operações de microcrédito, efetuada mensalmente no dia 20 de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente, quando o dia 20 for dia não útil, devem ser consideradas:

I - a exigibilidade de aplicações, que corresponde à média dos valores resultantes da aplicação dos percentuais mínimos exigidos sobre os saldos diários dos depósitos à vista nos doze meses anteriores ao mês imediatamente anterior ao mês em que estiver sendo realizada a verificação;

II - a média dos saldos diários das operações elegíveis nos doze meses imediatamente anteriores ao mês em que estiver sendo realizada a verificação; e

III - a média dos saldos diários das operações destinadas para microcrédito produtivo orientado no mês imediatamente anterior ao mês em que estiver sendo realizada a verificação.

§ 1º O cômputo da deficiência de aplicações em relação à exigibilidade será o maior, em valor absoluto, entre os seguintes valores:

I - a diferença entre os valores descritos nos incisos I e II do caput; ou

II - a partir do período de cálculo com início em 1º de janeiro de 2012, a diferença entre o valor calculado na forma do inciso III do caput e aquele correspondente ao percentual mínimo destinado à concessão de operações de microcrédito produtivo orientado, estabelecido na forma do art. 6º.

§ 2º A deficiência de aplicações, se houver, deve ser recolhida ao Banco Central do Brasil, em moeda corrente, permanecendo indisponível até a data de verificação do cumprimento da exigibilidade no mês seguinte.

Art. 8º Na contratação das operações de microcrédito de que trata esta Resolução podem ser adotados procedimentos simplificados para confecção de ficha cadastral e para elaboração do contrato representativo da dívida.

Art. 9º Nas instituições referidas no caput do art. 1º que tenham mais de 10.000 (dez mil) clientes de microcrédito produtivo orientado, a diretoria deve implementar controles internos específicos com vistas a assegurar que os procedimentos adotados para a concessão das operações estejam em conformidade com o art. 4º, com ênfase nos aspectos do relacionamento direto com o empreendedor no local de sua atividade, do levantamento socioeconômico prévio à concessão e do acompanhamento durante o período do contrato.

Parágrafo único. Os controles internos referidos no caput devem estar sujeitos à revisão anual por parte da auditoria interna.

Art. 10. Fica o Banco Central do Brasil autorizado a:

I - dispor sobre os prazos e negociabilidade dos DIM, de que trata o art. 5º;

II - adotar as medidas e baixar as normas julgadas necessárias à execução do disposto nesta Resolução; e

III - requisitar informações acerca das operações de que trata esta Resolução.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Ficam revogados o art. 9º da Resolução Nº 3.706, de 27 de março de 2009, e a Resolução Nº 3.422, de 30 de novembro de 2006, passando a base regulamentar e as citações a este último normativo a ter como referência a presente Resolução.

ALTAMIR LOPES
Presidente do Banco Central
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 4.001, DE 25 DE AGOSTO DE 2011

Altera condições para contratação de operações de crédito de custeio, de investimento e de comercialização, e para renegociação das operações ao amparo da Resolução Nº 3.992, de 14 de julho de 2011.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei Nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 25 de agosto de 2011, tendo em vista as disposições dos arts. 4º, inciso VI, da Lei Nº 4.595, de 1964, 4º e 14 da Lei Nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, resolveu:

Art. 1º O Manual de Crédito Rural - MCR 3-2-32 passa a vigorar com a seguinte redação:

"32 - Admite-se, para a safra 2011/2012, a concessão de limite de crédito adicional ao previsto no MCR 3-2-5 de até R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) por beneficiário, desde que o recurso adicional seja destinado exclusivamente para o financiamento de custeio de milho nas regiões Nordeste, Sudeste, Sul e Centro-Oeste." (NR)

Art. 2º O MCR 3-3-19 passa a vigorar com a seguinte redação:

"19 - O limite de que trata a alínea "c" do item 14 pode ser elevado para até R\$750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) por beneficiário, por ano safra, excepcionalmente na safra 2011/2012, com prazo de reembolso de até 5 (cinco) anos, incluídos até 24 (vinte e quatro) meses de carência, desde que, no mínimo, os recursos adicionais ao limite previsto na alínea "c" do item 14 sejam direcionados exclusivamente para aquisição de reprodutores e matrizes bovinas e bubalinas." (NR)

Art. 3º O MCR 4-1-15-"a" passa a vigorar com a seguinte redação:

"a) produtos beneficiados: açaí, algodão, em pluma ou em caroço, alho, amendoim, arroz, aveia, borracha natural, café, canola, caroço de algodão, castanha de caju, castanha-do-pará, casulo de seda, cera de carnaúba, cevada, girassol, guaraná, juta/malva, leite, mamona, mandioca, milho, sisal, sorgo, trigo, triticale e uva;" (NR)

Art. 4º Ficam as instituições financeiras autorizadas, a seu critério, a renegociar o saldo devedor de operações de crédito rural de custeio da safra 2010/2011 que se enquadrem nas condições estabelecidas no art. 2º da Resolução Nº 3.992, de 14 de julho de 2011, e que estavam em situação de inadimplência em 15 de julho de 2011, devendo ser mantidas na condição de inadimplência até a efetiva renegociação do saldo devedor pelo mutuário.

Parágrafo único. Os mutuários das operações de que trata o caput devem solicitar a renegociação à instituição financeira até 30 de setembro de 2011.

Art. 5º O art. 2º da Resolução Nº 3.992, de 2011, passa a vigorar com o seguinte parágrafo único:

"Parágrafo único. A vedação de que trata o inciso IV deste artigo, aplica-se somente às operações de crédito rural de custeio da suinocultura explorada sob regime de parceria contratadas ao amparo do MCR 3-2-10." (NR)

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALTAMIR LOPES
Presidente do Banco Central
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 4.002, DE 25 DE AGOSTO DE 2011

Autoriza o Banco Central do Brasil a realizar operação de Redesconto do Banco Central, na modalidade de compra com compromisso de revenda, intradia, com instituições financeiras titulares de Conta de Liquidação e dá outras providências.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei Nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 25 de agosto de 2011, com fundamento nos arts. 3º, inciso V, 4º, inciso XVII, e 12 da Lei Nº 4.595, de 1964, no art. 28, § 2º, da Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000, e na Lei Nº 10.214, de 27 de março de 2001, resolveu:

Art. 1º Fica o Banco Central do Brasil autorizado a realizar operação de Redesconto do Banco Central, na modalidade de compra com compromisso de revenda, intradia, de títulos públicos federais registrados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), com instituições financeiras titulares de Conta de Liquidação no Banco Central do Brasil, nos termos e condições fixados na presente Resolução.

§ 1º Entende-se por compra com compromisso de revenda, para efeito do disposto nesta Resolução, a compra de título, pelo Banco Central do Brasil, com compromisso de revenda, conjuntamente com a venda de título, pela instituição financeira, com compromisso de recompra.

§ 2º Entende-se por operação intradia, para efeito do disposto nesta Resolução, a compra com compromisso de revenda em que a compra e a correspondente revenda ocorrem no próprio dia.

§ 3º O mecanismo de liquidez de que trata o caput objetiva atender às necessidades de liquidez de instituição financeira ao longo do dia.

§ 4º As operações de que trata o caput são concedidas, a exclusivo critério do Banco Central do Brasil, por solicitação da instituição financeira interessada.

Art. 2º Podem ser objeto da operação de compra com compromisso de revenda prevista nesta Resolução os títulos públicos federais registrados no Selic que integrem a posição de custódia própria da instituição financeira e que não sofram restrição à negociação.

Parágrafo único. O Banco Central do Brasil divulgará os títulos públicos federais que serão aceitos nas operações de Redesconto do Banco Central.

Art. 3º Nas operações de compra com compromisso de revenda de que trata esta Resolução, serão observados os seguintes parâmetros de negociação:

I - preço de compra: divulgado diariamente pelo Banco Central do Brasil; e

II - preço de revenda: igual ao respectivo preço de compra.

Art. 4º Às operações de que trata o art. 1º aplica-se o disposto no art. 2º-D da Resolução Nº 2.949, de 4 de abril de 2002, com a redação conferida por esta Resolução.

Art. 5º A liquidação financeira e a movimentação em contas de custódia dos ativos objeto das operações de que trata esta Resolução subordinam-se às regras e aos procedimentos operacionais previstos nos regulamentos dos respectivos sistemas de liquidação.

Art. 6º A operação de que trata o art. 1º, cujo compromisso de recompra não seja liquidado pela instituição financeira até o término do horário de funcionamento do Sistema de Transferência de Reservas (STR), será considerada inadimplida.

§ 1º Os ativos oriundos das operações inadimplidas, nos termos deste artigo, serão incorporados à carteira própria do Banco Central do Brasil e vendidos em leilão.

§ 2º O eventual resultado negativo para o Banco Central do Brasil na venda desses ativos, apurado em leilão, deverá ser ressarcido pela instituição contraparte da operação inadimplida.

Art. 7º O art. 2º-D da Resolução Nº 2.949, de 4 de abril de 2002, com a redação dada pela Resolução Nº 3.622, de 9 de outubro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º-D

.....

III - operação de Redesconto do Banco Central, exceto intradia, com o pagamento de operação de Redesconto do Banco Central da mesma modalidade, de qualquer prazo.

Parágrafo único. O disposto no inciso III deste artigo não se aplica às operações contratadas por instituição financeira titular de Conta de Liquidação." (NR)

Art. 8º O Banco Central do Brasil baixará as normas e adotará as medidas necessárias à execução do disposto nesta Resolução.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALTAMIR LOPES
Presidente do Banco Central
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 4.003, DE 25 DE AGOSTO DE 2011

Altera a Resolução Nº 3.605, de 29 de agosto de 2008, no tocante à classificação contábil das reservas de capital por parte de instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei Nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 25 de agosto de 2011, com base no art. 4º, incisos VIII e XII, da referida Lei, e no art. 61 da Lei Nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolveu:

Art. 1º O art. 1º da Resolução Nº 3.605, de 29 de agosto de 2008, passa a vigorar com o seguinte redação:

"Art. 1º

.....

III - o produto de transações com pagamento baseado em ações ou outros instrumentos de capital a serem liquidadas com a entrega de instrumentos patrimoniais." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012.

ALTAMIR LOPES
Presidente do Banco Central
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 4.004, DE 25 DE AGOSTO DE 2011

Atualiza o prazo para contratação das operações de crédito que forem incluídas nos Programas de Ajuste Fiscal dos Estados (PAF) para até 31 de dezembro de 2011.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei Nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 25 de agosto de 2011, com base no art. 4º, incisos VI e VIII, da Lei Nº 4.595, de 1964, resolveu:



Art. 1º Fica alterado o art. 9º da Resolução Nº 2.827, de 30 de março de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º
§ 1º"

VII - as operações previstas nos Programas de Ajuste Fiscal dos Estados até 31 de dezembro de 2011, como parte integrante dos contratos de refinanciamento firmados com a União no âmbito da Lei Nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, ou as que vierem a substituí-las, respeitado o montante global dessas operações, corrigidas monetariamente, excetuadas as operações objeto de resolução específica deste Conselho Monetário Nacional.

....." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALTAMIR LOPES
Presidente do Banco Central
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 4.005, DE 25 DE AGOSTO DE 2011

Altera o art. 9º-J da Resolução Nº 2.827, de 30 de março de 2001, prorrogando o prazo para contratações de operações de crédito no âmbito do Programa Caminho da Escola.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei Nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 25 de agosto de 2011, com base no art. 4º, incisos VI e VIII, da Lei Nº 4.595, de 1964, resolveu:

Art. 1º Fica alterado o caput do art. 9º-J da Resolução Nº 2.827, de 30 de março de 2001, com a redação dada pela Resolução Nº 3.935, de 16 de dezembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º-J Fica autorizada a contratação de novas operações de crédito, até 31 de dezembro de 2012, no valor global de até R\$900.000.000,00 (novecentos milhões de reais), destinadas à aquisição de veículos específicos para o transporte de alunos da educação básica das escolas públicas dos Estados e Municípios, no âmbito do Programa Caminho da Escola, instituído pelo Poder Executivo Federal, por meio de linha de financiamento do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES)." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Resolução Nº 3.935, de 16 de dezembro de 2010.

ALTAMIR LOPES
Presidente do Banco Central
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 4.006, DE 25 DE AGOSTO DE 2011

Altera as condições para apresentação da documentação comprobatória de regularidade fundiária, de que trata o Manual de Crédito Rural - MCR 2-1-18.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei Nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 25 de agosto de 2011, tendo em vista as disposições dos arts. 4º, inciso VI, da Lei Nº 4.595, de 1964, 4º e 14 da Lei Nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, resolveu:

Art. 1º O Manual de Crédito Rural - MCR 2-1-18 passa a vigorar com a seguinte redação:

"18 - Excepcionalmente, até 30 de junho de 2013, a documentação referida no inciso I da alínea "a" do item 12 poderá ser substituída por:

.....
b) comprovante de entrega e notificação de atualização ou inclusão cadastral no SNCR (Sistema Nacional de Cadastro Rural), devidamente protocolado no Incra ou em Unidade Municipal de Cadastro, para os demais produtores rurais que disponham, a qualquer título, de área não superior a 4 (quatro) módulos fiscais." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Resolução Nº 3.890, de 29 de julho de 2010.

ALTAMIR LOPES
Presidente do Banco Central
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 4.007, DE 25 DE AGOSTO DE 2011

Dispõe sobre registro contábil e evidenciamento de políticas contábeis, mudança de estimativa e retificações de erros.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei Nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 25 de agosto de 2011, com base no art. 4º, incisos VIII e XII, da referida Lei, e tendo em vista o disposto no art. 61 da Lei Nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolveu:

Art. 1º As instituições financeiras e as demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil devem observar o Pronunciamento Técnico CPC 23 – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro, aprovado pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), em 26 de junho de 2009.

§ 1º Os pronunciamentos citados no texto do CPC 23, enquanto não referendados por ato específico do Conselho Monetário Nacional, não podem ser aplicados.

§ 2º As referências a "pronunciamento, interpretação e orientação", constantes dos parágrafos 7, 10, 11, 13, 14, 19, 20, 21, 26, 28, 30, 31 e 41 do CPC 23, devem ser entendidas como "pronunciamento, interpretação e orientação recepcionados pelo Conselho Monetário Nacional, bem como outros dispositivos do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (Cosif)".

Art. 2º O Banco Central do Brasil disciplinará os procedimentos adicionais a serem observados na contabilização e divulgação das informações de que trata esta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012.

ALTAMIR LOPES
Presidente do Banco Central
Substituto

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 25 de Agosto de 2011

Habilitação a exercer a atividade de distribuição e revenda de ECF.

Nº 154 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto na cláusula décima sétima do Convênio ICMS 09/09, de 3 de abril de 2009, torna público que está habilitado a exercer a atividade de distribuição e revenda de equipamentos Emissores de Cupom Fiscal (ECF) o seguinte estabelecimento:

DENOMINAÇÃO	CNPJ	ENDEREÇO
PHAL INFORMÁTICA LTDA	00.945.057/0001-63	Rua Engenheiro Antunes, 172 - Bairro Centro Teófilo Otoni-MG CEP: 39.800-018
ALAGOAS ECF COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME	09.403.794/0001-09	Rua Eng. Roberto Gonçalves de Menezes Nº173 - Centro Maceió - AL CEP: 57.020-680
VALLE & SOUSA TECNOLOGIA LTDA	03.897.927/0001-64	Rua Pernambuco, Nº 114 Jardim America Conselheiro Lafaiete - MG CEP: 36.400-000
LOJA DO EMPRESÁRIO COMÉRCIO LTDA	06.923.480/0001-49	Rua Leônicio de Carvalho, 204 Bairro: Paraíso São Paulo - SP CEP: 04.003-010
DINAMICA GESTÃO E TECNOLOGIA EMPRESARIAL LTDA	09.112.180/0001-78	Av. Vilarinho 1901, sala 01, Venda Nova Belo Horizonte - MG CEP: 31615-250
EMERSON BATISTA ALVES	11.144.993/0001-91	Rua Nossa Senhora da Saúde, 43 Centro Ubá-MG CEP: 36.500-000
TOP HELP COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA	96.335.567/0001-98	Rua Conselheiro Saraiva, 765 - Bairro: Santana São Paulo - SP CEP: 02037-021
VIA AUTOMAÇÃO SOLUÇÕES EM INFORMATICA LTDA	13.025.958/0001-89	Rua Chicralia Antonio, 40 Ferreira - Santo Antonio de Padua - RJ CEP: 28.470-000

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF - ECF Nºs.

Nº 155 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresa s desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais não consta não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:

1. Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
PC Informática S/A	22.003.149/0001-67	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL3202011, nome: PC INF2030 AUTO SERVIÇO, versão: 3.65.00b Release 12.56, código MD-5: 4110348E17D448A62A2DD5FC3D76D425 *PCINF2030MG
ADD Mark Com. e Serviços Tec. Ltda	50.600.071/0001-01	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL3192011, nome: Retail Pro, versão: 8.6.0.0, código MD-5: 4CDF35E56AC917AFD4F244E6BA84C83F *RPRO8
Syspro Comercio de Computadores Ltda - ME	08.734.539/0001-86	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL3152011, nome: SGF Frente Caixa, versão: 3.0, código MD-5: 106131A77617F5162AF310D12BE2AA78 *SGF_FRENTECAIXA
Relatar Sistemas Ltda. ME	10.273.279/0001-30	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL3162011, nome: NETZ PAF ECF, versão: 3.0, código MD-5: DE6DD5A07EB62371F25234C0C7770C2A *NETZ.PAF_ECF
Veredas Tecnologia e Informação Ltda	02.165.582/0001-91	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL3102011, nome: PDVTI, versão: 2.0, código MD-5: F7260E8BD81C1A453AC41B1231539D55 *pdvti



Supernova Investimento Ltda	07.006.652/0001-82	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL3042011, nome: Supertupi, versão: 1.0, código MD-5: 1DFEB8899ACA8EA1FEF50B61E3704359 *pdv
Anibaltec Máquinas Peças e Serviços Ltda	09.417.791/0001-24	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL3222011, nome: TFC - Terminal Frente de Caixa, versão: 3.0.0.0, código MD-5: 7F6F93A3E7EE1E59F94D0FAC1A5AAC96 *TFC
Center Informática Ltda	02.709.607/0001-70	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL3232011, nome: Frente de Caixa Center, versão: 2.4, código MD-5: b690a364d63b208eb867948748ed6bbd *CF

2. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Server Informática Ltda	93.483.238/0001-04	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número PRS0582011, nome: BUSINESS SHOP, versão: 4.7, código MD-5: 3ad797813da597878064d3103731e7a1

3. Faculdade Idez - I10

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Neus Tecnologia da Informacao Ltda	04.815.773/0001-87	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número i100542011, nome: PDV NEUS , versão: 1.0.0, código MD-5: 743D1AE1FBE617040056B28BB76A01CE

4. Universidade Federal de Goiás - UFG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Itec Gyn Informática Ltda	06.113.817/0001-52	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número UFG0182011, nome: Gestão PDV, versão: 11.09.01, código MD-5: 416f7ae3f23e73803d72519273b6e315*pdv

5. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - IFPB

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Antonio da Silva	09.405.181/0001-00	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número IPB0152011, nome: AtxPafEcf, versão: 1.5, código MD-5: 47B2C0318515FD3F86E0B7EAE7A7D0CE

6. Fundação Educacional Serra dos Órgãos - FSO

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Raiz Sistemas Integrados Ltda	05.977.222/0001-82	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número FSO0372011, nome:sysstore, versão: 01.01.09, código MD-5: 83cb07346579c8dcc5b4d18e578c9531
Infodata Cabo Frio Comércio de Informática Ltda	10.515.008/0001-44	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número FSO0402011, nome:GerasPAFECE, versão: 1.0.0, código MD-5: b8f07a9a9d1660a3379a7c9ff972080f

7. Fundação UNIRG - Centro Universitário - FUG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Aldeni Resplande dos Santos	07.195.572/0001-12	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número FUG0042011, nome:Sid - Sistema Integrado Denisoft Frente de Loja Paf-Ecf, versão: 20.1, código MD-5: 37911655f62449b9129effb10c8c4c45

8. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PSP

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Consciência Comércio de Suprimentos de Botucatu Ltda	68.085.042/0001-06	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número PSP0362011, nome: MYPDV, versão: 2.0, código MD-5: fee9887ef37023c2e23fa6f124a2699b
Frigo-Data Informatica Ltda	02.081.499/0001-34	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número PSP0342011, nome: GDW, versão: 2.0.2.0, código MD-5: 89dce2df327a92dc233e3d9cf9b668e6

9. Universidade Federal do Piauí - UPI

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Denny Ericson Silva de Oliveira 00379216140	13.811.915.0001/29	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número UPI0072011, nome: PDVINET, versão: 1.0, código MD-5: 39bc60b11daec31a9700832112b3b5ae

10. Fundação Visconde de Cairu - FVC

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
WR Soluções em Informática Ltda	03.775.933/0001-49	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número FVC0512011, nome: Exatto PAF, versão: 2.00, código MD-5: dc05a9d626e6581deacebaf2f24d8197

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO MATO GROSSO
PORTARIA Nº 2, DE 2 DE AGOSTO DE 2011
A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em especial, por força do artigo 79, do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria do MF nº 257, de 23 de junho de 2009, publicada no DOU de 25 de junho de 2009, Seção I, página 33/34, e considerando o despacho proferido no processo administrativo nº 10183.003953/2011-43, resolve:
Art. 1º Cancelar a Certidão Conjunta expedida sob o Código de Controle nº ED4.7267.1EBD.BDA4, em favor de ENIO ARNOLDO DA SILVA, CPF/CNPJ Nº 061.657.700-10, datada de 02 de agosto de 2011.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO RIO GRANDE DO SUL
ROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SANTA CRUZ DO SUL
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 25 DE AGOSTO DE 2011
Exclui sujeitos passivos do Parcelamento Especial (PAES), de que trata o art. 1º da Lei 10.684, de 30 de maio de 2003.
A PROCURADORA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SANTA CRUZ DO SUL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 7º, inciso I, da Portaria Conjunta PGFN-SRF nº 1, de 25/06/203, no art. 9º, inciso II, da Portaria Conjunta PGFN-SRF nº 3, de 25/08/2004, com a atual redação que lhe foi dada pela Portaria Conjunta PGFN-SRF nº 4, de 20/09/2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 1º da Lei 10.684/2003, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis meses alternados em que o sujeito passivo não efetuou recolhimento das parcelas do PAES.
Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido à Procuradora Seccional da Fazenda Nacional em Santa Cruz do Sul/RS.
Parágrafo único. O recurso administrativo deverá ser protocolado na sede da Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Santa Cruz do Sul/RS, localizada na Av. João Pessoa, nº 260, Centro.
Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do PAES tornar-se-á definitiva.
Art. 5º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ALINE JACKISCH BIESDORF

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas fjurídicas excluídas do Parcelamento Especial (PAES). Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento.

NOME	CNPJ	PROCESSO ADMINISTRATIVO
ÁGUA-SUL REPRESENTAÇÃO LTDA	91.711.556/0001-41	15131.000148/2011-97
BAR RESTAURANTE E HOTEL CORTES LTDA	89.678.395/0001-90	15131.000138/2011-51
COMERCIAL BI MOTOS LTDA ME	92.538.743/0001-38	15131.000154/2011-44
ENIO HAMILTON SIQUEIRA	079.566.730-20	15131.000143/2011-64
FAWO PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA ME	94.154.515/0001-90	15131.000155/2011-99
HELIO J FROHLICH	97.243.059/0001-42	15131.000144/2011-17
ILDO PETERMANN	91.605.451/0001-08	15131.000149/2011-31
INDÚSTRIA DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS HERTZ LTDA	90.804.238/0001-62	15131.000137/2011-15
J. LUCIO PORTELLA DE MORAES	94.581.527/0001-09	15131.000145/2011-53
JARDIM NATIVO LTDA	73.613.341/0001-06	15131.000151/2011-19
JOIM - COMÉRCIO DE APARELHOS TERAPEUTICOS LTDA	91.838.813/0001-00	15131.000147/2011-42
LUIS UBIRATAN MEDINA MACHADO	062.856.350-72	15131.000141/2011-75
LUIZ FERNANDO MOENKE	445.649.960-53	15131.000150/2011-66
N. J. PETRY & CIA LTDA	87.565.560/0001-71	15131.000140/2011-21
NATALÍCIO JOÃO DE DEUS MORAIS DA SILVA ME	90.406.752/0001-40	15131.000153/2011-08
OLÍRIO S OLIVEIRA ME	87.313.243/0001-68	15131.000152/2011-55
R BECKER COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	89.054.282/0001-13	15131.000139/2011-04
SILVA & CEZAR LTDA ME	94.381.423/0001-42	15131.000146/2011-06
SUL AMÉRICA METALÚRGICA E ABERTURAS LTDA	91.016.535/0001-06	15131.000136/2011-62

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25,
DE 25 DE AGOSTO DE 2011

Dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe).

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 869, de 12 de agosto de 2008, declara:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos industriais envasadores de bebidas, abaixo relacionados, obrigados à utilização do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 869, de 2008, a partir de 1º de setembro de 2011.

Nome Empresarial	CNPJ	Cidade	UF
Biriba Indústria de Bebidas Ltda	02.132.820/0001-62	Pelotas	RS
Ind e Com de Bebidas Valle Ltda	75.119.594/0001-53	Quatiguá	PR
Indústria de Bebidas Aliança Ltda	43.526.508/0001-30	Ananãdia	SP
Indústria de Bebidas Celina Ltda	08.929.429/0001-70	Vera Cruz	RS
KBF Refrigerantes Ltda	10.746.426/0001-42	Governador Valadares	MG
Minalba Alimentos e Bebidas Ltda	54.505.052/0002-20	Campos do Jordão	SP
Refrigerantes Juiz de Fora Ltda	04.367.142/0001-42	Juiz de Fora	MG

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTONIO ZOMER

SUBSECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA
COORDENAÇÃO-GERAL
DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,
DE 25 DE AGOSTO DE 2011

Aprova a versão 2.2 do Programa Gerador da Declaração (PGD) de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) Mensal.

A COORDENADORA-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 1.110, de 24 de dezembro de 2010, e suas alterações, resolve:

Art. 1º Aprovar a versão 2.2 do PGD DCTF Mensal para promover maior controle sobre os processos utilizados para a suspensão de débitos que estão sendo discutidos na esfera judicial ou administrativa e possibilitar a transmissão múltipla de declarações, mediante a utilização de certificado digital.

Art. 2º O programa gerador de que trata o Art. 1º destina-se ao preenchimento da DCTF Mensal, original ou retificador, inclusive em situação de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial, nos termos:

I - da Instrução Normativa RFB nº 903, de 30 de dezembro de 2008, para fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2006;

II - da Instrução Normativa RFB nº 974, de 27 de novembro de 2009, para fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2010; e

III - da Instrução Normativa RFB nº 1.110, de 24 de dezembro de 2010, para fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2011.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIA MARIA DE ANDRADE

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO
E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 22, DE 4 DE AGOSTO DE 2011

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS
EMENTA: A palavra sócio constante do art. 120, inciso III, da Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, deve ser interpretada literal e restritivamente, por força do artigo 111, inciso III, do Código Tributário Nacional, excluindo-se a interpretação que alargue o conceito para contemplar o associado remunerado.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Código tributário Nacional, art. 111, III; Lei nº 8.212/1991, arts. 15, parágrafo único e 31; Instrução Normativa RFB nº 971/2009, art. 120, III.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 297, DE 25 DE AGOSTO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 1ª REGIÃO FISCAL, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 293 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil-RFB, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 23 de dezembro de 2010, e do disposto nos artigos 17, 21 e 24 da Instrução Normativa SRF nº 055, de 23 de maio de 2000; nos artigos 6º, inciso IV, e 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967; na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; nos artigos 1º e 6º do Decreto 83.937, de 06 de setembro de 1979, resolve:

Art. 1º. Delegar competência aos Titulares das Unidades Locais da RFB da 1ª Região Fiscal para, no âmbito de suas respectivas jurisdições e observada a legislação vigente, aplicar as penalidades regulamentares e contratuais previstas na legislação, por inexecução parcial ou total de contrato de permissão para a prestação de serviços públicos de movimentação e armazenagem de mercadorias sob controle aduaneiro, nos terminais alfandegados de uso público denominados Estações Aduaneiras Interiores (Portos Secos).

Art. 2º. A aplicação de penalidade será formalizada em auto de infração, mediante processo administrativo próprio, o qual deverá ser instruído com os elementos de prova indispensáveis à comprovação da infração.

§ 1º. Da decisão que aplicar penalidade cabe recurso à autoridade imediatamente superior.

§ 2º. O recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo, a juízo da autoridade recorrida ou da imediatamente superior.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ OLESKOVICZ

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM GOIÂNIA
SERVIÇO DE CONTROLE
E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 43,
DE 23 DE AGOSTO DE 2011

Declara cancelada inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 65/2011 (DOU 15/03/2011), e tendo em vista a Instrução Normativa SRF nº 1.042, de 10 de Junho de 2010, D.O.U, de 14/06/2010, e face ao constante do processo nº 10120.725387/2011-69 Declara:

Art. 1º CANCELADA por motivo de multiplicidade no Cadastro de Pessoa Física - CPF, a inscrição abaixo relacionada:

CPF nº 377.051.214-68 - em nome de MARIA JOSÉ RIBAS CORREIA.

Art. 2º Permanece ativa a inscrição do CPF nº 472.381.271-72, em nome de MARIA JOSÉ RIBAS CORREIA, a qual a inscrição acima será vinculada.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINALDO PAIXÃO EMOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 44,
DE 25 DE AGOSTO DE 2010

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, no uso das atribuições previstas no art. 7º da Portaria nº 65, de 11 de março de 2011, publicado no DOU de 15 de março de 2011, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, no art. 4º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 25 de junho de 2003, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, a pessoa física SAMUEL GUILSIMAR ALMEIDA, CPF 467.843.491-72, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Goiânia-GO, no seguinte endereço: Avenida Professor Alfredo de Castro, nº 178, Setor Oeste, Goiânia-GO.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, supracitado, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

WASHINGTON CARLOS BEZERRA

2ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 47,
DE 23 DE AGOSTO DE 2011

Habilita a empresa que menciona ao regime de suspensão da contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins/Importação.

O INSPETOR-CHEFE SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE MANAUS, de acordo com a Portaria RFB nº 3.098, de 08/07/2011, publicada no DOU de 11/07/2011, no uso da competência estabelecida no artigo 295, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21/12/2010, publicada no DOU de 23/12/2010, declara:

I - Habilitada ao regime de suspensão da contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação a Empresa LABEL PRESS INDUSTRIA E COMERCIO DA AMAZONIA LTDA, CNPJ nº 03.497.916/0001-97, Processo 10283.720657/2011-82, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa SRF nº 424, republicada no DOU de 08/06/2004.

II. - A habilitação terá validade por prazo indeterminado, observado o disposto no parágrafo único do artigo 4º da supracitada Instrução Normativa.

III. - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO SHIOTA

3ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 508, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

O SUPERINTENDENTE-SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 3ª REGIÃO FISCAL, no uso da atribuição que lhe confere o § 1º do art. 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, resolve:



Art. 1º Prorrogar a vigência da Portaria SRRF03 nº 175, de 28 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre a transferência das competências que identifica, atribuídas à Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Pecém (CE), para a Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Fortaleza (CE), pelo prazo de cento e oitenta dias, contados a partir de 22 de agosto de 2011.

Art. 2º Esta Portaria convalida os atos praticados a partir do dia 22 de agosto de 2011 até a data de sua publicação.

MARCELLUS RIBEIRO ALVES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DE SOBRAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 22 DE AGOSTO DE 2011

Declara anulado de ofício o ato de concessão de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOBRAL/CE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 220, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, com fundamento no inciso II, do art. 35, da Instrução Normativa RFB nº 1005, de 08 de fevereiro de 2010, publicada no DOU de 09 de fevereiro de 2010 e considerando o que ficou apurado no processo administrativo nº 13312.720436/2011-16, declara:

ANULADO, de ofício, o ato que concedeu a inscrição de nº 07.401.416/0001-60 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) à pessoa jurídica FUNDAÇÃO EDUCATIVA CULTURAL E BENEFICENTE DONA VITORINHA, tendo em vista a constatação de vício na inscrição.

FRANCISCO CRISTIANO CABÓ LIMA

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 20,
DE 24 DE AGOSTO DE 2011

Assunto: Simples Nacional

EMENTA: SIMPLES NACIONAL. ALÍQUOTAS. EXCLUSÕES. RECEITAS DE REVENDAS DE BEBIDAS SUJEITAS À TRIBUTAÇÃO CONCENTRADA. As empresas que facultativamente optarem pelo Simples Nacional, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 2006, com as alterações da Lei Complementar nº 128, de 2008, poderão, relativamente aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2009, na determinação do valor a ser recolhido na forma do Simples Nacional, excluir os percentuais relativos à Cofins e ao PIS, na determinação da alíquota aplicável sobre a receita da revenda de produtos sujeitos à tributação concentrada (monofásica) das referidas contribuições, nos termos do art. 18, §§ 4º, inc. IV, e arts. 12 a 14, da Lei Complementar nº 123, de 2006 e art. 6º, inciso II da Resolução CGSN nº 51, de 2008.

Dispositivos Legais:: Lei Complementar nº 123, de 2006, artigo 18, § 4º, com alteração da Lei Complementar nº 128, de 2008; Lei nº 10.833, de 2003, artigo 49; Resolução nº 51, de 2008, do Comitê Gestor do Simples Nacional, artigos 3º, 5º e 6º.

RAIMUNDO VALNÊ BRITO SIEBRA
Chefe

5ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE SALVADOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,
DE 24 DE AGOSTO DE 2011

Declara inapta a Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da CLICK IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ/MF nº 10.362.779/0001-49, por falta de comprovação da origem lícita, da disponibilidade e da transferência dos recursos empregados em operações de comércio exterior.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE SALVADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União, de 23 de dezembro de 2010, com fundamento no artigo 81 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, com as alterações promovidas pela Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e com supedâneo no inciso III, do artigo 37, e parágrafos 1º e 2º, do artigo 40, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, sucessora das Instruções Normativas RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, e RFB nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, tendo em vista a Representação Fiscal firmada nos autos do Processo Administrativo Fiscal nº 12689.000045/2011-32 e em razão do transcurso in albis do prazo fixado no Edital nº 10, publicado em 25 de março de 2011, declara:

Art. 1º Inapta a Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda, da CLICK IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ/MF nº 10.362.779/0001-49, em razão da sociedade empresária não ter comprovado a origem lícita, a disponibilidade e a efetiva transferência dos recursos empregados em operações de comércio exterior;

Art. 2º Ineficazes, para efeitos tributários, os documentos emitidos pela pessoa jurídica a partir de 29/01/2010, data a partir da qual foram verificadas as primeiras irregularidades concernentes ao período fiscalizado;

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO DA SILVA MACHADO

6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 160,
DE 8 DE AGOSTO DE 2011

Declara anulada a inscrição de empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte - MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295, inciso VII do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, DOU de 23/12/2010, e tendo em vista o disposto no art. 35 § 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.005 de 8 de fevereiro de 2010, alterada pela IN/RFB nº 1097/2010, de 13 de dezembro de 2010 e considerando o que consta no processo 10680.724.399/2011-21, resolve:

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 52, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM - MG, no uso da competência de que trata o artigo 5º, § 3º, da Instrução Normativa da RFB nº 866, de 06 de agosto de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), alterado pelo Decreto nº 6.158, de 16 de julho de 2007, pelo Decreto nº 6.501, de 02 de Julho de 2008, e pelo Decreto nº 6.520, de 30 de julho de 2008, resolve declarar:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se aos produtos fabricados no País, exceto quanto aos produtos do código 2208.30 da Tabela de Incidência do IPI que observarem o disposto no § 2º do art. 211 do Ripi.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO SOARES DOS SANTOS

ANEXO ÚNICO

Enquadramento de produtos para efeito de cálculo e pagamento do IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
42.955.856/0001-60	BRUMADO VELHO (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	N
42.955.856/0001-60	BRUMADO VELHO (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	I

ORLANDO SOARES DOS SANTOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JUIZ DE FORA
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15,
DE 25 DE AGOSTO DE 2011

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O CHEFE SUBSTITUTO DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA - SACAT, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 2006, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou com recolhimento parcial.

I - Anular de ofício a inscrição nº 10.881.819/0001-69 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ concedida por esta Delegacia à empresa INSTITUTO DE IDIOMAS BRANDÃO & LOPES LTDA.

II - Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela empresa cima citada, a partir de 20/12/1996, data de sua abertura.

Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 169,
DE 24 DE AGOSTO DE 2011

Declara e Comunica o cancelamento de inscrição no cadastro CPF nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, considerando o disposto nos artigos 30 e 31, da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Cancelar de ofício, no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, a inscrição nº 222.392.946-04, em nome do contribuinte LUIZ FERNANDO TORRES PINTO, de acordo com informações contidas no Processo Administrativo nº 10783.724054/2011-19.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 52, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM - MG, no uso da competência de que trata o artigo 5º, § 3º, da Instrução Normativa da RFB nº 866, de 06 de agosto de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), alterado pelo Decreto nº 6.158, de 16 de julho de 2007, pelo Decreto nº 6.501, de 02 de Julho de 2008, e pelo Decreto nº 6.520, de 30 de julho de 2008, resolve declarar:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se aos produtos fabricados no País, exceto quanto aos produtos do código 2208.30 da Tabela de Incidência do IPI que observarem o disposto no § 2º do art. 211 do Ripi.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO SOARES DOS SANTOS

ANEXO ÚNICO

Enquadramento de produtos para efeito de cálculo e pagamento do IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
42.955.856/0001-60	BRUMADO VELHO (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	N
42.955.856/0001-60	BRUMADO VELHO (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	I

ORLANDO SOARES DOS SANTOS

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de dez dias, contados da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Juiz de Fora, no endereço: Av. Barão do Rio Branco, 372, Manoel Honório, Juiz de Fora/MG, Cep 36045-120.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 4º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

ALMIR ANTONIO DE OLIVEIRA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paex).
Duas parcelas consecutivas ou alternadas sem recolhimento ou com recolhimento parcial.
Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas:

25.803.560/0001-05	02.384.330/0001-53
--------------------	--------------------



7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 97, DE 22 DE AGOSTO DE 2011

Inscrição no registro de Ajudantes e Despachantes Aduaneiros de que trata a IN DpRF no 109 de 02 de outubro de 1992.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU, no uso da atribuição que lhe confere o §3º do art. 810 do Decreto nº 6.759/2009, com nova redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e com fundamento no art. 810 e seus parágrafos do Decreto no 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, nos termos da Instrução Normativa DpRF nº 109, de 2 de outubro de 1992, resolve:

Art. 1º Excluir do Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, em razão de incluir no Registro de Despachantes Aduaneiros, as seguintes inscrições:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO
7A/04.267	MANOLA LINDA ORTIZ	706.991.517-91	10768.003756/2008-58
7A/04.113	MICHELE NUNES ESCOBAR	691.734.781-72	10768.001616/2008-45

Art. 2º Incluir no Registro de Despachantes Aduaneiros, as seguintes inscrições:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO
7D/02.697	MANOLA LINDA ORTIZ	706.991.517-91	12749.000015/2011-74
7D/02.698	MICHELE NUNES ESCOBAR	691.734.781-72	12749.000032/2011-10

Art. 3º Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, as seguintes inscrições:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO
7A/04.785	LUCIANA EVARISTO DE ALMEIDA	071.343.877-04	10768.008031/2009-37
7A/04.786	MARCOS DA SILVA SOARES	092.161.047-59	12749.000210/2010-13
7A/04.787	DIOGO BALDEZ DIVERIO	120.809.947-78	12749.000027/2011-07
7A/04.788	ENIL MARTINS DA SILVA	109.929.717-64	12749.720015/2011-94
7A/04.789	ROBERTA CRISTINA GOMES DOS SANTOS	119.558.817-82	12749.000018/2011-16
7A/04.790	MARCELO DA SILVA CAMURATE	002.542.957-46	12749.000026/2011-54

Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CÁRLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 76,
DE 23 DE AGOSTO DE 2011

Determina a baixa de ofício no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Vitória-ES, no uso da atribuição conferida pelo § 1º art. 30, da Instrução Normativa -IN RFB nº 1005, de 2010, e alterações posteriores, lastreada no Parecer Seort 1148/2011 no processo 15586.000090/2008-38 determina a baixa de ofício no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da empresa FROHLICH CAFÉ COMERCIO IMP. E EXP. LTDA, CNPJ 01.171.108/0001-00.

LUIZ ANTÔNIO BOSSER

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo DRF/VIT-ES, nº 75 de 22 de agosto de 2011, publicado no DOU de 24 de agosto 2011, Seção 1 página 19
ONDE SE LÊ: PROCESSO 10783.72324/2011-74.2
LEIA-SE: PROCESSO: 10783.72324/2011-74

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 245, DE 25 DE AGOSTO DE 2011

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE SUBSTITUTO DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pela IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, e IN RFB nº 1.089 de 30 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S.A., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 242, de 22 de agosto de 2011, publicado no D.O.U. de 23 de agosto de 2011.

JOSÉ MAURO SANTOS FRANCO

ANEXO

Processo nº 10768.007562/2010-46 e (1) 10768.001277/2011-01 (Cessão à Solstad Offshore Ltda)				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	No. CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82	Petróleo	Áreas de concessão de que a PETROBRAS S.A. seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0030633.07.2 afretamento	25/01/2011 (1)

	Brasileiro S.A.		2050.0030634.07.2 serviços NORMAND TITAN	
--	-----------------	--	--	--

Processo nº 10768.019306/00-68				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	No.CONTRATO	TERMO FI- NAL
42.487.983/0001-82	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas de concessão de que a PETROBRAS S.A. seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	20500021987.06.2 20500021989.062 AHTS 7000 LILEN Nova denominação da embarcação SEA- COR LILEN	12.12.2011
Processo nº 10768.004393/2009-59 e (1) 10768.001276/2011-58 (Cessão à Solstad Offshore Ltda)				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CONTRATO	TERMO FI- NAL
42.487.983/0001-82	Petróleo	Áreas de concessão de que a PETROBRAS S/A seja concessionária de acordo com a ADE 61/2009	2050.0049188.09.2	25/01/2011 (1)
42.487.983/0006-97	Brasileiro S.A.		2050.0049189.09.2	
42.487.983/0008-59			NORMAND DROTT	

Processo no.10768.007435/2009-11				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	No. CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97 42.487.983/0008-59	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas de concessão de que a PETROBRAS S/A seja concessionária de acordo com a ADE 61/2009	2050.0052119.09.2 afretamento 2050.0052120.09.2 serviços UNIDADE HOS ST JAMES	05/01/2012
Processo no.10768.007436/2009-58				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	No. CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82 42.487.983/0008-59	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas de concessão de que a PETROBRAS S/A seja concessionária de acordo com a ADE 61/2009	2050.0052111.09.2 afretamento 2050.0052115.09.2 serviços UNIDADE HOS ST JOHN	05/01/2012
Processos nº 10768.008231/2009-90 e 10768.001845/2011-65 (1)				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	No.CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97 42.487.983/0008-59	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas de concessão de que a PETROBRAS S/A seja concessionária de acordo com a ADE 178/2009	2050.0052122.09.2 2050.0052121.09.2 UNIDADE HOS HOPE	08/04/2012 (1)
Processo nº 10768.001129/2010-05				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	No. CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97 42.487.983/0008-59	Petróleo Brasileiro S.A	Áreas em que a PETROBRAS S/A seja concessionária de acordo com a ADE 178/2009	2050.0056014.09.2 HAVILA FAITH	10/01/2013

Processo nº 10768.001832/2010-13				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	No. CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97 42.487.983/0008-59	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS S/A seja concessionária de acordo com a ADE 178/2009	2050.0056386.10.2 HOS NAVEGANTE	28/04/2013
Processo nº 10768.004962/2010-08				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	No. CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97 42.487.983/0008-59	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS S/A seja concessionária de acordo com a ADE 178/2009	2050.0059457.10.2 HAVILA FAVOUR	14/07/2014
Processo nº 10768.001935/2011-56				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97 42.487.983/0008-59	Petróleo Brasileiro S/A	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478, de 1997, e de acordo com o ADE SRRF07 nº 178, de 12 de novembro de 2009.	2050.0052123.09.2 2050.0052126.09.2 HOS NORTH	09/01/2012 Suspensão de 23/12/2009 a 15/05/2010.
Obs.: A suspensão se refere ao período em que os direitos e obrigações dos citados contratos estiveram cedidos por meio de aditivo.				
Processo nº.10768.001828/2010-47				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	No. do CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97 42.487.983/0008-59	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas marítimas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0056516.10.2 HOS GEMSTONE	28/04/2013
Processo nº.10768.001831/2010-61				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	No. do CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97 42.487.983/0008-59	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas marítimas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0056389.10.2 HOS BLUEWATER	28/04/2013
Processo nº.10768.001829/2010-91				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	No. do CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97 42.487.983/0008-59	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas marítimas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0056383.10.2 HOS GREYSTONE	28/04/2013
Processo nº.10768.001127/2010-16				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	No. do CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97 42.487.983/0008-59	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas marítimas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0055789-09.2 HAVILA PRINCESS	28/04/2013
Processo nº.10768.001126/2010-63 e (1) 10768.00953/2011-11(Cessão à Solstad Offshore Ltda)				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	No. do CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas marítimas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0055790.09.2 NORMAN VIBRAN	25/01/2011 (1)
Processo nº.10768.003018/2010-08 E (1) 10768.000955/2011-18 (Cessão à Solstad Offshore Ltda)				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	No. do CONTRATO	TERMO FINAL



42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97 42.487.983/0008-59	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas marítimas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0057429.10.2 NOR SUN	25/01/2011 (1)
Processo nº.10768.001128/2010-52 Provimento a recurso voluntário em 09/02/2011 (1) 10768.000954/2011-65 (Cessão à Solstad Offshore Ltda)				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	No. do CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97 42.487.983/0008-59	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas marítimas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0055792.09.2 NORMAND TRYM	25/01/2011 (1)

Processo nº 10768.002172/2011-61				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82	Perenco Petróleo e Gás do Brasil Ltda	BM-ES-37; BM-ES-38	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS "UOS CHALLENGER"	15.10.2011
Processo nº 10768.002173/2011-13				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82	Perenco Petróleo e Gás do Brasil Ltda	BM-ES-37; BM-ES-38	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	15.10.2011
			"UOS ATLANTIS"	

Processo nº.10768.002187/2011-29				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	No. do CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97 42.487.983/0008-59	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas marítimas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0067100.11.2 2050.0067101.11.2 HOS WILDWING	12/07/2015

Processo nº.10768.002189/2011-18				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	No. do CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97 42.487.983/0008-59	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas marítimas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0067098.11.2 2050.0067099.11.2 HOS PINNACLE	12/07/2015

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 246, DE 25 DE AGOSTO DE 2011

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE SUBSTITUTO DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa IN RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010 e IN RFB nº 1.089 de 30 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa FUGRO BRASIL SERVIÇOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 239, de 22 de agosto de 2011, publicado no DOU, em 23 de agosto de 2011.

JOSÉ MAURO SANTOS FRANCO

ANEXO				
Processo nº 10768.006816/2004-61				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
03.595.293/0001-95	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Produção: Albacora, Albacora Leste, Anequim, Badejo, Bagre, Barracuda, Bicudo, Bonito, Carapeba, Caratinga, Cherne, Congro, Coral, Corvina, Enchova, Enchova Oeste, Espadarte, Estrela do Mar, Garoupa, Garoupinha, Linguado, Malhado, Marimbá , Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado, Pampo, Parati, Pargo, Piraúna, Roncador, Trilha, Vermelho, Viola e Voador.		05/04/2013
			2050.0041151.08-2 ROV	
			2050.0044560.08-2 ROV	10/08/2013
			2050.0044561.08-2 ROV	
			2050.0047207.08-2 ROV	12/05/2013
			2050.0047209.08-2 ROV	29/11/2012
Processo nº 10768.000334/2011-26				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
03.595.293/0001-95	Petróleo Brasileiro S.A	Todas as áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.00663462.10.2 afretamento 2050.00663463.10.2 prestação de serviços embarcação Greatship Rohini	29/04/2016

Processo nº 10768.000635/2011-50				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
03.595.293/0001-95	Petróleo Brasileiro S.A	Todas as áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0027555.06.2	20/10/2011

Processo nº 10768.000648/2011-29 Processo nº 10768.001844/2011-11 - Retificação				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
03.595.293/0001-95	Petróleo Brasileiro S.A	Todas as áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0057214.10.2 afretamento 2050.0057215.10.2 prestação de serviços GULMAR ATLANTIS	29/06/2015
Processo nº 10768.000858/2011-17				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
03.595.293/0001-95	Petróleo Brasileiro S.A	Todas as áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0063457.10.2 afretamento 2050.0063459.10.2 prestação de serviços embarcação Greatship Rashi	06/01/2016

Processo nº 10768.001225/2011-26				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
03.595.293/0001-95	Petróleo Brasileiro S.A	Todas as áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	0801.0065374.11.2 prestação de serviços 0801.0065422.11.2 afretamento	03/01/2012

8ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE SANTOS
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE SANTOS, no uso da competência que lhe é atribuída pelo §3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, com a redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15/06/2010, resolve:

1. Cancelar no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, em razão de inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros, as seguintes inscrições:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO Nº
8A.03.459	ÂNGELA MARIA APARÍCIO GARCIA	053.134.528-94	11128.002603/95-24
8A.08.856	ANTONIO CARLOS MENENDEZ	036.849.008-42	11128.005068/01-54
8A.10.900	CAMILA GOMES DA SILVA	296.917.878-81	11128.006982/04-65
8A.13.623	CARLOS EDUARDO FAGUNDES DOS SANTOS	130.535.798-12	11128.004995/08-23
8A.02.488	EDIVALDO BARBOSA DOS SANTOS	040.477.728-79	11128.000572/95-21
8A.07.581	FABIANA SANTOS SANTANA	292.163.518-61	11128.002238/00-60
8A.13.114	GUSTAVO MALDONADO CALDEIRA RIBEIRO	264.931.098-76	11128.009509/07-82
8A.08.335	KLÉBER SOUTO DE GÓES	285.656.298-13	11128.002048/01-21
8A.04.233	LEONARDO PEREIRA FARIAS	159.069.478-33	11128.005167/95-91
8A.13.811	MILENA DA SILVA	361.342.198-43	11128.008987/08-56
8A.02.431	RENATA PIERRE	098.050.238-18	11128.002729/94-81
8A.13.128	ROBISON TELES DA SILVA	274.121.418-21	11128.000933/08-42
8A.10.502	ROGÉRIO RIBEIRO	253.273.688-74	11128.000175/04-39
8A.08.315	WÁGNER SANTOS BOMFIM	275.220.228-86	11128.001813/01-96

2. Incluir no Registro de Despachantes Aduaneiros as seguintes inscrições:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO Nº
8D.06.266	ÂNGELA MARIA APARÍCIO GARCIA	053.134.528-94	11128.721443/11-89
8D.06.267	ANTONIO CARLOS MENENDEZ	036.849.008-42	11128.721391/11-41
8D.06.268	CAMILA GOMES DA SILVA	296.917.878-81	11128.720974/11-54
8D.06.269	CARLOS EDUARDO FAGUNDES DOS SANTOS	130.535.798-12	11128.720817/11-49
8D.06.270	EDIVALDO BARBOSA DOS SANTOS	040.477.728-79	11128.720504/11-91
8D.06.271	FABIANA SANTOS SANTANA	292.163.518-61	11128.001753/11-83
8D.06.272	GUSTAVO MALDONADO CALDEIRA RIBEIRO	264.931.098-76	11128.720780/11-59
8D.06.273	KLÉBER SOUTO DE GÓES	285.656.298-13	11128.720964/11-19
8D.06.274	LEONARDO PEREIRA FARIAS	159.069.478-33	11128.008213/10-40
8D.06.275	MILENA DA SILVA	361.342.198-43	11128.721354/11-32
8D.06.276	RENATA PIERRE PESTANA	098.050.238-18	11128.721393/11-30
8D.06.277	ROBISON TELES DA SILVA	274.121.418-21	11128.720968/11-05
8D.06.278	ROGÉRIO RIBEIRO	253.273.688-74	11128.720967/11-52
8D.06.279	WÁGNER SANTOS BOMFIM	275.220.228-86	11128.721310/11-11

3. Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes inscrições:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO Nº
8A.15.928	AÍLTON PAULO DE SOUSA	270.408.618-44	11128.720961/11-85
8A.15.929	ANA PAULA OLIVEIRA LOPES	283.064.138-81	11128.721345/11-41
8A.15.930	ANDERSON LUIZ DOS SANTOS	070.014.779-90	11128.001368/11-36
8A.15.931	BRUNA SOUZA E SILVA DO NASCIMENTO	363.814.358-95	11128.001006/11-45
8A.15.932	CLÁUDIO FONSECA DE ALMEIDA	159.098.178-25	11128.720944/11-48
8A.15.933	DÉBORAH FERNANDES MARTINS	325.916.568-19	11128.005114/10-14
8A.15.934	DIEGO DOS SANTOS	308.802.408-65	11128.721339/11-94
8A.15.935	DIEGO PANCHORRA FASSINA	306.004.608-51	11128.720203/11-67
8A.15.936	DIEGO ROCHA DOS SANTOS	346.154.618-60	11128.720962/11-20
8A.15.937	ELIZEU SOUSA DOS ANJOS	092.529.998-76	11128.001123/11-17
8A.15.938	EURYDES DONIZETE DO AMARAL	167.319.131-20	11128.001758/11-14
8A.15.939	FERNANDA ELLEN SOEIRO BECKER	385.502.828-12	11128.721344/11-05
8A.15.940	FRANKLIN DOUGLAS DOS SANTOS	259.568.778-63	11128.720963/11-74
8A.15.941	JACKSON DA SILVA GONÇALVES	322.385.638-22	11128.720945/11-92
8A.15.942	JOÃO CARLOS NÓBREGA E SILVA	063.976.508-47	11128.720273/11-15
8A.15.943	JORGE EDUARDO MOURA DA CRUZ	327.079.928-44	11128.001232/11-26
8A.15.944	JULIANA GONÇALVES DA SILVA	382.992.708-80	11128.720958/11-61
8A.15.945	KARINA DE SOUZA SANTOS	354.278.038-31	11128.720949/11-71
8A.15.946	LUCIANA BATISTA MENDES	166.917.828-52	11128.001572/11-57
8A.15.947	LUIZ CARLOS SOARES CONTES JUNIOR	362.134.048-30	11128.000524/11-41
8A.15.948	MARCELO MOURA DOS SANTOS	248.065.788-43	11128.720946/11-37
8A.15.949	MARCELO ZETTEL SEPÚLVEDA	383.623.598-62	11128.720950/11-03
8A.15.950	MÁRCIA REGINA CARVALHO FERREIRA	169.649.878-35	11128.720765/11-19
8A.15.951	MOISÉS SILVA BEZERRA	220.336.158-12	11128.001437/11-10



8A.15.952	NOÊMIA DOS SANTOS	133.884.468-73	11128.720770/11-13
8A.15.953	RENAN FRANCISCO DE AZEVEDO CALDEIRA	308.813.848-01	11128.721165/11-60
8A.15.954	RENAN RODRIGUES DA COSTA	409.242.508-28	11128.721005/11-11
8A.15.955	RITA DE CÁSSIA CAMPOS SOUZA	794.112.824-15	11128.720941/11-12
8A.15.956	TIAGO DE PAULA RIBEIRO	230.440.198-85	11128.720966/11-16
8A.15.957	VALDIR RODRIGUES DE ARAÚJO JUNIOR	369.987.248-37	11128.720954/11-83
8A.15.958	WILLIAN NASCIMENTO DA SILVA	397.054.348-75	11128.721340/11-19

4. Cancelar a seguinte inscrição no Registro de Despachantes Aduaneiros em razão de renúncia expressa do interessado, formalizada através do processo nº 11128.002947/2011-04:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO Nº
8D.00.683	SIDNEY KLEIS	235.790.568-91	10845.010853/92-27

5. Cancelar a seguinte inscrição no Registro de Despachantes Aduaneiros em razão de renúncia expressa do interessado, formalizada através do processo nº 11128.006113/2010-89:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO Nº
8D.00.156	REINALDO NABOR ROJAS	799.664.628-72	10845.008930/92-33

6. Cancelar a seguinte inscrição no Registro de Despachantes Aduaneiros em razão de renúncia expressa do interessado, formalizada através do processo nº 11128.006268/2010-15:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO Nº
8D.00.852	WILSON MARTINIANO DE SOUZA	239.713.718-68	10845.056451/92-05

7. Cancelar a seguinte inscrição no Registro de Despachantes Aduaneiros em razão de renúncia expressa do interessado, formalizada através do processo nº 11128.006823/2010-17:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO Nº
8D.01.018	BAYARD FREITAS UMBUZEIRO FILHO	031.471.348-49	10845.012896/92-19

8. Cancelar a seguinte inscrição no Registro de Despachantes Aduaneiros em razão de renúncia expressa do interessado, formalizada através do processo nº 11128.003095/2011-64:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO Nº
8D.00.528	LUIZ OTERO RODRIGUES FILHO	460.549.368-91	10845.010546/92-28

9. Cancelar a seguinte inscrição no Registro de Despachantes Aduaneiros em razão de renúncia expressa do interessado, formalizada através do processo nº 11128.003084/2011-84:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO Nº
8D.00.997	DÊNIO ROBERTO CARDOSO ABADÉ	047.947.708-63	10845.011221/92-07

10. Cancelar a seguinte inscrição no Registro de Despachantes Aduaneiros em razão de renúncia expressa do interessado, formalizada através do processo nº 11128.004995/2010-48:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO Nº
8D.00.795	ELMO SARTO	072.639.028-34	10845.010512/92-14

11. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ ANTÔNIO GAETA MENDES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FRANCA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30, DE 25 DE AGOSTO DE 2011

Declara Cancelada a Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) devido à multiplicidade de inscrição.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF n.º 587, de 21 de Dezembro de 2010 e da competência que lhe confere o Art. 31 da IN RFB 1042, de 10 de junho de 2010 e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 13855.003092/2010-51, declara:

Art. 1º Ficam canceladas as inscrições da pessoa física a seguir identificada, no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com efeitos a partir da publicação deste, conforme incisos I e III, do artigo 30 da IN RFB nº 1042/2010, devido à multiplicidade de inscrição para um mesmo contribuinte.

Nome: Silvio Pereira

CPFs: 398.421.388-36 e 398.500.158-88

Motivo: Multiplicidade de Inscrição/Decisão Administrativa.

RICARDO ALEXANDRE GRANDIZOLI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 69, DE 25 DE AGOSTO DE 2011

Declara a Inscrição no Registro Especial - Papel Imune, nos termos dos §§ 1º e 3º do art. 14 da Instrução Normativa nº 976, de 7 de dezembro de 2009, combinada com as alterações promovidas pelas IN RFB nº 1.011, de 23/02/2010, 1.048 de 29/06/2010 e 1.153 de 11/05/2011.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de

21/12/2010, publicada no Diário Oficial da União de 23/12/2010, e de acordo com o disposto nos §§ 1º e 3º do artigo 14 e artigos 2º e 3º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, combinada com as alterações promovidas pelas INs RFB nº 1.011, de 23/02/2010, 1.048 de 29/06/2010 e 1.153 de 11/05/2011, e considerando tudo o que mais consta no processo administrativo nº 13826.720155/2011-65, declara:

Art. 1º A Inscrição no Registro Especial instituído pelo artigo 1º da Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009, para as atividades de Usuário (UP) sob número "UP-08118/106" e Gráfica (GP) sob o número "GP-08118/107", da empresa MARQUEZINI INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA, com domicílio informado na Av. Luiz Kobal, nº 135, Distrito Industrial, no município de Assis, Estado de São Paulo, CEP: 19.815-060, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob número 13.520.360/0001-65.

Art. 2º A empresa inscrita fica obrigada ao cumprimento das determinações contidas na Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, combinada com as alterações promovidas pelas INs RFB nº 1.011, de 23/02/2010, 1.048 de 29/06/2010 e 1.153 de 11/05/2011, bem como aos demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento destes Registros.

Art. 3º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN SILVEIRA MALHEIROS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 135, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

Anula a inscrição no CNPJ

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO-SP, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21/12/2010, publicado no D.O.U. de 23/12/2010, do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, e com fundamento no dispositivo do artigo 33, item II, da Instrução Normativa nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, resolve:

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 224, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

Declara a inaptidão de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 299 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto nos artigos 39 e 42 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Declarar INAPTA, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ a inscrição da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 37, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011:

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:
BRISTOL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.	75.768.036/0001-19	19515.720610/2011-12

Art. 2º Declarar INIDÔNEOS, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos, a partir da publicação do presente ADE, conforme estabelece o artigo 43, § 3º, inciso I da referida Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO TOSHIRO KASAI

Art. 2º Declarar INIDÔNEOS, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos, a partir da publicação do presente ADE, conforme estabelece o artigo 43, § 3º, inciso I da referida Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO TOSHIRO KASAI



RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 81, de 6 de maio de 2011, publicado no DOU de 9 de maio de 2011, Seção 1, página 87, relativo à declaração de baixa de ofício da pessoa jurídica POLICS CONSULTORIA EM GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., onde se lê como data do cancelamento do registro: 01/09/2009, leia-se: 13/10/2009.

9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 302,
DE 22 DE AGOSTO DE 2011

Cancela o Ato Declaratório Executivo DRF/CTA nº 431, de 29 de outubro de 2010, retificado pelo ADE nº 439, de 23 de novembro de 2010, DOU de 25 de novembro de 2010, que conferiu a co-habilitação à pessoa jurídica interessada adesão ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488 de 15 de junho de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA-PR, no uso da atribuição que lhe confere o art. 12, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e tendo em vista que a interessada apresentou o pedido de cancelamento de sua co-habilitação ao REIDI, nos termos do art. 12, inc. I, da IN RFB nº 758/2007, e ainda o que consta do processo administrativo no 10980.008327/2009-33, declara:

Art. 1º Cancelado o ADE DRF/CTA nº 431, de 29 de outubro de 2010, retificado pelo ADE nº 439, de 23 de novembro de 2010, DOU de 25/11/2010, que conferiu à RGK CONSTRUÇÕES, MONTAGENS E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.278.768/0001-21, co-habilitação ao REIDI para utilização da suspensão do PIS/Pasep e da COFINS nas aquisições no mercado interno ou nas importações, de que trata o art. 2º do Decreto nº 6.144, de 2007, destinadas à construção da PCH Novo Horizonte, construída nos municípios de Campina Grande do Sul e Bocaíúva do Sul, estado do Paraná.

Art. 2º Com o cancelamento da co-habilitação, a pessoa jurídica não poderá mais efetuar aquisições e importações ao amparo do REIDI de bens e serviços destinados ao projeto correspondente à co-habilitação cancelada.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 158,
DE 25 DE AGOSTO 2011

Concede registro especial obrigatório para estabelecimento importador de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 295, inciso IX, combinado com o Artigo 220 e o artigo 307 inciso VI, da Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, e considerando o disposto no art. 3º, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 09 de fevereiro de 2005 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e de acordo com o processo administrativo nº 11516.001556/2011-91 de 28 de julho de 2011, declara:

Artigo 1º - Inscrita no Registro especial como estabelecimento importador de bebidas alcoólicas, sob o número 09201/077, o estabelecimento da Pessoa Jurídica PORTO CÂNDIDO - CONSULTORIA LOGÍSTICA E ASSESSORIA EM COMÉRCIO EXTERIOR LTDA. CNPJ nº .05.116.158/0001-45, Situada na Rua Doutor Pedro Ferreira, nº 155, Sala nº 1502, Centro, Itajaí/SC.

Artigo 2º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FOZ DO IGUAÇU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 169,
DE 23 DE AGOSTO DE 2011

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO IGUAÇU, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 3º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e tendo em vista o disposto nos artigos 284, 285, 286 e 287 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, que regulamenta a tributação, fiscalização, arrecadação e administração do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), e face ao que consta no processo administrativo nº 10945.720613/2011-11, declara:

Art. 1º Inscrita no registro especial dos estabelecimentos importadores de produtos descritos no Anexo I da IN/SRF 504/2005, sob o número 09106/0004, o estabelecimento da empresa:

Nome empresarial.....: SANES BRASIL AGROINDUSTRIAL LTDA
Endereço.....: Rua Cerro Corá, 210, Jardim Capuccino - CEP 85863-012 Foz do Iguaçu/PR
Número do CNPJ.....: 03.718.276/0004-40
Tipo de atividade.....: Importador

Art. 2º A empresa fica obrigada a encaminhar, a esta Delegacia, cópia dos documentos de alterações ocorridas nos elementos constantes do artigo 4º da Instrução Normativa SRF nº 504/2005, no prazo de trinta dias, contados de sua efetivação;

Parágrafo Único - A empresa deverá continuar atendendo a todos os requisitos que condicionaram a concessão do presente registro especial, sob pena de seu cancelamento, nos termos do art. 8º da referida Instrução Normativa.

Art. 4º O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

OSVALDO TOSHIO YAMASHITA

10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAXIAS DO SUL
SERVIÇO DE CONTROLE
E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 169,
DE 24 DE AGOSTO DE 2011

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL - RS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica TRANSPORTADORA PLATANUS LTDA, CNPJ nº 03.205.386/0001-66, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes e/ou inadimplência nos tributos com vencimento posterior a 28 de fevereiro de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido mediante consulta à página da Receita Federal do Brasil (RFB) na internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Caxias do Sul, na Rua Desembargador Armando Azambuja, nº 150, Bairro Rio Branco, Caxias do Sul - RS, CEP: 95010-902.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO JOSE ROTH

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA DE FUNDOS REGIONAIS E
INCENTIVOS FISCAIS
DEPARTAMENTO FINANCEIRO
E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS

PORTARIA Nº 14, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS - DFRP, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 373, de 20 de maio de 2011 (com retificação publicada no Diário Oficial da União de 2 de junho de 2011, Seção I, página 103), com base na Portaria/MI nº 1.913, de 5 de dezembro de 2007, e considerando o que consta no Processo nº 59001.000268/2006-88, no Parecer DFRP/GRB nº 020/2011, de 6 de julho de 2011, da equipe técnica da Divisão de Acompanhamento Físico-Contábil da GRB - DCAP (fls. 721 a 723), na recomendação feita pela Gerência Regional de Belém - GRB, por meio do Despacho nº 010, de 18 de julho de 2011 (fls. 732 a 737), bem como no Relatório de Acompanhamento Físico-Contábil nº 040/2010 (fls. 33 a 49 do Processo nº 59001.000128/2010-96), com data de referência de 31 de março de 2010, o qual atestou a operação do Empreendimento, o percentual de implantação de 99,14% para um nível de 94,61% de recursos financeiros liberados referente à Empresa PREFORMAX INDÚSTRIA PLÁSTICA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.837.197/0001-80, localizada no Distrito Industrial de Cuiabá, no Estado do Mato Grosso - MT, resolve:

Art. 1º Emitir o CERTIFICADO DE EMPREENDIMENTO IMPLANTADO - CEI, para fins do que dispõe o § 12 do art. 5º da Lei nº 8.167/1991, com a nova redação que lhe foi dada pelo art. 4º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, em favor da referida Incentivada, a qual recebeu recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - Finam, na modalidade do art. 5º da citada Lei.

Art. 2º A Empresa beneficiária fica obrigada a encaminhar ao DFRP, para fins de avaliação econômica, por um período de dez anos, cópia das demonstrações financeiras anuais, na conformidade do art. 176 da Lei nº 6.404/1976, e a apresentar os demonstrativos a seguir relacionados, de acordo com os preceitos do art. 4º da Portaria/MI nº 1.913, de 5 de dezembro de 2007:

I - quantidade de emprego direto mantido, comprovada pela apresentação da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP, referente ao último mês do exercício social de cada ano;

II - os valores dos tributos recolhidos a títulos de Imposto Sobre Serviços - ISS, Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS, Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI;

III - o quadro de produção e vendas realizadas.

Art. 3º O não atendimento ao disposto no artigo anterior representará inadimplência a ser considerada por ocasião da apresentação de pleitos futuros ao Ministério da Integração Nacional.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SAMPAIO

Ministério da Justiça

SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS
SOBRE DROGAS

PORTARIA Nº 20, DE 20 DE AGOSTO DE 2011

A SECRETÁRIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS, em face da competência estabelecida por meio do Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, em seu artigo 38-A, inciso X, e com base no disposto na Lei nº 12.309, de 09 de agosto de 2010, nas disposições contidas no Termo de Cooperação nº 03/2010, especificamente em sua cláusula terceira, alínea "c", e nos autos do Processo nº 00187.000891/2011-24, resolve:

Art. 1º - Autorizar a descentralização de crédito orçamentário e o correspondente repasse de recursos financeiros no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para o Departamento de Polícia Federal (DPF), visando ao apoio financeiro, em regime de mútua cooperação, para construção de instalação para acomodação dos cães, conforme segue.

Órgão Concedente: 30912 - Fundo Nacional Antidrogas (FUNAD).

Unidade Gestora: 200246 (FUNAD); Gestão: 00001 - Tesouro Nacional.

Órgão Executor: Departamento de Polícia Federal (DPF).
Unidade Gestora: 200337 (DPF); Gestão: 00001 - Tesouro Nacional.

Programa/ação:14422066582360001 - Apoio a Projetos de Interesse do SISNAD.

Fonte: 0100.

Valor: R\$ 1.500.000,00; Natureza da Despesa 449051.

Art. 2º - A descentralização do crédito orçamentário ocorrerá em única parcela.

Parágrafo Primeiro - Caberá à Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas o acompanhamento das ações previstas para execução do objeto dessa descentralização.

Parágrafo Segundo - Os recursos descentralizados deverão ser executados em estrita observância às normas de execução orçamentária e financeira do Governo Federal.

Art. 3º - O Departamento de Polícia Federal (DPF), deverá restituir à Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas (Senad), os créditos transferidos e não empenhados até o final de cada exercício, com base no que dispõe o Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, observada a Norma de Encerramento do Exercício Financeiro expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN-MF).

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PAULINA DO CARMO ARRUDA VIEIRA DUARTE

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 12.694, DE 22 DE AGOSTO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/2936 / DPF/STS/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa FALCÃO - CENTRO DE FORMAÇÃO E TREINAMENTO DE SEGURANÇA S/C LTDA., CNPJ nº 60.012.499/0001-89, sediada em SÃO PAULO, para adquirir: Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

34000 (trinta e quatro mil) Espoletas para Munição calibre 38,
34000 (trinta e quatro mil) Projéteis para Munição calibre 38,
4700 (quatro mil e setecentos) Espoletas para Munição calibre .380,
4700 (quatro mil e setecentos) Projéteis para Munição calibre .380,
2800 (dois mil e oitocentos) Espoletas para Munição calibre 12,
50 (cinquenta) Kilogramas de Chumbo para Munição calibre 12,
27000 (vinte e sete mil) Gramas de Pólvora.
O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.701, DE 22 DE AGOSTO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/2264 / DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve: CONCEDER autorização à empresa ELITE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 00.865.761/0001-06, sediada no PARÁ, para adquirir: Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
20 (vinte) Revólver(es) calibre 38,
240 (duzentos e quarenta) Cartuchos de Munição calibre 38.
O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.716, DE 22 DE AGOSTO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/002658/DELESP/DREX/SR/DPF/SE, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ADVANCED CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 02.089.344/0001-44, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Curso de Formação, para atuar em SERGIPE, com Certificado de Segurança nº 1391/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.728, DE 22 DE AGOSTO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/2495 / DPF/URA/MG, resolve: CONCEDER autorização à empresa ESCOLA DE FORMACAO DE VIGILANTE CONCEITO LTDA, CNPJ nº 08.606.416/0001-60, sediada em MINAS GERAIS, para adquirir: Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
3 (três) Revólver(es) calibre 38,
2000 (dois mil) Cartuchos de Munição Treina calibre .380,
2000 (dois mil) Cartuchos de Munição calibre 12.
O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.730, DE 22 DE AGOSTO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/3032 / DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve: CONCEDER autorização à empresa FORÇA ESCOLA PREPARATÓRIA DE VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ nº 00.853.486/0001-00, sediada em ALAGOAS, para adquirir: Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
75000 (setenta e cinco mil) Espoletas para Munição calibre 38,
75000 (setenta e cinco mil) Projéteis para Munição calibre 38,
3700 (três mil e setecentos) Espoletas para Munição calibre .380,
3700 (três mil e setecentos) Projéteis para Munição calibre .380,
1800 (um mil e oitocentos) Espoletas para Munição calibre 12,

38 (trinta e oito) Kilogramas de Chumbo para Munição calibre 12,
800 (oitocentos) Buchas para Munição calibre 12,
20000 (vinte mil) Gramas de Pólvora.
O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.735, DE 22 DE AGOSTO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/2331 / DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0054-47, sediada no RIO DE JANEIRO, para adquirir: Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
26 (vinte e seis) Revólver(es) calibre 38,
26 (vinte e seis) Pistola(s) calibre 380,
468 (quatrocentos e sessenta e oito) Cartuchos de Munição calibre 38,
1170 (um mil, cento e setenta) Cartuchos de Munição calibre .380.
O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.749, DE 22 DE AGOSTO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/2767 / DELESP/DREX/SR/DPF/MS, resolve: CONCEDER autorização à empresa ESCOLA DE SEGURANÇA PRIVADA DE MATO GROSSO DO SUL LTDA, CNPJ nº 08.935.845/0001-80, sediada no MATO GROSSO DO SUL, para adquirir: Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
67300 (sessenta e sete mil e trezentos) Espoletas para Munição calibre 38,
61410 (sessenta e um mil, quatrocentos e dez) Projéteis para Munição calibre 38,
1000 (um mil) Estojo para Munição calibre .380,
3307 (três mil, trezentos e sete) Cartuchos de Munição calibre 12,
8352 (oito mil, trezentos e cinquenta e dois) Gramas de Pólvora.
O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.763, DE 22 DE AGOSTO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/2287/DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa MISPA SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 13.167.893/0001-06, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no CEARÁ, com Certificado de Segurança nº 1484/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.765, DE 22 DE AGOSTO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/2075/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa DSA DIVISAO DE SEGURANÇA ARMADA LTDA, CNPJ nº 12.364.094/0001-67, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 1492/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.767, DE 22 DE AGOSTO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/001978/DPF/BRU/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FULL SECURITY - PASCHOALOTTO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 11.688.560/0001-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 1345/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.773, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/2235/DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa SAFE SEGURANÇA LTDA ME, CNPJ nº 13.444.055/0001-32, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no CEARÁ, com Certificado de Segurança nº 1480/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.774, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/001868/DPF/SOD/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SÃO GERALDO SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 07.595.878/0001-66, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 1155/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.776, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/002615/DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DUPLA MISSÃO CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 08.962.954/0001-97, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Curso de Formação, para atuar no ESPÍRITO SANTO com Certificado de Segurança nº 1328/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.781, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/2911 DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.426.907/0004-95, sediada em SÃO PAULO, para adquirir: Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
61 (sessenta e um) Revólver(es) calibre 38,
1098 (um mil e noventa e oito) Cartuchos de Munição calibre 38.
O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER



ALVARÁ Nº 12.785, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/002534/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa INTELLIGENCE & SECURITY - SERVICOS INTELIGENTES DE SEGURANCA LTDA - EPP, CNPJ nº 05.747.344/0001-82, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar em SÃO PAULO , com Certificado de Segurança nº 1293/11 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.792, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/3017 DPF/NIG/RJ, resolve: CONCEDER autorização à empresa FRIGOEDEN ARMAZENS GERAIS E LOGISTICA LTDA, CNPJ nº 10.539.549/0001-02, sediada no RIO DE JANEIRO, para adquirir: Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 2 (dois) Revólver(es) calibre 38,
- 36 (trinta e seis) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.799, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/2910 DPF/SOD/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa SERVIÇO ESPECIAL DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA INTERNAS SESVI DE SÃO PAULO LTDA, CNPJ nº 57.524.399/0001-27, sediada em SÃO PAULO, para adquirir: Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 40 (quarenta) Revólver(es) calibre 38,
- 480 (quatrocentos e oitenta) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.809, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/2885 DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve: CONCEDER autorização à empresa EAGLE SECURITY VIP EMPRESA DE SEGURANCA EMPRESARIAL DO NORDESTE LTDA , CNPJ nº 06.996.393/0002-00, sediada em ALAGOAS, para adquirir: Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 8 (oito) Revólver(es) calibre 38,
- 144 (cento e quarenta e quatro) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.815, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/2792 / DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve: CONCEDER autorização à empresa PBS - PARÁ BRASIL SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA ME , CNPJ nº 11.493.735/0001-10, sediada no PARÁ, para adquirir: Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 3 (três) Revólver(es) calibre 38,
 - 54 (cinquenta e quatro) Cartuchos de Munição calibre 38.
- O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.822, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/2247/DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa MANAUARA-ACADEMIA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTE LTDA-ME, CNPJ nº 13.558.174/0001-16, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no AMAZONAS, com Certificado de Segurança nº 1504/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.831, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/2802 / DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve: CONCEDER autorização à empresa CANIS SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 06.315.190/0001-12, sediada no CEARÁ, para adquirir: Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 7 (sete) Revólver(es) calibre 38,
- 126 (cento e vinte e seis) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.832, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/2770 / DPF/GVS/MG, resolve: CONCEDER autorização à empresa MEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA-ME, CNPJ nº 10.423.276/0001-36, sediada em MINAS GERAIS, para adquirir: Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 12 (doze) Revólver(es) calibre 38,
- 216 (duzentos e dezesseis) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.834, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/002512/DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FIDELYS VALORES LTDA, CNPJ nº 08.819.936/0001-50, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada, Segurança Pessoal, para atuar em MINAS GERAIS , com Certificado de Segurança nº 1514/11 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.836, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/2800 / DPF/INE/CE, resolve: CONCEDER autorização à empresa CTCIV-CENTRO DE TREINAMENTO DE VIGILANTES DO CARIRI S/C LTDA, CNPJ nº 03.701.045/0001-81, sediada no CEARÁ, para adquirir: Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 5 (cinco) Revólver(es) calibre 38,
- 3 (três) Pistola(s) calibre 380,
- 5 (cinco) Espingarda(s) calibre 12,
- 40200 (quarenta mil e duzentos) Espoletas para Munição calibre 38,
- 40200 (quarenta mil e duzentos) Projéteis para Munição calibre 38,
- 10000 (dez mil) Estojo(s) para Munição calibre 38,
- 16500 (dezesseis mil e quinhentos) Espoletas para Munição calibre .380,

- 16500 (dezesseis mil e quinhentos) Projéteis para Munição calibre .380,
- 6000 (seis mil) Estojo(s) para Munição calibre .380,
- 3300 (três mil e trezentos) Espoletas para Munição calibre 12,

- 4880 (quatro mil, oitocentos e oitenta) Estojo(s) Espoletados para Munição calibre 12,
- 1000 (um mil) Estojo(s) para Munição calibre 12,
- 282 (duzentos e oitenta e dois) Kilogramas de Chumbo para Munição calibre 12,
- 6250 (seis mil, duzentos e cinquenta) Buchas para Munição calibre 12,
- 33000 (trinta e três mil) Gramas de Pólvora,
- 10 (dez) Espargidor(es) de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC), de até 70g.,
- 5 (cinco) Arma(s) de choque elétrico de contato direto,
- 3 (três) Arma(s) de choque elétrico de lançamento de dardos energizados,
- 10 (dez) Granada(s) fumígenas lacrimogêneas (CS ou OC),
- 5 (cinco) Granada(s) fumígenas de sinalização,
- 50 (cinquenta) Munições no calibre 12 (doze) lacrimogêneas de jato direto,
- 500 (quinhentos) Munições no calibre 12 (doze) com projéteis de borracha ou plástico,
- 2 (dois) Lançador(es) de munição não-letal no calibre 12 (doze),

- 15 (quinze) Máscara(s) de proteção respiratória modelo facial completo,
- 5 (cinco) Filtro(s) com proteção contra gases e aerodispersóides químicos e biológicos.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.837, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/2803 / DPF/SIC/MT, resolve: CONCEDER autorização à empresa INVIOSEG SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 06.145.774/0001-97, sediada no MATO GROSSO, para adquirir: Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 4 (quatro) Espingarda(s) calibre 12,
 - 96 (noventa e seis) Cartuchos de Munição calibre 12.
- O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.847, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/3067 / DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve: CONCEDER autorização à empresa LÓTUS SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 10.502.700/0001-38, sediada em SANTA CATARINA, para adquirir: Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 8 (oito) Revólver(es) calibre 38,
 - 80 (oitenta) Cartuchos de Munição calibre 38.
- O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.848, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/002516/DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ(s) n(s)º 02.426.907/0001-42 e 02.426..907/0003-04 , especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Escolta Armada, Segurança Pessoal, para atuar no PARANÁ , com Certificados de Segurança n(s)º 1361/11 e 11052/11 , expedido pelo DREX/SR/DPF/PR.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.850, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/2811 DPF/UDI/MG, resolve: CONCEDER autorização à empresa SEGURAR VIGILANCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 09.632.105/0001-38, sediada em MINAS GERAIS, para adquirir: Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

22 (vinte e dois) Revólver(es) calibre 38,
220 (duzentos e vinte) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.851, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/2864 DELES/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa MEGAVIG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 07.103.262/0001-20, sediada em SÃO PAULO, para adquirir: Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

10 (dez) Revólver(es) calibre 38,
4 (quatro) Pistola(s) calibre 380,
2 (dois) Espingarda(s) calibre 12,
612 (seiscentos e doze) Cartuchos de Munição calibre 38,
360 (trezentos e sessenta) Cartuchos de Munição calibre

.380,
84 (oitenta e quatro) Cartuchos de Munição calibre 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.852, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, tendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/001999/DPF/RPO/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa INTELLI INDUSTRIA DE TERMINAIS ELETRICOS LTDA., CNPJ nº 46.754.545/0001-94, para atuar em SÃO PAULO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO**DESPACHOS DO SECRETÁRIO**

Em 25 de agosto de 2011

O SECRETÁRIO DE DIREITO ECONÔMICO, no uso das competências que lhe foram atribuídas pela Lei nº 8.884, de 11 de Junho de 1994, e com base no disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, opina pela:

Nº 666 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.008508/2011-90 em que são Requerentes: Investimentos e Participações em Infra-Estrutura S/A; Odebrecht Participações e Investimentos S/A e Concessionária Rota do Atlântico S/A. Adv.: Tercio Sampaio Ferraz Jr. e outros.

Nº 667 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.008463/2011-53 em que são Requerentes: Krotón Educacional S/A e União de Ensino Vila Velha Ltda. Adv.: Sérgio Varella Bruna e outros.

Nº 668 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.008462/2011-17 em que são Requerentes: GKN Industries Limited e Stromag Holding GmbH. Adv.: Cristianne Saccab Zarzur e outros.

Nº 669 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.008379/2011-30 em que são Requerentes: Lanxess AG e Wacker Chemie AG. Adv.: José Augusto Regazzini e outros.

Nº 670 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.008410/2011-32 em que são Requerentes: Apax Partners LLP e Kinetic Concepts, Inc. Adv.: José Augusto Regazzini e outros.

Nº 671 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.008322/2011-31 em que são Requerentes: Agrifirma Brasil Agropecuária Ltda. e Brasil Agronegócio - Fundo de Investimento em Participações. Adv.: Gianni Nunes de Araujo e outros.

Nº 672 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.008464/2011-06 em que são Requerentes: LA Holding B.V.; Linpac Materials Handling Scandinavia AB, Loktek Limited, Linpac Allibert GmbH, Linpac Allibert S.A.U., Linpac Allibert SAS, Linpac Allibert Benelux SPRL e Linpac Allibert Ltd. Adv.: Tito Amaral de Andrade e outros.

Nº 673 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.006099/2011-97 em que são Requerentes: Carlyle Europe Partners III, L.P. e Gores Broadband S/A. Adv.: Amadeu Carvalhaes Ribeiro e outros.

Nº 674 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.008300/2011-71 em que são Requerentes: HSM Educação S/A e MD Educacional Ltda. Adv.: Renato Chiodaro e Ricardo Camarotta Abdo.

Nº 675 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.007558/2011-50 em que são Requerentes: Tyco International Ltd. e Chemguard, Inc. Adv.: José Augusto Regazzini e outros.

Nº 676 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.006726/2011-90. Requerentes: Boa Vista Serviços S/A e Equifax do Brasil Ltda. Adv.: Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto; Guilherme F. C. Ribas e outros.

Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei nº 8.884/94.

Nº 677 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.006141/2010-99. Requerentes: Honeywell International, Inc. e Sperian Protection S/A. Adv.: José Augusto Regazzini e outros.

Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei nº 8.884/94.

Nº 678 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.007522/2011-76. Requerentes: Petrobrás Biocombustível S/A e BSBIO Indústria e Comércio de Biodiesel Sul Brasil S/A. Adv.: Fábio A. Figueira e outros.

Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei nº 8.884/94.

Nº 679 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.004670/2011-39. Requerentes: Veremonte Participações S/A e Vanguarda Participações S/A. Adv.: Paola Petrozziello Pugliese e Marina de Santana Souza.

Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei nº 8.884/94.

Nº 680 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.007477/2011-50. Requerentes: Electrolux do Brasil S/A; Esmaltec S/A; Mabe Brasil Eletrodomésticos Ltda.; Panasonic do Brasil Ltda.; Philips do Brasil Ltda.; Grupo SEB do Brasil - Produtos Domésticos Ltda.; Springer Carrier Ltda; Tec Toy S/A e Whirlpool S/A. Adv.: Carlos Francisco de Magalhães e outros.

Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei nº 8.884/94.

Nº 681 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.007471/2011-82. Requerentes: Sucocitric Cutrale Ltda. e Branco Peres Citrus Ltda. Adv.: Onofre Carlos de Arruda Sampaio e outros.

Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei nº 8.884/94.

Nº 682 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.007440/2010-41. Requerentes: CoorsTek, Inc. e Saint-Gobain do Brasil Produtos Industriais e para Construção Ltda. Adv.: Tito Amaral de Andrade; José Alexandre Buaiz Neto e outros.

Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei nº 8.884/94.

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA**PORTARIA Nº 17, DE 25 DE AGOSTO DE 2011**

Regulamenta o procedimento para a concessão da residência definitiva nos termos do Acordo para a Concessão de Permanência a Detentores de Vistos Temporários ou a Turistas celebrado entre a República Federativa do Brasil e a República Argentina e Promulgado pelo Decreto nº 6.736, de 12 de janeiro de 2009.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que dispõe Decreto nº 6.736, de 12 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º. Os nacionais argentinos portadores de vistos de turista, de temporário ou em situação irregular, poderão requerer a residência permanente no Brasil, nos termos do Acordo para a Concessão de Permanência a Detentores de Vistos Temporários ou a Turistas celebrado entre a República Federativa do Brasil e a República Argentina.

Parágrafo único. Aqueles que ingressaram no Brasil de forma clandestina somente poderão ser beneficiados com a residência permanente de que trata o mencionado Acordo, após a saída e reingresso no Território Nacional, em situação migratória regular.

Art. 2º. Os pedidos a que alude o artigo 1º desta Portaria deverão ser protocolizados junto a Secretaria Nacional de Justiça, a quem compete receber, processar e decidir os pleitos.

§ 1º. Os requerimentos a que se refere o caput deste artigo devem ser acompanhados dos seguintes documentos:

I - Cópia integral e autenticada do documento de identidade válido ou, na ausência deste, da cópia do passaporte válido;

II - Certidão de Antecedentes Criminais expedida pela autoridade judicial ou policial do país no qual tenha residido nos 05 (cinco) anos imediatamente anteriores ao pedido, autenticada junto à repartição consular do país de expedição no Brasil;

III - Declaração de próprio punho, sob as penas da lei, de que não responde a processo criminal e de que não foi condenado criminalmente no Brasil e nem no exterior, e

IV - Comprovante do pagamento da taxa relativa ao pedido (valor estipulado para as solicitações de transformação de visto).

§ 2º. A taxa mencionada no inciso IV, do parágrafo anterior, deve ser recolhida por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, a ser emitida no sítio eletrônico do Departamento de Polícia Federal.

Art. 3º. A residência definitiva de que trata esta Portaria poderá ser estendida aos dependentes dos beneficiados, desde que requerida no momento da instrução do pedido.

§ 1º. Para a concessão da residência nos moldes do estabelecido no caput deste artigo deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - Cópia autenticada da certidão de nascimento, ou de casamento;

II - Cópia integral e autenticada do documento de identidade válido, ou na falta deste, da cópia do passaporte válido;

III - Comprovante de que detém a guarda, em se tratando de prole menor de idade, e

VI - Comprovante do pagamento da taxa relativa ao pedido (valor estipulado para as solicitações de transformação de visto).

§ 2º. No caso de cônjuge dependente, deverá ser apresentada Certidão de Antecedentes Criminais, traduzida e consularizada se de nacionalidade diversa.

§ 3º. No caso de qualquer dos dependentes ser de nacionalidade diversa, a cópia da certidão de nascimento de que trata o inciso I, do parágrafo anterior, deve ser traduzida e legalizada junto à repartição consular do país de nascimento do dependente, no Brasil.

Art. 4º. A juízo da Secretaria Nacional de Justiça, e motivadamente, poderão ser solicitados documentos diversos daqueles a que aludem o § 1º, do art. 2º, e o § 1º, do Art. 3º, desta Portaria.

Art. 5º. Indeferido o pedido, caberá reconsideração da decisão no prazo de 15 (quinze) dias, contados do primeiro dia útil após a data da publicação do ato no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. O pedido de que trata este artigo deve conter fundamentos de fato e de direito que o justifique e ser instruído com documentos que comprovem os motivos alegados a revisão da decisão.



Art. 6º. Os beneficiados com a residência permanente de que trata esta Portaria, deverão providenciar, junto ao Departamento de Polícia Federal, o respectivo registro e a expedição da Cédula de Identidade de Estrangeiro - CIE, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados do primeiro dia útil após a data da publicação da decisão no Diário Oficial da União.

Art. 7º. Aplicam-se as disposições do Decreto nº 6.736, de 12 de janeiro de 2009, no que couber.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ABRÃO

DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DA DIRETORA

À vista dos novos elementos constantes dos autos, torno nulo os Atos publicados no Diário Oficial da União em 14/07/2010, Seção 1, pág. 877 e em 03/03/2011, Seção 1, pág. 38, para DEFERIR o pedido de prorrogação do prazo de estada no país até 26/02/2012. Processo Nº 08240.003720/2009-52 - Isidoro Jose Martin Sanchez.

INDEFIRO o Recurso, bem assim mantenho o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 14/07/2011, Seção 1, pág. 44, haja vista a natureza da estada do estrangeiro no país, cujo amparo legal é o art. 6º da Resolução Normativa nº 61/2004 do Conselho Nacional de Imigração, considerando que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão. Processo Nº 08000.008348/2011-18 - Ian James Wynness.

Diante da intempestividade do pedido, não conheço do Recurso e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 21/07/2011, Seção 1, pág. 34. Processo Nº 08000.001697/2011-17 - Ling Zhang.

Diante da intempestividade do pedido, não conheço do Recurso e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 21/07/2011, Seção 1, pág. 34. Processo Nº 08000.002080/2011-19 - Jiaxin Yang.

IZAURA MARIA SOARES MIRANDA

DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS DA CHEFE

A Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, do Departamento de Estrangeiros, da Secretaria Nacional de Justiça, resolve:

Cancelar o Certificado de Naturalização Ordinária nº 002844, instituído por meio da Portaria DEEST nº 1.213, de 06 de agosto de 2010, tendo em vista o extravio do mesmo.

A Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, do Departamento de Estrangeiros, da Secretaria Nacional de Justiça, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no Art. 1º da Portaria nº 1, de 02 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 10 de maio de 2011, resolve:

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do(a) nacional português GUILHERME FRANCISCO FERREIRA, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado seu nome e o nome de seus genitores constante no seu registro, passando de GUILHERME FRANCISCO FERREIRA para GUILHERME FRANCISCO FERREIRO e o nome de seus genitores de JOÃO INÁCIO FERREIRA para JOÃO INÁCIO FERREIRO e de IDALINA DOS ANJOS FERREIRA para IDALINA DOS ANJOS GOMES.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do(a) nacional portuguesa MARIA DA GRAÇA GOMES DE ORNELAS BONIFACIO, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome de sua genitora constante no seu registro, passando de MARIA DA GRAÇA DE ABREU para MARIA DA GRAÇA ABREU.

ROBERTA CHAVES OLIVEIRA

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08096.006626/2011-81 - Federico German Vaca Davalos

Processo Nº 08260.004716/2011-98 - Ignacio Matteis

Processo Nº 08260.004966/2011-28 - Teresa Edith Mercau

Processo Nº 08260.006138/2011-24 - Gustavo Nicolas Vilalba Rengifo

Processo Nº 08495.003472/2011-72 - Amado Silvestre Aybar Critto

Processo Nº 08495.003487/2011-31 - Laura Silvana Bonanna.

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08240.026965/2010-91 - Cesar Fernando Rimachi Valera

Processo Nº 08286.001360/2010-61 - Esteban Tous Ramirez e Adriana Cristina Zulvaga Gallego

Processo Nº 08336.000425/2011-08 - Mohamad Tarabain

Processo Nº 08339.007660/2010-91 - Lorenzo Alonso Coronel

Processo Nº 08420.000517/2009-14 - Lucilay de Castro Vaz Bandeira

Processo Nº 08712.003871/2011-21 - Antonio Salazar Nuez.

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08420.026368/2010-49 - Michele Pagnotti

Processo Nº 08444.005057/2010-78 - Byron Eduardo Lechuga Arriaga

Processo Nº 08505.008171/2010-98 - Paul James Chaluppe Doherty.

Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ nº 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Processo Nº 08495.003679/2010-66 - Nuno Miguel Patricio Martins Veiga.

Determino o Arquivamento do pedido de permanência com base na Resolução Normativa nº 36/99, em razão do falecimento do Requerente, conforme Certidão de Óbito em fl. 91. Processo Nº 08505.024504/2010-26 - Gertraud Iotte Heidisch Borges da Gama.

INDEFIRO os pedidos de permanência, abaixo relacionados, tendo em vista que os estrangeiros encontram-se fora do país.

Processo Nº 08354.007575/2010-35 - Boris Penchev Ivanov

Processo Nº 08420.015091/2010-29 - Gabor Pal Gyimesi

Processo Nº 08420.002643/2007-33 - Maria Piedad Peña Carcamo

Processo Nº 08520.003802/2009-51 - Maria Manvela Dos Santos Matos e Bruna Alexandra Matos Lopez.

FERNANDO LOPES DA FONSECA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08506.010102/2011-15 - Abel Navarro Alejandro, até 08/07/2012.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, do(s) temporário(s) item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.000482/2011-71 - Harry Jethro Balston e Catherine Patricia Balston, até 12/02/2013

Processo Nº 08000.000725/2011-71 - Gregory James Button e Victoria Jane Button, até 08/06/2013

Processo Nº 08000.002791/2011-85 - Takahiro Hamamoto, até 16/07/2013

Processo Nº 08000.005482/2011-67 - Harshad Dattaram Chavan, até 15/05/2012

Processo Nº 08000.005721/2011-89 - Dimitrios Karnavas, até 01/07/2013

Processo Nº 08000.005991/2011-90 - Maria Teresa Destajo Tapulado, até 20/07/2013

Processo Nº 08000.006452/2011-78 - Yuriy Polyanichko, até 12/08/2013

Processo Nº 08000.006948/2011-41 - Michael Quadra Arista, até 01/07/2013

Processo Nº 08000.007168/2011-19 - Robert William Osborn, Nathan Robert Osborn e Setya Watiningsih Osborn, até 30/12/2011

Processo Nº 08000.007199/2011-70 - Kenneth Lee Young, até 02/08/2013

Processo Nº 08000.007277/2011-36 - Barry Lee Hester, até 31/12/2011

Processo Nº 08000.007290/2011-95 - Sebastiano Giuliano e Joanna Maria Lobocka, até 21/06/2012

Processo Nº 08000.007385/2011-17 - Orlando Torlao Diotay, até 01/07/2013

Processo Nº 08000.007386/2011-53 - Feliciano Muyet Spalo, até 01/07/2013

Processo Nº 08000.007850/2011-10 - Stein Arne Dyb, até 07/05/2013

Processo Nº 08000.008144/2011-87 - Michael Walter Wollogo, até 31/12/2011

Processo Nº 08000.008171/2011-50 - Krzysztof Jozef Kwiatek, até 26/04/2013

Processo Nº 08000.008172/2011-02 - Dainis Kusners, até 26/04/2013

Processo Nº 08000.008328/2011-47 - David Damato, até 27/07/2012

Processo Nº 08000.008368/2011-99 - Mauro Viola, até 27/02/2012

Processo Nº 08000.008580/2011-56 - Vadim Gorovec, até 15/08/2013

Processo Nº 08000.011477/2011-93 - Gladys Laetitia Corinne Perras, até 09/11/2013

Processo Nº 08000.011496/2011-10 - Jemmy Joseph Pinontoan, até 03/09/2012

Processo Nº 08000.011908/2011-11 - Bryan Conner Mann, até 03/11/2013

Processo Nº 08000.011959/2011-43 - Jason Lee Evans, até 29/01/2012

Processo Nº 08000.011962/2011-67 - Jerry Ledonnis Beasley, até 29/01/2012

Processo Nº 08000.011973/2011-47 - Clyde Randal Dulaney, até 29/01/2012

Processo Nº 08000.011981/2011-93 - Jesus Cuautli Bravo Ibarra, até 30/06/2013

Processo Nº 08000.011983/2011-82 - Alain Yvon Jose Perhirin, até 19/10/2013

Processo Nº 08000.011984/2011-27 - Przemyslaw Zbigniew Wolski, até 08/09/2013

Processo Nº 08000.012015/2011-93 - Leif Larsen, até 10/10/2013

Processo Nº 08000.012054/2011-91 - Maciej Robert Andrzejewski, até 10/10/2013

Processo Nº 08000.015272/2010-04 - Jose Guadalupe Fonseca Munoz, Andrea Fonseca Aguilera, Cecilia Aguilera Calderon e Daniela Fonseca Aguilera, até 26/01/2013

Processo Nº 08000.019411/2010-61 - John Carlos Arenas Mosquera e Norma Constanza Mejia Orozco, até 18/03/2013

Processo Nº 08260.003248/2011-34 - Maria Eugenia Patino Cozar, até 29/05/2013

Processo Nº 08354.007129/2010-21 - Jhoan Sadith Paredes Panitz, até 04/01/2013.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s), ressaltando a necessidade de autuação na forma do disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Processo Nº 08000.011906/2011-22 - James Lee Poole, até 08/02/2013

Processo Nº 08000.008112/2011-81 - Chunliang Wu, até 25/06/2012

Processo Nº 08000.008110/2011-92 - Lei Xu, até 25/06/2012

Processo Nº 08000.008365/2011-55 - Mauro Zolli, até 27/02/2012

Processo Nº 08000.008366/2011-08 - Giuseppe Etzi, até 27/02/2012

Processo Nº 08000.008369/2011-33 - Matteo Sterich, até 27/02/2012

Diante dos novos elementos constantes nos autos e, considerando a informação do Ministério do Trabalho e Emprego, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 17/06/2011, Seção 1, pág. 62, para DEFERIR os pedidos de reconsideração autorizando a prorrogação de prazo de estada no País.

Processo Nº 08000.009953/2010-25 - Shihua Liu, Aimin Wang e Lingda Liu, até 29/09/2012

Processo Nº 08000.010399/2010-29 - Xiaosong Zhu, até 15/08/2012.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 26/07/2011, Seção I, pág.22, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08018.025341/2009-57 - Jaime Humberto Martinez Farley, Carlina Ballen Cardenas, Ana Gabriela Martinez Ballen, Ana Sofia Martinez Ballen, Maria Jose Martinez Ballen e Andrea Juliana Martinez Ballen.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 09/02/2011, Seção I, pág.24, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08000.010550/2010-29 - Edilfer Chico Velasco.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 01/09/2010, Seção I, pág.41, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08000.000414/2010-21 - Daniel Rodrigo Espinoza Castro.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 15/07/2010, Seção I, pág.68, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08018.024227/2009-18 - Francisco Trillo. Oiana trillo e Sabine Gonzalez Trillo.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 21/10/2009, Seção I, pág. 24, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08018.006826/2009-41 - Luma Ghazi Jarjis.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 03/09/2010, Seção I, pág.54, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08000.003179/2010-49 - Carlos Roberto Hernandez Medina.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 15/03/2011, Seção I, pág.44, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08000.011477/2010-11 - Peter John Ball.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 20/05/2010, Seção I, pág.52, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08018.020136/2009-03 - Leoncio Jr Serato Maglayo.

INDEFIRO o pedido de prorrogação, por ter se esgotado o prazo da estada legal no País, nos termos do art. 38 da Lei nº 6.815, de 1980. Processo Nº 08000.013509/2011-95 - Turgay Bora Poyraz.

INDEFIRO os pedidos de prorrogação do prazo de estada no país, temporário item V, abaixo relacionados, por falta do cumprimento de exigência junto ao Ministério do Trabalho.

Processo Nº 08000.021563/2010-23 - Jeffery Christian Worst

Processo Nº 08460.013066/2011-15 - Kenneth Bitsch Hjelm Petersen.

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
p/Delegação de Competência

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União de 03/08/2011, Seção 1, Pág. 68, Onde se lê: DEFIRO os Pedidos de Transformação de Visto temporário item V em Permanente, abaixo relacionados:

Processo Nº 08240.012546/2011-53 - Yoshihiko Nakagawa, Aya Nadagawa, Mao Nakagawa e Mio Nakagawa

Leia-se: DEFIRO os Pedidos de Transformação de Visto temporário item V em Permanente, abaixo relacionados:

Processo Nº 08240.012546/2011-53 - Yoshihiko Nakagawa, Aya Nakagawa, Mao Nakagawa e Mio Nakagawa.

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 234, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve classificar os jogos:

Título: DEAD RISING (Estados Unidos da América - 2006)
Titular dos Direitos Autorais: CAPCOM
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Categoria: Tiro em Terceira Pessoa
Plataforma: Xbox 360
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Contém: Drogas Lícitas e Violência Extrema
Processo: 08017.004915/2011-88
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: RESONANCE OF FATE (Estados Unidos da América - 2010)
Titular dos Direitos Autorais: SEGA
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Categoria: RPG
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Drogas Lícitas e Violência
Processo: 08017.004943/2011-03
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: MINI NINJAS (Estados Unidos da América - 2009)
Titular dos Direitos Autorais: EIDOS INTERACTIVE
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Categoria: Ação
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3/Computador PC
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Contém: Violência
Processo: 08017.004952/2011-96
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: THE SPIDERWICK CHRONICLES (Estados Unidos da América - 2008)
Titular dos Direitos Autorais: SIERRA
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Categoria: Aventura
Plataforma: Nintendo DS
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004955/2011-20
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: THE SPIDERWICK CHRONICLES (Estados Unidos da América - 2008)
Titular dos Direitos Autorais: SIERRA
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Categoria: Aventura
Plataforma: Xbox 360/Computador PC
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004957/2011-19
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: TIME CRISIS: RAZING STORM (Estados Unidos da América - 2010)
Titular dos Direitos Autorais: NAMCO BANDAI
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Categoria: Tiro em Primeira Pessoa
Plataforma: PlayStation 3
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004958/2011-63
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: MINI NINJAS (Estados Unidos da América - 2009)
Titular dos Direitos Autorais: EIDOS INTERACTIVE
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Categoria: Ação
Plataforma: Wii
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Contém: Violência
Processo: 08017.004962/2011-21
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: SINGSTAR QUEEN (Estados Unidos da América - 2009)
Titular dos Direitos Autorais: SONY
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Categoria: Ritmados
Plataforma: PlayStation 2
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Drogas Lícitas
Processo: 08017.004968/2011-07
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: SINGSTAR QUEEN (Estados Unidos da América - 2009)
Titular dos Direitos Autorais: SONY
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Categoria: Ritmados
Plataforma: PlayStation 3
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Drogas Lícitas
Processo: 08017.004969/2011-43
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 235, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Filme: DEU A LOUCA NA CHAPEUZINHO 2 (HOODWINKED TOO! - HOOD VS EVIL (HOODWINKED 2 - HOOD VS EVIL), Estados Unidos da América - 2010)
Produtor(es): Joan Collins Carey/Maurice Kanbar/David Lovegren
Diretor(es): Mike Disa
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Animação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Sobrevivência
Processo: 08017.003097/2011-04
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: JOGOS LETAIS (ASSASSINATION GAMES, Estados Unidos da América - 2011)
Produtor(es): Justin Burch
Diretor(es): Ernie Barbarash
Distribuidor(es): Sony Pictures Home Entertainment do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Violência e Nudez
Tema: Assassinos Profissionais
Processo: 08017.003261/2011-75
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Conjunto de Episódios: AVATAR A LENDA DE AANG - LIVRO 3 - FOGO - VOL 4 (AVATAR THE LEGEND OF AANG - BOOK - FIRE - VOL 4, Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 01 AO 06
Produtor(es): Michael Dante Dimartino/Bryan Konietzko
Diretor(es): Michael Dante Dimartino/Bryan Konietzko
Distribuidor(es): Videolar S/A./Paramount Home Entertainment (Brasil) Ltda.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Infantil/Animação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Tema: Aventura
Processo: 08017.003293/2011-71
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: PARAÍSO ARTIFICIAIS - TEASER (PARAÍSO ARTIFICIAIS, Brasil - 2011)
Produtor(es): José Padilha/Marcos Prado
Diretor(es): Marcos Prado
Distribuidor(es): Zazen Produções Audiovisuais Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Ação
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Drogas Ilícitas
Processo: 08017.003347/2011-06
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: PILOT (Estados Unidos da América - 2003)
Episódio(s): 01
Título da Série: RENO 911 // RENO 911
Produtor(es): Robert Ben Garant
Diretor(es): Michael Patrick Jann
Distribuidor(es): Rede TV! - TV Omega Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 anos: inadequada para exibição antes das 20 horas
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência e Conteúdo Sexual
Tema: Policial
Processo: 08017.003455/2010-90
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DESPACHOS DO DIRETOR ADJUNTO

Em 23 de agosto de 2011

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve:

Processo MJ nº 08017.001034/2011-13
Série: "AMOR IMENSO - 1ª TEMPORADA"
Título Original: "BIG LOVE"
Episódios: 01 a 12
Requerente: TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Tema: Poligamia

CONSIDERANDO que a primeira temporada da série "AMOR IMENSO" foi apresentada na forma de autoclassificação por episódio, formando-se 12 processos com seus respectivos números de protocolo de 08017.001034/2011-13 a 08017.001045/2011-95.

CONSIDERANDO que a análise dos episódios constatou haver continuidade da trama, e coerência temática dos episódios.

CONSIDERANDO que a classificação indicativa tem o objetivo de transmitir informação completa e de fácil compreensão acerca do conteúdo de diversões públicas.

CONSIDERANDO que, no presente caso, para melhor informar aos cidadãos e em atenção aos princípios da razoabilidade, do interesse público e da eficiência.

Resolvo apensar os processos de número protocolar de 08017.001035/2011-50 a 08017.001045/2011-95 ao processo 08017.001034/2011-13, e

CONSIDERANDO que a obra apresenta cenas de relação sexual não-explicitas e nudez parcial e possui temática de poligamia.

Resolvo deferir os pedidos de autoclassificação dos episódios aqui referidos para atribuir à primeira temporada da série "AMOR IMENSO" a classificação única de "Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos" por apresentar conteúdo sexual.

Processo MJ nº 08017.002283/2011-18
Série: "AMOR IMENSO - 3ª TEMPORADA"
Título Original: "BIG LOVE"
Episódios: 01 a 10
Requerente: TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Tema: Poligamia

CONSIDERANDO que a terceira temporada da série "AMOR IMENSO" foi apresentada na forma de autoclassificação por episódio, formando-se 10 processos com seus respectivos números de protocolo de 08017.002283/2011-18 a 08017.002292/2011-17.

CONSIDERANDO que a análise dos episódios constatou haver continuidade da trama, e coerência temática dos episódios.

CONSIDERANDO que a classificação indicativa tem o objetivo de transmitir informação completa e de fácil compreensão acerca do conteúdo de diversões públicas.



CONSIDERANDO que, no presente caso, para melhor informar aos cidadãos e em atenção aos princípios da razoabilidade, do interesse público e da eficiência.

Resolvo apensar os processos de número 08017.002284/2011-62 a 08017.002292/2011-17 ao processo 08017.002283/2011-18, e

CONSIDERANDO que a obra apresenta cenas de relação sexual não-explicita, nudez parcial, agressão física, assassinatos e tentativa de suicídio e possui temática de poligamia.

Resolvo deferir os pedidos de autoclassificação dos episódios aqui referidos para atribuir à terceira temporada da série "AMOR IMENSO" a classificação única de "Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos" por apresentar conteúdo sexual e violência.

Processo MJ nº 08017.001477/2010-15
Série: "LEI E ORDEM - UK"
Título Original: "LAW & ORDER - UK"
Episódios: 01 a 13
Emissora: Rádio e Televisão Record S/A.
Tema: Casos Policiais

CONSIDERANDO que a série "LEI E ORDEM - UK" foi apresentada na forma de autoclassificação por episódio, formando-se treze processos com seus respectivos números de protocolo de 08017.001477/2010-15 a 08017.001489/2010-40.

CONSIDERANDO que a análise dos episódios constatou haver continuidade da trama, e coerência temática dos episódios.

CONSIDERANDO que a classificação indicativa tem o objetivo de transmitir informação completa e de fácil compreensão acerca do conteúdo de diversões públicas.

CONSIDERANDO que, no presente caso, para melhor informar aos cidadãos e em atenção aos princípios da razoabilidade, do interesse público e da eficiência.

Resolvo apensar os processos de número 08017.001478/2010-60 a 08017.001489/2010-40 ao processo 08017.001477/2010-15, e

CONSIDERANDO que a obra apresenta tendências de incidência de violência e possui temática de investigação de crimes por equipe policial.

Resolvo deferir os pedidos de autoclassificação dos episódios 01 - "Alescha"; 02 - "Buried"; 03 - "Care"; 04 - "Community Service"; 05 - "Hidden"; 06 - "Honour Bound"; 07 - "Love and loss"; 08 - "Paradise"; 09 - "Sacrifice"; 10 - "Samaritan"; 11 - "Unloved"; 12 - "Unsafe"; e 13 - "Vice" para atribuir à série "LEI E ORDEM - UK" a classificação única de "Não recomendada para menores de 12 (doze) anos" por apresentar violência.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

Ministério da Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria MPS/GM/Nº 519, de 24 de agosto de 2011, publicada no DOU de 25/8/2011, página 86, seção 1, na ementa, onde se lê: "Dispõe sobre as aplicações dos recursos financeiros dos Regimes Próprios de Previdência Social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, altera redação da Portaria MPS nº 204, de 10 de julho de 2008 e da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008 e 402, ambas de 2008 e dá outras providências", leia-se: "Dispõe sobre as aplicações dos recursos financeiros dos Regimes Próprios de Previdência Social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, altera redação da Portaria MPS nº 204, de 10 de julho de 2008 e da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008; e dá outras providências".

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.030 DE 24 DE AGOSTO DE 2011

Institui, no âmbito do Ministério da Saúde, Grupo de Trabalho da Saúde, com vistas à Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável (Rio + 20).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a realização da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável na cidade do Rio de Janeiro em junho de 2012;

Considerando a representação do Ministério da Saúde na Comissão Nacional e no Comitê Nacional de Organização do referido evento, conforme dispõem os artigos 3º, alínea "j" e 6º, inciso "VI", do Decreto nº 7.495, de 7 de julho de 2011, que "Cria a Comissão Nacional para a Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável, o Comitê Nacional de Organização da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável, a Assessoria Extraordinária para a Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável e dispõe sobre o remanejamento de cargos em comissão do Grupo de Direção e Assessoramento Superiores - DAS"; e

Considerando a necessidade de dar início à elaboração de estudos que subsidiem a formação das posições brasileiras nos principais temas da Conferência (Rio + 20), com ênfase na economia verde e na governança internacional para o desenvolvimento sustentável, resolve,

Art.1º Fica instituído, no âmbito do Ministério da Saúde, Grupo de Trabalho da Saúde para a Conferência das Nações Unidas em Desenvolvimento Sustentável (Rio + 20).

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho:

I - Formular proposta de contribuição da saúde para os eixos da Conferência:

a) Economia Verde no combate à miséria;
b) Governança visando o fortalecimento do desenvolvimento sustentável; e

II - articular a participação do setor Saúde na Conferência das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável (Rio + 20).

Art. 3º O Grupo de Trabalho de que trata esta Portaria será composto pelos representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos e entidades:

I - Secretaria Executiva (SE/MS), que o coordenará;
II - Gabinete do Ministro (GM/MS);
III - Assessoria de Assuntos Internacionais de Saúde (AI-SA/GM/MS);
IV - Assessoria de Comunicação Social (AS-COM/GM/MS);
V - Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento (DESD/SE/MS);
VI - Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS);
VII - Departamento de Vigilância em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador (DSAST/SVS/MS);
VIII - Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS);
IX - Departamento de Gestão Hospitalar no Estado do Rio de Janeiro (DGHRJ/SAS/MS);
X - Departamento de Atenção Especializada (DAE/SAS/MS);
XI - Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa (SGEP/MS);
XII - Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES/MS);
XIII - Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos (SCTIE/MS);
XIV - Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI/MS);
XV - Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ);
XVI - Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);
XVII - Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS);
XVIII - Fundação Nacional de Saúde (FUNASA);
XIX - Conselho Nacional de Secretários Estaduais de Saúde (CONASS);
XX - Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS); e
XXI - Conselho Nacional de Saúde (CNS).

Parágrafo único. Os representantes, titular e suplente, serão indicados pelos dirigentes das respectivas unidades à Coordenação do Grupo de Trabalho.

Art. 4º O Grupo de Trabalho terá um Comitê Executivo, responsável pela articulação das diversas frentes de ação e dos projetos propostos, composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - Secretaria-Executiva (SE/MS), que o coordenará;
II - Gabinete do Ministro (GM/MS);
III - Assessoria de Assuntos Internacionais de Saúde (AI-SA/GM/MS);
IV - Assessoria de Comunicação Social (AS-COM/GM/MS);
V - Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS);
VI - Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS);
VII - da Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa (SGEP/MS);
VIII - da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos (SCTIE/MS);
IX - da Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI/MS); e
X - da Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ).

Art. 5º A reunião de instalação do Grupo de Trabalho deverá ocorrer em até quinze dias da data de publicação desta portaria.

Art. 6º O Grupo de Trabalho poderá convidar entidades ou pessoas do setor público e privado, que atuem profissionalmente em atividades relacionadas ao tema, sempre que entender necessária a sua colaboração para o pleno alcance dos seus objetivos.

Art. 7º As funções dos membros do Grupo de Trabalho não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço público relevante.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 2.033 DE 25 DE AGOSTO DE 2011

Estabelece recurso anual destinado ao custeio da Nefrologia do Município de Santarém (PA).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.112/GM/MS, de 13 de junho de 2002, que determina que os procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde (SUS) referentes à Nefrologia e autorizados por meio de Autorização de Procedimentos Ambulatoriais (APAC), sejam financiados com recursos do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC);

Considerando a Portaria nº 969/GM/MS, de 29 de abril de 2011, que estabelece recurso a ser adicionado ao limite financeiro dos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinado ao custeio da Nefrologia; e

Considerando a Portaria nº 82/SAS/MS, de 19 de março de 2009, que habilita no Município de Santarém (PA), o Hospital Municipal de Santarém/Prefeitura Municipal de Santarém, como Serviço de Nefrologia, CNES 2329905, resolve:

Art. 1º Estabelecer recurso anual no montante de R\$ 1.607.486,40 (um milhão seiscentos e sete mil quatrocentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos), destinados ao custeio da Nefrologia do Município de Santarém (PA).

Art. 2º Estabelecer que os recursos orçamentários objeto desta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585-0015 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade do Estado do Pará.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência julho de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 2.034, DE 25 DE AGOSTO DE 2011

Estabelece recurso financeiro anual a ser incorporado ao Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Paraná, destinado ao incentivo financeiro de custeio da etapa II das Organizações de Procura de Órgãos e Tecidos (OPO).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009, que altera e acrescenta dispositivos à Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, para inserir o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde na composição dos blocos de financiamento relativos à transferência de recursos federais para as ações e os serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 1.497/GM/MS, de 22 de junho de 2007, que estabelece orientações para a operacionalização do repasse dos recursos federais que compõem os blocos de financiamento a serem transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, fundo a fundo, em conta única e especificada por bloco de financiamento;

Considerando a Portaria nº 2.601/GM/MS, de 21 de outubro de 2009 que institui, no âmbito do Sistema Nacional de Transplantes, o Plano Nacional de Implantação das Organizações de Procura de Órgãos e Tecidos (OPO) e o cumprimento do art. 5º relativo à Etapa I;

Considerando a Portaria nº 3.492/GM/MS, de 12 de novembro de 2010 que autoriza a liberação de recursos financeiros para o Estado do Paraná referentes ao incentivo previsto no art. 3º da Portaria nº 2.601/GM/MS, de 21 de outubro de 2009 que institui, no âmbito do Sistema Nacional de Transplantes, o Plano Nacional de Implantação das Organizações de Procura de Órgãos e Tecidos (OPO); e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada/Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Transplantes, resolve:

Art. 1º Estabelecer recurso financeiro anual no montante de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), a ser incorporado ao Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Paraná, destinado ao incentivo financeiro de custeio da etapa II das Organizações de Procura de Órgãos e Tecidos (OPO) conforme descrito no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, ao Fundo Estadual de Saúde do Paraná, do valor mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor descrito no artigo 1º desta Portaria.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta complexidade.

§ 1º A partir do segundo ano o repasse mensal ficará condicionado à demonstração pela OPO do cumprimento das metas pactuadas com a Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos (CNCDO) do Estado do Paraná.

§ 2º O não cumprimento das metas pactuadas resultará na suspensão do repasse do incentivo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência maio de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município	Quantitativo de OPO
Cascavel	1
Londrina	1
Maringá	1

PORTARIA Nº 2.036, DE 25 DE AGOSTO DE 2011

Autoriza repasse do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos Estaduais de Saúde para realização dos estudos entomológicos, para a elaboração da Avaliação do Potencial Malarígeno e emissão dos respectivos Laudos de Avaliação do Potencial Malarígeno e Atestados de Condição Sanitária em Projetos de Assentamento de Reforma Agrária.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 3.252/GM/MS, de 22 de dezembro de 2009, que aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências; e

Considerando a Portaria Conjunta nº 1/SVS/SE, de 11 de março de 2010, que define os valores anuais do Componente de Vigilância e Promoção da Saúde, relativos aos recursos federais destinados ao Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde e Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde, de cada Estado;

Considerando a Portaria Interministerial nº 2.021/MS/MDA, de 21 de outubro de 2003, que estabelece ação integrada do Ministério da Saúde (MS) e o Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), no Programa Nacional de Controle da Malária na Amazônia Legal;

Considerando a Portaria nº 47/SVS/MS, de 29 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a Avaliação do Potencial Malarígeno e o Atestado de Condição Sanitária para os projetos de assentamento de reforma agrária e para outros empreendimentos, nas regiões endêmicas de malária;

Considerando a Portaria nº 45/SVS/MS, de 13 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a emissão do Laudo de Avaliação do Potencial Malarígeno e do Atestado de Condição Sanitária pelas Se-

cretarias de Estado da Saúde pertencentes à Amazônia Legal, estabelece parâmetros para o repasse de recursos e padroniza os procedimentos para estudos entomológicos; e

Considerando a necessidade de Avaliação do Potencial Malarígeno, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse financeiro do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos Estaduais de Saúde do Acre, do Amazonas, do Maranhão, do Mato Grosso, do Pará, de Rondônia, de Roraima e do Tocantins, no montante global de R\$ 1.730.400,00 (um milhão, setecentos e trinta mil e quatrocentos reais), em uma única parcela, que será paga no 2º Quadrimestre de 2011, conforme o Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Os recursos de que trata o artigo anterior destinam-se a realização dos estudos entomológicos para a elaboração da Avaliação do Potencial Malarígeno, e emissão dos respectivos Laudos de Avaliação do Potencial Malarígeno e Atestados de Condição Sanitária em Projetos de Assentamento de Reforma Agrária.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência automática deste valor para os Fundos Estaduais de Saúde correspondentes.

Art. 4º Os créditos orçamentários de que trata esta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.305.1444.6186.0001 - Vigilância, Prevenção e Controle da Malária.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	Instituição	Valor
Acre	SES/AC	R\$ 84.000,00
Amazonas	SES/AM	R\$ 208.800,00
Maranhão	SES/MA	R\$ 510.000,00
Mato Grosso	SES/MT	R\$ 18.000,00
Pará	SES/PA	R\$ 669.600,00
Rondônia	SES/RO	R\$ 78.000,00
Roraima	SES/RR	R\$ 102.000,00
Tocantins	SES/TO	R\$ 60.000,00
TOTAL		R\$ 1.730.400,00

ANEXO II

SES	ESTADO	VALOR CAMPANHA SEGUIMENTO
COD. IBGE		
27	Alagoas	37.939,91

SMS	MUNICÍPIO	VALOR CAMPANHA SEGUIMENTO
COD. IBGE		
270010	Água Branca	3.095,95
270020	Anadia	2.380,21
270030	Arapiraca	14.495,99
270040	Atalaia	5.358,14
270050	Barra de Santo Antônio	1.723,79
270060	Barra de São Miguel	1.220,24
270070	Batalha	2.150,23
270080	Belém	1.046,77
270090	Belo Monte	1.620,64
270100	Boca da Mata	2.674,76
270110	Branquinha	1.628,23
270120	Cacimbinhas	1.735,63
270130	Cajueiro	2.261,32
270135	Campestre	1.173,28
270140	Campo Alegre	5.326,62
270150	Campo Grande	1.603,95
270160	Canapi	2.966,53
270170	Capela	2.209,76
270180	Carneiros	1.611,09
270190	Chã Preta	1.409,75
270200	Coité do Nóia	1.791,77
270210	Colônia Leopoldina	2.331,49
270220	Coqueiro Seco	1.074,42
270230	Coruripe	4.951,22
270235	Craíbas	3.152,90
270240	Delmiro Gouveia	4.409,86
270250	Dois Riachos	1.769,05
270255	Estrela de Alagoas	2.366,78
270260	Feira Grande	3.095,14
270270	Feliz Deserto	1.063,87
270280	Flexeiras	1.755,70
270290	Girau do Ponciano	4.717,37
270300	Ibateguara	2.040,03
270310	Igaci	3.283,24
270320	Igreja Nova	3.144,16
270330	Inhapi	2.961,51
270340	Jacaré dos Homens	1.381,50
270350	Jacuípe	1.270,93
270360	Japaratinga	1.650,42
270370	Jaramataia	1.273,43
270375	Jequiá da Praia	2.039,11
270380	Joaquim Gomes	2.957,67
270390	Jundiá	1.041,85
270400	Junqueiro	3.090,54
270410	Lagoa da Canoa	2.192,48
270420	Limoeiro de Anadia	3.636,89
270430	Maceió	55.426,10
270440	Major Isidoro	2.611,07
270450	Maragogi	977,25
270460	Maravilha	3.931,73
270470	Marechal Deodoro	1.715,07
270480	Maribondo	4.022,03

PORTARIA Nº 2.037, DE 25 DE AGOSTO DE 2011

Autoriza o repasse dos valores de recursos federais, relativos à Campanha Nacional de Seguimento do Sarampo e Rubéola, para o ano de 2011, na forma dos Anexos, destinados à composição do Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde, dos Estados de Acre, Alagoas, Espírito Santo, Mato Grosso do Sul e Rondônia.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único, do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 3.252/GM/MS, de 22 de dezembro de 2009, que aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências; e

Considerando a Portaria nº 725/GM/MS, de 8 de abril de 2011, que aprova os critérios para financiamento da Campanha Nacional de Seguimento do Sarampo e Rubéola, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse dos valores de recursos federais, relativos à Campanha Nacional de Seguimento do Sarampo e Rubéola, para o ano de 2011, na forma dos Anexos, destinados à composição do Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde, dos Estados de Acre, Alagoas, Espírito Santo, Mato Grosso do Sul e Rondônia.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos em parcela única para os Fundos Estaduais e Municipais de Saúde.

Art. 3º Os créditos orçamentários, de que tratam a presente Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.305.1444.20AL - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

SES	ESTADO	VALOR CAMPANHA SEGUIMENTO
COD. IBGE		
12	Acre	54.010,16

SMS	MUNICÍPIO	VALOR CAMPANHA SEGUIMENTO
COD. IBGE		
120001	ACRELÂNDIA	4.012,00
120005	ASSIS BRASIL	4.092,00
120010	BRASILEIA	5.061,00
120013	BUJARI	4.059,00
120025	EPITACIOLÂNDIA	4.638,00
120030	FEIJÓ	7.089,00
120033	MANCIO LIMA	4.814,00
120034	MANOEL URBANO	4.258,00
120035	MARECHAL THAUMATUGO	5.839,00
120038	PLACIDO DE CASTRO	4.432,00
120040	RIO BRANCO	38.218,00
120043	SANTA ROSA	5.008,00
120060	TARAUACA	8.517,00
120070	XAPURI	4.076,00
Total		104.113,00



270490	Mar Vermelho	1.659,62
270500	Mata Grande	3.798,55
270510	Matriz de Camaragibe	2.428,72
270520	Messias	1.861,57
270530	Minador do Negrão	1.172,01
270540	Monteirópolis	1.464,57
270550	Murici	2.840,16
270560	Novo Lino	1.712,29
270570	Olho d'Água das Flores	2.196,58
270580	Olho d'Água do Casado	1.666,93
270590	Olho d'Água Grande	1.317,24
270600	Oliveira	1.858,29
270610	Ouro Branco	1.627,47
270620	Palestina	1.090,70
270630	Palmeira dos Índios	5.677,09
270640	Pão de Açúcar	3.201,67
270642	Pariconha	1.898,67
270644	Paripueira	1.501,36
270650	Passo de Camaragibe	2.382,55
270660	Paulo Jacinto	1.313,58
270670	Penedo	5.142,89
270680	Piaçabuçu	2.122,27
270690	Pilar	3.113,30
270700	Pindoba	1.044,54
270710	Piranhas	3.249,70
270720	Poço das Trincheiras	2.583,54
270730	Porto Calvo	2.777,61
270740	Porto de Pedras	1.521,35
270750	Porto Real do Colégio	2.771,07
270760	Quebrangulo	1.879,79
270770	Rio Largo	5.457,14
270780	Roteiro	1.353,03
270790	Santa Luzia do Norte	1.112,16
270800	Santana do Ipanema	4.424,95
270810	Santana do Mundau	1.872,43
270820	São Brás	1.322,50
270830	São José da Laje	2.553,04
270840	São José da Tapera	4.605,34
270850	São Luís do Quitunde	3.588,88
270860	São Miguel dos Campos	4.565,93
270870	São Miguel dos Milagres	1.424,19
270880	São Sebastião	4.268,10
270890	Satuba	1.701,76
270895	Senador Rui Palmeira	2.462,19
270900	Tanque d'Arca	1.313,08
270910	Taquarana	2.615,09
270915	Teotônio Vilela	3.918,37
270920	Traipu	3.804,05
270930	União dos Palmares	5.639,69
270940	Viçosa	2.743,95
Total		320.441,01

ANEXO III

SES		
COD. IBGE	ESTADO	VALOR CAMPANHA SE- GUIMENTO
32	Espírito Santo	0,00

SMS		
COD. IBGE	MUNICÍPIO	VALOR CAMPANHA SE- GUIMENTO
320010	Afonso Cláudio	2.561,08
320013	Água Branca	1.044,04
320016	Água Doce do Norte	753,36
320020	Alegre	2.466,48
320030	Alfredo Chaves	985,56
320035	Alto Rio Novo	558,14
320040	Anchieta	1.712,26
320050	Apiacá	590,82
320060	Aracruz	7.378,80
320070	Atilio Vivacqua	776,58
320080	Baixo Guandu	2.450,14
320090	Barra de São Francisco	3.669,62
320100	Boa Esperança	1.155,84
320110	Bom Jesus do Norte	732,72
320115	Brejetuba	1.238,40
320120	Cachoeiro de Itapemirim	16.194,66
320130	Cariacica	32.505,42
320140	Castelo	2.451,00
320150	Colatina	8.289,54
320160	Conceição da Barra	2.824,24
320170	Conceição do Castelo	981,26
320180	Divino de São Lourenço	488,48
320190	Domingos Martins	2.672,88
320200	Dores do Rio Preto	546,10
320210	Ecoporanga	2.148,28
320220	Fundão	1.391,48
320225	Governador Lindenberg	753,36
320230	Guaçu	2.452,72
320240	Guarapari	8.998,18
320245	Ibatiba	1.990,04
320250	Ibiraçu	865,16
320255	Ibitirama	1.007,92
320260	Iconha	807,54
320265	Irupi	1.028,56
320270	Itaguaçu	1.022,54
320280	Itapemirim	3.022,90
320290	Itarana	817,86
320300	Iúna	2.488,84
320305	Jaguaré	2.398,54
320310	Jerônimo Monteiro	886,66
320313	João Neiva	1.068,12
320316	Laranja da Terra	724,98

320320	Linhares	12.188,78
320330	Mantenópolis	1.065,54
320332	Marataizes	2.807,90
320334	Marechal Floriano	1.042,32
320335	Marilândia	724,98
320340	Mimoso do Sul	2.057,98
320350	Montanha	1.560,04
320360	Mucurici	551,26
320370	Muniz Freire	1.729,46
320380	Muqui	1.111,12
320390	Nova Venécia	3.934,50
320400	Pancas	1.726,88
320405	Pedro Canário	2.413,16
320410	Pinheiros	2.147,42
320420	Piúma	1.463,72
320425	Ponto Belo	591,68
320430	Presidente Kennedy	921,92
320435	Rio Bananal	1.424,16
320440	Rio Novo do Sul	857,42
320450	Santa Leopoldina	1.044,04
320455	Santa Maria de Jetibá	3.217,26
320460	Santa Teresa	1.555,74
320465	São Domingos do Norte	616,62
320470	São Gabriel da Palha	2.487,12
320480	São José do Calçado	817,00
320490	São Mateus	9.639,74
320495	São Roque do Canaã	797,22
320500	Serra	37.648,22
320501	Sooretama	2.666,86
320503	Vargem Alta	1.772,46
320506	Venda Nova do Imigrante	1.542,84
320510	Viana	5.233,10
320515	Vila Pavão	758,52
320517	Vila Valério	1.196,26
320520	Vila Velha	31.792,48
320530	Vitória	22.998,98
Total		295.005,80

ANEXO IV

SES		
COD. IBGE	ESTADO	VALOR CAMPANHA SE- GUIMENTO
50	Mato Grosso do Sul	213.692,80

ANEXO V

SES		
COD. IBGE	ESTADO	VALOR CAMPANHA SE- GUIMENTO
11	Rondônia	0,00

SMS		
COD. IBGE	MUNICÍPIO	VALOR CAMPANHA SE- GUIMENTO
110001	Alta Floresta	4.169,88
110037	Alto Alegre dos Parecis	2.237,04
110040	Alto Paraíso	3.329,04
110034	Alvorada D'Oeste	2.934,36
110002	Ariquemes	16.122,60
110045	Buritis	7.238,40
110003	Cabixi	1.140,36
110060	Cacaulândia	1.017,12
110004	Cacoal	12.657,84
110070	Campo Novo	2.737,80
110080	Candeias do Jamari	3.836,04
110090	Castanheiras	606,84
110005	Cerejeiras	2.606,76
110092	Chupinguaia	1.524,12
110006	Colorado do Oeste	2.790,84
110007	Corumbiara	1.628,64
110008	Costa Marques	3.263,52
110094	Cujubim	3.110,64
110009	Espigão D'Oeste	5.171,40
110100	Gov. Jorge Teixeira	2.357,16
110010	Guajará-Mirim	8.331,96
110110	Itapua do Oeste	1.681,68
110011	Jaru	9.467,64
110012	Ji-Paraná	18.765,24
110013	Machadinho D'Oeste	6.609,72
110120	Ministro Andreazza	1.937,52
110130	Mirante da Serra	2.377,44
110140	Monte Negro	2.636,40
110014	Nova Brasilândia	3.159,00
110033	Nova Mamoré	4.286,88
110143	Nova União	1.514,76
110050	Novo Horizonte	1.670,76
110015	Ouro Preto do Oeste	6.180,72
110145	Parecis	942,24
110018	Pimenta Bueno	5.491,20
110146	Pimenteiras do Oeste	466,44
110020	Porto Velho	70.903,56
110025	Presidente Médici	3.550,56
110147	Primavera de Rondônia	614,64
110026	Rio Crespo	531,96
110028	Rolim de Moura	8.199,36
110029	Santa Luzia D'Oeste	1.432,08
110148	São Felipe D'Oeste	1.034,28
110149	São Francisco	3.488,16
110032	São Miguel do Guaporé	4.616,04
110150	Seringueiras	2.425,80
110155	Teixeirópolis	790,92
110160	Theobroma	1.886,04
110170	Urupá	2.545,92
110175	Vale do Anari	1.878,24
110180	Vale do Paraíso	1.519,44
110030	Vilhena	11.991,72
Total		273.408,72

PORTARIA Nº 2.038, DE 25 DE AGOSTO DE 2011

Restabelece a transferência de recursos financeiros do Bloco de Vigilância em Saúde aos Municípios que demonstraram comprometimento do saldo existente em 31 de dezembro de 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 3.252/GM/MS, de 22 de dezembro de 2009, que aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 3.261/GM/MS, de 23 de dezembro de 2009, que estabelece procedimentos para a suspensão do repasse dos recursos financeiros do Bloco de Vigilância em Saúde aos Municípios que ainda não aderiram ao Pacto pela Saúde e dá outras providências; e

Considerando a Portaria nº 856/GM/MS, de 20 de abril de 2011, que suspende a transferência de recursos financeiros do Bloco de Vigilância em Saúde nos Municípios não aderidos ao Pacto com saldos equivalentes ou superiores a 12 (doze) meses de repasse, resolve:

Art. 1º Restabelecer a transferência dos recursos financeiros do Bloco de Vigilância em Saúde, da competência financeira 2º quadrimestre de 2011, aos Municípios que apresentaram justificativas demonstrando comprometimento dos saldos existentes em 31 de dezembro de 2010, equivalentes ou superiores a 12 (doze) meses de repasse, relacionados no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO
BA	292920	São Francisco do Conde
ES	320255	Ibitirama
RS	430003	Aceguá
RS	430107	Arroio do Padre
RS	430105	Arroio do Sal
RS	430150	Augusto Pestana
RS	430155	Aurea
RS	430310	Cachoeirinha
RS	430512	Cerrito
RS	430637	Dilermando de Aguiar
RS	430750	Espumoso
RS	430770	Esteio
RS	430840	Formigueiro
RS	430975	Ibarama
RS	431177	Maquiné
RS	431235	Montauri
RS	431245	Morro Redondo
RS	431308	Nova Pádua
RS	431350	Osório
RS	431403	Pareci Novo
RS	431406	Passa Sete
RS	431430	Pejuçara
RS	431449	Pinheirinho do Vale
RS	431545	Relvado
RS	431820	São Francisco de Paula
RS	431844	São Jorge
RS	431937	São Pedro do Butiá
RS	432045	Sério
RS	432143	Terra de Areia

PORTARIA Nº 2.040, DE 25 DE AGOSTO DE 2011

Credencia Municípios a receberem os incentivos às estratégias de Agentes Comunitários de Saúde e Saúde da Família.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, que lhe confere e considerando o estabelecido pelas Portarias nº 648/GM/MS e nº 650/GM/MS, de 28 de março de 2006, bem como as metas físico-financeiras estaduais, resolve:

Art. 1º Credenciar os Municípios descritos no Anexo II a esta Portaria, dos Estados relacionados no Anexo I, a receberem os incentivos às estratégias de Agentes Comunitários de Saúde e Saúde da Família.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.1214.20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família, para implantação de novas equipes e contratações de agentes comunitários de saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

MUNICÍPIOS CREDENCIADOS PARA RECEBIMENTO DOS INCENTIVOS A EACS E ESF

UF	MUNICÍPIOS	AGENTES	EQUIPES
AM	1	45	3
CE	2	214	28
ES	2	350	37
GO	2	343	39
MG	9	538	68
MS	1	29	4
PA	4	363	26
PB	2	62	10
PE	2	187	18
PI	3	138	23
PR	2	145	13

RJ	3	187	25
RN	1	59	10
RS	4	166	20
SC	5	278	39
SP	10	388	40
TO	1	14	2
Total Geral:	54	3.506	405

ANEXO II

MUNICÍPIOS CREDENCIADOS PARA RECEBIMENTO DOS INCENTIVOS A EACS E ESF

UF	CÓD. MUN.	MUNICÍPIOS	AGENTES	EQUIPES
AM	1300631	BERURI	45	3
Total da UF:		1	45	3
CE	2302305	BELA CRUZ	75	8
CE	2313302	TAUA	139	20
Total da UF:		2	214	28
ES	3203205	LINHARES	308	30
ES	3204351	RIO BANANAL	42	7
Total da UF:		2	350	37
GO	5208608	GOIANESIA	121	12
GO	5221858	VALPARAISO DE GOIAS	222	27
Total da UF:		2	343	39
MG	3101102	AIMORES	62	9
MG	3111408	CAMPO FLORIDO	14	1
MG	3118007	CONGONHAS	121	12
MG	3128105	GUAPE	34	5
MG	3132503	ITAMARANDIBA	80	8
MG	3135100	JANAUBA	174	24
MG	3149804	PERDIZES	30	5
MG	3156205	ROCHEDO DE MINAS	5	1
MG	3165701	SENADOR FIRMINO	18	3
Total da UF:		9	538	68
MS	5003454	DEODAPOLIS	29	4
Total da UF:		1	29	4
PA	1501600	BONITO	40	5
PA	1502756	CONCORDIA DO PARÁ	75	6
PA	1507300	SÃO FELIX DO XINGU	204	11
PA	1507979	TERRA SANTA	44	4
Total da UF:		4	363	26
PB	2503001	CAAPORA	50	8
PB	2509503	MONTADAS	12	2
Total da UF:		2	62	10
PE	2600500	AGUAS BELAS	99	10
PE	2613107	SÃO CAITANO	88	8
Total da UF:		2	187	18
PI	2202059	CABECEIRAS DO PIAUI	25	4
PI	2203859	FLORESTA DO PIAUI	6	1
PI	2211100	UNIAO	107	18
Total da UF:		3	138	23
PR	4108403	FRANCISCO BELTRAO	120	10
PR	4125803	SÃO PEDRO DO IVAÍ	25	3
Total da UF:		2	145	13
RJ	3304110	PORTO REAL	41	7
RJ	3305000	SÃO JOÃO DA BARRA	76	8
RJ	3305752	TANGUA	70	10
Total da UF:		3	187	25
RN	2408201	NISIA FLORESTA	59	10
Total da UF:		1	59	10
RS	4307906	FARROUPILHA	32	6
RS	4311403	LAJEADO	79	9
RS	4312658	NAO-ME-TOQUE	24	3
RS	4322707	VERA CRUZ	31	2
Total da UF:		4	166	20
SC	4201406	ARARANGUA	94	13
SC	4204707	CUNHA PORA	26	3
SC	4208302	ITAPEMA	62	11
SC	4213203	POMERODE	61	8
SC	4215505	SANTA CECILIA	35	4
Total da UF:		5	278	39
SP	3500105	ADAMANTINA	41	3
SP	3504602	BADY BASSITT	35	5
SP	3513207	CRISTAIS PAULISTA	8	1
SP	3522653	ITAPIRAPUA PAULISTA	10	2
SP	3524006	ITUPEVA	50	3
SP	3545407	SALTO GRANDE	12	1
SP	3545803	SANTA BARBARA D'OESTE	18	0
SP	3550407	SÃO PEDRO	24	4
SP	3552403	SUMARE	177	19
SP	3553856	TAQUARIVAI	13	2
Total da UF:		10	388	40
TO	1720101	SÃO BENTO DO TOCANTINS	14	2
Total da UF:		1	14	2
Total Geral:		54	3506	405

PORTARIA Nº 2.041, DE 25 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição e considerando ofício da Fundação Municipal de Saúde de Teresina (PI) nº 528/11, de 25 de julho de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito as Portarias nº 1.769/GM/MS e nº 1.777/GM/MS, de 28 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 145, de 29 de julho de 2011, Seção 1, página 167 e 168.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 2.042, DE 25 DE AGOSTO DE 2011

Credencia os Municípios a receberem o incentivo financeiro aos Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF).

O MINISTRO DO ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição; e

Considerando o estabelecido pela Portaria nº 154/GM/MS, de 24 de janeiro de 2008, bem como as metas físico-financeiras estaduais;

Considerando o estabelecido pela Portaria nº 847/GM/MS, de 30 de abril de 2009, que estabelece prazo para que os Municípios, com Núcleos de Apoio à Saúde da Família credenciados, informem sua implantação no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES); e

Considerando a aprovação do credenciamento das Comissões Intergestores Bipartites Estaduais da AM, BA, CE, MT, PB, PE, SP, enviadas ao Departamento de Atenção Básica da Secretaria de Atenção à Saúde deste Ministério, resolve:

Art. 1º Credenciar os Municípios descritos no Anexo I a esta Portaria, conforme quantitativo e modalidade definidos, a receberem o incentivo financeiro aos Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF).

Art. 2º Especificar no Anexo II a esta Portaria, os Municípios que se articularam para a implantação de NASF intermunicipal, com seus respectivos Municípios Sede.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.1214.20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

MUNICÍPIOS CREDENCIADOS PARA RECEBIMENTO DO INCENTIVO FINANCEIRO AO NASF

UF	CÓD. MUN.	MUNICÍPIOS	NASF 1	NASF 2	TOTAL
AM	1301654	GUAJARA	0	1	1
Total da UF:		1	0	1	1
BA	2906873	CAPIM GROSSO	1	0	1
Total da UF:		1	1	0	1
CE	2306108	IRAUCUBA	1	0	1
CE	2311801	RUSSAS	2	0	2
CE	2313302	TAUA	2	0	2
Total da UF:		3	5	0	5
MT	5106281	NOVO SÃO JOAQUIM	0	1	1
Total da UF:		1	0	1	1
PB	2507309	JACARAU	1	0	1
Total da UF:		1	1	0	1
PE	2606200	GOIANA	2	0	2
PE	2611606	RECIFE	21	0	21
Total da UF:		2	23	0	23
SP	3515004	EMBU	1	0	1
Total da UF:		1	1	0	1
Total Geral:		10	31	2	33

ANEXO II

MUNICÍPIOS EM QUE ATUARÃO OS NASF INTERMUNICIPAIS CREDENCIADOS NO ANEXO I

UF	CÓD. MUN.	MUNICÍPIO SEDE	CÓD. MUN.	MUNICÍPIOS CONSORCIADOS
PB	2507309	JACARAU	2512721	PEDRO REGIS



PORTARIA Nº 2.043, DE 25 DE AGOSTO DE 2011

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de Minas Gerais e ao Município de Uberaba (MG).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência,

Considerando a Portaria nº 3.129/GM/MS, de 24 de dezembro de 2008, que estabelece recurso financeiro a ser incorporado ao Limite Financeiro anual de Média e Alta Complexidade dos Estados e Distrito Federal para habilitação de serviços de Reabilitação Visual; e

Considerando a Portaria SAS/MS nº 415 de 19 de agosto de 2011, que habilita o serviço de reabilitação visual no Município de Uberaba (MG), resolve:

Art. 1º Estabelecer recurso financeiro anual no montante de R\$ 440.851,67 (quatrocentos e quarenta mil oitocentos e cinquenta e um reais e sessenta e sete centavos), a ser incorporado ao Limite Financeiro anual de Média e Alta Complexidade do Estado de Minas Gérias e ao Município de Uberaba (MG).

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, ao Fundo Municipal de Saúde de Uberaba, dos valores correspondentes a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido no artigo 1º desta Portaria.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585-0031 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência julho de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
NÚCLEO NA BAHIA

DECISÃO DE 25 DE AGOSTO DE 2011

O Chefe do Núcleo da ANS Bahia, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 40, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25772.004982/2008-64	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL	346659.	33.719.485/0001-27	Art. 1º, §1º, "d", da Lei 9.656/98 c/c o art. 4º, V, CONSU 08/98, com penalidade prev. no art. 71, da RN nº124/06, p/ constatação da cond. de "deix. de cumprir as regras referentes à adoção e utilização dos mecanismos de regul. do uso de serviços de saúde"	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)

JAILTON AZEVEDO CANCIO

NÚCLEO EM MINAS GERAIS

DECISÃO DE 24 DE AGOSTO DE 2011

A Chefe do Núcleo da ANS Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 43, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25779.008760/2011-56	VITA SAÚDE ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR E SISTEMAS DE SAÚDE LTDA	316296.	00.684.507/0001-01	Deix. garant., em 05/11, cobert. p/ consultas especialidades Clínico Geral e Cardiologia, benef. A.M.F. (Art.12, I da Lei 9.656)	52.800,00 (CINQUENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS REAIS)
	25779.010711/2010-01	AMIL SAÚDE S.A.	302872.	43.358.647/0001-00	Deix. garantir cobert. proced. colestectomia, benef. P.M.P.D.N., em 03/10. (Art.12, II, a, da Lei 9.656)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)

EUNICE MOURA DALLE

NÚCLEO NO PARANÁ

DECISÃO DE 24 DE AGOSTO DE 2011

A Chefe - NUCLEO DA ANS PARANA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 219 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25782.002103/2011-46	NOSSA SAÚDE - OPERADORA PLANOS PRIVADOS DE ASSISTENCIA A SAUDE LTDA.	372609.	02.862.447/0001-03	Deix. de garant. cobert. obrig. de procedimentos solics. pelo médico assist. e prevs. no rol de procedimentos da ANS (Art.12, I, "b", da Lei 9.656)	48000 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)

TATIANA NOZAKI GRAVE

NÚCLEO NO RIO DE JANEIRO

DECISÃO DE 25 DE AGOSTO DE 2011

A Especialista em Regulação - NUCLEO DA ANS RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 219 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.169720/2009-21	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Deix. de cumprir as obrigações prevs. nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656/98).	60.000,00 (SESENTA MIL REAIS)
33902.003287/2011-86	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656/98).	45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)
33902.046288/2010-34	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Deix. de cumprir a obrig. de cobert. de atend. aos casos de urgência e emergência. (Art.35-C da Lei 9.656/98, c/c Art. 7º, parágrafo 1º da IN DIPRO 28/10)	1000.000,00 (UM MIL-LHAO, REAIS)
33902.153870/2009-12	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas. (Art.12, II da Lei 9.656/98).	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)

DOMINIC BIGATE LOURENÇO

NÚCLEO EM RIBEIRÃO PRETO

DECISÃO DE 25 DE AGOSTO DE 2011

O Chefe do Núcleo da ANS Ribeirão Preto/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 48, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.214064/2008-47	UNIMED SAO JOSE DO RIO PRETO - COOP. DE TRABALHO MÉDICO	335100.	45.100.138/0001-09	Exigir preenchimento de declaração de saúde, com o objetivo de imputar CPT ou Agravio p/ a benef. S.F.P. vinculada a contrato coletivo empresarial com mais de 50 (cinquenta) vidas e outra (Art. 16, inc. VII, "b" da Lei 9.656/98 c/c art. 5º, inc. II da CONSU 14/98 e outro)	Multa final: 34.950,00 (TRINTA E QUATRO MIL, NOVECIENTOS E CINQUENTA REAIS)
25789.010252/2010-38	UNIMED DO ESTADO DE SP - FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOP. MÉDICAS	319996.	43.643.139/0001-66	Deix. de garant. as coberts. Obrigats. Prevs. no art. 12 da Lei 9656 de 98 e sua regulamentação p/ os planos privados de assist. à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prev. nos seus incs. III e VII e outra (Art.12, II da Lei 9.656 e outro)	Multa final: 126.000,00 (CENTO E VINTE E SEIS MIL REAIS)
25789.036146/2010-84	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LIMEIRA	319422.	51.473.692/0001-26	Deix. de garant. as coberts. Obrigats. Prevs. no art. 12 da Lei 9656 de 98 e sua regulamentação p/ os planos privados de assist. à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prev. nos seus incs. III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	Improcedência. Anulação do auto nº 46303 e arquivamento do sancionador após publicação em D.O.U.
25789.065208/2010-65	AMIL SAÚDE S.A.	302872.	43.358.647/0001-00	Deix. de garant. as coberts. obrigats prevs. no art. 12 da Lei 9656 de 98 e sua regulamentação p/ os planos privados de assist. à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prev. nos seus incs. III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.006349/2008-21	SÃO FRANCISCO SISTEMAS DE SAÚDE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA	302091.	01.613.433/0001-85	Imputar à ben. C.F.S., no "Termo de Esclarecimentos Sobre Carências e Doenças Pré-existentis" firmado juntamente com o contrato, em 13/04/07, prazo de carência superior ao fixado em Lei. (Art. 12, inc. V, alin. "c", c/c art. 35-C, inc. II, ambos da Lei nº 9.656/98)	24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS)

LUIZ PAULO FAGGIONI

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.062, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora UNICLINICAS Plano de Saúde Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 12 de julho de 2011, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.138966/2009-51, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197 de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora UNICLINICAS Plano de Saúde Ltda., registro ANS nº 34774-4, inscrita no CNPJ sob o nº 76.104.132/0001-25.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.063, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

Dispõe sobre a decretação do Regime de Liquidação Extrajudicial na operadora AMED - Administradora de Serviços Médicos Ltda. - ME.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXIV do art. 4º da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, o inciso I e III do art. 82, da RN nº 197, de 16 de julho de 2009, e na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, em reunião ordinária de 12 de julho de 2011, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves, constantes no processo administrativo nº 33902.111811/2010-19, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica decretado o regime de Liquidação Extrajudicial na operadora AMED - Administradora de Serviços Médicos Ltda. - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 00.637.500/0001-39, registro ANS nº 36491-6 e com fulcro no § 2º, do art. 99, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, fixa-se como Termo Legal da Liquidação da operadora, o dia 27 de abril de 2006.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.064, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

Dispõe sobre a decretação do Regime de Liquidação Extrajudicial na operadora Life Saúde Médica Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXIV do art. 4º da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, o inciso I e III do art. 82, da RN nº 197, de 16 de julho de 2009, e na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, em reunião ordinária de 12 de julho de 2011, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves, constantes no processo administrativo nº 33902.091448/2010-08, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica decretado o regime de Liquidação Extrajudicial na operadora Life Saúde Médica Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 02.758.158/0001-50, registro ANS nº 40778-0 e com fulcro no § 2º, do art. 99, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, fixa-se como Termo Legal da Liquidação da operadora, o dia 03 de janeiro de 2009.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.065, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

Dispõe sobre a decretação da Portabilidade Especial dos beneficiários da operadora Unimed Macau Cooperativa de Trabalho Médico, com posterior decretação do regime de Liquidação Extrajudicial.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere os arts. 4º, inciso XXXIV, e 10, inciso II da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em vista do disposto nos arts. 24 e 24-D da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, e na forma prevista nos arts. 6º, inciso IV, e 86, inciso II, alínea "c" da Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, em reunião ordinária de 05 de maio de 2011, considerando as anormalidades econômico-financeiras, assistenciais e administrativas graves, constantes nos processos administrativos nº 33902.057096/2009-10 e 33902.119217/2010-68, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica fixado o prazo de até 60 (sessenta) dias para que os beneficiários da operadora Unimed Macau Cooperativa de Trabalho Médico, registro ANS nº 30942-7 e CNPJ 40.999.724/0001-05 exerçam a portabilidade especial de carências para plano individual ou familiar da escolha desses beneficiários, na forma prevista na Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2008, observadas as seguintes especificidades:

I - a portabilidade especial de carências poderá ser exercida por todos os beneficiários da operadora, independentemente de o tipo de contratação do plano de origem ser individual ou familiar, coletivo por adesão ou coletivo empresarial, e da data de aniversário dos contratos;

II - os beneficiários que não tenham cumprido, no plano de origem, os prazos de carência previstos para os seus contratos, nos termos do inciso V do art. 12 da Lei nº 9.656, de 1998, ou que estejam cumprindo cobertura parcial temporária, poderão exercer a portabilidade especial, sujeitando-se aos períodos remanescentes de carência e cobertura parcial temporária;

III - a portabilidade especial poderá ser exercida entre planos de segmentações assistenciais distintas, desde que sejam cumpridos os períodos de carência e de cobertura parcial temporária para as coberturas incluídas no plano de destino e não previstas no plano de origem.

§ 1º Não se aplicam à portabilidade especial os requisitos previstos nos incisos II, III e IV e nos §§ 1º e 2º do arts. 3º da Resolução Normativa nº 186, de 2008.

§ 2º Não será exigida a apresentação do relatório previsto nos arts. 18 e 19 da Instrução Normativa nº 19, de 3 de abril de 2009, da Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos, devendo ser apresentados apenas os três últimos boletos vencidos recebidos pelo beneficiário, nos termos do inciso I do art. 8º da Resolução Normativa nº 186, de 2008.

Art. 2º Fica decretado o regime de liquidação extrajudicial sobre a operadora Unimed Macau Cooperativa de Trabalho Médico, inscrita no CNPJ sob o nº 40.999.724/0001-05 e registro ANS nº 30942-7.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto ao disposto no art. 2º, cuja vigência terá início em 61 (sessenta e um) dias a partir da publicação desta Resolução.

MAURÍCIO CESCHIN
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.066, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

Dispõe sobre a decretação da Portabilidade Especial dos beneficiários da operadora Unimed Caicó Cooperativa de Trabalho Médico, com posterior decretação do regime de Liquidação Extrajudicial.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere os arts. 4º, inciso XXXIV, e 10, inciso II da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em vista do disposto nos arts. 24 e 24-D da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, e na forma prevista nos arts. 6º, inciso IV, e 86, inciso II, alínea "c" da Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, em reunião ordinária de 05 de maio de 2011, considerando as anormalidades econômico-financeiras, assistenciais e administrativas graves, constantes nos processos administrativos nº 33902.133034/2009-11 e 33902.298279/2010-27, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica fixado o prazo de até 60 (sessenta) dias para que os beneficiários da operadora Unimed Caicó Cooperativa de Trabalho Médico, registro ANS nº 33583-5 e CNPJ 40.757874/0001-02 exerçam a portabilidade especial de carências para plano individual ou familiar da escolha desses beneficiários, na forma prevista na Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2008, observadas as seguintes especificidades:

I - a portabilidade especial de carências poderá ser exercida por todos os beneficiários da operadora, independentemente de o tipo de contratação do plano de origem ser individual ou familiar, coletivo por adesão ou coletivo empresarial, e da data de aniversário dos contratos;

II - os beneficiários que não tenham cumprido, no plano de origem, os prazos de carência previstos para os seus contratos, nos termos do inciso V do art. 12 da Lei nº 9.656, de 1998, ou que estejam cumprindo cobertura parcial temporária, poderão exercer a portabilidade especial, sujeitando-se aos períodos remanescentes de carência e cobertura parcial temporária;



III - a portabilidade especial poderá ser exercida entre planos de segmentações assistenciais distintas, desde que sejam cumpridos os períodos de carência e de cobertura parcial temporária para as coberturas incluídas no plano de destino e não previstas no plano de origem.

§ 1º Não se aplicam à portabilidade especial os requisitos previstos nos incisos II, III e IV e nos §§ 1º e 2º do arts. 3º da Resolução Normativa nº 186, de 2008.

§ 2º Não será exigida a apresentação do relatório previsto nos arts. 18 e 19 da Instrução Normativa nº 19, de 3 de abril de 2009, da Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos, devendo ser apresentados apenas os três últimos boletos vencidos recebidos pelo beneficiário, nos termos do inciso I do art. 8º da Resolução Normativa nº 186, de 2008.

Art. 2º Fica decretado o regime de liquidação extrajudicial sobre a operadora Unimed Caicó Cooperativa de Trabalho Médico, inscrita no CNPJ sob o nº 40.757.874/0001-02e registro ANS nº 33583-5.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto ao disposto no art. 2º, cuja vigência terá início em 61 (sessenta e um) dias a partir da publicação desta Resolução.

MAURÍCIO CESCHIN
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.067, DE 25 DE AGOSTO DE 2011

Dispõe sobre o encerramento do regime especial de Direção Fiscal na operadora C.A.M. Operadora de Planos de Saúde Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 28 de julho de 2011, considerando os elementos constantes do processo administrativos nº 33902.220071/2010-01, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto no inciso I e III, do art. 82, da RN 197, de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica encerrado o Regime de Direção Fiscal na operadora C.A.M. Operadora de Planos de Saúde Ltda., registro ANS nº 40658-9 e inscrita no CNPJ sob nº 39.501.069/0001-34.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO CESCHIN
Diretor-Presidente

SÚMULA NORMATIVA Nº 21, DE 12 DE AGOSTO DE 2011 (*)

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, em vista do que dispõe o artigo 3º, os incisos II, XXIV e XXVIII do artigo 4º e o inciso II do artigo 10, todos da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em conformidade com o disposto no inciso III do artigo 6º e no inciso III do artigo 86, ambos da Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009;

Considerando a finalidade da ANS de promover a defesa do interesse público na assistência suplementar à saúde;

Considerando o princípio da informação ao consumidor, previsto no inciso IV do art. 4º do Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;

Considerando a necessidade de esclarecer a vedação da recontagem de carências, nos termos do inciso I do parágrafo único do art. 13 da Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998;

Considerando as conclusões exaradas pela Procuradoria no Parecer nº 123/2011/PROGE/GECOS;

Considerando as exceções dispostas na Resolução Normativa - RN nº 186, de 14 de janeiro de 2009, alterada pela RN nº 252, de 28 de abril de 2011; e na Resolução Normativa - RN nº 254, de 5 de maio de 2011;

Resolve adotar o seguinte entendimento vinculativo:

1- Na celebração de plano privado de assistência à saúde individual ou familiar ou no ingresso em plano privado de assistência à saúde coletivo empresarial ou por adesão, a contagem de períodos de carência, quando cabível, deve considerar os períodos de carência porventura já cumpridos, total ou parcialmente, pelo beneficiário em outro plano privado de assistência à saúde da mesma operadora, qualquer que tenha sido o tipo de sua contratação, para coberturas idênticas, desde que não tenha havido solução de continuidade entre os planos, sob pena de restar caracterizada recontagem de carência, vedada pelo inciso I do parágrafo único do art. 13 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998.

2- Nessa hipótese, somente será cabível a imposição de novos períodos de carência, na forma do inciso V do art. 12 da Lei nº 9.656, de 1998, quando, no novo plano, for garantido o acesso a profissionais, entidades ou serviços de assistência à saúde não constantes do plano anterior, incluindo-se melhor padrão de acomodação em internações, mas apenas em relação a esses profissionais, entidades ou serviços de assistência à saúde acrescidos, ou apenas em relação a esse melhor padrão de acomodação, desde que comprovada a plena ciência do beneficiário e que este não tenha direito à aplicação das regras da portabilidade, adaptação ou migração previstas nas Resoluções Normativas de nºs 186, de 2009, e 254, de 2011, respectivamente.

MAURICIO CESCHIN
Diretor - Presidente

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 156, de 15-8-2011, Seção 1, pág. 107, com incorreções no original.

DECISÃO DE 25 DE AGOSTO DE 2011

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 3442 de 26 de julho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 25789.012198/2005-06

Operadora: AMIL Assistência Médica Internacional Ltda

Registro ANS: 326305

Auto de Infração nº 16.987 de 07/10/2005

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIDES, em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, alterando apenas a penalidade aplicada para advertência por infração ao artigo 15 da Lei 9656/98 c/c artigo 57 da RN 124/2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor - Presidente

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE Em 24 de agosto de 2011

Nº 83 - O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 27 de abril de 2011 da Presidenta da República, os incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999 e, com fundamento no inciso IX do art. 16 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, no art. 52 e no art. 63 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, DECIDE a relação de processos a seguir transcritas, conforme proposição apresentada pela Coordenação de Instrução e Análise de Recursos.

1.

Empresa: Ranbaxy Farmacêutica LTDA.

CNPJ: 73.663.650/0001-90

Medicamento: amoxicilina + clavulanato de potássio.

Forma Farmacêutica: pó para suspensão oral.

Processo nº: 25351.022917/00-80

Expediente nº: 437528/10-9

Assunto: Genérico - Cancelamento do Registro do Medicamento

Parecer: 223/2011

Decisão: CONHECER DO RECURSO E NÃO CONCEDER O EFEITO SUSPENSIVO.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.815, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto nº 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006, e, ainda, a Portaria nº 787, do Diretor-Presidente, de 9 de junho de 2011

considerando o art. 8º, § 1º, inciso II da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o art. 23, §2º e § 4º da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando os itens 2.1.4.1, 2.1.4.2 e 4.2 da Resolução-RDC Anvisa nº 175, de 08 de julho de 2003;

considerando a Portaria SVS/MS nº 326, de 30 de julho de 1997;

considerando o Laudo de Análise nº 4006.00/2011 emitido pelo Instituto Octávio Magalhães da Fundação Ezequiel Dias - IOM/FUNED (IOM/FUNED);

considerando a Notificação da Gerência Colegiada da Superintendência de Vigilância Sanitária do Estado de Minas Gerais nº 051/2011, resolve:

Art. 1º Determinar a interdição cautelar do lote 01/11 do produto PIMENTA DO REINO EM PÓ, marca TEMPERO FORTE, data de fabricação: não consta, data de validade: 01/01/2014, produzido por Indústria e Comércio de Temperos TF Ltda, CNPJ: 03.060.462/0001-92, estabelecida à Avenida Nanuque n. 1227, bairro Vila Nova, Nanuque/MG, CEP: 39.860-000, em virtude do resultado insatisfatório no ensaio para pesquisa de matérias macroscópicas e microscópicas que detectou pelo de roedor e numerosos fragmentos de insetos (ordem Coleoptera).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.816, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto nº 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006, e, ainda, a Portaria nº 787, do Diretor-Presidente, de 9 de junho de 2011,

considerando o art. 8º, § 1º, inciso II da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o art. 23, § 2º e 4º da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977

considerando a Resolução - RDC ANVISA n. 175, de 08 de julho de 2003, quanto ao ensaio de pesquisa de matérias macroscópicas e microscópicas;

considerando que a amostra analisada apresentou pelo de roedor, em contrariedade a Resolução - RDC ANVISA n. 175, de 08 de julho de 2003;

considerando o Laudo de Análise nº 2825.00/2011 emitido pelo Instituto Octávio Magalhães da Fundação Ezequiel Dias - IOM/FUNED (LACEN/MG);

considerando a Notificação da Gerência Colegiada da Superintendência de Vigilância Sanitária do Estado de Minas Gerais n. 048/2011 resolve:

Art. 1º Determinar a interdição cautelar do LOTE 371, do produto ORÉGANO CHEF, marca KODILAR, data de validade 01/11/2012, fabricado pela empresa M.W.A. COM. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, CNPJ 53.512.810/0001-93, estabelecida na AVENIDA WALDOMIRO MAZZOCATO, 201, DT IND. ULYSSES GUIMARÃES, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP, CEP 15.092-604, por apresentar pelo de roedor.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.817, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, (reconduzida), Decreto publicado no Diário Oficial da União, de 26 de março de 2009, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto nº 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006, e, ainda, a Portaria nº 787, do Diretor-Presidente, de 9 de junho de 2011,

considerando o art. 8º, § 1º, inciso II da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o art. 23, § 2º e 4º da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando o item 2.1.4.2 da Resolução-RDC Anvisa nº 175, de 08 de julho de 2003;

considerando o Laudo de Análise nº 3114.00/2011 emitido pelo Instituto Octávio Magalhães da Fundação Ezequiel Dias - IOM/FUNED (IOM/FUNED);

considerando a Notificação da Gerência Colegiada da Superintendência de Vigilância Sanitária do Estado de Minas Gerais nº 046/2011, resolve;

Art. 1º Determinar a interdição cautelar do Lote 005 do produto EXTRATO DE TOMATE, marca FLAMBOYANT, data de validade 26/04/2012, produzido pela empresa ABC IND. DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ 08.386.477/0001-69, estabelecida à Rod. GO 060, km 59, Zona Rural, Turvânia (GO), CEP 76.110-000, face ao resultado insatisfatório no ensaio para pesquisa de matérias macroscópicas e microscópicas, que detectou presença de pelo de roedor.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.818, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto nº 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006, e, ainda, a Portaria nº 787, do Diretor-Presidente, de 9 de junho de 2011,

considerando o art. 8º, § 1º, inciso II da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o art. 23, § 2º e 4º da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando o Valor de Referência para aflatoxinas de 20µg/Kg disposto no item 3 do Anexo da Resolução RDC ANVISA nº 7, de 22 de fevereiro de 2011;

considerando a necessidade de evitar que a população seja exposta a altas doses de aflatoxinas, que são substâncias genotóxicas e carcinogênicas;

considerando o Laudo de Análise nº 4672.00/2011 emitido pelo Instituto Octávio Magalhães da Fundação Ezequiel Dias-IOM/FUNED (LACEN/MG), resolve:

Art. 1º Determinar a interdição cautelar do LOTE 0102, do produto AMENDOIM, marca RAVENA, data de validade 03/01/2012, fabricado pela empresa ROKA ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 10.792.118/0001-53, estabelecida na Rua Orlindo Pinto da Cruz, 275, Alto da Boa Vista, Frutal - MG, CEP 32800-000, por apresentar teores de aflatoxinas totais acima do permitido na legislação sanitária (162,3 µg/Kg).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.819, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto nº 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006, e, ainda, a Portaria nº 787, do Diretor-Presidente, de 9 de junho de 2011,

considerando o art. 8º, § 1º, inciso II da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o art. 23, § 2º e 4º da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando o Valor de Referência para aflatoxinas de 20µg/Kg disposto no item 3 do Anexo da Resolução RDC ANVISA nº 7, de 22 de fevereiro de 2011;

considerando a necessidade de evitar que a população seja exposta a altas doses de aflatoxinas, que são substâncias genotóxicas e carcinogênicas;

considerando o Laudo de Análise nº 4671.00/2011 emitido pelo Instituto Octávio Magalhães da Fundação Ezequiel Dias-IOM/FUNED (LACEN/MG), resolve:

Art. 1º Determinar a interdição cautelar do LOTE 625, do produto AMENDOIM, marca PEREIRA, data de validade 30/04/2012, fabricado pela empresa CEREALISTA PEREIRA LTDA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 04.883.814/0001-72, estabelecida na Rod. BR 120, Km 651, Trevo de Cajuri - MG, CEP 35560-000, por apresentar teores de aflatoxinas totais acima do permitido na legislação sanitária (61,8 µg/Kg).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.820, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto nº 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006, e, ainda, a Portaria nº 787, do Diretor-Presidente, de 09 de junho de 2011,

considerando o art. 8º, § 1º, inciso II da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o art. 23, § 2º e 4º da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977

considerando a Resolução RDC ANVISA nº 12, de 02 de janeiro de 2001;

considerando o Laudo de Análise nº 4334.00/2011 emitido pelo Instituto Octávio Magalhães da Fundação Ezequiel Dias - IOM/FUNED (IOM/FUNED);

considerando a Notificação da Gerência Colegiada da Superintendência de Vigilância Sanitária do Estado de Minas Gerais nº 054/2011, resolve:

Art. 1º Determinar a interdição cautelar do produto PIMENTA DO REINO MOÍDA, LOTE VIDE DATA DE FAB/VAL, marca MURAT, data de fabricação 02/05/2011, data de validade 02/05/2013, produzido pela empresa MURAT INDUSTRIAL LTDA, CNPJ: 38.648.143/0001-87, estabelecida na Avenida Goiás, nº 1381, Frutal - MG, CEP 38.200-000, em virtude dos resultados insatisfatórios para Pesquisa de Coliformes à 45°C (mais de 1100 NMP/g), representando risco de agravamento à saúde da população e por estar impróprio para consumo humano e ser potencialmente capaz de causar toxinfecção alimentar.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA CONJUNTA Nº 2, DE 25 DE AGOSTO DE 2011

Define os Municípios priorizados e a relação das especialidades médicas e áreas de atuação segundo os critérios dispostos na Portaria nº 1.377/2011, para fins do benefício previsto no inciso II e o § 3º do art. 6º B da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, no âmbito do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (FIES).

O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO À SAÚDE E O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria nº 1.377/GM/MS, de 13 de junho de 2011, que estabelece critérios para definição das áreas e regiões prioritárias com carência e dificuldade de retenção de médico integrante de equipe de saúde da família oficialmente cadastrada e das especialidades médicas prioritárias de que tratam o inciso II e o § 3º do art. 6º-B da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, no âmbito do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (FIES) e dá outras providências;

Considerando o disposto no parágrafo único do Art. 2º e no parágrafo único do Art. 3º da Portaria nº 1.377/GM/MS, de 13 de junho de 2011;

Considerando o disposto no inciso II e no § 3º do art. 6º B da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, incluído pela Lei nº 12.202, de 14 de janeiro de 2010; e

Considerando a Portaria nº 648/GM/MS, de 28 de março de 2006, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, resolve:

Art. 1º - Definir, na forma do Anexo I desta Portaria, os Municípios priorizados segundo os critérios dispostos na Portaria nº 1.377/2011, para fins do benefício previsto no inciso II e o § 3º do art. 6º B da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, no âmbito do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (FIES).

Art. 2º - Para definição da lista dos Municípios priorizados nesta Portaria o Ministério da Saúde considerou os seguintes indicadores:

I - percentual da população em extrema pobreza; e

II -percentual da população residente na área rural.

Art. 3º - A equipe de saúde da família para fins de gozo e manutenção do benefício previsto no inciso II e o § 3º do art. 6º B da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, deverá:

I - estar localizada em um dos Municípios priorizados, conforme Anexo I desta Portaria, e possuir profissional médico no regime de 40 (quarenta) horas semanais devidamente cadastrado no SCNES ; e ou

II - estar cadastrada no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) em modalidades de equipes que realizam atenção básica à saúde de populações quilombolas; populações ribeirinhas; populações indígenas e populações de assentamentos, e possuir profissionais médicos cumpram a carga horária integral definida para cada modalidade de equipe.

Parágrafo único. Para que seja contabilizado o tempo de atuação do profissional na Equipe de Saúde da Família o mesmo deverá estar cadastrado no SCNES e, ainda, informar ao Ministério da Saúde, através de formulário digital próprio disponibilizado pelo Departamento de Atenção Básica, da Secretaria de Atenção à Saúde, o início, término e eventuais interrupções de sua atuação em no Município priorizado.

Art. 4º - Os critérios e as relações das áreas, regiões e especialidades médicas prioritárias poderão sofrer alterações e revisões periódicas de acordo com as necessidades do Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo Único. Em 2012, o Ministério da Saúde publicará normativa específica que permitirá que municípios não contemplados na lista constante no Anexo I desta Portaria, solicitem a inclusão de equipes de saúde da família de localidades com elevado percentual de população em extrema pobreza.

Art. 5º - Definir, na forma do Anexo II desta Portaria, a relação das especialidades médicas e áreas de atuação, de que trata o § 3º do art. 6º-B da Lei nº 10.260/01, introduzido pela Lei nº 12.202/10.

Parágrafo único. Havendo necessidade, e a critério da Secretaria de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde (SGTES), a relação das especialidades médicas, bem como da relação de áreas de atuação constantes no Anexo II desta Portaria poderão ser objeto de revisão, de acordo com as necessidades do Sistema Único de Saúde - SUS, conforme o art. 6º da Portaria nº 1.377/2011.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA DE MAGALHÃES JÚNIOR
Secretário de Atenção à Saúde

MILTON DE ARRUDA MARTINS
Secretário de Gestão do Trabalho e da Educação
na Saúde

ANEXO I

Municípios Priorizados segundo os Critérios propostos na Portaria nº 1.377/GM/MS, de 13 de junho de 2011

Estado	Código IBGE	Município
Pará	150010	Abaetetuba
Ceará	230010	Abaíara
Bahia	290010	Abaira
Bahia	290020	Abaré
Tocantins	170025	Abreulândia
Bahia	290030	Acajutiba
Pará	150020	Acará
Ceará	230015	Acarape
Ceará	230020	Acarau
Piauí	220005	Acauã
Ceará	230030	Acopiara
Mato Grosso	510010	Acorizal
Acre	120001	Acrelândia
Minas Gerais	310050	Acucena
Paraná	410020	Adrianópolis
Bahia	290035	Adustina
Pernambuco	260010	Afogados da Ingazeira
Rio Grande do Norte	240030	Afonso Bezerra
Espírito Santo	320010	Afonso Cláudio
Maranhão	210010	Afonso Cunha
Pernambuco	260020	Afrânio
Pará	150030	Afuá
Pernambuco	260030	Agrestina
Piauí	220010	Agricolândia
Pará	150034	Água Azul do Norte
Minas Gerais	310060	Água Boa
Alagoas	270010	Água Branca
Paraíba	250010	Água Branca
Maranhão	210015	Água Doce do Maranhão
Espírito Santo	320016	Água Doce do Norte
Bahia	290040	Água Fria
Goiás	520017	Água Fria de Goiás
Rio Grande do Norte	240040	Água Nova
Pernambuco	260040	Água Preta
Pernambuco	260050	Águas Belas
Espírito Santo	320013	Água Branca
Paraíba	250020	Aguiar
Bahia	290060	Aiquara
Ceará	230040	Aiuaba
Paraíba	250030	Alagoa Grande
Paraíba	250040	Alagoa Nova
Pernambuco	260060	Alagoinha
Paraíba	250050	Alagoinha
Piauí	220025	Alagoinha do Piauí
Maranhão	210020	Alcântara
Ceará	230050	Alcântaras
Paraíba	250053	Alcantil
Bahia	290080	Alcobaca
Maranhão	210030	Aldeias Altas
Rio Grande do Sul	430030	Alecrim
Piauí	220027	Alegrete do Piauí
Pará	150040	Alenquer
Rio Grande do Norte	240050	Alexandria
Paraíba	250057	Algodão de Jandaira
Paraíba	250060	Alhandra
Pernambuco	260070	Aliança
Bahia	290090	Almadina
Tocantins	170040	Almas
Pará	150050	Almeirim
Rio Grande do Norte	240060	Almino Afonso
Maranhão	210040	Altamira do Maranhão
Ceará	230060	Altaneira
Pernambuco	260080	Altinho
Roraima	140005	Alto Alegre
Maranhão	210043	Alto Alegre do Maranhão
Maranhão	210047	Alto Alegre do Pindaré
Rondonia	110037	Alto Alegre dos Parecis
Piauí	220030	Alto Longá
Rondonia	110040	Alto Paraíso
Maranhão	210050	Alto Paraíba
Minas Gerais	310210	Alto Rio Doce
Ceará	230070	Alto Santo
Piauí	220040	Altos
Amazonas	130002	Alvarães
Minas Gerais	310220	Alvarenga
Minas Gerais	310240	Alvorada de Minas
Piauí	220045	Alvorada do Gurgueia
Rondonia	110034	Alvorada D'Oeste
Roraima	140002	Amajari
Maranhão	210055	Amapá do Maranhão
Pernambuco	260090	Amaraji
Goiás	520082	Amaralina
Piauí	220050	Amarante
Maranhão	210060	Amarante do Maranhão
Bahia	290100	Amargosa
Amazonas	130006	Amaturá
Bahia	290115	América Dourada
Ceará	230075	Amontada
Paraíba	250073	Amparo
Sergipe	280010	Amparo de São Francisco
Alagoas	270020	Anadia
Bahia	290120	Anagé
Pará	150070	Anajás
Maranhão	210070	Anajatuba
Amazonas	130008	Anamá
Pará	150085	Anapu
Maranhão	210080	Anapurus
Bahia	290130	Andaraí



Bahia	290135	Andorinha
Minas Gerais	310285	Angelândia
Pernambuco	260100	Angelim
Bahia	290140	Angical
Piauí	220060	Angical do Piauí
Tocantins	170105	Angico
Bahia	290150	Anguera
Piauí	220070	Anísio de Abreu
Amazonas	130010	Anori
Bahia	290160	Antas
Ceará	230080	Antonina do Norte
Piauí	220080	Antônio Almeida
Bahia	290170	Antônio Cardoso
Bahia	290180	Antônio Gonçalves
Rio Grande do Norte	240090	Antônio Martins
Paraná	410130	Antônio Olinto
Paraíba	250077	Aparecida
Maranhão	210083	Apicum-Açu
Rio Grande do Norte	240100	Apodi
Bahia	290190	Aporá
Bahia	290195	Apuarema
Amazonas	130014	Apui
Ceará	230090	Apuiarés
Sergipe	280020	Aquidabã
Paraíba	250080	Araçagi
Bahia	290205	Araças
Ceará	230110	Aracati
Bahia	290200	Aracatu
Bahia	290210	Araci
Ceará	230120	Aracoiaba
Pernambuco	260105	Araçoiaba
Minas Gerais	310340	Araçaú
Tocantins	170130	Aragominas
Tocantins	170190	Araguacema
Maranhão	210087	Araguanã
Tocantins	170220	Araguatins
Maranhão	210090	Araioses
Bahia	290220	Aramari
Maranhão	210095	Arame
Minas Gerais	310370	Araponga
Paraná	410165	Arapuã
Paraíba	250090	Arara
Ceará	230125	Ararendá
Maranhão	210100	Arari
Ceará	230130	Araripe
Pernambuco	260110	Arapipina
Paraíba	250100	Araruna
Bahia	290225	Arataca
Ceará	230140	Aratuba
Bahia	290230	Aratuípe
Sergipe	280040	Araú
Paraíba	250110	Areia
Sergipe	280050	Areia Branca
Paraíba	250115	Areia de Baraúnas
Paraíba	250120	Areial
Rio Grande do Norte	240120	Arês
Minas Gerais	310445	Aricanduva
Minas Gerais	310450	Arinos
Paraná	410185	Ariranha do Ivaí
Ceará	230150	Arneiroz
Piauí	220090	Aroazes
Paraíba	250130	Aroeiras
Piauí	220095	Aroeiras do Itaim
Piauí	220100	Arraial
Tocantins	170240	Arraias
Ceará	230160	Assaré
Acre	120005	Assis Brasil
Piauí	220105	Assunção do Piauí
Alagoas	270040	Atalaia
Amazonas	130020	Atalaia do Norte
Minas Gerais	310470	Ataléia
Pará	150090	Augusto Corrêa
Rio Grande do Norte	240130	Augusto Severo
Bahia	290240	Aurelino Leal
Ceará	230170	Aurora
Pará	150095	Aurora do Pará
Tocantins	170270	Aurora do Tocantins
Amazonas	130030	Autazes
Pará	150100	Aveiro
Piauí	220110	Avelino Lopes
Maranhão	210110	Axixá
Tocantins	170290	Axixá do Tocantins
Tocantins	170300	Babaçulândia
Maranhão	210120	Bacabal
Maranhão	210125	Bacabeira
Maranhão	210130	Bacuri
Maranhão	210135	Bacurituba
Pará	150110	Bagre
Paraíba	250140	Baía da Traição
Bahia	290250	Baianópolis
Pará	150120	Baião
Bahia	290260	Baixa Grande
Piauí	220115	Baixa Grande do Ribeiro
Ceará	230180	Baixio
Goiás	520310	Baliza
Ceará	230185	Banabuiú
Paraíba	250150	Bananeiras
Minas Gerais	310520	Bandeira
Pará	150125	Bannach
Bahia	290265	Banzaê
Maranhão	210150	Barão de Grajaú
Mato Grosso	510160	Barão de Melgaço
Rio Grande do Sul	430175	Barão do Triunfo
Paraíba	250153	Baraúna

Rio Grande do Norte	240145	Baraúna
Ceará	230190	Barbalha
Pará	150130	Barcarena
Rio Grande do Norte	240150	Barcelona
Amazonas	130040	Barcelos
Bahia	290270	Barra
Bahia	290280	Barra da Estiva
Piauí	220117	Barra D'Alcântara
Pernambuco	260130	Barra de Guabiraba
Paraíba	250160	Barra de Santa Rosa
Paraíba	250157	Barra de Santana
Alagoas	270050	Barra de Santo Antônio
Paraíba	250170	Barra de São Miguel
São Paulo	350535	Barra do Chapeu
Bahia	290290	Barra do Choça
Maranhão	210160	Barra do Corda
Bahia	290300	Barra do Mendes
Tocantins	170307	Barra do Ouro
Bahia	290310	Barra do Rocha
São Paulo	350540	Barra do Turvo
Minas Gerais	310570	Barra Longa
Piauí	220120	Barras
Ceará	230195	Barreira
Piauí	220130	Barreiras do Piauí
Amazonas	130050	Barreirinha
Maranhão	210170	Barreirinhas
Pernambuco	260140	Barreiros
Ceará	230200	Barro
Bahia	290323	Barro Alto
Piauí	220140	Barro Duro
Bahia	290330	Barro Preto
Bahia	290327	Barrocas
Ceará	230205	Barroquinha
Rio Grande do Sul	430200	Barros Cassal
Piauí	220150	Batalha
Alagoas	270070	Batalha
Ceará	230210	Baturité
Ceará	230220	Beberibe
Ceará	230230	Bela Cruz
Paraná	410275	Bela Vista da Caroba
Maranhão	210177	Bela Vista do Maranhão
Piauí	220155	Bela Vista do Piauí
Santa Catarina	420213	Bela Vista do Toldo
Maranhão	210173	Belágua
Alagoas	270080	Belém
Paraíba	250190	Belém
Pernambuco	260150	Belém de Maria
Pernambuco	260160	Belém de São Francisco
Paraíba	250200	Belém do Brejo do Cruz
Piauí	220157	Belém do Piauí
Bahia	290340	Belmonte
Bahia	290350	Belo Campo
Alagoas	270090	Belo Monte
Pará	150145	Belterra
Piauí	220160	Beneditinos
Maranhão	210180	Benedito Leite
Amazonas	130060	Benjamin Constant
Rio Grande do Sul	430205	Benjamin Constant do Sul
Rio Grande do Norte	240160	Bento Fernandes
Maranhão	210190	Bequimão
Minas Gerais	310650	Berilo
Minas Gerais	310665	Berizal
Paraíba	250205	Bernardino Batista
Maranhão	210193	Bernardo do Mearim
Tocantins	170320	Bernardo Sayão
Piauí	220170	Bertolinia
Minas Gerais	310660	Bertópolis
Amazonas	130063	Beruri
Pernambuco	260180	Betânia
Piauí	220173	Betânia do Piauí
Pernambuco	260190	Bezerros
Minas Gerais	310680	Bias Fortes
Bahia	290360	Biritinga
Piauí	220177	Boa Hora
Bahia	290370	Boa Nova
Paraíba	250210	Boa Ventura
Paraná	410304	Boa Ventura de São Roque
Ceará	230240	Boa Viagem
Maranhão	210197	Boa Vista do Gurupi
Amazonas	130068	Boa Vista do Ramos
Bahia	290380	Boa Vista do Tupim
Alagoas	270100	Boca da Mata
Amazonas	130070	Boca do Acre
Piauí	220180	Bocaína
Rio Grande do Norte	240165	Bodó
Pernambuco	260200	Bodocó
Pernambuco	260210	Bom Conselho
Maranhão	210200	Bom Jardim
Pernambuco	260220	Bom Jardim
Paraíba	250220	Bom Jesus
Rio Grande do Norte	240170	Bom Jesus
Bahia	290390	Bom Jesus da Lapa
Bahia	290395	Bom Jesus da Serra
Maranhão	210203	Bom Jesus das Selvas
Paraná	410315	Bom Jesus do Sul
Pará	150157	Bom Jesus do Tocantins
Maranhão	210207	Bom Lugar
Piauí	220191	Bom Princípio do Piauí
Paraíba	250230	Bom Sucesso
Roraima	140015	Bonfim
Piauí	220192	Bonfim do Piauí
Bahia	290400	Boninal

Bahia	290405	Bonito
Pernambuco	260230	Bonito
Pará	150160	Bonito
Minas Gerais	310825	Bonito de Minas
Paraíba	250240	Bonito de Santa Fé
Goiás	520357	Bonópolis
Piauí	220194	Boqueirão do Piauí
Sergipe	280067	Boquim
Bahia	290410	Boquira
Amazonas	130080	Borba
Paraíba	250270	Borborema
Minas Gerais	310850	Botumirim
Bahia	290420	Botuporã
Pará	150170	Bragança
Alagoas	270110	Branquinha
Minas Gerais	310870	Brás Pires
Pará	150172	Brasil Novo
Acre	120010	Brasileia
Piauí	220196	Brasileira
Minas Gerais	310860	Brasília de Minas
Minas Gerais	310880	Braúnas
Pernambuco	260240	Brejão
Espírito Santo	320115	Brejetuba
Pernambuco	260250	Brejinho
Maranhão	210210	Brejo
Pernambuco	260260	Brejo da Madre de Deus
Maranhão	210215	Brejo de Areia
Paraíba	250280	Brejo do Cruz
Piauí	220198	Brejo do Piauí
Paraíba	250290	Brejo dos Santos
Sergipe	280070	Brejo Grande
Pará	150175	Brejo Grande do Araguaia
Ceará	230250	Brejo Santo
Bahia	290430	Brejões
Bahia	290440	Brejolândia
Pará	150178	Breu Branco
Pará	150180	Breves
Bahia	290450	Brotas de Macaúbas
Santa Catarina	420287	Brunópolis
Pernambuco	260270	Buenos Aires
Minas Gerais	310925	Bugre
Pernambuco	260280	Buique
Acre	120013	Bujari
Pará	150190	Bujaru
Maranhão	210220	Buriti
Maranhão	210230	Buriti Bravo
Tocantins	170380	Buriti do Tocantins
Piauí	220200	Buriti dos Lopes
Piauí	220202	Buriti dos Montes
Maranhão	210232	Buriticupu
Goiás	520396	Buritópolis
Bahia	290475	Buritirama
Maranhão	210235	Buritirana
Amazonas	130083	Caapiranga
Bahia	290480	Caatiba
Paraíba	250310	Cabaceiras
Bahia	290485	Cabaceiras do Paraguaçu
Piauí	220205	Cabeceiras do Piauí
Pernambuco	260300	Cabrobó
Bahia	290490	Cachoeira
Minas Gerais	310270	Cachoeira de Pajeú
Pará	150200	Cachoeira do Arari
Pará	150195	Cachoeira do Piriá
Paraíba	250330	Cachoeira dos Índios
Maranhão	210237	Cachoeira Grande
Tocantins	170382	Cachoeirinha
Pernambuco	260310	Cachoeirinha
Paraíba	250340	Cacimba de Areia
Paraíba	250350	Cacimba de Dentro
Paraíba	250355	Cacimbas
Alagoas	270120	Cacimbinhas
Rio Grande do Sul	430320	Cacique Doble
Bahia	290500	Caculé
Bahia	290510	Caém
Bahia	290515	Caetanópolis
Pernambuco	260320	Caetés
Bahia	290520	Caetité
Bahia	290530	Cafarnaum
Paraíba	250360	Caicara
Rio Grande do Norte	240185	Caicara do Norte
Rio Grande do Norte	240190	Caicara do Rio do Vento
Bahia	290540	Cairu
Maranhão	210240	Cajapió
Maranhão	210250	Cajari
Piauí	220207	Cajazeiras do Piauí
Paraíba	250375	Cajazeirinhas
Alagoas	270130	Cajueiro
Piauí	220208	Cajueiro da Praia
Pernambuco	260330	Calçado
Paraíba	250380	Caldas Brandão
Bahia	290550	Caldeirão Grande
Piauí	220209	Caldeirão Grande do Piauí
Pernambuco	260340	Calumbi
Paraíba	250390	Camalaú
Bahia	290580	Camamu
Pará	150210	Cametá
Ceará	230260	Camocim
Pernambuco	260350	Camocim de São Félix
Alagoas	270135	Campestre
Paraná	410395	Campina do Simão
Goiás	520465	Campinaçu
Mato Grosso	510260	Campinápolis
Piauí	220210	Campinas do Piauí
Alagoas	270140	Campo Alegre
Bahia	290590	Campo Alegre de Lourdes
Piauí	220211	Campo Alegre do Fidalgo

Minas Gerais	311115	Campo Azul	Maranhão	210310	Cedral	Sergipe	280170	Cristinápolis
Paraíba	251640	Campo de Santana	Pernambuco	260430	Cedro	Piauí	220310	Cristino Castro
Sergipe	280100	Campo do Brito	Ceará	230380	Cedro	Bahia	290970	Cristópolis
Bahia	290600	Campo Formoso	Tocantins	170410	Centenário	Ceará	230423	Croatá
Alagoas	270150	Campo Grande	Bahia	290760	Central	Ceará	230425	Cruz
Piauí	220213	Campo Grande do Piauí	Maranhão	210312	Central do Maranhão	Paraíba	250490	Cruz do Espírito Santo
Piauí	220217	Campo Largo do Piauí	Maranhão	210315	Centro do Guilherme	Paraná	410680	Cruz Machado
Rondonia	110070	Campo Novo de Rondônia	Maranhão	210317	Centro Novo do Maranhão	Acre	120020	Cruzeiro do Sul
Rio Grande do Norte	240210	Campo Redondo	Paraná	410520	Cerro Azul	Paraíba	250500	Cubati
Tocantins	170384	Campos Lindos	Rio Grande do Norte	240270	Cerro Corá	Paraíba	250510	Cuité
Ceará	230270	Campos Sales	Rio Grande do Sul	430515	Cerro Grande	Paraíba	250523	Cuité de Mamanguape
Goiás	520495	Campos Verdes	Rio Grande do Sul	430517	Cerro Grande do Sul	Paraíba	250520	Cuitegi
Alagoas	270160	Canapi	Santa Catarina	420417	Cerro Negro	Pernambuco	260490	Cumaru
Bahia	290610	Canápolis	Pernambuco	260440	Chã de Alegria	Pará	150276	Cumaru do Norte
Bahia	290620	Canarana	Pernambuco	260450	Chã Grande	Sergipe	280190	Cumbe
Piauí	220225	Canavieira	Alagoas	270190	Chã Preta	Pernambuco	260500	Cupira
Bahia	290630	Canavieiras	Tocantins	170510	Chapada da Natividade	Bahia	290990	Curaçá
Bahia	290640	Candeal	Tocantins	170460	Chapada de Areia	Piauí	220320	Curimatá
Bahia	290660	Candiba	Minas Gerais	311610	Chapada do Norte	Pará	150277	Curionópolis
Paraná	410440	Cândido de Abreu	Minas Gerais	311615	Chapada do Sul	Piauí	220323	Currais
Maranhão	210260	Cândido Mendes	Santa Catarina	420419	Chapada Gaúcha	Paraíba	250527	Curral de Cima
Bahia	290670	Cândido Sales	Maranhão	210320	Chapadão do Lageado	Piauí	220327	Curral Novo do Piauí
Rio Grande do Sul	430435	Candiota	Rio Grande do Sul	430537	Chapadinha	Paraíba	250530	Curral Velho
Rio Grande do Norte	240220	Canguaretama	Ceará	230390	Charrua	Pará	150280	Curralinho
Sergipe	280110	Canhoba	Pará	150250	Chaval	Piauí	220325	Curralinhos
Pernambuco	260370	Canhotinho	Ceará	230393	Chaves	Pará	150285	Curuá
Ceará	230280	Canindé	Ceará	230395	Choró	Pará	150290	Curuçá
Sergipe	280120	Canindé de São Francisco	Bahia	290770	Chorozinho	Maranhão	210370	Cururupu
Bahia	290680	Cansanção	Rio Grande do Sul	430544	Chorochó	Pernambuco	260510	Custódia
Roraima	140017	Cantá	Bahia	290780	Chuvisca	Amapá	160021	Cutias
Maranhão	210270	Cantanhede	Bahia	290780	Cícero Dantas	Goiás	520670	Damianópolis
Piauí	220230	Canto do Buriti	Maranhão	210325	Cidelandia	Paraíba	250535	Damião
Bahia	290682	Canudos	Bahia	290790	Cipó	Tocantins	170650	Darcinópolis
Amazonas	130090	Canutama	Minas Gerais	311630	Cipotânea	Bahia	291000	Dário Meira
Rio Grande do Sul	430465	Capão do Cipó	Bahia	290800	Coaraci	Maranhão	210375	Davinópolis
Sergipe	280130	Capela	Amazonas	130120	Coari	Alagoas	270240	Delmiro Gouveia
Alagoas	270170	Capela	Piauí	220270	Cocal	Piauí	220330	Demerval Lobão
Bahia	290685	Capela do Alto Alegre	Piauí	220271	Cocal de Telha	Ceará	230426	Deputado Irapuan Pinheiro
Paraíba	250403	Capim	Piauí	220272	Cocal dos Alves	Rio Grande do Sul	430632	Derrubadas
Bahia	290687	Capim Grosso	Bahia	290810	Cocós	Paraíba	250540	Desterro
Maranhão	210275	Capinzal do Norte	Amazonas	130130	Codajás	Minas Gerais	312150	Desterro do Melo
Ceará	230290	Capistrano	Maranhão	210330	Codó	Rio Grande do Sul	430635	Dezesseis de Novembro
Piauí	220240	Capitão de Campos	Maranhão	210340	Coelho Neto	Paraíba	250560	Diamante
Piauí	220245	Capitão Gervásio Oliveira	Alagoas	270200	Coité do Nóia	Paraná	410712	Diamante do Sul
Pará	150230	Capitão Poço	Piauí	220273	Coivaras	Minas Gerais	312170	Diogo de Vasconcelos
Acre	120017	Capixaba	Pará	150260	Colares	Piauí	220335	Dirceu Arcoverde
Pernambuco	260380	Capoeiras	Maranhão	210350	Colinas	Sergipe	280200	Divina Pastora
Minas Gerais	311290	Caputira	Mato Grosso	510325	Colniza	Minas Gerais	312200	Divino
Rio Grande do Sul	430471	Caraá	Piauí	220275	Colônia do Gurguéia	Espírito Santo	320180	Divino de São Lourenço
Roraima	140020	Caracará	Piauí	220277	Colônia do Piauí	Goiás	520830	Divinópolis de Goiás
Piauí	220250	Caracol	Alagoas	270210	Colônia Leopoldina	Mato Grosso do Sul	500348	Dois Irmãos do Buriti
Minas Gerais	311300	Carai	Minas Gerais	311680	Coluna	Tocantins	170720	Dois Irmãos do Tocantins
Bahia	290689	Caraibas	Minas Gerais	311700	Comercinho	Alagoas	270250	Dois Riachos
Minas Gerais	311310	Caranaíba	Paraíba	250440	Conceição	Bahia	291010	Dom Basílio
Amazonas	130100	Carauari	Bahia	290820	Conceição da Feira	Piauí	220340	Dom Expedito Lopes
Paraíba	250407	Carauaras	Minas Gerais	311740	Conceição de Ipanema	Rio Grande do Sul	430650	Dom Feliciano
Rio Grande do Norte	240230	Carauabas	Bahia	290830	Conceição do Almeida	Piauí	220345	Dom Inocêncio
Piauí	220253	Carauabas do Piauí	Pará	150270	Conceição do Araguaia	Bahia	291020	Dom Macedo Costa
Bahia	290690	Caravelas	Piauí	220280	Conceição do Canindé	Maranhão	210380	Dom Pedro
Bahia	290700	Cardeal da Silva	Bahia	290840	Conceição do Coité	Piauí	220342	Domingos Mourão
Amazonas	130110	Careiro	Maranhão	210355	Conceição do Lago-Açu	Paraíba	250570	Dona Inês
Amazonas	130115	Careiro da Várzea	Tocantins	170560	Conceição do Tocantins	Minas Gerais	312310	Dores de Guanhães
Ceará	230300	Caridade	Pará	150275	Concórdia do Pará	Pernambuco	260515	Dormentes
Piauí	220255	Caridade do Piauí	Paraíba	250450	Condado	Rio Grande do Norte	240320	Doutor Severiano
Bahia	290710	Carinhanha	Bahia	290860	Conde	Paraná	412863	Doutor Ulysses
Sergipe	280140	Carira	Paraíba	250460	Conde	Paraíba	250580	Duas Estradas
Ceará	230310	Cariré	Bahia	290870	Condeúba	Maranhão	210390	Duque Bacelar
Ceará	230320	Caririçu	Minas Gerais	311783	Cônego Marinho	Amazonas	130140	Eirunepé
Ceará	230330	Cariús	Paraíba	250470	Congo	Pará	150295	Eldorado dos Carajás
Pernambuco	260390	Carnaíba	Minas Gerais	311810	Congonhas do Norte	Piauí	220350	Elesbão Veloso
Rio Grande do Norte	240250	Carnaubais	Bahia	290880	Contendas do Sincorá	Piauí	220360	Eliseu Martins
Ceará	230340	Carnaubal	Alagoas	270220	Coqueiro Seco	Bahia	291030	Elísio Medrado
Pernambuco	260392	Carnaubeira da Penha	Minas Gerais	311880	Coração de Jesus	Paraíba	250590	Emas
Alagoas	270180	Carneiros	Bahia	290890	Coração de Maria	Rio Grande do Norte	240330	Encanto
Roraima	140023	Caroebe	Bahia	290900	Cordeiros	Bahia	291040	Encruzilhada
Maranhão	210280	Carolina	Ceará	230400	Coreaú	Rio Grande do Sul	430692	Engenho Velho
Paraíba	250410	Carrapateira	Paraíba	250480	Coremas	Bahia	291050	Entre Rios
Tocantins	170389	Carrasco Bonito	Bahia	290910	Coribe	Santa Catarina	420517	Entre Rios
Maranhão	210290	Carutapera	Maranhão	210360	Coroatá	Amazonas	130150	Envira
Bahia	290720	Casa Nova	Paraná	410645	Coronel Domingos Soares	Rio Grande do Norte	240340	Equador
Tocantins	170390	Caseara	Rio Grande do Norte	240280	Coronel Ezequiel	Ceará	230427	Ererê
Pernambuco	260415	Casinhas	Bahia	290920	Coronel João Sá	Bahia	290050	Érico Cardoso
Paraíba	250415	Casserengue	Piauí	220285	Coronel José Dias	Rio Grande do Sul	430730	Erval Seco
Rondonia	110090	Castanheiras	Minas Gerais	311950	Coronel Murta	Paraíba	250600	Esperança
Piauí	220260	Castelo do Piauí	Piauí	220290	Corrente	Rio Grande do Sul	430745	Esperança do Sul
Bahia	290730	Castro Alves	Pernambuco	260470	Correntes	Tocantins	170740	Esperantina
Ceará	230360	Catarina	Bahia	290930	Correntina	Piauí	220370	Esperantina
Minas Gerais	311540	Catas Altas da Noruega	Pernambuco	260480	Cortês	Maranhão	210400	Esperantinópolis
Pernambuco	260420	Catende	Rondonia	110007	Corumbiara	Paraná	410754	Espigão Alto do Iguaçu
Paraíba	250420	Catingueira	Rondonia	110008	Costa Marques	Minas Gerais	312430	Espinosa
Bahia	290740	Catolândia	Bahia	290940	Cotegipe	Rio Grande do Norte	240350	Espírito Santo
Paraíba	250430	Catolé do Rocha	Mato Grosso	510337	Cotriguaçu	Bahia	291060	Esplanada
Minas Gerais	311545	Catuji	Tocantins	170600	Couto Magalhães	Alagoas	270255	Estrela de Alagoas
Ceará	230365	Catunda	Paraíba	250485	Coxixola	Rio Grande do Sul	430781	Estrela Velha
Bahia	290755	Caturama	Alagoas	270235	Craibas	Bahia	291070	Euclides da Cunha
Paraíba	250435	Caturité	Ceará	230410	Crateús	Pernambuco	260530	Exu
Minas Gerais	311547	Catutí	Bahia	290950	Cravolândia	Paraíba	250610	Fagundes
Goiás	520530	Cavalcante	Minas Gerais	312015	Crisólita	Ceará	230430	Farias Brito
Maranhão	210300	Caxias	Bahia	290960	Crisópolis			
Piauí	220265	Caxingó	Rio Grande do Sul	430607	Cristal do Sul			
Rio Grande do Norte	240260	Ceará-Mirim	Piauí	220300	Cristalândia do Piauí			
			Minas Gerais	312030	Cristália			



Pará	150300	Faro
Piauí	220375	Fartura do Piauí
Bahia	291075	Fátima
Acre	120030	Feijó
Bahia	291077	Feira da Mata
Alagoas	270260	Feira Grande
Sergipe	280220	Feira Nova
Pernambuco	260540	Feira Nova
Maranhão	210407	Feira Nova do Maranhão
Minas Gerais	312540	Felício dos Santos
Rio Grande do Norte	240370	Felipe Guerra
Minas Gerais	312560	Felisburgo
Alagoas	270270	Feliz Deserto
Paraná	410773	Fernandes Pinheiro
Maranhão	210408	Fernando Falcão
Rio Grande do Norte	240375	Fernando Pedroza
Minas Gerais	312595	Fervedouro
Bahia	291085	Filadélfia
Tocantins	170770	Filadélfia
Alagoas	270280	Flexeiras
Pernambuco	260560	Flores
Goiás	520790	Flores de Goiás
Piauí	220380	Flores do Piauí
Pernambuco	260570	Floresta
Bahia	291100	Floresta Azul
Pará	150304	Floresta do Araguaia
Piauí	220385	Floresta do Piauí
Amazonas	130160	Fonte Boa
Rio Grande do Sul	430830	Fontoura Xavier
Maranhão	210409	Formosa da Serra Negra
Bahia	291110	Formosa do Rio Preto
Maranhão	210410	Fortaleza dos Nogueiras
Ceará	230445	Fortim
Maranhão	210420	Fortuna
Piauí	220400	Francinópolis
Piauí	220410	Francisco Ayres
Minas Gerais	312650	Francisco Badaró
Rio Grande do Norte	240390	Francisco Dantas
Piauí	220415	Francisco Macedo
Piauí	220420	Francisco Santos
Minas Gerais	312675	Franciscópolis
Ceará	230450	Frecheirinha
Minas Gerais	312680	Frei Gaspar
Minas Gerais	312695	Frei Lagonegro
Paraíba	250620	Frei Martinho
Pernambuco	260580	Frei Miguelinho
Minas Gerais	312705	Fronteira dos Vales
Piauí	220430	Fronteiras
Minas Gerais	312707	Fruta de Leite
Rio Grande do Norte	240400	Frutuoso Gomes
Paraíba	250625	Gado Bravo
Rio Grande do Norte	240410	Galinhas
Pernambuco	260590	Gameleira
Minas Gerais	312733	Gameleiras
Sergipe	280240	Gararu
Pará	150307	Garrafão do Norte
Rio Grande do Sul	430865	Garruchos
Mato Grosso	510385	Gaúcha do Norte
Bahia	291125	Gavião
Piauí	220435	Geminiano
Mato Grosso	510390	General Carneiro
Sergipe	280250	General Maynard
Ceará	230460	General Sampaio
Bahia	291130	Gentio do Ouro
Piauí	220440	Gilbués
Alagoas	270290	Girau do Ponciano
Minas Gerais	312735	Glaucilândia
Bahia	291140	Glória
Pernambuco	260610	Glória do Goitá
Maranhão	210430	Godofredo Viana
Pará	150309	Goiânia do Pará
Rio Grande do Norte	240420	Goianinha
Tocantins	170830	Goianorte
Tocantins	170900	Goiatins
Paraná	410865	Goioxim
Maranhão	210440	Gonçalves Dias
Bahia	291150	Gongogi
Minas Gerais	312750	Gonzaga
Maranhão	210450	Governador Archer
Rio Grande do Norte	240430	Governador Dix-Sept Rosa-do
Maranhão	210455	Governador Edson Lobão
Maranhão	210460	Governador Eugênio Barros
Rondonia	110100	Governador Jorge Teixeira
Maranhão	210462	Governador Luiz Rocha
Bahia	291160	Governador Mangabeira
Maranhão	210465	Governador Newton Bello
Maranhão	210467	Governador Nunes Freire
Ceará	230465	Graca
Maranhão	210470	Graca Aranha
Sergipe	280260	Gracho Cardoso
Maranhão	210480	Grajaú
Rio Grande do Sul	430912	Gramado dos Loureiros
Rio Grande do Sul	430915	Gramado Xavier
Pernambuco	260630	Granito
Ceará	230470	Granja
Ceará	230480	Granjeiro
Minas Gerais	312780	Grão Mogol
Ceará	230490	Groaíras

Rio Grande do Norte	240440	Grossos
Ceará	230495	Guaiúba
Amazonas	130165	Guajará
Bahia	291165	Guajeru
Rio Grande do Norte	240450	Guamaré
São Paulo	351760	Guapiara
Minas Gerais	312820	Guaraciaba
Ceará	230500	Guaraciaba do Norte
Minas Gerais	312825	Guaraciama
Ceará	230510	Guaramiranga
Goiás	520940	Guarani de Goiás
Paraná	410950	Guaraqueçaba
Bahia	291180	Guaratinga
Piauí	220455	Guaribas
Goiás	520945	Guarinos
Maranhão	210490	Guimarães
Paraíba	250640	Gurinhém
Paraíba	250650	Gurjão
Pará	150310	Gurupá
Bahia	291185	Heliópolis
Ceará	230520	Hidrolândia
Paraná	410965	Honório Serpa
Piauí	220460	Hugo Napoleão
Amazonas	130170	Humaitá
Maranhão	210500	Humberto de Campos
Goiás	520990	Iaciara
Bahia	291190	Iaçu
Pernambuco	260650	Iati
Rio Grande do Sul	430975	Ibarama
Ceará	230526	Ibaretama
Alagoas	270300	Ibateguara
Minas Gerais	312960	Ibiaí
Ceará	230530	Ibiapina
Paraíba	250660	Ibiara
Bahia	291200	Ibiassucê
Bahia	291210	Ibicaraí
Bahia	291220	Ibicoara
Ceará	230533	Ibicuitinga
Pernambuco	260660	Ibimirim
Bahia	291240	Ibipeba
Bahia	291250	Ibipitanga
Bahia	291260	Ibiquera
Minas Gerais	312965	Ibiracatu
Pernambuco	260670	Ibirajuba
Bahia	291270	Ibirapitanga
Bahia	291290	Ibirataia
Bahia	291300	Ibitiara
Espírito Santo	320255	Ibitirama
Bahia	291310	Ibititá
Bahia	291320	Ibotirama
Ceará	230535	Icapuí
Minas Gerais	313005	Icarai de Minas
Maranhão	210510	Icatu
Bahia	291330	Ichu
Ceará	230540	Icó
Rio Grande do Norte	240460	Ielmo Marinho
Alagoas	270310	Igaci
Bahia	291340	Igaporã
Paraíba	250260	Igaracy
Maranhão	210515	Igarapé do Meio
Maranhão	210520	Igarapé Grande
Pará	150320	Igarapé-Açu
Pará	150330	Igarapé-Miri
Bahia	291345	Igrapiúna
Alagoas	270320	Igreja Nova
Bahia	291350	Iguai
Pernambuco	260690	Iguaraci
Sergipe	280270	Ilha das Flores
Piauí	220465	Ilha Grande
Paraíba	250670	Imaculada
Minas Gerais	313055	Imbé de Minas
Pernambuco	260700	Inajá
Minas Gerais	313065	Indaibira
Ceará	230560	Independência
Sergipe	280280	Indiaroba
Paraíba	250680	Ingá
Pernambuco	260710	Ingazeira
Bahia	291370	Inhambupe
Pará	150340	Inhangapi
Alagoas	270330	Inhapi
Piauí	220470	Inhuma
Rio Grande do Norte	240470	Ipanguaçu
Ceará	230565	Ipaporanga
Ceará	230570	Ipaumirim
Bahia	291380	Ipecaetá
Bahia	291400	Ipirá
Piauí	220480	Ipiranga do Piauí
Amazonas	130180	Ipixuna
Pará	150345	Ipixuna do Pará
São Paulo	352120	Iporanga
Ceará	230580	Ipu
Santa Catarina	420768	Ipuacu
Pernambuco	260730	Ipubi
Ceará	230590	Ipueiras
Tocantins	170980	Ipueiras
Bahia	291410	Ipupiara
Roraima	140028	Iracema
Ceará	230600	Iracema
Bahia	291420	Irajuba
Bahia	291430	Iramaia
Amazonas	130185	Iranduba
Bahia	291440	Iraquara
Bahia	291450	Irará
Ceará	230610	Irauçuba

Pará	150350	Irituia
Piauí	220490	Isaías Coelho
Paraíba	250690	Itabaiana
Sergipe	280300	Itabaianinha
Bahia	291465	Itabela
Sergipe	280310	Itabi
Tocantins	171050	Itacajá
Minas Gerais	313200	Itacambira
Bahia	291490	Itacaré
Amazonas	130190	Itacoatiara
Rio Grande do Sul	431055	Itacurubi
Bahia	291500	Itaeté
Bahia	291510	Itagi
Bahia	291520	Itagibá
Bahia	291535	Itaguaçu da Bahia
Tocantins	171070	Itaguatins
Pernambuco	260750	Itaiba
Ceará	230620	Itaíçaba
Piauí	220500	Itainópolis
Maranhão	210535	Itaipava do Grajaú
Minas Gerais	313230	Itaipé
Bahia	291540	Itaju do Colônia
Amazonas	130195	Itamarati
Bahia	291570	Itamari
Bahia	291590	Itanagra
Ceará	230630	Itapagé
Bahia	291620	Itape
Bahia	291630	Itapebi
Maranhão	210540	Itapecuru Mirim
Pernambuco	260770	Itapetim
Bahia	291650	Itapicuru
Ceará	230640	Itapipoca
Amazonas	130200	Itapiranga
São Paulo	352265	Itapirapuã Paulista
Tocantins	171090	Itapiratins
Pernambuco	260775	Itapissuma
Bahia	291660	Itatitanga
Ceará	230650	Itapiúna
Sergipe	280320	Itaporanga d'Ajuda
Paraíba	250710	Itapororoca
Bahia	291670	Itaquara
Ceará	230655	Itarema
Rio Grande do Sul	431065	Itati
Bahia	291685	Itatim
Ceará	230660	Itatira
Paraíba	250720	Itatuba
Rio Grande do Norte	240490	Itaú
Amapá	160025	Itaubal
Piauí	220510	Itaueira
Minas Gerais	313390	Itaverava
Minas Gerais	313400	Itinga
Maranhão	210542	Itinga do Maranhão
Bahia	291690	Itirucu
Bahia	291700	Itiúba
Bahia	291720	Ituaçu
Bahia	291730	Ituberá
Pará	150370	Itupiranga
Bahia	291733	Iuiú
Bahia	291735	Jaborandi
Rio Grande do Sul	431085	Jaboticaba
Rio Grande do Norte	240500	Jaçanã
Bahia	291740	Jacaraci
Paraíba	250730	Jacarau
Alagoas	270340	Jacaré dos Homens
Pará	150375	Jacareacanga
Minas Gerais	313470	Jacinto
Bahia	291750	Jacobina
Piauí	220515	Jacobina do Piauí
Alagoas	270350	Jacuipe
Rio Grande do Sul	431087	Jacuzinho
Bahia	291770	Jaguarari
Ceará	230670	Jaguaretama
Ceará	230680	Jaguaribara
Ceará	230690	Jaguaribe
Bahia	291780	Jaguaripe
Ceará	230700	Jaguaruana
Minas Gerais	313505	Jaíba
Piauí	220520	Jaicós
Bahia	291790	Jandaíra
Rio Grande do Norte	240510	Jandaíra
Rio Grande do Norte	240520	Janduís
Mato Grosso	510490	Jangada
Minas Gerais	313520	Januária
Rio Grande do Norte	240530	Januário Cicco
Alagoas	270360	Japaratiba
Sergipe	280330	Japaratuba
Rio Grande do Norte	240540	Japi
Sergipe	280340	Japoatã
Minas Gerais	313535	Japonvar
Mato Grosso do Sul	500480	Japorã
Amazonas	130210	Japurá
Pernambuco	260795	Jaqueira
Alagoas	270370	Jaramatã
Ceará	230710	Jardim
Rio Grande do Norte	240550	Jardim de Angicos
Piauí	220525	Jardim do Mulato
Rio Grande do Sul	431113	Jari

Pernambuco	260800	Jataíba
Ceará	230720	Jaú
Maranhão	210545	Jatobá
Pernambuco	260805	Jatobá
Piauí	220527	Jatobá do Piauí
Tocantins	171150	Jaú do Tocantins
Minas Gerais	313545	Jenipapo de Minas
Maranhão	210547	Jenipapo dos Vieiras
Alagoas	270375	Jequiá da Praia
Bahia	291810	Jeremoabo
Paraíba	250740	Jericó
Piauí	220530	Jerumenha
Ceará	230725	Jijoca de Jericoacoara
Bahia	291820	Jiquiriçá
Bahia	291830	Jitaúna
Minas Gerais	313600	Joáima
Minas Gerais	313610	Joanésia
Pernambuco	260810	João Alfredo
Rio Grande do Norte	240580	João Câmara
Piauí	220535	João Costa
Rio Grande do Norte	240590	João Dias
Bahia	291835	João Dourado
Maranhão	210550	João Lisboa
Alagoas	270380	Joaquim Gomes
Pernambuco	260820	Joaquim Nabuco
Piauí	220540	Joaquim Pires
Piauí	220545	Joca Marques
Rio Grande do Sul	431115	Jóia
Acre	120032	Jordão
Rio Grande do Norte	240600	José da Penha
Piauí	220550	José de Freitas
Minas Gerais	313652	José Gonçalves de Minas
Minas Gerais	313655	José Raydan
Maranhão	210560	Joselândia
Minas Gerais	313657	Josenópolis
Paraíba	250760	Juarez Távora
Tocantins	171180	Juarina
Paraíba	250770	Juazeirinho
Piauí	220551	Juazeiro do Piauí
Ceará	230740	Jucas
Pernambuco	260825	Jucati
Bahia	291845	Jucuruçu
Rio Grande do Norte	240610	Jucurutu
Piauí	220552	Júlio Borges
Maranhão	210565	Junco do Maranhão
Paraíba	250780	Junco do Seridó
Rio Grande do Norte	240615	Jundiá
Alagoas	270390	Jundiá
Alagoas	270400	Junqueiro
Pernambuco	260830	Jupi
Piauí	220553	Jurema
Pernambuco	260840	Jurema
Paraíba	250790	Juripiranga
Paraíba	250800	Juru
Amazonas	130220	Juruá
Pará	150390	Juruti
Bahia	291850	Jussara
Bahia	291855	Jussari
Bahia	291860	Jussiapé
Amazonas	130230	Jutai
Minas Gerais	313695	Juvenília
Amazonas	130240	Lábrea
Minas Gerais	313700	Ladainha
Bahia	291870	Lafaiete Coutinho
Sergipe	280350	Lagarto
Maranhão	210570	Lago da Pedra
Maranhão	210580	Lago do Junco
Maranhão	210594	Lago dos Rodrigues
Maranhão	210590	Lago Verde
Paraíba	250810	Lagoa
Piauí	220555	Lagoa Alegre
Rio Grande do Sul	431123	Lagoa Bonita do Sul
Alagoas	270410	Lagoa da Canoa
Rio Grande do Norte	240620	Lagoa d'Anta
Paraíba	250820	Lagoa de Dentro
Rio Grande do Norte	240630	Lagoa de Pedras
Piauí	220557	Lagoa de São Francisco
Rio Grande do Norte	240640	Lagoa de Velhos
Piauí	220556	Lagoa do Barro do Piauí
Pernambuco	260845	Lagoa do Carro
Pernambuco	260850	Lagoa do Itaenga
Maranhão	210592	Lagoa do Mato
Pernambuco	260860	Lagoa do Ouro
Piauí	220558	Lagoa do Piauí
Piauí	220559	Lagoa do Sítio
Tocantins	171195	Lagoa do Tocantins
Pernambuco	260870	Lagoa dos Gatos
Pernambuco	260875	Lagoa Grande
Maranhão	210596	Lagoa Grande do Maranhão
Rio Grande do Norte	240650	Lagoa Nova
Bahia	291875	Lagoa Real
Rio Grande do Norte	240660	Lagoa Salgada
Paraíba	250830	Lagoa Seca
Rio Grande do Sul	431125	Lagoão
Piauí	220554	Lagoinha do Piauí
Bahia	291880	Laje
Rio Grande do Sul	431142	Lajeado do Bugre

Maranhão	210598	Lajeado Novo
Bahia	291890	Lajedão
Bahia	291900	Lajedinho
Pernambuco	260880	Lajedo
Bahia	291905	Lajedo do Tabocal
Rio Grande do Norte	240670	Lajes
Rio Grande do Norte	240680	Lajes Pintadas
Bahia	291910	Lamarão
Minas Gerais	313790	Lamim
Piauí	220560	Landri Sales
Bahia	291915	Lapão
Espírito Santo	320316	Laranja da Terra
Paraná	411325	Laranjal
Paraíba	250840	Lastro
Tocantins	171215	Lavandeira
Ceará	230750	Lavras da Mangabeira
Minas Gerais	313835	Leme do Prado
Bahia	291930	Lençóis
Rio Grande do Sul	431160	Liberato Salzano
Bahia	291940	Licínio de Almeida
Maranhão	210600	Lima Campos
Alagoas	270420	Limoeiro de Anadia
Pará	150400	Limoeiro do Ajuru
Paraíba	250850	Livramento
Bahia	291950	Livramento de Nossa Senhora
Tocantins	171240	Lizarda
Paraíba	250855	Logradouro
Minas Gerais	313865	Lontra
Maranhão	210610	Loreto

Paraíba	250860	Lucena
Rio Grande do Norte	240690	Lucrécia
Piauí	220570	Luís Correia
Maranhão	210620	Luís Domingues
Rio Grande do Norte	240700	Luís Gomes
Minas Gerais	313867	Luisburgo
Minas Gerais	313868	Luislândia
Piauí	220580	Luzilândia
Tocantins	171245	Luzinópolis
Bahia	291960	Macajuba
Rio Grande do Sul	431171	Maçambará
Sergipe	280370	Macambira
Pernambuco	260900	Macaparana
Bahia	291980	Macaubas
Rondonia	110013	Machadinho D'Oeste
Pernambuco	260910	Machados
Bahia	291990	Macururê
Ceará	230763	Madalena
Piauí	220585	Madeiro
Paraíba	250870	Mãe d'Água
Bahia	291995	Maetinga
Pará	150410	Magalhães Barata
Maranhão	210630	Magalhães de Almeida
Bahia	292010	Mairi
Alagoas	270440	Major Isidoro
Rio Grande do Norte	240725	Major Sales
Bahia	292020	Malhada
Bahia	292030	Malhada de Pedras
Sergipe	280380	Malhada dos Bois
Sergipe	280390	Malhador
Minas Gerais	313925	Mamonas
Rio Grande do Sul	431173	Mampituba
Amazonas	130250	Manacapuru
Paraíba	250900	Manaira
Amazonas	130255	Manaquiri
Pernambuco	260915	Manari
Acre	120033	Mâncio Lima
Paraná	411435	Manfrinópolis
Minas Gerais	313930	Manga
Amazonas	130270	Manicoré
Piauí	220590	Manoel Emídio
Acre	120034	Manoel Urbano
Bahia	292040	Manoel Vitorino
Bahia	292045	Mansidão
Alagoas	270490	Mar Vermelho
Amazonas	130280	Marã
Maranhão	210632	Maracaçumé
Pará	150430	Maracanã
Bahia	292050	Maracás
Alagoas	270450	Maragogi
Bahia	292060	Maragogipe
Pernambuco	260920	Maraial
Maranhão	210635	Marajá do Sena
Maranhão	210637	Maranhãozinho
Pará	150440	Marapanim
Bahia	292070	Marau
Alagoas	270460	Maravilha
Paraíba	250905	Marcação
Rio Grande do Norte	240730	Marcelino Vieira
Bahia	292080	Marcionílio Souza
Ceará	230780	Marco
Piauí	220595	Marcolândia
Acre	120035	Marechal Thaumaturgo
Paraíba	250910	Mari
Tocantins	171250	Marianópolis do Tocantins
Alagoas	270480	Maribondo
Paraíba	250915	Marizópolis
Minas Gerais	314040	Marmelópolis
Paraná	411545	Marquinho
Ceará	230790	Martinópolis
Rio Grande do Norte	240740	Martins
Sergipe	280400	Maruim

Bahia	292090	Mascote
Ceará	230800	Massapé
Piauí	220605	Massapé do Piauí
Paraíba	250920	Massaranduba
Alagoas	270500	Mata Grande
Maranhão	210640	Mata Roma
Paraíba	250930	Mataraca
Tocantins	171270	Mateiros
Minas Gerais	314060	Materlândia
Minas Gerais	314085	Matias Cardoso
Piauí	220610	Matias Olímpio
Bahia	292105	Matina
Maranhão	210650	Matinha
Paraíba	250933	Matinhas
Paraíba	250937	Mato Grosso
Paraná	411573	Mato Rico
Maranhão	210660	Matões
Maranhão	210663	Matões do Norte
Alagoas	270510	Matriz de Camaragibe
Paraíba	250939	Maturéia
Amazonas	130290	Maués
Tocantins	171280	Maurilândia do Tocantins
Ceará	230810	Mauriti
Rio Grande do Norte	240750	Maxaranguape
Amapá	160040	Mazagão
Pará	150445	Medicilândia
Pará	150450	Melgaço
Minas Gerais	314150	Mendes Pimentel
Ceará	230820	Meruoca
Piauí	220620	Miguel Alves
Bahia	292120	Miguel Calmon
Piauí	220630	Miguel Leão
Ceará	230830	Milagres
Bahia	292130	Milagres
Maranhão	210667	Milagres do Maranhão
Ceará	230835	Milhã
Piauí	220635	Milton Brandão
Goiás	521305	Mimosa de Goiás
Alagoas	270530	Minador do Negro
Minas Gerais	314180	Minas Novas
Rondonia	110120	Ministro Andreazza
Maranhão	210670	Mirador
Ceará	230837	Miraima
Pernambuco	260930	Mirandiba
Bahia	292140	Mirangaba
Bahia	292145	Mirante
Minas Gerais	314225	Miravânia
Maranhão	210680	Mirinzal
Ceará	230840	Missão Velha
Pará	150460	Mocajuba
Paraíba	250940	Mogero
Sergipe	280410	Moita Bonita
Pará	150470	Moju
Ceará	230850	Mombaca
Maranhão	210690	Monção
Piauí	220640	Monsenhor Gil
Piauí	220650	Monsenhor Hipólito
Ceará	230860	Monsenhor Tabosa
Paraíba	250950	Montadas
Minas Gerais	314270	Montalvânia
Rio Grande do Norte	240770	Montanhas
Pará	150480	Monte Alegre
Rio Grande do Norte	240780	Monte Alegre
Goiás	521350	Monte Alegre de Goiás
Sergipe	280420	Monte Alegre de Sergipe
Piauí	220660	Monte Alegre do Piauí
Rio Grande do Sul	431237	Monte Alegre dos Campos
Minas Gerais	314290	Monte Azul
Rio Grande do Norte	240790	Monte das Gameleiras
Tocantins	171360	Monte do Carmo
Minas Gerais	314315	Monte Formoso
Paraíba	250960	Monte Horebe
Rondonia	110140	Monte Negro
Bahia	292150	Monte Santo
Tocantins	171370	Monte Santo do Tocantins
Paraíba	250970	Monteiro
Alagoas	270540	Monteirópolis
Maranhão	210700	Montes Altos
Minas Gerais	314345	Montezuma
Goiás	521377	Montividiu do Norte
Ceará	230870	Morada Nova
Ceará	230880	Moraújo
Pernambuco	261430	Moreilândia
Bahia	292160	Morpará
Ceará	230890	Morrinhos
Piauí	220665	Morro Cabeça no Tempo
Bahia	292170	Morro do Chapéu
Piauí	220667	Morro do Chapéu do Piauí
Maranhão	210710	Morros
Bahia	292180	Mortugaba
Pará	150490	Muaná
Roraima	140030	Mucajaí
Ceará	230900	Mucambo
Bahia	292190	Mucugê
Ceará	230910	Mulungu
Paraíba	250980	Mulungu
Bahia	292205	Mulungu do Morro
Bahia	292210	Mundo Novo
Bahia	292220	Muniz Ferreira
Bahia	292225	Muquém de São Francisco
Sergipe	280430	Muribeca
Alagoas	270550	Murici
Piauí	220669	Murici dos Portelas
Tocantins	171395	Muricilândia



Bahia	292230	Murituba	Piauí	220730	Paes Landim	Pernambuco	261100	Petrolândia
Bahia	292240	Mutuipe	Minas Gerais	314655	Paí Pedro	Alagoas	270680	Piaçabuçu
Paraíba	250990	Natuba	Piauí	220735	Pajeú do Piauí	Paraíba	251130	Piancó
Tocantins	171430	Nazaré	Alagoas	270620	Palestina	Bahia	292430	Piatã
Piauí	220670	Nazaré do Piauí	Pará	150549	Palestina do Pará	Pará	150563	Picarra
Paraíba	251000	Nazarezinho	Ceará	231000	Palhano	Paraíba	251140	Picuí
Piauí	220672	Nazária	Ceará	231010	Palmeira	Minas Gerais	315040	Piedade dos Gerais
Sergipe	280440	Neópolis	Pernambuco	261000	Palmares	Bahia	292440	Pilão Arcado
Amazonas	130300	Nhamundá	Bahia	292340	Palmas de Monte Alto	Paraíba	251150	Pilar
Bahia	292260	Nilo Peçanha	Piauí	220740	Palmeira do Piauí	Goiás	521690	Pilar de Goiás
Maranhão	210720	Nina Rodrigues	Alagoas	270630	Palmeira dos Índios	Paraíba	251160	Pilões
Minas Gerais	314465	Ninheira	Piauí	220750	Palmeirais	Rio Grande do Norte	241000	Pilões
Rio Grande do Norte	240820	Nísia Floresta	Maranhão	210760	Palmeirândia	Paraíba	251170	Pilõesinhos
Bahia	292265	Nordestina	Tocantins	171570	Palmeirante	Piauí	220810	Pimenteiras
Roraima	140040	Normandia	Bahia	292350	Palmeiras	Bahia	292450	Pindaí
Sergipe	280445	Nossa Senhora Aparecida	Tocantins	171380	Palmeiras do Tocantins	Maranhão	210850	Pindaré-Mirim
Sergipe	280450	Nossa Senhora da Glória	Pernambuco	261010	Palmeirina	Alagoas	270700	Pindoba
Sergipe	280460	Nossa Senhora das Dores	Minas Gerais	314675	Palmeópolis	Bahia	292460	Pindobaçu
Sergipe	280470	Nossa Senhora de Lourdes	Pernambuco	261020	Panelas	Tocantins	171700	Pindorama do Tocantins
Piauí	220675	Nossa Senhora de Nazaré	Alagoas	270640	Pão de Açúcar	Ceará	231085	Pindoretama
Mato Grosso	510610	Nossa Senhora do Livramento	Piauí	220755	Paquetá	Rio Grande do Sul	431446	Pinhal da Serra
Piauí	220680	Nossa Senhora dos Remédios	Ceará	231020	Paracuru	Sergipe	280520	Pinhão
Mato Grosso	510615	Nova Bandeirantes	Maranhão	210770	Paraibano	Rio Grande do Sul	431449	Pinheirinho do Vale
Minas Gerais	314467	Nova Belém	Ceará	231025	Paraipaba	Maranhão	210860	Pinheiro
Rondonia	110014	Nova Brasília D'Oeste	Ceará	231030	Parambu	Bahia	292465	Pintadas
Bahia	292270	Nova Canaã	Bahia	292360	Paramirim	Minas Gerais	315057	Pintópolis
Maranhão	210725	Nova Colinas	Ceará	231040	Paramoti	Piauí	220820	Pio IX
Rio Grande do Norte	240830	Nova Cruz	Rio Grande do Norte	240860	Paraná	Maranhão	210870	Pio XII
Pará	150495	Nova Esperança do Piriá	Tocantins	171620	Paraná	Ceará	231090	Piquet Carneiro
Bahia	292273	Nova Fátima	Pernambuco	261030	Paranatama	Piauí	220830	Piracuruca
Paraíba	251010	Nova Floresta	Mato Grosso do Sul	500635	Paranhos	Bahia	292467	Piraí do Norte
Bahia	292275	Nova Ibiá	Paraíba	251065	Parari	Sergipe	280530	Pirambu
Maranhão	210730	Nova Iorque	Bahia	292370	Paratinga	Minas Gerais	315080	Piranga
Pará	150497	Nova Ipixuna	Rio Grande do Norte	240880	Parazinho	Alagoas	270710	Piranhas
Bahia	292280	Nova Itarana	Rondonia	110145	Parecis	Maranhão	210880	Pirapemas
Paraná	411705	Nova Laranjeiras	Alagoas	270642	Pariconha	Rio Grande do Sul	431455	Pirapó
Rondonia	110033	Nova Mamoré	Amazonas	130340	Parintins	Tocantins	171720	Piraquê
Mato Grosso	510617	Nova Nazaré	Bahia	292380	Paripiranga	Ceará	231095	Pires Ferreira
Paraíba	251020	Nova Olinda	Piauí	220760	Parnaguá	Bahia	292470	Piripá
Ceará	230920	Nova Olinda	Pernambuco	261040	Parnamirim	Piauí	220840	Piripiri
Maranhão	210735	Nova Olinda do Maranhão	Maranhão	210780	Parnarama	Bahia	292480	Piritiba
Amazonas	130310	Nova Olinda do Norte	Rio Grande do Norte	240910	Passa e Fica	Paraíba	251180	Pirpirituba
Paraíba	251030	Nova Palmeira	Rio Grande do Sul	431406	Passa Sete	Paraíba	251190	Pitimbu
Bahia	292285	Nova Redenção	Paraíba	251070	Passagem	Pará	150565	Placas
Goiás	521490	Nova Roma	Rio Grande do Norte	240920	Passagem	Acre	120038	Plácido de Castro
Tocantins	171500	Nova Rosalândia	Maranhão	210790	Passagem Franca	Bahia	292490	Planaltino
Ceará	230930	Nova Russas	Piauí	220775	Passagem Franca do Piauí	Bahia	292500	Planalto
Piauí	220795	Nova Santa Rita	Pernambuco	261050	Passira	Pernambuco	261120	Poção
Bahia	292290	Nova Soure	Alagoas	270650	Passo de Camaragibe	Maranhão	210890	Poção de Pedras
Paraná	411727	Nova Tebas	Santa Catarina	421227	Passos Maia	Paraíba	251200	Pocinhos
Pará	150500	Nova Timboteua	Maranhão	210800	Pastos Bons	Rio Grande do Norte	241010	Poço Branco
Rondonia	110143	Nova União	Minas Gerais	314795	Patis	Paraíba	251203	Poço Dantas
Amazonas	130320	Novo Airão	Piauí	220777	Patos do Piauí	Alagoas	270720	Poço das Trincheiras
Amazonas	130330	Novo Aripuanã	Rio Grande do Norte	240930	Patu	Paraíba	251207	Poço de José de Moura
Minas Gerais	314530	Novo Cruzeiro	Bahia	292390	Pau Brasil	Sergipe	280540	Poço Redondo
Bahia	292303	Novo Horizonte	Pará	150555	Pau D'Arco	Sergipe	280550	Poço Verde
Rondonia	110050	Novo Horizonte do Oeste	Piauí	220779	Pau D'Arco do Piauí	Bahia	292510	Poções
Tocantins	171525	Novo Jardim	Pernambuco	261060	Paudalho	Pernambuco	261130	Pombos
Alagoas	270560	Novo Lino	Amazonas	130350	Pauini	Pará	150570	Ponta de Pedras
Ceará	230940	Novo Oriente	Maranhão	210805	Paulino Neves	Tocantins	171780	Ponte Alta do Bom Jesus
Minas Gerais	314535	Novo Oriente de Minas	Paraíba	251090	Paulista	Tocantins	171790	Ponte Alta do Tocantins
Piauí	220690	Novo Oriente do Piauí	Piauí	220780	Paulistana	Minas Gerais	315213	Ponto Chique
Pará	150506	Novo Repartimento	Minas Gerais	314840	Paulistas	Minas Gerais	315217	Ponto dos Volantes
Piauí	220695	Novo Santo Antônio	Alagoas	270660	Paulo Jacinto	Bahia	292525	Ponto Novo
Bahia	292305	Novo Triunfo	Maranhão	210810	Paulo Ramos	Ceará	231100	Poranga
Minas Gerais	314537	Novorizonte	Piauí	220785	Pavussu	Rio Grande do Norte	241020	Portalegre
Pará	150510	Obidos	Bahia	292405	Pé de Serra	Ceará	231110	Porteiras
Ceará	230945	Ocara	Pernambuco	261080	Pedra	Minas Gerais	315220	Porteirinha
Piauí	220700	Oeiras	Minas Gerais	314875	Pedra Bonita	Pará	150580	Portel
Pará	150520	Oeiras do Pará	Ceará	231050	Pedra Branca	Piauí	220850	Porto
Paraíba	251040	Olho d'Água	Paraíba	251100	Pedra Branca	Acre	120080	Porto Acre
Maranhão	210740	Olho d'Água das Cunhãs	Minas Gerais	314880	Pedra do Anta	Piauí	220855	Porto Alegre do Piauí
Alagoas	270570	Olho d'Água das Flores	Rio Grande do Norte	240950	Pedra Grande	Tocantins	171800	Porto Alegre do Tocantins
Alagoas	270580	Olho d'Água do Casado	Paraíba	251110	Pedra Lavrada	Paraná	412015	Porto Barreiro
Piauí	220710	Olho D'Água do Piauí	Sergipe	280500	Pedra Mole	Alagoas	270730	Porto Calvo
Alagoas	270590	Olho d'Água Grande	Rio Grande do Norte	240960	Pedra Preta	Sergipe	280560	Porto da Folha
Rio Grande do Norte	240840	Olho-d'Água do Borges	Bahia	292410	Pedrão	Pará	150590	Porto de Moz
Minas Gerais	314545	Olhos-d'Água	Rio Grande do Norte	431417	Pedras Altas	Alagoas	270740	Porto de Pedras
Maranhão	210745	Olinda Nova do Maranhão	Paraíba	251120	Pedras de Fogo	Rio Grande do Norte	241025	Porto do Mangue
Bahia	292310	Olindina	Minas Gerais	314915	Pedras de Maria da Cruz	Mato Grosso	510682	Porto Esperidião
Paraíba	251050	Olivedos	Sergipe	280510	Pedrinhas	Mato Grosso	510685	Porto Estrela
Bahia	292320	Oliveira dos Brejinhos	Bahia	292420	Pedro Alexandre	Alagoas	270750	Porto Real do Colégio
Alagoas	270600	Oliveira	Rio Grande do Norte	240970	Pedro Avelino	Maranhão	210905	Porto Rico do Maranhão
Pará	150530	Oriximiná	Maranhão	210825	Pedro do Rosário	Rio Grande do Sul	431507	Porto Vera Cruz
Minas Gerais	314587	Orizânia	Piauí	220790	Pedro II	Acre	120039	Porto Walter
Pernambuco	260970	Orobó	Piauí	220793	Pedro Laurentino	Minas Gerais	315240	Poté
Pernambuco	260980	Orocó	Paraíba	251272	Pedro Régis	Ceará	231120	Potengi
Ceará	230950	Orós	Rio Grande do Norte	240980	Pedro Velho	Bahia	292540	Potiraguá
Paraná	411730	Ortigueira	Pará	150560	Peixe-Boi	Ceará	231123	Potiretama
Pará	150540	Ourém	Ceará	231060	Penaforte	Amapá	160055	Pracuúba
Bahia	292330	Ouricangas	Maranhão	210830	Penalva	Bahia	292550	Prado
Pernambuco	260990	Ouricuri	Alagoas	270670	Penedo	Tocantins	171830	Praia Norte
Alagoas	270610	Ouro Branco	Ceará	231070	Pentecoste	Pará	150600	Praia Pratinha
Paraíba	251060	Ouro Velho	Tocantins	171665	Pequizeiro	Paraíba	251220	Prata
Minas Gerais	314620	Ouro Verde de Minas	Ceará	231080	Pereiro	Piauí	220860	Prata do Piauí
Bahia	292335	Ouroândia	Maranhão	210840	Peri Mirim	Minas Gerais	315310	Presidente Bernardes
Pará	150548	Pacajá	Maranhão	210845	Peritoró	Bahia	292560	Presidente Dutra
Roraima	140045	Pacaraima	Pernambuco	261090	Pesqueira	Maranhão	210910	Presidente Dutra
Sergipe	280490	Pacatuba				Bahia	292570	Presidente Jânio Quadros
Ceará	230980	Pacoti				Maranhão	210920	Presidente Juscelino
Ceará	230990	Pacujá				Rio Grande do Norte	241030	Presidente Juscelino
Minas Gerais	314625	Padre Carvalho						
Piauí	220720	Padre Marcos						
Minas Gerais	314630	Padre Paraíso						

Espírito Santo	320430	Presidente Kennedy
Maranhão	210923	Presidente Médici
Maranhão	210927	Presidente Sarney
Bahia	292575	Presidente Tancredo Neves
Maranhão	210930	Presidente Vargas
Pará	150610	Primavera
Pernambuco	261140	Primavera
Rondonia	110147	Primavera de Rondônia
Maranhão	210940	Primeira Cruz
Paraíba	251230	Princesa Isabel
Rio Grande do Norte	241040	Pureza
Paraíba	251240	Puxinanã
Pará	150611	Quatipuru
Alagoas	270760	Quebrangulo
Piauí	220865	Queimada Nova
Bahia	292580	Queimadas
Paraíba	251250	Queimadas
Rio Grande do Sul	431532	Quevedos
Bahia	292590	Quijingue
Pernambuco	261150	Quipapá
Ceará	231126	Quiterianópolis
Pernambuco	261153	Quixaba
Paraíba	251260	Quixabá
Bahia	292593	Quixabeira
Ceará	231130	Quixadá
Ceará	231135	Quixelô
Ceará	231140	Quixeramobim
Ceará	231150	Quixerê
Rio Grande do Norte	241050	Rafael Fernandes
Rio Grande do Norte	241060	Rafael Godeiro
Bahia	292595	Rafael Jambeiro
Maranhão	210945	Raposa
Tocantins	171850	Recursolândia
Ceará	231160	Redenção
Piauí	220870	Redenção do Gurgueia
Rio Grande do Sul	431540	Redentora
Piauí	220880	Regeneração
Bahia	292600	Remanso
Paraíba	251270	Remigio
Ceará	231170	Reriutaba
Paraná	412175	Reserva do Iguaçu
Bahia	292610	Retirolândia
Maranhão	210950	Riachão
Paraíba	251274	Riachão
Bahia	292620	Riachão das Neves
Paraíba	251275	Riachão do Bacamarte
Sergipe	280580	Riachão do Dantas
Bahia	292630	Riachão do Jacuípe
Paraíba	251276	Riachão do Poço
Tocantins	171855	Riachinho
Minas Gerais	315445	Riachinho
Rio Grande do Norte	241070	Riacho da Cruz
Pernambuco	261170	Riacho das Almas
Rio Grande do Norte	241080	Riacho de Santana
Bahia	292640	Riacho de Santana
Paraíba	251278	Riacho de Santo Antônio
Paraíba	251280	Riacho dos Cavalos
Minas Gerais	315450	Riacho dos Machados
Piauí	220885	Riacho Frio
Rio Grande do Norte	241090	Riachuelo
Maranhão	210955	Ribamar Fiquene
São Paulo	354280	Ribeira
Bahia	292650	Ribeira do Amparo
Piauí	220887	Ribeira do Piauí
Bahia	292660	Ribeira do Pombal
Bahia	292665	Ribeirão do Largo
Piauí	220890	Ribeiro Gonçalves
Paraná	412215	Rio Bonito do Iguaçu
Paraná	412217	Rio Branco do Ivaí
Rondonia	110026	Rio Crespo
Tocantins	171865	Rio da Conceição
Bahia	292670	Rio de Contas
Bahia	292680	Rio do Antônio
Rio Grande do Norte	240895	Rio do Fogo
Bahia	292690	Rio do Pires
Minas Gerais	315510	Rio do Prado
Tocantins	171870	Rio dos Bois
Rio Grande do Sul	431555	Rio dos Índios
Minas Gerais	315520	Rio Espera
Pernambuco	261190	Rio Formoso
Piauí	220900	Rio Grande do Piauí
Minas Gerais	315560	Rio Pardo de Minas
Amazonas	130356	Rio Preto da Eva
Bahia	292700	Rio Real
Tocantins	171875	Rio Sono
Paraíba	251290	Rio Tinto
Minas Gerais	315600	Rio Vermelho
Bahia	292710	Rodelas
Rio Grande do Norte	241100	Rodolfo Fernandes
Acre	120042	Rodrigues Alves
Rio Grande do Sul	431595	Rolador
Mato Grosso	510757	Rondolândia
Roraima	140047	Rorainópolis
Maranhão	210960	Rosário
Alagoas	270780	Roteiro
Minas Gerais	315650	Rubelita
Pará	150619	Rurópolis
Rio Grande do Norte	241110	Ruy Barbosa

Bahia	292720	Ruy Barbosa
Ceará	231190	Saboeiro
Rio Grande do Sul	431642	Sagrada Família
Pernambuco	261200	Sairé
Paraíba	251300	Salgadinho
Pernambuco	261210	Salgadinho
Sergipe	280620	Salgado
Paraíba	251310	Salgado de São Félix
Bahia	292730	Salinas da Margarida
Ceará	231195	Salitre
Pernambuco	261230	Saloá
Pará	150630	Salvaterra
Maranhão	210970	Sambaíba
Tocantins	171880	Sampaio
Pernambuco	261240	Sanharó
Bahia	292750	Santa Bárbara
Pará	150635	Santa Bárbara do Pará
Bahia	292760	Santa Brígida
Paraíba	251315	Santa Cecília
Pernambuco	261245	Santa Cruz
Paraíba	251320	Santa Cruz
Bahia	292770	Santa Cruz Cabralia
Pernambuco	261247	Santa Cruz da Baixa Verde
Minas Gerais	315737	Santa Cruz de Salinas
Pará	150640	Santa Cruz do Arari
Minas Gerais	315740	Santa Cruz do Escalvado
Piauí	220910	Santa Cruz do Piauí
Piauí	220915	Santa Cruz dos Milagres
Minas Gerais	315750	Santa Efigênia de Minas
Minas Gerais	315760	Santa Fé de Minas
Pernambuco	261255	Santa Filomena
Piauí	220920	Santa Filomena
Maranhão	210975	Santa Filomena do Maranhão
Paraíba	251330	Santa Helena
Maranhão	210980	Santa Helena
Minas Gerais	315765	Santa Helena de Minas
Paraíba	251335	Santa Inês
Bahia	292790	Santa Inês
Amazonas	130360	Santa Isabel do Rio Negro
Espírito Santo	320450	Santa Leopoldina
Piauí	220930	Santa Luz
Maranhão	211000	Santa Luzia
Bahia	292805	Santa Luzia
Sergipe	280630	Santa Luzia do Itanhý
Pará	150655	Santa Luzia do Pará
Maranhão	211003	Santa Luzia do Paruá
Minas Gerais	315790	Santa Margarida
Rio Grande do Sul	431697	Santa Margarida do Sul
Rio Grande do Norte	240933	Santa Maria
Pernambuco	261260	Santa Maria da Boa Vista
Bahia	292810	Santa Maria da Vitória
Pará	150658	Santa Maria das Barreiras
Pernambuco	261270	Santa Maria do Cambucá
Paraná	412385	Santa Maria do Oeste
Pará	150660	Santa Maria do Pará
Tocantins	171888	Santa Maria do Tocantins
Ceará	231220	Santa Quitéria
Maranhão	211010	Santa Quitéria do Maranhão
Maranhão	211020	Santa Rita
Bahia	292840	Santa Rita de Cássia
Minas Gerais	315950	Santa Rita do Ituíto
Goiás	521945	Santa Rita do Novo Destino
Tocantins	171889	Santa Rita do Tocantins
Sergipe	280650	Santa Rosa de Lima
Piauí	220937	Santa Rosa do Piauí
Acre	120043	Santa Rosa do Purus
Tocantins	171890	Santa Rosa do Tocantins
Bahia	292850	Santa Teresinha
Paraíba	251380	Santa Teresinha
Pernambuco	261280	Santa Terezinha
Mato Grosso	510777	Santa Terezinha
Santa Catarina	421567	Santa Terezinha
Santa Catarina	421568	Santa Terezinha do Progresso
Tocantins	172000	Santa Terezinha do Tocantins
Bahia	292800	Santaluz
Bahia	292820	Santana
Rio Grande do Sul	431700	Santana da Boa Vista
Paraíba	251350	Santana de Mangueira
Ceará	231200	Santana do Acaraú
Ceará	231210	Santana do Cariri
Alagoas	270800	Santana do Ipanema
Maranhão	211023	Santana do Maranhão
Rio Grande do Norte	241140	Santana do Matos
Alagoas	270810	Santana do Mundaú
Piauí	220935	Santana do Piauí
Sergipe	280640	Santana do São Francisco
Paraíba	251360	Santana dos Garrotes
Bahia	292830	Santanópolis
Paraíba	251365	Santarem
Pará	150690	Santarem Novo
Sergipe	280660	Santo Amaro das Brotas
Maranhão	211027	Santo Amaro do Maranhão
Paraíba	251385	Santo André
Rio Grande do Norte	241150	Santo Antônio
Piauí	220940	Santo Antônio de Lisboa
Amazonas	130370	Santo Antônio do Içá
Minas Gerais	316020	Santo Antônio do Itambé
Minas Gerais	316030	Santo Antônio do Jacinto
Minas Gerais	316045	Santo Antônio do Retiro
Pará	150700	Santo Antônio do Tauá
Maranhão	211030	Santo Antônio dos Lopes

Piauí	220945	Santo Antônio dos Milagres
Bahia	292880	Santo Estêvão
Piauí	220950	Santo Inácio do Piauí
Ceará	231230	São Benedito
Maranhão	211040	São Benedito do Rio Preto
Pernambuco	261290	São Benedito do Sul
Paraíba	251392	São Bentinho
Maranhão	211050	São Bento
Rio Grande do Norte	241160	São Bento do Norte
Tocantins	172010	São Bento do Tocantins
Rio Grande do Norte	241170	São Bento do Trairi
Pernambuco	261300	São Bento do Una
Santa Catarina	421575	São Bernardino
Maranhão	211060	São Bernardo
Alagoas	270820	São Brás
Piauí	220955	São Braz do Piauí
Pará	150710	São Caetano de Odivelas
Pernambuco	261310	São Caitano
Bahia	292890	São Desidério
Paraíba	251396	São Domingos
Goiás	521980	São Domingos
Sergipe	280680	São Domingos
Bahia	292895	São Domingos
Pará	150715	São Domingos do Araguaia
Maranhão	211065	São Domingos do Azeitão
Pará	150720	São Domingos do Capim
Paraíba	251394	São Domingos do Cariri
Maranhão	211070	São Domingos do Maranhão
Bahia	292910	São Felipe
Rondonia	110148	São Felipe D'Oeste
Bahia	292900	São Félix
Maranhão	211080	São Félix de Balsas
Minas Gerais	316105	São Félix de Minas
Bahia	292905	São Félix do Coribe
Piauí	220960	São Félix do Piauí
Tocantins	172015	São Félix do Tocantins
Rio Grande do Norte	241180	São Fernando
Paraíba	251398	São Francisco
Sergipe	280690	São Francisco
Minas Gerais	316110	São Francisco
Piauí	220965	São Francisco de Assis do Piauí
Rio de Janeiro	330475	São Francisco de Itabapoana
Maranhão	211085	São Francisco do Brejão
Rondonia	110149	São Francisco do Guaporé
Maranhão	211090	São Francisco do Maranhão
Rio Grande do Norte	241190	São Francisco do Oeste
Pará	150740	São Francisco do Pará
Piauí	220970	São Francisco do Piauí
Bahia	292925	São Gabriel
Amazonas	130380	São Gabriel da Cachoeira
Minas Gerais	316160	São Geraldo da Piedade
Pará	150745	São Geraldo do Araguaia
Ceará	231240	São Gonçalo do Amarante
Piauí	220975	São Gonçalo do Gurgueia
Piauí	220980	São Gonçalo do Piauí
Bahia	292930	São Gonçalo dos Campos
Paraná	412470	São Jerônimo da Serra
Pernambuco	261320	São João
Maranhão	211100	São João Batista
Roraima	140050	São João da Baliza
Piauí	220985	São João da Canabrava
Piauí	220987	São João da Fronteira
Minas Gerais	316225	São João da Lagoa
Pará	150746	São João da Ponta
Minas Gerais	316240	São João da Ponte
Piauí	220990	São João da Serra
Piauí	220995	São João da Varjota
Minas Gerais	316245	São João das Missões
Pará	150747	São João de Pirabas
Pará	150750	São João do Araguaia
Piauí	220997	São João do Arraial
Paraíba	251400	São João do Cariri
Maranhão	211102	São João do Carú
Ceará	231250	São João do Jaguaribe
Minas Gerais	316255	São João do Maranhão
Minas Gerais	316265	São João do Pacuí
Maranhão	211105	São João do Paraíso
Minas Gerais	316270	São João do Paraíso
Piauí	221000	São João do Piauí
Paraíba	250070	São João do Rio do Peixe
Maranhão	211107	São João do Soter
Paraíba	251410	São João do Tigre
Maranhão	211110	São João dos Patos
Pernambuco	261330	São Joaquim do Monte
Pernambuco	261340	São José da Coroa Grande
Paraíba	251420	São José da Lagoa Tapada
Alagoas	270830	São José da Laje
Alagoas	270840	São José da Tapera
Bahia	292935	São José da Vitória
Rio Grande do Sul	431845	São José das Missões
Paraíba	251430	São José de Caiana
Paraíba	251440	São José de Espinharas
Rio Grande do Norte	241220	São José de Mipibu
Paraíba	251450	São José de Piranhas
Paraíba	251455	São José de Princesa
Maranhão	211120	São José de Ribamar
Pernambuco	261350	São José do Belmonte
Paraíba	251460	São José do Bonfim
Paraíba	251465	São José do Brejo do Cruz
Rio Grande do Norte	241230	São José do Campestre
Santa Catarina	421680	São José do Cerrito



Piauí	221005	São José do Divino
Pernambuco	261360	São José do Egito
Bahia	292937	São José do Jacuipe
Minas Gerais	316350	São José do Jacuri
Piauí	221010	São José do Peixe
Piauí	221020	São José do Piauí
Maranhão	211125	São José dos Basílios
Paraíba	251480	São José dos Cordeiros
Paraíba	251445	São José dos Ramos
Piauí	221030	São Julião
Piauí	221035	São Lourenço do Piauí
Ceará	231260	São Luís do Curu
Piauí	221037	São Luís do Piauí
Alagoas	270850	São Luís do Quitunde
Maranhão	211140	São Luís Gonzaga do Maranhão
Roraima	140060	São Luiz
Rio Grande do Sul	431912	São Martinho da Serra
Maranhão	211150	São Mateus do Maranhão
Rio Grande do Norte	241250	São Miguel
Piauí	221038	São Miguel da Baixa Grande
Bahia	292940	São Miguel das Matas
Paraíba	251500	São Miguel de Taipu
Sergipe	280700	São Miguel do Aleixo
Piauí	221039	São Miguel do Fidalgo
Rio Grande do Norte	241255	São Miguel do Gostoso
Pará	150760	São Miguel do Guamá
Rondonia	110032	São Miguel do Guaporé
Piauí	221040	São Miguel do Tapuio
Tocantins	172020	São Miguel do Tocantins
Alagoas	270870	São Miguel dos Milagres
Amazonas	130390	São Paulo de Olivença
Rio Grande do Norte	241260	São Paulo do Potengi
Rio Grande do Norte	241270	São Pedro
Maranhão	211153	São Pedro da Água Branca
Rio Grande do Sul	431936	São Pedro das Missões
Piauí	221050	São Pedro do Piauí
Minas Gerais	316410	São Pedro do Suaçuí
Maranhão	211157	São Pedro dos Crentes
Rio Grande do Norte	241280	São Rafael
Maranhão	211160	São Raimundo das Mangabeiras
Maranhão	211163	São Raimundo do Doca Bezerra
Piauí	221060	São Raimundo Nonato
Maranhão	211167	São Roberto
Tocantins	172025	São Salvador do Tocantins
Alagoas	270880	São Sebastião
Pará	150770	São Sebastião da Boa Vista
Paraíba	251510	São Sebastião de Lagoa de Roça
Minas Gerais	316450	São Sebastião do Maranhão
Tocantins	172030	São Sebastião do Tocantins
Amazonas	130395	São Sebastião do Uatumã
Paraíba	251520	São Sebastião do Umbuzeiro
Rio Grande do Norte	241290	São Tomé
Tocantins	172049	São Valério da Natividade
Rio Grande do Sul	431973	São Valério do Sul
Rio Grande do Norte	241300	São Vicente
Maranhão	211170	São Vicente Ferrer
Pernambuco	261380	São Vicente Ferrer
Paraíba	251530	Sapé
Bahia	292960	Sapeaçu
Minas Gerais	316550	Sardoá
Bahia	292970	Sátiro Dias
Maranhão	211172	Satubinha
Bahia	292980	Saúde
Bahia	292990	Seabra
Piauí	221062	Sebastião Barros
Bahia	293000	Sebastião Laranjeiras
Piauí	221063	Sebastião Leal
Rio Grande do Sul	432026	Segredo
Acre	120050	Sena Madureira
Maranhão	211174	Senador Alexandre Costa
Rio Grande do Norte	241310	Senador Elói de Souza
Pará	150780	Senador José Porfírio
Maranhão	211176	Senador La Rocque
Minas Gerais	316590	Senador Modestino Gonçalves
Ceará	231270	Senador Pompeu
Alagoas	270895	Senador Rui Palmeira
Ceará	231280	Senador Sá
Minas Gerais	316610	Senhora do Porto
Minas Gerais	316620	Senhora dos Remédios
Rio Grande do Sul	432035	Sentinela do Sul
Bahia	293020	Sento Sé
Minas Gerais	316630	Sericita
Paraíba	251540	Seridó
Rondonia	110150	Seringueiras
Minas Gerais	316650	Serra Azul de Minas
Paraíba	251550	Serra Branca
Paraíba	251560	Serra da Raiz
Rio Grande do Norte	241330	Serra de São Bento
Rio Grande do Norte	241335	Serra do Mel

Bahia	293015	Serra do Ramalho
Bahia	293030	Serra Dourada
Paraíba	251570	Serra Grande
Rio Grande do Norte	241340	Serra Negra do Norte
Bahia	293040	Serra Preta
Paraíba	251580	Serra Redonda
Maranhão	211178	Serrano do Maranhão
Minas Gerais	316695	Serranópolis de Minas
Paraíba	251590	Serraria
Rio Grande do Norte	241350	Serrinha
Bahia	293050	Serrinha
Rio Grande do Norte	241355	Serrinha dos Pintos
Pernambuco	261400	Serrita
Bahia	293060	Serrolândia
Pernambuco	261410	Sertânia
Rio Grande do Sul	432055	Sertão Santana
Paraíba	251593	Sertãozinho
Rio Grande do Sul	432057	Sete de Setembro
Minas Gerais	316555	Setubinha
Rio Grande do Norte	241360	Severiano Melo
Piauí	221065	Sigefredo Pacheco
Amazonas	130400	Silves
Sergipe	280710	Simão Dias
Piauí	221070	Simões
Minas Gerais	316760	Simonesia
Piauí	221080	Simplicio Mendes
Pernambuco	261420	Sirinhaém
Sergipe	280720	Siriri
Goiás	522070	Sítio d'Abadia
Bahia	293075	Sítio do Mato
Bahia	293076	Sítio do Quinto
Maranhão	211180	Sítio Novo
Rio Grande do Norte	241370	Sítio Novo
Tocantins	172080	Sítio Novo do Tocantins
Paraíba	251597	Sobrado
Piauí	221090	Socorro do Piauí
Paraíba	251600	Solânea
Pernambuco	261440	Solidão
Ceará	231300	Solonópole
Paraíba	251615	Sossêgo
Bahia	293080	Souto Soares
Maranhão	211190	Sucupira do Norte
Maranhão	211195	Sucupira do Riachão
Paraíba	251630	Sumé
Piauí	221093	Susutapara
Amazonas	130406	Tabatinga
Pernambuco	261460	Tabira
Bahia	293090	Tabocas do Brejo Velho
Rio Grande do Norte	241380	Taboleiro Grande
Ceará	231310	Tabuleiro do Norte
Pernambuco	261470	Tacaimbó
Pernambuco	261480	Tacaratu
Mato Grosso do Sul	500795	Tacuru
Rio Grande do Norte	241390	Taipu
Pernambuco	261485	Tamandaré
Ceará	231320	Tamboril
Piauí	221095	Tamboril do Piauí
Rio Grande do Norte	241400	Tangará
Bahia	293100	Tanhaçu
Alagoas	270900	Tanque d'Arca
Piauí	221097	Tanque do Piauí
Bahia	293105	Tanque Novo
Bahia	293110	Tanquinho
Minas Gerais	316805	Taparubá
Amazonas	130410	Tapauá
Bahia	293120	Taperoá
Paraíba	251650	Taperoá
Bahia	293130	Tapiramutá
Alagoas	270910	Taquarana
Acre	120060	Tarauacá
Ceará	231325	Tarrafas
Amapá	160070	Tartarugalzinho
Maranhão	211200	Tasso Fragoso
Ceará	231330	Tauá
Paraíba	251660	Tavares
Paraíba	251670	Teixeira
Ceará	231335	Tejucuoca
Sergipe	280730	Telha
Rio Grande do Norte	241410	Tenente Ananias
Rio Grande do Norte	241415	Tenente Laurentino Cruz
Paraíba	251675	Tenório
Bahia	293140	Teodoro Sampaio
Bahia	293150	Teofilândia
Bahia	293160	Teolândia
Alagoas	270915	Teotônio Vilela
Goiás	522108	Teresina de Goiás
Pernambuco	261510	Terezinha
Pará	150796	Terra Alta
Pernambuco	261520	Terra Nova
Pará	150797	Terra Santa
Rondonia	110160	Theobroma
Ceará	231340	Tiangua
Santa Catarina	421795	Tigrinhos
Paraná	412760	Tijucas do Sul
Maranhão	211210	Timbiras
Sergipe	280740	Tobias Barreto
Tocantins	172110	Tocantina
Sergipe	280750	Tomar do Geru

Pará	150800	Tomé-Açu
Amazonas	130423	Tonantins
Rio Grande do Norte	241440	Touros
Pará	150803	Tracuateua
Alagoas	270920	Traipu
Pará	150805	Trairão
Ceará	231350	Trairi
Bahia	293180	Tremedal
Rio Grande do Sul	432183	Três Forquilhas
Paraíba	251680	Triunfo
Pernambuco	261570	Triunfo
Rio Grande do Norte	241445	Triunfo Potiguar
Maranhão	211223	Trizidela do Vale
Bahia	293190	Tucano
Maranhão	211227	Tufilândia
Rio Grande do Sul	432215	Tunas
Maranhão	211230	Tuntum
Pernambuco	261580	Tupanatinga
Rio Grande do Sul	432218	Tupanci do Sul
Pernambuco	261590	Tuparetama
Tocantins	172130	Tupiratins
Maranhão	211240	Turiaçu
Maranhão	211245	Turilândia
Ceará	231355	Tururu
Paraná	412796	Turvo
Maranhão	211250	Tutóia
Amazonas	130426	Uarini
Bahia	293200	Uauá
Minas Gerais	317000	Ubaí
Bahia	293210	Ubaira
Bahia	293220	Ubaitaba
Rio Grande do Sul	432234	Ubiretama
Bahia	293240	Uibaí
Roraima	140070	Uiramutã
Paraíba	251690	Uirauna
Ceará	231370	Umarí
Rio Grande do Norte	241450	Umarizal
Sergipe	280760	Umbaúba
Bahia	293245	Umburanas
Minas Gerais	317030	Umburatiba
Paraíba	251700	Umbuzeiro
Ceará	231375	Umirim
Bahia	293250	Una
Piauí	221110	União
Alagoas	270930	União dos Palmares
Rio Grande do Sul	432237	Unistalda
Rio Grande do Norte	241460	Upanema
Bahia	293260	Urandi
Maranhão	211260	Urbano Santos
Minas Gerais	317047	Uruana de Minas
Pará	150815	Uruará
Ceará	231380	Uruburetama
Amazonas	130430	Urucará
Bahia	293270	Uruçuca
Minas Gerais	317052	Urucuia
Amazonas	130440	Urucurituba
Ceará	231390	Uruoca
Rondonia	110170	Urupá
Bahia	293280	Utinga
Rondonia	110175	Vale do Anari
Rondonia	110180	Vale do Paraíso
Bahia	293290	Valença
Piauí	221130	Valença do Piauí
Bahia	293300	Valente
Santa Catarina	421915	Vargem
Maranhão	211270	Vargem Grande
Minas Gerais	317065	Vargem Grande do Rio Parado
Ceará	231395	Varjota
Rio Grande do Norte	241470	Várzea
Ceará	231400	Várzea Alegre
Piauí	221135	Várzea Branca
Bahia	293305	Várzea da Roça
Bahia	293310	Várzea do Poço
Piauí	221140	Várzea Grande
Bahia	293315	Várzea Nova
Bahia	293317	Varzedo
Minas Gerais	317090	Varzelândia
Rio Grande do Norte	241475	Venha-Ver
Pernambuco	261600	Venturosa
Rio Grande do Norte	241480	Vera Cruz
Piauí	221150	Vera Mendes
Pernambuco	261610	Verdejante
Minas Gerais	317103	Verdelândia
Bahia	293325	Vereda
Minas Gerais	317115	Vermelho Novo
Pernambuco	261618	Vertente do Lério
Pernambuco	261620	Vertentes
Maranhão	211280	Viana
Pernambuco	261630	Vicência
Alagoas	270940	Viçosa
Rio Grande do Norte	241490	Viçosa
Ceará	231410	Viçosa do Ceará
Paraíba	251720	Vieirópolis
Mato Grosso	510550	Vila Bela da Santíssima Trindade
Piauí	221160	Vila Nova do Piauí

Maranhão	211285	Vila Nova dos Martírios
Espírito Santo	320515	Vila Pavão
Goiás	522230	Vila Propício
Minas Gerais	317160	Virgem da Lapa
Minas Gerais	317190	Virgolândia
Pará	150830	Viseu
Paraíba	250550	Vista Serrana
Rio Grande do Sul	432375	Vitória das Missões
Amapá	160080	Vitória do Jari
Maranhão	211290	Vitória do Mearim
Pará	150835	Vitória do Xingu
Maranhão	211300	Vitorino Freire
Bahia	293340	Wagner
Piauí	221170	Wall Ferraz
Tocantins	172208	Wanderlândia
Bahia	293345	Wanderley
Bahia	293350	Wenceslau Guimarães
Acre	120070	Xapuri
Pernambuco	261650	Xexéu
Bahia	293360	Xique-Xique
Paraíba	251740	Zabelê
Maranhão	211400	Zé Doca
Total de Municípios		2.219

ANEXO II

Relação das Especialidades Médicas e Áreas de Atuação

ESPECIALIDADES MÉDICAS
1- Anestesiologia
2- Cancerologia
3- Cancerologia Cirúrgica
4- Cancerologia Clínica
5- Cancerologia Pediátrica
6- Cirurgia Geral
7- Clínica Médica
8- Geriatria
9- Ginecologia e Obstetrícia
10- Medicina de Família e Comunidade
11- Medicina Intensiva
12- Medicina Preventiva e Social
13- Neurocirurgia
14- Neurologia
15- Ortopedia e Traumatologia
16- Patologia
17- Pediatria
18- Psiquiatria
19- Radioterapia
ÁREAS DE ATUAÇÃO
1- Cirurgia do Trauma
2- Medicina de Urgência
3- Neonatologia
4- Psiquiatria da Infância e da Adolescência

PORTARIA Nº 486, DE 25 DE AGOSTO DE 2011

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 3432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, que estabelece critérios de classificação e cadastramento para as Unidades de Tratamento Intensivo;

Considerando a Portaria nº 598/GM/MS, de 23 de março de 2006, que define o fluxo para credenciamento de leitos de Unidade de Tratamento Intensivo; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAE/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Cadastrar o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo-UTI do Hospital a seguir relacionado:

DISTRITO FEDERAL

CNPJ	Hospital	Nº leitos
15.113.103/0001-88 CNES: 5717515	HRSM - Hospital Regional de Santa Maria - Santa Maria/DF	
26.02 Neonatal		10
26.03 Pediátrica		11

BAHIA

CNPJ	Hospital	Nº leitos
15.233.646/0014-00 CNES: 2470667	Hospital da Sagrada Família - Congregação das Irmãs Franciscanas Hospitaleiras da Imaculada Conceição da Sagrada Família - Salvador/BA	
26.01 Adulto		02

RIO GRANDE DO NORTE

CNPJ	Hospital	Nº leitos
08.170.862/0001-74 CNES: 2473380	Hospital Maternidade Dr. Sadi Mendes - Maternidade do Divino Amor - Parnamirim/RN	
26.02 Neonatal		10

RIO DE JANEIRO

CNPJ	Hospital	Nº leitos
11.892.333/0001-99 CNES: 2267209	Hospital Municipal Mariana Mariá de Jesus - FMS - Quissamã/RJ	
26.01 Adulto		06

PARANÁ

CNPJ	Hospital	Nº leitos
81.270.548/0001-53 CNES: 2740338	Hospital do Câncer de Cascavel - UOPECCAN - Cascavel/PR	
26.03 Pediátrica		02

Art. 2º Alterar o número de leitos tipo II, das Unidades de Tratamento Intensivo-UTI dos Hospitais a seguir relacionados:

BAHIA

CNPJ	Hospital	Nº leitos
15.233.646/0014-00 CNES: 2470667	Hospital da Sagrada Família - Congregação das Irmãs Franciscanas Hospitaleiras da Imaculada Conceição da Sagrada Família - Salvador/BA	
26.02 Neonatal		07

RIO DE JANEIRO

CNPJ	Hospital	Nº leitos
60.922.168/0010-77 CNES: 2292386	Hospital São José - Associação Congregação de Santa Catarina - Teresópolis/RJ	
26.01 Adulto		10

RIO GRANDE DO SUL

CNPJ	Hospital	Nº leitos
87.547.444/0001-20 CNES: 2241021	Hospital Tacchini - Associação Dr. Bartholomeu Tacchini - Bento Gonçalves/RS	
26.01 Adulto		10

Art. 3º Determinar que as referidas unidades poderão ser submetidas à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS, e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 3.432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 487, DE 25 DE AGOSTO DE 2011

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 3.432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, que estabelece critérios de classificação e cadastramento para as Unidades de Tratamento Intensivo;

Considerando a Portaria nº 598/GM/MS, de 23 de março de 2006, que define o fluxo para credenciamento de leitos de Unidade de Tratamento Intensivo; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAE/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Cadastrar o número de leitos das Unidades de Tratamento Intensivo-UTI, tipo II, dos Hospitais a seguir relacionados:

RIO DE JANEIRO

CNPJ	Hospital	Nº leitos
31.517.493/0001-65 CNES: 2296241	Hospital Regional Darcy Vargas - Rio Bonito/RJ	
26.01 Adulto		05

SÃO PAULO

CNPJ	Hospital	Nº leitos
46.374.500/0139-20 CNES: 2792168	Hospital Geral de Carapicuíba - SES/SP - Carapicuíba/SP	
26.03 Pediátrico		05

PARANÁ

CNPJ	Hospital	Nº leitos
76.416.866/0048-03 CNES: 6426204	Hospital Infantil Waldemar Monastier - SES/PR - Campo Largo/PR	
26.02 Neonatal		10
26.03 Pediátrico		10

SANTA CATARINA

CNPJ	Hospital	Nº leitos
83.192.096/0001-64 CNES: 2491249	Hospital Santa Cruz de Canoíhas - Canoíhas/SC	
26.01 Adulto		10

Art. 2º Alterar o número de leitos tipo II, das Unidades de Tratamento Intensivo-UTI dos Hospitais a seguir relacionados:

MINAS GERAIS

CNPJ	Hospital	Nº leitos
16.920.928/0001-24 CNES: 2219638	Hospital Aroldo Tourinho - Fundação Hospitalar de Montes Claros - Montes Claros/MG	
26.01 Adulto		20

CNPJ	Hospital	Nº leitos
24.824.195/0001-52 CNES: 2764814	Casa de Caridade de São Lourenço - Hosp. da Fundação Casa de Caridade de São Lourenço - São Lourenço/MG	
26.02 Neonatal		10

SÃO PAULO

CNPJ	Hospital	Nº leitos
46.374.500/0139-20 CNES: 2792168	Hospital Geral de Carapicuíba - SES/SP - Carapicuíba/SP	
26.01 Adulto		20

Art. 3º - Reclassificar os leitos de UTI tipo I para tipo II das Unidades de Tratamento Intensivo dos Hospitais a seguir relacionados:

RIO DE JANEIRO

CNPJ	Hospital	Nº leitos
28.572.311/0001-44 CNES: 2287919	Casa de Caridade Santa Rita - Barra do Pirai/RJ	
26.01 Adulto		07

CNPJ	Hospital	Nº leitos
00.394.544/0212-63 CNES: 2273276	MS INTO Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia - Rio de Janeiro/RJ	
26.01 Adulto		09

Art. 4º Determinar que as referidas unidades poderão ser submetidas à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 3.432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 488, DE 25 DE AGOSTO DE 2011

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 3.432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, que estabelece critérios de classificação e cadastramento para as Unidades de Tratamento Intensivo;

Considerando a Portaria nº 598/GM/MS, de 23 de março de 2006, que define o fluxo para credenciamento de leitos de Unidade de Tratamento Intensivo; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAE/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Cadastrar o número de leitos das Unidades de Tratamento Intensivo-UTI, tipo II, dos Hospitais a seguir relacionados:

PARAÍBA

CNPJ	Hospital	Nº leitos
35.501.733/0001-94 CNES: 2399644	Maternidade Cândida Vargas - Instituto Cândida Vargas - João Pessoa/PB	
26.01 Adulto		07

CNPJ	Hospital	Nº leitos
08.677.510/0028-20 CNES: 2707527	Maternidade Frei Damião - Complexo de Saúde Cruz das Almas - João Pessoa/PB	
26.01 Adulto		06

RIO DE JANEIRO

CNPJ	Hospital	Nº leitos
29.696.069/0001-83 CNES: 2697041	Casa de Caridade de Macaé - Irmandade São João Batista de Macaé - Macaé/RJ	
26.01 Adulto		04



MINAS GERAIS

CNPJ	Hospital	Nº leitos
21.040.696/0003-11 CNES: 2208857	Hospital escola AISI Itajubá - Itajubá/MG	
26.02 Neonatal		06
26.03 Pediátrico		03

SÃO PAULO

CNPJ	Hospital	Nº leitos
46.392.148/0010-00 CNES: 2079186	Hospital Municipal Mat. Escola Dr. Mário de Moraes A Silva - Pref. do Município de São Paulo/SP	
26.01 Adulto		05

Art. 2º Alterar o número de leitos tipo II, das Unidades de Tratamento Intensivo-UTI dos Hospitais a seguir relacionados:
RIO GRANDE DO NORTE

CNPJ	Hospital	Nº leitos
08.241.754/0115-03 CNES: 2654261	Hospital Maria Alice Fernandes - SES/RN - Natal/RN	
26.02 Neonatal		05
26.03 Pediátrico		05

CNPJ	Hospital	Nº leitos
01.507.901/0001-37 CNES: 2380463	INCOR NATAL - Instituto do Coração de Natal LTDA - Natal/RN	
26.03 Pediátrico		05
26.02 Neonatal		03

MINAS GERAIS

CNPJ	Hospital	Nº leitos
23.951.916/0004-75 CNES: 2127989	Hospital das Clínicas Samuel Libânio Pouso Alegre - Fundação Ensino Superior do Vale do Sapucaí - Pouso Alegre/MG	
26.01 Adulto		16
26.03 Pediátrica		05

CNPJ	Hospital	Nº leitos
17.209.891/0001-93 CNES: 0027014	Santa Casa de Belo Horizonte - Belo Horizonte/MG	
26.02 Neonatal		20

CNPJ	Hospital	Nº leitos
19.843.929/0029-01 CNES: 0026972	Maternidade Odete Valadares - Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Belo Horizonte/MG	
26.02 Neonatal		40

SANTA CATARINA

CNPJ	Hospital	Nº leitos
82.951.245/0019-98 CNES: 2379341	Maternidade Dona Catarina Kuss - SES/SC - Mafra/SC	
26.02 Neonatal		10

Art. 3º - Reclassificar os leitos de UTI tipo I para tipo II das Unidades de Tratamento Intensivo dos Hospitais a seguir relacionados:

RIO DE JANEIRO

CNPJ	Hospital	Nº leitos
29.696.069/0001-83 CNES: 2697041	Casa de Caridade de Macaé - Irmandade São João Batista de Macaé - Macaé/RJ	
26.01 Adulto		06

SÃO PAULO

CNPJ	Hospital	Nº leitos
46.392.148/0010-00 CNES: 2079186	Hospital Municipal Mat. Escola Dr. Mário de Moraes A Silva - Pref. do Município de São Paulo/SP	
26.01 Adulto		02

Art. 4º Determinar que as referidas unidades poderão ser submetidas à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS, e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 3.432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 489, DE 25 DE AGOSTO DE 2011

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 1097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde; Considerando a Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011, que Altera o art. 9º da Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006. Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado de Saúde e Defesa Civil do Rio de Janeiro, por meio do Ofício GS/CIB-RJ nº 37/11, de 02 de agosto de 2011 e Deliberação CIB-RJ nº 1.378, de 02 de agosto 2011, resolve:

Art. 1º - Remanejar o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios habilitados à Gestão Plena do Sistema Municipal e aderidos ao Pacto pela Saúde 2006, conforme detalhado nos anexos II e III.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do estado do RIO DE JANEIRO, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 2.320.365.632,18, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	454.360.268,74	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	1.787.243.137,81	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	78.762.225,63	Anexo III

§ 2º - Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 7.022.400,00 e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 35.586.000,00.

§ 3º - O Estado e os Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º - Instruir que o remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria não acarretará impacto no teto financeiro global do Estado.

Art. 3º - Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.1220.8585-0033 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de agosto de 2011.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR
SECRETÁRIO

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO DE JANEIRO - AGOSTO/2011

ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS		VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES		280.707.423,58
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual		173.652.845,16
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES		0,00
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)		0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		454.360.268,74

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO DE JANEIRO - AGOSTO/2011

VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (VALORES ANUAIS)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
330010	ANGRA DOS REIS	11.207.195,41	2.278.779,37	360.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.845.974,78
330015	APERIBE	845.279,80	113.206,52	0,00	0,00	0,00	958.486,32	0,00	0,00	0,00
330020	ARARUAMA	5.870.580,07	976.816,26	0,00	0,00	0,00	6.847.396,33	0,00	0,00	0,00
330022	AREAL	709.021,74	93.131,00	105.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	907.752,74
330023	ARMACAO DE BUZIOS	1.295.827,19	13.858,56	0,00	0,00	0,00	1.309.685,75	0,00	0,00	0,00
330025	ARRAIAL DO CABO	1.200.159,18	954.053,87	105.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.259.813,05
330030	BARRA DO PIRAI	6.976.319,55	1.082.046,70	105.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.163.966,25
330040	BARRA MANSA	15.653.862,99	8.781.462,23	290.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.725.725,22
330045	BELFORD ROXO	24.653.149,91	7.308.239,28	841.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	32.802.589,19



330050	BOM JARDIM	2.114.262,70	279.365,91	79.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.472.828,61
330060	BOM JESUS DO ITABAPOANA	6.562.511,57	4.417.273,67	105.600,00	0,00	0,00	10.979.785,24	0,00	0,00	105.600,00
330070	CABO FRIO	19.762.123,58	9.573.617,29	0,00	0,00	0,00	29.335.740,87	0,00	0,00	0,00
330080	CACHOEIRAS DE MACACU	3.406.724,12	879.427,28	105.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.391.751,40
330090	CAMBUCI	1.348.660,57	174.816,30	0,00	0,00	0,00	1.523.476,87	0,00	0,00	0,00
330093	CARAPEBUS	538.219,08	6.023,61	0,00	0,00	0,00	544.242,69	0,00	0,00	0,00
330095	COMENDADOR LEVY GASPARIAN	658.460,91	209.267,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	867.728,80
330100	CAMPOS DOS GOYTACAZES	52.780.373,00	20.682.466,00	1.800.000,00	2.400.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	77.662.839,00
330110	CANTAGALO	1.523.350,60	431.037,53	0,00	0,00	0,00	1.954.388,13	0,00	0,00	0,00
330115	CARDOSO MOREIRA	743.421,37	36.658,71	0,00	0,00	0,00	780.080,08	0,00	0,00	0,00
330120	CARMO	3.034.315,16	762.242,97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.796.558,13
330130	CASIMIRO DE ABREU	3.037.096,93	413.586,52	79.200,00	0,00	0,00	3.450.683,45	0,00	0,00	79.200,00
330140	CONCEICAO DE MACABU	1.177.545,07	334.229,79	0,00	0,00	0,00	1.511.774,86	0,00	0,00	0,00
330150	CORDEIRO	1.487.420,00	704.546,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.191.966,17
330160	DUAS BARRAS	704.188,80	86.056,79	0,00	0,00	0,00	790.245,59	0,00	0,00	0,00
330170	DUQUE DE CAXIAS	51.905.010,89	20.069.812,42	2.124.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	74.098.823,31
330180	ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN	1.698.210,13	756.205,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.454.415,88
330185	GUAPIMIRIM	2.198.278,13	312.225,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.510.503,56
330187	IGUABA GRANDE	1.102.967,89	61.725,54	0,00	0,00	0,00	1.164.693,43	0,00	0,00	0,00
330190	ITABORAI	14.983.927,39	3.385.292,41	480.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.849.219,80
330200	ITAGUAI	9.144.076,46	1.409.269,32	585.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.138.945,78
330205	ITALVA	1.244.465,56	968.415,14	0,00	0,00	0,00	2.212.880,70	0,00	0,00	0,00
330210	ITAOCARA	2.118.612,39	727.877,81	0,00	0,00	0,00	2.846.490,20	0,00	0,00	0,00
330220	ITAPERUNA	23.143.093,52	28.990.559,81	184.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	52.318.453,33
330225	ITATIAIA	1.896.798,27	396.261,58	105.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.398.659,85
330227	JAPERI	5.433.711,31	2.034.147,53	585.600,00	0,00	0,00	7.467.858,84	0,00	0,00	585.600,00
330230	LAJE DO MURIAE	536.549,57	129.716,11	0,00	0,00	0,00	666.265,68	0,00	0,00	0,00
330240	MACAE	8.520.864,22	1.874.221,74	0,00	0,00	0,00	10.395.085,96	0,00	0,00	0,00
330245	MACUCO	348.929,76	31.180,64	0,00	0,00	0,00	380.110,40	0,00	0,00	0,00
330250	MAGE	10.568.647,06	2.171.711,47	894.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.634.358,53
330260	MANGARATIBA	1.918.016,25	221.311,37	105.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.244.927,62
330270	MARICA	4.954.110,23	1.082.553,35	559.200,00	0,00	0,00	6.036.663,58	0,00	0,00	559.200,00
330280	MENDES	1.483.207,13	137.257,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.620.465,04
330285	MESQUITA	9.386.355,37	786.221,70	735.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.908.177,07
330290	MIGUEL PEREIRA	1.791.707,63	935.915,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.727.623,57
330300	MIRACEMA	2.564.711,89	472.078,27	0,00	0,00	0,00	3.036.790,16	0,00	0,00	0,00
330310	NATIVIDADE	1.883.542,65	1.914.204,02	105.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.903.346,67
330320	NILOPOLIS	10.239.428,83	817.904,35	810.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.867.333,18
330330	NITEROI	66.749.522,64	28.116.885,96	4.389.387,84	0,00	0,00	0,00	20.438.158,52	0,00	78.817.637,92
330340	NOVA FRIBURGO	19.577.021,03	6.563.550,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	26.140.571,15
330350	NOVA IGUACU	94.987.258,69	22.166.380,70	2.272.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	119.426.439,39
330360	PARACAMBI	6.026.754,44	15.480.571,30	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.657.325,74
330370	PARAIBA DO SUL	3.087.563,30	756.697,12	79.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.923.460,42
330380	PARATI	1.725.294,48	338.742,49	105.600,00	0,00	0,00	2.064.036,97	0,00	0,00	105.600,00
330385	PATY DO ALFERES	1.644.350,91	111.088,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.755.438,98
330390	PETROPOLIS	42.292.678,79	16.612.950,84	211.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	59.116.829,63
330395	PINHEIRAL	1.711.817,36	329.391,42	79.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.120.408,78
330400	PIRAI	1.684.507,26	1.337.771,62	79.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.101.478,88
330410	PORCIUNCULA	1.363.391,75	352.779,29	105.600,00	0,00	0,00	1.716.171,04	0,00	0,00	105.600,00
330411	PORTO REAL	777.687,47	286.406,89	105.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.169.694,36
330412	QUATIS	2.348.996,31	2.107.507,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.456.504,25
330414	QUEIMADOS	17.619.007,51	2.123.530,17	300.000,00	0,00	0,00	19.742.537,68	0,00	0,00	300.000,00
330415	QUISSAMA	1.732.535,42	310.555,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.043.090,86
330420	RESENDE	11.840.740,33	1.975.531,76	105.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.921.872,09
330430	RIO BONITO	10.029.818,41	5.200.035,62	585.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.815.454,03
330440	RIO CLARO	1.093.101,61	129.108,83	79.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.301.410,44
330450	RIO DAS FLORES	470.035,84	105.100,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	575.136,00
330452	RIO DAS OSTRAS	2.631.241,21	15.412,71	0,00	0,00	0,00	2.646.653,92	0,00	0,00	0,00
330455	RIO DE JANEIRO	564.929.185,98	297.467.638,61	42.669.523,20	0,00	0,00	21.000.000,00	58.324.067,11	0,00	825.742.280,68
330460	SANTA MARIA MADALENA	960.251,53	79.488,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.039.739,61
330470	SANTO ANTONIO DE PADUA	3.408.770,35	676.357,50	79.200,00	0,00	0,00	4.085.127,85	0,00	0,00	79.200,00
330475	SAO FRANCISCO DE ITABAPOANA	2.482.924,45	509.444,24	0,00	261.648,00	0,00	3.254.016,69	0,00	0,00	0,00
330480	SAO FIDELIS	3.480.438,32	644.966,39	0,00	0,00	0,00	4.125.404,71	0,00	0,00	0,00
330490	SAO GONCALO	62.191.775,93	6.853.265,30	1.560.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	70.605.041,23
330500	SAO JOAO DA BARRA	1.714.739,18	183.108,69	0,00	0,00	0,00	1.897.847,87	0,00	0,00	0,00
330510	SAO JOAO DE MERITI	27.520.266,94	5.261.321,10	1.185.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	33.967.188,04
330513	SAO JOSE DE UBA	380.604,74	27.905,60	0,00	0,00	0,00	408.510,34	0,00	0,00	0,00
330515	SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO	1.438.353,74	205.681,46	105.600,00	0,00	0,00	1.644.035,20	0,00	0,00	105.600,00
330520	SAO PEDRO DA ALDEIA	4.727.018,97	1.024.186,90	105.600,00	0,00	0,00	5.751.205,87	0,00	0,00	105.600,00
330530	SAO SEBASTIAO DO ALTO	1.193.742,68	574.644,72	0,00	0,00	0,00	1.768.387,40	0,00	0,00	0,00
330540	SAPUCAIA	559.112,68	49.085,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	608.197,86
330550	SAQUAREMA	4.322.058,03	574.121,40	105.600,00	0,00	0,00	4.896.179,43	0,00	0,00	105.600,00
330555	SEROPEDICA	4.687.629,13	687.338,53	405.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.780.567,66
330560	SILVA JARDIM	1.228.228,33	318.058,43	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.696.286,76
330570	SUMIDOURO	1.188.369,71	42.316,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.230.685,71
330575	TANGUA	3.521.685,37	310.924,48	150.000,00	0,00	0,00	3.832.609,85	0,00	0,00	150.000,00
330580	TERESOPOLIS	17.370.613,34	9.127.228,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	26.497.842,11
330590	TRAJANO DE MORAIS	780.303,02	79.928,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	860.231,65
330600	TRES RIOS	10.723.573,44	2.758.212,49	105.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.587.385,93
330610	VALENCA	6.562.294,82	1.414.033,16	184.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.161.127,98
330615	VARRE-SAI	593.576,72	33.718,49	0,00	0,00	0,00	627.295,21	0,00	0,00	0,00
330620	VASSOURAS	8.144.736,54	6.721.016,21	1.980.048,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.845.800,75
330630	VOLTA REDONDA	27.474.949,50	10.334.712,89	316.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	38.126.462,39
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										1.787.243.137,81

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO DE JANEIRO - AGOSTO/2011

DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (VALORES ANUAIS)						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	330330 - NITEROI	Hospital Universitário Antônio Pedro/UFF	12505	30	05-01-2005	20.438.158,52
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Instituto de Doenças do Torax	5358833	000	01-01-1900	20.622,90
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Instituto de Neurologia Deolindo Couto	2708361	000	01-01-1900	105.176,81
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Hospital Escola São Francisco de Assis	2270668	000	01-01-1900	10.311,45
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Hospital Universitário Clementino Fraga Filho	2280167	2726	28-12-2004	32.087.517,50
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Hospital Universitário Martagão Gesteira/UFRJ	2296616	144	13-10-2005	4.751.776,58
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Instituto de Ginecologia da UFRJ	2296594	000	01-01-1900	10.998,88
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Instituto de Psiquiatria da UFRJ	2269430	1891	13-10-2005	5.213.330,77
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Hospital Maternidade Escola da UFRJ	2270021	1892	13-10-2005	7.624.633,84
Municipal	330455 - RIO DE JANEIRO	Hospital Universitário Gaffree Guinle/UNIRIO	2295415	1888	13-10-2005	8.499.698,38
TOTAL						78.762.225,63



PORTARIA Nº 491, DE 25 DE AGOSTO DE 2011

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria n.º 1.169/GM/MS, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 210, de 15 de junho de 2004, que define as Unidades de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular e os Centros de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular e dá outras providências;

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde da Bahia e aprovação da habilitação pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado, por meio da Resolução CIB nº 100 de 14 de junho de 2011; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada - Coordenação-Geral da Média e Alta Complexidade, resolve:

Art. 1º - Habilitar o estabelecimento de saúde a seguir, como Unidade de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular, para realizar procedimentos nos serviços especificados:

Hospital/Município/UF	CNES	CNPJ
Hospital Dom Pedro de Alcântara/Santa Casa de Misericórdia de Feira de Santana/BA	2601680	13.227.038/0001-43
- Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Cirurgia Cardiovascular; - Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Cirurgia Vascular; - Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Procedimentos da Cardiologia Intervencionista.		

Art. 2º - Estabelecer que o custeio do impacto financeiro gerado por esta habilitação corra por conta do orçamento do Ministério da Saúde. Os recursos serão alocados ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado ou do Município de acordo com o vínculo do estabelecimento e a modalidade de gestão.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 25 de agosto de 2011

Ref.: Processo nº 25000.114812/2011-23
Interessado: SALES & VALENCA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SALES & VALENCA LTDA, CNPJ nº 11.695.617/0001-95, em OURO PRETO DO OESTE /RO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.113482/2011-59
Interessado: DROGARIA CAMPOS DE JAPONVAR LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA CAMPOS DE JAPONVAR LTDA, CNPJ nº 09.276.671/0001-54, em JANAÚRIA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.114020/2011-59
Interessado: FARMACIA SERRA ALTA LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA SERRA ALTA LTDA ME, CNPJ nº 81.570.111/0001-35, em SERRA ALTA /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.114198/2011-08
Interessado: PAULO FLAVIO F. MONTEIRO & CIA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PAULO FLAVIO F. MONTEIRO & CIA LTDA, CNPJ nº 08.098.152/0001-80, em SANTANA DO ITARARE /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.113783/2011-82
Interessado: MAURICIO AFONSO FANTINI - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MAURICIO AFONSO FANTINI - ME, CNPJ nº 09.115.541/0001-30, em GENERAL SALGADO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.121632/2011-06
Interessado: FARMACIA SAUDE MARIALVA LTDA -EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA SAUDE MARIALVA LTDA -EPP, CNPJ nº 79.069.076/0001-23, em MARIALVA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.113223/2011-28
Interessado: FARMACIA TAVORENSE LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA TAVORENSE LTDA, CNPJ nº 03.971.448/0001-40, em JOAQUIM TAVORA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.113725/2011-59
Interessado: DROGARIA DROGAJU LTDA-ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA DROGAJU LTDA-ME, CNPJ nº 00.412.472/0001-51, em VILA VELHA /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.114177/2011-84
Interessado: FABIO JOSE DE OLIVEIRA & CIA LTDA. - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FABIO JOSE DE OLIVEIRA & CIA LTDA. - ME, CNPJ nº 51.333.003/0001-88, em LARANJAL PAULISTA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.114191/2011-88
Interessado: DROGARIA ALVES DE MELO LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA ALVES DE MELO LTDA, CNPJ nº 11.300.303/0001-46, em RIBEIRAO DAS NEVES /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.113255/2011-23
Interessado: B+B FARMA DROGARIA LTDA.
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa B+B FARMA DROGARIA LTDA., CNPJ nº 10.984.126/0001-00, em SAO PAULO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.113352/2011-16
Interessado: DROGARIA ROJOANT LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA ROJOANT LTDA, CNPJ nº 24.005.431/0001-09, em BRASILIA DE MINAS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.113436/2011-50
Interessado: FARMACIA CENTRAL DO VALVERDE LTDA.
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA CENTRAL DO VALVERDE LTDA., CNPJ nº 04.713.432/0001-09, em NOVA IGUAÇU /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.113895/2011-33
Interessado: ANA STAEL POLL ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ANA STAEL POLL ME, CNPJ nº 01.353.643/0001-81, em ITACURUBI /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.113497/2011-17
Interessado: DROGA MINAS SUL LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGA MINAS SUL LTDA, CNPJ nº 12.466.656/0001-83, em PASSA QUATRO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.113298/2011-17
Interessado: FARMACIA RONDON LTDA-EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA RONDON LTDA-EPP, CNPJ nº 72.244.296/0001-05, em MARECHAL CANDIDO RONDON /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.113715/2011-13
Interessado: JANEZCKO E LAURINDO LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JANEZCKO E LAURINDO LTDA, CNPJ nº 82.483.553/0001-07, em SAUDADE DO IGUAÇU /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.113453/2011-97
Interessado: FARMACIA & DROGARIA AFL LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA & DROGARIA AFL LTDA ME, CNPJ nº 07.052.407/0001-01, em NOVA BASSANO /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.114004/2011-66

Interessado: DROGARIA E PERFUMARIA LUCIANA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA E PERFUMARIA LUCIANA LTDA, CNPJ nº 18.749.952/0001-78, em MORADA NOVA DE MINAS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.114768/2011-51

Interessado: DROGARIA WEIDE LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA WEIDE LTDA - ME, CNPJ nº 04.116.416/0001-20, em SANTA CRUZ DO SUL /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.114141/2011-09

Interessado: MARCIO DONIZETE DE OLIVEIRA ROCHA PINDORAMA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARCIO DONIZETE DE OLIVEIRA ROCHA PINDORAMA - ME, CNPJ nº 03.155.755/0001-53, em PINDORAMA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.114359/2011-55

Interessado: JAMAC LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JAMAC LTDA, CNPJ nº 17.390.113/0001-43, em BARBACENA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.113446/2011-95

Interessado: EDELWEIS MARQUES PEREIRA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa EDELWEIS MARQUES PEREIRA, CNPJ nº 05.453.754/0001-10, em IPATINGA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.114046/2011-05

Interessado: BOREL & CAMPOS LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BOREL & CAMPOS LTDA ME, CNPJ nº 31.782.378/0001-18, em IUNA /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.113093/2011-23

Interessado: SAMIR BARCELOS RIBEIRO

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SAMIR BARCELOS RIBEIRO, CNPJ nº 07.580.093/0001-10, em PORTO ALEGRE /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.113924/2011-67

Interessado: ANTONIO MARQUES VIANA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ANTONIO MARQUES VIANA ME, CNPJ nº 10.983.799/0001-37, em COELHO NETO /MA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.114048/2011-96

Interessado: JACSON MULLER FARMACIA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JACSON MULLER FARMACIA, CNPJ nº 04.742.868/0001-18, em GENERAL CARNEIRO /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.113102/2011-86

Interessado: ZULMIRA ALESSANDRA DIAS - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ZULMIRA ALESSANDRA DIAS - EPP, CNPJ nº 04.188.228/0001-08, em FERNANDOPOLIS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.113930/2011-14

Interessado: A.S. DE LIMA & CIA LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa A.S. DE LIMA & CIA LTDA ME, CNPJ nº 00.336.137/0001-11, em BAURU /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.114643/2011-21

Interessado: MANIPULART PHARMACIA DE MANIPULACAO LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MANIPULART PHARMACIA DE MANIPULACAO LTDA ME, CNPJ nº 03.876.659/0001-02, em ALEGRE /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.113036/2011-44

Interessado: CELSO XAVIER DA ROSA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CELSO XAVIER DA ROSA, CNPJ nº 20.416.020/0001-55, em ESTIVA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.114802/2011-98

Interessado: M C DA SILVA DROGARIA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa M C DA SILVA DROGARIA - ME, CNPJ nº 63.777.882/0001-16, em JI-PARANA /RO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.114011/2011-68

Interessado: DROGARIA FARMA VIDA NEVES PAULISTA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA FARMA VIDA NEVES PAULISTA LTDA - ME, CNPJ nº 13.396.930/0001-58, em NEVES PAULISTA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.113495/2011-28

Interessado: MARIA CRISTINA PEREIRA ZUMERLI E CIA LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARIA CRISTINA PEREIRA ZUMERLI E CIA LTDA ME, CNPJ nº 08.905.257/0001-02, em ITAMOGI /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.114880/2011-92

Interessado: TATIANE PEREIRA DOURADO PRADO

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa TATIANE PEREIRA DOURADO PRADO, CNPJ nº 05.856.727/0001-99, em CANDIBA /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.114001/2011-22

Interessado: BENEDITO JOSE DE LIMA CACHOEIRA PAULISTA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BENEDITO JOSE DE LIMA CACHOEIRA PAULISTA ME, CNPJ nº 01.526.401/0001-42, em CACHOEIRA PAULISTA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.112944/2011-11

Interessado: SINARA VELOSO FARMACIA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SINARA VELOSO FARMACIA ME, CNPJ nº 13.491.101/0001-54, em BOTUVERA /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.114027/2011-71

Interessado: JOSE FABRICIO DE ANDRADE BRITO

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JOSE FABRICIO DE ANDRADE BRITO, CNPJ nº 08.937.463/0001-96, em BOQUEIRAO /PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.



Ref.: Processo nº 25000.114117/2011-61

Interessado: DROGARIA DOSE CERTA DE MURIAE LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA DOSE CERTA DE MURIAE LTDA, CNPJ nº 05.914.781/0001-43, em MURIAE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.113323/2011-54

Interessado: VINICIUS ROSSIGNOLO BUSTOS MORENO

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa VINICIUS ROSSIGNOLO BUSTOS MORENO, CNPJ nº 11.130.076/0001-58, em SAO JOSE DO RIO PRETO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.113249/2011-76

Interessado: KENIA INES LOPES DA SILVA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa KENIA INES LOPES DA SILVA, CNPJ nº 11.571.099/0001-06, em FORMOSA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.114537/2011-48

Interessado: BEDIN & SANTOS DROGARIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BEDIN & SANTOS DROGARIA LTDA - ME, CNPJ nº 12.665.181/0001-54, em VARGEM GRANDE DO SUL /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.113331/2011-09

Interessado: VALDEIR TIBO LARANJEIRA MICRO EMPRESA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa VALDEIR TIBO LARANJEIRA MICRO EMPRESA, CNPJ nº 15.716.236/0001-04, em BELO CAMPO /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.114902/2011-14

Interessado: N YOSHIZUMI & CIA LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa N YOSHIZUMI & CIA LTDA ME, CNPJ nº 61.231.858/0001-51, em SAO PAULO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.113402/2011-65

Interessado: JOSE ARMANDO CURSINO NETO

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JOSE ARMANDO CURSINO NETO, CNPJ nº 12.306.903/0001-84, em SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.114828/2011-36

Interessado: EDMILSON CAPUTO DE SOUSA E CIA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa EDMILSON CAPUTO DE SOUSA E CIA LTDA, CNPJ nº 07.764.633/0001-15, em BARROSO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.114843/2011-84

Interessado: DROGARIA ARAGUAIA DE ITUMBIARA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA ARAGUAIA DE ITUMBIARA LTDA, CNPJ nº 33.588.658/0001-15, em ITUMBIARA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.113308/2011-14

Interessado: PEREIRA & SOUZA FARMACEUTICA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PEREIRA & SOUZA FARMACEUTICA LTDA, CNPJ nº 13.223.034/0001-97, em GOIANIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.113342/2011-81

Interessado: ERNO INACIO ENGSTER

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ERNO INACIO ENGSTER, CNPJ nº 02.025.861/0001-50, em SEDE NOVA /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.113270/2011-71

Interessado: DROGAMINAS DE MURIAE LTDA. - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGAMINAS DE MURIAE LTDA. - ME, CNPJ nº 86.518.164/0001-20, em MURIAE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.113912/2011-32

Interessado: DEZOTTI & CIA. LTDA.- ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DEZOTTI & CIA. LTDA.- ME, CNPJ nº 55.188.874/0001-06, em PORTO FERREIRA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.113879/2011-41

Interessado: D ABREU DA CUNHA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa D ABREU DA CUNHA, CNPJ nº 04.966.886/0001-83, em ILHEUS /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.113429/2011-58

Interessado: LUCIANO DA SILVA ROBERTO

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LUCIANO DA SILVA ROBERTO, CNPJ nº 02.921.693/0001-80, em MANHUACU /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.114847/2011-62

Interessado: J. V. GREGORIO & GREGORIO LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa J. V. GREGORIO & GREGORIO LTDA, CNPJ nº 05.994.714/0001-86, em BOM SUCESSO /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.113844/2011-10

Interessado: DROGARIA VALE SUL LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA VALE SUL LTDA - ME, CNPJ nº 10.855.170/0001-01, em SAO JOSE DOS CAMPOS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.114043/2011-63

Interessado: MAURO E HELDA DROGARIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MAURO E HELDA DROGARIA LTDA - ME, CNPJ nº 07.463.873/0001-80, em RIBEIRAO PRETO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.112918/2011-92

Interessado: NOGUEIRA ANDRADE COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa NOGUEIRA ANDRADE COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 40.530.768/0001-91, em SALVADOR /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.112880/2011-58

Interessado: DROGARIA PERIM LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA PERIM LTDA, CNPJ nº 11.905.695/0001-77, em GOIANIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.114133/2011-54

Interessado: GONCALVES E FERRARO LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GONCALVES E FERRARO LTDA, CNPJ nº 81.728.024/0001-63, em SAO JOSE DOS PINHAIS /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.114025/2011-81

Interessado: CRISTIANE R. M. T. DA ROSA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CRISTIANE R. M. T. DA ROSA, CNPJ nº 11.126.269/0001-35, em NOVA PRATA DO IGUAÇU /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.113393/2011-11

Interessado: REGINA ACACIA DE FREITAS DROGARIA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa REGINA ACACIA DE FREITAS DROGARIA, CNPJ nº 10.895.939/0001-15, em AGUAS DA PRATA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.114720/2011-43

Interessado: J. C. CAVALHEIRO & CIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa J. C. CAVALHEIRO & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 07.754.019/0001-72, em BARRA DO GARCAS /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.113281/2011-51

Interessado: DROGARIA POVAO DE MIRAI LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA POVAO DE MIRAI LTDA ME, CNPJ nº 10.554.891/0001-81, em MIRAI /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.114762/2011-84

Interessado: FINI & CIA DROGARIA LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FINI & CIA DROGARIA LTDA ME, CNPJ nº 03.213.459/0001-61, em BAURU /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.112908/2011-57

Interessado: DROGARIA E PERFUMARIA MONUMENTO LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA E PERFUMARIA MONUMENTO LTDA - ME, CNPJ nº 38.717.187/0001-11, em CAPELINHA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.113439/2011-93

Interessado: GUILHERME BERNARDI & CIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GUILHERME BERNARDI & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 07.835.907/0001-10, em MARECHAL CANDIDO RONDON /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.113654/2011-94

Interessado: T S B COSTA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa T S B COSTA ME, CNPJ nº 13.198.657/0001-57, em IAPU /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.114390/2011-96

Interessado: FARMACIA PREV FARMA LTDA-ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA PREV FARMA LTDA-ME, CNPJ nº 09.102.279/0001-99, em SARANDI /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.113063/2011-17

Interessado: L. R. DA SILVA & CIA LTDA. - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa L. R. DA SILVA & CIA LTDA. - ME, CNPJ nº 07.673.224/0001-03, em CATANDUVA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.114855/2011-17

Interessado: PHARMATIVA COM. DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PHARMATIVA COM. DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME, CNPJ nº 07.867.215/0001-53, em REDENCAO /PA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.113108/2011-53

Interessado: FARMABRAS FARMACIA LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMABRAS FARMACIA LTDA ME, CNPJ nº 13.414.623/0001-52, em TUBARAO /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.114756/2011-27

Interessado: FARMACIA PATROCINENSE LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA PATROCINENSE LTDA ME, CNPJ nº 66.928.169/0001-14, em PATROCINIO PAULISTA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.113417/2011-23

Interessado: VILSON BATISTA TEIXEIRA & CIA LTDA-ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa VILSON BATISTA TEIXEIRA & CIA LTDA-ME, CNPJ nº 68.949.072/0001-13, em MAUA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.114777/2011-42

Interessado: MABIO DA SILVA BENTO & CIA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MABIO DA SILVA BENTO & CIA LTDA, CNPJ nº 02.251.268/0001-21, em FAZENDA NOVA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.112858/2011-16

Interessado: DIEGO BERTOLDO FARMACIAS

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DIEGO BERTOLDO FARMACIAS, CNPJ nº 11.715.677/0001-22, em IJUI /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.113831/2011-32

Interessado: FARMACIA BEM ATIVA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA BEM ATIVA LTDA, CNPJ nº 02.269.569/0001-82, em VENANCIO AIRES /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.113824/2011-31

Interessado: FARMACIA GUABIRUBA SUL LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA GUABIRUBA SUL LTDA, CNPJ nº 07.138.179/0001-97, em GUABIRUBA /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.113754/2011-11

Interessado: PINHEIRO E RIBEIRO MEDICAMENTOS LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PINHEIRO E RIBEIRO MEDICAMENTOS LTDA ME, CNPJ nº 10.404.741/0001-91, em GOIANIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.113940/2011-50

Interessado: DROGARIA ELIAS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA ELIAS LTDA - ME, CNPJ nº 11.207.416/0001-00, em ACAIACA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.113034/2011-55

Interessado: L. C. P. PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa L. C. P. PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ nº 13.452.481/0001-18, em NOVA FATIMA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.



Ref.: Processo nº 25000.114072/2011-25

Interessado: DROGARIA NUNES ROCHA & CIA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA NUNES ROCHA & CIA LTDA, CNPJ nº 05.916.046/0001-79, em CARBONITA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.112896/2011-61

Interessado: S C BARALDI

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa S C BARALDI, CNPJ nº 13.291.613/0001-77, em RANCHO ALEGRE /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.113838/2011-54

Interessado: FARMACIA SCHETTINI LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA SCHETTINI LTDA, CNPJ nº 26.189.928/0001-50, em LEOPOLDINA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.112891/2011-38

Interessado: J I DE LIMA FILHO ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa J I DE LIMA FILHO ME, CNPJ nº 09.159.275/0001-47, em SAO BENEDITO /CE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.112935/2011-20

Interessado: FARMACIA PARTEKA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA PARTEKA LTDA, CNPJ nº 11.663.121/0001-30, em GUARAPUAVA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.113469/2011-08

Interessado: PHARMACOSDORIO DROGARIA LTDA. - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PHARMACOSDORIO DROGARIA LTDA. - ME, CNPJ nº 67.564.419/0001-47, em RIO GRANDE DA SERRA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.113234/2011-16

Interessado: JOSENEIDE MARIA DE SOUSA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JOSENEIDE MARIA DE SOUSA ME, CNPJ nº 01.452.098/0001-80, em SAO MIGUEL /RN na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.114722/2011-32

Interessado: MATEUS MEDICAMENTOS LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MATEUS MEDICAMENTOS LTDA ME, CNPJ nº 03.043.990/0001-33, em UBERLANDIA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.113849/2011-34

Interessado: DROGARIA DOIS IRMAOS LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA DOIS IRMAOS LTDA ME, CNPJ nº 17.795.949/0001-28, em GURINHATA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.112847/2011-28

Interessado: C A CASQUETE & CIA. LTDA. - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa C A CASQUETE & CIA. LTDA. - ME, CNPJ nº 08.937.486/0001-09, em ALTONIA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.114181/2011-42

Interessado: PEDRO ESTEVAO DORNELLES ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PEDRO ESTEVAO DORNELLES ME, CNPJ nº 95.189.114/0001-38, em SAO FRANCISCO DE ASSIS /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.114201/2011-85

Interessado: SANDRA MARIA DE SOUZA RODRIGUES ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SANDRA MARIA DE SOUZA RODRIGUES ME, CNPJ nº 57.639.791/0001-11, em ITARARE /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.114037/2011-14

Interessado: FARMACIA SAO LEOPOLDO LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA SAO LEOPOLDO LTDA - ME, CNPJ nº 13.133.791/0001-70, em SAO JOAO DO OESTE /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.113475/2011-57

Interessado: DROGARIA PEDRA VERDE LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA PEDRA VERDE LTDA, CNPJ nº 20.973.525/0001-10, em ITAOBIM /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.113676/2011-54

Interessado: DROGARIA E PERFUMARIA PADRAO DE ITABERA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA E PERFUMARIA PADRAO DE ITABERA LTDA - ME, CNPJ nº 03.497.333/0001-66, em ITABERA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.113946/2011-27

Interessado: OLIVEIRA & TOLFO LTDA. EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa OLIVEIRA & TOLFO LTDA. EPP, CNPJ nº 24.601.502/0001-36, em IVINHEMA /MS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.113662/2011-31

Interessado: ARLINDO ALVES DE VASCONCELOS NETTO

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ARLINDO ALVES DE VASCONCELOS NETTO, CNPJ nº 10.798.410/0001-83, em BAIA DA TRAIÇAO /PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.114525/2011-13

Interessado: TEDESCHI DROGARIA MIRASSOL LTDA.-ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa TEDESCHI DROGARIA MIRASSOL LTDA.-ME, CNPJ nº 11.616.879/0001-17, em MIRASSOL /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.113373/2011-31

Interessado: GOMES & CANDIDO LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GOMES & CANDIDO LTDA ME, CNPJ nº 00.305.395/0001-30, em ITUPEVA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.113292/2011-31

Interessado: FRANCISCO DE CARVALHO PIRES

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FRANCISCO DE CARVALHO PIRES, CNPJ nº 21.141.569/0001-47, em CONGONHAS DO NORTE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.113360/2011-62

Interessado: IRACEMA AMORIM LOPES ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa IRACEMA AMORIM LOPES ME, CNPJ nº 10.544.549/0001-09, em ANITA GARIBALDI /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.114700/2011-72

Interessado: ARIANE BAGGIO JUNGES

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ARIANE BAGGIO JUNGES, CNPJ nº 11.636.838/0001-92, em MARMELEIRO /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.114522/2011-80

Interessado: RAPHAEL HENRIQUES E SOUZA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa RAPHAEL HENRIQUES E SOUZA, CNPJ nº 07.727.108/0001-20, em VISCONDE DO RIO BRANCO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.114019/2011-24

Interessado: DROGARIA SANTANA E DR. MACEDO LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SANTANA E DR. MACEDO LTDA, CNPJ nº 10.461.003/0001-86, em SILVIANOPOLIS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.114194/2011-11

Interessado: DROGA MACIEL & WP LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGA MACIEL & WP LTDA - EPP, CNPJ nº 96.510.300/0001-90, em LIMEIRA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.114641/2011-32

Interessado: DROGARIA DROGANDIL LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA DROGANDIL LTDA ME, CNPJ nº 53.010.658/0001-40, em CAPAO BONITO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.114533/2011-60

Interessado: DROGARIA FORTES LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA FORTES LTDA, CNPJ nº 09.373.623/0001-84, em SAO GOTARDO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.114373/2011-59

Interessado: SAUL SCHASTAI & CIA. LTDA.

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SAUL SCHASTAI & CIA. LTDA., CNPJ nº 05.865.389/0001-51, em IVAI /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.113317/2011-05

Interessado: MAGALI TERRA RIBEIRO

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MAGALI TERRA RIBEIRO, CNPJ nº 13.172.971/0001-60, em ROQUE GONZALES /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.113121/2011-11

Interessado: DROGARIA ANHANGUERA RIBEIRAO PRETO LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA ANHANGUERA RIBEIRAO PRETO LTDA - ME, CNPJ nº 09.666.869/0001-44, em RIBEIRAO PRETO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.114105/2011-37

Interessado: R. F. BOTELHO FARMACIA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa R. F. BOTELHO FARMACIA, CNPJ nº 13.134.417/0001-99, em URAI /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.114885/2011-15

Interessado: MARA BEATRIZ ROHSIG

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARA BEATRIZ ROHSIG, CNPJ nº 04.281.370/0001-03, em ROCA SALES /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.133002/2007-90

Interessado: COOP - COOPERATIVA DE CONSUMO

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa COOP - COOPERATIVA DE CONSUMO, CNPJ nº 57.508.426/0001-78, em SANTO ANDRE /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

57.508.426/0005-00 SAO BERNARDO DO CAMPO SP
57.508.426/0020-30 MAUA SP
57.508.426/0027-07 SOROCABA SP
57.508.426/0028-98 PIACICABA SP
57.508.426/0029-79 SAO BERNARDO DO CAMPO SP
57.508.426/0030-02 SAO VICENTE SP
57.508.426/0032-74 SANTO ANDRE SP
57.508.426/0034-36 SAO JOSE DOS CAMPOS SP

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 689, DE 25 DE AGOSTO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições estabelecidas pelo artigo 19 da LEI Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e, considerando o disposto na Portaria nº 272, de 21 de dezembro de 2007, do Denatran, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.032789/2010-87, resolve:

Art. 1º Certificar o sistema de registro, controle e armazenamento de lacres rastreáveis de aplicação em placas de identificação veicular do Departamento de Trânsito de Minas Gerais - DETRAN/MG.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 298, DE 1º DE AGOSTO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.059599/2009 e 537400.002259/1999, resolve:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 21 de dezembro de 2010, a permissão outorgada à MAMPITUBA FM STÉ-REO LTDA, pela Portaria nº 27, de 1º de fevereiro de 1990, publicada no Diário Oficial da União de 5 de fevereiro de 1990, referendada pelo Decreto legislativo nº 67 de 1990, publicado no Diário Oficial da União de 2 de dezembro de 1990, para explorar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Sombrio, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada por esta Portaria, rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA



DESPACHOS DO MINISTRO
Em 25 de agosto de 2011

Tendo em vista a manifestação apresentada pela licitante EMPRESA DE RADIODIFUSÃO URSA MAIOR LTDA na Concorrência nº 067/2009-SSR/MC, para a localidade de Mossoró, no Estado do Rio Grande Norte, acolho o PARECER Nº 970/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer da manifestação e dar-lhe provimento parcial, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

MANIFESTAÇÃO - CONHECIDA E PROVIDA PARCIALMENTE

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	MANIFESTANTE
067/2009	RN	MOSSORÓ	TV	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO URSA MAIOR LTDA

Tendo em vista a manifestação apresentada pela licitante RÁDIO PRINCESA DO VALE LTDA na Concorrência nº 067/2009-SSR/MC, para a localidade de Mossoró, no Estado do Rio Grande Norte, acolho o PARECER Nº 970/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer da manifestação e negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO ÚNICO

MANIFESTAÇÃO - CONHECIDA E NÃO PROVIDA

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	MANIFESTANTE
067/2009	RN	MOSSORÓ	TV	RÁDIO PRINCESA DO VALE LTDA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 7.503, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010

Processo n.º 535240007262010 - Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de caducidade das autorizações para exploração do Serviço Móvel Marítimo (Estações de Navio), de interesse restrito, por descumprimento do disposto no § 2º do art. 8º da Lei n.º 5.070, de 7 de julho de 1966, com nova redação dada pelo art. 51 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, bem como do disposto no artigo 16 do Anexo à Resolução n.º 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica a isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente outorgada.

Nome	Fistel	CNPJ/CPF
001.BANCO BMG S.A.	50402205294	61.186.680/0001-74
002.ESMERALDA MARINE TOUR LTDA	50009615288	03.558.693/0001-20

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 2 de agosto de 2011

Nº 5.935 - Processo n.º 53524.000726/2010. O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, analisando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações - PADO n.º 53524.000726/2010, instaurado em desfavor de entidades prestadoras do Serviço Móvel Marítimo (Estações de Navio) inadimplentes junto ao Fistel, após cumpridos os procedimentos legais, decidiu, em sua Reunião n.º 613, realizada em 14 de julho de 2011, reformar parcialmente o Ato n.º 7.053, de 19 de novembro de 2010, para afastar a sanção de caducidade aplicada à entidade BANCO BMG S.A, CNPJ nº 61.186.0001/0001-74 e FISTEL nº 50402205294 em razão da quitação dos débitos objeto do presente feito, e arquivar seu processo, pelas razões e fundamentos constantes da Análise n.º 542/2011-GCJV, de 28/06/2011.

RONALDO MOTA SARDENBERG

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA
E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NO PARÁ

DESPACHOS DO GERENTE
Em 18 de maio de 2011

Processo nº 53569002107/2010, aplica-se a CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIA DIGITAL LTDA, CNPJ 34.915.199/0001-08, executante do Serviço de RADIO TÁXI ESPECIALIZADO, sem autorização do uso de radiofrequência, na localidade de Ananindeua/PA, a sanção de MULTA no valor de R\$ 2.857,71 (dois mil oitocentos e cinquenta e sete reais e setenta e um centavos), por infringência ao artigo 163 da Lei Geral de Telecomunicações.

Em 31 de março de 2011

Processo nº 53569000155/2011, aplica-se a RODRIGO OLIVEIRA TECNOLOGIA LTDA ME, CNPJ 09.121.004/0001-00, tem por objetivo a apuração de infração técnicas na execução do Serviço de Comunicação Multimídia, na localidade de Itaituba/PA, a sanção de MULTA no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), por infringência ao artigo 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, art. 18 anexo à resolução nº303/2002.

Em 18 de maio de 2011

Processo nº 53569000398/2011, aplica-se a CHARLES LIRA DINIZ, CPF. 641.072.802-68, executante do Serviço Limitado Privado por Satélite, sem autorização do uso de radiofrequência, na localidade de Redenção/PA, não conhecer do Recurso mantendo-se a sanção de MULTA no valor de R\$ 2.486,05 (dois mil quatrocentos e oitenta e seis reais e cinco centavos), por infringência ao artigo 163 da Lei Geral de Telecomunicações.

Em 25 de março de 2011

Processo nº 53569000403/2011, aplica-se a JOÃO BATISTA RODRIGUES JAIME, CPF 009.943.981-66, executante do Serviço Limitado Privado por Satélite, sem autorização do uso de radiofrequência, na localidade de Redenção/PA, a sanção de MULTA no valor de R\$ 2.486,05 (dois mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e cinco centavos), por infringir o artigo 173, do inciso II, e 163 da Lei nº 9.472/97, Geral de Telecomunicações.

Em 30 de maio de 2011

Processo nº 53569.001.613/2011, aplica-se a NG - COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME, CNPJ 11.085.406/0001-30, executante do Serviço de Comunicação Multimídia, sem autorização do poder concedente na localidade de Barcarena/PA, a sanção de MULTA no valor de R\$ 3.010,08 (três mil e dez reais e oito centavos), por infringência ao artigo 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, art 10 da Resolução nº 272/2001 c/c o art. 52 da Resolução nº 73/1998 e c/c o art. 131 da Lei Geral de Telecomunicações.

Em 5 de abril de 2011

Processo nº 53569000343/2011, aplica-se a FULL WIRELESS IMPORTS COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA, CNPJ 09.212.025/0001-23, a sanção de MULTA no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), por infringência ao artigo 55, inciso IV, alíneas "b" do Anexo à Resolução nº 242/2000.

Em 18 de maio de 2011

Processo nº 53569.003.327/2010, aplica-se a ASSOCIAÇÃO RÁDIO AJURU FM DE LIMOEIRO DO AJURU, CNPJ 05.526.731/0001-99, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária em Frequência Modulada, sem autorização do uso de radiofrequência, na localidade de Limoeiro do Ajuru/PA, não conhecer do Recurso mantendo-se a sanção de MULTA no valor de R\$ 3.150,00 (três mil cento e cinquenta reais), por infringência ao artigo 163 da Lei Geral de Telecomunicações.

Em 23 de fevereiro de 2011

Processo nº 53569003043/2010, aplica-se a PEDRO JOSÉ TANCREDI DE CAMPOS, CPF 661.812.912-53, executante do Serviço Móvel Marítimo sem autorização do uso de radiofrequência, na localidade de Santarém/PA, negar-lhe provimento, mantendo a sanção de MULTA no valor de R\$ 351,01 (trezentos e cinquenta e um reais e um centavos), por infringência ao artigo 163 da Lei Geral de Telecomunicações.

Em 9 de junho de 2011

Processo nº 53569000345/2011, aplica-se a L.S.DISTRIBUIDORA DE CABOS E PRODUTOS DE TELECOMUNICAÇÕES, CNPJ 07.303.872/0001-78, a sanção de MULTA no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), por infringência ao artigo 55, inciso IV, alíneas "c" do Anexo à Resolução nº 242/2000.

Em 16 de maio de 2011

Processo nº 53569001091/2011, aplica-se a NORTELPA ENGENHARIA S/A, CNPJ 01.003.694/0001-83, pela execução do Serviço de Comunicação Multimídia, sem autorização, na localidade de Paragominas/PA, mantendo a sanção de multa de R\$ 3.461,59 em infringência ao artigo 131 da Lei Geral de Telecomunicações.

Em 18 de maio de 2011

Processo nº 53569.001.203/2011, aplica-se a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AMIGOS DE ANAJÁS, CNPJ 06.082.025/0001-68, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, sem autorização do uso de radiofrequência, na localidade de Anajás/PA, a sanção de MULTA no valor de R\$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais), por infringência ao artigo 173, inciso II, e art. 17 do Anexo à resolução259/2001 c/c o art. 163 da Lei Geral de Telecomunicações.

JOÃO ALBERTO REIS LUZ

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ATO Nº 5.519, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Contrato de Interconexão Classe I, protocolizado sob o n.º 53500.016035/2011, celebrado entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC da SPIN TELECOMUNICAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA - SPIN, na modalidade Local, e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC da TIM CELULAR S.A. - TIM, nas modalidades Longa Distância Nacional e Internacional.

Parágrafo único. A presente homologação não alcança o Anexo 11 do Contrato.

ROBERTO PINTO MARTINS
Superintendente

ATO Nº 5.520, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Contrato de Interconexão Classe I, protocolizado sob o n.º 53500.015899/2011, celebrado entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC da SPIN TELECOMUNICAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA - SPIN, na modalidade Local, e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC da TIM CELULAR S.A. - TIM, na modalidade Local.

ROBERTO PINTO MARTINS
Superintendente

ATO Nº 5.521, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Contrato de Interconexão Classe II, protocolizado sob o n.º 53500.016019/2011, celebrado entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado da SPIN TELECOMUNICAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA - SPIN, nas modalidades Longa Distância Nacional e Internacional, e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do Serviço Móvel Pessoal - SMP da TIM CELULAR S.A. - TIM.

Parágrafo único. A presente homologação não alcança o Anexo 11 do Contrato.

ROBERTO PINTO MARTINS
Superintendente

ATO Nº 5.522, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Contrato de Interconexão Classe II, protocolizado sob o n.º 53500.016018/2011, celebrado entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado da SPIN TELECOMUNICAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA - SPIN, na modalidade Local, e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do Serviço Móvel Pessoal - SMP da TIM CELULAR S.A. - TIM.

Parágrafo único. A presente homologação não alcança o Anexo 11 do Contrato.

ROBERTO PINTO MARTINS
Superintendente

ATO Nº 5.534, DE 9 DE AGOSTO DE 2011

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Contrato de Interconexão Classe I, protocolizado sob o n.º 53500.016036/2011, celebrado entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC da SPIN TELECOMUNICAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA - SPIN, nas modalidades Longa Distância Nacional e Internacional, e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC da TIM CELULAR S.A. - TIM, na modalidade Local.

Parágrafo único. A presente homologação não alcança o Anexo 11 do Contrato.

ROBERTO PINTO MARTINS
Superintendente

ATO Nº 5.536, DE 9 DE AGOSTO DE 2011

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Contrato de Interconexão Classe I, protocolizado sob o n.º 53500.016012/2011, celebrado entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC da TINNERHIR TELECOMUNICAÇÕES LTDA - TINNERHIR, na modalidade Local, e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC da TIM CELULAR S.A. - TIM, na modalidade Local.

ROBERTO PINTO MARTINS
Superintendente

ATO Nº 5.538, DE 9 DE AGOSTO DE 2011

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Contrato de Interconexão Classe I, protocolizado sob o n.º 53500.016011/2011, celebrado entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC da TINNERHIR TELECOMUNICAÇÕES LTDA - TINNERHIR, na modalidade Local, e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC da TIM CELULAR S.A. - TIM, nas modalidades Longa Distância Nacional e Internacional.

Parágrafo único. A presente homologação não alcança o Anexo 11 do Contrato.

ROBERTO PINTO MARTINS
Superintendente

ATO Nº 5.539, DE 9 DE AGOSTO DE 2011

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Contrato de Interconexão Classe II, protocolizado sob o n.º 53500.015887/2011, celebrado entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado da TINNERHIR TELECOMUNICAÇÕES LTDA - TINNERHIR, na modalidade Local, e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do Serviço Móvel Pessoal - SMP da TIM CELULAR S.A. - TIM.

Parágrafo único. A presente homologação não alcança o Anexo 11 do Contrato.

ROBERTO PINTO MARTINS
Superintendente

ATO Nº 5.540, DE 9 DE AGOSTO DE 2011

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Contrato de Interconexão Classe II, protocolizado sob o n.º 53500.015581/2011, celebrado entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado da IVATI INOVAÇÃO E INTERATIVIDADE S/A - IVA-TI, na modalidade Local, e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do Serviço Móvel Pessoal - SMP da VIVO S.A. e VIVO PARTICIPAÇÕES S.A. - VIVO.

Parágrafo único. A presente homologação não alcança os Anexos XII e XIII do Contrato.

ROBERTO PINTO MARTINS
Superintendente

Ministério das Relações Exteriores

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 716, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DAS RELAÇÕES EXTERIORES, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o artigo 16 do Decreto 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Homologar o resultado final do Concurso Público realizado pelo INSTITUTO RIO BRANCO, em colaboração com a Fundação Universidade de Brasília/CESPE, para provimento de cargos da Carreira de Diplomata do quadro de pessoal do Serviço Exterior Brasileiro, de acordo com o Edital de 17/01/2011, publicado do Diário Oficial da União de 19/01/2011.

1 Resultado final no Concurso Público de Admissão à Carreira de Diplomata em 2011, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, soma das notas obtidas nas provas da Segunda, Terceira e Quarta Fases e classificação final no concurso.

10002326, Alexandre de Padua Ramos Souto, 583,65, 9 / 10001093, Alvaro Strube de Lima, 541,97, 57 / 10001462, Andre Collins Campedelli, 580,48, 12 / 10008631, Andre Luis Bridi, 550,61, 39 / 10000410, Artur Andrade da Silva Machado, 570,90, 21 / 10000080, Barbara Boechat de Almeida, 569,59, 22 / 10007879, Bruno Barreto Lino, 558,82, 32 / 10002198, Bruno Berrettini Campones do Brasil, 547,59, 46 / 10000198, Bruno Pereira Rezende, 603,38, 1 / 10008393, Carlos Biavaschi Degrazia, 553,09, 36 / 10001261, Daniel Torres de Melo Ribeiro, 566,86, 25 / 10002002, Danilo Vilela Bandeira, 600,27, 5 / 10001292, Felipe Neves Caetano Ribeiro, 541,17, 58 / 10002550, Flora Cardoso de Almeida Mendes Pereira, 555,93, 33 / 10004614, Francisco Vitor de Oliveira Junior, 543,46, 54 / 10000813, Gabriel Varela Ximenes do Prado, 546,21, 47 / 10000482, Gaetan Isaac Maria Spielmann Moura, 545,06, 49 / 10004913, Germano Faria Correa, 580,88, 10 / 10008935, Guilherme Ferreira Sorgine, 543,96, 52 / 10004535, Gustavo Cunha Machala, 568,83, 24 / 10006041, Gustavo Guelfi de Freitas, 578,21, 13 / 10004623, Hugo Johan Silverio Wery, 542,04, 56 / 10005000, Hugo Lins Gomes Ferreira, 573,09, 18 / 10001608, Igor da Motta Magalhaes Carneiro, 549,18, 43 / 10007123, Inez Varoto Correa, 540,44, 59 / 10003552, Jaçanã Ribeiro, 575,50, 17 / 10003622, Joan Frederick Baudet Ferreira Franca, 549,84, 41 / 10001577, Joao Guilherme Fernandes Maranhao, 603,25, 2 / 10003273, Joao Henrique Bayao, 591,18, 7 / 10001531, Joao Lucas Ijino Santana, 547,70, 45 / 10003331, Joao Marcelo Costa Melo, 553,26, 35 / 10001067, John Monteiro Middleton, 564,20, 29 / 10003161, Jose Carlos Silvestre Fernandes, 564,79, 28 / 10001935, Jose Henrique Vieira Martins, 550,53, 40 / 10002738, Laura Berdine Santos Delamonica, 544,83, 50 / 10003805, Leandro Magalhaes Silva de Sousa, 545,27, 48 / 10003468, Leonardo Fernandes Rodrigues Cardote, 560,69, 31 / 10006605, Lincoln Loiola Cardoso, 547,98, 44 / 10006193, Luana Alves de Melo, 576,40, 14 / 10002026, Luciano da Rosa Munoz, 552,99, 37 / 10005339, Luiz Alfredo Mello Vieira, 561,37, 30 / 10001120, Luiz de Andrade Filho, 544,70, 51 / 10006124, Luiz Felipe Vilela Pereira, 588,22, 8 / 10004151, Marcos Maciel de Almeida, 566,45, 26 / 10003269, Mariana Siqueira Marton, 566,31, 27 / 10001335, Mariana Yokoya Simoni, 554,72, 34 / 10000323, Natalia Shimada, 600,92, 4 / 10006644, Paulo Cesar do Valle Torres, 571,81, 19 / 10007743, Pedro Christian Luders, 542,93, 55 / 10000745, Pedro Fontoura Simoes Pires, 569,17, 23 / 10004346, Pedro Henrique Moreira Gomes, 571,15, 20 / 10003202, Pedro Mendonca Cavalcante, 576,18, 16 / 10000378, Perola Mourao de Souza Sardo de Abreu Pereira, 543,54, 53 / 10005836, Raero Jornada Monteiro, 549,72, 42 / 10001816, Ramon Limeira Cavalcanti de Arruda, 601,88, 3 / 10000263, Renato Levanteze Santana, 580,82, 11 / 10000403, Thiago Carvalho de Medeiros, 576,35, 15 / 10007291, Vitor Mattos Vaz, 598,49, 6 / 10001507, Vladimir Oliveira Santos, 552,20, 38.

1.1 Resultado final do Concurso Público de Admissão à Carreira de Diplomata em 2011 dos candidatos que se declararam portadores de deficiência, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, soma das notas obtidas nas provas da Segunda, Terceira e Quarta Fases e classificação final no concurso entre os candidatos que se declararam portadores de deficiência.

10002789, Andre Joao Rypl, 538,48, 1.

RUY NUNES PINTO NOGUEIRA

IMPRENSA NACIONAL



Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 494, DE 25 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento de projetos de reforços, melhorias e expansão de instalações de distribuição de energia elétrica, de titularidade da Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.139.629/0001-94, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO I

Projetos	Reforços, Melhorias e Expansão de Instalações de Distribuição de Energia Elétrica, com início previsto para 2012 e 2013, compostas por: I - Melhoria no Sistema de Distribuição de Baixa Tensão (≤1kV): Novas Ligações, este Plano de Investimento destina-se à apropriação de custos dos Projetos relacionados à atividade de Ligação de Novos Consumidores. Também considera as Novas Ligações decorrentes de Regularização de Ligações Clandestinas; II - Melhoria no Sistema de Distribuição de Média e Baixa Tensão (<69kV): Plano de Renovação da Rede de Distribuição, este Plano de Investimento destina-se à apropriação dos custos dos Projetos relacionados à atividade de Renovação de Redes de Distribuição e Constituição da Reserva Técnica de Equipamentos de Distribuição (Fim de Vida Útil e Atendimento a Clientes), assim como para atender às exigências de Qualidade e Segurança; III - Melhoria no Sistema de Distribuição de Alta Tensão (≤69kV): Plano de Expansão da Rede, este Plano de Investimento destina-se à apropriação dos custos de Projetos relacionados à atividade de Expansão dos Sistemas de Distribuição em Alta Tensão de 69 e 138 kV e de Distribuição em Média Tensão, gerados a partir de Estudos de Planejamento. São, principalmente, investimentos em Ampliação, Extensão, Reforço e Confiabilidade de Rede; IV - Outras Obras: a) Plano de Renovação de Subestações, este Plano de Investimento destina-se à apropriação dos custos dos Projetos relacionados às atividades de Renovação de Subestações, incluindo-se as Reservas Técnicas necessárias para a adequada manutenção das mesmas; b) Plano de Renovação de Linhas de Distribuição em Alta Tensão, este Plano de Investimento destina-se à apropriação dos custos dos Projetos relacionados à atividade de Renovação de Linhas de Distribuição em Alta Tensão (69, 138 e 230 kV); c) Plano de Automação, este Plano de Investimento destina-se à apropriação dos custos dos Projetos relacionados à atividade de Automação de Subestações e Redes de Distribuição e Instalação/ Modernização de Centros de Controle de Operação; d) Plano de Telecomunicações, este Plano de Investimento destina-se à apropriação dos custos dos Projetos relacionados à implantação de Sistemas de Telecomunicações para atendimento às necessidades da COELBA no que se refere à Operação e Manutenção do Sistema Elétrico da Empresa, Sistema de Telecontrole de Subestações e Redes de Distribuição, Comunicações de Voz via Rádio Móvel, Telemedicação, Teleproteção, Comunicação Corporativa de Dados (COELBANET) e Voz (Interligação de Centrais Telefônicas), Vídeo Conferência, etc; e) Medição de Fronteira, destina-se à apropriação dos custos para a Aquisição de Equipamentos de Medição a serem instalados no Sistema de Fronteira com a Rede de Transmissão (Rede Básica), atendendo à Resolução ANEEL nº 344, de 2002; e f) Expansão do Sistema de Distribuição em Média Tensão (13,8 kV < MT < 34,5 kV), este Plano de Investimento destina-se à apropriação dos custos de Projetos relacionados à atividade de Expansão dos Sistemas de Distribuição em Média Tensão (13,8 kV < MT < 34,5 kV), gerados a partir de Estudos de Planejamento. São, principalmente, investimentos em Construção, Ampliação e Recondutoramento de Alimentadores de
----------	--

	Distribuição e Instalação de Equipamentos (Religadores, Reguladores de Tensão, Chaves de Manobra, etc.).
Tipo	Reforços, Melhorias e Expansão de Instalações de Distribuição de Energia Elétrica.
Ato Autorizativo	Contrato de Concessão ANEEL nº 010/1997, de 8 de agosto de 1997.
Pessoa Jurídica Titular	Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA.
CNPJ	15.139.629/0001-94.
Localização	Toda a Área de Concessão no Estado da Bahia.
Enquadramento	Art. 3º, inciso IV, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.004165/2009-92 e MME nº 48000.001968/2010-61.

PORTARIA Nº 495, DE 25 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento de projetos de reforços, melhorias e expansão de instalações de distribuição de energia elétrica, de titularidade da Companhia Energética de Pernambuco - CELPE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.835.932/0001-08, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO I

Projetos	Reforços, Melhorias e Expansão de Instalações de Distribuição de Energia Elétrica, com início previsto para 2012 e 2013, compostas por: I - Melhoria no Sistema de Distribuição de Baixa Tensão (≤1kV): a) Novas Ligações, contemplando obras em Redes de Baixa Tensão, eventualmente em Média Tensão, aquisição de Ramais de Ligação, Medidores de Energia e Transformadores de Distribuição para atender pedidos de Novas Ligações em Áreas Urbanas e Rurais; b) Programa de Combate às Perdas Não Técnicas, contemplando a aquisição de Ramais de Ligação, Medidores de Energia, Equipamentos de Medição Indireta de Energia (Transformador de Potencial, Transformador de Corrente e Chaves de Aferição) para instalação em Unidades Consumidoras e substituição de Equipamentos Sucateados ou Avariados por Terceiros; e c) Melhoria do Sistema de Baixa Tensão, contemplando obras em Redes de Baixa Tensão, eventualmente em Média Tensão, do tipo Abertura de Circuito, Recondutoramento, Fechamento de Anel, Extensão, Instalação de Espaçadores e Alteração de Padrão, substituição de Ramais de Ligação Convencional por Concêntricos/Multiplexados, substituição de Transformadores de Distribuição Sobrecarregados no Sistema, bem como adequações necessárias à Nova Potência como à Reforma de Barramentos e Conexões; II - Melhoria no Sistema de Distribuição de Média Tensão (>1kV e <69kV): a) Expansão do Sistema de Média Tensão, contemplando a construção de Redes de Distribuição de 13,8 kV, com o objetivo de Ampliação ou Interligação do Sistema, obras de Recondutoramento em Redes de Distribuição de 13,8 kV, com o objetivo de Expansão na Capacidade de Fornecimento de Energia, aquisição de Reguladores de Tensão Monofásicos para Ligação em Grupo do Tipo Delta Aberto ou Fechado, Classe de Tensão de 15 kV, bem como seus Sistemas de Controle, Materiais e Equipamentos necessários para a sua Instalação nas Redes de Distribuição, aquisição de Chave Seccionadora Tripolar, de Abertura com Carga, Classe de Tensão de Operação de 15 kV; e b) Renovação/Substituição de Equipamentos de Distribuição com Fim de Vida Útil ou Avariados, contemplando a aquisição de Equipamentos destinados à Substituição ou Reforma de Equipamentos em Fim de Vida Útil ou Avariados, tais como Transformadores de Distribuição, Chaves Seccionadoras, Chaves Fusíveis, Postes, Reguladores de Tensão, Religadores, Seccionadores, Bancos de Capacitor, Para-Raios, Condutores e seus Materiais necessários para sua Reposição no Sistema, e a Substituição de Redes de Distribuição Convencionais com Condutores Nus por Redes de Distribuição Isoladas ou Compactas; III - Melhoria no Sistema de Distribuição de Alta Tensão (≤69kV): a) Expansão do Sistema de Alta Tensão, contemplando a construção de Subestações de Distribuição, Construção, Recondutoramento ou Recapacitação de Linhas de Distribuição de Alta Tensão, instalação de Bays para Entrada de Linha,
----------	--

Conexão de Transformadores, Interligação de Barras em Subestações de Distribuição, inclusive em Média Tensão, instalação ou substituição de Reguladores de Tensão, inclusive em Média Tensão, e aumento de Potência em Subestações de Distribuição com instalação ou substituição de Transformadores de Potência;
b) Renovação/Substituição de Equipamentos de Subestação de Distribuição com Fim de Vida Útil ou Avariados, contemplando a aquisição de Equipamentos de Subestação destinados à substituição ou reforma de Equipamentos de Subestação em Fim de Vida Útil ou Avariados, tais como Transformadores de Potência, Reguladores de Tensão, Chaves para Bancos Capacitores, Chaves Seccionadoras, Pararraios, Religadores, Condutores e seus Materiais necessários para sua Reposição no Sistema;
c) Renovação de Linhas de Distribuição de Alta Tensão, contemplando a melhoria, renovação e deslocamento de Estruturas de Linhas de Distribuição de Alta Tensão; e
d) Instalação de Banco de Capacitor, contemplando, além dos Vasos Capacitores, todo o Material e Equipamento referente à instalação dos Bancos em Subestações de Distribuição, como Controlador, Transformador de Potencial, Transformador de Corrente, Chave de Conexão e demais Materiais e Equipamentos necessários para a instalação do Sistema de Controle Automático do Banco de Capacitor;
IV - Outras Obras:

a) Automação, contemplando a aquisição e instalação de Equipamentos para Automação, Proteção e Controle de Subestações e para Redes de Distribuição de Média Tensão, bem como instalação e modernização de Centros de Operação;
b) Telecomunicações, contemplando a aquisição de Equipamentos de Telecomunicações, bem como seus Acessórios necessários para sua implantação, para atendimento às necessidades da Operação e Manutenção do Sistema Elétrico da Empresa, nas áreas de Suporte de Telecomunicações para o Sistema de Telecontrole e Teletendimento, em associação às Ações de Automação;
c) Sistema de Medição de Fronteira, contemplando a aquisição de Medidores Eletrônicos, bem como as instalações e seus Acessórios necessários para sua Implantação;
d) Medição Remota, contemplando a aquisição de Equipamentos de Medição, bem como seus Acessórios necessários para sua Implantação em Consumidores Atendidos em Média Tensão; e
e) Geração, contemplando a aquisição de Peças Sobressalentes das Unidades Geradoras da Usina Termelétrica Tubarão, em Fernando de Noronha.

Tipo	Reforços, Melhorias e Expansão de Instalações de Distribuição de Energia Elétrica.
Ato Autorizativo	Contrato de Concessão ANEEL nº 026/2000, de 30 de março de 2000.
Pessoa Jurídica Titular	Companhia Energética de Pernambuco - CELPE.
CNPJ	10.835.932/0001-08.
Localização	Municípios de Abreu e Lima, Afogados da Ingazeira, Afrânio, Agrestina, Água Preta, Aguas Belas, Alagoinha, Aliança, Altinho, Amaraji, Angelim, Araripina, Aracoiaba, Arcoverde, Barra de Guabiraba, Barreiros, Belém de Maria, Belém de São Francisco, Belo Jardim, Betânia, Bezerros, Bodocó, Bom Conselho, Bom Jardim, Bonito, Brejão, Brejinho, Brejo da Madre de Deus, Buenos Aires, Buíque, Cabo, Cabrobó, Cachoeirinha, Caetés, Calçado, Calumbi, Camaragibe, Camocim de São Félix, Camutanga, Canhotinho, Capoeiras, Carnaíba, Carnaubeira da Penha, Carpina, Caruaru, Casinhas, Catende, Cedro, Chã de Alegria, Chã Grande, Condado, Correntes, Cortes, Cumarú, Cupira, Custódia, Dormentes, Escada, Exu, Feira Nova, Ferreiros, Flores, Floresta, Frei Miguelino, Gameleira, Garanhuns, Glória do Goitá, Goiana, Granito, Gravataí, Iati, Ibiimir, Ibirajuba, Igarassu, Iguaraci, Inajá, Ingazeira, Ipojuca, Ipubi, Itacuruba, Itaíba, Itamaracá, Itambé, Itapetim, Itapissuma, Itaquitanga, Jaboatão dos Guararapes, Jaqueira, Jatauba, Jatobá, João Alfredo, Joaquim Nabuco, Jucati, Jupi, Jurema, Lagoa Grande, Lagoa de Itaenga, Lagoa do Carro, Lagoa do Ouro, Lagoa dos Gatos, Lajedo, Limoeiro, Macaparaíba, Machados, Manari, Maraial, Mirandiba, Moreilândia, Moreno, Nazaré da Mata, Olinda, Orobó, Orocó, Ouricuri, Palmares, Palmeirina, Panelas, Paranatama, Pamamirim, Passira, Paudalho, Paulista, Pedra, Pesqueira, Petrolândia, Petrolina, Poção, Pombos, Primavera, Quipapá, Quixabá, Recife, Riacho das Almas, Ribeirão, Rio Formoso, Sairé, Salgadinho, Salgueiro, Saloá, Sanharó, Santa Cruz, Santa Cruz da Baixa Verde, Santa Cruz do Capibaribe, Santa Filomena, Santa Maria da Boa Vista, Santa Maria do Cambucá, Santa Terezinha, São Benedito do Sul, São Bento do Una, São Caetano, São João, São Joaquim do Monte, São José da Coroa Grande, São José do Belmonte, São José do Egito, São Lourenço da Mata, São Vicente Ferrer,

	Serra Talhada, Serrita, Sertânia, Sirinhaém, Solidão, Surubim, Tabira, Tacaimbó, Tacaratu, Tamandaré, Taquaritinga do Norte, Tererinha, Terra Nova, Timbaúba, Toritama, Tracunhaém, Trindade, Triunfo, Tupanatinga, Tuparetama, Venturosa, Verdejante, Vertente do Lério, Vertentes, Vitória, Vitória de Santo Antão, Xexéu, Distrito Estadual de Fernando de Noronha, no Estado de Pernambuco e o Município de Pedras de Fogo, no Estado da Paraíba.
Enquadramento	Art. 3º, inciso IV, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.004164/2009-48 e MME nº 48000.001979/2010-41.

PORTARIA Nº 498, DE 25 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 12, 18, 19 e 20 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, resolve:

Art. 1º A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá promover, direta ou indiretamente, no dia 20 de dezembro de 2011, o Leilão de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Novos Empreendimentos de Geração, denominado Leilão "A-5", de 2011, para início de suprimento de energia elétrica a partir de 1º de janeiro de 2016.

Art. 2º Caberá à ANEEL elaborar os respectivos Editais, seus Anexos e os correspondentes Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEARs, bem como adotar as medidas necessárias para a realização do Leilão de que trata o art. 1º, em conformidade com as diretrizes indicadas a seguir, além de outras que vierem a ser definidas pelo Ministério de Minas e Energia.

Parágrafo único. No Leilão "A-5", de 2011, serão negociados os seguintes CCEARs:

I - CCEAR na modalidade por disponibilidade, com prazo de vinte anos, para empreendimentos de geração a partir de fonte eólica e de termelétricas a biomassa ou a gás natural em ciclo combinado, diferenciados por fontes; e

II - CCEAR na modalidade por quantidade, com prazo de suprimento de trinta anos, para empreendimentos hidrelétricos.

Art. 3º Os empreendedores que pretenderem propor a inclusão de projetos de geração no Leilão "A-5", de 2011, deverão requerer, até as 12 horas do dia 20 de setembro de 2011, o Cadastro e a Habilitação Técnica dos respectivos projetos à Empresa de Pesquisa Energética - EPE, encaminhando a Ficha de Dados constante do Sistema de Acompanhamento de Empreendimentos Geradores de Energia - AEGE da Empresa e demais documentos, conforme instruções disponíveis no seu sítio, na rede mundial de computadores - www.epe.gov.br, bem como a documentação referida na Portaria MME nº 21, de 18 de janeiro de 2008.

§ 1º Excepcionalmente, os empreendedores que pretenderem propor a inclusão de projetos de geração a gás natural em ciclo combinado poderão protocolar, até as 12 horas do dia 20 de outubro de 2011, os seguintes dados e documentos na EPE:

I - a declaração do fator de conversão "i", estabelecido no art. 5º da Portaria MME nº 46, de 9 de março de 2007;

II - a declaração de inflexibilidade de geração de energia elétrica; e

III - os documentos de comprovação da disponibilidade de combustível para operação contínua, previstos no § 3º, inciso VII, e nos §§ 6º e 9º do art. 5º, da Portaria MME nº 21, de 2008.

§ 2º Não será habilitado tecnicamente, pela EPE:

I - o empreendimento de geração à biomassa ou por fonte eólica cujo Custo Variável Unitário - CVU seja superior a zero;

II - o empreendimento à gás natural em ciclo combinado cujo CVU, calculado de acordo com o art. 5º da Portaria MME nº 46, de 9 de março de 2007, seja superior a R\$ 100,00/MWh;

III - o empreendimento à gás natural em ciclo combinado cuja inflexibilidade comercial de geração for superior a cinquenta por cento; e

IV - o empreendimento à gás natural liquefeito que tenha despacho antecipado nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 282, de 1º de outubro de 2007.

§ 3º Na hipótese de empreendimento a gás natural que venha a ser objeto de ampliação decorrente de fechamento do ciclo térmico, sem prejuízo do disposto no § 2º, inciso II, somente será habilitado tecnicamente o empreendimento cujo CVU calculado de acordo com os termos da Portaria MME nº 42, de 1º de março de 2007, seja inferior ao CVU vinculado ao CCEAR da parte existente do empreendimento termelétrico, adotando-se como base de comparação o mês de agosto de 2011.

Art. 4º Para projetos de geração eólica, além das condições para Cadastro e Habilitação Técnica estabelecidas na Portaria MME nº 21, de 2008, os empreendedores deverão atender aos seguintes requisitos:

I - apresentação, no ato do cadastramento, de declaração do empreendedor de que os aerogeradores a serem instalados são máquinas novas, sem nenhuma utilização anterior, seja para fins de teste de protótipo ou para produção comercial; e

II - no caso de importação de aerogeradores, estes deverão ter potência nominal igual ou superior a 1.500 kW (um mil e quinhentos quilowatts).

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto nos incisos I e II implica desclassificação dos empreendimentos e rescisão dos CCEARs que tenham sido assinados em decorrência do Leilão de que trata esta Portaria.

Art. 5º Para projetos de geração a gás natural em ciclo combinado, além das condições para Cadastro e Habilitação Técnica estabelecidas na Portaria MME nº 21, de 2008, os empreendedores deverão atender aos seguintes requisitos:

I - apresentação de cronograma do projeto indicando a data de fechamento do ciclo combinado, não ultrapassando 31 de dezembro de 2015; e

II - declaração de um único fator "i", associado à operação em ciclo combinado, que será utilizado para o cálculo do CVU.

Parágrafo único. O fator "i", referido no inciso II, será utilizado no cálculo do Índice de Custo Benefício - ICB e da garantia física do empreendimento, bem como para Despacho pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, inclusive fora da ordem de mérito por razões elétricas ou energéticas, em todo o período de operação comercial do empreendimento.

Art. 6º O CCEAR para contratação de energia elétrica proveniente de empreendimentos de geração a partir de fonte eólica deverá prever cláusulas específicas para o vendedor ressarcir ao comprador o valor da receita de venda correspondente à energia elétrica não suprida, corrigida e capitalizada, observadas as seguintes condições:

I - geração média anual inferior a noventa por cento do montante contratado; e

II - geração média quadrienal inferior, em qualquer valor, ao montante contratado.

Art. 7º Os empreendedores que pretenderem propor a inclusão de projetos de geração de energia elétrica no Leilão "A-5", de 2011, previsto nesta Portaria, interessados em compartilhar as Instalações de Transmissão de Interesse Exclusivo de Centrais de Geração para Conexão Compartilhada - ICG, de que trata o Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998, para acesso à Rede Básica em 1º janeiro de 2016, deverão requerer Cadastro específico à EPE, conforme informações disponíveis na rede mundial de computadores - www.epe.gov.br, observado o prazo estipulado no art. 3º.

§ 1º A eventual realização de licitações de ICG será definida após a realização de Chamada Pública específica, a ser conduzida pela ANEEL em até sessenta dias após a realização do Leilão "A-5", de 2011, contemplado, nesse prazo, o período necessário para a conclusão dos estudos e simulações de que trata o § 2º.

§ 2º O Processo de Cadastro referido no caput tem por objetivo permitir que a EPE inicie os estudos e as simulações necessários para o dimensionamento de eventuais ICG e não constitui compromisso de realização da Chamada Pública de que trata o § 1º.

§ 3º A solicitação de compartilhamento de ICG, por parte dos empreendedores interessados, não exclui a obrigação de apresentação do Parecer de Acesso ou documento equivalente, para o acesso à Rede Básica, ou às Demais Instalações de Transmissão - DIT, ou às Instalações de Distribuição, estabelecida como requisito para Habilitação Técnica de acordo com a Portaria MME nº 21, de 2008.

Art. 8º Os agentes de distribuição deverão apresentar até o dia 24 de outubro de 2011, na forma e modelo a serem disponibilizados no endereço eletrônico do Ministério de Minas e Energia na rede mundial de computadores - www.mme.gov.br, as Declarações de Necessidade para o Leilão "A-5", de 2011.

§ 1º As Declarações de Necessidade, uma vez apresentadas pelos agentes de distribuição, serão consideradas irrevogáveis e irretratáveis e servirão para posterior celebração dos respectivos CCEARs.

§ 2º As Declarações de Necessidade deverão contemplar os volumes de energia elétrica para atendimento à totalidade do mercado do respectivo agente de distribuição, nos períodos com início a partir de 1º de janeiro de 2016.

§ 3º Os agentes de distribuição de energia elétrica localizados nos Sistemas Isolados deverão apresentar a Declaração de Necessidade de que trata este artigo, desde que a data prevista para recebimento de energia seja igual ou posterior à data prevista da entrada em operação comercial da interligação ao Sistema Interligado Nacional - SIN.

Art. 9º Os arts. 5º e 9º da Portaria MME nº 21, de 18 de janeiro de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º

.....

§ 3º

.....

XIV - para usina termelétrica, deverá ser demonstrada a capacidade de armazenamento local de combustível, quando cabível, que permita operação contínua à potência nominal com reabastecimento de combustível no intervalo de tempo previsto no termo de compromisso de compra e venda de combustível, ou contrato preliminar, de que trata o § 6º deste artigo;

XV - o Projeto Básico para PCH, aprovado pela ANEEL; e

XVI - o Projeto da Ampliação ou Repotenciação de empreendimentos hidrelétricos (PCH e UHE) aprovado pela ANEEL.

§ 4º

a) nos incisos IX e X do § 3º, desde que sejam protocolados na EPE em até sessenta dias antes da data de realização do Leilão correspondente;

b) no inciso XI do § 3º, desde que sejam protocolados na EPE em até sessenta dias antes da data de realização do Leilão correspondente; e

c) no inciso XII do § 3º, desde que sejam protocolados na EPE em até sessenta dias antes da data de realização do Leilão correspondente, sendo necessária a apresentação do protocolo de pedido de licenciamento do empreendimento, junto ao órgão ambiental competente, no momento da solicitação de Cadastro.

.....

§ 6º

.....

II - indicação da quantidade máxima mensal de combustível a ser suprida e o prazo de entrega; e

§ 8º Os empreendimentos existentes ou as ampliações que pretenderem participar dos Leilões de que trata a Lei nº 10.848, de 2004, somente poderão ser cadastrados na EPE se estiverem consistentes e compatíveis quanto às respectivas capacidades instaladas e configuração regularizada perante o Ministério de Minas e Energia e a ANEEL.

§ 9º Caso seja apresentado, como forma de comprovação da disponibilidade de combustível, prevista no § 3º, inciso VII, termo de compromisso celebrado com uma empresa não produtora do combustível, será necessária a apresentação de contrato ou termo de compromisso celebrado entre esta empresa e o efetivo fornecedor do insumo, contendo as cláusulas citadas no § 6º deste artigo e, quando for o caso, os projetos do Terminal de Gás Natural Liquefeito e/ou Unidade de Regaseificação." (NR)

"Art. 9º

Parágrafo único. A inabilitação de um empreendimento pela EPE, por razões de ordem técnica, deverá ser justificada e explicitada em ofício endereçado ao representante legal do empreendimento registrado no Sistema AEGE." (NR)

Art. 10. O Ministério de Minas e Energia publicará oportunamente os requisitos e critérios para comprovação da disponibilidade de combustível por meio dos projetos do terminal de Gás Natural Liquefeito e/ou Unidade de Regaseificação, de que trata o art. 5º, § 9º, da Portaria MME nº 21, de 2008.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Ficam revogados os §§ 1º e 2º do art. 7º, da Portaria MME nº 21, de 18 de janeiro de 2008.

EDISON LOBÃO

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.053, DE 16 DE AGOSTO DE 2011**

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN, as áreas de terra necessárias à passagem da linha de distribuição Subestação Mossoró II - Subestação Canto do Amaro, com seccionamento para a Subestação Alto da Pedra, na tensão nominal de 69 kV, localizadas no Município de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no artigo 10 da Lei n. 9.074, de 7 de julho de 1995, na Resolução Normativa n. 279, de 11 de setembro de 2007, e o que consta do Processo n. 48500.002805/2011-44, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN, as áreas de terra, situadas numa faixa de quinze metros de largura, necessárias à passagem da linha de distribuição Subestação Mossoró II - Subestação Canto do Amaro, com seccionamento para a Subestação Alto da Pedra, em circuito simples em 22,86 km de sua extensão e dois circuitos simples na derivação, em estruturas independentes, com 1,76 km de extensão cada um, até a Subestação Alto da Pedra, totalizando 26,38 quilômetros de extensão, na tensão nominal de 69 kV, que interligará a Subestação Mossoró II, de propriedade da Companhia Hidroelétrica do São Francisco - CHESF, à Subestação Canto do Amaro, de propriedade da Petrobrás, por meio do seccionamento da referida linha de distribuição para atendimento à Subestação Alto da Pedra, também de propriedade da Petrobrás, localizada no Município de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. A planta do traçado da linha de distribuição à qual alude o caput consta do desenho denominado "Mapa de Encomendado da LD 69 kV Mossoró II / Canto do Amaro - Derivação Alto da Pedra", folha única, inserida no Processo n. 48500.002805/2011-44.

Art. 2º Poderá a COSERN praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção da linha de distribuição de energia elétrica, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão constituída.

Art. 3º Os proprietários das áreas de terra referidas no art. 1º limitarão o seu uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão constituída, abstenendo-se, em consequência, de praticar quaisquer atos que a embarquem ou lhe causem danos, inclusive os de fazer construções ou plantações de elevado porte.

Art. 4º Fica a COSERN autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA



RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.191, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

Homologa as tarifas de fornecimento de energia elétrica e as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD, estabelece a receita anual das instalações de conexão e fixa o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, referentes à Empresa de Distribuição de Energia Paraíba Distribuidora de Energia - EPB.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, na Cláusula Sétima do Contrato de Concessão de Distribuição no 19/2001, com a redação dada pelos seus Primeiro e Segundo Termos Aditivos, e com base nos autos do Processo nº 48500.001996/2011-27, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do reajuste tarifário anual de 2011 da Energisa Paraíba Distribuidora de Energia - ENERGISA PB, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas da ENERGISA PB ficam, em média, reajustadas em 10,83% (dez vírgula oitenta e três por cento), sendo 6,92% (seis vírgula noventa e dois por cento) relativos ao reajuste tarifário anual econômico e 3,91% (três vírgula noventa e um por cento) referentes aos componentes financeiros pertinentes, correspondendo a um efeito médio de 7,60% (sete vírgula sessenta por cento)

a ser percebido pelos consumidores cativos.

Art. 3º As tarifas constantes dos Anexos I estarão em vigor no período de 28 de agosto de 2011a 27 de agosto de 2012, e contemplam o respectivo reajuste tarifário anual e os componentes financeiros externos ao reajuste:

Art. 4º As tarifas constantes do Anexo II, que contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico, estarão em vigor a partir de 28 de agosto de 2012 e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 5º Fixar as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD da ENERGISA PB, constantes dos Anexos II-A e II-B, conforme as especificações a seguir:

I - as tarifas constantes do Anexo II-A estarão em vigor no período de 28 de agosto de 2011 a 27 de agosto de 2012; e

II - as tarifas constantes do Anexo II-B estarão em vigor a partir de 28 de agosto de 2012 e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Parágrafo único. Para o cálculo das TUSD aplicáveis aos consumidores que assinaram CCEI - Contrato de Compra de Energia Incentivada, de acordo com a Resolução Normativa nº 247, de 21 de dezembro de 2006, aplicar-se-á o desconto divulgado mensalmente pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE para cada consumidor sobre a parcela da TUSD sujeita a desconto, devendo o resultado ser somado à parcela da TUSD não sujeita a desconto, especificada no quadro U desta Resolução.

Art. 6º Estabelecer a receita anual constante dos Anexos III-A, referente às instalações de conexão da CHESF - Companhia Hidroelétrica do São Francisco, relativas às Demais Instalações de Transmissão - DIT dedicadas à ENERGISA PB, conforme as especificações a seguir:

I - a receita anual constante do Anexo III-A estará em vigor no período de 28 de agosto de 2011 a 27 de agosto de 2012; devendo constituir a base de cálculos tarifários subsequentes a partir de 28 de agosto de 2012.

Art. 7º Fixar o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE da ENERGISA PB, referente ao período de agosto de 2011 a julho de 2012, conforme o Anexo IV desta Resolução.

Art. 8º Estabelecer a previsão de quota anual da Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis dos Sistemas Isolados - CCC-ISOL e dos Encargos de Serviço do Sistema - ESS e de Energia de Reserva - EER da ENERGISA PB para 2011, conforme discriminado no Anexo V desta Resolução.

Art. 9º. Fica autorizada a inclusão, no valor total a ser pago pelo consumidor, das despesas do PIS/PASEP e da COFINS efetivamente incorridas pela Concessionária, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/PASEP e da COFINS, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para o consumidor, a ENERGISA PB poderá compensar essas eventuais diferenças no mês subsequente.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

ANEXO I						
ENERGISA PARAÍBA	TARIFA CONVENCIONAL					
	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMAN-DA	ENER-GIA	DEMAN-DA	ENER-GIA	DEMAN-DA	ENER-GIA
SUBGRUPO	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)
A4 (2,3kV a 25 kV)	55,48	140,06	55,48	21,62		118,44
B1-RESIDENCIAL:		375,54		257,10		118,44
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal inferior ou igual a 30 kWh		125,25		83,79		41,46
Consumo mensal superior a 30 kWh e inferior ou igual a 100 kWh		214,71		143,64		71,07
Consumo mensal superior a 100 kWh e inferior ou igual a 220 kWh		322,07		215,47		106,60
Consumo mensal superior a 220 kWh		357,83		239,40		118,43
B2-RURAL		229,44		157,08		72,36
B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		171,46		117,38		54,08
B2-SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO		210,94		144,42		66,52
B3-DEMAIS CLASSES		366,01		250,57		115,44
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:						
B4a - Rede de Distribuição		188,57		129,09		59,48
B4b - Bulbo da Lâmpada		206,98		141,70		65,28

TARIFA HORO-SAZO-NAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A3 (69 kV)	29,38	8,29	29,38	8,29	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	52,87	17,41	52,87	17,41	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO C							
	TUSD + TE				TUSD		TE	
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)	
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SE-CA	ÚMI-DA
A3 (69 kV)	222,20	200,82	138,00	125,59	21,62	21,62	200,58	179,20
A4 (2,3 a 25 kV)	222,20	200,82	138,00	125,59	21,62	21,62	216,38	103,97

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
A4 (2,3 a 25 kV)	17,41		17,41		0,00	

TARIFA HORO-SAZONAL VER-DE	QUADRO F							
	TUSD + TE				TUSD		TE	
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)	
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SE-CA	ÚMI-DA
A4 (2,3 a 25 kV)	1.449,87	1.428,49	138,00	125,59	1.249,29	1.249,29	21,62	21,62

DESCONTOS PERCENTUAIS	QUADRO J	
UNIDADE CONSUMIDORA	DEMANDA	ENERGIA
RURAL - GRUPO A	10	10
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A	15	15
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B	-	15

QUADRO S				
SERVIÇOS COBRÁVEIS	Grupo B (R\$)			Grupo A (R\$)
(arts. 102, 103 e 131 da REN 414/2010)	Monofásico	Bifásico	Trifásico	
I - Vistoria de unidade consumidora	4,48	6,42	12,83	38,54
II - Aferição de medidor	5,78	9,63	12,83	64,25
III - Verificação de nível de tensão	5,78	9,63	11,56	64,25
IV - Religação normal	5,12	7,06	21,19	64,25
V - Religação de urgência	25,69	38,54	64,25	128,51
VI - Segunda via de fatura	1,91	1,91	1,91	3,85
VII - Segunda via declaração de quitação anual de débitos	1,87	1,87	1,87	3,76
VIII - Disponibilização dados de medição (memória de massa)	4,38	6,27	12,54	37,66
IX - Desligamento ou Religação programada	25,10	37,66	62,77	125,55
X - Fornecimento pulsos potência e sincronismo	4,38	6,27	12,54	37,66
XI - Comissionamento de obra	13,14	18,81	37,62	112,97
XII - Remoção de poste	(*)	(*)	(*)	(*)
XIII - Remoção de rede	(*)	(*)	(*)	(*)
XIV - Visita técnica	4,38	6,27	12,54	37,66
XV - Custo administrativo de inspeção	72,12	108,21	180,36	2.405,00
(*) Objeto de orçamento específico (art. 103 da REN nº 414/2010)				

PARÂMETROS PARA CÁLCULO DO ERD (RESOLUÇÃO NORMATIVA nº 414/2010)						
(SUB)GRUPO TARIFÁRIO	BT	B2rur	B2irr	B3	A4	A3
K	412,08	251,76	231,45	401,61	344,72	136,13
TUSD FIO - FORA PONTA (R\$/kW)	14,24	8,70	8,00	13,87	11,91	4,70
WACC (%)	9,95%					
Carga Tributária	34,00					
PARCELA B (R\$)	310.522.169,06					
TAXA DE DEPRECIAÇÃO - D (%)	4,66%					
OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO - O&M (R\$)	191.769.963,89					

ANEXO II						
ENERGISA PARAÍBA	TARIFA CONVENCIONAL					
	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMAN-DA	ENER-GIA	DEMAN-DA	ENER-GIA	DEMAN-DA	ENER-GIA
SUBGRUPO	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)
A4 (2,3kV a 25 kV)	53,70	134,48	53,70	21,11		113,37
B1-RESIDENCIAL:		362,21		248,84		113,37
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal inferior ou igual a 30 kWh		120,48		80,80		39,68
Consumo mensal superior a 30 kWh e inferior ou igual a 100 kWh		206,54		138,51		68,03
Consumo mensal superior a 100 kWh e inferior ou igual a 220 kWh		309,81		207,78		102,03
Consumo mensal superior a 220 kWh		344,22		230,86		113,36
B2-RURAL		221,29		152,03		69,26
B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		165,37		113,61		51,76
B2-SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO		203,45		139,78		63,67
B3-DEMAIS CLASSES		353,02		242,52		110,50
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:						
B4a - Rede de Distribuição		181,87		124,94		56,93
B4b - Bulbo da Lâmpada		199,63		137,15		62,48



TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kw)		DEMANDA (R\$/kw)		DEMANDA (R\$/kw)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A3 (69 kV)	28,54	8,02	28,54	8,02	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	51,22	16,82	51,22	16,82	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO C									
	TUSD + TE				TUSD				TE	
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA	F. PONTA
	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SE-CA	ÚMI-DA	SE-CA	ÚMI-DA
A3 (69 kV)	213,10	192,63	132,50	120,63	21,11	21,11	21,11	21,11	191,99	171,52
A4 (2,3 a 25 kV)	213,10	192,63	132,50	120,63	21,11	21,11	21,11	21,11	191,99	171,52

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E			
	TUSD + TE		TUSD	
	DEMANDA (R\$/kw)		DEMANDA (R\$/kw)	
A4 (2,3 a 25 kV)	16,82		16,82	

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO F									
	TUSD + TE				TUSD				TE	
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA	F. PONTA
	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SE-CA	ÚMI-DA
A4 (2,3 a 25 kV)	1.402,49	1.382,02	132,50	120,63	1.210,50	1.210,50	21,11	21,11	191,99	171,52

ANEXO II-A			
TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO L		
	TUSD		
	DEMANDA (R\$/kw)		
SUBGRUPO	PONTA		F. PONTA
A3 (69 kV)	29,38		8,29
A4 (2,3 a 25 kV)	52,87		17,41

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO M		
	TUSD		
	ENCARGOS (R\$/MWh)		
SUBGRUPO	PONTA		F. PONTA
A3 (69 kV)	21,62		21,62
A4 (2,3 a 25 kV)	21,62		21,62

TUSD - CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA	QUADRO N	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kw)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 a 25 kV)	48,74	16,05

TUSD - APE e PIE Em atendimento aos arts. 19 e 20 da Resolução Normativa ANEEL nº 166/2005.	QUADRO T	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A3 (69 kV)	1,63	1,63
A4 (2,3 a 25 kV)	1,63	1,63

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES - Aplicação de desconto previsto nas Resoluções nº 77, de 18 de agosto de 2004, e nº 247, de 21 de dezembro de 2006	QUADRO U			
	TUSD			
	DEMANDA (R\$/kw)			
SUBGRUPO	PONTA		F. PONTA	
	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto
A3 (69 kV)	28,14	1,24	7,94	0,35
A4 (2,3 a 25 kV)	50,64	2,23	16,68	0,73

TUSD - GERAÇÃO	QUADRO V	
	TUSDg	
	DEMANDA (R\$/kw)	
SUBGRUPO		
A3 (69 kV)	6,66	
A4 (2,3 a 25 kV)	6,66	

ANEXO II-B			
TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO L		
	TUSD		
	DEMANDA (R\$/kw)		
SUBGRUPO	PONTA		F. PONTA
A3 (69 kV)	28,54		8,02
A4 (2,3 a 25 kV)	51,22		16,82

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO M	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA

A3 (69 kV)	21,11	21,11
A4 (2,3 a 25 kV)	21,11	21,11

TUSD - CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA	QUADRO N	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kw)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 a 25 kV)	48,75	16,01

TUSD - APE e PIE Em atendimento aos arts. 19 e 20 da Resolução Normativa ANEEL nº 166/2005.	QUADRO T	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A3 (69 kV)	0,94	0,94
A4 (2,3 a 25 kV)	0,94	0,94

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES - Aplicação de desconto previsto nas Resoluções nº 77, de 18 de agosto de 2004, e nº 247, de 21 de dezembro de 2006	QUADRO U			
	TUSD			
	DEMANDA (R\$/kw)			
SUBGRUPO	PONTA		F. PONTA	
	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto
A3 (69 kV)	27,27	1,27	7,66	0,36
A4 (2,3 a 25 kV)	48,94	2,28	16,07	0,75

TUSD - GERAÇÃO	QUADRO V	
	TUSDg	
	DEMANDA (R\$/kw)	
SUBGRUPO		
A3 (69 kV)	6,39	
A4 (2,3 a 25 kV)	6,39	

ANEXO III-A RECEITA ANUAL REFERENTE ÀS DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO (DIT)		
Vigente no período de 28 de agosto de 2011 a 27 de agosto de 2012 e base tarifária a partir de 28 de agosto de 2012.		
EMPRESA TRANSMISSORA	INSTALAÇÕES DEDICADAS À	VALORES EM R\$
CHESF	ENERGISA PB	R\$ 2.263.128,31

ANEXO IV TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA - TFSEE VALORES NO PERÍODO DE AGOSTO DE 2011 A JULHO DE 2012		
CONCESSIONÁRIA	TFSEE ANUAL - EM R\$	TFSEE MENSAL - EM R\$
ENERGISA PB	R\$ 2.182.677,89	R\$ 181.889,82

ANEXO V PREVISÃO DA QUOTA ANUAL DA CCC E DO ESS/EER PARA 2011		
CONCESSIONÁRIA	CCC 2011	ESS/EER 2011
ENERGISA PB	R\$ 46.222.760,33	R\$ 8.652.190,64

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.192, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

Homologa as tarifas de fornecimento de energia elétrica e as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD, fixa o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, referentes à FORCEL - Força e Luz Coronel Vivida.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, na Cláusula Sétima do Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica nº 069/1999, com a redação dada pelos seus Segundo e Terceiro Termos Aditivos, e com base nos autos do Processo nº 48500.001994/2011-38, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do reajuste tarifário anual de 2011 da FORCEL - Força e Luz Coronel Vivida, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas da FORCEL, constantes dos Anexos II e II-B da Resolução Homologatória nº 1.053, de 24 de agosto de 2010, ficam, em média, reajustadas em 8,11% (oito vírgula onze por cento), sendo 5,88% (cinco vírgula oitenta e oito por cento) referentes ao reajuste tarifário anual econômico e 2,23% (dois vírgula vinte e três por cento) relativos aos componentes financeiros pertinentes, correspondendo a um efeito tarifário médio de 7,14% (sete vírgula quatorze por cento) a ser percebido pelos consumidores cativos.

Art. 3º As tarifas constantes do Anexo I desta Resolução, que contemplam o reajuste tarifário anual econômico e os componentes financeiros pertinentes, estarão em vigor no período de 26 de agosto de 2011 a 25 de agosto de 2012.

Art. 4º As tarifas constantes do Anexo II, que contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico, estarão em vigor a partir de 26 de agosto de 2012 e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 5º Fixar as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD da FORCEL, constantes dos Anexos II-A e II-B, conforme as especificações a seguir:

I - as tarifas constantes do Anexo II-A estarão em vigor no período de 26 de agosto de 2011 a 25 de agosto de 2012; e

II - as tarifas constantes do Anexo II-B estarão em vigor a partir de 26 de agosto de 2012 e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Parágrafo único. Para o cálculo das TUSD aplicáveis aos consumidores que assinaram CCEE - Contrato de Compra de Energia Incentivada, de acordo com a Resolução Normativa nº 247, de 21 de dezembro de 2006, aplicar-se-á o desconto divulgado mensalmente pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE para cada consumidor sobre a parcela da TUSD sujeita a desconto, devendo o resultado ser somado à parcela da TUSD não sujeita a desconto, especificada no Quadro U desta Resolução.

Art. 6º Estabelecer o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE da FORCEL, referente ao período de agosto de 2011 a julho de 2012, conforme o Anexo III desta Resolução.

Art. 7º Aprovar, para fins de cálculo do atual reajuste tarifário, a quota anual da Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis dos Sistemas Isolados - CCC-ISOL, conforme discriminado no Anexo IV desta Resolução.



Art. 8º A FORCEL deverá repassar à COPEL Distribuição, em 12 parcelas mensais iguais, conforme o Anexo V desta Resolução, a partir do mês subsequente ao mês do reajuste, o valor decorrente da diferença entre as datas de aniversário das concessionárias, correspondente a R\$ 409,81 (quatrocentos e nove reais e oitenta e um centavos), atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M e inclusos PIS/PASEP e COFINS.

Art. 9º Fica autorizada a inclusão, no valor total a ser pago pelo consumidor, das despesas do PIS/PASEP e da COFINS efetivamente incorridas pela Concessionária, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/PASEP e da COFINS, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para o consumidor, a FORCEL poderá compensar essas eventuais diferenças no mês subsequente.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

ANEXO I						
FORCEL	TARIFA CONVENCIONAL					
	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
SUBGRUPO	DEMAN-DA	ENER-GIA	DEMAN-DA	ENER-GIA	DEMAN-DA	ENER-GIA
	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)
A4 (2,3kV a 25kV)	47,58	143,83	47,58	31,06		112,77
B1-RESIDENCIAL:		390,56		277,79		112,77
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal inferior ou igual a 30 kWh		129,87		90,41		39,46
Consumo mensal superior a 30 kWh e inferior ou igual a 100 kWh		222,63		154,98		67,65
Consumo mensal superior a 100 kWh e inferior ou igual a 220 kWh		333,99		232,50		101,49
Consumo mensal superior a 220 kWh		371,09		258,32		112,77
B2-RURAL		244,39		173,82		70,57
B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		176,04		125,21		50,83
B2-SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO		224,69		159,81		64,88
B3-DEMAIS CLASSES		389,90		277,32		112,58
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:						
B4a - Rede de Distribuição		200,85		142,86		57,99
B4b - Bulbo da Lâmpada		220,45		156,80		63,65

TARIFA HORO-SAZO-NAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 a 25 kV)	40,99	18,06	40,99	18,06	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO C											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
SUBGRUPO	SE-CA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA
A4 (2,3 a 25 kV)	222,03	201,67	141,86	130,05	31,06	31,06	31,06	31,06	190,97	170,61	110,80	98,99

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	18,06		18,06		0,00	
A4 (2,3 a 25 kV)						

TARIFA HORO-SAZONAL VER-DE	QUADRO F											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
SUBGRUPO	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMI-DA
A4 (2,3 a 25 kV)	1.173,95	1.153,59	141,86	130,05	982,98	982,98	31,06	31,06	190,97	170,61	110,80	98,99

DESCONTOS PERCENTUAIS			QUADRO J	
UNIDADE CONSUMIDORA			DEMANDA	ENERGIA
RURAL - GRUPO A			10	10
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A			15	15
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B			-	15

QUADRO S				
SERVIÇOS COBRÁVEIS		Grupo B (R\$)		
(arts. 102, 103 e 131 da REN 414/2010)		Monofásico	Bifásico	Trifásico
I - Vistoria de unidade consumidora		4,48	6,42	12,83
II - Aferição de medidor		5,78	9,63	12,83
III - Verificação de nível de tensão		5,78	9,63	11,56
IV - Religação normal		5,12	7,06	21,19
V - Religação de urgência		25,69	38,54	64,25
VI - Segunda via de fatura		1,91	1,91	1,91
VII - Segunda via declaração de quitação anual de débitos		1,87	1,87	1,87
VIII - Disponibilização dados de medição (memória de massa)		4,38	6,27	12,54
IX - Desligamento ou Religação programada		25,10	37,66	62,77
X - Fornecimento pulsos potência e sincronismo		4,38	6,27	12,54
XI - Comissionamento de obra		13,14	18,81	37,62
XII - Remoção de poste	(*)	(*)	(*)	(*)
XIII - Remoção de rede	(*)	(*)	(*)	(*)
XIV - Visita técnica	4,38	6,27	12,54	37,66
XV - Custo administrativo de inspeção	72,12	108,21	180,36	2.405,00
(*) Objeto de orçamento específico (art. 103 da REN nº 414/2010)				

PARÂMETROS PARA CÁLCULO DO ERD (RESOLUÇÃO NORMATIVA nº 414/2010)					
(SUB)GRUPO TARIFÁRIO	BT	B2rur	B2irr	B3	A4
K	269,53	168,65	155,06	269,08	187,36
TUSD FIO - FORA PONTA (R\$/kW)	15,32	9,59	8,81	15,30	10,65
WACC (%)	9,95%				
Carga Tributária	34,00				
PARCELA B (R\$)	3.535.267,62				
TAXA DE DEPRECIAÇÃO - D (%)	4,99%				
OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO - O&M (R\$)	2.704.106,49				

ANEXO II						
FORCEL	TARIFA CONVENCIONAL					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMAN-DA	ENER-GIA	DEMAN-DA	ENER-GIA	DEMAN-DA	ENER-GIA
SUBGRUPO		(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/MWh)
A4 (2,3kV a 25kV)		47,33	138,51	47,33	30,49	108,02
B1-RESIDENCIAL:			383,41		275,39	108,02
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal inferior ou igual a 30 kWh			127,22		89,42	37,80
Consumo mensal superior a 30 kWh e inferior ou igual a 100 kWh			218,08		153,28	64,80
Consumo mensal superior a 100 kWh e inferior ou igual a 220 kWh			327,17		229,95	97,22
Consumo mensal superior a 220 kWh			363,51		255,49	108,02
B2-RURAL			239,92		172,32	67,60
B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL			172,82		124,13	48,69
B2-SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO			220,58		158,43	62,15
B3-DEMAIS CLASSES			382,77		274,93	107,84
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:						
B4a - Rede de Distribuição			197,18		141,63	55,55
B4b - Bulbo da Lâmpada			216,42		155,45	60,97

TARIFA HORO-SAZO-NAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 a 25 kV)	40,72	18,01	40,72	18,01	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO C											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
SUBGRUPO	SE-CA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA
A4 (2,3 a 25 kV)	213,42	193,92	136,63	125,32	30,49	30,49	30,49	30,49	182,93	163,43	106,14	94,83

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	18,01		18,01		0,00	
A4 (2,3 a 25 kV)						

TARIFA HORO-SAZONAL VER-DE	QUADRO F											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
SUBGRUPO	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMI-DA
A4 (2,3 a 25 kV)	1.159,04	1.139,54	136,63	125,32	976,11	976,11	30,49	30,49	182,93	163,43	106,14	94,83

DESCONTOS PERCENTUAIS			QUADRO J	
UNIDADE CONSUMIDORA			DEMANDA	ENERGIA
RURAL - GRUPO A			10	10
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A			15	15
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B			-	15

ANEXO II-A			
TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO L		
	TUSD		
	DEMANDA (R\$/kW)		
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	
A4 (2,3 a 25 kV)	40,99	18,06	

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO M	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 a 25 kV)	31,06	31,06

TUSD - APE e PIE	QUADRO T	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 a 25 kV)	0,28	0,28



TUSD - CONSUMIDORES LIVRES - Aplicação de desconto previsto nas Resoluções nº 77, de 18 de agosto de 2004, e nº 247, de 21 de dezembro de 2006	QUADRO U			
	TUSD			
	DEMANDA (R\$/kW)			
	PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto
A4 (2,3 a 25 kV)	40,99	0,00	18,06	0,00

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	ANEXO II-B	
	QUADRO L	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 a 25 kV)	40,72	18,01

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO M	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 a 25 kV)	30,49	30,49

TUSD - APE e PIE Em atendimento aos arts. 19 e 20 da Resolução Normativa ANEEL nº 166/2005.	QUADRO T	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 a 25 kV)	0,00	0,00

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES - Aplicação de desconto previsto nas Resoluções nº 77, de 18 de agosto de 2004, e nº 247, de 21 de dezembro de 2006	QUADRO U			
	TUSD			
	DEMANDA (R\$/kW)			
	PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto
A4 (2,3 a 25 kV)	40,72	0,00	18,01	0,00

ANEXO III TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA - TFSEE VALORES PARA O PERÍODO DE AGOSTO DE 2011 A JULHO DE 2012		
CONCESSIONÁRIA	TFSEE ANUAL - R\$	TFSEE MENSAL - R\$
FORCEL	26.363,66	2.196,97

ANEXO IV QUOTA ANUAL DA CCC PARA 2011		
CONCESSIONÁRIA	CCC 2011	
FORCEL	584.985,00	

ANEXO V VALOR DEVIDO À FORCEL PELA COPEL-D		
CONCESSIONÁRIA	VALOR TOTAL - EM R\$	VALOR MENSAL - EM R\$
FORCEL	R\$ 4.917,72	R\$ 409,81

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.193, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

Homologa as tarifas de fornecimento de energia elétrica e as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD, estabelece a receita anual das instalações de conexão e fixa o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, referentes à Companhia Energética de Alagoas - CEAL.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei n. 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei n. 10.848, de 15 de março de 2004, na Cláusula Sétima do Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica n. 007/2001, com a redação dada pelo seu primeiro e segundo Termos Aditivos, e com base nos autos do Processo n. 48500.001960/2011-43, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do reajuste tarifário anual de 2011 da CEAL - Companhia Energética de Alagoas, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas da CEAL, constantes dos Anexos II e II-B da Resolução Homologatória nº 1.047, de 19 de agosto de 2010, ficam, em média, reajustadas em 5,16% (cinco vírgula dezesseis por cento), sendo 5,74% (cinco vírgula setenta e quatro por cento) referentes ao reajuste tarifário anual econômico e -0,58% (menos zero vírgula cinquenta e oito por cento) relativos aos componentes financeiros pertinentes, correspondendo a um efeito tarifário médio de 1,15% (um vírgula quinze por cento) a ser percebido pelos consumidores cativos.

Art. 3º As tarifas constantes do Anexo I desta Resolução, que contemplam o reajuste tarifário anual econômico e os componentes financeiros pertinentes, estarão em vigor no período de 28 de agosto de 2011 a 27 de agosto de 2012.

Art. 4º As tarifas constantes do Anexo II, que contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico, estarão em vigor a partir de 28 de agosto de 2012 e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 5º Fixar as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD da CEAL, constantes dos Anexos II-A e II-B, conforme as especificações a seguir:

I - as tarifas constantes do Anexo II-A estarão em vigor no período de 28 de agosto de 2011 a 27 de agosto de 2012; e

II - as tarifas constantes do Anexo II-B estarão em vigor a partir de 28 de agosto de 2012 e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Parágrafo único. Para o cálculo das TUSD aplicáveis aos consumidores que assinaram CCEI - Contrato de Compra de Energia Incentivada, de acordo com a Resolução Normativa n. 247, de 21 de dezembro de 2006, aplicar-se-á o desconto divulgado mensalmente pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE para cada consumidor sobre a parcela da TUSD sujeita a desconto, devendo o resultado ser somado à parcela da TUSD não sujeita a desconto, especificada no Quadro U desta Resolução.

Art. 6º Estabelecer as receitas anuais constantes dos Anexos III-A e III-B, referentes às instalações de conexão da CHESF - Companhia Hidroelétrica do São Francisco, relativas às Demais Instalações de Transmissão - DIT dedicadas à CEAL, conforme as especificações a seguir:

I - as receitas anuais constantes do Anexo III-A, que incorporam as parcelas de ajuste financeiro referentes à conexão/DIT, estarão em vigor no período de 28 de agosto de 2011 a 27 de agosto de 2012; e

II - as receitas anuais constantes do Anexo III-B, sem as parcelas de ajuste mencionadas no inciso I, estarão em vigor a partir de 28 de agosto 2012, devendo constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 7º Estabelecer o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE da CEAL, referente ao período de agosto de 2011 a julho de 2012, conforme o Anexo IV desta Resolução.

Art. 8º Aprovar, para fins de cálculo do atual reajuste tarifário, a quota anual da Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis dos Sistemas Isolados - CCC-ISOL e a previsão anual dos Encargos de Serviço do Sistema - ESS e de Energia de Reserva - EER da CEAL, conforme discriminado no Anexo V desta Resolução.

Art. 9º Fica autorizada a inclusão, no valor total a ser pago pelo consumidor, das despesas do PIS/PASEP e da COFINS efetivamente incorridas pela Concessionária, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/PASEP e da COFINS, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para o consumidor, a CEAL poderá compensar essas eventuais diferenças no mês subsequente.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

ANEXO I							
CEAL	TARIFA CONVENCIONAL	QUADRO A					
		TUSD + TE		TUSD		TE	
		DEMAN-DA	ENER-GIA	DEMAN-DA	ENER-GIA	DEMAN-DA	ENER-GIA
SUBGRUPO		(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)
A4 (2,3 kV a 25 kV)		44,28	118,67	44,28	22,20		96,47
B1-RESIDENCIAL:			339,46		242,99		96,47
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:							
Consumo mensal inferior ou igual a 30 kWh			112,39		78,64		33,75
Consumo mensal superior a 30 kWh e inferior ou igual a 100 kWh			192,65		134,77		57,88
Consumo mensal superior a 100 kWh e inferior ou igual a 220 kWh			289,01		202,18		86,83
Consumo mensal superior a 220 kWh			321,10		224,64		96,46
B2-RURAL			210,30		150,54		59,76
B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL			156,32		111,89		44,43
B2-SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO			193,41		138,45		54,96
B3-DEMAIS CLASSES			335,54		240,18		95,36
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:							
B4a - Rede de Distribuição			172,96		123,80		49,16
B4b - Bulbo da Lâmpada			189,71		135,80		53,91

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO		PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA
A3 (69 kV)		34,15	9,11	34,15	9,11	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)		42,67	13,56	42,67	13,56	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO C									
	TUSD + TE					TUSD		TE		
	ENERGIA (R\$/MWh)					ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		
	PONTA		F. PONTA			PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	
SUBGRUPO		SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SE-CA
A3 (69 kV)		185,58	168,16	116,99	106,89	22,20	22,20	22,20	22,20	163,38
A4 (2,3 a 25 kV)		185,58	168,16	116,99	106,89	22,20	22,20	22,20	22,20	163,38

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E			
	TUSD + TE		TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO				
A4 (2,3 a 25 kV)		13,56	13,56	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL VER-DE	QUADRO F									
	TUSD + TE					TUSD		TE		
	ENERGIA (R\$/MWh)					ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		
	PONTA		F. PONTA			PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	
SUBGRUPO		SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SE-CA
A4 (2,3 a 25 kV)		1.176,47	1.159,05	116,99	106,89	1.013,09	1.013,09	22,20	22,20	163,38

DESCONTOS PERCENTUAIS		QUADRO J	
UNIDADE CONSUMIDORA		DEMANDA	ENERGIA
RURAL - GRUPO A		10	10
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A		15	15
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B		-	15

TENSÃO SECUNDÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO EM 220 (VOLT) :		QUADRO Q		
TARIFA EM R\$/Ah				
RESIDENCIAL BAIXA RENDA		TUSD + TE	TUSD	TE
Consumo mensal até 136 Ah		0,024726	0,017301	0,007425
Consumo mensal de 137 a 341 Ah		0,029403	0,020569	0,008834



QUADRO S				
SERVIÇOS COBRÁVEIS	Grupo B (R\$)			Grupo A (R\$)
(arts. 102, 103 e 131 da REN 414/2010)	Monofásico	Bifásico	Trifásico	
I - Vistoria de unidade consumidora	4,48	6,42	12,83	38,54
II - Aferição de medidor	5,78	9,63	12,83	64,25
III - Verificação de nível de tensão	5,78	9,63	11,56	64,25
IV - Religação normal	5,12	7,06	21,19	64,25
V - Religação de urgência	25,69	38,54	64,25	128,51
VI - Segunda via de fatura	1,91	1,91	1,91	3,85
VII - Segunda via declaração de quitação anual de débitos	1,87	1,87	1,87	3,76
VIII - Disponibilização dados de medição (memória de massa)	4,38	6,27	12,54	37,66
IX - Desligamento ou Religação programada	25,10	37,66	62,77	125,55
X - Fornecimento pulsos potência e sincronismo	4,38	6,27	12,54	37,66
XI - Comissionamento de obra	13,14	18,81	37,62	112,97
XII - Remoção de poste	(*)	(*)	(*)	(*)
XIII - Remoção de rede	(*)	(*)	(*)	(*)
XIV - Visita técnica	4,38	6,27	12,54	37,66
XV - Custo administrativo de inspeção	72,12	108,21	180,36	2.405,00
(*) Objeto de orçamento específico (art. 103 da REN nº 414/2010)				

PARÂMETROS PARA CÁLCULO DO ERD (RESOLUÇÃO NORMATIVA nº 414/2010)						
(SUB)GRUPO TARIFÁRIO	BT	B2rur	B2irr	B3	A4	A3
K	316,14	195,85	180,10	312,50	288,78	180,47
TUSD FIO - FORA PONTA (R\$/kW)	10,36	6,42	5,90	10,24	9,46	5,91
WACC (%)	9,95%					
Carga Tributária	34,00					
PARCELA B (R\$)	246.827.103,35					
TAXA DE DEPRECIACÃO - D (%)	4,51%					
OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO - O&M (R\$)	147.815.518,86					

ANEXO II						
TARIFA CONVENCIONAL	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMAN-DA	ENER-GIA	DEMAN-DA	ENER-GIA	DEMAN-DA	ENER-GIA
SUBGRUPO	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)
A4 (2,3 kV a 25 kV)	43,52	123,51	43,52	20,73		102,78
B1-RESIDENCIAL:		340,33		237,55		102,78
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal inferior ou igual a 30 kWh		113,11		77,15		35,96
Consumo mensal superior a 30 kWh e inferior ou igual a 100 kWh		193,88		132,22		61,66
Consumo mensal superior a 100 kWh e inferior ou igual a 220 kWh		290,86		198,36		92,50
Consumo mensal superior a 220 kWh		323,16		220,39		102,77
B2-RURAL		210,84		147,17		63,67
B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		156,72		109,39		47,33
B2-SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO		193,90		135,35		58,55
B3-DEMAIS CLASSES		336,40		234,81		101,59
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:						
B4a - Rede de Distribuição		173,40		121,03		52,37
B4b - Bulbo da Lâmpada		190,19		132,76		57,43

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)	F. PONTA	DEMANDA (R\$/kW)	F. PONTA	DEMANDA (R\$/kW)	F. PONTA
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A3 (69 kV)	33,57	8,96	33,57	8,96	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	41,93	13,33	41,93	13,33	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO C											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SE-CA	ÚMI-DA
A3 (69 kV)	194,78	176,23	121,72	110,95	20,73	20,73	20,73	20,73	174,05	155,50	100,99	90,22
A4 (2,3 a 25 kV)	194,78	176,23	121,72	110,95	20,73	20,73	20,73	20,73	174,05	155,50	100,99	90,22

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)	F. PONTA	DEMANDA (R\$/kW)	F. PONTA	DEMANDA (R\$/kW)	F. PONTA
A4 (2,3 a 25 kV)	13,33		13,33		0,00	

TARIFA HORO-SAZONAL VER-DE	QUADRO F											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SE-CA	ÚMI-DA
A4 (2,3 a 25 kV)	1.168,50	1.149,95	121,72	110,95	994,45	994,45	20,73	20,73	174,05	155,50	100,99	90,22

DESCONTOS PERCENTUAIS		QUADRO J	
UNIDADE CONSUMIDORA		DEMANDA	ENERGIA
RURAL - GRUPO A		10	10
ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A		15	15
ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B		-	15

TENSÃO SECUNDÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO EM 220 (VOLT) :	QUADRO Q		
TARIFA EM R\$/Ah			
RESIDENCIAL BAIXA RENDA	TUSD + TE	TUSD	TE
Consumo mensal até 136 Ah	0,024884	0,016973	0,007911
Consumo mensal de 137 a 341 Ah	0,029591	0,020180	0,009411

ANEXO II-A			
TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO L		
	TUSD		
	DEMANDA (R\$/kW)		
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	
A3 (69 kV)	34,15	9,11	
A4 (2,3 a 25 kV)	42,67	13,56	

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO M		
	TUSD		
	ENCARGOS (R\$/MWh)		
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	
A3 (69 kV)	22,20	22,20	
A4 (2,3 a 25 kV)	22,20	22,20	

TUSD - CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA	QUADRO N		
	TUSD		
	DEMANDA (R\$/kW)		
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	
A3 (69 kV)	31,37	8,37	
A4 (2,3 a 25 kV)	39,20	12,45	

TUSD - APE e PIE	QUADRO T		
	TUSD		
	ENCARGOS (R\$/MWh)		
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	
A3 (69 kV)	1,42	1,42	
A4 (2,3 a 25 kV)	1,42	1,42	

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES - Aplicação de desconto previsto nas Resoluções nº 77, de 18 de agosto de 2004, e nº 247, de 21 de dezembro de 2006	QUADRO U			
	TUSD			
	DEMANDA (R\$/kW)			
	PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto
A3 (69 kV)	32,03	2,12	8,54	0,57
A4 (2,3 a 25 kV)	40,02	2,65	12,72	0,84

TUSD - GERAÇÃO	QUADRO V	
	TUSDg	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO		
A3 (69 kV)	7,35	
A4 (2,3 a 25 kV)	7,35	

ANEXO II-B			
TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO L		
	TUSD		
	DEMANDA (R\$/kW)		
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	
A3 (69 kV)	33,57	8,96	
A4 (2,3 a 25 kV)	41,93	13,33	

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO M		
	TUSD		
	ENCARGOS (R\$/MWh)		
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	
A3 (69 kV)	20,73	20,73	
A4 (2,3 a 25 kV)	20,73	20,73	

TUSD - CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA	QUADRO N		
	TUSD		
	DEMANDA (R\$/kW)		
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	
A3 (69 kV)	31,20	8,33	
A4 (2,3 a 25 kV)	38,96	12,38	

TUSD - APE e PIE	QUADRO T		
	TUSD		
	ENCARGOS (R\$/MWh)		
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	
A3 (69 kV)	1,39	1,39	
A4 (2,3 a 25 kV)	1,39	1,39	



TUSD - CONSUMIDORES LIVRES - Aplicação de desconto previsto nas Resoluções nº 77, de 18 de agosto de 2004, e nº 247, de 21 de dezembro de 2006	QUADRO U			
	TUSD			
	DEMANDA (R\$/kW)			
	PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto
A3 (69 kV)	31,32	2,25	8,36	0,60
A4 (2,3 a 25 kV)	39,11	2,82	12,44	0,89

TUSD - GERAÇÃO	QUADRO V
SUBGRUPO	TUSDg
A3 (69 kV)	DEMANDA (R\$/kW)
A4 (2,3 a 25 kV)	7,19
	7,19

ANEXO III-A		
RECEITA ANUAL REFERENTE ÀS DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO (DIT)		
Vigente no período de 28 de agosto de 2011 a 27 de agosto de 2012.		
EMPRESA TRANSMISSORA	INSTALAÇÕES DEDICADAS À	VALORES EM R\$
CHESF	CEAL	R\$ 2.140.174,41

ANEXO III-B		
RECEITA ANUAL REFERENTE ÀS DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO (DIT)		
Vigente a partir de 28 de agosto de 2012.		
EMPRESA TRANSMISSORA	INSTALAÇÕES DEDICADAS À	VALORES EM R\$
CHESF	CEAL	R\$ 2.140.174,41

ANEXO IV		
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA - TFSEE		
VALORES NO PERÍODO DE AGOSTO DE 2011 A JULHO DE 2012		
CONCESSIONÁRIA	TFSEE ANUAL - EM R\$	TFSEE MENSAL - EM R\$
CEAL	R\$ 1.686.698,31	R\$ 140.558,19

ANEXO V		
PREVISÃO DA QUOTA ANUAL DA CCC E DO ESS/EER PARA 2011		
CONCESSIONÁRIA	CCC 2011	ESS/EER 2011
CEAL	34.181.479,60	7.199.602,95

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.194, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

Homologação das tarifas de fornecimento de energia elétrica e das Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD, estabelecimento da receita anual das instalações de conexão e fixação do valor da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, referentes à Companhia Energética do Maranhão - CEMAR.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei n. 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei n. 10.848, de 15 de março de 2004, na Cláusula Sétima do Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica n. 060/2000, com a redação dada pelos seus Primeiro e Segundo Termos Aditivos, e com base nos autos do Processo n. 48500.001970/2011-89, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do reajuste tarifário anual de 2011 da Companhia Energética do Maranhão - CEMAR, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas da CEMAR, constantes dos Anexos II e II-B da Resolução Homologatória n. 1.048, de 19 de agosto de 2010, ficam, em média, reajustadas em 13,06% (treze vírgula zero seis por cento), sendo 7,96% (sete vírgula nove e seis por cento) relativos ao reajuste tarifário anual econômico e 5,10% (cinco vírgula dez por cento) referentes aos componentes financeiros pertinentes, correspondendo a um efeito médio de 7,25% (sete vírgula vinte e cinco por cento) a ser percebido pelos consumidores cativos.

Art. 3º As tarifas constantes do Anexo I estarão em vigor a partir de 28 de agosto de 2011 e contemplam o respectivo reajuste tarifário anual e os componentes financeiros externos ao reajuste.

Art. 4º As tarifas constantes do Anexo II, que contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico, estarão em vigor a partir de 28 de agosto de 2012 e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 5º Fixar as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD da CEMAR, constantes dos Anexos II-A e II-B, conforme as especificações a seguir:

I - as tarifas constantes do Anexo II-A estarão em vigor no período de 28 de agosto de 2011 a 27 de agosto de 2012; e

II - as tarifas constantes do Anexo II-B estarão em vigor a partir de 28 de agosto de 2012 e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Parágrafo único. Para o cálculo da TUSD aplicáveis aos consumidores que assinaram CCEI - Contrato de Compra de Energia Incentivada, de acordo com a Resolução Normativa n. 247, de 21 de dezembro de 2006, aplicar-se-á o desconto divulgado mensalmente pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE para cada consumidor sobre a parcela da TUSD sujeita a desconto, devendo o resultado ser somado à parcela da TUSD não sujeita a desconto, especificada no quadro U desta Resolução.

Art. 6º Fixar o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE da CEMAR, referente ao período de agosto de 2011 a julho de 2012, conforme o Anexo III desta Resolução.

Art. 7º Estabelecer as receitas anuais constante do Anexo IV, referente às instalações de conexão da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF e das Centrais Elétricas do Norte do Brasil - ELETRONORTE, relativas às Demais Instalações de Transmissão - DIT dedicadas à CEMAR, que estarão em vigor no período de 28 de agosto de 2011 a 27 de agosto de 2012.

Art. 8º Aprovar, para fins de cálculo do atual reajuste tarifário, a quota anual da Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis dos Sistemas Isolados - CCC-ISOL e a previsão anual dos Encargos de Serviço do Sistema - ESS e de Energia de Reserva - EER, conforme discriminado no Anexo V desta Resolução.

Art. 9º Estabelecer as receitas anuais constantes do Anexo VI, referentes às instalações de conexão dedicadas aos consumidores do grupo A1, que estarão em vigor no período de 28 de agosto de 2011 a 27 de agosto de 2012.

Art. 10. Fica autorizada a inclusão, no valor total a ser pago pelo consumidor, das despesas do PIS/PASEP e da COFINS efetivamente incorridas pela Concessionária, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/PASEP e da COFINS, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para o consumidor, a CEMAR poderá compensar essas eventuais diferenças no mês subsequente.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

ANEXO I						
CEMAR						
TARIFA CONVENCIONAL	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMAN-DA	ENER-GIA	DEMAN-DA	ENER-GIA	DEMAN-DA	ENER-GIA
SUBGRUPO	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)
A3a (30kV a 44kV)	58,34	132,87	58,34	22,14		110,73
A4 (2,3kV a 25kV)	69,91	132,87	69,91	22,14		110,73
B1-RESIDENCIAL:		443,64		332,91		110,73
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal inferior ou igual a 30 kWh		149,19		110,42		38,77
Consumo mensal superior a 30 kWh e inferior ou igual a 100 kWh		255,73		189,30		66,43
Consumo mensal superior a 100 kWh e inferior ou igual a 220 kWh		383,60		283,95		99,65
Consumo mensal superior a 220 kWh		426,22		315,50		110,72
B2-RURAL		247,99		186,10		61,89
B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		185,03		138,84		46,19
B2-SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO		228,12		171,18		56,94
B3-DEMAIS CLASSES		395,61		296,87		98,74
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:						
B4a - Rede de Distribuição		203,81		152,94		50,87
B4b - Bulbo da Lâmpada		223,76		167,91		55,85

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO		PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA
A1 (230 kV ou mais) - Schincariol		4,89	0,93	4,89	0,93	0,00
A3 (69 kV)		41,31	11,59	41,31	11,59	0,00
A3a (30 a 44 kV)		55,63	18,29	55,63	18,29	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)		66,67	21,91	66,67	21,91	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO C									
	TUSD + TE				TUSD				TE	
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)	
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA	
SUBGRUPO		SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA
A1 (230 kV ou mais)		209,66	189,67	130,94	119,35	22,14	22,14	22,14	22,14	187,52
A3 (69 kV)		209,66	189,67	130,94	119,35	22,14	22,14	22,14	22,14	187,52
A3a (30 a 44 kV)		209,66	189,67	130,94	119,35	22,14	22,14	22,14	22,14	187,52
A4 (2,3 a 25 kV)		209,66	189,67	130,94	119,35	22,14	22,14	22,14	22,14	187,52

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE		QUADRO E			
SUBGRUPO		TUSD + TE		TUSD	
		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
A3a (30 a 44 kV)		18,29		18,29	
A4 (2,3 a 25 kV)		21,91		21,91	

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO F									
	TUSD + TE				TUSD				TE	
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)	
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA	
SUBGRUPO		SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA
A3a (30 a 44 kV)		1.501,52	1.481,53	130,94	119,35	1.314,00	1.314,00	22,14	22,14	187,52
A4 (2,3 a 25 kV)		1.757,74	1.737,75	130,94	119,35	1.570,22	1.570,22	22,14	22,14	187,52

DESCONTOS PERCENTUAIS		QUADRO J	
UNIDADE CONSUMIDORA		DEMANDA	ENERGIA
RURAL - GRUPO A		10	10
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A		15	15
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B		-	15

QUADRO S				
SERVIÇOS COBRÁVEIS		Grupo B (R\$)		
(arts. 102, 103 e 131 da REN 414/2010)		Monofásico	Bifásico	Trifásico
I - Vistoria de unidade consumidora		4,48	6,42	12,83
II - Aferição de medidor		5,78	9,63	12,83
III - Verificação de nível de tensão		5,78	9,63	11,56
IV - Religação normal		5,12	7,06	21,19
V - Religação de urgência		25,69	38,54	64,25
VI - Segunda via de fatura		1,91	1,91	1,91
VII - Segunda via declaração de quitação anual de débitos		1,87	1,87	1,87
VIII - Disponibilização dados de medição (memória de massa)		4,38	6,27	12,54
IX - Desligamento ou Religação programada		25,10	37,66	62,77
X - Fornecimento pulsos potência e sincronismo		4,38	6,27	12,54
XI - Comissionamento de obra		13,14	18,81	37,62
XII - Remoção de poste		(*)	(*)	(*)
XIII - Remoção de rede		(*)	(*)	(*)
XIV - Visita técnica		4,38	6,27	12,54
XV - Custo administrativo de inspeção		72,12	108,21	180,36
(*) Objeto de orçamento específico (art. 103 da REN nº 414/2010)				



PARÂMETROS PARA CÁLCULO DO ERD (RESOLUÇÃO NORMATIVA nº 414/2010)									
(SUB)GRUPO TARIFÁRIO	BT	B2rur	B2irr	B3	A4	A3a	A3	A2	
K	606,07	338,78	311,61	540,45	554,72	448,61	252,71	154,03	
TUSD FIO - FORA PONTA (R\$/kW)	15,72	8,79	8,08	14,02	14,39	11,63	6,55	3,99	
WACC (%)	9,95%								
Carga Tributária	34,00								
PARCELA B (R\$)	538.942.994,14								
TAXA DE DEPRECIACÃO - D (%)	4,52%								
OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO - O&M (R\$)	265.628.569,73								

ANEXO II						
TARIFA CONVENCIONAL	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMAN-DA	ENER-GIA	DEMAN-DA	ENER-GIA	DEMAN-DA	ENER-GIA
SUBGRUPO	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)
A3a (30kV a 44kV)	55,16	130,07	55,16	20,36		109,71
A4 (2,3kV a 25kV)	66,04	130,07	66,04	20,36		109,71
B1-RESIDENCIAL:		423,16		313,45		109,71
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal inferior ou igual a 30 kWh		142,19		103,78		38,41
Consumo mensal superior a 30 kWh e inferior ou igual a 100 kWh		243,73		177,91		65,82
Consumo mensal superior a 100 kWh e inferior ou igual a 220 kWh		365,59		266,86		98,73
Consumo mensal superior a 220 kWh		406,22		296,52		109,70
B2-RURAL		236,54		175,22		61,32
B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICACÃO RURAL		176,48		130,72		45,76
B2-SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO		217,58		161,17		56,41
B3-DEMAIS CLASSES		377,35		279,52		97,83
B4-ILUMINACÃO PÚBLICA:						
B4a - Rede de Distribuição		194,40		144,00		50,40
B4b - Bulbo da Lâmpada		213,42		158,09		55,33

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais) - Schincariol	4,76	0,91	4,76	0,91	0,00	0,00
A3 (69 kV)	39,15	10,97	39,15	10,97	0,00	0,00
A3a (30 a 44 kV)	52,62	17,27	52,62	17,27	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	62,99	20,68	62,99	20,68	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO C									
	TUSD + TE				TUSD				TE	
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)	
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA	
SUBGRUPO	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SE-CA	ÚMI-DA
A1 (230 kV ou mais)	206,15	186,34	128,16	116,67	20,36	20,36	20,36	20,36	185,79	165,98
A3 (69 kV)	206,15	186,34	128,16	116,67	20,36	20,36	20,36	20,36	185,79	165,98
A3a (30 a 44 kV)	206,15	186,34	128,16	116,67	20,36	20,36	20,36	20,36	185,79	165,98
A4 (2,3 a 25 kV)	206,15	186,34	128,16	116,67	20,36	20,36	20,36	20,36	185,79	165,98

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
A3a (30 a 44 kV)	17,27		17,27		0,00	
A4 (2,3 a 25 kV)	20,68		20,68		0,00	

TARIFA HORO-SAZONAL VER-DE	QUADRO F									
	TUSD + TE				TUSD				TE	
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)	
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA	
SUBGRUPO	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SE-CA	ÚMI-DA
A3a (30 a 44 kV)	1.428,00	1.408,19	128,16	116,67	1.242,21	1.242,21	20,36	20,36	185,79	165,98
A4 (2,3 a 25 kV)	1.668,93	1.649,12	128,16	116,67	1.483,14	1.483,14	20,36	20,36	185,79	165,98

DESCONTOS PERCENTUAIS		QUADRO J	
UNIDADE CONSUMIDORA		DEMANDA	ENERGIA
RURAL - GRUPO A		10	10
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A		15	15
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B		-	15

ANEXO II-A			
TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO L		
	TUSD		
	DEMANDA (R\$/kW)		
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	
A3 (69 kV)	41,31	11,59	
A3a (30 a 44 kV)	55,63	18,29	
A4 (2,3 a 25 kV)	66,67	21,91	

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO M			
	TUSD			
	ENCARGOS (R\$/MWh)			
SUBGRUPO	PONTA		F. PONTA	
A3 (69 kV)	22,14		22,14	
A3a (30 a 44 kV)	22,14		22,14	
A4 (2,3 a 25 kV)	22,14		22,14	

TUSD - CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA	QUADRO N	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 a 25 kV)	59,89	19,68

TUSD - APE e PIE Em atendimento aos arts. 19 e 20 da Resolução Normativa ANEEL nº 166/2005.	QUADRO T	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A3 (69 kV)	2,12	2,12
A3a (30 a 44 kV)	2,12	2,12
A4 (2,3 a 25kV)	2,12	2,12

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES - Aplicação de desconto previsto nas Resoluções nº 77, de 18 de agosto de 2004, e nº 247, de 21 de dezembro de 2006	QUADRO U			
	TUSD			
	DEMANDA (R\$/kW)			
	PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto
A3 (69 kV)	39,34	1,97	11,04	0,55
A3a (30 a 44 kV)	52,98	2,65	17,42	0,87
A4 (2,3 a 25 kV)	63,49	3,18	20,87	1,04

TUSD - GERAÇÃO	QUADRO V	
	TUSDg	
	DEMANDA (R\$/kW)	
A4 (2,3 a 25 kV)	6,28	

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	ANEXO II-B	
	QUADRO L	
	TUSD	
SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/kW)	
	PONTA	F. PONTA
A3 (69 kV)	39,15	10,97
A3a (30 a 44 kV)	52,62	17,27
A4 (2,3 a 25 kV)	62,99	20,68

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO M	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A3 (69 kV)	20,36	20,36
A3a (30 a 44 kV)	20,36	20,36
A4 (2,3 a 25 kV)	20,36	20,36

TUSD - CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA	QUADRO N	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 a 25 kV)	59,45	19,51

TUSD - APE e PIE Em atendimento aos arts. 19 e 20 da Resolução Normativa ANEEL nº 166/2005.	QUADRO T	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A3 (69 kV)	1,07	1,07
A3a (30 a 44 kV)	1,07	1,07
A4 (2,3 a 25kV)	1,07	1,07

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES - Aplicação de desconto previsto nas Resoluções nº 77, de 18 de agosto de 2004, e nº 247, de 21 de dezembro de 2006	QUADRO U			
	TUSD			
	DEMANDA (R\$/kW)			
	PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto
A3 (69 kV)	37,09	2,06	10,39	0,58
A3a (30 a 44 kV)	49,85	2,77	16,36	0,91
A4 (2,3 a 25 kV)	59,67	3,32	19,59	1,09

TUSD - GERAÇÃO	QUADRO V	
	TUSDg	
	DEMANDA (R\$/kW)	
A4 (2,3 a 25 kV)	5,91	

ANEXO III TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA - TFSEE VALORES NO PERÍODO DE AGOSTO DE 2011 A JULHO DE 2012		
CONCESSIONÁRIA	TFSEE ANUAL - EM R\$	TFSEE MENSAL - EM R\$
CEMAR	R\$ 3.796.444,07	R\$ 316.370,34



ANEXO IV		
RECEITA ANUAL REFERENTE ÀS DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO (DIT)		
Vigente no período de 28 de agosto de 2011 a 27 de agosto de 2012.		
EMPRESA TRANSMISSORA	INSTALAÇÕES DEDICADAS À	VALORES EM R\$
CHESF	CEMAR	331.869,65
ELETRONORTE	CEMAR	4.254.021,03
ELETRONORTE	CEMAR	532.940,86

ANEXO V	
QUOTA ANUAL DA CCC E PREVISÃO DO ESS/EER	
ENCARGO	VALORES EM R\$
CCC	50.677.703,79
ESS/EER	11.875.057,69

ANEXO VI		
RECEITA ANUAL REFERENTE ÀS INSTALAÇÕES DE CONEXÃO		
Vigente a partir de 28 de agosto de 2011		
Instalações dedicadas a:	VALOR ANUAL EM R\$	VALOR MENSAL EM R\$
SCHINCARIOL	7.810,60	650,88

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.195, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

Homologa as tarifas de fornecimento de energia elétrica e as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD, estabelece a receita anual das instalações de conexão e fixa o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, referentes à Companhia Energética do Piauí - CEPISA.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei n. 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei n. 10.848, de 15 de março de 2004, na Cláusula Sétima do Contrato de Concessão de Distribuição n. 004/2001-ANEEL, com a redação dada pelos seus Primeiro e Segundo Termos Aditivos, e com base nos autos o que consta do Processo n.48500.001971/2011-23, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do reajuste tarifário anual de 2011 da Companhia Energética do Piauí - CEPISA, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas da CEPISA, constantes dos Anexos II e II-B da Resolução Homologatória n. 1.052, de 24 de agosto de 2010, ficam, em média, reajustadas em 10,60% (dez vírgula sessenta por cento), sendo 7,89% (sete vírgula oitenta e nove por cento) relativos ao reajuste tarifário anual econômico e 2,71% (dois vírgula setenta e um por cento) referentes aos componentes financeiros pertinentes, correspondendo a um efeito médio de 12,23% (doze vírgula vinte e três por cento) a ser percebido pelos consumidores cativos.

Art. 3º As tarifas constantes do Anexo I, que contemplam o reajuste tarifário anual e os componentes financeiros devidos, estarão em vigor no período de 28 de agosto de 2011 a 27 de agosto de 2012.

Art. 4º As tarifas constantes do Anexo II, que contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico, estarão em vigor a partir de 28 de agosto de 2012 e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 5º Fixar as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD da CEPISA, constantes dos Anexos II-A e II-B, conforme as especificações a seguir:

I - as tarifas constantes do Anexo II-A estarão em vigor no período de 28 de agosto de 2011 a 27 de agosto de 2012; e

II - as tarifas constantes do Anexo II-B estarão em vigor a partir de 28 de agosto de 2012 e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Parágrafo Único. Para o cálculo das TUSD aplicáveis aos consumidores que assinaram CCEI - Contrato de Compra de Energia Incentivada, de acordo com a Resolução Normativa n. 247, de 21 de dezembro de 2006, aplicar-se-á o desconto divulgado mensalmente pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE para cada consumidor sobre a parcela da TUSD sujeita a desconto, devendo o resultado ser somado à parcela da TUSD não sujeita a desconto, especificada no quadro U desta Resolução.

Art. 6º Estabelecer as receitas anuais constantes dos Anexos III-A e III-B, referentes às instalações de conexão referente Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, relativas às Demais Instalações de Transmissão - DIT dedicadas à CEPISA, que estarão em vigor a partir de 28 de agosto de 2011, conforme as especificações a seguir:

I - a receita anual constante do Anexo III-A estará em vigor no período de 28 de agosto de 2011 a 27 de agosto de 2012, e incorpora as parcelas de ajuste financeiro referentes à conexão/DIT; e

II - a receita anual constante do Anexo III-B, sem o ajuste financeiro mencionado no inciso I, estará em vigor a partir de 28 de agosto de 2012, devendo constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 7º Fixar o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE da CEPISA, referente ao período de agosto de 2011 a julho de 2012, conforme o Anexo IV desta Resolução.

Art. 8º Estabelecer a cobertura tarifária de quota anual da Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis dos Sistemas Isolados - CCC-ISOL e dos Encargos de Serviço do Sistema - ESS e de Energia de Reserva - EER da CEPISA para 2011, conforme discriminado no Anexo V desta Resolução.

Art. 9º Fica autorizada a inclusão, no valor total a ser pago pelo consumidor, das despesas do PIS/PASEP e da COFINS efetivamente incorridas pela Concessionária, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/PASEP e da COFINS, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para o consumidor, a CEPISA poderá compensar essas eventuais diferenças no mês subsequente.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

ANEXO I						
CEPISA						
TARIFA CONVENCIONAL	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMAN-DA	ENER-GIA	DEMAN-DA	ENER-GIA	DEMAN-DA	ENER-GIA
SUBGRUPO	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)
A3a (30kV a 44kV)	46,15	136,72	46,15	21,02		115,70
A4 (2,3kV a 25kV)	46,26	136,72	46,26	21,02		115,70
B1-RESIDENCIAL:		419,86		304,16		115,70
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal inferior ou igual a 30 kWh		140,95		100,46		40,49
Consumo mensal superior a 30 kWh e inferior ou igual a 100 kWh		241,63		172,21		69,42

Consumo mensal superior a 100 kWh e inferior ou igual a 220 kWh		362,44		258,30		104,14
Consumo mensal superior a 220 kWh		402,69		287,00		115,69
B2-RURAL		262,61		190,25		72,36
B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		187,51		135,84		51,67
B2-SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO		241,53		174,97		66,56
B3-DEMAIS CLASSES		418,99		303,53		115,46
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:						
B4a - Rede de Distribuição		215,89		156,40		59,49
B4b - Bulbo da Lâmpada		236,95		171,66		65,29

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A3 (69 kV)	36,39	9,60	36,39	9,60	0,00	0,00
A3a (30 a 44 kV)	44,65	13,99	44,65	13,99	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	44,80	14,00	44,80	14,00	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO C								
	TUSD + TE			TUSD			TE		
	ENERGIA (R\$/MWh)			ENERGIA (R\$/MWh)			ENERGIA (R\$/MWh)		
SUBGRUPO	PONTA		F. PONTA	PONTA		F. PONTA	PONTA		F. PONTA
	SECA	ÚMI-DA	SECA	ÚMI-DA	SECA	ÚMI-DA	SECA	ÚMI-DA	ÚMI-DA
A3 (69 kV)	216,95	196,07	134,70	122,59	21,02	21,02	21,02	195,93	175,05
A3a (30 a 44 kV)	216,95	196,07	134,70	122,59	21,02	21,02	21,02	195,93	175,05
A4 (2,3 a 25 kV)	216,95	196,07	134,70	122,59	21,02	21,02	21,02	195,93	175,05

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E		
	TUSD + TE		TE
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)
SUBGRUPO			
A3a (30 a 44 kV)	13,99		0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	14,00		0,00

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO F									
	TUSD + TE				TUSD				TE	
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA	F. PONTA
	SECA	ÚMI-DA	SECA	ÚMI-DA	SECA	ÚMI-DA	SECA	ÚMI-DA	SECA	ÚMI-DA
A3a (30 a 44 kV)	1.253,84	1.232,96	134,70	122,59	1.057,91	1.057,91	21,02	21,02	195,93	175,05
A4 (2,3 a 25 kV)	1.257,26	1.236,38	134,70	122,59	1.061,33	1.061,33	21,02	21,02	195,93	175,05

DESCONTOS PERCENTUAIS		QUADRO J	
UNIDADE CONSUMIDORA		DEMANDA	ENERGIA
RURAL - GRUPO A		10	10
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A		15	15
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B		-	15

QUADRO S				
SERVIÇOS COBRÁVEIS	Grupo B (R\$)			Grupo A (R\$)
	Monofásico	Bifásico	Trifásico	
(arts. 102, 103 e 131 da REN 414/2010)				
I - Vistoria de unidade consumidora	4,48	6,42	12,83	38,54
II - Aferição de medidor	5,78	9,63	12,83	64,25
III - Verificação de nível de tensão	5,78	9,63	11,56	64,25
IV - Religação normal	5,12	7,06	21,19	64,25
V - Religação de urgência	25,69	38,54	64,25	128,51
VI - Segunda via de fatura	1,91	1,91	1,91	3,85
VII - Segunda via de declaração de quitação anual de débitos	1,87	1,87	1,87	3,76
VIII - Disponibilização dados de medição (memória de massa)	4,38	6,27	12,54	37,66
IX - Desligamento ou Religação programada	25,10	37,66	62,77	125,55
X - Fornecimento pulsos potência e sincronismo	4,38	6,27	12,54	37,66
XI - Comissionamento de obra	13,14	18,81	37,62	112,97
XII - Remoção de poste	(*)	(*)	(*)	(*)
XIII - Remoção de rede	(*)	(*)	(*)	(*)
XIV - Visita técnica	4,38	6,27	12,54	37,66
XV - Custo administrativo de inspeção	72,12	108,21	180,36	2.405,00
(*) Objeto de orçamento específico (art. 103 da REN nº 414/2010)				

PARÂMETROS PARA CÁLCULO DO ERD (RESOLUÇÃO NORMATIVA nº 414/2010)							
(SUB)GRUPO TARIFÁRIO	BT	B2rur	B2irr	B3	A4	A3a	A3
K	365,23	228,45	210,09	364,48	233,84	233,64	146,42
TUSD FIO - FORA PONTA (R\$/kW)	14,83	9,27	8,53	14,80	9,49	9,49	5,94
WACC (%)	9,95%						
Carga Tributária	34,00						
PARCELA B (R\$)	261.042.051,68						
TAXA DE DEPRECIACÃO - D (%)	4,45%						
OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO - O&M (R\$)	176.669.734,09						

ANEXO II						
CEPISA						
TARIFA CONVENCIONAL	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMAN-DA	ENER-GIA	DEMAN-DA	ENER-GIA	DEMAN-DA	ENER-GIA
SUBGRUPO	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)
A3a (30 kV a 44 kV)	45,18	133,03	45,18	21,02		112,01
A4 (2,3kV a 25 kV)	45,29	133,03	45,29	21,02		112,01
B1-RESIDENCIAL:		409,36		297,35		112,01
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal inferior ou igual a 30 kWh		137,18		97,98		39,20
Consumo mensal superior a 30 kWh e inferior ou igual a 100 kWh		235,16		167,95		67,21
Consumo mensal superior a 100 kWh e inferior ou igual a 220 kWh		352,74		251,92		100,82
Consumo mensal superior a 220 kWh		391,92		279,91		112,01
B2-RURAL		256,05		185,99		70,06



B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		182,82		132,80		50,02
B2-SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO		235,49		171,05		64,44
B3-DEMAIS CLASSES		408,51		296,73		111,78
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:						
B4a - Rede de Distribuição		210,50		152,90		57,60
B4b - Bulbo da Lâmpada		231,02		167,81		63,21

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A3 (69 kV)	35,72	9,40	35,72	9,40	0,00	0,00
A3a (30 a 44 kV)	43,76	13,67	43,76	13,67	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	43,90	13,68	43,90	13,68	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO C							
	TUSD + TE				TUSD			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
SUBGRUPO	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA
A3 (69 kV)	210,72	190,49	131,08	119,35	21,02	21,02	21,02	21,02
A3a (30 a 44 kV)	210,72	190,49	131,08	119,35	21,02	21,02	21,02	21,02
A4 (2,3 a 25 kV)	210,72	190,49	131,08	119,35	21,02	21,02	21,02	21,02

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E		
	TUSD + TE		TE
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)
A3a (30 a 44 kV)	13,67		0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	13,68		0,00

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO F											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
SUBGRUPO	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA
A3a (30 a 44 kV)	1.226,83	1.206,60	131,08	119,35	1.037,13	1.037,13	21,02	21,02	189,70	169,47	110,06	98,33
A4 (2,3 a 25 kV)	1.230,17	1.209,94	131,08	119,35	1.040,47	1.040,47	21,02	21,02	189,70	169,47	110,06	98,33

DESCONTOS PERCENTUAIS		QUADRO J	
UNIDADE CONSUMIDORA		DEMANDA	ENERGIA
RURAL - GRUPO A		10	10
ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A		15	15

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	ANEXO II-A	
	QUADRO L	
	TUSD	
SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/kW)	
	PONTA	F. PONTA
A3 (69 kV)	36,39	9,60
A3a (30 a 44 kV)	44,65	13,99
A4 (2,3 a 25 kV)	44,80	14,00

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO M	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A3 (69 kV)	21,02	21,02
A3a (30 a 44 kV)	21,02	21,02
A4 (2,3 a 25 kV)	21,02	21,02

TUSD - CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA	QUADRO N	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A3 (69 kV)	33,36	8,80
A3a (30 a 44 kV)	40,94	12,83
A4 (2,3 a 25 kV)	41,08	12,84

TUSD - APE e PIE	QUADRO T	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A3 (69 kV)	1,46	1,46
A3a (30 a 44 kV)	1,46	1,46
A4 (2,3 a 25 kV)	1,46	1,46

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES - Aplicação de desconto previsto nas Resoluções nº 77, de 18 de agosto de 2004, e nº 247, de 21 de dezembro de 2006	QUADRO U			
	TUSD			
	DEMANDA (R\$/kW)			
SUBGRUPO	PONTA		F. PONTA	
	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto
A3 (69 kV)	34,17	2,22	9,01	0,59
A3a (30 a 44 kV)	41,93	2,72	13,14	0,85
A4 (2,3 a 25 kV)	42,07	2,73	13,15	0,85

TUSD - GERAÇÃO	QUADRO V	
	TUSDg	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO		
	PONTA	F. PONTA
A3 (69 kV)	35,72	9,40
A3a (30 a 44 kV)	43,76	13,67
A4 (2,3 a 25 kV)	43,90	13,68

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	ANEXO II-B	
	QUADRO L	
	TUSD	
SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/kW)	
	PONTA	F. PONTA
A3 (69 kV)	35,72	9,40
A3a (30 a 44 kV)	43,76	13,67
A4 (2,3 a 25 kV)	43,90	13,68

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO M	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A3 (69 kV)	21,02	21,02
A3a (30 a 44 kV)	21,02	21,02
A4 (2,3 a 25 kV)	21,02	21,02

TUSD - CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA	QUADRO N	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A3 (69 kV)	33,38	8,78
A3a (30 a 44 kV)	40,89	12,77
A4 (2,3 a 25 kV)	41,02	12,78

TUSD - APE e PIE	QUADRO T	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A3 (69 kV)	1,31	1,31
A3a (30 a 44 kV)	1,31	1,31
A4 (2,3 a 25 kV)	1,31	1,31

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES - Aplicação de desconto previsto nas Resoluções nº 77, de 18 de agosto de 2004, e nº 247, de 21 de dezembro de 2006	QUADRO U			
	TUSD			
	DEMANDA (R\$/kW)			
SUBGRUPO	PONTA		F. PONTA	
	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto
A3 (69 kV)	33,49	2,23	8,81	0,59
A3a (30 a 44 kV)	41,03	2,73	12,82	0,85
A4 (2,3 a 25 kV)	41,16	2,74	12,83	0,85

TUSD - GERAÇÃO	QUADRO V	
	TUSDg	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO		
	PONTA	F. PONTA
A3 (69 kV)	35,72	9,40
A3a (30 a 44 kV)	43,76	13,67
A4 (2,3 a 25 kV)	43,90	13,68

ANEXO III-A		
RECEITA ANUAL REFERENTE ÀS DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO (DIT)		
Vigente no período de 28 de agosto de 2011 a 27 de agosto de 2012		
EMPRESA TRANSMISSORA	INSTALAÇÕES DEDICADAS À	VALORES EM R\$
CHESF	CEPISA	3.176.535,79

ANEXO III-B		
RECEITA ANUAL REFERENTE ÀS DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO (DIT)		
Vigente a partir de 28 de agosto de 2012		
EMPRESA TRANSMISSORA	INSTALAÇÕES DEDICADAS À	VALORES EM R\$
CHESF	CEPISA	3.008.104,64

ANEXO IV		
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA - TFSEE		
VALORES NO PERÍODO DE AGOSTO DE 2011 A JULHO DE 2012		
CONCESSIONÁRIA	TFSEE ANUAL VALOR EM R\$	TFSEE MENSAL VALOR EM R\$
CEPISA	R\$ 1.761.038,37	R\$ 146.753,20

ANEXO V		
COBERTURA TARIFÁRIA DA QUOTA ANUAL DA CCC E DO ESS/EER PARA 2011		
CONCESSIONÁRIA	CCC 2011	ESS/EER 2011
CEPISA	R\$ 28.739.685,00	R\$ 6.283.548,72

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.196, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

Prorroga a vigência das tarifas de fornecimento de energia elétrica e as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD da Elektro Eletricidade e Serviços S/A - ELEKTRO, constantes do Anexo I e II-A da Resolução Homologatória n. 1.049, de 19 de agosto de 2010, e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei n. 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei n. 10.848, de 15 de março de 2004, na Cláusula Oitava do Contrato de Concessão de Distribuição nº 187/1998, com a redação dada pelo seu Quarto Termo Aditivo, e com base nos autos do Processo n. 48500.003383/2011-24, resolve:

Art. 1º Prorrogar a vigência das tarifas do Anexo I e II-A da Resolução Homologatória n. 1.049, de 19 de agosto de 2010, até o processamento em definitivo da revisão tarifária da Elektro Eletricidade e Serviços S/A - ELEKTRO.

§ 1º Fica prorrogada a vigência das tarifas conforme definido no caput, com exceção das tarifas de uso do sistema de distribuição de geradoras - TUSDg das usinas conectadas no nível de tensão A2 constantes do Quadro V do Anexo II-A da Resolução Homologatória n. 1.049, de 19 de agosto de 2010, para as quais passam a vigorar os valores definidos no Quadro V do Anexo II-A desta Resolução, com vigência de 27 de agosto de 2011 a 26 de agosto de 2012.

§ 2º Para o cálculo das TUSD aplicáveis aos consumidores que assinaram CCEI - Contrato de Compra de Energia Incentivada, de acordo com a Resolução Normativa n. 247, de 21 de dezembro de 2006, aplicar-se-á o desconto divulgado mensalmente pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE para cada consumidor sobre a parcela da TUSD sujeita a desconto, devendo o resultado ser somado à parcela da TUSD não sujeita a desconto, especificada no quadro U do Anexo II-A.

Art. 2º Aprovar os novos valores das tarifas de serviços cobráveis conforme Anexo I, Quadro S, desta Resolução, com vigência de 27 de agosto de 2011 a 26 de agosto de 2012.

Art. 3º Fixar o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE da ELEKTRO, referente ao período de agosto de 2011 a julho de 2012, conforme o Anexo II desta Resolução.

Art. 4º Estabelecer a receita anual constante dos Anexos III-A e III-B, referente às instalações de conexão da Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, relativas às Demais Instalações de Transmissão - DIT dedicadas à ELEKTRO conforme as especificações a seguir:

I - a receita anual constante do Anexo III-A, que incorpora a parcela de ajuste financeiro referente às conexões/DIT, estará em vigor no período de 27 de agosto de 2011 a 26 de agosto de 2012; e

II - a receita anual constante do Anexo III-B, sem a parcela de ajuste mencionada no inciso I, estará em vigor a partir de 27 de agosto de 2012, devendo constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 5º Estabelecer a quota anual da Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis dos Sistemas Isolados - CCC-ISOL conforme discriminado no Anexo IV desta Resolução.

Art. 6º Fica autorizada a inclusão, no valor total a ser pago pelo consumidor, das despesas do PIS/PASEP e da COFINS efetivamente incorridas pela Concessionária, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/PASEP e da COFINS, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para o consumidor, a ELEKTRO poderá compensar essas eventuais diferenças no mês subsequente.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

ANEXO I				
ELEKTRO				
QUADRO S				
SERVIÇOS COBRÁVEIS	Grupo B (R\$)			
(arts. 102, 103 e 131 da REN 414/2010)	Monofásico	Bifásico	Trifásico	Grupo A (R\$)
I - Vistoria de unidade consumidora	4,48	6,42	12,83	38,54
II - Aferição de medidor	5,78	9,63	12,83	64,25
III - Verificação de nível de tensão	5,78	9,63	11,56	64,25
IV - Religação normal	5,12	7,06	21,19	64,25
V - Religação de urgência	25,69	38,54	64,25	128,51
VI - Segunda via de fatura	1,91	1,91	1,91	3,85
VII - Segunda via declaração de quitação anual de débitos	1,87	1,87	1,87	3,76
VIII - Disponibilização dados de medição (memória de massa)	4,38	6,27	12,54	37,66
IX - Desligamento ou Religação programada	25,10	37,66	62,77	125,55
X - Fornecimento pulsos potência e sincronismo	4,38	6,27	12,54	37,66
XI - Comissionamento de obra	13,14	18,81	37,62	112,97
XII - Remoção de poste	(*)	(*)	(*)	(*)
XIII - Remoção de rede	(*)	(*)	(*)	(*)
XIV - Visita técnica	4,38	6,27	12,54	37,66
XV - Custo administrativo de inspeção	72,12	108,21	180,36	2.405,00
(*) Objeto de orçamento específico (art. 103 da REN n. 414/2010)				

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 25 de agosto de 2011

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecidas pela Portaria nº 1850, de 5 de julho de 2011, e o que consta do Processo nº 48500.001460/2002-12, resolve alterar as características técnicas do sistema de transmissão de interesse restrito da PCH Pontal do Prata, que passa a ser constituído por uma linha de transmissão, em 69 kV, de aproximadamente 63,2 km de extensão, circuito simples, que se conectará a subestação SE Chapadão do Céu, em 69 kV, da CELG Distribuidora.

Nº 3.489 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 390, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.004337/2011-42, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da Usina Solar Fotovoltaica Querência e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 30.000 kW de potência instalada, com a finalidade de produção independente de energia elétrica, localizada no Município de Alto Boa Vista, Estado do Mato Grosso, em favor da empresa Sunny Serviços Administrativo Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 13.852.135/0001-27, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 6º da referida REN 390/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

Nº 3.490 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Re-

solução Normativa nº 390, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.004336/2011-06, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da Usina Solar Fotovoltaica Querência e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 30.000 kW de potência instalada, com a finalidade de produção independente de energia elétrica, localizada no Município de Querência, Estado do Mato Grosso, em favor da empresa Prepara Serviços Administrativos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 13.823.480/0001-32, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 6º da referida REN 390/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 25 de agosto de 2011

Nº 3.475 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.000392/2003-18, resolve: I - Liberar as unidades geradoras UG1 e UG2, de 3.350 kW cada, totalizando 6.700 kW de potência instalada, da PCH Salto das Flores, localizada no Município de Paraíso, Estado de Santa Catarina, de titularidade da empresa Central Hidrelétrica Salto das Flores Ltda., cujo objeto foi autorizado nos termos da Resolução nº 738, de 18 de dezembro de 2002, para início da operação em teste a partir do dia 26 de agosto de 2011; II - A solicitação do início da operação comercial somente poderá ser efetuada após a conclusão da operação em teste e, conforme a pertinência de cada caso, a liberação estará condicionada

ANEXO II		
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA - TFSEE		
VALORES NO PERÍODO DE AGOSTO DE 2011 A JULHO DE 2012		
CONCESSIONÁRIA	TFSEE ANUAL - EM R\$	TFSEE MENSAL - EM R\$
ELEKTRO	R\$ 9.775.376,91	R\$ 814.614,74

ANEXO II-A	
TUSD - GERAÇÃO	QUADRO V
SUBGRUPO	TUSDg
	DEMANDA (R\$/kW)
A2 (88 a 138 kV) - JUPIÁ	2,47
A2 (88 a 138 kV) - NOVA AVANHANDAVA	2,43
A2 (88 a 138 kV) - PARAIBUNA	1,41
A2 (88 a 138 kV) - ROSANA	2,06
A2 (88 a 138 kV) - ALCIDIA	1,96
A2 (88 a 138 kV) - BALDIN	1,78
A2 (88 a 138 kV) - COCAL II	2,04
A2 (88 a 138 kV) - CONQUISTA DO PONTAL	2,05
A2 (88 a 138 kV) - CORN PRODUCTS	1,56
A2 (88 a 138 kV) - CRESCIUMAL	1,88
A2 (88 a 138 kV) - FBA GASA - ANDRADINA	2,24
A2 (88 a 138 kV) - FERRARI - PIRASSUNUNGA	1,85
A2 (88 a 138 kV) - INTERLAGOS	2,38
A2 (88 a 138 kV) - L.CARLOS PRESTES (TLAGOAS)	2,49
A2 (88 a 138 kV) - NOBLE ENERGIA	2,11
A2 (88 a 138 kV) - NOROESTE PAULISTA	2,11
A2 (88 a 138 kV) - PIONEIROS	2,35
A2 (88 a 138 kV) - PIONEIROS ILHA SOLTEIRA	2,35
A2 (88 a 138 kV) - SAO JOAO DA BOA VISTA	1,91
A2 (88 a 138 kV) - SAO LUIZ	1,86
A2 (88 a 138 kV) - VCP-MS	2,37
A2 (88 a 138 kV) - VISTA ALEGRE - ELEKTRO	1,19
A2 (88 a 138 kV) - BALDIN	1,78
A2 (88 a 138 kV) - COCAL II	2,04
A2 (88 a 138 kV) - CONQUISTA DO PONTAL	2,05
A2 (88 a 138 kV) - CORN PRODUCTS	1,56
A2 (88 a 138 kV) - CRESCIUMAL	1,88
A2 (88 a 138 kV) - FBA GASA - ANDRADINA	2,24
A2 (88 a 138 kV) - FERRARI - PIRASSUNUNGA	1,85
A2 (88 a 138 kV) - INTERLAGOS	2,38
A2 (88 a 138 kV) - L.CARLOS PRESTES (TLAGOAS)	2,49
A2 (88 a 138 kV) - NOBLE ENERGIA	2,11
A2 (88 a 138 kV) - NOROESTE PAULISTA	2,11
A2 (88 a 138 kV) - PIONEIROS	2,35
A2 (88 a 138 kV) - PIONEIROS ILHA SOLTEIRA	2,35
A2 (88 a 138 kV) - SAO JOAO DA BOA VISTA	1,91
A2 (88 a 138 kV) - SAO LUIZ	1,86
NOVAS CENTRAIS GERADORAS, EM A2, NÃO CONSIDERADAS NOMINALMENTE NESTE QUADRO.	2,04

ANEXO III-A		
VALOR ANUAL REFERENTE ÀS DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO (DIT)		
VIGENTE NO PERÍODO DE 27 DE AGOSTO DE 2011 A 26 DE AGOSTO DE 2012.		
EMPRESA TRANSMISSORA	INSTALAÇÕES DEDICADAS A	VALORES EM R\$
CTEEP	ELEKTRO	38.290.747,14

ANEXO III-B		
VALOR ANUAL REFERENTE ÀS DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO (DIT)		
VIGENTE A PARTIR DE 27 DE AGOSTO DE 2012.		
EMPRESA TRANSMISSORA	INSTALAÇÕES DEDICADAS A	VALORES EM R\$
CTEEP	ELEKTRO	38.095.784,25

ANEXO IV	
QUOTA ANUAL DA CCC	
COMPETÊNCIAS: AGOSTO/2011 A JULHO/2012	
ELEKTRO	R\$ 218.682.740,12

à apresentação dos documentos originais exigidos no art. 5º e dar-se-á nos termos do art. 6º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003.

Nº 3.476 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.005623/2008-20, resolve: I - Liberar as unidades geradoras UG1 e UG2, de 6.850 kW, totalizando 13.700 kW de potência instalada, da PCH Moínho, localizada nos Municípios de Barracão e Pinhal da Serra, Estado do Rio Grande do Sul, de titularidade da empresa Moínho S.A., cujo objeto foi autorizado nos termos da Resolução nº 1.451, de 8 de julho de 2008, para início da operação em teste a partir do dia 26 de agosto de 2011; II - A solicitação do início da operação comercial somente poderá ser efetuada após a conclusão da operação em teste e, conforme a pertinência de cada caso, a liberação estará condicionada à apresentação dos documentos originais exigidos no art. 5º e dar-se-á nos termos do art. 6º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003.

RÔMULO DE VASCONCELOS FEIJÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 25 de agosto de 2011

Nº 3.491 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 09 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de de-



zembro de 2002, nos arts. 28, 28-A e 31 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o constante do Documento nº 48513.027712/2011-00, resolve anuir com a dação de recebíveis em garantia, pela Companhia Energética do Maranhão, até o limite de 2,78% da receita líquida, no período de 2011 a 2019, para captação de recursos junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social no valor de até R\$ 192.023.431,60 (cento e noventa e dois milhões, vinte e três mil, quatrocentos e trinta e um reais e sessenta centavos), para investimentos na respectiva área da delegação do serviço público, não cabendo ao agente credor direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela delegatária, dos seus compromissos financeiros.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS
HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 23 de agosto de 2011

Nº 3.425 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, na Resolução nº 395, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta dos Processo nº 48500.004685/2003-20, resolve: I - Revogar o Despacho n. 1.377, de 29 de setembro de 2005, e transferir para a condição de inativo o registro para a realização do projeto básico da PCH Sumidouro, localizada no rio Claro, afluente do rio Arinos, no Estado do Mato Grosso, concedido à empresa Schuring & Schuring Ltda. por meio do Ofício n. 19, de 23 de janeiro de 2004, devido o não atendimento ao disposto no inciso IV, do art. 12, da Resolução ANEEL nº 395/1998.

Nº 3.426 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, na Resolução nº 395, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta dos Processo nº 48500.004688/2003-18, resolve: I - Revogar o Despacho n. 1.376, de 29 de setembro de 2005, e transferir para a condição de inativo o registro para a realização do projeto básico da PCH Perdidos, localizada no rio Claro, afluente do rio Arinos, no Estado do Mato Grosso, concedido à empresa Schuring & Schuring Ltda. por meio do Ofício n. 18, de 23 de janeiro de 2004, devido o não atendimento ao disposto no inciso IV, do art. 12, da Resolução ANEEL nº 395/1998.

Em 25 de agosto de 2011

Nº 3.474 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, e em cumprimento ao disposto na Resolução nº 395, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.008283/2008-99, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Cedro, sub-bacia 17, no Estado do Mato Grosso, concedido à empresa Gamma Energia S.A, devido à manifestação de desistência por parte do interessado. II - Revogar os despachos nº 2.403, de 3 de julho de 2009.

Nº 3.477 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, e em cumprimento ao disposto na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, e o que consta do Processo nº 48500.002007/2006-11, resolve: I - Anuir com o pedido de transferência de titularidade, referente ao Projeto Básico da PCH Ypê, sub-bacia 61, no Estado de Goiás, solicitado pela empresa Amparo Energia e Participações Ltda., para a empresa Santa Helena Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 12.150.746/0001-60.

Nº 3.479 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.004393/2009-62, resolve: I - Não conceder o registro para a realização dos Estudos de Viabilidade da UHE Traíra II, localizado no rio Suaçuí Grande, sub-bacia 56, bacia hidrográfica do Atlântico - Trecho Leste, no Estado de Minas Gerais, solicitado pela empresa Ecopart Investimentos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 05.881.213/0001-93, tendo em vista a vigência do Despacho nº 2.417, de 06 de junho de 2011.

Nº 3.480 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.001222/2010-15, resolve: I - Não conceder o registro para a realização dos Estudos de Viabilidade da UHE Traíra II, localizado no rio Suaçuí Grande, sub-bacia 56, bacia hidrográfica do Atlântico - Trecho Leste, no Estado de Minas Gerais, solicitado pela empresa Braxenergy Desenvolvimento de Projetos de Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 09.042.614/0001-00, tendo em vista a vigência do Despacho nº 2.417, de 06 de junho de 2011.

Nº 3.481 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.000888/2011-37, resolve: I - Não conceder o registro para a realização dos Estudos de Viabilidade da UHE Traíra II, localizado no rio Suaçuí Grande, sub-bacia 56, bacia hidrográfica do Atlântico - Trecho Leste, no Estado de Minas Gerais, solicitado pela empresa SPE Aureliano Chaves Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 12.995.611/0001-04, tendo em vista a vigência do Despacho nº 2.417, de 06 de junho de 2011.

Nº 3.482 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, na Resolução nº 395, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.008209/2008-72, resolve: I - Prorrogar para 09/09/2011 o prazo estabelecido no Despacho nº 991 de 2 de março de 2011 para acesso às áreas necessárias ao desenvolvimento dos levantamentos de campo para os Estudos de Projeto Básico da PCH Larginha, localizada no rio Carinhonha, sub-bacia 45, no Estado de Minas Gerais e Bahia, solicitado pela empresa Gamma Energia S.A.

Nº 3.483 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, e em cumprimento ao disposto na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004323/2011-29, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio dos Bois, da nascente até a sua foz no remanso do reservatório da UHE São Simão, no rio Paranaíba, localizado na sub-bacia 60, no Estado de Goiás, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 17/08/2011 pela empresa Alupar Investimento S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.364.948/0001-38, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data

Nº 3.484 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.005409/2008-73, resolve: I - Revogar o Despacho nº 2.540, de 14 de julho de 2009, e transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Ivinhema e seus afluentes, rio Brinlhante, rio Dourados e rio Vacaria, localizado na sub-bacia 64, no Estado de Mato Grosso do Sul, concedido à empresa Zarwal de Participação Ltda., devido o não atendimento ao disposto no § 1º, do art. 10, da Resolução ANEEL nº 393/1998.

Nº 3.485 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.003688/2010-55, resolve: I - Revogar o Despacho nº 2.136, de 26 de julho de 2010, e transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Traíras, no trecho desde a nascente até o remanso do reservatório da UHE Serra da Mesa no rio Tocantins, localizado na sub-bacia 20, no Estado de Goiás, concedido à empresa Viva Ambiental e Serviços Ltda., devido o não atendimento ao disposto no § 1º, do art. 10, da Resolução ANEEL nº 393/1998.

Nº 3.486 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.001475/2009-55, resolve: I - Revogar o Despacho nº 2.943, de 7 de agosto de 2009, e transferir para a condição de inativo o registro para a realização da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Novo, trecho da nascente ao remanso do reservatório da UHE Cachoeira da Velha, e do seu afluente o rio Preto, localizado na sub-bacia 22, no Estado de Tocantins, concedido à empresa Energias Complementares do Brasil - Geração de Energia Elétrica S.A., devido o não atendimento ao disposto no § 1º, do art. 10, da Resolução ANEEL nº 393/1998.

Nº 3.487 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.006261/2008-94, resolve: I - Revogar o Despacho nº 2.546, de 14 de julho de 2009, e transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Tromai, localizado na sub-bacia 32, no Estado do Maranhão, concedido à empresa Hidrotérmica S.A., devido o não atendimento ao disposto no § 1º, do art. 10, da Resolução ANEEL nº 393/1998.

Nº 3.488 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.002972/2010-12, resolve: I - Revogar o Despacho nº 2.189, de 29 de julho de 2010,

e transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Verde, localizado na sub-bacia 64, no Estado de São Paulo, concedido à Empresa Internacional de Engenharia Ltda., devido o não atendimento ao disposto no § 1º, do art. 10, da Resolução ANEEL nº 393/1998.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 254, de 7 de maio de 2003, publicado no DOU de 8-5-2003, Seção 1, pág. 51, v. 140, n. 87, onde se lê:

Aproveitamentos	(...)	Reservatório [km²]
PCH Japonesa	(...)	1,31

leia-se:

Aproveitamentos	(...)	Reservatório [km²]
AHE Japonesa	(...)	13,12

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS
NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

PORTARIA Nº 198, DE 25 DE AGOSTO DE 2011

O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, art. 9º, inciso III, e com base na Resolução de Diretoria nº 809, de 24 de agosto de 2011, torna público o seguinte ato:

Art. 1º. Fica modificada a atuação do Comitê de Avaliação das Propostas de Parceira (CAPP), o qual tem a finalidade de avaliar e recomendar à Diretoria Colegiada a aprovação ou denegação dos pedidos de Cessão de Direitos e Obrigações relativos aos Contratos de Concessão na Fase de Exploração, Desenvolvimento e Produção, consoante o disposto no art.29 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e na Cláusula referente a Cessão de Direitos e obrigações presente nos Contratos de Concessão.

Art. 2º. Fica aprovado o Regimento Interno anexo a esta Portaria, que define a natureza, finalidade, organização, composição, objetivos, atribuições, competências e forma de funcionamento do CAPP.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogando-se a Portaria ANP nº 70, de 6 de abril de 2011.

HAROLDO BORGES RODRIGUES LIMA

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO
DAS PROPOSTAS DE PARCERIAS - CAPP

CAPÍTULO I
NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º. O Comitê de Avaliação das Propostas de Parcerias tem a finalidade de avaliar e recomendar à Diretoria Colegiada a aprovação ou denegação dos pedidos de Cessão de Direitos e Obrigações relativos aos Contratos de Concessão na Fase de Exploração, Desenvolvimento e Produção, consoante o disposto no art. 29 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e na Cláusula referente a Cessão de Direitos e Obrigações presente nos Contratos de Concessão.

CAPÍTULO II
ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 2º. O Comitê de Avaliação das Propostas de Parcerias é composto pelas seguintes Unidades Organizacionais da ANP:

- I - Superintendência de Exploração;
- II - Superintendência de Desenvolvimento e Produção;
- III - Superintendência de Participações Governamentais;
- IV - Superintendência de Promoção de Licitações; e
- V - Superintendência de Dados Técnicos.

Parágrafo único. Caberá ao gestor de cada uma das Unidades referidas nos incisos acima a indicação do representante titular e seu respectivo suplente no Comitê de Avaliação de Propostas de Parcerias.

CAPÍTULO III
OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES

Art. 3º. O Comitê de Avaliação das Propostas de Parcerias tem por objetivo:

I - Avaliar o pedido de autorização para Cessão de Direitos, com base nas informações prestadas pelas Unidades Organizacionais representadas no Comitê de Avaliação de Propostas de Parceria; e

II - Recomendar à Diretoria Colegiada a aprovação ou a denegação do pedido de autorização para Cessão de Direitos e Obrigações relativos aos Contratos de Concessão na Fase de Exploração e na Fase de Desenvolvimento e Produção;

Art. 4º. Compete aos representantes das Unidades Organizacionais junto ao Comitê de Avaliação das Propostas de Parcerias:

I - Obter, no âmbito de sua Unidade Organizacional, todas as informações necessárias para a avaliação das atividades relativas ao Contrato de Concessão objeto da deliberação, com o objetivo de promover a análise do mesmo, antes da reunião do Comitê de Avaliação de Propostas de Parcerias;

II - Interagir com os demais membros do Comitê de Avaliação das Propostas de Parcerias, durante o processo que antecede a reunião do Comitê, com o objetivo de obter todas as informações necessárias à avaliação do pedido de autorização de Cessão de Direitos e Obrigações;

III - Comparecer às reuniões do Comitê de Avaliação de Propostas de Parcerias, munidos de informações suficientes, para deliberar sobre os pedidos de autorização de Cessão de Direitos e Obrigações;

IV - Analisar e deliberar sobre o proposto em pauta; e

V - Recomendar, para exame da Diretoria Colegiada, a aprovação ou denegação do pedido de autorização de Cessão de Direitos e Obrigações dos Contratos de Concessão na Fase de Exploração, e de Desenvolvimento e Produção.

CAPÍTULO IV

COMPETÊNCIAS

Art. 5º. Compete à Superintendência Coordenadora do Comitê de Avaliação das Propostas de Parcerias as seguintes atribuições:

I - Presidir as reuniões do Comitê, secretariando-as;

II - Solicitar a manifestação das Unidades Organizacionais para subsidiar a avaliação, pelos seus membros, do pedido de autorização de Cessão de Direitos e Obrigações;

III - Convocar a reunião do Comitê de Avaliação das Propostas de Parcerias e enviar sua pauta com o mínimo de dois dias úteis de antecedência.

Art. 6º. Compete às Unidades Organizacionais que compõem o Comitê de Avaliação das Propostas de Parcerias:

I - Superintendência de Exploração:

a) Coordenar o Comitê de Avaliação das Propostas de Parcerias;

b) Conduzir os processos de autorização para Cessão de Direitos e Obrigações; e

c) Emitir Parecer ou Nota Técnica, no âmbito da sua Unidade Organizacional, referente ao Contrato de Concessão objeto do pedido de Cessão de Direitos e Obrigações na Fase Exploratória, a ser anexado ao processo.

II - Superintendência de Promoção de Licitações:

a) Emitir Parecer ou Nota Técnica, no âmbito da sua Unidade Organizacional, atestando a qualificação técnica, financeira e jurídica da(s) cessionária(s), de acordo com os requisitos estipulados no Edital de Licitação mais recente aprovado pela Diretoria Colegiada da ANP, a ser anexado ao processo para análise pelo Comitê de Avaliação das Propostas de Parcerias.

b) Consultar as Unidades Organizacionais pertinentes e elaborar parecer técnico para justificar exigência excepcional de qualificação de cessionário(s), diversa da requerida pelo Edital de Licitação mais recente aprovado pela Diretoria Colegiada da ANP.

III - Superintendência de Desenvolvimento e Produção:

a) Emitir Parecer ou Nota Técnica, no âmbito da sua Unidade Organizacional, referente às atividades de desenvolvimento e produção referentes ao Contrato de Concessão objeto do pedido de Cessão de Direitos e Obrigações, a ser anexado ao processo.

IV - Superintendência de Participações Governamentais:

a) Emitir Parecer ou Nota Técnica, no âmbito da sua Unidade Organizacional, acerca do pagamento de participações governamentais e de terceiros pelas empresas envolvidas no pedido de Cessão de Direitos e Obrigações, a ser anexado ao processo.

V - Superintendência de Dados Técnicos:

a) Emitir Parecer ou Nota Técnica, no âmbito da sua Unidade Organizacional, das atividades oriundas de exploração, desenvolvimento e produção referentes ao Contrato de Concessão objeto do pedido de Cessão de Direitos e Obrigações, a ser anexado ao processo.

CAPÍTULO V

FUNCIONAMENTO

Art. 7º. O Comitê de Avaliação das Propostas de Parcerias será presidido pelo Superintendente de Exploração ou substituto por este formalmente designado.

Art. 8º. As Coordenadorias de Segurança Operacional (CSO), de Conteúdo Local (CCL) e de Meio Ambiente (CMA) bem como quaisquer outras Áreas ou Superintendências, que se fizerem necessárias, poderão ser chamadas a emitir parecer sempre que for preciso para melhor instrução do processo, sem direito a voto.

Art. 9º. Sempre que uma ou mais Unidades Organizacionais com direito a voto estiverem representadas por outro integrante que não o seu titular ou respectivo suplente, deverá ser apresentado ato de designação específico para o referido servidor, o qual deverá ser anexado ao processo.

Art. 10. Fica assegurado a cada um dos participantes das reuniões o direito de se manifestar, de forma ordenada, sobre o assunto vez encaminhado para votação, o assunto não será rediscutido no âmbito do Comitê.

Art. 11. O Comitê deliberará pelo voto da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º. Sempre que houver voto vencido na reunião, este fato será consignado na ata de recomendações do Comitê, juntamente com o nome de seu prolator.

§ 2º. O inteiro teor dos votos vencidos não integrará a ata de recomendações do Comitê, mas deverá constar dos autos do processo administrativo.

Art. 12. Será permitida a inclusão de processos extrapauta.

Art. 13. As reuniões do Comitê serão realizadas sempre que houver processo de pedido de autorização de Cessão de Direitos e Obrigações a ser avaliado.

Art. 14. Os assuntos tratados e as deliberações tomadas em cada reunião pelo Comitê de Avaliação de Propostas de Parcerias serão registrados em Ata, a qual será assinada ao final da reunião.

Art. 15. A Ata de reunião será anexada ao Processo Administrativo que trata do pedido de autorização para a Cessão de Direitos e Obrigações em pauta e, por meio eletrônico, na Proposta de Ação correspondente.

Art. 16. Durante as reuniões do Comitê de Avaliação das Propostas de Parcerias, seus membros poderão pedir vistas ao processo administrativo, a qual deverá ser motivada e registrada em Ata.

Parágrafo único. No caso previsto no caput deste artigo, o processo administrativo deverá retornar à Coordenação do Comitê em até 3 (três) dias úteis.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Regimento Interno, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

Art. 18. Nos casos em que se tornar impossível a apreciação de todos os processos da pauta ou quando não se concluir o respectivo exame na data designada, fica facultado à Coordenação suspender a reunião e reiniciá-la no dia útil subsequente, independentemente de nova convocação.

Art. 19. Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos pelo Comitê de Avaliação das Propostas de Parcerias.

Art. 20. As modificações deste regimento Interno deverão ser sugeridas pelo Comitê de Avaliação das Propostas de Parceria à sua Coordenação, que as submeterá à aprovação da Diretoria Colegiada.

PORTARIA Nº 199, DE 25 DE AGOSTO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 9º, inciso VI, do Anexo I do Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, e o art. 11, inciso VII da Portaria ANP nº 160, de 2 de agosto de 2004, e tendo em vista a Resolução de Diretoria nº 808, de 24 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Divulgar o resultado consolidado da avaliação do desempenho institucional no âmbito da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, do período de 01 de agosto de 2010 a 31 de julho de 2011, conforme o que determinam as Leis nºs 10.871, de 10 de maio de 2004, e 11.907, de 02 de fevereiro de 2009, regulamentadas pelo Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010.

Parágrafo único. O resultado consolidado é de 99,83%

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO BORGES RODRIGUES LIMA

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 25 de agosto de 2011

Nº 1.016 - O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, com base na Resolução ANP nº 37/2007, que aprovou o Regulamento ANP nº 07/2007, e tendo em vista a Resolução de Diretoria nº 771, de 24 de agosto de 2011, torna público o seguinte ato:

1. ESTENDER O CREDENCIAMENTO da CCL CERTIFICADORA DE CONTEÚDO LOCAL LTDA ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 11.437.277/0001-00, para executar atividades de Certificação de Conteúdo Local, ampliando seu escopo de credenciamento, incluindo-se a área de atividade descrita a seguir:

Credenciamento ANP Nº	019
Empresa Credenciada	CCL CERTIFICADORA DE CONTEÚDO LOCAL LTDA ME

Código	Descrição das Áreas de Atividades
En003	Sistemas Elétricos, de Controle, Instrumentação e Medição
En004	Sistemas de Telecomunicações
Up002	Unidades de Geração de Energia Elétrica

2. O objeto da presente extensão de credenciamento deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

3. A Empresa Credenciada deverá demonstrar, a qualquer tempo, que atende aos requisitos técnicos específicos estabelecidos no Regulamento Nº 7/2007 e aos demais requisitos gerais exigidos para credenciamento.

4. A extensão de credenciamento para o exercício da atividade de certificação na área objeto deste despacho entra em vigor na data de sua publicação, expirando com o prazo de validade do credenciamento da empresa.

Nº 1.017 - O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, com base na Resolução ANP nº 37/2007, que aprovou o Regulamento ANP nº 07/2007, e tendo em vista a Resolução de Diretoria nº 772, de 24 de agosto de 2011, torna público o seguinte ato:

1. ESTENDER O CREDENCIAMENTO da empresa CÂMARA CONSULTORIA EM PROJETOS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 08.879.811/0001-16, para executar atividades de Certificação de Conteúdo Local, ampliando seu escopo de credenciamento, incluindo-se a área de atividade descrita a seguir:

Credenciamento/ANP Nº	011
Empresa Credenciada	CÂMARA CONSULTORIA EM PROJETOS LTDA

Código	Descrição da Área de Atividade
Up007	Construção Naval (casco, turrete, ancoragem e sistemas navais)

2. O objeto da presente extensão de credenciamento deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

3. A Empresa Credenciada deverá demonstrar, a qualquer tempo, que atende aos requisitos técnicos específicos estabelecidos no Regulamento Nº 7/2007 e aos demais requisitos gerais exigidos para credenciamento.

4. A extensão de credenciamento para o exercício da atividade de certificação na área objeto deste despacho entra em vigor na data de sua publicação, expirando com o prazo de validade do credenciamento da empresa.

Nº 1.018 - O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, com base na Resolução ANP nº 37/2007, que aprovou o Regulamento ANP nº 07/2007, e tendo em vista a Resolução de Diretoria nº 773, de 24 de agosto de 2011, torna público o seguinte ato:

1. ESTENDER O CREDENCIAMENTO da empresa L.A. FALCÃO BAUER CENTRO TECNOLÓGICO DE CONTROLE DA QUALIDADE LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 53.020.152/0001-12, para executar atividades de Certificação de Conteúdo Local, ampliando seu escopo de credenciamento, incluindo-se a área de atividade descrita a seguir:

Credenciamento/ANP Nº	012
Empresa Credenciada	L.A. FALCÃO BAUER CENTRO TECNOLÓGICO DE CONTROLE DA QUALIDADE LTDA

Código	Descrição da Área de Atividade
Es003	Equipamentos e Controle Submarinos: linhas rígidas, flexíveis, umbilicais e manifolds
Up007	Construção Naval (casco, turrete, ancoragem e sistemas navais)

2. O objeto da presente extensão de credenciamento deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

3. A Empresa Credenciada deverá demonstrar, a qualquer tempo, que atende aos requisitos técnicos específicos estabelecidos no Regulamento Nº 7/2007 e aos demais requisitos gerais exigidos para credenciamento.

4. A extensão de credenciamento para o exercício da atividade de certificação na área objeto deste despacho entra em vigor na data de sua publicação, expirando com o prazo de validade do credenciamento da empresa.

HAROLDO BORGES RODRIGUES LIMA

DIRETORIA I SUPERINTENDÊNCIA DE DADOS TÉCNICOS AUTORIZAÇÃO Nº 391, DE 25 DE AGOSTO DE 2011

O Superintendente de Dados Técnicos da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 89, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução

ANP nº 11, de 17 de Fevereiro de 2011, nas normas, padrões e regulamentos da ANP, em consonância com a Lei 9.478/97 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 48610.010560/2011-81, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa LASA PROSPECÇÕES S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 33.054.875/0001-25, com sede na Av. Ayrton Senna, nº 2541 - Rua F1, Lote 04 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ, autorizada a realizar aquisição e processamento de aerolevantamento geofísico aerogravimétrico-gradimétrico e aeromagnetométrico.



trico, não-exclusivo, na bacia sedimentar dos Parecis, em área de-limitada pelos vértices localizados nas seguintes coordenadas geo-gráficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-12:59:41,533	-56:00:00,912
2	-12:59:59,298	-55:11:53,967
3	-13:00:05,480	-54:44:14,761
4	-13:11:28,772	-54:44:16,795
5	-13:11:30,854	-54:29:53,339
6	-14:00:51,800	-54:29:59,541
7	-14:00:42,900	-55:12:12,196
8	-14:00:23,699	-56:00:31,324
9	-12:59:41,533	-56:00:00,912

Datum: SAD 69

Art. 2º - Por força do art.1º desta Autorização, a empresa Lasa Prospecções S/A fica obrigada a entregar à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP:

I - As autorizações e licenças exigidas por órgãos federais, estaduais e municipais para realização das atividades de aquisição de dados, com antecedência de 20 dias do início das atividades (Art. 33 da RESOLUÇÃO ANP 11/2011);

II - Notificação de Início de Aquisição de Dados, com antecedença mínima de 30 dias do início das atividades de aquisição;

III - Relatório Mensal das atividades desenvolvidas, até o dia 10 do mês subsequente ao mês de referência;

IV - Notificação Final de Aquisição de Dados.

VI - Informe de quaisquer incidentes e/ou acidentes que porventura venham a ocorrer, relacionados à aquisição;

VII - Relatório Final de Aquisição, Processamento e demais produtos e documentos referentes aos dados técnicos contratados, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data da conclusão das aquisições.

§ 1º Os modelos dos documentos II, III, IV, V e VI estão disponíveis na internet, no endereço http://www.anp.gov.br/petro/dados_não_exclusivos_form.asp. Depois de preenchidos, os documentos deverão ser entregues impressos e assinados no protocolo da ANP e os respectivos arquivos digitais encaminhados para dados_técnicos@anp.gov.br.

Art. 3º - De acordo com as disposições elencadas na RESOLUÇÃO ANP 11/2011, fica determinado que todos os documentos entregues pela empresa à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP deverão ser identificados com o código «EM-0001» e deverão estar nos seguintes formatos:

a. Todas as informações apresentadas em meio digital devem ser compatíveis com o padrão "microsoft".

b. Em caso de inclusão de imagens, fornecê-las em meio digital em formato « pdf ».

c. Quando da entrega, todos os dados deverão estar em conformidade com o padrão ANP2B ou a versão vigente na época da entrega dos dados na ANP;

Art. 4º. Esta Autorização limita-se, exclusivamente, à realização de levantamento de dados aerogeofísicos de aerogravimetria-gradiométrico e aeromagnetometria, na área determinada no art. 1º supra;

§ 1º Em conformidade ao padrão ANP2B, os dados referentes a esta aquisição integrarão o programa 0001_AGG_PARE-CIS;

Art. 5º. Fica a Lasa Prospecções S/A obrigada a entregar à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, cópia de todos os dados técnicos provenientes do aerolevantamento, adquiridos no âmbito desta Autorização, em meio digital, cumprindo os prazos de entrega determinados no art. 19º, inciso VII da Resolução ANP nº 011, de 17 de Fevereiro de 2011e nos termos do art.3º desta autorização.

Art. 6º. A presente Autorização é válida pelo prazo de 12 (doze) meses pelo qual a empresa Lasa Prospecções S/A, assume o compromisso de coletar, processar e entregar à Agencia Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, a quantidade de 36.700 (trinta e seis mil e setecentos) km lineares de perfis aerogravimétrico-gradiométrico e aeromagnetométrico.

§ 1º A Notificação de Início de Aquisição de Dados marca o início do aerolevantamento, nos termos do inciso II do art. 2º desta Autorização.

Identificação	Processo	Capacidade de Projeto
U-310	Unidade de Hidrotratamento de Diesel	4.500 m³/d
U-311	Unidade de Tratamento DEA	1.566 kg/h
U-409	Unidade de Geração de Hidrogênio	1.100.000 Nm³/d
U-613	Unidade de Tratamento de Águas Ácidas	45 m³/h

Art. 2º Fica autorizada também a construção dos sistemas auxiliares e interligações com os demais sistemas existentes.

Art. 3º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas apresentadas pela PETROBRAS na sua solicitação de autorização e com sua Declaração para a Etapa de Construção de Refinaria de Petróleo referente ao Anexo D do Regulamento Técnico ANP nº 01/2010.

Art. 4º Esta Autorização não desobriga a PETROBRAS a solicitar a esta Agência a Autorização para Operação referente às unidades e instalações mencionadas, de acordo o Art. 9º da Resolução ANP nº 16/2010.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

WALDYR MARTINS BARROSO

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE

Em 25 de agosto de 2011

A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro dos produtos abaixo, às empresas relacionadas:

Nº 1.019	CASTROL BRASIL LTDA - CNPJ nº 33.194.978/0001-90						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002181/2011 - 37	MOLUB-ALLOY 4080/460	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	AS APLICAÇÕES TÍPICAS DA MOLUB ALLOY 4080/460 SÃO EM ROLAMENTOS DE ESFERAS E ROLOS, BUCHAS, EM MINERAÇÃO, LAMINAÇÃO, INDÚSTRIAS QUÍMICAS E DE CIMENTO.	3760
	48600.002182/2011 - 81	MOLUB - ALLOY 243 ARCTIC GREASE	NLGI 1/2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	A GRAXA MOLUB-ALLOY 243 PODE SER USADA COMO UM LUBRIFICANTE PARA MÚLTIPLAS APLICAÇÕES, NA AMPLA FAIXA DE TEMPERATURA SUGERIDA PELA NORMA MIL-G-10924C ENTRE -54°C (-65°F) E 79°C (225°F). SUAS APLICAÇÕES INCLUEM MANCAIS PLANOS E DE ROLAMENTO ENCONTRADOS EM BOMBAS, MOTORES, TRANSPORTADORES.	465
Nº 1.020	48600.002180/2011 - 92	SPHEEROL EPL	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	RECOMENDADA PARA USO AUTOMOTIVO E INDUSTRIAL EM GERAL, EM COMPARTIMENTOS SUBMETIDOS A CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO MAIS SEVERAS (EX: CUBO DE RODA).	3759
	CATERPILLAR BRASIL LTDA. - CNPJ nº 61.064.911/0001-77						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002139/2011 - 16	BEL RAY MOLYLUBE SP4	NLGI 0	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA LUBRIFICANTE	3757
Nº 1.021	48600.002140/2011 - 41	CATERPILLAR CHISEL PASTE	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA LUBRIFICANTE DE USO GERAL	3758
	CONDAT LUBRIFICANTES DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ nº 07.129.683/0001-20						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002051/2011 - 02	VICAFIL SP 466	NLGI 1/2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA TREFILA	3756
Nº 1.022	48600.002054/2011 - 38	VICAFIL SL 4492 L	NLGI NA	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	ESTE PRODUTO É UM LUBRIFICANTE SOLÚVEL PARA TREFILAÇÃO EM VIA ÚMIDA.	3755
	KYODO YUSHI DO BRASIL COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 13.088.427/0001-35						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002090/2011 - 00	MOLYWHITE LSG	NLGI 1	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	AUTOPEÇAS, ESPECIALMENTE ENGRENAGENS METÁLICAS E PARTES DESLIZANTES EXPOSTAS A CONDIÇÕES SEVERAS DE LUBRIFICAÇÃO	3763
Nº 1.023	48600.002095/2011 - 24	MULTEMP HL-D	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	AUTOPEÇAS, ESPECIALMENTE MOTORES DE PARTIDAS.	3762
	48600.002091/2011 - 46	MULTEMP D Nº 2	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	AUTOPEÇAS, ESPECIALMENTE PEÇAS PLÁSTICAS DESLIZANTES E DISPOSITIVOS ELÉTRICOS	3764
	48600.002089/2011 - 77	MULTEMP SA	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	AUTOPEÇAS ESPECIALMENTE PARTES DO CHASSIS	3768
	48600.002093/2011 - 35	MULTEMP SG	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	AUTOPEÇAS	3765
Nº 1.023	48600.002097/2011 - 13	MULTEMP TA Nº 1	NLGI 1	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	AUTOPEÇAS, ESPECIALMENTE PEÇAS DE CHASSIS	3767
	48600.002096/2011 - 79	MULTEMP TAS Nº 2	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	AUTOPEÇAS ESPECIALMENTE PARTES DO CHASSI	3766
	SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA. - CNPJ nº 10.456.016/0001-67						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002115/2011 - 67	SHELL ALVANIA 0854	NLGI 1	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA ENGRENAGENS AUTOMOTIVAS	3761

ROSÂNGELA MOREIRA DE ARAÚJO

**DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL****DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 156/2011**

Fase de Autorização de Pesquisa
Instaura processo administrativo de Declaração de Caducidade/Nulidade do Alvará - Prazo para defesa: 60 (sessenta) dias(237)
830.340/2005-COMERCIAL EXPORTADORA RINOLDI LTDA- OF. Nº 528/2011
Intima para defesa caducidade/nulidade do titulo-Prazo 60 dias(266)
830.340/2005-COMERCIAL EXPORTADORA RINOLDI LTDA-OF. Nº528/2011
Determina o cancelamento do alvará de pesquisa(296)
874.085/2008-HELMO BAGDÁ GAMA- Alvará Nº8.783-DOU de 19.08.2009
872.570/2010-QUIUQUI COMERCIO E MINERAÇÃO LTDA ME- Alvará Nº6.054- DOU de 13/05/2011
872.571/2010-QUIUQUI COMERCIO E MINERAÇÃO LTDA ME- Alvará Nº6.055- DOU de 13/05/2011
872.572/2010-QUIUQUI COMERCIO E MINERAÇÃO LTDA ME- Alvará Nº6.056- DOU de 13.05.2011
872.573/2010-QUIUQUI COMERCIO E MINERAÇÃO LTDA ME- Alvará Nº6.057- DOU de 13.05.2011
872.574/2010-QUIUQUI COMERCIO E MINERAÇÃO LTDA ME- Alvará Nº6.058- DOU de 13.05.2011
872.575/2010-QUIUQUI COMERCIO E MINERAÇÃO LTDA ME- Alvará Nº6.059- DOU de 13.05.2011
872.576/2010-QUIUQUI COMERCIO E MINERAÇÃO LTDA ME- Alvará Nº6.060- DOU de 13.05.2011
872.577/2010-QUIUQUI COMERCIO E MINERAÇÃO LTDA ME- Alvará Nº6.061- DOU de 13.05.2011
872.578/2010-QUIUQUI COMERCIO E MINERAÇÃO LTDA ME- Alvará Nº6.062- DOU de 13.05.2011
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o novo Plano de Aproveitamento Econômico da jazida(416)
805.057/1971-GEOCAL MINERAÇÃO LTDA
800.660/1976-PEDREIRA SANTA ISABEL LTDA.
820.614/1981-GEOCAL MINERAÇÃO LTDA
820.623/1982-PEDREIRA SANTA ISABEL LTDA.
864.091/1996-SUL AMERICANA IMÓVEIS, CONSTRUÇÕES E MINERAÇÃO LTDA
Aprova o relatório de reavaliação de reservas(425)
805.057/1971-GEOCAL MINERAÇÃO LTDA-DOLOMITO
800.660/1976-PEDREIRA SANTA ISABEL LTDA.-Gnaiese
820.614/1981-GEOCAL MINERAÇÃO LTDA-Dolomito
820.623/1982-PEDREIRA SANTA ISABEL LTDA.-Gnaiese
864.091/1996-SUL AMERICANA IMÓVEIS, CONSTRUÇÕES E MINERAÇÃO LTDA-Água Mineral
Autorizo o aditamento de substância mineral(427)
805.057/1971-GEOCAL MINERAÇÃO LTDA-Quartzito e Filito-Portaria de Lavra nº 437, DOU de 30/11/1995
800.660/1976-PEDREIRA SANTA ISABEL LTDA.-Saibro-Portaria de Lavra nº 1711, DOU de 04/12/1986
820.614/1981-GEOCAL MINERAÇÃO LTDA-Quartzito e Filito-Portaria de Lavra nº 198, DOU de 05/07/1996
820.623/1982-PEDREIRA SANTA ISABEL LTDA.-Saibro-Portaria de Lavra nº 142, DOU de 05/05/1999
Aprova o relatório de Pesquisa de nova substância(1106)
805.057/1971-GEOCAL MINERAÇÃO LTDA-Quartzito e Filito
800.660/1976-PEDREIRA SANTA ISABEL LTDA.-SAIBRO
820.614/1981-GEOCAL MINERAÇÃO LTDA-Quartzito e Filito
820.623/1982-PEDREIRA SANTA ISABEL LTDA.-Saibro
Fase de Disponibilidade
Nega provimento ao recurso apresentado(1806)
300.220/2010- Recurso interposto por Rogério Magno Braggio

RELAÇÃO Nº 158/2011

Fase de Concessão de Lavra
Autoriza averbação do contrato de Arrendamento Total da concessão de lavra(449)
821.041/1980-PEDREIRA KRAFER LTDA.- Arrendatário:MASSAGUAÇU S/A- CNPJ 49.177.520/0001-63 - Termina o arrendamento: 1/6/2020
820.946/1995-MARCO ANTONIO PORTO VELLUDO ME- Arrendatário:HÉLIO PADILHA - FI- CNPJ 49.216.021/0001-38 - Termina o arrendamento: 15/03/2013
820.949/1995-MARCO ANTONIO PORTO VELLUDO ME- Arrendatário:HÉLIO PADILHA - FI- CNPJ 49.216.021/0001-38 - Termina o arrendamento: 15/03/2013
820.950/1995-MARCO ANTONIO PORTO VELLUDO ME- Arrendatário:HÉLIO PADILHA - FI- CNPJ 49.216.021/0001-38 - Termina o arrendamento: 15/03/2013
820.951/1995-MARCO ANTONIO PORTO VELLUDO ME- Arrendatário:HÉLIO PADILHA - FI- CNPJ 49.216.021/0001-38 - Termina o arrendamento: 15/03/2013
820.953/1995-MARCO ANTONIO PORTO VELLUDO ME- Arrendatário:HÉLIO PADILHA - FI- CNPJ 49.216.021/0001-38 - Termina o arrendamento: 15/03/2013

820.954/1995-MARCO ANTONIO PORTO VELLUDO ME- Arrendatário:HÉLIO PADILHA - FI- CNPJ 49.216.021/0001-38 - Termina o arrendamento: 15/03/2013
820.955/1995-MARCO ANTONIO PORTO VELLUDO ME- Arrendatário:HÉLIO PADILHA - FI- CNPJ 49.216.021/0001-38 - Termina o arrendamento: 15/03/2013
820.268/2001-MINALIZA MINERAÇÃO LTDA ME- Arrendatário:DISBRALISA - INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ÁGUA LTDA.- CNPJ 11.274.262/0001-60 - Termina o arrendamento: 8/6/2019
Concede prévia anuência e autoriza averbação da transferência da Concessão de Lavra(451)
805.466/1973-MINERAÇÃO FRONTEIRA LTDA.- Portaria de Lavra nº 698/80- Cessionário:MINERAÇÃO FRONTEIRA LTDA.- CNPJ 61.155.883/0001-01
890.598/1987-PEMAGRAN PEDRAS MÁRMORES E GRANITOS LTDA.- Portaria nº 344/00- Cessionário:STONE BLOCKS MINERAÇÃO LTDA- CNPJ 11.898.965/0001-60
800.220/1999-PEDREIRA DE ITAITINGA LTDA- Portaria nº 222/10- Cessionário:MDC AGREGADOS LTDA- CNPJ 07.912.650/0001-52
Autoriza a averbação do ato de arrendamento parcial de concessão de lavra(558)
807.125/1975-SANCIM SANTOS COMERCIO INDUSTRIA E MINERAÇÃO LTDA- Portaria nº892/1983- Arrendatário: 820.587/2010-MINERAÇÃO GRANDES LAGOS LTDA.- CNPJ 02.894.169/0001-68- Termina o arrendamento:1/2/2013
Aprova atos de Incorporação de Empresa/ Direitos mine- rários e determina sua averbação(1950)
Incorporadora:MINERAÇÃO TREVO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEDRA ARDÓSIA LTDA - CNPJ08.182.952/0001-85 - Direitos incorporados:DNPM 807.130/1977-ERICO BARCHFELD - Portaria de Lavra Nº 1.858/1985
Fase de Requerimento de Lavra
Aprova atos de Incorporação de Empresa/ Direitos mine- rários e determina sua averbação(1950)
Incorporadora:MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO S.A - CNPJ05.673.658/0001-88 - Direitos incorporados:DNPM 870.999/1983-MINERAÇÃO JACARANDÁ LTDA - Alvará de Pesquisa Nº 4360/1985

RELAÇÃO Nº 159/2011

Fase de Requerimento de Lavra
Retificação de despacho(1388)
832.338/2006-VIVER MINAS MINERAÇÃO LTDA. - Publicado DOU de 28/05/2007, Relação nº 166/2007, Seção 1, pág. 59/60- Onde se lê: "... Cedente: Calsol Indústria e Comércio de Calcário Ltda Cnpj: 16.685.794/0001-04...". Leia-se: "...Cedente: Calsol Indústria e Comércio Ltda Cnpj: 16.685.794/0001-04...".
Fase de Concessão de Lavra
Retificação de despacho(1389)
000.072/1944-CALSOL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Publicado DOU de 28/05/2007, Relação nº 166/2007, Seção 1, pág. 59/60- Onde se lê: "... Cedente: Calsol Indústria e Comércio de Calcário Ltda Cnpj: 16.685.794/0001-04...". Leia-se: "...Cedente: Calsol Indústria e Comércio Ltda Cnpj: 16.685.794/0001-04...".

RELAÇÃO Nº 312/2011 - GO

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
12482/2011-861.232/2011-ITAMAR LUIZ MEIRELES SACHETTO
12483/2011-861.241/2011-ROGERIO DE ALMEIDA LIMA
12484/2011-861.259/2011-HEBERTH RIBEIRO SANTOS
12485/2011-861.410/2011-CHARLES ANTONIO DO AMARAL
12486/2011-861.419/2011-JOSÉ LEOMAR E IRACIMAR LTDA
12487/2011-861.463/2011-IMPEX IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO LTDA
12488/2011-861.464/2011-EDIVAN ENES OLIVEIRA DA SILVA
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
12489/2011-860.139/2007-JOSÉ LEOMAR VAZ
12490/2011-861.213/2011-ECOLOGY PESQUISAS MINE-RAIS LTDA
12491/2011-861.214/2011-ECOLOGY PESQUISAS MINE-RAIS LTDA
12492/2011-861.242/2011-AGROPECUARIA NOVA ERA LTDA
12493/2011-861.244/2011-PAN BRAZILIAN MINERAÇÃO LTDA.
12494/2011-861.245/2011-HIPERCAL REPRESENTAÇÕES LTDA
12495/2011-861.258/2011-HIPERCAL REPRESENTAÇÕES LTDA
12496/2011-861.260/2011-MORRO BRANCO MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
12497/2011-861.261/2011-JOSE DIVINO FERNANDES
12498/2011-861.262/2011-G.REXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA

12499/2011-861.263/2011-JOÃO EVANGELISTA FILHO
12500/2011-861.265/2011-VOTORANTIM METAIS NIQUEL S A
12501/2011-861.267/2011-MINERAÇÃO E AGROPECUÁRIA SILVÂNIA
12502/2011-861.268/2011-MINERAÇÃO BRILHANTE LTDA
12503/2011-861.387/2011-EDEM EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO EM MINERAÇÃO LTDA
12504/2011-861.401/2011-FERLIG FERRO LIGA LTDA
12505/2011-861.402/2011-ARIOVALDO DE NOVAIS CAMARGO
12506/2011-861.403/2011-RICARDO LUIZ DE MORAIS LOBO
12507/2011-861.408/2011-CELIO JUNIOR FRANCISCO DE OLIVEIRA
12508/2011-861.409/2011-CHARLES ANTONIO DO AMARAL
12509/2011-861.412/2011-TATIANA DA SILVA
12510/2011-861.422/2011-MINERAÇÃO RIO DEZOITO LTDA.
12511/2011-861.425/2011-MINERAÇÃO RIO DEZOITO LTDA.
12512/2011-861.442/2011-CALBRAX CALCARIO AGRICOLA LTDA ME
12513/2011-861.446/2011-SERGIO SILVA LIMA
12514/2011-861.461/2011-JOSE PEDRO VAZ NETO

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAPÁ**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 28/2011**

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho de não aprovação do Relatório de Pesquisa(191)
858.058/2006-GREIPHIL MINAS LTDA- Publicado DOU de 03/062011

RELAÇÃO Nº 31/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
858.073/2007-ORSA PRODUTOS E MATERIAIS DE MINERAÇÃO LTDA.
858.074/2007-ORSA PRODUTOS E MATERIAIS DE MINERAÇÃO LTDA.
858.075/2007-ORSA PRODUTOS E MATERIAIS DE MINERAÇÃO LTDA.
858.076/2007-ORSA PRODUTOS E MATERIAIS DE MINERAÇÃO LTDA.
858.038/2011-AMPLUS MINERAÇÃO LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
858.082/2011-PAULO SANDRÓ PAULA DA SILVA-OF. Nº nº 364/2011
Fase de Disponibilidade
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303)
858.047/2007-Mineração Vila Nova Ltda,CNPJ nº 02.008.461/0001-36
Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
858.058/2006-GREIPHIL MINAS LTDA-ALVARÁ Nº nº 2.236/2007
858.071/2007-ECOMETALS FERRO DO AMAPÁ LTDA-ALVARÁ Nº12.514/2007
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
858.054/2011-C R ALMEIDA S A ENGENHARIA DE OBRAS-Registro de Licença nº nº 15/2011 de 31/03/2011-Vencimento em 31/08/2013
858.072/2011-C R ALMEIDA S A ENGENHARIA DE OBRAS-Registro de Licença nº nº 14/2011 de 07/04/2011-Vencimento em 07/042013
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
858.040/2007-R. REGIO DA SILVA- Registro de Licença No.: nº 002/2007 - Vencimento em 07/05/2012

MARCIO ROBERTO PIMENTEL DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAZONAS**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 56/2011**

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito a caducidade do alvará de pesquisa-TAH(651)
880.006/2008-THIAGO COSTA NEVES SILVA- Publicado DOU de 15/06/2010

FERNANDO LOPES BURGOS



SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 383/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Antonio Carlos Bandeira - 873698/06 - A.I. 3826/11, 873699/06 - A.I. 3850/11
Antonio José de Melo Queiroz - 873604/06 - A.I. 3827/11
Arquimino Antonio Croda - 872681/07 - A.I. 3840/11
Atena Mineração Ltda - 871949/07 - A.I. 3826/11, 872059/07 - A.I. 3851/11, 872685/07 - A.I. 3855/11, 873141/07 - A.I. 3856/11, 873230/07 - A.I. 3843/11
Corcovado Granitos Ltda - 872074/07 - A.I. 3829/11
Gransena Exportação e Comércio LTDA. - 873527/06 - A.I. 3849/11, 873517/06 - A.I. 3845/11
Henrique Jorge de Oliveira Pinho - 870747/07 - A.I. 3846/11
Jessé Figueiredo da Silva - 871048/07 - A.I. 3842/11
Jorge de Carvalho Boquimpani - 870135/01 - A.I. 3847/11
Marcio Ferreira Santos - 870310/07 - A.I. 3838/11
Mineração Caraiíba S.A. - 870953/07 - A.I. 3819/11, 870949/07 - A.I. 3820/11, 870952/07 - A.I. 3821/11, 870951/07 - A.I. 3822/11, 870948/07 - A.I. 3823/11
Mining Ventures Brasil Pesquisa e Mineração Ltda - 872617/07 - A.I. 3836/11
Pedreira Dois Irmãos Ltda - 873605/06 - A.I. 3828/11
R.D.R. Mineração Ltda - 872670/07 - A.I. 3841/11
Reny Carvalho da Silva Yang - 870028/07 - A.I. 3830/11, 870030/07 - A.I. 3831/11, 870031/07 - A.I. 3832/11, 873783/06 - A.I. 3833/11, 873781/06 - A.I. 3834/11, 873782/06 - A.I. 3835/11
Santa Maria Import - 870219/07 - A.I. 3837/11
Sul Americana de Rochas - 872143/07 - A.I. 3852/11, 872144/07 - A.I. 3853/11
Uruçuca Transportes e Granito Ltda me - 870244/07 - A.I. 3844/11
Widelson Teixeira Ladeia - 872646/07 - A.I. 3824/11, 872491/07 - A.I. 3825/11
Wilson Machado Correia - 872069/03 - A.I. 3848/11

RELAÇÃO Nº 387/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
873.775/2008-MSA MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:STEKELENBURG PARTICIPAÇÕES S.A- CPF ou CNPJ 12.955.745/0001-93- Alvará nº13.385/2008
873.976/2008-MSA MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:STEKELENBURG PARTICIPAÇÕES S.A- CPF ou CNPJ 12.955.745/0001-93- Alvará nº13.334/2008
873.999/2008-MSA MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:STEKELENBURG PARTICIPAÇÕES S.A- CPF ou CNPJ 12.955.745/0001-93- Alvará nº13.324/2008

TEOBALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 116/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Alexandre Mourão Feitosa Freitas Campelo - 800132/05 - Not.599/2011 - R\$ 246,88
Araguaia Níquel Mineração LTDA. - 800109/06 - Not.600/2011 - R\$ 229,88, 800110/06 - Not.601/2011 - R\$ 229,88, 800111/06 - Not.602/2011 - R\$ 229,88, 800112/06 - Not.603/2011 - R\$ 229,88, 800113/06 - Not.604/2011 - R\$ 229,88, 800114/06 - Not.605/2011 - R\$ 229,88, 800115/06 - Not.606/2011 - R\$ 229,88, 800116/06 - Not.607/2011 - R\$ 229,88, 800117/06 - Not.608/2011 - R\$ 229,88, 800118/06 - Not.609/2011 - R\$ 229,88, 800120/06 - Not.610/2011 - R\$ 229,88, 800121/06 - Not.611/2011 - R\$ 229,88, 800122/06 - Not.612/2011 - R\$ 229,88, 800123/06 - Not.613/2011 - R\$ 229,88, 800124/06 - Not.614/2011 - R\$ 229,88, 800253/06 - Not.617/2011 - R\$ 229,88, 800254/06 - Not.618/2011 - R\$ 229,88, 800255/06 - Not.619/2011 - R\$ 229,88, 800256/06 - Not.620/2011 - R\$ 229,88, 800257/06 - Not.621/2011 - R\$ 229,88, 800258/06 - Not.622/2011 - R\$ 229,88, 800259/06 - Not.623/2011 - R\$ 229,88, 800260/06 - Not.624/2011 - R\$ 229,88, 800262/06 - Not.625/2011 - R\$ 229,88
Ceramita-ceramica Itapiuna Ltda - 800366/06 - Not.629/2011 - R\$ 229,88
Daniele da Silva Freire - 800274/06 - Not.626/2011 - R\$ 229,88
Dms Industria de Tintas e Argamassas Ltda Epp - 800191/06 - Not.615/2011 - R\$ 229,88
Ermani Barreira Porto - 800075/05 - Not.597/2011 - R\$ 246,88
Estevam Souza Freire Neto - 800326/06 - Not.628/2011 - R\$ 229,88
Francisco Luciano Freire - 800319/06 - Not.627/2011 - R\$ 229,88
José Queiroz Monte - 800425/06 - Not.631/2011 - R\$ 229,88
Prado Empreendimentos Imobiliarios Ltda - 800407/06 - Not.630/2011 - R\$ 229,88

Rebeca Parente de Sousa Saboia - 800242/06 - Not.616/2011 - R\$ 229,88
Vermont Mineração Exportação e Importação LTDA. - 800448/06 - Not.632/2011 - R\$ 229,88, 800449/06 - Not.633/2011 - R\$ 229,88

RELAÇÃO Nº 117/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Henrique Jorge de Oliveira Pinho - 800035/07 - A.I. 306/11, 800501/07 - A.I. 307/11, 800504/07 - A.I. 308/11, 800505/07 - A.I. 309/11, 800506/07 - A.I. 310/11, 800507/07 - A.I. 311/11, 800508/07 - A.I. 312/11, 800509/07 - A.I. 313/11, 800510/07 - A.I. 314/11, 800511/07 - A.I. 315/11, 800512/07 - A.I. 316/11, 800513/07 - A.I. 317/11, 800514/07 - A.I. 318/11, 800515/07 - A.I. 319/11, 800516/07 - A.I. 320/11, 800517/07 - A.I. 321/11, 800518/07 - A.I. 322/11, 800519/07 - A.I. 323/11, 800520/07 - A.I. 324/11, 800521/07 - A.I. 325/11, 800522/07 - A.I. 326/11, 800523/07 - A.I. 327/11, 800524/07 - A.I. 328/11, 800525/07 - A.I. 329/11, 800526/07 - A.I. 330/11, 800527/07 - A.I. 331/11, 800528/07 - A.I. 332/11, 800529/07 - A.I. 333/11, 800530/07 - A.I. 334/11, 800531/07 - A.I. 335/11, 800532/07 - A.I. 336/11, 800533/07 - A.I. 337/11, 800534/07 - A.I. 338/11, 800535/07 - A.I. 339/11, 800536/07 - A.I. 340/11, 800537/07 - A.I. 341/11, 800538/07 - A.I. 342/11, 800539/07 - A.I. 343/11, 800540/07 - A.I. 344/11, 800541/07 - A.I. 345/11, 800542/07 - A.I. 346/11, 800543/07 - A.I. 347/11, 800544/07 - A.I. 348/11, 800545/07 - A.I. 349/11, 800546/07 - A.I. 350/11, 800547/07 - A.I. 351/11, 800548/07 - A.I. 352/11, 800549/07 - A.I. 353/11, 800550/07 - A.I. 354/11, 800551/07 - A.I. 355/11, 800552/07 - A.I. 336/11, 800553/07 - A.I. 337/11, 800597/07 - A.I. 338/11
Pedreiras do Brasil s a - 800308/06 - A.I. 305/11

RELAÇÃO Nº 118/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Carbopar Carbomil Participações Mineração e Administração S/a - 800450/07, 800671/07, 800988/07
Cooperativa de Mineração Dos Produtores da Pedra Cariri Ceará - 800675/07
Márcio Barbosa Pessoa - 800342/06
Marcotex Mineração Ltda - 800851/08
Maria Madalena Dos Santos - 800264/06
Sidney Diniz de Almeida - 800388/09
Tânia Fabíola s. Sabóia me - 800198/06
Von Roll do Brasil Ltda - 800013/01

FERNANDO ANTONIO DA COSTA ROBERTO

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 185/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)
896.714/2005-CATTEGRAN GRANITOS DO BRASIL LTDA-ME- AI Nº712/2011 - DNPM/ES - Auto de Infração por não comunicação de nova substância minerall
Nega provimento a defesa apresentada(242)
890.223/1989-EDIMAR ALEXANDRE RIZZO
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
896.353/1998-TRACOMAL NORTE GRANITOS LTDA-NOVA VENÉCIA/ES - Guia nº 0042/2011-16.000TONELADAS-GRANITO- Validade:VINCULADA A L.O.

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 309/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
860.948/2007-MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVIDIU LTDA.-OF. Nº705/2011
861.430/2007-MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVIDIU LTDA.-OF. Nº704/2011
862.456/2008-AREIA SÃO TOMÁZ LTDA-OF. Nº697/2011
860.014/2009-PAULO GIOVANE RIBEIRO PIMENTA-OF. Nº708/2011
861.013/2009-MW MINERADORA & TRANSPORTADORA LTDA-OF. Nº695/2011
861.507/2009-ORNI DO NASCIMENTO DE SOUZA-OF. Nº709/2011
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
861.329/2008-JT MINERAÇÃO LTDA- Área de 358,00 para 49,80-QUARTZITO E CASCALHO
861.286/2009-KF MINERAÇÃO & TRANSPORTE LTDA.- Área de 258,29 para 32,04-AREIA
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
861.849/2007-L.A.A.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

861.850/2007-L.A.A.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
861.299/2009-AREIA GOIÁS MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº12557/2009
860.249/2011-RTM MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº7.307/2011
860.250/2011-RTM MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº7.308/2011
860.251/2011-RTM MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº7.309/2011
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
862.341/2007-EDIFICA PARTICIPAÇÕES LTDA-ALVARÁ Nº8.087/2008
862.360/2007-EDIFICA PARTICIPAÇÕES LTDA-ALVARÁ Nº8.091/2008
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
860.510/2000-ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA-OF. Nº700/2011
860.584/2006-EDUARDO FERNANDES-OF. Nº711/2011
861.373/2006-AREIA GOIÁS MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº698/2011
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
860.386/2001-INDÚSTRIA DE ÁGUA MINERAL IBIÁ LTDA.-OF. Nº715/2011
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
860.539/2010-CONCRENOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. Nº696/2011

WASHINGTON RIBEIRO DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 131/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
806.001/2011-EDECONSIL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA-OF. Nº1.091/2011
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
806.413/2010-GUSA NORDESTE S A-OF. Nº1.092/2011
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
806.001/2009-UNIÃO MINERAÇÃO LTDA-AÇAILÂNDIA/MA - Guia nº 003/2011-300.000toneladas-Minério de ferro-Validade:17/08/2012
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
806.144/2007-WILSON CAMPOS ARAÚJO JÚNIOR
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
806.118/2010-MINERAÇÃO VALE DO ARAGUAUA LTDA.-OF. Nº1.093/2011
806.119/2010-MINERAÇÃO VALE DO ARAGUAUA LTDA.-OF. Nº1.093/2011
806.120/2010-MINERAÇÃO VALE DO ARAGUAUA LTDA.-OF. Nº1.093/2011

JOMAR SILVA FEITOSA

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 171/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Adherpar Empreendimentos e Participações Limitada - 866619/09 - A.I. 917/11
Minapar Exploradora de Minérios Ltda - 866828/09 - A.I. 1068/11

JOCY GONÇALO DE MIRANDA

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 511/2011

Fica(m)o(s) abaixo relacionado(s) cliente(s)de que se julgou procedente(s) a defesa(s) administrativa interposta(s).Fica, assim, tornada sem efeito a Notificação Fiscal para Lançamento de Débito nº4777/2010 e arquivado o processo de cobrança 933.782/2010.
Processo de cobrança nº933.782/2010
Notificado:Elgran Mineração Ltda
CNPJ Ou CPF:00.379.047/0001-08
NFLDP nº4777/2010 - Superintendência do DNPM/MG

Fica(m)o(s) abaixo relacionado(s) cliente(s)de que se julgou improcedente(s) a defesa(s) administrativa interposta,restando-lhe pagar ou parcelar ou apresentar recurso ao Superintendente do DNPM/MG, relativo aos débitos apurados da Compensação Finan-

ceira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM(art.3º,IX, da Lei nº8.876/94,c/c as Leis nº7.990/89 e nº8.001/90,art.61 da Lei nº9.430/96,Leis nº9.993/00,nº10.195/01 e Lei 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias,sob pena de inscrição em Dívida Ativa,CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de cobrança nº932.444/2009
Notificado:Mineração Ferreira e Filho Ltda
CNPJ Ou CPF:02.096.933/0001-50
NFLDP nº4835/2009 - Superintendência do DNPM/MG
Valor:R\$73.932,37
Processo de cobrança nº932.445/2009
Notificado:Mineração Pedra Bonita Ltda
CNPJ Ou CPF:20.186.102/0001-50
NFLDP nº4836/2009 - Superintendência do DNPM/MG
Valor:R\$2.051,625,94
Processo de cobrança nº932.446/2009
Notificado:Mineração Pedra Bonita Ltda
CNPJ Ou CPF:20.186.102/0001-50
NFLDP nº4837/2009 - Superintendência do DNPM/MG
Valor:R\$1.241.829,23
Processo de cobrança nº932.448/2009
Notificado:Mineração Pedra Bonita Ltda
CNPJ Ou CPF:20.186.102/0001-50
NFLDP nº4840/2009 - Superintendência do DNPM/MG
Valor:R\$277.178,70
Processo de cobrança nº932.449/2009
Notificado:Mineração Renato Azeredo
CNPJ Ou CPF:26.100.677/0001-95
NFLDP nº4841/2009 - Superintendência do DNPM/MG
Valor:R\$70.524,57
Processo de cobrança nº932.557/2009
Notificado:Empresa de Extração de Pedras São Tomé Ltda -

ME

CNPJ Ou CPF:19.835.172/0001-03
NFLDP nº5558/2009 - Superintendência do DNPM/MG
Valor:R\$113.909,70
Processo de cobrança nº932.560/2009
Notificado:Empresa de Extração de Pedras São Tomé Ltda -

ME

CNPJ Ou CPF:19.835.172/0001-03
NFLDP nº5561/2009 - Superintendência do DNPM/MG
Valor:R\$66.693,58
Processo de cobrança nº933.688/2010
Notificado:Águas Minerais Poços de Caldas Ltda
CNPJ Ou CPF:19.567.510/0001-73
NFLDP nº4525/2010 - Superintendência do DNPM/MG
Valor:R\$50.455,44
Processo de cobrança nº933.724/2010
Notificado:Areal Tapera Ltda
CNPJ Ou CPF:26.308.965/0001-30
NFLDP nº4605/2010 - Superintendência do DNPM/MG
Valor:R\$3.488,74
Processo de cobrança nº933.744/2010
Notificado:Cal Floresta Indústria e Comércio Ltda
CNPJ Ou CPF:19.190.420/0001-06
NFLDP nº4730/2010 - Superintendência do DNPM/MG
Valor:R\$193.378,12
Processo de cobrança nº933.753/2010
Notificado:Manacá Águas Minerais Ltda
CNPJ Ou CPF:02.995.999/0001-81
NFLDP nº4726/2010 - Superintendência do DNPM/MG
Valor:R\$2.250,75
Processo de cobrança nº933.854/2010
Notificado:Mineração Lapa Vermelha Ltda
CNPJ Ou CPF:23.453.897/0001-04
NFLDP nº4788/2010 - Superintendência do DNPM/MG
Valor:R\$35.951,14
Processo de cobrança nº933.866/2010
Notificado:Mineração Belocal Ltda
CNPJ Ou CPF:06.730.693/0001-54
NFLDP nº4746/2010 - Superintendência do DNPM/MG
Valor:R\$37.726,92
Processo de cobrança nº933.920/2010
Notificado:Votorantim Metais Zinco S/A
CNPJ Ou CPF:42.416.651/0001-07
NFLDP nº5/2011 - Superintendência do DNPM/MG
Valor:R\$79.703,98
Processo de cobrança nº933.921/2010
Notificado:Votorantim Metais Zinco S/A
CNPJ Ou CPF:42.416.651/0001-07
NFLDP nº6/2011 - Superintendência do DNPM/MG
Valor:R\$30.995,99
Processo de cobrança nº933.930/2010
Notificado:Calcinação Vitória Ltda
CNPJ Ou CPF:24.729.451/0001-22
NFLDP nº140/2011 - Superintendência do DNPM/MG
Valor:R\$201.187,85
Processo de cobrança nº933.937/2010
Notificado:Porto Miranda Ltda
CNPJ Ou CPF:17.064.304/0001-15
NFLDP nº125/2011 - Superintendência do DNPM/MG
Valor:R\$10.863,53
Processo de cobrança nº930.893/2011
Notificado:Manganês Nazareno Ltda
CNPJ Ou CPF:19.932.227/0001-01
NFLDP nº790/2011 - Superintendência do DNPM/MG
Valor:R\$43.817,49

Fica(m)o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s)de que se julgou-se parcialmente procedente(s) a defesa(s) administrativa interposta,restando-lhe pagar ou parcelar ou apresentar recurso ao Superintendente do DNPM/MG, relativo aos débitos apurados da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM(art.3º,IX, da Lei nº8.876/94,c/c as Leis nº7.990/89 e nº8.001/90,art.61 da Lei nº9.430/96,Leis nº9.993/00,nº10.195/01 e Lei 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias,sob pena de inscrição em Dívida Ativa,CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de cobrança nº932.709/2009
Notificado:Novelis do Brasil Ltda
CNPJ Ou CPF:60.581.800/0001-03
NFLDP nº6538/2009 - Superintendência do DNPM/MG
Valor:R\$3.369,43
Processo de cobrança nº932.710/2009
Notificado:Novelis do Brasil Ltda
CNPJ Ou CPF:60.581.800/0001-03
NFLDP nº6539/2009 - Superintendência do DNPM/MG
Valor:R\$253.135,06

Fica(m)o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s)de que não houve apresentação de(s) Defesa(s)e/ou Recurso(s) administrativa(s,restando-lhe(S) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM(art.3º,IX, da Lei nº8.876/94,c/c as Leis nº7.990/89 e nº8.001/90,art.61 da Lei nº9.430/96,Leis nº9.993/00,nº10.195/01 e Lei 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias,sob pena de inscrição em Dívida Ativa,CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de cobrança nº932.326/2009
Notificado:Canaan Material de Construção Com.Ind. e Respres. Ltda

CNPJ Ou CPF:24.992.232/0001-31
NFLDP nº4720/2009 - Superintendência do DNPM/MG
Valor:R\$171.454,42
Processo de cobrança nº932.302/2009
Notificado:Calcário Santo Inácio Ltda
CNPJ Ou CPF:18.157.859/0001-74
NFLDP nº4688/2009 - Superintendência do DNPM/MG
Valor:R\$1.668.117,61
Processo de cobrança nº932.330/2009
Notificado:Calminas Oxido de Cálcio Magnésio e Fertilizantes Ltda

CNPJ Ou CPF:25.444.522/0001-03
NFLDP nº4726/2009 - Superintendência do DNPM/MG
Valor:R\$253.834,91
Processo de cobrança nº932.333/2009
Notificado:Calcinação Lagoa da Prata Ltda
CNPJ Ou CPF:21.994.322/0001-73
NFLDP nº4730/2009 - Superintendência do DNPM/MG
Valor:R\$178.079,63

Processo de cobrança nº932.334/2009
Notificado:Calcáreo Mattos Ltda
CNPJ Ou CPF:21.498.712/0001-52
NFLDP nº4731/2009 - Superintendência do DNPM/MG
Valor:R\$32.096,67
Processo de cobrança nº932.356/2009
Notificado:Elias Dias Ferreira
CNPJ Ou CPF:18.857.490/0001-02
NFLDP nº4881/2009 - Superintendência do DNPM/MG
Valor:R\$67.322,93

Processo de cobrança nº932.359/2009
Notificado:Giemac Mineração Ltda
CNPJ Ou CPF:28.350.304/0001-06
NFLDP nº4884/2009 - Superintendência do DNPM/MG
Valor:R\$54.015,71

Processo de cobrança nº932.383/2009
Notificado:José Manuel Martins -FI
CNPJ Ou CPF:20.220.026/0001-52
NFLDP nº4903/2009 - Superintendência do DNPM/MG
Valor:R\$6.345,69

Processo de cobrança nº932.389/2009
Notificado:Pedrabrasil SA Industria e Comércio
CNPJ Ou CPF:46.015.780/0001-44
NFLDP nº4917/2009 - Superintendência do DNPM/MG
Valor:R\$233.274,15

Processo de cobrança nº932.391/2009
Notificado:Pedreira e Britadora Franco Ltda
CNPJ Ou CPF:19.033.927/0001-56
NFLDP nº4920/2009 - Superintendência do DNPM/MG
Valor:R\$30.251,66

Processo de cobrança nº932.393/2009
Notificado:Pedreira Italegre Ltda
CNPJ Ou CPF:18.677.922/0001-01
NFLDP nº4924/2009 - Superintendência do DNPM/MG
Valor:R\$178.787,82

Processo de cobrança nº932.394/2009
Notificado:Pedreira Junqueira Hyppolito Ltda
CNPJ Ou CPF:18.914.796/0001-53
NFLDP nº4925/2009 - Superintendência do DNPM/MG
Valor:R\$187.027,32

Processo de cobrança nº932.398/2009
Notificado:São Judas Tadeu Granitos e Mármores Ltda
CNPJ Ou CPF:49.054.174/0001-23
NFLDP nº4928/2009 - Superintendência do DNPM/MG
Valor:R\$1.377,89

Processo de cobrança nº932.399/2009
Notificado:Silva Areal Mármores e Granitos S/A
CNPJ Ou CPF:33.099.979/0001-56
NFLDP nº4929/2009 - Superintendência do DNPM/MG
Valor:R\$18.718,80

Processo de cobrança nº932.401/2009
Notificado:Tropicalia Mineração Ltda
CNPJ Ou CPF:36.384.873/0001-92
NFLDP nº4932/2009 - Superintendência do DNPM/MG
Valor:R\$67.074,13
Processo de cobrança nº932.447/2009
Notificado:Indústria e Comércio Santa Cruz Ltda
CNPJ Ou CPF:20.194.643/0001-20
NFLDP nº4839/2009 - Superintendência do DNPM/MG
Valor:R\$241.957,75
Processo de cobrança nº932.554/2009
Notificado:Granitos Tijuca Ltda
CNPJ Ou CPF:86.503.703/0001-58
NFLDP nº5554/2009 - Superintendência do DNPM/MG
Valor:R\$1.415,763,54
Processo de cobrança nº933.831/2010
Notificado:Jandyra Moniz Torres - FI
CNPJ Ou CPF:23.877.376/0001-84
NFLDP nº4774/2010 - Superintendência do DNPM/MG
Valor:R\$1.464,23
Processo de cobrança nº932.151/2011
Notificado:Mineração Rio Novo Ltda
CNPJ Ou CPF:17.514.597/0001-95
NFLDP nº745/2011 - Superintendência do DNPM/MG
Valor:R\$95.662,26

Fica(m)o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s)de que houve apresentação intempestiva da(s) defesa(s) administrativa,restando-lhe(S) pagar ou parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM(art.3º,IX, da Lei nº8.876/94,c/c as Leis nº7.990/89 e nº8.001/90,art.61 da Lei nº9.430/96,Leis nº9.993/00,nº10.195/01 e Lei 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias,sob pena de inscrição em Dívida Ativa,CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de cobrança nº933.690/2010
Notificado:Água Mineral da Serra da Mantiqueira Ltda
CNPJ Ou CPF:01.976.553/0001-47
NFLDP nº4527/2010 - Superintendência do DNPM/MG
Valor:R\$34.678,48
Processo de cobrança nº933.732/2010
Notificado:Marimbondo Mineração Ltda
CNPJ Ou CPF:68.050.293/0001-55
NFLDP nº4699/2010 - Superintendência do DNPM/MG
Valor:R\$260,73
Processo de cobrança nº933.752/2010
Notificado:Giovanna Pereira Vilela
CNPJ Ou CPF:01.573.082/0001-26
NFLDP nº4717/2010 - Superintendência do DNPM/MG
Valor:R\$3.584,04
Processo de cobrança nº933.785/2010
Notificado:Calsol Indústria e Comércio de Calcário Ltda
CNPJ Ou CPF:16.685.794/0001-04
NFLDP nº4776/2010 - Superintendência do DNPM/MG
Valor:R\$50.013,61
Processo de cobrança nº933.805/2010
Notificado:Gilberto Vaz de Melo Azeredo e Cia Ltda - ME
CNPJ Ou CPF:01.453.461/0001-82
NFLDP nº4763/2010 - Superintendência do DNPM/MG
Valor:R\$8.125,27
Processo de cobrança nº933.848/2010
Notificado:Construtora e Pedreira Beira Rio Ltda
CNPJ Ou CPF:20.051.181/0001-92
NFLDP nº4782/2010 - Superintendência do DNPM/MG
Valor:R\$62.326,86
Processo de cobrança nº933.901/2010
Notificado:Mineração João Vaz Sobrinho Ltda
CNPJ Ou CPF:20.651.683/0001-54
NFLDP nº149/2011 - Superintendência do DNPM/MG
Valor:R\$174.628,15
Processo de cobrança nº933.932/2010
Notificado:Pro Calcáreo Ltda
CNPJ Ou CPF:86.498.441/0001-80
NFLDP nº143/2011 - Superintendência do DNPM/MG
Valor:R\$118.736,54

RELAÇÃO Nº 551/2011

Fase de Concessão de Lavra
Indefere requerimento de Guia de Utilização(1096)
832.621/1986-ALEXANDRITA MINERAÇÃO COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA

EMANUEL MARTINS SIMÕES COELHO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 168/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Airtton Bernardo Roveda - 826381/06, 826441/06
Bloco Indústria Cerâmica Ltda - 826369/06
Carlos Eduardo de Figueiredo Ferraz - 826248/06, 826250/06
Extra Mineração Ltda me - 826290/06
Gnatta & Batista LTDA. - 826338/06
Ivan Almeida de Albuquerque - 826249/06



Jomar Muracami - 826395/06
Luiz Carlos Grandi - 826637/06
Manoel da Rocha - 826331/06, 826332/06
Marcelo Cesar Mesquita Sanches - 826318/06
Mineração Rio Pardo LTDA. - 826303/06
Porto de Areia Canaã Ltda - 826477/06
Primos Agroindustrial Ltda - 826286/06
Renova Floresta LTDA. - 826340/06
Ricardo Abramo Pádua Mello - 826293/06
Rodrigo Mendes de Oliveira - 826279/06
Yasuo Koda - 826315/06

RELAÇÃO Nº 172/2011

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s) de que julgou-se parcialmente procedentes(s) a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

927.131/2009 - BRITADOR LARANJEIRAS LTDA - CNPJ Nº 76.348.978/0001-00 - NFLDP Nº 1490/2009 -DNPM-PR - VALOR: R\$ 134.472,18.

926.718/2009 - AGUA MINERAL TIMBU LTDA - CNPJ Nº 776.593.409/0001-20 - NFLDP Nº 997/2009 -DNPM-PR - VALOR: R\$ 192.164,51

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) de que não houve a apresentação da(s) defesa(s) administrativa(s); restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

926.716/2009 - MORRO BRANCO MINERAÇÃO LTDA - CNPJ Nº 01.576.052/0001-73 - NFLDP Nº 999/2009 -DNPM-PR - VALOR: R\$ 24.943,66

926.732/2009 - CLEUDININEZ APARECIDO CRUZ - CNPJ Nº 82.053.448/0001-38 - NFLDP Nº 987/2009 -DNPM-PR - VALOR: R\$ 86.214,13

926.742/2009 - BAUER E CIA LTDA - CNPJ Nº 75.403.022/0001-00 - NFLDP Nº 1089/2009 -DNPM-PR - VALOR: R\$ 19.602,11

926.746/2009 - PRODUTORA REI DO CAL - CNPJ Nº 75.638.908/0001-24 - NFLDP Nº 1085/2009 -DNPM-PR - VALOR: R\$ 247.529,39

926.764/2009 - GIC EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA - CNPJ Nº 75.026.948/0001-15 - NFLDP Nº 1107/2009 -DNPM-PR - VALOR: R\$ 9.659,00

926.920/2009 - COMÉRCIO DE AREIA RODRIGO LTDA - CNPJ Nº 79.109.807/0001-17 - VALOR: R\$ 11.437,94

926.922/2009 - ELCIO LUIZ DE CONTO - CNPJ Nº 541.800.589-87 - NFLDP Nº 1179/2009 -DNPM-PR - VALOR: R\$ 362,78

926.923/2009 - LIRA MINERAÇÃO LTDA - CNPJ Nº 76.083.757/0001-58- NFLDP Nº 1178/2009 -DNPM-PR - VALOR: R\$ 9.163,42

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s) de que julgou-se improcedente(s) a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução

926.649/2009 - MINERAIS DO PARANÁ S/A MINERO-PAR. - CNPJ Nº 77.635.126/0001-67 - NFLDP Nº 1395/2009 - DNPM-PR - VALOR: R\$ 196.207,10.

FRANCISCO NAILOR CORAL

SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 105/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)

Alexander Rodrigues da Silva - 840415/10 - A.I. 219/11
Bepel Beneficiamento de Pedras Ltda - 840318/10 - A.I.

218/11
Cecil Bittencourt Lins - 840401/08 - A.I. 212/11, 840422/08 - A.I. 213/11

Erick Jose Gomes de Freitas - 840364/08 - A.I. 211/11
Fernandes & Nunes Mineração Ltda me - 840368/09 - A.I.

216/11
Geraldo Aurino de Lima - 840421/10 - A.I. 220/11

José Alexandre Rufilo de Oliveira - 840328/09 - A.I.

214/11
Map Mineração Ltda - 840365/09 - A.I. 215/11

Mgl - Mineração Guararapes Ltda - 840317/10 - A.I.

217/11

RELAÇÃO Nº 107/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)

Carlos Alberto Bezerra Cintra - 840520/10 - A.I. 225/11
Cleber Pires Raposo Vieira de Lima - 840512/10 - A.I.

224/11
Construtora Norberto Odebrecht S.A. - 840542/10 - A.I.

226/11
Ester Menezes Silva Bonfim - 840471/10 - A.I. 221/11,

840489/10 - A.I. 222/11, 840490/10 - A.I. 223/11

f. Austregeselo c. Bezerra ME. - 840069/11 - A.I. 233/11
Fibra Empreendimentos Ltda - 840575/10 - A.I. 230/11

Fusley Minerals do Brasil Ltda - 840554/10 - A.I. 227/11,

840555/10 - A.I. 228/11, 840556/10 - A.I. 229/11

João Vital Borba de Menezes - 840347/11 - A.I. 234/11
José Alberes Sobral - 840576/10 - A.I. 231/11

Marineusa Helena de Araújo Campos - 840017/11 - A.I.

232/11

RELAÇÃO Nº 109/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Pedras Decorações Ltda - 840029/07 - Not.162/2011 - R\$

233,41

PAULO JAIME SOUZA ALHEIROS

SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 46/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
803.282/2011-J. R. GOMES DÁ ROCHA ME-OF.

Nº753/2011
803.288/2011-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO

DO BRASIL LTDA-OF. Nº713/2011
803.289/2011-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO

DO BRASIL LTDA-OF. Nº713/2011
803.290/2011-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO

DO BRASIL LTDA-OF. Nº713/2011
803.291/2011-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO

DO BRASIL LTDA-OF. Nº713/2011
803.292/2011-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO

DO BRASIL LTDA-OF. Nº713/2011
803.293/2011-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO

DO BRASIL LTDA-OF. Nº713/2011
803.294/2011-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO

DO BRASIL LTDA-OF. Nº713/2011
803.295/2011-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO

DO BRASIL LTDA-OF. Nº713/2011
803.296/2011-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO

DO BRASIL LTDA-OF. Nº713/2011
803.297/2011-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO

DO BRASIL LTDA-OF. Nº713/2011
803.298/2011-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO

DO BRASIL LTDA-OF. Nº713/2011
803.299/2011-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO

DO BRASIL LTDA-OF. Nº713/2011
803.300/2011-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO

DO BRASIL LTDA-OF. Nº713/2011
803.301/2011-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO

DO BRASIL LTDA-OF. Nº713/2011
803.302/2011-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO

DO BRASIL LTDA-OF. Nº713/2011
803.303/2011-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO

DO BRASIL LTDA-OF. Nº713/2011
803.304/2011-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO

DO BRASIL LTDA-OF. Nº713/2011
803.305/2011-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO

DO BRASIL LTDA-OF. Nº713/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
803.353/2007-C. F. LIMA - EXTRAÇÃO DE AREIA

MEE-OF. Nº722/2011

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

803.189/2011-MOACIR TEIXEIRA DO NASCIMENTO-
Registro de Licença nº48/2011 de 17/08/2011-Vencimento em

07/07/2021
803.194/2011-A G ARAUJO ME-Registro de Licença

nº40/2011 de 25/07/2011-Vencimento em 27/05/2012
803.281/2011-MARIA ARCANGELA BARROS DA SIL-

VA-Registro de Licença nº42/2011 de 17/08/2011-Vencimento em

04/07/2031
803.286/2011-CARLOS ALBERTO DE MELO LOBO-Re-

gistro de Licença nº39/2011 de 21/07/2011-Vencimento em

30/06/2012
803.308/2011-FRANCISCO BARBOSA DA MOTA-Regis-

tro de Licença nº41/2011 de 17/08/2011-Vencimento em 26/07/2012
803.309/2011-CALCARIO CAMPO ALEGRE LTDA-Re-

gistro de Licença nº44/2011 de 18/08/2011-Vencimento em

20/07/2031
803.310/2011-GENILDO DE SOUSA ALENCAR EPP-Re-

gistro de Licença nº50/2011 de 23/08/2011-Vencimento em

15/06/2016

803.312/2011-AGRESTE MINERAÇÃO INDÚSTRIA E
COMÉRCIO LTDA-Registro de Licença nº43/2011 de 17/08/2011-

Vencimento em 23/11/2040
803.333/2011-ROGERIO DE SOUSA-Registro de Licença

nº46/2011 de 18/08/2011-Vencimento em 25/07/2031
803.334/2011-LUIZ OLIVEIRA E SILVA-Registro de Li-

cença nº45/2011 de 18/08/2011-Vencimento em 25/07/2012
803.335/2011-F. A. M. FRAZÃO-Registro de Licença

nº47/2011 de 18/08/2011-Vencimento em 29/07/2012
Fase de Licenciamento

Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licen-

ça(742)
803.313/2009-CONSTRUTORA GETEL LTDA- Registro

de Licença No.:04/2011 - Vencimento em 18/09/2011

RELAÇÃO Nº 48/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias.

(6.41)
Conceição Abadia da Silva Baia - 803126/09, 803127/09,

803130/09, 803131/09
Davi Prim - 803547/08

Emiliano Madrid Dos Santos - 803040/09, 803041/09
Gilberto Apolinario da Silva - 803202/09

Luciano Ganem Martins - 803444/08
Mineradora Barca Ltda - 803229/09, 803230/09, 803231/09,

803232/09, 803233/09
Mineradora Brasil Ltda - 803469/08, 803470/08, 803472/08,

803475/08, 803485/08, 803397/08, 803402/08, 803619/08,

803629/08, 803630/08, 803635/08, 803638/08, 803639/08,

803641/08, 803642/08, 803646/08, 803647/08, 803650/08,

803652/08, 803656/08, 803668/08, 803685/08, 803686/08,

803688/08, 803709/08, 803710/08, 803712/08, 803713/08

CARLOS EUGÊNIO LEAL BARBOSA

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 95/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará
de Pesquisa(197)

821.018/2008-CGS RIO PRETO CONSERVA LTDA.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

820.374/1991-SCHINCARIOL EMPRESA DE MINERA-

ÇÃO LTDA-OF. Nº1.080/11-DIFIS/DNPM/SP, de 15.08.11
820.375/1991-SCHINCARIOL EMPRESA DE MINERA-

ÇÃO LTDA-OF. Nº1.081/11-DIFIS/DNPM/SP, de 15.08.11
820.829/2003-JOSE HENRIQUE DECARLI-OF.

Nº170/2011
820.555/2004-RODNEI SEMOLINI-OF. Nº1090/11-DI-

FIS/DNPM/SP
820.392/2007-EDINELSON VIRUEL SARBO-OF.

Nº1153/11-DIFIS/DNPM/SP
820.502/2007-ANTONIO BARBUTTI ME-OF. Nº1082/11-

DIFIS/DNPM/SP
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60

dias(252)
821.732/1998-SILVIO ELEUTÉRIO-OF. Nº1.122/11-DI-

FIS/DNPM/SP, de 18.08.11.
820.317/2009-EMPRESA DE MINERAÇÃO FIORI DO

TABOÃO LTDA.-OF. Nº1129/11-DIFIS/DNPM/SP
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)

820.299/2003-ALEXANDRE DOMINGUEZ BELLIZIA-
Área de 669,25 para 452,44-GRANITO (ORNAMENTAL)

820.399/2003-PAULO ROBERTO BOSQUEIRO- Área de

874,76 para 425,86-ARGILA (INDUSTRIAL)
820.041/2006-EMBU S.A ENGENHARIA E COMÉRCIO-

Área de 37,88 para 3,17-GRANITO
820.517/2006-IRMAOS MORETTO OLARIA LTDA ME-

Área de 60,96 para 13,36-AREIA (CONSTRUÇÃO CIVIL) E AR-

GILA (CERAMICA VERMELHA)
820.804/2006-ROBERTO MOUCESSIAN- Área de 43,70

para 25,15-AREIA (CONSTRUÇÃO CIVIL) E ARGILA (CERA-

MICA VERMELHA)
820.227/2007-MINERAÇÃO MARIA ROSA LTDA.- Área

de 43,43 para 20,86-AREIA (CONSTRUÇÃO CIVIL)
820.681/2007-JOÃO APARICIO BRUNO- Área de 222,26

para 41,86-DIABÁSIO
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)

821.231/1995-JOSÉ GELIO FERNANDES
820.570/2006-INDUSTRIA E COMERCIO DE MINERA-

ÇÃO PIZARRO E RUFA LTDA.
Fase de Requerimento de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
820.391/2007-PEDREIRA OURO FINO LTDA-OF.

Nº1154/11-DIFIS/DNPM/SP
Fase de Concessão de Lavra

Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
820.077/1995-MINAPRATA MINERAÇÃO LTDA- Fonte

Vida Nova (Poço) - Marcas: Belco, Sol Nascente, Gelo Pop e Pra-

tânia, Recipientes de 500mL, 1,5L, 5L, 10L e 20L sem gás e Re-

ipientes de 20L sem gás, respectivamente.- BAURU/SP
820.674/1997-FAZEMOS INCORPORADORA LTDA-

Fonte Santa Lúcia (Poço) - Marcas: Aguaboa e Condessa São Lou-

renço, Recipientes: 10L e 20L sem gás e 10L e 20L sem gás, res-

pectivamente.- JUQUITIBA/SP



821.097/1997-MINERADORA SERRA AZUL GENUÍNA LTDA- Fonte Eureca (Poço) - Marca: FUJI - Recipientes de 10L e 20L sem gás.- ELIAS FAUSTO/SP
820.700/1998-JOÃO DA CRUZ AGUA ME- Fonte Santa Rita - Marcas: Karisa e Natuleve - Recipientes de: 305mL, 510mL, 1,5L, 5L, 10L e 20L sem gás e Recipientes de 305mL, 510mL, 1,5L, 5L, 10L e 20L sem gás, respectivamente.- TAPIRATIBA/SP
820.459/1999-CARMEN LIS WEIZ LENTINI MISUREL-LI ME- Nossa Senhora Aparecida (Poço) - Marca: LIS, Recipientes de 5L, 10L e 20L sem gás.- SÃO ROQUE/SP
821.721/1999-HAROLDO BELLO ME- Fonte Olga (Poço) e Fonte Bom Jesus - Marca: Newlife - Recipientes: 510mL, 1,5L, 5L, 10L e 20L sem gás e Recipientes: 510mL, 1,5L, 5L, 10L e 20L sem gás, respectivamente.- IGUAPE/SP
820.209/2000-VALE DOS PRATA DE JUQUITIBA DIST. E COM. DE ÁGUA LTDA EPP- Fonte Cristina (Poço) - Marcas: Vale dos Prata, Vale dos Prata Premium e Aguaboa, Recipientes de 5L, 6L, 10L e 20L sem gás, Recipientes de 330mL e 510mL gaseificada artificialmente e sem gás e Recipientes de 20L sem gás, respectivamente.- JUQUITIBA/SP
820.907/2000-VITALACQUA FONTE SAN GENARO ENVASADORA LTDA.- Fonte San Gennaro (Poço) - Marca: Vitalacqua, Recipientes: 200mL, 300mL, 510mL, 1,5L, 5L, 6L e 20L sem gas, Recipientes de 200mL, 300mL, 510mL, 1,5L e 2L gaseificada artificialmente, Recipientes: Copos de 200mL e 300mL, sem gás, respectivamente.- RIBEIRÃO BRANÇO/SP
820.268/2001-MINALIZA MINERAÇÃO LTDA ME- Fonte San Giuseppe (Poço) - Marca: Minaliza - Recipientes de 200mL, 305mL, 510mL, 1,5L, 5L, 10L e 20L sem gás, Recipientes de 510mL gaseificada artificialmente, respectivamente.- SÃO JOSÉ DO RIO PARDO/SP
820.361/2004-FONTE ROCHA BRANCA LTDA- Fonte Rocha Branca I (Poço) - Marca: Rocha Branca - Recipientes de: 310mL, 510mL e 1,5L sem gás.- EMBU/SP
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
801.336/1978-EMPRESA DE MINERAÇÃO JALES LTDA EPP- AI Nº 563/11-SUPERINT./DNPM/SP, de 16.08.11
820.674/1997-FAZEMOS INCORPORADORA LTDA- AI Nº 565/11-SUPERINT./DNPM/SP, de 16.08.11
821.097/1997-MINERADORA SERRA AZUL GENUÍNA LTDA- AI Nº 564/11-SUPERINT./DNPM/SP, de 16.08.11
820.209/2000-VALE DOS PRATA DE JUQUITIBA DIST. E COM. DE ÁGUA LTDA EPP- AI Nº 562/11-SUPERINT./DNPM/SP, de 15.08.11
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)
820.674/1997-FAZEMOS INCORPORADORA LTDA- AI Nº 491/08-2º DS/DNPM/SP, de 15.02.08, DOU de 21.02.08
821.097/1997-MINERADORA SERRA AZUL GENUÍNA LTDA- AI Nº 1.367/07-2º DS/DNPM/SP, de 22.10.07, DOU de 31.10.07

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
821.592/1971-EMBU S.A ENGENHARIA E COMÉRCIO-OF. Nº1150/11-DIFIS/DNPM/SP
820.650/1982-ÁGUAS MINERAIS BACCARELLI LTDA-OF. Nº1.144/11 e 1.145/11-DIFIS/DNPM/SP, de 23.08.11
820.121/1986-EMBU S.A ENGENHARIA E COMÉRCIO-OF. Nº1150/11-DIFIS/DNPM/SP
820.235/1986-PEDREIRA MARIA TERESA LTDA.-OF. Nº1114/11-DIFIS/DNPM/SP
820.287/1987-EMBU S.A ENGENHARIA E COMÉRCIO-OF. Nº1150/11-DIFIS/DNPM/SP
820.077/1995-MINAPRATA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1.075/11-DIFIS/DNPM/SP, de 12.08.11
820.077/1995-MINAPRATA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1.113/11-DIFIS/DNPM/SP, de 17.08.11
820.499/1996-ROSEIRA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E PEDRA LTDA-OF. Nº1.124/11-DIFIS/DNPM/SP, de 18.08.11
820.500/1996-ROSEIRA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E PEDRA LTDA-OF. Nº1.125/11-DIFIS/DNPM/SP, de 18.08.11
820.501/1996-ROSEIRA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E PEDRA LTDA-OF. Nº1.126/11-DIFIS/DNPM/SP, de 18.08.11
820.674/1997-FAZEMOS INCORPORADORA LTDA-OF. Nº1.106/11 e 1.107/11-DIFIS/DNPM/SP, de 16.08.11
821.097/1997-MINERADORA SERRA AZUL GENUÍNA LTDA-OF. Nº1.098/11 e 1.102/11-DIFIS/DNPM/SP, de 16.08.11
820.459/1999-CARMEN LIS WEIZ LENTINI MISUREL-LI ME-OF. Nº1.137/11-DIFIS/DNPM/SP, de 19.08.11
820.712/1999-MINERADORA EBENEZER LTDA.-OF. Nº1.142/11-DIFIS/DNPM/SP, de 22.08.11
820.769/1999-EMBU S.A ENGENHARIA E COMÉRCIO-OF. Nº1150/11-DIFIS/DNPM/SP
821.211/1999-EMBU S.A ENGENHARIA E COMÉRCIO-OF. Nº1150/11-DIFIS/DNPM/SP
820.209/2000-VALE DOS PRATA DE JUQUITIBA DIST. E COM. DE ÁGUA LTDA EPP-OF. Nº1.083/11 e 1.085/11-DIFIS/DNPM/SP, de 15.08.11
820.907/2000-VITALACQUA FONTE SAN GENARO ENVASADORA LTDA.-OF. Nº1.135/11 e 1.136/11-DIFIS/DNPM/SP, de 19.08.11
820.268/2001-MINALIZA MINERAÇÃO LTDA ME-OF. Nº1.131/11, 1.132/11 e 1.133/11-DIFIS/DNPM/SP, de 19.08.11.
820.458/2002-FONTE SAO BENTO DE AGUA MINERAL LTDA-OF. Nº1.091/11-DIFIS/DNPM/SP, de 15.08.11
820.361/2004-FONTE ROCHA BRANCA LTDA-OF. Nº1.134/11-DIFIS/DNPM/SP, de 19.08.11
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(1104)
820.674/1997-FAZEMOS INCORPORADORA LTDA-OF. Nº1.108/11-DIFIS/DNPM/SP, de 16.08.11

821.097/1997-MINERADORA SERRA AZUL GENUÍNA LTDA-OF. Nº1.112/11-DIFIS/DNPM/SP, de 17.08.11
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
820.556/1991-PEDREIRA PEDROSO LTDA-OF. Nº1.121/11-DIFIS/DNPM/SP, de 18.08.11

RICARDO DE OLIVEIRA MORAES

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 78/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Aldair Dos Santos - 878187/10 - A.I. 49/11
Asf Mineração & Transporte Ltda-me - 878005/11 - A.I. 50/11, 878004/11 - A.I. 58/11
Belo Jardim Comércio e Serviços de Jardinagem e Paisagismo Ltda - 878047/11 - A.I. 57/11
Celta Participações e Empreendimentos Ltda - 878179/10 - A.I. 46/11, 878180/10 - A.I. 47/11
Ceramica Nossa Senhora Aparecida Ltda - 878032/11 - A.I. 56/11
Cerâmica Renascer Ltda - 878031/11 - A.I. 55/11
Ceramica Santa Luzia Ltda - 878185/10 - A.I. 48/11
Geraldo Soares Barreto Filho - 878028/11 - A.I. 52/11
Incelt Industria Cerâmica Ltda - 878029/11 - A.I. 53/11, 878030/11 - A.I. 54/11
José Silva Santos - 878057/11 - A.I. 59/11
Tony Santos Dos Passos - 878006/11 - A.I. 51/11

GEORGE EUSTÁQUIO SILVA
Substituto

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO
E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 33, publicada no Diário Oficial da União de 23.3.2011, Seção 1, pag. 108, referente ao Processo DNPM nº 890.620/2004 - GEPE AGRO INDÚSTRIA LTDA. ME., onde se lê: "...GRPE AGRO INDÚSTRIA LTDA....", leia-se: "...GEPE AGRO INDÚSTRIA LTDA. ME:...".

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 222, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, INTERINO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no § 2º, do art. 5º do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, resolve:
Art. 1º Fixar as metas globais de desempenho institucional a serem alcançadas no âmbito do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, no período de avaliação de 1º de setembro de 2011 a 31 de agosto de 2012, na forma do Anexo a esta Portaria.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO GOLOMBIEWSKI TEIXEIRA

ANEXO

METAS GLOBAIS DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL
PERÍODO: 1º DE SETEMBRO DE 2011 A 31 DE AGOSTO DE 2012

INDICADORES	FÓRMULA DE CÁLCULO	FONTE	ÍNDICE ATUAL	META 3º CICLO	PONTOS
Propostas de interesse do MDIC apresentadas nos Colegiados em que a Secretaria de Inovação participa	Nº de propostas apresentadas no CGEN, Finep, Funttel, Gipi e FNDCT	Atas de Reuniões dos Colegiados	ND	5	2
Jovens programadores e desenvolvedores em linguagens de programação capacitados	Nº de jovens capacitados no âmbito do Programa de Formação de Capital Humano em Software e Serviços de TI	Programa de Formação de Capital Humano em Software e Serviços de TI	ND	500	2
Pleitos de ex-tarifários, com documentação completa, analisados	Nº de dias entre a data da documentação completa para análise do pleito e a data da apresentação do parecer técnico ao CAEx	CPROD e Processo de ex-tarifários	120 dias	105 dias	16
Prazo de conclusão dos processos de investigações de defesa comercial - PIDC	PIDC=ΣT/ΣP T = Período entre a data da publicação da Circular/SECEX e a data da convocação do GTDC P = Processos de investigações de defesa comercial	MDIC	15 meses	15 meses	9
Prazo de conclusão de investigações de origem no âmbito do SGP - PIO	PIO=ΣT/ΣP T = Período entre a data da protocolização do pedido no MDIC e a data de encaminhamento do Ofício de conclusão para a Aduana do País importador P = Processos de investigações de origem	MDIC	6 meses	5 meses	9
Taxa Acumulada do Produto Interno Bruto (PIB) de Serviços	Taxa acumulada do Produto Interno Bruto (PIB) de Serviços em quatro trimestres	IBGE	4,9%	4,9%	8
Tempo de instrução dos pleitos de alteração temporária da TEC para deliberação do Gecex	Nº de dias entre a data limite para protocolização do pleito na SE/Camex e a data da reunião Gecex para deliberar pleitos	Sítio MDIC e Ata da Reunião Gecex	90 dias	75 dias	3



Indicadores e Metas dos Objetivos Estratégicos pactuadas com os órgãos do MDIC	Nº de objetivos do mapa estratégico do MDIC com indicador e meta correspondentes/total de objetivos	Sistema de monitoramento do PE	ND	100%	4
PDTI do MDIC publicado	Elaboração e Publicação do PDTI	Boletim de Serviço	ND	100%	9
Tempo médio de conclusão dos processos de aposentadoria	Diferença entre a data de conclusão da análise da aposentadoria e a data de entrada do processo de aposentadoria (I=DGP-DEP)	SIAP/CPROD	ND	30 dias	6
Servidores capacitados nas competências mapeadas do MDIC em relação ao número total de servidores do Ministério	Total de servidores capacitados / Servidores do MDIC	MDIC	ND	20%	6
Licitações concluídas com sucesso na modalidade pregão	Quantidade total de licitações concluídas com sucesso/ Quantidade total de licitações realizadas	SIASG	ND	90%	16
Ações orçamentárias sob responsabilidade do MDIC com preenchimento físico no Sigplan	Total das ações orçamentárias do MDIC com produto e com preenchimento físico/ Total das ações orçamentárias do MDIC com produto e com execução financeira	SIGPLAN	ND	90%	4
Índice de satisfação com as respostas da Ouvidoria	Nº de avaliações positivas com as respostas da Ouvidoria/total avaliações	Sistema de Ouvidoria	70%	70%	6
TOTAL					100

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

RETIFICAÇÃO

Na Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011, publicada no D.O.U. de 19 de julho de 2011, Seção 1, páginas 65-92.

No art. 47, onde se lê: "I - pedidos de importação acompanhados de atestado de inexistência de produção nacional emitido por entidade representativa da indústria, de âmbito nacional; e", leia-se: "II - pedidos de importação acompanhados de atestado de inexistência de produção nacional emitido por entidade representativa da indústria, de âmbito nacional; e".

No art. 47, onde se lê: "II - importações de bens usados idênticos a bens novos contemplados com ex-tarifário estabelecido em conformidade com a Resolução CAMEX nº 35, de 22 de novembro de 2006", leia-se: "III - importações de bens usados idênticos a bens novos contemplados com ex-tarifário estabelecido em conformidade com a Resolução CAMEX nº 35, de 22 de novembro de 2006".

No art. 54, § 7º, onde se lê: "A fim de colher subsídios para a sua decisão, a SECEX poderá ouvir a Secretaria de Desenvolvimento da Produção (SDP) ou a Secretaria de Inovação (SI), de acordo com o art.", leia-se: "A fim de colher subsídios para a sua decisão, a SECEX poderá ouvir a Secretaria de Desenvolvimento da Produção (SDP) ou a Secretaria de Inovação (SI)".

No art. 239, § 2º, onde se lê: "art. 6º do XXIII", leia-se: "art. 6º do Anexo XXIII"

No Termo de Responsabilidade constante do Anexo I, onde se lê: "Portaria SECEX nº. XX, de XX de dezembro de 2010", leia-se: "Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011".

No art. 2º do Anexo VI, onde se lê: "item", leia-se: "artigo".

No art. 3º do Anexo VIII, onde se lê: "art. 117", leia-se: "art. 122".

No art. 12 do Anexo IX, onde se lê: "art. 156", leia-se: "art. 163".

No art. 13 do Anexo IX, onde se lê: "art. 155", leia-se: "art. 162".

No Relatório de Importação de Drawback constante do Anexo XIV, onde se lê: "§ 1º do art. 67", leia-se: "§ 1º do art. 68".

No Relatório de Aquisição no Mercado Interno de Drawback constante do Anexo XIV, onde se lê: "§ 1º do art. 67", leia-se: "§ 1º do art. 68".

No Anexo XXII, onde se lê: "Federação do Comércio do Estado do Mato Grosso do Sul", leia-se: "Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso do Sul".

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 274, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, EM EXERCÍCIO, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 32, da Resolução nº 202, de 17 de maio de 2006 e os termos do Parecer Técnico de Acompanhamento/Fiscalização nº 148/2011 - SPR/CGAPI/COPIN, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR o remanejamento do valor de US\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil dólares norte-americanos) do produto TELEVISOR COM TELA DE PLASMA - Cód. Suframa nº 1297, aprovado por meio da Portaria nº 162, de 27/04/2006, para o produto DIGITAL VIDEO DISC - DVD PLAYER BLU RAY - Cód. Suframa nº 1856, aprovado mediante Resolução nº 172, de 30/07/2009, em nome da empresa PANASONIC DO BRASIL LIMITADA, com inscrição Suframa nº 20.0099.01-9 e CNPJ sob nº 04.403.408/0001-65.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OLDEMAR IANCK

SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS

PORTARIA Nº 19, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO E SERVIÇOS, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º da Portaria nº 16, de 2 de fevereiro de 2006, tendo em vista o disposto no art. 1.139 do Código Civil, e o que consta no Processo MDIC nº 52000.021471/2011-16, resolve:

Art. 1º Aprovar, para que produza efeitos no território brasileiro, a designação do Sr. Vladimir Belousov para o cargo de Vice Diretor e da Sra. Oksana Bazvanova para o cargo de Vice Diretora Financeira de sua filial OAO GAZPROM DO BRASIL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO LUIZ RIBEIRO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 24 de agosto de 2011

RECURSO/JUNTA COMERCIAL

Processo decidido pelo Secretário de Comércio e Serviços, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/Nº 346, de 4 de novembro de 2005, publicada no D.O.U. de 8 de novembro de 2005.

Recurso Não Provido:
Referência: Processo MDIC nº 52000.015413/2011-53
Processo JUCESP Nº 995004/11-0
Recorrente:Procuradoria da Junta Comercial do Estado de São Paulo
Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo (Imprensa Oficial do Estado de São Paulo)

Processo decidido pelo Secretário de Comércio e Serviços, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/Nº 346, de 4 de novembro de 2005, publicada no D.O.U. de 8 de novembro de 2005.

Recurso Provido:
Referência: Processo MDIC nº 52000.018622/2011-59
Processo JUCER Nº 11/026778-8
Recorrente: Procuradoria da Junta Comercial do Estado de Rondônia
Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de Rondônia (Processo Administrativo nº 01-1922.00219-00/2010 - Nomeação de Tradutor "ad hoc", Sr. Jamil Jorge Hellu)

Processo decidido pelo Secretário de Comércio e Serviços, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/Nº 346, de 4 de novembro de 2005, publicada no D.O.U. de 8 de novembro de 2005.

Recurso Não Provido:
Referência: Processo MDIC nº 52000.021454/2011-80
Processo JUCESP Nº 995070/10-6
Recorrente: Prominas Brasil Equipamentos Ltda.
Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo (Porminas Serviços e Comércio para Construção Ltda.-ME)

Processo decidido pelo Secretário de Comércio e Serviços, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/Nº 346, de 4 de novembro de 2005, publicada no D.O.U. de 8 de novembro de 2005.

Recurso Provido:
Referência: Processo MDIC nº 52700.003282/2011-74
Processo JUCER Nº 11/030645-7
Recorrente: Procuradoria da Junta Comercial do Estado de Rondônia
Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de Rondônia

HUMBERTO LUIZ RIBEIRO

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 98, DE 25 DE AGOSTO DE 2011

Dispõe sobre a descentralização externa de crédito orçamentário e repasse financeiro à UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUÍZ DE FORA-MG, e dá outras providências.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência contida na área ME nº 175, de 24 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização externa de créditos e o repasse de recursos financeiros para a UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUÍZ DE FORA-MG, visando o apoio financeiro para o "DESENVOLVENDO O EPORTE UNIVERSITÁRIO MINEIRO (DEUM 2011) - Jogos Universitários de Juiz de Fora e Intermed Minas 2011", conforme segue:

Órgão Cedente: Ministério do Esporte
Unidade Gestora: 180002 - Gestão: 00001 - Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração.
Órgão Executor: UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUÍZ DE FORA-MG

Unidade Gestora: 153061 Gestão: 15228
Programa: Vivência e Iniciação Esportiva Educacional - 8028

Ação: 2626 - Promoção de Eventos e Esporte Educacional; Funcional Programática: 27.812.8028.2626.0001
Natureza da despesa: 33.90.30 - R\$ 3.238,00 (Três mil duzentos e trinta e oito reais).

33.90.36 - R\$ 34.288,40 (Trinta e quatro mil, duzentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos).

33.90.39 - R\$ 115.252,00 (Cento e quinze mil, duzentos e cinquenta e dois mil reais).

33.91.47 - R\$ 19.510,32 (Dezenove mil, quinhentos e dez reais e trinta e dois centavos).

Fonte: 100
Valor: R\$ 172.288,72 (Cento e setenta e dois mil, duzentos e oitenta e oito reais e setenta e dois centavos).

Art. 2º Caberá à Secretaria Nacional de Esporte Educacional - SNEED exercer o acompanhamento das ações previstas para execução do objeto dessa descentralização, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 3º A UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUÍZ DE FORA-MG deverá restituir ao Ministério do Esporte os créditos transferidos e não empenhados até o final do exercício de 2011.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LINCOLN DAEMON

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 332, DE 25 DE AGOSTO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas e tendo em vista o disposto no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2001, resolve:

Art. 1º Reconhecer o Mosaico da Amazônia Meridional, abrangendo as seguintes áreas, localizadas na região limítrofe entre os Estados do Amazonas, Mato Grosso e Rondônia:

I - Sob a gestão do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio:

- a) Parque Nacional do Juruená;
- b) Parque Nacional dos Campos Amazônicos;
- c) Reserva Biológica do Jaru;
- d) Floresta Nacional de Jatuarana.

II - Sob a gestão do Centro Estadual de Unidades de Conservação - CEUC (AM), da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Amazonas - SDS AM:

- a) Parque Estadual do Sucunduri;
- b) Parque Estadual do Guariba;
- c) Reserva de Desenvolvimento Sustentável Bararati;
- d) Reserva de Desenvolvimento Sustentável Aripuanã;
- e) Reserva Extrativista do Guariba;
- f) Floresta Estadual de Manicoré;
- g) Floresta Estadual de Aripuanã;
- h) Floresta Estadual de Sucunduri;
- i) Floresta Estadual de Apuí.

III - Sob a gestão da Coordenação de Unidades de Conservação - CUCO (MT), da Secretaria de Estado do Meio Ambiente de Mato Grosso - SEMA (MT):

- a) Parque Estadual Igarapés do Jurueña;
- b) Parque Estadual Tucumã;
- c) Reserva Ecológica de Apiacás;
- d) Estação Ecológica do Rio Madeirinha;
- e) Estação Ecológica do Rio Roosevelt;
- f) Reserva Extrativista Guariba Roosevelt.

IV - Sob a gestão da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental de Rondônia - SEDAM (RO):

- a) Reserva Extrativista Roxinho;
- b) Reserva Extrativista Seringueiras;
- c) Reserva Extrativista Garrote;
- d) Reserva Extrativista Mogno;
- e) Reserva Extrativista Piquiã;
- f) Reserva Extrativista Angelim;
- g) Reserva Extrativista Itaúba;
- h) Reserva Extrativista Ipê;
- i) Reserva Extrativista Jatobá;
- j) Reserva Extrativista Massaranduba;
- k) Reserva Extrativista Maracatiara;
- l) Reserva Extrativista Sucupira;
- m) Reserva Extrativista Castanheira;
- n) Reserva Extrativista Aquariquara;
- o) Reserva Extrativista Freijó;
- p) Reserva Extrativista Rio Preto/Jacundá;
- q) Floresta Estadual de Rendimento Sustentado Cedro;
- r) Floresta Estadual de Rendimento Sustentado Mutum;
- s) Floresta Estadual de Rendimento Sustentado Gavião;
- t) Floresta Estadual de Rendimento Sustentado Araras;
- u) Floresta Estadual de Rendimento Sustentado Tucano.

Art. 2º O Mosaico da Amazônia Meridional contará com um Conselho Consultivo, que atuará como instância de gestão integrada das áreas elencadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º O Conselho Consultivo do Mosaico da Amazônia Meridional terá a seguinte composição:

I - representação governamental:

- a) quatro gestores das Unidades de Conservação Federais integrantes do Mosaico;
- b) um gestor das Unidades de Conservação do Estado do Amazonas integrantes do Mosaico;
- c) um representante da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável do Amazonas;
- d) um gestor das Unidades de Conservação do Estado do Mato Grosso integrantes do Mosaico;
- e) um gestor das Unidades de Conservação do Estado do Rondônia integrantes do Mosaico;
- f) um representante da Secretaria de Meio Ambiente dos municípios do Amazonas integrantes do território do mosaico;
- g) um representante da Secretaria de Meio Ambiente dos municípios do Mato Grosso integrantes do território do mosaico;
- h) um representante da Secretaria de Meio Ambiente dos municípios de Rondônia integrantes do território do mosaico;

II - representação não governamental:

- a) três representantes das organizações não governamentais socioambientalistas atuantes na região do Mosaico;
- b) três representantes de organização de base (sindicatos, associações, colônias, cooperativas) atuantes na região do Mosaico;
- c) três representantes do setor empresarial e produtivo atuantes na região do mosaico;
- d) dois representantes dos povos indígenas.

§ 1º O mandato de conselheiro de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

§ 2º O Conselho poderá convidar representantes de outros órgãos governamentais, não-governamentais e pessoas de notório saber para contribuir na execução dos seus trabalhos.

Art. 4º O Conselho Consultivo do Mosaico da Amazônia Meridional será presidido por um dos chefes das unidades de conservação elencadas no art. 1º desta Portaria, escolhido pela maioria simples dos seus membros.

Art. 5º Ao Conselho Consultivo do Mosaico da Amazônia Meridional compete:

I - elaborar seu regimento interno, no prazo de 90 (noventa dias), contados da sua instituição;

II - propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar:

- a) as atividades desenvolvidas em cada unidade de conservação, tendo em vista, especialmente:
 - 1. os usos na fronteira entre unidades;
 - 2. o acesso às unidades;
 - 3. a fiscalização;
 - 4. o monitoramento e avaliação dos Planos de Manejo;
 - 5. a pesquisa científica;
 - 6. a alocação de recursos advindos da compensação referente ao licenciamento ambiental de empreendimentos com significativo impacto ambiental;

b) a relação com a população residente na área do mosaico;

III - manifestar-se sobre propostas de solução para a sobreposição de unidades; e

IV - manifestar-se, quando provocado por órgão executor, por conselho de unidade de conservação ou por outro órgão do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, sobre assunto de interesse para gestão do mosaico.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

RESOLUÇÃO CONJUNTA ANA, IEMA E IGAM Nº 553, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

Dispõe sobre os procedimentos para o cadastramento, retificação ou ratificação de dados de usuários em corpos hídricos de domínio da União e dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, na Bacia Hidrográfica do Rio Doce e na Região Hidrográfica do Rio Barra Seca, localizada no Estado do Espírito Santo.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, III, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 567, de 17 de agosto de 2009, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 412ª Reunião Ordinária, realizada em 1º de agosto de 2011, com fundamento no art. 12, inciso II, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, o DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, definidas pela Lei Complementar nº 248, de 28 de junho de 2002, e a DIRETORA GERAL DO INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS - IGAM, do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, em especial a contida no Artigo 9º, inciso IV, da Lei nº 12.584, de 17 de julho de 1997, e

considerando o disposto na Lei estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, e sua regulamentação constante do Decreto nº 41.578, de 8 de março de 2001;

considerando o disposto na Deliberação do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Doce - CBH-DOCE nº 26, de 31 de março de 2011, na Deliberação Normativa do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Piranga nº 04, de 12 de abril de 2011, na Deliberação Normativa do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Piracicaba nº 15, de 14 de abril de 2011, na Deliberação Normativa do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Caratinga nº 09, de 13 de abril de 2011, na Deliberação Normativa do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Suaçuí nº 29, de 26 de abril de 2011, na Deliberação do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Guandu nº 01, de 20 de abril de 2011, na Deliberação do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São José nº 02, de 19 de abril de 2011, na Resolução do Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH nº 123, de 29 de junho de 2011, e nas Deliberações do Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais nº 277, nº 278, nº 279 e nº 280, de 4 de julho de 2011, resolvem:

CAPÍTULO I

Disposições Iniciais

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos para cadastramento, retificação ou ratificação dos dados de usuários em corpos hídricos de domínio da União e dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo na Bacia Hidrográfica do Rio Doce e na Região Hidrográfica do Rio Barra Seca, localizada no Estado do Espírito Santo, conforme mapas anexos, abrangendo:

I - todos os usos de recursos hídricos em corpos hídricos de domínio da União na Bacia Hidrográfica do Rio Doce;

II - todos os usos de recursos hídricos sujeitos a outorga em corpos hídricos de domínio do Estado de Minas Gerais localizados nas áreas de atuação do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Piranga, do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Piracicaba, do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Caratinga e do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Suaçuí; e

III - todos os usos de recursos hídricos em corpos hídricos de domínio do Estado do Espírito Santo localizados na Bacia Hidrográfica do Rio Doce e na Região Hidrográfica do Rio Barra Seca.

Art. 2º Para fins desta Resolução:

I - os usos de recursos hídricos serão denominados usos;

II - os usuários de recursos hídricos serão denominados usuários;

III - o processo de fornecimento de informações de uso de recursos hídricos do usuário junto ao Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos - CNARH - será denominado cadastramento;

IV - a aprovação dos dados declarados pelos usuários de recursos hídricos no CNARH será denominada validação;

V - a correção dos dados disponíveis no banco de dados do CNARH será denominada retificação;

VI - a confirmação dos dados disponíveis no banco de dados do CNARH será denominada ratificação; e

VII - a cobrança pelos usos de recursos hídricos será denominada cobrança.

Art. 3º O processo de cadastramento, retificação ou ratificação iniciar-se-á pela convocação dos usuários por meio de Edital específico, a ser publicado na imprensa oficial, e obedecerá ao disposto nesta Resolução.

Art. 4º O período para cadastramento, retificação ou ratificação dos dados de usos de recursos hídricos junto ao CNARH será:

I - entre os dias 1º e 30 de setembro de 2011, para todos os usos de recursos hídricos em corpos hídricos de domínio da União na Bacia Hidrográfica do Rio Doce;

II - entre os dias 1º e 30 de setembro de 2011, para todos os usos de recursos hídricos sujeitos a outorga em corpos hídricos de domínio do Estado de Minas Gerais localizados nas áreas de atuação do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Piranga, do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Piracicaba, do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Caratinga e do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Suaçuí; e

III - entre os dias 1º de setembro e 31 de dezembro de 2011, para todos os usos de recursos hídricos em corpos hídricos de domínio do Estado do Espírito Santo localizados na Bacia Hidrográfica do Rio Doce e na Região Hidrográfica do Rio Barra Seca.

Art. 5º O cadastramento para todos os usos definidos no Artigo 1º desta Resolução, outorgados ou não pelas respectivas autoridades outorgantes, será realizado mediante preenchimento de formulário eletrônico do CNARH, disponível na Internet no endereço: <http://cnarh.ana.gov.br>.

§ 1º Os usuários definidos no art. 1º desta Resolução, outorgados ou não, poderão retificar ou ratificar seus dados no endereço <http://cnarh.ana.gov.br>, mediante acesso com a senha a ser fornecida pelas respectivas autoridades outorgantes.

§ 2º No caso em que os empreendimentos apresentarem interferências em corpos hídricos de domínio da União e dos Estados simultaneamente, a senha de acesso será fornecida pela ANA.

§ 3º Para fins de cálculo do balanço hídrico por empreendimento, o usuário deverá informar no CNARH todos os pontos de captação de recursos hídricos e de lançamentos de efluentes do empreendimento localizados em corpos hídricos de domínio da União ou dos Estados, inclusive os pontos localizados em redes de distribuição de água ou coletoras de esgoto, públicas ou privadas.

CAPÍTULO II

Nos Corpos Hídricos de Domínio da União

Art. 6º Para usos definidos no art. 1º, inciso I, desta Resolução, o cadastramento e a retificação dos dados junto ao CNARH, desde que validados pela ANA, serão utilizados como base para a regularização dos usuários e bastarão para fins de pedido ou revisão de outorga de direito de uso de recursos hídricos e cobrança, resguardada à ANA o direito de solicitar documentação complementar.

Parágrafo único. A outorga de direito de uso de recursos hídricos não dispensa nem substitui a obtenção pelo outorgado de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 7º Serão consideradas ratificadas, para efeito de cadastro e cobrança, as informações disponíveis no banco de dados do CNARH do usuário que não se manifestou durante a convocação no prazo estabelecido no art. 4º, inciso I, desta Resolução.

Art. 8º Os usuários definidos no inciso I, Artigo 1º desta Resolução, serão cobrados pelos usos sujeitos a outorga de direito de uso de recursos hídricos e de acordo com os respectivos mecanismos e valores aprovados pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH.

§ 1º Para fins de cobrança, a ANA resguarda a prerrogativa de utilizar os dados de usos conforme declarados junto ao CNARH, enquanto não finalizada a análise do pedido ou revisão da outorga de direito de uso de recursos hídricos.

§ 2º O pagamento feito a maior ou a menor pelo usuário será objeto de ajuste financeiro nos valores a serem cobrados no exercício seguinte, quando a cobrança será adequada aos dados constantes da outorga de direito de uso de recursos hídricos emitida.

§ 3º Será cancelada integralmente a cobrança do usuário que encaminhar comunicado formal à ANA desistindo de sua outorga de direito de uso de recursos hídricos no prazo de até 90 (noventa) dias após o vencimento do primeiro documento de cobrança.

§ 4º Caso o comunicado de desistência de outorga de direito de uso de recursos hídricos seja encaminhado em prazo superior ao definido no § 3º deste artigo a cobrança será suspensa a partir do mês subsequente ao informado.

§ 5º Para fins de cobrança, o usuário que possuir equipamento para medição de vazões poderá informar, no período de 1º a 31 de janeiro, a previsão de vazões a serem medidas no exercício corrente e as vazões efetivamente medidas no exercício anterior, por meio da Declaração Anual de Uso de Recursos Hídricos - DAURH.

Art. 9º Para efeito de cobrança, o valor anual devido em cada exercício será baseado nas informações de usos validadas no CNARH no dia 31 de janeiro do respectivo exercício.

Parágrafo único. Para os exercícios de 2011 e 2012, o valor anual de cobrança será baseado nas informações de usos constantes nas declarações enviadas e validadas no CNARH até o dia 30 de setembro de 2011.

Capítulo III

Nos Corpos Hídricos de Domínio do Estado de Minas Gerais

Art. 10. Serão cobrados os usos sujeitos a outorga de direito de uso de recursos hídricos definidos no art. 1º, inciso II, desta Resolução, de acordo com os respectivos mecanismos e valores aprovados pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado de Minas Gerais - CERH-MG.

§ 1º Para os usos definidos no art. 1º, inciso II, desta Resolução, o cadastramento e a retificação dos dados junto ao CNARH, desde que validados pelo IGAM, bastarão para fins de cadastro e cobrança.



§ 2º Para fins de cobrança, o usuário que possuir equipamento para medição de vazões poderá informar, no período de 1º a 31 de janeiro, a previsão de vazões a serem medidas no exercício corrente e as vazões efetivamente medidas no exercício anterior, por meio da Declaração Anual de Uso de Recursos Hídricos - DAURH.

Art. 11. Para efeito de cobrança, o valor anual devido em cada exercício será baseado nas informações de usos validadas no CNARH até o dia 31 de janeiro do respectivo exercício.

Parágrafo único. Para o exercício de 2011, o valor anual de cobrança será baseado nas informações de usos constantes nas declarações enviadas e validadas no CNARH até o dia 30 de setembro de 2011.

Art. 12. Serão consideradas ratificadas, para efeito de cadastro e cobrança, as informações disponíveis no banco de dados do CNARH do usuário que não se manifestou durante a convocação no prazo estabelecido no art. 4º, inciso II, desta Resolução.

Capítulo IV
Nos Corpos Hídricos de Domínio do Estado do Espírito Santo

Art. 13. Para os usos definidos no art. 1º, inciso III, desta Resolução:

§ 1º Serão consideradas ratificadas, ou seja, confirmadas pelo usuário, as informações constantes no banco de dados do CNARH, caso o usuário interessado não se manifeste no prazo estabelecido do art. 4º, inciso III, desta Resolução.

§ 2º O cadastramento e a retificação das informações junto ao banco de dados do CNARH deverão ser validados pelo IEMA.

§ 3º Após validação, as informações disponíveis no banco de dados do CNARH poderão ser utilizadas para fins de pedido, revisão ou renovação de outorga de direito de uso de recursos hídricos, a critério do IEMA.

§ 4º É resguardado ao IEMA o direito de solicitar, ao usuário, documentação complementar nos casos de não validação das informações prestadas ou nos demais casos em que se seja necessário.

Art. 14. A cobrança no Estado do Espírito Santo iniciará após o estabelecimento de procedimentos e especificações técnicas e administrativas relativos a este instrumento de gestão, por meio de regulamentação e edição de critérios gerais.

Capítulo V
Disposições Finais
Artigo 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICENTE ANDREU
Diretor-Presidente

ALADIM FERNANDO CERQUEIRA
Diretor-Presidente do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

CLEIDE IZABEL PEDROSA DE MELO
Diretora-Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 9, DE 25 DE AGOSTO DE 2011

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o art.22, do Anexo I, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 6.099, 26 de abril de 2007;

Considerando as disposições da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, do Decreto nº 76.623, que promulga o texto da Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção- CITES, com texto aprovado pelo Decreto Legislativo nº 54, de 24 de junho de 1975, do Decreto 3.607, de 21 de setembro de 2000; Instrução Normativa MMA Nº04, de 11 de dezembro de 2006; Instrução Normativa MMA Nº05, de 11 de dezembro de 2006, e da Resolução CONAMA 378, de 19 de outubro de 2006;

Considerando os subsídios técnicos e científicos proporcionados pelo Comitê Científico Consultivo, criado pela Portaria Ibama nº 25, de 1º de outubro de 2010, nos quais os especialistas em questão sintetizam as informações técnicas relevantes a colheita e beneficiamento do pau-rosa, prevendo a sustentabilidade da espécie;

Considerando ainda a necessidade de adequar os procedimentos relativos às atividades de Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS) que contemplem a exploração da espécie pau-rosa (Aniba rosaeodora Ducke), constante no anexo II da CITES, resolve:

Art. 1º Estabelecer procedimentos para a exploração das florestas primitivas e demais formas de vegetação arbórea natural que contemple a espécie pau-rosa (Aniba rosaeodora), o que somente será permitido mediante Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS, que atenda às especificações da Instrução Normativa MMA Nº04, de 11 de dezembro de 2006, bem como da Instrução Normativa MMA Nº05, de 11 de dezembro de 2006 e aos aspectos técnicos definidos nesta Instrução Normativa.

DESCRIÇÃO	ÍNDICE (%)
I. Proporção em peso das partes da árvore em floresta natural	
Tronco	65,6
Galhos grossos com diâmetro da base maior que 10cm	17,4
Folhas e galhos finos	17,0
II. Rendimento em óleo essencial das partes da árvore em floresta natural	
Tronco	1,1
Galhos grossos com diâmetro da base maior que 10cm	1,2
Folhas e galhos finos	1,9
Árvore inteira	1,25

Fonte: Dados de trabalhos da Acta.
Art. 4º - Para o cálculo do peso total médio, em quilos (P), de uma árvore de pau-rosa, em floresta natural, será utilizada a equação $P = 0,0009 \cdot D^{1,585} \cdot H^{2,651}$, sendo "D" a variável DAP, medida em centímetros, e "H" a altura, medida em metros.
Parágrafo único Para a obtenção dos valores de "D" e "H" deverão ser considerados os dados constantes do inventário florestal.
Art. 5º - Os pesos do tronco, das folhas e dos galhos de árvores inteiras serão estimados com base nas proporções dos componentes da árvore, estabelecida nos artigos 3º e 4º desta instrução normativa.
Art. 6º A pessoa beneficiadora de óleo essencial de pau-rosa fica obrigada a realizar o plantio de pau-rosa no prazo de até um ano após a execução da colheita do PMFS, na base de 80 mudas por tambor (180 quilos) de óleo produzido, mediante assinatura de Termo de Compromisso de Plantio e Manutenção (anexo único da presente Instrução Normativa) junto ao IBAMA ou órgão ambiental competente.
Parágrafo único O plantio previsto no caput deste artigo deverá respeitar as especificações técnicas indicadas pelo órgão ambiental competente.
Art. 7º O comitê técnico-científico, constituído pela Portaria Ibama nº 25/2010, deverá avaliar a adequação do diâmetro mínimo de corte da espécie pau-rosa, emitindo relatório conclusivo em 90 dias, a contar da publicação desta IN.
Art. 8º A presente Instrução Normativa se aplica aos PMFS e aos Planos Operacionais Anuais(POA) submetidos à análise do órgão ambiental competente depois de sua entrada em vigor.
Art. 9º Esta Instrução Normativa entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

CURT TRENNEPOHL

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 79, DE 25 DE AGOSTO DE 2011

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 8º, incisos I e II e § 1º, do Decreto nº 7.445, de 1º de março de 2011, e a delegação de competência de que trata o art. 4º da Portaria MP nº 23, de 1º de março de 2011, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites de movimentação e empenho de que trata o Anexo I do Decreto nº 7.445, de 1º de março de 2011, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 23, DE 1º DE MARÇO DE 2011)

		R\$ Mil		
ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		DISPONÍVEL		
		Custeio (a)	Investimento + Inv. Financ. (b)	Total (c) = (a+b)
36000	Ministério da Saúde	2.150	0	2.150
TOTAL		2.150	0	2.150

Fontes: 100, 111, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 178, 180, 188, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 23, DE 1º DE MARÇO DE 2011)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		DISPONÍVEL			R\$ Mil
		Custeio (a)	Investimento + Inv. Financ. (b)	Total (c) = (a+b)	
35000	Ministério das Relações Exteriores	2.150	0		2.150
TOTAL		2.150	0		2.150

Fontes: 100, 111, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 178, 180, 188, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 25 DE AGOSTO DE 2011

Baixa orientação às entidades sindicais no sentido de que promovam ajustes em seus planos de contas de modo a segregar contabilmente as receitas e as despesas decorrentes da contribuição sindical.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e em atendimento ao determinado no item 9.2 do Acórdão TCU nº 1663/2010 - Plenário, abaixo transcrito:

"9.2. determinar ao Ministério do Trabalho e Emprego que, no prazo de sessenta dias, a contar da ciência, expeça orientação formal dirigida às entidades sindicais no sentido de que promovam ajustes em seus planos de contas de modo a segregar contabilmente as receitas e as despesas decorrentes da contribuição sindical instituída nos arts. 578 a 610 da CLT, com as alterações da Lei 11.648/2008, a fim de assegurar a transparência e viabilizar o controle da aplicação de recursos públicos."

Orienta:

Art. 1º As entidades sindicais deverão promover ajustes em seus planos de contas, de modo a segregar contabilmente as receitas e as despesas decorrentes da contribuição sindical, a fim de assegurar a transparência.

Art. 2º Os ajustes nos procedimentos de escrituração contábeis estabelecidos nesta Orientação Normativa devem ser adotados de forma facultativa, a partir de sua publicação e, de forma obrigatória, a partir de 01 de janeiro de 2012.

Art. 3º Esta Orientação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO LUPI

PORTARIA Nº 1.719, DE 23 DE AGOSTO DE 2011 (*)

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição e considerando o disposto no art. 3º do Decreto nº. 7.446, de 1º de março de 2011 e Portarias POG nº 54, 67, 105 e 294/2011, resolve:

Art. 1º Atualizar, na forma dos anexos desta portaria, os limites orçamentários para as despesas com diárias, passagens e locomoção a serem executados no exercício de 2011, os quais foram estabelecidos por meio da Portaria nº 933/MTE, de 11 de maio de 2011, e Portaria nº 1.533/MTE, de 26 de julho de 2011, para as unidades do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e da Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - FUNDACENTRO.

§ 1º Nos termos do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011 e Portaria MP nº 212, de 12 de julho de 2011, entende-se por despesas com diárias, passagens e locomoção aquelas relativas ao elemento de despesa 14 - Diárias - Pessoal Civil e às Naturezas de Despesas 33903301 - Passagens para o País; 33903302 - Passagens para o Exterior; 33903602 - Diárias a Colaboradores Eventuais no País, 33903603 - Diárias a Colaboradores Eventuais no Exterior e 33903646 - Diárias a Conselheiros.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO LUPI

ANEXO I

FISCALIZAÇÃO E PODER DE POLÍCIA

UG Responsável	Limite até junho	Limite até dezembro
Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT	6.949.022	16.145.000

ANEXO II

DEMAIS DESPESAS

UG Responsável	Limite até Junho	Limite até Outubro	Limite até Dezembro
FUNDACENTRO	330.000	600.000	650.000
Secretaria Nacional de Economia Solidária - SENAES	174.000	320.000	350.000
Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT	70.000	110.000	120.000
Secretaria Executiva - SE	620.000	800.000	850.000
Secretaria de Relações do Trabalho - SRT	231.000	450.000	500.000
Secretaria de Políticas Públicas de Emprego - SPPE	1.840.000	2.500.000	2.600.000
Gabinete do Ministro - GM	553.000	650.000	700.000
Subsecretaria de Planejamento, Orçam. e Administração - SPOA	95.000	345.000	555.000
Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego	280.000	500.000	550.000
Total	4.193.000	6.275.000	6.875.000

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 163, de 24-8-2011, Seção 1, pág. 83, com incorreção no original.

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 2.211, DE 18 DE AGOSTO DE 2011

Arquiva o Processo Administrativo Contencioso nº 50304.000924/2011-21, instaurado em desfavor da Empresa Suape, sem aplicação de penalidade, em decorrência da ausência de normativo vigente à época.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Re-

gimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50304.000924/2011-21 e tendo em vista o que foi deliberado na 299ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 18 de agosto de 2011, resolve:

Art. Arquivar o processo administrativo contencioso nº 50304.000924/2011-21, instaurado em desfavor da empresa Suape Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros, sem aplicação de penalidade, em decorrência da ausência de normativo vigente à época, que só veio com a edição da Resolução nº 858-ANTAQ.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TIAGO PEREIRA LIMA

RESOLUÇÃO Nº 2.212, DE 18 DE AGOSTO DE 2011

Arquiva o Processo Administrativo Contencioso nº 50300.000727/2010-61, instaurado em desfavor da CDRJ, sem aplicação de penalidade, em decorrência da ausência de normativo vigente à época.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000727/2010-61 e tendo em vista o que foi deliberado na 299ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 18 de agosto de 2011, resolve:

Art. Arquivar o processo administrativo contencioso nº 50300.000727/2010-61, instaurado em desfavor da Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ, sem aplicação de penalidade, em decorrência da ausência de normativo vigente à época, que só veio com a edição da Resolução nº 858-ANTAQ.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TIAGO PEREIRA LIMA

RESOLUÇÃO Nº 2.213, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

Pela regularidade do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Arrendamento nº 92/038/00 e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50304.001674/2009-21 e tendo em vista o que foi deliberado na 299ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Pela regularidade do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Arrendamento nº 92/038/00, de 19 de fevereiro de 1997, avençado entre a COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN - ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE RECIFE e a firma RODHES S.A., que alterou a cláusula de vigência contratual em razão da realização de um plano de investimento levado a efeito pela empresa arrendatária, não previsto originalmente no contrato de arrendamento;

Art. 2º Pela convalidação do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Arrendamento nº 92/038/00, que incorporou uma área de 1.060,60m² ao arrendamento original (que era de 5.000,00 m²);

Art. 3º Determinar que a Autoridade Portuária promova o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato no prazo de 180 (cento e oitenta) dias - ou comprove que já o fez - tendo por base os investimentos realizados pela arrendatária e o horizonte temporal de vigência contratual, encaminhando a esta Agência cópia do correspondente termo aditivo, sob pena de aplicação da penalidade de multa fixada, desde já, no valor diário de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em face da referida Autoridade Portuária, ex vi o disposto no inciso LIV, do art. 13, da norma aprovada pela Resolução nº858-ANTAQ, na hipótese de eventual descumprimento, sem prejuízo da instauração de Processo Administrativo Contencioso - PAC;

Art. 4º Determinar o arquivamento do presente Processo Administrativo Contencioso - PAC, considerando a inexistência de infração praticada pela Autoridade Portuária no tocante à celebração do Terceiro Termo Aditivo, diante da inexistência de norma punitiva em vigor à época da ocorrência da irregularidade, ressalvando, que tal conduta irregular não restou evidenciada no curso da presente instrução processual.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TIAGO PEREIRA LIMA

RESOLUÇÃO Nº 2.214, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

Autoriza a incorporação física e contábil de bem móvel da união sob a guarda e responsabilidade da administração da Empresa Porto do Recife S/A no Estado de Pernambuco.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº



50300.000203/2010-70 e tendo em vista o que foi deliberado na 299ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 18 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Autorizar a reincorporação física e contábil do bem móvel da União, veículo Mercedes-Benz Sprinter 13 lugares KE 310 4 cilindros a óleo diesel ano 1998, cor azul, chassis AC690341WA517811, Motor 63299919591329, Renavan 412204, placa KME 8687, adquirido com recurso da União, que se encontram sob a guarda e responsabilidade da referida Administração, localizado no Porto do Recife-PE.

Art. 2º Excluir o veículo citado no art. 1º desta Resolução da lista de bens autorizados à desincorporação, aprovada pela Resolução nº 1.807-ANTAQ, de 2010.

Art. 3º Determinar que a contabilização do bem, seja efetuada, como "Bem da União sob Guarda e Responsabilidade", da empresa Porto do Recife S/A.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TIAGO PEREIRA LIMA

RESOLUÇÃO Nº 2.215, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

Arquiva o Processo Administrativo Contencioso nº 50300.000540/2011-48, tendo em vista a superação do objeto do citado PAC, com a edição da Resolução nº 1.342-ANTAQ.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000540/2011-48 e tendo em vista o que foi deliberado na 299ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 18 de agosto de 2011, resolve:

Art. Arquivar o processo administrativo contencioso nº 50300.000540/2011-48, tendo em vista a superação do objeto do citado PAC, com a edição da Resolução nº 1.342-ANTAQ, de 2009.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TIAGO PEREIRA LIMA

RESOLUÇÃO Nº 2.216, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

Autoriza a celebração do 4º termo aditivo de prorrogação pelo prazo máximo de 36 meses do Contrato de Arrendamento C-DEPJUR nº 109/90, celebrado inicialmente entre a União Terminal e Armazéns Gerais e a CDRJ, e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.002794/2010-10 e tendo em vista o que foi deliberado na 299ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 18 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Convalidar os atos administrativos praticados a partir de 30/09/2000, referente ao 2º Termo Aditivo, o qual gerou receitas portuárias, diretos e obrigação decorrente do Contrato de Arrendamento DPJUR 109/90, celebrado inicialmente entre a União Terminal e Armazéns Gerais e a Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ, sendo posteriormente transferido à empresa TEQUIMAR - Terminal Químico de Aratú S.A.

Art. 2º Autorizar a celebração do 4º Termo Aditivo de prorrogação pelo prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses do Contrato de Arrendamento C-DEPJUR nº 109/90, a contar de 30/09/2010, com fulcro na Resolução nº 525/2005-ANTAQ, uma vez que o referido aditivo foi celebrado com cláusula resolutiva, objetivando a não interrupção da operação.

Art. 3º Determinar que se faça constar do instrumento de aditamento contratual a possibilidade de rescisão antecipada do contrato, condicionada à conclusão do certame licitatório, não podendo o seu prazo ser superior a 36 (trinta e seis) meses, nos moldes do parágrafo único, do art. 2º, da Resolução nº 525/2005-ANTAQ.

Art. 4º Determinar que a CDRJ apresente, mediante o envio de relatórios mensais, a esta Agência a programação relativa à licitação da área, inclusive cronograma para elaboração de Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica - EVTE, edital e seus anexos, bem como das etapas da respectiva licitação e adjudicação do contrato de arrendamento, consoante disposto no § 2º, do art. 3º, da Resolução nº 525/2005-ANTAQ.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TIAGO PEREIRA LIMA

SUPERINTENDÊNCIA DE NAVEGAÇÃO MARÍTIMA E DE APOIO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 25 de agosto de 2011

Nº 5 -

Processo nº 50301.000423/2010-93.

O SUPERINTENDENTE DE NAVEGAÇÃO MARÍTIMA E DE APOIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e conforme descumprimento do Termo de Ajuste de Conduta - TAC nº 000003/2010-GFM, datado de 06/08/2010, em decorrência do Procedimento de Fiscalização Eventual nº 50301.000423/2010-93, de acordo com a Ordem de Serviço nº 000004-2010-GFM, decide por aplicar à empresa KALIFA NAVEGAÇÃO E DRAGAGEM LTDA., CNPJ. Nº 03.458.567/0001-02, a multa pecuniária, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), prevista na Cláusula 3ª do referido TAC por infração prevista no inciso V, artigo 23, da Resolução nº 843/ANTAQ, por não ter encaminhado as Demonstrações Contábeis auditadas por auditor independente referente aos exercícios de 2008 e 2009, no prazo estabelecido.

ANDRÉ LUÍS SOUTO DE ARRUDA COELHO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES DIRETORIA

DELIBERAÇÃO Nº 159, DE 25 DE AGOSTO DE 2011

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG - 045/11 de 25 de agosto de 2011 e no que consta do Processo nº 50500.045684/2011-77, delibera:

Art. 1º Autorizar a celebração de Convênio de Cooperação Técnico-Operacional, entre esta Agência e a União, por intermédio do Ministério da Justiça, com execução a cargo do Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF.

Parágrafo único. O presente convênio tem por objeto a co-operação técnico-administrativa, com delegação de competência à CONVENIENTE, e compartilhamento de receita, para a execução das seguintes atividades:

I - Fiscalização do transporte rodoviário de cargas no que se refere ao Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas - RNTRC, de acordo com os termos da Resolução ANTT nº 3.056, de 12 de março de 2009 ou outra que venha a substituí-la;

II - Fiscalização de serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, de acordo com as normas previstas pela CONCEDENTE;

III - Fiscalização de serviços de transporte rodoviário nacional e internacional de cargas e produtos perigosos, de que tratam os acordos internacionais celebrados entre o Brasil e os demais países da América do Sul, especificamente, o Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre - ATIT (Decreto nº 99.704, de 1990 e suas alterações posteriores);

IV - Fiscalização e aplicação das penalidades por infrações a que alude a Lei 10.209, de 2001 e suas alterações posteriores, que instituiu o vale-pedágio obrigatório sobre o transporte rodoviário de carga; e

V - Processamento dos autos de infração resultantes das ações de fiscalização estabelecidas.

Art.2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 110, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50505.008462/2011-23, resolve:

Art. 1º Autorizar a construção de acesso na faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, na km 244+000m, na Pista Norte, em Silva Jardim/RJ, de interesse do Comércio de Laticínios da Vovó Ana Ltda..

Art. 2º Na construção e conservação do referido acesso, a Vovó Ana deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Fluminense S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A Vovó Ana não poderá iniciar a construção do acesso objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Fluminense S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Fluminense S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio de Janeiro - URRJ, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Vovó Ana assumirá todo o ônus relativo à construção, à manutenção e ao eventual remanejamento desse acesso, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A Vovó Ana deverá concluir a obra de construção do acesso no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a Vovó Ana verifique a impossibilidade de conclusão da obra de construção do acesso no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Fluminense S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF possa analisar o pedido e emitir a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo, por meio de uma nova Portaria.

Art. 7º Caberá à Autopista Fluminense S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso.

Art. 8º A Vovó Ana deverá apresentar, à URRJ e à Autopista Fluminense S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A construção de acesso autorizada não resultará em receita extraordinária para a Concessionária.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Vovó Ana abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO MONDOLFO

PORTARIA Nº 111, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50520.032445/2011-19, resolve:

Art. 1º Autorizar a regularização de acesso localizado na faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, no km 039+810m, na Pista Norte, em Joinville/SC, de interesse da Sra. Rosângela Sardagna.

Art. 2º Na regularização e conservação do referido acesso, a Sra. Rosângela deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Litoral Sul S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A Sra. Rosângela não poderá iniciar a regularização do acesso objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Litoral Sul S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Litoral Sul S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Sra. Rosângela assumirá todo o ônus relativo à regularização, à manutenção e ao eventual remanejamento desse acesso, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A Sra. Rosângela deverá concluir a obra de regularização do acesso no prazo de 04 (quatro) meses após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a Sra. Rosângela verifique a impossibilidade de conclusão da obra de regularização do acesso no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Litoral Sul S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF possa analisar o pedido e emitir a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo, por meio de uma nova Portaria.

Art. 7º Caberá à Autopista Litoral Sul S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso.

Art. 8º A Sra. Rosângela deverá apresentar, à URRS e à Autopista Litoral Sul S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A regularização do acesso autorizada não resultará em receita extraordinária para a Concessionária.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Sra. Rosângela abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO MONDOLFO

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE
INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
DIRETORIA EXECUTIVA****PORTARIAS DE 25 DE AGOSTO DE 2011**

O SUBSTITUTO DA DIRETORIA EXECUTIVA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT, tendo em vista o disposto no Art. 5º, XXIV, da Constituição Federal, inciso IX, do artigo 82, da Lei 10.233, de 05.06.2001, inciso XIX do Art. 1º do Decreto n.º 5.765/2006, e art. 5º letra "i", do Decreto - Lei n.º 3.365, de 21/06/1941, e a competência que lhe confere o artigo 21, inciso III e Parágrafo único, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 5.765, de 27 de Abril de 2006, publicada no D.O.U. de 28/04/2006 e o artigo 124, da Resolução n.º 10, de 31 de janeiro de 2007, publicada no D.O.U. de 26/02/2007 e, tendo em vista o constante no processo administrativo n.º 50610.003113/2010-37, resolve:

Nº 847 - Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, áreas de terras e benfeitorias abrangidas pelos alargamentos pontuais da faixa de domínio da Rodovia BR-116/RS, Trecho: Divisa SC/RS (Rio Pelotas)-Jaguarão (Fronteira Brasil/Uruguai), Subtrecho Entr. RS-703 (p/Guaíba)-Entr. RS-715/717 (p/Tapes), Segmento: Km 300,54 a Km 351,34, Extensão: 50,80 Km, lote 01, Estacas 300+540 a 351+345,18, PNV 116BRS3275, 116BRS3290, 116BRS3295 e 116BRS3297 em conformidade com o Projeto Executivo de Engenharia para Obras Prioritárias de Melhoria de Capacidade, incluindo a Duplicação da Pista Existente, aprovado pela Comissão formada por Engenheiros da Superintendência Regional no Estado do Rio Grande do Sul, por meio da Portaria de nº 132 de 31 de maio 2010, e com os desenhos PEET nº 427/11 a PEE nº 444/11- Volume Anexo 3A- folhas DAS-43 a DAS-60, que ficam depositados no Arquivo Técnico da Diretoria de Planejamento e Pesquisa do DNIT.

Nº 848 - Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, áreas de terras e benfeitorias abrangidas pelos alargamentos pontuais da faixa de domínio da Rodovia BR-116/RS, Trecho: Divisa SC/RS (Rio Pelotas)-Jaguarão (Fronteira Brasil/Uruguai), Subtrecho: Entr. RS-713 (p/Sertão Santana)-Entr.BR-470/RS-350 (p/Camaquã), Segmento: Km 351,34 a Km 397,203, Extensão: 45,86 Km, lote 02, Estacas 351+339 a 397+203,41, PNV 116BRS3297 e 116BRS3310, em conformidade com o Projeto Executivo de Engenharia para Obras Prioritárias de Melhoria de Capacidade, incluindo a Duplicação da Pista Existente, aprovado pela Comissão formada por Engenheiros da Superintendência Regional no Estado do Rio Grande do Sul, por meio da Portaria de nº 133 de 31 de maio 2010, e com os desenhos PEET nº 21/11 a PEET 64/11, que ficam depositados no Arquivo Técnico da Diretoria de Planejamento e Pesquisa do DNIT.

Nº 849 - Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, áreas de terras e benfeitorias abrangidas pelos alargamentos pontuais da faixa de domínio da Rodovia BR-116/RS, Trecho: Divisa SC/RS (Rio Pelotas)-Jaguarão (Fronteira Brasil/Uruguai), Subtrecho: Entr. RS-715/717 (p/Tapes)-Entr.BR-265 (p/São Lourenço do Sul), segmento Km 397,203 a Km 448,500, Extensão: 50,795 Km, lote 03, estacas 397+180 a 447+975,15, PNV 116BRS3310, 116BRS3330 e 116BRS3340 em conformidade com o Projeto Executivo de Engenharia para Obras Prioritárias de Melhoria de Capacidade, incluindo a Duplicação da Pista Existente, aprovado pela Comissão formada por Engenheiros da Superintendência Regional no Estado do Rio Grande do Sul, por meio da Portaria de nº 134 de 31 de maio 2010, e com os desenhos PEET nº 65/11 a PEET 110/11, que ficam depositados no Arquivo Técnico da Diretoria de Planejamento e Pesquisa do DNIT.

Nº 850 - Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, áreas de terras e benfeitorias abrangidas pelos alargamentos pontuais da faixa de domínio existente da Rodovia BR-116/RS, Trecho: Divisa SC/RS (Rio Pelotas)-Jaguarão (Fronteira Brasil/Uruguai), Subtrecho: Entr. RS-354 (p/Amaral Ferrador)- Acesso a Pelotas, Segmento: Km 448,50 a Km 511,76, Extensão: 63,26 Km, Lote 04, Estacas 448+500 a 511+765,03, PNV 116BRS3340 a 116BRS3355 em conformidade com o Projeto Executivo de Engenharia para Obras Prioritárias de Melhoria de Capacidade, incluindo a Duplicação da Pista Existente, aprovado pela Comissão formada por Engenheiros da Superintendência Regional no Estado do Rio Grande do Sul, por meio da Portaria de nº 135 de 31 de maio 2010, e com os desenhos PEET nº 463 /11 a PEET nº 507/11, Volumes Anexos 4-3A.1- folhas DS 01 a DS 15, 4-3A.2- folhas DS 01 a DS 14 e 4-3A.3- folhas DS 01 a DS 16, que ficam depositados no Arquivo Técnico da Diretoria de Planejamento e Pesquisa do DNIT.

LUIZ HELENO ALBUQUERQUE FILHO

Conselho Nacional do Ministério Público**SECRETARIA-GERAL****DESPACHOS DE 23 DE AGOSTO DE 2011**

Processo CNMP nº 0.00.000.001123/2011-29
Requerente: Tarcísio Feitosa da Silva
DESPACHO

[...] Dessa forma, considerando que não foram preenchidos os requisitos legais para a formulação de consulta perante este CNMP, determino o arquivamento do pedido, nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno e do Enunciado nº 005/2008.
Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E
ALMEIDA NOBRE
Secretária-Geral Adjunta

Processo CNMP nº 0.00.000.001120/2011-95
Requerente: Antonio Carlos dos Santos Correia Rosa

DESPACHO

[...] Dessa forma, considerando que não foram preenchidos os requisitos legais para a formulação de consulta perante este CNMP, determino o arquivamento do pedido, nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno e do Enunciado nº 005/2008.
Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E
ALMEIDA NOBRE
Secretária-Geral Adjunta

Processo CNMP nº 0.00.000.001124/2011-73
Requerente: Ana Cecília

DESPACHO

[...] Dessa forma, considerando que não foram preenchidos os requisitos legais para a formulação de consulta perante este CNMP, determino o arquivamento do pedido, nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno e do Enunciado nº 005/2008.
Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E
ALMEIDA NOBRE
Secretária-Geral Adjunta

Processo CNMP nº 0.00.000.001125/2011-18
Requerente: Nilson Silva de Miranda

DESPACHO

[...] Dessa forma, considerando que não foram preenchidos os requisitos legais para a formulação de consulta perante este CNMP, determino o arquivamento do pedido, nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno e do Enunciado nº 005/2008.
Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E
ALMEIDA NOBRE
Secretária-Geral Adjunta

Processo CNMP nº 0.00.000.001126/2011-62
Requerente: Jacqueline Sampaio Milfont

DESPACHO

[...] Indefiro, ademais, o pedido de sigilo, vez que a requerente não apresentou qualquer justificativa para a necessidade de tal medida, que deve ser excepcional.

Dessa forma, considerando que não foram preenchidos os requisitos legais para a formulação de consulta perante este CNMP, determino o arquivamento do pedido, nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno e do Enunciado nº 005/2008.
Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E
ALMEIDA NOBRE
Secretária-Geral Adjunta

**SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
DE PROCESSOS**

SESSÃO: 884 DATA:24/08/2011 HORA:11:07

RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS
Processo : 0.00.000.000738/2011-38
Tipo Proc: Pedido de providências - PP
Origem : Brasília/DF
Relator : Mario Luiz Bonsaglia
Processo : 0.00.000.001541/2010-35

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Brasília/DF
Relator : Tito Amaral
Processo : 0.00.000.001762/2010-11
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Tupaciguara/MG
Relator : Adilson Gurgel de Castro
Processo : 0.00.000.001743/2010-87
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Jo?o Pessoa/PB
Relator : Mario Luiz Bonsaglia
Processo : 0.00.000.000755/2011-75
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Brasília/DF
Relator : Adilson Gurgel de Castro
Processo : 0.00.000.000886/2011-52
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Brasília/DF
Relator : Maria Ester Henriques Tavares
Processo : 0.00.000.000898/2011-87
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Para
Relator : Claudia Maria de Freitas Chagas
Processo : 0.00.000.000900/2011-18
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Bahia
Relator : Alessandro Tramujas
Processo : 0.00.000.000924/2011-77
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Brasília/DF
Relator : Luiz Moreira Gomes Junior
Processo : 0.00.000.000926/2011-66
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Brasília/DF
Relator : Claudia Maria de Freitas Chagas
Processo : 0.00.000.000927/2011-19
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Brasília/DF
Relator : Alessandro Tramujas
Processo : 0.00.000.000932/2011-13
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Minas Gerais/MG
Relator : Almino Afonso Fernandes
Processo : 0.00.000.000933/2011-68
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Rio de Janeiro/RJ
Relator : Luiz Moreira Gomes Junior
Processo : 0.00.000.000941/2011-12
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Maranhão/MA
Relator : Tito Amaral
Processo : 0.00.000.001146/2011-33
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Brasília/DF
Relator : Luiz Moreira Gomes Junior
Processo : 0.00.000.000250/2011-19
Tipo Proc: Recurso interno - REC
Origem : Salgado/SE
Relator : Luiz Moreira Gomes Junior
Processo : 0.00.000.000971/2011-11
Tipo Proc: Recurso interno - REC
Origem : Salvador/BA
Relator : Claudia Maria de Freitas Chagas
Processo : 0.00.000.001844/2010-58
Tipo Proc: Representação por Inercia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : Rio de Janeiro
Relator : Jarbas Soares
Processo : 0.00.000.000905/2011-41
Tipo Proc: Representação por Inercia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : Salvador/BA
Relator : Claudia Maria de Freitas Chagas
Processo : 0.00.000.000999/2011-58
Tipo Proc: Representação por Inercia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : Palmas/TO
Relator : Mario Luiz Bonsaglia
Processo : 0.00.000.001552/2010-15
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Brasília/DF
Relator : Maria Ester Henriques Tavares
Processo : 0.00.000.000861/2011-59
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Curitiba/PR
Relator : Tais Schilling Ferraz
Processo : 0.00.000.000916/2011-21
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Uruguaiana/RS
Relator : Luiz Moreira Gomes Junior
Processo : 0.00.000.000917/2011-75
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Brasília/DF
Relator : Almino Afonso Fernandes
Processo : 0.00.000.000964/2011-19
Tipo Proc: Reclamação para preservação da competência e da autoridade das decisões do Conselho - RCA
Origem : Porto Alegre/RS
Relator : Luiz Moreira Gomes Junior
Processo : 0.00.000.001036/2011-71



Tipo Proc: Reclamação para preservação da competencia e da autoridade das decisões do Conselho - RCA
Origem : Porto Alegre/RS
Relator : Almino Afonso Fernandes
Processo : 0.00.000.001855/2010-38
Tipo Proc: Reclamação para preservação da autonomia do Ministerio Publico - RPA
Origem : Presidente Figueiredo/AM
Relator : Tito Amaral
Processo : 0.00.000.000602/2011-28
Tipo Proc: Recurso interno - REC
Origem : Porto Alegre/RS
Relator : Claudia Maria de Freitas Chagas
Processo : 0.00.000.000109/2011-16
Tipo Proc: Proposta de Resoluc?o - RES
Origem : Brasília/DF
Relator : Luiz Moreira Gomes Junior
Processo : 0.00.000.001670/2010-23
Tipo Proc: Representação por Inercia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : Teresina/PI
Relator : Luiz Moreira Gomes Junior
Processo : 0.00.000.000835/2011-21
Tipo Proc: Representação por Inercia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : Recife/PE
Relator : Alessandro Tramujas
Processo : 0.00.000.000906/2011-95
Tipo Proc: Representação por Inercia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : Rio de Janeiro
Relator : Jarbas Soares
Processo : 0.00.000.001030/2011-02
Tipo Proc: Representação por Inercia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : Resende/RJ
Relator : Alessandro Tramujas
Processo : 0.00.000.001132/2011-10
Tipo Proc: Representação por Inercia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : Aracaju/SE Relator : Jose Lazaro Alfredo Guimarães
Processo : 0.00.000.001696/2010-71
Tipo Proc: Pedido de providencias - PP
Origem : Minas Gerais
Relator : Adilson Gurgel de Castro
Processo : 0.00.000.001967/2010-99
Tipo Proc: Pedido de providencias - PP
Origem : Belem/PA
Relator : Mario Luiz Bonsaglia
Processo : 0.00.000.000591/2011-86
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Rio de Janeiro/RJ
Relator : Claudia Maria de Freitas Chagas
Processo : 0.00.000.000918/2011-10
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : São Paulo
Relator : Tito Amaral
Processo : 0.00.000.000925/2011-11
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Brasília/DF
Relator : Tais Schilling Ferraz
Processo : 0.00.000.000946/2011-37
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Sergipe/SE
Relator : Alessandro Tramujas
Processo : 0.00.000.000948/2011-26
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Brasília/DF
Relator : Almino Afonso Fernandes
Processo : 0.00.000.001069/2011-11
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Rio Branco/AC
Relator : Maria Ester Henriques Tavares
Processo : 0.00.000.002124/2010-18
Tipo Proc: Recurso interno - REC
Origem : Cariacica/ES
Relator : Jarbas Soares
Processo : 0.00.000.001633/2010-15
Tipo Proc: Representação por Inercia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : Brasília/DF
Relator : Claudia Maria de Freitas Chagas
Processo : 0.00.000.000836/2011-75
Tipo Proc: Representação por Inercia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : Recife/PE
Relator : Alessandro Tramujas
Processo : 0.00.000.001045/2011-62
Tipo Proc: Representação por Inercia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : S?o Paulo/SP
Relator : Tais Schilling Ferraz
Processo : 0.00.000.001074/2011-24
Tipo Proc: Representação por Inercia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : Armac?o dos Buzios - RJ
Relator : Almino Afonso Fernandes
Processo : 0.00.000.001078/2011-11
Tipo Proc: Representação por Inercia ou por Excesso de Prazo - RIEP

Origem : Redenção/CE
Relator : Jose Lazaro Alfredo Guimar?es
Processo : 0.00.000.001458/2010-66
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Belem/PA
Relator : Luiz Moreira Gomes Junior
Processo : 0.00.000.000373/2011-41
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Alagoas
Relator : Almino Afonso Fernandes
Processo : 0.00.000.001650/2010-52
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Porto Alegre/RS
Relator : Claudia Maria de Freitas Chagas
Processo : 0.00.000.002133/2010-09
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Porto Alegre/RS
Relator : Tais Schilling Ferraz
Processo : 0.00.000.000104/2011-85
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Brasília/DF
Relator : Maria Ester Henriques Tavares
Processo : 0.00.000.000754/2011-21
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Brasília/DF
Relator : Alessandro Tramujas
Processo : 0.00.000.000921/2011-33
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Brasília/DF
Relator : Jarbas Soares
Processo : 0.00.000.000937/2011-46
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Brasília/DF
Relator : Mario Luiz Bonsaglia
Processo : 0.00.000.000938/2011-91
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Brasília/DF
Relator : Jose Lazaro Alfredo Guimar?es
Processo : 0.00.000.001151/2011-46
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Recife - PE
Relator : Adilson Gurgel de Castro
Processo : 0.00.000.001141/2011-19
Tipo Proc: Reclamação para preservação da autonomia do Ministerio Publico - RPA
Origem : Presidente Figueiredo/AM
Relator : Tais Schilling Ferraz
Processo : 0.00.000.000323/2011-64
Tipo Proc: Representação por Inercia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : Uberaba/MG
Relator : Adilson Gurgel de Castro
Processo : 0.00.000.002137/2010-89
Tipo Proc: Representação por Inercia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : Francisco Sa/MG
Relator : Jose Lazaro Alfredo Guimar?es
Processo : 0.00.000.000763/2011-11
Tipo Proc: Representação por Inercia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : Arame/MA
Relator : Tito Amaral
Processo : 0.00.000.001098/2011-83
Tipo Proc: Representação por Inercia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : Ubatuba/SP
Relator : Mario Luiz Bonsaglia
Processo : 0.00.000.001108/2011-81
Tipo Proc: Representação por Inercia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : Campo Largo/PR
Relator : Adilson Gurgel de Castro
Processo : 0.00.000.001129/2011-04
Tipo Proc: Representação por Inercia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : Cidade do Bom Jesus da Lapa/BA
Relator : Luiz Moreira Gomes Junior
Processo : 0.00.000.000599/2011-42
Tipo Proc: Pedido de providencias - PP
Origem : Porto Alegre/RS
Relator : Jarbas Soares
Processo : 0.00.000.000645/2011-11
Tipo Proc: Pedido de providencias - PP
Origem : Niteroi/RJ
Relator : Tais Schilling Ferraz
Processo : 0.00.000.001968/2010-33
Tipo Proc: Pedido de providencias - PP
Origem : Rio de Janeiro/RJ
Relator : Mario Luiz Bonsaglia
Processo : 0.00.000.000344/2011-80
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Porto Alegre/RS
Relator : Jose Lazaro Alfredo Guimar?es
Processo : 0.00.000.001537/2010-77
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Brasília/DF
Relator : Jose Lazaro Alfredo Guimar?es
Processo : 0.00.000.002305/2010-36
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Betim/MG

Relator : Alessandro Tramujas
Processo : 0.00.000.000195/2011-59
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Brasília/DF
Relator : Maria Ester Henriques Tavares
Processo : 0.00.000.000902/2011-15
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Brasília/DF
Relator : Mario Luiz Bonsaglia
Processo : 0.00.000.001048/2011-04
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Palmas/TO
Relator : Mario Luiz Bonsaglia
Processo : 0.00.000.001058/2011-31
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Porto Velho/RO
Relator : Adilson Gurgel de Castro
Processo : 0.00.000.001101/2011-69
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Goiania/GO
Relator : Jarbas Soares
Processo : 0.00.000.001134/2011-17
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Atalaia/AL
Relator : Alessandro Tramujas
Processo : 0.00.000.002232/2010-82
Tipo Proc: Reclamação para preservação da autonomia do Ministerio Publico - RPA
Origem : Macapa/AP
Relator : Tito Amaral
Processo : 0.00.000.000961/2011-85
Tipo Proc: Reclamação para preservação da autonomia do Ministerio Publico - RPA
Origem : Salvador/BA
Relator : Jarbas Soares
Processo : 0.00.000.000681/2011-77
Tipo Proc: Proposta de Resoluc?o - RES
Origem : Brasília/DF
Relator : Maria Ester Henriques Tavares
Processo : 0.00.000.002139/2010-78
Tipo Proc: Representação por Inercia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : Vitoria/ES
Relator : Maria Ester Henriques Tavares
Processo : 0.00.000.001019/2011-34
Tipo Proc: Representação por Inercia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : S?o Paulo/SP
Relator : Adilson Gurgel de Castro
Processo : 0.00.000.001073/2011-80
Tipo Proc: Representação por Inercia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : Itajuba/MG
Relator : Jarbas Soares
Processo : 0.00.000.001110/2011-50
Tipo Proc: Representação por Inercia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : Queimada Nova/PI
Relator : Claudia Maria de Freitas Chagas
Processo : 0.00.000.002363/2010-60
Tipo Proc: Pedido de providencias - PP
Origem : Cachoeira Paulista/SP
Relator : Alessandro Tramujas
Processo : 0.00.000.001107/2011-36
Tipo Proc: Pedido de providencias - PP
Origem : Cidade Ocidental/GO
Relator : Maria Ester Henriques Tavares
Processo : 0.00.000.001532/2010-44
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Brasília/DF
Relator : Jarbas Soares
Processo : 0.00.000.000516/2011-15
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Brasília/DF
Relator : Tais Schilling Ferraz
Processo : 0.00.000.001556/2010-01
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Brasília/DF
Relator : Adilson Gurgel de Castro
Processo : 0.00.000.000080/2011-64
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Maceio/AL
Relator : Jarbas Soares
Processo : 0.00.000.000922/2011-88
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Brasília/DF
Relator : Jose Lazaro Alfredo Guimar?es
Processo : 0.00.000.000928/2011-55
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Brasília/DF
Relator : Jose Lazaro Alfredo Guimar?es
Processo : 0.00.000.000930/2011-24
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Mato Grosso do Sul/MS
Relator : Maria Ester Henriques Tavares
Processo : 0.00.000.000931/2011-79
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Espirito Santo/ES
Relator : Tito Amaral
Processo : 0.00.000.000936/2011-00

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Rio Grande do Sul/RS
Relator : Claudia Maria de Freitas Chagas
Processo : 0.00.000.000939/2011-35
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Brasília/DF
Relator : Jarbas Soares
Processo : 0.00.000.001077/2011-68
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Marília/SP
Relator : Tito Amaral
Processo : 0.00.000.000688/2011-99
Tipo Proc: Reclamação para preservação da competencia e da autoridade das decisões do Conselho - RCA
Origem : Boa Vista/RR
Relator : Luiz Moreira Gomes Junior
Processo : 0.00.000.000963/2011-74
Tipo Proc: Reclamação para preservação da competencia e da autoridade das decisões do Conselho - RCA
Origem : Porto Alegre/RS
Relator : Mario Luiz Bonsaglia
Processo : 0.00.000.000919/2011-64
Tipo Proc: Reclamação para preservação da competencia e da autoridade das decisões do Conselho - RCA
Origem : Vitória/ES
Relator : Maria Ester Henriques Tavares
Processo : 0.00.000.000910/2011-53
Tipo Proc: Recurso interno - REC
Origem : Brasília/DF
Relator : Tito Amaral
Processo : 0.00.000.000815/2011-50
Tipo Proc: Representação por Inercia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : Oeiras/PI
Relator : Almino Afonso Fernandes
Processo : 0.00.000.000911/2011-06
Tipo Proc: Representação por Inercia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : Suzano/SP
Relator : Alessandro Tramujas
Processo : 0.00.000.000915/2011-86
Tipo Proc: Representação por Inercia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : Tocantins
Relator : Almino Afonso Fernandes
Processo : 0.00.000.001001/2011-32
Tipo Proc: Representação por Inercia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : Roraima
Relator : Tito Amaral
Processo : 0.00.000.001026/2011-36
Tipo Proc: Representação por Inercia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : Itapemirim/ES
Relator : Jose Lazaro Alfredo Guimar?es
Processo : 0.00.000.001096/2011-94
Tipo Proc: Representação por Inercia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : Codo - MA
Relator : Tais Schilling Ferraz
Processo : 0.00.000.000692/2011-57
Tipo Proc: Pedido de providencias - PP
Origem : Redenc?o da Gurgueia/PI
Relator : Adilson Gurgel de Castro
Processo : 0.00.000.001157/2011-13
Tipo Proc: Pedido de providencias - PP
Origem : Brasília/DF
Relator : Claudia Maria de Freitas Chagas
Processo : 0.00.000.001536/2010-22
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Brasília/DF
Relator : Almino Afonso Fernandes
Processo : 0.00.000.000651/2011-61
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Salvador/BA
Relator : Tito Amaral
Processo : 0.00.000.001561/2010-14
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Brasília/DF
Relator : Alessandro Tramujas
Processo : 0.00.000.001958/2010-06
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Brasília/DF
Relator : Tais Schilling Ferraz
Processo : 0.00.000.002340/2010-55
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Santo Andre/SP
Relator : Jose Lazaro Alfredo Guimar?es
Processo : 0.00.000.000184/2011-79
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Brasília/DF
Relator : Claudia Maria de Freitas Chagas
Processo : 0.00.000.000178/2011-11
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Brasília/DF
Relator : Tito Amaral
Processo : 0.00.000.000923/2011-22
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Brasília/DF
Relator : Adilson Gurgel de Castro

Processo : 0.00.000.000929/2011-08
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Mato Grosso/MT
Relator : Jarbas Soares
Processo : 0.00.000.000934/2011-11
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : S?o Paulo/SP
Relator : Adilson Gurgel de Castro
Processo : 0.00.000.000949/2011-71
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Brasília/DF
Relator : Maria Ester Henriques Tavares
Processo : 0.00.000.001106/2011-91
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Jo?o Pessoa - PB
Relator : Almino Afonso Fernandes
Processo : 0.00.000.000668/2011-18
Tipo Proc: Representação por Inercia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : Brasília/DF
Relator : Jose Lazaro Alfredo Guimar?es
Processo : 0.00.000.001057/2011-97
Tipo Proc: Representação por Inercia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : Itaboraí/RJ
Relator : Luiz Moreira Gomes Junior
Processo : 0.00.000.001144/2011-44
Tipo Proc: Representação por Inercia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : S?o Paulo/SP
Relator : Mario Luiz Bonsaglia
Processo : 0.00.000.001149/2011-77
Tipo Proc: Representação por Inercia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : S?o Paulo/SP
Relator : Tito Amaral
Processo : 0.00.000.002122/2010-11
Tipo Proc: Pedido de providencias - PP
Origem : Goiania/GO
Relator : Alessandro Tramujas
Processo : 0.00.000.000914/2011-31
Tipo Proc: Pedido de providencias - PP
Origem : Brasília/DF
Relator : Jose Lazaro Alfredo Guimar?es
Processo : 0.00.000.000233/2011-73
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Brasília/DF
Relator : Jarbas Soares
Processo : 0.00.000.002381/2010-41
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Recife/PE
Relator : Almino Afonso Fernandes
Processo : 0.00.000.001010/2011-23
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Goiania/GO
Relator : Jose Lazaro Alfredo Guimar?es
Processo : 0.00.000.000883/2011-19
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Para
Relator : Luiz Moreira Gomes Junior
Processo : 0.00.000.000904/2011-04
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Rio de Janeiro/RJ
Relator : Adilson Gurgel de Castro
Processo : 0.00.000.000935/2011-57
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Parana/PR
Relator : Tais Schilling Ferraz
Processo : 0.00.000.001018/2011-90
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Brasília/DF
Relator : Luiz Moreira Gomes Junior
Processo : 0.00.000.001080/2011-81
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Curitiba/PR
Relator : Alessandro Tramujas
Processo : 0.00.000.001119/2011-61
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : S?o Luis/MA
Relator : Tito Amaral
Processo : 0.00.000.001152/2011-91
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Recife - PE
Relator : Tais Schilling Ferraz
Processo : 0.00.000.002303/2010-47
Tipo Proc: Reclamac?o para preservac?o da competencia e da autoridade das decisões do Conselho - RCA
Origem : Porto Alegre/RS
Relator : Mario Luiz Bonsaglia
Processo : 0.00.000.000913/2011-97
Tipo Proc: Reclamação para preservação da competencia e da autoridade das decisões do Conselho - RCA
Origem : Porto Alegre/RS
Relator : Mario Luiz Bonsaglia
Processo : 0.00.000.000972/2011-65
Tipo Proc: Representação por Inercia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : Porto Alegre/RS
Relator : Adilson Gurgel de Castro
Processo : 0.00.000.000975/2011-07

Tipo Proc: Representação por Inercia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : Amazonas/AM
Relator : Tais Schilling Ferraz
Processo : 0.00.000.001000/2011-98
Tipo Proc: Representação por Inercia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : Palmas/TO
Relator : Maria Ester Henriques Tavares
Processo : 0.00.000.001150/2011-00
Tipo Proc: Representação por Inercia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : Tres Corac?es/MG
Relator : Maria Ester Henriques Tavares
Processo : 0.00.000.001966/2010-44
Origem : Brasília/DF
Relator : Luiz Moreira Gomes Junior
Processo : 0.00.000.000816/2011-02
Origem : Brasília/DF
Relator : Jarbas Soares
Processo : 0.00.000.001145/2011-99
Origem : Espirito Santo
Relator : Jarbas Soares
Processo : 0.00.000.001022/2011-58
Origem : Porto Velho - RO
Relator : Claudia Maria de Freitas Chagas
Processo : 0.00.000.000875/2011-72
Origem : Brasília/DF
Relator : Mario Luiz Bonsaglia
Processo : 0.00.000.001858/2010-71
Origem : Manaus/AM
Relator : Tais Schilling Ferraz
Processo : 0.00.000.000979/2011-87
Origem : S?o Luis/MA
Relator : Claudia Maria de Freitas Chagas
Processo : 0.00.000.002271/2010-80
Origem : S?o Paulo/SP
Relator : Almino Afonso Fernandes
Processo : 0.00.000.000640/2011-81
Origem : Gama/DF
Relator : Almino Afonso Fernandes
Processo : 0.00.000.000901/2011-62
Origem : Petição
Relator : Maria Ester Henriques Tavares

ALCIDIA SOUZA
Coordenadora da Autuação e Distribuição

PLENÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 77, DE 9 DE AGOSTO DE 2011

Estabelece regras sobre o dever de decidir e o prazo razoável dos processos administrativos no âmbito do Ministério Público brasileiro.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 130-A, parágrafo 2º, inciso II, da Constituição Federal e, com fundamento no artigo 19 do seu Regimento Interno, em conformidade com a decisão Plenária tomada na 8ª Sessão Ordinária, realizada em 09 de agosto de 2011;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 127, § 2º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que dispõem os artigos 3º da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e 22 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 37, caput, no artigo 1º, inciso III, no artigo 5º, § 1º, e artigo 5º, incisos LXXVIII e XXXIV, linhas "a" e "b", da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que dispõem os artigos 1º, 2º, 48 e 49, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º O processo administrativo no âmbito do Ministério Público deverá atender à proteção dos direitos dos administrados e ao cumprimento dos fins da Administração.

Art. 2º A Administração do Ministério Público obedecerá, dentre outros, nos processos administrativos aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, publicidade, transparência, razoabilidade, proporcionalidade, impessoalidade, imparcialidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público, eficiência e tempo razoável de duração do processo.

Art. 3º A Administração tem o dever de, explicitamente, emitir decisões nos processos administrativos e de dar respostas sobre solicitações, reclamações, representações ou pedidos em matéria de sua competência.

Art. 4º A instrução dos processos administrativos, quando não definida em Lei, deverá ser realizada e encerrada no prazo de até cento e vinte dias, em atenção ao princípio da duração razoável do processo.

Parágrafo único. Poderá ser prorrogada a instrução por um período igual, quando devidamente motivada.

Art. 5º Concluída a instrução do processo administrativo, a Administração tem o prazo de até trinta dias para decidir e comunicar ao administrado, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada.

Art. 6º A Administração deverá ter sistema próprio, permanentemente alimentado com as movimentações dos processos administrativos, de acesso fácil pelo administrado, com o fim de dar publicidade e transparência aos seus atos.



Art. 7º Aplicam-se, nos casos omissos, as regras da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor da na data de sua publicação.

EUGÊNIO JOSÉ GUILHERME DE ARAGÃO
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público
Em exercício
Procurador-Geral da República
Em exercício

DECISÃO DE 9 DE AGOSTO DE 2011

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO PROCESSO Nº 0.00.000.000537/2011- 31
RELATOR: CONSELHEIRO ADILSON GURGEL DE CASTRO
REQUERENTE: CONSELHO DOS MORADORES DO BAIRRO SÃO PAULO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECISÃO

Por todo o exposto, reputo, diante das informações colacionadas, que não houve inércia injustificada apta a provocar a atuação deste Conselho, e com fulcro no artigo 46, inciso X, alínea "b", do RI/CNMP, julgo extinta a presente Representação por Inércia, por perda do objeto, para determinar seu arquivamento.

ADILSON GURGEL DE CASTRO
Relator

DECISÃO DE 23 DE AGOSTO DE 2011

Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo PROCESSO Nº 0.00.000.000698/2011-24

RELATOR: CONSELHEIRO ADILSON GURGEL DE CASTRO
REQUERENTE: CHRISTINO DIAS SANT-ANA
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL EM ALAGOAS
DECISÃO

Por tais fundamentos, autorizado pelo artigo 46, inciso X, alínea "c", do Regimento Interno do Conselho Nacional, não conheço da representação por inércia ou por excesso de prazo e determino, após as providências de praxe pela Coordenadoria Processual, o seu arquivamento.

A representação em epígrafe envolveu denúncia relacionada à suposta omissão do Ministério Público Federal e Estadual, no Estado de Alagoas. Assim, determino que seja alterada a atuação do feito para "Alegação de inércia do Ministério Público Federal em investigar supostos desvios de recursos públicos federais transferidos ao município de Marechal Deodoro, e do Ministério Público Estadual, no que tange à gestão da rede pública de ensino no município de Marechal Deodoro e à suposta perseguição sofrida por Zuleica Dias Sant-Ana no Conselho Municipal de Educação".

ADILSON GURGEL DE CASTRO
Relator

CORREGEDORIA NACIONAL
DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO DE 24 DE AGOSTO DE 2011

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000483/2011-11
RECLAMANTE: ELIZABETH APARECIDA SOUZA APOLINÁRIO LINS
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Mantenho a decisão impugnada (fl. 384), por seus próprios termos. Recebo o recurso interposto e, na forma do artigo 118, § 2º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, determino o envio dos autos à Secretaria para distribuição a um Conselheiro Relator. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

Brasília, 24 de agosto de 2011
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL
DOS DIREITOS DO CIDADÃO

PORTARIA Nº 7, DE 2 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio de seu agente signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 127, caput, e art. 129, II, III e IX, da Constituição Federal), legais (art. 1º e 2º; art. 5º, I, II, "d", III, "e", e V, "a"; art. 6º, VII, "a" e "d", e XIV, "c"; art. 7º, I; art. 11 a 16; art. 38, I; e art. 41, todos da Lei Complementar nº 75/1993) e administrativas (Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal nº 87/2006 e Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público nº 23/2007),

Considerando o quanto descrito no Relatório de Auditoria nº 10972, realizada na Secretaria Municipal de Saúde de Cedral/MA;

Considerando que o Ministério Público, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, tem por função institucional a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, entre os quais se inclui o direito fundamental à saúde, consagrado nos artigos 6º e 196 da Carta Magna;

Considerando que, a teor dos artigos 11 a 16 da Lei Complementar nº 75/1993, incumbe à Procuradoria dos Direitos do Cidadão garantir o efetivo respeito dos direitos constitucionais do cidadão por parte do Poder Público e dos serviços de relevância pública;

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos constitucionais e de interesses difusos e coletivos;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de apurar as irregularidades apontadas nos referenciados Relatórios de Auditoria, bem como o cumprimento das recomendações expedidas em seu bojo.

Para tanto, determino a adoção das seguintes diligências:

i. autue-se a presente Portaria e o Relatório em anexo como INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO vinculado ao 1º Ofício Cível, afeto à Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão - PRDC;

ii. expeça-se ofício ao Município de Cedral/MA, requisitando manifestação circunstanciada a respeito das constatações 13581, 135812, 135815, 135816, 135817, 135819, 135820, 135823, 135824, 135829 e 135830, devendo relatar as providências tomadas pela administração para cumprir as recomendações expedidas em seu bojo, no prazo de 30 (trinta) dias. Deve, ainda, o Município encaminhar toda a documentação pertinente ao caso, no afã de corroborar suas alegações;

iii. cienteque-se a PFDC, por e-mail, anexando-se arquivo digital desta Portaria, requerendo a sua publicação no Diário Oficial da União, conforme previsão do art. 6º e 16 da Resolução nº 87/2006 do CSMPE.

Designo o servidor VITOR GABRIEL ALCIDES VASCONCELOS para secretariar os trabalhos enquanto lotado neste Gabinete.

ALEXANDRE SILVA SOARES

PORTARIA Nº 11, DE 23 DE SETEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio de sua agente signatária, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 127, caput, e art. 129, II, III e IX, da Constituição Federal), legais (art. 1º e 2º; art. 5º, I, II, "d", III, "e", e V, "a"; art. 6º, VII, "a" e "d", e XIV, "c"; art. 7º, I; art. 11 a 16; art. 38, I; e art. 41, todos da Lei Complementar nº 75/1993) e administrativas (Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal nº 87/2006 e Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público nº 23/2007),

Considerando o quanto descrito no Relatório de Auditoria nº 8048, realizada na Secretaria Municipal de Saúde de Icatu/MA;

Considerando que o Ministério Público, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, tem por função institucional a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, entre os quais se inclui o direito fundamental à saúde, consagrado nos artigos 6º e 196 da Carta Magna;

Considerando que, a teor dos artigos 11 a 16 da Lei Complementar nº 75/1993, incumbe à Procuradoria dos Direitos do Cidadão garantir o efetivo respeito dos direitos constitucionais do cidadão por parte do Poder Público e dos serviços de relevância pública;

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos constitucionais e de interesses difusos e coletivos;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de apurar as irregularidades apontadas nos referenciados Relatórios de Auditoria, bem como o cumprimento das recomendações expedidas em seu bojo.

Para tanto, determino a adoção das seguintes diligências:

i. autue-se a presente Portaria e o Relatório em anexo como INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO vinculado ao 1º Ofício Cível, afeto à Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão - PRDC;

ii. expeça-se ofício ao Município de Icatu/MA, requisitando manifestação circunstanciada a respeito das constatações 25925, 25926, 25930, 25936, 25939, 26243, 26529, 26260, 26276, 26122, 26123, 26124, 26125, 26194, 26195, 26198, 26199, 26202, 26287, 26303, 26327, 26331 e 26371 do Relatório de Auditoria nº 8048 (cuja cópia deve seguir em anexo), devendo relatar as providências tomadas pela administração para cumprir as recomendações expedidas em seu bojo, no prazo de 30 (trinta) dias. Deve o Município encaminhar toda a documentação pertinente ao caso, no afã de corroborar suas alegações. Esclareça-se, no ofício, que o objetivo do atual procedimento é o regular funcionamento do SUS no município, ficando eventuais atos de improbidade administrativa sob a sob a incumbência do 5º Ofício Cível desta PRMA, em autos específicos para tanto;

iii. cienteque-se a PFDC, requerendo a publicação deste ato no Diário Oficial da União, conforme previsão do art. 6º e 16 da Resolução nº 87/2006 do CSMPE.

Designo o servidor JOEL MAGNO CIRQUEIRA DOS SANTOS para secretariar os trabalhos enquanto lotado neste Gabinete.

ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA
NOGUEIRA

PORTARIA Nº 9, DE 2 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio de seu agente signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 127, caput, e art. 129, II, III e IX, da Constituição Federal), legais (art. 1º e 2º; art. 5º, I, II, "d", III, "e", e V, "a"; art. 6º, VII, "a" e "d", e XIV, "c"; art. 7º, I; art. 11 a 16; art. 38, I; e art. 41, todos da Lei Complementar nº 75/1993) e administrativas (Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal nº 87/2006 e Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público nº 23/2007),

Considerando o quanto descrito no Relatório de Auditoria nº 10973, realizada na Secretaria Municipal de Saúde de Central do Maranhão/MA;

Considerando que o Ministério Público, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, tem por função institucional a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, entre os quais se inclui o direito fundamental à saúde, consagrado nos artigos 6º e 196 da Carta Magna;

Considerando que, a teor dos artigos 11 a 16 da Lei Complementar nº 75/1993, incumbe à Procuradoria dos Direitos do Cidadão garantir o efetivo respeito dos direitos constitucionais do cidadão por parte do Poder Público e dos serviços de relevância pública;

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos constitucionais e de interesses difusos e coletivos;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de apurar as irregularidades apontadas nos referenciados Relatórios de Auditoria, bem como o cumprimento das recomendações expedidas em seu bojo.

Para tanto, determino a adoção das seguintes diligências:

i. autue-se a presente Portaria e o Relatório em anexo como INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO vinculado ao 1º Ofício Cível, afeto à Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão - PRDC;

ii. expeça-se ofício ao Município de Central do Maranhão/MA, requisitando manifestação circunstanciada a respeito das constatações 134935, 134936, 134938, 134947, 134949, 134552, 134956, 137601, 134960, 134962, 134968, 134973, 134975, 134987 e 134993, devendo relatar as providências tomadas pela administração para cumprir as recomendações expedidas em seu bojo, no prazo de 30 (trinta) dias. Deve, ainda, o Município encaminhar toda a documentação pertinente ao caso, no afã de corroborar suas alegações;

iii. cienteque-se a PFDC, por e-mail, anexando-se arquivo digital desta Portaria, requerendo a sua publicação no Diário Oficial da União, conforme previsão do art. 6º e 16 da Resolução nº 87/2006 do CSMPE.

Designo o servidor VITOR GABRIEL ALCIDES VASCONCELOS para secretariar os trabalhos enquanto lotado neste Gabinete.

ALEXANDRE SILVA SOARES

PORTARIA Nº 50, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, III, da Constituição Federal, nos arts. 6º, VII, 7º, I e 39, da LC nº 75/93 e no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, bem como considerando o disposto nas Resoluções nºs 87/06/CSMPF e 23/07/CNMP, determina a conversão da presente Peça de Informação de nº 1.25.002.001183/2011-05 em

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

para apurar a situação de disponibilidade do medicamento Ácido ursodesoxicólico, em regime de gratuidade, à paciente JULIANA DA ROSA BUENO BARROSO, que não dispõe de recursos para custear o remédio prescrito pelo médico que o acompanha.

Proceda-se ao registro e atuação da presente. Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, por meio eletrônico, para fins de publicação oficial desta Portaria, nos termos do art. 7º, da Resolução 23/07/CNMP. Acompanhe-se o prazo inicial de 1 (um) ano, a partir desta data, para conclusão do inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

CARLOS HENRIQUE MACEDO BARA
Procurador da República

PORTARIA Nº 113, DE 21 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando que o Ministério Público, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, tem por função institucional a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, entre os quais se inclui o direito fundamental à moradia, consagrado no artigo 6º da Carta Magna;

b) considerando que a República Federativa do Brasil constituiu-se em Estado Democrático de Direito, tendo como fundamento a dignidade da pessoa humana e como objetivo fundamental a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, bem como a promoção do bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

c) considerando que o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, ratificado pelo Brasil em 24 de janeiro de 1992, estabelece no artigo 11 que: "Os Estados-partes no presente Pacto reconhecem o direito de toda pessoa a um nível de vida adequado para si próprio e para sua família, inclusive à alimentação, vestimenta e moradia adequadas, assim como uma melhoria contínua de suas condições de vida. Os Estados-partes tomarão medidas apro-

piadas para assegurar a consecução desse direito, reconhecendo, nesse sentido, a importância essencial da cooperação internacional fundada no livre consentimento.";

d) considerando que o descumprimento de tratados internacionais faz surgir o interesse do MPF na fiscalização do direito à moradia e à alimentação adequadas;

e) considerando que, a teor dos artigos 11 a 16 da Lei Complementar nº 75/1993, incumbe à Procuradoria dos Direitos do Cidadão garantir o efetivo respeito dos direitos constitucionais do cidadão por parte do Poder Público e dos serviços de relevância pública;

f) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Determino a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, mediante a conversão do presente procedimento administrativo, cujo objetivo cinge-se a apurar a existência de grupo de milicianos armados que estariam ameaçando trabalhadores rurais assentados na comunidade de Arraial de Anajatiua.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanham como inquérito civil, mantendo-se a respectiva numeração.

Determino, ainda, seja expedido ofício à Comissão de Direitos Humanos da OAB e à Defensoria Pública do Estado do Maranhão solicitando que prestem informações no que tange a atual situação da comunidade, notadamente se a área encontra-se pacificada conforme informações do Instituto de Colonização e Terras do Maranhão (ITERMA).

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à PFDC, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

JURACI GUTMARRÊS JUNIOR

PORTARIA Nº 157, DE 18 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição da República, e:

a) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, "d" e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

b) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

c) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

d) considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

determina a instauração do INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.19.000.000213/2008-70, mediante a conversão de procedimento administrativo, com o escopo de apurar possível má prestação de atendimento ao público na Agência da Previdência Social de Santa Inês, bem como a adoção das seguintes providências:

a) autuação da presente portaria e do procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

b) considerando que a resposta da denunciante encontra-se ilegível, que a Assessoria desta PRDC entre em contato telefônico com a parte interessada, para que seja colhida, e posteriormente certificada, sua manifestação sobre o ofício que lhe fora anteriormente endereçado, devendo ainda enfatizar a possibilidade de a questão referente ao recebimento do benefício previdenciário ser judicializada, via advogado ou, em sendo hipossuficiente, por meio da Defensoria Pública da União; e

c) após os registros de praxe, a publicação e a comunicação desta instauração à PFDC, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA
NOGUEIRA

PORTARIA Nº 135, DE 21 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, "d", e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

Determino a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, mediante a conversão do presente procedimento administrativo, com o escopo de apurar possíveis irregularidades na prestação de serviços de saúde do SUS no Município de Bom Jesus das Selvas/MA.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanham como inquérito civil, mantendo-se a respectiva numeração.

Determino, ainda, as seguintes providências a reiteração do ofício nº 1442/2010-PRDC/MA, acostado às fls. 18 dos autos.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à PFDC, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ALEXANDRE SILVA SOARES

PORTARIA Nº 159, DE 3 DE AGOSTO DE 2011

Instaura o Inquérito Civil Público n.
1.29.000.0002035/2010-90

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos constitucionais e de interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III e VI, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VII, alíneas "a", "c" e "d", 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (artigo 129, inciso II, da CF; e artigo 5º, inciso V, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que a saúde, direito indisponível de cunho social, é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário aos serviços e ações para sua promoção, proteção e recuperação (art. 6º c/c art. 196, ambos da Constituição);

CONSIDERANDO que a assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica, e a formulação da política de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos e outros insumos de interesse para a saúde estão incluídas no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (art. 6º, I e VI, da Lei 8.080/90), e que a Política Nacional de Assistência Farmacêutica é parte integrante da Política Nacional de Saúde, envolvendo um conjunto de ações voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde e garantindo os princípios da universalidade, integralidade e equidade (art. 1º, I, da Resolução 338/2004 do Conselho Nacional de Saúde);

CONSIDERANDO o teor das peças encaminhadas pelo Ministério Público Estadual (fls. 04/50), dando conta do ajuizamento de ação contra o Estado do Rio Grande do Sul tendo por objeto o fornecimento de insulina de ação prolongada (glargina e detemir) a pacientes portadores de Diabetes Mellitus tipo I;

CONSIDERANDO que a Portaria MS/GM n. 2982/2009 (componente básico da assistência farmacêutica) estabelece que cabe à União o financiamento, aquisição e distribuição apenas da insulina NPH e regular, e que atualmente a Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul vem fornecendo de forma complementar as insulinas rápidas lispro e aspart (componente especial, Portaria SES/RS nº 238/2006);

CONSIDERANDO o entendimento do Ministério da Saúde de que não há evidência científica suficiente para amparar o uso rotineiro das insulinas de ação prolongada ao componente da assistência farmacêutica do SUS (fls. 55/57);

CONSIDERANDO as conclusões do estudo sobre as insulinas análogas realizado pelo Centro Cochrane do Brasil por encomenda do Ministério da Saúde (anexo I);

Converta-se o Procedimento Administrativo nº 1.29.000.002035/2010-90 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objeto: averiguar viabilidade de inclusão das insulinas de ação prolongada (glargina e detemir) no componente da assistência farmacêutica do SUS.

Autue-se. Inclua-se a presente Portaria no Banco de Dados da PFDC.

Oficie-se à SAS/MS, solicitando que informe (a) se existe no âmbito do Ministério da Saúde Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para o Diabetes Mellitus; (b) em caso negativo, se tramita no GT/MS projeto de elaboração de Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para o Diabetes Mellitus.

Oficie-se à Sociedade Brasileira de Diabetes, à Sociedade Brasileira de Endocrinologia e Metabologia, à Associação Nacional de Assistência ao Diabético, ao Departamento de Endocrinologia da Faculdade de Medicina da USP e ao Departamento de Medicina Interna da UFRGS, com cópia desta Portaria, solicitando a emissão de parecer ou que prestem informações, acompanhadas ou não de documentos, acerca da necessidade/importância do fornecimento, pelo sistema público de saúde, das insulinas de ação prolongada a determinado(s) grupo(s) de portadores de Diabetes Mellitus, indicando, se o caso, quais seriam esses grupos.

ANA PAULA CARVALHO DE MEDEIROS

PORTARIA Nº 285, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

INSTAURA INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.29.000.001658/2010-45

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos constitucionais e de interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III e VI, da CF; artigos 6º, inciso VII, alíneas "a", "c" e "d", 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (artigo 129, inciso II, da CF; e artigo 5º, inciso V, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que a saúde, direito indisponível de cunho social, é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário aos serviços e ações para sua promoção, proteção e recuperação (artigo 6º c/c 196, ambos da Constituição Federal);

CONSIDERANDO as constatações da Auditoria DENASUS n. 9620, realizada no Hospital de Pronto Socorro de Porto Alegre, referentes a convênios firmados entre o Ministério da Saúde e o Município de Porto Alegre, tendo como objetos a construção, reforma e ampliação de Unidades de Saúde da Saúde do Município, contemplando também o Hospital de Pronto Socorro, DETERMINO:

A instauração de Inquérito Civil Público a fim de acompanhar a apuração das irregularidades apontadas na Auditoria DENASUS n. 9620, realizada no Hospital de Pronto Socorro de Porto Alegre.

Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde de Porto Alegre, para que: a) informe sobre o andamento e a validade do convênio nº 3072/2004, considerando que a validade do mesmo expirava em 21/04/2011 e, até junho de 2010, apenas uma parcela do montante englobado pelo convênio havia sido executada; b) esclareça qual o cronograma de obras, informando quais etapas já foram cumpridas e quais restam pendentes.

Remeta-se cópia desta Portaria à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão para fins de conhecimento e publicação.

Inclua-se o presente procedimento no banco de dados da PFDC.

SUZETE BRAGAGNOLO

PORTARIA Nº 295, DE 25 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, d, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000354/2010-54, instaurado para investigar as condições precárias de saúde pública no município de Altamira;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000354/2010-54, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

3 - Enviar o ofício de fl. 35 ao destinatário indicado na fl. 37;

4 - Por fim, retornem-me conclusos os autos para demais providências.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL

PORTARIA Nº 293, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, c, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000281/2006-14, instaurado para acompanhar fiscalização, baseada na apuração de relatos de suposto trabalho infantil em carvoarias de Altamira, focada no combate ao trabalho degradante em condições análogas à de escravo;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;



Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000281/2006-14, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

3 - Cumpra-se o disposto no item "a" do despacho de fl. 140;

4 - Por fim, retornem-me conclusos os autos para demais providências.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL

PORTARIA Nº 309, DE 18 DE AGOSTO DE 2011

Instaura o Inquérito Civil Público n. 1.29.000.002326/2010-88

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos constitucionais do cidadão visando à garantia do seu efetivo respeito pelos Poderes Públicos e pelos prestadores de serviços de relevância pública (art. 5º e seguintes da Lei Complementar n. 75/93);

CONSIDERANDO o acordo celebrado nos autos do Procedimento Administrativo n. 1064/2004;

CONSIDERANDO a notícia de que um grupo de funcionárias do Grupo Hospitalar Conceição não obteve o reconhecimento do nexa causal para fins de concessão do benefício por incapacidade de natureza acidentária pelo INSS, e que estas alegam terem sido expostas ao clorpirifós durante intoxicação ocorrida em 1999;

CONSIDERANDO a necessidade de se obter mais informações sobre as causas do indeferimento dos benefícios postulados pelas seguradas, inclusive para que se possa averiguar a atribuição do Ministério Público Federal para atuar;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CSMF nº 87/2006;

Converto o Procedimento Administrativo n. 1.29.000.000362/2010-15 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objeto "apurar as causas do não reconhecimento da natureza acidentária dos benefícios por incapacidade percebidos por grupo de funcionárias do GHC expostas ao clorpirifós e adoção das medidas eventualmente cabíveis".

Autue-se. Inclua-se a presente Portaria no Banco de Dados da PFDC.

Remeta-se cópia desta Portaria à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão para fins de conhecimento e publicação.

Oficie-se à Gerência Executiva do INSS em Porto Alegre, requisitando que encaminhe, no prazo de 10 (dez) dias, cópia das decisões de indeferimento dos benefícios por incapacidade postulados por Maria Helena Inácio, Marli Inês Brand, Maria Catarina Simões de Oliveira, Maria Elisa Duarte, Heloísa Oliveira Januário e Ana Aline Borré da Fontoura, esclarecendo caso a caso as razões pelas quais o nexa causal para configuração do acidente de trabalho não foi reconhecido.

ANA PAULA CARVALHO DE MEDEIROS
Procuradora da República

PORTARIA Nº 448, DE 22 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição da República, e:

a) considerando os elementos probatórios já carreados ao Procedimento Preparatório nº 1.32.000.000234/2006-91, cujo objeto principal é a inclusão obrigatória no currículo oficial da rede de ensino da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena";

b) considerando que expirou o prazo para a tramitação do mencionado Procedimento Preparatório sem que fosse possível realizar-se promoção de arquivamento ou a propositura de ação civil pública, havendo a necessidade de continuidade das apurações, visando carrear aos autos mais elementos de convicção;

c) considerando que se afigura contraproducente arquivar o presente procedimento para instaurar outro, diante da necessidade de aproveitamento do material probatório carreado a estes autos;

d) considerando a necessidade de adequação ao disposto no artigo 4º, § 4º, da Resolução CSMF nº 87/2006, e artigo 2º, § 7º, da Resolução CNMP nº 23/2007, regularizando o curso procedimental;

Resolve determinar o seguinte:

1. Converta-se o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, cadastrando-o com o seguinte resumo:

PRDC. EDUCAÇÃO. Inclusão obrigatória no currículo oficial da rede de ensino da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena". Objeto: Averiguar a inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena".

REQUERENTE: Ministério Público Federal

REQUERIDO: IFRR e outros.

2. Nomeio os servidores lotados neste Ofício para atuar como Secretários no presente.

3. Fixo as seguintes diligências iniciais:

3.1 OFICIE-SE ao Colégio Aplicação, REQUISITANDO-SE, no prazo de 10 dias úteis (LC 75/93, art. 8º, § 5º), que informe se efetivamente houve a inclusão da temática "história e cultura indígena" no currículo de ensino fundamental e médio, e, em caso negativo, informe qual a previsão para incluir a referida temática.

4. Autue-se, com as anotações de praxe.

5. Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, através do envio do arquivo da presente pelo e-mail pfdc005@pgr.mpf.gov.br, bem como da inclusão na base de dados da PFDC.

6. Providencie-se a publicação da presente Portaria (art. 5º, inciso VI, da Resolução CSMF nº 87/2006, e art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007).

DANIELA CASELANI SITTA

PORTARIA Nº 449, DE 22 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição da República, e:

a) considerando os elementos probatórios já carreados ao Procedimento Preparatório nº 1.32.000.000126/2009-61, cujo objeto principal é sanar as irregularidades detectadas pelo MEC no pólo presencial de Educação a Distância da UNOPAR em Boa Vista, a fim de coadunar-se com as exigências levantadas na vistoria realizada nesta capital;

b) considerando a necessidade de fiscalizar o cumprimento do Termo de Saneamento de Deficiências (fls. 21 a 27);

c) considerando que expirou o prazo para a tramitação do mencionado Procedimento Preparatório sem que fosse possível realizar-se promoção de arquivamento ou a propositura de ação civil pública, havendo a necessidade de continuidade das apurações, visando carrear aos autos mais elementos de convicção;

d) considerando que se afigura contraproducente arquivar o presente procedimento para instaurar outro, diante da necessidade de aproveitamento do material probatório carreado a estes autos;

e) considerando a necessidade de adequação ao disposto no artigo 4º, § 4º, da Resolução CSMF nº 87/2006, e artigo 2º, § 7º, da Resolução CNMP nº 23/2007, regularizando o curso procedimental;

Resolve determinar o seguinte:

1. Converta-se o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, cadastrando-o com o seguinte resumo:

PRDC. EDUCAÇÃO. Irregularidades apontadas em vistoria do MEC. Boa Vista. Polo presencial de educação a distância da UNOPAR.

REQUERENTE: Ministério Público Federal

REQUERIDO: Universidade do Norte do Paraná (Unopar).

2. Nomeio os servidores lotados neste Ofício para atuar como Secretários no presente.

3. Fixo as seguintes diligências iniciais:

3.1 Oficie-se ao Secretário de Educação a Distância do MEC (fls. 41), REQUISITANDO-SE, no prazo de 15 (quinze) dias, informações sobre a atual situação da Unopar, especificando se a mesma cumpriu todas as obrigações firmadas no Termo de Saneamento de Deficiências, principalmente quanto ao pólo presencial na cidade de Boa Vista -RR.

4. Autue-se, com as anotações de praxe.

5. Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, através do envio do arquivo da presente pelo e-mail pfdc005@pgr.mpf.gov.br, bem como da inclusão na base de dados da PFDC.

6. Providencie-se a publicação da presente Portaria (art. 5º, inciso VI, da Resolução CSMF nº 87/2006, e art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007).

DANIELA CASELANI SITTA

PORTARIA Nº 451, DE 22 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição da República, e:

a) considerando os elementos probatórios já carreados ao Procedimento Preparatório nº 1.32.000.000320/2009-47, cujo objeto principal é averiguar a omissão da ANAC no cumprimento de suas atribuições no Aeroporto Internacional de Boa Vista no Estado de Roraima;

b) considerando que expirou o prazo para a tramitação do mencionado Procedimento Preparatório sem que fosse possível realizar-se promoção de arquivamento ou a propositura de ação civil pública, havendo a necessidade de continuidade das apurações, visando carrear aos autos mais elementos de convicção;

c) considerando que se afigura contraproducente arquivar o presente procedimento para instaurar outro, diante da necessidade de aproveitamento do material probatório carreado a estes autos;

d) considerando a necessidade de adequação ao disposto no artigo 4º, § 4º, da Resolução CSMF nº 87/2006, e artigo 2º, § 7º, da Resolução CNMP nº 23/2007, regularizando o curso procedimental;

Resolve determinar o seguinte:

1. Converta-se o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, cadastrando-o com o seguinte resumo:

CONSUMIDOR. ANAC. Omissão no cumprimento de suas atribuições. Aeroporto Internacional de Boa Vista. Apuração no Estado de Roraima. Objeto: Averiguar a omissão da ANAC no cumprimento de suas atribuições no Aeroporto Internacional de Boa Vista no Estado de Roraima.

REQUERENTE: Ministério Público Federal
REQUERIDO: ANAC - Agência Nacional de Aviação Civil.

2. Nomeio os servidores lotados neste Ofício para atuar como Secretários no presente.

3. Fixo as seguintes diligências iniciais:

3.1 OFICIE-SE ao Procurador Geral da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, REQUISITANDO-SE, no prazo de 15 dias úteis (LC 75/93, art. 8º, § 5º) cópia dos dois últimos Relatórios de Inspeção Aeroportuária (RIA) do Aeroporto Internacional de Boa Vista (a última inspeção teria ocorrido em 20.10.2009, conforme fls. 22), bem como do relatório de processamento das reclamações formuladas no Estado de Roraima nos anos de 2009 e 2010, referente a infrações e aplicação de penalidades, no âmbito da competência da ANAC, conforme Resolução ANAC nº 25/2008, inclusive informando se os atrasos vem sendo punidos

3.2 OFICIE-SE ao Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA) do Ministério da Defesa, REQUISITANDO-SE, no prazo de 15 dias úteis (LC 75/93, art. 8º, § 5º), que forneça documentação que comprove a existência de número suficiente de controladores de tráfego aéreo para o Aeroporto Internacional de Boa Vista, inclusive demonstrando a jornada de trabalho dos mesmos.

4. Autue-se, com as anotações de praxe.

5. Comunique-se à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, através do envio do arquivo da presente pelo e-mail correspondente.

6. Providencie-se a publicação da presente Portaria (art. 5º, inciso VI, da Resolução CSMF nº 87/2006, e art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007).

DANIELA CASELANI SITTA

PORTARIA Nº 512, DE 18 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes na Peça de Informação n. 1.33.000.001614/2011-73;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.33.000.001614/2011-73, a partir da Peça de Informação, de mesma numeração, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como Inquérito Civil, com o seguinte descritor:

PRDC. Educação. Ensino superior. Departamento de Ciências Farmacêuticas da UFSC. Estágio supervisionado. Aumento da carga horária de ensino.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANALÚCIA HARTMANN

PORTARIA Nº 513, DE 18 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando as informações contidas no documento PR-SC-00008996/2011;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e os documentos que a acompanham como inquérito civil, com o seguinte descritor:

PRDC. Apuração de supostas irregularidades no Programa Minha Casa, Minha Vida em Florianópolis.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANALÚCIA HARTMANN

PORTARIA Nº 514, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;
c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
e) considerando as informações contidas no documento PR-SC-00014535/2011;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e os documentos que a acompanham como Inquérito Civil, com o seguinte descritor:

PRDC. Educação. Ensino Superior. UNISUL. Regularidade na oferta de curso de bacharelado à distância em Direito.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANALÚCIA HARTMANN

PORTARIA Nº 515, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.333.000.002489/2011-19, a partir da Peça de Informação, de mesma numeração, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e os documentos que a acompanham como inquérito civil, com o seguinte descritor:

PRDC. EDUCAÇÃO. INGRESSO NO ENSINO PÚBLICO. ENEM. Indeferimento de isenção de pagamento de taxa e consequente perda do prazo para inscrição no Exame.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANALÚCIA HARTMANN

3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 19, DE 3 DE JUNHO DE 2011

Peças de informação nº 1.35.000.000288/2011-11. Assunto: Apurar as causas do colapso no fornecimento de energia elétrica (apagão) ocorrido na Região Nordeste em 04/02/2011.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, oficiente junto ao 3º Ofício da Tutela Coletiva da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 5º, II "d", da Lei Complementar nº 75/93, no art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/93, no art. 8º, § 1º da Lei 7.345/85, e nos termos do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006; e do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de dezembro de 2007:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

Considerando que a Lei Complementar nº 75/1993, em seu artigo 6º, inciso VII, 'c', dispõe ser função institucional do Órgão Ministerial da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor;

Considerando que, nos termos do art. 39, incisos II e III, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal exercer a defesa dos direitos constitucionais do cidadão, sempre que se cuidar de garantir-lhes o respeito pelos órgãos da administração pública federal direta ou indireta e pelos concessionários e permissionários de serviço público federal;

Considerando que a Constituição da República de 1988 consagrou a defesa do consumidor como princípio da ordem econômica (art. 170, inciso V, CF/88);

Considerando que é obrigação da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), entidade autárquica federal vinculada ao Ministério de Minas e Energia (art. 1º da Lei nº 9.427/1996), regular e fiscalizar a produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, nos termos da Lei nº 9.427/1996, devendo gerir os contratos de concessão ou de permissão de serviços públicos de energia elétrica, de concessão de uso de bem público, bem como fiscalizar as concessões, as permissões e a prestação dos serviços de energia elétrica (art. 3º, IV), bem como dirimir, no âmbito ad-

ministrativo, as divergências entre concessionárias, permissionárias, autorizadas, produtores independentes e auto-produtores, bem como entre esses agentes e seus consumidores (art. 3º, V);

Considerando que o fornecimento de energia elétrica se insere no âmbito das relações de consumo, estando sujeito ao regramento estabelecido na n.º Lei 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, estando as concessionárias de serviços públicos obrigadas a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos (art. 22, CDC);

Considerando as informações constantes das peças informativas nº 1.35.000.000288/2011-11, autuadas a partir de representação subscrita por diversos Deputados Federais, os quais solicitam a apuração das causas da falha no sistema energético do Brasil, ocorrida no dia 04 de fevereiro do corrente ano e que ocasionou a interrupção, durante um período aproximado de 04 (quatro) horas, do fornecimento de energia elétrica em 08 (oito) Estados do Nordeste, inclusive Sergipe;

Considerando que, segundo os representantes, o sistema de fornecimento de energia elétrica no Brasil se deteriorou nos últimos três anos, devido à falta de investimentos, mostrando-se necessária a adoção de medidas administrativas para se evitar a repetição de interrupções no sistema, restando consignado trecho de matéria publicada no jornal "O Estado de São Paulo" no dia 05/05/2011, que "(...) a pior situação foi verificada em Sergipe, onde o volume de apagões dobrou, de 22 para 44 horas" (f. 05), exigindo-se, por conseguinte, a devida apuração e, se for o caso, a adoção das medidas cabíveis;

Resolve instaurar o competente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se:

1. Registro e autuação da presente Portaria juntamente com as peças informativas nº 1.35.000.000288/2011-11, pela Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC), nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como "Inquérito Civil Público", vinculado à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, registrando-se como seu objeto: "Apuração dos efeitos produzidos no Estado de Sergipe pela interrupção do fornecimento de energia elétrica, ocorrida no dia 04/02/2011, que atingiu 08 (oito) Estados da região Nordeste do país"; e como possíveis responsáveis: "A apurar";

2. Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, da servidora Maria de Lourdes Miranda Lauria, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e do art. 5º, V, da Resolução nº 87/2006 do CSMPPF (com redação dada pela Resolução nº 106 do CSMPPF, de 06/04/2010), para funcionar como Secretária; a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores em exercício no 3º Ofício da Tutela Coletiva;

3. Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Consumidor e Ordem Econômica), por meio eletrônico (para o endereço 3camara@pgr.mpf.gov.br), nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPPF, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPPF);

4. Afixação da presente portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no quadro de avisos da recepção da Procuradoria da República no Estado de Sergipe (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP).

Como providências investigatórias iniciais, determino:

1. Expedição de ofício à Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), requisitando-lhe, no prazo de 20 (vinte) dias, informações sobre: a) as causas da interrupção do fornecimento de energia elétrica, ocorrida no dia 04/02/2011, que atingiu 08 (oito) Estados da região Nordeste do país, inclusive Sergipe; b) as providências adotadas por aquela agência em razão da referida interrupção (instauração de procedimentos administrativos, aplicação de multas, expedição de recomendações, etc.); e c) os limites anuais de tolerância eventualmente estabelecidos por aquela agência, nos anos de 2008 a 2011, para interrupção no fornecimento de energia elétrica (número de horas, número de desligamentos);

2. Expedição de ofício ao Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS), requisitando-lhe, no prazo de 20 (vinte) dias: a) o número total de horas de interrupção no fornecimento de energia elétrica no Estado de Sergipe, nos anos de 2008 a 2010; b) o número total de desligamentos superiores a 100 MW no Estado de Sergipe, nos anos de 2008 a 2010; c) informações sobre as causas da interrupção do fornecimento de energia elétrica, ocorrida no dia 04/02/2011, que atingiu 08 (oito) Estados da região Nordeste do país, inclusive Sergipe; d) o número total e percentual de unidades consumidoras atingidas pela referida interrupção no Estado de Sergipe; e e) o número aproximado de pessoas atingidas pela referida interrupção no Estado de Sergipe;

3. Expedição de ofício à Energisa Sergipe - Distribuidora de Energia S.A., requisitando-lhe, no prazo de 20 (vinte) dias: a) informações sobre as causas da interrupção do fornecimento de energia elétrica, ocorrida no dia 04/02/2011, que atingiu 08 (oito) Estados da região Nordeste do país, inclusive Sergipe; b) o número total e percentual de unidades consumidoras atingidas pela referida interrupção no Estado de Sergipe; e c) o número aproximado de pessoas atingidas pela referida interrupção no Estado de Sergipe.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPPF, deve a Secretaria de Tutela Coletiva realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

JOSÉ RÔMULO SILVA ALMEIDA

PORTARIA Nº 20, DE 3 DE JUNHO DE 2011

Peças de informação nº 1.35.000.000159/2011-14. Assunto: Apurar a disponibilidade de atendimento pediátrico aos usuários dos planos de saúde em Sergipe, serviço fiscalizado pela Agência Nacional de Saúde - ANS.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, oficiente junto ao 3º Ofício da Tutela Coletiva da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 5º, II "d", da Lei Complementar nº 75/93, no art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/93, no art. 8º, § 1º da Lei 7.345/85, e nos termos do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006; e do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de dezembro de 2007:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

Considerando que a Lei Complementar nº 75/1993, em seu artigo 6º, inciso VII, 'c', dispõe ser função institucional do Órgão Ministerial da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor;

Considerando que, nos termos do art. 39, incisos II e III, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal exercer a defesa dos direitos constitucionais do cidadão, sempre que se cuidar de garantir-lhes o respeito pelos órgãos da administração pública federal direta ou indireta e pelos concessionários e permissionários de serviço público federal;

Considerando que a Constituição da República de 1988 consagrou, de um lado, a defesa do consumidor como princípio da ordem econômica (art. 170, inciso V, CF/88) e, de outro, estabeleceu que a saúde é direito de todos (art. 196), cujas ações e serviços, apesar de regulamentados, fiscalizados e controlados pelo Poder Público (art. 197), podem ser executados pela iniciativa privada (art. 199);

Considerando que é finalidade institucional da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, entidade autárquica federal vinculada ao Ministério da Saúde, a defesa do interesse público na assistência suplementar à saúde, regulando as operadoras setoriais, inclusive quanto às suas relações com prestadores e consumidores, contribuindo para o desenvolvimento das ações de saúde no País, nos termos do art. 3º da Lei nº 9.961/2000;

Considerando que o art. 4º da legislação supra indicada estabelece competir ainda à ANS fiscalizar as atividades das operadoras de planos privados de assistência à saúde (inciso XXIII), articular-se com os órgãos de defesa do consumidor visando a eficácia da proteção e defesa do consumidor de serviços privados de assistência à saúde (inciso XXXVI) e zelar pela qualidade dos serviços de assistência à saúde no âmbito da assistência à saúde suplementar (inciso XXXVII);

Considerando que os serviços de assistência à saúde suplementar se inserem no âmbito das relações de consumo, estando sujeitos ao regramento estabelecido na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, devendo ser prestados de forma adequada e eficaz, um dos direitos básicos do consumidor (artigo 6º, X);

Considerando o conteúdo das peças informativas nº 1.35.000.000159/2011-14, autuadas a partir de matérias jornalísticas que noticiaram a atuação da Agência Nacional de Saúde Suplementar na fiscalização da disponibilidade do atendimento pediátrico aos usuários de planos de saúde no Estado de Sergipe, o qual estaria suspenso, exigindo-se, por conseguinte, a devida apuração e, se for o caso, adoção das medidas cabíveis;

Resolve instaurar o competente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se:

1. Registro e autuação da presente Portaria juntamente com as peças informativas nº 1.35.000.000159/2011-14, pela Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC), nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como "Inquérito Civil Público", vinculado à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, registrando-se como seu objeto: "Apuração dos resultados da fiscalização empreendida pela Agência Nacional de Saúde Suplementar em relação à suspensão do atendimento pediátrico aos usuários de planos de saúde no Estado de Sergipe"; e como possível responsável: "A apurar";

2. Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, da servidora Maria de Lourdes Miranda Lauria, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e do art. 5º, V, da Resolução nº 87/2006 do CSMPPF (com redação dada pela Resolução nº 106 do CSMPPF, de 06/04/2010), para funcionar como Secretária; a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores em exercício no 3º Ofício da Tutela Coletiva;

3. Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Consumidor e Ordem Econômica), por meio eletrônico (para o endereço 3camara@pgr.mpf.gov.br), nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPPF, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPPF);

4. Afixação da presente portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no quadro de avisos da recepção da Procuradoria da República no Estado de Sergipe (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP).

Como providências investigatórias iniciais, determino:



1. Expedição de ofício ao Núcleo de Salvador/BA da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), requisitando-lhe, no prazo de 10 (dez) dias, informações sobre os resultados da fiscalização empreendida por aquela agência em relação à suspensão do atendimento pediátrico aos usuários de planos de saúde no Estado de Sergipe, conforme noticiado nas matérias jornalísticas de fls. 04/13;

2. Expedição de ofício à Sociedade Sergipana de Pediatria, requisitando-lhe que informe, no prazo de 10 (dez) dias, se algum plano de saúde com atuação no Estado de Sergipe não está disponibilizando atendimento pediátrico ao seus usuários.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPE, deve a Secretaria de Tutela Coletiva realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

JOSÉ RÔMULO SILVA ALMEIDA

PORTARIA Nº 32, DE 18 DE MAIO DE 2011

Originador: Conselho Regional de Farmácia. Representado: Estabelecimentos Farmacêuticos situados nos Municípios de Ingazeira e Itacuruba/PE. ICP nº 1.26.003.000011/2011-69. EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. CONSUMIDOR E ORDEM ECONÔMICA. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS. PRAZO 180 DIAS VENCIDO. CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. 3º CCR.

O Ministério Público Federal, pela procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e

Considerando a representação da lavra do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Pernambuco (CRF/PE), que dá conta de suposto funcionamento irregular de estabelecimentos farmacêuticos no município de Serra Talhada;

Considerando que a Constituição Federal de 1988 erigiu a saúde como preceito fundamental, previsto como "direito de todos e dever do Estado", sendo sua assistência livre à iniciativa privada;

Considerando que segundo o art. 5º, inc. XXXII, da Constituição Federal, o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor;

Considerando que segundo o art. 5º, inc. XIII, da Constituição Federal, é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, desde que atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

Considerando que, nos termos da Lei nº 5.991/73, o comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos é privativo de farmácias, drogarias, postos de medicamentos e unidades volantes, devendo estes estabelecimentos, a teor do art. 24, da Lei nº 3.820/60, "provar, perante os Conselhos Federal e Regionais que essas atividades são exercidas por profissionais habilitados e registrados";

Considerando que este exercício privativo é dependente da existência obrigatória de técnico farmacêutico responsável, nos termos do art. 15, da Lei nº 5.991/73, o qual possui os conhecimentos técnicos e científicos necessários para dar assistência farmacêutica aos consumidores, alertando-os sobre os riscos que pode causar o uso incorreto de medicamentos ou suas associações; para a guarda dos medicamentos controlados, realizando anotações de todas as vendas com o intuito de atender às exigências legais; para a supervisão da análise física e química de embalagens, recipientes e invólucros dos medicamentos a fim de evitar que suas características farmacodinâmicas sejam alteradas;

Considerando que o mencionado técnico deve ser necessariamente inscrito no Conselho Regional de Farmácia, e que deve haver sua presença no estabelecimento farmacêutico durante todo o horário de funcionamento deste, conforme art. 15, da Lei nº 5.991/73;

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal;

Considerando o teor da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação conferida pela Resolução nº 106 do CSMPE, de 6 de abril de 2010;

Considerando que o presente Procedimento Administrativo foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP c/c o art. 4º, § 1º, da Resolução nº 87/2006 do CSMPE), sem que tenham sido finalizadas as apurações;

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de aprofundar as investigações;

Resolve converter o presente Procedimento Administrativo nº 1.26.003.000011/2011-69 em Inquérito Civil, determinando:

1) Registro e autuação da presente portaria juntamente com o Procedimento Administrativo supracitado, assinalando como objeto do Inquérito Civil "apurar e regularizar o funcionamento de estabelecimentos farmacêuticos (Farmácias, Drogarias e assemelhados) nos municípios de Ingazeira e Itacuruba, em especial para fazer valer a obrigatoriedade da assistência do profissional técnico farmacêutico";

2) Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, da servidora Marcela Silvino Iglesias Melo, matrícula 21854, ocupante do cargo de Técnica Administrativa, nos termos do art. 4º, da Re-

solução nº 23/2007 - CNMP e art. 5º, V, da Resolução n. 87/2006 do CSMPE, para funcionar como Secretário, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 1º Ofício da PR Polo Serra Talhada/Salgueiro;

3) Comunicação à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF da instauração do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPE, solicitando-lhe a publicação desta Portaria no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPE);

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPE, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES

PORTARIA Nº 34, DE 15 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas nos artigos 127, caput e 129, III da Constituição da República de 1988, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do Procedimento Administrativo nº 1.30.002.000007/2011-88 expirou e, tendo em vista o que dispõe os §§ 6º e 7º, do art. 2º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que são necessárias novas diligências visando a total apuração dos fatos;

DETERMINA:

1. Converta-se o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, alterando a sua ementa para: "APURAR A AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENTREGA DOMICILIAR DE CORRESPONDÊNCIAS PELOS CORREIOS, NO BAIRRO JOCKEY CLUB, NO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES."

2. Comunique-se à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão.

3. Solicite-se a publicação da presente portaria (art. 7º, IV da Res. 20/96);

CARMEN SANT'ANNA

PORTARIA Nº 67, DE 30 DE MAIO DE 2011

O Ministério Público Federal, por meio da procuradora da República signatária, com base no que preceituam o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPE nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que o procedimento administrativo nº 1.26.000.002893/2010-46 foi instaurado para "apurar notícia de irregularidade, no âmbito da Faculdade Damas, consistente na cobrança de taxas para a expedição de documentos escolares, assim como para a realização de outras medidas também inerentes à prestação dos serviços vinculados à educação ministrada";

Considerando que os elementos existentes nos autos apontam a necessidade de aprofundar as investigações com o objetivo de verificar se já foram corrigidas as falhas apontadas;

Considerando que o art. 205 da Constituição da República prevê que "a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho";

Considerando que o ensino é livre à iniciativa privada, desde que atendido o cumprimento das normas gerais da educação nacional e a autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público (art. 209 da Constituição da República);

Considerando as finalidades da educação superior arroladas no artigo 43 da Lei 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) e as demais previsões do capítulo IV do mesmo diploma legal;

Considerando que o serviço prestado por instituições privadas de ensino superior tem a natureza jurídica de serviço público federal (art. 211, § 1º, c/c art. 16, II, da Lei 9.394/96);

Considerando que, por serem prestadoras de serviço público federal e efetivadoras do direito fundamental à educação, as instituições privadas de ensino superior devem ser equiparadas a "repartições", para efeito de incidência da norma imunizadora contida no art. 5º, XXXIV, b, da Constituição da República;

Considerando que as prestadoras de serviços públicos ("repartições públicas") não podem cobrar do cidadão quaisquer taxas para o fim de expedição de documentos necessários à defesa de direitos ou ao esclarecimento de situações de interesse pessoal (art. 5º, XXXIV, b, da Constituição da República);

Considerando que a Lei nº 9.870/992, que trata da remuneração das Instituições de Ensino, prevê apenas as anuidades/semestralidades como forma de contraprestação a ser paga pelo discente;

Considerando que é dever do prestador de serviço oferecer informações detalhadas sobre o produto que está disponibilizando pela contraprestação pecuniária, conforme artigo 6º, III, e 31, ambos do Código de Defesa do Consumidor;

Considerando que a previsão contratual de cobrança de taxas para emissão de documentos ou realização de serviços inerentes à própria prestação da atividade educacional constitui cláusula nula, segundo o art. 51, do Código de Defesa do Consumidor, por colocar o consumidor em desvantagem manifestamente exagerada;

Considerando que a Faculdade Damas da Instrução Cristã está cobrando as taxas dos seus alunos, conforme informado pela própria IES, que são decorrência lógica da prestação dos serviços educacionais;

Resolve converter o procedimento administrativo nº 1.26.000.002983/2010-46 em inquérito civil, determinando:

1. Registro e autuação da presente portaria juntamente com os autos nº 1.26.000.002893/2010-46, assinalando como objeto do Inquérito Civil: "Apurar notícia de irregularidade, no âmbito da Faculdade Damas, consistente na cobrança de taxas para a expedição de documentos escolares, assim como para a realização de outras medidas também inerentes à prestação dos serviços vinculados à educação ministrada";

2. Remessa de cópia da presente portaria à 3ª CCR, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPE, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPE).

Como providência instrutória, determina-se a expedição de Recomendação à Faculdade Damas.

A fim de serem observadas as regras do art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e do art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPE, deve a Divisão de Apoio à Tutela Coletiva Cível (DTCC) realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil - cuja data de encerramento deverá ser anotada na capa dos autos, mediante certidão após o seu transcurso.

CAROLINA DE GUSMÃO FURTADO

PORTARIA Nº 301, DE 28 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por este Procurador da República signatário:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei nº 7347/85;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000132/2010-98, que apura irregularidades referentes a preços abusivos de serviço telefônico de roaming internacional, fato este que supostamente não estaria sendo fiscalizado pela ANATEL;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000132/2010-98 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria.

Desta forma, determino a adoção das seguintes providências:

1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe;

2) Comunique-se a instauração do ICP à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com o envio de cópia da presente, para fins de publicação;

3) Requisite-se da ANATEL (com cópia de fls. 12/14), no prazo de 25 DD, informações - devidamente fundamentadas e comprovadas - acerca do andamento do "Projeto de Implementação de um Acordo de Roaming Sulamericano" mencionado no Ofício nº 417/2010 - PVCPR/PVCP (anexo);

4) Após, acautele-se por 50 DD na DITC para se aguardar a resposta ao ofício expedido.

MÁRCIO BARRA LIMA

PORTARIA Nº 330, DE 22 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por este Procurador da República signatário:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei nº 7347/85;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000338/2009-84, que visa apurar a regular fiscalização da ANATEL no que tange à supostas indevidas cobranças no contratado serviço de banda larga Oi Velox, bem como o bloqueio, sem aviso prévio, da prestação do serviço após o inadimplemento involuntário de pagamento pelo consumidor, e a necessidade de prosseguimento das diligências;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000338/2009-84 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria.

Desta forma, determino a adoção das seguintes providências:

1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe;

2) Comunique-se a instauração do ICP à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com o envio de cópia da presente, para fins de publicação;

3) Requisite-se da ANATEL - com cópia de fls.48/49 - que informe, circunstanciadamente, o estágio e a eventual conclusão do levantamento das reclamações e denúncias registradas no sistema FOCUS (Suporte de Atendimento aos Usuários da Anatel), em desfavor da operadora OI sobre os objetos referidos nas aludidas cópias (Prazo 25 DIAS);

5) Acautele-se por 50 DIAS na DITC a fim de aguardar a resposta ao ofício expedido.

MÁRCIO BARRA LIMA

PORTARIA Nº 331, DE 21 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por este Procurador da República signatário:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei nº 7347/85;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000306/2010-12, que apura supostas irregularidades cometidas pela Caixa Econômica Federal referente ao procedimento de cobrança de parcelas em atraso no Sistema Financeiro de Habitação;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000306/2010-12 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria.

Desta forma, determino a adoção das seguintes providências:

1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe;

2) Comunique-se a instauração do ICP à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com o envio de cópia da presente, para fins de publicação;

3) Requisite-se da Caixa Econômica Federal (com cópia de fls. 04 e 09) informações circunstanciadas - devidamente fundamentadas e comprovadas - acerca da representação anexada (fl. 04) que enuncia supostas irregularidades cometidas pela CEF (abaixo descritas), devendo explicitar, inclusive, as providências administrativas efetivamente adotadas, no prazo de 25 DD:

a) no caso de 3 parcelas em atraso a Caixa exige o pagamento destas de uma só vez sob pena de perder o direito de adquirir o imóvel pelo sistema de financiamento;

b) cobrança antecipada de parcela não vencida;

c) não envio de faturas ao consumidor no prazo devido para pagamento das prestações da casa própria pelo Sistema Financeiro Habitacional;

d) impossibilidade de acesso a 2º via do boleto bancário através da internet;

e) o pagamento da 2º via pode ser efetuado somente em dinheiro ou cheque na agência da Caixa;

f) inércia da Caixa em prestar esclarecimentos a respeito das reclamações do representante, em desacordo com o estipulado na Lei 8.078 de 1990;

4) Requisite-se à DPU/RJ (instruindo-se o ofício com cópia de fl. 04), informações sobre a existência, em seu banco de dados, de reclamações de consumidores da Caixa Econômica Federal sobre as questões abaixo relacionadas, no prazo de 25 DD:

a) no caso de 3 parcelas em atraso a Caixa exige o pagamento destas de uma só vez sob pena de perder o direito de adquirir o imóvel pelo sistema de financiamento;

b) cobrança antecipada de parcela não vencida;

c) não envio de faturas ao consumidor no prazo devido para pagamento das prestações da casa própria pelo Sistema Financeiro Habitacional da Caixa;

d) impossibilidade de acesso a 2º via do boleto bancário pela internet;

e) pagamento da 2º via somente pode ser efetuado em dinheiro ou cheque na agência da Caixa;

f) inércia da Caixa em prestar esclarecimentos a respeito das reclamações dos consumidores, em desacordo com o estipulado na Lei 8.078 de 1990;

5) Após, acautele-se por 50 DD na DITC para se ag

1. uardar a resposta aos ofícios expedidos.

MÁRCIO BARRA LIMA

4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 51, DE 22 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República infrafirmado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n. 75 de 20 de maio de 1993, e:

Considerando que o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal;

Considerando que os presentes autos não têm natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante Resoluções alhures mencionadas, DETERMINA:

1) a conversão da Peça Informativa Cível nº 1.22.003.000090/2011-57 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, referente à preservação e conservação de espécie vegetal da região.

2) a comunicação imediata à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário da Justiça.

CLÉBER EUSTÁQUIO NEVES

PORTARIA Nº 119, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação que dão conta de que o senhor SEBASTIÃO ANDRADE DA SILVA promoveu a edificação de um chalé e alteração e remoção de solo em área de preservação permanente (APP), no interior da Área de Preservação Ambiental (APA) Serra da Mantiqueira e do Parque Nacional (PARNA) do Itatiaia, em desacordo com os ditames do Código Florestal e com a Lei 9.985/2000;

f) Considerando que, apesar de devidamente notificado, conforme fls. 28/29, 56/57, o infrator quedou-se inerte, idêntica postura adotada pelo ICMBio/IBAMA, que também tem se demonstrado leniente com suas funções institucionais, notadamente no que se refere às demolições, conforme fls. 73, 79/82 e 86/87; resolve:

Antes de promover a devida ação civil pública, converter o procedimento administrativo cível 1.22.007.000156-2008-73 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo por objeto a recuperação dos danos ambientais, por meio de demolição, causados na APA da Serra da Mantiqueira;

Determino, ainda:

a) O sobrestamento do feito até que aporte nesta Procuradoria da República resposta do ICMBio/IBAMA, referente ao ofício a ser expedido no bojo do ICP 08112.000198/98-26, que trata da não implementação de atividades de demolição por parte daquela instituição, tendo em vista que essa questão é prejudicial ao ajuizamento de ACP com relação aos fatos narrados nestes autos.

b) Registre-se alerta no sistema, de modo que estes autos sejam conclusos ao gabinete junto ao ICP 08112.000198/98-26, com o advento da resposta do ICMBio/IBAMA, nos termos do item anterior;

Proceda-se à autuação e aos demais registros pertinentes, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com cópia da presente, devendo ser providenciada a publicidade do ato, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Inicialmente, o presente Inquérito Civil Público terá duração máxima de 1 (um) ano.

Cumpra-se.

MARCELO JOSÉ FERREIRA

PORTARIA Nº 120, DE 25 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República subscritor, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação que dão conta de que a sociedade empresária Pousada Terra da Luz, representada por seu sócio gerente Henrique Cândido Ramos, promoveu a construção de edificações às margens do Rio Preto, Área de Preservação Permanente (APP), no interior da Área de Preservação Ambiental (APA) Serra da Mantiqueira e na zona de amortecimento do Parque Nacional (PARNA) do Itatiaia, no município de Bocaina de Minas/MG (fls. 13/23);

f) considerando quer houve a proposta de compromisso de ajustamento de conduta, tendo sido rejeitado pela sociedade infratora, ao argumento de que a construção se consubstancia em ocupação antrópica consolidada, lançando, entretanto, alternativa rejeitada pelo ICMBio (fls. 35/41 e 51/52);

g) considerando que essa intervenção, realizada em área localizada no interior da APA Serra da Mantiqueira, violou a legislação ambiental, notadamente o Código Florestal e a Lei nº. 9.985/2000, resolve:

Converter o procedimento administrativo cível 1.22.000.002016/2006-38 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objeto a recuperação dos danos ambientais causados na APA da Serra da Mantiqueira devido a construção irregular em área de preservação permanente, sem autorização legal no município de Bocaina de Minas/MG;

Determino, ainda:

Oficie-se ao ICMBio para que, no prazo de 20 (vinte) dias, informe o estado atual do processo administrativo eventualmente instaurado em decorrência do Auto de Infração nº. 361446/D e, notadamente, se houve a cobrança de multa e/ou ajuizamento de ações visando à recuperação do dano ambiental, conforme cópia de fls. 13/19 e 51/52.

Proceda-se à autuação e aos demais registros pertinentes, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com cópia da presente, devendo ser providenciada a publicidade do ato, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Inicialmente, o presente Inquérito Civil Público terá duração máxima de 1 (um) ano.

Cumpra-se.

MARCELO JOSÉ FERREIRA

PORTARIA Nº 144, DE 3 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República que abaixo subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com fulcro nos artigos 127 e 129, III, da Constituição da República, artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, artigo 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93, bem como na Resolução CNMP nº 23/07 e, ainda:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público elevado pela Constituição Federal à categoria de instituição essencial à função jurisdicional, responsável pela defesa dos interesses difusos e coletivos, incluindo o meio ambiente ecologicamente equilibrado;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo nº 1.22.004.000159/2008-37 foi instaurado na PRM-Passos com o objetivo de apurar ocorrência de dano ambiental na Fazenda Vale Formoso (matrícula 17.750 - fls. 23/25), município de Delfinópolis/MG, cujos proprietários são FABRIZIO ANTONIO DE OLIVEIRA, DÉCIO LUIZ RIGOTTO, EDSON LUIZ RIGOTTO e respectivas esposas, MEIRE APARECIDA SILVA INOUE OLIVEIRA, ROSANA APARECIDA GRANGES e ELIANA ANNIBAL RIGOTTO;

CONSIDERANDO que referido dano consistiu em intervenção em área de preservação permanente (margem do córrego afluente do ribeirão da Babilônia), mediante plantio de capim napier e construção de um poço, impedindo a regeneração natural da vegetação nativa, conforme constatado através do Laudo Técnico Ambiental nº 92/2008, elaborado pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio (fls. 14/18);

CONSIDERANDO que o imóvel em questão está inserido na área não regularizada do Parque Nacional da Serra da Canastra (unidade de conservação de proteção integral federal, nos termos dos arts. 7º, I e § 1º; 8º, III; e 11 da Lei nº 9.985/2000);

CONSIDERANDO que o objetivo básico das unidades de proteção integral é preservar a natureza, sendo admitido apenas o uso indireto dos seus recursos naturais, entendendo-se por uso indireto aquele que não envolve consumo, coleta, dano ou destruição dos recursos naturais (art. 2º, IX);

CONSIDERANDO que o proprietário deve adotar as medidas necessárias para reparação de áreas degradadas eventualmente existentes em seu imóvel, visando garantir o cumprimento da função socioambiental da propriedade (art. 5º, XXIII, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às apurações;

DETERMINO A CONVERSÃO DO FEITO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Autue-se a presente portaria, sem renumeração dos autos. Designo para secretariar a atuação no presente inquérito Ana Carolina Ajeje (matrícula 12832-5).

Como diligência inicial, DETERMINO a expedição de ofício aos proprietários do imóvel para que, em 30 (trinta) dias, comprovem o cumprimento do Projeto de Recuperação de Área Degradada aprovado pelo ICMBio, tendo em vista que a Informação Técnica nº PVR 15/2011 noticia que as medidas reparatórias do dano ambiental não foram adotadas, ou ainda, que informem se possuem interesse na celebração de ajustamento de conduta.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta conversão à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

LUDMILA JUNQUEIRA DUARTE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 121, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação que dão conta de que ALÍPIO GUIMARÃES DE CARVALHO KOPKE, promoveu queima de vegetação em uma área de preservação permanente, sem autorização, no interior Área de Preservação Ambiental (APA) da Serra Mantiqueira;



f) Considerando que o infrator já tomou todas as medidas de recuperação da biota, restando, tão somente, a averbação da reserva legal, a qual também está na fase de finalização;

Resolve:

Converter o Procedimento Administrativo Cível 1.22.000.0042/2003-81 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objeto a recuperação de dano ambiental ocorrido no município de Bocaina de Minas/MG, no interior da APA Serra da Mantiqueira.

Determino, ainda:

Oficie-se ao IEF, com cópia de fl. 221, para que, no prazo de 30 dias, informe se a averbação da reserva legal foi concluída.

Proceda-se à autuação e aos demais registros pertinentes, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com cópia da presente, devendo ser providenciada a publicidade do ato, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Inicialmente, o presente Inquérito Civil Público terá duração máxima de 1 (um) ano.

Cumpra-se.

MARCELO JOSÉ FERREIRA

PORTARIA Nº 294, DE 24 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000059/2009-64, instaurado para apurar a regularidade dos planos de manejo florestal em operação na região de atribuição funcional da Procuradoria da República em Altamira/PA;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000059/2009-64, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

3 - Desentranhe-se os documentos de fls. 13/15 e junte-se ao ICP pertinente;

4 - Reitere-se o ofício de fl. 251;

5 - Por fim, retornem-me conclusos os autos para demais providências.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL

PORTARIA Nº 304, DE 16 DE AGOSTO DE 2011

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.29.000.001432/2011-25

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes na documentação encaminhada a este Órgão Ministerial;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.29.000.001432/2011-25, tendo como objeto averiguar a possível irregularidade no licenciamento do Parque Eólico Dunas Altas, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e a documentação anexa que a acompanha como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

NILO MARCELO DE ALMEIDA CAMARGO

PORTARIA Nº 313, DE 15 DE AGOSTO DE 2011

INSTAURA INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.29.000.001867/2010-99

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por sua Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal o zelo pelo meio ambiente, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, inc. III, da CF), sendo cabível a instauração de inquéritos civis públicos e procedimentos administrativos correlatos (art. 7º, inc. I, da LC nº 75/93);

CONSIDERANDO que o objeto da presente peça informativa se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

E, por fim, CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal instaurar Inquéritos Civis Públicos e Procedimentos Administrativos correlatos (art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e arts. 4º, II e 5º, ambos da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal), DETERMINO:

A instauração em Inquérito Civil Público, tendo por objeto a disponibilização do Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) para lavra de areia em recurso hídrico conhecido como "Rio Velho", no Município de Butiá/RS.

Autuação e registro da presente Portaria de Instauração, nos termos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Publicação e comunicação desta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

CRISTIANNA DUTRA BRUNELLI NÁCUL

PORTARIA Nº 316, DE 16 DE AGOSTO DE 2011

INSTAURA INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.29.000.001284/2011-49

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por sua Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal o zelo pelo meio ambiente, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, inc. III, da CF), sendo cabível a instauração de inquéritos civis públicos e procedimentos administrativos correlatos (art. 7º, inc. I, da LC nº 75/93);

CONSIDERANDO que o objeto da presente peça informativa se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

E, por fim, CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal instaurar Inquéritos Civis Públicos e Procedimentos Administrativos correlatos (art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e arts. 4º, II e 5º, ambos da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal), DETERMINO:

A instauração em Inquérito Civil Público, tendo por objeto apurar os danos ambientais decorrentes da manutenção em cativeiro de animais silvestres, sem licença do órgão competente, atribuída a Luiz Paulo Vargas, em Cidreira/RS.

Autuação e registro da presente Portaria de Instauração, nos termos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Publicação e comunicação desta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

CRISTIANNA DUTRA BRUNELLI NÁCUL

6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 291, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, c, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000213/2009-06, instaurado a partir de representação do Sr. Francisco Benedito Lucena do Vale, ribeirinho, de que estaria sendo expulso do local onde mora (localidade chamada Boa Vista, Ribeirinha ou Beiradão, que fica em frente ao tabuleiro de tartaruga do IBAMA no município de Vitória do Xingu), pelo Sr. José Rebelo, dono do Grupo Reicon, que afirma ser o dono das terras e que irá construir no local um empreendimento de lazer;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000213/2009-06, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

3 - Oficie-se à SPU requisitando informações/documentos atualizados sobre os Termos de Autorização de Uso concedidos por aquele órgão, enviando cópia do ofício de fl. 14. Requistar, ainda, informações/documentos sobre eventual construção na área, por empresa determinada Reicon, de propriedade de José Rebelo e Carlos Rebelo, de empreendimento de lazer;

4 - Oficie-se ao IBAMA/Altamira requisitando eventuais relatórios de fiscalização/autos de infração lavrados em desfavor da empresa Reicon, José Rebelo ou de Carlos Rebelo, enviando cópia dos termos de declarações de fls. 2 e 6;

5 - Por fim, retornem-me conclusos os autos para demais providências.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL

PORTARIA Nº 342, DE 22 DE AGOSTO DE 2011

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra-assinado, em exercício no Ofício da Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Índios e Minorias, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o teor da Resolução CSMPPF nº 87/2010 e

Considerando o contido na mensagem eletrônica recebida do antropólogo Marco Paulo Schettino, da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, em que veicula artigo publicado pela antropóloga Patrícia Mendonça sobre a situação dos indígenas da etnia Avá Canoeiro que vivem no interior da Ilha do Bananal, neste Estado do Tocantins;

Considerando que o referido artigo relata que esse povo busca a identificação de uma terra por eles ocupada tradicionalmente e traz um histórico de violências sofridas do estado brasileiro .

Considerando que é atribuição do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses das populações indígenas;

Considerando, ainda, que não há elementos suficientes para permitir a imediata decisão quanto à medida a ser adotada;

Resolve:

1- Instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendente a apurar os fatos noticiados, em toda sua extensão, com os seguintes elementos:

REPRESENTANTE: Patrícia Mendonça - antropóloga;

INTERESSADOS: Comunidade Indígena Avá Canoeiro e FUNAI.

OBJETO: Buscar a identificação da terra indígena e reparação por todos os danos sofridos pelo povo.

FUNDAMENTO: Art. 5º, inciso III, letra e), e Art. 6º, VII, letra c) da Lei Complementar nº 75/93.

2- Determinar a realização das seguintes providências:

- Designo reunião com o GT da Funai encarregado dos estudos de identificação da terra no próximo dia 13 de setembro, às 14 horas, na cidade de Gurupi - TO e, no dia 14 de setembro, às 09 horas, na aldeia Canoanã, com os membros do grupo indígena;

3- Encaminhe-se cópia da presente à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF para publicação;

4- Publique-se no mural desta PR/TO.

ÁLVARO LOTUFO MANZANO

PORTARIA Nº 442, DE 15 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pelo Procurador da República que esta subscreve, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos III e VI, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, e artigos 5º, incisos I e III, 6º, incisos VII, alínea "b", e XIV, alínea "f", e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), e

CONSIDERANDO os elementos probatórios já colhidos no Procedimento Preparatório nº 1.32.000.000315/20008-53, instaurado com o escopo "Problemática referente às pistas de pouso e voo para as comunidades indígenas dos Distritos Leste e Yanomami";

CONSIDERANDO que foi solicitada reunião pelas organizações indígenas do Estado de Roraima entre os representantes do Ministério Público Federal, Polícia Federal, FUNAI, FUNASA, ANAC e Casa Civil do Governo Federal para discussão da regularização do serviço de transporte aéreo prestado pela FUNASA para atendimento da saúde indígena em Pistas de Pouso não Homologadas pela ANAC;

CONSIDERANDO que em reunião realizada entre a FUNASA e representantes das organizações indígenas do Estado de Roraima, no dia 27 de maio de 2010, foi esclarecida a intenção de suspensão do serviço de saúde indígena nas áreas em que as pistas de pouso utilizadas não foram homologadas ou registradas.

CONSIDERANDO que houve um impasse quanto a continuidade da prestação de serviço de saúde pela FUNASA por entender que o único meio de prestar o serviço aéreo em pistas de pouso não homologadas ou registradas é declarando informação falsa no plano de voo, indicando o pouso nas pistas homologadas;

CONSIDERANDO que não pode ser dada informação inverídica nos planos de voos pela FUNASA, por afronta a legislação aeronáutica, em especial à segurança do sistema aéreo nacional, bem como a legislação criminal e administrativa;

CONSIDERANDO que o REGULAMENTO BRASILEIRO DE HOMOLOGAÇÃO AERONÁUTICA (RBHA) nº 91 constitui norma que disciplina a operação de qualquer aeronave civil (exceto balões cativos, foguetes não tripulados e balões livres não tripulados que são regidos pelo RBHA 101 e veículos ultraleves não propulsores que são regidos pelo RBHA 104) dentro do Brasil, incluindo águas territoriais;

CONSIDERANDO que a RBHA nº 91 define que as operações aéreas de segurança pública e/ou de defesa civil compreendem as atividades típicas de polícia administrativa, judiciária, de bombeiros e de defesa civil, tais como: policiamento ostensivo e investigativo? ações de inteligência? apoio ao cumprimento de mandado judicial? controle de tumultos, distúrbios e motins? escoltas e transporte de dignitários, presos, valores, cargas? aeromédico, transportes de enfermos e resgate? busca, salvamento terrestre e aquático? controle de tráfego rodoviário, ferroviário e urbano? prevenção e combate a incêndios? patrulhamento urbano, rural, ambiental, litorâneo e de fronteiras? e outras operações autorizadas pelo DAC.

CONSIDERANDO que a RBHA nº 91 abre exceção aos casos de operação aérea de segurança pública e/ou defesa civil, em dispensa das exigências estabelecidas no parágrafo 91.102(d) deste RBHA para pousos e decolagens em locais não homologados ou registrados, bem como em áreas de pouso eventual, por meio de isenção do requisito 135.229, baseado no RBAC 11, e que tal dispensa foi solicitada através do protocolo/ANAC nº 00800.044551/2010-40 (fls. 666 e 667).

CONSIDERANDO que, segundo a ANAC (fls. 527 e 528), a FUNAI e a FUNASA, que administram 71 aeródromos em área indígena, solicitaram a ANAC o registro de mais 34 aeródromos, sob parecer do Conselho de Defesa Nacional (fl. 704).

CONSIDERANDO que a RORAIMA TAXI AÉREO, empresa prestadora de serviço à FUNASA, não possuía autorização da ANAC para pousar em pistas não registradas ou não homologadas (fl. 677), mas que solicitou pedido de dispensa em 05 de julho de 2010 (fl. 717).

CONSIDERANDO que a ANAC publicou nota permitindo pousos e decolagens nas pistas não homologadas e dispensa publicada no DOU em nome de RORAIMA TAXI AÉREO, segundo ofício da HAY (fl. 700).

CONSIDERANDO que a ANAC informou que "todos os aeródromos foram cadastrados [...] e as respectivas portarias foram publicadas no DOU nº 239, seção I, p. 35, de 15 de dezembro de 2010" (fls. 809 e 810).

CONSIDERANDO que é dever da ANAC zelar pela segurança de voo, realizar a homologação e registro das pistas de pouso (aeródromo), além de controlar o tráfego aéreo civil.

CONSIDERANDO que é dever constitucional da União, através FUNASA, a prestação da saúde indígena conforme os ditames da Constituição da República (art. 192 e seguintes), da lei 8080/90 e Decreto 3156/99;

Resolve determinar o seguinte:

1. Converta-se o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público;

2. Comunique-se à Colenda 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

3. Oficie-se a ANAC para que informe se todos os aeródromos localizados em território indígena, cujas inscrições foram publicadas pelas portarias de 14 de dezembro de 2010, estão homologados e se ainda há pistas de pouso a inscrever/homologar, bem como se existe autorização para a FUNASA, através de empresa licitada para realização dos voos, utilizar as pistas de pouso não homologadas ou não registradas nas comunidades indígenas no Estado de Roraima, com fulcro na exceção prevista no item 91.961 da RBHA 91, considerando que se trata operação aérea de segurança pública e/ou defesa civil;

4. Oficie ao DSEI-Y e DSEI-Leste para que informe quais pistas de pouso ainda não estão sendo utilizadas para assistência à saúde indígena e equipes de saúde, devido a condições inadequadas de uso ou falta de homologação pela ANAC;

5. Providencie-se a publicação da presente Portaria (art. 5º, inciso VI, da Resolução CSMFP nº 87/2006, e art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007), solicitando-se que seja informado tão logo tal publicação aconteça, para os fins do art. 9º, § 9º, da Resolução CSMFP nº 87/2006, e art. 6º, § 10, da Resolução CNMP nº 23/2007.

RODRIGO TIMOTEO DA COSTA E SILVA

PORTARIA Nº 443, DE 15 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pelo Procurador da República que esta subscreve, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos III e VI, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, e artigos 5º, incisos I e III, 6º, incisos VII, alínea "b", e XIV, alínea "f", e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), e

CONSIDERANDO os elementos probatórios já colhidos nas Peças de Informação nº 1.32.000.000087/2011-17, instaurado com o resumo "INDÍGENAS E MINORIAS. Representação formulada pela Hutukara Associação Yanomami, na qual reivindica a construção de um poço artesiano, pela FUNASA, tendo em vista que o igarapé que fornece água para a comunidade foi impactado pela construção da BR-174, resultando em seu completo esgotamento no verão, havendo também contaminação em razão de criações de gado e porco em fazendas próximas";

CONSIDERANDO que a solicitação partiu da Hutukara em 30 de novembro de 2009 (fls. 3 e 4);

CONSIDERANDO que o DSEI-Y, em 05 de agosto de 2011 (fl. 15) informou que a obra estava pronta e em funcionamento, mas que "em 19 de julho de 2011, ocorreu conflito entre a comunidade citada (Xikawa) e outra da mesma região, que culminou com destruição parcial do sistema (motor, caixa de comando e rede de distribuição de água). A equipe do DSEI-Y esteve presente no local e recolheu equipamentos danificados para recuperação. Estamos no aguardo da liberação de recursos para promovermos os reparos, bem como o restabelecimento da paz na região do conflito";

CONSIDERANDO a necessidade de adequação ao disposto no artigo 4º, § 4º, da Resolução CSMFP nº 87/2006, e artigo 2º, § 7º, da Resolução CNMP nº 23/2007, regularizando o curso procedimental;

Resolve determinar o seguinte:

1. Converta-se o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público;

2. Comunique-se à Colenda 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

3. Acautele-se os autos na SETC pelo prazo de 90 dias, após o que oficie-se o DSEI-Y solicitando novas informações;

4. Providencie-se a publicação da presente Portaria (art. 5º, inciso VI, da Resolução CSMFP nº 87/2006, e art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007), solicitando-se que seja informado tão logo tal publicação aconteça, para os fins do art. 9º, § 9º, da Resolução CSMFP nº 87/2006, e art. 6º, § 10, da Resolução CNMP nº 23/2007.

RODRIGO TIMOTEO DA COSTA E SILVA

Tribunal de Contas da União

1ª CÂMARA

ATA Nº 30, DE 23 DE AGOSTO DE 2011
(Sessão Ordinária)

Presidência do Ministro Valmir Campelo
Representante do Ministério Público: Dr. Paulo Soares Bugarin
Secretário da Sessão: AUFC Francisco Costa de Almeida

Com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (presente de acordo com o entendimento firmado pelo Tribunal Pleno na Sessão Ordinária realizada em 26 de outubro de 1994 - Ata nº 50/94), José Múcio Monteiro, do Ministro-Substituto convocado Augusto Sherman Cavalcanti (exercendo as funções de Ministro em virtude da vacância do cargo, cf. Portaria nº 205/2011), dos Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira, bem como do Representante do Ministério Público, Dr. Paulo Soares Bugarin, o Presidente da Primeira Câmara, Ministro Valmir Campelo, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a Sessão Ordinária da Primeira Câmara às quinze horas (Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, artigos 12, § 2º, 33, 55, incisos I, alíneas a e b, II, alíneas a e b e III, 133, incisos I a IV, VI e VII, 134 a 136 e 140).

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a Ata nº 29, da Sessão Ordinária realizada em 16 de agosto de 2011, de acordo com os artigos 33, inciso X e 95, inciso I, do Regimento Interno.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

O Anexo desta Ata, de acordo com a Resolução TCU nº 184/2005, está publicado na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS RELACIONADOS

A Primeira Câmara aprovou as Relações de processos organizadas pelos respectivos Relatores, bem como os Acórdãos de nºs 6472 a 6817, conforme Pauta nº 30/2011, a seguir transcritos (Regimento Interno, artigos 137, 138, 140 e 143, e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006):

a) Ministro Valmir Campelo (Relação nº 25):

ACÓRDÃO Nº 6472/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.118/2011-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Hernandes José de Souza Primo (586.541.948-04)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Seguros Privados - MF
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6473/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.139/2011-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Ana Alice da Silva (254.931.916-87); Anísia Eustáquia Koury Ferreira (126.944.106-00); Eloisa Pedrosa Assumpção (316.528.596-91); Fortunato José de Carvalho (131.105.276-34); Fátima de Menezes Ferdinandino (295.085.846-53); Joaquim Cândido da Silva (195.009.636-04); Jose Januario Campos (009.813.116-87); Maria Carmen Diniz França Fonseca (220.776.346-34); Paulo Sérgio Lages (195.400.276-91); Valéria Silva Rodrigues (400.039.576-91)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6474/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.694/2011-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Ruy Gomes de Abreu (035.676.136-34)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6475/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.829/2011-3 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Francisca Nobre de Souza (079.979.142-34); Ivo Monteiro de Lima (051.797.262-04)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Rondônia
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6476/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado o mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.314/2011-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Afonso Moraes Pinheiro (023.451.532-53); Jose Bacelar Fernandes (051.176.152-04); Odir Nascimento de Macedo (002.155.032-87)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Amapá
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6477/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado o mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-024.345/2011-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Otacilia Felícia dos Santos (090.956.322-53); Otavio Moreira Lima (013.742.492-20); Pedro Odilon de Carvalho (290.499.702-49); Raimunda Nonata Pereira (037.155.582-53); Raimunda Souza Silva (140.379.985-72); Raimundo Ferreira da Silva (152.122.542-72); Raimundo Garcia de Almeida (028.240.512-72); Raimundo Garcia de Sales (084.570.262-91); Raimundo Nonato Alves (013.749.582-04); Raimundo Tavares de Souza Filho (011.595.422-87); Rita Maria da Conceição Reis da Silva (048.868.442-00); Rosa Santos da Costa (203.861.092-49); Rosângela dos Santos Dutra (113.867.892-91); Salmon Francisco de Paula (113.755.232-87); Samuel da Silva Cavalcante (085.282.332-00); Sebastião Amaro Pinto (032.173.702-44); Solange Fraga de Oliveira (353.756.987-49); Tereza Dunis de Araujo (085.325.592-04); Terezinha de Jesus Ribeiro (125.116.253-34); Valter D'Andréa (594.027.258-49); Vera Lucia Araujo da Costa (113.327.862-00); Vidalvina de Oliveira (191.085.162-00); Walmir João de Oliveira (011.511.932-91); Wlademir Mendes (011.523.602-30)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Rondônia

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6478/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado o mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.445/2011-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antônio Augusto da Silva (031.729.614-00); Bethilde Motta de Barros (033.292.084-49); Enio Medeiros de Araujo (003.225.804-63); João Henrique da Silva (059.995.024-20); José Gonçalves da Silva (031.619.354-20)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Alagoas

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6479/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado o mérito do ato de concessão a seguir relacionado, por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.451/2011-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: José Lopes de Faria (031.183.636-49)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6480/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado o mérito do ato de concessão a seguir relacionado, por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.455/2011-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Izolda da Silva Oliveira (323.776.144-34)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Rio Grande do Norte

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6481/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.891/2010-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Luiz Felipe Águila Júnior (633.726.652-87)

1.2. Órgão/Entidade: Banco da Amazônia S.A. - MF

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6482/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.988/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Arione da Silva Menezes (818.970.901-10); Arislea Fernandes Cunha Lara (223.771.518-17); Artur Machado de Meneses Fontenele (035.323.003-03); Athos Romulo Soares Bezerra (024.624.493-37); Atila de Camargo de Sousa Gomes (105.115.697-18); Augusto Cesar da Silva Campos Filho (060.203.474-43); Aury Alves Dias (964.017.885-34); Barbara Maria Cabral de Oliveira (070.272.444-03); Barbara dos Santos Pinheiro (508.673.263-87); Berily Bento dos Santos (021.549.263-39); Bernadete Gomes Pereira (297.468.333-91); Bonihelson Jose da Silva Oliveira (017.788.421-51); Breno Diogenes Fernandes (014.368.083-83); Bruna Brandão Ramos de Mendonça (046.800.043-71); Bruna Lima de Oliveira (012.345.373-97); Bruna Raphaela dos Santos Quadros (798.559.202-44); Brunno Cabral Schliebe (019.293.173-36); Bruno Alves da Silva Castro (065.274.084-71); Bruno Bonfim de Oliveira (042.112.805-46); Bruno Gonçalves Batista (901.417.842-53); Bruno Henrique Arruda (058.477.979-82); Bruno Kaiser Ramos (066.747.509-56); Bruno Luigi Orsini de Oliveira (003.252.231-22); Bruno Rafael Mendes de Souza (621.528.743-15); Bruno Rafael Tramontina Pissolotto (041.266.979-00); Caio Murilo Fernandes Poletto (047.270.569-50); Camila Alencar Mendes (962.060.393-15); Camila Eriane Lopes Chaves (007.191.820-50); Camile Tuleski Lorencetti (044.539.709-86); Camilla Fernanda Oliveira Pinto (027.363.843-26); Candido Bezerra de Figueiredo Neto (003.080.433-75); Carini Carvalho Fogliarini Lisboa (003.355.980-56); Carla Margaret Souza da Silva (014.233.517-70); Carla Oliveira Alves Souza (019.464.865-66); Carla Valeria Pires Camilo (078.150.527-54); Carla da Silveira Borges (928.322.101-04); Carlos Alberto Vasconcelos Pinheiro (806.616.453-04); Carlos Alexandre Souza Araujo (790.740.063-53); Carlos Antonio de Oliveira (292.371.651-53); Carlos Ariston de Oliveira Santos (847.078.011-53); Carlos Eduardo Machado (002.810.390-46); Carlos Fabiano da Silva (025.801.134-36); Carlos Lindenberg Pinheiro Brito (255.261.623-20); Carlos Robson Moura de Assis (701.514.582-00); Carmen Batista Silva (667.884.397-53); Carolina Gomes Branquinho (105.213.767-93); Carolina Sayuri Ishiroko (066.539.909-07); Cassiano Ribeiro de Almeida (064.114.679-51); Cassima Zatorre Ortigosa (872.169.221-15); Cassio Ricardo Severo Pit (007.729.980-94); Catiane Staelben (043.241.609-96); Cecília Ferreira de Moraes Dutra (011.643.433-35); Cecília Melo de Almendra Freitas (993.959.163-20); Celina Couto Castelo Branco (268.586.303-68); Celina Shiozaki (555.062.081-20); Charles John Albino (016.964.489-80); Charles Maciel de Oliveira Brunet (048.212.824-02); Charles Pereira de Carvalho (732.852.691-20); Christian Kisser Suss (034.424.399-06); Christiane Burle de Oliveira (829.967.171-04); Christiano Rodrigues de Almeida (090.477.506-24); Cicera Wanessa Lacerda Oliveira (002.835.523-79); Cicero Alves Pereira (020.500.553-58); Cicero Willams Santana Silva (556.295.123-15); Cinthia Rieke Tomazoni Kwitschal (051.732.079-73); Cintia Ferreira Campos (019.654.541-27); Clarissa Melim Saiva Graeff (016.370.511-90); Claudemir Maia Brandao (928.732.513-87); Claudia Virginia Linhares da Silva (690.624.633-04); Claudio Roberto Moura Luz (715.445.774-00); Cleber Gusso Andrade (019.911.539-70); Clecia Batista Ferraz (089.860.006-52); Clemilson dos Reis Lopes (963.280.535-68); Cledenádia Maria Rodrigues dos Santos Miranda (957.877.633-00); Cleodon Bezerra Leite Filho (079.485.414-11); Cleomar Jose Silva (425.035.901-87); Clerio Ferreira dos Santos (687.387.652-68); Cleriston Ribeiro Lopes (879.533.403-30); Cleydson Galindo de Andrade (049.402.784-33); Cleytton Silva Menezes (004.948.853-86); Clodoaldo Jose Viggiani (041.656.579-48); Clodoaldo Pedro da Silva Neto (046.694.654-65); Crescencio Carlos Machado Ribeiro (856.574.173-72); Cristiane Braga Cordeiro (045.564.666-01); Cristiane Guerreiro de Souza (016.348.035-40); Cristiane Matos da Costa (855.775.611-91); Cristiano Eric Barbosa (049.947.094-08); Cristiano Renan Kureck (053.904.779-10); Cristiano Vieira da Silva (029.785.741-00); Cristiano da Costa Ulsan (034.402.769-45); Cristovam Colombo de Faria Junior (065.441.116-60); Cristóvão Ribeiro da Silva (008.370.283-02); Damyllo Maciel Martins de Souza (993.643.952-04); Daniel Galindo Lopes (055.381.426-55); Daniel Guimarães Nepomuceno Faco (003.133.053-31); Daniel Martins da Silva (311.515.968-41); Daniel Tiago Sousa de Andrade (036.565.101-05); Daniela Abreu Fernandes (026.493.391-52); Daniela Patricia Leal de Oliveira (005.019.883-19); Daniela Sarkis Teixeira (665.078.201-72)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6483/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em con-

siderar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.998/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Abinadabe do Nascimento Oliveira (032.618.604-21); Adailson da Costa Oliveira (042.560.167-67); Adilson Pessanha de Aguiar (033.447.277-61); Adriana Freitas de Souza Jacob da Silveira (034.331.247-60); Ailton Melo de Souza (096.248.407-50); Alan Ricardo Figueira (077.935.987-92); Alessandro Magalhães Cosenza (608.390.402-10); Alessandro da Rocha Trindade (027.187.417-16); Alex Loureiro Neto (074.722.997-07); Alex Neves Passigatte (105.134.177-96); Alexandre Alves Campanha (003.179.707-55); Alexandre Barbosa de Miranda (075.123.156-86); Alexandre Pereira da Silva (019.210.007-67); Alexandre Pereira de Lima (072.638.557-39); Alexandre Santos Sarmento (014.276.657-70); Alexandre Santos de Araujo (780.763.404-97); Alexandre de Castro Duarte (021.693.137-10); Alfredo de Nunes Rodrigues e Cavalcante de Oliveira (024.193.997-65); Alice Braga Boynard (104.299.187-12); Aline Cruz Oliveira (092.235.977-65); Aline Soares Santos (122.863.667-21); Aline da Silva (060.370.337-22); Allan Pereira Trindade (090.297.357-67); Allan Virginio da Costa (090.894.727-54); Aloysio Telles de Moraes Netto (055.667.647-54); Ana Carolina Lazarini Pereira de Paulo (121.968.187-39); Ana Cristina Ribeiro (054.187.357-13); Ana Lucia Ferreira da Silva Vanderlei (013.369.797-55); Anderson Martins de Oliveira (053.556.697-27); Andre Gustavo Rodrigues Mendes (082.260.177-00); Andre Guthmam de Oliveira (038.291.447-33); Andre Luiz Peres das Dores (116.515.067-01); Andre Seidi Tsukide (086.641.357-03); Andre Von Held Soares (054.659.007-17); Andre de Souza (025.790.397-67); Angela Silva de Almeida (084.476.627-56); Anibal Jose de Freitas (702.180.217-04); Anna Carolinne Licasalio da Costa (056.198.217-14); Antonio Carlos da Silva (051.783.257-70); Antonio Carlos de Albuquerque Guerreiro Filho (077.426.057-24); Arao da Cruz Santos (023.330.267-07); Aristoteles Henrique Vicente (992.818.807-68); Armando Nunes Martins (093.029.117-48); Arnaldo de Oliveira Junior (094.492.897-86); Augusto Hoffmann de Moraes Prado (140.779.327-69); Bernardo Aieta Gomes (117.674.867-07); Bianca Borges Duarte (094.027.607-09); Bianca Castro Caetano (133.853.517-07); Bruna Guerra Medeiros (143.876.397-25); Bruna Santoro (082.606.657-78); Bruna Vasconcellos de Araujo (122.439.437-27); Brunno Molinaro Pinto (109.847.867-32); Bruno Benevides Guimarães (057.709.317-79); Bruno Cesar de Almeida Brabo (112.563.847-80); Bruno Correia Ferreira (098.806.987-38); Bruno Edigar Cavalcante Mendes (045.239.457-05); Bruno Ferreira da Silva (100.195.207-35); Bruno Santos de Souza (127.489.597-95); Bruno da Silva Medeiros (089.511.627-88); Bruno de Almeida Rocha (092.969.777-46); Bruno de Moura Araujo (800.217.432-15); Bruno de Souza Mariano (058.529.247-76); Caio Fernando Souza da Vitoria (130.885.847-74); Caio de Campos (384.319.028-33); Camila Moreira Jones (116.608.097-89); Carla Vieira Barbosa (116.128.377-35); Carlos Eduardo Freire de Macedo (096.858.687-27); Carlos Renato Lima da Fonseca (073.417.817-42); Cassia de Almeida Sousa (124.068.187-99); Cesar Caldas Porto (105.214.267-23); Cintia Rodrigues Santos Serpa de Moraes (105.165.317-78); Cintia Rosa da Silva Ribeiro (670.641.910-91); Claudia Sardinha Marinho Rael Cardoso Ferreira (080.684.897-97); Cleber Jose dos Santos (091.073.177-27); Cristiane Penha da Silva (092.733.787-81); Daniel Manoel da Costa Filho (375.379.547-04); Daniel Tavares Fagundes (067.299.806-80); Daniel de Medeiros Gomes Manhaes (131.317.207-35); Daniel de Oliveira Pinheiro (133.285.097-98); Daniele Syndara de Azevedo (103.732.477-37); Danielle Freire do Espirito Santo (098.929.037-90); Danielle Santana Colares Silva (101.745.717-47); Danielle de Sant'Anna dos Santos (128.101.147-90); Darci de Castro Ferreira (888.584.057-49); Darla da Rocha Oliveira (101.826.517-11); Debora Gonçalves Moura (148.068.017-63); Deiverson Miranda da Costa (106.821.597-60); Denilson Chagas de Souza (052.784.707-04); Denise Silva Rodrigues (041.540.137-26); Diego Alves de Souza (102.265.647-38); Diego Cezimbra de Souza (096.788.037-80); Diego Coelho Lessa (100.246.077-89); Diego da Silva Belford (097.022.877-58); Diogo Araujo de Freitas (132.104.307-48); Douglas Marques Aleis (093.092.677-39); Douglas das Chagas Almeida Lima (973.974.404-44); Dyego de Souza Marques (058.366.957-33); Edesio Carvalho da Rocha Filho (331.128.007-53); Edson Cardoso da Silva (028.344.787-75); Edson Theodorio da Silva Junior (388.833.687-20)

1.2. Órgão/Entidade: Casa da Moeda do Brasil - MF

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6484/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.923/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aaron Luis Martins dos Reis (027.069.249-50); Abilio Luiz Roos (430.858.499-04); Adair Barauna Mendes (898.340.709-34); Adalgisa Frankowiak (043.984.459-27); Adelaide Borre (899.319.399-15); Ademair Tchornei (694.152.939-34); Ademir Borsato (907.530.039-53); Ademir Gregorini (332.689.169-53); Adenildo de Souza (944.883.559-00); Adilson An-

tonio Schvartz (666.668.219-04); Adilson Bilk (039.425.089-31); Adilson Migliavacca (052.467.269-59); Adriana Buss Borgert (906.898.879-49); Adriana Coffani Fiore (195.454.348-48); Adriana Fabian Joaquim (828.940.199-04); Adriana Fuckner (043.074.699-76); Adriana Geib Rosso (893.194.270-20); Adriana Haygert Pantaleao (047.396.019-23); Adriana Meurer (826.937.149-15); Adriana Pandolfo Lunardi (690.702.619-87); Adriana Pisa da Costa (826.839.059-04); Adriana Powidayko Vanzela (677.274.099-87); Adriana Rossi (056.565.609-02); Adriana Ruschel (776.346.249-34); Adriana Soares (046.597.729-42); Adriane Lucia Santin Hickmann (025.666.099-93); Adriano Canani Manica (020.389.139-27); Adriano Fernandes Zeferino (051.438.729-79); Adriano Lauri Espindola (910.384.059-04); Adriano Leonel Ferreira Veloso (030.827.229-38); Adriano Machado Gonçalves (930.796.560-91); Adrise Siqueira de Bastiani (034.494.929-00); Agata Flavia Costa (033.498.049-69); Agildo Galdino Ferreira Filho (765.658.741-15); Agnaldo Barros (019.697.839-40); Ahyr Maya Filho (944.796.741-87); Ailce Frelich (661.264.600-49); Ailton Luiz Fernandes Junior (035.907.059-06); Airton da Silva Ramos Junior (044.346.979-27); Alan Jonne Morelato (024.830.479-80); Alberto Dias Almeida Junior (046.792.349-38); Alberto Spengler Neto (030.451.969-34); Alcebides Bizzotto (027.838.819-18); Alcides Devitte (824.561.609-59); Alcídio Jose Amorim (021.521.259-24); Aldenor Raimundo Zampieri (833.679.429-87); Alder Sartor Nicoletti (017.599.559-14); Aldo Alves de Britto Filho (052.920.749-42); Alessandra Gisele Kupas (035.993.809-45); Alessandra Oliveira Ribeiro (027.542.799-46); Alessandra da Rocha Duran (052.541.777-05); Alexandre Dufau da Silva (662.916.580-20); Alessandro Alves da Silveira Schafer (030.532.609-05); Alessandro Gadotti (851.100.279-00); Alessandro Gonçalves (024.022.339-07); Alessandro Stanga (007.722.239-39); Alessandro Vieira (006.126.519-59); Alessandro Welker Sauner (675.463.230-53); Alex Becker Dorneles (005.678.079-67); Alex Jung (612.191.690-72); Alex Toigo (039.279.359-80); Alex Zattar (812.581.789-15); Alexandra Volpato Xavier (035.059.689-19); Alexandre Alves (048.220.599-79); Alexandre Alves Pacheco (041.848.199-74); Alexandre Antunes Moraes (008.197.850-24); Alexandre Brun (530.577.400-49); Alexandre Bufon (029.595.019-69); Alexandre Cunha (932.497.729-68); Alexandre Diniz Heringer (178.892.598-08); Alexandre Freitas Filomeno (823.469.099-04); Alexandre Nornberg Mendes (028.574.889-04); Alexandre Poletto (022.178.859-01); Alexandre Sant Anna (023.031.779-01); Alexandre Tarouco Correa (676.769.100-30); Alexandre Wisbeck (014.783.879-71); Alexandrino Cardoso (814.072.709-15); Alexandro Moreira Pereira (503.533.300-00); Alexgildo Jaime Merini (692.990.649-20); Alessandra Daniele Bollico (025.718.459-77); Alessandra Milak (893.815.139-53); Alessandro Marcos Garcia (026.238.949-57); Alice Beatriz Muller (007.865.339-86); Alice Correa Nunes Dallo (027.209.189-89); Aline Aparecida Viecei Ribeiro (049.065.699-43); Aline Cesa de Sousa Lopes (026.158.819-22); Aline Cristiane de Sousa (015.360.089-66); Aline Espindola Mackenzie (910.657.800-44); Aline Fabricia Silvestre Grass (000.866.020-47); Aline Glassen (938.805.020-72); Aline Grasiela Bossle (034.545.709-99); Aline Haas de Mello (010.708.910-61); Aline Heck (034.569.119-98); Aline Mitri (969.601.910-68); Aline Stolf Girardi (009.266.569-10); Aline Wormsbecher (053.155.239-00); Aline Xarao de Oliveira (646.776.990-20); Aline de Lima (031.401.239-73); Aline de Oliveira (048.016.769-95); Alisson Pereira Beckhauser (027.070.819-73)

- 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - MF
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pes-soal(SEFIP)
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6485/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.926/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Cassiano Bard (042.842.539-99); Cassiano Felipe Piaia (023.224.359-02); Cassiano Geller (016.626.369-97); Cassio Eduardo Urnau (026.909.519-59); Cassio Victor Cadore (058.791.439-45); Catia Helena de Oliveira (560.305.849-87); Catia Matias Bittencourt (942.143.019-00); Catia Regina Alves da Silva Tasca (613.303.379-72); Catiane Regina Martin (026.192.469-97); Catucia Pereira (004.313.939-66); Celiane Sumire Misato (017.279.779-98); Celio Rofino Felicio Adriano (503.642.199-04); Celso Kiyoshi Taketomi (511.197.229-34); Celso Schmitz Vieira (003.749.639-59); Cesar Augusto Faraco (021.530.289-30); Cesar Augusto Pinto (266.180.790-04); Cezar Vanderlei Engel (025.669.639-08); Charles Andre Cassol (987.672.249-20); Charles Oliveira (043.835.639-02); Charles Zanardo Gomes (773.831.099-53); Cheila Juliane Ratti Panceri (024.917.769-28); Christian Rafael Castelli (008.071.800-09); Christianne Penteado Ferreira (015.408.289-99); Cibeles Borges (983.794.450-15); Cid Samuel Carrelle (019.436.829-76); Cintia Cristina dos Santos (023.246.989-00); Cintia Ferreira Santos (910.703.769-49); Cintia Lutjohann Serafim (007.794.729-00); Ciro Roberto Schmitz (007.665.579-28); Cladinei Antonio Ferrazzo (796.641.569-49); Clair Fatima Serafini Breda (050.628.729-79); Clarice Fiamoncini Silva (789.522.639-87); Clarice Flach Niehues (846.045.149-68); Clarice Lourdes Dorfschmidt (515.913.590-15); Clarissa Lopes Ferreira (054.643.989-61); Claudemir Schmidt (849.929.569-04); Claudemir de Castro (933.716.919-

34); Claudia Backes Pacheco (036.175.069-25); Claudia Barreto dos Santos (784.942.659-20); Claudia Cristina Alves Schinaider (003.523.259-50); Claudia Cristina Padilha dos Santos (758.478.509-30); Claudia Dagmar Zimmermann (291.615.090-00); Claudia Decker Zeferino (005.809.669-84); Claudia Gualberto Freire dos Santos (676.935.396-20); Claudia Lopes Jonker (763.938.799-04); Claudia Mara Martins (579.285.929-91); Claudia Monteiro de Souza (021.256.387-46); Claudia Nunes (037.936.359-37); Claudia Regina Depine (045.886.049-29); Claudia Regina Ferreira (008.986.989-36); Claudia Regina Teodoro de Souza (021.434.919-56); Claudia Saleta da Silva (471.056.669-00); Claudia Terezinha Matos (029.569.809-80); Claudimara Lucia Caramori Baumgardt (811.954.519-20); Claudio Augusto Carcereri (015.870.909-88); Claudio Fiamoncini (800.563.779-91); Claudio Kachvartanian (063.485.368-66); Claudio Luis Moretto Junior (033.295.229-09); Claudio Mauricio Cemin (847.920.609-82); Claudio Monteiro de Freitas (270.931.708-70); Claudio Tarcisio da Cunha (797.412.409-10); Claudionir Hoepers (033.050.839-30); Claudir Werlang (030.721.129-08); Cleano Rafael Gomes Amarante (768.688.500-34); Cleber Helio Garcia (004.557.349-25); Cleber Mangini Armani (004.130.539-62); Cleber Renato Lacerda (004.075.879-69); Cleci Terezinha de Oliveira Cassol (007.114.309-26); Cledir Triches (039.036.789-37); Cleide Leopoldina Sezerino (031.565.689-10); Cleiton Almeida de Souza (020.522.319-27); Cleiton Junior Pereira da Rocha (005.309.639-81); Cleiton Monteiro Correa (007.510.769-45); Cleiton Santana Magalhães (006.070.409-80); Clenio Estevam (652.166.879-04); Clenir Lia Beche (547.580.170-34); Cleverson Rodrigo Guillard (008.292.899-17); Cleverton Drodowski (023.865.459-11); Cleverton Ricardo Dillmann (025.538.909-40); Cleyton Pinto da Silva (032.733.099-62); Clodoaldo Zanini (023.776.039-80); Clovis Luiz Felipe (915.664.289-04); Criscie Elisabete Oldoni (032.216.089-85); Cristian Silnei Zanghelini (056.160.359-63); Cristiane Cecilia Pereira Benk (004.078.589-03); Cristiane Cordova Miranda (030.102.149-01); Cristiane Feltes (018.514.889-10); Cristiane Hugen Miers (890.689.209-87); Cristiane Luiza Zago Kuhn (028.475.269-00); Cristiane Nehaus (016.141.449-40); Cristiane Peres Cardozo (918.789.770-91); Cristiane Prach Pinheiro (720.407.859-49); Cristiane Souza dos Santos (707.407.559-00); Cristiane de Bona (041.616.309-21); Cristiane de Fatima Cunha (176.945.168-44); Cristiane dos Santos (003.679.189-00); Cristiani Rohling (021.151.269-98); Cristiano Jaco Rowedder (043.650.419-75); Cristiano de Amarante (005.813.889-76); Cristina Olivo Savi (005.918.129-08)

- 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - MF
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pes-soal(SEFIP)
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6486/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.928/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Divanini Menezes (021.686.829-76); Djalma Martins Duarte (001.549.113-72); Dorit Scheibe (250.452.109-04); Dorival Jose Antunes (486.715.769-49); Douglas Alcides Agostinho (048.997.999-85); Douglas Corioletti (038.232.859-04); Douglas Falk (047.380.429-80); Douglas Freitas Vidal (046.979.249-32); Dulcinea Aparecida Batista Apati Pinto (652.550.469-49); Dulcinea Zattar (004.362.489-80); Eberson Cleber Martins (945.253.079-00); Eder Carlos de Oliveira Candido (030.111.599-04); Eder Duarte (007.521.909-38); Eder Luiz Vanzetta (988.040.229-49); Eder Orbem (032.348.049-74); Ederson Luiz Sturmer (044.788.819-60); Edesio Schmitt (649.558.009-63); Edevilson Coelho (041.492.429-09); Edgar Hardem Vieira Filho (810.405.200-49); Edileia Soetter (017.054.279-36); Edilson Machado (920.615.249-15); Edina da Silva Rodrigues (769.393.169-49); Edineia Bendo (008.628.619-69); Edineia Bergamin (936.399.109-15); Edineia Heidemann Zermiani (026.109.239-10); Edmundo Paegle Filho (166.853.859-87); Edmundo Paegle Neto (019.924.869-99); Edson Cesar da Silva Ramos (023.779.419-58); Edson Jose Biondo (625.307.559-49); Edson Jose Volkweis (049.780.009-80); Edson Luis Filippi (614.734.219-34); Edson Paulo Schultz (499.540.240-34); Edson Reinaldo Carvalho Ozorio (023.779.539-64); Edson Roldado Mariano (031.047.739-55); Edson Wander Melo Camargo (753.375.689-49); Edson Willemann (033.361.249-30); Eduardo Alzir Comin (023.416.199-08); Eduardo Andrijic Petro (003.948.199-93); Eduardo Carlos de Matos (907.473.309-30); Eduardo Dal Pra (006.780.549-32); Eduardo Deimling Schwab (019.182.999-43); Eduardo Edu Amorim (037.574.019-80); Eduardo Ferraro Mansueto (033.300.409-47); Eduardo Francisco Rapoport (822.978.439-68); Eduardo Henrique Ziem (009.322.029-42); Eduardo Israel Castilhos (696.218.969-91); Eduardo Jose de Carvalho (164.703.728-05); Eduardo Pedro Serafim (034.377.719-30); Eduardo Pereira Coelho (534.582.819-91); Eduardo Silvestre (026.251.239-40); Eduardo Vitor Klaumann (040.997.869-86); Eduardo Zancanelli Chiesa (033.061.589-09); Eduardo da Rosa (824.865.579-20); Egilson de Oliveira (577.711.460-15); Elaine Cristine Oedmann (008.691.009-47); Elaine Fontana (015.761.659-22); Elaine da Silva (246.431.528-18); Elaine Cristiny Borba dos Santos (004.410.919-97); Elemar Maicon Gottardi (003.841.569-08); Elemar Rohr (947.247.769-00); Eliana Dal Bello Santos (005.927.558-86); Eliana Goettmes (043.444.629-71); Eliane Aparecida Sant'ana (537.595.759-00); Eliane Cristina Wessler (032.164.279-19); Eliane

Croisfett (033.062.829-10); Eliane Formentao Rodrigues (032.942.379-79); Eliane Karsten Zalasik (585.898.999-34); Eliane Rodrigues Borges (622.669.189-15); Eliezer Fagundes (045.030.569-48); Elisa Stolf (008.741.969-65); Elisa Vieira Pereira (060.597.879-40); Elisa Wolfart Borscheid (025.020.539-43); Elisandra Back (020.120.129-14); Elisandra Canever Guizoni (946.770.509-53); Elisandro Pereira (817.116.979-15); Elisane Reinke (037.844.569-36); Elisangela Belo (026.252.399-05); Elisangela Corsi Filgueiras (016.417.529-63); Elisangela Silva dos Santos Morastoni (969.719.599-49); Elisangela Tessorolo Marian (022.442.049-60); Elisangela da Silva Cardoso da S Aguiar (005.240.409-90); Elisangela de Cassia Ramos (991.141.199-00); Eliza Lucinea Graupe (986.261.240-15); Elizabeth Rampeloti Boaventura (629.387.899-04); Elizabeth Barboza de Oliveira (027.809.949-16); Elizabeth Cristine L Soares Pellegatti (291.380.048-36); Elizabeth Lopes Terreiro (047.987.578-29); Elizabeth Regina Alano (042.380.539-82); Elizane Michele Ficanha (040.794.759-00); Eliziane Freisleben (045.087.919-48); Ellen Cristina Corso (005.591.739-97); Eloisa Nardi (024.621.989-03); Eloisa Pacheco da Silva (366.232.450-49); Elsa Marcia Pereira (753.385.059-91); Elton Diogo Maiocchi (031.434.689-98); Elton Tiago Silva (044.107.619-00); Elusah Bittencourt (032.944.679-74); Emanoeli Balestieri (041.487.149-98); Emanuel Izidio Peixer Roper (051.768.789-50); Emeline Sauer (045.986.729-60)

- 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - MF
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pes-soal(SEFIP)
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6487/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.930/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Fernando Estacio Villena Castro (060.510.448-41); Fernando Fernandes Cantelli (862.682.529-34); Fernando Gomes Bristot (986.046.279-87); Fernando Heidemann (047.106.569-24); Fernando Henrique Formighieri (042.927.199-93); Fernando Luiz Nunes Monteiro Candido (008.404.289-36); Fernando Luiz de Souza (040.896.559-27); Fernando Mario Bortoli (005.341.509-42); Fernando Martini (026.712.899-10); Fernando Van-zuita (034.676.549-83); Fernando Ventura Teixeira (266.577.321-04); Fernando Veronese (051.285.349-52); Fernando Voltolini (049.822.109-18); Filipe Giovanni Pereira Neves (044.626.270-03); Filipe Jose Torquato Luiz (053.093.419-19); Filipe Muller Lohn (041.652.999-28); Filipi Napolini Formanski (051.732.589-69); Firmo Pedro Ferreira Junior (028.282.069-80); Flavia Alexandra da Silva Arruda (691.592.119-20); Flavia da Luz de Brum (065.815.809-02); Flaviana Pontes Lopes Junges (961.441.570-34); Flaviane Draghetti (898.501.149-91); Flavio Jose Machado (023.783.759-56); Flavio Ricardo Vargas (027.315.299-89); Flavio Silva Soares (116.562.368-42); Flavio Thiesen (022.671.999-55); Francielle Oliani (045.812.739-60); Francielle Rafaela R de Andrade Scarlot (006.787.289-17); Francielli Maestri (043.019.229-03); Franciely Lotin Macedo (035.805.849-01); Francine Helena Costa (023.255.999-65); Francine Venhold Freitas (059.298.939-93); Francis Junior Maldaner (030.132.319-47); Francis Pasinato (044.156.919-60); Francisco Celso Schmitt (426.007.159-91); Francisco Eduardo Barbosa Silva (008.591.239-52); Francisco Jose Granzotto de Campos (469.608.999-15); Frederic Kirsten (044.146.649-42); Frideberto Reus (780.297.409-72); Fulvio Cezar de Quadros Soares (454.974.000-00); Gabriel Franco Silva (050.812.289-90); Gabriel Jose Marangoni (042.146.809-28); Gabriela Dippe Macieski (034.930.729-61); Gabriela Ely Staub (046.842.709-04); Gabriela Marques Longarai (001.076.340-66); Gabriela Nicaretta Esser Machado (050.480.629-73); Gabriela Studzinski de Souza (036.005.699-70); Gean Carlos Hoppe da Fonseca (716.498.080-20); Gean Francis Giuradelli (040.794.219-07); Geder Sakis Sonza (003.305.330-88); Gederson Longo (022.111.889-66); Geferson Stieven (020.366.189-36); Geliane Mara Voltolini (042.313.989-41); Genair Lucatelli (026.256.809-89); George Marcelo da Silva (024.626.019-02); Georgia Pra Borges (027.713.459-51); Georgio Francisco Pantti (047.011.499-18); Geovana Patricia da Silva Macelai (690.220.119-68); Geovani Claudio Nora (715.744.689-87); Geraldo Medeiros Farias (548.015.089-87); Gerlany Edna Ribeiro Machado (854.369.509-06); Gerson Jose Rovatti (019.018.599-67); Gerson Pereira da Silveira (434.581.739-00); Gerson Polo Medeiros Gonçalves (682.571.719-72); Geruza Ferro (034.783.159-13); Gervasio Shiguemoto (482.919.439-15); Gerveson Brum de Oliveira (543.601.969-20); Gianfranco Boscatto (040.718.789-83); Giani Cunha (817.061.709-04); Gicelia Sebeld Kuelkamp (040.015.899-07); Gilberto Correa Darella (008.845.009-00); Gilberto Dubiela (003.669.879-25); Gilberto Giovanni Dubiela (920.651.399-00); Gilberto Vicentin Somacal (004.653.419-93); Gildemar Mouzinho do Carmo (792.344.291-68); Gilmar Cendes Saragosa Junior (037.537.079-02); Gilmar Echelmeier (018.606.609-08); Gilmar da Silva Coelho (022.384.819-07); Gilselio Santos Miranda (432.442.549-34); Gilson Cagnini (687.518.859-72); Gina Longo (416.379.259-72); Giordan Francisco Santos (032.510.789-09); Giovana Oliveira Rebelo (742.845.339-91); Giovana Rubia Pohlmann (947.539.979-87); Giovane Renta da Luz (774.395.039-53); Giovanni Cesa (691.633.759-15); Giovanni Cleriston Guarienti (039.476.439-00); Giovanni Diego Niederle (036.917.859-99); Giovanni Marchi Neto



(733.901.789-53); Giovani Schulenburg (059.457.739-05); Gisele Beatriz Fabris (035.460.269-18); Gisele Cristina Pereira (047.917.939-51); Gisele Ribeiro Alves (022.061.119-00); Gisele Schroeder (035.918.139-23); Gisele Ventura Koerich (056.805.459-85); Giselia Goulart (007.856.739-46); Giselle Andressa Santa Catarina (043.150.109-28); Giselle Cristina de Sousa (006.656.999-05); Giselle Dausen Capella (026.404.839-35); Giselle da Silveira Buss (932.581.199-53)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - MF

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6488/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.934/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Leandro Gustavus Sartoretto (038.995.529-97); Leandro Martins (040.772.799-09); Leandro Pigozzi (004.205.749-30); Leandro Prestes Oliveira da Rosa (043.243.959-50); Leandro dos Santos (037.301.509-79); Leide Benedita Moraes Silva (948.231.386-00); Leila Simone Rodrigues (534.351.760-91); Leila Sousa dos Santos (569.386.670-04); Leine Maria Nakashima (003.652.669-06); Lenise Poliana de Oliveira Dutra (056.068.059-79); Lenoir Fulber (842.500.119-68); Leocir Toffoli (046.311.199-00); Leomir Cristiano Colvero (032.482.379-70); Leonardo Angioletti Parma (037.399.749-31); Leonardo Ascanio Daura Riccio (021.658.709-33); Leonardo Caldas de Assis (293.175.978-31); Leonardo Fruet (056.970.949-06); Leonardo Giacomo Jeremias (029.238.649-48); Leonardo Grandão Paludo (039.523.609-61); Leonardo Holz Prestes (920.062.560-68); Leonardo Luiz da Silva (041.563.529-27); Leonardo Mandelli Pecoits (782.916.310-34); Leonardo Mateus Nardelli (052.381.259-09); Leonardo Passos Cavalheiro (000.088.439-10); Leonardo Silveira Dutra Martins (044.906.709-23); Leoncio Gutierrez Aparicio (109.976.298-78); Leonir Bagiston (867.592.809-20); Leopoldo Nascimento (481.823.039-15); Leticia Bonadeo (009.516.679-39); Leticia Sebold (983.828.969-87); Liamara Fatima de Quadros (033.902.389-99); Liana Linhares Cardoso (967.116.049-20); Licelio Tasso da Costa (022.487.669-47); Lidiane Ferronato (023.510.329-26); Lielso Luza (022.728.439-99); Ligia Fernanda Bischoff (006.471.389-05); Lilian Emy Kimura (004.979.099-44); Lilian Jung Fagundes (004.322.989-16); Lilian Mara Kottwitz (036.383.829-58); Lilian Normelia Medeiros (039.309.939-37); Lilian Rengel (000.090.519-45); Liliane Gessy Carvalho (028.448.829-19); Liliane Patricia Santin (048.835.139-12); Lincoln Dutra Manheze (182.266.428-41); Lindomar Ezier Schulle Filho (924.209.079-49); Lino Tambosi (558.923.029-20); Lisandro Dias Dorneles (950.264.790-49); Lisiane Brandenbergher Frozza (637.596.679-53); Lisiane Correa Haubrich Bernarecki (701.912.470-49); Liziane Renate Lessak (041.720.979-79); Lourdes Menegatt (471.878.169-87); Luana Bonckewitz da Rosa (040.838.549-95); Luana Eloisa de Souza (048.538.389-61); Luana Rodrigues Pereira Bittencourt (013.045.896-17); Luana Teixeira (004.485.479-02); Luana de Freitas Coelho (005.561.879-03); Lucas Fabiano Proner (041.477.479-57); Lucas Pereira (035.788.059-55); Lucas Rafael Coelho (052.488.089-10); Lucas do Vale Mandira Junior (167.519.198-08); Luci Daura Bittencourt Zimmermann (629.154.449-00); Lucia Daux Ferraresi Bleil (018.359.509-22); Lucia Maria de Oliveira Figueira (884.380.745-53); Lucia da Silva Patricio (030.171.369-30); Luciana Bortoluzi Zanon (713.535.180-00); Luciana Bosquetti Westphal (019.818.649-54); Luciana Cristina Muller Soares (023.309.849-60); Luciana Netto Fernandes (909.379.299-72); Luciana Poltronieri Salvador (042.968.379-07); Luciana Silveira (684.651.650-68); Luciane Carneiro Lobo (023.647.829-02); Luciane Cristina Gasperin (049.220.319-95); Luciane Dal Pivo (055.845.089-00); Luciane Isotton (005.974.269-02); Luciane Medim Ruos (988.678.570-53); Luciane da Rocha (017.663.949-73); Luciane de Cerqueira Braz Caetano (755.327.510-72); Luciani de Espindola Hardtke (997.755.220-72); Luciano Adriano Camilo (864.662.679-20); Luciano Back (003.932.099-54); Luciano Loraschi (007.038.589-04); Luciano Okumoto (141.472.618-09); Lucilene Largura (020.654.639-45); Lucilene Maria Piske (043.276.119-56); Lucineia dos Santos Cardoso (019.726.169-86); Lucio Mendes Rodrigues (018.525.609-08); Luis Carlos Krajczyk (972.600.530-20); Luis Carlos Maciel (028.815.508-43); Luis Fernando Andrade (951.345.229-87); Luis Fernando Becker Jacintho (452.178.239-68); Luis Fernando Holsbach (034.412.209-35); Luis Gonzaga Aguiar Junior (027.015.699-23); Luis Gustavo Gonçalves Mansur (031.967.409-60); Luis Juventino de Costa Cruz (053.634.819-79); Luiz Ailton Bochi Pereira (306.202.600-68); Luiz Carlos Ferreira (003.496.998-52); Luiz Carlos Rodrigues (719.505.919-72); Luiz Carlos de Lima (582.447.439-72); Luiz Eduardo Bett Fortuna (046.941.919-93); Luiz Felipe Cherem Silva (007.710.979-13)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - MF

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6489/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.936/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Maria Elisete Dalmina Jeremias (442.109.650-49); Maria Elizabete Oliveira Scheid (423.342.090-15); Maria Eloisa Pereira da Silva (806.885.789-34); Maria Itelvina Almeida Maciel (033.107.279-39); Maria Lucia Wawrzyniak Grossl (006.900.349-11); Maria Luisa Appel da Silva (038.211.409-41); Maria Luiza Zatelli Machado de Menezes (036.516.109-85); Maria Nanci de Oliveira Domiciano (367.509.059-00); Maria Rosineide Francisco (621.375.309-53); Maria Soeli Hoffmann (461.520.320-91); Marialvo Cabral da Rosa (716.364.630-53); Mariana Biassio Rolim Vieira (978.669.899-15); Mariana Cesino Casagrande (039.713.399-56); Mariane dos Santos (031.976.439-76); Mariane dos Santos (043.160.549-10); Marilda Kostulski (901.217.919-04); Marileia Lippe Hobus (863.884.879-04); Marilene Castro (290.124.778-40); Marilene Correa Martins (983.953.949-34); Marilene Dallabona Schmidt Bueno (684.217.029-04); Marilene Linzmeier (017.680.289-40); Marilene Turra (037.001.309-37); Marília Gabriela Cristina C Nascimento (970.623.599-04); Marília Monteggia Reverbel (931.687.480-72); Marilu Agustini Carpes (003.512.569-11); Marilu Antonini (756.791.599-53); Marilucia Bernardino de Carvalho (480.108.399-49); Marilza Rech Blass (022.738.229-36); Marina Correa Martins (033.324.419-22); Marina Nicknich (034.250.519-03); Marina Vermohlen (024.648.479-92); Marineli Vensolovski (019.240.709-01); Marineuza Maria dos Santos (710.820.779-68); Mario Antoine Gemelgo (399.335.471-00); Mario Gilberto Max Filho (028.069.639-66); Mario Nasareno Flor Junior (938.559.159-20); Mario de Oliveira (300.070.469-87); Marisa Konkell Jung (025.773.559-39); Markus Muller (017.814.949-75); Marla Regina Scorz (947.109.379-15); Marlei Jonck (791.430.329-15); Marlei Rohden Werlang (033.325.039-79); Marlene Machado de Souza (988.961.739-68); Marli Aparecida Schiehl Trentin (735.376.249-72); Marli Weirich (564.041.319-00); Marlon Diego Ohlweiler (047.923.059-50); Marlon Renato Grossl (023.803.519-02); Marly Salete Garghetti (426.037.229-72); Mateus Roberto da Costa (043.038.979-57); Mauren Lucia Ferreira (034.684.749-46); Mauricio Michael Silva de Christo (038.065.129-73); Mauricio Pereira Preve (027.930.359-98); Mauricio Sartor de Farias (966.618.019-72); Mauricio Tavares Bello (378.931.739-04); Mauricio do Nascimento (803.272.300-53); Mauricius Victorino Fernandes Virtuoso (021.898.119-88); Mauro Cardoso (824.031.390-68); Mauro Sergio Marchiori (580.910.099-68); Max Demian de Oliveira Preis (813.891.169-72); Maximiliano Vicente Scardulli (016.397.349-02); Maxuel Miqueloto (033.972.359-95); Mayco Jose Mazetto (030.198.389-59); Maycon João Sodre (041.949.169-48); Maycon Rocha da Silva (041.253.059-78); Maycon Rossy Carvalho (041.029.389-07); Maykon Douglas Sinhorin (047.488.949-11); Melina da Silva (046.963.689-04); Melissa Casagrande Schwarz (005.557.299-58); Melissa Neves Petropulos Fontao (020.377.729-80); Melissa Schmidt Garcia (018.099.569-35); Merielle Susan Faht (028.835.309-98); Metilde Maria Pavan Palla (454.396.219-20); Meycon Jose Haase (008.700.329-50); Michael Jorge da Cunha (031.629.739-96); Michael Von Semenoff Romano (282.816.298-27); Michel Maccarini Albano (036.526.979-44); Michel Piovezani (036.760.359-41); Michele Oliveira Soares Figueiredo (038.573.749-18); Michelly Fuck Rank (048.188.639-71); Michely Nascimento (032.679.789-04); Mila Simões Pires da Silva Aguiar (758.041.070-20); Milano Cardoso Cavalcante (095.368.027-40); Mileide Weber Francelino (048.965.339-17); Milena Bacchi (933.689.179-00); Milena Fernandes Juvencio Silveira (030.200.059-30); Milene Del Rei Fagundes Peres (729.986.289-15); Milene Gonçalves Soares (913.371.350-20); Milton Buchweitz Leitzke (617.224.640-20); Milton Fillipe Figueiredo (055.277.999-76); Milton da Fonseca Barizon (037.320.089-75); Mirela Breggus da Silva (028.996.729-59); Miria Teresinha de Aquino (560.144.069-72); Miriam Lutz (047.879.619-69); Mirtes Teresinha Frey Werlang (811.726.059-04); Moacir Rower (025.412.519-04); Monica Kulczyk (027.734.239-25); Monica Pegoraro (949.100.579-00); Monik Fontoura Silva (055.623.399-94); Monique Andressa Cavasotto (049.331.489-02); Monique Ester Correa Piava (005.976.839-80)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - MF

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6490/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.940/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Scheila Julio Viana (025.423.109-80); Scheila Matte (006.696.059-21); Scheila Pianezzer Nappi Ferreira (032.896.279-18); Scheila Silvana Barbieri (031.719.479-86); Sebastião Fernando Jug (428.247.459-91); Sergio Luiz Marazzi

(083.611.258-09); Sergio Luiz Mattana (032.065.549-00); Sergio Murolo Seixas Vieira (031.517.929-52); Sergio Otavio Ramos Junior (042.046.029-24); Sergio Renato Salles de Oliveira (383.706.709-20); Sergio Ricardo Kremer (026.446.289-03); Sergio Urnau (401.041.849-49); Sheila Lindermann Dias (784.923.199-68); Sheila Otília Cascaes (016.496.039-24); Sheila de Carvalho (020.343.179-04); Shirlei Adriane Weihermann Artmann (611.573.259-04); Sideney Moacir Dhein (048.696.209-10); Sidnei Scapin (000.162.959-00); Sidriano Campagnaro (033.015.789-26); Sigmar Enio Rodrigues (772.079.559-87); Silene Fatima Dias Niederle (022.413.499-09); Silmara Stanislaski (932.049.900-44); Silvana Aparecida Camargo (028.955.949-96); Silvana Bernadette Debastiani (753.897.389-34); Silvana Boing Machado (816.585.089-04); Silvana Henrique Medeiros (050.300.719-62); Silvana Ines Vettorazzi (038.320.369-46); Silvana Klimkovski (938.700.270-53); Silvani Evaldt dos Santos (931.252.409-72); Silvania Aparecida Mesnerovicz (933.371.249-68); Silvia Kamke (806.965.469-49); Silvia Mara Sprigico (035.491.049-36); Silvia Mariele de Borba Budag (033.629.719-03); Silvia Regina Manvailer Wiebeling Doneda (746.249.890-15); Silvia Wiggers (023.161.489-64); Silvio Bittelbrunn (691.613.999-49); Silvio Cesar Cardoso (572.970.969-20); Silvio Fernandes Sousa (018.138.059-54); Silvio da Silva (037.080.769-31); Simara Cristina Nascimento Pereira (050.986.319-12); Simone Boes Laurindo (610.227.640-04); Simone Claudia Muhr (490.166.365-87); Simone Fuchter (052.333.529-66); Simone Moterle (038.874.679-30); Simone Sommer Ozorio (885.006.080-72); Simoni Aparecida Scherner (034.256.389-04); Sinar Sulamar Quarti Correa (538.329.229-20); Sirlei Aparecida Bail Uhlig (629.466.929-49); Sirlene Schettert Hochmuller Leonardi (945.455.370-49); Solange Domingos Capistrano (560.552.939-00); Solange Maria Scharnoski (020.907.299-70); Solange Regina Martins (054.413.308-05); Solange Schlenert (948.988.719-68); Solange Zanella Bourscheid (525.870.379-72); Solange de Fatima da Costa (005.909.989-51); Sonia Andreia Sauran (035.133.549-83); Sonia Lucia Bastos Nogueira (316.094.226-00); Sonia Marcia dos Santos (476.006.679-91); Sonia Maria Ventorim Rigo (927.931.699-00); Sonia Regina Maximiano de Moraes (879.020.959-15); Sonia Regina de Castro (643.359.419-00); Soraya Juliane da Silva (049.075.689-16); Stela Marys Dalagnol (048.934.079-29); Suellen Dal Bianco (045.048.269-33); Sulamita Amorim Castellain (768.110.859-91); Sulenia Aparecida dos Santos (743.827.809-34); Susan Blaese (047.093.769-64); Susana Dietrich (043.289.949-99); Susete Mara Bonezzi (501.139.689-49); Suzana Beckhauser (026.288.979-03); Suzana Campos Limas (033.136.839-08); Suzana Maria de Souza (038.481.979-60); Suzane Coutinho de Azevedo Melo (015.785.209-16); Suzane Maria Schneider (037.006.789-40); Suzerlei Grzegozeski (005.374.909-06); Sylvania Pavi de Souza (008.185.049-27); Tadeu Assis Guerra (042.651.049-67); Taisa Tyska (008.687.619-82); Taise Dela Vedova Lucas (047.350.959-85); Talyta Mayra Brunel Viscardi (008.518.499-38); Tamarino Silva Junior (770.615.789-04); Tanani Arnold Bodaneze (022.754.469-23); Tania Aparecida de Souza Bello (799.647.709-44); Tania Beatriz Hanzen Zamproga (915.392.429-00); Tania Besen Amorim (045.341.559-80); Tania Cristina Pereira (758.099.589-15); Tania Luisa Seiler (042.154.479-17); Tania Maria Bortolini (817.181.799-87); Tania Regina da Silva Walter (649.765.219-15); Tarcisio Douglas Freiburger (025.361.529-10); Tarcizio Kapp Auer (806.620.059-53); Tasso Domingues Vieira Filho (002.221.351-15); Tatiana Andrade Berka Meyer (029.833.969-24); Tatiana Barbara Valladão (021.674.029-02); Tatiana Dauernheimer (029.944.289-62); Tatiana Della Giustina (052.677.489-43); Tatiana Domingos (275.580.308-89); Tatiana Pereira Dias dos Santos (820.514.459-15); Tatiana Ramlow da Silva Costa (003.702.229-62); Tatiana da Costa Campos (047.763.989-58)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - MF

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6491/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.942/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Virginia Gargioni Brehm (776.307.340-34); Virginia dos Santos Gick (007.126.099-46); Vitor Cunha de Alencar (033.968.376-73); Vivian Karine Schmude (006.538.809-79); Viviane Bueno Gomes (306.847.208-33); Viviani Bueno dos Reis (004.136.989-04); Volnei Jose da Silva (666.370.409-59); Volnei Martins de Souza Junior (023.285.549-89); Wagner Brasil Bielschowsky (017.551.919-60); Wagner Grubba (032.813.739-17); Wagner Jose da Silveira (032.551.949-89); Wagner Osorio Laidens (035.718.299-56); Wallace de Andrada Franco (909.090.039-04); Walter Arantes (902.023.338-68); Washington Adriano da Silva (912.844.579-15); Wendel Israel Cardoso Correa (056.865.139-10); Wilian Inacio Reus (030.250.309-92); Willian Andre Casasola (047.586.909-52); Willian Bez Fontana (024.602.749-55); Willian Guesser Gonçalves (003.909.139-28); Willyan Bätzner (036.908.749-63); Willyan Nunes Costa (026.977.739-32); Yane Francischelli Mattos (952.449.808-15); Yuri Vicente (043.888.179-61); Zaias Jose Belloni (036.915.649-84); Zaira Fabricio Kraus (023.847.039-35); Zelinda Bentinha Ribeiro (808.110.949-87); Zenaide Maas (773.996.929-04); Zita Aparecida Mafra Treitinger (033.557.069-06)

- 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - MF
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pes-soal(SEFIP)
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6492/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.963/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Abdoral Jose Barros Andrade (535.626.903-04); Abraão Negreiros de Oliveira (736.465.982-04); Adailza de Lima Teixeira (691.350.022-04); Adriana Debora de Paula (160.883.828-56); Adriana Larissa Jezini Barbosa Freire (839.859.302-44); Adriana Tamehiro (042.817.196-60); Adriana de Medeiros Oliveira (016.654.031-52); Adriano Costi Ferreira (100.827.626-00); Agamenon Paula da Fonseca (628.574.012-72); Alane Rodrigues Gomes (992.275.093-72); Albino Braciak Junior (017.223.050-02); Aldeir Sousa Gomes (000.994.793-03); Aldemir Nicolau da Silva (054.609.114-86); Alegna Fabiani Faria e Muniz (991.314.806-59); Alessandra dos Santos de Castro (370.878.838-95); Alessandro Goldar de Siqueira (265.083.058-16); Alessandro da Conceição de Alencar Castilho (699.510.472-20); Alessandro da Silva e Souza (213.023.658-86); Alexandre Felipe Santos Ferrao (047.993.416-93); Alexandre Morello Diehl (593.664.271-20); Alexandre Spindola Mendes (013.398.573-32); Aline Betiatto (073.027.619-81); Aline Carneiro Caixeta Canedo (014.128.986-41); Aline Erhardt de Andrade Guaracy (077.595.646-51); Aline de Souza Fortunato Oliveira (027.254.679-85); Ana Carolina Belisario Elias (085.201.756-19); Ana Carolina Cronemberger Cavalcanti de Mendonça (045.541.394-09); Ana Caroline de Lima Cavalcanti (050.796.354-79); Ana Elisa de Almeida Caixeiro Ferreira (052.094.066-01); Ana Lucia Goes Lessa (821.448.002-78); Ana Luisa de Oliveira Costa (851.124.962-15); Anderson Carlos Bernal da Silva (935.666.382-34); Anderson Febronio Maciel Rodrigues (405.679.822-20); Anderson Jose Lemos de Medeiros (013.035.871-14); Anderson Zanco da Silva (047.067.629-95); Anderson da Silva (312.902.888-95); Andre Luis Figueiredo de Sousa (027.396.533-60); Andre de Oliveira Lemos Cirino (933.852.180-04); Andrea Carrara Peixoto (025.308.236-69); Andrea Helena Gomes da Silva (048.917.724-76); Andreia de Freitas Oliveira (700.770.702-59); Anna Camila Souza Pinto (022.056.333-09); Anna Paula Sian Silva Chiampi (221.692.738-40); Annelisa Coitinho (016.639.667-29); Antonia Lidiana Oliveira Paiva (002.155.713-63); Antonio Augusto Assunção (276.733.458-46); Antonio Emerson Nogueira Figueiredo (831.843.173-15); Antonio Ferreira da Mota (004.966.843-96); Antonio Jose da Costa Santos (008.733.643-09); Antonio Leandro Nascimento Cunha (956.573.393-04); Antonio Marcos Vitoria de Moraes Filho (508.365.015-00); Antonio Nazareno Coelho de Bonis (287.356.681-72); Antonio Renato Alves Muniz (976.014.973-72); Antonio da Silva Santos Filho (037.663.429-40); Antonio de Sousa Rodrigues (418.148.193-04); Ari de Lima (384.517.008-53); Arnaldo Cordeiro de Sousa Filho (053.856.624-88); Arnaldo Luiz Schettini da Silva (550.465.176-04); Ataniel de Macedo Vieira Lima (007.605.033-54); Aurelio Augusto de Sa Eirado (768.572.801-00); Aureo Augusto Freitas (031.940.976-79); Ben Hur Martins Carvalho (018.519.081-29); Bernardo Barrocas Almeida (119.001.677-00); Bernardo Fonseca Silva Campos (097.863.816-61); Betina Micheli Canterucci (219.793.388-41); Bianca Ferreira Ribeiro (112.347.227-04); Bianca Lorena Silva Sousa (033.864.643-43); Brailio Homero Bueno Guimarães (490.603.506-00); Bruna Apoenia do Monte Aragão (002.387.393-09); Bruna Emanuely Maeoka (003.780.799-48); Bruna de Araujo Moraes (968.666.832-20); Bruno Ferreira Sobrinho Neto (003.673.103-09); Bruno Mac Silva Dutra (815.108.963-68); Bruno Pedrozo dos Santos (311.986.888-40); Bruno Reis de Franca (313.517.778-58); Bruno Schwarz (072.184.969-54); Camilo Luengo Segantini (022.372.809-83); Carina Xavier Meirelles (003.262.390-90); Carla Aparecida Reis Vieira (342.005.288-00); Carla Raquel da Silva Lima (007.661.923-00); Carla Regina Graciano (056.870.509-22); Carlos Calluf Piccolotto (051.141.409-90); Carolina Colombo Lorenzetti (324.526.468-22); Cassia Cristina Dias da Silva (041.104.549-05); Cezar Henrique Araujo Moura (942.700.402-97); Cilce Reboucas da Costa (050.958.444-60); Cirio Irineu Lemmert (088.927.760-53); Ciro Carlos de Siena (153.905.908-13); Clarissa Cavalcanti Valença (072.045.304-62); Clarissa Guimarães Santos Soares (094.152.127-30); Claudia Regina de Souza Araujo (928.717.472-53); Claudilene Bezerra de Moura (878.904.962-49); Claudio Masaquui Izeki (997.569.351-20); Claudio Theodoridis Correia (033.726.737-51); Claudison Feitosa Moura (030.898.885-05); Cledson Ricardo Vieira Feitosa (008.596.824-20); Cleocir da Silva Pinto (066.034.699-01); Cristhiane Monteiro Dieguez (336.512.018-13); Cristiana Gersante Takahashi (395.596.728-00); Cristiane Gomes e Silva (055.486.156-96)

- 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pes-soal(SEFIP)
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6493/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.967/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Panagiote de Sousa Sotirakis (222.977.312-72); Patricia Mendes Leite da Silva (094.435.547-12); Patricia Viana Cruz (894.960.512-00); Patrick Henrique Azevedo Gomes (306.002.768-48); Paula Angela Vasconcelos Ferreira (797.569.992-68); Paula Cristina Ferreira Matos (905.598.513-91); Paula Regina Ribeiro (048.986.589-54); Paula Sagio Romualdo (311.634.428-01); Paulo Alexandre Bertazzo Fernandes (997.216.191-91); Paulo Cristiano Chaves Ferreira (943.815.933-91); Paulo Diego Cardoso dos Santos (023.878.063-52); Paulo Henrique Ferreira Bilio (440.845.871-68); Paulo Henrique Gabriel Nakano (343.028.048-66); Paulo Henrique Lemes dos Anjos (006.301.711-30); Paulo Henrique Ribeiro Borges (697.180.674-34); Paulo Murilo Alves Araujo (000.380.041-51); Paulo Vitor Macedo Settinieri (110.830.027-83); Phillipy Silva Ferreira (093.560.786-29); Priscila Roveri da Silva (325.021.148-61); Rafael Alves da Costa Feitoso (043.115.273-06); Rafael Cardozo de Paula (313.213.968-80); Rafael de Almeida Uler (000.584.781-83); Rafaela Maria Seabra Silva (055.768.274-65); Raimunda Maria da Silva (011.728.213-80); Raimundo Nonato Cardoso Tavares (027.708.812-72); Raimundo Nonato Leão de Albuquerque Junior (511.694.872-20); Raimundo Nonato Lima dos Santos (863.874.133-20); Raissa Cristina Borba de Sa (080.161.664-66); Raissa Zortea Camara (002.170.721-94); Ralph Gomes Cunha e Souza (064.756.596-06); Raquel Batista Schwarzbach (020.921.131-86); Raquel de Araujo Souza (842.115.802-30); Raul Bertani de Campos (041.746.309-09); Regina Maria Denck (258.688.029-34); Reinaldo Pereira Silva (013.560.836-84); Rejane Araujo de Oliveira (850.552.043-20); Renailson Pinheiro Silva (017.596.623-05); Renan Yorioka Ricci (357.004.708-37); Renata Akemi Morioka Uva (322.990.298-00); Renata Baddini Hanke (026.173.459-80); Renata Furtado Aragao Guedes (072.348.677-83); Renato Fix Vieira (023.551.821-24); Ricardo Haiashi Cantanhede Garcez (011.280.773-96); Ricardo Vilela Castro (069.547.596-78); Ricardo das Neves Lopes (063.862.079-12); Richardson Nunes Soares (509.377.583-53); Roberta Cristina de Oliveira (339.434.728-84); Roberta Tchaiara Matias (010.132.301-83); Roberto Flavio Dal Moro (935.602.300-04); Rodrigo Felipe Silveira (048.164.279-02); Rodrigo Mendes Meira de Camargo (382.001.818-20); Rodrigo Neto da Silva (941.824.429-20); Rodrigo Rosario Dantas (019.314.765-35); Rodrigo Sornas Cardoso de Carvalho (035.639.531-63); Rodrigo Theodoro da Silva (217.082.778-11); Rodrigo de Andrade Scognamiglio (155.032.668-62); Rogério Altran (570.430.431-15); Rogério Beserra Gallindo (040.225.944-03); Rogério Borges Amorim (032.340.083-37); Rogério Nunes Santos (266.155.748-29); Romerito Fernandes Amaral (093.307.816-16); Ronaldo de Sousa Ulhoa (651.200.356-04); Rosângela Vieira Cremasco (021.229.979-40); Rosemeire Sarro de Almeida (089.665.368-40); Rosiele Maria de Souza Cardoso Pena (893.775.752-49); Ruan Bruno de Oliveira Silva (029.599.403-77); Rute de Jesus Debergers (026.394.667-39); Sabrina de Felipe dos Santos (814.168.570-87); Samuel Elliott Barbosa de Oliveira (024.357.663-35); Sandrina da Silva Lacerda (026.698.427-47); Sara Raquel Almeida da Silva (049.271.373-17); Sarah Lisboa de Gois (837.860.665-15); Sarah Samira Moura da Silva (035.313.493-76); Savio Diego Cruz e Silva (900.202.943-87); Scheila Ribeiro (020.046.359-40); Selma Naara Schinello (567.479.851-68); Shirley Inacio dos Santos Camelo (027.338.804-54); Shirley Maria Urano Costa Vieira (770.205.293-72); Sidney Adduci (075.062.868-58); Silvana Freese Cardoso (067.783.789-56); Simone Guerra Bressan (019.864.559-71); Simoni Fuzinato (051.094.059-56); Soraila Costa Vinate (874.880.782-68); Suanny Queiroz Nascimento (002.819.242-79); Tabata Larissa Fernandes de Oliveira (926.375.662-72); Tais Drummond Gomes Pequeno (981.989.201-53); Tales Roberto Teixeira Carneiro (053.486.466-01); Talissa Rayanne Silva Souza (034.227.573-92); Talyta Lopes Farias (940.367.302-82); Tarcisio Moreira de Souza (771.082.643-15); Tatiane Aparecida dos Santos (271.293.858-55); Tatiane de Godoi Rezende (050.686.456-13); Thais Reinaldo Marins Cardoso (286.898.398-79); Thalyson Coelho Campos (970.305.703-91); Thamisá Sejanny de Andrade Rodrigues (018.437.401-41); Thargo Tavares da Silva Padilha (003.751.503-90); Thiago Batista (222.122.888-08); Thiago Carvalho Lima (719.603.331-00); Thiago Felix de Almeida Menezes (031.377.985-66); Thiago de Sousa Chaves (007.988.683-33)

- 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pes-soal(SEFIP)
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6494/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.968/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Thiago Fernandes de Oliveira (984.995.721-20); Thiago Garcia Rocha (013.372.490-50); Thiago Vinicius Cardoso de Arruda (730.264.761-53); Thiago Monteiro de Oliveira (841.507.185-04); Thyago Lucio Augusto dos Santos (022.857.845-03); Tiago Anísio Custodio (101.358.566-63); Tiago Ferreira Adão (080.862.487-39); Tiago Gardinal (304.206.118-35); Tiago Henrique Prado da Silva (038.683.134-35); Toni Edio Degenhardt (040.634.269-55); Tonifran Carneiro Brito (024.687.323-08); Tony Rodrigo Barroso Martins (926.592.252-49); Tulio Marco da Silva (826.450.861-87); Ulisses Guimarães Zica (551.484.336-04); Valdenice Isackson Sousa (630.564.702-00); Vandeci Lima Aguiar (025.165.203-36); Vanderlei Lopes (131.327.438-01); Vanderleia Marques (278.185.978-83); Vera Lucia Firmino dos Santos (327.213.583-91); Victor Carlos Silva Menezes (001.639.793-24); Victor Silva Correa (094.981.347-82); Vilmar Jose de Carvalho (033.968.206-06); Virginia Caus (003.574.590-83); Vitor Couto Vieira (049.321.354-67); Viviane Longen Bezerra (895.747.459-53); Waisman Dourado de Sousa (932.669.602-20); Wallison Ferreira Viana (018.115.013-11); Walter Rocha Fantini Junior (869.993.546-34); Wandesson Leão da Rocha (813.555.992-53); Wandreson Soares Santos (040.266.223-71); Warlison Monteiro Mota (971.476.992-20); Wellington Antonio Bonfim Araujo (450.972.082-34); Wellington Teixeira de Assis (075.818.777-79); Wendell Rodrigues da Silva (024.601.763-50); William Batista do Nascimento (036.075.623-93); William Eduardo Masiero (370.434.198-32); William Marques de Queiroz (077.530.436-09); William dos Santos Souza (821.588.271-49); Wilson Farias de Andrade Junior (052.683.394-78); Yanira Veronica Nascimento de Vasconcellos (080.795.587-60); Zenaide Espindola Arruda (522.497.003-20); Zenilha Belem (901.671.717-04)

- 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pes-soal(SEFIP)
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6495/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.969/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: João Batista de Oliveira (034.764.434-18); Jose Edilson Barbosa da Silva (008.291.184-38); Jose Oliveira Lopes (395.804.904-49)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A. - MF

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pes-soal(SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6496/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.972/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Clovis Vicente Garlet (991.587.440-53); Cristina Kiyomi Araki (151.446.148-09); Cristina Kulik da Silva (028.632.759-76); Cristofer Bruno Caetano Teles (015.268.342-94); Dailynce Cabral Martins (069.792.239-17); Daniel Pires Lopes (287.497.138-33); Daniel Rodrigo Albuquerque de Souza (015.530.433-08); Daniel Santos Costa (998.101.585-72); Daniela Arce Gomez (718.639.829-49); Daniela Corda Honesko (731.761.501-30); Daniela Dalla Vechia (003.307.570-08); Daniela Emilioa Salgueiro Silva (055.348.297-10); Daniela Lino Mota (043.544.616-00); Daniela Melo Lucas (072.446.556-14); Danielle Borges Mendonça (317.677.088-07); Danielle Meirinho Indelli Paes (088.454.017-07); Danielle Percu de Oliveira (369.622.048-50); Danielle de Melo Lima (120.471.687-08); Danilo Fajardo dos Reis (335.759.418-82); Danilo Maicon Gonçalves Fraga (021.742.325-61); Danniolo de Oliveira Santos (001.800.821-67); Darci Massanon Yamanaka (036.209.758-50); Dayane Barp (043.093.019-40); Denis Carlos Flores (274.980.648-80); Denis Lima de Oliveira (117.332.537-93); Denise Canela Sen-sever (821.675.080-34); Denise Silva de Almeida (047.619.806-21); Denize Gonçalves dos Santos (021.546.075-86); Dennys Tenner Teixeira (010.155.251-30); Diego Marcelino dos Reis Teixeira (351.337.158-62); Diego Rodrigues Cezar Veloso (096.315.947-00); Diego Sampaio de Quadros (823.288.380-49); Diego da Guia Santos (052.952.774-02); Dielen dos Santos (003.046.640-73); Diogo Coelho Moreira (020.963.180-50); Donizeti Douglas Neves Junior (302.694.278-21); Doriene Cristina de Lima Cordeiro Ferreira (952.121.405-87); Douglas Andrade Werneck (073.344.746-51); Douglas Assunção Codama (953.830.506-04); Douglas Bender (013.681.080-24); Douglas Presotto (278.977.218-50); Eduardo Melo Roquette (058.664.497-06); Elaine Cristina Aparecida de Souza (068.191.706-70); Eliana de Araujo Nunes (386.030.981-15); Eliane



Fernandes da Silva (016.144.345-14); Eliane Queiroz dos Santos (333.876.305-06); Elias Ferreira de Brito (080.529.328-07); Elisa Caruline Brígido da Silva (711.131.931-15); Elizeu Pedro de Olanda (963.555.063-49); Elton Vinicius Bilhalva Sousa (020.089.791-80); Emerson Henrique Castro Primo (070.140.216-48); Erick Costa de Farias (406.981.998-39); Erika Gibaja de Oliveira (379.347.708-80); Erika Regina Yokoda (205.346.958-76); Evandro da Nova Souza (944.428.515-49); Evaristo de Sousa Lima (169.189.673-04); Fabian Diego Abido (009.997.900-48); Fabiana Cristina Soterio Di Oliveira (619.499.731-15); Fabio Antunes de Oliveira Leite (037.798.189-30); Fabio Tavares da Costa (255.414.108-86); Fabio Trindade Freitas (318.649.608-09); Fabricio Bastos Consul (010.404.060-25); Fabricio Bellini Loureiro (275.494.748-50); Fabricio Cesar de Menezes Rezende (300.311.918-43); Fatima Ferreira Monteiro do Amaral (099.397.697-25); Felipe Rodolfo Pereira Leao (067.502.334-30); Fernanda Costa e Silva (069.570.856-27); Fernanda Moura Pereira (013.269.181-76); Fernanda Pedrosa (927.215.670-04); Fernanda Pires Xavier (007.604.871-38); Fernanda Rodrigues Lindoso (006.060.582-06); Fernanda Suemi Yonamine Takemoto (339.094.378-18); Fernanda da Silva Schuster (994.291.520-68); Fernando Mendes Barbosa (008.071.512-54); Fernando Roberto Amorim (004.266.729-17); Fernando Rolim da Silva (315.513.588-32); Fernando Tadeu Ferreira da Silva (097.101.058-76); Filipe Eduardo Clini (376.144.418-42); Flavia Delabona Albernaz (022.224.751-71); Flavia Mira de Pina Passos (095.502.197-98); Flaviane Chaves Lopes (393.832.498-89); Francisco Brasil Valino Lopes Junior (008.519.837-40); Francisco Brito e Silva (039.311.014-10); Francisco Villas Boas Neto (014.199.986-17); Francisco das Chagas de Lima Neri (369.224.392-87); Francisco de Assis Menezes Neto (003.732.193-50); Frank Daniel Veloso Silva (026.985.746-07); Frederico Righi (061.444.816-64); Gabriela de Souza Silveira (104.869.187-00); Gabrielle Fidelis de Castilho (130.275.217-05); Gesica Fernandes de Almeida (041.860.991-89); Giangrei Alexandro Barboza Prates (012.933.300-00); Gianly Teixeira de Alexandria (358.503.881-68); Gilberto Peres (045.722.738-98); Gilson Ichikawa (221.539.708-06); Giovani Bindaco Modolo (097.257.447-64); Gilene Stein Zimmermann (028.895.429-71); Giuliana Mello Pinheiro (020.858.110-35); Glauber Gomes Ferreira (337.455.282-04); Glaucos Santana de Sousa (025.036.605-33)

- 1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6497/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.973/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Gledson Peres Jacinto (118.266.547-04); Guilherme Elias Lavis (321.350.828-48); Guilherme Martins Torgo (024.125.490-60); Guilherme Martins da Costa (834.408.872-00); Guilherme Queiroz Schofield (033.410.026-77); Guilherme Rebello Nunes (004.669.240-11); Gustavo Scharndong (004.893.710-00); Gustavo Tadeu Gomes da Cruz (707.112.241-53); Gustavo Varela da Silva Krueger (042.845.449-69); Halane Sperandio (115.489.337-59); Hart Lair Botelho Oliveira (078.933.246-94); Helena Mitsue Ogawa (039.931.748-10); Henrique Christo Guimarães Guzella (100.967.996-17); Hermani Figueiredo de Oliveira (955.613.582-00); Hery Diniz Ramos Duarte (083.363.944-78); Hianto Costa Ferreira (000.960.024-70); Hugo Cavalcanti Hatano (359.685.108-46); Hugo Marcos de Jesus Silva (085.074.897-61); Humberto dos Santos Bonetti (540.460.090-04); Iaraline Oliveira Gonçalves (976.742.812-72); Ibertson Medeiros Silva (015.179.403-03); Ighor Tinoco do Nascimento (056.943.117-44); Isabel Cristina Milesi Ruppcavalheiro (011.131.970-64); Israel Moraes do Nascimento (027.130.667-00); Italo Bruno Souza Figueiredo (974.038.222-34); Ivan Cesar Cerqueira Silva (507.914.515-34); Ivana Di Cesare Meninel (043.475.718-79); Ivane Bispo Moreira (316.991.382-49); Jacqueline Mariana da Silva Udala (403.246.518-56); Jailton Santos Junior (017.914.065-56); Jamile Laís Schmidt (011.176.560-98); Jamile Santa Ines de Oliveira (010.006.475-28); Janaina Conceição Oliva Cordelini (350.576.498-17); Jaqueline Pereira dos Santos (007.170.520-10); Jarbas Santos Cotia (015.484.665-14); Jean Carlos Moreira de Oliveira (230.677.778-08); Jeisse Priscila Rodrigues Gomes (271.579.458-43); Jessica Romy Tsuda (050.404.019-73); Joana Franca e Barreto (006.693.175-43); João Bosco Barbosa de Souza Filho (893.068.301-06); João Henrique Barbosa Patrocínio (014.545.126-79); João Leonor do Nascimento Silva (058.854.536-83); João Rafael Silveira Dalago (066.575.309-86); Jociara Prado Pimentel (116.494.447-96); Joelson Lima dos Santos (549.837.035-00); Jordana Marques Pinto (021.620.440-21); Jose Augusto Cologuesi Panzarin (364.347.348-67); Jose Carlos Albuquerque Junior (008.447.433-56); Jose Ferreira da Costa Neto (034.155.245-31); Jose Luciano Azeredo Macedo Dias (117.994.437-28); Jose Renato Souza Santos (046.434.346-19); Jose Ricardo de Abreu Sampaio (013.535.825-66); Jose Roberto Vignoto (724.856.129-00); Jose Roberto de Jesus Oliveira (074.392.157-70); Jose Tobias Ferreira Marques (075.615.537-14); Joseane Augustinczyk (962.527.239-91); Joyce Guimarães Tricta (339.922.568-71); Juliana Almeida Sande de Oliveira (105.856.207-09); Juliana Avanci (297.374.188-24); Juliana Milagre Cortes (703.889.381-53); Juliane Gaiewski Franco (059.524.399-18); Julio Cesar Margraf Junior (060.621.119-52); Julio Cesar Pedrosa (295.394.138-00); Karen Cris-

tina Clabonde (059.810.029-64); Karen Pereira Conceição (717.901.012-04); Kassyo de Sá Soares (911.528.953-20); Katia Danubia Moura Bittencourt Santos (976.280.775-87); Kayoko Tsuchida (092.757.608-29); Keisuke Alberto Tada (217.574.098-66); Kelly Rodrigues Ferreira (001.184.691-77); Kessia Polyanna Pereira de Oliveira (067.941.864-46); Larissa Carneiro Oliveira (025.490.715-65); Larissa Laura Paes de Barros Silva (032.431.991-66); Larissa Linhares Medeiros (050.923.064-40); Larissa Rangel Cabral de Roma (053.451.925-37); Leandro Nunes de Oliveira (007.161.755-84); Leandro Silveira Coelho (218.211.528-59); Leandro Sousa Ferreira de Araujo (955.053.342-53); Leilaine Gizenga Paulino Alencar (019.463.011-08); Leocimar dos Santos Rodrigues (002.646.052-17); Leonardo Borges da Silva Souza (937.240.711-91); Leonardo Dias Oliveira (034.992.185-77); Leonardo Dias de Castro (086.714.297-92); Leonardo Gomes de Souza (316.142.158-20); Leticia Elisa Lear-dini (351.150.028-17); Leticia Maeda Moreira da Silva (370.084.408-55); Liana Lima Fraga (841.983.973-68); Lidia Luciana Ravagnani (095.717.098-08); Lidianne Pedrosa Nascimento (003.599.820-26); Ligia Barboza Reis (102.856.947-58); Lilian Lucas Bernava (363.690.628-39); Lilian Souza Ribeiro (622.774.722-04); Lincoln Adelar Ferreira (561.652.349-68); Lindeilson Rodrigues da Silva (024.343.754-48); Livia Maria Gimenes da Silva (313.023.318-09); Livia Soares de Azevedo (086.716.687-89); Livia da Silva Queiroz (054.724.096-16); Lorenzo Marques Hsu (941.202.180-15); Lucas Albino Macario Lima (055.368.514-70); Lucas de Almeida Amorim (010.362.375-24)

- 1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6498/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.975/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Pablo Elvis Ribeiro Imbassahy Bartilotti (079.933.437-55); Patricia Diel de Lemos (652.152.810-68); Patricia Magalhães (013.633.670-13); Paula Andrea Henriques Holmes (027.240.674-01); Paula Andressa Ferreira Coutinho (853.518.572-00); Paula Lemos Couvre (041.831.905-76); Paulo Henrique de Araujo (375.742.468-90); Paulo Ricardo Martins (904.840.530-00); Paulo Roberto Alvares Bastos Rodrigues (508.326.202-97); Paulo Roberto de Oliveira Junior (325.246.188-97); Pedro Pereira Azevedo Lima (287.271.438-30); Pedro de Almeida Martins das Neves Miranda (117.774.727-84); Priscila Dias Meira (792.661.505-68); Priscylla Helen Jardim (299.468.118-80); Quezia Lorena Borges de Sant Anna (055.767.755-62); Rafael Amaral (134.986.447-18); Rafael Bandeira da Silva (708.464.992-15); Rafael Luiz Alfaia Carlos (842.114.402-25); Rafael Rovigo Muniz (045.009.289-52); Rafaela Aparecida de Oliveira (388.793.268-48); Ramon Pereira Silva (011.135.893-02); Raphael Cardoso de Moraes (000.650.511-22); Raquel Figueiredo Haoila (095.230.387-61); Raul Kunikata (561.698.689-53); Rayane Silva Fernandez (016.175.956-40); Rejane Dias de Queiroz da Justa (034.670.334-40); Relber Luis Gomes (000.855.426-95); Renan Jose Barros Silva (040.778.513-27); Renata Barbosa Correa (332.143.648-55); Renata de Cassia Teixeira (136.813.178-60); Ricardo Miranda de Assis (305.178.618-79); Ricardo San Martin Malvar (024.632.475-92); Ricardo do Nascimento (852.573.541-87); Ricky Luis Pinto Sa (000.030.812-90); Roberta Luciana Feliciano da Silva (003.349.171-23); Rodolfo Jose Demiquei Leonhardt (012.294.890-45); Rodrigo Borges (335.683.198-45); Rodrigo Luciano da Silva (314.191.238-66); Rodrigo Maciel Jacobus (611.781.790-87); Rodrigo Ribeiro Remedio (341.624.018-96); Rodrigo Teixeira da Silva (048.216.396-88); Rodrigo Vilela da Silva (010.529.301-66); Rogerio Antonio Schmitt (472.345.559-00); Romeu Gonçalves Fukuyoshi (166.660.478-00); Ronald Lisboa Nunes (801.979.065-91); Ronaldo Palamoni (893.784.906-20); Ronson da Silva Lima (574.014.892-87); Rony Vieira da Costa (005.190.091-26); Rosa Maria Presta Storck Nunes (080.180.968-13); Rosangela Castelar Longue (078.805.467-82); Rose Cleide Fontes Reis (820.792.855-72); Roseanne Soares da Silva (847.789.623-20); Rosemar do Carmo Lorenceto (032.695.899-13); Rubem Izidro da Silva Junior (007.827.764-77); Rubia Carla Dourado Amorim (008.535.405-86); Ruth Torres de Souza (712.430.891-72); Samuel Barbosa de Farias (053.847.324-07); Samuel Cordeiro Barbosa (046.570.424-75); Samuel Henrique Pinheiro de Lima (008.714.972-98); Sandra Cristina Affonso Cortez (100.677.388-69); Sandra Regina Dullius (004.704.800-09); Sandra do Couto Chagas (029.061.747-26); Sara Cristina de Souza (323.216.408-04); Saulo Bernardes da Costa (938.721.355-20); Savio Alan Mergulhão da Silva (006.579.392-77); Sebastião Carlos da Silva Cruz (243.177.482-15); Sebastião dos Santos Oliveira (863.371.063-34); Shanna Andrea Steindorff (999.395.170-68); Sidinei Conceição Santiago (019.392.155-36); Silas Ferreira Cruz (013.456.555-09); Silvana Gouveia Barbosa (014.054.085-70); Simone Andrezza Saburido Calheiros (030.396.404-96); Simone Cardoso Thomaz (014.524.897-69); Simone Chagas Fernandes (042.708.477-60); Simone Lopes Felipe (730.053.981-53); Suemi Ogata (043.323.358-30); Tatiana Dellareti Alvarenga (042.899.156-47); Tatiane Yuri Teruya (318.844.528-84); Thaina Celia Alves da Silva (019.748.591-00); Thais Eliza Lizardo (319.830.808-96); Thais Furlan Meneghini (303.631.858-52); Thays Bruna Rolim Cavalcante (026.381.145-02); Thiago Fabiano Moreira

(284.876.918-11); Thiago Jeferson Telles Ferreira Santos (109.238.337-90); Thiago Jose Cavalcanti Torres (062.995.104-71); Thiago Menezes de Araujo (004.339.875-88); Thiago Shirran Ribeiro Wen (014.356.215-06); Thiago da Silva Oliveira (059.916.347-00); Thomas Freitas Franchi (391.637.078-29); Thomas Veiga Klar (265.000.168-23); Tiago Magno Leite Silva (074.434.086-17); Tricia Ribeiro Santos Porto (005.415.551-70); Tulio Clesio de Oliveira (049.432.336-19); Valeria Meira Viana Mattos (067.837.306-03); Vanessa Cristina Simonelli (303.336.978-20); Vanessa Favero Parrela (317.255.158-06); Vanessa Tannus Menezes (480.840.346-34); Vancio Felisberto (594.102.809-15); Vinicius Alves Correa (000.278.381-96); Vinicius Hiroshi Sato (002.009.591-07)

- 1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6499/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.976/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Vinicius Ribeiro de Oliveira (353.090.388-41); Vinicius Silva Torres (660.436.463-15); Vinicius Tardivo Eleuterio (368.607.088-08); Virginia da Silva Sobral (876.835.803-25); Vitor Loureiro Bastos (801.222.485-20); Vitor Ribeiro Pereira (062.289.134-09); Vivian Gonçalves Filomena (924.727.610-15); Viviane Motta Lopes (071.469.056-24); Wagner Adriano Santos (790.393.081-87); Wagner Soares Trannin (884.283.897-72); Willames Daniel de Oliveira (011.789.414-18); William Cassio Domingos da Costa (946.703.828-53); William Schmidt (333.824.208-56); William Junio Silva (077.038.956-28); Wlisses de Abreu Sousa (011.101.203-11); Yan Jacometi Athanazio (076.391.469-09); Yara Menegucci Nogueira de Freitas (212.540.258-04); Zelia Aurea Silva de Azevedo Thomaz (134.990.787-16)
- 1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6500/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.043/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Carlos Eduardo Alves Coelho (669.956.201-00); Fernanda Azevedo Lucena (579.396.161-53); Fernando de Sousa Vale (584.672.971-15); Fábio Levino de Oliveira (714.023.731-04); Maria Salete Amaral de Medeiros (027.838.144-80); Marianne Oliveira Rabelo Ribeiro (584.205.501-59)
- 1.2. Órgão/Entidade: Supremo Tribunal Federal - STF
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6501/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro dos atos a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, motivada pelo desligamento dos servidores, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.398/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adão Ivoni do Nascimento (538.724.529-91); Adilson Galego Junior (033.583.169-98); Adriana Aparecida Silva dos Santos (004.776.109-19); Aline Velloso Huller (036.162.069-10); Ana Olivia Demetrio Carvalho (537.147.849-34); Andreza Tatiana Achar de Sousa (024.977.939-05); Aurea Abelardo da Silva Kohler (589.830.909-87); Barbara Sionara Luciano (765.749.979-68); Bruno Freitas Mengue (048.874.679-58); Caroline Alexandre (024.612.219-60); Charles Martins Cabral (587.943.280-72); Clarissa Silva Rollin (005.200.779-03); Clovis Rudi Diegoli (455.306.709-97); Daniela Isabel Vieira Silveira de Souza (015.795.089-10); Danielle Soares da Silva (314.906.088-50); Diane Maria Marcon de Oliveira (777.081.999-72); Dirceu Bernardo de Oliveira (042.209.309-22); Edilmar da Silva Sarlo (005.630.357-22); Edivar Mantovani (981.445.029-49); Eduardo Alberto Martinelli (043.048.659-60);

Eduardo Menegaz (007.537.629-60); Elaine Cristina Uliano (888.724.249-68); Eliana Vitalina Martins (043.078.309-46); Elisabete Weber Scharf (049.918.829-23); Emerson Luiz Thomas (685.388.630-53); Fernanda Carla de Oliveira (041.401.409-09); Giorgia Marcon (046.943.989-03); Giovane Viana Canarim (052.120.769-00); Giuliano Neves Ramos (917.312.320-04); Grasiela Soares de Oliveira Martins (018.023.079-40); Guilherme Steigleder Dias (715.772.201-10); Gustavo Cardoso Vieira (008.416.759-96); Helmut Dacorregio Heidenreich (036.807.409-99); Jean Carlos Brugneroto (988.579.240-68); Jose Carlos Silva Junior (055.707.039-26); Jose Sergio Barreto de Oliveira (342.006.060-20); Josue da Silva (774.081.109-25); Juliano Rebelo Bez (007.683.809-95); Jurandir Pereira (889.695.849-00); Karin Pawlowskytch Ciola (036.377.219-70); Karine Espindola (046.293.159-50); Kellen Cristina Ruberti (007.159.009-94); Lauri Momm (690.840.259-20); Leonardo Leick (886.127.590-72); Luana Cordeiro (008.972.259-02); Luciana Franzoi (049.152.619-99); Lucio Albino Rau (806.423.069-15); Marcel Medeiros Braga (023.650.099-64); Marcelo Oliveira (020.979.929-35); Marcia Cristiane Kuhn Arroyo (024.891.249-60); Marcia Regina da Costa (017.209.249-37); Mariane Maier Nunes (041.325.659-63); Marlon Madalena Derosa (047.993.069-44); Mauro Hoepers (016.083.469-43); Osni Luiz Zonta (353.410.419-68); Patricia Loch (035.122.039-90); Patrik Macedo (021.668.789-62); Priscila Lessmann Reis (007.207.309-88); Rafael Lobo Borba (023.598.099-46); Rafael Stahelin Hames (045.429.009-83); Reinaldo Luis Gramkow (448.303.860-53); Renata Salis Magalhães (005.243.709-40); Renato João dos Santos Junior (920.191.969-72); Richard Jose do Nascimento (029.457.109-43); Robson Vermohlen (046.544.359-13); Rudinei Vilaci Feler (033.904.619-81); Sergio Satio Sagara (014.209.528-11); Shirley Augusto Rodrigues Polucenio (019.862.269-48); Tatiana Broering Fortes dos Santos (024.249.139-19); Thiago Botelho Galvão (030.377.949-76); Thiago de Souza Menegassi (035.720.189-27); Vinicius Alonso de Lima (008.936.459-74); Vinicius Molon Barbosa (816.568.310-15); Yukari Noce (824.549.146-20).

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - MF

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pes-soal(SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6502/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro dos atos a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, motivada pelo desligamento dos servidores, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.406/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Daniel Lins de Lira (029.758.434-02); Jordana Barreto Martins (883.351.003-49); Jose Edson Tavares dos Santos (024.491.804-00); Jose de Arimatea Camurca Fernandes (142.398.763-20); Juary Lemos de Melo (999.482.065-68); Julio Cesar Soares Batista (394.931.213-72); Sebastião Jose dos Santos (842.804.844-49)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A. - MF

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pes-soal(SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6503/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.210/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: João Paulo Gonçalves Barreto (825.500.345-20); João Paulo Herculano Barroso (973.493.483-04); João Paulo Leal (043.287.944-77); João Paulo Sobreira Nunes (004.589.243-18); João Paulo Theodoro Lima (096.717.878-94); Joelito Ledson de Barros (038.338.374-97); Jose Alan Leite Martins (046.248.814-43); Jose Brayner Junior (372.539.304-44); Jose Carlos Januario (682.063.487-00); Jose Gilson Cardoso dos Santos (800.299.655-00); Jose Gonçalves de Moura (218.811.973-87); Jose Guilherme de Araujo Alves (351.673.274-15); Jose Hilton dos Santos (585.304.955-00); Jose Hugunilson de Andrade (355.551.493-87); Jose Irapuan Borges de Lima (496.177.104-04); Jose Wesley Moreira Diniz (934.851.153-04); Josehilda da Costa Guimarães (001.557.063-06); Judson da Silva Rodrigues (837.205.023-68); Karlo Patrick Silva Martins (632.912.153-20); Katia Rejane Santos de Azevedo Moreira (832.315.104-06); Kelma Madeira Furtado de Holanda (837.936.153-91); Kelvin Carneiro da Rocha (858.152.503-25); Kennedy Vieira Loiola Custodio (837.209.523-04); Laercio Kleiton da Silva Araujo Pereira (001.993.823-36); Laudiceia Damasceno Severo (028.328.334-38); Layones Silva Feitosa (017.529.753-32); Leonardo Alessandro Teixeira da Silva (188.708.178-06); Leonardo Daniel da Cunha (769.583.023-20); Leonardo Vitor Giese (042.639.784-39); Lidiania Pereira Lima (765.155.833-20); Lilian Fernanda Guimarães Silva (663.317.813-15); Luana Pires Ramos (003.515.263-07); Luanda

Lopes Batista (006.519.735-62); Luciano Alves Ramos (941.785.693-68); Luciano Miranda da Silva (960.724.585-72); Luis Carlos da Silva Lima (542.583.165-04); Luis Eduardo Almeida Landim (211.042.123-15); Maise Samara Mendes Pedroza (012.031.274-30); Manuela Karla Rodrigues Borges Elias Franca (000.714.663-98); Mara Avelina Borges de Lima (009.895.773-25); Marcela Magna Santos da Silva (046.369.364-77); Marcelo Martins e Figueiredo (629.361.233-72); Marcio Alves da Silva (043.395.396-94); Marcos Antonio Serafim dos Reis (627.334.863-49); Marcos Falcão Gonçalves (941.357.705-68); Marcos Jose da Silva Icety (913.704.693-49); Marcos Silva de Oliveira (934.934.795-49); Marcus Andre de Souza Lopes (808.071.945-49); Marcus Borel Silva Moreira (785.471.645-53); Maria Amelia Sales Gonçalves (119.279.923-20); Maria Marcileia Ribeiro Guida (842.676.663-34); Maria de Fatima da Silva (886.396.063-15); Maria do Carmo Tavares Duarte (020.296.964-98); Mariana Paulino Costa (052.868.554-66); Maxwell Scardini Kaiser (042.779.586-99); Mayara Myrna de Queiros Negreiros (907.411.613-20); Melquesedc Pontes Araujo (661.744.573-20); Mikaela Neiva de Souza Belfort Gomes (939.021.153-00); Milton Estandislau Souto Galindo (052.009.406-99); Milton Floriano Siqueira Filho (925.952.003-72); Moises Vidal Araujo (792.523.624-87); Nara Fernanda Jesus da Silva (011.289.453-47); Neliana Pereira Gusmão (013.842.453-59); Ney Fagner Carvalho de Melo (010.360.324-77); Nika Cassia do Nascimento Lira (013.611.284-61); Nilton Carvalho de Alencar (308.051.043-72); Paulo Adriano de Freitas Sousa (820.381.203-15); Paulo Roberto Cronemberger Costa e Silva (803.872.333-34); Pedro Paulo Leite Bezerra (625.357.493-00); Poliano Sombra Lourenço (511.594.303-49); Rafael Nascimento Carvalho (047.980.294-75); Rafael Orge Franco Lima Gomes (776.184.755-04); Rafael Pinheiro Dantas (645.150.013-53); Raimundo Nonato Rocha (214.178.303-87); Ramon Rocha Santos (963.625.965-87); Raquel de Oliveira Martins (035.604.184-02); Reginaldo Araujo da Silva (762.389.204-59); Renata Bolzan Jauris (007.025.325-09); Rogerio Guimarães Pereira (598.505.406-30); Ronilson Araujo de Sousa (019.298.673-28); Rosane Simões de Santa Clara Biondi (008.201.064-10); Rubsne Alves Ferreira (530.936.906-68); Rudrigo Otavio Andrade Araujo (009.837.334-06); Ruy Policarpo Vieira Filho (893.305.443-04); Rômulo Gonçalves Bittencourt (823.513.505-10); Samya Roberta Pessoa Girao (962.827.463-53); Sandra Maria de Melo Marques (435.169.984-15); Sangelo Andre Ribeiro Abreu (422.447.903-63); Sergio Mariani (447.937.744-15); Sergio Murilo Gabriel de Oliveira (719.569.643-04); Sergio Ricardo de Araujo Barbosa (779.628.343-15); Sidney de Souza Amorim (038.212.094-96); Skarlet Bruno de Sousa (017.682.013-23); Tamara da Cunha Barboza Príncipe (949.591.105-20); Tercio Sobral Cavalcante Leite (478.744.493-04); Thiago Antonio Maciel de Oliveira (896.180.683-15); Tiago Fernando Trigueiro (057.379.924-54); Tony Ailton Calhau dos Santos (997.601.935-15); Udirley Caldas de Oliveira (006.358.055-10); Valdete dos Santos Braga (356.279.306-59)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A. - MF

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pes-soal(SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6504/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.554/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Hermes das Chagas Menezes (833.754.142-34)

1.2. Órgão/Entidade: Cobra Tecnologia S.A. - MF

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pes-soal(SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6505/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.778/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Aaron Aubrey Siqueira Sue (724.271.321-87)

1.2. Órgão/Entidade: Superior Tribunal de Justiça - STJ

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pes-soal(SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6506/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.779/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Regis Alves dos Santos (812.055.541-49)

1.2. Órgão/Entidade: Supremo Tribunal Federal - STF

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pes-soal(SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6507/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, ressaltando que na ficha financeira da pensionista não consta mais o pagamento de decisões judiciais, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.858/2011-2 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Ephigenia Maria Gomes Affonso (578.695.451-04)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pes-soal(SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6508/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado o mérito do ato de concessão a seguir relacionado, por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.520/2011-1 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Karina Guimarães de Alencar (980.417.542-87)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Acre

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pes-soal(SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6509/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.573/2011-8 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Esmerinda Mota Gouvea de Sá (722.544.592-87)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Amazonas

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pes-soal(SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6510/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.640/2011-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Emanuel Vanderlei Rodrigues Silva (208.871.591-68)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Mato Grosso

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pes-soal(SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 6511/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.641/2011-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Américo Nême Melo Munayer (013.761.946-43); Ana Paula Martins Mendes Munayer (113.793.376-31); Aparecida Moreira da Silva (841.351.667-68); Aparecida dos Santos Pires (074.761.506-35); Ayady Abras Munaier (113.789.086-00); Clandira Magalhães Pinto (945.918.066-34); Ieda da Silva Melo (083.454.906-97); José Augusto Soares Canedo Filho (017.441.986-40); João Paulo Martins Mendes Munayer (113.793.396-85); Larrene Maciel (317.174.896-72); Luciana Catta Preta Canedo (820.163.806-91); Milton Raymundo Pinto (012.401.456-91); Paulo Henrique Martins Mendes Munayer (113.793.386-03); Paulo Meinicke de Almeida (017.580.346-37); Rodrigo Otávio Meinicke de Almeida (017.580.336-65); Zélia Costa Bicalho Maia (466.132.266-53)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6512/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena ao(s) responsável(eis), arquivar o processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.915/2010-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2009)

1.1. Responsáveis: Adézio de Almeida Lima (342.530.507-78); Aldo Luiz Mendes (210.530.301-34); Daniel Sigelmann (021.484.577-05); Eustáquio Wagner Guimarães Gomes (009.513.746-72); Fabiano Maia Pereira (027.583.306-28); Francisco Cláudio Duda (261.899.331-49); Ivan de Souza Monteiro (667.444.077-91); José Maurício Pereira Coelho (853.535.907-91); Lacy Dias da Silva (029.456.307-53); Miguel Ragone de Mattos (669.984.091-68); Márcio Hamilton Ferreira (457.923.641-68); Otávio Ladeira de Medeiros (065.675.548-27); Ricardo Jose da Costa Flores (285.080.334-00); Rogério Sottili (277.854.400-34)

1.2. Órgão/Entidade: BB Banco de Investimento S.A. - MF

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Unidade Técnica: 2ª Secretaria de Controle Externo(SE-CEX-2)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6513/2011 - TCU - 1ª Câmara

Considerando o pedido de parcelamento de multa formulado pelo responsável Sr. Emanuel Bringel Santiago Alencar às fls. 562/563;

Considerando a inexistência material presente no Acórdão nº 2969/2011 - TCU - 1ª Câmara;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, em:

1. autorizar, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "b", e 217 do Regimento Interno/TCU, o parcelamento da multa imposta ao Sr. Emanuel Bringel Santiago Alencar, por intermédio do subitem 9.3 do Acórdão 2969/2011 - TCU - 1ª Câmara, em 20 (vinte) parcelas, na forma solicitada, atualizadas monetariamente, fixando o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação e o das demais, a cada 30 (trinta) dias, na forma prevista na legislação em vigor, alertando o responsável de que, conforme disposto no § 2º do art. 217 do Regimento Interno/TCU, a falta do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor;

2. autorizar, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, a Secretaria de Controle Externo competente a apostilar o Acórdão nº 2969/2011-TCU-1ª Câmara, Sessão de 10/5/2011 - Ata nº 15/2011, para fins de correção de erro material, no item 4 e subitens 9.1 e 9.2 do referido acórdão, para fazer constar o nome correto do responsável, de forma que onde se lê: "Emanuel Santiago Alencar" leia-se: "Emanuel Bringel Santiago Alencar", mantendo-se os demais termos do acórdão, ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.365/2008-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Emanuel Bringel Santiago Alencar (080.569.194-49)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Araripina - PE

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - GO(SECEX-GO)

1.5. Advogados constituídos nos autos: Ernesto Gonçalo Cavalcanti, OAB/PE 15.468; Francisco Eduardo Arruda de Melo Cavalcanti, OAB/PE 15.766; Gilberto Roberto de Lima Junior, OAB/PE 17.551; Ricardo Uchôa Cavalcanti Filho, OAB/PE 20.088; Rosa Suleyman Alencar Liberal Santiago Falcão, OAB/PE 17.717.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 30/2011 - Primeira Câmara

Data da Sessão: 23/8/2011 - Ordinária

b) Ministro Walton Alencar Rodrigues (Relação nº 26):

ACÓRDÃO Nº 6514/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.241/2011-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Sebastiana Beatriz Machado (001.475.658-71)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SP

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6515/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.687/2011-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Avelino da Silva Miranda (061.551.621-15); Devanir Honório da Silva (063.244.951-91); Francisco Teixeira Diniz (071.959.821-49); Galdino Pinto Xavier (065.453.781-04); José Nogueira (105.720.821-34); João Luiz Ribeiro (105.616.091-87); João Xavier da Silva (174.573.511-91); Raul Bartholomeu Alves (029.696.611-87); Waldemar Joaquim Verdugo (079.040.961-53)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Mato Grosso do Sul

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6516/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.698/2011-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: André Leandro Balduino (152.694.009-44); Antônio de Freitas Silva (147.510.119-87); Justino Simões de Oliveira (197.037.599-04); Noel Romualdo da Silva (210.892.999-15); Olívio Franco (281.813.609-15); Pedro Lombardi (189.088.459-68); Sílvio Olmedo (224.070.229-04)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Paraná

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6517/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.700/2011-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Maria Lúcia Mendes de Alencar Albuquerque (132.003.993-68)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Piauí

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6518/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.707/2011-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Domingos Alves Pessoa (081.935.335-34); Gláucio Andrade Lobo (115.016.005-59); Macilva Guedes de Lima (139.371.704-72)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa na Bahia

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6519/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.709/2011-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Elizete de Holanda (137.737.711-34)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MT

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6520/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.720/2011-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Alípio Nunes (145.091.726-72); Jaime Dias Taguatinga (062.810.441-34); Luiz César Santos da Cunha (131.398.271-72)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/GO

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6521/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.721/2011-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Manoel Soares Gondim (038.891.223-53); Maria de Jesus Nascimento Ribeiro Gonçalves (029.191.503-59)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MA

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6522/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.725/2011-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ahilson Roberto Correia (038.690.244-53); Armando José Franco Teixeira (084.293.754-49); Bartolomeu Magno Souto Quidute (105.239.604-68); Célio Souza Silva (085.400.804-78); Edna de Oliveira Lins (128.353.314-68); Edson Francisco da Silva (055.323.104-91); George Batista da Silva (022.486.034-87); Heidi de Deus Nascimento Matias (167.512.724-72); Ivaldo Figueiroa (021.376.744-91); Luiz Carlos Lira Lins (099.676.484-49); Maria Salete da Silva (301.611.004-06); Maria de Fátima de Abrantes Silva (160.686.374-68); Maria de Lourdes Souza (098.948.454-87); Maria

do Carmo Pereira (081.996.204-04); Mariana Lucas Bandeira (126.300.044-49); Roberto José Carvalho Costa (048.083.124-68); Ubiracy Silva Cavalcanti (243.784.534-87); Áurea Farias da Silva (171.885.714-49)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PE

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6523/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.726/2011-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Adelmir Alves do Nascimento (077.919.173-00); Breno Nunes dos Santos (041.823.163-04); Deusdete Cipriano da Silva (041.835.333-68); Francisco José Martins Área Leão (023.633.803-04); Raimundo Nonato da Silva (065.097.203-10)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PI

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6524/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.727/2011-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Aline Caraciki Muruci Machado (403.224.327-15); Álvaro Félix de Oliveira (250.831.207-04); Ana Lúcia Ribas Alves (565.228.607-59); Ana Lúcia Silva de Souza (663.104.587-87); Carlos Alberto (270.226.257-00); Carlos Alberto Guimarães de Macedo (371.174.837-68); Cecil Wall Barbosa de Carvalho Filho (311.051.067-72); Cláudio Caldas Costa Azevedo (230.487.507-53); Dagmar Alves Simas (593.050.027-49); Edson Horvat (213.136.367-20); Eidmar Dias de Oliveira (303.807.827-15); Fernando Antônio Monteiro (384.298.457-04); Gessy Barbosa Lima Santos (414.102.627-15); Honório Maçaru Sakaya (255.981.807-82); João Osório Nóbrega (673.780.308-30); Joaquim Antônio Guilherme (265.547.397-34); Jorge Celso Simões (249.379.247-53); José Antônio da Costa Neto Filho (369.980.107-10); José Marcelo Tenório de Moraes (357.360.037-91); José de Souza Salles (350.896.797-20); Lourdes Serpa Martins (628.348.357-72); Luiz Artur Guimarães Juarena de Mattos (362.697.437-53); Luiz Carlos Lopes Nunes (284.864.987-91); Magda Vidal de Oliveira (596.401.387-20); Márcio Quaresma Ferreira (326.323.047-68); Maria Auxiliadora Santana (481.598.757-20); Maria Galvão de Lima (110.713.381-53); Maria José Mendes da Silva (363.331.667-15); Maria de Fátima Santos (532.170.637-91); Maria do Carmo Borges de Souza (492.788.357-49); Marisa Alves Conrado de Souza (363.908.527-20); Marlene Campos Lima (630.344.767-87); Marlene Taveira Peixoto (423.189.127-34); Marli Maia de Brito Lima (376.055.857-72); Nadir Oliveira Antunes da Silva (632.869.717-15); Noely Lopes Raphael (625.755.207-97); Norma de Souza Silva (561.982.647-34); Paulo Alves Werneck (337.396.507-10); Paulo Irineu Pinto Lopes (354.766.647-34); Pietro Accetta (307.242.447-00); Raquel Vilela Blake Pillar (425.521.687-87); Roberto Franco Duncan (300.705.627-68); Roberto Soares do Nascimento (189.304.687-72); Salomão Henrique Turek (264.139.497-91); Sebastiana Oliveira de Souza (779.047.887-72); Sérgio Clementino Leal da Silva (327.320.587-34); Solange Fonseca de Sousa Ventura (465.779.557-00); Sueli Amaral de Souza Cunha (509.799.067-68); Susan Marcia Soares de Mello Amarante (502.487.407-25); Vilani Oliveira Siqueira Rathge (003.765.903-00)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6525/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.728/2011-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Carlos Roberto Catunda Pinto (086.092.414-91); Francisco Antônio Duarte Pignataro (056.462.604-00); Iram Pereira Machado (038.022.214-00); João Dias Cavalcanti (114.326.324-34)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RN

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6526/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.101/2011-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ivani Terra do Nascimento Cordeiro (313.144.148-87); Júlio Goldszajd Handorborck Rego (042.344.051-91); Messias Leite Brasil (038.172.701-78); Serafim Martins Braga (014.760.921-68)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6527/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se esgotaram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento do interessado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.255/2011-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: José Augusto do Carmo (015.664.823-72)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/CE

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6528/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se esgotaram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento dos interessados, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.260/2011-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Herschell D'avilla Freire de Carvalho (026.158.607-63); Marileno Ezequiel Santos (265.309.457-68); Paulo Roberto Teixeira (484.348.687-68); Sueli da Conceição Ignácio do Nascimento (587.684.757-72); Valdelice Gonçalves da Silva (431.070.017-91)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6529/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.305/2011-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Francisco José Pires (182.536.101-06); José Florindo Neto (011.359.103-91); José Furtado de Azevedo (027.286.803-53); José Pereira Neto (041.941.873-34); Ocílio de Souza Queiroz (025.668.003-59)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Piauí

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6530/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.815/2011-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ermínio José do Amaral (093.814.901-63); Israel Lopes Rodrigues (093.799.321-20); Josivan Lopes Rodrigues (135.580.481-72); João Batista Martins (093.815.111-87)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Tocantins

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6531/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.831/2011-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Pedro da Silva Pinheiro (000.020.542-72)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Pará

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6532/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.849/2011-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Filomeno Moreira Cavalcante (127.589.063-68); Manoel Moreira de Abreu Filho (069.537.864-34)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PI

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6533/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.682/2011-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antônio Freitas (526.558.227-49); Arlindo da Vitória Pratti (394.685.507-53); Helena Cristina Ferreira Amaral (706.158.617-68); Jakson Rodrigues Nascimento (818.101.647-53); João Lima dos Santos (106.878.315-04); Leonides do Rosário (243.611.357-20); Sebastião Raimundo dos Santos Neto (276.179.127-49)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da FUNASA no Espírito Santo

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 6534/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.688/2011-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Antônio Reinaldo de Sousa (032.586.103-04); Carlos Alberto Monteiro (055.374.013-04); Francisco Chavier Filho (040.332.053-49); Tânia Maria de Sousa Santos (124.940.973-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da FUNASA no Maranhão
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6535/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.796/2011-8 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Adriano Vicente Lima (180.300.097-04); Aleci Nunes Bonfim (159.191.617-87); Ana Maria Pepe Ferreira (369.051.437-15); Antônia Ana da Silva Costa (410.756.097-04); Antônio José de Ribamar Tupinambá (351.451.297-34); Aracy Coelho da Silva (050.832.497-15); Carlos Alberto da Silva (331.812.687-04); Denise Rodrigues de Oliveira (239.135.337-53); Dulce Regina Sales (363.719.047-87); Edson Santos (200.671.947-53); Eliane de Jesus Vieira (107.464.637-15); Francisco Germano da Silva (347.241.257-72); Gessy Turíbio dos Santos (274.952.807-00); Gilberto Gomes da Silva (369.387.267-87); Ignez Maria D'oliveira da Silva (608.384.187-91); Isabel de Souza França (332.605.917-53); Jandira Barreto de Barros (004.745.787-20); Junade Araújo do Nascimento (344.019.897-91); Levi Luiz de Freitas (060.251.617-04); Lucimar Lopes Figueiredo Dias (158.955.727-15); Maria Helena dos Reis Gomes (374.532.037-91); Marina de Lourdes Praxedes (359.732.267-00); Marlinda Matias (313.709.427-53); Maximiano Joaquim Lourenço (242.786.887-68); Romildo Merçon Amorim (129.826.607-68); Rui Portugal (029.907.337-87); Stenyr de Paiva Antunes de Oliveira (792.255.787-68); Vera Varella Noguees (370.648.437-49); Vitória Regina Lopes de Carvalho (349.007.647-87); Walter de Oliveira Silva (902.401.977-04); Wanderley Gonçalves Ferreira Lima (054.923.787-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6536/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.804/2011-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Álvaro Alves Nogueira (009.246.797-00); Antônio Carlos Pereira (314.826.437-15); Ary Pinto Lopes (205.319.827-34); Clarinda Maria da Penha de Souza (242.749.417-87); Elenice Baptista da Silva (464.798.307-25); Elenice Ferreira Santos (348.198.437-53); Geraldo Crispin Pereira (404.817.357-04); Guilherme Mendonça (047.603.287-34); Jorgina da Conceição (592.564.867-68); Luiz Leopoldo de Queiroz Guimarães (041.053.117-00); Marcos Evangelista Ferreira (072.160.197-92); Maria Severina de Melo (357.322.297-87); Nair Gonçalves Bispo (537.455.157-49); Paulo Roberto Pereira da Silva (371.327.927-68); Regina Ávila Cerqueira (750.528.147-04); Renato Cardozo (437.011.167-68); Rosângela de Almeida Castro Amorim (663.537.007-25); Vicentina Vieira Lima (660.078.367-20); Willian Toussaint Bonhote (024.481.737-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Hospital dos Servidores do Estado/RJ - MS
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6537/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.834/2011-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Aníbal de Oliveira Valença (316.100.134-68); Antônio André dos Santos Filho (357.475.874-04); Benedita Ferreira de Oliveira (636.070.778-00); Betânia Abdon Pinto (080.270.564-20); Edilene Maria Torchia da Silva (078.224.484-04); Gonçalves de Souza Tinoco (173.756.494-72); Izabel Tavares dos Santos da Silva (194.601.474-53); Jair Ezequiel da Fonseca (231.699.234-04); João Euclides Amorim (025.760.663-72); José André Lourenço (059.446.514-15); José Pedro dos Santos (234.778.494-34); Luzinete Rodrigues (069.058.464-49); Marcos José Pereira de Vasconcelos (081.695.944-72); Maria Carlilda Martins Soares (069.085.193-68); Maria Eugênia Calheiros de Lima (134.808.204-68); Maria Lopes de Andrade (179.774.444-53); Maria das Gracias Soares de Mendonça (080.774.874-91); Maria do Rosário de Lima (192.565.904-68); Ruben Mário Reyes Rodrigues (078.224.644-34); Sebastião Roberval Velloso de Araújo (019.277.014-49); Severina Moura de Oliveira (071.176.394-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PE
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6538/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.839/2011-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Ivone Alves da Silva (257.296.917-34); Ivonette Braun (348.145.747-20); Izaura Ramos Peres (024.773.127-74); Izolda Maria Rodrigues Queiroz (345.435.547-87); Jacinto de Carvalho (028.846.077-49); Jacobita Cavalcanti de Oliveira (341.871.897-34); Jair Augusto da Silva Filho (411.849.987-87); Jair Rodrigues Netto (329.802.137-72); Jamil Eduardo Maroun (696.020.007-59); Jandira Marques da Penha (602.391.827-15); Jane Dourado Cardoso (240.998.217-49); Jane Martha de Campos Wagner Duarte (727.936.787-91); Janete Conceição Bento (377.187.037-20); Janete Francisca de Souza (111.294.177-00); Janete de Jesus Moyses (860.939.167-15); Janir Alves Graça (058.206.857-68); Janir Ferino da Rocha (435.526.687-72); Jeanete Guinter Boechat de Souza (227.296.907-00); Jeanne Marie de Leers Costa Ribeiro (606.962.737-72); Jesenita Sarinho de Arruda (029.515.684-87); Joana D'arc Bezerra (350.164.267-91); João Fernandes da Silva (199.272.317-68); João Fonseca (149.095.377-91); João Quenino Hatherly (040.536.567-53); Jorge Batista Chagas (219.907.947-34); Jorge Braz de Almeida (385.611.747-49); Jorge Carlos da Rocha (082.401.087-68); José Carlos Nunes Moreira (087.815.087-00); José Carlos Silva Reis (337.386.537-91); José Denes Costa Batista (159.029.517-04); José Lacerda de Araújo (328.619.157-49); José dos Santos (325.066.517-72); José Arnoldo Faria Salomão (015.102.587-87); José Bernardo de Sena (332.974.607-68); José Carlos Ataíde Oliveira (119.257.607-15); José Carlos Moreira Soares (131.123.417-91); José Cláudio de Azevedo (184.429.007-72); José Edilson Soares (337.270.077-53); José Ferreira da Silva Filho (295.793.847-20); José Luiz Ferreira (336.237.757-20); José Luiz da Silva Lisboa (163.039.707-53); José Luiz de Andrade (035.795.302-91); José Maria de Carvalho (153.461.297-15); José de Arimathea do Nascimento (494.790.837-87); João Augusto de Sena (158.537.137-87); João Carlos Martins Rodrigues (254.821.577-68); João Carlos Silva Siqueira (434.938.237-20); João Carlos da Silva (255.323.917-34); João Issa (036.598.447-72); João de Oliveira Júnior (239.965.107-30)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6539/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.840/2011-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: José Orloff Rodrigues Monteiro (015.517.607-20); José Paulo Macedo (020.922.987-04); José Paulo Nebel (105.830.417-87); José Severo Adolfo Benito de Oliveira Paiva (159.976.267-68); Júlia Gomes da Silva (370.441.847-15); Júlio de Oliveira Gomes (262.614.487-87); Juracema Santiago Costa (522.765.977-04); Juracema Siqueira Campos (442.977.857-49); Jurandir Faria da Silva (229.303.887-49); Jurema Cunha Fraga

(552.186.607-87); Juçara de Souza Barros (464.555.157-49); Júlia de Almeida Jacome (279.133.687-72); Kátia Ferreira de Brito (435.782.177-00); Lauricea Nascimento Carvalhosa (668.088.807-78); Lédio de Sá Ribeiro (047.909.107-25); Leileunice Valladares de Azevedo (283.746.497-04); Lenita Mosqueira de Oliveira (539.278.007-59); Leovegildo Gomes Duarte (040.038.707-78); Lizette Lage da Silva (418.038.767-00); Lourdes Salgado de Carvalho (385.668.507-34); Lúbia Regina de Figueiredo (378.095.047-20); Lucinda Maria Lodi Ciuffo (253.137.117-68); Luisa Maria da Silva de Barcelos (311.010.467-91); Luiz Calmon Pacheco (173.714.907-97); Luiz Carlos Rocha (249.413.017-49); Luiz Fernando Rodrigues de Jesus (377.982.197-49); Luiz Henrique da Silva Pestana (340.648.267-87); Luíza Cândida Camacho Araújo (444.501.257-20); Luíza Gerardi Bastos (406.122.877-34); Luíza da Conceição Rodrigues Pereira (408.836.807-00); Luzia Joana de Araújo (336.913.207-91); Luzimar Heliadora Ferreira (198.461.267-00); Luzinete Lima Barboza (468.593.147-53); Luíza Helena Bernardo Pinto (427.402.747-34); Lydia Maria Silva da Anunciação (360.269.217-53); Léia Pinho de Carvalho (130.188.927-04); Livia Ludmila Liepin (040.366.707-00); Magaly Pinheiro (463.229.907-30); Manoel Antônio da Silva (323.433.617-20); Manoel Capelo Filho (407.232.757-34); Manoel Carlos de Azevedo Bittencourt (242.544.107-78); Manoel Pereira Barbosa (153.969.677-49); Manoel dos Santos Filho (409.191.297-49); Manuela Bestilleiro Vasques (265.024.617-00); Márcia Maria Benevides Espinheira (601.094.167-91); Márcio Cordeiro dos Anjos (126.014.037-72); Marcos Horta de Araújo (014.934.427-91); Margareth Manduano Viera (431.734.117-49); Margareth Menezes Barbosa (371.004.757-91); Margarida dos Santos de Jesus (528.784.907-97)

- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6540/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.850/2011-2 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Álvaro Miranda de Souza (577.548.458-49); Amauri Uruba Filho (808.232.898-34); Ana Conceição Machado Cardoso (088.858.038-06); Antônio Ferreira Serpa (058.638.647-53); Armando Ribeiro Marques (001.839.208-30); Arthur Luguetti Mathias (038.014.038-15); Celso Queiroz Guimarães (014.046.288-00); Cleusa Bastos Campregher (120.355.131-20); Clovis Carneiro Cerqueira (618.350.058-53); Conde Miguel Carduz (002.585.558-15); Diocélio Perez Domingues (206.427.768-49); Elza Jaqueta Rondello (890.041.248-53); Esther Alves do Vale (880.430.708-06); Eunice Arruda Teixeira Pinto (519.237.778-15); Everaldo da Silva Cunha Filho (013.101.278-91); Frederico Pires Behmer (014.514.488-72); Gracieth Rodrigues Alves de Carvalho (006.458.248-52); Guacira Rodrigues Alves (757.079.268-87); Hilza Siqueira Fonda (804.259.508-59); Inar de Assis (527.544.138-04); Inocência Aguiar Gil (712.529.408-15); Irany de Paula Azevedo (083.493.418-31); Ivonne Teresinha da Costa (572.331.018-68); Jandira Adriano (120.601.278-15); Jeaneete Messias Del Valhe (310.397.588-00); Joana Edna Soares de Melo (218.604.088-34); João de Paiva (383.875.228-72); Joaquim Esmerino Ribeiro (013.862.718-53); Jorge Nagib Amary (005.409.278-72); José Roberto de Lima (901.591.878-34); Maria Ferreguti de Oliveira (231.323.108-91); Maria Jane Farah (261.899.688-72); Maria Lícia Resende Pacheco (327.150.218-87); Maria Lígia Bueno Goulart de Sousa (403.587.478-72); Maria Luzia Fernandes (582.853.348-72); Maria Pereira de Oliveira (309.463.368-49); Maria Santos Ramos Narita (823.281.028-91); Marilurdes Ortega (736.636.038-49); Marinalva Simões da Silva (758.787.558-15); Mário Kassawara (012.636.098-72); Marta Conceição da Silva (472.507.048-34); Mauricea Moura Santos (012.362.963-20); Nadir de Oliveira Maraldi (060.634.388-15); Nayr Alves (843.242.878-72); Newton Antônio Goulart de Godoy (012.057.818-20); Osmar Gomes da Silva (068.858.538-87); Paulo Damiani (007.751.778-49); Raimundo Gomes Martins (690.537.828-34); Salete Baueb Soler (821.666.418-49); Severina Clemente de Almeida (561.111.938-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SP
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6541/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.906/2011-8 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Bernardo Ferreira Matias (451.344.647-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Espírito Santo

- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6542/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.928/2011-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Benilde Almeida Costa (086.893.501-87); José Honório da Silveira (005.903.124-72); Maria da Conceição Araújo Alves (221.845.974-49); Nasário José da Silva (504.704.778-49); Sebastião Tinoco de Souza (091.621.434-68)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Rio Grande do Norte
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6543/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.955/2011-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Mauro Alencastro (136.462.220-34)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Rio Grande do Sul
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6544/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.966/2011-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Carlos Alberto Meira Couceiro (003.120.294-20); Edivaldo Gomes da Silva (073.076.164-91); Elias Soares da Silva (013.320.154-68); João Ferreira de Araújo (028.413.554-20); João Luiz de Souza (077.924.174-68); Sebastião Batista de Azevedo (023.996.284-20)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Pernambuco
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6545/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.013/2011-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Teresinha Cruz de Oliveira (007.996.705-10)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa na Bahia
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6546/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.072/2011-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Carlos Dias Ribeiro (017.107.885-34); Maria Stella da Silva Rabello Filha (018.618.835-87); Marly Barcelos dos Anjos Santos (071.533.925-72)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/BA
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6547/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.074/2011-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antonio Gonçalves de Souza Filho (129.846.046-87); Emanuel Martins Ferreira (148.575.377-53); Kamel Cauerk Moysés (086.275.507-78); Maria Valderez Tavares (495.238.217-68); Maria de Souza Resende (436.192.747-20); Marly Volpato Santos Moreira (225.210.037-00); Rosa Souza Nascimento (471.809.867-04)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/ES
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6548/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.080/2011-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Adelaide Nunes de Amorim Alfradique (808.294.657-15); Adelaide Ribeiro Fiales (186.234.841-34); Afonso Celso Pacheco Santana (091.603.887-49); Agda Viana dos Santos (462.402.177-00); Agostinho de Araújo Correa (392.090.757-49); Ailton Rogério de Souza (274.680.207-44); Akkineiw Chrysóstomo Baptista (030.570.037-53); Alair Queiroz Vieira (219.903.447-04); Alair da Silva Pires (462.822.707-15); Alberina José de Oliveira Ferreira (611.669.447-00); Alberto Iório Arruzo (194.037.397-20); Alcir Bueno Franco da Costa Frias (775.337.207-68); Alda Rocha de Araújo (403.828.187-68); Aldenir Marques de Souza (175.621.807-25); Alice Maria Nunes Moreira (312.093.867-04); Aloísio Batista de Souza (201.166.677-53); Alquimar Soares de Brito (113.154.747-00); Alsimar Rebello da Costa Filho (263.139.367-87); Altair Freire Andrade Dionysio (228.737.087-00); Álvares Alves Neto (389.805.687-20); Álvaro Pereira de Lima (268.882.467-87); Alzenira Nunes dos Santos (392.766.607-63); Alzira Carneiro Xavier (396.992.777-34); Amilton Jorge Reis de Oliveira (290.376.467-00); Amilton Tavares Suhett (047.846.857-15); Ana Beatriz Conrado Leite José da Costa (670.501.317-68); Ana Glória Caruso de Mello (273.821.097-04); Ana José de Souza Santos (348.799.007-53); Ana Luíza Peixoto Abreu e Oliveira Costa (288.531.057-04); Ana Maria Amorim da Silva de Santana (355.522.047-00); Ana Maria Barbosa (541.331.907-00); Ana Maria Branco da Costa Arantes (047.528.997-87); Ana Maria Ferreira (352.261.707-00); Ana Maria Ferreira Klemz (386.043.377-68); Ana Maria Gouvêa de Freitas (299.777.897-20); Ana Maria Pereira da Silva (661.640.877-91); Ana Maria Soares Patrício (443.795.017-87); Ana Maria da Silva (506.495.827-72); Ana Maria dos Santos (605.882.177-00); Anair Malagole Dumit (909.513.877-15); André João Calucci Speciale (110.033.677-04); Ângela Conceição Santana (434.971.367-00); Ângela Cristina Ribeiro Vidal (428.123.217-68); Ângela Helena Bellusci (563.798.467-00); Ângela Maria Câmara Ribeiro (403.192.027-04); Ângela Maria Soares Silva (007.138.107-42); Aída de Oliveira Menezes (012.716.607-68); Ailton Moreira da Silva (290.083.367-15); Ailton Seixas da Cunha (125.912.547-53); Aílton Amilton Franco Leal (261.028.897-20)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6549/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.083/2011-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Darcy Moreira Dias da Costa (428.263.307-72); Dario Alves de Castro (257.944.007-06); Davina Rocha Soares (461.228.777-00); Dayse Ferreira Rios (388.705.417-20); Dayse Maria de Barros Cassoti (432.213.787-34); Daysi Jane de Mattos Lopes Ferreira (378.110.537-72); Deise Nunes Vieira (762.934.407-49); Delary Silva (103.215.437-34); Denise Leite Sampaio (316.246.857-49); Denise Maria de Mattos Baganha (337.647.517-20); Denise de Fátima Silva de Souza (328.645.157-68); Denê Rabêlo dos Santos (412.532.487-53); Deolinda Rodrigues dos Reis (324.339.997-15); Deonice de Paula Cunha (358.971.637-15); Deuzedir Maria Rodrigues (573.813.567-91); Dilete Ferreira Faria (897.863.787-68); Dilma Alves dos Santos (366.705.617-68); Dilma Vasconcelos Conceição (661.331.147-20); Dilza dos Santos (391.369.497-87); Dimar de Oliveira Marinho (368.169.147-91); Dina Maria Autran (345.706.677-91); Dina Maria Santos Flores (483.304.267-34); Diomedes Gomes da Silva Neto (271.985.617-72); Diva de Sousa Rodrigues (129.897.897-15); Dolores Pires Augusto (547.494.847-68); Dóris Maria de Athayde Costa (442.296.667-72); Dorotéia Ferrer Colonese (204.454.747-34); Dulcinéia Moreira da Conceição (410.397.187-87); Durval Veloso da Costa (630.749.587-15); Durvalina da Conceição Gaia (335.770.487-00); Dyrlei da Silva Cunha (081.648.517-87); Dário Tavares Rezende (234.456.617-15); Ederwanda Castanon de Mattos (077.704.806-04); Edilson Ferreira Feres (047.867.937-87); Edmundo Vieites Novaes (192.767.107-87); Edna Gurgel Casanova (335.916.447-49); Edna Lúcia Paula dos Santos (263.297.437-20); Edna Maria Cruz Passos (361.898.557-68); Edna da Cunha (352.213.137-15); Edna dos Santos Lopes (371.148.677-00); Edoardo Querin Fernandes (289.341.567-91); Elaine Motta Neves (178.278.927-87); Elda Reis Custódio (039.305.567-15); Eleida Avellar Nogueira (258.625.617-49); Elenise Matos Vieira (359.900.237-15); Eleuza Maria de Oliveira (516.367.277-00); Eliana Calixto Benevides da Silva (297.433.897-68); Eliana Gomes Sanches (349.507.377-91); Eliane Fuchs (465.819.607-72); Eliane de Souza Lira (405.341.387-72)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6550/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.084/2011-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Elias Camilo Jorge (016.317.997-20); Elias Lilio (069.507.877-15); Elida Maria Almendros (372.065.327-72); Elide Aparecida Negreiros Teixeira (853.146.257-68); Eliene Pereira Conceição (244.484.867-53); Eliezer de Vasconcellos da Silva (131.438.917-34); Elifa Ramos Peixoto (277.571.537-00); Elinete da Silva Ribeiro (261.362.367-53); Elisa Alonso da Costa Colucci (272.523.887-00); Elisa Silva de Andrade (954.455.287-15); Elizabete Panetto Mendonça (350.427.617-72); Elizabeth Pedrosa da Silva (310.090.267-04); Elizabeth Ranken Cardoso Fabber (457.005.167-72); Elizabeth Schutz dos Santos (289.489.397-34); Ellio Cordeiro (448.929.427-15); Elói Fernandes (334.044.027-15); Eloísa Moreira de Melo (232.073.107-53); Elvira de Souza Alves (394.129.897-68); Elza Cassiano de Lima (334.080.847-34); Elzanira Luíza da Silva (197.472.094-20); Elzira Vieira dos Santos (356.493.307-78); Emídio Rodrigues Loureiro (026.214.367-49); Enedina Maria da Conceição Barbosa (040.398.747-49); Enyr Ribeiro Teixeira (335.932.137-53); Eraldi Francisco Ramos (612.539.367-49); Érico Antunes (218.693.597-04); Ermelinda Aguiar de Albuquerque (004.751.807-39); Ésia Cardoso Maurício (027.172.217-78); Esmeralda Alves Lucena (298.944.507-25); Esmeralda de Carvalho Lima (477.645.627-34); Esther de Assis Silva (338.169.487-15); Etelvina Pereira dos Santos (407.143.067-20); Eudir Carrarini (077.465.807-00); Eunice Lopes da Silva (773.611.307-63); Eunice Nunes Campos (020.769.187-87); Eurico Roberto Ferreira (284.012.477-72); Eva Marianne Gabriel (026.665.907-12); Evaristo Caetano de Azeredo (160.941.907-34); Ezaurina Vaz dos Santos (631.299.657-34); Felicidade Paz da Costa (419.582.507-59); Felisbela do Espírito Santo Oliveira Maldonado C da Silva (437.434.127-72); Fernando Alves da Silva (223.600.347-15); Fernando Dias Campos Neto (038.051.747-72); Fernando Pessoa de Lima (208.812.077-72); Fernando Sampaio Rebello (127.877.287-15); Fernando Wendhausen Portella (012.368.307-68); Fernando de Azevedo Gusmão (160.399.637-00); Flávia Cardoso Pereira (455.244.087-04); Francisca de Souza do Carmo (430.533.867-04); Fátima Torres Sleiman (505.186.157-15)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 6551/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.090/2011-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Lourdes Lima (187.654.327-20); Lourdes Simões Lacerda (597.153.087-91); Lourdes de Lima Amorim (645.685.397-49); Luci Barbosa dos Reis (371.011.707-06); Lúcia Cunha de Araujo (242.724.427-91); Lúcia Patrocínio de Souza (492.686.357-04); Lucia de Barros Cunha (023.974.147-16); Luciano Martinez Alonso (245.774.567-53); Lucrécia Santiago Mangerotti (070.657.237-80); Luís Militão Henrique Soares (348.202.057-49); Luiz Antonio Castilho Netto (569.690.827-68); Luiz Antônio São Luiz (511.788.777-87); Luiz Augusto Silva Rohrs (179.210.317-49); Luiz Carlos Almeida Silva (261.729.767-53); Luiz Carlos Codesso de Biase Silva (028.858.407-49); Luiz Carlos Garcia dos Santos (333.287.737-20); Luiz Carlos Peçanha (031.960.547-72); Luiz Carlos Salomé (288.697.887-68); Luiz Carlos da Silva (206.161.717-49); Luiz Carlos do Amaral Gurgel (043.198.427-15); Luiz Ricardo Moreira (094.080.027-68); Luiz Sérgio Lobianco (028.653.197-68); Luiz dos Santos Filho (285.958.077-87); Luiza Cristina da Silva e Souza Miranda (359.120.497-87); Luiza Helena Paiva de Oliveira (330.338.977-20); Luiza Maria Bordalo Schimidt Marques (128.086.797-34); Luiz Nahmias Carvalho da Silva (011.763.402-63); Luiza Pires Rodrigues (598.553.397-20); Luzia Núbia Silva de Oliveira (366.798.107-44); Luiza Bernardete Trinxet (754.255.567-72); Luíza Lenita Casini da Cunha (509.728.127-68); Lygia de Castro Serpa (727.148.677-15); Lúcia Helena da Silva Costa (312.192.337-49); Lúcio Moreira Pantoja (041.278.037-20); Magda Vaissman (335.879.737-68); Magna de Lima Pinheiro (026.898.802-10); Makhoul Moussallem (157.725.357-49); Manoel Aires Pimenta (038.993.147-00); Manoel Garcia de Mattos (316.866.487-15); Manoel Mário de Siqueira (104.440.507-44); Manoelina Domingues Souto (371.789.627-04); Manuel Ferreira (277.382.217-04); Mara Lúcia Oliveira dos Santos (373.882.237-20); Marco Antonio de Meneses (289.518.247-72); Marco Paulo Viana Cordeiro (008.593.467-49); Marcos Antonio de Souza e Silva (167.052.036-68); Marcos Geraldo de Souza Camargo (361.249.827-49); Marcus Vinicius Simão Lopes (099.211.507-82); Margarida Vianna Oliveira (296.712.487-72); Márcia Maria Valentino da Silva (562.270.947-49)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6552/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.093/2011-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Marilena Pereira (121.444.876-34); Marina da Conceição Generoso (247.069.067-68); Marina da Gama e Abreu Ribas (529.346.597-04); Marimilda Madureira Alves (393.424.417-34); Mário Almeida (357.188.897-91); Marise Ferreira Candido (436.939.547-04); Marise Firmino Pinto Ribeiro da Silva (409.988.947-53); Marise Maria Cardoso dos Santos Alves (396.392.407-10); Marise de Almeida Gonzaga (385.164.387-91); Marlene Araújo da Silva (607.605.167-15); Marlene Dias Guerra Silento (611.489.467-72); Marlene Duarte (267.802.327-34); Marlene Machado da Silva (158.992.847-49); Marlene Moreira Pinto (053.018.937-26); Marlene Oliveira de Souza (329.732.257-87); Marlene Valentim de Freitas (447.247.137-04); Marlete Alves Reis Diamantino (297.407.547-91); Marli de Oliveira e Silva (037.621.147-49); Marly Neves dos Santos (791.810.827-20); Marta Sanã (256.577.397-87); Marta Tana Soares (202.444.367-20); Maruh Arthur Rosa Dias (010.997.957-53); Mary Betânia Mandarino Lopes da Costa (495.658.007-00); Mary Cristina Valle de Souza (515.015.977-87); Marília Pina (222.684.057-53); Matildes Almeida de Souza (906.581.087-00); Maura Lucia Macedo Areas (189.051.027-00); Maurília de Oliveira (310.886.357-68); Mauro Sergio de Chaves e Mello Dias (030.714.137-34); Mauricio Rosa da Silva (308.698.207-10); Mercedes da Fonseca Pinto (603.714.207-68); Meri Baran (256.028.457-04); Milton Roque Régis (217.623.847-87); Miramar Soares de Lima (125.739.067-87); Mirian Araújo de Carvalho (190.773.787-15); Mirian Rosa de Oliveira (208.567.847-53); Moacyr Mendonça da Motta (283.986.967-53); Moises de Souza Correa (158.601.087-53); Mário Luiz Rochocz (043.584.737-68); Mário Márcio Rodrigues (263.904.427-34); Nadia Guarany Soares (325.591.787-53); Nadir Marcelo de Oliveira (275.382.227-15); Nadir de Aquino Santos (392.071.617-53); Nadya Gama Vieira (204.793.107-00); Nair Corvelo Pepe (346.916.347-20); Nanci Dias de Carvalho Cunha (479.902.877-49); Nanci de Souza Quintanilha (040.399.397-00); Nancy da Silva Tobias (331.191.047-87); Napoleão Brandão Campos (280.662.607-25); Narcisa Gomes de Campos (375.772.127-68)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6553/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.099/2011-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Francisco Rebouças da Câmara (043.884.454-87); Ludovina Pinto Mester (785.882.004-49); Zedequias Pinheiro da Silva (074.288.554-20)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RN

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6554/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.105/2011-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ademir Moinhos (008.400.708-70); Alberto Toldo (459.803.308-87); Antonio Alexandre Ignatius (205.085.498-68); Dailza Paulo de Oliveira (584.013.858-49); Edla Marques Pereira (740.936.818-72); Elizabeth Hideko Omae (769.144.298-04); Irene Siqueira Silva (818.742.008-15); Januário Lavio Filho (382.922.708-68); José Suga (013.092.858-53)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SP

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6555/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.109/2011-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ana Lúcia Figueiredo Garcia (495.628.947-20); Ângela Maria Gaia Vidal (372.994.927-68); Deyse Cartela de Souza (407.463.057-53); Dilma de Almeida Carrozzini (441.310.207-00); Ednea Souza Pizzotti Minervino (019.934.107-91); Fábio de Povina Cavalcanti Filho (174.282.387-49); Hilda Maria Gouvêa da Paz (383.685.447-34)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Tecnológico de Informática do Ministério da Saúde

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6556/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.156/2011-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Paulo Martins (481.329.267-49); Paulo Roberto Marques (178.567.877-91); Paulo Vieira de Barros (375.767.477-49); Pedro dos Santos (197.553.847-15); Philogonio Vardas de Souza (115.210.587-68); Regina Maria de Souza (982.538.677-00); Reginaldo de Souza (305.832.417-00); Reinaldo Ferreira Ribeiro (265.867.627-15); Rogério William Muniz de Almeida (708.253.867-72); Rubem Gonzaga da Silva (159.265.327-87); Ruy da Silva Pinto (160.392.627-53)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da FUNASA no Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6557/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.167/2011-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Bernice Smith Campelo (006.355.102-00); Eduvilge Bezerra de Brito (051.413.622-72)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da FUNASA em Rondônia

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6558/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.240/2011-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Alaide Otaviano da Costa (447.920.857-72); Aldemir Ribeiro (270.703.107-06); Aldo Dias de Souza (238.967.607-34); Almaça dos Santos (870.597.707-04); Amaury Silva dos Santos (199.735.277-04); Ana Alice Teixeira Pereira Beviláqua (351.213.787-34); Antônia Félix dos Santos (410.793.967-72); Aracy Bomfim Moreno (242.194.607-72); Armando Penna (037.190.577-04); Auda Melo França (410.266.597-87); Áurea Faria (634.513.017-68); Carlos Afonso Adiala (217.778.887-00); Célia de Oliveira Pinheiro (312.641.317-04); Cid Gomes da Silva (273.763.707-49); Clarice Negraes Ferreira Leite (105.937.057-34); Clarice de Barros Silva (267.413.697-91); Claudionora de Oliveira Salles (465.468.397-68); Cléia Sevilha (547.238.257-20); Conceição Ribeiro Leite (410.503.807-97); Conceição de Maria de Mello (590.971.407-49); Creuza Maria das Neves Beserra (052.450.787-24); Damiana Córdoba dos Santos (256.491.407-15); Décio Costa de Sousa Aguiar (239.697.177-87); Demivalda Lourença dos Santos (347.832.297-91); Dulce dos Santos (275.507.887-15); Dulcinéia da Paixão Barros (369.904.697-49); Edna Alves de Oliveira (270.884.647-72); Edna Regina de Jesus dos Santos (371.108.377-34); Elaine Simões Pinto (720.996.317-00); Elenir Carvalho Vivas (253.216.687-87); Eli Veloso de Oliveira (011.947.047-00); Elizabeth de Lima Santos (511.404.037-53); Elizabeth Franco Pompeo (203.310.887-20); Eloisa da Silva Leite (307.622.787-49); Elza Martins de Souza (290.330.637-00); Elza Thiago Neves (204.229.466-72); Ernani Ramos Guimarães (379.043.457-49); Esmeralda Machado de Souza (040.145.107-00); Fábio Cupertino Morinigo (003.102.207-34); Francisco Rodrigues de Oliveira (437.626.547-00); Georgina Ramos de Carvalho (744.598.997-87); Geralda Eliane Magalhães Machado de Souza (701.624.417-20); Graça Maria Pinto Gabbay (409.878.177-87); Guilherme Augusto Barros Lameira (011.863.887-49); Hélio Ribeiro Siqueira (021.728.607-00); Hildebrando Péricles Reis (335.466.067-87); Icléa Soares da Silva (349.542.607-87); Ilma Célia Ferreira Lima (533.536.927-20); Ina Batista Ferreira (319.347.657-91); Iolanda Maria Salgado Aguietas (371.484.277-20)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital dos Servidores do Estado/RJ - MS

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6559/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.269/2011-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Rafael Batista Corrêa da Costa Filho (100.701.844-53)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/Al

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6560/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.273/2011-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Abgail Maria do Nascimento (075.402.054-15); Alamy Veríssimo Pereira (021.343.494-68); Aúrea Barbosa de Barros (196.348.464-91); Clóvis Ribeiro (029.923.374-04); Eduardo Gurgel Neto (019.093.394-15); Elizodete Freire de Souza Barbosa (083.955.944-53); Emília Góes de Melo (062.271.554-20); Everilda Barbosa Xavier (143.014.584-68); Fernando Jorge da Costa Mariz (002.197.974-04); José Félix Filho (006.562.164-68); José Maria Costa (043.618.734-53); José Nunes da Silva (021.826.534-49); José de Deus Clemente (054.714.004-53); Lindalva Souza Agra (101.580.494-20); Luiz Inácio Ribeiro Roma (093.770.184-04); Luiza de Souza Soares (134.722.084-49); Maria Antônia da Silva (073.056.054-68); Maria Aparecida Corrêia de Souza (168.586.894-00); Maria Lúcia Marques da Silva (231.647.354-72); Maria do Monte de Oliveira (078.219.564-49); Nelson Ferreira Barros (052.124.644-04); Severino José da Silva (265.950.364-87); Valdomiro Barbosa Cassimiro (021.456.184-49); Valéria de Lima Ribeiro Cabral (103.530.974-20).

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PE

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6561/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.275/2011-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Anacy Anny Gomes da Silva (547.394.977-00); Analice Santos de Almeida (625.492.517-68); Anésia Rezende Fontenelle (297.845.227-72); Ângela Maria Hygino Rangel (031.380.467-20); Ângela Maria Pelliccione (308.125.857-04); Ângela Maria de Mesquita Penna (441.322.397-72); Angelina Maria da Costa Santos Neves (719.125.507-25); Anna Moreira Lopez (703.220.667-00); Anna Silva do Nascimento (184.386.877-68); Anaita Calixto Pereira da Silva (353.080.017-15); Anthero Alberto Félix Filho (325.183.827-04); Antônia Adimar de Sá Azeredo de Oliveira (302.137.207-44); Antônio Abdalla Hernani Filho (011.208.677-20); Antônio Carlos Nabuco Almeida (228.305.297-15); Antônio José Pereira Pavan (303.830.307-06); Antônio José Pinto do Nascimento (246.427.897-15); Antonio José Gomes dos Santos (350.058.667-87); Antonio João Vieira (529.697.117-53); Antônio Júlio Alves (339.849.997-04); Antônio Luiz Canedo de Magalhães (010.400.067-87); Antônio Martins Ferreira (107.903.907-44); Antônio Menezes de Azevedo (230.106.067-53); Antônio Pelosi de Moura Leite (007.672.207-49); Antônio Piragibe Sobrinho (051.093.707-10); Antônio Rubens Tonin (003.149.519-20); Antônio de Albuquerque Machado (019.172.937-04); Any Heredia Campos (304.303.997-15); Anísio Euclides da Silva Filho (245.856.377-53); Aparecida Fortes Joaquim (013.188.177-90); Aparecida de Souza Rodrigues (402.341.347-04); Arialdo Mello de Carvalho (162.216.567-53); Aristides Rodrigues Xavier (257.829.327-91); Aristéa Garcia Gonçalves (541.704.197-15); Arlete Pereira de Pinha (379.031.527-34); Arlinda Sueli Parada Silva (223.794.957-34); Arlindo Azevedo (189.571.537-72); Arlindo Ricon de Freitas (029.426.157-53); Armando Pereira da Costa (323.605.097-72); Arminda da Silva Moraes de Vasconcelos (316.792.347-49); Arnaldo Pereira Gonçalves (313.067.057-20); Arnaldo Rocha Campos (065.221.907-10); Arnaldo Saveiro Mazza (310.065.587-72); Artur Jordy Macedo (279.561.647-53); Artur Jorge da Cruz Sant'ana (312.960.507-00); Aúrea Lúcia da Costa Vieira (059.563.403-63); Aurelina Rodrigues Jardim (378.742.507-10); Aurora Maurício Maia (283.566.087-91); Aurora da Rocha Castro (381.827.267-00); Aurora de Souza (276.033.347-72); Avani da Silva Faria (813.622.507-91).

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6562/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.287/2011-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ludimila Silva e Souza Rahmann (261.653.177-15); Luís Genes (351.032.487-00); Luiz Carlos Gonçalves Fialho (661.321.507-49); Luiz Carlos Pinto de Carvalho (513.643.367-15); Luiz Carlos de Moura (115.760.737-34); Luiz Carlos de Oliveira Júnior (006.221.507-82); Luiz Fernando Ferreira de Abreu (217.717.747-20); Luiz Mário Carneiro Leão (095.970.857-04); Luiz Pedro de Lucena (194.080.217-20); Luiz Rodrigues Machado (227.169.477-91); Luiz Sérgio Duque Estrada de Castro (148.950.137-15); Luiz de Oliveira (214.777.527-49); Luiza Francischet Altoé (105.038.547-00); Luiza Macedo (370.992.307-78); Lu-

parnirdes Vieira da Silva (101.322.014-53); Luzia Almeida da Silva (602.637.337-34); Luzia Alves Lages (280.319.037-00); Luzia Fabre (313.319.127-68); Luzia Fernandes Ferreira (371.806.577-00); Luzinete Silva dos Santos (592.120.127-87); Lygia Carolina dos Santos (266.096.497-15); Lygia Machado Ferreira (242.576.307-44); Mafalda Pansardi (198.584.427-34); Magnólia Teixeira Gomes (298.456.457-04); Manfredo Gambini (050.853.657-04); Manoel Luiz da Silva (034.636.487-68); Manoel Moreira Campos (101.716.817-20); Manoel Pereira Borges (521.830.097-72); Manoel Teixeira (128.135.597-68); Manoelita Pereira Prata (304.380.807-00); Mara de Oliveira Mendes (335.656.607-59); Marcello de Medeiros Silva (263.236.727-15); Marcelo Gonçalves Pereira (002.290.671-15); Marcelo Martins Elbas Neri (410.180.017-00); Márcia Dória Romeo (403.215.337-04); Márcio de Castro Coelho Cintra (024.677.717-68); Marco Aurélio Nabuco de Oliveira (329.188.287-34); Marcolina Batista de Oliveira (109.346.347-34); Marcos Antônio Bortoloti (104.520.367-04); Marcos José Garcez Palha da Silva (758.673.707-04); Marcos de Souza Vaz (238.410.017-34); Margarida Maria Osório da Costa (573.067.027-34); Maria Alice Gomes dos Santos (404.733.847-87); Maria Amélia Lopes (000.777.307-20); Maria Ângela Franco Ventura (407.025.377-72); Maria Ângela Melo do Nascimento Ribeiro (425.743.827-49); Maria Armanda Esteves de Sousa Pinheiro (371.933.177-68); Maria Augusta Santos (445.970.297-53); Maria Auxiliadora Machado Guimarães (644.156.947-72); Marçal Diniz da Silva (270.403.997-68).

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6563/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.297/2011-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Vera Dalva Cordeiro dos Santos (531.708.577-20)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6564/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.301/2011-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Maria de Souza (812.472.309-53); Marlene Maria Einhardt Ferrari (378.162.849-34); Odete de Assunção (417.589.199-49); Tércia Consuelo de Oliveira Teles (218.808.759-34)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SC

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6565/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.304/2011-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Armando José Tavares (207.548.507-06); Celso Fagundes de Souza (091.624.617-53)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Tecnológico de Informática do Ministério da Saúde

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6566/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o

art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.380/2011-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Ademir Silva de Souza (040.626.552-68)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da FUNASA do Acre

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6567/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.499/2011-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Francisco Delazari (504.683.406-53)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6568/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.613/2011-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Francisco Luiz Isidório (096.330.733-91); Barbosa da Silva Carneiro (099.902.913-49)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Piauí

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6569/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.903/2011-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Aluizio Santos do Nascimento (091.106.073-15); Antônio Raimundo Teixeira (072.735.503-10)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Ceará

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6570/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.038/2011-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ana Maria Vieira Ribeiro (064.794.803-68); Antonina Sousa Freitas de Moraes (136.858.643-00)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MA

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6571/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-024.046/2011-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Niceas Vale (067.473.703-25)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MA
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6572/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.080/2011-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Rosani Oliveira Gonçalves (338.064.897-34); Rosemarie de Oliveira (606.846.747-34); Ruthiléa de Carvalho Silva (040.710.857-20); Sandra Regina Mourão da Silva (745.073.207-63); Sandra da Silva Ferreira (338.312.117-87); Sandra de Paula Costa Macena (496.253.227-87); Sandro Castilho Lima (241.807.937-68); Satyro Roberto Lima de Queiroz (369.267.017-68); Sebastião Pinto de Jesus (204.703.557-00); Selma Garcia da Silva (713.943.977-04); Sheila de Fátima Coutinho da Silva (438.386.857-68); Silem Lemos Pereira (210.929.407-82); Sílvia Santos Sant'anna (412.547.167-34); Solange Lobo Freitas (386.195.477-04); Sônia Maria Mello de Araújo (371.931.207-00); Sônia Maria Monteiro Saraiva dos Anjos (501.304.127-91); Sueli Ribeiro da França (537.025.497-49); Suely Aureliano Silva (635.401.937-15); Suely Dias Teles (371.244.127-49); Suely Maria de Souza Ferreira (350.711.177-20); Suzana Correa de Moura Santos (378.015.387-49); Sydrônília Floriano da Silva (411.466.977-91); Tânia Maria Paes Barreto Arraes (361.198.907-00)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6573/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.084/2011-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Mônica de Curtis Boeira (237.310.360-53)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RS
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6574/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento dos interessados, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.178/2011-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Humberto de Abreu Soares (001.625.746-49); José Duarte Guedes (442.372.277-15); Suely Prates Ribeiro (153.734.446-34)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6575/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento dos interessados, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.198/2011-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Félix Vendrami (246.619.109-15); Laerco Antônio de Campos (245.586.059-00); Osniildo Thomé (246.607.609-87); Tobias Alves (248.403.199-87)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Santa Catarina
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6576/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento dos interessados, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.199/2011-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Carmem Suzana Veras Leal (851.257.844-00); Dilmá Dantas de Araújo (108.082.134-15); Eliezer Pinheiro Duarte (025.840.264-49); Enoques Monteiro (215.643.374-72); Francisco Gonzaga de Lima (019.905.194-15); Francisco de Assis Gonzaga (057.128.234-20); Jair Fernandes Tintim (032.018.304-10); João Matias de Barros (033.593.014-04); Josefa Gomes de Brito (703.627.344-53); Lourival de Carvalho Moura (130.367.184-00); Maria das Dores Freire (161.153.094-68); Paulo Alves de Araújo (107.413.994-15); Rita de Cássia Girão de Alencar (020.892.462-00); Rubem Emmanoel Araújo da Silva (036.340.514-34); Sebastião Freire da Silva (029.057.954-68); Simão Amâncio de Oliveira (040.513.944-68)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Rio Grande do Norte
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6577/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento dos interessados, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.202/2011-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Carminda Rosa Neves (103.266.852-00); Lair Coimbra Elizeu (033.600.672-15); Raimundo Batista dos Santos (068.058.682-20); Rogério Dias da Costa (257.997.892-53)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Rondônia
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6578/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar a análise dos atos prejudicada por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.242/2011-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Aloízio Boava Pinto (026.595.499-15); Fernando Dunshee de Abranches (010.927.907-72); Maria da Penha Gomes Ferreira (267.544.017-53); Sérgio Valmor Barbosa (019.868.804-00)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6579/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento dos interessados, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de

24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.277/2011-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Adeládio Vieira dos Santos (353.128.747-87); Alice Maria de Freitas Godoy (010.981.446-00); Aloysio Leal Rebello (217.178.427-04); Altair Quintiliano (274.339.277-00); Ana Margarida Teodoro (934.709.757-87); Ana Miranda da Silva (339.539.027-68); Angelina Cerqueira dos Santos (659.275.167-34); Antônio Martins Fraga (099.866.507-04); Antônio da Rocha Lopes (065.866.357-72); Archibaldo Bello Galvão (003.379.601-78); Arlindo Caldeira da Rocha (314.176.207-49); Athayde José Catharino (175.013.007-63); Aureliano Malaquias Soares (031.299.504-00); Carlos Luiz da Costa Teixeira (438.561.447-49); Cezar Augusto de Almeida Rezende (228.799.607-97); Cirleine Feijó Rasina (292.252.130-34); Cláudio Rodrigues Pereira Dias (569.049.757-68); Conceição Costa (938.415.317-68); Dalton Mário Hamilton (549.899.067-72); Dalva de Almeida Ferreira (097.421.827-87); Devanil Chaves (923.917.107-04); Dilton Barreto de Oliveira (011.308.708-04); Dionílio dos Santos Lima (044.576.097-49); Edilson de Souza (290.412.107-25); Edson Brandão Guimarães (009.745.447-87); Eriete Maria de Souza (371.658.877-68); Ernesto Edgar Direito (489.733.947-20); Eterelde Lopes Gomes (361.961.777-53); Fernando Souza Machado (020.119.057-53); Flor-deliz Rodrigues de Oliveira (396.492.377-04); Frederico Adolfo Simões Barbosa (000.397.054-04); Geraldo de Sá Lenzi (029.865.157-20); Guiomar Costa da Rocha Freire (100.026.777-68); Hilda de Andrade Rolim (230.385.867-49); Irair de Souza Pinto (019.401.557-20); Itamar Nunes dos Santos (037.751.357-15); Ivan Nápoli (072.574.227-53); Ivanete Mateus dos Santos (361.726.777-72)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Oswaldo Cruz - MS
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6580/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento dos interessados, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.278/2011-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Jacob Castorino Pereira de Mendonça (011.851.017-72); Jacob Zimelewicz (007.691.937-49); Jacyra Lellis de Oliveira (029.714.887-72); Jair Sanches (159.131.397-04); José Antônio da Silva (039.144.617-72); José Felipe Gonçalves (037.321.344-15); José Fonseca da Cunha (011.310.367-00); José Orlando dos Santos (269.916.677-49); José Ribeiro (015.638.316-00); José Vieira de Carvalho (080.394.707-06); João Evangelista de Oliveira (016.129.136-87); Leticio de Albuquerque Câmara (003.223.857-68); Lúcia Helena Fernandes (400.443.947-72); Luiz Antônio de Almeida Guimarães (106.595.017-91); Luiz Pinto da Silva (055.683.316-34); Luiz Sérgio Cardoso Santos (699.583.197-72); Manuel Antônio Martins (216.709.607-06); Maria Aparecida de Assis Bretas (860.136.537-04); Maria Augusta Lisboa Lobo Leite (052.422.407-25); Maria Francisca Coelho de Sousa (405.186.477-49); Marília Welzel (125.829.137-15); Marina Meyas Moraes (289.689.647-34); Olga Pauferro (220.013.797-49); Pedro Ressel (313.339.667-68); Pedro Rodrigues Soares (192.385.847-53); Rita Fontes Bezerra (036.885.937-15); Roberto da Cunha Loyola (002.001.747-20); Roldão Machado Friede (229.972.967-49); Saturnina Bento de Almeida (066.058.005-59); Sebastião José de Oliveira (001.166.537-87); Sérgio Simões (010.999.307-15); Sueli Ramos de Azevedo (126.924.417-53); Terezinha Jesus Oliveira de Figueiredo (296.212.324-49); Tirzash Fernandes (202.575.117-68); Tomé Silva de Oliveira (036.683.985-34)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Oswaldo Cruz - MS
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6581/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento dos interessados, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.279/2011-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Valdir Valeriano da Silva (220.397.327-72); Vanda de Araújo Cláudio Arcanjo (629.948.837-91); Vicente de Paulo Mello e Oliveira (315.211.857-00); Victória Levy (217.197.567-91); Waldemar Santos de Souza (090.940.756-87); Walter Rodrigues Silva (015.281.906-10); Zigman Brenner (000.184.226-91)

- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Oswaldo Cruz - MS
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6582/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento dos interessados, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.293/2011-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Alice Teixeira Gurjão (209.858.002-91); Universina Menezes Ferrer (004.312.814-91); Vicente Costa de Oliveira (012.331.812-20)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Amapá
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6583/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento dos interessados, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.306/2011-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Alexandre Gantus Neto (314.904.687-49); Arlette Moura da Silva (026.908.537-87); Ayandir Augusto dos Santos (265.157.177-68); Dagmar Dionísio de Alcântara (369.047.677-15); Francisco Bilu de Mendonça (197.144.087-68); Gersina Toujeira Inda (245.183.287-87); Leila de Oliveira (370.789.687-00); Maria Esteves do Nascimento (861.612.967-72); Maria Santana de Carvalho Carmo (536.754.877-68); Maria da Penha Gomes Ferreira (267.544.017-53); Marianne Nunes Borba (313.127.487-53)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6584/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento dos interessados, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.310/2011-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Alberto Reznik (024.420.867-00); Enilda Pereira de Abreu Peres (901.245.967-20); Joana Darc das Neves (335.582.647-20); Leni Pinheiro (255.714.947-00); Lucy Pinheiro Cirauda (056.917.457-00); Maria José da Silva Joaquim (370.700.377-91); Maria Lúcia Gomes de Albuquerque (611.491.017-68); Maria das Mercês Pinheiro (067.408.987-15); Ruth Ribeiro (337.321.597-87)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Cardiologia - MS
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6585/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento dos interessados, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.311/2011-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Abigail do Nascimento Correa (336.522.107-78); Agda Hilário Moreira de Souza (310.933.537-91); Armatina Cunha (259.288.137-91); Dalva da Conceição Silva Graciano (313.822.317-68); Elma Saraiva dos Santos (034.919.517-04); Elzy Mamede dos Santos (399.498.187-53); Ester Basílio do Nascimento (408.162.817-34); Geny Rosa Celestino (583.502.097-04); Gumercindo Soares Henrique (310.711.807-97); Ingeborg Christa Laun (002.075.787-53); Ione Maria dos Santos (427.152.297-04); José Tavares de Oliveira (434.919.797-49); Lenice Santos Mendes (527.958.707-97); Lenira Bastos da Silva (462.124.007-25); Lúcia dos Santos (540.244.127-87); Luiz Carlos Gonçalves (608.775.457-15); Maria José Pereira da Silva (459.186.277-15); Maria Paulo Ferreira de Souza (489.930.507-91); Maria da Penha (347.354.707-78); Mercedes Pinto (549.680.547-34); Nusen Treiger (177.942.507-49); Odemar Seabra Leitão (128.011.277-87); Paulo Vieira Cavalcante (027.974.457-91); Pedrina de Souza Bellinha (135.482.047-91); Sebastião de Oliveira (437.309.657-00); Sueli dos Santos Moraes (276.840.327-04); Tereza Custódia (315.909.007-82)
1.2. Órgão/Entidade: Hospital dos Servidores do Estado/RJ - MS
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6586/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento do interessado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.348/2011-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Edson Cecílio de Souza (353.484.377-00)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/ES
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6587/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento da interessada, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.349/2011-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Luzia Martins do Carmo (043.079.171-20)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/GO
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6588/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento dos interessados, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.353/2011-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Adriano Silveira Neves (274.983.367-15); Ahelia Senna da Silva (110.278.357-91); Alba Vieira Moraes (456.623.477-00); Alcides Figueiredo de Medeiros Filho (002.104.127-04); Alcides Manoel Gonçalves de Oliveira (442.551.367-34); Alcides Rodrigues Costa (676.518.017-68); Alda Mendes (067.709.757-34); Alexandre Antônio Salomão Nader (034.892.997-87); Almir Domingos Mendes Vieira (044.263.047-68); Almir Dutton Ferreira (666.885.317-04); Altair Gualberto Callado Espínola (351.781.327-34); Altivar Bittencourt Pires (076.433.147-72); Aluísio Lopes Afonso (593.317.987-68); Américo Gonçalves Valério Neto (628.757.957-91); Ana Arroyo Félix dos Santos (314.432.147-87); Ana Maria Vieira Nacif (371.740.617-53); Anecy Guedes (172.517.537-15); Ângela Maria Aragão (338.889.067-68); Ângela Maria Ruckert Braga (076.999.487-34); Anoelir Mendes (500.846.077-34); Antônio Antunes da Silva (065.069.767-72); Antônio Carlos Ferraro Araújo (015.705.527-20); Antônio Costa Neto

(322.897.077-91); Antônio Elias Barça (008.054.327-87); Antônio Francisco da Cruz (238.371.797-53); Antônio José de Almeida Costa (025.965.807-30); Antônio José Gregório (408.706.507-34); Antônio Lopes dos Santos (077.961.295-72); Antônio do Amaral Carneiro (214.823.147-20); Antônio da Silva (008.086.447-34); Ariel Joaquim de Mello (219.236.557-87); Ariosto Ramos Fernandes (041.851.297-34); Arnaud José Ramos Cabral (309.980.187-91); Arthur Francisco Allevato (000.960.407-34); Arthur Porto Marques (002.611.737-15); Artur Neto de Azevedo Soares (059.345.407-34); Augusta Francisco de Souza (537.610.907-06); Aymoré Fernandes Quadra (010.461.607-53); Belmira Elizabeth Amorim (239.286.207-97); Benedita Themóteo Costa (693.741.637-72); Berenice Pedro da Silva (347.977.857-72); Betty Serzedelo Quintela (031.920.407-34); Bruno Mello da Costa (010.499.847-49); Cândida Luíza da Silva Neves (541.269.597-34); Cândida Miriam de Vasconcelos Santos (262.754.497-72); Carlos Alberto Nunes de Oliveira (460.647.107-72); Carlos Alberto de Souza (398.836.477-00); Carlos Edson Duarte (011.874.147-00); Carlos Eduardo de Paula Miranda (693.469.097-49)

- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6589/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento dos interessados, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.354/2011-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Carmem Bogado (290.629.187-00); Carmen Trujillo Barboza (199.809.737-49); Celso Latini (102.019.047-72); Cely Gomes Porto (331.774.817-68); Claudir Santos de Souza Lima (436.327.507-34); Cleusa Pereira da Cunha (421.564.087-34); Cosme Rosa Lisboa (341.136.147-68); Dalmir de Abreu Salgado (004.785.637-87); Dalvani Oliveira Santos (255.033.247-49); Darcy Ferreira dos Santos (077.732.427-04); Débora Vieira de Aguiar (631.973.597-04); Denis Salvador Lowdes (259.932.597-87); Deolinda da Silva Amador (377.238.397-15); Dermeval da Silva Reis (365.222.367-53); Dila Guimarães Moderno (217.199.507-68); Dilene Moresque Sobrinho (648.823.227-49); Dirceu de Sena Madureira (013.942.077-00); Doralice Gomes dos Santos (352.137.017-87); Dulce Terezinha dos Santos Correa (436.010.497-91); Edileuza de Almeida Zardo Bandeira (401.387.557-87); Edna Ferreira da Cunha (009.447.777-91); Edson Assis Pereira (273.272.306-10); Edward Baptista dos Santos (012.297.967-20); Elacir Teixeira de Almeida (740.980.047-04); Eliete Virgílio (351.771.797-53); Elza Ferreira Bastos (100.127.377-04); Elzi Sá de Oliveira Santos (638.214.787-72); Elzy Mamede dos Santos (399.498.187-53); Eneida da Cruz (406.559.467-72); Ennio Gabriel (002.567.227-49); Esmeralda Lopes de Mendonça (515.749.187-53); Eunice Reis de Sá (061.321.207-00); Eunícia Boechat Alvarenga (287.389.777-53); Euridice Mendonça Silva (227.812.937-68); Farid Succar (000.623.837-87); Fernando Antônio D'oliveira Alves (039.959.177-04); Fernando Bastos Pinto (002.052.302-53); Fernando Marques Gonçalves (024.865.047-53); Filomena Bragança Soares (047.961.797-04); Francisca Brazelina Teodoro (365.052.427-91); Francisco Barbosa de Siqueira (277.356.647-53); Francisco Coelho Pereira (272.994.657-87); Francisco José Monteiro Lessa (006.069.877-20); Francisco Ricardo Salles Soederberg (008.549.807-68); Francisco das Chagas Carvalho (018.746.084-15); Frida Schtruk Zelma (023.849.737-20)

- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6590/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.358/2011-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Reginaldo Machado (262.223.617-49); Reginaldo Marins (003.952.937-15); Renato Pereira Maluf (020.967.147-53); Ridete Paz Vieira (230.022.477-15); Roberto de Souza (270.583.957-72); Rogério José Thimóteo (721.545.437-15); Ronaldo Vidal Brandão (227.115.037-04); Rosina Giffoni (204.799.307-59); Rui Lavall (224.353.877-68); Ruth Falabello dos Santos (130.535.157-68); Ruy Fernandes Castelliano (024.681.317-20); Salvador Rafael (055.460.877-49); Sara Botner (352.748.917-72); Sávio Luiz de Maria (028.307.607-00); Sebastião Máximo Soa-



res Filho (052.850.607-29); Sebastião Neves (173.457.407-06); Sebastião Roberto Gomes (117.487.536-49); Sebastião da Silva (286.838.117-00); Sérgio Oliveira Gomes (255.458.417-68); Sidelvina Lopes Prazeres (199.074.357-91); Sílvia dos Santos Carolino (361.948.087-72); Sílvia Sérgio Melo Carota (153.518.237-72); Solange Mariano da Silva (604.787.137-20); Sônia Maria Vaz (872.666.107-10); Sueli Ferreira Evangelista (220.195.457-72); Suely dos Santos Custódio Araújo (421.624.247-20); Sylvia do Nascimento Pinto (427.217.507-63); Sófala Soares Carrilho (681.017.757-49); Tânia Mara Pereira da Silva (275.799.307-06); Therezinha de Jesus da Silva Rolo (285.063.757-20); Tolentino José da Cunha (185.321.877-49); Vânia Fernandes Salomão (548.631.047-15); Vera Lúcia Silva dos Santos (375.627.117-04); Vera Lúcia de Azevedo Oliveira (702.804.957-49); Vera Lúcia Gonçalves da Motta (360.528.767-00); Vicente Francisco da Silva (164.333.007-15); Vilma Vieira de Souza (339.347.037-04); Vitalino Muratori (108.590.397-49); Waldir Pinheiro da Silva (009.743.907-04); Waldir Rodrigues Garcia (328.811.267-15); Waldyr de Moura Ribeiro (058.044.937-87); Walter Pereira da Silva Filho (334.372.547-15); Walter da Conceição (244.742.157-53); Washington Vieira Ramos (027.520.777-34); Wilton Benedito Campos (264.287.417-68); Wilson Corrêa Brasil (004.038.577-91); Wálter de Assis (257.958.057-34); Yuaracy Corrêa Pacheco (433.638.907-10); Zélia Cantarida Chagas (208.607.907-97); Zenilda dos Santos Amaral (441.860.377-87)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6591/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento dos interessados, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.360/2011-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Adelmario Cavalcante Cunha (003.693.734-72); Antenor Pimentel Fernandes (024.182.233-53); Carlos Fernando Veras (271.839.127-87); Damião Marques da Costa (029.203.521-72); Djalma Silvino da Silva (028.977.844-15); Elizete Ferreira dos Santos (036.862.978-33); Enoy de Azevedo Raposo Câmara Pereira Marques (043.949.334-04); Francisco Clementino de Negreiros (108.650.804-10); Francisco de Assis Bittencourt Filho (339.423.748-20); Ieda Teixeira Matias Félix (090.558.354-04); João Rodrigues Barbosa Filho (026.836.014-68); José Rubens Marcondes de Aguiar (010.987.214-20); Luiz Gonzaga Bulhões (003.380.014-68); Manoel Batista Araújo (088.171.034-20); Maria Arlete de Oliveira (025.095.554-72); Nazareno Nelson de Almeida (011.925.154-04); Osias Alves de Souza (025.711.964-72); Tarcísio de Vasconcelos Maia (004.413.764-87); Vicente Benício de Oliveira (094.533.344-72); Wilson Domingos da Costa (025.734.744-53)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RN

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6592/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.362/2011-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Altair Vieira Castellani (035.576.188-20); Elisa Toledo Pereira (005.049.428-75); Galbênia Maria Barbosa de Oliveira (018.239.288-03); José Mariani (227.016.998-00); José Roberto de Paula (032.997.408-49); João Machado (065.362.988-53); Júlia Ananias Bento (742.107.008-78); Maria Aparecida Angeleli Zandoná (052.783.208-18); Maria Dulce Corteze Rello (878.395.208-04); Maria Magdalena Dorta Rosa (650.332.138-49); Milton Rezende (110.843.248-49); Normando de Bellis (006.883.128-53); Oswaldo Tiezzi (013.597.628-68); Roberto Luiz Kaiser (074.051.388-53)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SP

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6593/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.386/2011-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Adivaldo Cabral de Oliveira (004.177.504-04); José Rodrigues dos Santos (031.621.254-72); Maria José Rocha Torres (007.965.304-91)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da FUNASA em Alagoas

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6594/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.441/2011-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Geraldo Magela de Souza (259.166.536-20); Luciano Ferreira dos Santos (126.684.356-68); Marcelo Batista Oliveira (303.683.326-91); Sílvia Dias da Silva (034.501.556-87)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da FUNASA em Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6595/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.448/2011-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Anna Valiate de Azevedo (216.533.057-20); Maria das Dores da Costa (220.836.697-20)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da FUNASA no Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6596/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento dos interessados, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.526/2011-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Aldira Albano (039.383.607-04); Alme-rinda Alcina dos Santos Torres (019.607.097-04); Arcelino Ferreira Farias (013.852.244-87); Augusto de Aguiar Delgado (026.557.217-72); Cândido da Silva Sampaio (149.398.197-87); Dionete de Santana Figueredo (310.690.107-15); Diva Vitória Cardim (001.067.394-68); Edna Carvalho Motta (540.385.967-53); Geraldo Gessi (064.650.997-72); Janete Victor da Motta (330.660.787-87); José Ferreira de Souza (097.571.634-49); Junair Ribeiro (129.172.737-04); Letício de Albuquerque Câmara (003.223.857-68); Luiz de França Almeida da Silva (430.512.007-00); Manoel Sousa Coimbra (287.989.707-63); Maria Eulália Lisboa Lobo Leite (239.003.187-00); Maria José Couto (013.842.872-72); Maria Rivalda Fontes (067.593.787-68); Maria Stella José Martins (068.537.067-49); Marli Maria da Conceição (274.339.197-91); Nilda da Costa Lima (111.578.527-34); Octávio Amaury Guimarães Pereira (009.840.947-68); Octávio Lopes (342.246.027-68); Oswaldo de Souza Moraes (015.481.746-53); Pedro Massarutto Debeluck (218.432.287-34); Reny Rodrigues da Silva (277.541.627-68); Yolanda Ribeiro da Silva (212.713.217-34)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Oswaldo Cruz - MS

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6597/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento dos interessados, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.539/2011-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antônio Nascimento de Oliveira (088.929.205-10); Jaime da Silva Teles (084.405.225-68); Otávio Lima (052.544.935-34)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa na Bahia

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6598/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento do interessado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.541/2011-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Antônio Saraiva Leão (091.563.643-34)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Ceará

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6599/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento da interessada, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.557/2011-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Eclair Farias Pontes (351.179.077-87)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital do Andaraí - RJ

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6600/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar a análise dos atos constantes deste processo prejudicada por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.560/2011-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antônio Celso Calçado (406.605.087-53); Carlos Roberto das Neves (414.633.407-10); César Corrêa Bevilacqua (469.034.617-87); Clary Francisco de Souza (539.871.527-53); Conceição de Maria Carvalho (352.792.307-15); Oswaldo Rodrigues dos Santos (484.484.007-04); Pedrina de Souza Bellinha (135.482.047-91)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital dos Servidores do Estado/RJ - MS

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6601/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se esauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar a análise dos atos constantes deste processo prejudicada por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.607/2011-8 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Afrânio Rodrigues Bezerra (000.083.383-53); Alexandre Amaral Mourão (000.064.083-20); José Araújo Vieira (016.126.973-72); Maria Helena Martins Caetano (114.253.263-15); Terezinha Ferreira Braga (046.890.623-15)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/CE
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6602/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se esauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento dos interessados, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.608/2011-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Beatriz da Silveira Neves (317.571.037-91); Custódio Franqueira Cabral (035.851.157-72); Deomar Bittencourt Pereira (014.742.197-72); Evandro Simões Onofre (087.517.657-72); Géo de Souza (035.951.537-15); Hércules de Souza Ribeiro (014.596.357-87); Honório Pinheiro Ramalho (159.544.987-68); Iracy Vaz de Souza (195.255.247-87); Jasson Pinheiro (159.799.547-91); José Luiz Loureiro Martins (096.499.727-49); Marly Volpato Santos Moreira (225.210.037-00); Osvaldo Vasconcelos de Albuquerque Filho (050.938.137-53); Rachel Corália de Oliveira Ávila (002.092.015-68); Raimundo Nonato Castelo Branco (014.490.957-04); Sebastião Ângelo (086.211.017-34); Vinícius Bittencourt de Souza Ávila (044.809.966-72); Waldemira Fonseca de Almeida Puppim (379.911.407-68)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/ES
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6603/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se esauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.613/2011-8 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Alcino Viana dos Santos (329.015.857-87); Alda de Almeida Gonçalves (351.976.847-04); Aldinea de Azevedo Santos (206.426.877-49); Alice Gomes de Sá (267.805.697-04); Ana Maria Picanço da Rocha Marques (164.201.017-00); Andreilina de Freitas Mendes Fontes (495.809.497-00); Anita de Assis Freitas (428.189.827-15); Antonio Carlos Guimarães de Miranda (412.232.767-91); Ariete da Silva Conceição (329.489.727-87); Ary Martins (404.713.577-15); Aureth Margarida de Castro (355.966.947-20); Belquice Santos Cavalcante (105.776.457-49); Camilo Gianordoli Filho (042.621.317-34); Carlos Alberto de Honório (210.011.547-20); Carlos Oseles de Aguiar (194.693.737-15); Carmelita Maria de Santana (154.050.367-49); Celia Cunha de Jesus (246.251.407-49); César Assad Knifis (161.605.257-00); Cinira Alves Pereira (544.342.627-34); Cleacir El Huaiek de Castro (393.950.497-15); Cremlida Lopes Leandro (407.509.577-00); Dayse Martins Pimentel (345.898.567-00); Dilma Maria de Andrade Souza (465.035.367-04); Dilton de Jesus (159.033.627-53); Diva Raphaelae (550.456.187-68); Djanira Maria Pinto Simões (190.406.367-53); Ede Mafalda Sassi Schaffer (095.129.425-34); Eduardo José de Castro Palha (540.706.357-34); Edval Margalho da Cunha (190.630.087-91); Edy Pereira Bittencourt (160.301.097-15); Egeu Antônio Procopiak (002.073.067-53); Egídio Dohm Pinto Brandão (025.168.887-91); Eliana José Sartório (336.650.367-04); Elza de Andrade (465.336.057-04); Fábio de Lima Lara (112.601.497-49); Helena Maria Sabóia Cruz (352.072.727-72); Heroan Duarte Franco (267.011.467-91); Hélio de Oliveira (229.877.547-87); Ilza Correa Paulo (455.515.027-91); Ivone Lusquinhos Chaves (202.586.157-53); Jacimar Leonardo Veiga (400.429.017-15); Jenice Pacheco Trotman (276.557.417-00); João Nunes Franco (227.048.507-63); Jorge Laís Ambrósio (272.307.757-87); João Carlos Maquinta da Silva

(345.519.487-72); João Lúcio Cesário de Araújo (010.990.437-00); João Luiz de Azevedo (258.275.297-53); João de Souza Barros (272.975.007-04)

- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6604/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se esauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento dos interessados, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.614/2011-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: José Luiz Duarte de Souza (264.900.807-53); José Luiz Rodrigues da Silva (239.271.517-34); José Pereira Dias Filho (013.931.037-15); José Paulo Pereira (023.679.557-00); Juarez Amaral de Andrade (016.317.057-68); Julieta dos Santos de Almeida (300.652.247-87); Lair Laviersveiler de Moraes (025.427.577-04); Laura Ferreira Jacintho (297.783.287-49); Laércio Rafael do Rozário (152.586.297-91); Laís Tavares Fontes (024.890.667-49); Luiz Carlos Barros da Silva (336.038.397-49); Luiz Carlos Campos de Castro (421.899.857-49); Luiz Carlos de Araújo Meira (328.578.027-49); Luiz Roberto Mallat Tostes (363.653.947-72); Luzia Gonçalves de Souza (177.850.307-15); Luziette Chagas de Souza (338.099.417-00); Ly de Jesus Mendes Xavier (462.642.997-15); Maria Aparecida de Almeida Costa (320.429.307-68); Maria Elizabeth de Almeida (332.518.607-63); Maria Encarnação Jorge (688.632.337-72); Maria Isabel de Souza Rodrigues (385.607.047-87); Maria Leda dos Santos (204.848.957-53); Maria Lúcia de Alvarenga (552.114.707-10); Maria Violeta dos Santos (241.399.557-91); Maria das Graças Barbosa Dionizio (281.510.207-25); Maria de Lourdes Nascimento de Almeida (494.615.837-53); Maria de Lourdes Santos Martins (372.772.437-49); Marilda dos Santos (393.258.307-87); Marlene Ferreira de Souza (569.935.957-53); Mathilde Machado da Silva (199.126.507-78); Maurelino Milton da Silva (336.489.647-04); Nair da Cunha Lopes (333.322.907-20); Nea Pacheco Gonçalves (307.862.587-72); Neide Storch Gonçalves (432.180.327-68); Nilton Arnaldo de Melo (340.035.767-72); Norma Benigno Marins (182.178.697-15); Oscar Fernandes Rodrigues (013.844.817-53); Osmar Dutra de Faria (212.486.567-68); Régio Mayto Félix de Souza (000.780.507-15); Roberto Fonseca (277.506.477-91); Roberto Rodrigues Gago (070.064.707-49); Rosa Henriques Demarco (429.458.447-53); Rubian Montenegro (742.094.857-72); Ruth Cosmelina Reggio Lage (196.969.067-49); Samuel Abraham Adler (008.717.457-04); Sandra dos Santos Ferreira da Silva (384.876.837-20); Sílvia Helena Moura (661.250.067-00); Sônia Maria Ferraz Guimarães (254.178.947-53); Sônia Maria Lima de Souza (447.463.937-53); Terezinha Villela Ferreira da Silva (276.180.647-68)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6605/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se esauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento dos interessados, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.616/2011-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Alda Castro Godoy (092.020.217-91); Antônio Gracioppo (181.612.860-00); Clovis Py Cardoso (089.957.450-53); Dário Maciel (025.093.420-53); Francisco Luiz Lobraico (013.382.000-97); Féis Paulo Kury (000.963.500-91); Helbio Adão Peixoto Lopes (107.656.030-04); Honorino Sinhorelli (077.566.900-87); Hortêncio Ribeiro Flores (108.633.200-82); Jorge Romeu Fossati (066.599.850-34); Luiz Carlos Luz de Ribeiro (057.002.210-04); Marçal de Oliveira (032.714.630-34); Moacir da Silva Santos (111.676.960-34); Nelma Oliveira Soares (677.053.400-20); Oscar Silva Filho (100.071.050-53); Pedro Adair de Oliveira Mendes (112.528.980-53); Redemar Campesatto (014.068.090-04); Tiago Zanini Louzada (000.677.090-87)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RS
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6606/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se esauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento do interessado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar a análise dos atos constantes deste processo prejudicada por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.617/2011-3 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Gildo Machado de Souza (049.395.819-34); Leopoldina Maria Madel (180.817.709-68); Maria do Carmo Reus Maragno (252.201.529-04); Oswaldo Soares da Silva (018.443.859-49); Pedro Paulo Medeiros (342.523.809-44); Solange Maria Nobre de Carvalho (296.166.200-10);
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SC
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6607/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em excluir do sistema SISAC, por haver sido cadastrado em duplicidade, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.763/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Gisélia Ferreira de Lima França (433.574.904-04)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Pernambuco - DR/PE
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6608/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em excluir do sistema SISAC, por haver sido cadastrado em duplicidade, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.764/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Viviane de Oliveira Marcos Silva (056.269.076-02)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Minas Gerais - DR/MG
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6609/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.205/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adalberto Borges Pereira (661.984.022-15); Alexandre Pereira Nogueira (583.064.982-91); Ana Liliam Almeida Maria (769.435.502-68); Ana Patrícia de Vasconcelos Sousa (774.524.023-91); Anderson Araújo Lins (703.126.482-00); Antonino Matos da Silva (816.695.182-72); Antonio Gilson França Macedo (754.459.722-91); Brunno Almeida do Nascimento (892.829.492-49); Clovis Hoshino Kuroki (264.874.202-63); Danilo Regis Liberato da Cruz (826.925.562-91); David Ferreira Maciel (764.933.422-87); Denilda Rodrigues Sobrinho (801.440.712-15); Deyvith Batista de Oliveira (762.906.202-82); Dyeimison Brandão Campos (529.047.172-34); Egídio da Silva Rios Filho (679.584.352-15); Elenilda Cavalcante dos Santos (662.256.712-34); Elissandro de Matos Galvão (861.973.802-00); Enoque da Silva Barros (384.915.832-20); Freed Pereira da Silva (799.898.292-68); Geane Pimenta de Sousa (998.601.122-15); Gilmar do Nascimento Amorim (896.846.482-00); Giovanni da Silva Barros (787.366.332-91); Jacilma Nascimento Magalhães (669.781.222-20); Jadson Coelho Nascimento (750.796.312-87); Jadson Souza Aranha (644.420.712-68); Jakson Bastos Matos (833.995.772-49); Laurinda Neves dos Santos (523.053.842-20); Lúcia Maria Martins de Matos (225.526.932-53); Luciane das Chagas Silva (931.218.652-34); Márcio Alves de Oliveira (816.364.582-20); Maria Simone Lemos Barbosa (521.077.442-20); Oziel Gomes Fer-



nandes (860.011.832-87); Patrícia da Silva Almeida (858.223.612-34); Priscila Lopes da Silveira (972.207.520-91); Rodrigo Alves Lopes (949.097.172-34); Ronildo da Silva Oliveira (970.132.001-82); Ronis Kleiton da Silva Lopes (836.830.702-34); Rubenildo Pereira Oliveira (618.362.492-68); Silas Moreno Caldas Júnior (889.671.822-87); Tássia Lima Vaz (830.388.252-04); Valdeir da Silva Cavalcante (722.092.832-72); Vardieres Vitor de Oliveira (881.264.203-91); Wagner Ferreira Sombra (595.033.512-00); Wília Rene Silva Magalhães (678.448.472-04)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Roraima - DR/RR

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6610/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.206/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alexandre Marinho de Oliveira Neto (927.115.021-04); Cleiber Gomes dos Santos (794.672.701-10); Cristiano Ferreira da Silva (961.823.181-04); Jorge Rodrigues da Silva (009.133.121-85); Jormar Veloso Costa (693.347.223-04); José Haito de Moura Filho (803.122.503-63); Juliana dos Reis da Silva Barcelos (042.222.556-88); Leudemberg Gomes Botelho (762.044.991-49); Luiz Martins da Silva (920.008.271-87); Markus Danyllo de Sousa (014.991.261-74); Nelsione dos Santos Ribeiro (934.518.811-87); Nilson Adriano Siqueira do Nascimento (006.603.241-56); Rafael Ataídes de Souza Sobral (016.698.841-39); Rodrigo Paschoal Soares Teixeira (929.213.021-87); Solimar Antônio Gonçalves Vieira Sobrinho (024.775.881-76); Tânia de Sousa Rocha (029.247.073-82); Vinícius Fontes de Farias (004.632.501-84); Wires Lima Carvalho (912.180.121-53)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Tocantins - DR/TO

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6611/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.242/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: José Carlos Zingra (016.857.028-99); Sanelene Pereira Oliveira (890.545.122-53)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Amapá - DR/AP

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6612/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.253/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Diogo Leite Sampaio (053.759.347-01); Eduardo Santos de Souza Santa Rita (090.554.217-74); Edvaldo Guimarães Barcellos (994.293.577-00); Edvânia de Oliveira Moquino (073.429.397-65); Elaine Cristina Saldanha Rocha (044.916.557-40); Elaine Cristina da Assunção Viegas Paulino (029.195.797-89); Elaine Moura Reis de Paula (096.733.967-79); Eliane Machado Sarro (017.986.827-61); Eliete Marcolino dos Santos (096.916.127-12); Elisângela Samary Pimentel Rodrigues (019.000.227-10); Elizabete Campos Pinheiro (996.830.757-20); Elizangela Oliveira Ferreira (104.867.697-80); Eric Pereira de Macedo (087.103.807-28); Erika da Silva Franca (093.523.637-60); Erika de Oliveira Sales (099.861.857-85); Fabiana Braga Franca Wanick (077.208.887-07); Fabiana Maria de Oliveira (093.524.867-65); Fabiana de Paula (100.547.597-06); Fabiana de Paula Silva (091.608.867-73); Fabiana de Souza Paulo (052.050.827-04); Fabiano Pinheiro Alexandre Teixeira (095.149.347-76); Fábio Augusto Cypreste Oliveira (079.507.107-80); Fábio Lemos Campedelli (041.441.317-26); Fábio Martins (086.453.907-01); Fábio Rangel Pereira (106.614.737-08); Fábio Sassi (070.941.967-84); Fábio Souza Lima (072.265.757-95); Fabíola Alves Aarão Reis (991.165.297-15); Fabíola Ranauro Nunes (075.973.167-55); Fabíola Renata Alencar de Queiroz (019.610.224-35); Fabrício Áreas dos

Santos (044.073.117-89); Fabrício Eduardo Gomes (090.562.837-31); Felipe Francescutti Murad (071.330.597-54); Fernanda Barbosa dos Santos (057.010.757-10); Fernanda Campos da Silva (078.623.167-03); Fernanda Maria Correia Ferreira (035.346.417-10); Fernanda Pinto Mariz (023.962.177-80); Fernanda Pontes Reis de Oliveira (082.917.257-21); Fernanda Rocha Gorgulho (094.387.487-41); Fernanda Sampaio Bastos (090.337.557-50); Fernanda Serodio Baldotto (078.818.967-01); Fernanda dos Santos Barbosa (026.652.427-37); Fernando Maurício Dimpério Teixeira (749.466.507-25); Fernando Orioli Guimarães Sobrinho (021.832.667-08); Fernando de Araújo Cavalcanti (025.049.127-30); Flávia Castro Nehme (050.228.066-22); Flávia Ferreira Fernandes (052.131.067-90); Flávia Lopes Blaut (099.112.417-00); Flávia Nardes dos Santos Menezes (052.827.067-25); Flávia dos Santos Ferreira Costa (078.161.347-70); Flávio Zylbersztajn (016.721.647-37); Franciane Moraes de Almeida (090.566.217-26); Francisco Wagner Teles Mascarenhas (658.447.421-68); Frederico Oertel da Rosa Machado (083.710.237-58); Gastão Guimarães Trouche (053.157.017-78); Geiza Cristina Gonçalves Delgado (079.588.457-58); Gerson Martins Saraiva (095.502.657-14); Gisela Cardoso Duarte (073.124.467-28); Gisela Costa Torres (024.092.517-30); Gisela de Lima Fernandes (094.296.557-44); Gisélia Alvarenga de Oliveira (083.573.617-22); Giselle Rosa Ferreira da Costa Barroso (041.041.937-78); Giselle Silva Froment (101.625.367-20); Gláucia Dias de Oliveira (083.155.437-17); Glauciana Ávila (091.610.807-48); Gleide Pereira Santos (103.993.787-07); Greice de Assis de Souza (085.789.087-59); Guilherme Senna Chelles (052.199.287-75); Gustavo Soares Rodrigues (078.765.167-26); Helena Bandeira de Melo Paiva Uchoa (006.609.986-29); Heliana Moreira de Andrade Oliveira (778.652.431-20); Hilana Uyara do Nascimento (088.228.637-47); Hugo Moreira Rodrigues (090.346.277-05); Iolanda Luciana de Almeida (041.807.667-79); Irlan Ney de Moraes Bias (077.050.417-58); Isabel Cristina de Abrantes Casa (919.217.837-53); Isabela Cantisano Romero (080.505.697-13); Isabela de Freitas Reis (104.445.477-62); Isamyca Telles Santos de Moraes (077.864.397-22); Isis Ribeiro de Araújo (026.253.787-78); Ivan Mathias Filho (034.245.557-54); Ivan dos Santos Sales (086.696.717-60); Ivaneide Ledo Lobato (309.312.742-49); Janaina Rodrigues Soares (092.519.217-17); Janice da Silva Oliveira (006.959.907-64); Jarbas Fernando da Silva (492.821.071-91); Jeane Maiolino Barreto (088.338.057-94); Joana Rezende Cunha (012.281.567-00); João Paulo Martins de Carvalho (051.773.397-85); Joelma Bispo Martins de Oliveira (013.149.497-05); José Alexandre Pereira Pedrosa (026.000.447-28); José Antônio Fraga Cirauco (076.258.117-43); José Honório Gimenes (005.759.188-10); José Maurício Linhares Barreto Júnior (865.134.867-34); Jucimar Maria Mello de Souza (361.703.801-87); Júlia de Campos Lima (409.294.507-52); Juliana Carrilho Leite (106.206.527-13); Juliana Fagundes de Oliveira (083.041.977-23); Juliana da Silva Magalhães Pinto (112.990.267-61); Juliana de Sá de Lacerda (105.472.497-05)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6613/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.254/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Juliana Moisés de Menezes (053.837.437-31); Juliana Pessoa Detogne (097.373.807-38); Juliana Rodrigues de Vasconcelos (056.109.677-59); Juliana Souza Bravo de Menezes (095.180.217-83); Kamila Moreira de Sousa (007.660.361-03); Leandro Rocha da Silva (080.041.717-88); Leonardo Araújo de Medeiros (080.936.597-90); Leonardo Kalab Leiroz (020.540.567-31); Luiz Fernando Flores Cerqueira (260.250.708-30); Luiz Rodrigo Cortes Lopes (028.907.547-58); Lyvia Cristina Cardozo Kalil (083.756.727-00); Marcelo Williams Monteiro (029.465.437-22); Márcia Coutinho (917.312.597-00); Maria Michelly de Moura Pinho Pires (013.660.553-22); Mariana Coutinho Marques Pinho (270.685.198-81); Marta Maria Campos D Almeida (931.777.127-00); Mauro Coutinho Matheus (015.939.647-65); Missury Almeida de Mello (094.632.637-13); Mônica Martins Vasconcelos (779.747.197-53); Pedro Áreas Júnior (054.429.447-50); Priscilla Sophia Távora Pescadinha (054.881.597-62); Rafael Campos do Amaral e Vasconcelos (028.235.497-22); Raimunda Maria Sousa Carvalho (290.172.543-00); Raphaela dos Santos Duarte Simonelli Souza (110.099.387-89); Raquel Barbosa Ramos (098.352.957-43); Raquel Mynssen Fonseca dos Santos (078.020.397-62); Rozana Gasparello de Almeida (079.206.087-32); Shirlei Rodrigues de Sousa (028.132.087-01); Simão David Mizrahi (966.926.937-72); Tatiane Affonso Ferreira Narciso dos Santos (028.437.317-63)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6614/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.367/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adam Filipe Silva Costa (058.030.034-09); Adeline Gisela Silva (066.656.714-02); Adeval Pereira da Silva (035.843.074-73); Alexandre Farias (981.803.715-49); Agrálio de Souza Alves Filho (894.365.984-91); Alba Correia Ataíde Braddô (815.544.604-25); Alcides Cesário dos Santos (053.360.194-02); Alda Meire da Silva (881.139.655-72); Alex Fernando Pereira (055.146.704-57); Alexandre Assunção de Castro (495.284.914-72); Alexandre da Rocha Santos (039.997.514-44); Alisson Tavares de Souza (058.994.984-55); Altannes Cleidy Vieira Holanda (043.663.804-55); Alyne Meire Fernandes Souza (018.413.424-24); Alysson de Oliveira Valêncio Guerreiro (007.588.984-60); Ana Maria Simões Moura (790.691.935-15); André Bezerra Lima (025.985.054-33); André Luiz Moreira (804.139.434-53); André Luiz da Silva Lopes (995.242.794-87); Antônio Cândido da Rocha (030.287.074-11); Antônio Leonardo Ferreira da Silva (023.940.644-39); Antônio Rodrigues da Cruz Júnior (009.367.504-64); Aristeu Ricardo de Santana Júnior (022.788.774-37); Arthur César Silva de Barros (894.587.704-59); Arthur Leandro dos Santos Neto (056.315.274-56); Avanir Félix Pereira de Andrade (043.128.984-05); Berenilda Creto da Silva (255.520.154-87); Brenda Maria Carvalho Gama (009.571.554-17); Breno Xavier Aníbal (047.661.094-06); Bruno Carvalho Gama (008.214.804-05); Carlos André Cardoso dos Santos (924.314.614-91); Carlos Henrique Correia Lopes (042.546.074-66); Carlos Marcone Silva Gama (022.129.964-54); Cealdo Bispo dos Santos (032.353.764-29); Célio Gonçalves da Silva (450.432.724-49); Cícero Alexandre de Medeiros (060.446.564-54); Clara Sullienny Lamenha de França (046.128.134-13); Claudemir Palmeira de Souza (028.065.544-46); Cláudia Cristina de Albuquerque Lins (700.861.844-15); Cláudia Maria de Barros Fonseca (366.931.544-68); Claudiano Vieira dos Santos (028.814.824-06); Cláudio Costa dos Santos (038.131.014-01); Cleomárcio Lima Campos (925.712.474-68); Cleyton Jones Nunes de Sousa (049.862.514-14); Cristiane Paulino Santos (042.920.844-83); Damilson Gomes de Lima Sobrinho (052.382.974-40); Daniel Barbosa da Silva (636.311.374-91); Daniel Ferreira Brito (365.176.075-87); Daniel Jesuel Quirino (276.869.118-61); Daniel Silva Gomes (049.773.094-48); Davi Martins do Nascimento (030.565.494-26); David Araujo Justino (901.797.494-04); Débora da Silva Cerqueira de Menezes (053.256.804-47); Denilza Silvino dos Santos (050.393.734-73); Denis Queiroz de Lima (040.410.054-69); Edilma Barbosa Leite (924.661.684-72); Edilson Santos Almeida (776.346.594-87); Edmilson Bezerra da Silva (008.019.654-38); Edson Alves Braga Júnior (059.519.474-56); Edson Guedes de Araújo Filho (030.421.724-73); Edson Marques Brandão (036.617.034-12); Elesângela Fonseca Moraes (024.321.434-00); Eliane Rodrigues Santos de Paula (310.092.394-49); Elisângela Batista Pereira (035.802.174-02); Elizabeth Barbosa Lobo Nascimento (011.111.014-93); Elwes Janson Lima da Costa (009.166.584-14); Emanuel Messias Gomes Timóteo (923.221.904-20); Emanuel Torres dos Santos (729.519.404-59); Enoc Barbosa de Oliveira (036.845.954-38); Enoque Matias Cavalcante (031.530.154-65); Enver Vieira Aleixo Tavares (051.811.244-61); Eraldo Carlos Ferreira da Silva (033.185.574-71); Erasmo Bezerra da Silva Júnior (029.547.324-07); Erasmo Pereira dos Santos (034.481.794-69); Esmeraldo Victor Cavalcante Guimarães (038.709.724-40); Eudes Queiroz de Jesus (827.891.694-20); Fabrício de Araújo Santos Lima (056.319.284-42); Felipe Fonseca Medeiros (010.661.314-65); Fernanda Angélica Barbosa Meirelles de Oliveira (025.226.994-23); Fernando Gomes Rego (037.555.797-07); Fernando Vieira da Silva (040.975.014-02); Flavia Lima de Oliveira (007.616.394-62); Flávio Douglas dos Santos (040.255.774-37); Florisvaldo Marques da Silva Júnior (037.191.604-67); Franklin Gerlândio Lima Pereira (008.119.874-42); Francisco Alberto Marcelino de Freitas (461.122.943-20); Francisco Lourenço da Silva (786.360.194-00); Francisco Vagner Ximenes Martins (879.717.393-20); Gabriela Gomes Soares (035.141.014-77); Gedivan Gomes dos Santos (955.155.854-53); Geneilson Henrique Paz Duarte (051.554.144-31); Genival Gomes Santana (679.296.304-63); Genivaldo Costa (814.818.024-53); Gilmar Alves da Silva (028.919.584-54); Gilmar Cavalcante dos Santos (024.587.114-48); Givaldo Martins Cordeiro (039.250.164-30); Gueberson de França Moura Lopes (052.232.804-07); Herbes Cavalcanti dos Santos (036.248.634-44); Huges Silva Lino (038.713.844-70); Iraneide de Almeida Silva (036.958.874-60)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Alagoas - DR/AL

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6615/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.368/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ivaldevan José da Silva (037.979.134-00); Ivan Marques Ferreira Aquino (042.452.364-77); Ivan de Almeida Santos (029.122.114-92); Jaderson Elias dos Santos (043.418.254-02); Jailso de Almeida Cavalcante (042.333.154-07); Jailson Alves Bezerra (020.969.424-62); Jaime Guerzoni de Figueiredo (647.901.424-34); Jaime de Oliveira de Assis (032.486.274-17); Jair José Procópio da Silva (032.486.294-60); Jairo Alves Bezerra (903.606.214-49); Jairo Correia (051.235.384-02); James Wagner Aguiar dos Santos (028.110.084-54); Janiel dos Santos Gama (041.862.124-14); Jaqueline de Fátima Santos (052.798.054-40); Jarlene Regina Batista dos Santos Silva (048.132.404-61); Jefferson Kelles Veríssimo da Silva (034.079.484-41); João Batista Ferreira dos Santos (048.462.094-38); João Neto Rodrigues da Silva (636.124.614-00); Joelma Cavalcante da Silva (043.308.514-23); Joelma Ramos da Silva (031.651.534-50); Joelson Alves Ferreira (007.730.324-52); Jonhcelland Ferreira Romão (047.411.954-81); Jorge Ferreira da Silva (454.100.464-04); José Bernardo da Silva (765.581.934-34); José Dario de Almeida Lima (062.182.324-41); José Denilson da Silva Rocha (043.128.414-89); José Ezequiel da Silva Filho (045.486.014-57); José Hugo Martins Lopes (439.605.534-04); José Júnior de Souza Neves (029.445.444-62); José Luiz dos Santos (029.304.384-10); José Santos Ormindo (662.837.524-20); José Tiago dos Santos Vieira (007.507.034-07); José Veríssimo da Silva (046.884.434-12); José Wesley dos Santos Lopes (047.519.274-50); Josefa Elenusa de Melo Cezar Alves (585.863.854-68); Josenildo de Moraes (051.089.784-30); Josinaldo de Moraes (057.633.504-56); José Carlos Ferreira dos Santos (025.857.354-60); Jucelino da Silva Costa (026.737.044-00); Júlia Maria da Silva Leite (045.572.014-23); Júlio de Freitas Machado Júnior (025.355.694-50); Kaline Lima de Souza (065.732.344-64); Karl Marx Souto (760.575.424-87); Kedson de Queiroz Andrade (057.074.864-02); Kleiton Alves Ferreira (052.070.204-20); Laércio Gomes da Silva (018.909.594-64); Lenilson dos Santos Lopes (058.365.344-89); Lucenúbia Lima de Freitas (723.655.284-49); Luciana de Abreu Silva (060.600.334-74); Luciano Gomes de Souza (403.834.074-00); Luciano Hass (044.967.484-36); Luciene Gaudêncio da Silva (033.006.574-23); Lúcio André Santos de Souza (039.773.354-21); Luís Carlos Silva Jatobá (758.911.074-49); Luiz Cavalcante de Lima Filho (792.166.255-20); Luiz Gustavo Figueiredo Barros (926.595.434-53); Lúzia Vieira (046.195.304-84); Maciel Vieira Sandes (021.229.884-44); Manoel José de Santana Martins (033.449.274-26); Manoel Marques Alves (041.599.784-44); Marcelo Gomes de Almeida (008.228.074-67); Marcelo Lucio Dionísio Silva (036.470.974-03); Marcelo Nunes da Silva (042.819.464-89); Marcelo Pinto da Silva (028.553.064-00); Márcia Cristina Silva de Oliveira (939.746.204-00); Marciano dos Santos Almeida (871.305.484-87); Márcio Fagner da Silva (052.271.404-80); Marcos Alves da Silva (049.091.584-13); Marcos André Manezys Varjão (712.402.095-68); Marcos Henrique Santos da Silva (046.090.394-27); Marcos Paulo Souza de Almeida (022.060.414-21); Marcos da Silva Santos (042.386.434-37); Maria Luíza Fontes Araújo (445.549.664-53); Mario Henrique Barboda dos Santos (041.592.124-41); Mauro Jorge Moura de Lima (056.462.074-28); Morimenes Araújo de Barros (046.094.894-65); Natanael Luís da Silva (859.471.134-49); Nierson Souza Silva (499.091.694-87); Onofre Mitchell Talberg de Carvalho (052.670.174-93); Paula Cristina Piramar Dantas Correia (635.688.534-34); Paula Nubbia Grace Pimentel Cunha Amorim (009.758.834-29); Paulliano Rodrigues Cidade (009.987.424-57); Paulo Tavares da Silva (925.488.064-72); Rafael Brito Rodrigues (050.863.154-84); Reginaldo Rocha Gomes (055.718.434-70); Reginaldo de Melo (644.816.624-68); Renan Rodrigues da Silva (051.045.754-11); Ricardo Almeida de Oliveira (042.003.784-50); Ricardo André Santos Lima (025.218.584-63); Robério Ferreira da Silva (019.481.784-94); Robson Barbosa da Silva (053.258.994-73); Robson José dos Santos (701.297.894-53); Rodolfo Nixon Ferreira dos Santos Bezerra (052.217.624-04); Rodrigo José da Costa (057.062.074-02); Rogério de Souza (644.570.954-00); Rommel Matias de Oliveira (038.206.564-64); Ronaldo Manoel da Silva (052.569.034-46); Roniere Gama Silva (056.715.374-60); Ronny William Bezerra de Sampaio (055.526.034-86); Rozevaldo José da Silva (923.688.834-87)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Alagoas

- DR/AL

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6616/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.370/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Antônio Carlos Ferreira Peralta (900.008.971-91)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Mato Grosso do Sul - DR/MS

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6617/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.379/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Abraão Balbino e Silva (708.018.271-91); Adalberto Domingos Villar (075.782.758-60); Adelson Evangelista Nascimento (586.281.006-44); Ademir Monteiro Mota (137.719.730-15); Adinaldo das Dores Costa (893.571.832-72); Adriana Costa Barbosa (220.974.158-06); Adriana da Silva Mendes (006.477.776-65); Adriano César Dias (049.440.056-01); Adriano Cortez Marcomini (317.289.101-10); Ailfran Moraes Martins (514.784.473-20); Albino José Alves do Amaral (179.314.101-06); Alessandro Vasconcelos Fernandes (649.830.995-49); Alex Castro Bittencourt (004.175.775-08); Alexandre Ataíde Gonçalves Oliveira (836.458.536-34); Alexandre Augusto do Patrocínio Cavalcante (875.977.805-91); Alexandre Campos Moraes (976.918.011-49); Alexandre Junzo Hamada (039.215.519-27); Alexandre Melo de Oliveira (010.368.944-36); Amaury Martins de Oliva (279.228.288-61); Ana Carolina Rodrigues Pena (705.729.411-53); Ana Cláudia Bedin (767.194.059-34); Ana Cláudia Silva Fonseca (098.436.148-01); Ana Cláudia Sivieri (027.136.626-56); Ana Cristina da Silva Pimentel (715.821.265-34); Ana Paula Cabral Nunes (001.035.011-00); Ana Paula Silvestrini Vieira Alves (313.130.998-99); André Bonfim Lima (011.548.447-73); André Carvalho Gusmão (524.263.351-49); André Garcia Pena (716.965.391-53); André José Silveira (932.787.309-25); André Pereira Martins (301.514.638-67); André Ricardo Braga (068.833.097-56); André Rodrigues Pessoa (035.556.977-90); André da Silva Andrade (013.393.906-55); Andrei Pires Leal (872.770.341-04); André Alves da Costa (837.924.304-87); Anecy Oliveira de Freitas (004.701.963-86); Ângela Cembranelli Aliandro (692.950.851-91); Anne Danielly Gomes Durães (887.668.881-15); Antônio Jaime Meireles Nunes (098.592.761-53); Antônio Jorge Barros Lima Oliveira de Andrade (021.272.224-74); Antônio Moreira Filho (110.058.744-68); Arthur Maceo Facó Bezerra (727.305.951-04); Augusto César Pinho de Queiroz (382.043.552-20); Augusto Drumond Moraes (071.317.237-11); Bernardo Monteiro de Sales (086.442.797-26); Brenno Pires Andrade Maranhão (795.148.471-72); Bruno Araújo Soares (991.331.565-49); Bruno Bastos Fernandes (088.724.717-29); Bruno Costa (854.619.973-68); Bruno Geovane Rodrigues da Costa (055.762.256-51); Carlito Fernandes da Silva (137.194.751-15)

1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL - SEDE - MC

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6618/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.407/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Carmen Cátia Zamboni (013.071.050-41); César Augusto Leal Renz (007.621.890-29); Cinara Freitas Henker (010.856.080-50); Fernando de Assunção Pinto (803.001.030-34); Giovani Martins de Souza (965.944.970-49); Lucimar de Lurdes Callegari Bonora (463.778.830-72); Marcelo Maciel Ramos (006.208.480-14); Marcelo dos Santos da Silva (009.145.110-84); Mariane Fabíola Wilske (049.066.449-02); Paulo César Rosa Braga (005.795.080-64); Roberto Grahil Rodrigues (786.330.440-72); Roger da Rocha Costa (006.970.770-71); Rosalina Ramos (693.239.250-04); Sabrina Ribeiro Oliveira (011.203.960-00); Sheila Gabriela Zanardi (001.554.670-50); Solange Boschetti (535.011.360-72); Stela Grando Guedes (005.383.000-86); Willian Leite (002.646.700-35)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Rio Grande do Sul - DR/RS

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6619/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.408/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: André Rodrigues de Oliveira Sandovete (663.005.681-72); Marcos Henrique Boza (019.994.939-58)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Mato Grosso do Sul - DR/MS

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6620/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.449/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Leonardo dos Santos Tavares (968.416.300-25)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Sergipe - DR/SE

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6621/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.452/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adroaldo da Silva Filho (001.100.070-85); Fernando Henrique Ferreira Alves Melo (035.740.434-30)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Alagoas - DR/AL

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6622/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.493/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Agnes Naomi Yoshimoto (084.830.987-17); Anne Louise de Oliveira (082.700.777-98); Cláudia Spala Paes Leme de Castro (055.157.407-00); Daniel Jonathan Lgow (079.971.317-10); Fernanda Silva Santos (076.335.397-39); Ingrid Poly Alt (070.736.777-83); José Márcio da Cunha Pacheco Júnior (084.688.157-80); Karina de Ferran (084.577.287-25); Karla Teixeira Guapyassu (008.962.897-70); Kátia Machado Guimarães (521.030.567-87); Keícia Moreira Pinto (072.296.297-56); Kellen Cristine do Nascimento (043.207.177-67); Kely Cristina de Jesus Gomes (051.472.817-54); Kítia Menezes Canongia (078.856.807-89); Laís Martins de Santana (110.866.487-30); Laura Ohana Marques Coelho de Carvalho (095.505.627-60); Lázaro Soares de Azevedo (819.099.187-68); Leandra Luciana Barbieri (565.798.290-87); Leandro Rodrigues do Nascimento (054.211.217-55); Leilian de Oliveira da Conceição (069.423.047-27); Lélia de Souza Carvalho (505.892.027-15); Leonardo Assad Lomonaco (041.239.907-54); Leozí Furtado de Almeida (078.939.397-29); Letícia Góis dos Santos (099.775.557-10); Letícia Maria Beirão da Costa e Silva (648.899.983-49); Lílían de Sá Sequeira (072.486.707-40); Liliane Cabral Arongaus (084.699.437-23); Liliane Ferreira de Souza (099.324.477-73); Liliane Machado Finamor da Silva (111.650.917-20); Lívia Alves da Silva (052.847.797-89); Lívia Esteves (091.571.987-80); Lorena Ramos Franca Motta (105.287.297-21); Luana Coelho Rodrigues (090.701.287-64); Luciana Catete da Silva (052.919.247-05); Luciana Ferreira de Assis (032.478.017-66); Luciana Fraga Duarte (073.799.747-85); Luciana Neves Fernandes (981.379.057-15); Luciana Rogério Capatão (078.172.797-99); Luciana Vanessa Agoglia (052.593.467-77); Luciene Chaves da Silveira (091.897.107-11); Luciene Gomes da Silva (024.175.897-10); Luís Henrique Sobral Moreira (053.347.627-52); Luiz Armando Rodrigues Velloso (006.572.537-90); Manoela Medeiros Barbosa (018.959.087-44); Maracheila Prates Page Drumond (073.853.967-80); Marcelo Cursino Pinto dos Santos (078.276.867-96); Marcelo Guimarães Barroso (075.539.587-51); Marcelo Luiz da Silva Bandeira (080.530.437-12); Márcia Andréia Augusta de Oliveira Pereira (083.360.747-24); Márcia Abrunhosa Matias (990.355.107-04); Márcia Andresa da Silva Quintanilha (022.717.847-51); Márcia Cristina Lessa (052.898.337-73); Márcia Cristina de Souza Ribeiro Oliveira (081.389.067-58); Márcia Guimarães Marques (882.219.037-87); Márcia Maria Fagundes Soares (872.526.357-91); Márcia Regina Alves Valim (986.124.927-34); Márcio Alves da Silva (806.292.964-72); Márcio Antônio Rossi Júnior (088.237.367-65); Márcio Augusto Inácio Terra (021.894.797-62); Márcio Luiz de Paula Lobo (045.482.597-83); Márcio Mamede Nagatsuka (074.403.397-70); Marcos Paulo Magnago Galvão (088.686.757-65); Olavo Esteves de Farias (082.589.257-09); Raquel Novaes Fossari (091.162.417-11)



- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6623/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.592/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriano Bravim (102.577.357-80); Braz Alberto de Lima Mattos (120.660.687-80); Carolina Morais Vargens Porcino (101.574.167-39); Celso Nascimento Oliveira (076.122.327-40)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Espírito Santo - DR/ES
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6624/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.595/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Gerson Antônio Viera (077.215.117-20)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Espírito Santo - DR/ES
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6625/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.596/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ivanete Pereira (094.046.557-40); Jackson John Mendes Pereira (004.773.063-30); Jacqueline Sousa dos Reis (660.028.852-34); Jaqueline Tavares Braga (098.694.167-05); Jorge dos Santos (071.260.537-11); Marília Aparecida Leonardo da Rocha (109.019.797-75); Mateus Nunes de Deus (031.144.027-47); Patrick de Jesus Almeida (109.012.067-25); Sandra Mára Araújo (108.293.367-88); Wagner dos Santos (126.295.557-20)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Espírito Santo - DR/ES
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6626/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.597/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Karita Emanuelle Ribeiro Sena (016.804.231-26); Lucimary Pereira Braga (583.714.601-63)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Mato Grosso do Sul - DR/MS
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6627/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.614/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Miguel Arruda de Araújo Pinheiro (078.419.887-02); Miguel Koury Filho (071.844.387-01); Milena Dias Silveira (099.159.877-65); Mirian Torres Corrêia da Silva (556.963.764-87); Monique de Souza Nascimento (114.961.067-09); Naiara Bianca Barbosa (095.218.007-39); Naida Oliveira da Silva (023.276.107-88); Natália Silva Lemelle (056.990.437-48); Nicolas Martins Costa (859.699.743-15); Nívea Albino do Nascimento (121.817.127-86); Noemi de Oliveira Braga (007.418.027-40); Patrícia Gomes Costa (117.107.717-39); Patrícia Moreira de Araújo Biasotto (011.419.427-04); Patrícia Vieira da Silva (105.197.717-70); Paula Barbosa Nogueira (046.383.507-71); Paulo César de Araújo (304.464.577-87); Paulo Henrique Braga Gomes (075.417.957-55); Paulo José Campista da Silva Garabini (042.799.787-94); Paulo Ricardo Ribeiro Blaiso (080.221.057-08)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6628/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.625/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Lara Barbosa de Sousa (006.408.641-04)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde - MS
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6629/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.651/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Hudson Goltara Souza (112.331.807-70); Maks Damiani Galh (093.995.477-01)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Espírito Santo - DR/ES
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6630/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.664/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Acir de Vasconcellos Júnior (599.528.737-00); Ademir Leopoldino de Moura (061.244.531-34); Adília de Melo Cunha (092.025.137-40); Adriana Coelho Rodrigues (053.886.317-02); Agliberto Mendes (283.714.107-00); Alessandra Feitas Mendonça (101.103.707-67); Alessandro Soares Lopes (096.219.597-99); Alexandre Guimarães Pita de Almeida (079.032.747-32); Alexandre Resende de Carvalho (037.189.707-67); Alexandre Silva (037.466.087-59); Alexandre dos Santos Malheiros (018.345.267-44); Aline Belo Moreira da Silva (097.059.597-22); Aline Santos de Souza (118.991.187-64); Aline Siqueira Marcelino (094.710.897-19); Ana Carolina Gonçalves Corrêia (052.924.537-06); Ana Paula Dias Santos (106.467.427-52); Ana Paula da Cruz Carvalho (072.221.477-48); Ana Paula dos Santos (078.109.867-08); Anderson Amarante Bezerra (098.956.667-64); Anderson Sousa de Oliveira (077.491.867-51); Anderson da Silva Viana (038.012.187-59); André Luiz Figueira Nascimento (037.451.727-44); André da Silva Sousa Santos (094.719.597-13); Anna Lerner Mintzberg (045.339.857-00); Antônio Carlos da Conceição (860.311.987-20); Antônio Flávio Pereira Passos (617.320.607-20); Aparecida dos Santos Costa (106.582.197-23); Bárbara dos Santos Resende (114.587.147-05); Bianca Hill Souza (092.006.217-24); Bruno Alexandre da Silva Coelho (090.259.377-30); Bruno Perfeito Pinheiro (090.657.147-23); Carla da Silva Pereira (117.778.757-14); Carlos Eduardo da Silva (054.398.667-52); Carmem Dea Marcondes Lisboa de Azevedo (817.203.357-53); Carolina Macena Silva Rodrigues (105.837.277-78); Cátia de Moraes Cândido (074.484.027-90); Cinthia Dilene Nunes Barbosa Pires (986.234.867-49); Cláudia de Araújo Tavares Martins (009.249.737-30); Cláudia Furtado Sant'anna Fita (082.910.487-97); Cláudia Maria Azeredo Nogueira (795.823.627-15); Cláudio José Venetillo Gomes (860.855.907-25); Cláudio Teixeira da Costa (598.876.217-49); Cláudio

dio de Souza Silva (065.947.968-01); Cristiane de Oliveira Alves (072.539.787-06); Daniel Barbosa Pereira de Araújo (058.268.807-83); Daniele Silva Oliveira (099.500.847-76); David César Gomes (965.140.357-87); Dayse Almeida de Macedo (082.709.177-02); Débora Freitas da Cunha (001.668.617-90); Deise Lene da Silva Góis (018.269.777-08); Deise de Carvalho Lima (047.634.237-62); Denize Vieira Santos do Amaral (393.064.297-20); Deolinda da Silva Damas Jubilado (108.737.217-80)

- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6631/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.700/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriel Antunes da Silva (006.963.110-70); Agda Benita Cecchin Nalin (585.814.300-82); Alan da Silva Camargo (007.212.420-22); Alex Rossetto da Silva (002.280.460-92); Anderson Irion Damaceno de Oliveira (694.958.820-87); André Luís da Rosa Santos (670.391.200-97); Andreas Lourenço Machado Santos (001.724.620-29); Antônio Carlos Thomas Fernandes (008.031.359-04); Carlos Henrique Graf (021.636.150-81); Carlos Roberto D'ipólito Filho (517.132.842-00); Ceser Fábio Roman (001.514.720-76); Christian Vettorazzi Bauer (009.391.130-07); Cristiano Lucas Nikititz (984.683.750-04); Darcy Vieira Junior (735.629.040-53); David Maicon da Silva Barbosa (017.349.360-29); Delorges Alves do Nascimento (725.562.340-91); Dieser Correa Miozzo (009.432.140-09); Doris Dia Zenatti Borchardt (000.880.020-04); Douglas Fernando Scherner Barboza (019.680.270-92); Douglas dos Santos Lucas (836.160.040-04); Edimar Denes (002.003.730-99); Eduardo Ávila dos Santos (006.383.960-18); Eduardo Paz Pereira Duarte (013.442.860-97); Elisandro Tocolini (001.668.210-63); Elton Schmelfenig (424.161.670-49); Emerson Marques Londero (766.979.240-04); Evandro Júnior Puhl (016.015.330-12); Everton Jorás (019.698.060-79); Everton Machado Rodrigues (001.743.450-54); Everton Weber Meireles (803.530.610-34); Fábio Vieira (004.143.110-35); Gerson Félix (694.548.250-20); Gislaíne da Silva Marcelino (759.374.090-00); Glauber Juan Bueno de Quadros Wecker (014.671.780-55); Gláucia Ascari (003.454.800-90); Heitor Tessaro de Oliveira (013.464.600-27); Henrique Augusto Haack (012.440.710-21); Homero Oliveira da Rosa (512.360.870-20); Ivanor Kieling (001.714.060-95); Jackson Oliveira da Silva (816.823.100-78); Jacson Alves da Fonseca (023.967.960-11); Jair Santana da Gama (661.551.420-68); Jaison Maurício Boff Araujo (013.156.620-27); Jean Williams Azevedo de Abreu (008.897.270-40); João Batista de Oliveira (471.618.840-04); Jônatas José Holderbaum (835.146.510-00); Jorge Souza da Silva (429.121.640-87); José Altair Gonçalves de Andrade (976.412.780-00); José Ronaldo de Bastos Pires (954.404.700-00); Josué Goulart Pinheiro (832.762.200-59); Juliano Geier (685.753.350-49); Juliano Luís Cordeiro (640.968.820-20); Júlio César de Medeiros (452.218.470-00); Júlio Cezar Barancelli Betto (020.020.880-20); Leonardo Raber (010.238.220-40); Loides Pires Martins (581.713.980-49); Lucas Schenatto de Sena (013.747.730-93); Luciane da Silva Rambo (003.340.270-12); Luciano Rodrigo Apolinário (804.893.110-91); Lucimar Nunes Ocana (704.160.100-59); Luís Alexandre Garcia da Silva (025.310.284-71); Maikon Guido Schmegel (837.554.700-04); Maiquel Luís Westenhofen (723.185.890-20); Marceli Neusa Fischer (784.907.230-87); Marcelo Ferreira Cosma (678.176.530-20); Marcelo Lucrécio Freitas (819.233.500-30); Márcia Cristina Morales Pereira (542.523.260-87); Márcia Cristina Weber (944.987.410-72); Márcia Ribeiro (007.026.240-39); Marcos Antonio de Barros Boaventura (493.646.420-15); Maria Cristina Vieira Castagna (716.974.540-20); Maurício Sérgio Bêrgamo (008.426.250-89); Nauber Santos dos Santos (704.052.470-87); Nilton Cardoso (044.335.639-43); Pablo Roberto Souza de Quevedo Ferrari (827.446.290-49); Rafael Gomes (813.068.570-15); Régis Gonçalves (970.550.260-91); Reverso Barbosa dos Santos (943.787.700-91); Ricardo Correa Teixeira Silva (014.125.840-35); Riordan Israel Santos (007.808.020-71); Rodrigo Luís de Mello Viegas (008.950.970-60); Rodrigo de Oliveira Mário (839.424.240-53); Rogério Peres Carus (430.302.970-04); Romar Antônio de Araújo Ribeiro (802.341.868-87); Ronilton Carlos dos Santos (010.679.170-20); Tânia Maria Staudt (591.883.750-72); Thales Poleoso (006.561.570-03); Thomi Flores Damasceno (018.383.190-00); Valmir Heidecke (899.815.610-53); Vítor de Mattos Carneiro (773.609.150-15); Wagner Costa Flores (835.010.450-34)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Rio Grande do Sul - DR/RS
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6632/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.701/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Luiz Henrique Torres dos Santos Júnior (409.184.738-29); Susicler Zanuto (300.321.158-73)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Mato Grosso do Sul - DR/MS
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6633/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.702/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Adriano Alves da Costa (008.942.824-25)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Rio Grande do Norte - DR/RN
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6634/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.707/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Cláudia Martins de Oliveira Morale (869.906.911-15); Marianne Pereira Rosa (001.315.231-98)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (vinculador)
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6635/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.724/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Luiz Henrique da Silva Portela (714.040.311-20)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde - MS
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6636/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.784/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Vítor Henrique da Cunha Mariano (013.124.901-01)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6637/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.791/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Aline Aguiar Pereira de Lima (011.698.304-39); Silvana Bezerra de Castro (094.696.887-08)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde - MS
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6638/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.834/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Luísa Cesar Drumond (001.761.591-77); Maiara Sobral Silva (002.632.181-55); Natália Grasielle Alves de Sousa (997.915.871-91); Raphaela Kristina Gonçalves Coelho (722.329.191-53); Uerdina Ricardo Neres (717.193.501-91)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde - MS
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6639/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.847/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Aíram de Abreu Moreira (454.200.685-91); Alexandre Rosa Lopes (090.754.437-14); Alexandro dos Santos Gouveia (023.481.304-08); Ana Carolina Felício (703.847.621-15); André Slepetyts (366.357.338-92); André Vinícius Nunes Silva (013.607.275-58); André dos Santos Amâncio (002.446.441-44); Anna Letícia Serra Baetas Gonçalves (778.217.421-04); Antônio Batista da Silva (606.023.761-49); Antônio Marcelo Oliveira Ribeiro (330.831.002-30); Apolônio Inácio de Oliveira Júnior (984.382.637-04); Arthur Medeiros Macedo (045.152.894-89); Augusta Lopes de Abreu (940.146.551-72); Belchior Valério Santana (267.174.668-71); Carlos Eduardo Neiva Melo (024.924.751-82); Carlos Manuel Baiçorri (007.573.671-35); Carolina Licarião Barreto Venâncio (014.182.513-80); Carolina Soares Valença (779.741.235-91); Caroline Martins Sudário da Silva (032.925.329-81); Celso Henrique Heredias Ribas (218.743.398-64); Celso Hideki Tanaka (268.567.558-21); César Alexandre Parazi (869.277.109-06); Cláudio Iamada Mantovani (075.847.017-79); Cleomara Elena Nimia Salomoni Moura (782.057.271-04); Diego Alves Amodeo (836.781.822-91); Diego Carneiro de Albuquerque Parisio (038.753.984-08); Eder Souza Gualberto (730.089.581-68); Edmilson Ferreira de Freitas (080.135.862-00); Eduardo Takafashi de Alcântara (834.140.531-87); Eustáquio Lages Duarte (297.147.536-00); Evandro Luiz Diefenbach (618.998.280-87); Fábio Rodrigo de Lima e Silva (038.240.324-06); Fábio Souza Machado (001.102.771-12); Felipe Casagrande Rodrigues (000.884.750-93); Fernando Alvaro Leão Rincon (153.197.411-20); Fernando Richter Sebenello (670.545.950-68); Fernando Roziz Marques Cardoso (947.944.131-49); Firmo José de Andrade (239.986.363-15); Flaviane Marcondes (050.643.559-80); Frederico Natividade Ortiz (010.431.041-35); Gabriel Brandelli Schaan (990.403.360-91); Gilberto Inácio Klaumann (528.473.069-00); Glailson Lima Nogueira (514.782.342-53); Guilherme de Oliveira Villela (059.957.939-00); Gustavo Dantas Carrijo (720.333.981-53); Gustavo Santana Borges (007.348.741-46); Hamilton Troccoli Lacerda Junior (023.833.594-16); Hanniere Heim Falcão (057.757.574-08); Hugo Leandro Espíndola Abrão (609.893.510-68); Jardel Ulisses Alves de Sousa (750.673.662-49); Jeferson Homero Diniz (428.930.896-15); João Rideo Yokoyama (035.965.308-14); Joaquim Ignácio Alves de Vasconcellos e Lima (060.122.956-85); José Ferreira Silva (539.657.011-34); José Ademir Menezes Allama (384.491.880-91); João Carlos Jakubiak (392.865.769-00); João Henrique Esteve Soares (418.263.963-49); Julio Cezar da Silva (645.915.301-91); Kátia Lílían Palma Barbosa (919.896.125-04); Lanna Soares de Oliveira Lima (646.293.171-04); Leandro de Lima Lira (035.260.224-45); Lilian Martins de Oliveira (008.563.671-17); Luana Chystyna Carneiro Borges (728.860.641-49); Luís Felipe Rauen Lopes de Souza (061.381.126-79); Luiz Henrique Catta Preta Carneiro (688.215.141-53); Marcello Praca Gomes da Silva (916.222.557-04); Marcello Seggiaro Nazareth (164.259.188-29); Marcelo Dias Holtz (017.661.841-46); Márcio Costa (526.165.334-72); Márcio Luís Genova (032.777.709-58); Marcus Dionísio Cândido Dutra (807.969.231-91);

Maria Luíza de Moraes Kunert (832.876.714-72); Marina Carvalho Lima e Souza (673.735.002-00); Martim Jales Hon (018.633.381-10); Mateus Rhoden (815.736.260-15); Nelson Bischoff (329.851.500-00); Newton Batista da Costa Júnior (705.051.281-87); Newton Medina Celli Júnior (006.293.627-18); Paulo Sávio Leite Santos (199.150.858-18); Paulo Vitor de Sousa Lucena (025.012.731-84); Paulo de Tarso Carvalho Diniz (876.114.061-91); Priscila Costa Pithon Barreto (749.495.785-53); Rafael de Moura Fé Carvalho (984.570.041-15); Raimundo Max Barbosa Graça (847.844.742-34); Renato Piroen Picanco (573.479.051-68); Ricardo Laureno Lopes de Oliveira (057.648.168-82); Rodrigo Milan Yamaguti (009.025.561-50); Ronaldo Neves de Moura Filho (068.008.996-90); Ronaldo da Silva Alves Batista (318.889.168-77); Ruben Mendes Matos (225.235.450-04); Samuel Pires de Deus Rocha (966.786.231-34); Sérgio Vilarinho Pires (007.706.191-85); Teógenes Brito da Nóbrega (018.817.934-86); Thales Roberto Furtado Moraes (054.789.226-84); Thiago Viana da Silva (329.754.048-67); Thyago de Oliveira Braun Guimarães (724.226.452-91); Tiago Andrade Mota (798.167.545-68); Túlio Miranda Barros (018.785.894-23); Uênio Paulo de Souza Gomes (917.027.391-04); Valderly Sousa (060.260.024-30)

- 1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL - SEDE - MC
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6640/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.865/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Jamesson Araújo dos Santos (342.976.578-13); Janailton de Jesus Souza (947.388.405-25); Jaqueline Campos Antonichen (365.558.458-05); Jeane Gouveia de Freitas (224.563.068-80); Jeferson Formigoni (368.741.288-17); Joelma Gabriel Queiroz (220.806.308-22); Jonathan Emídio dos Reis (229.986.128-90); Joni Martins de Lima (216.486.018-71); José Albers Ferreira (260.179.048-25); José Amaury da Silva (265.242.968-00); José Domingos Santana Alves dos Santos (309.769.098-04); José Lacerda da Silva (330.577.498-36); Joselice Sabino da Silva (148.167.438-20); Joyce Gomes da Silva (390.777.078-16); Juez Ribeiro Simão (330.285.188-05); Júnio José Silva do Nascimento (066.335.764-04); Leandro Henrique Baracho (066.160.446-29); Leandro Henrique dos Santos (355.801.138-46); Leonardo Azevedo Bonfim Bastos (374.735.488-24); Leonel Silva Sá (013.614.613-90); Leonizita Costa do Amaral Squinca (176.543.418-14); Lourival Sampaio da Silva (498.114.952-20); Luana Linda Palmeira dos Santos (228.514.698-19); Lucas Sevilhano (328.853.618-83); Luciana Faria de Carvalho (146.929.068-55); Luciano Silva Pereira (320.119.668-17); Lucineide Fortunato da Silva (316.203.778-61); Lucivânia Aparecida Onório (251.636.678-74); Luís Paulo Santiago (277.299.928-92); Luiz Oliveira Gonçalves (311.380.218-06); Magno Silva Martins (377.196.528-43); Manoel Araújo Farias Neto (377.763.473-53); Marcelo Silva Costa (230.093.918-54); Marcelo dos Santos e Silva (249.173.258-03); Marcelly Santana Moraes Lucas (345.399.358-60); Marcia Rejane Cavalcanti Feliciano dos Santos (038.457.634-69); Márcio Adriano (286.174.768-42); Márcio Alessandro da Conceição Leite (345.686.298-96); Márcio Simões dos Santos (277.825.278-99); Marco Antônio de Souza da Silva (341.043.678-26); Marcos Domingues Júnior (374.502.168-17); Marcos Guedes da Silva (046.031.474-22); Marcos Jacinto de Sousa (884.487.893-34); Marcos Muniz de Andrade (316.485.188-00); Marcos Vinícius Ferreira Santana Tito (229.989.658-90); Marcus Vinícius Cordeiro Tinaglia (322.476.938-65); Maria Elisa Alves Araújo de Andrade (355.266.038-06); Maria Ferreira Lima (125.452.488-60); Maria Lúcia Barbosa de Oliveira (073.625.188-03); Maria Nazaré dos Santos (951.007.686-49); Maria de Deus Vieira Gomes (120.439.028-22); Mariete Ribeiro Fontes (114.688.938-07); Marivaldo da Silva Costa (044.624.444-93); Marivan Souza Sanches (343.798.158-70); Marta Regina Delfino Biassotto (163.658.918-90); Maurício Berlanga dos Santos (314.301.308-73); Maurício Pereira de Oliveira (355.212.408-02); Michael Brito do Vale (327.228.148-70); Michael Gomes Leal (389.631.318-58); Michel Alves Pereira (361.531.598-77); Milca Gonçalves dos Santos (369.039.518-65); Mônica Antunes Bueno (325.896.998-16); Murillo Ribeiro de Souza (348.958.168-77); Naor Cândido dos Santos (350.882.408-05); Natan Plácido de Miranda (394.289.743-15); Nelson Ferreira dos Santos (279.582.248-26); Osias Jesus Santos (195.807.438-19); Patrícia Sales de Souza (328.156.568-92); Paula Rodrigues Barbosa (386.315.118-62); Rafael Raimundo de Oliveira (332.677.268-83); Rafael Silva de Oliveira (361.841.118-92); Rafael de Carvalho Cicconi (378.430.688-80); Rafael de Paula Oliveira (277.955.558-02); Ramon Santiago Granada (228.572.338-50); Raul Barbosa (364.019.678-38); Raymundo de Freitas Lopes (224.889.898-35); Reginaldo Fonseca de Oliveira (317.014.608-40); Reinaldo Coelho da Cunha (860.503.033-04); Reinaldo Luís de Lima (177.936.808-98); Reinaldo dos Santos (313.166.338-37); Renata Rubem Porto (287.600.448-88); Ricardo Dias Villela (290.344.158-80); Ricardo Vieira Laranjeira Carvalho (357.817.558-70); Rodrigo Barbosa da Rocha Silva (342.789.758-30)
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em São Paulo - DR/SP



- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6641/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.867/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Rodrigo Ikeda (294.536.788-21); Rodrigo Oliveira Lopes (335.091.328-82); Rogério Santos Silva (356.561.918-00); Rogério Soares dos Santos (224.856.998-01); Romenik Antonio da Silva (295.049.188-08); Ronaldo da Silva Oliveira (327.945.068-38); Rosemeire Cruz da Costa Regis (306.630.638-09); Rosevaldo Rocha dos Santos (940.349.585-53); Rozilene Leite (164.909.508-20); Rute de Souza Calábria de Araújo (773.533.744-20); Sandra Moura Borges (311.436.008-43); Sandro Guedes da Silva (594.377.235-91); Sérgio Francisco da Silva Oliveira (224.451.748-99); Shirley Pacheco Soares Sampaio (288.143.578-54); Sidiano Silva Santos (318.370.578-85); Sidney Conceição Profeta (345.436.688-71); Silaine Ramos de Jesus Fogaça (291.856.998-45); Silvandira Sena Soares (151.514.028-89); Sílvio Cordeiro Valadares Júnior (115.361.148-12); Simone Aparecida de Araújo (253.014.668-36); Tainá Cristina Santos Costa (317.166.858-00); Talita Muniz Jacob Barbosa (355.470.438-50); Tatiana Nascimento dos Santos (331.593.238-70); Thiago Lima Macedo (088.349.136-20); Tiago Paulon Calegari (312.314.678-27); Uedson José da Silva (223.323.308-52); Valdinéia dos Santos Matos (354.000.278-22); Vanessa do Carmo Vilela (099.588.636-93); Vani Calura (328.106.498-12); Vanildo José de Souza (279.157.558-89); Viviana Berto Costa (171.118.348-28); Viviane Basílio de Campos Dias Silva (299.985.488-96); Washinton Roberto da Silva (279.162.418-03); William Damião Ortiz Ferreira (388.000.798-57)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em São Paulo - DR/SP
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6642/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.868/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alexandre dos Santos Reis (010.050.710-71); Antônio Cláudio Lemes (694.613.680-20); Claiton Martins da Silva (984.668.100-30); Diego Amaro Nessler (018.399.520-16); Diego dos Santos Susin (001.062.090-78); Edison Ronaldo da Rosa dos Santos (672.579.250-20); Elizabet Lúcia Taffarel (697.873.010-68); Fábio Brizolla (010.476.840-12); Fábio Garcia Dias (020.689.480-52); Felipe da Silva Siqueira (006.212.610-50); Gilmar Azambuja Telles (476.833.410-53); Gilmar Rodrigues da Silva (351.241.990-91); Jaime Francisco Andreolla (246.110.690-87); Luiz Edemar da Silva (590.046.490-34); Marcelo Luís Locatelli (603.485.930-15); Márcia Cristina Marinho Contrí (626.870.420-72); Márcio dos Santos Alves (922.154.830-91); Roberto Carlos Martins Ferraz (454.447.900-25); Rosilene Belcamino Camargo (906.618.690-91); Sandro da Cunha Lopes (382.225.150-04); Thiago Bavaresco Nunes (830.812.830-00); Viviane dos Santos Pacheco (960.489.130-87)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Rio Grande do Sul - DR/RS
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6643/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.900/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Juliana dos Santos Serrenome (351.897.298-77); Ricardo Silva Capistrano (325.306.018-79); Ronieri de Fátima Carvalho (144.827.858-90); Vítor Hugo da Arruda Botelho (149.459.398-02)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em São Paulo/interior - DR/SP

- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6644/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.903/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Leonardo Jorge Queiroz Gonçalves (064.907.266-96)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6645/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.931/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: José Mário Lima (870.324.064-91); Laura Maria Loss Schwarz (000.699.770-89); Luciana Lana Rigueira (011.651.677-19)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde - MS
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6646/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.960/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Joselaine da Silva Cardoso (286.792.978-44); Maria Cecília Costa de Almeida (046.622.948-86)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em São Paulo/interior - DR/SP
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6647/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.966/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Camilla Fonseca Araújo (938.303.861-68); Fernanda Beatrice Ribeiro Mendes França (003.434.113-77); Ivana Risslioli (262.956.268-90)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6648/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.992/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ademar Lourenço Martins Rodrigues (994.552.341-49); Adriana Lemos dos Santos (874.141.631-72); Aede Gomes Cadaxa (829.891.091-53); Alessandro Bravo da Silva

(033.907.737-97); Alexandre Pozza Urnau Silva (018.659.291-40); Aliane de Castro Vieira (016.501.581-06); Aline Rodrigues Costa (091.299.996-93); Aline Soares Sousa Cerqueira (725.114.861-72); Aline de Moraes Freire (005.768.341-73); Ana Paula Silva Aguiar (690.535.451-15); Ana Paula Sousa (801.533.053-04); Anacleuma Melo da Silva (393.360.501-68); Anailda Cecília Magalhães Camilo (723.920.961-04); Ary Pinheiro Moreira Neto (011.756.861-90); Carla Cristina de Deus Silva (085.769.797-80); Carlos Sérgio Soares de Jesus (793.100.443-49); Carolina Teru Matsui (041.202.409-83); Caroline Endo Ougo Tavares (026.531.139-02); Clea Salles Parente Arena (852.182.351-72); Cristiane Lemos do Rego (866.717.311-87); Cynthia Miranda Pinto (038.827.626-67); Daniel Carvalho Dutra (994.466.931-87); Dulcinéia Ivo Sacramento (062.328.408-10); Edna Magali de Oliveira (005.404.401-40); Elaine Ferreira Lopes (789.118.001-63); Elizabete Regina da Silva Munhoz (313.602.608-03); Elizabeth Golembiowski Lopes (000.302.581-03); Fernando Pinho da Conceição (101.032.627-92); Filipe de Almeida Bernardes (012.962.851-46); Flávia Alves da Silva (728.934.781-15); Francis Paulo Dias de Almeida (801.485.491-87); Fábio Lopes Ramos (803.512.711-04); Gisele Andrade da Silva (057.953.347-66); Gisele Ferreira Dantas de Mello (088.227.717-02); Greyce Santos de Oliveira (025.661.787-20); Gustavo Queiroz de Castro (014.044.051-86); Hêlvio Lobato da Cunha (015.831.763-73); Henrique Castelletti Masapust (672.893.807-97); Hilda Henrique Caranha de Lima (147.214.652-20); Isabel Cristina Silva Chagas (750.597.893-49); Isis Martins Lemes Dias (517.024.362-68); Ivana Aragão Lira Vasconcelos (874.487.421-91); Jacquelline Freitas Gonçalves (722.730.891-04); Jane Lúcia Bendixen Tesch Auversvald (647.766.389-91); José Everaldo Maciel de Medeiros (042.554.076-65); José Marcos Dias Pereira (002.716.781-00); Judite Disegna (007.712.151-18); Juliana de Sousa Almeida Diniz (705.717.911-15); Júnea Rodrigues da Cunha Santos (886.168.941-87); Karla Quinelato da Penha (034.000.567-07); Larissa Bruna de Brito Toledo (024.929.141-00); Lenira Carvalho Almada Melo (011.979.501-92); Liana Abiorana Dias Ferreira de Oliveira (880.969.041-91); Lílian Almeida Araújo de Melo Sá (701.792.711-72); Lílilana Mendonça Proske (010.887.591-14); Louise Bruggmann Ramos (005.941.979-29); Luana Maria de Aguiar Silva (115.008.807-95); Lucia Rosimary Vales (208.056.912-00); Luciana Filgueiras Curvelo Maia (803.751.031-04); Maira Albuquerque da Costa (938.913.501-04); Manuela de Azevedo (002.333.591-25); Marcelo Bangoim Marreiros Lima (804.925.681-20); Márcio Múrcia (797.277.357-20); Marcos José Rodrigues Santana (001.031.337-04); Maria Aparecida Barreto Góis (777.423.115-34); Mariana Pereira da Silva (020.134.901-94); Mariana da Fonseca Lemos (114.778.707-76); Marília de Andrade Moraes Ransolim (991.112.251-49); Mário Luiz da Gama Rosa dos Reis (723.175.311-68); Maryangela Carol dos Santos (712.954.961-00); Michelle Mourão Abi Abib (093.058.017-65); Moisés Fiuza Garcez Júnior (106.180.387-28); Natália Aurélio Vieira (009.983.531-24); Nívia Pedrosa de Oliveira (878.448.261-34); Paula Magalhães da Silva Santos (107.296.267-50); Paula Santana Feijó (105.394.787-92); Paulo Renato da Silva Pereira (708.769.751-04); Paulo Souza Silva (924.227.055-53); Rachel Nóbrega Toscano (027.929.264-30); Ra-faella Carine Monterei (032.000.441-44); Rayza Madlum de Paula (022.876.521-83); Reginalda Pereira Braz (790.113.571-91); Renata Cristina da Silveira (016.965.781-75); Rodrigo Ferreira Neumam (105.858.527-40); Romulo Sófocles de Almeida Panza (999.376.701-87); Sandra Caldas Fernandes da Silveira (347.643.991-72); Sílvio Santana das Neves (052.823.876-03); Suélem Alves Moreira (620.790.001-44); Suely de Jesus Souza Araújo (473.464.851-49); Talita Lorena Nunes de Souza (669.908.581-68); Thaís Weil da Costa (010.653.471-89); Thaíse Moreira Nogueira (708.424.691-68); Thial-les Felipe Lima Pessoa (002.421.721-21); Valério Oroczo (445.632.130-04); Vinícius Alves dos Santos Pereira (976.778.761-53); Waldenia Vieira de Moraes Lima (634.362.563-15); Walesca Batista Fernandes (015.052.833-70); Walma Aguiar Alves Martins (881.904.801-97); Wilhams Ramos de Souza (050.067.506-69)

- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6649/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.006/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Juliana Guirelli Fancelli (874.563.111-53); Leandro Alves dos Santos (010.416.441-75); Livia Veríssimo Magalhães (005.587.641-26); Magali Terezinha Fontana (478.843.209-91); Thiago de Mello Reck (015.655.570-00)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde - MS
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6650/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.044/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Anderson Costa Oliveira (377.065.668-70); Andréia Simone Bueno da Silva (274.759.738-59); Bruno Camargo de Queiroz (381.464.868-43); Cláudia Adan de Almeida Leite Netto (203.993.912-15); Cristiane Marion Paixão (319.669.818-13); Driele Domingos da Silva (380.576.848-60); Eliane Marquizi (265.028.028-00); Fábio José da Silva (232.546.068-17); Gustavo Mathias Silva (381.901.918-96); Isabel Aparecida de Lurdes Oliveira Faldone (047.194.818-76); Isabel Peixoto Soares Checchinato (820.761.708-04); Jossilene Prestes da Silva (319.814.478-73); Juliana Andrea Silva (289.471.898-55); Juliana de Souza Martha Marques (274.333.998-52); Luana Santos de Moraes (332.332.288-64); Marci Dias da Rocha (327.018.168-07); Mariselmá Oliveira da Silva (183.872.948-88); Mieka Matsuba Gusicuma (016.792.668-37); Nancy Akemi Gondo Lucatto (248.934.388-24); Nilson Tadeu da Silva (278.221.638-41); Oscar Nobushiro Tsuneda (586.775.509-68); Sheila Rodrigues Mazzotta (256.927.838-60); Tatiane Gonçalves da Silva (372.294.728-65); Viviam Fabiane da Silva Ribeiro (374.086.048-04)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em São Paulo/interior - DR/SPI

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6651/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.128/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alddie Anderson D Lima (602.229.113-52); Alexandre Tenório Pereira (049.074.164-90); Ana Carolina Viana Padilha de Oliveira (721.542.841-91); André Santos Lima (900.982.262-15); Dener Roberto Pimenta dos Reis (600.536.071-04); Eduardo Narkevicius (041.727.068-27); Eleones da Silva Souza (335.243.432-87); Felipe Póvoa Araújo (731.450.411-34); Gabriel Aires Guedes (019.134.731-04); Gabriel Rita Braga Ramos (071.568.456-67); Gauber Alex Limeira de Albuquerque (022.893.374-98); Hélio Araújo Pereira (033.194.064-77); Henrique da Fonseca Carvalho (051.947.824-03); Hugo Santana Lima (083.446.778-07); Igor Massaki Ozawa (289.138.778-30); Jairo Evans Fernandes (887.645.678-34); Janaína Martins do Nascimento (037.964.033-36); Jocélio Alves de Oliveira (629.054.573-68); Júlio César de Assis Santos (086.708.457-09); Leonardo Della Justina do Nascimento (916.782.692-04); Leonardo Lopes da Silva (000.628.133-82); Luiz Vinícios Mielniczuk Seelig (832.826.880-91); Marcelo Luís Zordan Bernabé (951.203.608-82); Marco Antônio Perin (214.501.938-38); Marcos Rogério Gianotto (653.478.971-04); Mozart Lima Malaquias (248.600.422-04); Osnir Lopes (584.986.568-34); Otávio Alencar Cruz (658.677.503-53); Paulo Roberto da Silva Sobrinho (252.649.428-11); Tiago Veríssimo de Campos (064.186.626-79); Urli Guilherme de Souza Teixeira (338.316.408-07)

1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL - SEDE - MC

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6652/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.335/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Márcia Pimentel de Santana Mascarenhas (052.904.447-18)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em São Paulo - DR/SP

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6653/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.337/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Claudiana Salete Pereira (978.471.430-20); Cristina Teixeira Bueno Zonin (949.647.260-53); Igor Venes (841.314.200-82); Jandir Pereira Junior (987.734.370-34); Luciano Martins Rodrigues (022.957.270-73)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Rio Grande do Sul - DR/RS

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6654/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.338/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Clóvis Santos de Souza (751.361.805-44)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Minas Gerais - DR/MG

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6655/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.611/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Cláudio Munhoz da Fontoura Tavares (016.735.817-06); Claudius Sebastiam Paranhos Pereira (026.204.037-90)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6656/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.614/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Jacqueline Aguiar Gonçalves (027.549.291-50)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6657/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.617/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Rodrigo Sattamini Pires e Albuquerque (023.997.977-01); Ronaldo Wallenstein Cohn (023.996.707-01)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6658/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.619/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Sônia de Souza Melo Silva (867.771.817-68); Sylvania Henriques Terzi (028.153.017-33)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6659/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.775/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Fabiana Alvim Meynier (068.216.606-54); Juliana Moura Vaz Moraes da Costa (092.975.167-18); Leidiana de Souza Lança (089.419.787-85); Maureen Ticiania Valle Gama e Santos (034.158.637-43); Natalia Teixeira Fernandes (107.961.557-12); Vagno de Souza Silva (070.013.447-61)

1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Saúde Suplementar - MS

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6660/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.857/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Antônio Gouveia Junior (659.173.673-53); Carla Masoero Eduardo (351.872.041-49); Daniel Boer de Souza (291.365.758-36); Daniel Monteiro Oliveira (725.018.201-34); Danilo Silva Pereira (051.339.468-05); Elaine Cristina de Medeiros Moura (043.521.664-30); Evanor Samuel Barth (253.795.500-53); Iris Carlos Pinto (484.559.891-49); Jarbas Vieira Pamplona (910.516.494-04); Joana Flor Rattes Nunes (695.277.501-30); José Augusto Tomé Borges (021.288.251-13); Joyce Kobavashi (017.236.171-05); Karina Paula dos Santos Silva (337.010.998-04); Leandro Werneck Barbosa (062.995.596-40); Lucas Diniz Cipriani (029.693.621-98); Maria de Jesus Santana (318.179.551-87); Nathalie Bulcão Gonzalez (366.419.955-34); Paulo Sérgio Rocha Lima (892.310.311-04); Poliana Fernandes Mendes (817.369.675-68); Renata Santiago de Oliveira (082.497.547-27); Robert Bruno Tanaka de Oliveira (740.198.212-91); Rogério Pogliesi Fernandes (874.830.841-20); Salém Gusmão Santoucy (070.148.786-03); Suelen Aguenta Sales Lapa (008.959.411-80); Tatianne Borges da Costa Batista (059.717.076-20); Vera Lúcia Simi (774.154.181-15)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde - MS

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6661/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato de admissão constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.940/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Pedro Vieira de Novaes Filho (631.676.385-91)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT na Bahia - DR/BA

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 6662/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.945/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Helena Fernandes dos Santos (722.282.102-34); Janaína Martins Leal dos Santos (583.202.962-34); Maikon Fabrício Ferreira Viana (535.608.842-68); Priscila Silveira Dantas Cavalcante (671.759.023-87)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Rondônia - DR/RO
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6663/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se esgotaram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.039/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Mariana Bezerra Pedroza (011.039.731-26)
1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL - SEDE - MC
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6664/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se esgotaram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.134/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Luiz Fernando Moreira Rocha (059.664.026-98)
1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL - SEDE - MC
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6665/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se esgotaram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.155/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Jorge Luís Nunes dos Santos (022.402.955-03)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT na Bahia - DR/BA
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6666/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se esgotaram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.164/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Wagner de Abreu Júnior (935.681.501-15)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Goiás - DR/GO

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6667/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.584/2010-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Ester de Jesus Martins (153.097.541-72)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6668/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.912/2011-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Antônio Souza de Melo (183.218.014-04); Arminda Moreira Lima Seixas (114.388.195-87); Auristella Alves Seixas (268.959.275-49); Cauane da Silva Nojosa (045.060.953-75); Francisca Ferreira dos Santos (037.847.407-31); João Vítor de Castro Coelho (131.758.047-80); Leda Barbosa do Amaral (079.754.457-70); Maria Eugênia Costa (712.337.927-68); Maria José da Silva Carlos (508.750.277-68); Odete Neitzel (037.026.422-34); Wilma Pessoa dos Santos (200.337.608-96)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6669/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.918/2011-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Aparecida do Carmo Trolezi Borges (238.511.399-68); Belarmina de Lira (388.931.857-68); Bernadete de Souza Lira (789.909.634-00); Carmelita Duarte Vianna (073.315.647-90); Celina Alvarez Gonçalves (293.431.448-06); Elisabeth Lopes Cardoso da Silva (176.779.728-10); Francisca Euda Lucena de Vasconcelos (021.598.424-27); Francisca Martins de Vries (024.707.736-44); Helena da Silva Henriques (691.547.834-53); Joselita de Souza Lira (424.863.784-72); Josilene de Souza Lira (118.999.408-98); João Fabrício Trolezi Borges (055.874.149-57); Maria Aparecida Machado de Carvalho (027.628.026-10); Paulo Sérgio da Silva Cabral (739.600.044-00); Terezinha de Souza Lira (569.839.484-91)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6670/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.627/2011-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Claudiane Reis Santos (058.405.255-37); Cleidinéa Reis Santos (857.730.915-00); Dalva Febronio de Souza (016.265.825-72); Edna Maria Trindade Nilo (704.616.275-15); Euclides Silva dos Santos (571.641.005-78); Larissa de Souza Amorim (053.224.865-18); Regina Oliveira Reis (973.575.965-91); Salvador Ferreira Viana (054.194.415-00); Thaianny de Souza Amorim (041.848.485-67)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa na Bahia

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6671/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.655/2011-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Aldinar de Assis Gonzaga (482.613.435-53); Alfredo Diogo Sena Neto (505.268.805-97); Antônio Carneiro da Richa Filho (091.079.915-68); Damiana Rosário Murad (009.392.735-51); Daniela Oliveira Sena (777.156.755-04); Edson dos Santos Silva (080.199.915-49); Fábio Júnior Rosário Murad (009.353.865-05); Ina das Virgens Góes de Cerqueira (073.785.055-87); Isaque Rosário Murad (009.232.255-79); Itamara Pena Grigório (791.977.445-49); Ivan Góes de Cerqueira (008.638.055-90); Ivone Pires da Silva (095.367.365-00); José Dilson dos Santos (452.419.105-49); Leonardo Miranda Silva (016.567.095-97); Maria Anita Andrade Murad (189.861.615-91); Marina Rosário Murad (336.495.535-20); Marisa Silva Macedo (856.644.485-04); Ney de Cerqueira Lima Berenguer (006.393.625-91); Rita de Cássia Assunção dos Santos (358.175.935-72); Rosa Adma Rosário Murad (009.232.875-07); Rosélia Lopes dos Santos (110.737.305-06); Solange de Oliveira Baptista (780.816.375-91); Velela Pena Grigório (908.980.955-49)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/BA
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6672/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.658/2011-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Cid de Moraes Filho (106.697.951-00); Iracema Benedita Ribeiro (918.660.141-53)
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Estadual/MT - MS (extinta)
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6673/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.660/2011-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Adriana Ribeiro Fiorini (012.276.876-05); Ana Cristina Azevedo Campos (014.172.646-67); Carlos Augusto Azevedo Campos (014.172.606-70); Elizabeth Maria Assis Rebelo (496.953.636-87); Filipe Almeida Tonholo (012.086.896-22); Henry Rebelo de Paiva (026.295.966-64); Jaime da Silva Inocêncio (012.839.176-61); Luciana Fernanda Ferreira (054.892.076-12); Lucy da Silva Oliveira (576.470.546-00); Maria Augusta de Azevedo Campos (990.541.326-04); Maria Stela de Santana Muniz (922.312.766-15); Maria do Carmo Teixeira Rodrigues (027.246.126-12); Marilda Pinto Ribeiro Fiorini (788.448.606-78); Mateus Almeida Tonholo (012.086.906-39); Natália Lúcia Ferreira (014.601.006-03); Renata Ribeiro da Silva (034.217.006-64); Reni Ribeiro da Silva (034.217.306-52); Séfora Helaine Coelho Tonholo (012.072.406-56); Vera Lúcia Ferreira (042.809.696-47); Vera Lúcia de Araújo (027.536.456-98)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MG
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6674/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.664/2011-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Iraci Francisca de Barros (782.106.904-34)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PE
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6675/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.667/2011-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Ivan Almeida Machado (055.630.897-20)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6676/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.543/2011-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Carolina de Andrade Marrocos (368.962.414-20); Clerilda Lamenha Sampaio (279.534.834-91)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6677/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.556/2011-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Orisel Curial (064.906.899-87)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Paraná
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6678/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.573/2011-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Maria Celeste Vasconcelos Veras (394.249.363-20); Sandra Ferreira Macedo Pádua (239.488.503-30)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PI
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6679/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.646/2011-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Ellen Thays Bernardino dos Santos (096.934.664-62); Emily Rodrigues do Nascimento (101.549.874-41); Francisco Xavier da Silva Júnior (072.183.394-25); Frederico Luiz de Araújo Lima (050.114.004-25); Gustavo Hnerique Santos Bezerra (097.731.094-96); Hesly Manasses Silva Lima (098.042.404-67); Iracema Medeiros de Miranda (182.896.064-00); Itaciara Silva Costa (096.407.634-97); João Paulo Meira Rodrigues de Paula (099.198.474-96); Jonathan Silva dos Santos (057.144.444-00); Leny Ângela Meira Rodrigues (481.669.874-49); Maria Gilma Miranda de Albuquerque (261.449.134-91); Maria Madalena de Araújo Melo (049.895.624-53); Maria das Graças Medeiros da Fonseca Araújo (222.399.104-10); Maria das Graças dos Santos Bezerra (379.499.854-53); Maria do Carmo Sizenando Lima da Silva (057.444.904-34); Mariana de Melo Florenço da Silva (316.389.704-59); Marínes Silva dos Santos (406.606.724-72); Pedro Menezes de Araújo Lima (053.826.954-58); Pedro Teófilo de Albuquerque Júnior (066.634.804-99); Raphael Victor Cardoso da Costa (099.887.814-66); Raunay Almeida da Silva Ferreira (082.652.894-56); Rayara Almeida da Silva Ferreira (087.969.934-56); Rita de Cássia Araújo (024.425.044-80); Tiago Menezes de Araújo Lima (053.826.994-45); Valdete Tavares Alves (423.554.514-00)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Rio Grande do Norte
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6680/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.663/2011-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Adriane Maria da Silva Pereira (005.652.482-00); Alaíde da Rocha Cunha (430.771.102-53); Alcione do Carmo Ferreira de Alfaia (580.521.862-34); Altemizia Souza Silva (251.554.072-49); Amanda Karolyne Guimarães Ruiz (019.044.792-35); Amanda Soares Dantas Faria (887.450.312-15); Andrea Leonora da Silva Pereira (012.820.202-50); Andrelle Soares Dantas Faria (887.450.402-06); Aparecida de Sousa Silva (318.692.892-34); Beatriz Batista Barreto (016.756.262-27); Cirene Gibson Cunha (567.580.652-00); Creuza dos Santos Silva (171.844.522-91); Dayane Sousa Silva (005.504.322-48); Derick Platini Gibson Cunha (988.600.032-53); Eduardo Gabriel da Silva Belém (014.264.212-65); Elenice Batista Frota (592.578.652-15); Elizabeth Cristina da Silva Belém (014.262.912-05); Erika Wallesca Ferreira Trindade (017.375.472-44); Evelyn Karine de Oliveira Trindade (017.330.162-28); Gilberto Dias Faria (088.362.642-04); Hamirte Suely Carvalho Maia (484.648.562-53); Heliana de Fátima Leal Araújo (025.272.782-72); Higor Sousa Silva (006.045.302-85); Hugo José Ferreira Neves (023.631.622-26); Ivanilde Ribeiro da Silva (016.667.112-68); Jackeline Batista Frota (016.756.242-83); Jefferson Batista Frota (016.756.252-55); José Carmo dos Santos (033.149.602-04); Lorrany de Sousa Silva (012.689.072-27); Magna Alves dos Santos Aguiar (177.052.152-68); Maria Conceição Guimarães Ruiz (394.699.562-49); Maria Eduarda dos Santos Aguiar (017.110.692-05); Maria José dos Santos Assunção (190.085.892-49); Maria Lucilene Guedes de Oliveira (820.614.672-53); Maria Regina da Silva Belém Martins Lima (597.955.492-00); Maria Tereza Ferreira Neves (023.182.792-09); Maria Vitória Vieira Silva (047.233.943-54); Maria das Dores de Miranda Barbosa (060.937.012-04); Maria de Araújo Marinho (186.969.292-68); Maria do Amparo Aires de Sousa (597.119.902-10); Maria do Rosário de Oliveira Batista (261.790.832-15); Marides Coelho Valente (092.162.352-68); Michele Cristina Melo Maciel (689.985.382-53); Márcia Yonara da Rocha Cunha (014.223.552-09); Olívia Galdino da Silva (038.439.552-04); Paula Sousa Silva (915.986.562-87); Raimunda Araújo de Miranda (134.191.612-04); Raimunda Nilza Carvalho Virgolino (356.992.722-91); Raimunda da Silva Andrade (024.453.792-53); Raíssa Maciel Javan da Silva (020.643.812-52); Renan Adriano Batista Barreto (007.659.422-08); Renan Maciel Javan da Silva (020.643.802-80); Rodrigo de Sousa Silva (012.689.062-55); Romualdo de Almeida Costa (020.931.702-72); Ulinaldo Souza Silva (015.562.642-67); Ulinete Souza Silva (013.786.132-01); Wanda do Socorro Fernandes Pereira (151.655.902-91); Zenilta Costa dos Santos (080.845.722-53)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Pará
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6681/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.666/2011-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Antônio de Pádua Ribeiro de Lucena (714.102.014-49); Arthur Gomes de Medeiros (079.149.514-04); Emmanuel Araújo de Barros Filho (074.012.864-75); Franklin Arthur Mendes Venceslau (080.554.854-88); Janaína Vasconcelos de Barros (060.130.244-30); Jerfeson Franklin Gomes de Medeiros (056.037.404-69); Judite Mendes Venceslau (884.714.544-91); Juran-dir da Silva Araújo Júnior (077.363.614-52); Kátia Emília Santos Ribeiro (071.757.934-48); Maria Amável Leite Araújo (136.368.044-72); Maria Jacira Vasconcelos de Barros (797.740.084-72); Maria da Salete Barbosa da Silva (204.452.884-34); Maria das Dores de Sousa Januário (600.869.554-20); Maria das Graças Medeiros Gomes (205.512.904-04); Maria do Carmo Correia Ferreira (162.524.894-68); Roseni Simone Gomes de Medeiros (623.127.824-72); Thereza de Lucena (396.620.804-06); William Gomes de Medeiros (076.601.254-94)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa na Paraíba
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6682/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.313/2011-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Julianna Moreira Bicalho (014.492.676-88); Marianna Moreira Bicalho (014.492.636-90)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6683/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.355/2011-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Antônia Ribeiro de Souza (083.031.016-92); Duchinha Meireles Dias da Silva (030.912.116-73); Juliana Oliveira Jacinto (043.979.275-45); Lídia Nunes de Carvalho (103.829.716-80); Maria Conceição Braga Oliveira (321.794.646-49); Sônia Maria Moreira Brum (387.593.906-97); Teresinha dos Reis Dias (693.631.456-20)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6684/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.357/2011-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Elma Fernandes Barbosa Silva (652.754.543-68)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Maranhão



- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6685/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.364/2011-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Adaziles Maria de Magalhães (250.073.786-15); Alaíde Augusta dos Santos Dantas (826.628.197-15); Alair Caetano dos Santos (097.764.307-75); Aliene Cristina Carvalho da Silva (055.158.637-04); Aline Cristina Carvalho da Silva (055.158.697-45); Allan de Mattos Dantas (038.044.897-10); Amarilis Machado da Silva (006.489.267-02); Ana Carolina Mattos Dantas (055.927.647-82); Bruna Barreto de Souza Cruz (061.047.297-62); Bruna Pita Cardoso (056.604.697-01); Dulce Nunes de Abreu (286.099.807-15); Elizabeth Maria do Nascimento (053.301.297-02); Elvira de Azevedo dos Santos (795.240.287-00); Elza Vieira Cândido (016.612.587-35); Esmeralda Arruda de Moura (602.288.737-20); Esmeralda Rodrigues Pereira (448.024.807-25); Everton de Sousa Domingues (051.500.627-07); Fabiano Leite Nunes (053.270.797-40); Fernanda Lourenço (092.631.167-09); Harold Woodrow Dudley (048.307.927-87); Hilda Vianna da Silva (028.360.217-13); Hortência Maria Siqueira Bonfim (033.716.687-03); Ilclei Sant Anna Rosa (014.478.067-43); Izolina Clara de Jesus Oliveira (777.929.987-20); Judith Teixeira Bastos (214.831.087-91); Juselino Silva (197.393.387-04); Leordina Duarte do Nascimento (010.306.097-99); Luiz Cândido de Souza (051.371.367-00); Malvelina Gomes de Souza (130.908.577-31); Maria Adélia Mattos de Lemos (802.764.907-20); Maria Aparecida Cândida Teixeira (815.183.407-25); Maria Elza de Oliveira Coelho (020.788.367-02); Maria Helena Correia da Silva (536.508.407-15); Maria da Silva Filadelfo (905.412.607-82); Maria da Silva Góes (312.420.147-72); Maria das Dores de Almeida Laurindo (027.937.197-73); Maria de Fátima Marques de Jesus (319.021.627-49); Maria de Lima Brito (761.202.287-72); Maria dos Santos Prudente (822.826.177-20); Nancy Felizarda de Oliveira Menezes (475.892.727-87); Nilcea Alvarenga Carvalhães (039.112.987-22); Nilcea Alvarenga Carvalhães (039.112.987-22); Odaria Azevedo de Frias (083.556.647-10); Oswaldina Vieira dos Santos Azevedo (083.817.827-83); Pery Carvalho de Oliveira (082.373.107-30); Rafael Leite Nunes (053.270.817-29); Rafael dos Santos Cordeiro Ferreira (058.204.107-42); Rita Ribeiro de Aguiar (426.973.447-72); Rosa Maria Viana Teixeira (518.047.437-04); Thiago Coppola de Souza (055.673.207-36); Vanilda Venâncio Mathias (735.696.747-20); Zilda Venturotti de Miranda (021.271.727-87)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6686/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.489/2011-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Alexandre Alekuine Falcão Silva (049.228.614-08); Alice Cunha Praxedes (436.639.073-68); Ana Beatriz Pires Fernandes (624.235.173-00); Araci Gentil Monteiro (647.129.073-04); Barbara Guilherme Trajano Lima (621.747.113-20); Berila Xenofonte Duarte (311.521.553-34); Bruno Guilermes Trajano Lima (621.747.203-10); Camila Araújo Lima (646.812.973-72); Creso Rocha Carvalho Lima (003.351.343-00); Cristiane Monteiro Xenofonte (637.446.863-53); Delzuite Galiza Siebra (426.201.553-04); Edith Luíza Lemos (615.167.913-04); Evani Bezerra Fernandes Xenofonte (637.554.673-72); Jaime Moura da Silva Filho (619.901.323-91); Judite Pinheiro Damasceno (300.697.423-91); Maria Augusta Pessoa Albuquerque (112.864.313-87); Maria Geralda Couto Galdino (718.922.573-00); Maria Hagith Silva Barbosa (433.923.773-68); Maria Letícia Ferreira Lima Sampaio (010.177.803-15); Maria Rodrigues da Silva (430.746.693-49); Maria Sílvia de Lima (088.053.503-20); Maria Vitoriano da Silva Pinheiro (712.256.173-91); Maria da Solidade Uchôa (620.327.633-20); Maria das Graças Barbosa de Oliveira (619.268.253-49); Maria de Lourdes Saraiva Colares (163.591.273-34); Raimundo Nonato Ibiapina (674.722.143-53); Rita Maria da Conceição (389.867.953-53); Rosângela Maria dos Santos (640.332.793-34); Sara Lúgia Oliveira Alencar (644.006.623-49); Tereza de Jesus Gomes Palheta (186.238.593-91); Tiago André Oliveira Alencar (644.007.193-91); Vanda Maria de Oliveira Alencar (435.168.903-04)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Ceará

- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6687/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.545/2011-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Aidil Cavalcanti Covello (003.479.814-53); Bruno de Lima Queiroz (012.178.684-61); Dora Bezerra de Melo (604.307.454-00); Lucas Moreira Covello (045.936.824-95); Rosa Maria da Silva Ribeiros (360.339.104-78); Yara Feitosa de Andrade (061.528.724-72)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/AL
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6688/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.549/2011-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Elias Araújo Ribeiro (018.759.815-00)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/BA
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6689/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.551/2011-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Eudalice Joanita da Costa Botelho (431.876.095-20)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/BA
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6690/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.597/2011-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Wanessa Maira Santos da Silva (009.192.471-56)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/GO
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6691/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.604/2011-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Arnaldo Rocha dos Santos (091.306.754-72); Bruno Xavier da Silva Barros (034.146.234-98); Dilza Malta da Silva (825.706.204-91); Felliipe de Souza Lemos (010.532.784-03); Hermínia Olímpia dos Santos (007.725.764-24); Hosana Farias da Silva (011.373.704-16); Hugo Leonardo dos Santos Ramos (010.158.334-62); Jemima Eline Xavier da Silva Barros (037.806.214-01); Lívia de Carvalho Josué (010.527.044-09); Marcos André Ribeiro Roma (071.750.604-59); Maria Edite da Silva (655.838.504-00); Maria Paloma Silva de Barros (028.748.244-88); Maria da Natividade de Ferraz Barbosa (102.955.694-68); Rosailda da Silva Barros (104.651.384-20); Rozemira da Silva Azevedo (399.716.944-68); Terezinha Andrade de Santana (819.598.774-53); Valdomiro Bento de Sales (014.126.634-15); Zélia da Silva França (830.083.904-63)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PE
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6692/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.608/2011-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Aloy Marques dos Santos (085.580.867-53); Anna Queiroz Barbosa (090.903.107-03); Atília Mercadante Silva (056.332.377-90); Clenício da Silva Duarte (000.185.111-04); Dalva Soares de Souza (738.670.397-04); Domingos Veiga Fernandes (013.856.587-20); Elza Celeste Gomes Nunes (088.935.127-93); Emma Paura Mourela (217.227.817-34); Erolthildes Juliano de Souza (836.340.107-20); Felipe de Souza de Oliveira (052.181.757-90); Fidelis Pinheiro Guimarães (254.743.757-00); Flávia Gorni Moraes Rodrigues (105.573.907-61); Fábio de Souza de Oliveira (052.182.157-67); Genemilton da Conceição (023.090.447-50); Hércules Ramos de Oliveira (179.653.067-00); Horácio Pinto Magalhães (024.985.457-00); Irineia dos Santos Sachs. (093.181.437-53); Jeferson Santos de Alcântara (103.113.267-81); Jorge da Silva Agra (036.609.157-34); José Antônio Silveiras Silveiras (034.583.857-20); Josilma Nascimento Silva e Silva (025.739.407-99); João Alípio de Oliveira Cunha (055.706.197-04); Juliana Campos de Matos (029.484.827-47); Lenin Francisco de Paula (318.940.547-68); Liontina Lopes Santos (056.897.687-82); Lourdes de Oliveira Leal (754.806.037-87); Luan-da Xavier de Oliveira (084.886.837-40); Luiza Alves de Oliveira (618.410.647-34); Lya Carneiro de Lima (021.534.677-72); Mantora Tennure Pinto (058.565.317-87); Marcella Leite Barcellos Cruz (133.147.177-09); Márcia Roberta Mendonça Moura (090.986.127-76); Maria Celeste Ferreira Neves (844.317.177-49); Maria Cândida Chagas Lessa (033.236.767-34); Maria Ester Campos Lima (073.766.977-21); Maria Xavier de Oliveira (025.962.817-40); Maria de Fátima Lima de Oliveira (056.591.427-88); Marília Morant Feltrim (013.977.967-15); Marino Caiáffa (030.854.817-53); Milton Santos Coelho (340.510.407-63); Neuval Gomes Vianna (07.880.347-15); Orlandina Silva de Souza Barros (023.968.367-65); Orlando Ribeiro Perrota (006.364.287-53); Rafael Senra Vieira (059.869.887-60); Rita Fernandes Teles (341.952.117-00); Rodrigo de Souza Villas Boas (104.899.097-44); Ruth Menezes da Cruz (054.751.457-33); Severino Lourenço Andreis (002.062.027-68); Terezinha Jesus Félix (870.669.127-72); Valentina Nair Francisco de Paula (689.533.487-49); Vera Maria Kramer de Noronha Andrade (893.265.557-04); Wladimir Figueiredo (027.630.017-34); Zélia de Carvalho Ferreira (097.189.357-89)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6693/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- de/RJ
1. Processo TC-025.611/2011-9 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: Luiz Carlos da Costa (311.667.847-20)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6694/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se esauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 68)
1. Processo TC-025.616/2011-0 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: Amorilo Gomes Amora Neto (529.372.832-68)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RO
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6695/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, e na forma do art. 218 do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em dar quitação ao responsável Sr. Fabiano Neiva Eulálio, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada por meio do Acórdão TCU 3731/2010-TCU-1ªCâmara:

Valor original da multa: R\$ 10.000,00Data de origem da multa: 22/6/2010
Valor recolhido: R\$ 10.000,00Data do recolhimento: 17/05/2011

1. Processo TC-003.131/2007-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsáveis: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Piauí (06.553.481/0001-49); Fabiano Neiva Eulálio (022.446.083-87); José Antenor de Castro Neiva (001.571.713-53); Pedro Otacílio de Sousa Moura (079.050.763-34); Plínio Clerton Filho (201.731.723-34); Waldélia Maria Santos Neiva (473.893.113-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Piauí; Fundo Nacional de Saúde - MS
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PI (SECEX-PI)
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6696/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência no Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexistência material, o Acórdão 1653/2011-TCU-1ª Câmara, onde se lê "o subitem 3.2. do Acórdão 360/2011-TCU-1ª Câmara", leia-se "o subitem 3.2. do Acórdão 5.263/2010-TCU-1ª Câmara", mantendo-se inalterados os demais termos do referido acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.184/2006-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsáveis: Alessandro Victor Gama da Silva (216.984.062-15); Jussara de Goiás Nascimento Rocha (532.426.531-49)
- 1.2. Órgão: Secretaria Especial dos Direitos Humanos - PR
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Unidade Técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-6)
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6697/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, e tendo em vista estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento de Educação - FNDE em nome de José Aparecido dos Santos - Prefeito de Nova Marilândia/MT à época dos fatos, devido à irregularidades na aplicação dos recursos transferidos por meio do Convênio 5094/1996, para a conclusão das obras na Escola Municipal Criança Esperança;

Considerando que pelo Acórdão 7864/2010-TCU-1ª Câmara (fls. 311-312, vol. 1), retificado por inexistência material pelo Acórdão 657/2011 (fl. 328, vol. 1) e mantido pelo Acórdão 2942/2011 (fl. 340, vol. 1), as contas foram julgadas irregulares e em débito o responsável, além de lhe ser aplicada multa;

Considerando que o Sr. José Aparecido dos Santos interpôs Recurso de Reconsideração em 30/5/2011 (fl. 2, anexo 7), havendo sido notificado do acórdão recorrido em 1/12/2010 (fl. 323-A, vol. 1), expirado, portanto, o prazo de 15 (quinze) dias estabelecido no art. 33 da Lei 8.443/92;

Considerando que o disposto no parágrafo único do art. 32 da Lei 8.443/92 e no § 2º do art. 285 do Regimento Interno não autoriza o conhecimento de Recurso de Reconsideração intempestivo, salvo em razão de superveniência de fatos novos;

Considerando que a análise do recurso demonstrou que os elementos apresentados não suprem a exigência necessária para que seja relevada a intempestividade;

Considerando os pareceres uniformes da Secretaria de Recursos e do Ministério Público, no sentido do não conhecimento do recurso;

ACORDAM, com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, e 33 da Lei 8.443/92 e no § 2º do art. 285 do Regimento Interno, em não conhecer do Recurso de Reconsideração, e dar ciência ao recorrente do teor deste Acórdão.

1. Processo TC-015.969/2005-0 (RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Interessado: José Aparecido dos Santos (054.591.843-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Educação (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Unidades Técnicas: 7ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-7) e Secretaria de Recursos (SERUR).
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6698/2011 - TCU - 1ª Câmara

Vistos, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial nos quais se aprecia, nesta oportunidade, pedido de parcelamento da multa imputada à Sra. Maria do Socorro Bezerra Picado pelo item 9.5 do Acórdão 1017/2009-TCU-1ª Câmara, em razão de irregularidades verificadas na utilização de recursos federais destinados à guarda, distribuição, utilização e controle de iodato de potássio no âmbito de sua Coordenadoria Regional no estado do Rio Grande do Norte;

Considerando que após o trânsito em julgado do referido acórdão, ocorrido em 8/12/2010, foi formalizado o devido processo de cobrança executiva (TC 014.327/2011-2) e remetido ao órgão executor, no caso, o Departamento de Patrimônio Público e Probidade Administrativa da Procuradoria-Geral da União/AGU, para ajuizamento da ação de cobrança judicial;

Considerando que somente após essa data, em 1/8/2011, a responsável formalizou a petição que se aprecia neste momento, recebida em 2/8/2011 na Secex/RN;

Considerando que o Tribunal, por meio do Acórdão 1964/2004-TCU-Plenário, adotou o entendimento de que, uma vez remetidos aos órgãos executores os elementos necessários à cobrança na via judicial, não mais cabe a intervenção do TCU no processo, verbis:

"9.1. firmar o entendimento de que, após a remessa aos órgãos executores competentes dos elementos inerentes ao processo de cobrança executiva, não mais haverá intervenção do Tribunal no processo quanto a quesitos que interfiram nas providências a cargo desses órgãos, especialmente no tocante ao recebimento extrajudicial das quantias objeto dos acórdãos condenatórios;"

Considerando que, nos termos do Acórdão 1205/2005-TCU-Plenário, o Tribunal determinou fosse adotado o entendimento firmado pelo Plenário no Acórdão 1964/2004-TCU-Plenário aos casos em que se apreciem pedidos de parcelamento ou de quitação de dívida decorrente de acórdãos condenatórios proferidos por esta Corte, e cujas ações de cobrança se encontrem em execução na via judicial;

Considerando, ainda, os pareceres uniformes da unidade técnica e do Ministério Público pela negativa do pleito;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1 indeferir o pedido de parcelamento de dívida formulado pela Sra. Maria do Socorro Bezerra Picado, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "b", e § 3º do Regimento Interno/TCU, e no entendimento firmado no item 9.1 do Acórdão 1964/2004-TCU-Plenário; e
- 9.2 dar ciência da presente deliberação ao interessado.

1. Processo TC-016.152/2005-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsáveis: Celeste Maria Rocha Melo (111.075.615-15); Espólio de João Batista Américo (107.414.454-68); Maria do Socorro Bezerra Picado (663.583.104-53); Patrícia Costa de Menezes Araújo (720.897.687-20)
- 1.2. Órgão: Coord. Regional da Funasa/RN (excluída); Fundação Nacional de Saúde - MS
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RN (SECEX-RN)
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 30/2011 - Primeira Câmara
Data da Sessão: 23/8/2011 - Ordinária

c) Ministro José Múcio Monteiro (Relação nº 27):

ACÓRDÃO Nº 6699/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III e 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU; e nos termos do art. 6º da Resolução TCU nº 206/2010, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão abaixo relacionado, por não apresentar inconsistência ou irregularidade na versão submetida ao exame do Tribunal, mas atualmente estar dando ensejo a pagamento da parcela relativa aos 3,17%, que deveria ter sido absorvida pelas reestruturações da carreira do servidor, fazendo-se as seguintes determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.133/2010-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Adão Correa de Chaves (134.637.130-04)
- 1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Passo Fundo/RS - INSS/MPS
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinar:
 - 1.6.1. à unidade jurisdicionada que adote, no prazo de 15 (quinze) dias, as medidas cabíveis com vistas à regularização dos pagamentos indevidos da parcela relativa aos 3,17%, constatados nas fichas financeiras do inativo Adão Correa de Chaves;
 - 1.6.2. à Sefip que monitore o cumprimento da determinação referente à cessação de pagamentos decorrentes das parcelas de proventos indevidas, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

ACÓRDÃO Nº 6700/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.966/2011-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Dalva Siqueira Tavares (247.633.141-49)
- 1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Minas Gerais - MAPA
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6701/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.104/2011-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Antônio Pádua Guedes Guimarães (075.278.456-00); João Mendes dos Santos (036.288.416-15); José Maria Oliveira Barcelos (174.903.326-72); Roberto Azevedo Santos (095.130.867-04); Sérgio José Gonçalves de Oliveira (054.425.757-04)
- 1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Minas Gerais - Mapa
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6702/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.208/2011-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Edson Marialves de Souza (025.840.932-00)
- 1.2. Unidade: Superintendência da Zona Franca de Manaus - MDIC
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 6703/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.276/2011-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Elínde Ferreira da Silva (084.580.301-87); Francisco de Paula da Silva Mendes (004.104.381-20)
- 1.2. Unidade: Câmara dos Deputados
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6704/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.208/2011-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: José Carlos Pereira (132.087.485-15)
- 1.2. Unidade: Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - Mapa
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6705/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.306/2011-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Geraldo de Oliveira Guimarães (016.949.015-72)
- 1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Alagoas - MAPA
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6706/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.338/2011-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessadas: Maria de Fátima Custodio de Almeida (760.376.067-49) e Mirtha Esther Molins Posada (663.193.587-34)
- 1.2. Unidade: Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Mdic
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6707/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.677/2011-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Edivaldo José Souza de Andrade (265.516.401-68)
- 1.2. Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6708/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.798/2011-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Ary de Souza Almeida (032.962.617-53)
- 1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em São Paulo - MAPA
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6709/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.867/2011-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Cândida Cunha (080.214.902-25); Osmar Fontinele Vieira (028.287.402-00); Senhorinha Rodrigues da Conceição (115.074.622-04)
- 1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Rondônia - MAPA
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6710/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.010/2011-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Manuel Lélis dos Santos (439.387.876-00); Francisco de Souza (215.712.956-15)
- 1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Minas Gerais - MAPA
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6711/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.022/2011-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Elizabeth Omar Ribeiro da Rosa (491.752.707-49)
- 1.2. Unidade: Instituto Nacional da Propriedade Industrial - MDIC
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6712/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso

III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.038/2011-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Maria das Graças Figueira Ribeiro (241.727.232-68)
- 1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Roraima - MAPA
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6713/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.379/2011-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: José Mário Cendretti (192.207.828-04)
- 1.2. Unidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres - MT
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6714/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.475/2011-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Eurípedes Alves Ribeiro (001.771.561-04)
- 1.2. Unidade: Secretaria Especial de Editoração e Publicação do Senado Federal
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6715/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.911/2011-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Cíntia Pinheiro de Andrade Souza (359.378.747-49); Claudete Tomie Shionohara (232.388.369-00); Denise Medeiros Conte Novais (425.574.967-15); Dorvando Profeta da Silva (404.527.007-87); Helena Maia Grangeiro (031.302.742-00); Jorge Raul Pereira de Azevedo (335.405.947-87); José Alberto Nolasco de Carvalho (261.408.457-34); Luiz Fernando Ramade de Coelho (345.680.007-00); Maria Lúcia Coutinho Capobianco (427.945.287-34); Norma Pereira (539.346.797-49); Raimundo Nonato da Costa (256.718.717-00); Roberto Rangel Rodrigues (250.651.657-34)
- 1.2. Unidade: Instituto Nacional da Propriedade Industrial - Mdic
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6716/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.160/2011-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Clemente Pereira da Silva (038.284.502-10); João Pereira da Silva (038.945.252-15); José Martins de Oliveira (037.837.742-68); José Nunes da Silva (048.089.082-04); Luiz Gonzaga da Silva (012.307.602-10); Luiz Lima de Oliveira (037.886.952-34); Manoel Farias (015.493.162-49); Manoel Ferreira de Souza (032.069.202-72)
1.2. Unidade: Ministério dos Transportes
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6717/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.243/2011-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Adelino Augusto Peixoto Neves (008.239.707-44); Agenor Pimentel de Carvalho (081.626.117-20); Aida Magalhães Bifone (018.034.257-68); Airton Pereira de Souza (266.950.907-00); Alcy Amorim Santos (205.783.937-00); Alice Alvarez de Souza (806.541.427-34); Aloysio Augusto Carvalho de Azambuja (002.107.307-49); Álvaro Sasse (055.072.947-04); Álvaro Simão dos Santos (007.805.377-34); Amália Miranda Ramos (143.901.081-15); Antônio Pinola (244.822.697-00); Antônio Xavier de Almeida (180.718.647-49); Antônio Póvoa (193.785.997-53); Antônio Silva (271.762.907-68); Armando Barreto (056.706.677-00); Arthemizia Gomes da Silva Magalhães (038.130.027-72); Arthur Orlando Lopes da Costa (009.974.637-91); Ary Magno Rocha (078.323.707-34); Augusto Carlos dos Santos Pacheco (048.298.087-72); Aury Santos da Silva (198.127.367-00); Bahia de Senna (255.758.057-00); Carlos Alberto Gandres Teixeira (087.119.507-06); Carolina de Magalhães Ribeiro (154.084.187-15); Cícero Cezário da Costa (085.884.577-68); Circe Feijó dos Santos (173.796.017-68)
1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Rio de Janeiro - MAPA
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6718/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.295/2011-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ercilio Gomes (201.825.626-20); Vicente Anacleto Barbosa (066.528.596-53)
1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Minas Gerais - Mapa
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6719/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.301/2011-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Alice Maria Lisboa Xavier (038.739.941-00); Bernardino Nunes (221.878.717-20); Manoel Soares de Barros (301.818.527-72); Sylvio Julio Emilio Louzada (336.482.717-68); Vera Lucia Regoli Martins (388.551.437-00); Zenira Ribeiro de Vasconcelos (297.610.007-10)
1.2. Unidade: Instituto Nacional da Propriedade Industrial - Mdic
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6720/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.404/2011-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Geraldo Mendes Siqueira (295.639.926-87)
1.2. Unidade: Superintendência Regional do Dnit no Estado de Minas Gerais - Dnit/MT
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6721/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.555/2011-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Anita de Oliveira (017.221.902-72); Odair José Alessi (733.950.218-15); Roberto Nespoli Correa da Silva (543.993.358-15)
1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em São Paulo - MAPA
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6722/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.626/2011-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Adalberto da Silva Castro (006.992.254-34); José Luiz Leite de Barros (037.422.964-34); Maria Helena de Moraes Pires (204.288.474-04)
1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento na Paraíba - MAPA
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6723/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Re-

solução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.627/2011-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Jandrya Cinquini Vianna (599.301.952-20)
1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Rondônia - Mapa
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6724/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.187/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Aglair Cruz de Carvalho (284.666.832-91); Aldo Sidney Oliveira Albuquerque (007.576.764-30); Ana Paula Cardoso Fajardo (607.679.522-00); Aristeu de Moraes Rego (310.009.167-15); Eduardo Pessoa de Queiroz (883.175.361-49); Gertrudes Coelho Nadler Lins (070.167.864-04); Guilherme da Costa Silva (170.968.298-14); Henrique da Costa Pereira (289.275.836-04); Jairo Pereira Cortez (585.931.281-49); José Y Pla Trevas (081.749.384-00); Leonardo Pereira Pinto (016.696.247-30); Luiz Daniel Ferreira Veiga (033.143.832-15); Monique Del Giudice de Andrada (082.892.897-58); Oduvaldo Sérgio de Souza Seabra (121.908.372-00); Paulo Sérgio da Silva Cunha (037.797.422-68); Rodrigo Guimarães Trajano (831.154.711-49); Rudnei de Lorenzi Cancellier (592.122.769-20); Tiago Costa de Thuin (073.296.037-16)
1.2. Unidade: Agência Nacional de Transportes Aquaviários - MT
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6725/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.226/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alexandre Pontes Pontes (691.905.770-00); Ana Cláudia Pinto Cottrello (246.487.118-40); Ariane Paes de Barros Werckmeister Thomazini (123.612.258-59); Bruno Amarildo Teixeira (538.903.459-72); Bruno Meireles Leite (014.431.236-09); Bruno Rebelo Pessamilo (078.615.957-06); Bruno Reis Lira (017.615.917-70); Carlos Bicalho Schlottfeldt (095.695.107-49); César Rosso Piva (701.756.919-91); Charlen Henrique Saconato (878.158.009-63); Cláudia Azevedo (915.334.226-72); Cristiane Ferreira Britto (222.861.708-35); Daniel Nogueira Martins (030.569.496-02); Daniel dos Santos Braga Tavares (048.241.867-22); Eduardo Farina de Freitas (078.840.397-45); Elyson Santos Amaral (051.504.417-24); Erick Soares Lins (010.423.831-38); Everton Eckert Fauth (785.467.290-34); Fabiana Afonso Martins (888.432.541-20); Geraldo Marcos de Moraes (545.980.446-91); Ivana Gomes de Faria (910.015.796-15); Janice Elena Ioris Barddal (844.130.699-00); Joseane de Oliveira Nascimento (099.870.727-98); João Guimarães Tanajura Filho (520.580.935-34); Késia Gomes de Sousa (003.675.641-57); Leidiane Aparecida Ferreira (014.313.656-96); Leonardo Muliterno Domingues (552.602.170-04); Luiz Antônio Gonçalves Rodrigues de Souza (297.056.478-52); Lúcio Akio Kikuchi (841.714.489-72); Marcelo Augusto de Freitas (537.465.466-72); Marcelo Tursi Toledo (619.382.119-87); Márcio Pinto Ferreira (041.198.817-41); Marcos Pereira Cunha Neto (357.665.493-34); Maria Carmen de Rezende Costa (664.049.676-34); Marina Martins Matos (043.795.076-02); Marina Pereira de Matos (073.936.657-27); Mário Lúcio Carvalho Bittencourt (612.703.346-20); Marlene Bichler (082.564.718-59); Maurício Vaz da Silva (027.779.139-19); Mayara Souza Pinto (067.044.486-32); Mécio Marcelo Vendruscolo (662.654.369-53); Milene Cristine Ce (589.296.810-34); Márcio Rezende Evaristo Carlos (717.155.096-68); Naiana Campos Gil Ferreira (893.974.285-00); Natércia Caporali Araújo (722.999.326-15); Nélio Ricardo do Amaral Castro (161.897.828-41); Patrícia dos Santos de Araújo (052.396.227-44); Paulo Moreira de Paiva Júnior (172.830.658-22); Paulo Ramon Mocelin (564.072.381-53); Regina Célia Freitas Darce (110.724.888-41); Ricardo Antônio dos Santos (368.284.751-00); Ricardo César de Toledo (137.788.698-09); Ricardo Marques (411.398.106-00); Rita de Cássia Lourenço



(148.449.258-73); Rogéria Oliveira Conceição (854.402.306-10); Rosa Mara Amarante Bombana (345.521.549-15); Roseli Chela Fenille (095.462.918-38); Sederli Ranieri (107.312.498-36); Sérgio Antônio Bogdano Bajaluk (676.551.909-25); Sheila de Matos Xavier (052.086.217-11); Sônia Emília Figueiredo de Araújo (310.159.051-53); Ted Renan Sanxo (046.114.867-61); Thereza Shelly Leite Barros (346.879.632-34); Valéria Garrido de Souza (072.587.267-56); Wilson Rodolfo Radaelli Júnior (486.072.740-15)

- 1.2. Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6726/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.245/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Carina Klug Padilha Reinke (970.711.100-34); Lizandro Gemiacki (950.693.800-87); Ricardo Lauxe Reinke (810.695.100-68); Yumico Marina Tanaka da Anunciação (058.646.448-46)
1.2. Unidade: Instituto Nacional de Meteorologia - MAPA
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6727/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.413/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ângelo José de Oliveira (870.487.607-53); Daniel da Silva Bittencourt (922.860.031-49); Francisco Ives Tavares Pereira (007.334.693-45); João Carlos de Araújo Aranha (025.195.534-64); Lara Medeiros Blasquez Olmedo (105.492.447-35); Rogério Evaldo Plucheg (470.522.109-59); Thais Ebeendinger Martins Trindade (092.828.707-66); Wagner Silva de Miranda Couto (003.223.297-79)
1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Rondônia - MAPA
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6728/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.655/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Cristian Emílio Precoma de Oliveira (751.176.309-04); Danilo Rios Milhorim (720.652.491-53); Eduardo Barros Rocha (436.530.144-68); Eduardo de Melo Garcia (315.754.126-91); Egnaldo Machado de Araújo Júnior (897.259.565-91); Enéas da Silva Ghiotto (000.310.357-95); Euler José dos Santos (327.345.306-00); Evandro Rabelo Fleck (956.948.200-10); George Yun (963.442.296-91); Gustavo Chibiaqui Moreira (033.593.939-29); Handerson Cabral Ribeiro (813.771.341-72); Herik Souza Lopes (007.585.701-47); Jefferson Vasconcelos Santos (524.849.473-72); José Herinque Ferreira da Silva (341.960.135-20); Karenina Martins Texeira (637.764.302-06); Kátia Matsumoto Tancon (922.399.609-06); Kennia Carolina Nunes dos Santos (889.937.871-15); Lúcio Flávio Bregunci (030.051.116-79); Lúcio Machado (922.246.019-72); Luis Fernando Fonseca Ferreira (067.678.826-23); Luiz Antônio Ferreira de Santana (396.467.773-68); Luiz Carlos de Almeida Júnior (030.051.256-29); Luiz Henrique Campos (021.319.757-08); Marcelo Calado Vieira de Melo (888.330.974-04); Marcelo Sampaio Cunha Filho (009.636.111-51); Márcia Lúcia Ribeiro Braga (244.181.291-20); Maria de Lara Moutta Calado (666.460.654-20); Maurício Drummond Uzeda (769.770.645-87); Otávio Augusto dos Santos Kosby (540.140.180-91)

- 1.2. Unidade: Ministério dos Transportes
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6729/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.659/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Marcelo de Faveri (645.601.801-30)
1.2. Unidade: Câmara dos Deputados
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6730/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.771/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Abdo Hallack (514.580.636-15); Adão Magnus Marcondes Prouença (306.836.530-91); André Sequeira Tabuquini (057.015.328-01); Arthur Rodrigo Mota de Miranda (018.027.367-19); Carlos Alceu Rodrigues (228.138.297-49); Eduardo Werner Hackradt (184.832.249-68); Fernando Andrade Sollero (153.809.981-00); Fred Crawford Prado (297.708.317-00)
1.2. Unidade: Ministério dos Transportes
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6731/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.776/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Janaína Djenane Souza Catete (411.598.102-49)
1.2. Unidade: Câmara dos Deputados
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6732/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.863/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Thays Albertim Oliveira (000.498.611-31)
1.2. Unidade: Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6733/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.961/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alexandre Palmieri Florambel (979.821.727-68); Ana Paula Harumi Higa (246.009.298-96); André Wilson Martins de Lima (024.117.054-09); Arthur Felipe de Menezes Il Pak (931.177.951-20); Camila Romero Monteiro da Silva (328.086.758-44); Cláudia Pio Borges Mariano da Fonseca (009.064.497-23); Diana Afonso Martins (098.934.187-98); Diogo Abranches de Albuquerque (086.144.217-29); Erick Rafael Bosso (716.527.011-68); Fábio Alecsandro de Melo Bonifácio (026.126.694-26); Fábio Augusto Giannini (046.119.729-41); Fábio Henrique Cadore Flores (665.805.280-87); Fernando dos Santos Bastos Filho (884.131.792-20); Frederico Felipe Medeiros (081.762.047-81); Igor Alcolumbre Pinto (633.213.602-25); Isabella Braun Sander (055.526.116-67); Jediel Sousa Silva (257.310.763-91); Jorge Esteves Pinto Júnior (970.744.469-04); José Esteves Botelho Rabello (001.189.737-62); Juliana Marques de Araújo (004.433.211-40); Livia Oliveira Lago (934.452.613-34); Marcela Jaccottet Lopes Pires Ferreira (310.041.301-63); Mateus Argenta Santos (019.237.001-46); Monique de Abreu Azevedo (836.094.661-20); Patrícia Póvoa Gravina (703.849.161-04); Rodolpho Emerson Silva Vasconcellos (063.844.326-17); Rodrigo Bourseau Fassheber Chelles (052.396.617-23); Sérgio Luiz dos Santos Perereira (969.052.122-53); Thiago Fernando Bonetti (047.239.329-41); Ygor de Paula Julliano Silva da Costa (007.355.704-85)

- 1.2. Unidade: Agência Nacional de Transportes Aquaviários - MT
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6734/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.165/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Thiago Marchesi (105.107.417-70); Thiago Monteiro da Costa (012.475.911-40); Tiago Fernandes Alves Martins (731.282.791-87); Vinícius Carvalho Reis (064.322.956-61); Vinícius Riveira do Nascimento (000.300.521-65); Vladimir de Almeida Baileiro (825.197.225-68)
1.2. Unidade: Ministério dos Transportes
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6735/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.357/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Rodrigo Pizetta Fraga (077.057.987-60)
1.2. Unidade: Agência Nacional de Transportes Aquaviários - MT
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6736/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.517/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Francisca Verlânia Lima de Souza (662.349.052-34); Jacques Cabral Carneiro da Cunha (238.852.892-53); Rosiel Gonçalves Dantas (586.875.212-00)
1.2. Unidade: Superintendência da Zona Franca de Manaus - MDIC
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6737/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se esaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.098/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Ana Maria Leal Campedelli (214.196.711-20); Oscar Boechat Filho (011.787.257-15); Rafael Jaime Ferreira (127.843.701-00)
 - 1.2. Unidade: Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - MT
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6738/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.509/2011-8 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Augusta Menezes da Silva (119.333.211-72); Carla Deiziane Leal da Cruz (045.979.534-18); Carlos Alberto Fernandes da Silva (060.318.236-40); Chrysalida Guilherme da Silva Oliveira (112.710.357-15); Francisca Martins de Lima (007.590.104-80); Grace Kelly Fernandes da Silva (060.244.016-55); Helena Nunes Correa (245.072.109-68); Leontina de Souza Correa (375.948.939-72); Luiz Fernando Fernandes da Silva (060.244.056-42); Maria Gorete Leal e Silva (051.396.794-00); Maria Patrícia Leal e Silva (045.175.484-06); Raquel Oliveira Teixeira (624.159.053-72); Rayanne Rani Menezes (002.254.731-27); Robert da Silva Fernandes (044.848.556-74)
 - 1.2. Unidade: Ministério dos Transportes
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6739/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.628/2011-7 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessada: Eloá Fonseca de Freitas (580.739.730-49)
 - 1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Rio Grande do Sul - MAPA
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6740/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.635/2011-3 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Ângela Maria Machado Neves (109.022.607-15); Débora Borges Martins Ferreira (098.664.737-32); Fábio Marcelo Borges Martins Ferreira (098.664.797-73); Georgina Borges Martins Ferreira (159.929.857-00)
 - 1.2. Unidade: Instituto Nacional da Propriedade Industrial - MDIC

- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6741/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.643/2011-6 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessada: Maria Zélia Cavalcante de Oliveria (122.710.802-82)
 - 1.2. Unidade: Superintendência da Zona Franca de Manaus - MDIC
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6742/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.609/2011-6 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessada: Iracy Guedelho de Albuquerque (075.427.803-44)
 - 1.2. Unidade: Superintendência Regional do DNIT nos Estados do Amazonas e Roraima - DNIT/MT
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6743/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.674/2011-2 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Nadege Vieira Neves (678.235.304-06); Valdeci Vieira Neves (146.360.341-04); Zenilda Medeiros Bezerra (347.363.954-00)
 - 1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Alagoas - MAPA
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6744/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.716/2011-7 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessadas: Maria José Florença (907.771.665-34) e Paula Souza Moraes (846.882.625-15)
 - 1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento na Bahia - MAPA
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6745/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.779/2011-9 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Corina do Carmo Feitosa da Silva (454.833.021-68); Laura Habib Vieira Garcia (043.161.871-20); Luiza Habib Vieira Garcia (043.163.491-20); Maria Ester Habib Vieira Garcia (781.314.561-53); Pedro Victor Habib Vieira Garcia (043.162.341-45)
 - 1.2. Unidade: Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6746/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.446/2011-8 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Albertina Maria de Menezes (637.434.007-82); Almira de Souza Duarte (055.061.967-41); Alzira Mariano da Silva (037.221.297-29); Ana Bela Porto dos Santos (059.294.267-83); Ana Kezia Esteves da Costa (097.222.227-83); Anderson Luis Pereira de Souza (087.437.787-04); Angelita Balthar de Almeida (089.081.761-87); Cláudia Maria de Britto Moura (714.455.797-15); Claudina Medeiros da Costa (075.846.947-05); Constância Silva (022.053.347-43); Elizabeth da Rocha Almeida (725.271.537-04); Ester Pereira da Silva (005.086.137-95); Ester Sanches de Brito (017.862.547-78); Euclides Floriano Pereira (024.298.027-91); Fernanda Tavares da Silva (084.953.527-10); Gelza Maçulo de Almeida (012.804.467-57); Georgina Silva (711.212.267-87); Gleisi de Figueiredo Calandrini Branco (045.457.057-07); Hélia Guimarães Biten-court dos Santos (529.973.247-34); Hilda Eulália Santiago Mariano (079.513.247-60); Hilda Rocha Machado (162.333.107-25); Hiuнар Alves dos Santos (370.460.047-49); Igor Vinícius Lima Valentim (081.029.087-18); Ítalo Profice (068.297.087-53); Joanna dos Santos Mathias (089.321.027-75); Josemina Dametto Rosa (402.351.497-72); Judith Cardoso França (055.777.497-78); Karla Silva de Lima (105.717.507-29); Laurita dos Santos (125.751.287-06); Lindaura da Silva Carvalho (019.015.667-81); Lizete de Jesus Moreira (052.766.077-96); Luzia Mendes da Costa Oliveira (002.756.367-71); Margarida de Oliveira Silva (069.448.027-40); Maria Aparecida da Graça Almeida (499.305.597-87); Maria Aparecida dos Santos (032.961.747-88); Maria Gerarda Boonen (623.505.367-34); Maria Leonor dos Santos Tavares (054.621.057-03); Maria Maurício da Cruz (339.086.807-00); Maria de Lourdes Gonçalves (078.788.957-16); Nair Macedo Lima (802.573.137-53); Nilza Cavalcanti Ferreira (052.562.327-20); Odete Tavares da Silva (045.490.027-94); Odette Conrado Cardoso de Abreu (020.528.227-04); Olinda Vaz Miranda (127.945.977-87); Priscila Gesteira Monteiro de Lima (100.485.507-95); Rosélia Alves Maia (026.356.967-56); Sebastiana Tavares Monteiro (952.629.467-04); Tarcilla Alvim de Paula (070.925.496-20); Vanessa Libano Domingos (116.141.907-12); Vinícius Pereira de Souza (054.428.197-78); Waldira Vaz de Castro (513.040.667-20)
 - 1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Rio de Janeiro - MAPA
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6747/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.500/2011-2 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Fábio Ferreira Conceição (039.792.225-60); Josefa da Silva (001.953.805-76)
 - 1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento na Bahia - MAPA
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 6748/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la procedente, mandando fazer as seguintes determinações conforme os pareceres emitidos nos autos, bem como identificar as unidades, com o envio de cópia da respectiva instrução.

1. Processo TC-018.831/2011-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsáveis: Alba Silva Anastácio Soares - Sebrae/PR (428.345.469-91); Allan Marcelo de Campos Costa - Sebrae/PR (849.262.529-53); Celso Picharski - Dnit/PR (428.258.909-44); Daniel Gonçalves Filho - Mapa - SFA/PR (240.236.809-82); José da Silva Tiago - Dnit/PR (089.172.641-15); Sonia Marilda Cordeiro - Mapa - SFA/PR (544.247.639-00)

1.2. Representante: Secretaria de Controle Externo no Paraná (00.414.697/0013-51)

1.3. Unidades: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT; Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; Sebrae - Dep. Regional/PR - Mdic

1.4. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PR (SECEX-PR)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar:

1.7.1. ao Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Sebrae/PR, para que:

a) se pronuncie quanto à ocorrência de acumulação ilegal de cargos nos casos descritos no item 7.1 da instrução da Unidade Técnica, fixando-se o prazo de 60 (sessenta) dias para o seu cumprimento, nos termos dos artigos 179 e 187 do Regimento Interno do TCU;

b) adote, desde já, as providências previstas no art. 133 da Lei nº 8.112/90 nas situações em ficar comprovada a ocorrência da irregularidade, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, relatório conclusivo de todos os casos apurados;

1.7.2. ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SFA/PR, para que:

a) se pronuncie quanto à ocorrência de acumulação ilegal de cargos nos casos descritos no item 7.2 da instrução da Unidade Técnica, fixando-se o prazo de 60 (sessenta) dias para o seu cumprimento, nos termos dos artigos 179 e 187 do Regimento Interno do TCU;

b) adote, desde já, as providências previstas no art. 133 da Lei nº 8.112/90 nas situações em que ficar comprovada a ocorrência da irregularidade, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, relatório conclusivo de todos os casos apurados;

1.7.3. ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte - Dnit/PR, para que:

a) se pronuncie quanto à ocorrência de acumulação ilegal de cargos nos casos descritos no item 7.3 da presente instrução, fixando-se o prazo de 60 (sessenta) dias para o seu cumprimento, nos termos dos artigos 179 e 187 do Regimento Interno do TCU;

b) adote, desde já, as providências previstas no art. 133 da Lei nº 8.112/90 nas situações em ficar comprovada a ocorrência da irregularidade, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, relatório conclusivo de todos os casos apurados;

1.8. A atuação de processo de monitoramento para verificação do efetivo cumprimento das determinações exaradas no presente processo;

1.9. Arquivar os autos.

ACÓRDÃO Nº 6749/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la improcedente, arquivando-a, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.239/2010-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso do Sul

1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Dourados - MS

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MS (SECEX-MS)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6750/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la improcedente, arquivando-a e dando ciência ao representante com o envio de cópia da respectiva instrução, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.562/2011-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Network Provider de Serviços de Internet Ltda. - ME

1.2. Unidade: Senado Federal

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-3)

1.5. Advogado constituído nos autos: Luciano Pereira OAB/DF 21.570.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6751/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III e V, alínea "a"; 169, inciso IV; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em:

a) conhecer da representação, para no mérito considerá-la procedente;

b) arquivar o processo, por medida de racionalidade administrativa e economia processual, tendo em vista que o responsável já foi condenado ao ressarcimento do débito na esfera judicial;

c) dar ciência ao representante com o envio de cópia da instrução de fls. 732/736.

1. Processo TC-025.573/2009-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Advocacia-Geral da União

1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Grajaú - MA

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MA (SECEX-MA)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 30/2011 - Primeira Câmara

Data da Sessão: 23/8/2011 - Ordinária

d) Ministro-Substituto convocado Augusto Sherman Cavalcanti (Relação nº 5):

ACÓRDÃO Nº 6752/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.790/2011-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antonio Sergio Benevento (230.724.587-15); Bento Eugenio Alves Soares (211.762.137-68); Carlos Pereira de Miranda (217.683.238-87); Decio Daniel da Rocha Teixeira (595.303.677-91); Elizabeth Laffayette Ferreira (606.640.377-04); Elza de Oliveira (039.070.407-59); Helio de Assis (314.552.637-53); Inaldo José Braga (352.100.957-20); Ivanize Jácome Bertoldi (386.923.687-68); João Resende Ribeiro de Oliveira (374.712.286-87); João Sergio Barreto Leite Sanz (335.631.607-91); Lucia Maria Felinto (298.699.787-20); Maria Edmea Saldanha de Arruda Falcao (298.429.057-72); Maria Tereza de Moura Carvalho (746.567.837-49); Omar Elliot Pinto (000.293.947-91); Paulo Roberto de Menezes Maciel (036.745.417-34); Walkiria Dutra de Oliveira (609.478.378-68)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Artes - Minc

1.3. Relator: Ministro-substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6753/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.411/2011-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Almerita Ferreira dos Santos Sabóia (116.835.201-06); Geraldo Moreira Prado (374.180.848-20); Maria Nélida Gonzalez de Gomez (839.966.217-87)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro de Informação Em Ciência e Tecnologia - Mct

1.3. Relator: Ministro-substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6754/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.915/2011-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ana Silvia Martins Serra do Amaral (005.332.878-71); Antonio Sergio da Silva Menezes (050.523.867-53); Arnaldo da Costa Amorin (720.675.788-04); Benjamim da Silva Medeiros Correia Galvao (071.820.234-15); Clovis Solano Pereira (036.179.398-72); Elza Pereira de Castro (473.699.738-91); Geraldo Inácio da Rosa (739.166.688-20); Jacob França (741.419.298-91); Jose Osvaldo Guedes Pereira (549.014.488-20); Marisa Aparecida Zacharias (020.493.978-01); Myrian de Moura Abdon (438.730.657-20); Neide Gea Escolano (813.663.108-53); Nury Oyamburo de Calbete (062.481.388-69); Prakki Satyamurty (547.830.898-68)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - Mct

1.3. Relator: Ministro-substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6755/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito dos atos de concessão, em face do falecimento, maioridade ou exclusão dos beneficiários e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.174/2011-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Aldo Boretti Filho (032.237.107-44); Antonia Nunes de Proença Santos (144.379.718-92); Antonio Carlos Gonçalves (103.219.347-68); Cassio Luiz Pereira de Menezes (095.091.277-87); Cosme Cordeiro (336.659.827-15); Edson Teixeira de Souza e Silva (051.573.827-15); Eduardo Gomes Ferreira (067.580.106-00); Florentino Neves Pereira de Macedo (005.851.657-34); Francisco Fernandes de Barros (054.379.627-20); Heitor Biolchini Cauliraux (005.295.676-87); Joao Baptista das Chagas Neto (058.858.337-53); Joao Baptista das Chagas Neto (058.858.337-53); José Silvério Santana Filho (525.486.608-00); Luiz Carlos Florentino Rocha (064.948.707-91); Marcio de Campos (001.515.643-53); Maria Aparecida Alves (953.207.768-53); Maria Manoelina Bastos Pereira (495.564.017-68); Maria Youssef Charbel (663.150.858-49); Maria de Lourdes Alves (724.678.518-34); Maria de Lourdes Oliveira (109.825.406-63); Nello Coura Cenachi (000.826.355-87); Neusa dos Santos (023.222.528-16); Olimpio Queiroz (053.338.737-04); Sebastiao Ferreira Brasil (218.899.027-72); Selma Maria Ribeiro (101.583.677-15); Wanderley de Lima (152.402.908-49); Wenceslau Braga dos Santos (000.550.000-10)

1.2. Órgão/Entidade: Comissão Nacional de Energia Nuclear - MCT

1.3. Relator: Ministro-substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6756/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito dos atos de concessão, em face do falecimento, maioridade ou exclusão dos beneficiários e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.299/2011-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Albanita da Costa Leal (362.649.387-34); Albertina Brasil Santos (003.694.545-53); Antonio Thomé de Castro (365.185.067-68); Antônio Thomé de Castro (365.185.067-68); Carlos Teles de Menezes (328.732.557-49); Denise Palha Baldissara (191.250.467-72); Jorge Ney Ferreira Romão (604.643.647-87); Jose Luciano Dias (233.055.257-20); Jose Pereira de São Pedro (314.978.297-04); Walvedes Duarte Carneiro (102.331.567-04)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Artes - Minc

1.3. Relator: Ministro-substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6757/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do ato de concessão, em face do falecimento, maioridade ou exclusão do beneficiário e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.304/2011-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Joao Alves Ferreira Filho (549.029.918-53)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - MCT
1.3. Relator: Ministro-substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6758/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II e § 1º, 259, inciso I, todos do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito dos atos de admissão referente aos srs. Lucas de Castro Sena, Lucas Ribeiro Gomes, Marcel de Sousa Fortes, Marcelo Henrique Pereira, Maria Aparecida Batista Dalcumune, Maria Auxiliadora Mesquita Storry, Paulo Sergio Coelho de Sá e Patrícia Lopes de Souza, em face do desligamento dos interessados e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, e julgar legais os demais atos de admissão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.264/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Lina Maria Gonçalves Soares (660.166.732-34); Liriam Patricia Chamim (306.789.488-01); Lucas Ribeiro Gomes (015.327.396-80); Lucas de Castro Sena (025.825.436-08); Lucienne Cristina Nomoto Otsuzi (333.682.408-70); Magali Almeida Farias (093.489.717-43); Manoel Marques da Silva (505.954.581-49); Mara Lucia Machado de Resende (711.566.076-04); Marcel de Sousa Fortes (333.940.228-00); Marcela Araujo Silva (223.850.798-10); Marcela de Paula (108.097.897-60); Marcelo Henrique Pereira (324.474.528-88); Marcio Claudino Bessa (585.705.351-04); Marcos Roberto Souza de Lima (012.243.256-80); Marcos de Jesus Medeiros (014.079.445-09); Marcus Danillo Mendes Furtado (012.515.123-30); Maria Aparecida Batista Dalcumune (046.654.607-60); Maria Aparecida de Alcantara (683.223.996-34); Maria Auxiliadora Mesquita Storry (078.971.437-08); Maria das Graças Santana (028.781.158-13); Mariana Santos Ferreira (013.725.036-33); Mariana Silva da Fonseca (722.744.412-00); Mario Jorge Antunes Filho (100.069.977-32); Marlene da Penha de Brito (585.382.326-49); Michelle Cristina Vega (270.245.428-37); Monaliza de Souza Lemos (121.373.617-01); Monica de Jesus Meneses (002.468.981-51); Natalia Maria Fonseca Nogueira (066.643.526-05); Nathaly Barreto Ribeiro (023.473.153-23); Nayra Helena Gabriel Esposito (065.072.176-46); Olga Maria da Silva (024.772.904-36); Patricia Lopes de Souza (917.795.021-68); Patricia Regina Soares da Silveira Rosa (289.276.481-53); Paulo Sergio Coelho de Sa (614.983.003-91); Pedro Ciarlini (977.759.161-68); Pedro Gomes de Sá Junior (701.077.341-68); Philippe Moreira da Silva Santos (306.953.128-80); Polyane de Oliveira Silva (009.109.824-65)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho e Emprego
1.3. Relator: Ministro-substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6759/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143 e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.591/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Jorge Calmon de Almeida Biolchini (693.166.867-68); João Sérgio Bezerra de Lima (893.075.181-49); Ricardo Santos Nunes (595.659.931-68)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Ciência e Tecnologia (vinculador)
1.3. Relator: Ministro-substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6760/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143 e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.032/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Guilherme Azevedo Ferreira (019.176.101-06)

- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Ciência e Tecnologia (vinculador)
1.3. Relator: Ministro-substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6761/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143 e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.049/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Audrey Albanês (129.377.938-51)
1.2. Órgão/Entidade: Centro de Pesquisas Renato Archer - MCT
1.3. Relator: Ministro-substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6762/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143 e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.058/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Tatiana Marques Machado (965.298.730-15); Thiago da Silva Giradi (826.020.420-72); Tito Mario Burini (071.507.908-52); Valquiria Studier Guedes (486.137.700-53); Veridiana Dalla Chiezza (802.884.720-04); Vinicius Mitto Navarro (001.645.380-89); Wagston Tassoni Staehler (970.676.950-15); Wilson Jose Freitas (053.865.768-52)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A.
1.3. Relator: Ministro-substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6763/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143 e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.171/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Tiago Mitio Domingos (364.376.408-12)
1.2. Órgão/Entidade: Centro de Pesquisas Renato Archer - MCT
1.3. Relator: Ministro-substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6764/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143 e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.780/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Gloria Lacerda de Melo (281.509.453-34); Beatriz de Almeida Santos (866.700.771-49); Bruno Vieira Batista de Souza (860.791.401-44); Cristian Robson Kienteca de Melo (831.729.471-49); Dennis Monteiro de Barros Queiroz do Valle (082.338.847-66); Diego Messina Felisbino (050.524.439-00); Josias Nunes de Sousa (802.636.741-34); Juliane Balzani Rabelo Inerti (765.147.576-34); Kamila Lisboa Gomes dos Santos (688.214.091-04); Katiana Germania Pereira Gomes (028.128.067-37); Laydiane de Castro Pereira (701.361.811-04); Lidianne de Oliveira Dantas Santiago (920.529.241-91); Luana Paula Batista Lima (983.662.701-49); Luciana Rodrigues Campos (602.978.161-87); Maria Sonia Chiabai (209.769.841-72); Murilo Santos Ramos (005.558.301-60); Paula Domingas Palace (853.210.281-68); Paulo Cesar Sousa Pacheco (911.529.681-49); Raymundo Aben-athar Vieira (773.855.191-72);

Renata Azevedo da Graça (886.716.741-34); Rildo Roque Naves de Carvalho (584.371.001-78); Rubens Luiz Bernardes da Costa (791.486.381-53); Shaiene Pascoal e Souza Farah (906.049.031-20); Suzanne Sousa Costa (010.774.331-07)

- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios
1.3. Relator: Ministro-substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6765/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito dos atos de concessão, em face do desligamento dos interessados e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.804/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Cleber Matos de Souza (029.955.987-48); Isidro Baleroni (116.582.648-86); Maria Lina Falcao Casotti (695.770.214-68); Patricia Guimaraes Liporace (927.323.487-91); Sandro Cgernicharo Gomes (086.765.667-04); Simone Coutinho Cardoso (051.666.577-48)
1.2. Órgão/Entidade: Comissão Nacional de Energia Nuclear - Mct
1.3. Relator: Ministro-substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6766/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito dos atos de concessão, em face do desligamento dos interessados e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.936/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Camila Moreira Ramos (004.412.031-16); Luis Gustavo de Paula Freitas Frazão (224.245.608-38); Mário Augusto Morato Pinto de Almeida (322.520.978-33); Naira Pereira de Magalhães (099.431.767-09)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Ciência e Tecnologia
1.3. Relator: Ministro-substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6767/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do ato de concessão, em face do desligamento do interessado e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.122/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Julio Cesar de Carvalho Brito (021.901.595-39)
1.2. Órgão/Entidade: Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - Mct
1.3. Relator: Ministro-substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6768/2011 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS, relatados estes autos de representação convertida em tomada de contas especial, e posteriormente, retornada à sua natureza original pelo Acórdão 1.580/2011 - 2ª Câmara, Considerando que no referido acórdão foi grafado o nome da responsável Ana Teresa Mendonça Pereira, tal como consta de suas assinaturas nos documentos,



Considerando, todavia, que após consulta ao Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, da Receita Federal, a unidade técnica indicou, à fl. 210, a necessidade de retificação do nome da responsável, em face de erro material, para que seja lido como Ana Tereza Mendonça,

Considerando que ouvido o Ministério Público/TCU, esse, em parecer da lavra do Procurador Marinus Eduardo De Vries Mar-sico, salientou que "(...) *conquanto largamente utilizada, a base de dados da Receita Federal não pode ser considerada absolutamente fiel, notadamente em casos como o presente, que envolve apenas um caractere homófono.*" e que "*Compulsando os autos, observamos que a responsável mencionada utiliza em sua assinatura a letra 's', como pode ser observado nos documentos de fls. 47 do Vol. Principal e 24, 65, 68 a 70 do Apenso TC-027.099/2007-0, algumas delas sobre o nome impresso com a letra 'z',*"

Considerando que no referido parecer o *Parquet* especializado consignou que "*Diante disso, não vemos necessidade de ser promovida a correção sugerida, sem embargo, contudo, de o E. Relator, caso considere relevante e prevaiente o dado inscrito no cadastro CPF, delibere por atender o pleito da Unidade Técnica, corrigindo, também, os subitens 9.4. e 9.5. do referido acórdão, em que se apresentam idêntica grafia*",

Considerando que o nobre Procurador consignou, ainda, que estando os autos no Ministério Público sobrevieram os registros de entrada nº 461477830 e 463164967, autuados a partir da fl. 212, e inseridos eletronicamente como documentos nº 461975459 e 464314828, o que tornaria conveniente que, para cumprimento das determinações constantes dos subitens 9.7. a 9.9. do mencionado Acórdão nº 1580/2011, seja remetida a documentação a que alude o subitem 9.11. desse *decisum* ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e ao Ministério do Desenvolvimento Social,

Considerando que a grafia oficial é aquela constante dos registros públicos, dispondo este Tribunal, por ora, apenas dos dados do CPF,

Considerando que a remessa da documentação referia pelo Ministério Público já havia sido autorizada no referido acórdão,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, por unanimidade, em com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em re-tificar, por inexatidão material, os itens 3, 9.4 e 9.5 do Acórdão nº 1.580/2011-TCU-2ª Câmara, prolatado na Sessão de 15/3/2011, Ata nº 7/2011, para que, onde se lê "Ana Teresa Mendonça Pereira", leia-se "Ana Tereza Mendonça Pereira".

1. Processo TC-030.083/2008-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apenso: 027.099/2007-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.2. Responsáveis: A.j.s. Fonseca (07.155.718/0001-04); Ana Tereza Mendonça Pereira (431.944.353-53); Antônio José Soares Fonseca (176.941.083-04); Maria Elânia Silva Mariano (694.225.163-15); Maria Gorethe Gomes Vanderley (253.023.373-04); Nauró Sérgio Muniz Mendes (334.392.811-91); Roberto Ferreira Santos (144.621.171-15)

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Penalva - MA
1.4. Relator: Ministro-substituto Augusto Sherman Caval-canti

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MA(SECEX-MA)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. Determinar à Secex/MA a remessa da documentação aludida no item 9.11 do Acórdão 1.580/2011-2ª Câmara ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e ao Ministério do Desenvolvimento Social, conforme previamente autorizado no referido item daquela deliberação.

ACÓRDÃO Nº 6769/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92 c/c arts. 17, inciso IV, 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso IV, e 237, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da representação, ante as razões expostas na instrução da Secex/CE, arquivar os presentes autos, sem prejuízo de encaminhar cópia dos autos e desta deliberação ao Representante, ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará-TCM/CE e aos Conselhos do Fundeb dos Municípios de Guaiúba, Santa Quitéria, Viçosa do Ceará e Jaguaratama/CE.

1. Processo TC-005.654/2011-4 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Responsável: Marcelo de Castro Fradique Accioly (315.724.563-53)

1.2. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - Fnde (00.378.257/0001-81)

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Guaiúba - CE

1.4. Relator: Ministro-substituto Augusto Sherman Caval-canti

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE(SECEX-CE)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6770/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/92, c/c o art. 218 do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em expedir certificado de quitação ao sr. Miguel Dias dos Santos, ante o

recolhimento integral da multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) que lhe foi cominada mediante o Acórdão nº 4606/2010-TCU-2ª Câmara, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, dando ciência desta deliberação à Advocacia Geral da União - Procuradoria da União no Estado da Bahia - aos cuidados da Advogada da União sra. Enedina Costa Cardoso:

Valor original da multa: R\$ 3.000,00Data da condenação: 17/8/2010

Valor recolhido: R\$ 3.000,00Data do recolhimento: 28/9/2010

1. Processo TC-015.664/2006-6 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Apenso: 033.079/2010-2 (COBRANÇA EXECUTIVA); 033.078/2010-6 (COBRANÇA EXECUTIVA)

1.2. Responsáveis: Miguel Dias dos Santos (006.988.328-92); Roberto Oliveira Maia da Silva (467.106.805-25)

1.3. Interessados: Construções e Assessoria Ltda (01.957.168/0001-52); Miguel Dias dos Santos (006.988.328-92)

1.4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA

1.5. Relator: Ministro-substituto Augusto Sherman Caval-canti

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - BA(SECEX-BA)

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6771/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92 c/c arts. 17, inciso IV, 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso IV, e 237, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da representação, ante as razões expostas na instrução da Secex/CE, arquivar os presentes autos, sem prejuízo de encaminhar cópia dos autos à Coordenação-Geral de Operacionalização do Fundeb e de Acompanhamento e Distribuição da Arrecadação do Salário-Educação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, bem como ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

1. Processo TC-017.654/2011-4 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Responsáveis: Agenor Gomes de Araújo Neto (243.737.453-15); Luizianne de Oliveira Lins (382.085.633-15)

1.2. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - Fnde

1.3. Órgão/Entidade: Prefeituras Municipais de Fortaleza e Iguatu/ CE

1.4. Relator: Ministro-substituto Augusto Sherman Caval-canti

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE(SECEX-CE)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6772/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/92, c/c o art. 218 do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em expedir certificado de quitação ao sr. Euripedes Furtuoso, ante o recolhimento integral da multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) que lhe foi cominada mediante o Acórdão nº 3377/2011-TCU-2ª Câmara, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Valor original da multa: R\$ 2.000,00Data da condenação: 24/5/2011

Valor recolhido: R\$ 2.000,00Data do recolhimento: 30/6/2011

1. Processo TC-019.288/2009-9 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Responsáveis: Euripedes Furtuoso (058.489.621-20); João Batista Viana (078.433.217-72); Schubert Dias de Freitas (129.964.671-91)

1.2. Interessado: Procuradoria da República/GO

1.3. Órgão/Entidade: Conselho Regional da Ordem dos Músicos do Brasil/GO

1.4. Relator: Ministro-substituto Augusto Sherman Caval-canti

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - GO(SECEX-GO)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6773/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, incisos II e VII, do RI/TCU; encaminhar cópia dos presentes autos e dos Acórdãos 1.765/2010-TCU-Plenário e 3.327/2010-TCU-1ª Câmara ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE/PE, para conhecimento e adoção das providências que julgar cabíveis para a apuração dos indícios de impropriedades e irregularidades apontadas pela Controladoria-Geral da União; encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada da instrução de fls. 11/16 à Coordenação-Geral de Operacionalização do Fundeb e de Acompanhamento e Distribuição da Arrecadação do Salário-Educação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE, para conhecimento; e arquivar os presentes autos.

1. Processo TC-027.091/2010-4 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Classe de Assunto: VI
1.2. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - MEC (CNPJ 00.378.257/0001-81)
1.3. Entidade: Municípios de Orobó e São João - PE
1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Caval-

canti
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE (SECEX-PE)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 30/2011 - Primeira Câmara

Data da Sessão: 23/8/2011 - Ordinária

e) Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa (Relação nº 24):

ACÓRDÃO Nº 6774/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado e em excluir o ato de fls. 2/6 do sistema Sisac, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.219/2008-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Braz Hilario de Moraes (076.459.701-97).
1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal - DPF/MJ.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6775/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas a seguir indicadas regulares e dar quitação plena ao responsável, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.165/2010-6 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2009)

1.1. Responsável: Paulo Ricardo Bochi Dorneles (429.585.390-91).

1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Guarnição de Alegrete - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6776/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas a seguir indicadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.272/2010-7 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2009)

1.1. Responsáveis: Carlos Cesar Pedrazza (398.518.180-20); Lucas Vilhena de Moraes (071.282.188-07).

1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Guarnição de Santo Ângelo - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6777/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas a seguir indicadas regulares e dar quitação plena ao responsável, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.662/2010-0 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2009)

1.1. Responsável: Gislei Moraes de Oliveira (469.631.977-68).

- 1.2. Órgão/Entidade: Comando da 9ª Região Militar - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3).
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6778/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas a seguir indicadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.994/2010-2 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2009)
- 1.1. Responsáveis: Leonardo de Oliveira Medeiros (385.757.874-20); Mauro Jorge Sandri (212.263.930-04).
- 1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Guarnição de Uruguaiana - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3).
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6779/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas a seguir indicadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.997/2010-1 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2009)
- 1.1. Responsáveis: Carlos Alberto Medina Ávila (843.986.207-53); Luis Alberto Gonçalves Ignácio (703.326.227-20).
- 1.2. Órgão/Entidade: 9º Batalhão de Suprimento - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3).
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6780/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas a seguir indicadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.064/2010-9 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2009)
- 1.1. Responsáveis: Antônio Carlos Cid Júnior (762.388.497-20); Tarcísio Freire Emery (371.323.694-15).
- 1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Guarnição de João Pessoa/PB - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3).
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6781/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas a seguir indicadas regulares e dar quitação plena ao responsável, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.111/2010-7 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2009)
- 1.1. Responsável: Vitor Carulla Filho (233.661.097-34).
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando da 10ª Região Militar - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3).
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6782/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas a seguir indicadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.193/2010-3 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2009)
- 1.1. Responsáveis: Jose Luiz Monteiro Giambartolomei (622.683.417-04); Luiz Antônio de Almeida Ribeiro (016.842.538-61).
- 1.2. Órgão/Entidade: 21º Depósito de Suprimento - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3).
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6783/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas a seguir indicadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.227/2010-5 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2009)
- 1.1. Responsáveis: Franklin Campos de Oliveira (703.350.287-72); José Gerino Bezerra Cordeiro (842.551.887-34).
- 1.2. Órgão/Entidade: Base de Aviação de Taubaté - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3).
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6784/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas a seguir indicadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.551/2010-7 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2009)
- 1.1. Responsáveis: Reinaldo Karmaluk Tinoco (843.995.897-87); Sergio Freire Pimenta (703.327.037-20).
- 1.2. Órgão/Entidade: 3º Batalhão de Suprimento - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3).
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6785/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas a seguir indicadas regulares e dar quitação plena ao responsável, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.749/2010-1 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2009)
- 1.1. Responsável: Manoel José Manhães Ferreira (924.898.858-04).
- 1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Pagamento de Pessoal - MD/CA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3).
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6786/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas a seguir indicadas regulares e dar quitação plena ao responsável, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.290/2010-2 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2009)
- 1.1. Responsável: Cláudio Cósia Moura (686.949.117-87).
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando da 11ª Brigada de Infantaria Leve - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3).
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 30/2011 - Primeira Câmara
Data da Sessão: 23/8/2011 - Ordinária

f) Ministro-Substituto Weder de Oliveira (Relação nº 24):

ACÓRDÃO Nº 6787/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-014.157/2011-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Adão Magardi de Arruda (175.095.130-49); Aristoteles da Silva (171.091.409-20); Jorge Martins (280.907.486-00); Jose Fernando da Silva (393.680.417-68); Lana Affonso Mello (545.550.007-49); Maria da Gloria Pereira (348.896.987-87).
- 1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6788/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-018.195/2011-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Alipio Borges de Moraes (101.591.001-78); Deusdedit Carvalho de Melo (126.449.003-87); Elza de Alcantara Cardoso (289.559.947-53); Ernesto Rigor Leal (025.471.202-91); Jose Mendes dos Santos (136.906.801-82); Jose Oliveira Santos (111.815.755-91); Manoel Bernaldo Cordeiro (140.261.712-72); Maria Aparecida de Andrade Fonseca (145.855.294-20); Maria do Amparo Arruda (120.646.961-72); Nilo Pires de Oliveira (046.453.592-15); Raimundo Nonato de Souza (061.213.733-34); Robson Pinheiro da Silva (042.403.671-15).
- 1.2. Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - MMA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6789/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e art. 7º, I da Resolução TCU nº 206/2007, e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, por perda de objeto, motivado pelo falecimento do beneficiário.

1. Processo TC-020.202/2011-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Marcelino Félix de Matos (071.299.043-72)
- 1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 6790/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e art. 7º, I da Resolução TCU nº 206/2007, e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, por perda de objeto, motivado pelo falecimento do beneficiário.

1. Processo TC-020.238/2011-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Carlos Roberto Ribeiro da Silva (628.144.437-04)
1.2. Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6791/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-022.365/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alair Alves da Silva Junior (097.620.326-08); Andre Cesar de Souza Nascimento (098.268.726-52); Erick Gabriel Jose Maria (364.842.688-51); Marcio da Silva Nascimento (057.594.067-01).

1.2. Órgão: Segunda Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6792/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados:

1. Processo TC-016.621/2011-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Alice Mardirossian (996.718.328-49); Arlete Emetério da Silva Nascimento (143.499.428-74); Elita Fernandes Brandão Pinheiro (034.352.108-34); Emery e Sa Trench Gomes (489.056.828-04); Gelsumina Pugliesi Alcântara (858.448.298-91); José Vicente Domingues (051.137.098-91); Leticia Emetério Nascimento (414.645.718-13); Mafalda da Silva (192.632.308-46); Maria Elisa Mendes Rodrigues (189.821.828-53); Maria Stella Baguette Gruber (358.871.638-60); Neuza Vailati de Mattos Moura (322.262.268-00); Shirley Christiane de Andrade Bulhões (150.875.128-52); Terezinha Maria Maroco Pintinho (129.984.678-57).

1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/SP - JE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6793/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados:

1. Processo TC-016.622/2011-1 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Maria Elza Barreto Carvalho (440.168.245-91); Maria Elza Barreto Carvalho (440.168.245-91); Taciiane Ariele da Cruz Carvalho (000.000.000-00).

1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/SE - JE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6794/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, II da Lei nº 8.443/1992, e art. 7º, I da Resolução TCU nº 206/2007, na forma do art. 143, II e 260, §1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito dos atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, por perda de objeto, em decorrência do falecimento dos beneficiários.

1. Processo TC-018.529/2011-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Aydo Martins de Souza (027.428.457-04) e Paula Mallon (312.863.999-04).

1.2. Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - MMA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6795/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados:

1. Processo TC-018.555/2011-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Alex Ferreira da Silva (052.319.647-43); Aline Ferreira da Silva (052.319.697-02); Angelita de Oliveira Amorim (725.799.867-15); Cassiana Lima dos Santos (256.872.631-87); Diego Santos Pires (011.699.776-18); Dirce Maria da Silva (419.206.197-04); Ivan Nunes Pacheco Filho (076.254.657-30); Ivete Conceição de Almeida Silva (010.948.937-30); Izabel Fernandes de Oliveira (791.060.484-04); Josimar Ferreira da Silva (033.798.037-31); Julio Cesar Ferreira da Silva (052.319.677-69); Jussara Costa (958.637.376-20); Leila Maria Telles Pontes (220.720.397-20); Lidia Firmiana dos Santos (008.814.366-07); Luci Fernandes Lupo (609.410.307-68); Magali de Maria Pereira (607.302.697-87); Marcia Magali C. Pereira (658.729.401-49); Maria Aparecida da Costa Ferraz (797.133.607-10); Maria Luisa da Costa Ferraz (430.343.067-68); Marli Vitoria Pacheco (764.346.307-78); Michele Rosirene C. Pereira (658.729.751-04); Mônica da Conceição Ferraz (026.795.147-77); Múcio Carvalho Pereira (578.380.201-82); Paulo Moises Ferreira da Silva (052.316.267-75); Raimundo Carvalho Barbosa (115.357.091-20); Rosimeire Ferreira da Silva (052.348.647-23); Sebastiana Maria da Silva (127.083.564-53); Silvana Santos Pires (008.658.246-14); Simão Bezerra da Silva (801.349.634-15); Sueli da Conceição (988.064.837-49).

1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6796/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados:

1. Processo TC-018.556/2011-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Eliane Ribeiro de Azevedo Santos (044.971.687-27); Ilidia Eugenia Oliveira da Silva (081.265.697-00); Irene Moreira dos Santos (302.105.697-00).

1.2. Órgão: Primeira Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6797/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado:

1. Processo TC-018.559/2011-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Gabryel Henrique Guia e Silva (023.166.851-10); Kassielly Aparecida Guia (023.166.751-58); Luzia das Graças Carvalho da Guia (274.751.071-91).

1.2. Órgão: Nona Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6798/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, II da Lei nº 8.443/1992, e art. 7º, I da Resolução TCU nº 206/2007, na forma do art. 143, II e 260, §1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito dos atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, por perda de objeto, em decorrência do falecimento ou maioridade dos beneficiários.

1. Processo TC-020.546/2011-4 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Ana Ferreira (011.043.086-73); Ana Paula Martins de Souza (673.354.541-15); Franceline Dias dos Santos (201.868.038-26); Ivanice Stella da Silva de Jesus (903.114.507-68); Laudelina Paz da Rosa (116.751.870-53); Maria José da Rosa Santos (174.244.218-83); Regina Miquelina de Souza (213.742.796-68).

1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6799/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados:

1. Processo TC-020.709/2011-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Adelaide de Fatima Batista Gonçalves de Oliveira (011.137.619-03); Adriana Aparecida da Silva (058.988.296-10); Albemar Orlando de Oliveira (620.036.234-34); Ana Lidia Alencar Vasconcelos (057.945.393-64); Ana Sousa do Nascimento (795.058.053-49); Andrea Cappelli Neto (098.590.676-60); Barbara Rodrigues da Silva Borges (033.614.451-24); Bianca Damiane Frank Barbosa (019.621.191-30); Brandina Pimentel Pedroso (507.914.860-87); Carla Goveia Sampaio Tavares Cappelli (006.819.967-81); Carlos Enrique Aragon Castillo (689.512.131-53); Carlos Enrique Rodrigues Aragon (050.186.951-45); Cely Ferraz Mileno (592.307.707-87); Cilene Vieira Sardá (032.214.259-88); Claudete Britto Abath (068.725.654-20); Davi Hilario de Sousa Rocha (055.923.853-31); Edith Vieira Becker dos Santos (381.735.069-49); Edivaldo Gois dos Santos (199.252.715-68); Eliana dos Santos Brasil (998.052.787-00); Elsa Bayer (057.398.549-97); Emilia Maria Gomes da Silva (086.246.581-87); Eufrosina Alencar Feitosa Klohn (044.780.453-72); Eunice Nery (683.107.575-49); Francisca Alves da Cunha (704.351.973-04); Heitor Benito Frank Barbosa (019.621.221-90); Ines Rita Batista da Silva (970.317.475-20); Izaiais Rodrigues da Mota Filho (154.299.621-04); Jacira Carlos de Araujo (818.787.704-97); Janita Cardoso Muller (756.736.650-91); Josefa Herminia de Jesus (722.558.385-91); João Gabriel Rodrigues Aragon (050.187.971-42); Julia Alves Campos (922.368.392-00); Leumir Cavalcante Moraes (583.596.722-53); Liberalina Torneire Zago (022.872.737-51); Lukas Benito Frank Barbosa (019.621.211-19); Marcos Antonio de Sousa Rocha (055.923.843-60); Maria Alice do Nascimento Rodrigues (901.307.407-30); Maria Aparecida da Silva (586.488.101-59); Maria Auxiliadora Mendes de Souza (146.020.242-20); Maria Auxiliadora de Freitas (263.311.768-61); Maria Carris Staiti (025.192.457-27); Maria Elza da Rocha Costa (000.164.225-11); Maria Eunice Santos dos Santos (564.520.712-20); Maria José Toledo Rocha (196.963.024-87); Maria Marta Aragão (602.863.103-50); Maria Teodora Lessa Dame (398.657.890-00); Maria de Lourdes de Oliveira (822.641.988-34); Maria do Rosario Silva de Souza (314.613.282-68); Marsia Cristina Frank Barbosa (432.816.051-68); Matheus Silva de Souza (022.188.062-31); Patricia Alencar Pereira (917.793.751-15); Pedro Henrique Duarte de Oliveira (086.060.764-06); Priscilla Damiane Frank Barbosa (019.621.201-47); Rafaela Santos de Souza (017.015.222-76); Raiane Santos de Souza (017.015.212-02); Raimundo Otavio de Souza Junior (017.015.232-48); Rosa Nere Santos Rosa (116.640.021-20); Roseli Hoppen Furtado (545.682.850-20); Rosineide Pinheiro Macedo Mota (439.706.992-15); Salma Maria de Sousa (373.741.681-87); Sebastiana Brandão da Silva (078.729.412-87); Silvia da Silva Perpetuo (760.380.847-20); Tâmilis Cristina Santos de Souza (017.015.202-22); Tereza Cristina Santos de Souza (407.098.682-00); Wanderson Rodrigues da Rocha (055.312.863-92).

1.2. Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - MMA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6800/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado:

1. Processo TC-020.727/2011-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Marta Maria Cavalcante Alencar (091.430.923-49).

1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/CE - JE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6801/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado:

1. Processo TC-020.728/2011-5 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Maria Amélia de Moraes Costa (592.980.062-68).
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/PA - JE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6802/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado:

1. Processo TC-020.732/2011-2 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: João Francisco (313.171.547-20) e Luiza de Medeiros Francisco (074.030.197-76).
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/RJ - JE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6803/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados:

1. Processo TC-016.005/2011-2 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessados: Adelaide Velloso Pereira de Mello (104.990.687-00); Albina de Jesus Correia Milhazes (054.383.237-63); Aldair Raimundo Pantaleão Guerra (573.621.811-91); Aldenira de Nazare Pantaleão (367.472.897-49); Ana Lucia Portela de França (014.299.877-07); Angela Brasil Fernandes Pereira (830.663.737-20); Anita Rodrigues Batista de Paula (006.266.527-82); Bianca Honorato (923.688.757-00); Catia Maura Pereira Aiade (053.667.347-03); Celso Luis de Oliveira Peixoto (059.939.907-40); Cilenir Maria Ramos Garcia (047.899.657-83); Ciomara Motta Chacon (812.699.947-00); Claudia Cristina Costa de Araujo (772.428.581-00); Claudia Ramos Mendonça (926.817.867-20); Claudio de Campos Silva (057.830.237-36); Edna Pereira Braz (590.200.327-04); Edna de Souza (961.644.687-87); Ednea da Conceição Teixeira Motta (850.796.007-30); Eliza Mendes Miguez (082.057.507-00); Elza Alves Modesto de Almeida (083.282.787-82); Elza Borghi de Almeida Cabral (027.343.547-72); Eunira Bezerra Pajeu (198.941.634-91); Eveline Ramos e Silva Brasil (544.691.207-15); Eveneu Jose Luvizotto (383.723.807-59); Gloria Regina Ramos de Araujo (069.863.307-58); Gloria Regina Silva Siqueira (870.536.327-68); Heloisa Gouvea Mello (694.334.707-10); Hosilka Brilhante Ferreira de Araujo (258.190.387-20); Iara Maria Luvizotto (576.029.217-04); Ione de Souza Leite (380.961.887-04); Julieta Henriques da Ressureicao Augusto (013.740.997-40); Lair Lopes Garcia (735.163.257-04); Lea Batista Costa (016.830.977-77); Lillian Rodrigues de Paula Correia (035.458.397-29); Lucimar Batista de Almeida (629.412.677-00); Lucinea Amaro Alevato (398.827.487-91); Luzia Maria Honorato (556.566.767-49); Lúcia Helena Machado Pires Portugal (423.594.907-10); Mara Raquel da Silva Barbosa (001.922.677-28); Marcia Maura Pereira da Costa (815.231.147-20); Margarida Maria de Barros Machado (092.230.967-15); Maria Aparecida Rodrigues Leite (814.219.407-44); Maria Cecilia de Souza Nobrega (311.625.507-59); Maria Celeste Tavares Ramos (372.775.377-34); Maria Clarice Rodrigues Aguiar (320.700.047-91); Maria Elisa Bezerra de Souza (371.979.597-72); Maria Emilia Silva Siqueira (505.647.147-04); Maria Idalina de Souza e Souza (690.606.577-72); Maria Ines Bezerra de Souza da Silva (749.321.017-91); Maria Silva Ribeiro Siqueira (256.895.687-91); Maria Sylvia Simon Esteves (041.660.167-76); Maria da Conceição Silva Siqueira (834.613.537-87); Maria da Gloria Salgado Carvalho (264.008.717-72); Maria de Fatima Pinto Tavares (409.086.907-20); Marlene Pinto Tavares (409.084.617-04); Marli Tavares da Rocha (409.086.587-53); Mar-lucia dos Reis Gomes de Oliveira (512.583.231-68); Mirth Maura Silva Pereira (270.723.981-04); Nadia Gloria Sobral Ferreira (890.652.557-53); Neide Secioso da Costa (090.144.037-04); Neiva Maria da Silva Barbosa (400.874.927-68); Nelly Ferreira Lautenschlager (076.170.377-24); Nelly da Silva Barbosa (122.930.027-99); Nelma da Silva Barbosa (544.946.727-34); Nelson Mauro Silva Pereira (096.230.697-58); Neusa Maura Silva Pereira (225.447.711-00); Nilma de Souza Dutra (504.115.437-68); Norma Sade Pires (076.215.697-00); Patricia Cristina Zendersky Neto (009.421.867-61); Regina Hoffmann Bairral (487.515.707-00); Rita de Cassia de Freitas (160.579.038-97); Rosane Hoffmann Bairral Faria (375.003.927-53); Rosangela Miguez Ferreira (695.345.197-15); Sandra Maria Rossi Pereira (611.532.307-04); Severina de Melo Bezerra (696.537.987-

15); Silvana Honorato (871.922.417-68); Sonia Cristina Silva Vale (903.486.647-53); Sonia Maria Isaias Marinho (376.258.299-87); Teresa Bomfim da Luz (407.182.987-72); Valeria Maura Silva Pereira (239.412.431-87); Valéria Machado Pires (623.995.007-68); Vera Lucia Siqueira dos Santos (012.382.017-09); Veronica Maura Silva Pereira (239.405.731-91); Vilma de Souza (504.115.517-87); Zenaide de Souza Silva (005.527.797-76).

- 1.2. Órgão: Primeira Região Militar - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6804/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados:

1. Processo TC-016.014/2011-1 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessados: Amabile Maria de Souza Azevedo (348.811.820-72); Amalia Lopes Albrecht (996.801.220-34); Ana Julieta Gaviao da Fonseca (291.849.080-68); Ana Lucia Chaves Venzon (353.871.318-97); Andreia Padilha Guerra (949.355.480-53); Anna Maria de Souza Neutzling (403.752.690-53); Beatriz Saraiva Collares Machado (671.752.870-20); Dina Mello Silva (552.392.930-15); Dina Moura Soares (131.605.830-15); Dinah Ennes Barreto (460.586.560-87); Eda Maria de Souza (426.270.010-00); Edi Paixao Vieira (932.867.910-91); Eliane Marques Vial (262.495.960-20); Eliane Trindade Soares Barbisan (202.966.060-49); Estellita Ochotorena de Freitas (628.291.570-87); Florisa Budo do Canto Salles (485.339.980-15); Gladis Maria Pereira Leite (066.601.340-34); Hilda Greco Xavier (554.664.780-91); Isabel Aparecida de Oliveira Lima (592.798.180-15); Izabel Cristina de Souza Lima (922.757.020-91); Jaqueline Gomes dos Santos da Silva (322.910.350-53); Katia Grazielle Mej (066.179.589-69); Leda Lucia Gomes Vogel (254.037.100-00); Leila Trindade Soares (371.049.000-63); Leonida Zela da Silva Flores (009.157.030-17); Lereia Pereira Xavier (004.493.270-78); Liliam Rose La Rosa Goncalves (432.951.420-68); Maxmilia de Fatima Souza Carvalho (474.903.300-68); Mara da Graca Torales da Cruz Trindade (209.137.370-20); Maria Luiza Nunes Pereira (178.703.640-53); Maria Recy Firpo Dal Ponte (065.663.400-68); Maria Regina Valinoto Camargo (914.699.020-87); Maria Vicencia dos Santos Leturiondo (563.946.320-15); Maria das Gracas Bertei La Rosa (667.528.687-00); Marilene da Silva Cornelio (693.256.420-34); Marlene Maria Carvalho Chaves (198.974.300-59); Marli Regina de Carvalho Chaves (112.538.780-72); Mirian Guerra Cardozo (938.001.000-10); Naifa Aparecida Souza Rodrigues (595.840.090-87); Nelba Araci Leiria do Nascimento (002.421.330-61); Nilza Camargo dos Santos (584.837.212-87); Norma Conceicao Caon Garcia (927.802.880-00); Norma Elizabeth Leturiondo Poll (280.858.330-34); Regina Maria de Souza (207.452.650-49); Rita de Cassia Ibarra Pereira (481.942.630-34); Rosely Trindade Soares (289.910.010-68); Rosemeri de Mello Nazario (552.419.720-72); Sandra Maria de Souza (336.864.080-15); Sandra Terezinha Fontella Camargo (266.945.570-00); Valirene Gomes dos Santos (609.551.390-15); Vera Maria Chaves Santos (733.452.617-15); Vera Regina Gomes Melo (416.571.280-91); Waldireni de Fatima Serafini (322.910.430-72); Zaira Steinhau (477.894.090-34).

- 1.2. Órgão: Terceira Região Militar - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6805/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, II da Lei nº 8.443/1992; no art. 3º, § 6º e § 7º da Resolução TCU nº 206/2007, na forma dos arts. 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por inépcia o exame de mérito dos atos de concessão dos instituidores Jose Lima de Moraes, Leonardo Cavalcante Gameleira Vaz (inicial e alteração), Lourival Mota Silva, Luiz Vital Duarte (inicial e reversão), Manoel Tavares de Melo, Moacyr Guedes Alcoforado, Pedro Gonçalves Vilela e Thomaz Antonio Carvalho de Oliveira, considerar legais e determinar o registro dos demais atos, fazendo-se a determinação sugerida.

1. Processo TC-016.021/2011-8 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessados: Acacia Candida de Oliveira Aquino (488.849.014-72); Adeilda Conceição Gomes da Silva (261.570.474-53); Adeilda Conceição Gomes da Silva (261.570.474-53); Adelgi da Silva Barros (055.058.254-19); Adelgi da Silva Barros (055.058.254-19); Adenir Gomes do Nascimento (086.304.964-87); Adenir Gomes do Nascimento (086.304.964-87); Alda Moura de Oliveira Peixoto (275.240.944-34); Alessandra Luz Vaz (026.939.374-93); Alessandra Luz Vaz (026.939.374-93); Ana Marcia Amberg de Castro (382.204.077-00); Ana Paula de Moraes (995.599.944-68); Carlos Rogerio Gurjao Pinheiro (605.187.533-60); Clotilde de Melo do Nascimento (551.263.917-04); Diana Maia de Souza Mello (087.987.534-87); Diana Renata Ferreira da Silva (025.421.314-65); Edilene Andrade da Costa (658.248.144-49); Edna Rosângela da Silva (344.718.634-87); Eleonora Pereira de Medeiros Fernandes (106.073.234-34); Eliane Pires Ferreira Lira (161.797.574-53); Ezi

Pedrosa de Lima Vaz (178.455.304-25); Ezi Pedrosa de Lima Vaz (178.455.304-25); Fabiola Ferreira da Silva (488.544.684-87); Gerudecy Maia Sarmiento Lins (133.752.024-15); Heuziquea Consuelo de Oliveira (975.866.254-68); Iracema Correia de Luna (086.724.154-34); Ismenia Costa da Rocha (498.005.664-49); Ivana Maria Luz Vaz Melo (435.622.564-34); Jailde Costa Carvalho de Oliveira (028.705.754-24); Jesuita Pereira da Silva (372.689.614-72); Joiza Mendonça de Albuquerque (004.113.374-91); Josefa Soares Gonzaga da Silva (459.806.834-53); Junia Valeria Ferreira Marques (685.838.934-20); Katia Cristina Alves Vilela (113.298.824-15); Lais Simoes de Oliveira (275.628.688-59); Lidia Gonzaga da Silva (781.102.704-68); Luci de Souza Barbosa (235.405.164-68); Lucia Maria Duarte (123.325.004-30); Lucilia Maria Duarte (337.561.714-34); Luzia Maia Duarte (586.484.534-53); Mafalda de Felippes Oliveira (778.891.004-00); Maria Aparecida Dantas (274.366.084-87); Maria Celia Dantas (324.073.944-53); Maria Celia de Medeiros (129.898.514-53); Maria Claudete Rocha de Mello (228.802.164-00); Maria Eliane Moraes Ferreira (342.454.134-68); Maria Fernandes Dias de Melo (293.025.104-25); Maria Gomes de Figueiredo (312.358.674-04); Maria Gomes de Figueiredo (312.358.674-04); Maria Goreti Dantas (067.327.204-49); Maria Helena Queiroz Mota (485.831.114-72); Maria Ivone Nascimento Alves (207.378.904-87); Maria Izabel Gomes de Lima (033.317.327-96); Maria Natalita Medeiros de Oliveira (086.226.044-20); Maria Neide Gonzaga da Silva (440.293.144-49); Maria das Graças da Silva Moura (425.809.194-49); Maria das Neves Pires Ferreira (309.352.704-00); Maria de Lourdes Bezerra Coutinho (324.529.264-34); Maria de Lourdes Pinheiro Falcao (665.894.284-68); Maria de Lourdes Tavares (570.250.294-91); Maria do Carmo Correia Fonseca de Oliveira (133.186.674-04); Maria do Carmo Dantas (392.434.784-00); Maria do Socorro Dantas da Rocha (523.487.764-72); Marilda Meireles de Oliveira (011.894.358-88); Marilene Correia Cabral (132.417.614-87); Marlene Dias de Melo (026.867.754-91); Marlene Gonzaga da Silva (007.418.814-38); Marluce Gonzaga da Silva (995.255.184-34); Mary Luci Maia Souza Valente (516.361.314-68); Miraci Gonzaga da Silva (198.068.414-68); Miracy Fernandes de Melo (026.867.834-00); Nadja Maria da Silva Gomes Ferreira (169.794.784-00); Nadja Maria de Moraes Nascimento (036.709.684-66); Neide Maria Gonzaga da Silva (012.914.928-44); Neide Pinheiro de Vasconcellos (285.559.377-87); Neide Pinheiro de Vasconcellos (285.559.377-87); Neli de Vasconcellos Souza (270.485.268-58); Neli de Vasconcellos Souza (270.485.268-58); Nemisia Gurjao Pinheiro (235.556.964-91); Neuma Cavalcante Vasconcellos (524.661.244-91); Nilza Diniz Guedes Alcoforado (331.523.494-91); Niva Cavalcante Vasconcellos (031.611.294-15); Rejane Maria de Moraes (126.215.104-00); Sio-mara Meireles de Oliveira (052.623.698-12); Sonia Gonzaga da Silva (118.872.458-47); Tania Maria Pontual Pinheiro Pessoa (279.935.744-04); Teresinha da Silva Monteiro (461.579.301-44); Valeria de Albuquerque Paes (209.696.004-53); Vera Lucia de Oliveira Trajano da Silva (251.353.094-20); Vitoria Elizabeth de Oliveira Pereira (144.629.108-18); Viviane Vaz Pandolfo (464.448.079-72); Viviane Vaz Pandolfo (464.448.079-72); Waldoleide Dantas Pontes (020.423.374-71); Warnyr Dantas dos Santos (042.844.294-34); Yveta Costa Seixas (667.918.397-91).

- 1.2. Órgão: Sétima Região Militar - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinação:

1.6.1. determinar à Sétima Região Militar do Comando do Exército que, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data em que tomar ciência desta deliberação, providencie a emissão e disponibilização, no sistema Sisac, de novo cadastramento dos atos de pensão, considerados prejudicados, livres das inconsistências apresentadas nos atos dos instituidores Jose Lima de Moraes, Leonardo Cavalcante Gameleira Vaz (inicial e alteração), Lourival Mota Silva, Luiz Vital Duarte (inicial e reversão), Manoel Tavares de Melo, Moacyr Guedes Alcoforado, Pedro Gonçalves Vilela e Thomaz Antonio Carvalho de Oliveira, ou seja, informar o fundamento legal da pensão no posto superior ao que o militar se encontrava à época da reforma, para que sejam oportunamente apreciados pelo Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 6806/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados:

1. Processo TC-016.022/2011-4 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessados: Izabel Galdino dos Santos Pontual (343.467.674-00); Izabel Galdino dos Santos Pontual (343.467.674-00); Jaqueline Pimentel da Fonseca Arouxa (532.023.684-00); Jose Vanderson Santos Bezerra (008.601.674-10); Lea Maria Kolowski Portugal (034.418.398-03); Maria Jose da Fonseca (268.059.104-63); Maria Margarita Pimentel Portugal (053.789.154-49); Maria Margarita Pimentel Portugal (053.789.154-49); Maria Theresa Kolowski Portugal (285.273.628-48); Maria da Conceição Bezerra (389.780.324-00); Zeide de Oliveira Pontual (141.945.544-34); Zeide de Oliveira Pontual (141.945.544-34); Zenilda Pontual Franke (667.840.694-04); Zenilda Pontual Franke (667.840.694-04); Zildene de Oliveira Pontual (534.036.810-68); Zilene Pontual Guedes (067.568.754-34); Zilene Pontual Guedes (067.568.754-34).
- 1.2. Órgão: Sétima Região Militar - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.



- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6807/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados:

1. Processo TC-018.498/2011-6 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Ana Maria Andrade (965.799.609-06); Ana-na Roza Ruske (988.062.979-53); Beatriz Dominga Manika Strapassan (647.159.819-04); Daiane de Fatima Oliveira Lopes do Vale (034.029.359-45); Divanir Ramos Aques (687.292.949-91); Ediles Kroeff Zim (120.804.380-34); Gregorina Gelma Marques Maggio (019.599.299-76); Ivete Missfeld de Souza (418.436.309-15); Lourdes de Fatima Manika Minelli (031.896.419-86); Maria Edi Torres da Silva Missfeld (381.398.989-53); Maria Solange Marinello (018.795.009-14); Maria da Conceicao Barbosa de Melo (075.923.557-01); Maria de Lourdes Matos Canone (844.517.009-06); Marina Missfeld Hoffmann (309.141.759-04); Neiva Almeida Borges (732.368.109-04); Neusa Maria Ruske Gude (616.203.009-15); Olivina Marcelino Manika (974.563.149-34).
1.2. Órgão: Quinta Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6808/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados:

1. Processo TC-018.500/2011-0 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Adalgisa Melo da Cunha (624.953.803-87); Adalgiza Onorio dos Santos (488.980.904-04); Alanny Evelyn de Lima Silva (063.376.884-73); Alinny Evelyn de Lima Silva (063.376.804-99); Alzira Pinheiro do Nascimento (087.263.544-97); Ana Lucia Ferreira Soltó (431.438.494-87); Ana Paula Vicente da Silva (452.162.744-72); Ana Vladia de Luna Autran (300.536.844-00); Andrea Cecilia Souza da Silva (049.763.314-07); Anny Evelyn de Lima Silva (063.376.554-60); Benvinda Martins do Monte (078.161.702-20); Berenice Maria da Cruz Silva (421.185.904-82); Betania Maria Barbosa Duarte (166.665.004-82); Carolina Campelo dos Santos (363.774.304-34); Damares Severina Ferreira (077.302.284-83); Danielle Monteiro da Cruz (052.321.614-90); Danilo Vicente Ferreira (077.302.294-55); Doraty Monteiro da Cruz (037.184.994-28); Gemine de Oliveira Negroao (023.415.624-42); Gloria Maria Duarte Cavalcanti (398.609.144-00); Grinauria Alves da Silva (864.193.904-00); Idalina Maria Barbosa Duarte (233.927.464-87); Irene Barbosa da Silva (380.671.454-15); Ires Oliveira Soares (762.875.994-72); Ivete de Oliveira Patricio Bezerra (401.966.414-20); Jaciara Soares Bezerra (329.370.244-91); Jacira Gomes da Paz (614.933.094-04); Jacira Soares Bezerra (195.762.934-72); Jane Brown Basto (341.046.407-78); Jannéide de Oliveira e Silva (507.101.504-82); Joao Patricio de Paiva Bezerra (081.666.794-26); Josefa Benedita Monteiro de Freitas (136.293.444-53); Josefa Miguel (442.016.724-68); Kaline Rayra da Silva (094.504.894-75); Keverson Jose da Silva (094.504.934-05); Luzia dos Santos Araujo (468.471.114-53); Madalena Maria Barbosa Duarte (167.960.474-00); Maria Antonia da Silva Oliveira (273.184.354-34); Maria Betania Autran Paixão (212.749.084-34); Maria Cristina Malta Autran (192.889.214-00); Maria Jose Silva Soares (334.472.764-87); Maria Luiza Malta Autran Loreto (256.776.914-53); Maria das Dores de França (732.711.954-04); Marley Iabrudi de Souza (221.722.547-20); Marta Maria Barbosa Duarte (167.419.274-68); Massandra Santana Silva (088.199.944-02); Mayck Gabriel Santos da Silva (093.962.424-97); Monica Santana dos Santos (947.724.794-49); Nadja Maria Santana Silva (463.168.924-20); Nadja Teixeira de Lima Holanda (353.848.244-68); Paulo Frassinetti Lira da Cruz (080.535.244-94); Rinaura Gonçalves Gouveia (465.653.964-34); Rodrigo Ferreira da Paz (009.667.984-06); Sebastiana Carlos Ribeiro (113.878.584-91); Severina Maria de Souza Cruz (921.912.314-20); Silvania Moura de Souza (636.390.174-04); Terezinha Barros de Souza (101.321.804-30); Viviane Monteiro Pessoa de Paula (284.318.984-53); Walber Ferreira da Paz (036.922.384-52); Waldineia Crispim da Paz (009.087.514-19); Waldir Pereira da Paz (008.992.884-99).
1.2. Órgão: Sétima Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6809/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do

RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados:

1. Processo TC-020.523/2011-4 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Chisako Takano (359.355.998-64); Ledy Monteiro de Oliveira (261.861.148-99); Orminda de Jesus Siqueira (024.005.446-62); Pedro Ferreira Pinto Neto (405.931.798-54); Raquel Sanches (071.931.058-09); Renata Degobi Guimarães (063.444.238-46); Rosana Degobbi Guimarães (088.049.028-41); Sandra Regina Ferreira Pinto Dias (089.322.918-02); Solange de Lourdes Marques (376.693.206-30); Walkiria Alves de Jesus (446.305.658-68); Zilda Moreira Farias (762.350.768-00).
1.2. Órgão: Segunda Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6810/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados:

1. Processo TC-020.525/2011-7 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Alex Bento Pereira (011.723.116-92); Claudia Cristina da Silva Ferreira (984.964.256-49); Denise Martins Ribeiro Scoralick (964.932.166-72); Lucelia Alves (012.345.206-64); Luciana Aparecida Pereira da Silva (946.909.606-15); Magali da Penha Gontijo (296.005.456-34); Magda de Fátima Gontijo de Godoy (873.392.266-72); Mara Regina Gontijo (880.150.506-00); Marcionilio Bento Pereira Filho (011.745.756-62); Maria Etelvina Pereira (613.011.676-49); Maria Jose Henriques da Silva (040.501.586-04); Marina Roque Callai (042.466.796-74); Marize Aparecida Pereira Santos (830.941.646-68); Marli do Pilar Gontijo (351.323.611-53); Mirian Rodrigues Tribst de Oliveira (328.151.658-05); Odette Dias Lima (331.100.006-44); Olinda Helena França (580.034.796-49); Polyana Almeida Comparr (901.727.106-00); Priscilla Almeida Comparr (005.042.966-39); Sonia Maria Pereira (025.514.696-51); Talita Regina Amaral e Silva Gadben (496.802.186-00); Tripersia Rodrigues Tribst (074.237.758-00); Washington Reis Pereira (011.741.656-85).
1.2. Órgão: Quarta Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6811/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados:

1. Processo TC-020.526/2011-3 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Eva Motta de Resende (440.260.990-91); Fabiane Verdasca Pereira Varella de Macedo (699.907.439-91); Felipe Rudel Hladkyi (090.764.059-13); Ligia Mann da Silva Pereira (401.610.649-49); Lisiane Schwartz de Resende (412.951.530-68); Manuela Azevedo Grabovski (040.804.929-44); Mariza Ivonete Ferrari Alexandre (545.423.249-15); Neusa Lisete Policarpio (977.441.909-04); Paula Giacomini (000.597.469-04); Teresa Rodrigues Bueno (232.882.139-15).
1.2. Órgão: Quinta Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6812/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado:

1. Processo TC-020.530/2011-0 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Maria Ivonete de Sousa Almeida (112.165.063-53) e Márcia Cristina Oliveira de Almeida (399.408.371-00).
1.2. Órgão: Décima Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6813/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, II da Lei nº 8.443/1992, e art. 7º, I da Resolução TCU nº 206/2007, na

forma do art. 143, II e 260, §1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, por perda de objeto, em decorrência do falecimento do beneficiário.

1. Processo TC-020.856/2011-3 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessado: Maria Jose Martins Rodrigues (842.872.501-25).
1.2. Órgão: Terceira Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6814/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, II da Lei nº 8.443/1992, e art. 7º, I da Resolução TCU nº 206/2007, na forma do art. 143, II e 260, §1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito dos atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, por perda de objeto, em decorrência do falecimento dos beneficiários.

1. Processo TC-020.859/2011-2 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Aurea de Fatima Bechara Gomes (046.154.092-49); Elzuita Pereira de Oliveira (187.880.172-49); Elzuita Pereira de Oliveira (187.880.172-49); Maria do Carmo Magno Monteiro (410.285.622-68).
1.2. Órgão: Oitava Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6815/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade:

- com fundamento nos arts. 1º, V e 39, II da Lei nº 8.443/1992; no art. 3º, § 6º e § 7º da Resolução TCU nº 206/2007, e na forma dos arts. 143, V, 'c' e 260, §1º do RI/TCU, em considerar prejudicado por inépcia o exame de mérito dos atos de concessão de reforma de Carlos Inacio Sader, Celso Pedro Durlo e Cesar Peixoto; fazendo-se a determinação sugerida; e
- com fundamento nos arts. 1º, V e 39, II da Lei nº 8.443/1992; no art. 3º, § 6º e § 7º da Resolução TCU nº 206/2007, e na forma dos arts. 143, II e 260, §1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, em considerar legais e determinar o registro dos demais atos.

1. Processo TC-018.333/2011-7 (REFORMA)
1.1. Interessados: Acelino Simon (010.271.071-68); Adalcir Simões de Almeida (224.442.897-49); Adamor das Dores (028.310.822-34); Ademar Britto (039.176.657-00); Audson de Sena Santos Neto (061.271.334-24); Aguiberto Queiroz Borges (024.151.811-37); Ailton da Costa Figueiras (055.734.830-72); Anderson Santos Silva (397.140.715-34); Albano Lanfermann (022.838.400-15); Alberto Cavalcante Rocha da Fonseca (005.574.981-04); Alberto Frederico de Andrade (097.553.657-53); Alcemir de Souza Silva (035.163.077-57); Aldori Macedo (457.945.889-34); Alexandre Coelho Pavao (085.166.107-64); Alexandre Ferner (007.117.995-04); Alexandro Alves (261.948.048-58); Aluizio da Silva Menezes (224.501.737-49); Amauri Silva (000.660.027-10); Amir Miguel Filho (181.533.640-49); Andre Soares de Lima (024.536.196-08); Antonio Augusto Abreu de Paiva (060.033.110-53); Antonio Ferreira da Silva Filho (094.108.304-78); Antonio Julio Monteiro Filho (038.541.838-87); Antonio Paiva de Almeida (252.079.700-20); Antonio Paulo Bernardo da Conceicao (134.822.547-53); Antonio Santa Catarina (036.262.700-25); Aníbio Scherer (123.277.510-04); Argemiro Corrêa de Almeida (104.735.991-04); Arlindo Linhares da Silva Sarmiento (018.358.154-72); Armando Avolio Filho (053.175.848-68); Armóbio Maciel de Oliveira (140.071.421-49); Arquimedes Vieira Motinha (102.362.017-00); Ary Escobar Ribeiro (137.246.818-87); Benedicto Dalton Feraz Prates (007.999.981-68); Carlos Alberto Stracheuski (373.040.899-20); Carlos Alberto Valvano dos Santos (380.729.557-72); Carlos Coelho Neto (174.656.567-53); Carlos Inacio Sader (268.526.910-04); Carlos José do Canto Barros (009.643.016-87); Carlos Martins de Almeida Catter (005.891.524-91); Carlos Roberto Gonçalves Tourinho (001.342.872-15); Carlos Sergio Moreira Rocha Junior (950.491.693-72); Celso Pedro Durlo (195.103.140-72); Celso Ricardo Pereira Rosa (611.882.980-20); Cesar Peixoto (492.883.187-04); Cezar da Silva Camargo (558.688.001-68); Clair da Gloria Ribeiro (021.513.830-91); Clauzinei Marcos Carreira (090.880.087-87); Cleber Sales da Silva (024.853.285-52); Clesio Antunes dos Santos (442.321.870-49).
1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinação:
1.6.1. determinar à Diretoria de Inativos e Pensionistas do Comando do Exército que, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data em que tomar ciência desta deliberação, providencie a emissão e disponibilização, no sistema Sisac, de novo cadastramento dos atos de reforma, considerados prejudicados, livres das seguintes inconsistências, para que sejam oportunamente apreciados pelo Tribunal:

a) a data do laudo médico é posterior à vigência da reforma nos atos de Carlos Inacio Sader e Cesar Peixoto; e
b) campo do laudo médico sem data no ato de Celso Pedro Durlo.

ACÓRDÃO Nº 6816/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de reforma a seguir relacionados:

1. Processo TC-020.268/2011-4 (REFORMA)

1.1. Interessados: Jorge Batista da Silveira (028.791.407-06); Jorge Ferreira Filho (210.840.257-87); Jorge Henrique Silva Barbosa (095.529.498-31); Jorge Jose de Jesus (640.677.424-87); Jose Alipio Castelo Branco (043.079.847-49); Jose Cruz de Oliveira Filho (026.673.127-91); Jose Estevao dos Reis (043.244.989-20); Jose Loubet (006.471.951-00); Jose Nazareno dos Santos (030.311.793-15); Jose Nelson Marques Strunkis (389.277.807-87); Jose Preizner Sobrinho (007.953.999-87); Jose Roberto de Medeiros Ferreira (885.898.387-49); Jose Rodolpho Alves Ferreira (007.354.002-10); Jose Ronaldo Barros de Gois (086.193.284-68); Jose Vanderley Sampaio Rodrigues (026.293.487-68); Jose Vicente da Silva (075.786.014-15); Jose do Nascimento (053.335.127-87); Joseias Aguiar da Silva (789.385.543-68); José Artur Lima (056.587.567-15); José Carvalho Filho (010.931.504-91); José Faria da Rosa (031.517.780-20); José Fernando Luz (189.336.888-20); José Gabriel Filho (024.384.377-15); José Gersonel Viosa (181.515.070-04); José Maria Ribeiro (115.857.737-00); José Romão Lopes (081.537.447-04); Joventino Borges (010.863.671-20); Lecine Freitas da Silva (160.098.948-91); Leo Gilberto Franceschini (002.254.790-87); Leo Hallais Marques (158.313.537-53); Leonardo Cristiano Barros de Brito (044.236.356-74); Leonardo José Collares (006.888.780-91); Leonardo Pereira Cardoso (073.385.107-09); Leonardo da Costa Lobo (102.119.257-05); Libório Kummer (013.809.400-44); Luciano Ramos da Silva (409.261.254-00); Luis Antonio Teixeira de Araujo (060.644.180-87); Luis Claudio Celestino da Cunha (011.568.557-05); Luis Eduardo Evangelista do Nascimento (259.436.933-00); Luiz Antonio Barbosa (081.801.928-06); Luiz Carlos Silva da Hora (850.771.607-59); Luiz Edmundo Maia de Carvalho (007.023.150-87); Luiz Eduardo Pimenta Muniz (051.581.627-27); Luiz Fernandes de Gusmao (068.895.227-53); Luiz Fernando Soster Dornelles (184.697.600-68); Luiz Gonzaga Ribeiro (042.270.691-49); Luiz Max da Costa (076.133.267-72); Luiz Nunes Andrade (093.817.080-53); Luiz de Melo dos Santos (074.228.490-53); Manoel Batista Lisboa (068.121.633-68).

1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6817/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 1º, XXIV, e na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão ao representante.

1. Processo TC-017.775/2011-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessados: Comando do Exército - MD, EPC Projetos e Construções Ltda (04.858.174/0001-40), ENPRESS Engenharia e Comércio Ltda (65.086.845/0001-97).

1.2. Órgão: Departamento de Engenharia e Construção do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 30/2011 - Primeira Câmara

Data da Sessão: 23/8/2011 - Ordinária

PROCESSO EXCLUÍDO DE PAUTA (de Relação):

Foi excluído de pauta, ante requerimento do Ministro José Múcio Monteiro, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, o processo nº 020.712/2011-1.

PROCESSOS INCLuíDOS EM PAUTA E APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Passou-se, em seguida, ao julgamento ou à apreciação dos processos adiante indicados, que haviam sido incluídos na pauta, de forma unitária e organizada sob nº 30/2011, havendo a Primeira Câmara aprovados os Acórdãos de nºs 6818 a 6855, que se inserem no Anexo desta Ata, acompanhados dos correspondentes Relatórios, Votos ou Propostas de Deliberação, bem como de Pareceres em que se fundamentaram (Regimento Interno, artigos 17, 95, inciso VI, 134, 138, 141, §§ 1º a 7º e 10; e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006);

ACÓRDÃO Nº 6818/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 008.156/2009-1 (c/ 1 volume e 1 anexo).

1.1. Apenso: TC 026.313/2009-3; TC 026.310/2009-1.

2. Grupo: II, Classe: I, Assunto: Recurso de Reconsideração.

3. Unidade: Município de Córrego do Ouro/GO.

4. Recorrente: João Theodoro de Rezende (330.767.581-87).

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão nº 5.575/2009-TCU-1ª Câmara, que julgou irregulares a tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS), em decorrência da omissão no dever de prestar contas relativas aos recursos repassados em 25/10/2004 ao Município de Córrego do Ouro/GO, por meio do Convênio nº 817/2003,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ao acolher as conclusões propostas pelo Relator, em:

9.1 com fulcro no art. 32, inciso I, e art. 33 da Lei nº 8.443/1992, conhecer do presente recurso de reconsideração para, no mérito, dar-lhe provimento;

9.2. em consequência, dar a seguinte redação ao Acórdão nº 5.575/2009-TCU-1ª Câmara:

"9.1. com fundamento nos arts. 201, §3º, e 212 do Regimento Interno desta Corte, arquivar os presentes autos, sem julgamento de mérito, ante a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo;"

9.3 encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, ao recorrente e à Procuradoria da República no Estado de Goiás, para as providências cabíveis.

10. Ata nº 30/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/8/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6818-30/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro que não participou da votação: José Múcio Monteiro.

13.3. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.4. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6819/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo: TC-008.341/2009-0 (c/ 1 volume e 3 anexos).

1.2. Apenso: TC-027.762/2009-4

2. Grupo: II - Classe de assunto; I - Recurso de Reconsideração.

3. Recorrente: Maria Eliete Alencar de Almeida Pereira (098.654.894-49).

4. Unidade: Município de Barra de Santa Rosa/PB.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Advogado constituído nos autos: Rodrigo dos Santos Lima, OAB/PB 10.478.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia recurso de reconsideração interposto pela Sra. Maria Eliete Alencar de Almeida Pereira, CPF 098.654.894-49, ex-prefeita de Barra de Santa Rosa/PB, contra o Acórdão 3.304/2010-1ª Câmara, pelo qual foram consideradas irregulares as contas especiais instauradas em virtude da reprovação da prestação de contas dos recursos entregues à referida municipalidade, nos exercícios de 2000 e 2001 por conta do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - Peti,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443, de 1992, conhecer do presente recurso de reconsideração para, no mérito, dar-lhe provimento;

9.2. em consequência, dar a seguinte redação ao Acórdão 3.304/2010-1ª Câmara:

"9.1. acolher as alegações de defesa apresentadas por Maria Eliete Alencar de Almeida Pereira e por Alberto Nepomuceno;

9.2. com fundamento nos artigos 1º, inciso I; 16, inciso II; e art. 18, todos da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 208 do Regimento Interno do TCU, julgar regulares com ressalvas as contas da Sra. Maria Eliete Alencar de Almeida Pereira e do Sr. Alberto Nepomuceno, dando-lhes quitação;

9.3. arquivar e encerrar os autos, após as comunicações processuais;"

9.3. dar ciência desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, aos recorrentes;

9.4. remeter cópia da presente deliberação, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam à Procuradoria da República no Município de Campina Grande, em deferência ao Ofício PRM-CG/PB 2.283, de 18/11/2009.

10. Ata nº 30/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/8/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6819-30/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro que não participou da votação: José Múcio Monteiro.

13.3. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.4. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6820/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 009.932/2004-7 (c/ 6 volumes e 3 anexos).

2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração.

3. Recorrentes: Júlio César Salomão (253.747.299-34); Estar Exploração e Comércio de Mineração Ltda. (81.687.576/0001-70); Estar Transportes Ltda. (80.834.179/0001-11).

4. Entidade: Caixa Econômica Federal (CEF).

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Advogado constituído nos autos: Leandro Salomão (OAB/RJ 136.908).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam recursos de reconsideração interpostos por Júlio César Salomão e pelas sociedades empresárias Estar Exploração e Comércio de Mineração Ltda. e Estar Transportes Ltda. contra o Acórdão 2.949/2010-TCU-1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/1992, conhecer dos recursos de reconsideração para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo-se inalterada a deliberação recorrida;

9.2. dar ciência desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, aos recorrentes;

9.3. determinar à Secex/PR que refaça o ato de notificação da empresa Estar Estação Turística Aero-Rodoviária Ltda. (CNPJ 76.537.935/0001-73) em face do Acórdão nº 2.949/2010-1ª Câmara, ante o requerimento formulado pelo Sr. Alexandre Salomão (fls. 35/41 do anexo 3), no qual demonstra não ocupar a condição de sócio-gerente da mencionada sociedade.

10. Ata nº 30/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/8/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6820-30/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro que não participou da votação: José Múcio Monteiro.

13.3. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.4. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6821/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 023.483/2007-3 (c/ 1 volume e 3 anexos).

2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração.

3. Interessados/Recorrente:

3.1. Interessado: Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Local - IBDL/PB (05.291.004/0001-90).

3.2. Recorrente: Lúcia Maria Rolim Guimarães Guardia (086.511.674-15).



4. Entidade: Secretaria Executiva do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC (00.394.478/0007-39).

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Advogados constituídos nos autos: Rogério Silva Oliveira (OAB/PB 10.650); Adriana Rodrigues Fernandes (OAB/DF 20.127); Saulo Pérciles Brocos Pires Ferreira (OAB/PB 11.455); Dirceu Marques Galvão Filho (OAB/PB 4.319); e Eduardo Marcelo de Oliveira Araújo (OAB/PB 15.453); Patrícia Lomazzi de Araújo (OAB/DF 7.848-E).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia recurso de reconsideração interposto pela Sra. Lúcia Maria Rolim Guimarães Guardia em face do Acórdão nº 4.755/2010-TCU, retificado por erro material pelo Acórdão nº 5.753/2010-TCU, ambos da 1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/1992, conhecer do presente recurso de reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, de modo a manter inalterado o acórdão recorrido;

9.2. dar ciência desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, ao recorrente e aos interessados.

10. Ata nº 30/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/8/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6821-30/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro que não participou da votação: José Múcio Monteiro.

13.3. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.4. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6822/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-009.684/2009-8

1.1. Apenso: TC-017.961/2005-1

2. Grupo: I - Classe: II - Assunto: Tomada de contas especial.

3. Responsáveis: Responsáveis: Antonio Lopes Ribeiro (CPF 118.290.445-91); Oleanne Terezinha Zenatti (CPF 515.778.529-15).

4. Unidade: Fundação de Apoio ao Menor de Feira de Santana - FAMFS.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo - BA (Secex/BA).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial resultante da conversão de relatório de auditoria realizada junto à Fundação de Apoio ao Menor de Feira de Santana - FAMFS com vistas à verificação da regularidade das despesas realizadas com recursos de convênios celebrados com o Ministério do Esporte (Acórdão 779/2009 - Plenário),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Antônio Lopes Ribeiro, então presidente da Fundação de Apoio ao Menor de Feira de Santana - FAMFS, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "c" e "d", e § 2º, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, e condená-lo, solidariamente com a Srª Oleanne Terezinha Zenatti, ao pagamento das quantias abaixo especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor;

Data	Valor do débito (R\$)	Data	Valor do débito (R\$)	Data	Valor do débito (R\$)	Data	Valor do débito (R\$)
5/7/2005	20.000,00	12/8/2004	1.530,00	1/12/2003	800,00	8/11/2004	1.000,00
23/3/2003	600,00	25/8/2004	1.530,00	9/12/2003	2.600,00	7/12/2004	1.200,00
24/3/2003	600,00	25/8/2004	1.530,00	9/12/2003	560,00	7/12/2004	1.200,00
24/3/2003	600,00	25/8/2004	1.530,00	9/12/2003	560,00	7/12/2004	1.200,00
30/3/2003	2.820,00	10/9/2004	1.530,00	28/4/2004	4.400,00	23/12/2004	1.400,00
9/4/2003	600,00	10/9/2004	1.530,00	28/6/2004	1.500,00	23/12/2004	1.400,00
23/4/2003	600,00	13/9/2004	1.530,00	28/6/2004	1.500,00	23/12/2004	1.200,00
30/4/2003	172,40	13/9/2004	1.530,00	30/6/2004	1.500,00	28/12/2004	12.250,00
16/5/2003	800,00	27/9/2004	1.530,00	30/6/2004	1.500,00	13/1/2005	5.049,92
29/7/2003	2.400,00	27/9/2004	1.530,00	30/6/2004	1.200,00	8/4/2005	2.000,00
14/8/2003	1.800,00	19/10/2004	1.330,00	12/8/2004	1.530,00	8/4/2005	3.600,00
30/9/2003	1.000,00	19/10/2004	1.330,00	12/8/2004	1.530,00	2/6/2005	7.000,00
1/10/2003	1.200,00	8/11/2004	1.320,00	12/8/2004	1.530,00	5/7/2005	3.000,00
14/10/2003	2.400,00	6/11/2004	1.000,00				

9.2. aplicar aos responsáveis Antônio Lopes Ribeiro e Oleanne Terezinha Zenatti a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno/TCU, no valor individual de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, e

9.4. encaminhar cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado da Bahia, para o ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, tendo em vista o disposto no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/92.

10. Ata nº 30/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/8/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6822-30/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6823/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 025.260/2010-3.

2. Grupo I - Classe VI - Assunto: Representação.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Caixa Econômica Federal (00.360.305/0001-04).

3.2. Responsáveis: Adauto Barbosa Júnior (148.888.311-49); Aloísio Carneiro de Barros Júnior (310.046.101-06); Aser Cortines Peixoto Filho (290.965.967-49); Clayton da Costa Paixão (352.058.901-00); Emilio Humberto Carazzai Sobrinho (037.321.504-53); Fernando Manuel Teixeira Carneiro (824.903.177-68); Henrique Costabile (378.352.468-72); Isabel Pereira de Souza (039.675.065-68); Jose Renato Correa de Lima (225.992.151-53); João Carlos Monteiro (184.000.190-91); Leopoldo Silveira Furtado (462.890.626-20); Niso Prego Júnior (278.008.571-15); Satiro Lazaro da Cunha (059.338.031-20); Valdery Frota de Albuquerque (309.825.371-15); Valnei Batista Alves (288.956.816-49); Wolmar Vieira de Aguiar (367.447.941-91).

4. Entidade: Caixa Econômica Federal (00.360.305/0001-04).

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: 2ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-2).

8. Advogado(s) constituídos nos autos: Cristiana Meira Monteiro (OAB/DF 20.249); Mauro Porto (OAB/DF 12.878).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação autuada com base em autorização contida no Acórdão 5.128/2010-1C, a fim de promover as audiências de membros da diretoria colegiada da Caixa Econômica Federal à época, bem como a audiência dos demais responsáveis pelos atos questionados de natureza similar, conforme disposto nos itens 2.2, 2.3, 2.4 e 5.1.4 do relatório de inspeção emitido em 25/9/2009 no âmbito do TC 014.166/2005-0 (registro Fiscalis 412/2009);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fulcro no art. 43, inciso II, da Lei 8.443/92, e no art. 250, inciso IV e §§, do Regimento Interno do TCU em:

9.1. acolher as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Aloísio Carneiro de Barros Júnior e Niso Prego Júnior em relação ao achado 2.2 e por todos os responsáveis em relação ao achado 2.3, aproveitando ao Sr. Valdery Frota de Albuquerque a defesa apresentada quanto a este achado, nos termos do art. 161 do Regimento Interno do TCU;

9.2. rejeitar as razões de justificativa que não elidiram o fundamento da impugnação dos seguintes responsáveis:

9.2.1. Sr. Satiro Lázaro da Cunha, como Gerente Nacional da GESUL (Jurídico), por ter se manifestado no sentido de que inexistia óbice legal à cessão do contrato originalmente firmado com a Sid Informática S/A, em 12/6/1998, para a empresa Procomp, conforme despacho exarado em 31/7/2000 na minuta do Voto que submeteu a proposta de cessão do contrato à Diretoria Colegiada, quando o fato ensejava a rescisão contratual (achado 2.2);

9.2.2. Srs. João Carlos Monteiro, como Superintendente Nacional de Recursos Materiais, e Henrique Costabile, como Diretor de Logística, por terem submetido à apreciação pela Diretoria Colegiada o voto 302/2000 com proposta favorável pela cessão do contrato - originalmente firmado com a Sid Informática S/A, em 12/6/1998 - tendo destacado que o procedimento tinha amparo na cláusula vigésima-oitava do próprio instrumento contratual, quando o fato ensejava a rescisão contratual (achado 2.2);

9.2.3. Srs. Aser Cortines Peixoto Filho, Emilio Humberto Carazzai Sobrinho, Fernando Manuel Teixeira Carneiro, Henrique Costabile, Isabel Pereira de Souza e José Renato Correa de Lima, como membros da Diretoria Colegiada, por terem aprovado, por meio da Ata 1.482/2000, a cessão do contrato firmado originalmente com a Sid para a empresa Procomp, com os ajustes previstos no Voto 302/2000 (achado 2.2);

9.2.4. Sr. Aloísio Carneiro de Barros Junior, como Gestor Operacional do contrato, por ter sido omissos quanto ao fato de que os serviços prestados pela empresa Procomp não possuíam amparo contratual, pois o aditamento somente foi firmado em 20/7/2001, com efeitos retroativos a dezembro de 2000, fato que configura contrato verbal (achado 2.4);

9.2.5. Sr. Wolmar Vieira de Aguiar, como substituto eventual da Gerência Nacional de Suprimento, por ter celebrado o segundo termo aditivo ao contrato originalmente firmado com a SID Informática S/A e, posteriormente, cedido à empresa Procomp, em desconformidade com os termos previstos na CI GESUP 3-132/2001, culminando na retroação do aditamento a dezembro de 2000, quando a autorização dada era a partir de setembro daquele ano (achado 2.4);

9.3. deixar de aplicar, em caráter excepcional, multa aos gestores da Caixa Econômica Federal, em razão das justificativas apresentadas no memorial de 22/8/2011, sobretudo em relação à necessidade de dar continuidade aos serviços do canal de autoatendimento, objeto do contrato sob exame, e de preservar a boa imagem da instituição;

9.4. juntar cópia da deliberação que vier a ser adotada nos presentes autos às contas da Caixa Econômica Federal do exercício de 2000 (TC 010.039/2001-7), com fundamento no art. 250, § 2º, do Regimento Interno do TCU;

9.5. dar ciência da decisão que vier a ser adotada nestes autos à Caixa Econômica Federal e aos responsáveis;

9.6. arquivar o presente processo, nos termos do art. 169, inciso IV, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 30/2011 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/8/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6823-30/11-1.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e José Múcio Monteiro.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
 - 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6824/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 001.529/2009-4.
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Pedido de Reexame.
3. Interessadas: Clotilde Raymundo (020.397.238-46); Rosângela Pugliesi Costa (017.213.838-83).
4. Órgão: Universidade Federal de São Carlos - MEC (45.358.058/0001-40).
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidades: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP) e Secretaria de Recursos (SERUR).
8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: Procurador Federal Marcelo Antonio Amorim Rodrigues (OAB/SP 200.241).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto pela Universidade Federal de São Carlos, UFS-Car, em face do Acórdão 5.565/2009 - TCU - 1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame interposto pela UFSCar, com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/92, para, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de considerar legais e ordenar o registro das aposentadorias das Sras. Clotilde Raymundo e Rosângela Pugliesi Costa;

9.2. dar ciência aos interessados da presente deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam.

10. Ata nº 30/2011 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/8/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6824-30/11-1.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e José Múcio Monteiro.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
 - 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6825/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 008.912/2009-0.
2. Grupo II - Classe V - Assunto: Aposentadoria
3. Interessados: Alberto Mendes da Silva (ato 1-022890-0-04-2003-000028-4); Aldo Gotlieb Moller (ato 1-022890-0-04-2008-000020-2); Carlos Alberto Iparaguirre (ato 1-022890-0-04-2003-000029-2); Dulce Hecker Ferrari (ato 1-022890-0-04-2009-000001-9); Elizabeth Martinez Nunes da Silva (ato 1-022890-0-04-2008-000016-4); Flavio Jacob Zanandrea (ato 1-022890-0-04-1997-000056-5); Ivo Ceretta (ato 1-022890-0-04-1997-000034-4); Jane Terezinha Tonelotto (ato 1-022890-0-04-2001-000020-3); Justina Ines Salami (ato 1-022890-0-04-2000-000285-8); Natalina Bof (ato 1-022890-0-04-2009-000002-7); Neci Rosa Duarte (ato 1-022890-0-04-2003-000019-5); Odacir Secchi (ato 1-022890-0-04-2000-000299-8); Ronilda Lima de Oliveira (ato 1-022890-0-04-2004-000042-2); Rosa Maria Bom Mazzitelli (ato 1-022890-0-04-2007-000026-9); Rubens Luiz Dall'Agnol (ato 1-022890-0-04-2008-000290-6); Sonia Regina Machado Teixeira (ato 1-022890-0-04-1996-000046-5).
4. Órgão: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Rio Grande do Sul.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria de Alberto Mendes da Silva (ato 1-022890-0-04-2003-000028-4), Aldo Gotlieb Moller (ato 1-022890-0-04-2008-000020-2), Carlos Alberto Iparaguirre (ato 1-022890-0-04-2003-000029-2), Dulce Hecker Ferrari (ato 1-022890-0-04-2009-000001-9), Elizabeth Martinez Nunes da Silva (ato 1-022890-0-04-2008-000016-4), Flavio Jacob Zanandrea (ato 1-022890-0-04-1997-000056-5), Ivo Ceretta (ato 1-022890-0-04-1997-000034-4), Jane Terezinha Tonelotto (ato 1-022890-0-04-2001-000020-3), Justina Ines Salami (ato 1-022890-0-04-2000-000285-8), Natalina Bof (ato 1-022890-0-04-2009-000002-7), Neci Rosa Duarte (ato 1-022890-0-04-2003-000019-5), Odacir Secchi (ato 1-022890-0-04-2000-000299-8), Ronilda Lima de Oliveira (ato 1-022890-0-04-2004-000042-2), Rosa Maria Bom Mazzitelli (ato 1-022890-0-04-2007-000026-9), Rubens Luiz Dall'Agnol (ato 1-022890-0-04-2008-000290-6), Sonia Regina Machado Teixeira (ato 1-022890-0-04-1996-000046-5).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. considerar legal e determinar o registro do ato de aposentadoria de Alberto Mendes da Silva (ato 1-022890-0-04-2003-000028-4), Aldo Gotlieb Moller (ato 1-022890-0-04-2008-000020-2), Carlos Alberto Iparaguirre (ato 1-022890-0-04-2003-000029-2), Dulce Hecker Ferrari (ato 1-022890-0-04-2009-000001-9), Elizabeth Martinez Nunes da Silva (ato 1-022890-0-04-2008-000016-4), Ivo Ceretta (ato 1-022890-0-04-1997-000034-4), Jane Terezinha Tonelotto (ato 1-022890-0-04-2001-000020-3), Justina Ines Salami (ato 1-022890-0-04-2000-000285-8), Natalina Bof (ato 1-022890-0-04-2009-000002-7) e de Rosa Maria Bom Mazzitelli (ato 1-022890-0-04-2007-000026-9);

9.2. considerar ilegal e negar registro aos atos de aposentadoria de Flavio Jacob Zanandrea (ato 1-022890-0-04-1997-000056-5), Neci Rosa Duarte (ato 1-022890-0-04-2003-000019-5), Odacir Secchi (ato 1-022890-0-04-2000-000299-8), Ronilda Lima de Oliveira (ato 1-022890-0-04-2004-000042-2), Rubens Luiz Dall'Agnol (ato 1-022890-0-04-2008-000290-6) e de Sonia Regina Machado Teixeira (ato 1-022890-0-04-1996-000046-5);

9.3. determinar à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Rio Grande do Sul que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência deste Acórdão:

9.3.1. com fundamento nos artigos 71, IX, da Constituição Federal, 39 da Lei 8.443/1992, e 262 do Regimento Interno do TCU, faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. convoque as inativas Neci Rosa Duarte e Ronilda Lima de Oliveira a optar entre a reversão à atividade e a aposentadoria proporcional;

9.3.3. promova a reversão dos inativos Flavio Jacob Zanandrea, Odacir Secchi, Rubens Luiz Dall'Agnol, e Sonia Regina Machado Teixeira, para completar os requisitos legais para aposentadoria, alentando-os que os novos atos observarão as regras vigentes no momento da nova concessão;

9.3.4. informe:

9.3.4.1. à servidora Neci Rosa Duarte que o tempo de serviço prestado ao Porto de Pelotas, do Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais do Estado do Rio Grande do Sul, entre 16/8/1977 e 20/3/1980, poderá ser aproveitado para a concessão de novo ato de aposentadoria, se averbado junto ao Instituto Nacional do Seguro Social;

9.3.4.2. aos servidores Flavio Jacob Zanandrea, Odacir Secchi, Ronilda Lima de Oliveira, e Rubens Luiz Dall'Agnol que o tempo de serviço rural de cada um deles poderá ser aproveitado para a concessão de novo ato de aposentadoria, se comprovado o recolhimento das contribuições previdenciárias, de forma indenizada, daqueles períodos;

9.3.4.3. aos servidores Rubens Luiz Dall'Agnol e Sonia Regina Machado Teixeira que o tempo de serviço de aluno aprendiz de cada um deles poderá ser aproveitado para a concessão de novo ato de aposentadoria, desde que as certidões respectivas atendam a todos os requisitos indicados no Acórdão 2.024/2005, Plenário;

9.3.5. dê ciência do teor deste acórdão aos interessados, informando-os que a eventual interposição de recurso não os exime de devolver os valores indevidamente percebidos, após a notificação, em caso de não provimento do recurso;

9.4. determinar, ainda, à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Rio Grande do Sul que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência deste Acórdão:

9.4.1. comprove o atendimento dos subitens 9.3.1, 9.3.2 e 9.3.3 deste Acórdão;

9.4.2. encaminhe, ao Tribunal, os comprovantes de notificação de que trata o subitem 9.3.5;

9.5. aplicar a orientação fixada na Súmula 106 no tocante às parcelas indevidamente percebidas de boa-fé pelos interessados;

9.6. encaminhar cópia do acórdão, assim como do relatório e voto que o fundamentam, à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Rio Grande do Sul, para ciência;

9.7. determinar o monitoramento do cumprimento deste acórdão.

10. Ata nº 30/2011 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/8/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6825-30/11-1.
13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6826/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 012.481/2009-7.
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Pedido de Reexame (em processo de Aposentadoria).
3. Recorrente: Hedi Maria Boone Gottschalk (254.649.140-72).

4. Entidade: Gerência Executiva do INSS em Caxias do Sul/RS - INSS/MPS.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidades: Secretaria de Recursos (Serur) e Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogados constituídos nos autos: Marcelo Lipert (OAB/RS 41.818), Elisa Torelly (OAB/RS 76.371) e outros. Procuração: (fl. 43, anexo 8).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Reexame contra o Acórdão 1.446/2010 - TCU - 1ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 48 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 285, caput, e 286, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial.

9.2. suspender os efeitos dos subitens 9.3.2, 9.3.3 e 9.3.3.3 do Acórdão 1.446/2010 - TCU - 1ª Câmara no que se refere à Sra. Hedi Maria Boone Gottschalk, até o trânsito em julgado da ação ordinária 2009.71.00.035383-4/RS;

9.3. dar ciência desta deliberação à recorrente e à Gerência Executiva do INSS em Caxias do Sul/RS - INSS/MPS.

10. Ata nº 30/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/8/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6826-30/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6827/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 021.904/2009-4.

1.1. Apenso: 004.717/2002-0

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.



3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Fundação Nacional de Saúde - MS (26.989.350/0001-16).
3.2. Responsáveis: Antônio Albuquerque Cabral (033.457.504-49); Cacil Construtora Carneiro Ltda. (09.190.224/0001-88).
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Cuitegi - PB (08.781.791/0001-46).
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - PB (SECEX-PB).
8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, instaurada pela Fundação Nacional de Saúde em razão do não alcance do objetivo pactuado no convênio 454/2000 (Siafi 414.728), celebrado com o município de Cuitegi/PB, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar revel no presente processo o Sr. Antônio Albuquerque Cabral, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/92;
9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Antônio Albuquerque Cabral, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/92;
9.3. condenar o Sr. Antônio Albuquerque Cabral e a empresa Cacil Construtora Carneiro Ltda., solidariamente, ao pagamento do débito abaixo discriminado, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento das dívidas à Fundação Nacional de Saúde, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas mencionadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Valores do débito	Datas de ocorrência
R\$ 30.000,00	24/8/2001
R\$ 30.000,00	6/9/2001
R\$ 20.000,00	21/9/2001
R\$ 14.106,00	28/9/2001

- 9.4. aplicar ao Sr. Antônio Albuquerque Cabral e à empresa Cacil Construtora Carneiro Ltda., individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 36.000,00, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/92 c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, o pagamento das dívidas em até vinte e quatro parcelas mensais e consecutivas, se solicitado pelo responsável, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor, além de alertá-lo que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do Regimento Interno do TCU;
9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;
9.7. enviar cópia da presente deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, à Procuradoria da República no Estado da Paraíba, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/92, c/c o art. 209, § 6º, do Regimento Interno do TCU, para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.
10. Ata nº 30/2011 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/8/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6827-30/11-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

- ACÓRDÃO Nº 6828/2011 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo nº TC 022.659/2010-2.
1.1. Apenso: 024.084/2009-0
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração (em processo de Tomada de Contas Especial).
3. Recorrentes: Casa da Moeda do Brasil - MF (34.164.319/0005-06); Caio Vinícius da Fonseca (003.785.517-44); Luiz Carlos Souza Mendes (350.293.907-15); Rossana Martins de Oliveira Barbieri (593.149.157-00); Sérgio Luiz Azevedo Silva (527.852.547-91).
4. Entidade: Casa da Moeda do Brasil - MF.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade: 9ª Secretaria de Controle Externo (Secex-9).
8. Advogados constituídos nos autos: Rodrigo Luiz Pessoa de Oliveira (OAB/RJ 131.041) e outros (procurações no anexo 11).
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos os embargos de declaração opostos pela Casa da Moeda do Brasil e pelos Srs. Caio Vinícius da Fonseca, Luiz Carlos Souza Mendes, Rossana Martins de Oliveira Barbieri e Sérgio Luiz Azevedo Silva contra o Acórdão 3.340/2011 - TCU - Primeira Câmara;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 34 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 287 do Regimento Interno, em:
9.1. conhecer dos embargos de declaração, para, no mérito, rejeitá-los.
9.2. encaminhar cópia desta deliberação aos embargantes.
10. Ata nº 30/2011 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/8/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6828-30/11-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

- ACÓRDÃO Nº 6829/2011 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo nº TC 022.998/2009-5.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Recurso de Reconsideração.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Carlos Kanegusuku (328.819.839-87)
3.2. Responsáveis: Carlos Kanegusuku (328.819.839-87); Celso Tozzi (024.009.369-00).
4. Entidade: Município de Andirá/PR.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
5.1. Relator da decisão recorrida: Ministro Valmir Campelo.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade: Serur.
8. Advogado constituídos nos autos: Marcos Cezar Bernegossi (OAB/SP 136.896).
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Carlos Kanegusuku, ex-Prefeito de Andirá, contra o Acórdão 5.108/2010-TCU-1ª Câmara;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fulcro nos artigos 32, I, e 33 da Lei nº 8.443/92, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer do recurso, para, no mérito, dar-lhe provimento, tornando insubsistentes os subitens 9.2, 9.3 e 9.4 do Acórdão 5.108/2010-TCU-1ª Câmara em relação, tão somente, ao Sr. Carlos Kanegusuku, excluindo-o da relação processual; e
9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente, à Procuradoria da República no Estado do Paraná e à Fundação Nacional de Saúde.

10. Ata nº 30/2011 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/8/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6829-30/11-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

- ACÓRDÃO Nº 6830/2011 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo nº TC 023.234/2009-4.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Fundação Nacional de Saúde - MS
3.2. Responsáveis: José Ribeiro da Silva (434.571.344-72).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Itapororoca - PB.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - PB (SECEX-PB).
8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, instaurada pela Fundação Nacional de Saúde em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados ao Município de Itapororoca/PB, por meio do Convênio 267/2001, para execução de melhorias sanitárias, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "c" e "d", 19, caput, 23, inciso III, alínea "a", e 57 da Lei nº 8.443/1992, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. excluir da relação processual a Construtora Barros Ltda.;
9.2. julgar irregulares as contas de José Ribeiro da Silva e condená-lo ao pagamento da importância de R\$ 63.000,00, fixando-lhe o prazo de 15 dias para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia à Fundação Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 11/1/2002, até a data do efetivo recolhimento, nos termos do art. 214, inciso III, aliena "a", do Regimento Interno do TCU;
9.3. aplicar a José Ribeiro da Silva, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 24.000,00 (vinte quatro mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente da data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, caso não atendidas as notificações;
9.5. encaminhar cópia da deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado da Paraíba, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/1992, para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.
10. Ata nº 30/2011 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/8/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6830-30/11-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

- ACÓRDÃO Nº 6831/2011 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo nº TC 025.027/2009-8.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Fundação Nacional de Saúde - MS (26.989.350/0001-16); Prefeitura Municipal de Santa Teresinha - PB (08.882.524/0001-65).
3.2. Responsáveis: Grangeiro Construções Ltda (35.578.731/0001-01); José Afonso Gayoso Filho (203.243.674-49).
4. Órgão/Entidade: Município de Santa Teresinha/PB.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - PB (SECEX-PB).
8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa, em razão do cumprimento parcial do objeto pactuado no Convênio 688/2000, celebrado entre o Município de Santa Teresinha/PB e a União;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, e ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1 excluir a empresa Grangeiro Construções Ltda. do rol de responsáveis nestes autos;
9.2 considerar revel o Sr. José Afonso Gayoso Filho, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 202, §8º, do Regimento Interno do TCU;
9.3 julgar irregulares as contas do Sr. José Afonso Gayoso Filho, CPF 203.243.674-49, condenando-o em débito pela quantia abaixo indicada e fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da data do recebimento da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida a Fundação Nacional de Saúde/FUNASA, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora devidos, calculados a partir da respectiva data, até a data do efetivo recolhimento, nos termos da legislação em vigor;

Valor Histórico (R\$)	Data de ocorrência
25.818,63	23/7/2001

9.4 aplicar ao Sr. José Afonso Gayoso Filho a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, fixada em R\$ 6.000,00 (seis mil reais) fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, sob pena de cobrança judicial do valor atualizado monetariamente, na forma da legislação em vigor, desde a data do acórdão até o dia do efetivo recolhimento;

9.5. com fulcro no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida as notificações;

9.6 remeter cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e voto condutores, à Procuradoria da República no Estado da Paraíba, para ajuizamento das ações cabíveis.

10. Ata nº 30/2011 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/8/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6831-30/11-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e José Múcio Monteiro.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6832/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 027.559/2009-8.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessados: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - MEC (00.378.257/0001-81); Prefeitura Municipal de Baía da Traição - PB (08.894.859/0001-01).
- 3.2. Responsável: Marcos Antônio dos Santos (379.614.894-87).
4. Entidade: Município de Baía da Traição - PB (08.894.859/0001-01).
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - PB (SECEX-PB).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação contra Marcos Antônio dos Santos, ex-prefeito do Município de Baía da Traição/PB, pela sua omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados à aludida municipalidade no âmbito do Programa de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", 19, *caput*, e 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992 e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas e em débito Marcos Antônio dos Santos, condenando-o ao pagamento das importância de R\$ 15.500,00, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, a partir de 25/9/1998 até a data da efetiva quitação, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU;

9.2. aplicar a Marcos Antônio dos Santos a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, c/c o art. 267 do Regimento Interno/TCU, no valor de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da multa ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente da data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendida a notificação; e

9.4. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam, à Procuradoria da República no Estado da Paraíba.

10. Ata nº 30/2011 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/8/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6832-30/11-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e José Múcio Monteiro.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6833/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 028.390/2009-1.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessados: Fundação Nacional de Saúde - MS (26.989.350/0001-16).
- 3.2. Responsáveis: Orlando Dantas de Miranda (203.809.924-34); Polyedro - Construções & Serviços Ltda. (03.014.237/0001-10).
4. Entidade: Município de Puxinanã - PB (09.001.744/0001-03).
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - PB (SECEX-PB).
8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, instaurada pela Fundação Nacional de Saúde, Funasa, em razão da desaprovação parcial da prestação de contas dos recursos do convênio 684/2000, Siafi 418071, firmado com a Prefeitura Municipal de Puxinanã/PB,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. Julgar irregulares as contas do Sr. Orlando Dantas de Miranda, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, *caput*, e 23, inciso III, da Lei 8.443/92;

9.2. Condenar o Sr. Orlando Dantas de Miranda e a empresa Polyedro Construções & Serviços Ltda., solidariamente, ao pagamento do débito abaixo discriminado, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora, nos termos da legislação vigente, a partir das datas mencionadas até a data do efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da ciência, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida à Funasa, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
15/02/2002	11.285,52
25/02/2002	2.125,00
07/03/2002	3.158,00
09/03/2002	8.110,00
12/03/2002	5.690,00
18/03/2002	6.000,00
28/03/2002	6.500,00
19/04/2002	9.000,00
10/05/2002	5.200,00
03/06/2002	6.000,00
10/06/2002	5.000,00
20/06/2002	12.000,00
01/10/2002	3.000,00
10/01/2003	4.000,00
03/01/2003	1.000,00
19/05/2003	7.579,80

9.3. Condenar o Sr. Orlando Dantas de Miranda, individualmente, ao pagamento do débito no valor histórico de R\$ 5.519,19, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora, nos termos da legislação vigente, a partir de 4/9/2001 até a data do efetivo recolhimento, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da ciência, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida à Funasa, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;

9.4. Aplicar ao Sr. Orlando Dantas de Miranda e à empresa Polyedro Construções & Serviços Ltda., individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92 c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a", e 267 do Regimento Interno do TCU, nos valores de R\$ 20.000,00 e R\$ 15.000,00, respectivamente, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente da data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. Autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92;

9.6. Autorizar, desde logo, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/92 c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, o pagamento das dívidas em até vinte e quatro parcelas mensais e consecutivas, se solicitado pelo responsável, fixando-se o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada parcela os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor, além de informar aos responsáveis que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do Regimento Interno do TCU;

9.7. Enviar cópia da presente deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, à Procuradoria da República no Estado da Paraíba, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/92, c/c o art. 209, § 6º, do Regimento Interno do TCU, para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.

10. Ata nº 30/2011 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/8/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6833-30/11-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e José Múcio Monteiro.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6834/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 028.606/2009-4.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessada: Funasa.
- 3.2. Responsáveis: Sebastião Tavares de Oliveira (058.741.494-49); Vectra Construções Ltda. (04.456.669/0001-43).
4. Entidade: Município de Itabaiana - PB.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - PB (SECEX-PB).
8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, instaurada pela Fundação Nacional de Saúde em razão da impugnação total das despesas realizadas com recursos do convênio 1.360/2003, celebrado com o município de Itabaiana/PB,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. Considerar revéis no presente processo o Sr. Sebastião Tavares de Oliveira e a empresa Vectra Construções Ltda., nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/92;

9.2. Julgar irregulares as contas do Sr. Sebastião Tavares de Oliveira, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19, *caput*, e 23, inciso III, da Lei 8.443/92;

9.3. Condenar o Sr. Sebastião Tavares de Oliveira e a empresa Vectra Construções Ltda., solidariamente, ao pagamento do débito no valor total original de R\$ 73.842,87, sendo R\$ 19.851,26 em 13/10/2004 e R\$ 53.991,61 em 13/12/2004, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora, nos termos da legislação vigente, a partir das datas mencionadas até a data do efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da ciência, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida à Fundação Nacional de Saúde, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;



9.4. Aplicar ao Sr. Sebastião Tavares de Oliveira e à empresa Vectra Construções Ltda., individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92 c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a", e 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 18.000,00, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente da data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. Autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92;

9.6. Autorizar, desde logo, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/92 c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, o pagamento das dívidas em até vinte e quatro parcelas mensais e consecutivas, se solicitado pelo responsável, fixando-se o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada parcela os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor, além de informar aos responsáveis que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do Regimento Interno do TCU;

9.7. Enviar cópia da presente deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, à Procuradoria da República no Estado da Paraíba, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/92, c/c o art. 209, § 6º, do Regimento Interno do TCU, para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.

- 10. Ata nº 30/2011 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 23/8/2011 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6834-30/11-1.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e José Múcio Monteiro.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6835/2011 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC-004.134/2009-6 (com 1 volume)
- 2. Grupo I, Classe II - Tomada de Contas Especial
- 3. Responsáveis: Carlos Furtado Fróes (CPF 068.348.091-04), Vagner Cirilo Piantoni (CPF 016.818.958-54), ex-prefeitos, Edmundo Antônio Taveira Pereira (CPF 182.091.737-15), Rubens Ferreira Alves (CPF 244.848.301-91) e Edlene Ferreira Lima (CPF 133.922.204-34), ex-dirigentes e servidores do Ibama
- 4. Unidade: Prefeitura Municipal de Ponta Porã/MS
- 5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 7. Unidade Técnica: Secex/MS
- 8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial que trata de irregularidades verificadas na execução do Convênio nº 26/2000, celebrado entre o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) e o Município de Ponta Porã/MS, com a finalidade de executar obras e serviços para a revitalização do Horto Florestal da localidade.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e § 3º; 19, caput e parágrafo único; 23, inciso III; 28, inciso II; 57 e 58, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o arts. 202, § 6º, e 214, inciso III, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno do TCU, em:

9.1 julgar irregulares as contas de Carlos Furtado Fróes, com fundamento no art. 16, inciso III, alínea "c", da Lei nº 8.443/1992, condenando-o ao pagamento de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), data de referência 1/12/2000, deduzidos de R\$ 78.693,52 (setenta e oito mil, seiscentos e noventa e três reais e cinquenta e dois centavos), data de referência 1/1/2001, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir das datas mencionadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2 aplicar a Carlos Furtado Fróes a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento das quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3 julgar irregulares as contas de Vagner Cirilo Piantoni, com fundamento no art. 16, inciso III, alínea "b", da Lei nº 8.443/1992;

9.4 aplicar a Vagner Cirilo Piantoni a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5 autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6 julgar regulares as contas de Edmundo Antônio Taveira Pereira, Rubens Ferreira Alves e Edlene Ferreira Lima, dando-lhes quitação plena;

9.7 remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso do Sul e ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, para as providências que entenderem cabíveis.

- 10. Ata nº 30/2011 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 23/8/2011 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6835-30/11-1.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e José Múcio Monteiro (Relator).
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6836/2011 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC-005.736/2010-2 (com 1 volume e 1 anexo)
- 2. Grupo I, Classe: I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)
- 3. Recorrente: José Soares Filho (CPF nº 126.337.554-53)
- 4. Unidade: Clínica Infantil de Picos/PI
- 5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado
- 7. Unidades Técnicas: Secex/PI e Serur
- 8. Advogados constituídos nos autos: Djalma Cardoso Leite (OAB/PI nº 1.654), Antônio Carlos Moreira Ramos (OAB/PI nº 353) e Fenelon Teixeira Brasil Neto (OAB/PI nº 6.589)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em fase de recurso de reconsideração contra o Acórdão nº 5.525/2010-1ª Câmara. ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/92, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. notificar o recorrente acerca desta deliberação.

- 10. Ata nº 30/2011 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 23/8/2011 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6836-30/11-1.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e José Múcio Monteiro (Relator).
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6837/2011 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 006.950/2009-2
- 2. Grupo II - Classe V - Aposentadoria
- 3. Interessados: Hélio Iwao Nakamura (CPF 030.049.538-20), Mariluzly Gonçalves Medeiros (CPF 022.392.638-81) e Wilson Antonio Martins (CPF 000.802.848-68)
- 4. Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em São Paulo-Tatuapé/SP
- 5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 7. Unidade Técnica: Sefip
- 8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da concessão de aposentadoria a servidores da Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em São Paulo-Tatuapé/SP.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, art. 262, § 2º, do Regimento Interno e Súmula TCU nº 106, em:

- 9.1. considerar legais as concessões de aposentadoria a Hélio Iwao Nakamura e Wilson Antonio Martins, ordenando o registro;
- 9.2. considerar ilegal a concessão de aposentadoria a Mariluzly Gonçalves Medeiros e negar o seu registro;
- 9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela inativa;
- 9.4. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para:

9.4.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação à interessada cujo ato foi considerado ilegal, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.4.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4.3. encaminhar ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, documento apto a comprovar que a interessada teve conhecimento do acórdão;

9.5. esclarecer à unidade jurisdicionada que a concessão considerada ilegal poderá prosperar, mediante emissão de novo ato livre da irregularidade apontada;

9.6. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes da concessão considerada ilegal, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

- 10. Ata nº 30/2011 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 23/8/2011 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6837-30/11-1.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e José Múcio Monteiro (Relator).
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
- 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6838/2011 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 012.458/2010-4
- 2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame em Aposentadoria
- 3. Recorrente: Terezinha Matilde Licks (CPF 062.999.700-49)
- 4. Unidade: Ministério Público do Trabalho
- 5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo
- 6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 7. Unidades Técnicas: Sefip e Serur
- 8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame interposto pela inativa Terezinha Matilde Licks contra o Acórdão nº 4.570/2010-TCU-1ª Câmara, cujo item 9.2 considerou ilegal o seu ato de aposentadoria, em razão de os proventos incluírem, além do valor do subsídio, parcela destacada de quintos incorporados, contrariando o art. 39, § 4º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/1998.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento arts. 32, parágrafo único, 33 e 48 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do presente recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterado o acórdão recorrido;

9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente;

9.3. levar ao conhecimento da Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para adoção das medidas pertinentes, a questão envolvendo o registro por esta Corte de Contas do ato de aposentadoria de Paulo Roberto Pereira (CPF 001.552.841-34), citado como precedente pela recorrente (Acórdão nº 1.132/2010-TCU-1ª Câmara, TC 025.642/2009-7, Relação nº 6/2010 - Gab. do Ministro Valmir Campelo).

10. Ata nº 30/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/8/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6838-30/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6839/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 014.764/2010-5

2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria

3. Interessada: Maria José Pucillo Cliber (CPF 843.388.148-53)

4. Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em São Paulo-Tatuapé/SP

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidade Técnica: Sefip

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da concessão de aposentadoria a servidora da Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em São Paulo-Tatuapé/SP.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, art. 262, § 2º, do Regimento Interno e Súmula TCU nº 106, em:

9.1. considerar ilegal a concessão de aposentadoria a Maria José Pucillo Cliber, recusando o registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela inativa;

9.3. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para:

9.3.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.3.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.3. enviar ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão, documento apto a comprovar que a interessada teve conhecimento do acórdão;

9.4. esclarecer à unidade jurisdicionada que a concessão considerada ilegal poderá prosperar, mediante emissão de novo ato livre da irregularidade apontada;

9.5. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrente da concessão considerada ilegal, representando ao TCU em caso de não atendimento.

10. Ata nº 30/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/8/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6839-30/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6840/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-017.543/2006-0 (com 3 anexos)

2. Grupo II, Classe de Assunto VI - Representação

3. Representante/Responsável:

3.1. Representante: Agência de Desenvolvimento da Amazônia - ADA

3.2. Responsável: Luiz Elias Abdalla (CPF 003.679.669-72), ex-prefeito

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Água Boa/MT

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidade Técnica: Secex/MT

8. Advogados constituídos nos autos: Almino Afonso Fernandes (OAB/MT 3.498/B) e Elly Carvalho Júnior (OAB/MT 6.132/B)

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação concernente à execução do Convênio nº 065/97, celebrado entre a extinta Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Sudam e a Prefeitura Municipal de Água Boa/MT, para pavimentação asfáltica em ruas do município.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, e diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 43 da Lei nº 8.443/92 e no art. 237, inciso III e § único, do Regimento Interno do Tribunal, em:

9.1. conhecer da presente representação e, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. determinar o arquivamento dos autos;

9.3. dar ciência desta deliberação ao responsável e à Agência de Desenvolvimento da Amazônia - ADA.

10. Ata nº 30/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/8/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6840-30/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6841/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-028.858/2008-3 (com 3 volumes de 2 anexos)

2. Grupo I, Classe VI - Representação

3. Representante: Secex/AP

3.1 Responsáveis: João Henrique Rodrigues Pimentel (CPF 066.963.252-04), ex-prefeito, Carlos Alberto Benjamin do Carmo (CPF 341.445.442-49), Dimas Antônio Moreira Maciel (CPF 450.613.194-00) e José Pedro Abdon da Costa Pereira (CPF 388.675.082-53), fiscais do contrato

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Macapá/AP

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secex/AP

8. Advogado constituído nos autos: Eduardo dos Santos Tavares (OAB/DF 27.421)

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela Secex/AP, referente à execução das obras de revitalização do Complexo Beira-Rio, em Macapá/AP, que contou com recursos federais decorrentes do Contrato de Repasse nº 0186613-22, celebrado com o Ministério do Turismo, representado pela Caixa Econômica Federal (Caixa).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 43 e 58, inciso IV, da Lei nº 8.443/1992 e art. 237, inciso VII, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1 conhecer da representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2 acolher as razões de justificativa de Carlos Alberto Benjamin do Carmo, Dimas Antônio Moreira Maciel e José Pedro Abdon da Costa Pereira;

9.3 rejeitar parcialmente as razões de justificativa de João Henrique Rodrigues Pimentel;

9.4 aplicar a João Henrique Rodrigues Pimentel multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5 autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.6 determinar ao Ministério do Turismo que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe, a este Tribunal, a respeito da análise das contas referentes ao Contrato de Repasse nº 0186613-22 (Siafi 542322), relatando, no caso de ter sido verificada irregularidade ensejadora de instauração de tomada de contas especial, quais medidas foram adotadas;

9.7 dar ciência à Prefeitura Municipal de Macapá/AP:

9.7.1 nos casos em que for necessário promover alterações nos projetos ou especificações referentes aos contratos celebrados pelo município, da obrigatoriedade de fazer constar, no processo administrativo relativo à contratação, de forma detalhada, a superveniência de motivo justificador da alteração contratual, de modo a demonstrar que os fatos posteriores alteraram a situação de fato ou de direito e exigem um tratamento distinto daquele inicialmente adotado, conforme prevê o art. 65, caput e inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.666/1993;

9.7.2 nos casos em que for necessário promover alteração de valores nos contratos firmados com a municipalidade, da obrigatoriedade de obediência aos limites estabelecidos no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

10. Ata nº 30/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/8/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6841-30/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6842/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 004.040/2010-4.

2. Grupo II - Classe V - Assunto: Aposentadoria.

3. Interessados: José Luiz Faria Vasconcellos (CPF 334.690.677-91) e Roberto Caraméz (CPF 203.773.047-00).

4. Órgão: Colégio Pedro II

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/92, em:

9.1. considerar legais os atos de aposentadoria dos Srs. Roberto Caraméz (número de controle 1-012330-0-04-2001-000113-9), e José Luiz Faria Vasconcellos (número de controle 1-012330-0-04-2006-000227-9), autorizando-se os respectivos registros, nos termos do § 1º do art. 260 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

9.2. determinar à Sefip que dê ciência deste acórdão, bem como das demais peças que o fundamentam, ao órgão de origem.

10. Ata nº 30/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/8/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6842-30/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.



ACÓRDÃO Nº 6843/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 011.284/2010-2
2. Grupo I - Classe III - Assunto: Relatório de Auditoria
3. Responsáveis: Alexandre Tadeu Salomão Abdalla (CPF 198.131.801-10), Anecir Vasconcelos Garcia (CPF 451.752.681-04), Dourivan Lopes da Silva (CPF 909.196.021-34), Evaldo Gonçalves Rego (CPF 364.248.621-53), José Augusto Lopes Bezerra (CPF 551.617.825-87), José Rodrigues da Silva (CPF 398.982.021-49), Marcos Santos Jorge (CPF 016.778.271-14), Marília Barros Coelho (CPF 812.472.571-34), Pedro Rezende Tavares (CPF 291.752.321-20), Rodrigo Araujo de Oliveira (CPF 857.905.241-68) e Wilson Rodrigues Ribeiro (CPF 618.410.481-00)
3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)
4. Entidades: Municípios de Aliança do Tocantins, Brejinho de Nazaré, Divinópolis do Tocantins, Formoso do Araguaia e Gurupi, todos no Estado de Tocantins
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo - TO (SECEX-TO)
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria realizada com o objetivo de verificar a regularidade das despesas efetuadas por seis municípios do Estado de Tocantins na construção de escolas de educação infantil com recursos recebidos do Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil (Proinfância), sob responsabilidade do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. declarar, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, a revelia dos Srs. Alexandre Tadeu Salomão Abdalla, Marcos Santos Jorge, Rodrigo Araujo de Oliveira e Wilson Rodrigues Ribeiro, em face da ausência de resposta às audiências que lhes foram dirigidas nestes autos;

9.2. acatar as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Anecir Vasconcelos Garcia, Dourivan Lopes da Silva e José Augusto Lopes Bezerra, nos termos do art. 250, § 1º, do Regimento Interno/TCU;

9.3. acatar parcialmente as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. José Rodrigues da Silva e Evaldo Gonçalves Rego;

9.4. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Pedro Rezende Tavares e pela Sra. Marília Barros Coelho, nos termos do art. 250, § 2º, do Regimento Interno/TCU;

9.5. aplicar, individualmente, aos Srs. Marcos Santos Jorge, Pedro Rezende Tavares e Wilson Rodrigues Ribeiro, e à Sra. Marília Barros Coelho a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 268, inciso II, do Regimento Interno/TCU, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das respectivas notificações, para o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente a partir da data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for quitada após o vencimento, na forma da legislação vigente;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas indicadas no item precedente deste acórdão, caso não atendidas as notificações;

9.7. autorizar, desde logo, o pagamento das dívidas em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, caso solicitado pelos responsáveis, fixando-se o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada uma os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.7.1. alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.8. dar ciência aos municípios a seguir nominados das seguintes impropriedades verificadas na presente fiscalização com relação a obras custeadas parcialmente com recursos federais:

9.8.1. Aliança do Tocantins:
9.8.1.1. alterações nos projetos de engenharia, para adequação às peculiaridades do município, sem a prévia solicitação/comunicação ao órgão concedente e aprovação de alteração do plano de trabalho inicial (o que implicaria, em consequência, a modificação da planilha orçamentária da obra, com reflexo na planilha de medição, de modo que os serviços atestados e pagos refletissem a realidade dos serviços executados, conforme prescrevem os arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320, de 1964);

9.8.1.2. falha na organização do processo licitatório atinente à Tomada de Preços nº 2/2008, no qual deveria constar, de modo formal, o orçamento estimativo do certame;

9.8.2. Brejinho de Nazaré:
9.8.2.1. exigência, na Tomada de Preços nº 3/2008, como critério de habilitação das empresas licitantes, de Certificado do Programa Brasileiro de Produtividade e Qualidade no Habitat (PBQP-H), que não encontra respaldo na Lei nº 8.666, de 1993 (especialmente em seu art. 30) e na jurisprudência desta Corte de Contas (cf. item 9.3 do Acórdão nº 1.107/2006 - Plenário);

9.8.2.2. realização de pagamentos antecipados à Construtora Colinas Ltda., no âmbito do Contrato nº 85/2008, sem que os seguintes requisitos, assinalados no Acórdão nº 1.442/2003 - 1ª Câmara

(bem como no Acórdão nº 1.726/2008 - Plenário), estivessem presentes: previsão no ato convocatório; existência, no processo licitatório, de estudo fundamentado comprovando a real necessidade e economicidade da medida; e estabelecimento de garantias específicas e suficientes que resguardecem a Administração dos riscos inerentes à operação;

9.8.3. Gurupi:
9.8.3.1. não comprovação da aplicação das sanções administrativas previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993, em desfavor da empresa Aguiar & Tavares Ltda., que descumpriu prazos de execução do Contrato nº 26/2009 (posteriormente rescindido);

9.8.3.2. ausência, na Tomada de Preços nº 1/2009, de critérios de aceitabilidade de preços unitário e global (permitida a fixação de preços máximos), conforme prevê o art. 40, inciso X, da Lei 8.666, de 1993;

9.8.3.3. exigência, na Tomada de Preços nº 1/2009, como critério de habilitação das empresas licitantes, de Certificado do Programa Brasileiro de Produtividade e Qualidade no Habitat (PBQP-H), que não encontra respaldo na Lei nº 8.666, de 1993 (especialmente em seu art. 30) e na jurisprudência desta Corte de Contas (cf. item 9.3 do Acórdão nº 1.107/2006 - Plenário);

9.9. dar ciência do presente acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, aos responsáveis, ao interessado e às prefeituras dos Municípios de Aliança do Tocantins, Brejinho de Nazaré, Divinópolis do Tocantins, Formoso do Araguaia e Gurupi, todos no Estado de Tocantins.

10. Ata nº 30/2011 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/8/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6843-30/11-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6844/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-011.587/2006-7.
1.1. Apensos: TC-017.295/2010-6 e TC-031.362/2010-9
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração

3. Recorrentes: Ana Cecília Leite Lira (CPF 653.621.105-78), Eraldo Cavalcante Silva (CPF 240.731.994-04) e José Ionaldo Cirino Santos (CPF 177.079.354-20).

4. Entidade: Município de Porto Real do Colégio/AL

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

5.1. Relator da Deliberação Recorrida: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Controle Externo - AL (SECEX-AL) e Secretaria de Recursos (Serur)

8. Advogado constituído nos autos: Marcelo Henrique Brabo Magalhães (OAB/AL 4.577), representante legal do Sr. Eraldo Cavalcante Silva.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recursos de Reconsideração interpostos pelos Srs. Eraldo Cavalcante Silva e José Ionaldo Cirino Santos e pela Srª Ana Cecília Leite Lira, contra o Acórdão nº 2.562/2010-1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. José Ionaldo Cirino Santos, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. conhecer dos Recursos de Reconsideração interpostos pelo Sr. Eraldo Cavalcante Silva e pela Srª Ana Cecília Leite Lira, para, no mérito, dar-lhes provimento parcial;

9.3. dar a seguinte redação à parte dispositiva e aos subitens 9.1, 9.2, 9.3 e 9.4 do Acórdão nº 2.562/2010-1ª Câmara:

“ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas “a”, “b” e “c” e §3º; 19, caput; 23, inciso III; 28, inciso II; 57 e 58, incisos I e II, da Lei nº 8443/92 e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 - julgar irregulares as contas de:
9.1.1. José Reis do Nascimento, com base no art. 16, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 8.443/92;

9.1.2. Eraldo Cavalcante Silva, com fundamento no art. 16, inciso III, alínea “a”, da Lei nº 8.443/92;

9.1.3. Ana Cecília Leite Lira e José Ionaldo Cirino Santos, com base no art. 16, inciso III, alínea “b” da Lei nº 8.443/92;

9.2 - condenar José Reis do Nascimento ao pagamento das quantias abaixo discriminadas, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas até a do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor (R\$)	Data
11.056,40	29/02/2000
11.056,40	27/03/2000
11.056,40	28/04/2000
11.056,40	26/05/2000
11.056,40	27/06/2000
11.056,40	21/07/2000
11.056,40	28/08/2000
552,82	27/09/2000
10.503,58	27/09/2000
10.503,58	22/11/2000
11.056,40	24/11/2000

9.3 - aplicar a José Reis do Nascimento, com base no art. 57 da Lei nº 8.443/92, multa no valor de R\$ 29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4 - aplicar a José Ionaldo Cirino Santos, Eraldo Cavalcante Silva e Ana Cecília Leite Lira, com base no art. 58, incisos I e II, da Lei nº 8.443/92, multa, individual, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que comprovem perante o Tribunal seu recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;”

9.4. autorizar o recolhimento das dívidas em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, caso solicitado pelos responsáveis, fixando-se o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada parcela os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4.1. alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 26, parágrafo único, c/c o § 2º do art. 217 do RITCU;

9.5. encaminhar cópia do presente acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, aos recorrentes e ao Sr. José Reis do Nascimento.

10. Ata nº 30/2011 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/8/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6844-30/11-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6845/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 016.623/2010-0.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Antônio Carvalho de Araújo (CPF 047.440.714-49).

4. Entidade: Município de Terezinha/PE.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) contra o Sr. Antônio Carvalho de Araújo, ex-prefeito do Município de Terezinha /PE, em virtude da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados àquele município, no exercício de 1999, por força do Convênio nº 60.186/1999, que tinha por objeto a implementação do Programa de Garantia de Renda Mínima (PGRM).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. nos termos do artigo 12, §3º, da Lei nº 8.443/1992, considerar revel o Sr. Antônio Carvalho de Araújo;

9.2. com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Antônio Carvalho de Araújo, ex-prefeito do Município de Terezinha/PE, e condená-lo ao pagamento das importâncias descritas abaixo, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do FNDE, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora calculados a partir das respectivas datas até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

Valor histórico (R\$)	Data da ocorrência
6.583,07	06/08/1999
13.166,14	10/09/1999
19.749,21	05/10/1999

9.3. aplicar ao responsável acima a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno/TCU, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor.

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do artigo 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.5. autorizar, ainda, o pagamento da dívida em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, caso solicitado pelo responsável, fixando-se o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.5.1. alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.6. nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/1992, remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco/PE.

10. Ata nº 30/2011 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/8/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6845-30/11-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6846/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo n. TC-012.670/2010-3.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: VI - Representação.
3. Interessada: Interessada: Riparo Construções e Instalações Ltda., CNPJ 03.876.154/0001-30.
4. Órgão: Serviço Regional de Proteção ao Voo de São Paulo.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo.
8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Representação formulada pela empresa Riparo Construções e Instalações Ltda., contra a Concorrência n. 2/SRPV/SP/2010, promovida pelo Serviço Nacional de Proteção ao Voo de São Paulo - SRPV/SP.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente Representação, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade estabelecidos no art. 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, considerá-la improcedente;

9.2. enviar cópia desta Deliberação, acompanhada do Relatório e da Proposta de Deliberação que a fundamentam, à Representante e ao Serviço Regional de Proteção ao Voo de São Paulo - SRPV/SP;

9.3. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 30/2011 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/8/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6846-30/11-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6847/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo n. TC-018.834/2011-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VI - Representação.
3. Interessado: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná - Secex/PR.
4. Entidades: Conselho Regional de Enfermagem do Paraná - COREN/PR; Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Paraná - CREA/PR; Conselho Regional de Farmácia do Paraná - CRF/PR; Conselho Regional de Medicina do Paraná - CRM/PR; Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional do Paraná - SENAC/PR; Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Administração Regional do Paraná - SENAI/PR e Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Paraná - SRTE/PR.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná - Secex/PR.
8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Representação autuada pela Secex/PR com vistas a apurar indícios de acúmulo irregular de cargos públicos nas unidades jurisdicionadas deste Tribunal localizadas no Estado do Paraná.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro no art. 237, inciso VI, do Regimento Interno do TCU, conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la procedente;
9.2. com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, determinar às entidades abaixo descritas que, mediante o oferecimento de ampla defesa e de contraditório aos respectivos interessados, adote as providências necessárias ao exato cumprimento do disposto no art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988, com vistas a sanar a falha acerca da acumulação irregular de cargos e(ou) empregos públicos dos funcionários a seguir listados, informando ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, as medidas adotadas :

9.2.1. Conselho Regional de Enfermagem no Paraná - COREN/PR: Aguinaldo Gonçalves da Cruz e Djalma de Oliveira Pedro;
9.2.2. Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia no Paraná - CREA/PR: Augusto Yuji Nojima Spagnuolo, Celso Roberto Ritter, Cristina Allegretto Torii, Marcio Anicete dos Santos e Marise Yumie Matsumura;
9.2.3. Conselho Regional de Farmácia no Paraná - CRF/PR: Fernanda Maria Matos da Costa;
9.2.4. Conselho Regional de Medicina no Paraná - CRM/PR: Graciane Pena Mogollon, Cecilia Vieira Marques e Paulo Cesar Aranda;

9.2.5. Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial no Paraná - SENAC/PR: Ana Carolina Polisel Scopel, Ana Paula Garbuio, Andreia Fernanda da Silva, Antenor de Matos Pinheiro, Cláudia Mara Borges de Gois, Daniel Henrique Jeronimo, Deisy Aparecida Zago, Eliana Pereira dos Santos de Oliveira, Elisley Antonio Rodrigues, Fátima Aparecida de Lima Feldmann, Gustavo Gambaro Rezende,

Juliana Vettorazzi dos Santos, Karina Soares da Rosa, Lilian de Almeida Ribeiro, Luciane Aparecida Batista Cordeiro, Luzia de Lira Ferreira, Margarette Augusta Pacce Furlani, Marília Daniella Machado A. Cavalcante, Ney Roberto Robert da Cunha, Roberto Cesar Soltoski, Silvia Cristina Amorim Reisdorfer, Sonia Yurika Imai e Zeli Silveira;

9.2.6. Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial no Paraná - SENAI/PR: Elder Dall Igna Fogaça, Sileni Nichelle Brito, Aline Gracioli e Antonio Edilson Welke;

9.3. com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, determinar à Superintendência Regional do Ministério do Trabalho e Emprego do Paraná que, mediante o oferecimento de ampla defesa e de contraditório aos respectivos interessados, adote as providências necessárias ao exato cumprimento do disposto no art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988, promovendo as medidas previstas no art. 133 da Lei n. 8.112/1990, com vistas a sanar a irregularidade acerca da acumulação irregular de cargos e(ou) empregos públicos dos servidores a seguir listados, informando ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, as medidas adotadas : Alberto Antonio Lorenzetti, Ana Paula Ripol da Silva, Andre Ricardo Antonovicz Munhoz, Dirceu Geraldo Pereira de Andrade, Eduardo Zagonel Torres, João Luiz Ferreira de Lima e Gianna do Vale Bueno;

9.4. determinar à Secex/PR que autue processo de monitoramento para verificação do efetivo cumprimento das determinações insculpidas nos subitens 9.2 e 9.3 supra;
9.5. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 30/2011 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/8/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6847-30/11-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6848/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 006.663/2002-7
1.1. Apensos: 000.229/2005-0; 000.226/2005-9; 000.227/2005-6
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial
3. Interessado/Responsáveis:
3.1. Interessado: Município de Porto Seguro/BA (13.635.016/0001-12).
3.2. Responsáveis: Esmeralice Andrade de Assis (913.325.597-00); José Ubaldino Alves Pinto Júnior (402.171.675-00); Município de Porto Seguro/BA (01.363.501/6001-12); Portocon Premoldados e Construções Ltda (03.931.800/0001-14); Uldurico Alves Pinto (202.004.206-15).

4. Entidade: Município de Porto Seguro/BA
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira.
7. Unidade: 7ª Secretaria de Controle Externo (Secex-7).
8. Advogados constituídos nos autos: Luciane Rosa Croda (OAB/BA nº 13.322); Marcelo Luis Ávila de Bessa (OAB/DF nº 12.330); Bruno Rodrigues (OAB/DF nº 2.042-A); Arnaldo Rocha Mundim Júnior (OAB/DF nº 9.446); Lívio Rodrigues Ciotti (OAB/DF nº 12.315); Alessandra Tereza Pagi Chaves (OAB/DF nº 13.406); Danielle Lorencini Gazoni Rangel (OAB/DF nº 20.056); Gabriel Netto Bianchi (OAB/DF nº 17.309); Sebastião Alves Pereira Neto (OAB/DF nº 16.467); Guilherme Rodrigues (OAB/DF nº 18.443); Flávia Andréa Pimenta Raw (OAB/DF nº 14.622); José Jonas Lacerda de Sousa (OAB/PB nº 11.192); Marta Maria Ferreira Azevedo (OAB/DF nº 18.677); Linaldo Miranda Malveira Alves (OAB/DF nº 18.618); Renato Andrade de Souza (OAB/DF nº 20.116).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial proveniente da conversão de processo de auditoria, por força do Acórdão TCU nº 274/2003 - Plenário, em razão de inúmeros indícios de irregularidades na aplicação de recursos federais transferidos ao município de Porto Seguro/BA.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:



9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. José Ubaldino Alves Pinto Júnior;

9.2. considerar revéis para todos os efeitos, o Sr. Uldurico Alves Pinto e a empresa Portocon - Premoldados e Construções Ltda, dando-se prosseguimento ao processo, com fundamento no art.12, § 3º, da Lei nº 8.443/1992;

9.3. julgar irregulares as contas do Sr. José Ubaldino Alves Pinto Júnior e do Sr. Uldurico Alves Pinto, com base nos arts. 1º, I, 16, III, 'b' e 'c', da Lei nº 8.443/1992 e condená-los, solidariamente com a empresa Portocon - Premoldados e Construções Ltda, ao pagamento das quantias abaixo discriminadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora calculados a partir de 9/5/2001 até a do efetivo recolhimento, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional ou do Fundo Nacional de Saúde, conforme discriminado, na forma da legislação em vigor:

Sr. José Ubaldino Alves Pinto Júnior e Portocon Premoldados e Construções (Tesouro Nacional)

Data de ocorrência	Valor do débito (R\$)
15/12/2000	4.009,81
9/1/2001	22.214,18

Sr. Ubaldino Alves Pinto Júnior, Sr. Uldurico Alves Pinto e Portocon Premoldados e Construções Ltda. (Fundo Nacional de Saúde)

Data de ocorrência	Valor do débito (R\$)
9/5/2001	23.570,13

9.4. acatar as razões de justificativa apresentadas pela Sra. Esmeralice Andrade de Assis relativamente aos itens 9.5.4.1, 9.5.4.2, 9.5.4.3, 9.5.4.5 e 9.5.4.6, determinados pelo Acórdão TCU nº 274/2003 - Plenário;

9.5. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pela Sra. Esmeralice Andrade de Assis relativamente ao item 9.5.4.4, determinado pelo Acórdão TCU nº 274/2003 - Plenário;

9.6. acatar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. José Ubaldino Alves Pinto Júnior relativamente aos itens de audiência 9.5.1.4, 9.5.1.5 e 9.5.1.7, determinados pelo Acórdão TCU nº 274/2003 - Plenário;

9.7. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. José Ubaldino Alves Pinto Júnior relativamente aos itens de audiência 9.5.1.1, 9.5.1.2, 9.5.1.3, 9.5.1.6, 9.5.1.8, 9.5.1.9, 9.5.1.10, 9.5.1.11, 9.5.1.12, 9.5.1.13, 9.5.1.14 e 9.5.1.15, determinados pelo Acórdão TCU nº 274/2003 - Plenário;

9.8. aplicar individualmente aos Srs. Ubaldino Alves Pinto Júnior e Uldurico Alves Pinto, a multa prevista no art. 58, II e III, da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento das quantias devidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.9. aplicar individualmente aos Srs. Ubaldino Alves Pinto Júnior e Uldurico Alves Pinto e à empresa Portocon Premoldados e Construções Ltda, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento das quantias devidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.10. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das quantias devidas;

9.11. autorizar o parcelamento das quantias devidas em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, se for solicitado, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992 c/c art. 217 do Regimento Interno, fixando o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias;

9.12. dar ciência desta deliberação aos responsáveis e ao interessado;

9.13. remeter cópia desta deliberação à Procuradoria da República no estado Bahia.

10. Ata nº 30/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/8/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6848-30/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 6849/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 008.583/2003-1.

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas - Exercício: 2002

3. Interessado/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

3.2. Responsáveis: Ailton de Oliveira Sousa (544.066.505-63); Brigida Maria Lopes Cardoso de Almeida (379.687.695-15); Clemem Araujo Reis de Santana (415.800.365-20); Hilton Souza Costa Junior (404.484.795-91); Jane Fernandes de Queiroz (030.824.235-15); Luis Felipe Cavalcanti Cysneiros (124.339.935-04); Maria Telma de Santana Azevedo (188.054.185-87); Maria Teresa Furtado Craveiro (460.979.613-91); Organização Estradas Topografia e Engenharia Ltda (14.713.648/0001-10); Paulo Roberto de Souza Castro (135.386.165-15); Valeria Christina Macedo Daruich (296.042.731-91); e Recreativo Espanhol - Salvador/BA (15.188.360/0001-36).

4. Órgão: Gerência Regional de Patrimônio da União/BA - MP, atualmente, Superintendência Estadual do Patrimônio da União - A - na Bahia (Sepu-BA).

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).

8. Advogados constituídos nos autos: Clóvis França de Araújo Filho (OAB/BA nº 10.169) e Ivanito Lopes da Silva (OAB/BA nº 3.426).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas da Gerência Regional de Patrimônio da União na Bahia (GR-PU/BA), referente ao exercício de 2002.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas da sra. Jane Fernandes de Queiroz e da sra. Maria Telma de Santana Azevedo, nos termos dos arts. 1º, I, e 16, III, alínea "b", da Lei nº 8.443/1992;

9.2. aplicar a multa prevista no art. 58, II, da Lei nº 8.443/1992, individualmente, à sra. Jane Fernandes de Queiroz, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e à sra. Maria Telma de Santana Azevedo, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar o parcelamento das dívidas em até 24 parcelas mensais e consecutivas, caso solicitado, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992, c/c art. 217 do Regimento Interno, fixando o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias;

9.4. julgar regulares as contas dos demais gestores constantes do rol de responsáveis, dando-lhes quitação plena;

9.5. determinar:

9.5.1. à Secex-BA que notifique ao Ministério do Trabalho e Emprego sobre o não-pagamento das dívidas, caso a sra. Jane Fernandes de Queiroz não comprove perante o Tribunal o recolhimento no prazo estipulado;

9.5.2. ao Ministério do Trabalho e Emprego que, cientificado da notificação mencionada no item 9.5.1, promova o desconto das dívidas na remuneração da sra. Jane Fernandes de Queiroz (art. 28, I, da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 46 da Lei nº 8.112/1990);

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.7. dar ciência desta deliberação aos responsáveis, à Superintendência Estadual do Patrimônio da União - A - na Bahia (Sepu-BA) e ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

10. Ata nº 30/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/8/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6849-30/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 6850/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 012.497/2011-8.

2. Grupo I - Classe III - Assunto: Relatório de Monitoramento.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Entidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas - MEC.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Rio Grande do Sul (Secex-RS).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento do Acórdão TCU nº 723/2010-Plenário, prolatado no âmbito do TC 024.268/2006-2, que tratou de representação referente a indícios de irregularidades na execução dos Contratos nº 18/2005 e 46/2005, firmados entre a Fundação Universidade Federal de Pelotas e a Fundação Simon Bolívar.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar descumpridas as determinações constantes dos subitens 9.5.1, 9.5.2 e 9.5.3 deste acórdão;

9.2. fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da ciência deste acórdão, para que a Universidade Federal de Pelotas cumpra as determinações referentes aos subitens 9.5.1, 9.5.2 e 9.5.3 do Acórdão TCU nº 723/2011 - Plenário e comprove perante este Tribunal, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da ciência deste acórdão, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional do valor apurado em ajuste de contas, nos termos descritos nos mencionados subitens 9.5.2 e 9.5.3;

9.3.determinar à Secex-RS que identifique os responsáveis e, nos termos do art. 45, III, da Lei nº 8.443/1992, promova a audiências devidas relativas aos seguintes fatos:

9.3.1. descumprimento da medida cautelar exarada no despacho do Ministro Walton Alencar Rodrigues, de 30/10/2006, ratificada na Sessão Ordinária do Plenário do Tribunal de Contas da União de 1/11/2006, em que foi determinada a suspensão dos repasses a título de taxa de administração, no âmbito do Contrato nº 18/2005, celebrado entre a Fundação Universidade Federal de Pelotas e a Fundação Simon Bolívar, conforme consignado nos subitens 2.21, 2.22 e 2.23 bem como nos quadros 1, 2 e 3 do relatório que acompanha este acórdão;

9.4. determinar à Secex-RS que, vencido o prazo fixado no item 9.2 deste acórdão, realize novo monitoramento, na Fundação Universidade Federal de Pelotas, para que verifique o cumprimento dos subitens 9.5.1, 9.5.2 e 9.5.3 do Acórdão TCU nº 723/2010-Plenário, devendo promover a audiência dos responsáveis, caso verifique o não atendimento das determinações contidas nos referidos subitens;

9.5. dar ciência desta deliberação à Fundação Universidade Federal de Pelotas e à Fundação Simon Bolívar, bem como à Procuradoria das Fundações do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, tendo em vista sua competência para velar pelas fundações, nos termos do art. 66 da Lei nº 10.406/2002.

10. Ata nº 30/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/8/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6850-30/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 6851/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 015.980/2011-1.
2. Grupo II - Classe V - Assunto: Pensão Especial de Ex-combatente
3. Interessados: Alda Costa Maia (488.945.246-04); Alzira Celeste Carvalho Neto (423.757.206-44); Angelina Maria Carvalho Neto (454.675.366-72); Camila Marbely de Oliveira da Silva (123.875.066-42); Edsonina Peixoto de Mello Lima (599.817.096-20); Efigênia da Silva Vieira (922.640.776-20); Elton dos Reis (000.520.286-82); Izabel Ribeiro Ivo (929.123.626-87); Luana Paula de Oliveira (120.810.966-92); Luzia Aparecida Carvalho Neto (555.250.836-04); Marcia Reis Silva (792.990.596-91); Maria Daniel Moreira (040.561.346-69); Maria José Fernandes Alves (001.394.946-26); Maria Magno de Medeiros (418.895.176-15); Maria Regina de Lelis (039.783.276-19); Maria das Graças dos Reis Divino (005.022.966-40); Maricelma dos Reis Assis (042.446.746-16); Marilândia Reis Elias (976.973.546-91); Marilza dos Reis (548.770.916-53); Marlene dos Reis (265.614.846-49); Marli dos Reis Costa (039.193.616-60); Neusa Martins de Moura Vasques (963.765.117-91); Rosângela Marta dos Santos (052.409.896-48); Rômula Maria da Silva (383.487.216-49); Solange Maria da Trindade Morroni (052.410.726-24); Tereza Miranda da Neiva (005.692.506-92); The-rezinha Argemira do Carmo (024.875.116-64); Vera Lúcia da Silva Jesus (742.832.276-68); Vera Maria Ivo (929.123.626-87).
4. Órgão: Quarta Região Militar.- MD/CE
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de pensão especial de ex-combatente, originados da Quarta Região Militar - MD/CE.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar legais os atos referentes às pensões especiais de ex-combatentes de Agenor Ignácio da Silva, Antonio Ivo, Arlindo Silva de Medeiros, Arhanuel de Moura Maia, Castorino Oliveira Santos, Geraldo Augusto de Lima, Geraldo do Carmo, Geraldo Neiva, Jadir Carvalho Neto, Jose Gonçalves Moreira, José Paulino dos Santos, Lercy Myrtha de Carvalho Vasques, Otávio Vieira, Raimundo Lourenço Alves e Sizino Pontes de Paula Lima e conceder o respectivo registro;

9.2. considerar prejudicado o exame de mérito do ato de reversão de pensão especial de ex-combatente de José dos Reis;

9.3. determinar à Quarta Região Militar - MD/CE que, no prazo de 60 (sessenta) dias, providencie a emissão e disponibilização no sistema Sisac de novo ato de concessão de pensão especial (ex-combatente) de José dos Reis, informando a data do laudo médico que atesta a invalidez do sr. Elton dos Reis;

9.4. encerrar o processo e arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 30/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/8/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6851-30/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvacanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 6852/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 006.454/2010-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto I - Pedido de Reexame

3. Recorrente: Luiz Francisco da Silva (CPF 525.475.668-04)

4. Órgão: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo.

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP) e Secretaria de Recursos (SERUR).

8. Advogado(s): Neide Caricchio (OAB/SP 9.122) e Carlos Eduardo de Oliveira (OAB/SP 135.531).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto contra o Acórdão nº 354/2011-TCU-Primeira Câmara, que considerou ilegal o ato de concessão de aposentadoria a Luiz Francisco da Silva.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame interposto, com fundamento no art. 48, c/c os arts. 32 e 33 da Lei nº 8.443/1992, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo o Acórdão nº 354/2011-TCU-Primeira Câmara em seus exatos termos;

9.2. dar conhecimento deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao recorrente e à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo.

10. Ata nº 30/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/8/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6852-30/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvacanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6853/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-013.466/2004-4.

2. Grupo II - Classe I - Pedido de Reexame

3. Recorrente: Arionaldo Bomfim Rosendo (CPF nº 182.782.991-53)

4. Entidades: Fundo Nacional de Saúde (FNS) e Fundação Nacional de Saúde (Funasa)

5. Relator: Ministro Valmir Campelo

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur)

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto pelo Sr. Arionaldo Bomfim Rosendo contra o Acórdão nº 7.361/2010-TCU-Primeira Câmara, que rejeitou suas razões de justificativa e lhe aplicou a multa prevista no art. 58, §1º, da Lei nº 8.443/92.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame e, no mérito, dar-lhe provimento;

9.2. tornar insubsistentes os itens 9.1 e 9.2 do Acórdão nº 7.361/2010-Primeira Câmara;

9.3. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 30/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/8/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6853-30/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvacanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6854/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 016.110/2011-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto V - Aposentadoria.

3. Interessados: Alda Maria Correa Pinto (063.654.422-20);

Almir Francisco Costa (238.085.513-72); Alvinia Maria Barbosa de Castro (034.812.802-97); Benedito Gomes da Costa (128.077.453-34);

Braulino Jose da Silva (065.236.922-72); Cacilda Brasil (068.353.842-04); Claude Figueira de Vasconcelos (067.390.164-53);

Clodomir Carvalho Brito (132.153.021-87); Cornelio Jose de Lima (112.166.542-04); Damazio Franco do Nascimento (510.033.178-04);

Edmar dos Santos Figueira Filho (149.718.442-87); Estevao Galvao Rosas (077.437.002-59); Eurico Ferreira Lima Neto (112.506.232-00);

Evanilde Batista Catão (100.224.652-00); Francisco Ribeiro Peres (017.699.362-20); Francisco Soares Filho (017.979.482-53);

Francisco de Assis Gomes (031.158.792-53); Germano Pinto Araujo (101.091.883-49); Gladif de Souza Lima (064.822.442-20); Gladif de Souza Lima (064.822.442-20);

Hilda Alves Moreira (074.720.722-49); Iara Petterle da Silveira (199.717.372-72); Iracema Pereira (112.402.022-53);

Ivanilde Oliveira Silva (383.433.552-53); Ivonete Maria Dalmolin (323.415.710-34); Jose Paiva Filho (103.443.732-15);

Josefa da Silva Oliveira (182.912.792-68); Josemar Monteiro Coelho (017.693.082-53); João Carreira Duarte (042.697.802-15);

João Jose de Souza (225.650.862-53); João Pereira Machado (074.910.502-04); João Pereira de Almeida (062.828.653-87);

Lenir Gomes de Souza (060.374.372-20); Lili Pereira Araujo (241.563.882-04);

Manuel Vieira Campos (019.849.182-49); Maria Alzerina Soares Trindade (144.535.682-15); Maria Brito da Silva (116.145.602-34);

Maria Cacilda de Souza Duque (074.672.732-15); Maria Carmozina Marques Lemos (232.202.368-04);

Maria Helena Nogueira Ferreira (164.143.222-53); Maria Izabel Aniceto da Silva (052.601.322-20);

Maria Jose Cunha Gonçalves (297.938.232-91); Maria Lenize de Souza Torreyas (199.631.222-72);

Maria Leticia de Oliveira Nobrega (100.235.342-49); Maria Luiza da Conceição Rosas (144.730.542-68);

Maria Palmiria Palha Silvestre (225.689.802-49); Maria do Carmo de Matos Elias (286.234.442-72);

Maria do Socorro Colares (229.673.622-04); Maria do Socorro Ribeiro de Melo e Silva (112.520.572-53).

4. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Roraima.

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado(s): não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, combinados com os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, e ainda com o art. 262 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar legais as concessões de aposentadoria em favor de Alda Maria Correa Pinto (063.654.422-20), Almir Francisco Costa (238.085.513-72), Alvinia Maria Barbosa de Castro (034.812.802-97), Benedito Gomes da Costa (128.077.453-34), Cacilda Brasil (068.353.842-04), Claude Figueira de Vasconcelos (067.390.164-53), Cornelio Jose de Lima (112.166.542-04), Damazio Franco do Nascimento (510.033.178-04), Edmar dos Santos Figueira Filho (149.718.442-87), Eurico Ferreira Lima Neto (112.506.232-00), Evanilde Batista Catão (100.224.652-00), Francisco Soares Filho (017.979.482-53), Francisco de Assis Gomes (031.158.792-53), Germano Pinto Araujo (101.091.883-49), Gladif de Souza Lima (064.822.442-20), Gladif de Souza Lima (064.822.442-20), Hilda Alves Moreira (074.720.722-49), Iara Petterle da Silveira (199.717.372-72), Iracema Pereira (112.402.022-53), Ivanilde Oliveira Silva (383.433.552-53), Ivonete Maria Dalmolin (323.415.710-34), Jose Paiva Filho (103.443.732-15), Josefa da Silva Oliveira (182.912.792-68), Josemar Monteiro Coelho (017.693.082-53), João Carreira Duarte (042.697.802-15), João Jose de Souza (225.650.862-53), João Pereira Machado (074.910.502-04), João Pereira de Almeida (062.828.653-87), Lenir Gomes de Souza (060.374.372-20), Maria Helena Nogueira Ferreira (164.143.222-53), Maria Izabel Aniceto da Silva (052.601.322-20), Maria Jose Cunha Gonçalves (297.938.232-91), Maria Lenize de Souza Torreyas (199.631.222-72), Maria Luiza da Conceição Rosas (144.730.542-68), Maria Palmiria Palha Silvestre (225.689.802-49), Maria do Carmo de Matos Elias (286.234.442-72), Maria do Socorro Colares (229.673.622-04), Maria do Socorro Ribeiro de Melo e Silva (112.520.572-53), e ordenar o registro dos respectivos atos;

9.2. considerar legais as concessões de aposentadoria em favor de Lili Pereira Araújo (241.563.882-04), Maria Alzerina Soares Trindade (144.535.682-15) e Maria Carmozina Marques Lemos (232.202.368-04), ressaltando que os proventos das inativas passaram a ser corretamente proporcionalizados, senda sanadas as irregularidades das parcelas remuneratórias;

9.3. considerar legais as concessões de aposentadoria em favor de Clodomir Carvalho Brito (132.153.021-87) e Manuel Vieira Campos (019.849.182-49), com a ressalva de que passaram a receber os proventos sob a forma de subsídio, sem parcela complementar, senda sanadas as irregularidades das parcelas remuneratórias;

9.4. considerar prejudicados, por inépcia, os atos relativos aos inativos Francisco Ribeiro Peres (017.699.362-20), Estevão Galvão Rosas (077.437.002-59), Maria Brito da Silva (116.145.602-34), Braulino José da Silva (065.236.922-72) e Maria Leticia de Oliveira Nóbrega (100.235.342-49);

9.5. considerar ilegal a concessão de aposentadoria em favor de Maria Cacilda de Souza Duque (074.672.732-15), e negar o registro do respectivo ato;

9.6. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (Súmula 106 do TCU);

9.7. determinar à unidade jurisdicionada que, no prazo de 15 (quinze) dias:

9.7.1. dê ciência do inteiro teor desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, à interessada cujo ato foi considerado ilegal, encaminhando ao TCU comprovante contendo a data em que essa providência foi adotada;

9.7.2. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até eventual emissão de novo ato, escoimado das irregularidades verificadas, a ser submetido à apreciação do TCU;

9.7.3. dê conhecimento à interessada cujo ato foi considerado ilegal de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;

9.7.4. providencie o encaminhamento, pelo sistema Sisac, de novos atos de concessão de aposentadoria aos inativos cujos atos foram considerados prejudicados por inépcia, livres das falhas detectadas;

9.7.5. retifique nos assentamentos funcionais de Hilda Alves Moreira a data inicial de vigência de sua aposentadoria compulsória, que deverá ser corrigida para 22/10/2005, nos termos do art. nº 187, da Lei nº 8.112/90, tendo em vista sua data de nascimento em 21/10/1935;

9.7.6. comunique ao Tribunal as providências adotadas;

9.8. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip que monitore o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes da concessão ora considerada ilegal, representando ao Tribunal se necessário;

9.9. enviar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à unidade jurisdicionada.

10. Ata nº 30/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/8/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6854-30/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator) e José Múcio Monteiro.



13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6855/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 018.590/2009-9.
2. Grupo II - Classe de Assunto I - Embargos de Declaração
3. Recorrente: Universidade Federal de Uberlândia - MEC.
4. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Uberlândia - MEC.
5. Relator: Ministro Valmir Campelo.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP) e Secretaria de Recursos (SERUR).
8. Advogado(s): não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pela Universidade Federal de Uberlândia ao Acórdão nº 4.571/2010 - TCU - 1ª Câmara, que, em sede de pedido de reexame, manteve a ilegalidade do ato de concessão de aposentadoria a Maria de Fátima Pereira de Souza.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos, com fundamento nos arts. 31, 32 e 34 da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 277 e 287 do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, acolhê-los;
9.2. alterar o teor do Acórdão nº 4.571/2010 - TCU - 1ª Câmara, que passa a ter a seguinte redação:

"9.1. conhecer do pedido de reexame interposto, com fundamento no art. 48, c/c os arts. 32 e 33 da Lei nº 8.443/1992, para, no mérito, dar-lhe provimento, tornando insubsistentes o item 9.1 e respectivos desdobramentos do Acórdão nº 6.038/2009 - TCU - 1ª Câmara;

9.2. considerar legal, com fundamento no inciso III do art. 71 da Constituição Federal, a aposentadoria de Maria de Fátima Pereira de Souza, e determinar o registro do respectivo ato, nº de controle SISAc 1-050010-3-04-2004-000107-3;

9.3. dar conhecimento deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Universidade Federal de Uberlândia e à Sra. Maria de Fátima Pereira de Souza."

9.3. dar conhecimento deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Universidade Federal de Uberlândia e à Sra. Maria de Fátima Pereira de Souza.

10. Ata nº 30/2011 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/8/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6855-30/11-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

SUSTENTAÇÃO ORAL

Na oportunidade do julgamento do processo nº 025.260/2010-3 (Acórdão nº 6823/2011), após haver o Relator, Ministro Walton Alencar Rodrigues emitido seu relatório sobre a matéria, manifestou-se, de acordo com o artigo 168 do Regimento Interno, o Dr. Eduardo Pereira Bromonschenkel (OAB-DF nº 28.207), que apresentou sustentação oral em nome da Caixa Econômica Federal.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA (unitários):

Foram excluídos de pauta, ante requerimento dos respectivos Relatores, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os processos nºs 020.722/2009-7 (Ministro José Múcio Monteiro); 001.273/2007-0 e 015.985/2011-3 (Ministro-Substituto Weder de Oliveira). E, no transcorrer da sessão, ante requerimento oral dos respectivos Relatores, os processos nºs 008.615/2009-6 e 027.680/2007-0 (Ministro Walton Alencar Rodrigues) e 010.529/2001-8 (Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa).

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Walton Alencar Rodrigues, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Presidente, Ministro Valmir Campelo.

ENCERRAMENTO

A Presidência deu por encerrados os trabalhos da Primeira Câmara, às quinze horas e cinquenta e cinco minutos e eu, Francisco Costa de Almeida, Subsecretário da Primeira Câmara, lavrei e subcrevi a presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pela Presidência.

FRANCISCO COSTA DE ALMEIDA
Subsecretário

Aprovada em 25 de agosto de 2011.

VALMIR CAMPELO
Presidente

EXTRATO DA PAUTA Nº 31 (ORDINÁRIA)

Sessão em 30 de agosto de 2011, às 15h

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pela 1ª Câmara, na Sessão Ordinária Pública, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 17, 134, 135, 137, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução nº 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

TC-014.915/2011-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Celia Regina Silveira de Souza (153.697.491-91) e outros
Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.070/2011-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Amery Moises Nadir (028.768.769-49) e outros
Órgão/Entidade: Banco Central do Brasil - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.574/2011-4
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Amandina Dantas Luna (230.539.253-20) e outros
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Ceará
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.579/2011-6
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Aida Richards de Castro (027.473.581-43) e outros
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Mato Grosso do Sul
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.584/2011-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Alzira Farias de Oliveira (576.336.307-87) e outros
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Rio de Janeiro
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.138/2011-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Fatima Macedo Therezo (340.759.927-72) e outros
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Mato Grosso do Sul
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.550/2011-1
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Ildeu Gomes da Silva (008.696.946-34)
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.643/2011-0
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Maria de Lourdes Cavalcanti Araujo (576.798.004-72)
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Pernambuco
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.184/2011-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Giuliano Zapelini (935.598.529-00) e outros
Órgão/Entidade: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.207/2011-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Claudia Carolina Nascimento Souza (827.786.392-68) e outros
Órgão/Entidade: Banco da Amazônia S.A. - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.209/2011-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Francisco Antonio Muniz Gomes dos Santos (263.606.753-15) e outros
Órgão/Entidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A. - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.230/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Claudio Gonçalves Maes (931.559.997-72) e outros
Órgão/Entidade: Comissão de Valores Mobiliários - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.488/2011-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Richardson Helierme Militão Maciel (892.252.013-20)
Órgão/Entidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A. - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.600/2011-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adilson Bomfim de Melo (648.443.239-20) e outros
Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.601/2011-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Michelle Fock (330.642.448-09) e outros
Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.653/2011-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriana de Faria Vieira (796.227.716-53) e outros
Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.654/2011-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Patricia Oliveira (015.908.826-79) e outros
Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.689/2011-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Tarcizio Vieira Neto (989.923.681-00)
Órgão/Entidade: Serviço Federal de Processamento de Dados - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.705/2011-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Vilker Gregory Barbosa Costa Bezerra Santos (058.343.214-02)
Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.766/2011-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adauto Moreira Mendonça Filho (025.659.638-74) e outros
Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.767/2011-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Daniel Viccari (007.290.839-42) e outros
Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.769/2011-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Marcel Maia Viana (942.543.972-91) e outros
Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.770/2011-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Renato Luis Ferreira (258.121.768-50) e outros
Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.962/2011-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Acacia Flaviane Menezes Santos (634.698.203-68) e outros
Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.964/2011-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Leonardo Leite Raposo e Silva (790.662.242-15) e outros
Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.980/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Andre Luiz Bressiani (768.352.432-87)
Órgão/Entidade: Banco da Amazônia S.A. - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.981/2011-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Rafael Luis Broggio (358.571.388-25)
Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.987/2011-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alexandre Infante de Castro (052.252.087-11) e outros
Órgão/Entidade: Comissão de Valores Mobiliários - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.068/2011-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ademir Santos de Sousa (251.723.602-04) e outros
Órgão/Entidade: Banco da Amazônia S.A. - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.163/2011-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriano Souto Frota (017.881.607-89) e outros
Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.203/2011-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alessandro Goelzer Fraga (664.989.451-68) e outros
Órgão/Entidade: Banco Central do Brasil - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.207/2011-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Radames Oliveira Barbosa (831.425.335-91) e outros
Órgão/Entidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A. - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.290/2011-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alexandra Maria da Rocha Lins (808.672.515-49) e outros
Órgão/Entidade: Superintendência de Seguros Privados - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.553/2011-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adalberto Nuno Souza da Conceição (778.650.735-34) e outros
Órgão/Entidade: Cobra Tecnologia S.A. - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.575/2011-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alesxandra Jacobson Pereira (740.667.652-20) e outros
Órgão/Entidade: Banco da Amazônia S.A. - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.576/2011-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Abelard Dias Ribeiro dos Santos Junior (018.844.143-38) e outros
Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.578/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aline Braga Sales (663.702.483-04) e outros
Órgão/Entidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A. - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.588/2011-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Marcos Alves de Oliveira (175.621.986-91) e outros
Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.590/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Vanessa Gomes de Queiroz (055.602.904-67) e outros
Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.917/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Aduino de Souza Marinho (038.387.654-00) e outros
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Alagoas
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.920/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antenor Alberto Ribeiro de Amorim (028.879.757-49) e outros
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Espírito Santo
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.923/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Dina Sampaio Faria Gasparini (989.120.388-34) e outros
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Pernambuco
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.925/2011-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Abelardo de Andrade Lima (175.625.387-00) e outros
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Rio de Janeiro
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.040/2011-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Cid Daniel Leonardelli Soledade (190.408.577-68) e outros
Órgão/Entidade: Superintendência de Seguros Privados - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.510/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Angelita Maurício Miranda Moreno (286.356.716-00)
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.512/2011-3
Natureza: Aposentadoria
Interessado: José Machado (214.528.576-87)
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.175/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Celia Maria Silva de Moraes Bittencourt (403.317.927-53) e outros
Órgão/Entidade: Comissão de Valores Mobiliários - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.182/2011-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antonio Fernandes de Oliveira (111.280.034-49) e outros
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Alagoas
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.183/2011-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Alzira Passos Ribeiro (000.942.263-34) e outros
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Ceará
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.186/2011-2
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Adelmair Luiz Cardoso (195.502.517-72)
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Espírito Santo
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.187/2011-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Abílio de Castro Cotta (000.144.006-34) e outros
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.188/2011-5
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Alfredo Pessoa Corrêa (006.018.372-15)
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Pará
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.191/2011-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Maria Assumpção Dantas Cortez (041.074.034-91) e outros
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Rio Grande do Norte
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.193/2011-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Lucia da Fonseca (583.546.037-68) e outros
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Rio de Janeiro
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.196/2011-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Odette Vieira Porto (046.058.968-72) e outros
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.315/2011-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Amazona de Oliveira Monteiro (019.875.772-72) e outros
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Roraima
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.318/2011-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: América Trindade de França (006.175.392-00) e outros
Órgão/Entidade: Superintendência de Seguros Privados - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.343/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Abidoral Pereira dos Santos (103.247.552-87) e outros
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Rondônia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.344/2011-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Jose Carlos Ribeiro (058.574.492-00) e outros
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Rondônia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.409/2011-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Sonia Maria Lana Pimenta de Moraes Andrade (220.598.227-34) e outros
Órgão/Entidade: Banco Central do Brasil - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.431/2011-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Daishiro Sinohara (021.127.287-68) e outros
Órgão/Entidade: Comissão de Valores Mobiliários - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.449/2011-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Mario Antonio Passos (096.138.387-91) e outros
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Espírito Santo
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.450/2011-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Benigna Diniz da Silva (066.887.216-00) e outros
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.452/2011-4
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Mauro Rocha (007.296.556-87)
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.453/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Aloísio Rodrigues Moura (003.396.284-72) e outros
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda na Paraíba
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.456/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antonio Pinto (019.715.307-00) e outros
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Rio de Janeiro
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.458/2011-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Alcides Martins (013.797.558-91) e outros
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.563/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Alfredo Venancio de Souza Cruz (020.905.972-91) e outros
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Roraima
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.604/2011-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Alcimar Chaves de Melo (001.478.422-04) e outros
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Rondônia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.766/2011-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adalton Damázio Gonçalves Freitas (086.051.756-05) e outros
Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.767/2011-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Jaqueline Selbach Juliani Ferreira (018.038.509-73) e outros
Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.768/2011-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Vinícius Moraes Pinto Garcia (123.735.777-20) e outros
Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.



TC-025.076/2011-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Brunno Cabral Schliebe (019.293.173-36) e outros
Órgão/Entidade: Banco da Amazônia S.A. - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.225/2011-1
Natureza: Reforma
Interessados: Ideval da Silva (114.316.102-59) e outros
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Amapá
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.036/2011-8
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Adelia Bastos de Rezende (150.100.076-49) e outros
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Rio de Janeiro
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.037/2011-4
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Ana Maria Santana de Souza (668.461.457-53) e outros
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Rio de Janeiro
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.067/2011-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Tiago Gomes Sant´Anna (717.567.281-00)
Órgão/Entidade: Superior Tribunal de Justiça - STJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.289/2011-7
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Nilton de Lemos Matta (010.412.231-53)
Órgão/Entidade: Supremo Tribunal Federal - STF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.325/2011-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adeise Valente de Brito (988.204.192-20) e outros
Órgão/Entidade: Banco da Amazônia S.A. - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.342/2011-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Monica Parise (059.644.989-57) e outros
Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-005.740/2011-8
Natureza: Representação
Entidade: Hospital Federal de Ipanema
Interessado: Hospital Federal de Ipanema
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.151/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MG
Interessados: Angela Vania Costa Penido e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.509/2011-2
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MG
Interessados: Adalberto Duarte Bezerra Filho e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.910/2011-9
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Ministério das Comunicações
Interessados: Antonio dos Santos Fonseca e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.914/2011-4
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Ministério das Comunicações
Interessados: Enes Louza Batista e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.915/2011-0
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Ministério das Comunicações
Interessados: Francisco Fabricio Alves Irmão e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.139/2011-5
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa no Maranhão
Interessado: Joselio Fernandes Carvalho Branco Soares
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.142/2011-6
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa no RS
Interessado: Eglair Peixoto Silveira
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.161/2006-1
Natureza: Prestação de Contas Simplificada, exercício de 2005
Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre - FUFAC
Interessado: Francisco Antônio Saraiva de Farias
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.070/2011-6
Natureza: Atos de Admissão
Órgão: Diretoria Regional da ECT no Rio de Janeiro - DR/RJ
Interessados: Liliane Fernandes da Costa e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.523/2011-0
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa no Pará
Interessado: José Maria Moreira Assunção
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.532/2011-0
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MT
Interessada: Mirtes Carvalho Teixeira da Silva
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.537/2011-1
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/AM
Interessada: Maria Inez Leal Freire
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.542/2011-5
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa em Alagoas
Interessado: Carlos Alberto Batista de Freitas
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.570/2011-9
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa em Minas Gerais
Interessados: Antonio Felipe Santos e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.665/2011-0
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PI
Interessados: Francisca das Chagas Santos Damasceno e Oto Soares
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.668/2011-9
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SC
Interessado: Newton Wiethorn da Luz
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.722/2011-3
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MS
Interessados: Iran Curvo de Barros e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.335/2011-3
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa no Ceará
Interessado: Antonio Gonçalves do Nascimento
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.381/2011-5
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PB
Interessados: Eliane Nóbrega do Nascimento e Zelia de Queiroz Barbosa Chaves
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.387/2011-3
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SP
Interessado: Domingos Pires
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.559/2011-9
Natureza: Pensão Civil
Entidade: Fundação Nacional de Saúde - MS
Interessado: Luiz Caldas dos Santos
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.574/2011-8
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ
Interessados: Alfredo Calil Abdala e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.632/2011-8
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa no MS
Interessados: Alcindo Martins e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.633/2011-4
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa em Minas Gerais
Interessados: Adalberto Gonçalves Barbosa e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.672/2011-0
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa no Piauí
Interessados: Adail Pessoa Passos e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.756/2011-9
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Gerência Rodrigues de Arruda
Interessado: Germano Rodrigues de Arruda
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.832/2011-7
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Ministério da Saúde
Interessados: Elizabeth David dos Santos e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.833/2011-3
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa no Piauí
Interessados: Adelmir Batista Sousa e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.848/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PE
Interessados: Antonio de Queiroz Viana e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.853/2011-4
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SE
Interessados: Edinaldo dos Santos e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.437/2011-4
Natureza: Atos de Admissão
Entidade: Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel
Interessada: Débora Zenker Chamun
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.453/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Órgão: Diretoria Regional da ECT no Pará - DR/PA
Interessados: Ailton Ferreira da Silva e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.480/2011-7
Natureza: Atos de Admissão
Órgão: Diretoria Regional da ECT no Pará - DR/PA
Interessados: Ailton Ferreira da Silva e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.848/2011-4
Natureza: Atos de Admissão
Entidade: Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel
Interessados: Valdevino Vida de Oliveira e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.866/2011-2
Natureza: Atos de Admissão
Órgão: Diretoria Regional da ECT em São Paulo - DR/SP
Interessado: Rodrigo do Carmo Neves da Silva
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.035/2011-7
Natureza: Atos de Admissão
Órgão: Diretoria Regional da ECT no Rio Grande do Sul - DR/RS
Interessados: Adaiana Oliveira da Rosa e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.048/2011-1
Natureza: Atos de Admissão
Órgão: Ministério das Comunicações
Interessados: Adriano Nogueira de Souza e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.087/2011-7
Natureza: Atos de Admissão
Órgão: Ministério da Saúde
Interessados: Vanessa Thomas Franco e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.104/2011-9
Natureza: Admissão de Pessoal
Entidade: Fundação Nacional de Saúde - MS
Interessados: Rejane Ferraz de Almeida Barreto e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.147/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/AP
Interessados: Annie Nayara da Silva Cavalcante e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.168/2011-7
Natureza: Atos de Admissão
Órgão: Ministério das Comunicações
Interessados: Alaine Santana de Carvalho e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.169/2011-3
Natureza: Atos de Admissão
Órgão: Ministério das Comunicações
Interessados: Tiane Aimi Severo e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.232/2011-7
Natureza: Atos de Admissão
Órgão: Ministério da Saúde
Interessados: Renata Barreto da Fonseca e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.336/2011-7
Natureza: Atos de Admissão
Órgão: Diretoria Regional da ECT na Bahia - DR/BA
Interessados: Adalicio Bispo Gomes e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.396/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. - MS
Interessados: Ana Elisa Mello Cardoso e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.462/2011-2
Natureza: Atos de Admissão
Órgão: Ministério da Saúde
Interessados: Alexandre Edwin Teixeira Dias e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.539/2011-5
Natureza: Atos de Admissão
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ
Interessada: Natália de Andrade Mendes Ferreira
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.604/2011-1
Natureza: Atos de Admissão
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa no Rio de Janeiro
Interessados: Luis Carlos Terra e Luiz Antonio Teixeira
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.609/2011-3
Natureza: Atos de Admissão
Órgão: Ministério da Saúde
Interessados: Alex Eugenio da Silveira e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.612/2011-4
Natureza: Atos de Admissão
Órgão: Ministério da Saúde
Interessado: Crislei Isabel Batista Dutra
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.613/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Órgão: Ministério da Saúde
Interessados: Eduardo Gomes dos Reis e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.620/2011-7
Natureza: Atos de Admissão
Órgão: Ministério da Saúde
Interessado: Valdeci Gomes Pereira
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.622/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Órgão: Ministério da Saúde
Interessado: Waleson Jonh Laureano da Silva
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.673/2011-3
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa em Tocantins
Interessados: Manoel Rodrigues da Silva
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.687/2011-4
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa em Minas Gerais
Interessados: Adão João Ruas e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.691/2011-1
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa no Rio de Janeiro
Interessados: Acy Gomes e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.733/2011-6
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa em São Paulo
Interessado: Francisco Paulo Clemente
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.739/2011-4
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa em Pernambuco
Interessados: José Floriano de Santana e Severino Gomes de Andrade
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.740/2011-2
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Ministério da Saúde
Interessados: Egberto Luiz de Castro Araujo Bunier e Maria Aparecida Gonçalves Ladeira
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.777/2011-3
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Fundação Oswaldo Cruz - MS
Interessados: Nadir Pestana de Mattos e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.800/2011-5
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Hospital do Andaraí-RJ
Interessados: Luiz Fernando de Mattos Ribas e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.830/2011-1
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/BA
Interessado: Raimundo Nonato de Sousa Santos
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.831/2011-8
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/CE
Interessados: Badya Bady de Aguiar e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.833/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MG
Interessados: Abel de Figueiredo Rossi e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.834/2011-7
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PE
Interessados: Anibal de Oliveira Valença e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.836/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ
Interessados: Berenicio Pinheiro de Souza e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.838/2011-2
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ
Interessado: Fernando Antonio Rodrigues Louro e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.842/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ
Interessados: Maria Tereza de Assis Almeida e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.844/2011-2
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ
Interessados: Rosa Fernandez Perez de Souza e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.847/2011-1
Natureza: Aposentadoria
Natureza: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RN
Interessados: Maria do Socorro Lopes da Silva e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.849/2011-4
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RO
Interessada: Deuzalina Claudina de Souza Santos
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.851/2011-9
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SP
Interessados: Severino Silva e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.852/2011-5
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Instituto nacional do Câncer - MS
Interessados: Alice Botelho Ferreira
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.853/2011-1
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Centro Tecnológico de Informática do Ministério da Saúde
Interessados: Ana Maria Pedroso Viana e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.932/2011-9
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa em Rondônia
Interessados: Adejair Antonio Martinelli e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.956/2011-5
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa em Roraima
Interessado: Virgilio Gomes da Silva
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.958/2011-8
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa em São Paulo
Interessados: Mary Marina Martins e Zenir Gonçalves de Freitas
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.965/2011-4
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa no Paraná
Interessada: Maria de Fátima Batista
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.011/2011-4
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa na Bahia
Interessados: Catarina Vieira Matos e Edgar Lessa Crusoé
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.016/2011-6
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa no Ceará
Interessados: Daniel Ferreira da Silva e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.075/2011-2
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/ES
Interessado: Tacito Madureira Stege
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.076/2011-9
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/GO
Interessada: Lucia Ferrari
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.077/2011-5
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MA
Interessados: Antonieta Cardoso e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.079/2011-8
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PB
Interessados: Diana Simões Dantas e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.085/2011-8
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ
Interessados: Francisco Apocalypse Dantas e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.087/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ
Interessados: João Carlos Pereira Lopes e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.089/2011-3
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ
Interessada: Liva dos Santos Luiz
Advogado constituído nos autos: não há.



TC-023.094/2011-7
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ
Interessados: Neida Vieira e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.096/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ
Interessados: Sandra Maria Vieira e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.097/2011-6
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ
Interessados: Sylvia Maria dos Santos e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.098/2011-2
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ
Interessados: Wilma Moura Silva dos Santos e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.102/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RS
Interessados: Neri Machado de Oliveira e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.103/2011-6
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RO
Interessada: Aurea Paiva Cardoso
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.104/2011-2
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SC
Interessados: Guilherme Tavares da Cunha Melo e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.108/2011-8
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SE
Interessado: Cicero Apolinário de Jesus
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.148/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa em Minas Gerais
Interessados: Antonio Sergio Pereira e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.149/2011-6
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa no Maranhão
Interessados: Airthon Spindola Rodrigues e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.154/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa no Rio de Janeiro
Interessado: Haroldo Raposo Filho
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.158/2011-5
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa no Rio de Janeiro
Interessados: Sebastião de Souza Maurity e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.163/2011-9
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa em Santa Catarina
Interessado: Rainoldo Hoegen
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.164/2011-5
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa no Rio Grande do Norte
Interessados: Francisco de Assis Bezerra e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.242/2011-6
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Hospital dos Servidores do Estado/RJ
Interessados: Maria Luzia Tenorio Garcia dos Santos e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.279/2011-7
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Nucleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ
Interessados: Djanira da Conceição Mello Azedias e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.280/2011-5
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ
Interessados: Emygio Antonio Gomes Junior e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.281/2011-1
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ
Interessados: Guaraci Guimarães da Silva e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.285/2011-7
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ
Interessados: José Almeida Santos e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.288/2011-6
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ
Interessados: Maria Cândida Ayres Gondim Pinheiro e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.293/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ
Interessados: Paulo da Silva Campos e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.296/2011-9
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ
Interessados: Therica Luzia Vertuli dos Santos e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.300/2011-6
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RN
Interessados: Mary Lane Maia e Tania Maria Negreiros Rosado Lopes
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.461/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa em Tocantins
Interessado: Raimundo de Oliveira Sousa
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.462/2011-6
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa em Tocantins
Interessado: Raimundo Nonato da Silva
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.530/2011-1
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa em Santa Catarina
Interessados: Adolfo Antonio da Costa e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.532/2011-4
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa em Sergipe
Interessados: Everaldo Bispo de Santana e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.848/2011-1
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Diretoria Regional da ECT no Rio de Janeiro - DR/RJ
Interessados: Liliane Bruno e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.901/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa na Bahia
Interessados: Uberlandio Dias da Silva e Vanildo Cardoso dos Santos
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.932/2011-2
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária - MS
Interessada: Vera Regina Paula Baroni
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.033/2011-1
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/AM
Interessados: Maria das Dores da Silva Sá
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.040/2011-8
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MA
Interessados: Aurismar de Sousa Trindade e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.043/2011-7
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MA
Interessados: José Alberto Araujo e José Celestino Araujo
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.047/2011-2
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MA
Interessado: Pedro Carneiro de Sousa
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.050/2011-3
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MA
Interessados: Terezinha de Jesus Ferreira Soares e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.051/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MS
Interessados: Aldo Lopes do Amaral e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.055/2011-5
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PB
Interessados: Acrisonélia Macena Correia de Lima e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.059/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PB
Interessados: Marlene Virginia da Silva e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.060/2011-9
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PA
Interessada: Halmélia Raimunda Sobral Lourenço
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.063/2011-8
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ
Interessados: Adeleci da Silva Rodrigues e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.066/2011-7
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ
Interessada: Betaceli Cardoso de Sousa
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.067/2011-3
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ
Interessados: Carlos Alberto de Sant Anna e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.071/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ
Interessados: Geraldo da Silva Dutra e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.073/2011-3
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ
Interessado: Lavignio Magno da Silva Filho
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.075/2011-6
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ
Interessados: Maria José Martins de Souza e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.079/2011-1
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ
Interessados: Mirtes Pereira de Souza e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.083/2011-9
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RN
Interessados: José Cosme Lourenço da Silva e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.085/2011-1
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RO
Interessado: Arnaldo Felix Fraga
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.088/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SP
Interessados: Luiz Antonio Ramos Correa e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.090/2011-5
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Instituto Nacional do Cancer - MS
Interessados: Alair Viscto de Souza e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.091/2011-1
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Centro Tecnológico de Informática do Ministério da Saúde
Interessados: Arlea Miranda Oliveira e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.157/2011-2
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa em Alagoas
Interessados: Antonio Ricardo da Silva e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.185/2011-6
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa no Rio de Janeiro
Interessados: Orvelço Gonçalves e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.241/2011-3
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa em Pernambuco
Interessados: Edvaldo Alves Feitosa e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.346/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa em Pernambuco
Interessados: Edvaldo Alves Feitosa e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.351/2011-3
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MG
Interessados: Aparecida das Graças Silva e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.357/2011-1
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ
Interessados: Maria da Penha Soares Campos e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.364/2011-8
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Centro Tecnológico de Informática do Ministério da Saúde
Interessado: Luiz Carlos Ferreira Barbosa
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.618/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SP
Interessados: Antonio João de Paula Santos e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.764/2011-6
Natureza: Atos de Admissão
Órgão: Diretoria Regional da ECT em São Paulo/Interior - DR/SPI
Interessados: Erica Cristina Ribeiro e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.770/2011-6
Natureza: Atos de Admissão
Órgão: Ministério das Comunicações
Interessados: Daniel Rios Rodrigues e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.781/2011-8
Natureza: Atos de Admissão
Órgão: diretoria Regional da ECT em Roraima - DR/RR
Interessados: Glauber Jander da Silva e Tainá Santana Caldas
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.782/2011-4
Natureza: Atos de Admissão
Órgão: Diretoria Regional da ECT em Tocantins - DR/TO
Interessados: Bruno Dornelas e Raimundo Nonato Lima Diniz
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.792/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. - MS
Interessada: Sabrina Raupp Souza
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.793/2011-6
Natureza: Atos de Admissão
Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. - MS
Interessada: Tania Beatriz Kall
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.902/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Entidade: Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel - Sede - MC
Interessados: Ana Karolina Almeida Dias e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.930/2011-3
Natureza: Atos de Admissão
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde - AP
Interessado: Antonio Fausto Viana Junior
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.941/2011-5
Natureza: Atos de Admissão
Órgão: Diretoria Regional da ECT em Alagoas - DR/AL
Interessados: Carlos Alberto da Costa Nunes e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.946/2011-7
Natureza: Atos de Admissão
Órgão: Diretoria Regional da ECT no Distrito Federal - DR/DF
Interessados: Adriano de Araujo Pinheiro e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.970/2011-5
Natureza: Atos de Admissão
Órgão: Ministério das Comunicações
Interessados: Claudiomar Matias Rolim Filho e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.029/2011-8
Natureza: Atos de Admissão
Entidade: Fundação Nacional de Saúde - MS
Interessados: Bruno de Oliveira Aragão e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.158/2011-2
Natureza: Atos de Admissão
Órgão: Diretoria da ECT no Rio de Janeiro
Interessados: Eric Henrique Gonçalves Caze e Fabio Batista dos Santos Silva
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.162/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Órgão: Diretoria Regional da ECT no Rio de Janeiro
Interessado: Yugo Wagner Hasuo
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.284/2011-8
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Ministério das Comunicações
Interessado: Acrisio de Moraes Rego Bastos
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.286/2011-0
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Ministério das Comunicações
Interessado: Altenor Ribeiro Camara
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.289/2011-0
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Ministério das Comunicações
Interessados: Cleuza Flores Taborda e Clotilde Xavier Urbana
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.290/2011-8
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Ministério das Comunicações
Interessados: Edgard Marques Rodrigues e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.292/2011-0
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Ministério das Comunicações
Interessado: Geraldo Felício dos Santos
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.294/2011-3
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Ministério das Comunicações
Interessados: Ilson Crovatto e Ivani de Macedo Almeida Neto
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.297/2011-2
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Ministério das Comunicações
Interessado: João Tinoco da Silva
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.298/2011-9
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Ministério das Comunicações
Interessados: Jocilio Martins de Albuquerque Mello e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.300/2011-3
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Ministério das Comunicações
Interessado: José de Franca Guedes
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.303/2011-2
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Ministério das Comunicações
Interessado: José Silva
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.304/2011-9
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Ministério das Comunicações
Interessados: Julio Macedo e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.306/2011-1
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Ministério das Comunicações
Interessado: Luiz de Oliveira
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.308/2011-4
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Ministério das Comunicações
Interessados: Luiz Soares de Almeida e Lurenil Correa Nunes
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.310/2011-9
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Ministério das Comunicações
Interessado: Nicanor Pires da Silva
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.314/2011-4
Natureza: Pensão Civil Órgão: Ministério das Comunicações
Interessados: Sebastião Lino da Costa e Virgilio Agio
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.315/2011-0
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Ministério das Comunicações
Interessado: Waldemar Cardoso
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.356/2011-9
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa no Maranhão
Interessados: Antonio Luiz Braga Borralho e Antoni Ribamar Trinta Martins
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.358/2011-1
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa no Maranhão
Interessados: José Augusto Serejo e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.441/2011-6
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa no Paraná
Interessado: Nelson Chedid
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.471/2011-2
Natureza: Pensão Civil
Entidade: Fundação Oswaldo Cruz - MS
Interessados: Gabriel Monteiro da Conceição e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.487/2011-6
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa na Bahia
Interessado: Aurilino da Silva Campos
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.547/2011-9
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/AL
Interessados: José de Araújo Barros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.550/2011-0
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/BA
Interessada: Eloah Costa
Advogado constituído nos autos: não há.



TC-025.552/2011-2
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/BA
Interessado: José Carlos de Jesus
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.554/2011-5
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/CE
Interessados: Adalgisa Chagas Freire e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.556/2011-8
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/GO
Interessado: Dorival de Moraes
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.599/2011-9
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MA
Interessado: Luis Gonzaga Sá Costa
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.601/2011-3
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MG
Interessados: Manoel Alves Correia e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.643/2011-8
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Ministério das Comunicações
Interessados: Edilberto Moreira de Carvalho e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.731/2011-4
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa na Paraíba
Interessados: Antônio Adão de Oliveira e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.798/2011-1
Natureza: Pensão Civil
Entidade: Hospital Geral de boncuscesso/RJ - MS
Interessados: Adorgival Rodrigues da Silva e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.834/2011-8
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/ES
Interessada: Júlia Gomes Passos
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.836/2011-0
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MA
Interessada: Marize de Fátima Cutrim dos Reis
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.845/2011-0
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ
Interessados: Hamilton José da Silva e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.849/2011-5
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ
Interessados: William Kafuri e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.853/2011-2
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SE
Interessada: Ivanda Teles Santos de Andrade
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.895/2011-7
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa no MS
Interessado: Balto Alves Nogueira
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.900/2008-5
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Grupo Executivo para Extinção do DNER - MT (em li-
quidação)
Interessado: Antonio de Brito Neto
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.926/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa no Piauí
Interessada: Francisca dos Santos Cordeiro
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.935/2011-9
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Fundação Oswaldo Cruz - MS
Interessados: Daniel Marques da Silva e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.947/2011-7
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa no Amazonas
Interessado: Francisco de Sena Lopes
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.960/2011-3
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Hospital dos Servidores do Estado/RJ - MS
Interessados: Edilson Fabiano Ferreira Pacheco e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.987/2011-9
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/AL
Interessados: José Rodrigues Pereira e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.996/2011-8
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MA
Interessados: José Rodrigues Pereira e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.001/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MG
Interessados: Moacir Tostes de Oliveira e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.004/2011-9
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PR
Interessados: Carmen Knott Mialski e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.011/2011-5
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ
Interessados: Izabel Reis Miranda e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.014/2011-4
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ
Interessados: Marli da Silva Henriques e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.020/2011-4
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SC
Interessados: Aldérico José Dana e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.023/2011-3
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SP
Interessados: Neide Specá Rametta e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.765/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa no Espírito Santo
Interessado: Augusto Martins de Oliveira
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.034/2011-9
Natureza: Atos de Admissão
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa no RJ
Interessado: Ronaldo José Lopes
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.127/2011-7
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa no Maranhão
Interessados: Carlos Alberto Garcez e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.137/2011-2
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa no RN
Interessados: Francisco Juvêncio Coutinho de Andrade e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.162/2011-7
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa no Piauí
Interessados: Francisco de Assis Gayoso Castelo Branco e Marlene
Damasceno Rocha
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.192/2011-3
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária - MS
Interessados: Nelson Pontes Riet Correa e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.213/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/GO
Interessados: Arminda Caetano de Almeida e Leite e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.218/2011-2
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PR
Interessados: Elisionete Silva Lins Cajazeira e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.227/2011-1
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SE
Interessado: Aristoteles Macedo de Carvalho
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.246/2011-6
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa em Alagoas
Interessados: Antonio Lourenço de Melo e Gerson Oliveira Lins
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.333/2011-6
Natureza: Atos de Admissão
Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. - MS
Interessados: Rogeria Rodrigues Rocha e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.405/2011-7
Natureza: Atos de Admissão
Entidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária - MS
Interessados: Patrícia Oliveira Pereira e Rogerio de Aguiar Marshal
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.453/2011-1
Natureza: Atos de Admissão
Órgão: Diretoria Regional da ECT na Bahia - DR/BA
Interessados: Andre Luis Gomes de Almeida e Marcelino de Santana
Pereira
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.457/2011-7
Natureza: Atos de Admissão
Órgão: Diretoria Regional da ECT em Goiás - DR/GO
Interessados: Luana Matos de Araujo e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.540/2011-1
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PB
Interessada: Otaciana Gonzaga dos Santos
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.604/2011-0
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ
Interessados: Carmelia Carvalho e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.618/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa no MS
Interessado: Afoncio Pereira Nunes
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.638/2011-1
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Tribunal de Contas da União
Interessada: Maria da Glória Nunes de Carvalho
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.645/2011-8
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/AM
Interessada: Edina Melo Souza de Almeida
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.650/2011-1
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MG
Interessados: Bartira Ventura Barnabé e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.653/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RN
Interessados: Francisca das Chagas Bezerra e João Batista de Me-
deiros Filho
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro AUGUSTO NARDES
TC-003.598/2011-0
Natureza: Monitoramento
Interessado: 1ª Secretaria de Controle Externo - TCU.
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-007.719/2005-3
Natureza: Representação
Responsáveis: Gustavo Tapioca Silva (028.167.095-15); Pedro Paulo Mattos Pimenta da Cunha (019.141.627-49).
Interessado: Procuradoria da República/DF - MPF/MPU (26.989.715/0012-65).
Órgão/Entidade: Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.
Advogados constituídos nos autos: Carolina Pieroni (OAB/DF 17.512), Eduardo Han (OAB/DF 11.714), Emerson Henriques Pontes (OAB/DF 19.911), Flávio Schegerin Ribeiro (OAB/DF 21.451), Jonas Cecílio (OAB/DF 14.344), Márcio Herley Trigo de Loureiro (OAB/DF 11.712), Marco Antônio Meneghetti (OAB/DF 3.373) Marília de Almeida Maciel Cabral (OAB/DF 11.166), Maurício Maranhão de Oliveira (OAB/DF 11.400) e Geraldo Ribeiro Vieira (OAB/DF 13.331).

TC-023.242/2010-8
Natureza: Monitoramento
Interessado: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (00.414.607/0020-80).
Órgão/Entidade: Município de Taubaté - SP.
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-023.926/2010-4
Natureza: Monitoramento
Interessados: R R Construções Ltda. (07.257.868/0001-10); Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (00.414.607/0015-13).
Órgão/Entidade: Governo do Estado do Piauí.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.454/2010-0
Natureza: Acompanhamento
Órgão/Entidade: Justiça Federal - Seção Judiciária/TO - TRF-1.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-002.604/2010-8
Natureza: Aposentadoria
Interessadas: Gilda Eunice Kessler Piveta (143.390.640-68) e outras
Unidade: Gerência Executiva do INSS - Santa Maria/RS - INSS/MPs
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.047/2010-7
Natureza: Representação
Interessada: Câmara Municipal de Paço do Lumiar/MA
Unidade: Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar/MA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.109/2006-4
Natureza: Tomada de Contas
Responsáveis: Adair Luciano Novello (CPF 186.447.751-20) e outros
Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SP
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.907/2011-1
Natureza: Representação
Representante: Vereador Fernando José Castro Cabral
Unidade: Prefeitura Municipal de Bom Despacho - MG
Advogados constituídos nos autos: João Capanema Barbosa Filho (OAB/MG 56.270), Ordélio Azevedo Sette (OAB/MG 13.726), Júlia Helena Soares Lima (OAB/MG 116.915) e Márcia Vieira Pontes Vaz Gontijo (OAB/MG 115.514).

TC-014.349/2010-8
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Adélia Emygdia Pereira do Rêgo (297.792.511-20) e outros
Unidade: Ministério de Minas e Energia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.144/2011-2
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Francisco de Assis Cruz (020.417.584-49)
Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento na Paraíba - MAPA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.562/2011-9
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Rita Ferreira da Silva (216.873.822-04) e outras
Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Acre - MAPA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.700/2011-2
Natureza: Representação
Interessada: Controladoria-Geral da União - CGU
Unidade: Instituto de Desenvolvimento Científico e Tecnológico Xingó (CNPJ 03.357.319/0001-67)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.272/2011-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antônio Fernandes (010.284.052-00) e outros
Unidade: Ministério dos Transportes
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.117/2011-6
Natureza: Representação
Interessada: Controladoria-Geral da União - CGU
Unidade: Instituto de Desenvolvimento Científico e Tecnológico Xingó (CNPJ 03.357.319/0001-67)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.115/2011-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Iracema Di Beneditto Kemp (000.555.651-15) e outros
Unidade: Câmara dos Deputados
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.132/2011-5
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Juracy Lopes de Menezes Silva (291.656.011-49)
Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Mato Grosso - MAPA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.200/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Alberto Coelho de Moura (012.583.702-04) e outros
Unidade: Ministério dos Transportes
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.299/2011-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Armando Hélio Medeiros (023.953.804-82) e outros
Unidade: Grupo Executivo para Extinção do DNER - MT (em Liquidação)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.600/2011-9
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Lenir Martins Chaves (318.538.111-49) e outras
Unidade: Superintendência Regional do Dnit No Estado do Mato Grosso - Dnit/MT
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.638/2006-7
Apenso: TC-003.379/2005-1
Natureza: Tomada de Contas
Exercício: 2005
Responsáveis: José Ribamar Claudio Gomes (078.955.002-44) e outros
Unidade: Secretaria da Receita Federal do Brasil
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.603/2011-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Alice Pereira de Figueiredo (428.036.674-87) e outros
Unidade: Ministério dos Transportes
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.615/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Frederique Rosa e Abreu (776.972.001-04) e outros
Unidade: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Mapa
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.706/2011-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Patrícia Theodorovski Gaebin (327.764.368-90) e outros
Unidade: Ministério dos Transportes
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.718/2011-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Edilson Felisbino da Silva (003.849.441-83) e outros
Unidade: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - MAPA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.728/2011-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alexandra Machado Fruet (980.390.240-72) e outros
Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Rio Grande do Sul - MAPA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.794/2011-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: André Felipe Costa Vliese (013.197.927-23)
Unidade: Instituto Nacional da Propriedade Industrial - Mdic
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.902/2011-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Mário Dirani (922.508.078-68) e outros
Unidade: Ministério dos Transportes
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.952/2011-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alisson Braga de Andrade (004.803.341-37) e outros
Unidade: Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.034/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Marcelo Pereira da Cruz (824.946.141-04) e outros
Unidade: Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.045/2011-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alfeu Pedreira Luedy (372.028.985-00) e outros
Unidade: Agência Nacional de Transportes Aquaviários - MT
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.046/2011-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Anderson Lousan do Nascimento Poubel (727.786.871-49) e outros
Unidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres - MT
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.078/2011-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Hedimilton Bioche de Almeida (005.060.692-14) e outros
Unidade: Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - Mapa
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.150/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Paula de Oliveira (015.214.666-02) e outros
Unidade: Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.162/2011-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Lucas Sampaio Ataliba (025.716.371-93)
Unidade: Agência Nacional de Transportes Aquaviários - MT
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.164/2011-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriana Bandeira Gomes (054.150.857-18) e outros
Unidade: Ministério dos Transportes
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.240/2010-1
Natureza: Representação
Representante: Secretaria de Controle Externo/MS
Unidade: Prefeitura Municipal de Dourados/MS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.448/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Bruno José da Silva Passos (963.062.031-68) e outros
Unidade: Câmara dos Deputados
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.679/2011-1
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Guilherme Augusto Magalhães Neto (053.104.663-04)
Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Ceará - MAPA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.734/2011-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Francisco Bispo dos Santos (072.911.245-49) e outros
Unidade: Grupo Executivo para Extinção do DNER - MT (em Liquidação)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.742/2011-5
Natureza: Aposentadoria
Interessado: José Benedito dos Santos (047.634.324-00)
Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Alagoas - MAPA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.764/2011-9
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Manoel Guilherme de Souza (039.239.084-15)
Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Rio Grande do Norte - MAPA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.854/2011-8
Natureza: Aposentadoria
Interessado: José Antônio Alves (291.638.708-00)
Unidade: DNER - 8º Distrito/SP (extinta)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.866/2011-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Júlio Conceição (020.342.129-91) e outros
Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Santa Catarina - MAPA
Advogado constituído nos autos: não há.



TC-022.876/2011-1
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Arthur Porphirio Apurina Cabral Azevedo Wanzeller (008.055.482-20)
Unidade: Ministério dos Transportes
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.030/2011-9
Natureza: Aposentadoria
Interessado: José Gomes de Souza (006.535.862-72)
Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abas-
tecimento em Pernambuco - Mapa
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.398/2011-6
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Antônia Francisca do Carmo (393.298.951-15)
Unidade: Ministério dos Transportes
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.400/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Haroldo Barbosa Filho (266.751.107-72) e Helena Ar-
ruda (120.264.411-20)
Unidade: Ministério dos Transportes
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.402/2011-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: José Maria Rosa Leite da Silva (741.443.678-00) e
Maria Guiomar Fuks (338.632.967-53)
Unidade: Ministério dos Transportes
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.404/2011-6
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Raimundo Itanahan Ferreira Lopes (023.030.352-87)
Unidade: Ministério dos Transportes
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.466/2011-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Anileida de Barros Boani Pauluci (101.640.571-53) e
outros
Unidade: Câmara dos Deputados
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.572/2011-6
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Solange Ferreira Vieira (009.574.027-91)
Unidade: Grupo Executivo para Extinção do Dner - MT (em Li-
quidação)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.896/2011-6
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Carlos Roberto da Silva (240.258.606-00)
Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abas-
tecimento em Minas Gerais - MAPA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.939/2011-7
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Adão Alves Ladeira (209.687.286-34)
Unidade: Superintendência da Zona Franca de Manaus - Mdic
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.946/2011-3
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Edino Azevedo da Silva (088.925.982-87)
Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abas-
tecimento no Pará - MAPA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.102/2011-3
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Raimunda Caetano Martins (115.838.941-87)
Unidade: Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Ex-
terior
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.122/2011-4
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Astolfo Ferraz Gomes (012.489.873-49)
Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abas-
tecimento no Maranhão - MAPA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.244/2011-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Clésio Ferreira Neto (064.039.807-34) e outros
Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abas-
tecimento no Rio de Janeiro - MAPA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.246/2011-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: José Leônicio Drumond (038.074.447-34) e outros
Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abas-
tecimento no Rio de Janeiro - MAPA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.270/2011-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Francisco Hélio de Souza (043.985.054-15) e outros
Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abas-
tecimento no Rio Grande do Norte - MAPA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.374/2011-3
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Almanzor Mendez Alcântara (006.583.249-34)
Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abas-
tecimento no Paraná - Mapa
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.375/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Romualdo Vitaliano da Silva (114.135.732-15)
Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abas-
tecimento em Rondônia - Mapa
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.390/2011-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ednilson José Rogner Coelho (161.315.688-04) e ou-
tros
Unidade: Ministério dos Transportes
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.402/2011-7
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Gilberto Kuhn (303.687.239-68)
Unidade: Superintendência Regional do DNIT no Estado do Paraná -
DNIT/MT
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.429/2011-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ademario Rosa dos Santos (062.760.165-00) e outros
Unidade: Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - Ma-
pa
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.548/2011-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Alice Maria Lisboa Xavier (084.339.921-04) e outros
Unidade: Instituto Nacional da Propriedade Industrial - MDIC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.772/2011-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Jean Marlo Pepino de Paula (028.726.446-79)
Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes -
MT
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.802/2011-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Amadeu Alves de Carvalho Júnior (909.396.111-04) e
outros
Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.016/2011-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Nelson do Carmo Rodrigues (579.096.282-34)
Unidade: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - MAPA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.268/2011-2
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Alcideia Baptista Chagas (006.933.729-23) e outros
Unidade: Ministério dos Transportes
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.269/2011-9
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Aurélia Coimbra de Oliveira (676.854.717-87) e ou-
tras
Unidade: Ministério dos Transportes
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.270/2011-7
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Nilza Fernandes da Silva (203.893.704-44)
Unidade: Ministério dos Transportes
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.271/2011-3
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Nair da Paixão Nunes (237.366.155-15)
Unidade: Ministério dos Transportes
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.272/2011-0
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Leda Maria Marques dos Santos (040.451.194-50)
Unidade: Ministério dos Transportes
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.274/2011-2
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Celina Pereira Santiago (728.057.225-15); Dorotheia de
Oliveira da Silva (517.526.977-15)
Unidade: Ministério dos Transportes
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.275/2011-9
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Diego Roelly Macedo (347.037.238-16) e outras
Unidade: Ministério dos Transportes
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.276/2011-5
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Cecília da Silva Fabrício (384.238.207-34)
Unidade: Ministério dos Transportes
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.277/2011-1
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Benedicta de Oliveira Marson (333.392.228-27); Cleo-
nice Gonçalves dos Santos (180.616.725-53)
Unidade: Ministério dos Transportes
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.278/2011-8
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Ruth dos Anjos (393.001.887-04)
Unidade: Ministério dos Transportes
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.279/2011-4
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Catharina de Lima Coimbra (081.258.802-91) e outras
Unidade: Ministério dos Transportes
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.280/2011-2
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Stellita Pimenta da Rocha (453.764.765-53)
Unidade: Ministério dos Transportes
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.282/2011-5
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Dirce de Carvalho dos Santos (436.080.277-34)
Unidade: Ministério dos Transportes
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.448/2011-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Ana Cristina de Andrade (034.325.344-50) e outros
Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abas-
tecimento em Alagoas - MAPA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.488/2011-2
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Edelvira Machado Mendes (322.875.180-53) e outras
Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abas-
tecimento no Rio Grande do Sul - MAPA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.635/2011-5
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Anita Belegard Batistela (041.603.149-88) e outros
Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abas-
tecimento no Paraná - Mapa
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.226/2011-1
Natureza: Representação
Representante: Climatize Ar Condicionado Ltda.
Unidade: Senado Federal - SF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.761/2011-4
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Zacarias Nunes dos Santos (051.441.245-34)
Unidade: Superintendência Regional do DNIT no Estado de Sergipe -
DNIT/MT
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.105/2011-3
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Pedro Martinho Lisboa (020.428.784-72)
Unidade: Superintendência Regional do DNIT no Estado da Paraíba -
DNIT/MT
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.114/2011-2
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Reginaldo dos Santos (021.641.595-00)
Unidade: Superintendência Regional do DNIT no Estado de Sergipe - DNIT/MT
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.231/2011-9
Natureza: Aposentadoria
Interessadas: Irene Bandeira Martins Portela (101.623.051-68) e outras
Unidade: Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.254/2011-9
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Elói Xaveiro dos Santos (073.091.631-68)
Unidade: Câmara dos Deputados
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.256/2011-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Jaeder de Paula Alves (184.176.391-87) e outros
Unidade: Câmara dos Deputados
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.306/2011-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Cláudio Luiz da Silva Carvalho (429.341.335-91)
Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.513/2011-4
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Maria José da Silva (057.376.967-23)
Unidade: Ministério dos Transportes
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.521/2011-7
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Mônica Santos de Jesus (032.789.035-52)
Unidade: Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - MAPA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.587/2011-8
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Marina Vieira (651.194.957-53)
Unidade: Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Mdic
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.609/2011-1
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Maria de Jesus Saraiva da Cruz Pimentel (474.400.153-04) e outras
Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Maranhão - MAPA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.546/2007-2
Natureza: Representação
Interessada: Câmara dos Deputados
Unidade: Governo do Estado da Paraíba
Advogados constituídos nos autos: Alexandre Vieira de Queiroz (OAB/DF 18.976), Irapuan Sobral Filho (OAB/DF 1.615-A), Juliana Brasil Ponte Guimarães Coury (OAB/DF 18.243), Rodrigo de Sá Queiroga (OAB/DF 16.625).

- **Relator, Ministro-substituto** MARCOS BEMQUERER COSTA

TC-013.275/2011-9
Natureza: Representação.
Entidade: Município de Palmas/TO.
Interessado: Procurador-Geral do Município de Palmas/TO.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.253/2011-3
Natureza: Prestação de Contas - exercício de 2010.
Entidade: Conselho Regional de Fonoaudiologia da 3ª Região/PR.
Responsáveis: Ana Paula Pamplona da Silva Muller e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.706/2011-8
Natureza: Aposentadoria.
Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Paraná - SRTE/PR.
Interessada: Rosemari Barbosa Kovalechyn.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.290/2011-0
Natureza: Representação.
Entidade: Conselho Regional de Economia no Estado de São Paulo - Corecon/SP.
Interessada: Full Prime Comércio e Serviços de Informática Ltda. - ME.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.896/2011-5
Natureza: Representação.
Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Departamento Regional em Sergipe - Senac/SE.
Interessada: Promotoria de Justiça do Terceiro Setor - Ministério Público do Estado de Sergipe.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.984/2011-1
Natureza: Atos de Admissão.
Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.
Interessados: Arnaldo Barbosa de Sousa e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.112/2011-4
Natureza: Aposentadoria.
Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Sergipe - SRTE/SE.
Interessado: Antônio Marcolino de Almeida.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.123/2011-6
Natureza: Aposentadoria.
Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Mato Grosso do Sul - SRTE/MS.
Interessados: Maria Cecília Ferreira Abdo e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.411/2011-1
Natureza: Atos de Admissão.
Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.
Interessados: Cairo Humberto da Silva e Nelson Ferreira de Sousa.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.602/2011-1
Natureza: Pensão Civil.
Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Piauí - SRTE/PI.
Interessadas: Elienes Carvalho da Silva e Rosa Inês Carvalho da Silva Vasconcelos.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.616/2011-2
Natureza: Pensão Civil.
Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Mato Grosso do Sul - SRTE/MS.
Interessados: Esmeralda Vera Aiala e Kiko Aiala.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.667/2011-6
Natureza: Pensão Civil.
Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Distrito Federal - SRTE/DF.
Interessada: Maria Elita Barbosa Marinho.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.240/2011-6
Natureza: Atos de Admissão.
Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.
Interessado: Jaqueline Félix e Souza.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.241/2011-2
Natureza: Atos de Admissão.
Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.
Interessados: Rosana Santos de Jesus e Sebastião Daniel dos Santos.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.781/2011-7
Natureza: Atos de Admissão.
Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.
Interessado: Samir Luiz Selmann.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.457/2011-9
Natureza: Atos de Admissão.
Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.
Interessada: Sandra Ferreira Gonçalves.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.502/2010-6
Natureza: Tomada de Contas - exercício de 2009.
Unidade: 7º Depósito de Suprimento MD/CE.
Responsáveis: Arlindo José dos Santos Filho e Edvaldo Marques Vieira dos Santos.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.505/2010-5
Natureza: Tomada de Contas - exercício de 2009.
Unidade: Comando da 8ª Região Militar de 8ª Divisão de Exército - MD/CE.
Responsável: Newton Álvares Breide.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.707/2011-5
Natureza: Aposentadoria.
Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Rondônia - SRTE/RO.

Interessadas: Fátima Dulcimar de Paula Bispo e outras.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.817/2010-7
Natureza: Tomada de Contas - exercício de 2009.
Unidade: Comando-Geral de Operações Aéreas - MD/CA.
Responsáveis: Gilberto Antônio Saboya Burnier e João Manoel Sandim de Rezende.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.972/2011-0
Natureza: Aposentadoria.
Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Alagoas - SRTE/AL.
Interessado: José Cícero dos Santos.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.031/2011-5
Natureza: Aposentadoria.
Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Santa Catarina - SRTE/SC.
Interessados: Cláudio Rotolo de Moraes e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.234/2011-3
Natureza: Aposentadoria.
Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de São Paulo - SRTE/SP.
Interessados: Abel Pires Barbosa e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.609/2011-7
Natureza: Aposentadoria.
Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio Grande do Sul - SRTE/RS.
Interessados: Ana Ariete Aprato Schimitti e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.240/2011-7
Natureza: Aposentadoria.
Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio Grande do Sul - SRTE/RS.
Interessados: Gisana Maria Vencato e Marcos da Rosa.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.248/2011-8
Natureza: Aposentadoria.
Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Espírito Santo - SRTE/ES.
Interessado: Alberto Ávila.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.254/2011-8
Natureza: Aposentadoria.
Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Alagoas - SRTE/AL.
Interessados: Geraldo Campos Ferri e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.292/2011-7
Natureza: Aposentadoria.
Entidade: Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - MTE.
Interessado: Enrique Rodolfo Toledo Valenzuela.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.305/2011-1
Natureza: Aposentadoria.
Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de São Paulo - SRTE/SP.
Interessados: Ignácio Antônio da Fonseca e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.307/2011-4
Natureza: Aposentadoria.
Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Minas Gerais - SRTE/MG.
Interessados: Jaime Rodrigues e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.462/2011-0
Natureza: Aposentadoria.
Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Rondônia - SRTE/RO.
Interessado: Janete Montenegro de Souza.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.503/2011-8
Natureza: Aposentadoria.
Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Espírito Santo - SRTE/ES.
Interessados: Jaime Bernardo e Maria da Anunciação Andrade Costa.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.509/2011-6
Natureza: Aposentadoria.



Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Alagoas - SRTE/AL.
Interessado: Tarcísio Misaél da Silva.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.552/2011-9
Natureza: Aposentadoria.
Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de São Paulo - SRTE/SP.
Interessado: Prentice Mulford Pedroso.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.554/2011-1
Natureza: Aposentadoria.
Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Santa Catarina - SRTE/SC.
Interessado: Sérgio Lins Sousa.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.388/2011-8
Natureza: Pensão Civil.
Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio de Janeiro - SRTE/RJ.
Interessados: Albina Peres Rodrigues e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.504/2011-8
Natureza: Pensão Civil.
Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Santa Catarina - SRTE/SC.
Interessada: Nayr dos Santos.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.507/2011-7
Natureza: Pensão Civil.
Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Minas Gerais - SRTE/MG.
Interessadas: Waldir Alves da Silva.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.278/2010-5
Natureza: Tomada de Contas - exercício de 2009.
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Acre - TRE/AC.
Responsáveis: Arquilau de Castro Melo e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA

TC-004.753/2011-9
Natureza: Representação.
Responsável: Maria Angélica Borges da Silva.
Órgão: Tribunal Superior Eleitoral - JE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.091/2011-8
Natureza: Aposentadoria.
Interessados: Alberto Ribeiro Coelho (231.537.680-72) e outros.
Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - MMA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.741/2009-8
Natureza: Representação.
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 17ª Região/ES - JT.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.978/2011-7
Natureza: Pensão Militar.
Interessados: Alice dos Santos Pompeu (320.388.318-07) e outros.
Órgão: Segunda Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.979/2011-3
Natureza: Pensão Militar.
Interessados: Antonio Pereira Gomes (850.518.610-91) e outros.
Órgão: Terceira Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.986/2011-0
Natureza: Pensão Militar.
Interessados: Ana Maria Coelho (055.867.634-00) e outros.
Órgão: Sétima Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.988/2011-2
Natureza: Pensão Militar.
Interessado: Teresinha Sanches Prazeres (042.259.253-66).
Órgão: Décima Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.989/2011-9
Natureza: Pensão Militar.
Interessados: Geni Martins Vieira dos Santos (084.156.411-68); Jandira Bicalho Amato (010.922.101-05); Leni Maria de Louredo (310.006.141-15); Maria Gomes da Silva (737.162.604-44); Maria Helena de Carvalho (488.002.956-49); Maria Lourdes Campos (222.911.481-68); Maria Nasare Bezerra de Araujo (371.723.441-20); Maria de Abreu Araújo (761.151.191-20); Maria de Lourdes Teixeira Farnazi (015.538.371-00); Roseli Rodrigues Caldeira (843.751.837-72); Rosemeire Rodrigues da Silva Pinto (922.950.537-49); Sônia Maria de Jesus Louredo de Oliveira (217.563.766-20).

Órgão: Décima Primeira Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.990/2011-7
Natureza: Pensão Militar.
Interessados: Etienete Diniz Aguiar Meireles (130.332.648-59); Hilaede Meireles Silva (164.676.632-68) e Hirlete Meireles Pinto (078.678.402-49).
Órgão: Décima Segunda Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.002/2011-3
Natureza: Pensão Militar.
Interessados: Maria Teresinha Ruschi Mendes de Oliveira (071.354.507-01) e Norma Rodrigues de Brito (033.332.647-49).
Órgão: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar - MD/CA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.611/2011-0
Natureza: Pensão Civil.
Interessado: Maria de Barros de Moura (035.440.121-11).
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/MT- JE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.614/2011-9
Natureza: Pensão Civil.
Interessados: Camila Zanin Camilo (085.197.259-45); Edna de Oliveira Zanin Camilo (724.801.579-20); Escolástica Claro Scheibe (911.009.339-72); Odilair Alves Ribas (034.714.039-49).
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/PR - JE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.335/2011-0
Natureza: Reforma.
Interessados: Gilmar Jose Carra (769.490.367-87) e outros.
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.336/2011-6
Natureza: Reforma.
Interessados: Leandro da Conceição Campello (096.821.527-04) e outros.
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.490/2011-5
Natureza: Reforma.
Interessados: Miguel Barbosa da Silva (002.401.504-06); Moacyr Baptista (058.242.227-20); Moacyr dos Santos (046.121.080-00); Olavo Facó (010.225.553-91); Paulo Roberto Roxo Ramos (059.224.537-34); Pedro Ramos de Oliveira (005.350.954-49); Sebastiao Rodrigues de Almeida (048.597.237-91); Sirlei Gomes de Oliveira (112.208.569-91); Sirlei Gomes de Oliveira (112.208.569-91); Vilsolino Dias (040.417.801-44); Vilsolino Dias (040.417.801-44); Winnetou de Carvalho Espindola (007.882.012-04); Yvens Ely Monteiro Marcondes (183.157.477-20).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.880/2011-8
Natureza: Representação.
Responsável: Flávio Vieira Gadelha de Albuquerque.
Entidade: Município de Abreu e Lima - PE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.047/2011-8
Natureza: Atos de Admissão.
Interessado: Flávio Augusto Swirk Silva (910.997.496-20).
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/RS - JE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.265/2011-5
Natureza: Reforma.
Interessados: Adail Santos e Silva (054.235.207-97) e outros.
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.266/2011-1
Natureza: Reforma.
Interessados: Celso Dissenha Portes (005.919.399-91) e outros.
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.270/2011-9
Natureza: Reforma.
Interessados: Ranulfo Mendes (402.114.288-68) e outros.
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.516/2011-8
Natureza: Reforma.
Interessados: Ademar Machado (068.537.657-53) e outros.
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.517/2011-4
Natureza: Reforma.
Interessados: Nelson Lourenço Sodré (741.599.337-34); Nestor Geraldo Panizzutti (027.987.007-87); Nildo de Oliveira Costa (001.408.301-97); Nilton Rodrigues de Moura (051.440.195-87); Olivio Pinto (034.941.600-15); Oracy Moreira Reis (045.860.850-53); Orange Afonso Machado (057.271.620-68); Orozimbo de Oliveira (207.179.207-63); Oswaldo Nunes dos Santos (014.938.686-91); Ovande dos Reis (014.015.640-20); Paulo Luiz dos Santos (076.084.117-91); Pedro Angelo Kosloski (010.273.951-04); Pedro Carvalho de Melo (004.628.373-00); Peri de Avila Correia (046.720.200-10); Raimundo Nonato de Carvalho Melo (007.858.140-00); Roberto de Barros Ribeiro (022.500.987-00); Roberto de Barros Ribeiro (022.500.987-00).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.518/2011-0
Natureza: Reforma.
Interessado: Roque Macedo Tavares (065.868.137-00).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.519/2011-7
Natureza: Reforma.
Interessados: Rubens Couto (045.073.710-15); Rubens Ribeiro de Almeida (005.375.514-68); Sebastiao Celestino Irmao (007.117.565-20); Sebastiao Tenorio (145.559.648-53); Sebastião Alves Mourão (033.270.977-98); Sebastião Teixeira de Siqueira (222.382.717-91); Silas Manoel Camargo (113.995.708-20); Sydney Rabello de Vasconcellos (025.407.387-53); Sydney Rabello de Vasconcellos (025.407.387-53); Wanser Pereira Chaves (066.690.260-72).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.527/2011-0
Natureza: Pensão Militar.
Interessado: Simone Machado Barreto (517.755.575-53).
Órgão: Sexta Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.529/2011-2
Natureza: Pensão Militar.
Interessados: Andressa Martezi dos Santos Assumpção (229.418.958-25); Maria Juraci da Silva (816.796.961-49); Silvana Quiantareto da Silva (697.548.701-44).
Órgão: Nona Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.531/2011-7
Natureza: Pensão Militar.
Interessados: Aline Lemos de Mendonca Vianna (544.254.842-15); Aurora Bento de Oliveira (564.236.912-15); Benjamim Sebastiao Martins da Silva (920.769.712-20); Cristina Gaviao Pereira (920.770.212-68); Ermelinda Nunes de Salles (111.961.732-49); Itanara dos Santos da Silva (993.950.022-04); Ketlen de Souza Lourenco (009.612.952-28); Maria Luciene de Albuquerque Belem (257.486.078-08); Raiara Alves da Silva (021.303.642-84); Renata Alves da Silva (005.342.582-04); Robenita Alves da Silva (909.282.452-68); Robertina Alves da Silva (718.259.322-04); Telma de Castro Mineto (105.071.162-91).
Órgão: Décima Segunda Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.814/2011-9
Natureza: Aposentadoria.
Interessados: Anna Maria Andrade Correia (104.155.645-49); Benedito Abraão Anacleto (569.186.237-53); Celina Botelho Barbosa (105.250.502-30); Claudio Santos dos Santos (262.709.600-10); Geraldo Luiz Albanus (289.231.620-00); Guanayra Maria da Hora (114.398.151-00); Jorge Luis Gallo (250.394.660-72); Jose Soares do Nascimento (173.822.114-87); José Luis dos Santos (145.950.601-49); Maria Eustáquia Rabelo de Souza (143.550.781-91); Maria Ilete de Faria (010.308.648-02); Maria da Gloria Oliveira Melo (192.888.834-87); Martinha Elza Silva da Conceição (625.608.167-68); Mísma Moreira e Silva (337.963.197-34); Nanci Fernandes Mofato de Aguiar (546.394.507-10); Providência Chagas Affinito (979.971.028-68); Sebastião Moreira (335.006.907-00); Sirlei Terezinha da Silva Gonçalves (339.295.300-82); Sonia Assunção Bezerra Sobral (610.274.307-59); Therezinha Lopes (285.096.846-34); Vanair Machado da Rosa (302.411.460-20); Véra Liana Marques Souza (208.891.781-00).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.855/2011-7
Natureza: Pensão Militar.
Interessados: Cecília Gomes Nunes (690.862.907-44); Elba Ferreira Chaves (482.891.837-04); Lazy Rubim Creder (044.453.997-28); Luzia Filgueiras Lima dos Santos (853.417.467-91); Maria Oliveira de Carvalho (060.697.987-59); Regina Izaura de Souza Bandeira de Mello (925.882.207-20).
Órgão: Primeira Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.857/2011-0
Natureza: Pensão Militar.
Interessado: Zelia Loures da Costa (746.916.516-91).
Órgão: Quarta Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.858/2011-6

Natureza: Pensão Militar.

Interessados: Eloi Farias (025.072.344-15); Iraci Bezerra da Silva (008.503.734-68); Maria José de Oliveira Lucena (782.845.114-87); Theresinha de Jesus Albuquerque de Oliveira (007.377.504-56).

Órgão: Sétima Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.195/2011-0

Natureza: Atos de Admissão.

Interessados: Ademar Alexandre Brehmer Rohregger (901.194.799-15); Anderson Candemil de Oliveira (005.074.199-36); Geraldo Magela Pereira (086.789.361-34); Marcelo Gaspareto (023.145.799-50); Rafael Fernandes Pereira (019.356.649-48); Rafael Moura de Mello (333.967.017-04).

Órgão: Departamento de Engenharia e Construção do Exército - MD/CE.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.212/2011-2

Natureza: Atos de Admissão.

Interessados: Abel Ferreira Vieira (003.981.163-85) e outros.

Órgão: 23º Batalhão de Caçadores - MD/CE.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.257/2011-6

Natureza: Atos de Admissão.

Interessados: Adriano Andrade Rambo (112.588.087-22) e outros.

Entidade: Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - MICI.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.511/2011-0

Natureza: Atos de Admissão.

Interessado: Adinan Soares de Assuncao (251.943.638-77).

Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - MMA.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.520/2011-9

Natureza: Atos de Admissão.

Interessados: Romana Picanço de Figueiredo (041.348.342-87); Romelio Lemos Lustoza de Souza (012.982.056-38); Roque Joao Tumulo (819.570.507-30); Roseli Garcia Medeiros da Cunha Oliveira (838.892.569-53); Sandra Cristina Ramos (961.361.979-87); Sara Franco Lustosa da Costa (868.574.951-49); Sebastiao Jose de Resende (118.592.536-87); Sergio Miguel Safe de Matos Junior (000.438.591-86); Sidney Aurelio Valeriano Ramos (857.383.524-91); Sileze Cristina Born (428.397.349-15); Solange Ferreira Alves (429.773.801-59); Tatiana Alves Oliveira (808.109.851-87); Tatiana Mahalem do Amaral (248.426.098-93); Tatiana Malaquias Lima (814.759.501-87); Valdineia de Oliveira Santana (282.543.478-75); Vanderson Roberto Vieira (268.369.288-95); Vicente de Paula Simoes de Melo (345.120.634-04).

Órgão: Ministério do Meio Ambiente.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.549/2011-7

Natureza: Atos de Admissão.

Interessado: Bruno Ricardo Rodrigues Santos (221.771.082-68).

Entidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - MICI.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.577/2011-0

Natureza: Atos de Admissão.

Interessados: Cesar Augusto Tenorio de Lima (584.981.762-04); Cleo Gomes da Mota (571.356.222-00); Eliriane dos Anjos da Silva Albuquerque (414.844.362-53); Luciane Silva da Costa (669.868.342-68); Marcio Jonison Souza de Lima (386.438.712-49); Paula Rodrigues Alves Castanho Ansarah (170.613.868-78).

Órgão: Ministério do Meio Ambiente.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.608/2011-3

Natureza: Atos de Admissão.

Interessados: Alberto de Oliveira Martins (013.451.964-74) e Gustavo Henrique Dutra de Andrade (666.320.804-72).

Entidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - MICI.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.633/2011-8

Natureza: Atos de Admissão.

Interessados: Alexandre Luis Zaffari (646.221.500-34); Amado Pereira de Cerqueira Netto (092.923.207-00); Ana Patricia Mykito (062.000.699-48); Brenda Santos Moraes (013.954.576-03); Daniela da Costa Moraes (082.183.987-08); Emidio Neri Santiago Junior (064.845.652-87); Fabio de Araujo Pinto Sobrinho (075.350.787-02); Giancarlo Mira Otto (925.519.809-25); Gisela Maria da Silva Mello (078.720.737-30); Hilson Massaharu Minasse (027.782.308-07); Jefferson Penellas Amaro (133.921.708-28); Juliana Araujo Masirone (333.746.738-56); Juliana Carvalho Arantes (015.012.981-51); Leonardo Tomaz da Silva (078.588.787-35); Lidiane Cristina Ribeiro Silva (012.712.396-20); Luiz Paulo Printes Albareli de Castro (526.496.872-15); Marcelo Gomes de Lira (010.430.014-09); Mariana Midori Nakashima (324.887.478-31); Marius da Silva Pinto Belluci (025.097.967-55); Mirella Vasconcelos Cavalcanti (051.221.754-89); Rafael Melo dos Reis (790.733.102-10); Tiago Jara Soares (006.176.739-50).

Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - MMA.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.636/2011-7

Natureza: Atos de Admissão.

Interessados: Franciele Rodrigues Pereira Lima (937.204.751-15); Marcio Piragibe Bakker Faria Zanatta (003.155.551-90) e Sueli Aparecida Montarele (302.551.968-14).

Órgão: Ministério do Meio Ambiente.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.658/2011-0

Natureza: Atos de Admissão.

Interessados: Elinalva de Freitas Vieira (790.926.402-04) e Fernanda Wick Rizzoli (296.500.678-84).

Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - MMA.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.662/2011-8

Natureza: Atos de Admissão.

Interessado: Viviane Pereira da Silva (060.013.934-43).

Entidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - MICI.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.735/2011-5

Natureza: Atos de Admissão.

Interessados: Maria Adelia Bretas e Arueira (082.844.567-29) e outros.

Órgão: Ministério do Meio Ambiente.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.780/2011-0

Natureza: Atos de Admissão.

Interessados: Jeremias Leite da Silva (052.428.754-61); Jose Adeilton da Cruz (973.984.384-00); Luiz Braz da Silva Neto (212.659.334-72); Waltson Lins de Miranda Neto (067.456.834-66).

Entidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - MICI.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.815/2011-9

Natureza: Atos de Admissão.

Interessados: Alanderson Menezes da Silva (081.080.837-45); Cláudia Gouveia Castelo Branco (711.364.607-72); Flávia Regina Santos da Silva (658.640.184-49); Frederico Araújo Ramos (296.460.491-68); Gilvan Queiroz Tavares (160.048.847-15); Guilherme Costa Duarte (956.470.587-87); José Carlos Martins da Lomba (275.440.877-00); José Cupertino de Oliveira Sampaio (204.559.257-04); Maria Madalena de Pazzis Soares Barbosa (266.805.996-87); Maurício Ribeiro da Fonseca (843.463.537-20); Orlando Lima de Andrade Júnior (112.101.087-39); Patrícia Rangel Pestana Cecílio (745.676.677-00); Rafael Broz Mulé (113.882.037-74); Vera Lúcia Meneguzzo (311.722.290-15); William Roberto Falcone (064.543.059-53).

Órgão: Departamento de Engenharia e Construção do Exército - MD/CE.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.822/2011-5

Natureza: Atos de Admissão.

Interessado: Renato de Souza Nunes Rodrigues de Sá (111.967.727-03).

Órgão: Escola de Saúde do Exército - MD/CE.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.851/2011-5

Natureza: Atos de Admissão.

Interessados: Ana Carolina Torres Soares Maia (007.206.251-73); Cristoffe de Campos Oliveira (015.322.171-29); Ednai dos Santos Batalha (011.756.251-32); Felipe Gomes dos Santos (004.143.261-48); Gustavo Carlos Couto (003.063.401-60); Josemar Mendes de Sousa (031.215.684-77); Juliana Torino de Godoy (820.145.150-34); Lara de Lacerda Santos Ribeiro (727.626.671-00); Leandro Camera dos Reis (998.390.591-49); Lígia José de Sousa (009.198.151-46); Marcelo de Macedo Reis (656.689.283-49); Pedro Paulo Martins da Fonseca (031.214.825-99); Rafaella Guimaraes de Castro (003.170.331-31); Rodrigo Oliveira Silva (005.663.321-16); Sandra Maria Alves Rodrigues (386.335.151-72); Suzzie Conceição de Oliveira Valladares (059.653.386-19); Thais Regina Magalhaes Fernandes (037.375.931-24).

Órgão: Ministério do Meio Ambiente.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.915/2011-3

Natureza: Atos de Admissão.

Interessados: Adilson Anderson dos Santos (038.037.584-24); Alcides Antonio Mariz Pessoa (614.770.794-91); Ariadner Sampaio de Oliveira Bezerra (886.439.134-72); Augusto Cesar da Silva (040.921.514-70); Breno Damazio Leite (039.732.334-46); Bruno Cesar Fraga (059.385.874-33); Cesar Thiago Jose da Silva (064.104.014-85); Dalva Bezerra da Silva (630.760.984-20); Fabio Luiz Oliveira Silva (028.400.334-45); Giuliano Porphiro Gomes (947.052.084-04); Ivan Luiz da Silva (127.885.464-91); Ricardo Jose Ferreira (027.712.754-81); Rubem Silva Malafaia Junior (007.452.404-61).

Entidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - MICI.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.051/2011-2

Natureza: Atos de Admissão.

Interessado: Laudicéia Dias Amaral da Silva (156.413.038-01).

Órgão: Departamento de Engenharia e Construção do Exército - MD/CE.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.072/2011-0

Natureza: Atos de Admissão.

Interessados: Ayrton Barreto Silva (071.546.214-86); David Mota dos Santos (114.067.917-17) e Fernando Gonçalves de Arêa Leão (017.866.943-10).

Órgão: 51º Batalhão de Infantaria de Selva - MD/CE.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.121/2011-0

Natureza: Atos de Admissão.

Interessados: Ana Margarida Marques Portugal (073.749.167-10) e outros.

Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - MMA.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.234/2011-0

Natureza: Atos de Admissão.

Interessados: Acir Almeida Trindade Filha (704.116.620-15); Adriana Stiborski (556.894.500-49); Anderson Daniel Macedo Machado (812.174.800-30); Augusto Rodrigues Porciuncula (811.508.060-87); Carla Wagner Matzenbacher (014.401.350-96); Carolina Sant Anna Machado (828.937.800-91); Eliana Rigotti Menezes (804.393.140-20); Julia Goltz Muniz (012.098.440-79); Kaue Pereira Menezes (013.581.580-02); Maria Angelica Antunes (991.295.820-91); Ricardo Machado Leite (817.545.740-68); Tanya Wichiniesky Tatsch (294.229.570-87); Vinicius Souza Schardong (017.623.420-90).

Entidade: Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - MICI.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.019/2011-5

Natureza: Aposentadoria.

Interessado: Eugenio Camargo Bruck (344.619.658-72).

Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - MMA.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.439/2011-4

Natureza: Aposentadoria.

Interessados: Rejane Maria Camargo dos Santos (257.925.200-20); Sabino Alves da Silva (230.192.551-04); Talita Feitosa de Freitas (403.600.241-49); Tereza Cristina Correa Estrela (039.304.162-04); Terezinha de Jesus Oliveira Cristo (042.425.052-72).

Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.781/2011-4

Natureza: Atos de Admissão.

Interessado: Amanda de Sousa Cunha Ribeiro (053.612.487-62).

Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/RJ - JE.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.907/2011-8

Natureza: Aposentadoria.

Interessado: Maria do Desterro Juvencio Batista (059.499.043-20).

Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - MMA.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.647/2011-0

Natureza: Reforma.

Interessados: Abmael Pereira Santos (091.708.209-53); Abtomjerrisson Ribeiro Dias (838.625.445-91); Adauto Vieira de Paula (114.832.459-34); Adecio Izaia da Silva (730.464.697-72); Ademar Gomes (044.584.600-30); Ademir Correa (263.635.000-44).

Órgão: Comando do Exército.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.655/2011-2

Natureza: Reforma.

Interessados: Fabio Cesar Viana da Silva (314.755.438-40) e Fagner Gilgliori de Barros (520.798.132-34).

Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.668/2011-7

Natureza: Reforma.

Interessado: Jose Dantas Filho (019.977.504-49).

Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.675/2011-3

Natureza: Reforma.

Interessados: Luis Carlos Rodrigues dos Santos (177.926.651-00); Luis Henrique da Silva Cardoso (331.251.588-26); Luiz Alberto Falcao Beserra Filho (492.855.993-20); Luiz Alberto Orrico dos Santos (097.312.969-72); Luiz Antonio Berguenmayer Minuzzi (301.728.297-04).

Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

Advogado constituído nos autos: não há.



TC-024.709/2011-5
Natureza: Reforma.
Interessado: Sérgio Bernardes (182.818.347-49).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.714/2011-9
Natureza: Reforma.
Interessados: Valmar Peraça Ferreira (060.175.097-72) e Valmi Pedro Alves de Carvalho (541.190.060-34).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.736/2011-2
Natureza: Reforma.
Interessados: Heitor Francisco Brasil Filho (552.514.398-49) e outros.
Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.741/2011-6
Natureza: Reforma.
Interessados: Levy de Faria Leite Junior (707.298.837-87); Libero Rossi Filho (130.368.317-20); Lorivaldo Polack (142.058.749-87); Lourenço Yrigoyen (033.784.387-20); Lourival Pelegrin (444.106.548-53); Lourival Vianna Dantas (028.777.837-15); Luciano Melo de Oliveira (255.351.617-72); Lucidio Chaves (001.051.719-72); Lucio Henrique Martins Buzinari (937.463.007-97); Luis Carlos Ferreira Gomes (230.179.887-91); Luis Claudio Botine (044.216.204-91); Luiz Alberto de Aguiar (074.222.611-53); Luiz Alberto de Oliveira Santos (270.350.937-53); Luiz Alexandre dos Santos (006.965.954-00); Luiz Antonio Serigati (577.014.588-91); Luiz Antonio Serra (238.604.217-00); Luiz Carlos Bady (198.945.700-20); Luiz Carlos Nei (142.809.810-00); Luiz Carlos Valuche de Azevedo (692.414.498-53); Luiz Carlos da Silva (635.761.808-00); Luiz Carlos dos Santos (094.421.460-68); Luiz Dias Gomes (042.763.297-87); Luiz Neri dos Passos (264.550.727-15); Luiz Neves Silveira (046.189.714-87); Luiz da Costa Cunha (137.946.470-68); Luis Rodrigues Barbosa (037.937.614-87).
Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.745/2011-1
Natureza: Reforma.
Interessado: Nilo Lima (242.990.817-49).
Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.747/2011-4
Natureza: Reforma.
Interessados: Paulo Fernando Paulinho de Almeida (030.088.197-53) e Paulo Henrique Carneiro de Amarante (037.549.528-20).
Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.752/2011-8
Natureza: Reforma.
Interessado: Ronaldo Jorge Carlos (176.389.337-53).
Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.992/2011-9
Natureza; Atos de Admissão.
Interessados: Marcio Delgado de Oliveira (970.275.701-06) e outros.
Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - MMA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.997/2011-0
Natureza: Atos de Admissão.
Interessados: Roterdan Wilker Magalhaes (097.059.086-56) e outros.
Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - MMA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.137/2011-5
Natureza: Atos de Admissão.
Interessado: Airina Silva dos Santos (033.716.221-26).
Órgão: Ministério do Meio Ambiente.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.166/2011-5
Natureza: Atos de Admissão.
Interessado: Eduardo Virgílio dos Santos Marques (129.441.607-37).
Órgão: 20º Regimento de Cavalaria Blindado - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.212/2011-7
Natureza: Reforma.
Interessado: David Vieira Cabral (290.237.347-34); David Vieira Cabral (290.237.347-34).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.214/2011-0
Natureza: Reforma.
Interessado: Francisco Moreira do Nascimento (069.428.227-87); Francisco Moreira do Nascimento (069.428.227-87).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.654/2011-0
Natureza: Pensão Civil.
Interessado: Beatriz Ferreira Guimarães (619.112.831-20).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.658/2011-5
Natureza: Pensão Civil.
Interessados: Cristian Henrique de Almeida Costa (435.962.718-19) e Ione Cristiane de Almeida Costa (276.759.308-35).
Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - MMA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.803/2011-5
Natureza: Pensão Civil.
Interessados: Ana Silva dos Santos (034.143.507-42) e outros.
Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.874/2011-0
Natureza: Aposentadoria.
Interessados: Maria Auxiliadora da Costa Rodrigues (041.317.972-91); Maria Elena Marcolino (378.201.339-53); Maria Neli Cardoso dos Santos (227.083.831-91); Maria das Graças Vilarino Queiroz (180.036.051-72); Nádia Angélica Ferreira de Carvalho (618.655.407-49).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.173/2011-5
Natureza: Representação.
Entidade: Município de Chã de Alegria - PE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.193/2011-0
Natureza: Aposentadoria.
Interessado: Silvia Torres Querino Ferreira (143.199.694-72).
Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.539/2009-4
Natureza: Representação.
Responsável: Manoel Vieira de Santana (059.194.285-20).
Entidade: Município de Adustina - BA.
Advogado constituído nos autos: Isaias Andrade Lins Filho (OAB/BA nº 5.038).

TC-032.009/2010-0
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Responsável: Odair Justino de Souza (025.908.081-00).
Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária em Goiás (SR(04)GO) Incra/MDA.
Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

Classe I - Recursos

TC-009.443/2008-6
Natureza: Pedido de Reexame (Aposentadoria)
Órgão: Departamento de Polícia Federal - MJ.
Recorrentes: Departamento de Polícia Federal, representado pelo seu Diretor, Luiz Fernando Corrêa, Perolinda Bezerra Pereira, CPF: 060.735.143-87, Maria Noélia Santos Zingano, CPF: 034.205.903-34, e MarluCIA Alves Coelho e Silva, CPF: 013.988.733-49.
Advogados constituídos nos autos: Celso Luiz Braga de Lemos (OAB/DF 17.338) e Léo Rocha Miranda (OAB/DF 10.889).

TC-015.262/2010-3
Natureza: Pedido de Reexame (Pensão Civil)
Órgão: Primeira Região Militar.
Recorrente: 1º Região Militar do Comando do Exército/Ministério da Defesa, representado pelo Subchefe do Centro de Controle Interno do Exército, Cel. Roberto Guimarães Borges.
Interessada: Maria dos Santos Gregório, CPF: 109.523.917-16, pensionista de Milton Francisco Gregório, CPF: 260.151.617-87.
Advogado constituído nos autos: não há

TC-030.363/2008-3
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico/CNPq - MCT.
Recorrente: Dario de Oliveira Fauza (CPF nº 092.401.008-81).
Interessado: Ministério da Ciência e Tecnologia/MCT.
Advogados constituídos nos autos: Adriana Carvalheira de Moura Carneiro Vilela, OAB/SP 235.423-S; Eduardo Augusto Mattar, OAB/SP 183.356; Flávia Toledo Leite, OAB/SP 237.086; Francisco J. Pinheiro Guimarães, OAB/SP 144.071-A; Francisco Pinheiro Guimarães N., OAB/SP 104.073-A; Ivie Moura Alves, OAB/SP 165.839; Laura Masseto Meyer, OAB/SP 274.845; Marcelo Lamy Rego, OAB/SP 144.795-A; Plínio Pinheiro Guimarães Neto, OAB/SP 144.072-A; Raquel Pompêo de Camargo Villela, OAB/SP 195.854; e Roberto Thedim Duarte Cancellata, OAB/SP 144.265-A.

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-021.649/2007-3
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Município de João Alfredo - PE.
Responsáveis: José de Almeida Campos, ex-secretário de obras (CPF 198.582.054-48); Sebastião Manoel dos Santos - ex-prefeito (CPF 052.475.354-72) e Selenge Selva Engenharia Ltda. (CNPJ 69.934.131/0001-42).
Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (CNPJ 11.435.633/0001-49).
Advogados constituídos nos autos: Carlos Henrique Vieira de Andrada (OAB/PE 12.135), Dimitri de Lima Vasconcelos (OAB-PER 23.536), Márcio José Alves de Souza (OAB/PE 5.786), Marco José Albanez (OAB/PE 7.658), Paulo Roberto Fernandes Pinto Júnior (OAB/PE 17.301) e Liliane Cavalcanti Barreto Campello (OAB/PE 20.773).

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Classe I - Recursos

TC-002.333/2009-0
Natureza: Pedido de Reexame (em Representação)
Órgão: Incra - Superintendência Regional/BA
Recorrentes: Luiz Gugé Santos Fernandes e Yeda Maria Cyne Lopes de Santana
Advogado constituído nos autos: Carlo Bruno Lopes do Nascimento (OAB/BA 26.342)

TC-019.454/2002-4
Natureza: Embargos de Declaração (em processo de Tomada de Contas Especial).
Órgãos: Fundação Nacional de Desenvolvimento da Educação - FN-DE; Secretaria de Educação Básica do Estado do Ceará.
Embargantes: Antenor Manoel Napolini e Paulo Parente Lira Cavalcante
Interessados: Fundação Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE; Secretaria de Educação Básica do Estado do Ceará
Advogados constituídos nos autos: Wilson da Silva Vicentino (OAB/CE 12.844); Murilo Gadelha Vieira Braga (OAB/CE 17.744); Hercules Belarmino Júnior (OAB/CE 16.496), Leonardo Wandemberg Lima Batista (OAB/CE 20.623)

TC-025.812/2007-2
Natureza: Recurso de Reconsideração (em Prestação de contas - Exercício 2006)
Entidade: Petrobras Transporte S/A - Transpetro
Interessado: Petrobras Transporte S/A - Transpetro
Advogado constituído nos autos: Álvaro Luiz M. Costa Júnior (OBA/DF 29.760)

TC-026.353/2008-0
Natureza: Recurso de Reconsideração
Entidade: Município de São José do Rio Preto - SP
Responsáveis: Município de São José do Rio Preto/SP e José Liberato Ferreira Caboclo
Interessado: Ministério da Saúde (vinculador)
Advogado constituído nos autos: Luiz Antônio Tavalário (OAB/SP 35.377)

TC-027.822/2008-6
Natureza: Recurso de Reconsideração (em processo de Tomada de Contas Especial)
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Acre
Recorrentes: Francisco Chagas da Costa Freitas e Raimundo Nascimento Aragão
Advogados constituídos nos autos: Edson Aniz Mahana (OAB/DF 14853) e Altevir Cavalcante de Souza (OAB/AC 172)

TC-028.735/2010-2
Natureza: Embargos de Declaração (em Representação)
Entidade: Casa da Moeda do Brasil - CMB
Responsável: Casa da Moeda do Brasil
Interessados: D. Baumann Tecnologia Segurança e Engenharia Técnica Ltda.; Nossa Tecnologias e Serviço Em Ti Ltda. Me.
Advogados constituídos nos autos: Tarley Max (OAB/DF 19.960) e Erika Dutra Xavier (OAB/DF 31.375)

TC-030.792/2010-0
Natureza: Pedido de Reexame (em Aposentadoria)
Órgão: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte - IFRN
Interessada: Teresinha Elizabet Portella Ximenes
Advogado constituído nos autos: não há

Classe VI - Representação

TC-008.724/2011-3
Natureza: Representação
Entidade: Hospital Federal da Lagoa - RJ
Interessado: VP Serviços Terceirizados Ltda.
Responsáveis: Hospital Federal da Lagoa - RJ e Vinicius de Lima e Silva Martins, pregoeiro
Advogado constituído nos autos: não há

TC-019.912/2011-0
Natureza: Representação
Entidade: Fundação Nacional de Saúde (Funasa)
Interessada: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip)
Advogado constituído nos autos: não há

- **Relator, Ministro AUGUSTO NARDES**

Classe I - Recursos

TC-009.525/2009-1
Natureza: Pedido de Reexame.
Unidade: Comando da 5ª Região Militar do Exército Brasileiro.
Interessados: Vanildo Valmir Voicikoski (CPF nº 008.260.899-76) e Inês Sborz Woicikoski (CPF nº 894.457.329-87), beneficiários de Antonio Woicikoski (CPF nº 342.960.429-04); Ilda Raphaeli Berri (CPF nº 775.163.629-72) e Dalzira Berri (CPF nº 078.192.289-54), beneficiárias de Benjamim Berri (CPF nº 096.573.209-68); Ana Maria Tavares de Oliveira (CPF nº 044.681.047-91), beneficiária de Décio Gorresen de Oliveira (CPF nº 051.986.897-85); Josely Hecke de Andrade (CPF nº 128.842.199-00) e Zilda Laurinho (CPF nº 275.692.689-20), beneficiárias de Eclídio Pedro Hecke (CPF nº 111.066.709-49); Fátima Rodrigues (CPF nº 648.546.809-97), beneficiária de Liberalino Rodrigues (CPF nº 378.730.089-91); e Jesuína Figueiredo da Rosa (CPF nº 539.016.659-00) e Dijalma Moises Silveira (CPF nº 547.790.229-91), beneficiários de Moyses Silveira Neto (CPF nº 105.524.219-87).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.558/2004-9
Natureza: Recurso de Reconsideração.
Unidade: Município de Coari/AM.
Recorrente: Edith Araújo da Silva, representante legal do espólio de Roberval Rodrigues da Silva (046.832.002-44), e Manoel Adail Amaral Pinheiro (137.996.732-53).
Advogados constituídos nos autos: Antônio das Chagas Ferreira Batista (OAB/AM 4.177), Jayme Pereira Júnior (OAB/AM 3.918), Gláucia Danielle Carneiro Gonçalves (OAB/AM 6.923), Josinete Sousa Lamarão (OAB/AM 6.429), Euraney da Silva Costa (OAB/AM 6.151) e Ernesto Costa (OAB/AM 4.120).

TC-019.343/2004-1
Natureza: Recurso de Reconsideração.
Entidade: Estado de Tocantins (Hospital Distrital de Guaraí/TO).
Recorrente: Governo do Estado do Tocantins.
Advogados constituídos nos autos: Marília Rafaela Fregonesi, Procuradora do Estado de Tocantins.

- **Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO**

Classe I - Recursos

TC-003.125/2007-6
(com 1 volume e 4 anexos)
Apenso: TC- TC-024.960/2010-1
Natureza: Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)
Recorrente: Estado do Piauí
Unidade: Estado do Piauí
Advogado constituído nos autos: não há

TC-011.102/2001-7
(com 1 volume 1 anexo)
Natureza: Recurso de Reconsideração (em Prestação de Contas Anual)
Recorrente: Banco da Amazônia, na pessoa do Diretor de Controle no Exercício da Presidência, Evandro Bessa de Lima Filho
Unidade: Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO
Advogado constituído nos autos: não há

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-004.541/2011-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Geralda da Conceição Costa (ex-prefeita), CPF nº 308.314.746-53
Unidade: Prefeitura Municipal de Coroaci/MG
Advogado constituído nos autos: não há

TC-020.722/2009-7
(com 2 volumes)
Apenso: TC-025.384/2007-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Nilson Gomes Azambuja (CPF 040.789.771 20), ex-prefeito, Jesué Antonio de Souza (CPF 110.768.281-91) e Sérgio Ney Moura da Silva (CPF 802.565.548-20), fiscais da prefeitura, e Cave Construções Ltda. (CNPJ 37.172.251/0001-63)
Unidade: Prefeitura Municipal de Selvíria/MS
Advogado constituído nos autos: José Alencastro Veiga Júnior (OAB/DF nº 5.338)

Classe III - Auditorias, Inspeções e outras matérias concernentes a fiscalização.

TC-025.252/2009-1
(com 9 volumes e 4 anexos)
Natureza: Relatório de Auditoria
Responsáveis: Dirceu Gabriel Merlin (CPF 230.396.551-91), Gerente de Administração e Finanças da IAGRO/MS; Felipe Miyahira (CPF 716.410.841-20), Servidor da IAGRO/MS; José Torraca, (CPF

007.706.801-78), Gestor de Patrimônio e Suprimento da IAGRO/MS; Orlando Baez (CPF 209.692.796-04), Superintendente Federal de Agricultura no Estado de Mato Grosso do Sul; e Roberto Rachid Bacha (CPF 199.973.701-63), Diretor Presidente da IAGRO/MS
Unidade: Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal de Mato Grosso do Sul - IAGRO/MS
Advogados constituídos nos autos: não há

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-014.392/2010-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Antonieta Negro Busch (CPF 455.710.318 91), Christina Aparecida Ferreira Baria (CPF 073.612.018 14), Dirce de Moraes Silva Santos (CPF 103.099.838 86), Izabel Cantelli Grassi (CPF 137.361.608 36), Marina Galante Oliveira (CPF 059.050.218 21), Mitzi Orlandi Nano (CPF 034.180.228 04), Vicente Pincinato (CPF 712.451.898 91) e Vitor Galante de Oliveira (CPF 233.391.688 57)
Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Jundiá/SP
Advogado constituído nos autos: não há

TC-014.396/2010-6
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Ana Maria Vila Nova Simão (CPF 796.233.958-68), Benedito Roberto Mastrandea (CPF 542.826.328-87), Jupira Gomes de Oliveira (CPF 141.679.968-04), Maria José Costa Silva (CPF 122.844.028-01), Suely Silva de Souza (CPF 794.598.628-53) e Zulmea de Almeida Pellegrini (CPF 149.707.198-45)
Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Sorocaba/SP
Advogado constituído nos autos: não há

TC-014.406/2010-1
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Hugo Cadete (CPF 000.233.886-68); Jo Ann Silva de Assis (CPF 060.031.746-33); Jurema Teixeira Serio Pontes (CPF 127.877.107-78); Leila Cise Dantes Lodi (CPF 426.929.976-20); Maria Manóelina Marques (CPF 989.324.386-68); Rizete Veloso Medrado (CPF 714.894.286-15) e Yeda Therezinha Riveres Machado (CPF 391.996.656-20)
Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Belo Horizonte/MG
Advogado constituído nos autos: não há

- **Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA**

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-009.481/2009-5
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Município de São Luiz do Anauá/RR.
Responsáveis: Geraldo Francisco da Costa, CPF n. 113.829.452-72, e Waldeir Nunes de Oliveira, CPF n. 199.736.752-15.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.023/2011-0
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Município de Professor Jamil/GO.
Responsável: Alírio Elizeu Teixeira, CPF n. 093.955.631-68, ex-Prefeito.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.464/2006-5
Natureza: Prestação de Contas.
Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional no Estado do Rio Grande do Sul - Senai/RS.
Responsáveis: José Zortéa, CPF 008.020.340-04; Jorge Solidônio Serpa, CPF 017.808.240-68; Paulo Fernando Presser, CPF 140.926.970-15; Ronei de Barros Viero, CPF 188.223.550-91; Sérgio Ivo Barth, CPF 263.309.030-34; Reni Luiz Stahl, CPF 141.445.499-68; Edelhardt Krause Filho, CPF 582.762.620-15; Francisco Renan Oronoz Proença, CPF 063.177.230-87; Paulo Gilberto Fernandes Tigre, CPF 001.477.290-68; Tânia Maria Lopes Irazoqui, CPF 148.195.890-91 e Roberta Almeida CPF, 690.428.960-00.
Advogados constituídos nos autos: Wanderley Marcelino, OAB/RS n. 16.635; Lindomar dos Santos, OAB/RS n. 23.829; Gislene Beatriz Ströher, OAB/RS n. 33.421; Patrícia Cardoso Rosa, OAB/RS n. 53.619; Loiva Pacheco Duarte, OAB/RS n. 37.741; Sonia Terezinha Sanguiné, OAB/RS n. 16.358; Leonardo Rodrigo Silva Tonico, OAB/RS n. 55.521; Patricia Manica Ortiz, OAB/RS n. 58.370; e Patricia Rocha, OAB/RS n. 57.474.

TC-027.374/2008-5
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Município de Maragogipe/BA.
Responsáveis: Bartolomeu de Ataíde Teixeira, ex-prefeito, CPF n. 005.792.975-00, Município de Maragogipe/BA, CNPJ 13.784.384/0001-22; Infracat Construções e Serviços Ltda., CNPJ n. 00.984.819/0001-65.
Advogados constituídos nos autos: Fábio Freire de Carvalho Matos, OAB/BA n. 14.194, Humberto Graziano Valverde, OAB/BA n. 13.908; Maurício Trindade Miranda, OAB/BA 13.776; André Silva Leahy, OAB/BA n. 11.206, Maurício Silva Leahy, OAB/BA n. 13.907.

- **Relator, Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA**

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-001.273/2007-0
Natureza: Tomada de Contas Especial. (VISTA ao Procurador MA-RINUS MARSICO em 19/07/2011 - ATA 25/2011)
Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71).
Responsáveis: Cleuza Maria da Cunha (020.178.571-49); Edgar Oliveira Carmo Neto (919.246.501-34); Elka Lima Hostensky (820.355.041-04); João Otávio Costa Nicola (057.363.231-68); Leandro da Cunha Pinto Pontes (922.274.651-15); Márcia Regina de Melo da Paixão (196.178.441-68).
Entidade: Fundo Nacional de Saúde - MS.
Advogados constituídos nos autos: Sandoval Curado Jaime (OAB/DF nº 2.990); Milton de Sá Cavalcante Sobrinho (OAB/DF nº 9.621); Júlio Castro Cavalcante (OAB/DF nº 14.847); Paula Scafuto Rocha Mello Fernandes (OAB/DF nº 19.933); Alexandre Machado de Mendonça (OAB/DF nº 8.887).

TC-005.258/2009-8
Natureza: Tomada de Contas Especial. (VISTA ao Procurador MA-RINUS MARSICO em 19/07/2011 - ATA 25/2011)
Interessados: Familiares do Saco do Capitão/BA - Santa Barbara/BA (06.094.088/0001-34) e Ministério da Cultura.
Responsáveis: Familiares do Saco do Capitão/BA - Santa Barbara/BA (06.094.088/0001-34) e Justiniano Dias Torres (874.083.685-15).
Órgão: Ministério da Cultura.
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-010.091/2009-2
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Interessado: Fundo Nacional de Saúde (FNS) (00.530.493/0001-71).
Responsáveis: Município de Barreiras/BA (13.654.405/0001-95) e Waldez Azevedo Gomes (110.731.525-53).
Entidade: Município de Barreiras/BA.
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe VI - Representação

TC-019.895/2011-9
Natureza: Representação.
Interessados: Secretaria de Fiscalização de Pessoal e Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - MMA.
Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - MMA.
Advogado constituído nos autos: não há.

Secretaria das Sessões, 25 de agosto de 2011.
FRANCISCO COSTA DE ALMEIDA
Subsecretário

2ª CÂMARA

ATA Nº 30, DE 23 DE AGOSTO DE 2011 (Sessão Extraordinária)

Presidência do Ministro Augusto Nardes
Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
Secretária da Sessão: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Com a presença dos Ministros Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge, do Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, bem como da Representante do Ministério Público, Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva, o Presidente, Ministro Augusto Nardes, invocando a proteção de Deus declarou aberta a Sessão Extraordinária da Segunda Câmara às dezesseis horas, havendo registrado a ausência do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, por estar exercendo as funções de Ministro na Primeira Câmara (Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, artigos 33, 55, inciso I, alíneas a e b, II, alíneas a e b e III, 133, incisos I a IV, VI e VII, 134 a 136 e 140).

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Câmara homologou a Ata n.º 29, da Sessão Extraordinária realizada em 16 de agosto corrente (Regimento Interno, artigos 33, inciso X, e 95, inciso I).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

O Anexo da Ata, de acordo com a Resolução TCU nº 184/2005, está publicado na página do Tribunal de Contas da União na internet.

PROCESSOS RELACIONADOS

A Segunda Câmara aprovou as relações de processos apresentadas pelos respectivos Relatores, bem como os Acórdãos de nºs 6261 a 6751, a seguir transcritos (Regimento Interno, artigos 137, 138, 140 e 143 e Resoluções TCU nº164/2003 e nº 184/2005).



a) **Ministro Augusto Nardes (Relação nº 29);**

ACÓRDÃO Nº 6261/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.108/2011-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Adelia Maria da Rocha (151.424.501-91); Affonso Jose Santos (006.604.777-34); Alvaro Rolim Neves (119.007.508-30); Bernadete Maria Abreu Silva (320.399.727-49); Carlos Alberto Santos (004.606.052-91); Celso Sergio do Nascimento (091.135.251-15); Dilza de Aguiar Galvao (030.093.861-68); Eni Leonel de Paula (010.271.236-00); Eunice Lopes Siqueira (057.387.331-34); Fausto Orlando Campello Coelho (033.302.227-00); Geraldo Affonso Muzzi (033.616.677-04); Hamilton de Mattos Cardoso (055.291.661-72); Hermineu Nunes da Silva (032.922.901-04); Ivanize Santos Carvalho (904.501.329-00); Jackson Wanderlei Campos Almeida (096.721.171-91); Joaquim Oliveira (066.345.591-04); Jorge Pereira Diogo (029.033.501-91); Jureni Figueira (097.733.471-68); Laudir de Mattos Cardoso (033.046.801-44); Lourenilza Hudson Ramirez (113.335.371-15); Luciano Ozorio Rosa (090.568.311-00); Luciene Amado Rodrigues de Andrade (539.044.787-53); Lucy Mendonça Barbosa (144.471.261-68); Maria Alice Piedade Baptista (041.784.672-04); Maria Eduarda de Oliveira Andrade (024.757.828-20); Maria Elisa Ledesma (238.614.951-04); Maria Francisca Thereza Mello Cunha (004.095.101-49); Maria Mirta Barbosa Pinto de Amorim (115.798.701-04); Maria Salete Carvalho Reis (045.866.117-15); Maria Silvia Souto Mayor Gomide (041.533.248-68); Maria de Fátima Oliveira Martins (117.179.631-53); Marilena Pibernat Santos (163.106.751-68); Marlene Lopes Holanda (068.068.561-87); Milton Souza Cunha (009.420.221-49); Nilce de Oliveira Araujo (069.212.217-68); Paula Frassinetti Freire Lima (116.850.001-00); Pedro Moreira de Caldas (033.801.301-68); Placidia Pinotti (128.672.171-72); Regina Lucia Macedo Calil da Silva (016.743.447-08); Samuel Pinheiro Guimaraes Neto (290.744.367-49); Silvia Escorel de Moraes (199.845.617-04); Synesio Sampaio Goes Filho (005.837.668-20); Telma Leda Monteiro Nobrega (039.597.911-00); Vera Lucia Ribeiro (001.517.501-49); Vera Regina Behring Delayti (557.775.031-87).

- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Relações Exteriores (Vinculador).
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6262/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.692/2011-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessada: Ivone Gonçalves Vieira (891.135.278-00).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Sorocaba/SP - INSS/MPS.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6263/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.105/2011-8 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessadas: Ana Macario Lima (645.185.668-15); Ode-te Alves Pereira (536.481.298-72).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS Em São Paulo/Norte.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6264/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria do interessado abaixo qualificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.122/2011-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Joel dos Santos (060.388.755-49).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Aracaju/SE - INSS/MPS.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6265/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.127/2011-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Lygia Lourdes Zugno Fillippini (057.492.120-68); Tania Maria Trintinaglia Bovo (152.124.160-00); Waldemar Adão Guilherme Ritter (010.759.420-04).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Caxias do Sul/RS - INSS/MPS.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6266/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria do interessado abaixo qualificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.131/2011-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Nicanor Jose de Oliveira (043.319.741-20).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Anápolis/GO - INSS/MPS.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6267/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e 7ª da Resolução 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito dos atos de concessão de aposentadoria das inativas abaixo qualificadas, em razão de seus falecimentos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.210/2011-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessadas: Lenir dos Santos (537.086.010-68); Maria Ines dos Santos Senna (263.506.100-91).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Santa Maria/RS - INSS/MPS.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6268/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e 7ª da Resolução 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito do ato de concessão de aposentadoria do interessado abaixo qualificado, em razão de seu falecimento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.263/2011-2 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Valdir Manoel Rodrigues (342.640.789-20).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - Florianópolis/SC - INSS/MPS.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6269/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.289/2011-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Jair Lopes Machado (601.462.068-00); Senil da Silveira (797.148.628-68).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Marília/SP - INSS/MPS.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6270/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.291/2011-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Aparecida Merci Spada Borges (785.656.778-34); Raimundo Antonio Fernandes Roda (223.656.138-53); Sueli das Graças Pereira (864.145.008-44).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - São José do Rio Preto/SP - INSS/MPS.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6271/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.296/2011-8 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessada: Euridice Ferreira da Rocha (082.822.678-48).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Araquara/SP - INSS/MPS.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6272/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria do interessado abaixo qualificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.298/2011-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Roberto Luciano de Sena (241.645.776-49).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Contagem/MG - INSS/MPS.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6273/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.824/2011-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: José Carlos Dan (734.412.608-72); Lucia de Fátima Longhini de Lima (785.319.858-20); Mariana Siqueira Damas dos Santos (233.844.098-68); Sílvia Aparecida Lazarini (796.943.498-34); Suelly Soldan da Silveira (737.098.168-15).
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - São José do Rio Preto/SP - INSS/MPS.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6274/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.825/2011-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessadas: Angela Laucia Piva Ruiz Dias (382.328.808-30); Izabel Santana (471.479.468-04).
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Presidente Prudente/SP - INSS/MPS.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6275/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.306/2011-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Francisco Fernandes (056.282.537-15); Jorge de Sa Freire (031.318.407-06); Maria do Rosario Ribeiro Martins (075.259.823-68).
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - Rio de Janeiro/RJ - INSS/MPS.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6276/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria do interessado abaixo qualificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.540/2011-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Oreste Navarro Sanches (645.396.528-34).
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - S.J da Boa Vista/SP - INSS/MPS.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6277/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e 7º da Resolução 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito do ato de concessão de aposentadoria do interessado abaixo qualificado, em razão de seu falecimento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.170/2011-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Sergio Coimbra de Sousa (258.237.609-49).
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Blumenau/SC - INSS/MPS.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6278/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e 7º da Resolução 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito do ato de concessão de aposentadoria do interessado abaixo qualificado, em razão de seu falecimento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.205/2011-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: José Carlos de Oliveira (879.571.598-34).
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Santo André/SP - INSS/MPS.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6279/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e 7º da Resolução 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito do ato de concessão de aposentadoria da interessada abaixo qualificada, em razão de seu falecimento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.206/2011-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Terezinha Vieira Fascetti (751.403.498-68).
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Sorocaba/SP - INSS/MPS.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6280/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e 7º da Resolução 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito do ato de concessão de aposentadoria do interessado abaixo qualificado, em razão de seu falecimento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.215/2011-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Francisco Ernani de Andrade (162.301.916-87).
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Juiz de Fora/MG - INSS/MPS.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6281/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e 7º da Resolução 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito dos atos de concessão de aposentadoria dos inativos abaixo qualificados, em razão de seus falecimentos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.219/2011-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Celio do Carmo Magrani (318.884.707-63); Walber de Oliveira (357.220.027-04).
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Petrópolis/RJ - INSS/MPS.

- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6282/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e 7º da Resolução 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito dos atos de concessão de aposentadoria dos inativos abaixo qualificados, em razão de seus falecimentos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.223/2011-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Adailso Alexandre Sabino (178.642.087-20); Adalgiza da Costa Cadete (765.758.617-68); Adnéa Vallegas Pereira (405.849.177-91); Adnéa Vallegas Pereira (405.849.177-91); Aimore Veras (006.357.077-72); Antonio Alves de Moura (103.486.547-15); Antonio Julio Silva (043.066.787-68); Clara Maria Boabeyd Rovedo (379.117.677-34); Conceição Francisca das Chagas (256.939.307-00); Elvirio Correa de Almeida (215.000.887-49); Elza de Azevedo Costa (038.442.187-34); Haroldo Franqueira Cabral (012.103.357-00); Henrique Jose Portela (115.200.607-00); Jose Alberto Santos de Oliveira (033.521.451-72); João Cunha Filho (073.816.707-04); Laert Aguiar da Silveira (712.068.337-34); Lea Garcia (047.358.977-04); Liege Lange Villar (462.876.207-49); Marcelo Henrique Neiva Liberalli (175.096.107-53); Maria Helena Hette dos Santos (374.690.617-20); Maria Helena Mendes (371.453.557-87); Mario Gonçalves Pires (046.945.897-68); Maritza Fernandes Portella (550.014.167-87); Milton Gouveia (022.669.387-20); Nilda Marques da Silva (288.494.697-72); Nilson Dias Ferreira (003.128.257-14); Orlando Rodrigues Julião (065.723.917-87); Orlatina Baptista da Silva (116.001.957-68); Osvaldo Francisco Pereira (183.379.107-04); Paulo Cesar Maia Macedo (194.802.297-49); Rita Caetano de Oliveira (387.644.237-00); Roberto Henrique Gonçalves (711.879.287-04); Robson Marques Drummond Banhos (548.845.787-91); Silvio José de Barcelos (396.004.327-91); Terezinha de Jesus Loureiro Fernandes (317.812.417-91); Valdevir Rodrigues Vargas (221.789.707-10); Vera Lucia Morcillo (183.174.057-53); Walter Leite Lemos (059.008.327-91).
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Rio de Janeiro-centro/RJ - INSS/MPS.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6283/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e 7º da Resolução 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito do ato de concessão de aposentadoria do interessado abaixo qualificado, em razão de seu falecimento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.227/2011-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Ronaldo Jose Henriques de Mendonça (007.928.706-97).
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Uberlândia/MG - INSS/MPS.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6284/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e 7º da Resolução 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito dos atos de concessão de aposentadoria dos inativos abaixo qualificados, em razão de seus falecimentos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.621/2011-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Adilson José Farias Brandão (086.051.147-20); Alda Maria Lyra Vicentini (705.279.627-91); Arthur Jose Campana (086.611.037-20); Astrogildo Jose de Jesus (014.728.017-68); Astrogildo Jose de Jesus (014.728.017-68); Francisco Antunes de Lemos (125.468.017-91); Heitor Muniz de Oliveira Filho (013.542.995-15); Heitor Muniz de Oliveira Filho (013.542.995-15); Heitor Muniz de Oliveira Filho (013.542.995-15); Helcio Favaro Bermudes (035.937.627-49); Helcio Favaro Bermudes (035.937.627-49);



Jose Maria Stein (111.762.707-10); João Cardoso (159.668.287-68); João Cardoso (159.668.287-68); Lea Berke (086.757.247-72); Luiz Augusto Seabra de Mello (035.847.807-30); Luiz Augusto Seabra de Mello (035.847.807-30); Maria Kilma Costa Martins (036.433.866-05); Mauro Bernardes Miguel (009.500.171-91); Paulo Bento (157.426.017-00); Paulo Delphin Guimarães (116.140.137-72); Plínio Armando Baldanza (036.999.868-53); Plínio Armando Baldanza (036.999.868-53); Renato Balster (072.038.417-66); Renato Balster (072.038.417-66); Ruy da Rocha Pimentel (036.034.157-87); Ruy da Rocha Pimentel (036.034.157-87).

- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - Vitória/ES - INSS/MPs.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6285/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.586/2009-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Sílvia dos Santos Costa (981.768.465-20); Tânia Maria Pinto de Santana (648.885.415-15); Xavier Gilles Vatin (839.293.045-20); Zozilene Nascimento Santos Teles (596.949.805-00).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - MEC.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6286/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.036/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alberto Felipe Gomez da Costa (267.150.688-01); Alceu Rodrigues (056.020.498-19); Alexandre Oliveira Menezes (195.133.718-24); Ana Maria Fanti Del Vage (918.671.698-00); Claudeci da Silva (262.189.808-47); Dario Olavo Lagrosa Garcia (033.809.178-50); Debora Yamachita de Aguilhar (322.070.058-60); Edson Tikao Asakava (852.648.818-04); Eduardo Marcelo Izaías (084.251.188-16); Fabiola Soares de Lima (292.537.538-38); Fernanda Onaga Grecco (310.402.068-08); Francisco Augusto Mancini (297.118.048-40); Gabriel de Moraes Luiz (326.523.578-59); Geraldo Sergio Terceti (655.773.458-04); Graça Aparecida de Souza Soares (249.912.278-10); Helio Ribeiro dos Santos (022.914.788-77); Karina Maranhã (264.946.178-08); Kesia Cristina da Silva (250.995.818-62); Luciana Asato Kogati (125.120.728-60); Luciana Mendes Policiano da Silva (346.699.388-19); Luciano Mitsuyuki Shimada (135.371.678-30); Luiz Almeida da Silva (353.820.048-38); Marcelo de Oliveira (116.806.338-80); Marcia Mariko Furukawa (146.623.978-63); Marcos Toledo Lopes (618.021.408-59); Marcus Vinicius Costa Roberti (150.545.748-32); Maria Esther Menendez (143.884.528-66); Nara da Silva Santana (188.024.698-81); Sílvia Diniz Vaz (300.693.658-22).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6287/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.224/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Antonio Flávio Lima Lustosa (654.165.203-10); Fernanda Barbosa Moreira (790.995.643-68); Hil-tonio Mendes da Silva (132.051.614-91); Joao Batista Ribeiro de Sousa (273.388.003-91); Luciana Mendes Lima (841.009.663-34); Luciano da Rocha Mata (517.137.213-68); Maria Lucilene da Paz Costa (786.101.683-87); Mônica Santos Rocha Sobral Carvalho

(470.602.123-53); Ramon das Chagas Carvalho (914.901.463-34); Valeria Maria Alves Nunes (527.382.723-04); Érika Barros da Silva (910.907.923-87).

- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Tere-sina/PI - INSS/MPs.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6288/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal do interessado abaixo qualificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.340/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Bruno Cordeiro Costa (055.768.687-30).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6289/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal do interessado abaixo qualificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.364/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Jose Afreim Moraes de Queiroz (308.878.364-53).
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - João Pessoa/PB - INSS/MPs.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6290/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.374/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Luiz Mauricio Beltrame (243.580.450-49); Luiz Regos (768.689.588-20); Madalena de Santis Levkovicz (938.951.788-53); Maisa Socorro Gomes de Vasconcelos (000.781.754-10); Makyson Teixeira (295.953.138-82); Marcel Correia da Silva (314.115.468-65); Marcelo Gaspar Justo Sostruznik (683.888.370-87); Marcelo José Fontes Dias (823.120.287-00); Marcelo Monaco (176.340.188-05); Marcelo Noil Francisco Sampaio La-cava (218.400.158-96); Marcia Aparecida Gusukuma Conidi (115.137.238-20); Marcia Aparecida de Gois Himeno (035.185.538-60); Marcia Emiko Asano (425.720.962-34); Marcia Gummy Guima-rães (874.747.357-68); Marcia Lachno (708.642.500-10); Marcia Ue-matsu (090.696.018-50); Marco Antonio Alves Ribeiro (687.716.149-15); Marco Antonio Velloso de Albuquerque (027.229.784-40); Mar-cos Antonio Peluso (270.808.110-15); Marcos Cesar de Carvalho (077.408.346-88); Marcos Eduardo Ramos Figueira (115.109.858-24); Margarette Aparecida Battigaglia (104.984.748-28); Maria Aparecida Narciso Murr (492.999.050-53); Maria Benedita Barbosa Reis (526.081.747-87); Maria Claudia Appa Okumura (298.024.508-98); Maria Eugénia de Oliveira Vianna (036.105.828-47); Maria Fernanda Brazzach (077.179.308-11); Maria Jacqueline Carvalho Barroso (008.298.998-20); Maria da Luz da Silva Ribeiro Sternadt (511.406.406-15); Maria de Lourdes Schommer (460.307.000-49); Mariane da Cas de Aquim (023.381.089-73); Marília Aparecida Mar-telli Scannapico Possatti (261.616.858-84); Marina Bortolanza (007.306.010-05); Marina Soares Viegas Moura Rezende (032.824.384-19); Mario Morandi Ribeiro (893.716.407-82); Marisa Lucia Busato Ferreira Bueno (337.695.080-68); Marly Yamamura (300.305.098-50); Martha Marie Elise Rebouças (595.827.075-34); Mauricio Cassiano Poca (041.967.028-99); Mauricio Galvão Pereira (024.070.014-78); Mauricio Vieira Pinheiro (861.806.223-53); Mau-ritania Miranda de Carvalho Martins (623.432.893-87); Mauro dos Santos (252.647.858-80); Mayra Mayte Mejia (052.642.269-62); Mei-re Aparecida Rastelli (908.696.808-20); Meire Eliana da Silva (199.865.398-62); Michele Delarmelina Reis Borba (083.965.897-47);

Micheline Delmiro Martins (021.248.734-58); Micheline Silva Abreu de Azevedo (781.127.375-68); Michelle Noe da Silva (298.140.698-17); Miguel Adolfo Tabacow (935.777.618-49); Miguel Angelo Ibia-pina Brito (617.457.153-04); Milena Fernanda Vieira Pinheiro (960.650.873-00); Milton Yoshio Kawamura (086.618.788-02); Mi-rrian Beatriz Gehlen Ferrari (360.500.830-53); Monica Couto Ma-chado (002.625.996-60); Monica Lorenzoni da Silva (895.639.050-91); Monica Mayumi Gondo (351.484.798-33); Mosânia Chaves Ch-ristóforo (270.246.598-66); Nacile Daúd Júnior (034.142.288-66); Na-dia Bilhar Fasolin (441.227.480-20); Nara Ney Avelino Araujo (438.406.633-34); Natanael Ceccon (891.316.810-34); Nilton Souza de Moraes (125.552.138-48); Nilvan Borges de Moraes Rocha (601.686.761-68); Nivaldo José dos Santos (021.978.448-57); Odair Ferreira Matos (287.421.288-11); Omar Ahmad Yussuf de Oliveira (227.766.628-90); Othon Tarelho Barbieri (338.811.541-91); Paloma Moreira de Assis (366.699.418-03); Paris Ali Ramadan (038.310.468-83); Patricia Fernandes Gonçalves Oliveira (313.528.668-11); Patricia Pereira Leal (325.651.768-48); Paula Karinne de Melo Xavier (027.528.044-66); Paula Sayuri Kogati (330.654.538-43); Paula Vis-quetti de Santana (298.238.688-75); Paulo Blaya de Carvalho (093.126.348-44); Paulo Cesar Menegon de Castro (168.532.548-30); Paulo Cesar de Paula Souza (099.466.898-80); Paulo Cezar Fernandes Ribeiro (790.255.797-87); Paulo Jose Machado de Vilhena Moraes (766.903.188-34); Paulo Ruocco Battistelli (057.157.318-52); Paulo de Abelardo Monteiro Jearete (469.357.898-34); Pedro Horta Carnier (329.415.708-88); Percio Primo Gandolphi (071.645.478-58); Plínio Ferreira Morgado (295.405.691-68); Rafael Augusto de Oliveira (223.030.918-88); Rafaela Magalhaes Ganimi (065.233.006-17); Ra-quel Melchior (962.154.290-15); Raquel Silva da Rocha (266.574.218-77); Regina Celia Magalhães David (379.353.306-97); Regina Coeli Alves de Mello (011.709.418-85); Regina Sumie Sas-saki (050.253.168-12); Regina Yuri Tsunematsu (091.462.778-38); Reginaldo José dos Santos (152.970.788-90); Regis Eduardo Jaepelt Goulart (022.597.229-89); Reinaldo Ferreira de Freitas (101.561.048-06); Rejane Bonzo Araujo Azevedo (005.923.698-11); Renata Cam-pos Duarte (222.725.438-63); Renata Lopes de Farias Araujo (021.632.607-98).

- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6291/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.433/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Lisiane da Trindade do Nascimento (000.613.250-23); Lissandra Frigo Cogo (929.420.400-68); Lois Ta-deu de Almeida Teixeira (958.780.177-68); Lourenço Andre Moresco Sangoi (645.797.510-00); Lourivaldo Cezario da Silva (536.507.788-15); Luana Paula Silva Macedo Soares (017.795.425-69); Lucas Se-liprandi de Andrade (100.542.907-32); Lucia Maria Holanda Vieira Filha (026.033.367-03); Luciana Armani (130.587.938-47); Luciana Cury de Melo (036.252.716-48); Luciana Linhares (104.161.407-18); Luciana Marchi (271.904.298-67); Luciana Maria Sales Lauand (004.677.537-41); Luciana Patricia Albuquerque de Paula (313.467.478-57); Luciana Rosin Garcia (812.530.016-34); Luciana Terra Nova dos Santos (002.823.775-73); Luciane Cabeza (173.704.708-06); Luciane Carla Manto Buonocore (004.599.589-33); Luciane da Silva Pachalian (271.904.578-01); Luciani Gomes (106.896.167-83); Luciano Andrade Ribeiro Junior (005.166.065-22); Luciano Guedes dos Santos (080.472.776-77); Luciano Lucio dos Santos (633.075.705-44); Luciano Marques da Silva (472.877.485-68); Luciene Alves Ignácio (322.603.421-91); Lucélia Francisca Dou-rado Ribeiro (934.575.535-72); Luis Eduardo dos Santos (261.249.278-02); Luis Guilherme Fonseca e Lemos (738.460.076-68); Luis Otavio Cancian Moreira (082.578.836-62); Luiz Carlos Pas-si (305.250.208-53); Luiz Felipe Rauber de Macedo (041.094.139-58); Luiz Rafael Garcia Ribeiro (325.974.278-62); Lyovan Neves Maffia (037.265.146-19); Lúcia de Fátima Machado Santos Moreira (607.476.506-59); Mab Lucid Mathias da Silva (423.490.876-20); Magnolia Pereira dos Santos (562.592.555-00); Mairla Pauxis Alves Pereira (283.165.818-76); Mara Queli Rossoni Carvalho (751.698.430-20); Mara Regina Barichello da Silva (546.304.870-34); Marcelo de Oliveira Fernandes (458.771.736-34); Marcelo Aparecido Rosa de Moraes (260.260.678-25); Marcelo Bezerra Martins (635.227.215-00); Marcelo Henrique Marques Lopes (751.745.536-20); Marcelo Iwamoto de Oliveira (269.042.558-03); Marcelo Nunes Galiana Rodriguez (173.663.408-98); Marcelo Pires Degrande (120.003.878-96); Marcelo Rangel Sartori (279.319.898-64); Marcelo Rodrigues França (252.886.338-19); Marcelo Rodrigues Lopes (002.583.747-80); Marcelo Sarmento Alexandre (758.059.797-72); Marcelo Schirmer (514.905.100-44); Marcelo Valentim (661.567.691-53); Marci Bretas de Castro (906.498.506-53); Marcia Fernanda San-tos Nunes (115.156.387-07); Marcia Ramos Madella (790.038.007-82); Marcia Regina Matos Piraja (633.431.345-20); Marcia Tieklo Oshiro (260.270.068-11); Marciene Cristina Maciel Barbosa (757.509.702-30); Marcílio Brasil Nesio (043.490.476-70); Marcineia Aparecida de Souza (983.146.026-04); Marcio Fernandes

(539.713.611-53); Marcio Levy Barbosa dos Santos (775.174.152-04); Marco Antonio Milanezi (324.400.658-20); Marco Antonio de Araujo (581.654.016-53); Marco Antônio de Abreu (008.287.136-18); Marco Aurelio Pistori Pacchioni (057.742.458-02); Marcondes de Oliveira Pereira (564.789.092-04); Marconiedson Gomes Fernandes (873.360.736-20); Marcos Antonio Madela (070.865.598-06); Marcos Antonio Salustiano da Silva (504.285.009-00); Marcos Antonio Silva de Amorim (573.603.671-15); Marcos Antonio Souza da Conceição (887.899.935-00); Marcos Christensen (441.591.020-34); Marcos Edney Souza de Miranda (004.916.045-13); Marcos Pereira Assuncao (011.397.665-89); Marcos Priotto de Oliveira (864.496.489-53); Marcos Rafael de Lima (034.249.279-96); Marcos Tadeu Winche Andrade (240.443.859-04); Marcos Vichiesi (310.827.308-66); Margaret Inacia Guedes Queiroga (144.568.868-97); Margaret Hissae Nagaya Onohara (066.075.088-04); Maria Alice Santos Pinto (021.927.355-37); Maria Aparecida Rodrigues (689.624.956-00); Maria Aparecida de Araujo Feitosa (078.020.508-12); Maria Carolina da Rocha Alves Felzcky (004.713.029-61); Maria Cilmar Ferreira (106.609.128-56); Maria Cristina Ribeiro Azzolini (306.949.698-93); Maria Eliene de Fátima Gomes (650.377.236-04); Maria Gorete Costa (031.659.136-09); Maria Gorete Ribeiro Liborio (505.949.665-15); Maria Ignez de Souza (694.323.763-20); Maria Isabel de Oliveira Silva (069.638.836-70); Maria da Conceicao Dias dos Santos (945.080.625-04); Maria da Conceicao Rodrigues Alves (125.559.161-72); Maria da Conceição Casemiro dos Santos Camillo (252.641.764-34); Maria da Gloria Pereira Mesquita (410.806.026-15); Maria da Penha Rocha de Moraes (117.490.058-08); Márcia de Sá Fernandes da Costa e Silva (052.260.847-73); Márcio José Lima Lopes (656.472.462-49); Márcio de Sá Araújo Marcolino (735.924.042-53).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6292/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.459/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Mauricio Neves Calheiros (998.279.720-49); Maxwell Nascimento Costa (022.051.183-74); Mayra Lúcia de Andrade (497.709.342-91); Meire Aparecida Teixeira (268.801.528-13); Melissa Jorge (218.621.388-50); Michel dos Santos Isidro (074.220.964-46); Michele Elena Fronze (258.607.748-26); Michelle Alvares Distretti (714.367.661-68); Michelle Manieri Vieira (363.090.618-44); Michelly Ferreira Gonçalves (326.857.228-66); Miguel Xavier Immediato (929.640.528-91); Mileide de Souza Santana (007.175.105-06); Milton Solci Junior (918.038.619-91); Miriam Yoko Yamanaka (269.066.088-19); Miriam Minotto Marques (511.767.002-78); Mira Pereira de Oliveira (585.386.662-15); Mirosalau Bailak (171.357.969-34); Monica Cristina Lima Fontenele (467.957.403-82); Mônica Ferreira Rosa (047.895.508-18); Monica Peixoto Milezi (000.958.540-02); Morgan Fardo (801.884.860-20); Murilo Cesar da Silva Torres (343.290.168-26); Mônica Corrêa Pinto (885.298.867-04); Mônica Salgueiro de Moraes (286.594.688-66); Nadja Viviane Costa de Araujo (638.277.863-04); Naira Mirelle de Souza Ferreira (052.145.094-21); Nancy Iara Grilli (007.719.128-54); Nara Gizzelli Freitas Maciel (866.709.303-30); Nassib Mouassab Chailita (098.515.478-08); Natalia Nishi (018.272.569-31); Natalia Tiemi Komatsu Vieira (223.949.388-70); Natanael Martins Hayashi (653.594.616-91); Natasha de Oliveira Alcantara (053.747.854-00); Nathasha Schultz Brandao (014.323.370-09); Nebiton Batista Peixoto (570.665.157-49); Nehemias Falcão Cabral (769.127.874-87); Neide Gonçalves de Oliveira (252.579.218-12); Neiton Nunes das Neves (041.720.589-53); Nelson Ribeiro de Farias (082.173.618-35); Ney Magno Bezerra Escossio (940.789.473-87); Nicole Campos Otani (973.998.840-72); Niely Cristine Melo Jorge (697.370.612-68); Nils Eric Persson (986.731.650-91); Nilson Januario de Souza (027.311.748-38); Nilson Vitor Kossaka (456.583.589-49); Nilson de Carvalho (029.632.199-03); Nilton Alves Junior (071.175.106-41); Nina Novaes Coutinho (300.561.928-19); Nydia Medeiros Moraes (037.582.856-74); Nyedja Lacerda Alves (014.836.725-90); Nádia Trindade Silva (830.104.402-00); Ocello de Saboia Vale (691.640.883-91); Octavio Luiz Rogante de Carvalho (071.719.886-35); Odair José Pereira (246.533.608-80); Otoniel Rodrigues da Silva (579.668.931-20); Patricia Faria Marques dos Santos (122.072.528-50); Patricia Margaret Lizarelli (170.139.878-83); Patricia Pinto Coutinho (001.222.273-95); Patricia Pires Batista (000.334.854-70); Patricia Sena de Souza (823.936.645-72); Patricio Fagner Gomes Florentino (074.128.824-90); Patricia Costa Vieira (041.571.216-51); Paula Santos da Rosa (996.714.500-59); Paula Vieira Coutinho Sabino (010.795.431-12); Paulo Abraão Schweitzer (032.537.859-20); Paulo Dantas Santos Filho (255.455.838-82); Paulo Eduardo Piloto (947.812.656-34); Paulo Eduardo de Silos Nakamura (090.332.568-35); Paulo Fernando Fão Borba (907.875.520-20); Paulo Honorato Alves (878.791.408-59); Paulo Marcelo Memoria Barbosa (642.402.403-44); Paulo Roberto de Freitas Lopes (003.913.000-24); Paulo Sérgio França de Souza Júnior (012.117.931-17); Paulo Tadachi Nacano Junior (334.456.408-07); Pedro Aparecido da Rocha (401.408.819-72); Pedro Augustuo Ramires Monteiro (021.087.899-

10); Pedro Henrique C. de Souza (832.094.502-00); Pedro Henrique Ribeiro Barboza (041.285.969-65); Pedro Oliveira Rodovalho de Alencar Rolim (054.973.474-01); Pedro Volmar Dalla Costa (477.894.680-49); Petter Sa de Lemos (996.419.410-20); Piero Paz Weschenfelder (970.542.240-00); Pierre Alexandre Bachir (077.833.278-00); Pollyana Carla de Araujo Carneiro Brito (841.179.154-87); Pollyanna da Silva Oliveira (011.323.973-40); Priscila Hartmann (006.664.979-07); Priscila Felipe Medeiros da Camara (063.871.414-19); Priscilla Soares Rianelli (079.824.817-36); Quêdima Cassia Dias Melo (284.931.255-04); Quetlin Nicole Meurer (969.882.150-34); Rafael Algusto Cardoso Araujo (026.954.763-02); Rafael Dani Becker (969.883.040-53); Rafael Ferreira de Queiroz (102.821.297-66); Rafael Machado da Frota Leite (637.042.002-63); Rafael Mendes Ferreira (017.396.983-63); Rafael Muller (003.499.480-70); Raimunda Solange Diniz Raposo (250.666.763-68); Ramilson Wagner Kfuri (735.254.566-20); Ramon Fernandes Laranjeira (735.872.655-34); Ramon Leandro Freitas Arnoni (222.594.958-18).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6293/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.461/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Roselis Perrupato (699.985.666-49).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6294/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.486/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Diogo Gonçalves Machado (694.668.151-72); Francisco Chaves do Nascimento Neto (715.279.901-68); Gustavo Schult Junior (019.793.321-18); Sharlene Lopes Oliveira (723.925.761-49).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Turismo (Vinculador).

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6295/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.514/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Livia Oliveira Garcia (347.258.768-79); Livia Rodrigues Coloniezi (048.431.969-83); Lorena Martins França (879.097.821-87); Lorena Ramacciotti Magalhães (010.319.125-92); Luana Graziela Garcia (031.077.119-69); Luana Souza Santos (040.142.064-75); Luanda Naira Morestoni (041.998.859-94); Luciana Freire Figueira de Miranda (516.642.165-53); Luciane Carvalho do Nascimento (466.677.415-72); Lucélia Lissaraça Ferreira (003.358.550-40); Luis Fernando da Rocha Coelho (054.443.137-58); Luiz Eduardo Pacheco Friedrich (456.576.610-87); Luiz Erni Nunes Martins (606.990.000-68); Luiz Felipe Auler (330.230.000-00); Luiz Gustavo de Oliveira Ferreira (014.053.315-00); Luiz Jorge Alves Junior (024.142.469-01); Luiz Miranda da Silva Neto (219.145.910-20); Luiz Renato de Lima de Almeida (186.359.549-04); Marcela Carvalho da Silva (106.948.847-07); Marcelo Borges Rodrigues (776.055.351-04); Marcelo Scarpellini Silveira (295.550.940-04); Marcelo de Oliveira (535.000.089-68); Marcia Perpetua de Carvalho (892.872.230-68); Marcia Teresinha Jurach (441.760.740-00); Marciel Dourado Franca (618.494.055-49); Marcilei Mayer Padilha Paz

(004.351.220-88); Marcio Antonio Azevedo (590.232.016-04); Marcio Campos Porto (820.537.665-49); Marco Antonio Pedro Vieira (044.958.717-73); Marco Aurelio Costa Perdigo (044.243.126-07); Marco Aurelio Pires (036.396.879-22); Marcos Afonso Posso (509.130.779-68); Marcos José Colombo (002.439.000-31); Marcos Mucenic (659.672.910-91); Marcos Ribeiro de Moraes (070.577.374-40); Marcos Rogerio Cipriano da Silva (904.313.835-53); Marcus Henrique Galvao Bastazini (300.316.448-13); Marcus Vinicius Albuquerque Ungar de Sa (022.690.995-67); Maria Alice Pinto Domingues (805.792.640-68); Maria Angélica Garcia Magalhães (003.094.201-21); Maria Aparecida da Silva (067.527.498-25); Maria Carolina Pedrotti (003.942.099-07); Maria Carolina Soares Santos (060.224.836-11); Maria Cleane Bispo de Jesus (000.629.805-21); Maria Eliane Silveira Camargo (272.068.745-68); Maria Elisa Ranzatti (016.578.928-08); Maria Eugenia Carro Comis (011.297.828-24); Maria Fernanda Campos Gentil Almeida Gomes (055.348.726-40); Maria Geiza Gomes Ferreira (009.870.584-95); Maria Gisele de Sa (018.731.585-05); Maria Helena Rignoni (253.814.239-34); Maria Helena de Medeiros de Souza (432.391.029-00); Maria Iamara Soares Monte (014.000.813-60); Maria Ines Michelle de Carvalho Araujo (044.248.856-40); Maria Jose dos Santos (024.060.194-70); Maria José Accorsi Comune (854.297.916-87); Maria Vilma de Queiroz Moura Alves (441.678.065-68); Maria da Conceicao da Silva (109.551.355-91); Maria das Graças Ribeiro (023.610.234-66); Maria de Fatima Souza (046.638.788-14); Maria de Fátima Carvalho Ramos (279.240.415-91); Mariana Pereira Barradas (926.694.330-49); Mariane Bernardes Hosken Sodre (063.715.766-40); Marinei de Lima Cordova (004.644.420-36); Marines Raquel Kipper (608.840.880-49); Marlene Rocha da Silva (514.641.795-49); Mauricio Castilho Pereira (074.417.528-33); Mauro Ricardo Nunes Pontes (385.864.790-04); Mayara Alves Pereira (957.401.200-04); Mayara Manhães de Carvalho (100.210.127-17); Meire Cristina de Souza Santos (272.391.578-65); Melissa Boniconto Ambrosio (942.405.401-78); Michelle Silva Silveira (337.846.308-20); Michelle de Melo Queiroz (088.694.607-70); Miguel Soares Almeida (975.126.725-00); Milaine Talita Alves (349.731.658-08); Milena Soares Ferreira Simon (050.498.679-16); Milena da Silva de Azevedo (026.432.169-38); Miriam Regina Tautz (447.957.930-34); Miriam Tafarello (354.459.058-10); Miriam da Fonseca de Souza (349.121.009-78); Miriam Giro (319.471.319-15); Moises Nicolas Macedo da Silva (823.082.410-04); Moises da Silva (885.721.616-00); Monica Born da Silva (031.845.119-01); Morgana Guesser (037.207.079-54); Mônica Costa Martins Vaz Ferreira (228.106.908-71); Nara Christiane Ribeiro Campana (003.584.399-30); Neusa Elaine Rodrigues Fernandes (026.942.877-19); Nilsa Luisa Goldschmidt (611.228.900-87); Nilson Barros Cardoso (000.101.315-74); Odete Fernandes (470.064.049-91); Omar Simões Pacheco (626.487.130-34); Paoline Osses Bagattini (218.491.628-59); Patricia Vidal de Andrade (976.517.025-49); Patricia Fernandes da Silva Andrade (011.051.565-08); Patricia Susin (000.642.010-90); Paula Cristina Nunes de Sá (105.371.857-80); Paula Gabriela Franzini (304.609.638-05); Paulo Vinicius Lopes (633.308.739-49).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6296/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.604/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alessandra Madeira de Biase Martins (001.933.321-83); Gustavo Soeiro Senise (264.806.018-90); Isaura Gomes Faiad (003.803.661-42); Luis Eduardo Delmont (891.937.501-10); Sandson Barbosa Azevedo (024.261.597-07); Walber Henrique Chagas Martins (017.456.881-96).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Turismo (Vinculador).

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6297/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.634/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ademaneide Cordeiro de Moraes (311.099.694-49); Adilton das Virgens Andrade (291.519.705-97); Adriana Barreto Gonzalez (953.318.405-15); Adriana Matos Benjamim Leal (507.906.415-34); Adriano de Oliveira Correia



(014.336.714-50); Ailton de Melo Messias Junior (312.701.235-72); Alando Manuel Torres Lima (022.968.275-86); Alexandre Lorenzon (765.338.910-49); Aline de Oliveira Saraiva (044.067.556-16); Alyne Lucarelli (075.309.027-92); Ana Carolina Pires Vieira (041.721.504-54); Ana Celle Góes de Melo (008.097.374-42); Ana Clarice Rodrigues Silva (938.121.325-91); Ana Cristina Pereira da Costa (463.944.193-20); Ana Paula Campos Sá (558.698.153-04); Anapaula M. de Teive e Argollo Sampaio (903.758.825-53); Andrea Cristina de Oliveira Lopes (059.367.264-01); Andressa Gomes Carvalho de Amorim (051.374.984-59); André de Carvalho Cavalcanti Calado (846.681.134-68); Anselma Felix da Silva (178.435.293-49); Antonio Alfredo Linhares Alves (917.114.280-00); Antonio Alves da Silva (723.675.804-30); Antonio Augusto Alves Rossi Monteiro (583.540.185-04); Antonio Francisco Martins (038.482.476-58); Antonio Gilberto de Lima Melo (286.415.758-63); Antonio Mangabeira França (118.418.855-68); Antonio Meira dos Santos Filho (625.649.605-10); Antonio Rafael Bastos Barreto (509.336.555-68); Antonio Santos Aguiar (036.774.195-49); Arthur Leonardo Arrais de Lima Santos (013.464.504-98); Aurea Aparecida Junqueira Coli (705.769.806-25); Auristela Oliveira Montenegro (175.008.345-00); Aurélio Gondim Pires (891.287.885-91); Bruna Maria Eloy Machado Ferreira (214.622.048-13); Carmen Oliveira Medeiros Melo (465.924.314-15); Carolina Almeida da Silva (361.178.368-48); Carolina Martins de Vilhena (223.850.128-20); Cenildo Simões dos Santos (518.465.275-20); Christian da Silva Brito (949.648.825-00); Claudia Maria Almeida Melo (552.119.923-34); Claudia Veronica da Silva Barbosa (022.884.824-51); Claudio Faggionato de Lima (407.845.090-34); Cristiane Francisca Ferreira Simoes (393.022.293-00); Cristiane Rodrigues Cambráia de Miranda (054.139.506-83); Custodio Tomazini (886.823.070-49); Célia Neder Kalil Mangabeira (185.255.985-34); Cintia Maria Araújo do Nascimento (665.632.403-72); Daiane Aires Machado (003.825.840-40); Daniela Barroso Costa (888.544.425-34); Danieli Munhoz Martins (005.710.079-96); Dayse Thais Patrocínio dos Reis (982.350.105-00); Delivan Santos de Almeida (012.155.714-61); Edna Eiko Hironaka (061.090.598-89); Ekiely Bomfim Luna (011.512.694-50); Eliane Barreto de Melo Pereira (662.076.141-00); Elielson dos Santos Pereira (014.355.784-06); Elivania Neris dos Santos (288.942.898-26); Eloisa Simoes Guedes (075.193.476-30); Expedito Jose Januario Junior (932.745.485-53); Fabia Silvana Soares de Sousa (043.839.214-00); Fabio Costa Barros (050.017.264-17); Felipe Figueiredo dos Santos (000.065.930-46); Fernanda Gomes Mattos (064.321.914-59); Flavia Elizabeth Santos Barbosa (047.988.314-92); Francisco Paulo de Castro Barros (905.586.345-91); Fábio Júnior Gonçalves da Silva (060.531.864-65); Gabriel Lacerda Barbosa (050.665.586-59); Georgia Ferraz de Oliveira Pinto (001.404.385-80); Gleide Ribeiro Vieira (335.293.885-72); Grazielle da Hora Baraúna (115.375.205-63); Grezielly Lourenço Ramalho dos Santos (033.993.294-58); Halisson Nunes da Rocha (058.969.844-30); Heleonor Povoas Campos (935.103.655-34); Helio Ribeiro de Oliveira (524.060.755-91); Hozana Patricia Oliveira Miranda (040.038.744-12); Ilva de Jesus Pereira (054.330.067-60); Inez Pereira dos Santos (701.012.994-00); Irla Karla dos Santos (012.097.354-58); Isaac Lima Rocha (625.826.825-00); Isabel Campos de Arruda (280.933.078-69); Isabel Cristina Chami (029.522.929-22); Isaura Viviane de Oliveira Freitas (866.391.705-82); Italo Barberino do Nascimento (971.794.185-87); Ivelton Pereira Lima (063.129.134-22); Jaene Sardinha Brandão (673.944.775-68); Jamyle Andrea Cardoso Macedo (963.412.465-87); Janny Baggenstoss Gomes (343.959.039-91); Jaqueline Muller (704.992.250-15); Jocelma Olanda de Sousa (041.933.364-92); José Claudemir Tavares dos Santos (069.739.444-18); José Lima Filho (064.959.407-00); João Barbosa da Rocha (022.141.684-60); Juliana Ferreira (075.555.036-62); Juliana Nunes Pereira (043.555.294-52); Juliane Cristina Bispo Bezerra (053.648.954-83); Karla Moema da Silva Santos (010.882.794-14); Katia Rosane de Araujo Silva (722.194.246-34); Kauanna da Silva Barros (058.666.274-00); Leila Christina de Oliveira (908.890.025-68); Lidia de Gouveia Rodrigues Faria (261.417.518-81).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6298/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.686/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Abel Gonçalves de Lima (914.852.908-72); Adaciara de Fátima Dias Soares (053.346.154-58); Adriana Cristina Dullius (909.712.720-34); Adriana Klussner de Souza (563.167.550-15); Adriano Melo Alves (263.365.258-13); Alan Barros Lisboa (069.185.924-83); Alessandro Poletto dos Santos (711.635.570-72); Alex Leandro Valandro (802.400.460-72); Alvaro Emanuel de Souza Jacobsen (905.235.800-10); Alzemar Luis de Oliveira (545.780.860-20); Ana Carla de Moraes (065.137.844-33); Ana Cristina da Silva (130.771.328-93); Ana Paula Medeiros de Azevedo (053.928.054-26); Andrea Bauer de Freitas (830.050.050-20); Andreia Araldi (009.561.519-90); Angela Clemente Perestrelo (275.744.568-52); Antônia Sheylla Soares Santos (913.700.944-34);

Arilucio Bonoto Venturini (612.478.550-15); Camila Zanini (810.050.320-68); Caren Betina Mergener (047.268.159-11); Caroline Bernardes Azambuja (937.799.680-53); Charles do Lago Coelho (690.986.891-91); Cintia Niederauer Ramos (737.145.850-87); Cristiane Silvia Batistella (008.575.409-98); Daniela Leao de Oliveira (801.884.000-87); Denilson Franzen (427.784.330-15); Edivane de Jesus (001.727.770-11); Eduardo Whitaker Gonzales (133.420.598-18); Elanderson Lima Duarte (054.315.564-10); Elton Machado de Oliveira (797.684.581-00); Fernanda Cristina Favero Guelli (216.905.068-06); Gabriel de Mello Galvão (793.581.441-49); Graziela Rovaris Moller (001.231.330-09); Gustavo Rodrigo Reis Santos (035.146.154-03); Hermes Aparecido Falcão Barbieri (778.027.808-53); Iracema Mayara Jambeiro Brandao Engelhardt (000.073.615-56); Isangela Polonio (291.401.208-05); Janina Chaves dos Santos (005.451.616-14); Jeanne Tardine de Oliveira Henriques (617.099.487-87); Jose Luiz Bozetti (588.962.360-53); Joselena Acrísio da Silva (695.205.502-91); José Edvilson Castro Brasil Júnior (912.165.404-20); João Victor Lima Firmino (038.842.774-48); Juliano Silveira Olm (809.515.380-04); Lecilda Aparecida Mota (000.441.756-98); Lisiane Faleiro da Silva (813.512.590-91); Louise Melo de Moraes Vale (050.888.754-28); Luana Pinheiro de Paiva (056.383.224-00); Luciane Lochner (696.116.290-87); Luciano Marx (163.778.770-72); Lúcia Virgínia Mendonça Gomes Porto (030.659.404-85); Magdala Aparecida Martins Barbosa (027.301.814-07); Marcelo Marques (969.974.949-00); Marcio Boldori Fernandes (001.925.490-30); Marco Aurelio Ferreira de Brito (705.775.101-00); Maria Cecilia Pilger (007.038.950-01); Maria Cristina Oliveira Dias (773.808.194-53); Maria Cristina de Ligório (633.508.406-63); Maria Helena Vieira Duarte Baptista (403.830.406-04); Maria Sueli Araújo da Silva Lima (483.541.554-04); Mariana Blos (972.122.450-20); Marisa Magali Maiski Wames (754.147.599-87); Monica Sueli Pessoa Tenorio (398.639.484-20); Munique Saionara Apollo (005.403.460-47); Naiane Loubach da Silva (074.346.626-89); Natalia Michetti Ferreira Limongi (123.611.808-12); Neusa Maria Silveira (468.895.660-68); Pamela Barbosa Guerra (061.011.836-61); Paula Maria Tete Ramos (025.748.419-13); Paulina Helena Lima Zambelli (543.363.176-15); Paulo Ricardo Mello (462.092.710-49); Raquel Erica Gonçalves Matos (004.525.853-84); Raráfá Medeiros Ferreira (913.111.604-34); Regia Marcia da Silva Luz Rocha (611.963.041-49); Rita Mizaél da Fonseca Ferreira (018.461.974-22); Rita de Cascia Weiss Oliveira (677.262.080-15); Roberto Galletti Martinez (928.668.678-15); Sabrina Gouveia Sarmento Leão (030.484.594-99); Silvio Andre Kronbauer (812.261.440-04); Simone Alves do Lino (045.256.416-65); Simone Luzia Ioriatti (019.743.889-05); Simoni Ferreira de Oliveira (031.507.246-60); Sueli Matsuda Tani (293.939.948-46); Sérgio de Avila Vieira (432.792.520-91); Sônia Alves Fortes Cavalcanti (505.110.094-53); Telma da Silva Rodrigues (017.469.031-20); Terezinha de Marilac Ferreira (771.930.166-87); Thiago Manfroi de Oliveira (002.717.590-11); Vanessa de Almeida Pinto Monteiro (024.888.514-69); Vera Lucia Pires Vieira (355.339.350-53); Vivian Gomes Netto (052.606.357-28); William Rogério de Melo Monteiro (007.495.444-06).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6299/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.782/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Juliana Santos da Rosa (003.056.665-76); Jutair Garcia de Oliveira (943.273.355-68); Sérgio Antonio Cruz Silva (677.526.675-87).

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - S. Antônio de Jesus/BA - INSS/MPS.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6300/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.821/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Demétrio Adriano da Silva Barreto (593.603.485-20); Elma Andrade Santos (447.179.465-53); Gilberto Carlos Marques Santos (374.535.055-34); José Arnaldo da Fonseca Neto (231.252.505-44); Luana Regis do Rosario (012.280.145-82); Maria Jose Toledo da Silva (167.203.006-44); Ricardo Oliveira de Menezes (914.780.145-04).

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - S. Antônio de Jesus/BA - INSS/MPS.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6301/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.050/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Bruno Gomes de Figueiredo (723.823.761-04); Jose Osmar Fernandes Cavalcante (870.116.381-72); Marcos Filipe Jardine Moreira Guerra (007.419.031-80).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Turismo (Vinculador).

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6302/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.174/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Marco Antonio Carvalho Lima (002.114.321-80); Marcos Eduardo Cavalcante (939.373.181-00); Maria das Chagas Viana Rocha Gomes (553.037.221-04); Marina Luisa Menezes da Silva (001.806.081-18); Marja Muhlbach (950.292.570-04); Mauricio Normandia Pereira (012.053.481-90); Mauricio Oliveira da Silva (011.751.321-01); Mauricio Rocha Rodrigues (024.888.451-40); Naiane Gabriele Rodrigues (007.576.861-50); Natalia Oliveira de Almeida (011.287.845-80); Neide Nunes de Almeida Martins (666.546.021-53); Pamela Cristina da Silva (722.200.401-78); Paulo Augusto de Sousa (029.949.971-50); Paulo Fernandes dos Santos (722.961.191-15); Pedro Henrique de Lima Correa (001.505.881-60); Philippe Cruz de Almeida (024.928.551-71); Poliana Velasco (061.560.516-86); Priscila Clea Mendes Saldanha (721.194.541-91); Rafael Lins Bruno (039.901.344-00); Raquel Micas de Almeida (944.712.661-87); Renata Geralda Paixão (885.318.051-04); Ricardo Augusto Mendes (021.087.441-42); Rodrigo Eloy Arantes (029.128.041-24); Rodrigo Silva das Chagas (829.001.831-20); Sergio Aparecido Maistro (754.596.398-91); Sheila Alves de Freitas Neri (665.063.601-00); Sindkrei Paixão de Oliveira (830.980.381-87); Stefanie Martins Botelho (005.888.741-59); Stephanie Mendes Gama (022.891.391-81); Sérgio Aparecido Vieira Mendes (584.436.221-72); Talytta Castro Costa (939.418.701-49); Tatiana Kelly de Oliveira (071.237.076-56); Thais Juraszek Somnitz (005.383.481-00); Thais Nogueira Duarte (024.572.381-10); Thatiane Nayane Soares da Silva (024.842.251-05); Thiago de Araújo Gomes (021.012.431-80); Uiliane Barbosa de Oliveira (006.543.631-88); Vilmar Lima Chaves (009.461.191-20); Vinicius Silva Oliveira (006.165.811-14); Vitor Hugo Lima de Queiroz (002.106.671-09).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Previdência Social (Vinculador).

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6303/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal do interessado abaixo qualificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.758/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Hildemar Reinert Junior (149.125.108-58).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6304/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal do interessado abaixo qualificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.759/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Hugo Leonardo de Magalhaes Santos (013.083.976-07).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6305/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.767/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Maria Estela de Alcantara Teixeira (024.209.227-60); Mariana Alvarenga Coelho Buteri (052.926.057-35); Marlise de Campos Lucio (887.943.189-72); Miriam Denise Xavier Lazarini (736.578.166-15); Mário Sérgio Martins de Lima (375.034.134-68); Nivaldo Nogueira (427.793.836-15); Paulo Domingos Savaris (160.631.710-53); Saulo Moreira Coelho (057.021.126-36); Sílvia Helena Santos Mamede (041.589.794-71); Vanessa Cândida Ferreira (218.563.058-05).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6306/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, e 7ª da Resolução nº 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, em razão do falecimento da beneficiária, a apreciação de mérito do ato de concessão de pensão civil, da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.511/2011-2 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Augusta Baptista de Souza Gomes (045.134.878-87).
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS Em São Paulo/Leste.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6307/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.551/2011-4 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Dirce Pinto Silva (125.074.368-08).
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS Em São Paulo/Norte.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6308/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259

a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.552/2011-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessadas: Alessandra Gurgel Bastos Rodrigues Uratado (011.041.571-01); Josefa da Silva Brito (488.950.241-68); Laurenice Gurgel Bastos (814.461.521-20).
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Distrito Federal.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6309/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.566/2011-1 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Lia Alves Velleda (498.269.560-15); Thiago Francisco de Quadros Ramos (008.737.320-30).
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Novo Hamburgo/RS - INSS/MPS.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6310/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.587/2011-9 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Ivanilde Verzoli (233.069.728-78); Luiz Carlos Verzoli (233.069.748-11).
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Jundiaí/SP - INSS/MPS.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6311/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.638/2011-2 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Luciola Ramos da Silva (331.495.267-87); Marco Aurélio da Silva (928.354.817-53); Maria Dolores da Silva (101.611.981-04); Maura Maria da Silva (120.672.021-20).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Relações Exteriores (Vinculador).
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6312/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, e 7ª da Resolução nº 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito do ato de concessão de pensão civil da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.552/2011-4 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Tamires Stefanie Honório de Paiva (086.694.456-70).
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Barbacena/MG - INSS/MPS.

- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6313/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.584/2011-3 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessadas: Maria Veriana Sampaio Silveira (420.009.528-95); Vitoria Oliveira da Silva (412.632.028-88).
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS Em São Paulo/Sul.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6314/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.586/2011-6 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Glória da Silva Joanna (046.131.711-72); Ivette Leonor Buenting (387.553.787-49); Maria Ferreira dos Santos (118.535.221-04).
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Distrito Federal.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6315/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.592/2011-6 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Sebastião Guilherme da Silva (066.890.357-00); Valmir Xavier Lopes (524.149.571-15).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Previdência Social (Vinculador).
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6316/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.625/2011-1 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Isabella Rotava (064.453.369-22); João Carlos da Silva Osório (251.669.219-68); Juliano Rotava Osório (046.700.159-66).
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Cascavel/PR - INSS/MPS.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 6317/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.626/2011-8 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Maria Oliveira (738.472.409-00).
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Curitiba/PR - INSS/MPS.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6318/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.637/2011-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Gilberto Martins Fernandes (045.968.891-04); Samantha da Silva Fernandes (049.015.621-50).
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Curitiba/MT - INSS/MPS.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6319/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.648/2011-1 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessadas: Claudete Marlene Goulart Bicalho (329.025.688-00); Nilza Santamarina Lopes (158.615.488-54).
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - S.J. da Boa Vista/SP - INSS/MPS.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6320/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.652/2011-9 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Alexandre da Silva Borges (417.183.608-51); Celina Taborda Borges Ribeiro (834.686.178-87); Jeni Lencione Camargo (754.173.408-04); Letícia da Silva Borges (417.183.598-45); Patrícia Perobelli (231.157.198-25); Rubens Perobelli (047.859.838-68).
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Sorocaba/SP - INSS/MPS.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6321/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.714/2011-4 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Daniel Magno Benício Paulino (037.550.771-08); Francisca Almeida (297.718.971-87); Maria Geralda de Jesus (085.220.061-72); Miriam Stephanie Paulino (037.551.091-58).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6322/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.776/2011-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessadas: Arlene Maria Maykot Prates (002.258.279-72); Maria Gabriela Marquize (073.601.459-45); Maria de Lourdes Brina Gongondin (910.491.729-49); Neusa de Mello (018.436.239-35).
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - Florianópolis/SC - INSS/MPS.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

b) Ministro Aroldo Cedraz (Relação nº 25);

ACÓRDÃO Nº 6323/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.039/2011-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Jose Edvaldo dos Santos (006.632.984-15)
- 1.2. Entidade: Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (em Liquidação) - MI
- 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6324/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.308/2011-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Alenilda Pedroza (221.727.771-53); Andre Ferdinan Lula Ferreira (036.136.403-25); Anete Rodello (046.174.288-87); Edmundo Pinto de Cerqueira (023.221.708-44); Jane Coelho Magalhaes Neto (064.251.514-04); Luiz Carlos Ribeiro (068.499.381-34); Manoel da Conceição Ataíde (019.927.085-68); Maria Alice Marinho (059.661.401-20); Maria Margarida Carlos (035.982.922-87); Nei Carlos de Araujo Ramos (072.082.350-15); Rita de Cassia Amaral de Paula (438.160.708-25); Selene Accioly Carvalho Padilha (196.475.144-68)
- 1.2. Órgão: Advocacia-geral da União - PR
- 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6325/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.386/2011-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Doralina Campos Ferreira (251.805.410-34); Else Alves Sena (219.717.811-34)
- 1.2. Órgão: Controladoria-geral da União - PR
- 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6326/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento

Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.392/2011-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Maria Selma de Souza Pereira (179.161.351-91)
- 1.2. Órgão: Controladoria-geral da União - PR
- 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6327/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.107/2011-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Anthero Gonçalves Filho (348.606.147-04); Antonio Roberto Neves dos Santos (329.694.817-15); Antonio Rodrigues da Silva (113.154.231-20); Aristarte Gonçalves Leite Junior (096.604.291-34); Armamerica Omura Carvalho (089.163.142-91); Athos Renner Diniz (195.129.960-49); Aurelio dos Santos Campos (030.037.957-91); Byron Prestes Costa (007.237.892-15); Carlos Augusto de Paula Abnader (010.595.722-49); Carlos Eduardo Sodré (025.913.405-87); Carlos Jose da Costa Lima (043.269.624-53); Celsa Angela Silva (115.043.741-34); Edmilson Carneiro Jansen de Mello (037.857.343-87); Enock Raul Esteves (014.880.152-87); Flavio Silva (094.023.651-68)
- 1.2. Órgão: Advocacia-geral da União - PR
- 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6328/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.113/2011-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Maria Clenira Rodrigues de Macedo (091.106.823-68); Maria Cristina Marques da Cunha Frota (184.303.681-91); Maria da Conceição e Silva Lima (113.150.914-53); Maria de Fatima Jabali Bueno (748.289.678-34)
- 1.2. Órgão: Advocacia-geral da União - PR
- 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6329/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.115/2011-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Maria Helena Machado de Souza Mendes (156.249.943-20); Maria Jose Schmall Wolf (001.647.857-60); Maria Lucia Ferreira Tavares (090.537.947-00); Maria Lucia Ribeiro Pereira (030.897.057-88); Maria Lucia dos Santos Souza (289.395.737-49); Maria Luzia Alves de Oliveira (795.757.908-63); Marili Santos Lopes (287.872.000-82); Marisabel Figueiredo Foeppel (133.750.835-72); Mariza Helena Pasto (466.239.900-97); Martinho Walter Kohl (222.625.479-04)
- 1.2. Órgão: Advocacia-geral da União - PR
- 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6330/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443; art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução TCU 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro dos atos de concessão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, motivada pelo falecimento dos respectivos beneficiários ou pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à sua continuidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.228/2011-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Abdon Francisco da Silva (042.417.974-15); Abel Xavier Leite (027.641.054-87); Abilio Carvalho Campos (016.090.845-00); Abraao Borges da Silva (059.778.513-91); Acidalia Caetano Vaz (091.430.093-87); Alberto Magno de Lima (006.634.505-78); Alcides Francisco Barroso (003.930.531-72); Alcides Gomes Aguiar (018.105.453-15); Aldenor Lucena Nobre (143.706.543-00); Alfredo Bravo Pio (020.873.593-34); Anastacio de Sousa (036.650.033-34); Anastacio de Sousa (036.650.033-34); Antonio Alves Maia (019.702.163-87); Antonio Cosmiro dos Anjos (049.806.384-49); Antonio Estevam de Souza (029.156.005-97); Antonio Fernandes Bezerra (037.223.923-49); Antonio Ferreira da Silva

(053.343.814-49); Antonio Jose da Silva (023.349.924-53); Antonio Ladislau de Siqueira (019.649.254-87); Antonio Miguel da Silva (031.667.243-20); Antonio Miguel da Silva (031.667.243-20); Antonio Pontes de Aguiar Junior (028.731.763-34); Antonio Rodrigues (012.433.144-00); Antonio Rodrigues de Araujo (018.193.133-87); Antonio Rodrigues de Araujo (066.143.106-15); Antonio Romão de Oliveira (030.921.514-53); Antonio Terto de Lima (051.968.923-20); Antonio Vasconcelos (013.959.553-87); Antonio da Rocha Nascimento (051.550.533-15); Armando Repsold Correa de Oliveira (000.229.424-91); Berilo Francisco de Matos (016.626.605-10); Bernardo Oliveira Rodrigues (018.407.973-04); Carlito Ferreira Lima (072.119.703-59); Carmelita Guimaraes Ribeiro Rodrigues (052.517.455-91); Ciro Torres de Farias (017.356.243-49); Clovis Monteiro de Melo (014.827.424-20); Clovis Monteiro de Melo (014.827.424-20); Coriolano Ribeiro de Freitas (002.194.523-34); Cristovao Jose dos Santos (039.839.195-53); Custodio Raimundo dos Reis (040.534.514-34); Domingos Costa Lima (030.047.323-00); Domingos Quariguazi da Frota (001.864.223-34); Dorgival Virgolino dos Santos (059.592.684-34); Dorgival Virgolino dos Santos (059.592.684-34); Edelson Antonio Campos (038.128.045-49); Edgar Benigno dos Santos (019.293.724-34); Edmilson Mendes Rosa (046.177.895-53); Emanuel Messias Pereira dos Santos (210.770.963-72); Eneas Gomes de Souza (013.222.654-53); Enedino Correia do Nascimento (020.462.024-49)

1.2. Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - MI

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6331/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443; art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução TCU 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro dos atos de concessão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, motivada pelo falecimento dos respectivos beneficiários ou pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à sua continuidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.231/2011-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Jose Florencio da Silva (023.021.444-49); Jose Francisco de Andrade (039.848.695-68); Jose Inacio de Sousa (054.486.203-10); Jose Jorge Abreu Choaíry (000.023.803-15); Jose Jorge Abreu Choaíry (000.023.803-15); Jose Leite de Freitas (003.464.623-04); Jose Leite de Freitas (003.464.623-04); Jose Lima dos Santos (027.635.834-15); Jose Lira Monte (002.590.553-87); Jose Luiz Campos (038.506.093-91); Jose Luiz Sobrinho (027.808.444-34); Jose Manoel da Silva (059.260.094-72); Jose Maria Alves (031.326.763-49); Jose Maria Alves (031.326.763-49); Jose Maria Tavares (063.407.095-91); Jose Martins de Oliveira (023.350.004-97); Jose Mauricio de Sousa (010.846.823-20); Jose Mauricio de Sousa (010.846.823-20); Jose Mauricio de Sousa (010.846.823-20); Jose Mendonça da Silva (038.548.094-68); Jose Nazareno de Melo (013.006.874-87); Jose Neri da Silva (013.439.983-87); Jose Oliveira Silva (043.664.925-04); Jose Oliveira Silva (043.664.925-04); Jose Peixoto dos Santos (055.210.764-68); Jose Rabelo Cardoso (039.850.835-68); Jose Ribamar da Silva (014.473.433-87); Jose Roque Teixeira (026.269.773-49); Jose Soares (024.337.024-53); Jose Soares de Sousa (014.070.313-68); Jose Tomé Teixeira (010.363.513-00); Jose Valdir Aguiar (005.909.753-15); Jose Ventura da Silva (052.202.463-72); Jose Walter Leite (003.273.873-00); Josias Pedro da Silva (052.204.163-91); José Milton Aguiar (000.990.153-15); José Pereira de Araújo (038.539.774-72); José Saturnino da Silva (036.666.544-87); Julio Bernardino da Silva (153.017.964-53); Julio Magalhães Bastos (018.846.113-20); Laurindo Pereira Leite (038.531.874-04); Lauriston Andre Pinheiro (031.667.593-87); Lidio Vicente da Silva (055.045.894-87); Luis Gonzaga da Cunha (045.947.974-15); Luiz Ary Duarte Barbosa (057.706.373-15); Luiz Batista (036.961.384-87); Luiz Batista (036.961.384-87); Luiz Bezerra (016.543.143-15); Luiz Ferreira Sobrinho (046.553.464-34); Luiz da Silva Brayner (020.392.904-78)

1.2. Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - MI

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6332/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443; art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução TCU 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro dos atos de concessão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, motivada pelo falecimento dos respectivos beneficiários ou pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à sua continuidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.233/2011-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Sebastiao Aprigio de Araujo (044.394.224-20); Sebastiao Aprigio de Araujo (044.394.224-20); Sebastiao Claudio de Almeida (042.729.604-82); Severino Silva Fernandes (012.008.524-00); Tarcisio Moreira da Silva (020.845.033-53); Tarcisio Paes Barreto de Freitas (003.576.774-04); Terezinha Barros dos Santos (217.301.213-49); Terezinha Barros dos Santos (217.301.213-49); Valdemir Rodrigues (047.978.923-15); Valdenor de Sousa Barros (018.562.603-30); Valter Vieira de Oliveira (034.333.235-34); Vicente Barros da Silva (106.160.803-44); Vicente Tomaz dos Santos (026.584.704-44); Vitoriano Gonzalez Y Gonzalez (002.775.094-91); William Lavor (003.352.153-00)

1.2. Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - MI

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6333/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.317/2011-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Abigail Pereira do Nascimento (015.817.834-34); Francisco Dantas Gonçalves (013.642.944-00); Zanoni Bris Arenas (246.929.304-97)

1.2. Entidade: Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (em Liquidação) - MI

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6334/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443; art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução TCU 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro dos atos de concessão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, motivada pelo falecimento dos respectivos beneficiários ou pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à sua continuidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.388/2011-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Rildnolia Maria Araujo da Silva (264.064.627-34)

1.2. Órgão: Controladoria-geral da União - PR

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6335/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443; art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução TCU 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro dos atos de concessão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, motivada pelo falecimento dos respectivos beneficiários ou pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à sua continuidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.488/2011-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antonio Vasconcelos (013.959.553-87); Antonio Vieira da Silva (024.769.753-20); Antônio Vieira Lopes (004.611.053-49); Antônio Vieira Lopes (004.611.053-49); Aristete Arruda de Oliveira (024.825.503-78); Arquibaldo Piedade dos Santos (009.671.305-49); Arthur Dumaresq Filho (012.399.104-87); Benoni Jose da Silva (027.603.715-49); Bento Ferreira Neto (041.917.144-49); Bernardino Oliveira (034.526.975-68); Bianor Roque da Silva (049.129.853-68); Bianor Roque da Silva (049.129.853-68); Carlindo Alves de Castro (022.476.823-91); Carlos Aecio Landim Luna (004.113.533-49); Carlos Batista de Souza (010.169.704-04); Cicero Alves Mendonça (037.614.873-04); Cicero Alves Mendonça (037.614.873-04); Cicero Cordeiro Fernandes (028.395.124-91); Cicero Paulino de Sousa (023.683.073-20); Cicero Pessoa de Araujo (017.905.603-49); Clarice Nobrega Leite (010.299.243-68); Clelia Machado Fujita (016.074.053-34); Cosme Conceição Barbosa (039.839.005-34); Daniel Simão da Silva (013.217.814-15); Daniel Simão da Silva (013.217.814-15); Dilson Vieira Regis (002.301.974-34); Domingos Selino Lopes (054.470.033-34); Edeltrudes Gomes da Silva (383.232.305-87); Edgard Maia (028.938.945-34); Edson Martins Campelo (043.187.573-15); Eli Salustre da Silva (037.372.923-53); Elias Soares Neto (036.669.484-72); Elisio Rodrigues da Silva (065.979.806-97); Eloi Gomes do Nascimento (027.146.633-20); Emidio Francisco Maciel (039.840.955-20); Enoque Alexandre de Lima (040.535.164-04); Epitacio Ferreira da Silva (024.321.024-87); Erquileu Pedro de Sá (050.649.104-87); Esau Cavalcante Mendes (014.068.093-49); Estacio Vieira Torres (040.371.544-04); Euclides Quirino de Sousa (063.127.134-15); Euzebio Pereira (039.468.194-00); Evaristo Ferreira de Lucena (033.227.853-00); Fernando Tavares de Almeida (026.508.194-72); Fernando de Souza Contreiras (061.740.945-53); Firmino Nogueira do Nascimento (037.695.854-53); Firmino da Cruz (208.040.083-53); Floriano Lopes Alves (031.688.914-87); Francisco Adonardo de Lima (016.493.533-91); Francisco Alves Marinho (054.174.223-04); Francisco Alves Marinho (054.174.223-04)

1.2. Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - MI

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6336/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443; art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução TCU 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apre-

ciação para fins de registro dos atos de concessão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, motivada pelo falecimento dos respectivos beneficiários ou pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à sua continuidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.489/2011-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Francisco Alves Pequeno (024.012.823-00); Francisco Alves Pereira (020.319.573-68); Francisco Alves Pereira (020.319.573-68); Francisco Ari Pinheiro (014.789.073-04); Francisco Barreto (033.378.395-68); Francisco Cosmo dos Santos (013.426.493-20); Francisco Cosmo dos Santos (013.426.493-20); Francisco Elmiro de Farias (028.138.153-49); Francisco Ferreira Neto (004.734.723-68); Francisco Figueiredo Teixeira (007.682.943-04); Francisco Firmiano Sobrinho (026.791.403-20); Francisco Gabriel (014.610.523-00); Francisco Gomes (037.595.393-00); Francisco Hilton Nepomuceno (003.721.103-04); Francisco Hilton Nepomuceno (003.721.103-04); Francisco Irupuan Azevedo (033.424.763-20); Francisco Lazaro Maia (051.938.343-53); Francisco Lourenço (048.168.974-53); Francisco Lourenço de Oliveira (017.853.543-53); Francisco Marcelo Medeiros Nepomuceno (016.565.383-34); Francisco Marques de Moraes (038.380.563-53); Francisco Marques de Sousa (068.728.753-72); Francisco Martins da Silva (033.411.783-68); Francisco Martins dos Santos (068.829.003-53); Francisco Paulino da Silva (014.509.803-68); Francisco Pereira da Silva Filho (023.006.054-49); Francisco Pereira da Silva Filho (023.006.054-49); Francisco Pinto de Queiroz (068.529.633-49); Francisco Pinto de Queiroz (068.529.633-49); Francisco Ponte de Almeida (032.867.113-49); Francisco Rodrigues de Oliveira (014.069.733-00); Francisco Severino (024.861.053-87); Francisco Soares Luiz (021.395.293-91); Francisco Teodomiro Furtado Carvalho (014.186.103-72); Francisco Veras Mendonça (060.538.233-68); Francisco Wilson Matos (189.497.383-68); Francisco Yatagan Ribeiro Costa (002.826.263-87); Francisco Yatagan Ribeiro Costa (002.826.263-87); Francisco das Chagas Barros (013.967.063-72); Francisco de Assis Alves (011.222.743-00); Francisco de Assis da Silva (036.163.044-15); Frederico Machado da Ponte (002.541.693-68); Gabriel Pereira da Mata (014.071.203-87); Genesio Martins de Araujo (000.192.323-49); Geraldo de Sousa Mororó (010.363.273-53); Gerdiur Luiz Bezerra (025.819.653-04); Gerson Damasceno Nogueira (028.304.504-34); Gerson Fabiano da Silva (024.876.084-04); Gervasio Salustiano dos Santos (020.056.623-72); Gilberto Gomes da Silva (023.900.354-34)

1.2. Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - MI

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6337/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443; art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução TCU 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro dos atos de concessão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, motivada pelo falecimento dos respectivos beneficiários ou pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à sua continuidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.491/2011-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Joaquim Martins Ferreira (035.409.605-20); Joaquim Mendes de Siqueira (005.890.203-15); Joaquim Turbano do Nascimento (055.225.014-72); Jonas Rodrigues Viana (212.087.353-49); Jose Adauto Nunes (051.049.393-91); Jose Alexandre de Menezes (024.287.763-04); Jose Alexandre de Menezes (024.287.763-04); Jose Alves Campos (013.855.263-00); Jose Alves Vidal (043.287.284-15); Jose Alves Vidal (043.287.284-15); Jose Alves de Lira (024.321.534-72); Jose Amaro Pereira (033.487.173-53); Jose Barbosa dos Santos (036.688.354-20); Jose Belizario Pedrosa (009.527.961-04); Jose Benicio da Silva (040.014.274-00); Jose Cabral da Silva (023.018.144-91); Jose Cassimiro Filho (023.672.383-91); Jose Celio Ribeiro (035.985.003-00); Jose Coelho de Melo (003.315.113-04); Jose Cosme Pereira (028.983.815-00); Jose Cruz Sobrinho (027.199.403-72); Jose Dias do Nascimento (078.706.044-53); Jose Fernandes de Sousa (037.788.193-72); Jose Ferreira Comandante (016.437.463-91); Jose Francisco de Medeiros (020.583.754-91); Jose Francisco de Sousa (030.800.303-97); Jose Francisco de Sousa (030.800.303-97); Jose Freire de Lima (003.835.204-44); Jose Geraldo da Silva (002.230.773-72); Jose Gerson de Sousa (033.419.923-91); Jose Joaquim da Penha (419.838.073-20); Jose Joaquim de Sa (024.351.444-15); Jose Luiz Gomes (111.904.934-20); Jose Maria Camurça (024.601.143-20); Jose Mauricio Sampaio (027.954.503-72); Jose Mauricio de Sousa (010.846.823-20); Jose Mauricio de Sousa (010.846.823-20); Jose Monteiro de Siqueira (055.212.624-15); Jose Moraes da Costa (071.272.003-00); Jose Moraes da Costa (071.272.003-00); Jose da Silva Nunes (052.260.155-34); Jose de Sousa Mesquita (030.171.413-49); Jose de Sousa Mesquita (030.171.413-49); José Ailton Bezerra Campelo (021.422.603-49); José Alves Pequeno (020.657.703-68); José Bastos de Araujo Chaves (017.443.803-68); José Florentino Sobrinho (175.139.283-04); José Garcia de Araujo (002.544.873-00); José Getirana de Santana (014.316.415-53); José Lima Sandras (016.752.303-15)

1.2. Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - MI

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.



ACÓRDÃO Nº 6338/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443; art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução TCU 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro dos atos de concessão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, motivada pelo falecimento dos respectivos beneficiários ou pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à sua continuidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.492/2011-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Jose Muniz de Albuquerque (020.552.444-34); Jose Neri da Silva (013.439.983-87); Jose Nubes de Farias (046.809.013-49); Jose Pedro da Silva (011.141.313-34); Jose Pereira da Silva (699.505.478-49); Jose Pereira do Nascimento (014.544.633-68); Jose Pereira dos Santos (080.501.045-91); Jose Pimenta e Sa (033.183.033-72); Jose Pimenta e Sa (033.183.033-72); Jose Pinheiro de Montanha (021.851.303-82); Jose Ramalho Ribeiro (018.348.353-72); Jose Ramalho Ribeiro (018.348.353-72); Jose Ribamar da Silva (014.473.433-87); Jose Ribamar da Silva (014.473.433-87); Jose Ribamar da Silva (014.473.433-87); Jose Rodrigues Couto (039.869.265-34); Jose Rodrigues Freire (036.837.293-68); Jose Rodrigues Neto (024.324.984-53); Jose Romao de Albuquerque (021.697.384-87); Jose Rufino de Sousa (019.703.993-68); Jose Sinfonio de Sousa (059.597.303-59); Jose Soares da Silva (036.327.094-91); Jose Teixeira Peixoto (000.035.733-20); Jose Teixeira da Silva (039.851.215-91); Jose Tome da Silva (058.196.103-00); José Rodrigues dos Santos (013.441.613-91); Juarez Castelo Branco (032.908.833-53); Julio Martins da Silva (034.483.395-04); Julio Miguel dos Santos (039.851.725-87); Justino Clementino dos Santos (067.702.234-49); Leonidas Alves da Silva (019.298.444-68); Leonidas Alves da Silva (019.298.444-68); Lucio Marcolino Candido (038.847.404-15); Luiz Alves dos Santos (053.014.593-68); Luiz Cabral de Melo (024.127.055-34); Luiz Cesar Ribeiro do Lago (011.309.193-15); Luiz Cezar Ribeiro do Lago (011.309.193-15); Luiz Coelho dos Santos (033.228.823-49); Luiz Garcia de Azevedo (052.203.783-68); Luiz Gonzaga Pimenta (015.765.343-91); Luiz Lima Leite (024.657.793-20); Luiz Lima Leite (024.657.793-20); Luiz Monteiro do Nascimento (018.292.033-04); Luiz Monteiro do Nascimento (018.292.033-04); Luiz Soares da Silva (065.790.784-72); Mamedio Anselmo da Cruz (043.676.345-15); Manoel Alexandre de Lima (023.867.714-15); Manoel Antonio de Sousa (049.128.883-20); Manoel Barbosa Filho (029.991.104-72); Manoel Cândido de Melo (031.172.194-04)

1.2. Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - MI

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6339/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443; art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução TCU 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro dos atos de concessão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, motivada pelo falecimento dos respectivos beneficiários ou pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à sua continuidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.542/2011-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Davi Vilarinho de Almeida (428.226.371-72)

1.2. Órgão: Imprensa Nacional - PR

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6340/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.042/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Thiago de Sousa Gonçalves (981.580.071-04)

1.2. Órgão: Ministério da Integração Nacional (vinculador)

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6341/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.234/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adelimara Gomes Ferreira (042.883.444-25); Alberth Sales Feitosa de Figueiredo (406.887.124-87); Aldrei Marucci Veiga (217.036.228-20); Alexandre Santos Paiva

(715.280.404-49); Alexandre de Andrade Pereira (887.658.571-00); Aline Barbosa de Matos (005.863.771-07); Alixandre Batista Filho (072.722.941-91); Ana Carolina Spinola B de Paula (828.558.201-97); Ana Kelly Araujo Melo (721.713.321-15); Ana Maiara Veiga Pereira (028.150.465-20); Aureni Gomes de Mesquita Diniz (788.095.411-20); Bruno Augusto Dias Borges (801.132.901-44); Bruno Lima Azevedo (706.130.101-59); Bruno Machado de Carvalho (716.049.521-72); Bruno Montandon Noronha Barros (692.716.231-34); Carla Roberta Alves dos Santos (001.879.545-50); Carlos Augusto Biagioni Barbosa (343.157.136-00); Carlos Eduardo Co Rodrigues (451.815.607-25); Carlos Eduardo Gomes de Amaro (788.899.101-78); Carlos Eduardo Veras Neves (996.355.421-00); Celine Machado Vieira (017.039.171-03); Cirio Jose Costa (953.419.191-49); Claudio Chein Trindade (504.677.271-04); Cleonice de Oliveira de Sousa (766.540.361-15); Cristiane Frez da Silva (870.846.861-34); Diego Carvalho Sousa (006.301.151-41); Diego Liz Pena (012.725.421-81); Diogo Fantato Rodrigues Borges (012.004.741-12); Diogo Siqueira Lemos (071.723.756-70); Donizetti Eustaquio Vieira (120.889.941-49); Edilmene Silva Lopes (778.675.993-04); Elbiana de Almeida Lima (719.422.111-04); Elka Lima Hostensky (820.355.041-04); Elton Silva Cruz (024.141.534-90); Fabiano Ximenes Montenegro (419.126.833-34); Fabio Heidi Gobara (997.515.931-15); Fabricio Guimaraes Vieira (943.161.555-04); Frederico Celente Lorca (009.542.051-70); Glacia Symone Pereira Severino (635.660.364-04); Glaucia Oliveira Santos (621.835.833-04); Guilherme Thome de Carvalho (067.908.916-09); Henrique Guelber Barros (046.360.064-96); Jaqueline Mendonca Torres (717.373.401-00); Jeferson Girardi (728.145.000-15); Jorge Luis Melo da Silva (856.698.223-15); Jose Alexandre Santana da Silva (786.885.581-91); Jose Luis Polygacz de Nazareno (043.663.809-60); Joselândia Rodrigues Bezerra Cordeiro (403.231.024-68); Josmar Rondon Camara (351.101.121-34); Juan Rodrigo Silva Gonzalez (017.995.375-36); Katia Fernanda de Carvalho Torres (007.110.903-00); Kessis Dalapicola Rodrigues (051.458.587-01); Laudamia Maria de Araujo Leite (473.669.153-00); Leandro de Oliveira Cruz (810.490.211-34); Leila Lopes da Mota Alves Porto (940.029.406-91); Lidianne de Matos Castelo Branco (011.801.191-00); Livia de Oliveira Vitola (726.496.661-53); Lucas Mariano Ataide Rodrigues (064.402.066-05); Luciana Narimatsu Ribeiro (759.200.421-68); Luciano Almeida Lima (010.339.695-08); Marcelo Guimaraes de Carvalho (095.953.607-83); Marcelo Ribeiro dos Santos (049.321.416-02); Marcio Adalberto Andrade (070.031.076-27); Marcio Janderson Guedes de Carvalho (451.619.253-53); Maria Aparecida Correia (531.481.506-00); Maria Claudia Meneses Azevedo (263.379.163-87); Maria Iones Rodrigues da Cunha (550.883.177-00); Michele Chitko (046.763.139-50); Monica Barroso Ferreira (005.433.371-70); Patricia Maria Cruz (020.486.271-02); Patrick Magno Nunes Pereira (914.865.053-68); Paulo Costa Fernandes (086.477.247-55); Paulo Tadashi Ono (000.383.141-85); Pedro Cavalcanti dos Reis (660.098.043-53); Pryscilla de Fatima Curado e Silva (017.730.341-70); Rafael Galvao de Santana (027.929.304-62); Rafael Machado da Fonseca (135.259.215-00); Raíssa Fernandes Marinho (014.688.791-38); Raquel Pedroso Neiva (008.607.051-70); Rebecca Costa Santos (010.888.811-81); Renila Lacerda Bragagnoli (049.876.564-42); Ricardo Barros Vieira (975.557.546-49); Rodrigo Franca Ribeiro (824.444.805-97); Rodrigo Henrique de Farias P Passos (001.149.821-80); Rogerio Soares dos Santos (261.381.076-91); Ronaldo Paulo de Freitas (794.354.911-20); Rosângela Soares Matos (764.115.679-72); Rosimeire Rodrigues da Costa (523.766.641-87); Sandra Aparecida Romeiro (059.439.318-30); Saulo Servio Barbosa (004.634.783-63); Sergio Henrique Alves (335.957.138-00); Sergio Joao Siqueira Campos (018.572.687-92); Suany Talitta Slves de Sousa (060.982.834-78); Talita Christine Ferreira da Silva (024.969.913-39); Tarso Aragao Guerra da Cunha (004.242.575-13); Tone Wagner Viana Silva (711.589.013-72); Tulio Ferreira Pinheiro (709.959.311-00); Valesca Mara de Brito Camilo (934.935.173-00); Victoria Teresa Pizzanelli Rodrigues (822.882.759-87); Washington Henrique C Almeida (944.609.903-00)

1.2. Entidade: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - MI

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6342/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.236/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Cristina Roque Ferreira (619.169.432-68); Daniel Santiago Lyra (793.410.712-91); Dayse Gonçalves Façanha (761.135.902-91); Debora da Silva Bezerra (686.375.002-34); Lethycia Brito Fernandes (857.336.442-49); Romulo Elias de Macedo Barros (881.211.352-49)

1.2. Entidade: Companhia Docas do Pará - MT

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6343/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.376/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alexandre de Ávila Gomide (558.907.846-68); Lusení Maria Cordeiro de Aquino (916.818.126-49)
1.2. Entidade: Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - PR
1.3. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6344/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.552/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aline Pantoja Torquato (053.620.767-44); Claudia Cristina dos Santos Ramos (088.320.607-28); Fabio Napoleão Pastana (042.943.257-71); Jorge William de Mello (863.514.787-15); Suani Gomes Malheiro (789.495.727-53); Tatiana de Quadros Pereira (029.054.437-82)

1.2. Entidade: Companhia Docas do Rio de Janeiro S/A - MT

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6345/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.610/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Anderson Aidar Silva (076.668.367-24); Lara Cristiane Caroba do Nascimento (004.898.537-65); Leonardo Pecene Teixeira (086.714.927-29); Mariana Araujo Athayde de Mello (106.435.737-71)

1.2. Entidade: Companhia Docas do Rio de Janeiro S/A - MT

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6346/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.714/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Dierick Ramon Miranda Pereira (066.502.236-03); Eginaldo Bomfim (538.187.255-00); Jose Dantas Mendes Neto (051.657.084-62); Rafael Silva Santos (026.376.955-01); Ubirajara Ferreira da Silva (107.374.995-91); Valeria Rosa Carvalho (157.294.728-46)

1.2. Entidade: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - MI

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6347/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.715/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Glauce de Araújo Pinto (745.511.402-87)

1.2. Entidade: Companhia Docas do Pará - MT

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6348/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.820/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Antônio Marcos Cavalcante da Silva (719.136.022-49)

1.2. Entidade: Companhia Docas do Pará - MT

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6349/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.916/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alysson de Sousa Ribeiro (022.108.801-65); Andre Torres Petry (977.275.800-82); Carmen Madalena dos Santos (064.143.356-57); Marcilia Gilda de Melo Camargos (112.551.788-33)

1.2. Entidade: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - MI

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6350/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.917/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Andresson Alves Sampaio (864.520.292-15); Rafael Trajano (964.279.652-04); Rute Hete de Almeida Souza (175.320.352-04)

1.2. Entidade: Companhia Docas do Pará - MT

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6351/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.969/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Yara Cristine dos Santos Costa (336.728.571-49)

1.2. Órgão: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (vinculador)

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6352/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.989/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Mailson Pereira Marques (008.166.145-20)

1.2. Entidade: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - MI

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6353/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.081/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Antonia Rozangela Pereira Batista (919.881.442-72); Dalton Beltrão Rodrigues (792.683.662-15); Fernelon Alexandre Silva Camara dos Reis (410.527.902-59); Hugo Augusto Figueiredo do Carmo (746.827.502-59); Rafael Girard de Lima (831.853.482-49)

1.2. Entidade: Companhia Docas do Pará - MT

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6354/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.088/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Luiz Sousa Paula de Carvalho Junior (003.120.003-67)

1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6355/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.364/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Daniela Spinelli Arsky (291.049.658-92); Elaine Cristina Carlos Bertechini (266.970.988-56); Leylanne Nogueira Rezende (012.999.691-27); Maira Silveira Gomes (091.134.477-26); Marcos Andre Lopes Marques (716.603.211-15); Millena Claudia de Oliveira Dias (001.239.201-40); Suelene Henrique Gomes (818.778.541-15); Vitor Gomes Neiva (005.074.421-64)

1.2. Entidade: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (vinculador)

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6356/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.453/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alessandro da Silva Xavier (040.666.194-44); Allison de Sousa Aragao (011.109.413-58); Altair Pereira Barbosa (478.306.546-20); Amadeus Bomfim Alves dos Santos (160.942.125-68); Andrea Rachel Ramos Cruz Sousa (494.242.973-00); Augusto Bezerra de Assis Junior (234.181.924-91); Braulio Jordao (053.821.089-35); Camila Alcantara Dutra Ribeiro (909.520.491-04); Cleide Costa de Souza (703.605.701-78); Daniel Augusto Santos Sousa Marques (000.434.761-71); Daniel Jorge de Souza Moura (010.657.234-23); Daniel Vieira de Pinho (052.445.246-66); Daniel do Nascimento Santo (011.365.154-61); Daniele Aparecida Braga das Chagas (016.254.485-54); Eder da Silva Rosa (442.764.271-34); Eliana Maria Suarez Mutti de Macedo (565.960.735-72); Elisa Cristiane de Souza (043.861.934-05); Elisangela Patricia Maia de Araujo (945.268.424-00); Emilio de Souza Santos (077.552.146-99); Erica Araujo Mendes (094.868.886-63); Erivaldo Barreto Santos (478.895.195-91); Eustaquio Marques de Oliveira (159.516.506-15); Everaldo Batista Rocha (400.594.054-49); Francisco Gilson Rodrigues Sales (504.355.153-49); Geraldo Aristides Rabello Nuzzi (317.725.286-68); Geraldo Fonseca Mota (268.480.316-15); Igor Soriano de Souza Santos (019.981.395-73); Joao Carlos de Souza Machado (895.879.445-34); Joao Paulo Guimaraes Ribeiro Ferreira (000.663.821-06); João Ferreira Gomes Neto (019.232.295-83); Julio Cesar Lima e Silva (000.103.773-01); Julio Cesar da Silva Nascimento (421.086.753-53); Kelson Mendes de Lima (007.148.003-09); Leandro Aguiar de Oliveira (738.401.143-49); Leonardo Gomes Pereira (032.226.184-88); Luana Coelho Callins (623.081.813-20); Lucas de Freitas (012.573.971-09); Luciana Silva Freitas (018.838.375-10); Luciano Carvalho Ulhoa (014.577.006-03); Luis Claudio da Silva (810.826.146-53); Luis Henrique Rodrigues de Oliveira (094.414.406-39); Luiz Amavel Rio Lima Filho (733.428.313-91); Luiz Felipe da Silva Miranda (059.743.496-44); Magna Suely Araujo de Melo (708.135.231-68); Magno Jorge de Sousa Ferreira (229.476.805-10); Marcelo Silva Peixoto (898.875.653-34); Marcos Fernando Rodrigues Fernandes (003.929.373-44); Maria Regina Gonçalves de Souza Soranna (278.274.068-74); Marina Siqueira Barbosa Santiago (539.649.001-25); Milton Jesus Barbosa Junior (017.483.701-11); Mirreille Milu Pereira Souza da Silva (703.320.531-72); Moaceniara Cardoso da Silva (701.570.061-15); Nara Julliana Vieira de Farias (057.940.854-01); Ney Madeira Campos Resende (819.514.693-72); Osmar Santos da Silva (034.044.596-36); Paulo Cesar da Silva (424.861.065-53); Paulo Jose Severo Rosas (808.245.875-53); Raimunda do Carmo dos Santos (001.640.655-98); Rejane Moreira Diniz de Oliveira (037.939.354-93); Renata Moura Geronimo (867.975.491-91); Ricardo Dias Matos (009.655.951-96); Rone de Almeida Oliveira (719.718.071-68); Rubens Silva Araujo (327.444.633-53); Samuel Maciel Cesar (044.649.596-44); Sergio Roberto Alves Farias (473.763.504-97); Sidney Kelbby Caldas Leal (750.532.412-87); Silvana Saraiva dos Santos (033.302.094-45); Thadeu Figueiredo Gonçalves de Oliveira (015.776.635-78); Thiago Cedraz de Almeida (834.832.415-15); Tiago Pereira (037.785.086-10); Vanessa Pereira Rangel (095.084.167-69); Vinicius Augusto Dias Filho (048.915.414-07); Yara Grasielle Santos (087.339.816-55)

1.2. Entidade: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - MI

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6357/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.599/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Andre Lima Knifis (072.224.397-90); Anilvison Cavalcante Junior (782.123.165-72); Ciro Petrere (081.834.928-00); Claudia Maria Ferreira Lazar (245.235.771-53); Danniell Ferreira de Oliveira (037.250.704-23); Diego Dias Alves (727.298.801-00); Diego Soares da Conceicao (031.897.135-61); Eli-saldo Pereira Alencar (697.072.603-78); Fabio dos Santos (941.195.705-68); Flavia Campos de A Lucindo Pimentel (092.858.827-06); Francisca das Chagas Bacelar Moraes (492.909.241-87); Herika Pires de Castro (723.738.141-53); Hermano Luiz Carvalho dos Santos (644.786.613-91); Italo Venicio Goncalves (048.060.256-58); Jose Costa Barros (220.597.684-20); Joseilson Lima da Silva (998.375.794-04); Joyce Veruska Bezerra Alves (033.121.214-50); Laercio Cassio Soares Gonçalves de Souza (804.784.095-91); Liana Castelo Branco Cunha Karliç Jardim (873.093.351-04); Lindbergson Gomes Guimaraes (853.117.404-00); Luiz Antonio de Oliveira Goncalves (993.831.791-04); Sergino Ventura dos Santos de Oliveira (036.561.996-55); Thales Fabricio de Assis (034.340.396-00)

1.2. Entidade: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - MI

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6358/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.600/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adeilton Santos Moura (456.623.635-87); Alex Rodrigues do Nascimento (009.178.965-64); Denis Santos Almeida (023.840.185-58); Felipe Mascarenhas Santana (030.195.845-90); Jaguaraci Bahia Barbosa (923.159.095-20); Jesus Augusto dos Santos (012.222.275-09); Juliana Rafaela Costa Silva (024.308.665-28); Marcos Antonio Viana Rocha (251.707.595-68); Mario Candido Bispo da Cruz (833.360.955-49); Nivaldo de Oliveira Lima (911.925.445-87); Renan Almeida de Peixoto (875.693.455-68); Vinicius Sento Sé Barbosa Gomes (044.246.785-04); Vivaldo Pinto de Meireles Junior (955.911.335-68); Yves West Behrens (021.518.095-01)

1.2. Entidade: Companhia Docas do Estado da Bahia S/A - MT

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6359/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.629/2011-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Hozana Lúcia da Paz (044.709.481-52); Josemar Sena dos Santos (610.446.011-91); Lucas Aquila da Paz (044.709.471-80)

1.2. Entidade: Hospital das Forças Armadas - MD

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6360/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.708/2011-4 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Victor Hugo Teixeira de Castro (699.980.271-87)

1.2. Entidade: Hospital das Forças Armadas - MD

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6361/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, incisos III, e V, alínea "a"; 235, parágrafo único; e 237, inciso VI, e parágrafo único, do Regimento Interno, em conhecer da presente representação; no mérito, considerá-la procedente; e fazer as determinações indicadas.

1. Processo TC-006.769/2011-0 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo no Rio Grande do Norte.

1.2. Entidade: Prefeitura de Mossoró - RN.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

1.4. Determinações/Recomendações/Orientações:



1.4.1. determinar à Controladoria-Geral da União/PR que dê cumprimento às medidas determinadas por meio do subitem 1.4.1 do Acórdão 1213/2011 - TCU - 2ª Câmara, alterado pelo Acórdão 3918/2011 - TCU - 2ª Câmara, uma vez que os documentos encaminhados a esse título a este Tribunal, por meio do Ofício 17372/Dnit/DI/SFC/CGU-PR, de 23/3/2011, não atingem a finalidade pretendida, devendo essa CGU monitorar as providências saneadoras adotadas no âmbito do Ministério da Integração Nacional e representar a este Tribunal, observados os requisitos previstos no art. 235 c/c o art. 237, parágrafo único, do RI/TCU, quando não adotadas as medidas corretivas;

1.4.2. esclarecer à CGU que não se faz necessário o encaminhamento de informações, a esta Corte de Contas, sobre estágios do monitoramento a ser empreendido; e

1.4.3. arquivar o presente processo, com fulcro no art. 169, inciso IV, do RI/TCU.

ACÓRDÃO Nº 6362/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso IV, do Regimento Interno, em considerar atendida a determinação constante do item 1.4.1 do Acórdão 4285/2011 - TCU - 2ª Câmara, e determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.769/2011-0 (MONITORAMENTO)
1.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas (00.414.607/0002-07)
1.2. Entidade: Prefeitura de Batalha - AL.
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6363/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 113, § 1º, da Lei 8.666/93; o art. 1º, inciso XXVI; 17, inciso, IV; 143, inciso III, e V, alínea "a"; 235 e 237, inciso VII, e parágrafo único, todos do Regimento Interno, em conhecer da representação adiante indicada, para, mérito, considerá-la parcialmente procedente, bem como determinar o seu arquivamento, sem prejuízo de se efetivar as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.332/2011-2 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Daten Tecnologia Ltda (CNPJ 04.602.789/0001-01).
1.2. Entidade: Arquivo Nacional - PR.
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.
1.4. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.4.1. dar ciência ao Arquivo Nacional quanto à seguinte impropriedade constatada: deixar de observar o Item 10-Garantia e Suporte dos Equipamentos, do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico 44/2010, que exigiria a desclassificação dos licitantes, em decorrência dos arts. 3º, 41, 44 e inciso XI, do art. 55, da Lei 8.666/93;

1.4.2. encaminhar cópia da presente deliberação, bem como da instrução constante da peça 12 dos autos, à empresa DATEN Tecnologia Ltda., CNPJ 04.602.789/0001-01, para conhecimento.

ACÓRDÃO Nº 6364/2011 - TCU - 2ª Câmara

Considerando a determinação endereçada ao Ministério da Saúde e à CGU por intermédio do Acórdão 2.451/2007 - TCU - Plenário, para que encaminhassem diretamente ao TCU os relatórios elaborados por suas equipes nas fiscalizações de convênios relativos à aquisição de unidades móveis de saúde - UMS, relacionados com a denominada "Operação SangueSuga";

considerando que o item 9.4.1 daquela deliberação autorizou a autuação de cada um daqueles relatórios como representação e, nos casos em que houvesse indícios de superfaturamento, desvio de finalidade, desvio de recursos ou qualquer outra irregularidade que resultasse em dano ao erário, sua consequente conversão em tomada de contas especial;

considerando que a análise efetuada pela unidade técnica competente nos autos da representação adiante relacionada detectou a ocorrência de falhas e irregularidades das quais não resultou prejuízo ao erário, que devem ser apuradas nos autos do TC-018.701/2004-9, em atenção ao item 9.4.5 do Acórdão 2451/2007 - TCU - Plenário;

considerando que a unidade instrutiva esclarece que foi encaminhado à 4ª Secex, de forma consolidada, extrato contendo a relação de convênios e respectivas ocorrências para juntada aos autos do TC-018.701/2004-9, visando dar cumprimento ao item 9.4.5 do Acórdão 2451/2007 - TCU - Plenário;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; 235 e 237 do Regimento Interno, em conhecer da representação adiante indicada para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, sem prejuízo de mandar fazer as determinações sugeridas.

1. Processo TC-005.747/2011-2 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Responsável: Luiz Fernando de Souza (569.211.957-91)
1.2. Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS
1.3. Entidade: Prefeitura de Pirai - RJ
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.5.1. dar ciência à Prefeitura Municipal Pirai/RJ das seguintes ocorrências verificadas na realização do Convite 84/2002, referente à aquisição do objeto do Convênio 1228/2001 (Siafi 431373), de modo a evitar a repetição das mesmas falhas na execução de outros ajustes celebrados com a União:

1.5.1.1. ausência de comprovação da realização de pesquisa de preços, em afronta ao previsto nos artigos 15, inciso V, e 43, inciso IV, da Lei 8.666/93;

1.5.1.2. não comprovação de que tenha sido dada a devida publicidade ao aviso de licitação, nos termos do art. 22, § 3º, da Lei 8.666/1993;

1.5.1.3. desconformidade do edital de licitação quanto à exigências relativas à habilitação jurídica das empresas, consoante determinação dos artigos 27 a 31 da Lei 8.666/1993;

1.5.1.4. ausência de rubricas dos licitantes nas propostas apresentadas pelas empresas, em desacordo com o § 2º do Art. 43 da Lei 8.666/1993;

1.5.2. dar ciência da presente deliberação, juntamente com o envio de cópia da instrução da unidade técnica, ao Fundo Nacional de Saúde, ao Denasus e à Controladoria Geral da União; e

1.5.3. determinar o arquivamento dos autos.

c) **Ministro Raimundo Carreiro (Relação nº 26);**

ACÓRDÃO Nº 6365/2011 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Aposentadoria, instituída por ex-servidores do Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ, encaminhados a este Tribunal para apreciação, na sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007, por intermédio do sistema Sisac.

Considerando que quanto ao ato de Benedito Messias da Silva Lemos que, embora conste no fundamento legal da alteração "aposentadoria compulsória de policial, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, aos 65 anos de idade", de fato, trata-se de aposentadoria voluntária de policial, com proventos integrais, após trinta anos de serviço, conforme consta no Sisac, na sua concessão inicial de aposentadoria, já julgada legal. Assim sendo, trata-se de uma falha formal;

Considerando que aos atos de Daniel Francisco Primor, José Joarez Likes Gaspar e Manoel Matias da Silva, embora ora conste no fundamento legal ou nos cálculos dos proventos a vantagem do artigo 192, inciso II, da Lei nº 8.112/90, de forma indevida, visto que o referido dispositivo legal foi revogado pela Lei nº 9.527/97, e a vigência das suas concessões iniciais são posteriores a essa lei, verifica-se pela folha Siape, constante dos autos, que tal irregularidade não mais persiste, podendo, desde já, serem considerados legais os citados atos, nos termos do artigo 6º, inciso I, § 1º, da Resolução nº 206/2007, com a redação da Resolução nº 237/2010;

Considerando que pertinente ao ato de Teodomiro da Silva Soares, verifica-se que não foi encaminhada para análise a concessão inicial de sua aposentadoria, devendo assim o seu ato de alteração ser destacado para fins de diligência junto ao órgão de origem;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, ante o exposto e de conformidade com o preceituado no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII, 143, III e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, c/c o artigo 6º, inciso I, § 1º, da Resolução nº 206/2007, com a redação da Resolução nº 237/2010, em:

- a) Destacar o ato de Teodomiro da Silva Soares, para fins de diligência junto ao órgão de origem, para que seja encaminhada para análise deste Tribunal a sua concessão inicial de aposentadoria;
b) Considerados legais os demais atos com a determinação dos correspondentes registros.

1. Processo TC-006.093/2011-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Alinor Vieira da Silva (073.579.741-20); Benedito Messias da Silva Lemos (019.873.305-44); Daniel Francisco Primor (202.391.579-15); José Joarez Likes Gaspar (192.859.149-34); João Garcez de Andrade (023.162.855-20); Manoel Matias da Silva (184.893.979-53); Marcelino dos Santos Lira (011.048.884-91); Teodomiro da Silva Soares (062.601.791-20)
1.2. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ

- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6366/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-013.949/2011-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Elizabeth Silva de Souza (444.488.997-72); Fernando José Alvarenga (715.617.067-87); Ivan Pereira dos Santos Silva (076.367.927-53); Joamir Pontes (185.058.307-25); Joana Sigarini Ferri (178.614.111-68); Jose Carlos Felix de Andrade

(457.706.707-20); Manoel Natalino Pimentel Vieira (080.363.732-20); Maria das Graças Gomes de Vasconcelos Palheta (047.727.922-87); Ruth de Barros Virgolino (023.942.352-68); Silvia Maria da Costa Maia Lopes (435.973.277-53); Victorio Monteiro Ramos (347.157.897-87)

- 1.2. Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
ACÓRDÃO Nº 6367/2011 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Aposentadoria, instituída por ex-servidor do Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ, encaminhados a este Tribunal para apreciação, na sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007, por intermédio do sistema Sisac.

Considerando o cruzamento com o sistema Sisac e/ou o sistema Siape e/ou o sistema Sisobi comprova que houve falecimento do interessado, exclusão por falta de recadastramento há mais de um ano ou reversão da concessão, razão pela qual o ato está prejudicado por perda do objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007,

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato a seguir discriminado, por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007.

1. Processo TC-014.003/2011-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Alcindo Venâncio dos Santos (012.303.874-04)
1.2. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
ACÓRDÃO Nº 6368/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-014.938/2011-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Agnaldo Arnaldo Batista (491.827.657-15); Alvan Fernandes (401.681.667-04); Claret Israel de Moraes (158.749.401-97); Decio Eduardo Carrasco Pimenta (599.329.377-20); Jose Arnor da Silva (201.550.004-97); Jose Tarciso (116.986.751-00); João Pereira Ribeiro (055.285.771-87); Paulo Roberto Brito Rodrigues (351.388.157-68); Ricardo Bezerra de Melo (611.380.967-68); Sergio Moreira Mendes (407.932.067-15); Stenio Jose Alves Freitas (099.263.561-68)
1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal - MJ
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
ACÓRDÃO Nº 6369/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-016.098/2011-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Lucio Claudio da Costa Pantaleão (056.520.732-68); Manoel Gonçalves da Silva (145.799.521-20); Manuel Jorge Emidio Dias (158.145.137-72); Marcia Maria de Farias Nunes Martins (514.869.977-91); Marcia Tavares Cagnin Maia (362.495.727-91); Marcolina Antonia de Souza (407.707.297-20); Maria Benedita Gaia Melo (223.463.412-15); Maria Delcídia Farias (149.958.321-49); Maria Linda Ch� (262.798.197-87); Maria Lúcia Gomes de Souza (328.733.607-04); Maria Pureza Bento da Silva (082.084.685-68); Maria Souza de Carvalho (747.166.037-68); Maria da Conceição de Sousa Lima Martins (474.113.177-72); Mario Sergio Pereira da Silva (414.140.637-68); Mary Anne Seabra Lima (129.657.077-00); Milton Gelli (385.726.567-15); Nicolau Carlos Cortas (311.438.737-34); Nilton Silva Lage (057.513.817-34); Odilon Cosmo Mariano Filho (153.043.534-04); Oscar Santiago Rodrigues (045.967.307-68); Otavia Alves Santos (507.965.427-91); Pedro Duarte Neto (266.749.207-20); Pedro Oliveira dos Santos Filho (157.336.107-00); Raimundo Pereira do Nascimento (082.065.205-97); Renato Tristão de Menezes (074.539.308-04); Rildo Florencio da Silva (191.522.724-00)

1.2. Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6370/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-020.100/2011-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Jorge Manhães Ribeiro (349.321.197-04)
1.2. Unidade: Departamento Nacional de Produção Mineral - Mme
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6371/2011 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Aposentadoria, instituída por ex-servidores do Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ, encaminhados a este Tribunal para apreciação, na sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007, por intermédio do sistema Sisac.

Considerando o cruzamento dos sistemas Sisac e Siape, notou-se o falecimento dos interessados;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos a seguir discriminados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007.

1. Processo TC-020.225/2011-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Joaquim Osmarildo Cidral (257.233.329-53); José Rodrigues (091.307.309-10)
1.2. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
ACÓRDÃO Nº 6372/2011 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Aposentadoria, instituída por ex-servidor da Fundação Nacional do Índio - MJ, encaminhados a este Tribunal para apreciação, na sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007, por intermédio do sistema Sisac.

Considerando o cruzamento dos sistemas Sisac e Siape, notou-se o falecimento do interessado;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato a seguir discriminado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do interessado, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007.

1. Processo TC-020.232/2011-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Marilton Paulo Menezes da Silva (123.937.205-10)
1.2. Unidade: Fundação Nacional do Índio - MJ
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
ACÓRDÃO Nº 6373/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-022.738/2011-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Luiz Antonio dos Santos Silverio (674.689.508-49); Reinaldo Espassa (436.842.548-00); Valdir Gonçalves de Oliveira (306.635.988-34)
1.2. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
ACÓRDÃO Nº 6374/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-022.874/2011-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Maria das Graças Antunes (239.515.241-20)
1.2. Unidade: Ministério da Justiça (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
ACÓRDÃO Nº 6375/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-022.962/2011-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Renato Barbosa da Silva (216.787.821-49)
1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal - MJ
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
ACÓRDÃO Nº 6376/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-023.377/2011-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Josefa Correia Sobrinho (183.700.121-91)
1.2. Unidade: Ministério da Justiça (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
ACÓRDÃO Nº 6377/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-023.407/2011-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ana Amelia Seixas Cardoso (116.946.961-20); Ana Rodrigues Soares (116.059.951-34); Eliete Brígida Arruda Bonfim (120.454.461-15); Inalucia Pereira da Silva de Jesus (184.441.561-91); Jose de Ribamar Veloso dos Santos (114.790.351-49); Maria das Graças Gomes (185.816.091-04)
1.2. Unidade: Ministério de Minas e Energia (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
ACÓRDÃO Nº 6378/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-023.582/2011-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Flavio Augusto Pizzol (487.842.577-68)
1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal - MJ
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
ACÓRDÃO Nº 6379/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-023.586/2011-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Jose Carlos Botan (450.943.497-91)
1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal - MJ
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
ACÓRDÃO Nº 6380/2011 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Admissão, de servidor da Petróleo Brasileiro S.A. - MME, encaminhados a este Tribunal sob o manto da IN TCU nº 55, de 2007.

Considerando que por intermédio de verificação eletrônica, a Sefip identificou que o ato constante desse processo foi cadastrado em duplicidade no sistema Sisac, posto que há outro ato na base do sistema com o mesmo CPF e a mesma data de admissão, conforme se verifica da documentação anexada;

Considerando que em ocasiões anteriores, a Sefip procedeu à exclusão do ao duplicado, por meio de transação existente no sistema Sisac;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

Considerar excluído os presentes atos do sistema Sisac, por haverem sido cadastrados em duplicidade, sendo essa informação registrada no sistema Radar, com posterior arquivamento do presente feito com base no art. 169, inciso IV do RI-TCU.

1. Processo TC-018.758/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Valcyr Crisostomo da Silva (436.774.602-04); Valderhugo Victor de Oliveira Cavalcante (049.192.934-02); Valerio Ramalho Nobre (045.617.344-73); Valmir Bayer (031.984.887-61); Valter Paixao dos Santos Junior (019.853.005-67); Vandresa Lucia Machado (082.044.937-70); Vanessa Cappovila (296.222.958-19); Vanjoaldo dos Reis Lopes Neto (509.921.555-68); Vasco Pereira Machado Junior (058.051.497-88); Vera Lucia Futerko (626.879.059-68); Veronica Souza Miranda Moreira (010.888.347-79); Vesper Yoshiyuki Otake (213.591.558-05); Vianney Oliveira dos Santos Junior (009.953.991-82); Victor Cohen Uller (094.980.807-55); Victor Oliveira Nascimento (721.459.861-20); Victor Peyneau Gomes (100.600.847-07); Victor Siegfried Silva da Silva (421.398.480-04); Victor Silva Gusmao (094.459.147-75); Victor Teixeira de Almeida (023.960.497-04); Vilmar de Souza (041.589.676-27); Vinicius Braga Pereira (332.721.708-47); Vinicius Gasparetto (011.064.880-32); Vinicius Lima Cavalcanti (054.759.567-07); Vinicius Martins Botelho (053.051.207-64); Vinicius Soares Nascimento (073.537.037-09); Vinicius de Andrade Valle (053.972.047-06); Virgínio Schutter Pereira (034.449.627-97); Viriato Correa Pahim (051.358.419-62); Vitor Hugo Silva de Miranda (102.329.707-85); Vitor Mendes de Souza (100.537.457-01); Vitor Rezende de Carvalho (075.263.447-05); Vitor Thome El Hader (076.387.237-75); Vivian Guimarães de Lima e Silva (071.306.117-07); Vivian Mayumi Kono (303.564.248-63); Vivian Patricia de Paula Reis (058.482.666-46); Viviane de Barros Zampieri de Lemos (259.872.738-03); Wagner Barbosa Angelo (031.239.729-17); Wagner Gomes da Costa (094.257.667-54); Wagner Jose Machoski (877.225.429-72); Wagner Oliveira da Silva (041.710.284-42); Waldir Marinho de Lima Junior (310.454.578-25); Wallace Alves de Andrade Rocha (043.618.104-51); Walter da Silva Frazao Filho (159.163.548-94); Wandelide Ferreira da Silva (539.701.604-72); Washington Ribeiro Leite (686.660.206-87); Wellington Nalon Itaborahy (082.590.026-39); Welinton Marques Cesario (280.800.176-20); Welisson Araujo da Torre (049.065.966-73); Wellington Basilio Costa Junior (090.099.157-78); Wellington Geraldo Bezerra (362.100.054-20); Wellington de Sousa Brito (938.417.793-87); Wenderson Luiz Ganda (092.878.737-04); Wesley Fioroti (880.453.747-72); Wallace Lima de Souza (740.631.622-49); William Acioli Freire de Gois (917.464.004-63); William Francisco Ferreira (584.184.661-20); Wilson Roberto Ruggin Alves (294.562.048-04); Wladson de Souza Rodrigues (975.552.821-00); Wtson Maiko Oliveira (013.677.414-83); Wyrahu Silveira Barros (013.090.284-51); Yuri Maranhao Sereda (053.130.309-81); Zander Gonçalves da Silva (045.042.366-21)

1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. - MME
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.



ACÓRDÃO Nº 6381/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-019.986/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Agnaldo Moschioni (072.926.878-06); Alvaro Jorge Braga Mendes (434.727.297-91); Andressa Castro de Souza Lima (064.022.796-17); Atila do Nascimento Esteves (133.679.227-22); Bruno Hansen Dias (098.466.917-50); Bruno Nascimento Ribeiro (119.031.837-74); Carlos Eduardo Barbosa (053.641.317-77); Cassiano Osorio de Araujo Villares (635.658.117-49); Celso Marino Diniz (288.918.718-77); Clarice Terui Kunioishi (194.502.778-93); Conrado de Oliveira Ragazzi (054.735.077-51); Cosme Eduardo Gomes da Silva (051.571.327-94); Cristiano Peixoto Fonseca (041.590.027-14); Denise de Almeida Pereira Simoes (874.006.347-04); Edesio Ernane Paulicena (783.172.151-72); Edmilson de Freitas Pinto (133.360.157-31); Eduardo Bernsmuller (925.491.950-00); Elton Alves Costa (070.718.587-48); Geraldo Bull da Silva Junior (598.604.567-04); Geraldo da Silva Souza (018.462.507-65); Gustavo Mota dos Santos (094.556.997-10); Gustavo da Silva Mota (126.404.657-08); Ivan Paulo Zamprognio Bahiana (016.687.187-74); Joaquim Alex Vales Nieto (970.925.507-00); Jones de Oliveira Avelino (052.861.497-58); Jose Aristides dos Santos Machado (660.077.632-34); Jose Santos Maia (602.148.807-53); Leandro Aldo Alves Brito (122.476.928-77); Leandro Mendes Alves (129.225.637-07); Leticia Marques Daruiz da Silva (125.578.997-20); Lucas Domingues Guimaraes (081.674.967-16); Luiz Lima Netto (840.809.817-91); Marcelo Cavalcante Magalhaes (008.522.897-40); Marco Aurelio Barcellos Xavier (030.202.357-74); Mario Guilherme Pedroni (223.666.648-93); Mateus Dalponte (970.485.340-87); Monica Fraga de Barros Silva (013.010.877-42); Pollyanna Santana (047.533.817-06); Rodrigo Aliandro Tancredi (189.678.548-46); Solhuomar Correa de Souza (075.297.577-33); Vander Vieira Borges Apollinario (057.631.537-07); Wellington Santos Viana (647.572.505-68); Willian da Silva Nascimento (100.079.137-88)

1.2. Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6382/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-019.989/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Antonio de Barros (035.915.028-47); Bruno Pedroso da Silva (383.563.748-71); Carlos Alberto Marques (122.806.258-73); Celso Geroldo Resende (761.326.508-06); Cezar Braga Alves (344.382.058-16); Enock Pereira Nascimento (811.004.938-91); Estevan Vieira Pires Nabazio (339.444.068-77); Fabricio Ciniati Goncalves dos Santos (298.621.958-60); Gabriel Victor Ananias (105.392.106-33); Karem Yoshimi Kuba (349.905.988-65); Marcelino Nunes de Farias (066.650.878-08); Marcos Antonio Fonseca Barreto (387.801.005-20); Patricia da Silva Coelho Vieira (033.760.247-66); Roberto Rol Santos (174.402.498-79); Sandra Regina da Costa Berdeville (052.421.257-05); Tatyanna Ramos Barreira (105.529.347-71)

1.2. Unidade: Empresa Gerencial de Projetos Navais - MD/CM

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6383/2011 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Admissão, de servidores do Escritório do CPRM no Rio de Janeiro, encaminhados a este Tribunal sob o manto da IN TCU nº 55, de 2007.

Considerando que para todos os atos de admissão constantes deste processo foi detectada a existência do respectivo desligamento, conforme se verifica da documentação anexada, seja na base do Sisac ou Siape;

Considerando que o desligamento dos servidores dos quadros do órgão ou entidade para o qual foi admitido, tem como consequência imediata a suspensão dos pagamentos recebidos a título de salários; e

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

Considerar prejudicada por perda de objeto, os atos de admissão abaixo relacionados, tendo em vista não produzem mais efeitos financeiros, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007.

1. Processo TC-020.410/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Danilo Felipe Vairo (058.749.907-98); Jorge Ribeiro de Moraes Junior (028.415.157-29); Luiz Tadeu Carqueija Mota (016.658.977-24); Mario Luis Cardoso Correa Junior (987.194.240-00); Ney Carlos Barbosa de Araujo (965.655.195-87); Tiara Negreiros da Silva Cardoso (953.279.835-87)

1.2. Unidade: Escritório do CPRM no Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6384/2011 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Admissão, de servidores da Liquigás Distribuidora S.A. - PETROBRAS - MME, encaminhados a este Tribunal sob o manto da IN TCU nº 55, de 2007.

Considerando que para todos os atos de admissão constantes deste processo foi detectada a existência do respectivo desligamento, conforme se verifica da documentação anexada, seja na base do Sisac ou Siape;

Considerando que o desligamento do servidor dos quadros do órgão ou entidade para o qual foi admitido, tem como consequência imediata a suspensão dos pagamentos recebidos a título de salários; e

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

Considerar prejudicada por perda de objeto, os atos de admissão abaixo relacionados, tendo em vista não produzem mais efeitos financeiros, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007.

1. Processo TC-020.412/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Cecilia Maria Xavier de Lima (130.070.557-41); Cleudiomar Andrade (534.326.576-68); Eduarda de Sousa Lemos (080.911.326-03); Frederico Pedrosa Linck (764.233.440-00); Márcio Vinicius Faustino (339.894.158-32); Ricardo Iene Santos Dias (586.456.755-87); Robson Pereira do Nascimento (106.619.638-96); Silvio Neves da Silva (068.324.468-02); Wanderson Amorim Alves da Silva (293.212.768-31)

1.2. Unidade: Liquigás Distribuidora S.A. - PETROBRAS - MME

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6385/2011 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Admissão, de servidor do Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ, encaminhados a este Tribunal sob o manto da IN TCU nº 55, de 2007.

Considerando que para todo ato de admissão constante deste processo foi detectada a existência do respectivo desligamento, conforme se verifica da documentação anexada, seja na base do Sisac ou Siape;

Considerando que o desligamento do servidor dos quadros do órgão ou entidade para o qual foi admitido, tem como consequência imediata a suspensão dos pagamentos recebidos a título de salários; e

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

Considerar prejudicada por perda de objeto, o ato de admissão abaixo relacionado, tendo em vista não produz mais efeito financeiro, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007.

1. Processo TC-020.413/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Luiz Marcos Kind do Nascimento (037.762.176-50)

1.2. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6386/2011 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Admissão, de servidor da Petrobras Distribuidora S.A. - MME, encaminhados a este Tribunal sob o manto da IN TCU nº 55, de 2007.

Considerando que para todos os atos de admissão constantes deste processo foi detectada a existência do respectivo desligamento, conforme se verifica da documentação anexada, seja na base do Sisac ou Siape;

Considerando que o desligamento do servidor dos quadros do órgão ou entidade para o qual foi admitido, tem como consequência imediata a suspensão dos pagamentos recebidos a título de salários; e

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

Considerar prejudicada por perda de objeto, os atos de admissão abaixo relacionados, tendo em vista não produzem mais efeitos financeiros, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007.

1. Processo TC-020.444/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Igor Leonardo Limp Boa Vida (013.889.996-76); João Vitor Pellegrino Ferreira (113.388.947-65); Marcelo Germano Pinheiro Souza (010.841.314-47); Raimundo Santos Souza (172.954.082-15)

1.2. Unidade: Petrobras Distribuidora S.A. - MME

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6387/2011 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Admissão, de servidor da Petrobras Transporte S.A. - MME, encaminhados a este Tribunal sob o manto da IN TCU nº 55, de 2007.

Considerando que para todo o ato de admissão constante deste processo foi detectada a existência do respectivo desligamento, conforme se verifica da documentação anexada, seja na base do Sisac ou Siape;

Considerando que o desligamento do servidor dos quadros do órgão ou entidade para o qual foi admitido, tem como consequência imediata a suspensão dos pagamentos recebidos a título de salários; e

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

Considerar prejudicada por perda de objeto, o ato de admissão abaixo relacionado, tendo em vista não produz mais efeito financeiro, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007.

1. Processo TC-020.445/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Simone Ferreira Lopes (585.508.522-87)

1.2. Unidade: Petrobras Transporte S.A. - MME

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6388/2011 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Admissão, de servidor da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Bio-combustíveis - MME, encaminhados a este Tribunal sob o manto da IN TCU nº 55, de 2007.

Considerando que para todos os atos de admissão constantes deste processo foi detectada a existência do respectivo desligamento, conforme se verifica da documentação anexada, seja na base do Sisac ou Siape;

Considerando que o desligamento dos servidores dos quadros do órgão ou entidade para o qual foi admitido, tem como consequência imediata a suspensão dos pagamentos recebidos a título de salários; e

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

Considerar prejudicada por perda de objeto, os atos de admissão abaixo relacionados, tendo em vista não produzem mais efeitos financeiros, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007.

1. Processo TC-020.446/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Bárbara Ribeiro Fangueiro (087.912.357-58); Marcio Alves de Albuquerque (044.710.477-28)
 - 1.2. Unidade: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - MME
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- ACÓRDÃO Nº 6389/2011 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Admissão, de servidor da Amazonas Distribuidora de Energia S.A.- ELETROBRAS - MME, encaminhados a este Tribunal sob o manto da IN TCU nº 55, de 2007.

Considerando que para todos os atos de admissão constantes deste processo foi detectada a existência do respectivo desligamento, conforme se verifica da documentação anexada, seja na base do Sisac ou Sipe;

Considerando que o desligamento do servidor dos quadros do órgão ou entidade para o qual foi admitido, tem como consequência imediata a suspensão dos pagamentos recebidos a título de salários; e

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

Considerar prejudicada por perda de objeto, o ato de admissão abaixo relacionado, tendo em vista não produz mais efeito financeiro, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007.

1. Processo TC-020.447/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Danielle Ferreira Ramos (602.863.932-04)
 - 1.2. Unidade: Amazonas Distribuidora de Energia S.A.- ELETROBRAS - MME
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- ACÓRDÃO Nº 6390/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-021.186/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Aline Cardoso e Cardozo (812.283.410-87)
 - 1.2. Unidade: Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - Eletrobras - MME
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6391/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-021.246/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adilson Gonçalves de Oliveira (776.047.256-00); Adriana Cristina de Jesus Souza (620.269.091-72); Adriano Luis Pinheiro Rabelo (003.743.116-17); Adriano Rodrigues Junqueira (176.018.408-08); Adriano Rogerio Arruda (080.451.477-17); Afif Elias Andre Neto (024.353.059-58); Afranio Moraes de Jesus (899.024.596-68); Aguinaldo Alves de Freitas (027.209.747-06); Alex Moreira do Patrocínio (686.534.416-20); Alex Passos Sena (829.902.121-91); Alexandre Conrad Salles Ruchiga (005.932.867-31); Alexandre Kalaf Barbosa (200.066.318-43); Alexandre Nevares Barcellos (932.310.677-15); Alexandre Travassos de Azevedo Gonzaga (060.007.458-77); Alexandre de Oliveira Matta (020.408.287-02); Aline Fragoso Silva Pereira (286.687.218-52); Aloisio Palma de Oliveira (993.611.167-20); Aluisio Oscar Quintela (070.492.417-09); Ana Carolina Castro Fernandes (055.168.827-02); Anderson Messias da Silva (879.312.811-87); Andral Luiz Vargas Amaral (088.956.477-93)

- 1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal - MJ
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6392/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-021.249/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Dennys Rodrigues Oliveira (394.706.013-00)
 - 1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal - Mj
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- ACÓRDÃO Nº 6393/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-021.381/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Wedson Carlos de Assis (443.089.491-49)
 - 1.2. Unidade: Agência Nacional de Energia Elétrica - MME
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- ACÓRDÃO Nº 6394/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-021.412/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Caroline de Paula Oliveira Piloni (903.127.401-15); Emerson dos Santos Júnior (846.885.054-34); Gustavo Henrique Armbrust Virginelli (189.027.168-30); Larissa Aman-tea Pereira (993.436.300-34); Luciana Moraes Rosa Grecchi (279.194.648-97); Mariana Costa Guimarães (901.476.851-68); Pedro Paulo Gandra Torres (891.759.801-34); Roberto Pereira Del Grossi (258.616.588-89)
 - 1.2. Unidade: Defensoria Pública da União - MJ
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6395/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-021.438/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Allan Kardec de Oliveira Barbosa Junior (797.724.637-68); Arnaldo Norival Monteiro de Moraes (408.577.271-68); Daniel Escobar (408.195.231-00); Edinor Fausto Zimmermann Junior (722.275.169-68); Erickson Santos da Silva (108.335.968-10); Gino Parolin Neto (404.775.929-53); Henrique José Marotti (078.625.767-99); Julio Cesar de Abreu (360.496.037-15); Marcos Andre Madrid da Silva (252.373.731-00); Ricardo Luiz Esteves (550.833.237-53); Rogerio Lourenço Fonseca (778.189.707-20); Sidney Amorim de Mattos (032.493.287-15); Sidney Candido da Silva (169.487.939-91); Talita Simões Rocha (858.637.267-68); Waldir Samaniego Junior (456.904.801-34)
 - 1.2. Unidade: Transportadora Bras. Gasoduto Bolívia-brasil S.a. - Petrobras - MME
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6396/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-021.463/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Mario Roberto dos Santos Martins (639.938.640-34)
 - 1.2. Unidade: Petrobras Distribuidora S.a. - MME
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6397/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-021.484/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alexandre Prestes (976.682.900-44); Daziane Fagundes de Mattos (805.419.920-15); Ediane Lago (905.556.430-34); Eduardo Ribeiro do Amaral (052.049.189-06); Guilherme Antunes Palma (005.391.840-12); Magda Knak dos Santos (730.397.640-04)
 - 1.2. Unidade: Refinaria Alberto Pasqualini S.A. - PETROBRAS - MME
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- ACÓRDÃO Nº 6398/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-021.518/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Jose Carlos Soares da Cunha (126.448.112-87); Marcos do Nascimento Pereira (476.351.342-72)
 - 1.2. Unidade: Amazonas Distribuidora de Energia S.A.- ELETROBRAS - MME
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- ACÓRDÃO Nº 6399/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-021.554/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Rodrigo Rodrigues Freitas (889.264.781-49)
 - 1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal - Mj
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- ACÓRDÃO Nº 6400/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-021.613/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Rubens Hideo Kina (040.912.108-80); Samir Zugaibe (267.541.128-08); Sandro Luiz do Valle Pereira (078.490.037-05); Sergio Fernando Velloso Pimenta (594.105.077-15); Sergio Henrique da Silva (288.783.878-43); Sergio Luis Macedo (343.018.606-49); Sergio Ramalho Rezende (665.845.826-04); Vitor Teixeira Ramos (873.370.881-91); Weder Junior Oliveira (641.432.361-68); Yender Gontijo de Castro (784.355.011-91)



1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal - MJ
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
ACÓRDÃO Nº 6401/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-021.783/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Fabio Teixeira Correa Fernandes (767.326.225-87); Flavio Resende Fraga (979.801.706-44); Gil Gonçalves Azeredo (034.622.677-52); Isabel Cristina Perini (631.888.309-63); Ivanor Velloso Meira Lima (354.124.704-59); Ivo Cordeiro de Aguiar (246.698.812-72)
1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal - MJ
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
ACÓRDÃO Nº 6402/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-021.899/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Andre de Oliveira Rocha (766.316.720-15); Antonio Marcos Dias Rodrigues (001.693.970-09); Catia Cilene Baldez Oliveira (703.045.210-00); Claudia Mara de Vasconcelos Pradella (691.823.880-91); Daniel Parcinello Cerdotes (977.313.150-53); Di Angilis Leonardi da Silva Tessele (821.914.250-20); Diogo Cezar Silveira do Pinho (697.975.010-00); Diovane Silveira do Pinho (939.646.920-34); Everton Luis Ferreira Silveira (962.312.200-44); Giovanni Ianzer Rodrigues (598.611.930-49); Guilherme Tavares Farias (995.478.990-15); Israel Alves Correa (018.983.790-09); Jaime Renato Esteve Garcia (677.569.210-20); Joao Ricardo Ferreira Vignol (007.263.040-00); Joel Fernando Madruga Vaz (978.718.500-91); Jose Luis Rodrigues David (010.568.760-00); Jose Luiz Bernardi Garcia (990.022.300-44); Leandro Barbosa da Marta (976.044.290-68); Leonardo Goncalves Fontes (708.298.450-20); Luiz da Silva Pinto (816.978.640-15); Marcelo da Fonseca Rosa (772.190.740-34); Marcia Langer Oyarzabal (985.392.480-34); Mateus de Carvalho Nunes (003.733.650-98); Michel Fernandes da Silva (984.351.750-49); Nubia da Silva Lucio (961.810.520-20); Pablo Leonardo Preto Lucas (828.520.490-15); Paulo Roberto Milech Lemos (613.873.980-91); Rafael Coutinho Schmitt (819.486.110-15); Rafael da Silva de Azevedo (003.156.180-27); Ricardo dos Santos Moraes (978.981.200-00); Sergio Elias Torma Cardozo (001.321.400-47); Tarcisio Garcia Belmudes (968.273.510-68); Themis Vieira Saccol (001.330.070-90)
1.2. Unidade: Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - Eletrobras - Mme
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
ACÓRDÃO Nº 6403/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-021.930/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Andre Fabio Medeiros Monteiro (878.001.954-49); Andrea Bitencourt Prado (634.693.161-04); Angela Celia Sacchi (110.073.358-23); Angela Cristina Radis (784.398.171-34); Aulasser Silva Farnese Santos (004.552.411-47); Bianca Coelho Nogueira (009.021.817-50); Bruno Gustavo Varela Dourado (876.385.171-72); Bruno Henrique dos Santos Rebello (694.120.141-04); Carlos Antonio Bezerra Salgado (113.210.594-34); Cesar Augusto Antonio de Siqueira (693.756.901-72); Emerson Rodrigues (118.285.068-50); Erica Alessandra de Almeida Silva (775.843.171-20); Felipe Alimandro de Aquino (874.405.391-68); Francisco Simoes Paes (276.120.258-92); Girdel Reis de Araujo (601.924.451-20); Gisela Coelho Naves (998.392.451-04); Glaucia Alice Coelho de Souza (996.117.321-04); Igor Nicolau Richwin Ferreira (908.710.301-87); Januária Pereira Mello (079.200.957-60); Juliana Almeida Noleto (618.324.213-68); Kelma Jaqueline Soares (010.723.881-03); Liliane Cunha de Souza (009.328.514-01); Luana Vieira Leite (703.078.651-34); Lucas Moisés Vinci (306.313.388-45); Maira Bueno Pinheiro (294.498.878-61); Marcelo Dornas Bresolin (029.410.146-24); Marcia Barifaldi Hirs (658.969.985-20); Marcio Prado Veloso (743.665.723-20); Mariléia Taiua de Oliveira Peruare (832.586.631-49); Miguel Vicente Foti (678.526.378-68); Patricia Cayres Ramos (635.651.531-72); Paulo Rogerio Bagdonas (114.068.088-90); Raissa Vendramini de Souza Barreto (005.811.681-86); Renata Otto Diniz (935.004.756-

04); Rosane Amaral Alves da Silva (833.962.251-04); Sara Braga I Gaia (896.466.651-87); Sirlene Bendazzoli (014.272.038-06); Vanessa dos Santos Teruya (005.530.451-64); Vinicius Vitoi Silva (508.334.486-68); Wesley da Silva Quirino (007.799.191-57)
1.2. Unidade: Fundação Nacional do Índio - MJ
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
ACÓRDÃO Nº 6404/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-021.982/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Antonio Jose Guglielmi Filho (033.467.139-62); Diogo Vargas Marcos (033.298.619-59); Israel de Castro Palma (066.997.389-09); Jose Luiz Horner Silveira (950.856.700-78); Mateus Cruz Lunardi (991.062.800-72); Milton Cezar de Franca Souza (157.324.168-70); Nilo Leandro Juchem (036.807.059-05)
1.2. Unidade: Eletrosul Centrais Eletricas S.A. - ELETROBRAS - MME
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
ACÓRDÃO Nº 6405/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-021.991/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Vinicius Dias da Silva (940.270.210-53); Willian Rocha dos Santos (634.544.912-15)
1.2. Unidade: Departamento Penitenciário Nacional - SNJ/MJ
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
ACÓRDÃO Nº 6406/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-022.282/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Danilo Garcia Mendes (040.616.196-83); Juliano Nunes Dal-bo (948.297.641-04); Lorena Cardoso Martins (987.935.431-15)
1.2. Unidade: Agência Nacional de Energia Elétrica - Mme
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
ACÓRDÃO Nº 6407/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-022.283/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: André Cortez de Oliveira (960.308.522-72); Bruno Maciel Ribeiro de Almeida (982.838.042-00); Daniel Pereira Escudero (866.996.522-49); Fernando Souza Fernandes (013.106.701-02); José Antônio Ribeiro de Sousa (165.868.672-15); Letícia Leite dos Santos (893.219.102-63); Patrícia da Silva Gonçalves (599.124.722-68); Silvia Dantas da Silva Carvalho (807.023.502-06)
1.2. Unidade: Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - ELETROBRAS - MME
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6408/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-022.284/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Camila Maués dos Santos (013.913.595-26); Carlos Eduardo Pinheiro de Medeiros (624.605.283-53); Conceicao de Maria N da Silva (690.631.923-04); Danilo Sa Urtiga Nogueira (985.789.793-20); Edelman Medeiros Barbosa Santos (935.008.583-68); Edilson Santos da Silva (736.676.843-04); Eliane Sousa dos Reis (763.454.083-87); Glennda Adyanne Gomes Monteiro Silva (911.204.383-49); Hinalia Denie Rodrigues Silva (634.397.353-20); Jose Marques de Oliveira Filho (697.463.623-72); Lilian Lopes Oliveira (632.118.903-00); Lucineide de Barros M Portela (422.403.603-72); Pedro Alves de Carvalho Rocha Filho (008.175.673-99); Rosalia Teixeira Fernandes (970.872.033-04)
1.2. Unidade: Companhia Energética do Piauí S.A. - ELETROBRAS - MME
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
ACÓRDÃO Nº 6409/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-022.286/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Rodrigo Zanardo Escossio (585.464.802-49)
1.2. Unidade: Amazonas Distribuidora de Energia S.A. - ELETROBRAS - MME
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
ACÓRDÃO Nº 6410/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-022.341/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Guilherme Machado Mattar (058.509.416-06); Guilherme Oliveira da Rocha (040.116.746-13); Gustavo Pereira Damásio da Silva (023.748.801-92); Gustavo Rocha Gomes (035.011.066-29); Gustavo Tolentino de Abreu (000.146.881-23); Hamilton Antonio Gianfratti Junior (228.064.418-54); Henrique de Almeida Barbosa do Vale (070.613.506-79); Indira Bolsoni Pinheiro (006.775.320-59); Isaac Vinicius Costa Souto (056.453.694-67); Isabel Cristina Brandão de Azevedo (007.432.264-88); Isaltino José Barbosa Neto (002.319.712-90); Italo Guimaraes Trindade (348.028.942-87); Ivo Arouca Santos (810.555.875-00); Janaina Costa Khoury (052.584.926-21); Jeovane de Oliveira Cazer (784.561.341-04); Jorge da Cruz Vieira (964.630.745-00); José Maria de Barros Junior (064.966.886-30); João Dar'c Salles Soares (074.564.357-40); João Paulo Lordelo Guimarães Tavares (025.989.325-01); João Vicente Pandolfo Panitz (998.614.700-00); Julia Correa de Almeida (064.264.876-00); Juliana Oliveira Santos (984.820.170-04); Julio Rafael Buhl de Azevedo (005.538.220-71); Kamilla Jabrayan Schmidt (042.251.574-40); Kate Evelin Lima da Silva (009.397.454-02); Kleber Renato Albuquerque Araujo (808.779.311-00); Larissa Lima Martiniano (011.324.953-50); Larissa Melo Bezerra de Oliveira (020.460.851-16); Laura Fernanda Zacher (007.723.540-14); Laura Leal Pais de Carvalho (323.234.288-45); Leila de Alencar Costa Carinhonha (810.447.395-68); Leonardo Henrique Soares (303.189.648-30); Leonardo de Castro Trindade (338.907.678-69); Leonardo do Amaral Pedrete (056.494.707-58); Lidya Maria de Gois Ary (627.845.443-20); Lilian Fonseca Lage (036.136.676-06); Liveca Cardoso Manrique de Andrade (010.139.171-46); Lorena Pinheiro Barros (005.207.293-23); Luaní Melo (062.433.654-92); Lucas Faria Cerqueira Estrela (029.981.885-32); Luciana Braga Cirillo Honorio (000.675.513-51); Luciana Gunther (923.277.531-04); Luciano Silva (075.152.066-75); Luiz Brilhante de Freitas Junior (787.863.712-15); Luiz Gustavo de Almeida Rollo (269.039.008-61); Luiz Henrique Gomes de Almeida (074.347.526-70); Lutiana Valadares Fernandes (070.663.596-58); Lídia Ribeiro Nobrega (018.040.073-82); Lísya Helena Cavalcante dos Santos (113.368.967-10); Mai-ling Montes Ramos Noorduin (299.045.358-09); Manoela Maia Cavalcante Barros (004.413.031-70); Manoela Moura Rodrigues (217.376.748-82); Manuel Jasmim Correia Barros (004.399.123-85); Marcela Louly Albernaz (715.933.731-04); Marcelo Pontes Galvão (054.598.624-93); Marcio Laitano Flores (915.152.110-53); Marco Antonio de Lima (320.805.018-60); Marco Aurelio Lemes de Quadros (620.162.450-34); Maria Beatriz Ribeiro Gonçalves (008.554.224-59); Maria Ce-

cilia Barros de Oliveira (001.518.203-76); Maria Isabel Saraiva Matias (006.166.533-95); Mariana Preturlan (331.839.478-54); Mariana Rocha Rubini (024.974.451-17); Marianna Peres dos Santos Aires (009.510.791-66); Marilene Pedrosa Roriz da Cunha (036.284.087-33); Marina Pereira Carvalho do Lago (010.639.044-98); Marisandra Albiero Bolzan (996.123.300-00); Marla de Sousa Rosa Bertolla (412.999.493-04); Marília Silva Ribeiro de Lima (048.398.654-26); Matheus Figueiredo Alves da Silva (330.928.888-98); Maurício Santos Kroeff (923.828.270-68); Mayane Lopes de Oliveira (059.180.616-90); Maíra Yumi Hasunuma (325.776.268-27); Michelle dos Santos Cadaís Costa Marques (982.706.561-00); Milena Oliveira Marques da Rocha (727.728.671-53); Mirella Marie Kudo (333.274.858-01); Monalisa Cardoso Maciel (012.838.223-69); Monica Devavani de Souza (867.913.621-20); Monica Marli Gomes de Souza (076.888.177-30); Miriam de Sousa Bezerra de Cerqueira (711.351.971-72); Nadiele Daine de Oliveira (076.625.336-89); Natercia Marreiro de Araujo (909.770.092-20); Nilson Eduardo da Silva Chagas (007.833.211-71); Nilzélia Maria da Silva Oliveira (957.645.771-87); Otávia Cunha Mautone (071.767.006-64); Patrícia Alpes de Souza (048.507.304-85); Paula Gama Cortez (017.857.403-18); Paula Mayara Moura da Silva (625.565.843-00); Paula Regina Araujo (010.012.173-06); Paulo Felipe Alencar de Oliveira (672.460.103-78); Pedro Maciel Capeluppi (052.279.206-56); Pedro Teixeira Grossi de Castro Matias (052.011.246-66); Phylipe Marques Santiago (807.737.102-72); Priscilla Fernandes de Carvalho Souza (014.028.101-05); Rachel Grisi Ferreira (012.417.924-02); Rafael Bravo Gomes (115.234.897-31); Rafael Queiroz de Oliveira (022.853.491-73); Rafael de Figueiredo Costa Leiras (074.312.517-77); Rafaela Ribeiro Tavares (721.222.501-00); Raphael Nogueira Bezerra de Menezes (441.645.483-04)

1.2. Unidade: Defensoria Pública da União - Mj
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6411/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-022.342/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Raquel Pavan Braz (100.970.647-00); Rebeca Gouget Sérgio Miranda (002.627.131-10); Renato Almeida de Araujo Abreu (012.410.161-51); Renne Müller Cruz (335.000.908-50); Ricardo Mauricio Martininho (301.242.748-11); Roberta Carneiro de Macedo (007.469.734-03); Roberta de Castro Cunha (839.627.943-87); Robin Moreno Ribeiro de Oliveira (831.965.955-87); Rodrigo Azambuja Martins (113.945.677-66); Rodrigo Candido Silva (035.005.684-67); Rodrigo Salles Batista (058.620.796-10); Rodrigo Wotzasek Rulli Costa (713.424.431-87); Rodrigo da Silva Faria (053.564.697-64); Rogerio Brito de Oliveira (073.978.716-07); Rogerio Novaes Pinto Coelho (170.042.268-59); Rubia Balbi (516.422.632-49); Rusivalter Paulo Ferreira (457.984.784-91); Sandra Maria Bitencourt (879.788.066-34); Sandro Leal Costa (003.430.280-85); Sergio Armanelli Gibson (012.518.016-09); Shamyl Cipriano (046.995.299-76); Simone Castro Feres de Melo (059.622.846-58); Simone Guerra de Castro Medeiros (022.488.434-45); Stéfania Mara Santos Reis (074.873.426-03); Sérgio Fumio Oura (865.085.129-00); Sílvia Regina Batista Mendonça (025.446.741-56); Tarcila Maia Lopes (050.603.274-42); Tarcisa Bezerra Gomes (799.474.173-87); Taliana Campos Figueiredo (428.099.163-49); Teresa Rachel Brandão Batista dos Santos (881.254.833-49); Thalita Ruotolo Gouveia (368.345.778-31); Thátiane Maciel Dutra (901.311.181-53); Thaís Borges da Gama (009.632.943-26); Thaís Cavalcanti da Silva (098.710.027-00); Thiago Noboru Takai (722.504.881-34); Thiago Souza de Oliveira (724.870.541-15); Tiago Campana Bullara (338.259.148-01); Vanessa Pinheiro Nunes (640.290.693-04); Vanessa de Sousa Pereira (723.733.261-91); Vinicius Alexandre Batista de Oliveira (016.884.451-61); Vinicius Cobucci Sampaio (064.854.936-46); Vitor Garcia Costa Miranda da Silva (906.515.536-87); Vivian Maria Zidan da Fonseca (109.066.247-54); Viviane Cristina Belutti Voltolini (020.088.448-46); Viviane Vecchi Mendes (009.026.851-20); Wagner de Albuquerque Oliveira (746.573.212-34); Walker Teixeira Dedê e Pacheco (939.590.793-20); Wellington Fonseca de Paulo (068.653.347-01); Wilke Teixeira dos Santos (226.377.918-37); William Rodrigues da Silva (004.338.791-81); Wilson Dacio Venturini Simões (528.050.772-53); Wilson Dickmann (653.235.809-68); Úrsula de Souza Van-erven (085.806.377-83)

1.2. Unidade: Defensoria Pública da União - Mj
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6412/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-022.356/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Bianca Silva de Castro (000.206.090-60); Carlos Eduardo Kipper (958.655.860-68); Carlos Eduardo de Carvalho Leite (589.845.260-53); Diego Cardoso Severo (994.269.940-68); Larissa Urruth Pereira (014.846.530-76); Leandra Dickel Rother (734.185.600-91); Mariana Guterres Cepa (834.363.080-72); Vanessa Vieira Silva (000.001.330-78)

1.2. Unidade: Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - ELETROBRAS - MME
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6413/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-022.360/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Carla Viganigo Rangel de Castilhos (012.449.830-20); Leonardo de Matos Figueiredo (897.712.496-49); Mariana de Faria (054.485.336-98); Paulo Junio Ribeiro Peixoto (907.246.151-72); Ricardo Ariel Farias Albin (299.257.706-53)

1.2. Unidade: Departamento Nacional de Produção Mineral - MME

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6414/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-022.511/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Camila Jahnel (092.030.387-01); Carlos Eduardo Guerra de Mendonça (122.719.897-36); Cassio Furst Pessoa (048.969.136-63); Daniel Bueno Barciela Tojeiro (084.640.037-57); Daniel Correa de Guama (124.424.807-00); David Espinha Ferreira da Costa (071.434.917-80); Debora Lapa Azarias Rocha (086.811.407-36); Ednilson Carlos Sousa da Silva (105.078.502-97); Eduardo Bastos Lyra (083.010.527-16); Emerson Paiva da Silva (135.591.017-00); Fabiola Ferreira de Moraes Silva (074.531.577-14); Felipe Latini de Mattos Vieira (105.407.367-83); George de Oliveira Abreu Gomes (134.855.647-10); Giovanna Carolina Cardoso Giovanardi (076.221.266-75); Luciana Paiva Pontes Araujo (563.902.202-78); Renato Koga de Avellar (044.540.217-24); Rodrigo Candido Sartori (059.338.177-75); Thiago Santos Costa (109.879.107-01); Thulio Moraes (116.160.217-80); Tiago Lima Trugilho (082.527.906-23)

1.2. Unidade: Eletrobrás Termonuclear S.a. - Grupo Eletrobras - MME

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6415/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-022.513/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Arthur Felipe Joseph Fonseca Neves (012.639.134-31); Bruno Andrade dos Santos (945.829.802-44); Bruno Luiz Maia Queiroz (983.086.452-91); Danielle Aragao da Silva (653.057.442-53); Dener Silva (335.774.068-01); Eliziane Zuchetto dos Santos (698.270.520-04); Eudes Andrade de Barros (831.031.392-68); Maicon Henrique Moraes da Silva (805.240.602-15); Marcos Cardoso da Silva (885.313.682-00); Marisa Silveira de Lima (880.505.489-53); Natasha Franqueiro da Silva (007.721.342-43); Nerisvaldo Guilherme da Silva (963.187.672-15); Peterson Mizuhira Endo (765.077.772-34); Rubens Castelo Branco (987.678.442-00); Samuel Batista dos Santos (712.084.532-20)

1.2. Unidade: Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - ELETROBRAS - MME

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6416/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para

fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-022.514/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alexandre Laud Veiga (018.032.567-10); Denilson Nazareno Reis (330.059.582-72); Diogenes Dantas Oliveira (430.380.344-87)

1.2. Unidade: Petrobras Transporte S.a. - MME
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6417/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-022.542/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana Silveira de Souza Pereira (983.469.629-91); Alisson Silva de Asevedo (023.204.531-30); Camila Belém de Figueiredo Ferrer (632.367.703-25); Camila de Sousa Medeiros Tôrres (058.503.184-37); Carlos Alexandre Rocha (329.028.068-33); Daniela Monteiro Silveira de Araújo (092.948.857-12); Daniele Cristine Andrade Précoma (007.180.799-30); Danielle Cristina Vianna Rosa (012.442.181-46); Denise Prolo Seghesio (940.419.970-20); Diego Monteiro Ribeiro (013.015.466-07); Dorivan Nascimento dos Santos (010.662.044-46); Ericksen Madsen Moura Batista (020.667.513-59); Fabricia Costa Girão Cavalcante (667.374.193-72); Felipe de Souza Pinto (737.271.991-72); Fernanda Magalhães Silva (703.610.961-00); Flavia Assunção Ramos Romaro (279.278.248-05); Giselle Freire de Moura (711.502.421-91); Helena Favero Xavier (517.663.700-63); Henrique Frota Tristão (055.986.337-36); Heron Fonseca Chagas (016.953.426-07); Ignesio Soares Corrêa (598.949.701-68); Isac Marcel dos Santos Viana (000.230.043-55); Jean Moraes da Silva (954.920.620-34); João Paulo Esteves Nogueira (120.012.398-07); Kércia Costa de Oliveira (045.809.284-31); Leandro José de Araujo (213.766.598-08); Leandro Reis Quintella (096.758.607-07); Leonardo Augusto Bonecker Siqueira (010.748.645-81); Luciana Galarce Machado (894.014.500-30); Luiz Carlos Inacio Pires (032.235.879-50); Marcia Wasem (757.422.170-72); Maria Clarissa Rocha Vale (152.507.841-00); Michele Nadalin Cardoso (030.049.919-18); Monique Mendes de Andrade (047.235.084-65); Pablo Figueiredo Leite Kraft (689.437.091-53); Patrícia Giordano de Amorim Carrão do Carmo (821.452.451-20); Paulo Ricardo Frandoloso (034.022.949-74); Ricardo da Silva Rodrigues (887.241.822-49); Rodrigo Rafael Dalmonico (050.756.289-58); Roger Giaretta Stefanello (011.667.580-28); Suanyn do Socorro Semblano Viana (302.538.532-49); Thiago de Campos Previero (294.552.158-02); Valdemar Augusto Vasconcelos Mergulhão (619.130.652-00)

1.2. Unidade: Defensoria Pública da União - Mj
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6418/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-022.592/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Fernanda Marriel Platino (102.769.897-24)

1.2. Unidade: Centrais Elétricas Brasileiras S.a. - MME
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6419/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-022.602/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Warley Sena de Oliveira (160.079.051-87)

1.2. Unidade: Escritório do Cprm No Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.



ACÓRDÃO Nº 6420/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-022.605/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alan da Conceicao Dantas (070.640.157-30); Alessandro Queiroz Tavares (030.784.517-63); Alexandre Meireles de Oliveira (002.082.507-27); Ana Gabrielle Alves de Almeida (954.663.633-91); Andre de Araujo Paixao (050.585.729-40); Antonio Cunha da Silva (549.513.720-53); Carlos Roberto Vilela (079.762.368-06); Daniel Moreira da Silva (977.313.070-34); Danieli Estefani Ely Murussi Leite (033.677.391-97); Diego Oliveira (008.267.680-16); Edmar Luiz Pinheiro de Araujo (130.179.337-09); Elton Jose Henriques Ribeiro (511.683.402-68); Emanuel Bernardo da Silva (000.065.557-05); Eric Jefferson Matias Luz (020.840.341-83); Evandro Kusminky (004.027.680-51); Everton Nicolau Fernandes Fonseca (813.679.880-04); Fabricio Alves de Oliveira (260.100.678-12); Fanuel Souza dos Santos (889.785.911-91); Felipe Artimos de Oliveira (076.335.067-25); Graziela Pereira Alves (706.419.191-15); Greyson Herbet Rodrigues da Silva (081.364.427-54); Hugo Leonardo Anunciacao Fernandes (057.094.327-25); Jairo Alexandre da Silva (387.246.260-15); Joao de Alvarenga Soutto Mayor (076.602.137-84); Joel Maciel Nunes (003.739.780-06); Jorge Luiz Rachor (611.384.280-00); Jose Marcos Xavier dos Santos (041.268.944-89); Josue Eufrazio da Silva (050.015.258-61); Juliana Daniele Rodrigues (326.912.828-21); Junior Cesar Machado (954.881.899-04); Kilber Rocha de Castro (013.279.613-93); Leonei Jardim Montes Blanco (740.274.090-00); Lindenberg Albino da Silva (124.652.297-70); Maciel Santos Sousa (737.728.872-87); Marcelo Matias (049.199.509-18); Marcio Alves Carvalho (082.537.837-01); Marcio Ariel da Paixao (670.285.195-20); Marco Aurelio Rodrigues (441.256.740-00); Marina Lumiko Matsui (297.495.788-99); Melissa Marino (023.433.189-56); Nelgison Sena Silva (008.857.070-36); Nelson Arruda Junior (047.664.679-06); Nelsonlisio Sales de Oliveira (966.444.435-91); Nivaldo Sebastiao da Silva (797.695.278-15); Norberto Coutinho de Moura (958.373.290-72); Odivaney Ramos Pedro (079.676.206-66); Renato da Motta Santos (121.119.347-04); Ricardo Levy de Santana (092.271.007-41); Rogerio Oliveira Neves (367.343.146-34); Romulo Estefanato Cotta Barros (029.481.624-08); Rosa Maria Brito Dadona (073.711.758-32); Saulo Jose Bottura Schiotti (329.543.928-19); Thiago Borges Simas da Silva (115.547.367-14); Thiago Santana Bernardes (054.055.499-59); Vagner Machado da Silva (009.560.830-30); Vanessa Nunes de Assuncao (300.832.968-32)

1.2. Unidade: Liquigás Distribuidora S.a. - Petrobras - MME

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6421/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-022.606/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adhim Santiago Junior (303.964.318-52); Bruno Geller Stoll (052.224.747-47); David Rodrigues Meneses (183.612.618-26); Fabiano Moza do Nascimento (085.231.747-61)

1.2. Unidade: Departamento Penitenciário Nacional - SNJ/MJ

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6422/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-022.626/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alexandra da Silva Breves Nunes (092.769.837-40); Anderson Costa dos Santos (057.690.737-56); Caue de Paula Amaral (391.379.878-10); Celia Cristina Rodrigues Freire Silva (956.237.607-91); Cristiano Mamede Barbosa (026.200.257-45); Denise Adorno Lopes (072.026.266-67); Diogo Gomes da Silva (134.362.077-56); Elias Pereira Filho (035.482.708-16); Juliana Viana Dias (302.010.368-19); Moises Martins da Silva (119.938.387-24); Samuel Silva de Oliveira Filho (986.795.467-04)

1.2. Unidade: Empresa Gerencial de Projetos Navais - MD/CM

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6423/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-023.729/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Irislene Rocha dos Santos (002.547.286-00); Isabel Santos Saraiva (065.095.276-69); Isolda Luiz Lando (645.523.811-72); Iva Gouvea Bocchini (304.934.798-80); Ivana Gomes Vieira (404.778.514-87); Ivanise Rodrigues dos Santos (721.682.771-68); Ivonil Magela Cabral (002.618.166-59); Jackson Petinari dos Reis (481.233.581-72); Jailane Leal de Queiroz Arruda (523.697.142-04); Jayme Almeida Schmitz (073.843.396-93); Jinny Kayse Rodrigues de Araujo (508.116.142-04); Joao Carlos Figueiredo (653.057.448-49); Joao Galdino de Medeiros (424.598.421-04); Joao Henrique Cruciol (321.027.688-99); Joao Luiz Nunes Alves (915.093.512-72); Joao Mitia Antunha Barbosa (277.259.568-40); Joao de Souza Santos (276.356.258-29); Joel Martinho do Nascimento (614.968.712-00); Jones Bezerra Costa (731.086.342-91); Jorge Henrique Rodrigues Malcher Lopes (821.654.241-00); Jorge Pereira da Silva (089.675.346-80); Jose Assuncao Castilho (917.343.558-91); Jose Guilherme Melloni Nogueira (319.355.438-30); Jose Hamilton Correa de Souza (341.247.052-04); Jose Tadeu Campos Araujo Filho (937.350.069-49); Josue Vernal Salina (612.284.942-15); Juan Felipe Negret Scalia (992.515.401-44); Julia Medeiros Dantas (889.866.082-00); Julia de Alencar Arcanjo (011.735.921-13); Juliana Crisostomo de Arruda Rodrigues (012.823.571-31); Juliana Vieira Araujo (219.542.768-00); Juliana de Aguiar Lengruher (116.561.777-30); Juliane Borba de Souza (040.383.536-48); Juliano Almeida da Silva (073.309.046-00); Kaio Domingues Hoffmann (049.430.309-39); Kamilla Afonso Pacheco (016.502.691-02); Karina Liss Perius (029.862.681-02); Karina Midori Ono (351.931.948-93); Karla Bento de Carvalho (553.164.251-20); Kellen Antonieta Passos do Nascimento (800.650.072-04); Keyciane Lima Pedrosa (020.689.891-66); Laihane Raquel Alves Sodre (737.220.222-15); Lais Alves Bernardino da Silva (056.151.104-73); Laudylene Maria de Jesus Fernandes (077.146.036-82); Leandro Alves Rabelo (014.156.861-57); Leandro Bezerra Reis (809.367.762-34); Leila de Souza (474.740.250-00); Leiva Martins de Souza Venancio Pereira (610.991.711-72); Leonan Caleb Effgen de Almeida (919.666.392-87); Leonardo David da Silva Luiz (311.577.598-90); Leonardo Fujimoto (020.726.579-89); Leonardo Patricio Resende (702.468.661-87); Leopoldo Barbosa Dias (352.914.058-99); Liara Bertasso de Araujo (325.248.068-98); Lilia Maria Santos Maciel (032.881.525-09); Lilian Brandt Calcavara (991.316.171-15); Lilian Santos Barreto (791.121.615-00); Livia Custodio Puntel Campos (075.841.766-74); Lorena Rodrigues Soares (528.832.992-34); Luana Finocchiaro Romualdo da Silva (342.577.668-16); Luana Machado de Almeida (007.766.629-10); Luanda Moraes Pires (016.501.806-24); Lucas Martins Borghi (230.490.888-85); Lucas Pacheco Ferreira (302.405.128-71); Lucas Viana Gonçalves (028.566.733-50); Luciana Nogueira Nobrega (011.804.393-50); Luciana Peruzzo da Silva (052.469.369-29); Luciana Ribeiro (275.039.498-80); Luciane Caroline Raber (011.338.501-38); Luciano Herbert Dias (699.011.471-15); Luciano dos Santos Laranjeira (702.415.461-68); Lucio Andre Wanderley Correia de Mello (767.519.294-04); Luis Cornelio Kmentt Junior (277.046.884-72); Luis Filipe Montenegro Castelo (717.133.441-49); Luiz Anderson de Moraes Santos (745.272.742-87); Luiz Carlos da Silva Junior (929.432.170-34); Luiz Eduardo Lian Biagioni (308.556.438-11); Luiz Henrique Soto Riva (912.145.992-49); Luiz Henrique de Araujo Pereira (042.572.396-89); Luiza Magalhaes Cardoso (072.581.466-79); Luiza Zelesco Barretto (120.685.057-46); Mab Favero Nathasje (663.218.593-20); Maick Iury de Moura (081.821.937-88); Maira Taquiguthi Ribeiro (305.056.328-10); Manoel Aparecido Nunes de Melo (489.796.601-97); Marcela Meneghetti Baptista (014.024.750-55); Marcelo Fernando Batista Torres (015.395.696-83); Marcelo Gonzalez Brasil Fagundes (026.271.229-67); Marcelo de Oliveira Gomes (034.315.293-21); Marco Antonio Cordeiro Mitidieri (363.298.958-30); Marco Antonio Krichana da Silva (766.913.908-06); Marco Aurelio Milken Tosta (056.617.176-79); Marco Aurelio Targino Ferreira (837.816.337-72); Marcos Aurelio Nobre Silva (328.136.945-68); Marcos Cesar Velho da Silva (534.557.037-04); Marcos Chaves dos Santos (884.262.972-34); Marcos Eduardo de Almeida Brasil (060.368.624-90); Marcos Vinicius Silva Vieira (601.736.021-34); Marcus Vinicius Boni (000.383.702-55); Mardem Luiz Castro Amorim Filho (004.536.803-13)

1.2. Unidade: Fundação Nacional do Índio - MJ

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6424/2011 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de concessões de Pensões Civis em favor de beneficiários de ex-servidores de órgão vinculado ao ????, cujos atos foram encaminhados a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação, conforme a sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007.

Considerando que os atos foram submetidos a críticas eletrônicas desenvolvidas no âmbito da Sefip para avaliação de diversos aspectos legais das concessões em exame, oportunidade em que não se identificou a ocorrência de qualquer irregularidade, no pertinente às pensões instituídas por Jose Ferreira, Josias Nascimento e Marconi da Costa Gomes (nº de controle 10327002-05-2003-000192-5, em favor de Dalvaline Araujo de Oliveira);

Considerando que no tocante aos benefícios instituídos por Jorge Mendes Jasmin, José Felício de França, Lucildo Six, Milton Mohn e Wilson Rego, apresentam falhas/inconsistências que impossibilitam a devida análise das concessões, é de todo pertinente propor no momento o destaque dos seus atos para fins de diligência junto ao órgão de origem;

Considerando que às pensões civis instituídas por José Carlos Guimarães Rocha, em favor de Fabrício Cunha Fonseca Guimarães e Bruno Leme Guimarães, e por Marconi da Costa Gomes (nº de controle 10327002-05-2005-000022-3), em favor de Debora Araujo de Oliveira, não surtem mais efeitos financeiros, tendo em vista a exclusão dos beneficiários, conforme consta da ficha SIAPE juntada aos presentes autos, de modo que se apresenta, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, prejudicado, por perda de objeto, o exame das concessões de pensão civil;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 260, §§ 1º, 2º e *caput*, do Regimento Interno/TCU, c/c o artigo 7º, da Resolução TCU 206/2007, em:

a) Considerar prejudicada a análise de mérito, por perda de objeto, das pensões instituídas por José Carlos Guimarães Rocha e Marconi da Costa Gomes (nº de controle 10327002-05-2005-000022-3);

b) destacar os atos a seguir listados, para fins de diligência junto ao órgão de origem, como se segue:

b.1) de Jorge Mendes Jasmin e Lucildo Six, seja esclarecida a razão da inclusão das companheiras na partilha da pensão, tendo em vista que as viúvas já percebem o benefício e, se for o caso, comprovar a condição de companheiras, à época do óbito dos ex-servidores, mediante a apresentação de documentos, tais como a designação feita pelo instituidor, declaração de imposto de renda, conta conjunta, despesas com plano de saúde, certidão de nascimento de filho em comum, comprovantes de residência em comum, decisão judicial que comprove a união estável;

b.2) de Milton Mohn, seja comprovada a condição de companheira, por meio do envio de documentação pertinente;

b.3) de José Felício de França, seja cadastrado o ato inicial da pensão civil e encaminhado a este Tribunal para análise;

b.4) de Wilson Rego, seja cadastrado o ato inicial da pensão civil e encaminhado a este Tribunal para análise, assim como esclarecida a inclusão de duas companheiras na partilha do benefício, conforme consta da folha Siape presente nos autos e, em sendo o caso, encaminhar os documentos relativos à comprovação da condição da companheira, de fato, do ex-servidor, à época do seu óbito;

c) Considerar legais as pensões civis instituídas por Jose Ferreira, Josias Nascimento e Marconi da Costa Gomes (nº de controle 10327002-05-2003-000192-5), em favor dos seus beneficiários, com a determinação de registro dos atos correspondentes.

1. Processo TC-006.264/2011-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Bruno Lemes Guimarães (735.272.541-53); Dalvaline Araujo de Oliveira (503.873.834-68); Debora Araujo de Oliveira (055.105.864-19); Eledilma Cavalheiro (736.049.689-68); Elza Maria Godinho Castanheira (462.034.947-04); Eny Picanço de Souza (044.293.032-15); Fabrício Cunha Fonseca Guimarães (023.789.823-30); Maria Aparecida de Sousa Teixeira (449.559.281-53); Mykaelly Bernardino de Assis (014.930.724-12); Nicxon do Nascimento Ferreira (119.761.557-11); Vera Lucia Rosa dos Santos (438.984.837-20)

1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal - MJ

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6425/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-007.790/2011-2 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Alba Lucia de Souza Leao (068.501.701-04); Alzira Coelho Lopes (508.340.537-72); Ambrosina da Fonseca Gutierrez (135.116.367-10); Antonio Galdino Ribeiro Junior (129.275.807-40); Aracy Camino Rodrigues (008.822.737-52); Benenice Lopes dos Santos Barbosa (907.206.607-34); Cecília Maria de Souza Pereira (399.882.954-72); Charles Miranda Lobato (108.165.126-12); Claudete Jose de Barros Ramalho (636.124.887-91); Clea Imbrionizio Simoes (003.474.437-10); Cleonice de Oliveira de Oliveira Coutinho (012.575.341-14); Cléa Marques Bastos (431.613.677-15); Cyrene de Souza Werneck (031.903.317-15); Dina Rosenmayer de Mattos (023.271.207-72); Donatila Zelia Azevedo Dos Santos (660.045.947-68); Dylce Machado Nunes (013.639.787-56); Edir Ribeiro Dias (563.785.647-87); Elza Alves de Souza (130.651.571-87); Elza Cardoso de Abreu (792.717.826-15); Eunice

Josefa da Silva (707.213.864-15); Helena Ney Galdino (653.238.157-87); Heliodite Amaral Pereira (073.579.071-04); Jorge Carlos Godinho (069.968.517-69); Jurema Pereira Daniel da Silva (617.588.097-87); Lea de Freitas Oliveira (664.571.067-49); Leda Neves Rodrigues (027.353.857-87); Leila Sandra Moreira Taveira de Vasconcellos (552.784.261-87); Lisette Gomes de Noronha (024.074.097-10); Lucia Bitencourt Ribeiro (005.129.967-41); Luzia Muniz de Souza (009.236.247-83); Manoel de Freitas Junior (020.982.231-70); Marcia Maria Toscano de Avelar (244.877.671-72); Maria Adyr Salasc Nobre de Almeida (068.593.641-49); Maria Barbosa Braga (091.633.067-27); Maria Coeli Amato Martins (698.185.686-72); Maria Cotta Nabuco (083.061.887-21); Maria Rosely Ferreira de Sousa (225.285.121-04); Maria da Graça Matta (024.330.849-38); Maria do Carmo Oliveira (424.675.276-20); Marlene Dodaro de Moura (108.132.087-77); Norma de Carvalho Dorileo (023.897.157-02); Paulo Cesar da Silva Assis (883.810.057-87); Rhodia Machado de Almeida (073.367.667-73); Rosa Alves de Araujo (022.403.275-53); Rosa Oliveira Silva (786.822.079-15); Ruth Moes (025.837.117-09); Sandra Maria de Miranda (390.868.016-68); Tania da Costa de Oliveira (046.593.171-53); Temilce Jorge Feydit (143.824.311-15); Theonia Britto de Medeiros Valentim (103.647.847-50); Waldete Ferreira Leite de Souza Flavio (044.500.861-04); Wanda Guimarães dos Santos (104.050.687-94); Zilmária do Carmo Porto Alves (322.729.016-20)

1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal - MJ

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6426/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-018.594/2011-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Alex Caldas Barcelar de Oliveira (688.898.101-06); Aline Caldas Barcelar de Oliveira (688.898.281-53); Ananda Rose Canettieri (717.003.231-72); Angela Maria Maia Machado (479.537.807-04); Antônio Raony Alves Sales (048.684.483-82); Benjamim Felipe Filho (319.318.127-72); Cecilia Rosa Felipe (129.164.717-15); Claudia Maria de Paula (090.767.678-23); Denise Caldas Barcelar de Oliveira (225.994.361-68); Diego dos Santos Costa (560.758.637-53); Elisabeth Rose Pereira da Silva Connettieri (348.885.271-72); Eloisa dos Santos Costa (560.758.637-53); Emanuele dos Santos Costa (090.179.627-12); Eni Machado Klein (148.634.050-49); Erodina Sales Jorge (311.099.183-72); Fernanda Aparecida Cazzo Rodrigues (140.288.878-36); Francisco Ronaldo de Castro Ribeiro (797.509.663-68); Helenita Rodrigues (383.308.651-34); Isabel Emídia Ribeiro Almeida (274.733.256-04); Judite da Silva Santos (165.406.625-72); Lelita Oliveira Santos (104.369.525-72); Lorena Machado da Lima (051.455.127-59); Louise Machado de Lima (051.455.137-20); Marcia de Castro Ribeiro (628.048.633-87); Maria Aparecida de Aquino Costa (283.174.798-89); Maria Claudirene Dourado Luz (621.958.243-87); Maria Enizeida Salles (324.150.363-15); Maria Inez da Franca Torres (082.116.124-53); Maria Rocilda de Castro Ribeiro (061.050.503-30); Maria das Dores Rodrigues da Silva (026.891.866-08); Maria Áurea da Silva Ramos (709.004.695-87); Mariana Constancia de Figueiredo Martins (079.411.196-33); Meyrian de Cássia Góes Nascimento (157.414.865-68); Milvina Maria de Figueiredo Martins (305.603.306-34); Neide Pimenta dos Santos (670.071.557-15); Rayane Alves Sales (048.684.213-44); Renata Luiza de Figueiredo Martins (079.411.096-70); Rosângela Maria de Carvalho Mattos (032.917.106-22); Sandra Bezerra da Rocha (530.576.191-34); Sonia Amaral Cardoso Ferreira (448.395.027-49); Talita Carvalho Mattos (044.255.381-10); Vania Cristina Peimanta dos Santos (055.254.517-19); Wellington Cardoso Ferreira (052.985.287-08); Zenaide Mazzucco (888.645.298-53); Zuleika Gomes Pereira Caldas (141.531.495-00)

1.2. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6427/2011 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Pensão Civil do servidores da Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha, encaminhados a este Tribunal sob o manto da IN TCU nº 55, de 2007.

Considerando que as pensões deixadas pelos ex-servidores Domingos Fernandes e Jorge Joaquim Fernandes (peças 3 e 4) vigem a partir de 30.5 e 20.9.2005, respectivamente, e, de acordo com o demonstrativo do Siape (peça 6), **estão sendo reajustadas pela regra da paridade;**

Considerando que as pensões cujos óbitos dos servidores ocorreram após 20.2.2004, data da publicação da Medida Provisória 167, convertida na Lei 10.887, de 18.6.2004, devem, a partir de janeiro de 2008, ser reajustadas nas mesmas datas e pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do regime geral da previdência social;

Considerando que à pensão deixada por Antônio Pereira, observa-se a ausência de indicação da data de invalidez de Elenira de Fátima Araújo Pereira, beneficiária na condição de filha inválida;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 260, § 1º e 157, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM por unanimidade, em:

a) considerar **legal a pensão instituída por José Arnaldo de Almeida, e**

b) Acompanha o MP no sentido de diligência quanto as pensões instituídas por Domingos Fernandes, Jorge Joaquim Fernandes e Antônio Pereira.

1. Processo TC-018.640/2011-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Elenira de Fátima Araújo Pereira (485.668.610-00); Guilherme de Sousa Fernandes (129.071.107-05); Janete Rodrigues Fernandes (774.390.157-20); Maria da Conceição Fernandes (026.659.407-79); Suzy Dale Oliveira de Almeida (027.154.547-08)

1.2. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6428/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-015.991/2011-3 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)

1.1. Interessados: Antonia Pereira Francisco (567.570.697-68); Benedita Firmino Barbosa (129.558.504-97); Edna Maria dos Santos Terra (689.309.257-15); Elizabeth Alves da Rocha (696.984.309-20); Emilia Gloria Kern (032.169.187-34); Enedina Souza (219.521.837-15); Gilsara Mello de Abreu (121.189.997-71); Ignez Freire Cavalcanti (051.416.417-40); Ilza Alice Nazario de Oliveira (918.637.678-00); Irineá Ferreira Mourão (507.976.467-87); Jalmá Matias de Souza Paulúcio (108.611.904-59); Josina Francisco Prado (001.326.657-86); Lilian Irene Kern Vaernet (539.730.387-91); Luzia Gomes de Oliveira Moura (097.814.708-10); Magali da Silva Cassador (296.734.531-87); Maria Pereira Roslindo (258.516.169-20); Ocilea Barcellos de Souza Pinto (072.177.777-55); Olivia Cardoso Carrilho (277.754.537-53); Tania Maria dos Santos Lima (689.309.177-04); Valdeci Silva Brito (634.826.737-72)

1.2. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6429/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-016.031/2011-3 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Ahyesa Fernandes da Silva (638.519.977-00); Alaide Gomes da Silva (826.139.237-68); Amelia da Silva Chaves (353.175.317-72); Ana Carla Costa dos Santos de Oliveira (111.418.617-12); Ana Raissa Guilhon Barreto dos Santos (026.542.623-59); Ana Raissa Guilhon Barreto dos Santos (026.542.623-59); Aurea Simone da Silva Santos (016.257.027-95); Camila Rosa Jardim (021.127.940-43); Cleia Quintiliano da Cruz (696.027.191-68); Cleide Jane de Azevedo Almeida (576.709.604-00); Cleide Vania de Azevedo Almeida Melo (011.310.714-50); Cleidiane de Azevedo Almeida Oliveira (060.733.024-44); Cleijane de Azevedo Almeida (019.608.004-50); Conceição Lamas Nunes (794.132.697-34); Creuza Fernandes Ortiz dos Santos (408.559.961-53); Edilamar Habber da Paz (443.080.352-87); Edite Freire de Araujo (538.261.754-68); Edna Freire Araujo de Souza (140.645.704-30); Eliane da Silva Manoel Ferreira (023.168.767-22); Elizete de Fatima Nogueira (543.047.927-68); Francisca Ferreira (245.788.002-53); Gloria Regina da Silva Cabral (014.094.787-69); Grecia Beatriz da Silva Santos (072.441.564-56); Grecia Beatriz da Silva Santos (072.441.564-56); Hilda Fernandes da Silva (565.354.147-87); Iara Rodrigues de Cerqueira (153.545.636-15); Itamará Cerqueira da Cruz (910.195.756-20); Juliana Parnaíba Monteiro Maia (058.558.607-10); Leny Valentim dos Santos (518.261.357-15); Leracy Valentim dos Santos Oliveira (969.021.837-91); Lidia Maria D'avila Salgado (359.832.487-15); Lisania Edna de Oliveira (019.652.339-70); Lucas Nogueira Santos (604.502.143-62); Lucia Regina D'avila Salgado Fadul (512.190.777-04); Luciana da Silva (102.438.337-76); Lylia Vieira Guimarães (915.818.857-68); Margarida Maria D'avila Salgado

(512.266.267-34); Maria Alice Lopes (016.813.909-06); Maria Aparecida de Souza (631.753.207-91); Maria Elizabeth de Azevedo Almeida (214.431.734-87); Maria Ester Graciana Ramos (072.711.517-02); Maria Hilda da Cunha Gerk (032.989.059-09); Maria Lucia Graciano Ramos (003.400.487-43); Maria Rosa de Cerqueira Rodrigues (015.293.646-71); Maria da Graca Alves da Silva (807.928.987-53); Maria das Dores Aquino (021.514.774-01); Maria de Fatima Gadelha do Nascimento (106.033.794-00); Maria de Fatima Goulart (586.725.759-20); Maria do Socorro Antunes Pinheiro (020.840.704-90); Marília Celeste D'avila Salgado (408.302.687-15); Marlene Aquino dos Santos (004.288.737-23); Marlene Lamas Barreto (717.286.357-72); Marly Aquino dos Santos (104.659.167-32); Marta Miranda da Rocha (892.347.747-87); Norma de Oliveira (042.535.069-09); Oscarina Comicholi dos Santos (868.246.609-06); Regina Celia Graciano Ramos (020.597.537-24); Regina de Araujo Silva (590.641.297-20); Rosângela Ramalho Leal (946.305.007-82); Rozilda Tavares da Silva (770.544.907-20); Sheila Pavão das Neves (076.794.947-11); Shirle Pavão das Neves (083.581.247-24); Sonia Alves da Silva (604.342.607-20); Sonia Maria Simões Bezerra (659.185.417-72); Sonia Miguel Alves Santos (350.069.947-20); Sonia da Silva Santos (023.168.457-62); Suelene França Moreira (275.429.206-34); Vera Lucia Graciana dos Santos (086.417.417-98); Vera Lucia da Silva Manoel Figueiredo (643.459.047-49)

1.2. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6430/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-016.032/2011-0 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Ademir Gomes de Santa Rita (480.938.587-68); Aleida Regina Silva Ribeiro (007.787.784-52); Aline Arrais Dantas (106.470.207-42); Ana Carla de Souza Uchoa Vasconcelos (015.952.511-03); Ana Lucia de Oliveira Leite Velho (425.406.827-15); Ana Paula Monteiro Fraga (057.452.607-26); Andréa Maria Casado Novais (943.943.187-34); Angela Maria Leite Velho Pontes (384.038.037-53); Bruna Monteiro Fraga (087.724.257-76); Carla Tienia Andrade Gouveia (019.687.214-60); Celia Maria Verdan Santos (189.291.505-78); Celso Ricardo da Exaltação (759.402.567-91); Cláudia Regina da Exaltação Cavalcanti (842.921.727-49); Cleonice Casado Novais (006.178.277-70); Dayse Soares de Andrade (822.174.917-68); Debora Araujo Moreira Vasconcelos (071.381.127-77); Debora da Fonseca Dantas de Oliveira (682.365.227-68); Denise Alves dos Santos Soares Sobrinho (828.179.877-72); Edileusa de Oliveira Pereira (704.848.560-49); Edlene Maria de Lima Ribeiro (962.060.717-15); Eduardo de Andrade Pereira (876.787.307-30); Elisabete Mangabeira (376.187.178-34); Ely Maria Rangel (399.190.569-87); Emília Campos Ferreira (591.311.957-68); Flavia Cristina Monteiro Fraga (034.838.637-02); Georgina da Conceição Pires (030.915.985-78); Ines Antonia dos Santos (767.979.884-20); Ivane Oliveira dos Anjos (760.780.941-49); Ivaneide Antonia dos Santos (772.982.764-68); Ivanete Antonia dos Santos (008.699.544-82); Ivone Paula de Oliveira (503.263.847-15); Jamlyle da Silva Pimentel (311.557.077-53); Jamyle da Silva Pimentel (311.557.077-53); Janaína Vilar Gouveia (031.650.024-01); Julia Cristina dos Santos Silva Pereira (782.651.427-49); Katia Dias Loureiro de Albuquerque (660.078.447-49); Letícia da Fonseca Dantas (512.153.307-15); Linaldinalva dos Santos Silva (012.515.337-60); Lucia Sylvia Braga e Costa (638.658.907-68); Marcia da Fonseca Dantas (643.856.807-44); Maria Ambrosina de Oliveira Campos (758.377.577-91); Maria Conceicao Verdan Santos Oliveira (138.780.345-04); Maria Cristina Pereira dos Santos (335.269.404-44); Maria Ivanisse Antonia dos Santos (948.936.244-15); Maria Luiza Azevedo de Castro (788.493.062-53); Maria Luiza Verdan Santos (199.441.365-49); Maria de Fátima Almeida Santos (728.406.847-72); Maria de Fatima Almeida Santos (728.406.847-72); Maria de Fatima Verdan Santos (189.353.975-04); Maria de Fatima dos Santos (083.287.334-98); Maria de Fatima dos Santos Silva Neves (082.147.887-73); Maria de Lourdes Feitosa (298.572.954-87); Maria do Carmo Marinho de Oliveira (601.708.677-49); Marily Souza dos Reis Filha (085.112.737-19); Marlene do Nascimento Carvalho Valença (072.833.727-41); Marlucci Lessa Moser (833.416.417-34); Michelle Cristine Oliveira Lima (028.967.407-75); Neide Marzocca Saldanha Nogueira da Gama (174.419.787-34); Nercina Maria do Nascimento Venancio (814.963.977-20); Nilton de Andrade Pereira (876.787.727-34); Odete Feitosa (298.569.734-49); Oneide Silva Souza (093.951.447-85); Patricia Carvalho Goes (886.266.607-15); Patricia da Silva Góes (072.080.927-45); Raísa Margarida Silva de Oliveira (052.895.794-51); Rita da Silva de Oliveira (774.998.407-00); Roberto de Almeida Pimentel (362.154.067-91); Rosana dos Santos Silva (015.103.797-38); Rosângela Mendonça dos Santos (434.004.777-53); Rosicléia Espindola Santiago (873.157.776-87); Rosilene Correa da Silva (494.729.337-34); Sandra Mara Dantas (902.696.837-04); Sandra Maria Verdan Santos (766.463.196-34); Sandra Regina Souza dos Reis (590.147.767-72); Sueli Verdan dos Santos (008.790.927-85); Suely Verdan Santos (003.423.207-93); Thereza Sylvia da Silva Oliveira (079.553.057-95); Urcilda Pielke (422.135.849-15); Valdeir Dias dos Santos de Oliveira (404.410.167-15); Valdinéa Monteiro Rodrigues (023.904.457-64); Vania Cristina da Fonseca Lima (002.068.877-60); Yolanda Barcellos Gouveia (484.210.227-68); Yára Santana Rodrigues (419.633.777-53); Zilmara Espindola Gomes (057.647.566-18)



1.2. Un idade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
ACÓRDÃO Nº 6431/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-016.033/2011-6 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Adriana Oliveira Macharet (086.534.817-02); Antonia Cristina Silva Rodrigues (045.537.327-26); Ayala Rosana Almeida de Lima (069.321.837-14); Catia de Souza dos Santos de Almeida (073.610.277-92); Daisy de Souza Sales (083.005.737-47); Dalva da Silva Oliveira (807.077.777-04); Davina Corrêa Lyra (027.058.604-01); Davina da Silva Vieira (080.359.647-20); Deuna Maria Batista de Lima (200.238.474-68); Dulcinea Bello Costa (508.340.887-20); Dulcinea Forte da Silva (394.844.750-00); Elaine Nunes da Silva (099.325.537-00); Eunice Correa Gonçalves (054.877.427-74); Geracinda Vieira Maia (054.653.703-00); Gloria de Souza dos Santos (052.815.517-28); Isaura Claudiano (774.850.507-10); Jalusia Montenegro (630.701.387-72); Janice Montenegro (632.966.917-15); Jirvana Montenegro da Silva (600.985.467-91); Judite Gomes Fontenele (670.018.747-87); Juvanete Rocha dos Santos (000.855.127-88); Lillian Carlos dos Santos (519.488.428-15); Livia da Silva Santana (820.657.215-53); Luciene Brandão do Sacramento (993.721.937-04); Lucrecia Vieira de Melo (370.723.907-15); Luzia Barbosa Gomes (301.711.722-72); Marcia Bento Schmidt (431.139.237-00); Marcia Maria Assis da Silva (851.691.377-53); Maria Almeida Paes (829.322.397-91); Maria Aparecida da Silva Lima (929.188.087-68); Maria Helena Jabor (667.324.097-00); Maria Lucia Horta da Costa Veiga (016.716.487-22); Maria Luiza Gamas da Silva (740.818.537-20); Maria Sheila Melo Cordao (660.022.307-34); Maria Stella Saraiva Watson (014.499.687-16); Maria da Glória de Souza Lima (649.087.128-91); Maria das Graças de Souza Lima (648.923.018-68); Maria de Nazare Pinheiro Lima (971.185.754-53); Maria de Nazareth Cordeiro Merling (907.926.537-34); Maria do Socorro Barbosa da Silva (279.003.472-91); Maria do Socorro Fernandes dos Santos (503.423.714-87); Marli Ferreira Ferraz de Oliveira (053.746.847-10); Martha Doralice de Barros e Melo (382.679.007-30); Nancy Leite de Almeida Pitta (438.401.327-20); Orozina da Silva dos Santos (051.869.177-29); Priscilla Mariano dos Santos (101.934.177-74); Regina Silva Duarte (273.609.625-87); Regina da Silva Oliveira de Amândula (929.189.997-68); Rosana da Silva Oliveira (929.188.327-15); Rosangela Claudiano dos Santos (716.221.017-15); Rosangela dos Santos Gomes (043.669.052-72); Rosemary Ferreira da Silva Mello (962.317.007-63); Sacimar Pereira Santana (996.085.374-87); Sandra Maria Cordeiro Farias dos Santos (376.865.502-49); Selma Ramos de Lima (106.556.544-53); Solange Claudiano da Silva (023.012.807-64); Sonia Valeria Farias Gouvêa (266.885.062-20); Tatiana Nunes da Silva (057.019.777-57); Thelma Elita Floriano (244.459.401-00)

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
ACÓRDÃO Nº 6432/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-020.533/2011-0 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Angela Maria Vieira da Rocha (555.487.417-72); Clotilde Pereira da Costa (484.547.884-68); Cristiane Rodrigues Nascimento Araujo (033.340.537-41); Cristina Maria Pereira Soares (057.088.957-05); Dalva Cordeiro de Souza Furtado de Mendonça (036.796.427-92); Denize Souza de Santana (072.249.877-27); Dilene Estrela Ezequiel (923.137.367-68); Dinorah Assis Ferreira da Costa (132.731.835-00); Edmea Moreno Alves (994.990.610-53); Eliane Rodrigues Nascimento Zampillis (026.756.077-03); Elisabete Rodrigues Nascimento (943.557.707-53); Elizabeth Fernandes de Lima Dias (752.482.207-34); Elza Pinto de Oliveira (373.595.687-49); Fátima Regina de Oliveira (072.266.417-63); Graziela dos Santos Vieira (055.987.467-78); Helena Gloria de Oliveira (581.118.087-04); Idaba de Souza Lourenço (593.409.247-20); Jaciara Pereira Bezerra Muniz (628.292.207-06); Janaina de Almeida Antunes (782.008.067-15); Juracilda Santana Monteiro (694.944.602-00); Lea Maria da Silva Saldanha (870.630.347-15); Lea Terezinha dos Santos (465.427.957-15); Leni Moraes Saldanha de Oliveira (893.090.227-87); Maria Augusta Bastos Belém (744.795.127-72); Maria Rita Alves da Paz (036.110.697-10); Maria Silva Rodrigues (369.110.623-49); Maria do Carmo Nogueira de Oliveira (141.152.983-91); Marise Nogueira Barros dos Santos (491.759.047-72); Mariuza de Melo Duarte (150.472.024-53); Miriam Moraes Saldanha da Silva (009.513.057-86); Neyde Mirian Kuhl Leite (531.295.637-68); Nicodemus Vieira Cardoso (055.513.137-86); Paulo Roberto dos Passos

Lourenço Junior (125.195.957-10); Rita de Cassia Pereira de Melo (771.007.517-72); Rosecleia de Oliveira Dias Rodrigues (949.539.457-00); Roseneide Dias de Oliveira (016.097.407-00); Rosenilda de Oliveira Dias Vieira (077.908.197-80); Rosileia de Oliveira Dias (001.384.407-51); Rosineia de Oliveira Dias (009.240.927-00); Rosângela de Oliveira Dias dos Santos (741.483.977-04); Ruth Rodrigues dos Santos (036.183.087-44); Ruth de Novaes Valente (083.771.127-44); Sandra de Medeiros Soares (369.522.307-34); Selma dos Santos Gaby (068.611.187-70); Sheila Maria Tsokas dos Santos (181.009.292-20); Silvana de Mattos Santos (943.242.207-00); Sueli dos Santos Rodrigues (027.289.017-08); Sueli Ferreira Rosa (041.964.929-83); Tacivania Alves Godoy (341.153.138-03); Tatiane Cristina Alves Quaresma (303.685.388-00); Teresinha Teotônio Nascimento (873.459.356-04); Uclilia dos Santos Ximenes (614.934.734-68); Valdemir Marcos de Souza (059.752.977-96); Valeria Marcos de Souza (157.126.628-33); Vania Glauca Marcos de Souza (071.637.717-97); Vera Marina Santos Oliveira do Rego Cavalcanti (660.611.567-15); Waldete de Souza Bezerra (888.319.227-34); Waldineia de Souza Burack (147.575.648-80); Waldirene Marcos de Souza (091.494.927-64); Wanda Regina Marcos de Souza (104.927.117-39)

1.2. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
ACÓRDÃO Nº 6433/2011 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Reforma, instituída por ex-servidores do Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha, encaminhados a este Tribunal para apreciação, na sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007, por intermédio do sistema Sisac.

Considerando o cruzamento dos sistemas Sisac e Siape, notou-se o falecimento dos interessados;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos a seguir discriminados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007.

1. Processo TC-020.520/2011-5 (REFORMA)
1.1. Interessados: Agenor Gomes (034.740.627-00); Antonio Carlos Gouvea da Costa (027.158.487-49); Antonio Epiphaneo da Silva (131.178.907-34); Antonio Pereira da Silva (020.753.427-68); Antonio Santos de Almeida (023.761.302-63); Antonio da Silva Rocha (074.918.757-34); Astir Gallichele Cordeiro (067.196.437-20); Carlos da Rocha Cardoso (006.233.425-53); Cezar Bezerra de Menezes (311.914.287-53); Claudemiro Roberto dos Santos (028.093.465-34); Eduardo Edson França (331.186.207-49); Elói Besa de Oliveira (104.597.587-72); Ernandes do Nascimento (369.724.877-49); Felix Gonçalves Cerqueira (274.999.797-68); Francisco Amadeu da Costa (057.854.487-34); Francisco Roque Sobrinho (074.895.107-59); Francisco das Chagas Ramos (057.041.707-49); Gerson Gomes de Souza (340.391.637-53); Ismael Praxedes de Sousa (276.574.007-06); Ivo Leitão de Lima (055.646.547-49); Jose Henrique do Amaral (298.255.807-63); Jose Luiz da Silva (001.265.002-15); Jose Medeiros Lima Filho (066.769.957-00); Jose Pereira de Lima (065.505.097-34); José Soares da Silva (009.816.804-53); João Gomes da Silva (219.821.807-06); Manoel Francelino do Nascimento (149.319.587-53); Nilson Nonato da Silva (057.625.617-04); Omar Gomes de Sena (006.248.614-49); Orlando Ferreira Vieira (006.994.705-87); Severino Jose Arruda da Silva (289.587.567-72)

1.2. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
ACÓRDÃO Nº 6434/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-024.724/2011-4 (REFORMA)
1.1. Interessados: Gilson Franco Monsore (179.775.257-04); Gilson Lima dos Santos (384.240.887-00); Hamilton Antonio do Nascimento (425.940.817-87); Hamilton Bastos Alves (420.778.697-04); Haroldo Herdy Pereira (349.365.807-91); Haroldo Monteiro de Abreu (360.653.827-87); Helio Alves de Lima (276.861.167-00); Helio Galeno Costa (344.862.407-15); Helio Gomes Silva (094.589.995-53); Helio Marques do Nascimento (391.524.487-20); Helio Vieira Santos (094.666.905-82); Henrique Bosco Reis Imbassahy (099.036.747-91); Henrique Joao Gonçalves (103.254.847-91); Hilton Rodrigues Bar-

bosa Filho (315.670.027-49); Hipolito Vaz da Cruz Neto (059.019.873-49); Humberto Gadelha Cavalcante (458.083.417-87); Itamires Barbosa dos Santos (088.786.764-20); Izaqueu Lopes Ribeiro (224.835.787-72); Jaime Roberto da Costa Felipe (191.056.817-15); Jair Silva de Oliveira (386.118.727-20); Jairo Jesus Mancilha Carvalho (369.492.807-34); Jauruaci Chaves Moura (108.403.114-00); Jazon Bispo dos Santos (404.086.477-87); Joabe de França Barros (315.608.227-91); Joao Alberto Sant'anna Sampaio (033.427.197-53); Joao Batista Guimaraes Mendonça (425.987.707-06); Joao Batista Pereira Maia (398.448.547-68); Joao Batista da Silva (353.079.357-49); Joao Carlos Alves da Silva (092.599.377-87); Joao Ferreira da Silva (351.203.127-72); Joao Matos Filho (437.244.857-00); Joao Regis Fernandes Liberato (503.103.137-91); Joao Silva de Jesus (356.866.187-04); Joao Xavier dos Santos (102.827.001-10); Joao dos Santos Monteiro (351.045.547-91); Jocelin da Silva Melo (323.804.617-91); Jonel Parracho Sant'anna (068.287.107-97); Jorge Antonio Souza Carvalho (076.864.985-49); Jorge Augusto Teixeira (348.439.577-04); Jorge Augusto de Lacerda (185.987.497-53); Jorge Jose dos Santos (349.111.627-91); Jorge Luiz Marques da Silva (317.068.357-87); Jorge Manoel Motta (265.089.077-00); Jorge Roberto Pires (355.543.047-53); Jorge Santos Conceicao (438.543.467-00); Jorge Teixeira Ramos (366.441.297-49); Jorge Tratch Junior (047.642.187-04); Jorio Garcia Pinto Fernandes (196.661.287-72); Josafa Virgilio dos Santos (401.426.207-34); Jose Aluisio Farias Cardoso (058.829.313-04)

1.2. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
ACÓRDÃO Nº 6435/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-024.726/2011-7 (REFORMA)
1.1. Interessados: Sebastião Cunha (102.839.271-00); Sergio Luiz Frederico (095.227.867-72); Sidairton Silva (196.783.717-15); Tadeu José Silveira Franco (231.525.247-49); Wibson Gonçalves Quintao (058.332.217-49); Ylk Amadeo Bolognani (045.498.057-49)
1.2. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
ACÓRDÃO Nº 6436/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 208 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva e dar quitação ao(s) responsável(eis), conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.116/2010-4 (PRESTAÇÃO DE CON-TAS - Exercício: 2009)
1.1. Responsáveis: Adriano Cassanello do Amaral (342.840.601-04); Alino Donizetti de Queiroz (126.056.701-04); Antonio Rocha da Silva (144.330.101-97); Arnaldo Soter Braga Cardoso (004.834.861-91); Danielle Bastos Moreira (351.867.801-97); Dario Oswaldo Garcia Junior (524.104.711-53); Diocesmar Felipe de Faria (085.024.041-72); Edalmo Porto Rangel (320.063.657-20); Ednalva Fernandes Costa de Moraes (121.253.851-04); Elaine Furtado (311.731.951-49); Elicio Lima (044.777.258-92); Fernando Pedro de Brites (216.474.968-53); Floriano Henrique Moraes (108.929.151-53); Fláριο Resende Queiroga (006.990.046-91); Fábio de Carvalho (046.256.331-68); Geroncio Paes de Luna Filho (178.666.424-00); Heraldó Menegon Peralta (507.939.189-87); Jose Carlos Moreira de Luca (056.225.906-63); Jose Luiz Diaz Fernandez (276.195.591-91); Jose Sobrinho Barros (093.254.841-53); José Urbano Duarte (355.375.236-04); Juarez Ferreira de Paula Filho (243.453.933-53); Luciano Henn Benardi (583.962.761-53); Luciano Nóbrega Queiroga (597.000.687-49); Luis Afonso Bermudez (265.056.900-00); Maria Eulália Franco (121.197.091-49); Newton Roberto de Rezende Junior (297.114.441-00); Nilo da Silva Macedo (036.784.580-68); Oscar Perne do Carmo (001.977.691-87); Patrícia Mayana Maynard Viana (515.566.185-49); Renato Simplicio Lopes (000.791.386-91); Rodrigo de Oliveira Sa (316.458.011-87); Rogerio Schumann Rosso (505.677.801-04); Ronaldo Vinhal da Rocha (373.753.421-72); Rubens Alves Gomes (098.388.211-87); Welington Correa de Oliveira (331.723.231-53)
1.2. Unidade: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Distrito Federal (Sebrae/DF), vinculado ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC)
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-5)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. julgar regulares com ressalva as contas do Sr. José Carlos Moreira de Luca (CPF 056.225.906-63), na condição de Diretor Superintendente, e do Sr. Rodrigo de Oliveira Sá (CPF 316.458.011-87), na condição de Diretor, em razão da aprovação de plano de

trabalho e da assinatura de termo referentes ao Convênio 027/2009, sem o detalhamento dos itens de despesa, dando-lhes quitação, com fundamento no art. 16, inciso II, c/c o art. 18 da Lei 8.443/92,

1.7. julgar regulares as contas dos demais responsáveis, Adriano Cassanello do Amaral; Alino Donizetti de Queiroz ; Antonio Rocha da Silva; Arnaldo Soter Braga Cardoso; Danielle Bastos Moreira; Dario Oswaldo Garcia Junior; Diocesmar Felipe de Faria; Edalmo Porto Rangel; Ednalva Fernandes Costa de Moraes; Elaine Furtado; Elicio Lima; Fernando Pedro de Brites; Floriano Henrique Moraes; Fláριο Resende Queiroga; Fábio de Carvalho; Geroncio Paes de Luna Filho; Heraldo Menegon Peralta; Jose Luiz Diaz Fernandez; Jose Sobrinho Barros; José Urbano Duarte; Juarez Ferreira de Paula Filho; Luciano Henn Benardi; Luciano Nóbrega Queiroga; Luis Afonso Bermudez; Maria Eulália Franco; Newton Roberto de Rezende Junior; Nilo da Silva Macedo; Oscar Perne do Carmo; Patrícia Mayana Maynart Viana; Renato Simplicio Lopes; Rogerio Schumann Rosso; Ronaldo Vinhal da Rocha; Rubens Alves Gomes; Wellington Correa de Oliveira, dando-lhes quitação plena, com fundamento no art. 16, inciso I, c/c o art. 17 da Lei 8.443/92,

1.8. Determinar ao Sebrae/DF que:

1.8.1. Somente realize despesas com *coffee breaks*, lanches, almoços e congêneres quando se justificar sua pertinência com o evento e com os objetivos institucionais da entidade, sendo vedada a realização de despesas a título de confraternização de dirigentes;

1.8.2. Faça constar do processo justificativa fundamentada da pertinência da realização de despesas com serviços de *Buffet* com o evento e com os objetivos institucionais do SEBRAE/DF;

1.9. Recomendar ao SEBRAE/DF que modifique seu normativo sobre convênios, de modo a estabelecer a obrigatoriedade de que os recursos referentes à contrapartida financeira sejam depositados na conta bancária específica do convênio, devendo todos os pagamentos, inclusive os com recursos da contrapartida, serem efetuados por meio dessa conta bancária;

1.10. Dar ciência à entidade de que, com vistas a atender aos princípios da publicidade e da transparência, os Relatórios de Gestão do SEBRAE/DF, bem como quaisquer outros documentos que tenham por objetivo divulgar valores relativos à celebração de convênios aos órgãos de controle e, em última instância, à sociedade, devem expor, de forma inequívoca, todos os valores relativos à contrapartida, inclusive quando essa ocorrer na forma econômica.

ACÓRDÃO Nº 6437/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto o processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts.143, II e 218, do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em dar **quitação** ao responsável, **ante o recolhimento integral da multa**, que lhe foi imputada Sessão de 27/4/2010, Ata 13/2010 - 2ª Câmara, Acórdão 1809/2010, de acordo com os pareceres emitidos nos autos pela Secex-MG e pelo Ministério Público.

DATAS	VALORES
27/04/2010	Débito R\$ 1.850,00
30/07/2010	R\$ 154,24
13/08/2010	R\$ 154,16
13/09/2010	R\$ 154,19
07/10/2010	R\$ 154,18
11/11/2010	R\$ 154,16
09/12/2010	R\$ 154,16
25/01/2011	R\$ 154,16
15/02/2011	R\$ 154,16
11/03/2011	R\$ 154,16
08/05/2011	R\$ 168,60
09/05/2011	R\$ 154,16
14/06/2011	R\$ 190,94

1. Processo TC-000.534/2009-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Valdir Meireles de Oliveira (283.007.006-25)

1.2. Unidade: Município de Comercinho/MG

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6438/2011 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos este Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial, interposto pelo Sr. Ernani José de Paula, contra o Acórdão 1137/2011 (fls. 1022/1023, v.4), 2ª Câmara, itens recorridos: 9.1, 9.3 e 9.4.

Considerando que além de intempestivo, não são apresentados fatos novos que possam suplantar a intempestividade do recurso;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, por unanimidade, com fundamento no art. 32, parágrafo único, ou 35 da Lei 8.443/92 c/c o art. 285, § 2º, do RI/TCU; em:

a) não conhecer o recurso de reconsideração, por ser intempestivo e não apresentar fatos novos, nos termos do art. 32, parágrafo único, da Lei 8.443/92 c/c os arts. 143, III e 285, caput e §2º, do RI-TCU;

b) posteriormente, enviar os autos à SECEX-GO, para dar ciência ao recorrente e aos órgãos/entidades interessados do teor deste Acórdão.

1. Processo TC-002.409/2009-0 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO (Tomada de Contas Especial)

1.1. Apensos: 010.171/2011-8 (Cobrança Executiva); 010.167/2011-0 (Cobrança Executiva); 010.168/2011-7 (Cobrança Executiva); 010.170/2011-1 (Cobrança Executiva)

1.2. Recorrente: Ernani José de Paula (754.901.378-00); Pedro Fernando Sahium (315.095.251-49)

1.3. Unidade: Município de Anápolis/GO.

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Sherman Cavalcanti Relator

1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.4. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - GO (SECEX-GO)

1.6. Advogado(s) constituído(s) nos autos: Gerson Alcântara de Melo (OAB/GO 19.288).

ACÓRDÃO Nº 6439/2011 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos este Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial/Embargos de Declaração, interposto pela Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - SPDM, José Roberto Ferraro, Mario Silva Monteiro e Eliane Feitosa Oliveira, contra Acórdão 2878/2011 (fls. 435/436, v.1), mantido pelo Acórdão 4229/2011 (fls. 450, v.1) 2ª Câmara, itens recorridos: 9.1 e 9.2.

Considerando que além de intempestivo, não são apresentados fatos novos que possam suplantar a intempestividade do recurso;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, por unanimidade, com fundamento no art. 32, parágrafo único, ou 35 da Lei 8.443/92 c/c o art. 285, § 2º, do RI/TCU; em:

a) não conhecer do **Recurso de Reconsideração**, ante a falta de interesse recursal e inadequação da peça recursal (Anexos 4 e 5);

b) encaminhar os autos **Gabinete do Exmo. Ministro Aroldo Cedraz**, relator do Acórdão 2878/2011-TCU-2ª Câmara, para que o expediente seja recebido como elementos novos de defesa, a serem analisados no momento da decisão definitiva do processo, nos termos do art. 160, §1º, do RI/TCU.

1. Processo TC-024.131/2009-1- RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO (Tomada de Contas Especial)

1.1. Recorrente: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - SPDM, José Roberto Ferraro, Mario Silva Monteiro e Eliane Feitosa Oliveira

1.2. Unidade: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina -SPDM

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Relator da deliberação recorrida: Ministro (nome do ministro do processo de TCE)

1.5. Representante do Ministério Público:

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP)

1.7. Advogados constituídos nos autos: Lídia Valério Marzagão (OAB/SP: 107.421) e Daniela Francisca Mocivuna (OAB/SP: 207.403)

ACÓRDÃO Nº 6440/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material do Acórdão 4.969/2011 - 2ª Câmara, Sessão de 12/7/2011, Ata n. 24/2011 (fls. 322-323), subitem 9.1, para que, onde lê (CNPJ 02.860.9000/0001-34), leia-se (CNPJ 02.860.900/0001-34), mantendo-se os demais termos do Acórdão ora

retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos pela Secex-MG e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-028.087/2009-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Construtora Proenca Ltda. (02.860.900/0001-34); Joel da Cruz Santos (097.868.216-53)

1.2. Unidade: Município de Taiobeiras (MG).

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6441/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 1º, II e 41, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 17, IV e 143, III, do RI/TCU, ACORDAM em arquivar os presentes autos, nos termos do inciso IV, artigo 169 do Regimento Interno do TCU, considerando que o monitoramento cumpriu o objetivo, com a informação de que foi concluído o Relatório de TCE nº 02/2011 do processo INCRA de nº 54190.002684/2009-60, referente ao Convênio nº 92.000/2007, o qual apurou dano ao erário com responsabilização do gestor pelo valor total repassado, estando o processo na fase de encaminhamento à Auditoria Interna do INCRA Nacional, conforme instrução da unidade técnica.

1. Processo TC-026.056/2011-9 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: 3ª Vara Federal de Presidente Prudente ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP)

1.2. Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6442/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de representação (art. 237 do Regimento Interno do TCU) encaminhada pela Delegada de Polícia Federal, através do Ofício nº 3.206/11 - COR/SR/DPF/SP (p.1, peça 1), acerca de supostas irregularidades no convênio SENASP/MJ nº 213/2008, celebrado entre o Ministério da Justiça e o Município de Taboão da Serra/SP, conforme cópia de denúncia anônima anexada às p. 3-8, peça 1. O mencionado expediente inclui, ainda, solicitação para que este Tribunal fiscalize a aplicação das verbas recebidas do programa PRONASCI (Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania) no Município de Taboão da Serra; com fundamento nos arts. 237, VII e 235, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM a) conhecer da presente representação por atender os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente; dar conhecimento deste Acórdão a Corregedoria Regional de Polícia/Superintendência Regional da Polícia Federal em São Paulo, bem como encaminhar cópias dos documentos constantes na peça 8 (relatórios de fiscalização **in loco** e providências adotadas pela Secretaria Nacional de Segurança Pública); e arquivar os presentes autos.

1. Processo TC-006.369/2011-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Departamento de Polícia Federal em São Paulo

1.2. Unidade Município de Taboão da Serra - SP

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6443/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, que trata de representação apresentada pelo Senhor Moises Liberalino Lemos, peça 1-fls.1 e 2, que relata possíveis irregularidades envolvendo o Pregão Eletrônico nº 06/2011, elaborado pela Coordenação de Logística e Patrimônio da Defensoria Pública-Geral da União, que teve como objeto contratar empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, incluindo combustíveis e motoristas, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; 235 e 237 parágrafo único do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em não conhecer da representação, por não atender aos requisitos de admissibilidade, arquivando-a e dando-se ciência ao Representante, com o envio de cópia da respectiva instrução, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.410/2011-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Moises Liberalino Lemos

1.2. Unidade: Defensoria Pública da União - MJ

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: 8ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-8)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.



ACÓRDÃO Nº 6444/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de expediente encaminhado pela Ouvidoria, relativa à Manifestação 36.112, noticiando eventuais irregularidades e prática de improbidade administrativa na celebração e execução do convênio INCRA/CRT/SP 3.000/2009, realizado com o município de Araçatuba-SP (peça 1), fundamento nos arts. 143, III e 237, VII, do RI/TCU, ACORDAM em conhecer da Representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, para no mérito, considerá-la parcialmente procedente, fazer a seguinte determinação, dar ciência aos Representantes deste Acórdão, conforme parecer da unidade técnica.

1. Processo TC-018.986/2011-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Vereadora Maria Teresa Assis Lemos Marques de Oliveira
- 1.2. Unidade: Município de Araçatuba-SP
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP)
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Representar ao INCRA/SP para que, se ainda não o fez, adote as providências administrativas cabíveis de apuração de supostas irregularidades constatadas no âmbito do convênio SIAFI 705523, de nº original 03000/2009, celebrado com o município de Araçatuba-SP, utilizando-se, em todo caso, dos trabalhos investigatórios do Ministério Público Federal (inquérito civil público instaurado pela Portaria 7, de 2011 - Diário Oficial de 18/5/2011, pág. 125, seção 1). Infrutíferas as medidas administrativas cabíveis, e constatado eventual débito, instaure a competente tomada de contas especial;
- 1.7. Dar ciência deste Acórdão ao representante; e
- 1.8. Arquivar deste processo.

ACÓRDÃO Nº 6445/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, que trata de Representação encaminhada pelo Sindicato dos Servidores Públicos de Cruzeiro/SP, informando sobre possíveis irregularidades cometidas pela administração da Prefeitura Municipal de Cruzeiro-SP, no tocante aos recolhimentos e repasses das contribuições previdenciárias relativas à parte dos servidores e patronal, bem como do Imposto de renda e outros.; com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III, no *caput* do art. 235 c/c § único do art. 237, VII, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da presente representação; para no mérito considerar prejudicado; encaminhar cópia integral dos autos à Secretaria da Receita Federal do Brasil para que adotem as medidas cabíveis dentro de sua alçada; e para fins de exame, pela autoridade tributária competente, acerca da ausência de recolhimento de contribuição previdenciária e de imposto de renda por parte do Município de Cruzeiro/SP, e encerrar o processo e arquivar os autos, nos termos do inciso IV, artigo 169 do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-021.110/2011-5 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Sindicato dos Servidores Públicos de Cruzeiro/SP
- 1.2. Unidade: Município de Cruzeiro - SP
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP)
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: Celso Rosa De Siqueira (OAB/SP 248.831)

d) Ministro José Jorge (Relação nº 26); e

ACÓRDÃO Nº 6446/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.961/2011-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Irene Barbosa Viana (066.991.543-20); e José Gonçalves de Aguiar (106.222.683-68).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6447/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.964/2011-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Jorge Dilson de Souza Pinto (385.861.857-87); José Afonso Vicente (331.915.496-68); José Gonçalves de Souza (136.821.136-49); Nelson Fernando Pereira Silva (194.443.626-04); Sebastião Martins de Araújo (112.536.496-34); e Secundino Máximo (281.452.326-00).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6448/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.972/2011-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Antônio Marcos Santos Pereira (061.922.035-04); Argenita da Silva Paixão (094.287.985-68); José Bomfim Conceição (292.816.365-49); José Eronildes Costa Filho (094.350.855-04); José de Castro Barbosa (282.496.825-72); Lindaura Maria da Silva Santos (352.003.325-91); Lindinalva Mello Nascimento (227.370.305-87); Luzineide Vieira dos Santos (688.395.614-04); Lúcia Maria Duarte Gordilho Magalhães (006.207.775-91); Maria das Graças Lima Leite (263.825.045-72); Olivar de Oliveira Rosa (050.340.355-53); Paula Pereira dos Santos (914.697.755-49); Raimunda Silva dos Santos (177.269.565-34); Raimundo Batista da Silva (052.503.075-15); Regina Helena Souza Caires Silva (105.706.245-68); Sônia Barreto Alfaya (338.451.585-49); Tani Bandeira Dias Pedreira (105.144.655-49); Vanda Angélica da Cunha (021.151.665-15); Vera Lúcia Pinho dos Santos (089.090.085-04); Vera Lúcia Telles dos Santos (090.657.175-87); Vânia Hemb Magalhães Andrade (126.933.590-15); Walquiria de Oliveira Passos (580.976.947-00); Wanderlino Altino Soares (080.052.495-00); e Yvana de Carvalho Santos (177.073.745-68).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6449/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.974/2011-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Efigênia Dalva Franco Boim (699.744.466-00); João Delfim Cocate (114.152.906-87); Margarette Ferrari Costa (219.312.308-03); e Paulo Sérgio Duarte (119.596.816-72).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6450/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.941/2011-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Clea Bezerra de Mello Centeno (002.915.104-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6451/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.946/2011-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessadas: Aida Alves Pereira (173.883.091-87); e Marlene Rodrigues da Cunha (065.668.392-91).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6452/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.955/2011-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Alecita Marques de Sousa Ferreira (076.748.305-78); Antônio Gomes de Oliveira (079.263.325-34); Maria Gildete Costa Improta (084.496.355-00); Maria Inês da Conceição Munfor (178.052.365-34); Maria de Lourdes Magalhães Costa Pinto (152.745.785-00); e Maria de Lourdes Vaz Porto Strauch (400.529.315-87).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6453/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.225/2011-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: David Bento Matos (398.970.289-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6454/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.311/2011-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Maria de Nazaré Gadelha Cardoso (133.811.992-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Castanhal - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6455/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.366/2011-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ana Lucia Rubioli da Fonseca (180.980.536-87); Antônio José Pereira (381.898.606-15); Dilene Gomes Chaves de Almeida (236.858.406-49); Eliana Martins Rocha (453.001.357-04); Helena da Motta Salles (437.204.716-91); Hélio Lucio da Silva (135.664.076-15); Ilda Moraes de Souza (247.379.096-53); Jane Rocha Pedretti (113.629.796-00); José Luiz Rodrigues (136.880.306-72); José Silvano de Oliveira (102.958.956-91); José Tabajara Costa Pinheiro (115.133.817-68); Maria Oliveira da Silva (330.338.626-91); Pedro Januario da Costa (333.795.136-87); Rosália de Souza Fonseca (499.367.197-00); e Yvanise Teresinha Gávio (282.078.666-91).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6456/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.743/2011-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: José Léo Athayde Sosa (020.023.026-34); Lucia Garcia do Amaral (181.318.406-20); e Nivaldo Resende (116.562.126-68).
1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Barbacena - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6457/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.897/2011-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: José Francisco Costa (038.061.623-87)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6458/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.978/2011-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Celina Ferreira Alves da Costa (187.280.146-34)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6459/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.982/2011-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Jorge Correa (175.962.626-00)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6460/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.322/2011-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Justino Nascimento (066.158.215-91); e Stelita Bispo da Silva (079.298.035-20).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6461/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de concessões, bem como as alterações, a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.330/2011-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Altino Portugal Soares Pereira (000.583.279-91); Altino Portugal Soares Pereira (000.583.279-91); Altino Portugal Soares Pereira (000.583.279-91); Altino Portugal Soares Pereira (000.583.279-91); Antônio Lemmi Madureira Murta (185.189.408-00); Antônio de Souza Filho (111.912.369-00); Arnaldo Flores Costa (114.512.549-20); Arnaldo Flores Costa (114.512.549-20); Arnaldo Flores Costa (114.512.549-20); Arnaldo Flores Costa (114.512.549-20); Cleusa Farias Ostrufka (167.510.279-15); Darcy Olavo Woellner (000.822.959-72); José Borges de Souza (110.309.769-53); José Wactawski (064.641.579-49); Luiz Armando Linhares Garcez (000.006.399-15); Luiz Armando Linhares Garcez (000.006.399-15); Manoel Jorge Lacerda (001.969.329-04); Manoel Jorge Lacerda (001.969.329-04); Manoel Jorge Lacerda (001.969.329-04); Moysés Leão Kulisch (000.473.689-34); Nahir Bonkoski Alberti (222.165.619-91); Níciá Schlichting Rubini (480.266.629-20); Níciá Schlichting Rubini (480.266.629-20); Oswaldo Nunes de Souza (000.583.199-72); Oswaldo Nunes de Souza (000.583.199-72); Theodocio Jorge Atherino (001.624.779-53); Valacir Aparecida de Almeida (353.692.569-34); e Valmir Silva Fialho (606.265.349-68).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6462/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de concessões, bem como as alterações, a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.333/2011-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Maria Helena Lucas de Sena (074.084.474-15); Maria Madalena Souza Cavalcante (094.537.764-91); Maria Sêrvula de Oliveira Marques (025.725.834-53); Maria de Jesus Queiroz da Costa Ferreira (156.471.964-20); Orestes Nazário do Nascimento (057.745.864-72); Oscar de Paula Silva (074.059.794-91); Paulo de Araújo (160.294.617-53); Raul Fernandes (003.700.104-34); Roldão Gurgel Diniz (049.765.924-72); Rômulo Xavier Barbosa (016.212.034-68); Rubens de Andrade Lisboa (050.298.484-87); Severino Cardoso da Silva (057.681.104-10); Severino Joventino da Silva (063.047.104-53); Severino Joventino da Silva (063.047.104-53); Ubirajara Galvão (016.156.454-20); e Ubirajara Galvão (016.156.454-20).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6463/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.336/2011-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessadas: Lenita da Costa Silveira (196.979.297-34); e Yedda Botelho Salles (185.939.767-00).
1.2. Órgão/Entidade: MEC - Representação no Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6464/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.415/2011-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Aldo Santos (025.152.887-15); Ana Elisa Madalena de Jesus (536.931.247-87); Gilda Abritta Carneiro Ribeiro (026.082.537-92); e José Roberto Rodrigues (158.744.277-91).
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6465/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.513/2011-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Albecir Almeida de Souza (114.001.611-34); e Emídio Machado (273.341.984-68).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Semi-Árido/RN - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6466/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.519/2011-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Osvaldo de Oliveira Dahas (048.578.602-87)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte



- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6467/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.957/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alany Crisbia Moraes de Sá (087.012.196-00); Aline Caciquinho Campos Santos (047.362.996-81); Ana Flávia Costa da Silveira Oliveira (077.668.676-30); André Aristóteles da Rocha Muniz (983.126.696-04); Antônio Clarette Santiago Tavares (029.806.216-09); Antônio Martins de Freitas Júnior (006.713.826-83); Arielle de Matos Souza (065.580.736-50); Cleidilson Almeida Soares (994.693.591-00); Conrado Gomide de Castro (015.213.016-03); Cristina Jardim Rodrigues (041.601.826-23); Dayse Lucide Silva Santos (897.332.666-04); Douglas Ângelo Teixeira (050.826.106-60); Elizabeth Moreira Gomes (389.098.986-15); Fábio Martins de Carvalho (939.467.675-91); Fernando Marcos Souza Silva (071.179.676-92); Francinara Pereira Lopes e Pego (043.547.306-93); Harley Alves Lima (966.337.605-82); Henrique Faria de Oliveira (080.807.966-29); João Barbosa de Souza Filho (828.226.546-20); Joaquim Neto de Sousa Santos (040.812.596-90); José Antônio Martins Filho (768.958.406-30); Josedir Lopes de Araujo (769.245.806-53); Karla Jaciara Vieira Damaceno (062.870.046-65); Kassiene Gomes dos Santos (066.151.366-19); Kátia Gonçalves dos Santos (013.700.246-73); Luciane Magda Melo (059.311.596-14); Raniery Guilherme José Vicente (950.845.176-91); Ricardo Matos Viana (061.076.586-88); Silvania Almeida da Silva (049.525.646-30); Talita Aparecida da Guarda (068.767.346-17); Vanessa Alves Macedo (065.937.526-57); Wanucia Maria Maia Bernardes Barro (858.935.106-82); Washington Luiz Barros Couto (803.260.806-00); Wesley Antônio Martins Gonçalves (011.831.886-17); Wesley Florentino de Oliveira (066.642.356-33); e Wilma Maria Pereira (039.640.556-89).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6468/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.961/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Alexandra Bandeira de Menezes (782.771.082-49)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6469/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.962/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriano Pinto Gomes (035.605.196-08); Amarildo Martins de Magalhães (048.561.306-92); Claudia Caixeta da Silva (740.218.506-00); Daniel dos Reis Pedrosa (055.765.096-84); Diego Leão Teixeira (069.834.286-09); Fernando César Alves (034.026.666-00); Gabriela Marinho Fonseca (080.297.706-50); Jo-syele Ribeiro Caldeira (051.302.696-75); Marlon Silva Costa (075.642.146-27); Matheus Costa Frade (106.735.506-56); Miriam Conceição de Souza (062.005.886-27); Renata Maria de Miranda Rios Resende (044.370.916-55); Rodrigo César de Moraes (051.364.836-44); Sarah Lopes Silva (059.621.066-36); Shahla Cardoso de Albuquerque (060.186.846-32); Talita Valadares (072.908.336-51); e Wyara Elisângela de Castro Prata (009.649.006-37).

- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6470/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.992/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Flávia Begali Lucas Gonçalves (045.085.666-69)
1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Machado - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6471/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.003/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriana Cristina Alves (978.518.926-00); Anneliese Elaine Ramos de Souza (978.520.826-53); Ausdirir Danilo Bortolozzo (273.686.758-03); Carla Aparecida de Souza Viana (055.596.636-46); Cenira Mota Pereira (068.882.946-50); Deise Maria Reno de Carvalho (933.803.136-53); Eduardo Quinteiro (130.834.798-75); Elenice Xavier Soares (068.680.396-54); Eliane D'Martin Fowler (126.937.018-99); Emiliane Michelle de Andrade (031.013.036-05); Estaner Claro Romão (272.484.428-95); Gabriel dos Santos Neto (040.905.696-05); Geise Ribeiro (017.098.069-31); Gustavo Rodrigues de Moraes (013.288.366-06); Hécio Francisco Villa Nova (118.112.408-52); Jeremias Barbosa Machado (042.385.866-11); Jonas Marcelo de Carvalho Simão (078.869.416-24); Jussara Gomes da Silva (857.220.576-49); Lauren Caroline Lima Costa (050.400.636-36); Letícia Aparecida Gonçalves (725.205.746-15); Luzia Antonia de Sales Del Ducca (486.921.236-68); Maria Alice Barbosa (083.082.526-64); Maria Helena Jorge Silva (948.096.156-34); Maria Rita dos Santos (000.218.136-39); Maria do Carmo Arantes (323.726.556-04); Marli Luiza Tebaldi (273.712.630-49); Paulo de Castro Guetti (860.363.351-72); Rogério Frauendorf de Faria Coimbra (065.170.038-86); Sílvia Aparecida Ferreira (008.564.066-27); e Valdir Tesche Signoretti (045.648.298-90).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Itajubá - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6472/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.008/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Déborah Santana Pereira (013.868.873-74); Elizabeth Araujo Carneiro (913.302.203-82); Eugênio Pacelli Nunes Brasil de Matos (017.304.633-98); Fabiano Carneiro Ribeiro (748.112.073-00); Francisca Raquel de Vasconcelos Silveira (011.816.573-93); Francisco Wagner de Sousa (615.606.673-04); Fábio José Lima Freire (003.407.923-88); Geórgia Maciel Dias de Moraes (802.468.263-04); Geórgia Maria Carvalho Lima (067.478.574-61); Glauter dos Santos Guimarães (025.380.553-85); Hernan Gustavo Ruiz (013.710.194-52); Humberto Cysne Costa (113.355.213-72); Igor de Moraes Paim (887.338.403-00); Irla Vanessa Andrade de Souza Ribeiro (544.037.233-49); Maria Regilene Gonçalves de Alcântara (845.004.503-78); Marianne Brunet Martins Aquino (660.292.443-53); Marlúcia da Silva Bezerra Lacerda (397.818.603-91); Paulo José Teixeira dos Santos (628.250.703-00); Paulo Massey Saraiva Nogueira (921.215.603-78); Pedro Henrique Augusto Medeiros (842.714.263-34); Pedro Pedrosa Rebouças Filho (007.626.423-86); Raimundo Nonato Moura Furtado (949.039.803-

91); Rejane Maria Maia Moisés (847.197.103-87); Renato Oliveira Targino (024.522.883-73); Sandro Régio de Araújo Neves (461.406.623-20); Sarah de Abreu Moreira Araújo (974.691.063-91); e Solange Maria Serafim (246.219.433-91).

- 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Ceará - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6473/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.013/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alaim Passos Bispo (894.895.435-00); Alexandre da Silva Sales (643.726.853-00); Claudete Ribeiro de Araújo (093.687.988-26); Claudia Maria Lima da Costa (482.080.863-04); Edna Maria dos Santos Silva (936.943.773-87); Elcio Daniel Sousa Barros (023.447.143-32); Elenilce Soares Mourão (343.114.323-72); Eliza de Oliveira Rocha (964.257.683-04); Enoque Ramos Xavier (549.518.955-87); Fernanda Pereira da Silva (923.935.603-78); Fernando Araújo Costa (767.393.253-91); Fábio Oliveira Diniz (893.181.613-87); Izonaldo Monteiro Dias (646.868.094-87); Jacqueline Valle Setragini (682.365.733-20); Jalva Lília Rabelo de Sousa (338.366.982-34); Juliana Costa Fernandes (958.941.873-20); Jânio Tavares Leite Macêdo (003.934.063-50); Layara Campelo dos Reis (026.752.253-39); Lourenilson Leal de Sousa (702.638.093-15); Lílían Francisca Soares Melo (870.105.183-00); Maria Luciene Ferreira Lima (720.401.903-25); Maria Mislene Rosado de Sousa (889.186.963-53); Reurysson Chagas de Sousa Moraes (005.458.093-55); Rosimeyre Vieira da Silva (691.796.973-72); Vilma Dias de Araújo (274.065.633-53); e Waldízia Maria Souza de Albuquerque (035.727.784-84).
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6474/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.032/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Afonso de Paula dos Santos (072.906.386-03); Afrânio Furtado de Oliveira Neto (071.681.326-28); Alessandro Borges de Melo (051.520.646-69); Antônio Ribeiro de Moura (065.333.146-02); Bárbara Alberta Lehnner (037.864.756-36); Bruno Damião de Freitas (000.770.286-86); Camila Nair Batista Couto (066.409.606-99); Danielle Silva (069.812.216-08); Elisângela Lopes de Faria (066.136.116-03); Felipe Nogueira Bello Simas (074.532.857-12); Fernando Antônio Vieira Rodrigues (913.779.860-04); Fernando Laércio Alves da Silva (043.076.566-52); Gersua Teixeira (049.689.986-43); Giselle Vaz de Sousa (081.024.966-90); Gleisson Ribeiro Silva (074.051.686-80); Herbert Aleixo (078.853.456-45); Hilda Simone Henriques Coelho (674.446.526-00); Jakson Miranda Fonseca (013.275.766-43); José Rui Castro de Sousa (072.939.026-89); Juliana Pereira Ramalho (063.513.066-12); Julicristie Machado de Oliveira Menegozzo (859.264.691-04); Laene Mucci Daniel (582.719.106-04); Leandro Martins Barbero (036.475.719-11); Leonardo Lincoln Leite de Lacerda (050.005.276-07); Leonardo Pelineon Arantes (001.405.076-55); Liany Divina Lima Miranda (067.193.756-10); Luanda Medeiros (303.856.118-54); Luciana Brugiolo Gonçalves (046.632.666-14); Luciana Mara Freitas Diniz (060.818.486-12); Luciano Duque Ladeira (057.567.766-05); Luckas Sabioni Lopes (013.031.256-84); Marcelo dos Santos da Silva (109.802.637-35); Márcia Cristina Teixeira da Silveira (045.718.676-38); Milla Gabriela dos Santos (060.101.186-46); Patricia das Graças Luis de Queiroz (040.861.646-63); Paula Ferreira de Araújo Ribeiro (003.378.020-09); Paulo Francisco de Araujo (042.607.016-06); Priscila Soraia da Conceição (329.126.538-60); Rafael Locher Barbosa (014.940.266-00); Ricardo Freitas Martins da Costa (493.505.366-68); Romeu Rossi Júnior (049.759.146-46); Rosa Beatriz Araújo Soares (983.805.756-87); Sabrina Dornelas Mota (078.861.316-22); Salles Viana Gomes de Magalhães (078.084.466-10); Stella de Oliveira Candido (329.924.648-80); Thiago Pirola Ribeiro (216.578.328-30); Virginia Arlinda da Silva (067.430.046-77); e Vivian Molica de Andrade (067.449.176-92).

- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC

- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6475/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.075/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana Carvalho Dominato de Almeida (789.991.896-00); Alessandro Salles Carvalho (046.771.056-26); Alessandro de Melo (025.915.416-47); Aline Sarmento Procópio (751.542.346-34); Arlete Rodrigues Vieira de Paula (498.026.746-72); Bernardo Martins Rocha (070.060.306-92); Bruna Abreu Honori (013.082.836-01); Bruno Azevedo Gomes Freitas (074.622.746-98); Bruno Bruziguessi Bueno (083.782.496-62); Carlos Augusto Tagliatti da Silva (005.747.456-70); Cátia de Paula Martins (097.208.607-23); Cristiano Gomes Casagrande (037.518.826-69); Daniel Discini Silveira (035.617.346-18); Daniela Turetta Dala Paula Dornelas (070.456.396-78); Denise da Silva Menezes do Nascimento (044.490.517-00); Erich Vidal Carvalho (974.914.546-15); Fábio Dias dos Santos (086.843.176-10); Felipe dos Santos Loureiro (100.095.887-60); Guilherme Soldati Ferreira (017.626.397-77); Guilherme de Faria Silva (100.778.786-47); Iago Carvalho Cunha (058.892.847-03); Isabela Baião Mol (046.925.116-64); Jean Claude Bonfim (006.180.376-67); Jhonatan Alves Pereira Mata (051.627.596-86); Joana de Souza Machado (051.327.906-74); João Pablo Fortes Pereira (067.341.576-79); José Américo Valetim (466.315.506-53); Juliana Maddalena Dias (056.436.036-83); Julvan Moreira de Oliveira (424.513.456-91); Karla Holanda de Araújo (228.007.003-00); Lize Vargas Ferreira (958.700.756-53); Luciano Jerez Chaves (070.053.476-84); Luís Alberto Rocha Melo (010.426.697-08); Luís Ângelo dos Santos Aracri (074.597.167-90); Marcelo Caniato Renhe (073.332.206-99); Marcelo Ferreira Moreno (028.346.446-16); Márcio de Oliveira (007.587.926-38); Marco Aurélio Kistemann Junior (012.176.456-75); Marcus Eduardo de Carvalho Dantas (076.360.377-50); Marina Maria Lelis da Silva Pereira (060.002.086-00); Maro Lara Martins (014.195.336-57); Myrtes Raposo (603.123.356-87); Nadia Souza Lima da Silva (295.180.832-15); Patricia Cristina Gomes Pinto (001.749.326-93); Paula Maciel Mourão de Alencar (043.963.556-02); Paulo Alceu D'Almeida Rezende (057.861.546-02); Priscilla Danielle Gonçalves de Paula (974.885.776-04); Renan Pinto Fontes (078.215.986-90); Renata Oliveira Mapelli (104.372.777-98); Roberta Oliveira Mattos da Silva (055.191.756-32); Roberto Marques Neto (275.718.488-14); Roberto Perobelli de Oliveira (056.370.926-05); Roberto Sotto Maior Fortes de Oliveira (674.058.866-04); Rodrigo Oliveira da Silva (038.112.366-95); Rogério de Almeida Vieira (248.946.548-14); Sara Cristina Campos Borges (014.322.866-84); Sergio Saul Makler (515.034.927-53); Sheila Cristina Potente Dutra Luquetti (030.497.007-77); Sofia Carolina da Costa Melo (041.705.034-81); Sonia Aparecida Leal Vitor Romeiro (058.418.596-09); Tânia Guedes Magalhães (037.723.126-67); Tarcísio Jorge Santos Pinto (628.358.586-87); Tatiana Aparecida Gouveia (067.361.246-54); Thainan Santos Theodoro (089.472.206-98); Thais Fernandes Sampaio (891.808.101-44); Valéria Leão Ferenzini (603.113.396-20); e Waleska Marcy Rosa (765.861.466-15).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora - MEC

- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6476/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.077/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adailton Magalhães Lima (787.173.532-20); Adriana Costa Guimarães (635.568.802-10); Alan Gonçalves Lacerda (837.736.062-49); Aline Furtado Louzada (738.881.842-15); Ana Lúcia Lobato de Azevedo (055.601.102-30); Anderson Oliveira Silva (733.232.332-04); Anderson Raiol Rodrigues (623.182.502-78); Antônio Kledson Leal Silva (806.749.252-20); Carlos Leandro da Silva Esteves (022.486.647-88); Carlos Murilo Tenório Maciel (426.470.104-04); Carmen Lúcia Souza da Silva (286.793.932-15); Carolina Maria Mártires Venturini (616.263.412-49); Chubert Bernardo Castro de Sena (618.530.972-68); Cibele Braga Ferreira (897.578.312-04); Cláudia Campos Coelho França (489.381.572-53); Cristiano Mendel Martins (033.571.937-60); Cristina Figueiredo Te-rezo (619.901.832-04); Douglas Neves Garcia (749.082.352-87); Eduardo José Monteiro da Costa (607.381.972-20); Eduardo Leal

Guerra (658.791.712-72); Elcione Maria Lobato de Moraes (301.248.672-00); Eleassandra Laura Nogueira Lopes (602.889.302-15); Elisana Batista dos Santos (595.736.432-00); Emerson Benedito Sousa Corrêa (856.365.332-68); Ewerton Ramos Granhen (711.326.512-04); France Fraiha Martins (581.219.782-20); Francinei Bentes Tavares (699.344.282-53); Francisca Alves Cardoso (060.839.297-92); Francisco das Chagas de Oliveira Cacela Filho (634.758.472-72); Fábio Antônio do Nascimento Setúbal (754.309.912-87); Geormenny Rocha dos Santos (399.814.102-25); Homero Vilar Correa (638.356.062-04); Hugo Rogério Hage Serra (648.065.372-68); Isabel Cristina França dos Santos Rodrigues (397.324.872-91); Jailma do Socorro Uchoa Bulhões (615.098.172-04); James Tony Lee (732.856.090-87); João Marcelo Silva de Oliveira (720.179.022-68); Joselene Ferreira Mota (613.076.532-00); José Carlos da Silva Cordovil (686.846.222-00); José Gracildo de Carvalho Júnior (431.418.702-68); Juciléia Barbosa Bezerra (721.748.973-34); Liana Baptista de Lima (874.596.201-49); Lilian Cristina Barata Pereira (632.226.632-20); Lilliane Miranda Freitas (831.926.032-91); Lourdes Henchen Ritter Simões (571.527.212-20); Luciana Martins Freire (633.528.183-04); Lucivaldo Silva da Costa (278.191.912-87); Marcelo de Sousa Oliveira (396.836.802-91); Marcos Alexandre Pimentel da Silva (685.333.812-04); Marcos André Barros Galhardo (586.421.022-68); Marcos Anicete dos Santos (014.763.479-21); Marcos Marçal Cardoso Leão (591.035.822-72); Marcos Mortensen Stegall (102.967.368-30); Maria Clara Costa Figueiredo (085.651.632-53); Maria da Conceição dos Santos Costa (745.886.302-10); Moisés Batista da Silva (620.564.682-04); Paulo Roberto Ribeiro Marques (175.012.962-00); Rafaela Lebrege Araújo (781.996.202-00); Raimar Dickinson Monteiro Aracaty (720.984.062-15); e Rosane Maria Pessoa Betânio Oliveira (637.583.004-44).

- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6477/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.078/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Daniel Vieira da Silva (022.175.618-39); João da Silva Dias (449.581.109-68); Marcos José Feierabend (037.811.709-26); Mary Anne Muraski Nowak (457.219.719-91); Maycon Johnes Cortez (029.920.739-03); Rafael Ginane Bezerra (905.206.459-87); Sedimar Antonio Bortolin (046.183.799-44); Tania Mara Tomchak Lima (668.083.679-49); e Vanessa Bertoglio Comassetto Antunes de Oliveira (045.403.399-07).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC

- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6478/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.080/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Marjorie Rosielle Silva do Amaral (054.618.544-43)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6479/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.084/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Amanda Kliemann (041.451.689-33); Andrea Knabem (539.111.219-20); Cristiane Fernandes Jordão

(010.281.787-19); Danilo José Ferreira (783.529.089-87); Emanuele Jacques dos Santos (005.957.829-73); Fernanda Guimarães de Carvalho (783.494.275-15); Jeremy Paul Jean Loup Deturche (058.518.597-25); Luciano Bedin (650.596.460-68); Luciano Py de Oliveira (502.920.720-15); Mara Ambrosina de Oliveira Vargas (335.006.220-20); Mara Cristina Fischer Rese (543.652.369-20); Maria Cristiane Deltrega Reys (064.777.818-16); Mariana Moreira Carmes (064.892.379-70); Mauricio Rissi (004.170.669-29); Mirelle Finkler (004.461.199-46); Mônica Kulkamp Beppler (067.016.389-96); Sheila Luzia Maddalozzo (522.286.069-87); e Themis da Cruz Fagundes (382.118.070-68).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC

- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6480/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.404/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Cassiano Caon Amorim (827.534.666-53); Daniel Benthien (020.818.629-80); Felix Romero Cursino Jorge (358.624.085-68); José Weyne Nunes Marcelino (357.375.573-91); Juliana Blau (007.265.129-66); e Marília Matos Gonçalves (932.625.909-91).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina

- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6481/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.420/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Cícero Luiz Câmara Júnior (047.490.614-09)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6482/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.422/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Marcos Seizo Kishi (249.181.688-17)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro - MEC

- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6483/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado



pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.427/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Amanda da Silva Lira (064.461.464-18)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6484/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.435/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Luciano Ricardio de Santana Souza (905.992.845-87); e Luis Otavio Santos de Andrade (557.126.815-87).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6485/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.437/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Marino Pansini (845.397.395-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6486/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.456/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Karine Rodrigues Peixoto (943.873.031-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6487/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.457/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Cristiane do Socorro Loureiro Lima (394.193.122-91); Edivalson Oliveira da Silva Junior (708.956.352-91); e Francisco Nilton Gomes de Oliveira (425.513.903-20).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6488/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.462/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Estela Carvalho Benevenuto (732.105.010-68); Etienne de Andrade Munhoz (218.336.238-35); Eugênia Aumond Kuhn (821.089.350-53); Evandro Carlos Godoy (635.448.810-04); Evandro Manica (730.278.630-53); Evelise Birkc Rodrigues (761.565.830-68); Evelyn Amado Fernandes (001.522.050-80); Fabiana Ajnhorn (766.033.000-44); Fabiana Fattore Serres (490.801.050-15); Fabiana Hallmann de Paula (954.849.300-49); Fabiana Santos dos Santos (909.550.050-00); Fabiana Soares Mathias (989.499.770-87); Fabiane Inês Graef Muller (591.977.490-87); Fábio Augusto Steyer (767.131.990-20); Fábio Bortoli (017.309.299-31); Fábio Costa Morosini (711.720.840-68); Fábio José Parise (929.834.210-15); Fabíola Opitz Vieira da Cunha (671.738.450-68); Fausto Kuhn Berenguer Barbosa (801.303.990-00); Felipe Amorim Berutti (289.770.680-53); Felipe Nobre de Souza (003.754.710-06); Felipe Schaedler de Almeida (002.745.890-36); Felipe Wachs (814.776.510-04); Fernanda Barroso Bruno de Carvalho (012.426.866-81); Fernanda Bastos de Mello (769.212.470-15); Fernanda Canete Vebber (753.569.700-30); Fernanda Cristina Mendes de Santana Giongo (830.120.444-34); Fernanda Knecht (012.359.440-50); Fernanda Nunes da Silva (722.501.190-15); Fernanda Siebert Volpini (959.899.350-72); Fernanda Souza de Bairos (803.442.830-20); Fernanda Vargas e Silva (972.503.830-20); Fernando Batista Bruno (924.282.070-91); Fernando Cezar Ripe da Cruz (969.091.100-72); Fernando Diefenthaler (497.978.320-15); Fernando Herz Wolff (689.680.000-34); Fernando Scalco (670.721.600-78); Filipe Silveira Duarte (003.497.169-60); Flávia Ataíde Pithan (942.019.430-20); Flávia de Ávila Pereira (009.772.020-89); Flavio Schardong Gobbi (893.778.181-68); Flávia Santos Twardowski Pinto (804.278.800-25); Flávio André Pavan (693.719.460-91); Franceline Destefani Balsamo (002.345.360-55); Francine Hehn de Oliveira (809.067.610-34); Francisco Stefani Amaro (478.793.190-34); Franklin de Souza Ferreira (216.917.408-70); Gabriel Gimmmler Netto (764.730.310-49); Gabriel Ludwig Katz (998.849.090-91); Gabriela Hoffmann Lopes (012.071.240-79); Gabriela Maria Brabo Sousa (127.465.252-91); Gabriela da Fontoura Rodrigues Selmi (224.259.038-36); Gabriela da Silva Bulla (998.402.190-49); Gean Potiguara Veiga (939.060.480-04); Geraldo Bueno Fischer (423.299.900-06); Gerson Fernando Fattori (139.493.220-00); Gian Machado de Castro (951.417.580-87); Gilberto Balbela Consoni (924.563.750-68); Gilson Giuriatti (900.820.360-04); Gina Samoa Neves (989.536.990-53); Giordano Cabral Gianotti (929.593.180-72); Giovana Cunha Comiran (807.662.180-15); Giovana Martins Cezar Dutra (959.911.820-00); Giovanni Forgiarini Aiub (805.547.250-53); Giseli Rabello Lopes (002.111.180-44); Glaison Augusto Guerrero (164.507.768-38); Guilherme Dornelas Câmara (810.981.380-15); Guilherme Henrique Weidlich (933.155.460-53); Guilherme Luz Tortorella (822.047.210-34); Guilherme Pantaleão da Silva Priebe (820.820.060-34); Guilherme Parahyba Lopes (898.022.840-68); Guilherme de Souza Liedke (905.787.080-00); Gustavo Leivas Barbosa (988.543.300-78); Helena Maria de Marichal (004.686.620-57); Helio Afonso de Aguiar Filho (040.809.656-05); Henrique Aita Fraquelli (675.437.150-15); Henrique Zaquia Leão (169.971.150-04); Hilda Jaqueline de Fraga (475.595.270-00); Horácio Enrique Fortunato (837.871.860-34); Hudson da Silva Torrent (049.575.076-00); Ignácio Maria Benites Moreno (681.525.070-91); Ilza Maria Praxedes do Canto (503.261.710-53); Isabel Costa Willadino (764.450.110-04); Isabel Lanner Carvalho Beneditto (468.992.000-15); Ítalo Fuhrich Reginatto (821.028.210-72); Itanajara Neves (644.751.310-49); Ivar Antônio Sartori (662.781.399-87); Ivonne Teresa Jardim de Mogendorff (110.898.518-12); Izadora Joseane Borrajo Moreira (000.809.390-31); Janaina Luísa da Silva Moroni (893.830.010-20); Janaina Luísa da Silva Moroni (893.830.010-20); Jane Lucia Wilhelm Berwanger (629.454.910-87); Janine Padilha Botton (912.125.610-15); Janio Alves (606.700.960-91); Jaqueline Bohn Donada (967.585.110-49); Jaqueline Pinto Vargas (006.777.400-85); Jayme Andrade Neto (944.927.860-15); Jayme Andrade Neto (944.927.860-15); Jerônimo Wehle Gehres (011.764.170-70); e Jéssica Cerioli Munaretto (000.302.730-99).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6489/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.471/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Eric Duarte Ferreira (045.842.496-01)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6490/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.475/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Pedro Augusto Lemos Carcereri (729.988.229-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6491/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.479/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Sergio Wallace Bousfield (936.532.639-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6492/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.482/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessadas: Sueli Costa (636.445.689-87); Suzane da Rocha Vieira (973.418.510-15); e Thais Sada Ribeiro (381.969.050-68).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6493/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.200/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adelaide Faljoni Alario (197.064.728-00); Adriano Reinaldo Viçoto Benvenho (020.513.069-07); Adriano Viana Ensinas (282.331.168-82); Ahda Pionkoski Grilo Pavani (006.995.649-99); Alan Cardoso Franco Viana (362.005.118-61); Alan Justino da Silva (352.733.578-10); Alcides Herbert Oneda (069.463.028-42); Alessandro Alberto dos Santos (178.578.278-94); Alex Gomes Dias (260.844.428-89); Alexandre Alberto Gonçalves da Silva (494.478.401-59); Alexandre Balbinot (732.134.890-34); Alexandre Barbosa Vieira (147.019.928-95); Alexandre Brazílio de Lima (163.580.548-13); Alexandre Hiroaki Kihara (151.842.758-86); Alexandre José de Castro Lanfredi (173.766.068-74); Alexandre Matias dos Santos (271.630.768-78); Alexandre Reily Rocha (287.249.288-79); Alexandre Figueiredo Lago (916.181.345-15); Alfredo Del Sole Lordelo (169.600.908-14); Aline Maxiline Pereira Oliveira (318.828.958-86); Aline de Oliveira Neves Panázio (257.139.928-45); Alvaro Batista Dietrich (166.321.128-03); Alysson Fábio Ferrari (806.199.590-53); Ana Carolina Lorena (282.172.568-02); Ana Carolina Santos de Souza Galvão (215.683.788-07); Ana Carolina Tonelotti (330.371.188-73); Ana Gabriela Martinez (214.528.018-94); Ana Keila Mosca Pinezzi (109.124.228-31); Ana Lucia Crivelari (068.992.118-74); Ana Maria Pereira Neto (269.198.088-03); Ana Melva Champi Farfan (217.119.348-44); Ana Paula de Mattos Areas (151.728.258-60); Anderson Orzari Ribeiro (269.199.798-70); André Fenili (108.337.048-00); André Eterovic (133.531.178-57); André Guilherme Ribeiro Balan (265.731.068-06); André Ricardo Oliveira da Fonseca (912.040.707-68); André Sarto Polo (256.061.178-35); Andréia Prando da Cunha (156.042.998-47); Andréia Silva (325.651.688-29); Ângela Albuquerque Teixeira Neto (289.303.548-58); Antônio Celestino de Freitas (898.988.938-34); Antônio Gil Vicente de Brum (102.469.048-28); Antônio Henrique de Faria (047.409.828-11); Antônio Sérgio Kimus Braz (023.109.837-56); Aparecido Sturaro (862.879.908-72); Ariel Luiz e Sousa Correa (327.323.588-86); Arilson da Silva Favareto (102.227.108-37); Arlene Cristina Aguiar (247.058.788-33); Armando Caputi (022.749.038-08); Armando César Franco (563.496.108-49); Arnaldo Rodrigues dos Santos Júnior (158.456.848-89); Artur Zimmermann (002.509.067-40); Audeni Leite da Silva (032.533.598-24); Barbara Alonso Vieira (338.030.318-69); Beatriz Fernandes Nery (362.168.428-03); Bruna Armonas Colombo (336.088.058-77); Bruno Galetto Caetano de Paula (333.929.968-40); Bruno Roah Rodrigues (217.583.978-88); Bárbara Popovits Ribeiro (283.075.588-08); Camila Binhardi Natal (333.105.798-32); Camila Nogueira Marchetti (287.484.128-56); Carla Sortino Bassi (124.452.038-13); Carlos Alberto Rocha Pimentel (286.210.933-91); Carlos Eduardo Rocha dos Santos (273.352.908-05); Carlos Henrique Scuracchio (172.226.868-94); Carlos Larizzatti (072.634.538-51); Carlos Roberto de Castro (143.347.768-84); Carlos Tadeu Consul de Moraes (028.621.698-11); Carlos de Almeida Silva (164.988.058-89); Cassiana Seimi Nomura (294.833.258-38); Cayo Prado Fernandes Francisco (144.735.318-80); Cecília Bertoni Martha Hadler Chirenti (301.666.578-67); Celso Chikahiro Nishi (278.629.608-07); Celso Fernando Xavier Gomes Correa dos Santos (348.140.078-09); Celso Setsuo Kurashima (534.274.406-72); Charles Morphy Dias dos Santos (274.580.548-75); Christian Ryu Yasuhara (255.398.728-51); Christiane Marie Schweitzer (014.399.219-89); Cintia Favaro (295.131.248-27); Claudia Barros Monteiro Vitorello (574.252.309-25); Claudia Francisca Escobar de Paiva (103.691.788-66); Claudia Maria Furlan (163.600.028-25); Claudia Oliveira da Silva (169.920.338-59); Claudio José Bordin Júnior (258.787.738-56); Claudio Luís de Camargo Penteado (153.127.738-16); Claudio Márcio Cardozo Souza (607.834.510-91); Claudionor Francisco do Nascimento (120.256.068-77); Cristian Favio Coletti (228.989.328-50); Cristiane Castellani Chagas dos Santos (221.014.318-74); Cristiane Otero Reis Salum (137.867.228-38); Célia Dias do Nascimento (006.425.105-55); Cícero Ribeiro de Lima (124.680.518-90); Daniel Carneiro Carrettiêro (249.043.198-69); Daniel Ferraresi Araujo Silva (309.670.198-93); Daniel Miranda Machado (294.004.718-90); Daniel Moraes de Campos (673.354.388-53); Daniel Zanetti de Florio (142.064.268-56); Dácio Roberto Matheus (115.272.918-71); e Álvaro Takeo Omori (273.152.948-21).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do

Abc

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal

(SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6494/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.202/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jeroen Johannes Klink (196.002.828-62); Jeroen Schoenmaker (178.941.558-61); Jerônimo Cordoni Pellegrini (869.160.179-53); Jesus Franklin Andrade Romero (254.201.688-71); Jiri Borecky (217.500.618-21); Joaquim José Francisco Aguiar Gouveia (655.281.748-72); Joel Pereira Felipe (054.282.098-60); Jorge Alexandre Guskuma (333.740.898-28); Jorge Diego Marconi (228.403.498-50); Jorge Tomioka (086.212.618-55); José Antônio Souza (147.459.738-61); José Artur Quilici Gonzalez (847.973.128-15); José Carlos Dugo (008.396.868-70); Jose Carlos Rodrigues Silva (075.550.988-90); José Carlos Toledo Júnior (174.027.298-69); José Kenichi Mizukoshi (109.575.778-42); José Luiz de Godoy (056.382.428-05); Joseli Gomes de Moura (325.536.238-52); José Carlos da Silva (074.044.838-24); José Fernando Queiruga Rey (184.715.918-47); José Geraldo Alves Brito Neto (269.018.478-82); José Henrique da Silva Pereira (222.296.148-35); João Paulo Gois (288.056.948-60); João Ricardo Sato (220.120.768-23); Juliana Marchi (166.317.418-07); Juliana Tofano de Campos Leite Toneli (279.044.038-70); Júlio Carlos Teixeira (050.492.358-71); Júlio César Ferreira Rodrigues (270.046.208-40); Jussara Aparecida Fernandes Ramos (140.087.648-60); Jussara Aparecida de Almeida Paganini Justi (192.224.858-40); Kaline Medeiros Costa Pereira (605.939.894-49); Karine Zemczak (337.582.648-63); Karl Peter Burr (099.736.838-11); Kellcio Oliveira Araújo (823.963.611-04); Kelly Cristina Gomes (268.879.958-40); Kleber Ferreira (212.978.508-58); Kleber Thiago de Oliveira (215.898.458-97); Leandro Andriolli Alberto (308.064.338-09); Leandro Ferreira de Lima (168.901.238-24); Leandro Franco de Souza (311.084.108-80); Leandro Frenham Chemalle (216.283.248-80); Leandro Gomes Amaral (337.953.708-35); Leandro Mouta Trautwein (849.649.601-53); Leandro Sumida Garcia (375.183.778-70); Leonardo Batista Gimenez (293.862.628-27); Leonardo José Steil (901.914.379-15); Leonardo Monteiro Bersan de Araujo (395.652.078-55); Leonardo Paulo Maia (768.230.831-15); Lídia Lumi Kague Kawano (093.953.248-48); Lídia Pancev Daniel Pereira (090.217.168-28); Lídia Vanusa Campos (107.744.558-02); Lilian Cristina Soares (247.792.208-40); Lilian Santos Leite Menezes (087.273.538-93); Lilian Watarai (185.105.678-59); Lucas Trombetta (393.827.958-39); Luciana Campos Paulino (252.156.788-47); Luciana Martiliano Milena (337.190.448-23); Luciano Seiji Todoroki (146.532.648-05); Luciene Dias Fernandes (281.879.228-26); Lucieni Gomes da Silva (264.817.628-47); Luis Alberto Martinez Riascos (213.673.208-01); Luis Alberto Peluso (219.392.688-34); Luis Paulo Barbour Scott (064.165.708-07); Luisa Helena dos Santos Oliveira (279.315.788-05); Luiz Carlos da Silva Rozante (404.675.971-20); Luiz Henrique Bonani do Nascimento (212.456.638-52); Luiza Sakaguchi Hanashiro (073.975.908-61); Léia Bernardi Bagesteiro (523.279.300-49); Magno Enrique Mendoza Meza (054.407.387-89); Maisa Helena Altarugio (115.712.468-27); Mara Lúcia Almeida (192.575.198-80); Mara Marly Gomes Barreto (889.772.697-68); Marat Rafikov (682.760.360-15); Marcela Sorelli Carneiro Ramos (277.305.258-79); Marcela dos Santos (327.764.128-78); Marcella Pecora Milazzotto (282.026.748-32); Marcelo Augusto Christoffolete (186.772.528-27); Marcelo Augusto Leigui de Oliveira (120.818.038-01); Marcelo Bender Perotoni (553.910.280-00); Marcelo Modesto da Silva (078.534.498-52); Marcelo Oliveira da Costa Pires (150.914.358-08); Marcelo Zanchetta do Nascimento (254.009.018-40); Marcelo Zanotello (119.315.098-16); Marcelo dos Santos (256.252.438-16); Márcia Aparecida Costa (119.610.018-70); Márcia Cristina Pires de Campos (267.281.408-24); Márcia Helena Alvim (175.525.658-29); Márcia Tsuyama Escote (140.336.478-80); Marco Yoshiro Kuboyama de Camargo (372.427.108-55); Marcos André de Oliveira (228.180.948-01); Marcos Joel Rubia (607.254.518-15); Marcos Pavone (058.590.448-01); Marcos Roberto da Rocha Gualdi (129.970.398-43); Marcos de Abreu Ávila (119.758.138-39); Marcos de Oliveira Lupia (321.135.648-74); Márcia Aparecida Sperança (135.466.718-21); Márcia Zaia Barbosa (094.582.438-66); Márcio Fabiano da Silva (268.485.988-44); Márcio Peron Franco de Godoy (162.514.118-13); e Márcio Teixeira do Nascimento Varella (120.726.958-13).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do

Abc

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal

(SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6495/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.214/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Nelson Cardenas Olivier (221.941.878-20)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal

(SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6496/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.219/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ademilson Salsa Telha (463.523.337-53); Alberto Vieira da Silva (697.735.137-34); Aldemar Santos da Silva (058.522.007-78); Alex da Conceição Binoti (091.661.257-07); Álvaro de Oliveira Senra (644.508.807-49); Ambrozio Correa de Queiroz Neto (054.943.697-90); Anna Paula Bourdon (911.638.897-68); Antônio Alberto Silva Júnior (874.176.427-72); Antônio Carlos Calil Ferreira (941.372.007-00); Antônio Carlos Mateus Dourado (011.326.997-89); Bruno Lavour Barbosa (054.666.177-76); Bruno Varranda de Oliveira (055.049.717-05); Carlos André de Mello Torraca Figueiredo (799.466.907-72); Carlos Eduardo Leme Nóbrega (966.693.147-87); César Renato Ferreira Gama (079.969.407-03); Cláudia Bichara de Oliveira Gomes (014.175.827-90); Cristiano Fuschilo (021.384.857-06); Cristina da Silva Melo (033.140.056-10); Célio Marques de Freitas (030.203.337-84); Daniele Kamliot Santos (093.720.357-26); Edna Cristina Silva de Oliveira (036.939.077-65); Edson de Souza Ferreira (238.825.147-87); Elcio José Teixeira Dias de Araujo (312.779.427-49); Elizabeth Freitas Rodrigues (892.511.567-00); Ester de Albergaria Gomes Pacheco (073.231.557-38); Fátima Pereira da Rosa Cunha de Almeida (071.755.577-10); Glória Maria Monetto (628.890.957-20); Ignez Muchelin Selles (183.930.637-87); Ilda Maria de Paiva Almeida Spritzer (529.509.487-15); Jaciene Nascimento de Verso (082.957.287-25); Jacqueline Salgado Andrade (916.122.257-72); Jader Gomes da Silva Filho (730.639.837-72); Jorge Benedito de Moraes Mattos Silva (360.912.197-15); Jorge Ribeiro Apolinário (028.092.327-92); José Antonio Assunção Peixoto (336.528.137-15); João Hermem Fagundes Tozatto (555.553.306-34); Judicael Clevelario Júnior (843.716.847-34); Lauro Yukio Matsushita (157.631.558-40); Laércio Brito Gonçalves (034.105.787-81); Leandro Mota de Menezes (073.619.057-06); Leonardo Santana Maues (040.222.634-82); Luciana Barroso Figueira Bahia Pereira (051.985.717-84); Luciano Melo Dias (084.498.607-09); Luís Henrique Monteiro de Castro (008.478.477-64); Luiz de Matos Silva (391.887.367-68); Luiza Cantuária Costa (042.811.077-03); Marcela dos Santos Ferreira (089.563.577-14); Marcelo Orlando Cardoso (011.147.467-11); Marcelo da Silva Ramos (757.218.567-34); Marcos Sá Earp Muniz (276.762.777-87); Marcus Dal Molim Martins (386.775.207-91); Mirian Cunha dos Santos Silva (733.637.587-15); Natalia Pujol Pacheco Silveira (907.865.567-49); Oliver Guimarães Armando Bastos (084.734.177-12); Oscar Carvalho Perez (268.729.867-00); Paulo Black Pereira (028.040.507-34); Paulo César Carneiro Padilha (029.291.397-49); Paulo César Vairo dos Santos (745.097.307-30); Paulo Sérgio Rosa Fernandes (026.171.587-99); Pedro Paulo Suzano Xavier (078.333.057-07); Priscilla de Oliveira Freitas (074.940.587-29); Ricardo César Coutinho (730.637.037-53); Ricardo Gomes da Costa (003.664.547-81); Ricardo Rauen Ferreira (178.370.577-91); Roberto Carlos da Silva Borges (786.668.997-00); Roberto Coelho de Oliveira (041.556.147-74); Ronilson Rodrigues Pinto (702.766.686-34); Rosângela Mourat da Rocha Ávila (350.990.977-15); Rosini Antônio Monteiro Bezerra (694.279.924-68); Rômulo Lioila Mendes (056.563.367-86); Sergio Kazuyoshi Saruwataru (026.027.607-30); Sônia Regina Oliveira do Nascimento (864.570.047-68); Talita de Oliveira (911.795.727-34); Wallace Moreira Bessa (053.624.387-51); Zanegrey Mançano Bessa (784.941.927-87); e Úrsula Barreto Gomes Mathias da Silva (056.437.617-50).

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal

(SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6497/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.220/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Alcione Lino de Araujo (714.492.214-91)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal

(SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 6498/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.221/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Cláudio Antônio Amaral Moraes (269.470.053-53); e Cristiane Mesquita Gomes (860.888.663-49).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6499/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.261/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Carolina Santos (988.867.625-34); Jaciara da Silva Teixeira (002.562.595-00); Kelma Maria Vitorino Almeida (264.904.393-87); Luciana Maria Bezerra (002.937.725-09); e Romualdo Machado Ferreira (941.461.525-34).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Guaranambi Antônio José Teixeira - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6500/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.266/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Iala Santos Neto (079.016.696-83); João Paulo de Rezende Maciel (036.907.006-20); Jorge Tadeu de Carvalho (204.350.536-04); José Marcos Angélico de Mendonça (009.908.006-01); José Rubens Fernandes Gonçalves (578.218.526-00); Juliana Lima de Rezende (076.000.366-14); Juliano Francisco Rangel (042.277.926-14); Karla Carvalho Moterani (059.512.476-32); Kátia Aparecida Rocha (077.220.166-85); Marcelo da Silva Paes Siqueira (176.927.538-06); Marcos Celso Rodrigues (550.410.786-53); Máisa Renata Batista Gianini (031.030.316-88); Paloma Teixeira Salomão (062.766.506-33); Pedro Augusto de Melo (040.741.536-02); Rita de Cássia da Costa (002.813.726-40); Rogério Eduardo Souza de Almeida Dias (051.045.376-76); Rose Mary Siqueira Shaw (603.075.018-68); Roseli dos Reis Goulart (055.411.896-32); Selma Caldas (130.038.998-21); Sergio Luiz Faria dos Santos (511.022.776-49); Silvana Marques (622.899.266-04); Tatiane de Souza Vilela (060.173.626-58); Thaísa Aparecida Silva Vieira (088.559.336-71); e Vivian Aparecida Ruela (053.172.426-30).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Muzambinho - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6501/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.269/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Dênis Rocha de Carvalho (040.259.636-63); Elias Pedro Rosa (000.403.586-07); e Fernando da Costa Pereira (028.481.006-13).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de S. J. Evangelista N. de Senna - MEC

- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6502/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.270/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Ted Johnson Vasconcelos Leitão (024.548.164-82)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Senhor do Bonfim - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6503/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.274/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alberto Chambela Neto (031.914.286-82); Daniel Márcio Fernandes (068.939.987-16); Marcelo Geraldo Bulian (017.187.807-88); Priscila Zache (110.625.447-30); e Vanessa Pimentel Vargas (087.961.407-20).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Santa Teresa - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6504/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.278/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Cristiane de Fátima dos Santos Cardoso (920.268.421-91); Emerson Ferreira Neri (647.032.072-49); Fernando Dantas de Araújo (355.911.101-34); Flávio Gonçalves de Jesus (710.450.661-68); e João Lopes Cardoso Filho (859.996.871-87).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Urutaí - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6505/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.279/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Júnio César de Lima (906.885.461-53); e Leila Roling Scariot da Silva (018.488.099-80).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Urutaí - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6506/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.286/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adriana Pancotto (983.382.500-15); Ana Claudia Kirchhof (886.176.960-87); Andressa Comiotto (990.894.400-20); Claudia Lorenzon (568.030.440-68); Cleudson José Michelin (961.283.800-34); Cristian Schweitzer de Oliveira (018.346.019-75); Cristiane Lied (037.490.549-59); Daniele Gomes (000.735.010-42); Eduardo Pinheiro de Freitas (542.985.639-87); Fabiana Carvalho Donida (002.319.310-77); Felipe Luy Valério (028.280.709-80); Flavia Deconto (897.991.860-72); Gabriel Antônio da Costa (937.875.290-04); Gleison Samuel do Nascimento (935.101.790-72); Ilca Maria Ferrari Ghiggi (845.901.819-91); Itamar Ganchorski Barcelos (892.740.080-15); Josiane Carolina Soares Ramos do Amaral (002.741.750-61); João Cândido Moraes Neves (324.660.210-72); Leandro Adriano Ilgenfritz (976.975.240-15); Ledit Marínice Coró (642.861.260-72); Lilian Carla Molon (970.815.150-53); Luiz Antero de Oliveira Peixoto (955.395.060-49); Marcio Cristiano dos Santos (716.841.400-30); Marco Aurélio Vieira (629.744.080-87); Maria Stela Paris Pinheiro (443.000.269-04); Mariléia Gollo (021.431.890-79); Marlova Benedetti (949.222.500-00); Mauricio Covolan Rosito (950.906.650-87); Michel Victor Gasperin Krindges (808.094.130-00); Michelen Tatiane Rodrigues Franco de Campos (249.230.768-95); Osmar Lottermann (584.920.380-04); Shana Catiúsca Dornelles Vidarte (009.675.620-90); Suelen da Rolt (832.461.770-15); Tânia Jurema Flores da Rosa Aiub (763.041.670-91); e Érico Kemper (824.563.809-91).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Bento Gonçalves - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6507/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.289/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alcides Furtado Brito (935.618.903-00); Dackson Pereira (021.134.123-14); Democrito Pereira Galvão Filho (545.656.423-87); Diógenes Portela Saboia Soares Torres (012.053.143-77); Elisângela Ferreira Floro (545.625.973-72); Francisco Augusto Silva Nobre (324.544.573-34); Francisco Thiago Alves (005.505.773-00); Germana de Figueiredo Xenofonte (890.445.173-68); Jane Paulino Pereira (479.415.533-68); Maria Cesiane Cavalcante Ricarte (663.509.563-20); e Solange Ferreira da Silva (869.608.497-72).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Crato - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6508/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.290/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Wlisses Matos Maciel (764.196.813-91)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Iguatu - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6509/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II,

143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.297/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessada: Cristiane Ribeiro Lucas (628.740.043-91)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Semi-árido/RN - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6510/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.299/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Allen Bitencourt de Lima (160.508.862-53); Andréia Pinto de Oliveira (598.133.502-53); Déebora Bezerra Rodrigues (721.695.752-00); Fábio Xavier Wegbecher (961.757.459-49); Helda da Silva Moreira (603.753.452-72); Helio de Sousa Carvalho (033.424.424-25); Isac Pereira dos Santos (679.720.472-00); Jackson Mitoso Alho (870.282.122-20); Joelma Paz da Silva (660.068.212-49); Josenildo Fortes de Brito (023.364.814-30); José Fábio de Lima Nascimento (854.182.004-10); Paulo Marreiro dos Santos Júnior (441.240.662-87); Ralhis da Silva Lacerda (911.187.512-72); Rathimo da Silva Lacerda (587.732.902-20); Remigio Cenepo Escobar Rodrigues (954.532.372-87); Sandro Lino Moreira de Queiroga (024.562.584-44); Thiago Saymon Alves de Freitas (889.316.762-04); Thiago Silva de Souza (998.572.352-04); e Vanessa da Costa Sena (763.458.312-04).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Amazonas
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6511/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.308/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessada: Camila Zazini Benedito (304.767.748-45)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6512/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.312/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adair Batista da Silva (343.220.191-53); Adauto João Pulcinelli (406.976.650-20); Adevanê de Sant'Anna Barreto (635.113.801-97); Adriana Santos Rosa (579.748.611-34); Adriana Segurado Coelho Sales (504.281.361-68); Adriana da Rocha Vieira (885.441.251-15); Aglaê Linhares Lavoratti (221.988.810-04); Aida Alves Fadel (749.720.227-87); Aida Nazareth de Santana Santos Costa (358.398.721-72); Aislan de Oliveira Rocha (013.326.186-77); Alana Carla Borges Alves (023.668.741-70); Albanete Alves Burity (299.261.224-34); Alberto Brum de Souza (210.820.810-00); Alberto Carlos Guimarães Castro Diniz (076.081.978-54); Alberto Carlos de Queiroz (020.949.243-00); Alcides Costa Vaz (223.231.981-49); Aldery Silveira Júnior (059.667.523-20); Aldina da Silva Campos (553.559.786-49); Alessandra de La Vega Miranda (606.636.931-87); Alessandro Silva Barbosa (559.842.821-00); Aleiteia Patricia Favacho de Araujo (433.418.882-68); Alex Anderson Dantas Fidelis (018.494.111-31); Alex Fabiano Cortez Campos (665.108.211-68); Alexander Andreevitch Borisenko (692.688.351-34); Alexandra Daniela Marion Martins (261.314.708-39); Alexandra Flavia Alves Cos-

ta (886.404.341-15); Alexandre Oliveira Simões (005.728.051-79); Alexandre Simões Pilati (780.343.371-53); Alice Rosa Cardoso (938.810.885-04); Aline Mondini Calil Racanicki (123.587.218-16); Aline Pic (165.117.658-22); Aline Roberta Halik (707.933.361-04); Aline Úrsula Rocha Fernandes (828.552.181-87); Aline Vieira do Nascimento (000.826.021-40); Alison da Silva Alexandre (646.482.221-72); Alisson Assis de Lima (021.067.921-23); Alisson Cardoso Alves (659.145.541-87); Amerson Carvalho de Souza (722.286.441-53); Amilton Augusto Alves (214.439.981-68); Ana Claudia Maynardes (770.255.129-15); Ana Cristina Filgueira Galvão (186.293.261-15); Ana Flavia Silva Marques (700.817.511-68); Ana Lourdes Arrais de Alencar Mota (006.476.381-18); Ana Maria Agra Guimarães (251.072.594-72); Ana Maria Silva de Sousa Nery (227.309.661-53); Ana Paula Bernardi da Silva Ventura (645.566.701-87); Ana Rita Rodrigues Grilo e Castro (859.537.761-87); Ana Tereza de Lurdes W Kitajima (115.777.381-87); Ana Valeria Machado Mendonça (336.355.605-53); Anali Lazara Assis Costa (006.103.091-02); Anderson Alves Cabral (765.535.151-15); Anderson de Jesus Gomes (814.941.066-04); André Crispim dos Santos (988.725.831-87); André Luís da Rocha Paradelá (772.231.951-34); André Luiz Almeida Penna (636.358.441-87); Andrea de Oliveira Gonçalves (703.397.166-49); Andreas Kneip (068.549.088-25); Andreia Cristina Silva dos Santos (028.935.151-00); Ângela Magda Rodrigues Virgolin (553.977.941-04); Ângela Pasini de Menezes (965.323.861-20); Ângela da Silva Ferreira (708.809.801-68); Angélica Luciano da Costa Almeida (697.016.361-04); Angélica Rodrigues Abreu (261.783.621-53); Angello Giuseppe de Medeiros Nasiasene (512.540.001-78); Angelo Henrique Gonçalves Ramim (818.955.931-15); Antônio Carlos Leitão Soares (013.738.677-01); Antônio Carlos Leite (344.362.351-49); Antônio Disterro Abreu da Cunha (354.706.153-91); Antônio Fernandes Soares Netto (004.856.731-00); Antônio Jorge Ramalho da Rocha (416.514.991-87); Antônio José Camillo de Aguiar (634.887.521-00); Antônio José Moraes Guarita dos Santos (339.087.021-00); Antônio Marcio Lopes Bezerra (644.328.743-68); Antônio Marcos Correia Melonio (004.958.517-79); Antônio Maria de Araujo Souza (328.268.422-34); Antônio Sobrinho Dias Ribeiro (606.576.341-15); Antônio Teixeira (635.327.941-87); Argemiro Cardoso Moreira Martins (602.332.300-68); Ariadna Aparecida Rodrigues Nunes (516.400.666-91); Aristóteles Alvim Gomes (225.480.091-49); Armando de Azevedo Caldeira Pires (592.226.547-49); Armando de Mendonça Maroja (227.479.401-44); Arnaldo Gratão (278.130.701-78); Arthur Pullen Spousa (000.825.441-90); Artur Winter Alves (343.267.581-04); Audrim Marques de Souza (126.127.068-10); Augusto Rodrigues da Silva Júnior (634.575.711-04); Averaldo Júnior Ferreira (584.189.621-00); Ayrtton Klier Peres Júnior (573.514.901-63); Barbara Alcântara Ferreira Lima (847.075.181-68); Beatriz Duarte P de Magalhães Castro (224.885.881-72); Belidson Dias Bezerra Junior (465.293.494-72); Benedito Pereira de Carvalho (462.213.951-00); Bernardo Borba de Andrade (761.761.421-72); Bernhard Georg Enders Neto (818.499.901-15); Bráulio Tarcisio Porto de Matos (320.939.426-15); Brenno Amaro da Silveira (911.467.800-44); Bruno Luigi Macchiavello Espinoza (736.808.771-53); Caio Leboutte (299.995.658-40); e Cairo Olimpio Duarte (259.211.771-72).

- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6513/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.315/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Goiara Mendonça de Castilho (466.856.771-04); Guilherme Antonio Miziara (836.697.951-20); Guilherme Kanciuikaitis Tognoli (920.420.151-72); Guilherme de Paula Correa (008.939.227-22); Gustavo Davila Samppaio (442.848.961-72); Gustavo Sergio Lins Ribeiro (097.807.771-72); Gustavo Sivieri de Araujo (661.309.806-04); Halleson Lacerda Lima (002.993.131-23); Harold Drefahl (074.593.601-63); Helena Profiro da Silva (225.590.191-91); Helena da Silva Guerra Vicente (563.290.671-04); Helio Reis da Silva (035.630.616-02); Helson Mario Martins do Vale (810.503.803-04); Helton Neves da Silva (453.117.306-68); Hemar Teixeira Godinho (221.957.421-00); Henir-des Batista Borges (329.974.001-63); Henryk Siewierski (505.973.371-87); Hermenegildo José de Menezes Bastos (146.439.791-00); Higor Garcia Silva (717.079.801-87); Hilda Orquidea Hartmann Lontra (310.668.950-15); Iara Gomes Vieira (185.561.401-49); Ilmara Delma Lustosa Bastos (494.777.651-04); Inara Linn Maracci (209.881.500-00); Inês Maria Marques Zanforlin Pires de Almeida (057.860.028-53); Ione Praxedes da Silva (271.109.581-91); Irina Sviridova (752.933.401-82); Iris Soares Lourenço Andrade Serafim (815.512.821-00); Isabel Cristina Castro de Villero (888.601.751-00); Isabel Lima Vieira (296.918.181-91); Ivet Teresinha Graebner (489.426.690-34); Jacqueline Carla de Moura Carvalho (315.903.221-34); Jacqueline da Silva Couto (025.509.881-24); Jacqueline de Faria Silva Guimarães (549.082.561-87); James Borba Leal (410.804.401-00); Jamil da Silva (571.045.068-53); Janaina Deane de Abreu Sá Diniz (983.596.306-15); Janann Joslin

Medeiros (032.975.444-06); Janne Cury Nasser (296.634.401-63); Jacqueline Pereira Evangelista Sales (034.906.746-50); Jeniffer Branco Silva (004.526.311-65); Jeovan Faleiro de Freitas (585.586.241-00); Jesus Fernando Vivas de Souza (076.531.825-34); Jez William Batista Braga (892.519.971-87); João Arthur Barros Neiva Nogueira de Rezende (556.038.311-20); João Batista de Freitas Brasil (471.421.207-97); João Batista de Oliveira (435.808.401-00); João Carlos Castro Monteiro (444.026.351-87); João Carlos Nogueira de Castilho (096.557.941-72); João José Costa Gondim (333.746.004-68); João Maria Vicente Sol (561.430.441-04); João Paulo Souza Silva (724.475.081-15); João Roberto Vieira (151.781.451-00); João Soares Sobrinho (148.028.214-68); Joaquim Augusto Souza de Oliveira (392.882.341-87); Joelder Alves da Silva (959.569.991-87); Joelino Ferreira de Araujo Filho (113.985.901-34); Jonas Barbosa Dias (151.915.321-04); Jonas Pertusatti (956.902.631-68); Jorge Alberto Clauss (184.286.901-97); Jorge Dias Ribeiro (585.025.131-68); Jorge Luis Lopes Zeredo (666.405.471-04); Jorge Máximo de Oliveira Barros Filho (024.020.451-40); Jorge Rodrigues Lima (001.323.367-38); José Alexander Araujo (847.328.306-68); José Arimatea Mendes Neto (910.069.611-00); José Carlos Loureiro Ralha (330.124.667-20); José Dario de Sales Almeida (849.385.104-30); José Dias Correa Vaz de Lima (300.198.088-52); José Edmilson da Silva (610.979.501-15); José Flavio Sombra Saraiva (220.550.451-72); José Francisco da Silva (259.384.286-53); José Humberto Alves (119.856.741-49); José Mariano Neto (185.139.301-30); José Mauricio Lages Diana (239.559.371-00); José Murilo Rocha (292.905.111-68); José Otavio Nogueira Guimarães (830.350.607-20); José Raimundo Correa (549.415.396-72); José Ricardo Pio Marins (074.287.178-92); José Roberto dos Santos Politi (343.527.161-20); Joseleide Pereira da Silva (522.522.722-87); Josemir José de Farias (908.779.181-04); Josenias Menezes de Lima (797.743.421-00); Josimar Laurentino Serafim (896.816.651-04); Josimar dos Santos Gonçalves (335.046.521-87); Josué Sene Capuchinho (484.309.271-15); João Ribeiro Marcellos Neto (884.340.447-49); Juarez Jason Meneses Araujo (151.808.911-91); Juliana Evangelista da Silva Rocha (061.253.086-85); Juliana Mendes Muniz (725.808.521-15); Juliana Pereira dos Santos (967.766.091-87); Juliana Regina Avelar da Nóbrega (712.967.191-20); Juliana Rosa do Pará Marques de Oliveira (930.915.911-15); Juliana de Faria Fracon e Romão (911.287.306-34); Juliano Serra Barreto (511.243.947-53); Júlio César Messias Duarte (399.515.611-87); Júlio Cezar Benedito (554.054.871-04); Júlio Eduardo da Silva Menezes (261.576.676-72); Júlio Lemos de Macedo (666.475.091-00); Junia Maria Zandonade Folqueto (006.320.991-86); e Jurandir Rodrigues de Souza (222.224.641-53).

- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6514/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.319/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Tarcilio Severino Dias (268.683.001-82); Tatiana Carvalho Motta (710.995.651-20); Tatsuya Nagata (605.994.051-04); Telma Lucia de Oliveira Zancanaro (500.201.530-15); Teninson Leite Milhomem (143.929.761-49); Tenniel Oliveira Queiroz (428.426.621-72); Tercio Wendel Guedes Martins (010.882.261-32); Thabata Utsumi da Silveira (982.871.411-68); Thais Moreira Macedo (001.129.561-90); Therese Hofmann Gatti Rodrigues da Costa (480.354.911-72); Thiago Andrade de Castro (728.310.731-20); Thiago Vales de Mesquita (018.081.141-08); Thompson França Tomatieli (961.229.191-87); Tiago Trindade da Silva (970.647.000-00); Tiago de Aguiar Rodrigues (011.753.871-00); Tílio Fernandes Rocha Lima (385.329.561-49); Valcir Gassen (355.557.850-20); Valdemir Gomes de Carvalho (392.923.631-15); Valeria Cristina de Siqueira Igreja Moreira (750.191.757-49); Valquíria Batista Fleury Curado (510.199.731-53); Vander Ramos Alves (197.201.698-93); Vanessa Barbosa da Silva (851.886.891-20); Vanessa Paiva Stotzel (896.934.181-15); Vânia Fonseca Vieira (723.691.321-91); Vera Lucia Reis (697.720.881-34); Vera Regina Fernandes da Silva (586.548.441-91); Vera Regina Ferreira Telles Simões (091.557.528-02); Veruska Alburquerque Pacheco (784.308.601-34); Viridiana Gabriel Gomes (539.008.391-15); Walnice Maria de Almeida Safe Carneiro (042.282.781-91); Wanderley de Sousa Pinto (227.382.581-15); Welton Jorge Martins de Moura (359.156.681-00); Werner Leopoldo Treptow (905.061.541-49); Wesley Silva Valadares (044.531.546-66); William Ferreira da Cunha (000.204.981-36); Wilian Alves Biserra (706.259.131-91); Will Sandes de Melo (991.747.821-34); Willian Santos Rocha de Oliveira (000.440.141-71); Wilson Henrique Veneziano (351.497.792-53); Wilton Barroso Filho (332.441.547-00); Wladimir Betinas Gutierrez (818.761.068-91); Wolfgang Adolf Karl Dopcke (688.897.711-00); Yana Maria Palankof (257.318.904-04); Yeda Virginia Belo Pires Barbosa (266.728.041-53); Yovanca Perez Gnoris (218.809.508-12); Yuri Dumaresq Sobral (695.298.841-68); Yvanna Aires Gadelha Sarret (814.048.401-68); e Zunilia Maria de Mendonça Viriato (398.577.601-63).

- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC



- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6515/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.321/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Andrea Rejane Melo Brito (617.331.303-06); Darlene Abreu da Silva (453.419.663-68); e Othon de Carvalho Bastos Filho (405.343.673-72).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6516/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.325/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adair Jesus Febba (040.684.598-00); Adelmoo Pedro de Oliveira Júnior (005.401.628-25); Adriana Cristina da Silva Nunes (787.553.284-15); Alberto Dias Valadão (336.325.616-72); Alessandra Ferreira Albernaz (782.857.041-49); Aline Wrege (745.280.252-72); Amanda Diniz Del Castillo (663.123.532-49); Ana Clara Cabral de Sousa (466.877.423-53); Ana Cristina Ramos de Souza (186.242.864-68); Ana Paula Bernardes da Silva (523.986.922-72); Ana Rosa Frazão Paiva (036.576.016-19); Andrea Aparecida Cattaneo de Melo (486.094.472-00); Andresa Tumelero (811.949.190-49); Ângelo Gilberto Manzatto (137.870.598-06); Artur José Soutinho Florido (023.799.544-10); Carene Dourado dos Santos (714.937.002-00); Charles Carminati de Lima (619.891.772-04); Cícero Romão de Oliveira (141.033.704-91); Claudio Luiz do Amaral Santini (136.774.208-06); Cleberson Eller Loose (640.435.842-53); Cristiane de Almeida Anastassioy (641.999.242-72); Daniela de Souza Moraes (693.170.622-53); Diogo Gonzaga Torres Neto (651.088.762-20); Douglas Moro Piffer (526.920.272-72); Edgar Martinez Marmolejo (188.216.918-29); Edineia Maria da Silva Almeida (288.109.292-68); Edineia Aparecida Isidoro (651.362.929-20); Edna Maria Cordeiro (326.759.842-72); Elane Cristina Camilo de Souza (698.461.702-20); Eliane Gemaque Gomes (585.739.922-04); Eliese Moreira de Oliveira Rodrigues (438.276.752-00); Elizângela Maria Oliveira (649.080.892-72); Elvino Ferreira (770.017.107-68); Emanuel Fernando Maia de Souza (043.840.796-21); Emerson Alexandrino (178.761.738-61); Ercília Souza Araújo (571.404.802-49); Estevão Rafael Fernandes (879.404.771-53); Fabio Biasotto Feitosa (264.446.218-52); Fabio Ferreira da Silva (457.307.172-53); Fabio Medeiros da Costa (035.323.554-77); Fabricio Donizeti Ribeiro (986.681.881-00); Felipe Favoretto Groberio (835.831.572-49); Fernandes Antonio de Almeida (027.394.394-40); Flavia Pansini (695.981.422-72); Gersina Nobre da Rocha Carmo Júnior (486.674.801-00); Gilmânia Souza da Silva (467.678.514-34); Gleicilaíne Aparecida Sena de Aquino (257.877.828-01); Gunther Brucha (162.283.978-18); Helio Vieira Felix (029.212.862-20); Hercília Alves Pereira (566.546.509-72); Idone Bringhenti (247.489.270-20); Irene Yoko Taguchi Sakuno (360.362.779-20); Izan Fabricio Neves Calderaro (670.840.102-97); Jacinto Pedro Pinto Leão (428.583.132-53); Jairo André Schindwein (562.921.470-53); Jefferson Alencar do Nascimento Vieira (792.213.602-10); João Afro Mariano Vieira (703.559.832-49); Joel da Silva Cerqueira (773.182.502-72); Johannes Gerson Janzen (901.669.731-49); Jorge Siqueira de Lima (106.325.494-91); José Clodoaldo Sabino Pereira (531.760.061-87); José Inildo Alencar (050.637.988-45); Jose Marcio da Silva (421.481.462-20); José Nailton Leite (196.187.603-59); José Odair Ferrari (354.362.479-20); Juliana dos Santos Figueredo (684.002.842-91); Juliano José de Araújo (294.069.348-09); Julio Robson Azevedo Gambarra (122.950.434-68); Kátia Sebastiana Carvalho dos Santos Farias (149.422.592-15); Laércio do Carmo Rodrigues (703.567.852-20); Leonice Aparecida Molina Tosti Athayde (561.956.482-72); Leonir Santos de Souza (420.822.852-00); Loíva das Graças Soares (528.402.399-49); Lorenzo Max Gvozdanovic Villar (471.140.701-44); Luis Fernando Maia Lima (411.538.712-20); Luzenir da Mota (242.412.102-87); Marcelo Henrique de Lima Borges (350.953.002-06); Marcelo Bento da Silva (159.818.558-60); Marcelo Vergotti (386.310.592-34); Márcia Rosa Uliana (686.020.142-87); Marco Aurélio Dausen (849.787.082-49); Marcus Fernando Fiori (220.574.392-91); Margaritha Marchetto (346.708.901-15); Maria Bernadete Junkes (433.933.149-04); Maria Cândida Muller (385.428.110-20); Maria Helena Souza do Nascimento (283.043.812-49); Maria José Alves de

Assunção (096.274.212-00); Maria Raquel dos Santos Rocha (595.560.052-34); Maria da Graça Bernardes e Silva (454.610.829-04); Maria das Graças Silva Nascimento Silva (113.230.942-53); Mariana Marques Ferreira (830.257.152-00); Marlene da Silva Modesto Deguchi (320.654.779-20); Milena Claudia Magalhães Santos Guidio (438.304.042-04); Miyuki Yamashita (908.369.799-15); Márcio Bruno Cavalcante Marques (522.479.882-53); Mônica Pereira Lima Cunha (518.707.462-87); Nelbi Alves da Cruz (752.309.417-15); Nilma Aparecida Ruiz (162.224.152-53); Norton Roberto Caetano (177.909.538-42); e Osmar Brasileiro Cardoso Filho (510.215.792-20).

- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6517/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.329/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Rogério Patricio Chagas do Nascimento (464.166.685-72)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6518/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.335/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Mari Ângela Victoria Lourenci (742.357.880-00); Mari Silvia dos Santos Oliveira (467.188.770-34); Maria Alcinda Carvalho Ferrari (630.999.690-87); Maria Angélica Pires Ferreira (644.930.750-15); Maria Cristina Correa da Silva (535.965.280-20); Maria Elizana da Silva (589.727.490-87); Maria Loreni Volff Cofferri (408.102.160-00); Maria Magliane Ferreira Saraiva (007.651.900-79); Maria Nair Rogério (900.964.280-15); Maria de Fátima Amorim Cunha (797.577.071-04); Maria de Fátima Faria Marques (340.143.810-72); Marilei de Oliveira (801.446.830-91); Marilene dos Santos Almeida (484.225.170-00); Marília Colombo Carniel (010.526.250-10); Marínes Salvatori (741.124.900-97); Marizabel Marques de Medeiros (687.838.090-15); Marli Correa de Oliveira (736.835.660-00); Marli Inês da Silva (327.496.510-34); Marli Silva Goulart (661.639.190-68); Maximiliano Mendes Bueno (822.639.810-04); Michele da Silva Alves (813.890.270-15); Michelle Costa Andrades (000.903.080-85); Milena Mideli Sikorski Viafore (963.195.180-49); Milene Teixeira Cassalha (954.077.310-53); Milquea Moreira Silveira (941.783.560-20); Monica Bernardes (922.024.540-04); Monica Borba de Rivero (972.655.190-00); Morgana Morbach (955.063.060-91); Nara Eliane Santos da Fonseca (509.896.850-04); Nilza Maria Abreu de Mello (580.309.720-91); Ozi de Moraes Barcellos (700.680.030-72); Patrice Martins Augusto (980.848.950-87); Patricia Olegues dos Santos (952.185.990-34); Patricia Wajnberg Gamermann (000.413.480-01); Paulo Ricardo Carlesso Fernandes (575.000.450-34); Paulo Vicente Sparano Camargo (468.504.300-68); Pedro Aurélio Gonçalves Ribeiro (334.465.200-15); Pedro Schestatsky (763.474.860-91); Priscila Rodrigues da Silva (010.547.620-07); Priscila Sebastiani (822.364.880-68); Priscila de Oliveira da Silva (007.208.160-09); Rafael Godinho da Silva (992.072.810-15); Raquel Correa Machado (948.132.560-15); Renato Stumpf Garske (002.292.710-73); Ricardo Dornelles de Oliveira (442.554.620-20); Ricardo Machado Gonçalves (754.743.790-72); Ricardo Marin (696.285.560-53); Rita Flores Brasil (502.434.460-04); Roberta Scheren Santos Wust (683.462.470-87); Rochelle Soares Cruz (005.780.520-24); Rodrigo André Pereira e Silva (011.387.320-44); Rodrigo Perez Pereira (560.523.080-87); Roger Alberto Machado da Silva (004.867.240-85); Ronaldo Silva Moraes (376.024.110-72); Rosa Cristiane D'Ávila Avila (652.375.280-15); Rosana Pilar Nogueira (983.555.030-15); Rosângela Munhoz Montenegro (922.063.870-34); Roselaine Silva da Cruz (646.146.460-34); Rosealaine Terezinha Santos da Silva (418.029.420-68); Rosemary Inácio Viana (504.618.690-04); Rosicléia da Silva (737.362.100-78); Rovana Lampert (001.427.810-37); Sandra Regina Pimentel de Moraes (447.154.710-00); Sandra Rejane Scalon Lavarda (765.400.140-15); Sandra Silva da Silva (615.823.100-25); Sergio Augusto de Melo Juliani (272.157.410-87); Sergio Santana D'Ávila (459.359.550-91); Sergio Von Poser Maciel (264.754.130-20); Silvânia Américo Martins

Machado (565.234.670-15); Simone Capsi Pires (673.846.250-68); Simone Ferreira de Carvalho (705.652.100-25); Simone Margarette Gonçalves Schneider da Silva (469.139.980-15); Simone Nunes Vieira Castro (732.627.810-53); Sirlei Benardete Vicentini Ribas (339.091.800-00); Sonia Maria Peres Rodrigues (439.583.030-72); Tais Hochegger (992.275.920-91); Tais Menezes do Amaral (817.897.850-49); Tatiana Araujo Caldas (631.718.130-68); Tatiana Fraga Dalmaso (008.536.210-71); Teresinha Nadir Zamban Riberg (652.565.060-72); Terezinha Reichert (895.292.609-97); Valeria Medianeira dos Santos Mendes (803.756.850-49); Valeria de Abreu Alendorff (905.137.030-04); Vanisse Borges Nunes Kochhann (982.291.680-91); Vanuza Alves Mitanck (918.580.030-91); Vera Lucia de Souza Tavares (467.939.250-91); Vinicius Cardoso da Silva (011.298.490-82); Vinicius Von Diemen (748.918.390-15); Viviane da Silva Pedroso (007.262.510-46); e William Ávila Duarte (682.600.670-72).

- 1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6519/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.336/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Ana Paula Gomes (711.461.211-72); Carlos Alberto Alves Pereira (303.914.071-04); Carlos Eduardo Espíndola (311.094.168-65); Cristiano Queiroz Lisboa (791.906.771-53); Daniel Mundim Ribeiro (044.205.616-88); Débora Reinaldo Arnaud Lima Formiga (023.695.654-03); Diogo de Albuquerque Rodrigues Medeiros (039.213.584-18); Eduardo de Sousa Camargos (620.096.561-72); Everton Batista dos Santos (972.173.601-53); Fábio Divino da Silva (038.952.666-55); Fábio Ferreira da Silva (072.748.707-85); Fernando Ramos Etchepare (675.480.910-87); Frederico de Almeida Meirelles Palma (032.540.217-54); Gerson Batista Pereira (895.227.108-49); João Paulo Militão de Alencar (623.298.553-20); José Jessé Gonçalves (258.424.228-16); Ladjane Silva de Arruda (024.603.054-27); Lucas da Costa Badinhan (219.443.368-69); Luiza Megumi Mikami (827.815.401-53); Marcelo Alves de Oliveira (602.656.045-91); Mauricio Bellissimo Falleiros (118.895.168-80); Polyane Werceless da Silva (007.497.891-82); Ricardo Duailibe Leitão (841.479.463-72); Ricardo de Oliveira Abu Hana (043.176.809-98); Roberto da Silva Nunes (009.706.244-84); Rodrigo Magalhães Alves (692.606.641-87); Rodrigo Pereira de Mesquita (188.165.938-06); Rosa Maria da Costa Medeiros (570.338.894-53); Sandro Alex Damasceno Costa (581.416.265-15); Sergio Luciano Soares Galão (020.749.134-86); e Thiago Henrique Ramos da Mata (979.182.611-00).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6520/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.354/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alexandre Nogueira dos Santos (988.258.440-34); Elisandra Zacarias da Silva (021.997.764-09); Ana Claudia Ferreira Pinheiro Coutinho (827.612.644-87); Ana Khatarina Correia da Silva (216.069.778-81); Andrea Amorim de Albuquerque (647.349.604-10); Andrea Maria Cavalcante Santos (870.724.244-15); Arnos da Silva Oliveira (025.038.424-88); Aurelina Moreira dos Santos Melo (483.267.394-72); Aurilio Alves de Oliveira Melo (563.666.714-00); Cintia dos Santos Silva (024.127.494-00); Claudevane Macedo da Silva (033.404.274-70); Cláudia Maria Barros Costa (397.867.144-15); Cícero Roberval Sena Costa (788.151.424-87); Daniela Falcão de Melo Fernandes (925.883.604-91); Daniela Medeiros de Magalhães (911.667.484-72); Daniella de Castro Bulhões Mascarenhas (957.451.814-00); Doriane Golçalves de Sá (624.352.054-49); Edjane Cordeiroda Silva (888.841.474-68); Elisângela Maia Sandes (024.140.594-78); Emanuelle Margareth Pacheco Pereira (020.962.404-33); Erika Dionísio Pontes (678.233.434-87); Erika Elita de Melo Araújo (035.130.164-09); Erika Patricia Rodrigues de Melo (040.197.904-00); Fernanda Cristina Carneiro (955.176.184-72); Gilson dos Santos Pinto (925.574.144-68); Gisélia Gomes da Silva Santos (477.483.624-91); Glauber José de Melo Cavalcanti Mano (678.331.604-15); Gustavo de

Souza Santos (008.083.724-75); Ivanildes de Lima Santos (036.464.574-14); Jaciara Carlos de Lima (037.979.754-22); Jerlayne Melo de Oliveira (045.659.424-88); João Lourival de Souza Júnior (021.214.244-58); Jorge Eduardo Acioley de Melo (087.279.507-19); José Albino de Mendonça (617.200.974-53); José Cardoso Cavalcante Júnior (678.783.934-00); José Elson Gama de Lima (132.624.164-87); José Vieira Silva (330.598.373-68); Jozete Domingos da Silva (278.714.364-49); Kercia Karine dos Santos (032.664.644-27); Kilza de Arruda Lyra e Silva (650.371.624-91); Lenira Haddad (020.285.098-64); Leonardo Viana Pereira (834.186.874-15); Luiz Alves dos Santos Júnior (030.690.974-05); Luzia Maria dos Santos (026.960.094-90); Marco Geraldo de Paula (911.728.374-49); Maria Aliete Bezerra Lima Machado (532.950.305-10); Maria Francilina Silva Araújo (024.207.024-84); Maria José da Costa (955.414.704-04); Maria Quitéria Aquino Cavalcante (679.763.284-68); Maria Re-nuesa Reis dos Santos (028.118.814-92); Maria Tereza Bernardo de Lima (679.834.054-72); Maria Wiliane de Albuquerque Bispo (927.047.354-68); Maria das Candeias Santos Costa (741.170.414-87); Mauro Apolinário de Araújo Júnior (846.749.624-04); Miguel Henrique Câmara Aguilhan (840.220.867-34); Samir Buainain Kassar (384.145.544-15); Sandra Rodrigues Pereira (033.353.704-14); Selma Silva dos Santos (280.338.764-68); Sonia Isabel Crispim Cândido dos Santos (001.037.324-11); Taciana Kramer de Oliveira Pinto (899.468.714-91); Taciana de Lima Dias (044.298.564-94); Tânia de Carvalho Lins (516.652.714-34); Telma Tenório de Lima Santos (445.336.084-34); Valdelice Silva de Oliveira (028.464.724-16); Vllene Cavalcante de Araújo Filho (677.368.404-82); Virlane Meneses de Franca (940.244.564-15); Wagner Jose Moraes (515.798.041-87); Waleria Nolasco Araújo (700.836.654-04); e Walfrido Bispo Júnior (032.023.874-13).

MEC
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alagoas -

MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6521/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.355/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: André de Oliveira Porto (641.358.884-53); André Luis Pierre Lima (425.838.703-78); Antonia Cleonice Brito da Silva (628.958.423-53); Augusto César Barros Barbosa (721.253.813-20); Christianne Taumaturgo Dias Soares (478.744.573-15); Dalton Oscar Walbruni (212.576.713-91); Domingos Sávio Viana de Sousa (425.837.993-04); Eder Janes Cavalcante Guerra (367.395.703-10); Eduardo Freire Barbosa (506.556.803-06); Eveline Andrade Ferreira (627.745.813-20); Fabiene Silva Rodrigues (853.402.863-04); Ihvna Saboya Chacon (324.489.533-68); Isabel Cristina da Cunha Paiva (209.048.513-20); Jane Derarovele Semeão e Silva (389.013.153-00); Jeanne D'Arc de Oliveira Passos (821.984.383-72); Joelma Monteiro de Souza (789.215.544-91); Jorge Ferraz Neto (021.816.733-49); José Moraes Feitosa (429.895.403-00); João Paulo Procópio de Aguiar (847.574.933-04); João Paulo de Oliveira Lima (657.043.713-53); Maria Celina Aquino Serra (563.505.111-15); Maria Claudia Lima Dalge (220.605.703-44); Maria de Fátima Fonseca Mota (118.565.213-20); Nizomar de Sousa Gonçalves (667.144.513-34); Reinaldo Barreto Oriá (426.579.463-72); Robério Telmo Campos (061.349.713-91); Samélia Léa Menezes Becker (820.672.523-72); Sylvio de Sousa Gadelha Costa (260.748.183-04); Sérgio Alvarez Araújo Correia (821.434.983-49); Thiago Soares Marques (658.305.473-68); e William Kardek Alves Pereira (194.708.943-91).

MEC
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará -

MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6522/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.357/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Carlos Barbosa de Moura (021.002.784-36); Josinaldo Pereira Leite (459.052.404-00); Marta Penner da Cunha (578.205.891-91); Neiva Maria de Almeida (234.940.853-15); Patrícia Pinheiro Rafael de Sousa (000.222.934-00); Paulo Giovani Antônio Nunes (361.593.014-20); Paulo Henrique de Miranda Montenegro (917.379.404-00); Paulo Marcelo Marcelino Cardoso (026.890.484-77); Paulo Sérgio Rodrigues da Silva (066.273.218-90);

Sandra Elisabeth Santiago Beltrão Santa Cruz (713.584.204-91); Saulo Emmanuel Vieira Maciel (884.861.684-49); Sicília Calado Freitas (042.173.546-57); Sofia Erika Moreira Gomes (010.715.144-82); Tarcisio Alves Cordeiro (478.728.299-91); e Wellington da Silva Lyra (050.565.554-36).

MEC
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba -

MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6523/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.358/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Rodrigo Fernando Galvão de Siqueira (036.389.654-65)

MEC
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco -

MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6524/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.395/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Simone Letícia de Souza Caixeta (760.619.226-04)

MEC
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais -

MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6525/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.400/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessadas: Daniela Moreira de Carvalho (045.362.256-92); Edenilze Teles Romeiro (405.664.475-68); e Fabiane Caxico de Abreu (460.304.255-87).

MEC
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco -

MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6526/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.401/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Fábio Luiz da Cunha Brito (029.849.604-67)

MEC
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco -

MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6527/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.403/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Maria Francisco Nunes Mendes (993.870.508-15); Andrea Carla Scansani (107.763.658-00); Benjamim Alves Lopes Neto (983.910.709-72); Carla Almeida Wood (271.115.838-17); Clarice Ligocki Pinto Pedro (952.110.809-63); Cristiana Terezinha Silva Trichez (017.987.759-30); Edesio Elias Lopes (059.982.426-37); Fabiano da Silva Muniz (023.989.889-37); Henrique Pedro dos Reis (739.330.909-20); Leia Mayer Eyng (915.400.389-04); Luci Meri Gabriel Maul (762.825.469-15); Mauren Elisabeth Silva Medeiros (000.044.719-62); e Pablo Heleno Sezerino (952.175.849-04).

MEC
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina -

MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6528/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.442/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana Cavalcanti dos Santos (945.588.174-87); Adriana de Oliveira Santos (021.548.644-73); Anne Caroline Pedrosa de Oliveira Brasil (057.715.334-08); Antônio Valeriano Pereira dos Santos (048.010.165-53); Audenis Lima de Aguiar Peixoto (210.674.494-34); Augusto Aragão de Albuquerque (572.504.994-91); Bianca Teixeira Jacintho (038.305.914-38); Carlos Alberto Póvoa (539.674.296-87); Carlos Jorge da Silva Correia (063.045.424-88); Carmen Eurydice Calheiros Gomes Ribeiro (348.392.594-53); Celina Mendonça Calheiros Moura (060.846.424-46); Christiana Maia Nobre Rocha de Miranda (024.125.764-67); Clarissa Tenório Maranhão Raposo (994.957.594-04); Clarissa de Amorim Magalhães Medeiros (047.544.354-35); Daniella Bezerra Duarte (008.164.654-28); Danielly Santos dos Anjos (036.159.494-12); Débora de Souza Santos (223.302.548-22); Eliane Aparecida Campessatto Mella (925.496.329-15); Elton Lima Santos (044.000.664-36); Emerson Oliveira do Nascimento (038.320.174-88); Emerson de Santana Santos (556.191.345-04); Evaldo Mendes da Silva (555.847.569-20); Fabiano Santos Conrado (047.659.394-80); Fábio Guedes Gomes (789.989.054-34); Fernanda Silva Monteiro (081.760.577-03); Fernando Roberto de Luna Parisio Filho (021.287.764-06); Flávio Soares de Araújo (685.446.004-25); Francine Santos de Paula (027.108.104-09); Francisca Maria Nunes da Silva (208.909.074-04); Francisco Bruno de Lima Vale (023.708.694-88); Gerson Gomes dos Santos Júnior (509.621.085-53); Guilmer Brito Silva (026.857.054-06); Gustavo Arns da Silva Vasconcelos (058.224.654-71); Humberto Alves Barbosa (798.138.014-68); Igbert Bittencourt Santana Pinto (043.065.254-22); Janaina Azevedo Martuscello (074.388.277-63); Janine Melo de Oliveira (031.887.694-90); Jardel Araújo Gomes Ferreira (034.247.204-61); Jilvon Júnior Santos de Barros (888.941.774-91); Jorge Luiz Araújo Rocha (995.174.264-53); Jorge Luiz Lopes da Silva (411.580.324-04); Jorgina Sales Jorge (725.577.293-53); José Arnaldo dos Santos (041.434.494-47); José Paulino de Albuquerque Sarmiento Netto (021.220.264-21); João Klínio Cavalcante (384.278.694-87); João de Lima e Silva (010.093.944-95); Juliana Oliveira Batista (009.945.834-94); Karina Ribeiro Salomon (972.038.826-91); Karinne Cabral Tenório Fireman (060.955.964-83); Larisse Amorim Valença Feitosa (011.519.484-38); Leonardo Gomes de Oliveira Luz (076.472.147-05); Luiz Henrique da Silva (058.784.804-92); Luciano Aparecido Meireles Grillo (014.234.237-80); Luiz Carlos Marques dos Anjos (024.415.184-96); Manoel Cavalcante de Lima Neto (389.996.924-34); Manuella Marianna Carvalho Rodrigues de Andrade (633.807.901-25); Marcelo Almeida Santana (041.289.184-07); Marcelo Marques Alves (787.659.514-68); Maria Lucia Lima Soares (013.867.858-81); Maria Luciene Dias de Melo (025.508.804-39); Maria Lusía de Moraes Belo (872.135.674-20); Marlise Lila Silva Carvalho (046.757.184-85); Mauricio Faustino dos Santos (027.181.154-40); Mylena Soares de Araújo (065.891.364-67); Mônica Cristina de Oliveira Dias (384.696.854-49); Patrick Henrique da Silva Brito (030.980.514-77); Pierre Barnabé Escodro (195.530.698-27); Rodrigo de Barros Paes (030.665.854-25); Sandra Lopes Cavalcanti (210.549.914-72); Sharlyton Harysson Barbosa da Silva



(009.599.774-14); Silvânio Silvério Lopes da Costa (013.892.295-05); Telma Moreira Vianna Magalhães (650.252.535-00); Thaís Honório Lins (025.742.794-50); Themis de Jesus da Silva (439.192.512-53); Valdi de Lima Júnior (035.670.484-06); Valter Alvino da Silva (033.942.444-38); Vanine Borges Amaral (049.941.124-28); Vânio Santos Costa (679.555.414-72); Vinicius Rodrigues Amorim (060.672.064-20); e Érica Xavier de Souza (022.889.844-73).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alagoas - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6529/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.444/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Anna Paula Moreira Moulin Ribeiro (074.119.057-55); Eliane Maria Brito (031.622.927-00); Felipe Maciel Tessarolo (086.425.577-29); Leonardo Matiazzi Corrêa (085.751.687-62); e Luana Gaspar do Nascimento Lopes (088.045.537-31).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6530/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.445/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alessandra Correia Lima Macedo França (021.743.994-23); Édija Anália Rodrigues de Lima (024.374.094-83); Janaína Cândida Rodrigues Nogueira (789.005.574-91); Silvana Chaves da Silva (727.076.154-04); Uberlandio Batista Severo (768.897.854-87); Veriana Márcia de Nóbrega (629.368.674-87); e Verônica Macário de Oliveira (028.660.394-24).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6531/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.447/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alessandra Karla Rocha de Araújo (806.746.154-68); e Gilson de Souza Costa (922.235.675-68).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Roraima - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6532/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.466/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alan John Duarte de Freitas (035.790.794-92); Alex Barbosa Abreu Pinto (046.669.854-25); Ana Maria Pereira (926.231.074-91); Ari Denisson da Silva (057.727.474-01); Carla Julianny Maurício dos Santos (055.229.344-09); Carlos Alberto Santos Pinheiro (033.700.314-93); Celso Viana da Silva (697.298.674-53); Clayton Antônio Santos da Silva (842.766.904-63); Cleriston Izidro dos Anjos (303.416.178-65); Daniel Paes de Albuquerque (911.684.574-91); Daniela Cavalcanti de Medeiros Furtado (988.803.574-68); Daniella Pontes Silva (069.223.754-24); Danielle dos Santos Tavares Pereira (039.621.754-07); Dilma Maria dos Santos Cunha (699.568.554-72); Douglas Lima de Cerqueira (008.842.454-54); Elisângela Xavier Almeida (023.026.864-11); Fernanda Karoline Oliveira Calixto (050.625.544-11); Floripes Teixeira Santos (027.978.244-66); Flávio Fernandes do Nascimento Costa (035.135.104-38); Giana Raquel Rosa Gouveia (811.214.237-87); Isaac Fernando Calaça dos Santos (051.566.474-05); Isabelle Vanderlei Martins (034.967.534-12); Ítalo Carlo Lopes Silva (036.742.334-01); Ivo da Silva (034.244.624-03); Joelma de Oliveira Albuquerque (042.091.874-45); José Augusto Rocha Neto (059.366.044-70); Júlio Cezar Gaudêncio da Silva (032.501.844-89); Manoel Messias da Silva Costa (007.425.324-70); Maria Adriana Firmino da Silva (030.591.654-83); Maria Aparecida Pereira Viana (164.511.124-53); Maria Helena Mendes Lessa (384.183.984-34); Mariellena de Andrade Cardoso Fragoa (007.566.514-09); Nirliane Ribeiro Barbosa (050.032.924-90); Osvaldo Batista Acioly Maciel (803.285.984-53); Paula Caruso Teixeira (847.660.426-20); Rita de Cássia Souto Maior Siqueira Lima (008.123.864-93); Roberto Augusto Caffaro Filho (294.744.758-14); Rodrigo André Caetano (290.631.608-36); Rodrigo Gameiro Guimarães (010.079.844-65); Rogério José Freire Barros (008.911.444-20); Roseli Nicácio da Silva (010.838.654-63); Sandra Nunes Leite (383.411.074-49); Saulo André Fonseca de Andrade (074.400.944-84); Talvanes Eugênio Maceno (678.482.224-20); Tiago Rodrigues Pontes Bomfim (024.738.574-31); Wagner Neves Diniz Chaves (079.627.667-60); e Wanderson Alves da Silva (064.301.334-27).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alagoas - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6533/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.468/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Ana Paula Ribeiro Ferreira (090.759.277-54)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6534/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.469/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Clóvis Eduardo Nunes Hegedus (575.456.268-34)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6535/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.470/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Daisa Teixeira (470.723.857-20); Flavia Vitorino Freitas (040.988.726-92); Gabriela Carvalho Schuler (453.762.980-00); Irenice Ferreira do Nascimento Faria (653.960.067-49); Marcio D'Olme Campos (600.939.278-00); e Maria Luzia de Lima (877.540.967-49).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6536/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.472/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Nina Claudia Barboza da Silva (053.043.357-59); Rafael da Silva Paes Henriques (080.423.637-29); Sérgio Pereira dos Santos Gonçalves (031.716.237-30); Sidney Sara Zanetti (052.415.947-52); Sonia Alves Gouveia (031.091.897-98); e Teresinha Cid Constantinidis (131.121.578-69).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6537/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.474/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Edson Noriyuki Ito (404.050.361-91)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6538/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.475/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana Wagner (415.194.420-68); Alessandra Blando (000.867.990-88); Alexandre Rocha da Silva (631.826.880-49); Aline Schilling Cassini (942.767.060-68); Amanda de Mello Martins (005.799.340-80); Ana Beatriz Michels Zaccaron (047.175.819-11); Ana Paula Guedes Frazzon (620.899.510-87); Ana Paula Mello Alencastro (008.875.050-74); Ângela de Moura Ferreira Danilevitz (474.758.380-72); Carolina Martins Torcato (827.593.080-49); Célia Elizabete Caregnato (367.092.630-53); Clécio Homrich da Silva (375.878.200-78); Cristina Amélia Pereira de Carvalho (305.315.604-06); Daisy Schneider (972.442.790-00); Eliana Ventorini (677.809.030-87); Evandro Alves (786.181.420-34); Fabiana Flores Guedes (958.183.400-15); Fátima Menezes Bento (575.709.900-30); Fernanda Nogueira (937.644.480-91); Fernando Dias Lopes (595.507.670-00); Gilberto Gagg (053.183.058-65); Grazielle Ramos Schweig (004.603.850-70); Gustavo Andrada Bandeira (005.937.800-00); Gustavo Hauber Gameiro (890.356.900-87); Hugo Marcelo Veit (777.124.630-34); Igor Correa Pereira (007.130.290-56); Inajara Damas (695.558.850-87); Jacó Fernando Schneider (332.582.520-68); Jaime Urdapilleta Tarouco (314.166.590-72); Janaina Dias Cunha (821.093.460-00); Karen Priscilla Martins Lopes Mattoso (970.349.670-91); Letícia Prezzi Fernandes (002.285.290-50); Luciane Inês Ely (887.165.540-00); Luis Fernando Alves Pereira (400.681.960-91); Luiz Alexandre Campos (528.830.000-34); Manuela Klanovic Ferreira (832.060.940-20); Marcelo Tomio Matsuoka (290.925.998-67); Márcia Kauer Sant'Anna (903.879.530-00); Marco Antônio Miranda Rodino (653.179.120-91); Maria Goreti Farias Machado (315.821.840-20); Mariana Baldi (932.384.797-68); Mario Luiz Lopes Reiss (168.659.938-29); Michele Barcelos Doebber

(003.451.710-39); Miriam Anders Apel (632.708.700-00); Patricia Silveira da Costa (806.522.550-00); Ricardo Strack (997.600.450-87); Rita de Cássia Soares de Souza Bueno (970.880.210-72); Rodrigo Bustos Singer (004.095.199-52); Tiago Magalhães Ribeiro (961.980.100-82); Valner João Brusamarello (485.575.440-49); e Vivian Mutti Correa Ferreira da Silva (237.327.330-68).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6539/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.490/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Eduardo Arnoldo Xavier Rebouças (064.896.565-15)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6540/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.495/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Delber Costa de Oliveira (035.696.526-02)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Educação (vinculador)

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6541/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.496/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriano de Andrade Lemos (486.943.985-91); Ana Alice Lima de Gouvêa (954.733.515-49); Carlos Nássaro Araújo da Paixão (808.246.255-87); Elisângela Costa Santos (978.765.265-00); Elisângela Soares Pereira (897.284.085-87); Sarita Brito e Silva (831.407.785-20); e Vilma Alves Pereira (041.589.586-36).

1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Catu - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6542/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.503/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Gustavo da Costa Borowsky (928.347.870-34)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6543/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.504/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Gigliênio Fágner Dantas Araujo (067.427.964-64)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6544/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.505/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Luciana Lemgruber de Vasconcelos Alves (023.690.627-54)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Roraima - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6545/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.506/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Pedro Espindola Neto (037.489.764-61)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Sergipe - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6546/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.509/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Fabio de Melo Resende (610.279.365-04); e Luiz Claudio Mesquita de Aquino (002.744.335-32).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6547/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado

pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.521/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Andréa Maria Maia Simas (867.543.785-49); Carlos Eduardo Behrmann Ratis Martins (938.187.935-49); Eduardo Luiz Dias Cavalcanti (928.405.661-68); Leo Farha Assunção (010.751.335-80); Luis Fábio da Silva Batista (826.081.215-00); Rita da Silva Pitangueira (392.636.305-34); Tatiane da Anunciação Ferreira (896.494.785-15); e Vicente Pereira de Barros (134.330.118-18).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6548/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.523/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Almir da Cruz Sousa (103.621.657-85); Ana Dieuzeide Santos Souza (097.621.647-76); Ana Paula Santana de Vasconcelos Bittencourt (928.210.900-30); Atila Pianca Guidolini (096.254.587-27); Breno Nonato de Melo (780.590.036-15); Carla Santana Cassini (059.979.016-45); Carolina Demetrio Ferreira (310.835.008-05); Christiane Curi Pereira (099.127.417-22); Claudio Moises Ribeiro (831.839.307-49); Cristiane dos Santos Giubert (078.433.977-52); Daiana Stursa (095.303.607-38); Dalton Jacinto Butra Júnior (922.817.887-68); Daniela Maria Paraíso Aguiar Silva (098.606.547-19); Daniela Paula Demuner (086.945.887-65); Débora Brizon Braga (081.246.277-70); Eloísio Moulin de Souza (968.334.757-68); Elsimar Rosindo Torres (782.229.907-72); Fernanda Alvez Mendonça (275.155.368-02); Flavio Santos Lopes (079.390.227-41); Iguatemi Santos Rangel (007.701.137-61); José Albino Newman Fernandez (015.513.636-40); Julien Chiquieri (074.577.387-70); Lavinia Vervloet Bortolini (071.391.697-48); Leandro do Carmo Quintão (099.098.357-97); Leonardo Braga Guimarães (108.927.927-28); Lidiane Leite (053.682.157-70); Marcelo Ramos Muniz (688.008.007-34); Márcia Helena Sievi (437.230.046-87); Marilza Cotta Lovatti Mancini (952.094.767-15); Mateus Mendes Magela (104.668.637-21); Mateus da Silva Junqueira (012.211.066-86); Priscila Santos da Rosa (058.888.437-50); Quezia Gomes Tosta (119.881.917-00); Rafael de Paula Cosmo (082.591.027-73); Solange Machado de Souza (467.076.387-34); e Welitom Rodrigues Borges (617.135.111-34).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6549/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.524/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Juliana de Alencar Auler (015.491.926-80); Leandro Geraldo da Silva Acácio (782.827.646-04); e Poliana Silva do Espírito Santo (038.012.946-92).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6550/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-021.525/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Ana Paula Rodrigues Cavalcanti (436.175.064-53); e Romualdo Rodrigues Menezes (026.640.194-57).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6551/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.526/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Carlos Augusto Macêdo Júnior (009.957.604-03); Cássio Freire Câmara (851.723.244-53); e José Correia de Torres Neto (466.694.264-53).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6552/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.529/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Ana Carla Asfora El-deir (733.693.814-00); Eben Alves da Silva (747.214.454-15); Gleidson Gomes da Silva (669.678.484-53); José Alexandre Laurentino de Lima (033.900.644-78); e Mônica Calixto Ribeiro de Holanda (531.647.094-04).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6553/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.530/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alberto Lindner (948.111.729-49); Alessandra Larissa D'Oliveira Fonseca (873.350.779-15); Anita Rademaker Valença (002.658.037-30); Áurea Elizabeth Linder (120.107.208-57); Carina Friedrich Dorneles (921.834.250-91); Carlos Henrique Sancineto da Silva Nunes (652.170.120-72); Dalanea Cristina Flor (019.540.219-76); Dario Frederico Pasche (394.698.670-68); Eduardo de Avelar Lamy (022.912.839-44); Giovanni Finoko Caramori (280.927.338-30); Jano D'Araujo Coelho (245.328.439-87); Jéssica Gonçalves (047.916.079-10); Liliane Moser (552.401.869-87); Marcelo Sobottka (882.860.960-53); Paulo César Polisel (625.988.569-53); Rafael Peteffi da Silva (696.062.000-78); Rodrigo Valverde da Silva (005.293.409-84); Selma Regina de Andrade (674.723.899-00); e Sérgio Murilo Petri (716.305.209-00).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6554/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.537/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessada: Meirilane Socorro Leocádio e Castro (005.032.916-25)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Tocantins - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6555/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.545/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alexandre Marson Pinheiro (370.017.278-81); Ângela Shimabukuro (254.502.768-50); Caetano Rodrigues Miranda (730.580.685-49); Cleusa Fabris da Silva (132.564.098-06); David Correa Martins Júnior (313.134.358-30); Delcivan Francisco de Carvalho (687.880.533-34); Dmitry Vasilevich (232.414.058-69); Elza Marina Ferrari (000.584.438-00); Fabiana Soares Santana (143.454.328-55); Frederico de Andrade Camargo (344.974.798-38); Iseli Lourenço Nantes (081.155.358-26); José Augusto de Almeida Gomes (312.478.328-05); Klaus Werner Capelle (215.403.718-67); Meiri Aparecida Gurgel de Campos Miranda (269.304.278-02); Natanael da Silva Oliveira (337.993.228-09); Nilson José Zoccaratto (001.681.008-27); Peter Maurice Erna Claessens (231.901.428-40); e Valdir Riberto Torres (956.239.738-68).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do ABC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6556/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.548/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessada: Maria Cecília Gonsalves Carvalho (051.346.807-28)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6557/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.557/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Fabio Silva de Sena (849.089.981-91); Felipe Povoá Moniz (844.618.531-87); Herio Thiago César de Oliveira (047.647.434-50); Jairton de Almeida Diniz Junior (761.866.871-04); e Paulo Carvalho Espíndola Filho (263.578.828-60).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Educação (vinculador)
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6558/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.561/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Amenaide Silva Cristo Aquino Lima (244.030.595-20); Elismar Moraes dos Santos (039.467.954-71); Eudis Oliveira Teixeira (003.307.005-96); Fabiana Rodrigues Dantas (031.407.244-62); Filipe Dimon Nascimento Lima (880.797.164-04); Iran Alves Torquato (034.760.944-99); Javandilma Gomes Ferreira (297.342.153-53); Luiz Cezar de Aquino Lemos Filho (808.200.773-72); Mariângela Vasconcelos Ernesto (036.705.494-98); Mary Ann Saraiva Bezerra (525.785.694-87); Orlando Silva de Oliveira (009.556.214-10); Patricia Helena Marinho do Bomfim (885.240.434-15); Ronaldo Pedreira dos Santos (001.735.595-81); Tatiana Neres de Oliveira (656.697.625-68); Thiago Sávio Carbone (756.547.920-91); e Wagner Pinheiro (577.447.342-20).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Petrolina - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6559/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.564/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Paulo Giovanne da Luz Lopes (103.831.797-50); Sílvia de Almeida Barros (089.275.427-38); e Yonis Fornazier Filho (007.961.887-18).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6560/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.566/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: José Rodrigues de Mesquita Neto (022.292.103-00); Luisa Grigolett Dalla Rosa (600.927.690-04); Rhena Raize Peixoto de Lima (061.722.594-07); e Sandra Regina Santos Martins (030.987.194-86).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6561/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.569/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Ademair Silva Scheidt Júnior (420.993.822-04); Almeida Andrade Casseb (479.380.482-91); Ana Carolina Garcia de Oliveira (297.446.438-62); Arivelton Cosme da Silva (114.116.002-15); Clodoaldo de Oliveira Freitas (387.065.632-87); Dércio Bernardes de Souza (711.021.242-49); Djanilson Amorim da Silva (797.848.104-25); Ediovani Antônio Gaboardi (921.590.520-00); Emerson da Silva Ribeiro (682.822.222-91); Fernanda Bay (006.838.029-17); Geane Valesca da Cunha Klein (908.542.500-00); Genivaldo Frois Scaramuzza (751.971.202-82); Jovanir Lopes Dettoni (644.041.452-68); Leno Francisco Danner (005.303.630-11); Ludimilla Ronqui (039.367.509-20); Michela Araujo Ribeiro (590.637.262-87); Paulo Aparecido Dias da Silva (748.894.432-15); Robson dos Santos (294.745.818-43); Thais Bernardes Magalhães (280.578.008-60); e Vicente Eduardo Ribeiro Marçal (709.405.769-53).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge

- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6562/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.571/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Diego Henrique Mendonça Fernandes (725.316.141-68); Eduardo Shigueo Hoji (280.463.838-30); Flávia Davide Lelot (247.362.068-70); Marcelo Alves e Silva (462.034.001-49); Moisés da Silva Freitas (003.464.231-55); Múcio Alexandre Albanez Souza (831.533.731-91); Natércia Cristiane Mendes de Souza (691.012.301-82); Thaiz Gonçalves de Souza (071.370.267-29); e Vanessa Rodrigues Borges (064.365.126-83).
1.2. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6563/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.572/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alessandra Apolinário de Oliveira (808.703.500-30); Alexandra Christiane Souza e Silva (694.503.310-49); Aline Fernandes de Almeida (974.200.260-68); André Luiz Machado (387.345.590-00); André Bandeira Nakagawa (952.676.200-25); Berenice Soares Leite (717.828.690-34); Breno Antônio Guimarães da Silva (461.362.580-72); Carine Castro de Lima (921.557.580-49); Cassiane Piamolini Brambila (007.718.590-07); Clarice Daniele Alves de Oliveira Costa (000.268.604-06); Cleber Daniel Ferrari (988.367.060-53); Cristiane Gossler Menezes (638.266.820-68); Cristiano Ribeiro das Chagas (809.806.940-00); Cristina Silveira Gonçalves (645.550.700-20); Daniela Aramburu Galvão da Silva Becker Engel (646.016.090-20); Elisabete Cristiane Franz (674.234.770-87); Fernanda Ketz Nunes (010.712.570-64); Gabriela Maldonado (903.571.750-34); Guilherme da Silva Luz (806.200.780-49); Gustavo Rech dos Santos (713.779.210-34); Israel da Costa Pires (982.829.560-15); Izabel Conceição dos Santos (443.376.470-15); Janaina de Castro Trindade (675.833.000-10); Jane Elizete Machado Guerche (357.328.300-49); Jéssica Oliveira (007.228.010-76); João Leandro Gambino Teixeira (905.041.860-00); José Fernando Pires (667.534.499-49); Kátia Kretschmann (946.413.310-49); Leandro Oliveira Coimbra (909.960.200-63); Letícia Cristina de Oliveira (831.569.250-04); Letícia Silva de Andrade (592.476.730-20); Lucineia Hendler Reiser (954.026.910-53); Marceline de Mello (962.434.300-49); Marcelo Ávila de Oliveira (736.777.520-00); Marcos Porto Rodrigues (510.003.850-00); Maria Cristina Flurin Ludwig (944.571.150-53); Maria Jussara Martins de Oliveira (468.704.660-68); Marilyn Aggranonik (005.423.640-18); Mário Henrique Mendes de Mattos Meine (704.808.260-72); Maristela Rodrigues de Almeida (090.465.048-08); Michele Elisa Weschenfelder (003.973.160-03); Milena Mideli Sikorski Viofare (963.195.180-49); Pablo Rodrigues Ferreira (007.834.870-61); Renata Butelli (562.468.890-34); Renato Prado Penteado (525.291.500-87); Rosane Zanovello (480.212.290-04); Sheila Suzana Glaeser (967.207.600-25); Silvana Teresinha Bolzan Wesz (636.541.480-34); Silviano de Vargas Dutra (749.524.980-34); Sueli Fatima Casasola (509.729.360-68); Tais Muriel Andriola (975.292.650-91); Valmor Kestering Filho (964.136.620-34); Valquíria Medianeira Borin Teixeira (931.853.670-49); Vanessa Sandra dos Santos (002.816.450-43); e Vânia Beatriz de Assis (465.414.200-25).

- 1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6564/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.579/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Eder da Silva Dantas (665.449.714-72); Luiz Medeiros de Araújo Lima Filho (032.668.764-58); Maria da Apresentação Barreto (379.138.834-72); Nívia Cristiane Pereira da Silva (024.772.824-17); e Silvestre Coelho Rodrigues (981.405.234-53).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6565/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.580/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriane Vieira (543.686.850-91); Alcindo Antônio Ferla (411.449.450-20); Alessandra Selinger Magnusson (009.632.970-07); Ana Carolina Oliveira da Costa (977.545.950-87); Bárbara Basso Krebs (014.362.640-06); Bruno Silveira Becker (004.767.710-48); Bruno Tubino Noronha (017.863.170-10); Bárbara Niegia Garcia de Goulart (905.334.880-87); Carolina Dornelles Cortepasse (946.611.200-78); Carolina Weber Guazzelli (815.054.930-72); Claudia Tarrago Candotti (488.482.550-00); Cristiano dos Santos Muniz (834.479.380-72); Daniela Mori Viero (637.677.320-68); Eduardo de Oliveira da Silva (005.249.030-00); Fábio Pinto da Silva (955.310.840-72); Fernanda Emeli Klein Silva (004.565.820-02); Fernando Bueno Ferreira Fonseca de Fraga (011.913.520-56); Gomes Martinez (603.926.570-15); Giana Bitencourt Frizzo (967.559.700-34); Guilherme Barroso Betto (003.241.860-45); Guilherme Geremia (016.997.130-90); Henrique Beck Biehl (008.060.350-56); Israel da Silva Aquino (807.698.370-34); Jeniffer Alves Cuty (694.853.050-87); Joana Mohr (819.881.250-49); Juliana Ribeiro Azevedo (010.183.810-74); Júlio Carlos de Souza Van Der Linden (152.800.394-20); Lenir Orlandi Pereira Silva (020.304.109-77); Lisier Bochehin (006.805.510-26); Lúcio Mauro Duarte (929.429.540-00); Luiza Milano Surreaux (577.845.230-68); Marcelo Gotz (597.873.410-00); Márcio Pezzini França (579.300.230-87); Maria Augusta Carvalho Teixeira (442.634.060-87); Rafael Cecagno (007.830.060-63); Rafael Heitor Bordini (606.769.650-91); Rodrigo Stumpf Gonzales (447.623.210-87); Sandra Djambolakdjian Torossian (465.356.400-00); Sezar Mengue Model (580.482.430-91); Sílvia Barbosa (011.083.080-66); Susana Miranda da Silva (833.803.530-00); Viviane Ferreira (018.507.510-05); Viviani Ruffo de Oliveira (070.826.837-40); e Álvaro Emílio Lemos Marcuzzo (457.631.270-72).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6566/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.581/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Amanda Cristina Pires (998.758.450-00); Ananda Machado (020.817.977-12); Avery Milton Veríssimo Carvalho (296.358.022-34); Clarissa Rosa Pinto (648.467.092-72); Edna Rodrigues de Moura (225.856.212-00); Fabiana Granja (215.691.318-80); Jaqueline Cátia Feitosa (338.265.792-91); Neusa Maria Bezerra Mota (645.909.924-34); Patrícia Melo de Souza (832.093.442-72); Roland Patrick de Sonis (067.761.751-87); e Sandro Luiz Bedin (019.480.749-58).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Roraima - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6567/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.582/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Antônio Carlos da Silva Miranda (128.576.454-49)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6568/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.585/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Fábio de Souza Mendonça (035.432.094-77)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6569/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.589/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adão Robson Elias (130.938.298-01); Anderson Luiz Maciel (250.358.238-90); Arlindo Jesus Prestes de Lima (205.880.380-91); Camile Moraes Gross (768.446.920-72); Carina Cipolat (894.692.160-91); Carlos Roberto Cauduro (315.857.360-15); Carmen Vieira Mathias (758.746.870-68); Claire Delfini Viana Cardoso (205.276.400-34); Claudemir de Quadros (477.682.400-06); Claudia Severo da Rosa (428.416.660-34); Cristiano Ragagnin de Menezes (992.923.430-68); Cárila Callegaro Corrêa Kader (529.048.140-00); Daniel Gustavo Allasia Picilli (828.247.700-15); Daniel Pedroso de Oliveira (960.829.840-72); Davi Fernando Back (813.829.950-91); Delmira Beatriz Wolff (422.611.049-87); Edson Irineu Muller (719.128.780-20); Elenir Fedosse (062.329.998-43); Eliane Pereira dos Santos (761.509.760-68); Fernando Mariano Bayer (716.004.000-78); Fábio Ecke Bisogno (716.106.850-91); Gabriel Murad Velloso Ferreira (047.390.776-39); Guilherme Dhein (766.675.700-00); Janete Pereira Amador (594.682.700-68); Jean Paolo Gomes Minella (019.340.499-05); Joilmaro Rodrigo Pereira Rosa (777.328.201-34); Jostianne Zanoto (030.853.089-62); José Antônio Costabeber (304.632.540-15); José Eduardo Baggio (664.510.600-97); José Lourenço Pereira da Silva (025.255.634-84); Juliana Petri Tavares (008.245.860-00); Juliano Smaniotto Barin (810.737.550-53); Letícia da Silva Souza (747.729.020-15); Lilliana Essi (960.675.600-97); Loiva Beatriz Dallepiane (338.581.010-87); Luciana Estivalet Pinto (009.907.930-52); Luciano Dornelles (487.530.410-20); Luciano Retzlaff (772.069.750-20); Luciano Schuch (677.828.250-91); Luiz Felipe Diaz de Carvalho (568.630.630-34); Marcelo Freire Pereira de Souza (079.265.767-51); Márcio Violante Ferreira (012.295.017-89); Marco Antônio Dalla Costa (804.717.060-00); Maria Luiza Rodrigues Flores (363.599.470-72); Mário Luiz Santos Evangelista (306.952.600-49); Mariza de Camargo (653.942.830-87); Moacir Eckhardt (574.385.280-49); Murilo Cervi (956.660.870-53); Márcio Luis Miotto (031.697.459-56); Nara Marilene Oliveira Girardo Perlini (437.554.610-72); Orlando de Carvalho Júnior (260.362.808-90); Oscar Agustín Torres Figueroa (827.897.030-00); Patrícia Perlin (005.191.760-22); Patrícia Pitthan de Araújo Barcelos (606.164.150-87); Paula Gaida Winch (002.844.890-18); Paulo Santana Pacheco (020.623.409-07); Paulo Sérgio Gois Almeida (567.031.390-91); Rafaelo Balbinot (936.137.920-87); Rejane Bermudes Costa Beber (690.802.910-72); Ricardo Brisólla Ravanello (975.593.850-87); Robinson Figueiredo de Camargo (889.863.730-68); Roger Wagner (933.484.280-68); Rogério Corrêa Turchetti (922.993.260-49); Rogério Passos Severo (619.121.820-68); Roni Blume (491.230.090-04); Rosalvo Luis Sawitzki (211.108.830-72); Rosane Rossato Binotto (898.578.870-15); Silvia Maria de Oliveira Pavão (568.663.640-00); Simone Freitas da Silva Gallina (711.177.760-34); Sérgio Carvalho (568.653.250-87); Taísa Junges Miotto (000.369.170-52); Tônia Magali Moraes Brum (609.562.400-20); Valdir Bolico Araújo (262.484.250-00); Vanessa Barbisian Fortes (741.723.280-91); Vanessa Pires da Rosa (809.487.740-53); e Wilson de Oliveira Miranda (459.029.760-49).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria



- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6570/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.598/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Fabiana Ribeiro Queiroz de Oliveira Fagundes (085.061.697-20)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Tocantins - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6571/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.616/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Bruno Gomes (306.708.928-66); Carla Maria Dias Lopes (051.929.906-02); Dênio Souza Costa (012.877.251-47); Eliane Barbosa Evanovich dos Santos (597.755.642-04); Fernanda Carneiro Romagnoli (352.022.168-31); Flávia Torres Presti (294.646.238-29); Gastão Luiz Videira Garcia Júnior (051.766.297-39); José Nascimento da Silva Júnior (494.427.911-68); Josemar de Carvalho Ramos (057.141.656-08); Lyzette Gonçalves Moraes de Moura (833.843.083-87); Maria do Socorro Evangelista Garreto (624.755.413-34); Orleans Silva (004.222.883-22); Paulo Rodrigues da Costa Júnior (313.793.248-31); Ricardo Lopes de Souza (798.827.732-49); Roseli da Rocha Paixão de Almeida (560.130.862-49); Vitor Luis Masson (310.650.708-02); e Waldima Alves da Rocha (834.060.503-87).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Educação (vinculador)
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6572/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.618/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: José Harlisson de Araujo Ferro (072.281.764-99)
1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Satuba - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6573/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.620/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessadas: Janemeire Costa dos Santos (565.464.165-49); e Sayonara Lira Pôrto (593.559.134-00).
1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Senhor do Bonfim - MEC

- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6574/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.624/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Deizilene de Souza Barbosa (096.537.377-08); Dui Barroso Lima Farias (646.025.402-87); Everaldo Carvalho Limão Júnior (651.610.502-25); Gisele Tajuja Martins (578.655.072-91); Liamara Perin (946.883.209-06); Maricélia Carvalho Moreira Leite (374.634.202-30); Pablo Lima Gonçalves (996.021.301-30); Patricia Helena de Paula (098.714.088-46); Rafaella da Silva Pereira (112.277.267-08); e Sandra Zago Falone (773.975.501-00).
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Roraima - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6575/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.626/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Rudnéia Cavalcante de Souza (320.730.702-72)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6576/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.628/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Nilda Domingos Mendes (800.451.031-00); Osmair Gomes de Macedo (082.982.928-80); Pollyana Teresa Cirilo Gomes (004.826.651-57); Rafael Litvin Villas Boas (831.562.401-68); Raul Silvestre (033.924.899-80); Reinaldo Crispiniano Garcia (050.269.348-70); Renata Fockink dos Anjos (630.534.701-87); Renzo Augusto Arevalo Robles (733.274.411-20); Ricardo Vargas de Andrade (029.931.569-00); Robson Lopes de Almeida (008.475.297-11); Rodrigo Rosal Cavalcanti Santos (857.577.211-20); Samuel Pantoja Lima (110.465.702-34); Sandra Ferraz de Castilho Dourado Freire (542.363.710-49); Sandra de Souza Machado (227.311.051-00); Sérgio Francisco das Chagas Júnior (013.686.611-57); Simone Gonçalves de Almeida (839.172.761-00); Soraya Ferreira Alves (077.030.378-18); Tairone Paiva Leão (713.262.271-49); Tati de Almeida (768.450.101-10); Thomas Ludewigs (095.979.938-99); Tiago Franklin Rodrigues Lucena (052.655.004-05); Tiago Quiroga Fausto Neto (071.890.657-84); Vanessa da Silva Mustafá (709.763.761-72); Victor Augusto Oliveira Guerra (723.394.971-91); Vinicius Andrade Brei (610.241.041-68); Walkiria Neiva Praça (259.457.931-91); Welder Mauricio de Souza (798.448.471-68); Wesley Coelho da Silva (886.382.001-53); e Wilian Santana (006.115.016-94).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6577/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.630/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Cristiano Aguiar de Oliveira (901.395.180-53); Daniel Helbig (446.173.560-53); Fabíola Aiub Sperotto (914.193.870-49); Fábio Ferreira Gonçalves (659.004.300-06); Juan Segundo Valverde Salvador (217.177.448-77); Luciana Souza de Brito (968.424.310-34); Maicon Soares Moreira (990.772.640-00); Marcelo Silveira Badejo (950.278.150-34); Rafael Fonseca Ferreira (925.057.590-49); Rodrigo Andrade de Bem (968.221.710-53); Sabrina das Neves Barreto (961.915.030-91); e Vivian da Silva Paulitsch (935.649.100-34).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6578/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.638/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Andrea Serra Azul Firmino Branco (915.735.805-20); Ivana Oliveira Cordeiro (826.830.505-34); José Evilázio Uchôa (263.003.383-04); Luís Claudio Brito dos Santos (961.829.625-34); Noemi Negrão Viana (744.392.355-49); Roberta de Almeida Batistela (481.671.345-04); e Vanessa Fascio Barbosa (647.361.645-49).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6579/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.641/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Cláudia Regina Cabral Galvão (838.736.274-34); Elisandra de Fátima Gloss de Moraes (007.894.319-12); Luzia Góes Camboim (930.119.034-68); Marco Aurélio Paz Tella (182.469.758-97); e Valdério Freire de Moraes Júnior (876.832.964-49).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6580/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.642/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Abel Correa (003.982.160-96); Alexandre Bazzo (007.502.700-39); Alice Neubert Gonçalves (984.231.340-91); Ana Amélia Boff Cruz (954.204.790-87); Andressa Bacalau Diprat (014.265.210-57); Ângela Teresa Jung (532.661.450-20); Anita Maria Berthier (274.824.300-59); Bruno Cangeri Di Naso (016.891.450-64); Carlos Eduardo Reis Valadares (520.481.950-91); Claudia da Conceição Freire (619.508.401-82); Denize Regina Carniel (033.713.359-09); Eduardo Amilcar Gallesio (597.255.160-87); Fernanda Martins Marques (975.432.170-15); Gabriel Berbigier Rodrigues

(015.896.230-37); Gabriela Zottis Chitolina (016.454.810-69); Guilherme Lehnemann Ramos (000.590.070-01); Juliana Machado Schar-dosim (008.019.910-05); Karina Silveira Pieretti (011.241.540-78); Kátia Kellem da Rosa (002.032.640-88); Kleiton Semensatto da Costa (003.733.870-67); Louise Ramos da Cunha Freitas (008.301.680-52); Luciana Maria de Aragão Ballestrin (811.592.180-72); Luís Ernesto Prestes da Silva (014.206.390-80); Luiz Carlos Gomes (151.468.630-91); Luiz Elody Lima Sobreiro (193.350.240-15); Maguinores Ferreira Pereira (903.863.100-68); Márcia Rodrigues Trein (010.961.530-17); Mirian Rejane Machado da Silva (899.712.640-72); Patrice Gonçalves Arena (675.759.780-20); Rafael Derois Santos (938.639.500-20); Roberto Álvares da Costa (677.310.400-97); Rodrigo Torres Guedes (626.339.880-91); Rosemeri Moura da Silva (511.962.200-34); Thais Ferrugem Sarmiento (010.768.440-30); Thales Quedi Furian (988.920.530-00); Tiago José Bulla (001.800.730-95); Tiago Magalhães Ribeiro (991.837.810-72); e Viviane Sobral Ribas da Rocha (625.069.780-20).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6581/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.643/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Andrea Tereza Brito Ferreira (291.802.874-68); Arminda de Fátima Alves da Silva (102.825.564-00); Cláudia Cristina Cardoso Bejan (882.719.434-72); Daniela Oliveira (247.828.918-06); Dulcinea Karla de Andrade Silva (821.047.514-20); e Edvaldo da Nóbrega Gaião (727.750.844-00).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6582/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.649/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alessandro Pellizzaro Bento (016.644.389-12); Alexandre José Cichoski (413.599.330-34); Amara Lucia Holanda Tavares Battistel (197.159.434-20); Ana Elizabeth Moiseichyk (281.126.600-34); Ana Rita Brancalioni (003.322.690-35); André Luis Cabral da Silva (010.492.450-08); André Quiroga Sandi (766.622.176-20); Andréa Cristina Dörr (952.343.220-68); Antônio Carlos Schneider Beck Filho (976.220.280-53); Carlo Schimidt (656.501.070-68); Carlos Gustavo Lopes da Silva (772.078.070-15); Christian Morgental Falkembach (741.528.070-91); Clarissa Flores Oliveira Krob (804.587.420-15); César Dalmolin Bergoli (009.504.060-90); Douglas Rodrigo Kaiser (996.286.780-00); Elisa Barbosa Coutinho (920.586.550-87); Elizângela Weber (005.546.070-42); Gilliane Bernardi (577.535.800-78); Gilnei Luiz de Moura (497.299.340-53); Greice Scremin (003.040.520-35); Jackeline Karsten Kirinus (828.107.610-00); Lana D'Ávila Campanella (606.530.510-34); Luciana Rossato Piovesan (008.745.300-24); Luciano Mattana (935.176.700-06); Manoel de Araujo Sousa Júnior (715.292.844-49); Marcelo Arend (950.276.700-44); Marcelo Leite da Viegas (587.745.050-68); Maria Cecília Camargo Günther (060.771.568-50); Mateus Diniz Marques (809.166.780-91); Meire Mezzomo (635.977.210-87); Pedro Daniel da Cunha Kemerich (004.154.230-40); Valmor Rhoden (941.940.179-00); e Viviane Diehl (507.095.000-25).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6583/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.657/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adelson Aprígio Filgueira (474.511.494-04); Alessandro Silva Nascimento (724.900.551-00); Alexandre de Carvalho (171.114.358-85); Ana Carolina Quirino Simões (273.154.088-51); Ana Cristina de Oliveira Mereu (047.456.426-60); Arlindo Francisco da Rosa (591.455.606-68); Augusto José Paes Ferreira (838.092.878-49); Beatriz Stransky Ferreira (628.259.686-68); Bruno Luiz Scarafiz (344.325.438-17); César Augusto Moreira Guarido (273.691.948-33); Cleide Lima da Silva (275.759.498-28); Daniel Barbosa do Nascimento (319.488.688-65); Edson Beserra dos Santos (320.523.878-89); Egon Massahiro Kutomi (337.985.008-00); Fabiana Vallini (293.551.908-67); Fabiane de Oliveira Alves (293.551.958-26); Fábio Massayuki Oyakawa (293.822.088-01); Fedor Pishnichenko (005.772.709-07); Felipe Del Bonne (309.768.888-90); Fernanda Pereira de Jesus (329.721.758-83); Fernando Moraes Menezes (279.006.158-06); Gabriel Mortensen (370.355.958-64); Gerson Luiz Mantovani (386.248.699-00); Hélio Gaziolla (045.762.938-00); Ivan Fiorelli dos Santos (261.713.268-44); João Pereira do Carmo Filho (302.627.008-32); Jonas Aparecido de Andrade (037.258.908-11); Jorge Marques Pontes (667.510.804-25); Juliana Mateusa Santos Meira (067.058.286-76); Juliana Yukiko Akisawa da Silva (325.407.268-52); Leonardo Perez e Silva (345.921.268-31); Luana Mara Almeida Teixeira (314.466.528-23); Lucas Ribeiro Torin (385.256.618-56); Lucio de Freitas (317.596.698-57); Marcelo do Nascimento Crispim (121.362.268-94); Márcia Soares (302.428.548-26); Márcia de Oliveira Lupia (295.215.418-06); Nadia Aparecida Trevizoli de Carvalho (323.688.008-24); Osmar Domingues (940.121.488-34); Patricia Del Nero Velasco (275.918.018-21); Paulo Henrique de Mello Sant Ana (273.617.978-14); Paulo Tadeu da Silva (077.739.448-06); Ricardo dos Santos Freire Júnior (271.267.258-50); Rodrigo Azzi Silva (384.456.758-50); Rodrigo Sampaio Vasconcelos (315.933.348-50); Rosana Aparecida Pereira (056.341.628-90); Sara Regina Brazolin (251.052.298-19); Sérgio Fagundes da Costa (029.163.418-46); Silvana Lira de Paula (140.219.658-07); Sinue Dayan Barbero Lodovici (318.123.678-05); Suel Eric Vidotti (181.479.648-70); Suzilaine Alves Ferreira (908.743.909-15); Tânia Vasconcelos Teruel (223.992.198-64); Thiago Florio (224.159.118-10); Thiago Sales Barbosa (312.941.858-02); Thiago Vieira dos Santos (304.205.998-78); Valmir da Silva (124.212.988-06); Vanessa Elias de Oliveira (260.732.628-17); Vitor da Silva Bittencourt (100.202.298-36); Wagner Cardoso de Oliveira (288.556.288-95); e Wagner Rogério Alves de Sousa (173.778.658-30).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do ABC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6584/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.667/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Marcelo de Moura Pimentel (054.733.046-48)

1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Muzambinho - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6585/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.669/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Milton Luiz da Paz Lima (941.664.559-15)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Urutai - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6586/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.670/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Marco André Lopes Mendes (936.827.869-53)

1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Concórdia - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6587/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.674/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Bianca de Oliveira Ruskowski (002.023.150-45); Daiana de Souza Anca (998.165.390-04); e Marcos Saalfeld da Silva (961.020.040-00).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6588/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.676/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adir Jayme de Oliveira Muniz (279.476.961-87); Armando de Queiroz Teixeira Júnior (874.221.151-49); Camila Alves Correa Neiva (008.740.621-79); Carlos Antônio Brito dos Santos (875.641.901-59); Carolina Silva Resende (989.205.611-68); Célio Galante Pinheiro (636.324.541-91); Charlene Starling (059.664.276-82); Charles Lopes Ferreira (619.161.021-15); Claudio Valdino e Silva (292.017.803-20); Elda Alves Oliveira Ivo (308.453.271-00); Fábio Cardoso Tristão (701.583.041-87); Fernando Esteban Reynoso Acosta (514.260.302-82); Flavia de Oliveira Maia Pires (044.189.737-10); Girlene Ribeiro de Jesus (623.398.693-15); Giselle Salgado Ferreira Fatureto (520.189.622-72); Guilherme Farias de Castro Montenegro (003.552.851-69); Klecius Renato Silveira Celestino (601.752.065-20); Leticia Pacifico Queiroz Salustiano (060.597.276-11); Magali Costa Guimarães (704.347.786-72); Marcelo Magno Rocha Nascimento (017.324.647-82); Maria Luiza Facineli (261.155.748-97); Monica Vianna de Mello (385.331.461-91); Otavio Segatto Barros (817.777.011-04); Patricia Cristina Cunha Nunes de Oliveira Fontoura (769.735.061-00); Priscila Maria de Sousa Junior (327.968.113-87); Rafael Arcanjo Primo Vieira (698.578.061-04); Ricardo Rodrigues Lopes (263.337.048-90); Rosângela Santana Pereira (674.967.505-06); e Tatiana Freitas Borges (834.817.611-04).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6589/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-021.679/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: André Dala Possa (044.231.529-59); Cristina Meinhardt (951.850.380-04); Danúbia Bueno Espíndola (974.253.540-04); Denise de Sena Pinho (653.103.650-87); Eduardo Nunes Borges (000.570.350-67); Elisângela Nobre da Silva (778.864.370-04); Fabiana Loréa Paganini Stein (617.719.610-15); Fabiano Luiz Oliveira Pinho (946.689.810-87); Fábio Andrei Duarte (000.800.530-33); Gláucia Salvador Pereira (010.653.340-10); Joice Araújo Esperança (008.991.220-94); Keli da Silva Machado (967.017.490-20); Liércio André Isoldi (886.755.990-72); Luciano Silva da Silva (960.346.450-34); Mara Eleusa de Oliveira Carvalho (506.516.090-20); Mateus Ávila Tavares (961.765.470-91); Patrícia Leivas Costa (887.867.730-20); Ricardo Gautério Cruz (989.787.720-72); Rodrigo da Silveira Cardoso (009.684.250-46); Rosaura Sirlei Tossi Antunes Manfio (677.715.050-15); Ruham Pablo Reis (029.515.626-08); Sabrina Madruga Nobre (899.334.860-04); Samantha Eslava Gonçalves Martins (280.050.458-75); Simone Rodrigues Zabolotny (001.927.050-08); Svetlana Medeanic (811.525.740-00); Tatiane dos Santos Duarte (005.594.520-12); e Valmir Heckler (889.572.920-04).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6590/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.680/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Fernando Danner (832.747.740-49); e Neidimar Vieira Lopes (340.381.832-20).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6591/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.681/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Isa Regina Santos dos Santos (517.618.585-72)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6592/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.695/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriana Oliveira Guimarães Cardoso (698.314.912-20); Aline Barbosa Xavier Muniz (033.393.574-80); Antônio Sabio Neto (037.434.928-22); Cleber Medeiros Silva (825.323.542-91); Cynara de Freitas Santos (781.360.242-00); Danielle da Silva Trindade (461.895.302-06); Darlene Silveira Rodrigues (515.069.802-44); Eduardo Oliveira Marques (089.454.787-95); Edymeyko de Souza Maciel (025.871.913-35); Elinalda da Silva Oliveira (323.238.752-72); Elton Bentes Neves (685.025.832-04); Felipe Reis Paz (241.538.182-91); Giovana Cuthy Soares Morato (953.082.100-04); Illo Alberto Queiroz Weber (000.463.682-13); Isaias Gimague Nascimento (510.214.392-15); Jailson Gomes da Silva (847.867.952-91); José Julian Rodriguez Quitiaquez (533.276.752-87); Juliana Barros da Silva (805.753.312-91); Karla Santana Moraes (797.165.392-15); Lacerda Carvalho Machado (225.593.372-15); Lanne Anastácia Prata de Oliveira (014.500.753-71); Layonize Felix Correia da Silva (799.206.912-91); Livia Dutra Barreto (007.702.570-

97); Marcelo de Farias Matos (309.537.058-03); Maria Barbara de Magalhães Bethonico (488.808.766-00); Maximiliano Correa Valente Neto (225.382.912-91); Ney David Veloso (149.723.012-87); Patricia Melo Mesquita (058.200.914-69); Paulo César Reis da Silva (383.042.442-68); Pedro Medeiros de Alencar (383.807.902-78); Pepita Fernandes (832.399.102-25); Rodrigo Melo Sales (833.941.172-15); Romito Emilio Hoffmann (006.008.880-02); Stephany Barreiros Oestereich (785.825.552-53); e Sueli Sousa Martins (831.850.622-72).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Roraima - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6593/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.696/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Carlos Ribeiro Rodrigues (033.005.976-92); Francisco Valério Alves Filho (478.760.004-44); Glauber Magalhães Pires (048.703.804-55); Glória Maria Duarte Cavalcanti (398.609.144-00); Jacqueline Santos da Silva (007.601.004-03); e Pompéia de Villachan e Lyra (018.800.694-07).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6594/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.698/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alessandra de Quadra Esmeraldino (017.017.399-25); Ana Claudia Donner Abreu (742.071.727-34); Andressa Sasaki Vasques Pacheco (032.153.539-11); Bianca Tallini (940.899.140-00); Cintia Uller Gomez (909.686.549-91); Cristiane Januario Gonçalves (025.787.859-96); Daniela Eda Silva (025.467.169-13); Elisângela Rodrigues Santos (006.929.329-50); Fabiane Ferraz (951.924.330-53); Fábio Longo de Moura (041.334.999-30); Feliciano Lhanos Azuaga (711.200.501-97); Frederico Ojeda Laureano (651.098.131-91); Graziela Pereira da Conceição (006.046.350-36); Gustavo Fabiano da Costa (025.299.389-62); Jaeline Oliveira Michels (673.283.182-87); João Paulo Scherz (951.079.080-04); Kamilla Bittencourt (005.732.469-71); Melissa da Silva Ferreira (027.024.889-78); Mônica de Souza Netto (763.974.400-87); Nilo Otani (011.203.038-69); Robson Pereira do Amaral (023.841.899-56); e Saulo Fortkamp (701.705.769-49).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6595/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.729/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriana Aparecida Franco Rodrigues Cantarelli (614.102.680-04); Alessandra Relem Pereira (746.667.620-00); Aline Alves Velela (004.508.140-92); Ana Helena da Rosa Paz (001.366.080-27); Ana Paula Lapenta Folletto (895.681.920-34); André Luis Ferreira da Silva (820.416.280-49); André Mena Ávila (755.230.600-97); Andrea Cristina Kosanowski (002.203.240-18); Andreia Bittencourt Navarro (911.442.990-04); Andreia Luiza Frasson Schuck (764.689.840-68); Andreia Soares Bandeira (758.920.570-20); Andreia Valente Dutra (816.702.810-00); Antônia da Rosa Requelme (455.798.300-68); Arianne Viegas da Silva (828.828.430-20); Caren Janaina Santos da Rocha (811.087.530-00);

Carla Simone Viafore (612.490.090-49); Cintia Aparecida da Rosa Bahlis (704.902.010-91); Cintia Saldanha da Silva (005.074.100-41); Clasi Maria Jantsch (637.957.360-72); Claudia Regio Brambilla (007.933.510-14); Cristiane Garavello Santos (747.898.210-72); Cristiano Campos Cardoso (914.518.920-04); Cristina Dickie de Castilhos (685.120.070-87); Daiane Moreira Andrade (001.437.990-29); Daniel de Souza Castro (974.545.750-72); Helenice Bueno de Oliveira (519.302.000-30); Jeferson de Medeiros (918.151.340-20); Jessica Beatriz da Silva (934.388.930-53); Kátia Maria Leão Carvalho (645.628.400-72); Leonardo Monteiro Botelho (832.517.581-87); Leonor Machado Focques (634.064.700-68); Maria Eliane Mincola Oliveira (769.907.610-91); Maria José Martins da Silva (394.908.660-91); Michelle da Silva Alves (814.187.870-00); Otávio Azevedo Bertolletti (626.483.650-87); Paula Barros Terraciano (006.822.860-01); Pedro Giovani Pedroso Carvalho (587.338.500-97); Rodrigo da Rocha Paczek (929.171.940-49); Ronald Scholz (812.840.040-15); Sibeli Dallavechia Machado Garcia (955.488.820-15); Thiago Guazzelli Castro (956.793.590-49); Vanderlei Ferreira Alves (398.601.320-20); e Vera Marise Soares (605.154.300-72).

1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6596/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.737/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alecsandra Alves Veras Ventura (368.527.083-49); André Costa Gois (842.044.604-10); Andréa Albuquerque Macêdo (009.143.104-29); Christianne Lobato Ramalho da Silva (786.937.054-15); Davi Menezes Fonseca (064.772.024-84); Deivison Cavalcante Gomes de Oliveira (039.431.574-07); Diogo Cabral de Almeida (045.038.124-24); Donizetti Calheiros Marques Barbosa Neto (065.161.334-50); Emerson Pessoa Araújo (787.532.604-49); Francisco José Barboza dos Santos (018.406.074-59); Iran Rodrigues Gonzaga Júnior (047.530.314-89); Janaina Pereira Guimarães (017.985.387-25); Karla Monteiro Duarte (677.252.794-15); Kleber José dos Santos (677.024.144-72); Monica Lopes de Assunção (028.343.144-03); Márcio de Medeiros Ribeiro (046.672.074-26); Sandra Taveiros de Araújo (803.922.294-04); Suzana Lopes de Albuquerque (010.927.081-97); e Victor Xavier Brito (049.623.434-08).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alagoas - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6597/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.743/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Amanda Backer (009.516.650-57); Ana Augusta Mendonça de Oliveira (202.684.988-90); Anderson Rafael Webler (057.171.119-75); Cristiane Silva Teixeira (884.720.270-15); Daniela Gomes Cioccarri (001.718.870-93); Danize Aparecida Rizzetti (014.121.720-04); Diego Ramires da Silva Leite (012.250.030-08); Eleusa de Vasconcellos Favarin (003.455.300-20); Fernando Negrini (000.684.230-55); Gabriel Baraldi Volpi (012.477.910-76); Juliana Sarubbi (294.946.148-44); Leandro Silveira Ferreira (991.020.210-72); Marcelo da Lúz Colomé (014.106.150-22); Marcio Giovane Trentin Bisognin (943.205.000-91); Mario Eduardo Santos Martins (757.405.910-15); Nataly Soares Leite (052.108.944-10); Patricia da Rosa Corrêa (003.997.070-18); e Vinícios Ragagnin Portella (008.816.700-30).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6598/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II,

143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.779/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Michel da Nóbrega Castelo Branco (087.671.317-78)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6599/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.786/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Uilton Luiz Trevisol Ribeiro (416.164.999-15)
1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Sombrio - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6600/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.788/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: João Eduardo Couto de Oliveira Filho (574.500.999-34)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Amazonas
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6601/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.790/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Carlos Costa dos Reis (084.934.367-47); Kellen Jacobsen Follador (090.359.977-51); Mellen Kuster de Azevedo Kunzendorff (098.706.547-54); e Thassia da Silva Marques (105.931.847-42).
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6602/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.793/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriana Geraldo da Silva (651.993.080-68); Ana Lúcia Ramos Xavier (487.069.900-10); Ana Paula Brasileiro Marques (936.247.270-87); Ana Paula de Jesus Costa (813.493.430-72); Anelise Peralta Santos Bueno (631.487.300-20);

Carmen Lúcia da Rosa Trindade (818.006.650-91); Cleber Rojas Silva (479.966.840-49); Cleni da Luz Camargo (611.900.040-20); Cristina Arioli (006.046.330-92); Cristine Leusin Cezimbra (816.492.660-49); Daiele da Silva (002.463.200-79); Dalva Oliveira da Silva (452.868.840-91); Daniani Luiza Rodrigues (963.500.240-87); Danusa Cassiana Rigo Batista (964.215.250-91); Deise Fraga da Costa Streithorst (000.878.640-29); Deise Vargas Geremias (611.782.330-49); Denise Oliveira D'Ávila (941.974.820-00); Eliane Cutruneo de Abreu Borges (900.773.690-68); Elisabeth Conceição Trindade Linhares (323.030.330-04); Elisete da Silva (980.080.990-20); Eliza Cristina Ferronato (923.667.080-68); Eloni Terezinha Rotta (587.643.050-15); Fabiana Quadros de Souza (766.362.080-15); Fábio Viegas da Silva (676.706.950-72); Fabíola Schons Meyer (811.257.550-91); Fernanda Abreu Estima (933.625.870-20); Fernando Ferreira Gazzoni (000.583.690-58); Fernando Gerchman (671.663.690-00); Francieli Giachini Esmerio (996.005.100-59); Gabriel Garcia Rolim de Moura (821.274.760-34); Gabriela Garcia de Oliveira (937.875.960-20); Gerisa Walter Somm (802.095.300-06); Gisele Knabah Albuquerque (988.532.520-49); Gislaine Teresinha Chalmers Rodrigues (593.360.720-72); Glauinise Pauletti (002.472.250-29); Greyce Ramires da Silva (913.792.700-06); Gustavo Luís Buss (032.851.659-79); Jairo Constante Martins (908.565.970-15); Janaina de Araujo (899.580.200-68); Janete Rodrigues Gonçalves (752.331.340-04); Jaqueline Juwer Andres (692.566.670-53); Jaqueline Terezinha Martins Correa Rodrigues (741.171.220-53); Jeanine Pereira de Mello (607.865.400-44); Jefferson da Silva Rodrigues (675.300.870-53); Jefferson Luís Bispo de Abreu (607.465.640-15); Jonas dos Santos Fonseca (987.765.500-44); Josiane Galimberti Bortolotti (921.319.480-34); Júlio César Schultz (675.507.970-72); Karen Cristiane das Chagas Santana (914.635.720-34); Karine Poletto (000.747.900-05); Kátia Suzana Vasconcelos da Rosa (348.831.690-49); Kelly Cristina Milioni (812.719.050-00); Kelly Tatiana da Silva (975.491.180-00); Leandro Armani Scaffaro (884.548.270-72); Leonardo Anele Neto (965.181.620-15); Letícia Bohnenberger (827.628.050-15); Liane Soares Basso (737.198.380-72); Lisandro Azeredo (925.616.910-04); Luciana Andrea dos Santos Pires (613.636.340-20); Lucimar Aparecida Pinheiro Cora (457.306.790-68); Luís Felipe Pires Madruga de Castro Júnior (008.758.900-16); Lutiane Margia Schneider Lautert (961.665.090-49); Mabel Alejandra Mufdi Gomez (658.652.190-49); Maciel Moresco (761.723.680-87); Margaret de Moraes Machado (894.903.550-20); Maria Elizabete Manfroi (919.064.589-87); Maria do Carmo da Rosa Neves (579.805.000-91); Marisa Teresinha Martins (589.917.270-34); Marlei Ferreira Fagundes (256.473.690-49); Marli Eitel Jeziorski (332.064.060-72); Marli Santos Etcheverry (341.793.130-49); Marli Silveira de Souza Rosa (778.483.140-49); Marta Aparecida Leal da Silva (374.582.720-15); Mauren Porto Haefner (017.377.859-35); Michele Blum Mottin (967.122.600-00); Michelle Machado Soares (988.774.290-20); Naira Liz Toldo Souza (675.520.300-97); Nara Angelita Rodrigues da Silva (708.537.700-34); Neli Maria Santos dos Santos Alves (292.912.240-49); Patricia da Silva Moreira (529.543.900-34); Paula Eliana Silveira de Souza (965.663.290-72); Paula Rosângela Fernandes (468.566.330-68); Rafael Stella Wellausen (897.248.280-34); Raquel Roldão de Souza (896.090.420-15); Rosângela dos Santos Martins (919.390.110-00); Rosita da Silva Leiras (547.259.760-91); Sebastião Ricardo Figueiredo Nunes (005.199.090-38); Simone Daiane Santos da Silva (819.767.710-72); Simone de Fátima Santos Oliveira da Silva (749.251.050-00); Solange Fernandes (439.270.090-91); Suellen Werlang de Almeida da Siqueira (006.401.450-94); Suzana Berenice Silva dos Santos (467.418.280-87); Suzane de Mendonça e Silva (817.268.050-34); Tâmara Soares (930.660.820-91); Tatiane dos Santos Dias (004.051.570-29); Thais Raymundo de Oliveira (316.312.310-49); e Viviane Cordova Jardim Votto (657.551.460-04).

- 1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6603/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.800/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: João Batista Guimarães Teixeira (006.065.612-34)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6604/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II,

143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.802/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Antônia Lima de Oliveira (802.921.272-00); Carmen Lucia Silva Lima (490.622.633-72); Eder Rodrigues dos Santos (602.482.382-72); Eduardo Rodrigues (773.581.636-72); Gisele Cristina de Boucherville (423.259.946-00); Greick Alves de Almeida (969.569.684-87); Helber Wesley Francelino Catarina (797.501.842-20); Jacquiciléa Soares de Souza (655.431.063-00); Jandie Araújo da Silva (040.326.224-00); João Guilherme Romansini (838.700.752-87); José Luís Gutierrez Angulo (772.689.036-34); Luciano da Silva Oliveira (690.270.722-72); Marcelo Firmiano da Silva (116.317.617-65); Marcos Antônio Pellegrini (044.349.918-76); Marisa Barbosa Araujo Luna (182.020.708-05); e Viter Magalhães Pinto (541.690.110-15).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Roraima - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6605/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.818/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Altair dos Santos Paim (616.714.795-72); Denilson Vicente Gonçalves Silva (741.148.835-68); José Menezes da Silva (548.267.135-68); Leonardo Dias Nascimento (014.781.515-01); e Márcio Nicory Costa Souza (833.348.905-20).
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6606/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.826/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Olmeris Sabaini Moro (364.962.517-20)
1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Colatina - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6607/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.827/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Anderson Coelho Weller (074.118.267-07); Antônio Fernando de Souza (032.223.126-48); Archimedes Alves Detoni (073.074.537-62); Charles Moreto (045.710.687-51); Danilo Tavares Permanhane (098.787.277-00); Domingos Sávio Côgo (967.786.017-87); Felipe Zamborlini Saiter (088.832.797-86); Isabel de Conte Carvalho de Alencar (106.826.777-10); Jaeder Monteiro Araujo (085.256.457-02); Kátia Silene Zorthea (879.811.817-04); Lauro de Souza Ost (102.304.727-61); Laércio Luiz Celin Nascimento (090.970.927-01); Lorena Manenti (108.472.317-47); Lorena Pereira Félix Louback (079.405.687-36); Luciano Cordeiro de Oliveira (003.422.376-24); Lusinério Prezotti (947.716.007-59); Priscila Santos Pugliesi (087.320.567-70); Priscila Scalzer (116.725.397-30); Rodrigo Briske (104.530.857-92); e Ângela Andrade Coelho (728.175.506-68).
1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Santa Teresa - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge



- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6608/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.831/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: José Sebastião Costa de Sousa (057.399.064-66); Luís Carlos Pita de Almeida (858.082.965-87); Manoela Pereira Magalhães (080.280.154-41); Rafaella Braga de Sousa (051.562.184-66); Saulo Henrique Castro Reis (045.543.124-88); Vandemberg Borges da Paixão (449.024.764-87); e Wagner Guedes Brito (988.537.245-87).
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Petrolina - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6609/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.840/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Beatriz Garcia Costa Carvalho (946.192.205-15); Ana Cristina dos Santos Vasconcelos (372.341.535-00); Ana Karina Santos (966.610.895-04); Ana Luisa Dal Belo Carneiro Leão (120.505.508-80); Ana Paula Scardovelli Gomes Pinheiro (270.413.758-70); Antônio Souza Lima Junior (901.085.665-87); Carlos Rezende Cardoso Júnior (987.473.715-87); Dejanira Gama Munoz (941.542.105-30); Francilene Araujo de Moraes (738.697.084-68); Ivna Ariane Santos Vieira (974.687.035-15); João Batista Cavalcante Filho (705.184.083-53); Neusa Nunes Malheiros (478.500.190-91); Pablo Roberto Nascimento Moreira (535.007.255-20); Raquel Melo Bezerra (000.717.805-05); e Rodrigo Pereira (976.565.005-10).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6610/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.857/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: André Bertol Martins (007.752.460-85); Keyla Rebouças Soares (830.336.702-10); Leandro da Silva Nascimento (003.446.403-45); Pedro Alves da Silva Filho (383.045.972-68); e Tiago Cardoso da Silva (638.161.802-72).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Roraima - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6611/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.910/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Venâncio Francisco de Souza Júnior (829.073.151-53)

- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6612/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.913/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Caique Galvão de Andrade (008.455.755-97); Fredo Renato Alves de Souza (040.905.566-27); Igor Leonardo Gomes de Souza (000.249.055-26); Luís Antônio de Araújo Costa (149.080.608-35); Matuzalém Guimarães Leal (003.207.835-88); Paulo Roberto Tavares de Souza (000.103.705-60); Rony Henrique Souza (062.814.416-48); e Sandro Gonçalves Silva (029.368.117-16).
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6613/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.921/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Claudinei Antônio Montebeller (080.917.887-70); e Vânia Delina Herzog Caldas Patuza Franco (827.805.797-49).
1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Colatina - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6614/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.924/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessadas: Graciene de Souza Silva (017.091.825-47); e Rosemary Maria de Castro (051.745.714-82).
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Petrolina - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6615/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.927/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Niciane Estêvão Castro (092.905.717-13)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6616/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.932/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Francisco Rodolfo Furtado Vieira (767.863.233-91); e Rodrigo Antonio Iturra Wolff (690.694.841-53).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6617/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.934/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Daniela Vieira Amaral (996.863.170-15); Diogenes Yuri Leal da Rosa (017.270.540-16); Elisabete Kasper (140.188.960-34); Gicele Costa Mintem (617.283.220-49); Gilmar Freitas Silva (602.630.830-04); Leandro Bugoni (623.198.500-82); Marcia Japete Espig (425.782.649-53); Marilton Sanchotene de Aguiar (788.786.590-53); Merielen de Carvalho Lopes (917.577.110-15); Rafael Pinto Garcia (007.960.200-27); Sandro Ruduit Garcia (924.480.200-78); e Susane Barreto Anadon (966.431.960-00).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6618/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.938/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriana Selister da Silva (639.540.010-04); Alessandra Analu Moreira da Silva (983.756.790-20); André Luis Schommer Herbert (987.369.220-72); Carolina Lourenzon Schiavo (940.368.880-72); Cássia da Silva Ricalcati (830.031.930-15); Cinthya Ilony Dellavald Farias (941.944.830-49); Cristina Miller Berlitz (938.930.940-91); Débora Reis Caetano (001.111.510-66); Deise Silva de Moura (004.279.480-37); Denise Valério de Britto (911.537.600-10); Edson Rodrigues Bicca (007.876.090-99); Elisângela dos Santos Inácio Tramontini (702.424.020-20); Elizete Maria de Souza Bueno (518.326.660-34); Fabiane Pereira de Mello (928.320.240-68); Fátima Luciane da Silva Rech (000.801.480-93); Gabriela Leite Kochenborger (007.865.130-12); Gustavo Tocchetto (641.958.210-53); Israel Lopes dos Santos (003.111.560-88); Kamila de Abreu Teixeira (812.978.820-91); Lizete Maria Schierholt (662.476.910-68); Madalena Ferreira Santos (486.857.200-87); Magali de Souza Dorneles (926.621.960-68); Marcos Jesus Ribeiro (633.444.750-53); Maria Graciela Fagundes de Oliveira Grote (642.469.570-20); Pablo Fagundes Pase (773.556.100-82); Patricia Gomes (958.893.700-06); Ricardo Gehrke Becker (933.480.450-53); Rodrigo Lanes de Jesus (763.863.920-00); Simone Siqueira dos Santos Cordeiro (964.095.410-15); Tatiana Perin Luzzatto (671.650.600-49); e Tayana dos Santos Jardim (932.409.700-82).
1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6619/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.945/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alessandro Luiz de Andrade (036.674.929-36); Cintia Christiele Braga Dantas (081.656.387-00); Danilo Oliveira de Souza (092.854.637-38); Edna Ormi Galazi (091.450.547-54); Fernanda Queiroz de Resende Fernandes (055.800.696-50); João Paulo Derocy Cepa (092.898.977-16); Jorge Lellis Bomfim Medina (783.589.577-34); e Paulo Sérgio Moscon (019.859.967-66).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6620/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.973/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alessandra da Silva (266.045.998-33); Bruno Cavalcante de Souza Sanches (355.016.628-17); Bruno Ricardo Quete (294.592.798-56); Danilo Marquete Pereira (355.058.788-06); Edna Atsue Watanabe (070.821.678-14); Gilmara Teixeira de Lima (292.337.748-64); Gustavo Uruguay Castilho (217.611.178-82); Irai Dantas Ferreira (333.048.958-84); Jeverson Teodoro Arantes Júnior (757.836.066-34); Juan Pablo Julca Ávila (227.582.558-47); Juliana Bueno (195.472.618-00); Karina Genaro Borelli (214.930.848-79); Laura Paulucci Marinho (223.950.898-18); Luciana Pereira (194.345.688-70); Luciano Soares da Cruz (167.817.718-09); Luiz Gustavo Bizarro Mirisola (251.154.508-01); Marcelo Bussotti Reyes (198.657.848-82); Márcia Aparecida da Silva Spinace (060.143.788-80); Marcio Gustavo Di Vernieri Cuppari (176.689.368-66); Marcio Rodrigo da Silva Monteiro (047.567.139-20); Marcio de Souza Werneck (955.787.226-87); Maria Camila Almeida (268.891.918-03); Mirela Inês da Saire (285.479.258-05); Mônica Schroder (653.823.159-49); Murilo Bellezoni Loiola (294.115.878-28); Neusa Serra (202.527.499-87); Olexandr Zhydenko (232.096.028-75); Patricia Aparecida da Ana (271.036.518-92); Paula Ayako Tiba (293.378.538-25); Pieter Willem Westera (057.995.717-97); Renata Ayres Rocha (264.215.208-12); Ricardo Rocamora Paszko (213.828.648-76); Ricardo Suyama (269.535.968-30); Roberto Luiz da Cunha Barroso Ramos (709.931.907-82); Ruth Ferreira Santos (047.107.648-16); Sergio Amadeu da Silveira (050.990.258-89); Sílvia Helena Facciolla Passarelli (021.489.568-84); Vanessa Kruth Verdade (153.903.938-21); Vanessa Moraes Freitas (199.948.488-60); Vera Nagamuta (133.606.868-02); Victor Augusto Fernandes de Campos (278.091.738-55); Vinicius Cifu Lopes (299.483.248-89); Vinicius Lenate Ramos da Silva (345.440.718-44); Wagner Tanaka Botelho (709.323.361-91); e Wanius José Garcia da Silva (139.089.678-13).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do

Abc

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6621/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.978/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Andrea Bordin Schumacher (917.842.390-20); Emerson Máximo Bolner (006.979.890-70); e Karen Selbach Borges (658.282.670-00).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6622/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.983/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adilson Correia Souza (610.543.642-49); Cledinéia Diotildes Vidal Santana (581.024.263-49); Edimar Santos Maciel (002.159.955-62); Edson José Boll (777.615.539-04); Eduardo Batista Guimarães Nunes dos Santos (014.535.515-22); Elisângela Jeanderry Andrade Figueiredo (925.008.385-87); Fábio Matos Fernandes (009.083.866-13); Isabela Assunção Reis (015.142.475-69); Luciano da Silva Lima (971.189.235-91); Luiz Tadeu Souza Santana (297.020.115-15); e Roberta Lordelo Lobo (933.008.165-72).

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6623/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.985/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Carlos Eduardo Paulino Silva (059.318.166-23); Denise Maria Lopes Martins de Oliveira (553.695.376-15); Dilson Alves Felício (312.589.647-91); Nad Pereira Leite Borges (053.462.796-01); e Rafael Otávio Fares Ferreira (054.626.246-54).

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6624/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.994/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana Maria Fetzter (761.893.509-25); Adriano Antônio Brito Darosci (029.593.939-70); Alana Antunes de Moraes (724.363.791-49); Aline Carla Ribeiro Cavalcante (019.363.571-27); Aline Gabriela de Oliveira Freitas (002.452.151-58); Ana Paula Accacio Veloso (089.401.397-12); Antônio Carlos de Souza Júnior (302.758.918-01); Arthur Julião e Ávila (443.991.031-91); Arthur Vaz dos Santos e Silva (015.352.606-88); Arthur Vergolino Sassi (907.231.805-63); Beatriz Pinto Garcia (006.598.231-28); Bianca Gomes Lima da Rocha (011.562.821-52); Camila Cibeli Soares de Oliveira (004.790.291-48); Carmen Lucia Moraes de Moura Ferreira (725.739.611-68); Carolina Oliveira Vilela (007.057.671-83); Carolina Tavares da Silva Bernardo (906.165.371-15); Carolina de Ataídes Rodrigues da Silva (849.057.431-68); Claudia Campos de Ávila Santos (988.875.561-72); Claudia de Oliveira Sousa (729.807.611-68); Clementino Pereira Matos Neto (373.000.671-15); Clénia Gomes Pereira de Sousa (610.722.491-20); Cristhyane Moreira dos Santos (008.650.155-03); Cristiane Pereira de Oliveira (051.524.776-61); Cristiane Soares Guerra Pereira (035.021.774-22); Daniel Gomes da Silva Fernandes (721.877.351-68); Daniel Rangel Carlos da Silva (859.130.301-68); Daniela Ferreira Durães (823.741.801-82); Danilo Gustavo Rodrigues de Oliveira (006.260.491-05); Danilo Lobo Mecnas (467.795.901-34); Deborah Aires Nepomuceno de Andrade (110.521.437-09); Deborah Avelino Mateus (034.765.461-44); Denival Durães Ferreira (582.455.295-91); Douglas Plice de Sousa (837.807.181-20); Eduardo Coelho dos Santos (713.988.131-68); Eduardo Ferreira da Silva (703.447.791-49); Eduardo Pio da Silveira (048.086.778-06); Eduardo de Carvalho Davidis (028.291.891-40); Elaine Cristina Borba de Lima (727.701.711-00); Elber dos Santos Moitinho (919.265.641-20); Eliana Namie Kato (635.787.601-10); Elisa do Nascimento Oliveira (715.539.671-00); Eliseu Amaral de Faria Júnior (016.448.896-09); Elma Pereira da Silva (714.985.831-72); Eloi Pedro Stefenon Júnior (734.430.771-53); Emerson Dezordi de Almeida (651.012.780-68); Érica Rosana Silva Tanner (697.158.581-04); Érika de Castro Silva (693.240.501-68); Eurípedes Xavier de Souza Junior (014.457.271-02); Fabiana Cristina de Sousa Martins (798.207.601-78); Fabiana Oda (219.472.258-04); Fabiano Pereira de Oliveira (599.287.270-15); Fábíola Carvalho Dionies (715.575.201-00); Fabrício Ferreira Faiaad (002.391.481-50); Fernanda Pereira Rodrigues (012.854.311-62); Fernanda Soares Nunes de Almeida (034.273.381-85); Fernando Augusto Rodrigues Bueno (007.323.959-33); Fernando Caldeira Melo (028.611.166-76); Fernando Oliveira Dias (008.869.561-10); Fernando Siqueira Fernandes (009.262.551-77); Filip Ferreira Waldmann Brasil (055.018.047-86); Flavia Barbacena Costa (725.585.041-34); Flavia Garcia (277.227.848-44); Flavia de Oliveira Silva (049.685.636-71); Francisca Aline Carvalho Nunes (005.295.921-00); Francisco Rozendo

dos Santos Júnior (830.088.291-04); Gabriel Beserra Borges (802.472.101-53); Gabriel Portillo Moreira (101.668.497-58); Gabriel Speller Trajano (952.132.601-87); Gabriela Fischmann Di Pace Araujo (004.029.221-58); Geneci Paulo da Silva (777.777.781-53); Genildo Marcondes Alves (993.818.501-00); Glaucia Barbosa Pinto de Campos (098.663.531-68); Helysa Pereira Nunes da Silva (005.839.751-51); Iraldo Andrade Mota de Moraes (890.149.525-20); Isaac Luna Macedo (854.314.193-15); Israel Rodrigues Suheth (021.419.261-06); Jean Carlos Diniz Lopes (036.894.751-39); João Emilio Caram Rohlfs (563.290.831-34); João Vitor Santiago Gomes (031.288.881-32); Jonathan Rodrigues Moura (031.264.651-88); Jorge de Oliveira Pereira do Vale (022.949.601-65); José Luiz Liberatoroscioli (244.174.831-91); José Roberto de Oliveira Silva Filho (814.429.711-34); José Sérgio Silva Freire (185.927.911-20); Joseilton Rodrigues Santos (724.313.181-68); Jucelândia Lucena Mangueira (610.332.861-68); Karina Alves Faria (722.223.011-49); Karina de Matos Gomes (007.830.911-50); Kelly Lorraine de Oliveira Silva (006.833.991-79); Keyla Ribeiro Gomes (705.183.271-91); Kirley Pereira (976.120.146-53); Lafaiete Marinho Peixoto (726.131.571-00); Lara Cardoso Goulart (067.078.044-80); Larissa Meira Passamani (102.019.847-84); Leandro Hisato Hiraiwa (020.856.001-74); Leandro de Souza Santos (847.756.371-34); Leidimar Fernandes de Almeida (965.527.191-91); Leonardo Cavalcanti de Barros (724.106.551-49); Leonardo César Andrade (004.373.801-06); e Leonardo Tiago Barcelos Pires (692.699.631-87).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Educação (vinculador)

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6625/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.996/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Débora Tais Batista de Abreu (003.563.270-43)

MEC

1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Sertão -

MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6626/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.998/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Luiza Karla Albuquerque Mororo (039.224.834-45)

MEC

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Petrolina - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6627/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.999/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Thais Cabral Janeiro (346.029.588-00)

MEC

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo -

MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 6628/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.000/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Harlan Julu Guerra Marcelice (580.220.402-82); Marcelo Rosas Alves (435.718.242-53); e Marlise Pinto Azevedo Maquine (160.109.062-53).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Amazonas
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6629/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.002/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Aline Campelo Blank Freitas (978.367.610-53); Gabriela Silveira Hobuss (009.182.660-84); Inácio Crochemore Mohnsam da Silva (005.913.770-39); Isabel Teresinha Dutra Soares (267.172.390-34); Jean Paulo Abreu de Campos (806.147.950-87); João Antônio Amaral Xavier (009.028.870-09); Marina Correa da Silva de Araújo (007.976.130-56); Michel Formentin de Oliveira (005.919.920-27); Rafael Montoito Teixeira (930.046.800-68); Rodrigo Machado Rabenhorst (981.897.270-87); Thiago Terra Borges (002.016.830-67); e Viviane Trindade Borges (946.958.490-20).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6630/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.007/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Andrea Maria Favilla Lobo (865.448.107-20); Humberto Freitas Espeleta (011.720.808-60); Jeane Maria Moura Costa (339.675.712-20); e Paulo César Poeta Firmino Júnior (014.349.309-47).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6631/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.008/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Elissandra Barros da Silva (685.018.112-20); Kátia Jung de Campos (450.319.750-91); Rosilene Ferreira Cardoso (146.758.202-63); e Sergio Ferreira da Silva (243.206.094-68).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Amapá - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6632/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.021/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Elisabete Silva Sousa (344.955.415-87); Josmara Bartolomei Fregonese (566.640.369-91); Louise Anunciação Fonseca de Oliveira (016.020.355-47); Paulo Fernando de Almeida (131.215.025-49); Roberto Fernandes Silva Andrade (087.139.955-53); e Robson Augusto Andrade C. dos Apóstolos (907.475.265-91).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6633/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.294/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adriano Antônio da Silva Pedrosa Moreira (939.340.334-15); Aldo Gonçalves de Oliveira (056.705.384-98); Auxiliadora Damianne Pereira Vieira da Costa (034.537.184-45); Carlos Adriano Silva dos Santos (505.191.074-20); Cleydner Marques de Magalhães Mauricio (451.550.384-72); Cristina Amaro Viana (253.322.498-70); Dalmio Almeida de Azevedo (499.352.759-49); Daniela Martins Lessa Barreto (007.402.084-62); Elizabete Amorim de Almeida Melo (564.524.974-72); Fernando Meireles Monegalha Henriques (216.907.788-06); Fernando Silvio Cavalcante Pimentel (018.406.274-84); Gian Carlo de Melo Silva (038.618.604-90); Hugo Juarez Vieira Pereira (057.040.096-11); Isis Martins Figueiredo (005.453.029-60); José Antônio Cavalcante Cerqueira (133.441.024-00); Luis Guillermo Martínez Maza (059.600.727-26); Márcia Cristina da Silva (039.855.534-67); Marcio Silva Santos (059.254.594-66); Maria Luiza Silva Souza (047.962.594-81); Maria Rejane Calheiros da Virgem (410.983.904-15); Maria Roseane Tenório Mendonça (410.888.404-34); Moreno Pereira Bonutti (324.727.438-31); Paulo Nin Ferreira (510.614.577-53); Ricardo Alexandre Afonso (117.457.418-60); Ricardo Silva Porto (037.387.556-83); Sandra Regina Davanco (007.706.589-11); Sandra Reis Duarte (637.116.484-87); Silvado Pereira da Silva (995.123.864-53); Thayssa Barbosa Cavalcante Brandão (027.315.814-76); e Vinicius Manzoni Vieira (053.799.684-22).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alagoas - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6634/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.296/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Albanise Barbosa Marinho (581.748.004-25); Andréia Libório Sampaio (619.141.003-44); Cleiton Carvalho Silva (623.559.373-20); Cláudia Regina Fernandes (426.840.053-20); Cyntia Ferreira Gomes Viana (491.229.593-00); Cátia Luzia Silva Harriman (377.257.183-20); Daisy Maria Meireles Arruda (170.518.603-30); Ednúsia Pinto de Carvalho (388.924.133-68); Edson Vicente da Silva (142.319.213-34); Emanuel de Abreu Pessoa (991.130.153-20); Erisnaldo Machado Pedrosa (667.985.073-87); Francesco Mercuri (778.319.188-68); Francisca Maria Martins Pereira (408.080.413-04); Francisca Maria de Freitas (244.743.393-04); Francisco Domingos Amorim Caselli (136.421.383-49); Hilma Helena Macedo de Vasconcelos (024.559.064-18); Iza Luciene Mendes Regis (724.219.593-49); Janine Azevedo do Nascimento (726.270.004-97); José Cláudio do Nascimento (620.943.603-00); José Roberto Cardoso da Cunha (511.553.543-20); José Nunes da Silva Júnior (090.355.828-96); João Paulo Matos Santos Lima (793.320.213-68); Leonardo Oliveira Moreira (666.031.533-00); Leonardo de Almeida Monteiro (046.286.127-90); Ligia Maria Carvalho Sousa (836.823.683-53); Lívia de Oliveira Barros (010.363.043-02); Maria Eugênia Ortiz Escobar (231.213.098-03); Maurício de Miranda Mo-

reira (616.505.444-72); Mikael Ritlay Nogueira de Almeida (993.619.813-15); Osmar Gonçalves dos Reis Filho (214.455.568-04); Regina Farias de Queiroz (007.458.673-40); Renata Rouquayrol Assunção (017.530.513-71); Robson de Jesus Mendes (635.694.503-68); Shirley Mônica Silva Martins (768.146.534-00); Tiago Magalhães Gurgel (925.108.253-72); Victor Almeida Campos (866.989.743-15); Victor Félix de Mesquita (002.866.933-99); e Windson Viana de Carvalho (903.191.173-91).

- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6635/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.300/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Eduardo Carvalho Siqueira (040.895.386-10)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6636/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.301/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessada: Lilian Simone Godoy Fonseca (636.196.286-53)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6637/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.302/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Vanilson Gomes Pereira (460.321.852-49)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6638/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.303/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Abel Cavalcante Lima Filho (033.970.604-00); Alexandre de Bustamante Simas (007.846.964-38); Ana Emilia Barros e Silva (665.109.534-04); Anne Caroline Oliveira Rocha (013.016.305-86); Azamor Cirne de Azevedo Filho (206.136.604-04); Cleverton Rodrigues Fernandes (043.291.904-00); Ednara Mércia Fernandes de Andrade (854.720.424-53); Ernani Vieira de Vasconcelos Filho (450.323.194-49); Fernando José Vieira Torres (835.481.064-04); Fernando José Volpi Eusébio de Oliveira

(304.560.688-13); Ivo Pivato (259.264.970-00); Leonardo Meira Dantas (024.413.914-88); Luciana Gomes Barbosa (080.524.167-10); Manoel Bandeira de Albuquerque (025.402.364-99); Margarette Von Muhlen Poll (779.075.070-49); Maria Fernanda Soares Queiroz (292.026.788-47); Maria Lorena de Assis Candido (041.941.944-62); Naila Francis Paulo de Oliveira (271.249.388-56); Natasha Correia Queiroz Lino (018.468.774-82); Raquel Silva de Moura (049.167.496-18); Raul Rosenhaim (952.073.174-15); Rodrigo Cristiano (023.893.459-48); Serguei Agafonov (234.027.278-54); Stênio Abrantes Sarmento (498.856.264-68); e Valério Fiel da Costa (372.531.822-00).

- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6639/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.307/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Josefa Teixeira de Mendonça Pacophyba (411.900.254-34); Lucilia Dias Pacobahyba (377.247.974-04); e Marcio Ferreira Maciel (382.886.992-00).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Roraima - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6640/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.308/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Diogo Gonçalves Neder (047.308.536-44)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6641/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.311/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Erica Piros Kovacs (594.509.164-20); Fábiana Regina Nascimento Fernando Burgos (032.613.384-40); Fabiana Maria da Silva (025.390.354-85); e Francielle Silva dos Santos (013.033.074-48).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6642/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.313/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Mauricio Nogueira da Cruz Pessoa (666.369.734-04)

- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6643/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.314/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Ralini Ferreira de Melo (022.672.654-19)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6644/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.316/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Sabrina de Melo Cabral (998.341.544-53)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6645/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.318/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alcir Luciany Lopes Martins (960.149.540-15); Aline Rodrigues Santos (009.981.070-00); Álvaro Hugo Eder (214.011.950-91); Andreia Vedoin Cielo (983.773.530-91); Andrew Ricardo da Silva (023.554.909-61); Catherine da Silva Cunha (004.154.020-42); Chaiane Martins Rodrigues (013.963.270-02); Eduardo Schwanck Saraiva (013.740.420-48); Elenise Xisto (007.758.200-40); Elias Berens Caldas (003.151.970-99); Giséli Duarte Bastos (014.258.140-26); Graciela Lô Nunes (922.138.630-91); João Juliano Monteblanco Castro (916.260.480-53); Lauren Kleintner Londero (000.527.830-90); Luciana Davi Traverso Nodari (637.417.090-34); Luciana Nunes de Oliveira (318.787.038-46); Livia de Castro Côrtes (916.314.750-53); Maikel Guerra Bathaglini (005.752.190-50); Marco Aurélio Ferreira Lopes (545.985.676-00); Mariana Moro Bassaco (010.947.080-03); Mariana de Freitas Baldissera (015.488.520-74); Marina Demarco Minuzzi (019.796.450-86); Marlos da Fontoura Rodrigues (001.715.000-08); Maurício Uberti Machado (002.609.580-77); Murilo da Silva Dornelles (013.949.300-03); Roni Storti de Barros (948.434.060-15); Sandro Albarello (988.124.400-53); Shana Hastenpflug Wottrich (985.535.930-53); Silvane de Fátima Weippert (002.918.370-77); Tiago Guterres de Freitas (807.436.500-00); e Valquíria de Moraes Pereira (535.513.700-87).

- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6646/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.366/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ligiane Leite Carvalho (546.975.814-15); Lúcia Santana de Freitas (674.368.974-20); Maria José da Silva (839.339.304-30); Maria da Luz Olegário (442.463.234-20); Normando Brito de Oliveira (219.901.904-72); Núbia Silva Dantas Brito (717.243.544-34); e Risomar Alves dos Santos (281.714.894-00).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Campina Grande - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6647/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.369/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriana Santos Ribeiro (824.617.085-68); Alexsandro Farias dos Anjos (803.606.885-00); André Luiz Maciel Almeida (631.810.615-49); Benedito Pomponet Pires Neto (001.755.425-03); Hamilton Pereira de Cerqueira (535.944.955-15); Leandro Barreto de Souza (024.509.035-50); e Lucas Santos Cardoso (096.251.646-50).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6648/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.370/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alessandro Jacques Ribeiro (133.044.158-31); Anne Cristine Chinellato (267.562.038-60); Carlos Alberto dos Reis Filho (605.392.838-00); Carlos da Silva dos Santos (268.566.368-14); Fabiano Fragoso Costa (884.651.954-04); Fernando Costa Mattos (268.439.158-09); Fernando Luís Semião da Silva (258.572.708-47); Flamarion Caldeira Ramos (283.843.488-80); German Carlos Santos Quispe (216.191.848-69); Harlen Costa Batagelo (017.770.239-71); Janaina de Souza Garcia (290.483.788-42); José Blanes Sala (065.693.338-01); Kátia Franklin Albertin Torres (268.139.898-39); Letícia Rodrigues Bueno (022.728.199-31); Lina Paola Garces Negrete (232.110.078-81); Luiz Fernando Barrere Martin (251.637.548-40); Maria Teresa Carthery Goulart (180.345.308-75); Otto Muller Patrão de Oliveira (070.794.187-39); Patricia Belfiore Favero (252.585.428-40); Pedro Lauridsen Ribeiro (271.387.798-95); Ramon Vicente Garcia Fernandez (001.620.478-60); Renata Simões (086.728.248-73); Reyolando Manoel Lopes da Fonseca Brasil (220.763.288-15); Rodrigo Fresneda (807.181.831-34); e Silvia Cristina Dotta (091.053.728-36).

- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do ABC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6649/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.376/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Aires Lima Rocha Neto (008.214.105-39); Alam Felix dos Santos Moreira (535.002.455-87); Carla Mota Valério de Andrade (041.226.436-60); Cleber Galvão Novaes (004.064.795-18); Denize Terezina Teis (026.548.009-46); Deyse Souza Peixinho (023.496.545-24); Djalma Barbosa dos Santos (634.404.405-59); Djan Almeida Santos (974.143.285-20); Eduardo Lucas Sena (623.139.246-53); Eligerlisson Souza de Almeida (007.849.145-24); Fabiano Lima Silva (039.037.585-31); Fabrício da Silva Lima (831.650.705-63); Gleidson Antônio da Silva Sá Barreto (961.742.345-68); Isabel Regina de Souza Carmo (602.928.495-91);



Jamile Santana do Nascimento (019.954.285-66); Jamille Silva M-dureira (790.910.085-04); Joelita Pereira Oliveira (548.555.435-00); Judácia da Silva Pimentel (007.600.015-02); Lina Carvalho Leal (018.212.865-29); Lucas Santos de Oliveira (009.607.315-20); Marcelo Gomes (997.869.585-00); Mary Vânia Guimarães Alves (618.762.755-53); Matheus Brito de Oliveira (014.938.065-80); Marcelo Moreira West (552.555.581-68); Nara Martins dos Santos (242.539.795-72); Nádia Dias Coelho de Figueiredo (262.610.655-00); Nádija Dessa Costa (804.028.795-20); Pablo Rangel Lopes Silva (025.406.875-80); Patrícia Batista Santos (986.336.005-87); Patrícia Pereira de Oliveira (071.084.296-16); Raimundo Júnior Ribeiro de Amorim (899.238.391-68); Ramon Cerqueira Gomes (025.580.835-62); Ronaldo Barreto Rocha (999.214.565-04); Rosimeire Oliveira Nascimento (010.757.285-09); Suomi Juana Oliveira da Silva França (023.898.655-18); Tiago Reale dos Reis (027.505.325-31); e Wagner da Silva Oliveira (006.948.855-09).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6650/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.377/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Lucia da Silveira Machado (432.448.749-91); Andreza Juliana Thiesen (030.965.349-50); Eliane Sueli Cordeiro (888.312.649-15); Geisa Golin (038.455.429-69); João Clóvis Schmitz (036.210.349-60); Juliana de Souza (042.588.909-28); Larissa Fabre Klement (664.829.769-72); Luiz Fernando Ramos Costa (036.918.339-85); Milene Aparecida Martins (022.683.739-40); Paula Clarissa de Souza (039.075.819-11); Sueli Farias (002.975.271-00); Tais Leite Ramos (224.802.772-91); e Vanessa Quentel Melo (005.282.529-92).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6651/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.379/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Roseli Betoni Bragante (717.514.911-53)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6652/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.381/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Denis Geraldo Fortunato Fraga (011.761.746-65); Douglas Nascimento Zancanella (068.592.016-06); Nauru Mendes Martins (014.247.057-03); Rodrigo Alves Lima (480.871.066-87); Rui Gonçalves de Souza (242.941.016-87); Thiago Rodrigues Oliveira (053.734.117-01); e Viviam de Paiva Carvalho (034.124.976-90).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6653/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.382/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriel Mota Ziesemer Júnior (820.687.980-34); Alessandra Medianeira Vargas da Silva (969.013.490-68); Aline Ferraz da Silva (928.886.740-68); Alini Gomes Ferreira (004.455.450-89); Andressa Caroline Schneider (820.090.820-87); Anália Grzybovski Melo (019.083.410-25); Carla Rosângela Wachholz (548.914.770-91); Claudia Rosana da Costa Caldeira (532.757.480-68); Clovis Matte (958.503.920-68); Daiane Toigo Trentin (000.381.220-06); Daniel de Carli (929.324.870-00); Esequia Sauter (042.366.309-74); Fernanda Arboite de Oliveira (920.885.700-04); Fernanda Schneider (000.802.370-02); Gilmar da Luz Júnior (006.678.270-80); Guilherme Brandt de Oliveira (094.330.397-42); João Luís Komosinski (763.489.700-00); Leandro Roggia (007.512.080-19); Lisiane Cezar de Oliveira (921.666.950-00); Luana Angélica Alberti Zanatta (012.895.500-77); Marli Daniel (942.596.820-91); Mauricio Henrique de Andrade (316.240.810-53); Monique Salete Lorenson (002.303.760-10); Ricardo Vasconcelos Silva (014.333.790-40); Robson Rigão da Silva (002.040.110-86); Shana Paula Segala Miotto (976.477.051-72); e Tiago de Paulo Leão (000.319.730-19).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6654/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.385/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Fernando Glauco Moreira Costa (402.799.283-00)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6655/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.523/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Anderson Carneiro Mascarenhas (825.915.555-91); André Almeida de Andrade (008.681.265-35); André Luís da Cruz (184.432.538-51); Daniel Barbosa (823.651.215-00); Fábio Nogueira de Oliveira (273.869.568-00); Fernanda de Santana Nascimento (812.878.285-15); Genaro Fernandes de Carvalho Costa (598.139.975-91); Marcelo Alves Damasceno (884.440.905-49); Osival Lolato Ribeiro (038.073.699-37); Raimundo Candido de Gouveia (161.322.114-20); Samuel Real Mota (058.909.916-71); e Uira Nogueira de Barros Caio (905.393.625-49).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6656/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.524/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana Eufrásio Braga Sobral (258.248.483-00); Afonsina Maria Augusto Moreira (555.592.713-49); Aglaize da Silva Damasceno Levy (308.204.212-00); Aline Gonzaga Cunha (011.458.053-70); Bruna Mara Machado Ribeiro (027.030.123-22); Cláudia Maria Pinto da Costa (243.852.713-72); Diógenes D'Arce Cardoso de Luna (013.112.534-67); Débora Rejane Alves Cavalcante (615.348.113-20); Eduardo Raphael Santos Palheta (590.098.532-68); Enrique Lopes Guimera (600.427.333-32); Francisco Jaiton Nogueira Silva Filho (034.546.463-08); Gabriel Antoine Louis Paillard (546.957.673-68); Gabriela Helena Sergio Baub (287.259.848-02); Héctor Andrés Briones Vásquez (844.466.765-04); Islene Ferreira Rosa (180.991.143-53); Jamile Magalhães Ferreira (668.227.933-72); Jania Perla Diógenes de Aquino (628.441.213-49); João Marcelo Uchôa de Alencar (939.120.723-53); Kamilla de Mendonça Gondim (660.305.953-34); Leonardo da Silveira Borne (006.850.440-33); Leonel Borges Brum (363.611.197-34); Lígia Regina Franco Sansigolo Kerr (122.257.348-28); Lucélia Alves dos Santos (661.042.033-53); Marcel Vieira Barreto Silva (053.725.404-86); Marcelo Rondinelli (078.046.408-70); Maria Isabel Brasileiro (007.914.684-88); Maria das Dores Brandeira Barroso (515.040.144-72); Mônica Mourão Pereira (958.900.923-91); Natasha Firmino Souto (014.207.513-28); Osmar Araújo Lima Filho (838.165.423-87); Pablo Urano de Carvalho Castelar (633.897.383-04); Paulo de Tarso Cavalcante Pequeno Filho (617.465.093-68); Raquel Dantas do Amaral (655.051.073-20); Renalison Farias Pereira (671.473.213-91); Rodrigo Ribeiro de Oliveira (083.086.697-35); Roselêia Carneiro dos Santos (019.857.355-39); Sanderlir Silva Dias (832.766.883-87); Simone dos Santos Machado Nascimento (623.560.383-53); Thais Gonçalves Rodrigues da Silva (214.407.938-24); Verônica Karla Lima de Freitas (962.513.953-20); e Ítalo Rômulo de Holanda Ferro (009.391.854-23).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6657/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.525/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana Ilha da Silva (045.978.917-14); Alcimere Cristiani Degen Baptista (082.255.117-94); Alexandre de Oliveira Legendre (220.876.528-13); Ana Carolina Galvão Marsiglia (171.470.308-85); Andressa Cristina de Moura Oliveira (057.923.346-41); Ariana Lírio Pandini Fonseca (046.011.567-77); Breno Rodrigues Segatto (089.295.867-75); Bruno Carreira Coutinho Silva (055.078.917-02); Carolina Perim de Faria (057.701.796-94); Christine Facco Saturnino (019.496.601-17); Cleverson Biral Conti (015.407.897-21); Dino Rodrigues Santos (046.142.697-88); Douglas Flório Salomão (070.710.677-08); Eduardo Moscon Hauer (113.609.627-27); Elcio Cassimiro Alves (815.706.516-04); Eliane Amélia Valinho Abreu (835.156.747-72); Elizaleth do Nascimento (102.594.957-94); Elizângela Pereira Cunha de Almeida (052.167.777-76); Fabiana Gonring Xavier (071.752.547-33); Fabiano de Oliveira Moraes (002.821.817-50); Felipe Costa Salcides (096.737.207-03); Felipe dos Santos Cavatti (105.384.257-09); Fernanda Monteiro Barreto (022.796.417-98); Fernando Lyrio Annechini (088.402.807-07); Fernando Mota Monteiro (111.432.657-77); Filippo de Carvalho Gava (071.561.907-17); Glyny do Nascimento Terra (080.620.357-87); Giselly Cristiany Martins Aranda Pinheiro (242.639.877-90); Gustavo Henrique Lopes Costa (089.541.337-03); Hudson Silva Vieira (031.460.677-73); Isabel Maria de Oliveira Ferraz (547.923.479-04); Isaque Rocha do Santos (106.885.167-85); Israel Henrique Silva de Lima (118.907.507-51); Jairo Santos Aquino (073.176.737-30); Jania Cosme Zancanella (076.049.057-06); Josefa Matias Santana (346.907.003-20); João Moreira Dutra Filho (071.389.247-12); Juliene Saraiva Sena Peres (121.182.107-28); Jádria Petri Penholato (112.500.317-02); Kaio Regattieri do Santos (099.950.447-90); Karita Helen da Silva (080.145.367-46); Kevin Boina Capellini (123.636.637-99); Leonardo José Gomes Kolaga (046.110.747-30); Leonardo Oliveira Trivilin (087.642.407-89); Lucas Pereira Campos (058.365.117-80); Luís Otavio Rigo Júnior (687.617.670-34); Marcelo Lourival Kiefer (095.356.127-51); Marcos Atahyde Henriques (926.583.697-00); Maria Luiza Leal Domingos Guimarães (030.933.437-39); Orlando Lopes Albertino (019.929.037-78); Paolla Gabrielle Nascimento Novais (010.674.085-76); Paulo Roberto de Lacerda (080.161.777-43); Pétaia Ferreira Fanticelli (124.353.537-74); Philippe Domingos (104.963.937-58); Priscila Basílio Cardoso Barros Trindade (111.443.757-38); Rafael da Silveira Gomes (028.061.787-97); Ramony Ramos (093.557.807-29); Rebeca Carolina Nascimento da Silva (092.226.967-00); Renato Lírio Coutinho (088.419.327-67); Robson Barros Torres (820.932.887-53); Saulo Almeida Morellato (054.317.447-63); Simone Luiza Flório (086.529.717-73); Simone de Oliveira Lopes (031.180.517-52); Stefânia Carvalho Kano (162.024.618-02); Synthia Guimarães Tristão Marcolano (008.217.777-50); Thays Martins Rodrigues Nunes (055.113.247-79); Valber Lugão de Souza (996.214.607-00); Valquíria Ferreira Dutra (038.343.056-93); Vicente Bissoli Sessa (117.127.467-

07); Wesley Assis da Silva (106.375.467-41); Wiliam Wagner Silva Sarandy (007.924.027-58); e Wisley Braga Curty (113.346.877-22).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6658/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.526/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Luciano José Fontes de Oliveira (040.554.856-70); Silviane Vassalo (027.670.626-90); e Tânia Aparecida Alvarenga Tiago (332.109.266-20).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6659/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.530/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aline Grams Land (980.399.030-68); Ana Priscila Prado (014.597.904-05); Anne Ludmilla Maul de Souza (007.351.174-97); Claudia Caminha Lopes Rodrigues (021.374.434-14); Claudia da Silva Carneiro (055.358.474-02); Danilo Augusto de Holanda Ferreira (060.815.314-14); Douglas Rodrigues Fernandes (753.331.804-82); Flávio Ribeiro Córdula (037.315.174-85); Jefferson Silva de Souza (055.140.044-73); José Bezerra Honório (048.539.044-25); Kleber Medeiros dos Santos (053.936.404-55); Lucas de Oliveira Monte (018.005.053-29); Luciana Cabral Farias (052.202.104-24); Luciano Martins da Silva Oliveira (930.124.114-53); Manuella Araújo Soares Vavassori (053.326.824-92); Marisa Pires Rodrigues (332.094.307-30); Murilo Duarte de Oliveira (010.083.773-50); Mércia Gomes Cordeiro Silva (910.989.714-34); Nayana de Aguiar Melo (825.193.233-53); Reinaldo Torreão Viana de Melo (845.020.884-04); Severina do Carmo Moura Sena Brasil (007.484.964-67); Sibeles Barreto Braga de Queiroz (917.455.784-04); Sinara Pereira Fragoso (061.743.654-17); Tatiana da Silva Viriato (046.278.744-30); Temistocles Soares de Oliveira (054.872.594-29); Theófilo da Silva Lopes (047.276.854-93); e Vânia Vieira Reis (041.580.564-38).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6660/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.532/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Roselane Zordan Costella (453.385.660-87)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6661/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei

nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.533/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana Moreno Rangel (032.053.624-62); Adriana Silva Mesquita (795.532.302-53); Antônio de Barros Galvão Neto (764.703.772-20); Dácio Serrão de Oliveira (382.305.342-68); Daniel de Albuquerque Carmo (012.897.333-17); Dayanne Dandara Joaquim Pinto (883.988.892-68); Dâmaris Cardoso de Sousa (001.739.742-10); Edleila Bezerra Soares (745.555.022-72); Elizete Celestino Holanda (709.691.242-87); Ernandes Castro da Silva Júnior (888.401.232-53); Flávia Ávila Santa Rita (078.161.287-03); Francisca Edjane Marcelino Magalhães (946.048.863-34); Francisco Laurenilson Sousa Silva (413.873.502-00); Inez de Fátima Brandão (790.838.890-68); Jaime Louzada (420.521.145-72); Joelma Ana Espíndula (836.819.226-91); Julia Maria Correa Almeida (446.530.772-15); Juliane Dominoni Gomes de Oliveira (076.405.887-82); Maria Luiza Silva Gondim Gibson (052.426.054-05); Regina Tie Umigi (282.843.768-06); Roni Peterson de Miranda Pacheco (054.525.916-99); Roseane Machado Sá (946.028.402-72); Rossana Roberta de Almeida Souza (661.081.362-00); Soraya Ivon Ramirez Moreno (509.364.922-87); Taynã Araujo Naves (999.349.141-15); e Thais Oliveira Almeida (917.821.472-68).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Roraima - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6662/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.534/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aldo Rios Soares (029.525.944-22); Alexandra Manuela Viana Marques (008.064.744-83); Alexandre Barza (042.833.594-24); Ana Catarina Macedo de Sena (048.685.274-10); Andrea Kalinka de Freitas Mendonça (043.545.924-44); Brenda Moraes do Amaral (037.958.904-46); Bruna Katharine Santos Calvacanti (036.398.914-57); Eliana Domingues da Silva (387.399.764-91); Eliângela Gonçalves Gusmão (026.762.164-73); Flávio Augusto Feitosa Barbosa Gominho (031.105.644-08); Ivanilson Alves de Medeiros (061.450.704-98); Juliana Siqueira Sercundes (041.661.774-35); Júlio César da Silva Vieira (028.278.344-05); Jussara Araújo Ideião (057.972.004-73); Luciana Martins Valença (020.976.864-94); Maria Liviana Dantas de Vasconcelos (576.668.064-34); Paulo Roberto de Melo Rodrigues (050.507.024-37); e Rylla Érica Bezerra de Lima (031.607.474-84).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6663/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.552/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alessandro Bezerra Cavalcanti (853.518.904-10); Austriberta de Araújo Alves (034.331.184-42); Carmem Lúcia Araújo Cunha (928.730.224-34); Claudianor Oliveira Alves (714.408.524-72); Cícero Roniere Alves (026.776.654-84); Fabiana Ramos (931.082.494-87); Fabiola Cordeiro de Vasconcelos (756.234.984-34); Fernanda de Lourdes Almeida Leal (019.690.984-81); Francineide de Albuquerque Silva (886.106.834-00); Giordano Bruno Silva Siqueira (884.619.804-25); Ivaneide Maria da Silva (929.676.204-91); José Bento da Silva (690.329.204-72); Lourdemário Ramos de Araújo (645.611.604-00); Luis Henrique Herminio Cunha (884.232.714-04); Maria do Socorro Araújo Silva (530.226.964-34); Marta Helena Burity Serpa (282.041.074-04); Melânia Maria Ramos de Amorim (569.821.784-04); Mônica Maria Carneiro Gomes (434.785.304-15); Pedro de Almeida Silva (714.666.494-53); Sandra Sueli Carvalho Bezerra (136.022.844-68); Silêde Leila Oliveira Cavalcanti (568.208.014-91); Walison Abrantes Rocha (911.185.904-06); e Washington Silva de Farias (518.881.144-87).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Campina Grande - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6664/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.559/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alex Sandro de Araújo Carmo (029.103.869-70); Alexandre Xavier dos Santos (011.822.470-08); Ana Carolina Tramontina (003.551.740-90); Ana Claudia Rocha de Rezende (027.153.534-21); Carina Teixeira Leite (801.653.110-53); Carlos Alberto Guarenti (459.250.380-53); Carlos Eduardo Ruschel Anes (890.586.660-34); Carmen Regina Dorneles Nogueira (314.460.190-04); Caroline Wagner (001.378.420-07); Claudete da Silva Lima Martins (949.919.950-00); Clovis da Rolt (723.104.480-87); Cristiane da Silva Duarte Furtado (987.478.940-91); Cristiano Tolfó (587.074.250-15); Cristovão Domingos de Almeida (544.381.791-49); Daiane do Amaral (003.025.800-69); Daniel Fernando Tello Gamarra (057.978.907-12); Diego Martins de Oliveira (004.509.810-70); Edi Morales Pinheiro Júnior (963.542.160-53); Edson Abel dos Santos Chiaramonte (517.511.860-91); Edson Luis de Almeida Oliveira (734.101.280-34); Elenilton Moreira Goulart (663.125.580-53); Ewerson Luiz de Souza Carvalho (947.179.310-68); Fabiana Giovani (175.508.178-20); Fabrício de Oliveira Ourique (916.167.860-00); Felipe Garcia Ribeiro (011.125.040-44); Fernando Silva Santos (966.544.570-72); Flavia Carvalho Chagas (974.300.480-72); Francieli Aparecida Vaz (823.551.180-00); Francisca de Oliveira e Silva (496.053.803-15); Frederico Barrogi dos Anjos (969.416.770-15); Gabriela Silveira da Rosa (010.247.080-47); Guinter Tlajia Leipnitz (006.880.710-40); Gustavo de Oliveira Aggio (295.373.178-46); Hélvio Rech (286.387.001-72); Isabel Cristina Ferreira Teixeira (390.740.720-20); Jean Nunes Laner (018.499.890-52); Jerônimo Siqueira Tybusch (970.306.940-15); João Carlos Maciel de Assunção (003.798.430-64); Jocenir de Oliveira Silva (821.590.410-68); José Bento Suart Junior (312.241.098-21); Leandro da Silva Camargo (954.422.510-20); Leonardo Machado Pinto (884.706.870-34); Letícia Xavier Gonçalves (985.350.300-00); Lucas Eduardo Martins de Abreu (832.652.010-15); Lynceio Flavigna Braghiorli (806.687.200-34); Marcelo Mello Macedo (923.355.190-34); Mari Leia Goin (003.919.330-60); Maria de Lourdes Custódio Duarte (992.037.150-53); Mariane Lucas Azevedo (978.072.220-34); Marislei da Silveira Ribeiro (700.754.410-04); Miguel Ângelo Pereira Dinis (002.095.080-27); Mirla Andrade Weber (002.538.850-94); Nicia Pereira de Araújo (036.152.706-30); Paula Fernanda Pinto da Costa (002.215.730-11); Paulo César Almeida Menezes (652.027.590-53); Rafael da Costa Campos (005.316.431-82); Ricardo Ribeiro Alves (025.433.646-92); Roberlaine Ribeiro Jorge (489.016.280-15); Rodenei Ogródowski (633.779.340-49); Rogéria Aparecida Cruz Guttier (559.557.200-06); Rubem Samuel de Ávila Junior (186.711.048-26); Rubya Mara Munhoz de Andrade (419.640.800-10); Sam da Silva Devincenzi (928.558.490-04); Sandro Martins Costa Mendes (926.856.500-59); Saryon da Costa Azevedo (902.453.180-20); Silvia Maria Salomão de Freitas (001.664.718-10); Simone Sartori (008.980.100-80); Tonilson de Souza Rosendo (809.811.940-87); Ulisses Benedetti Baumhardt (933.006.461-20); Vanessa Doumid Damasceno (997.821.970-68); e Wilber Feliciano Chambi Tapahuasco (734.326.871-68).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Pampa

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6665/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.561/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Marcelo Darlan Herpich (029.152.179-71); Neide Cristiane Dannenhauer (008.096.429-05); e Rômulo João Debarba (007.873.979-97).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 6666/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.563/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Sarah Lemos Cogo Prestes (961.111.600-44)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6667/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.564/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Ailton Luiz Dias Siqueira Júnior (054.609.626-33); Carla Aparecida da Costa Vicente (041.509.526-39); Clarimundo Machado Moraes Júnior (783.777.576-72); Claudio Marcio de Castro (040.885.476-67); Dawson José Guimarães Faria (007.548.686-56); Diana Salles Sampaio (037.208.346-38); Diego Bernardes da Silva (046.416.306-40); Eduardo Augusto Fabiano de Sousa (033.828.106-11); Eunir Augusto Reis Gonzaga (047.511.186-92); Fátima Maria Reis de Ávila (006.424.386-92); Fernando Silvério da Cruz (035.194.796-56); Fábio Júnio Araújo (040.263.166-88); Getúlio de Moraes Pereira (000.115.206-80); Glaucia de Freitas (181.083.238-19); Gustavo Alves Costa (074.522.076-29); Hamilton de Jesus Rezende (066.805.766-10); Joyce Pereira Takatsuka (006.912.031-56); Karina Alves de Castro Pinto (084.577.267-81); Letícia Palhares Ferreira (067.217.096-51); Luciane Magda Melo (059.311.596-14); Paulo César Feracioli dos Santos (831.556.191-04); Paulo Cezar Bastianello Campagnol (000.425.090-76); Sandro Marcello de Souza (481.112.446-49); Uília Ferreira de Borba Alves (696.801.596-04); e William Junio do Carmo (029.940.936-85).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6668/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.565/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Antônio do Nascimento Gomes (051.178.836-32); Carlos Alberto Noronha Palos (062.137.176-92); Cristiano Lemos Aquino (973.143.746-00); Geraldo Russo Filho (794.748.109-15); Helaine Barros de Oliveira (052.510.046-64); Januária Andréa Souza Rezende (756.897.666-15); Juliana Gomes Tenório Moura (038.193.326-18); Laércio José do Nascimento (928.830.796-68); Maira Figueiredo (077.459.016-50); Manuel Messias da Silva (096.943.848-69); Marcos Cesar Fredericis (101.537.608-85); Renata Cristina Condé (030.739.786-66); Ricardo José de Araújo (041.718.176-09); e Yeda Maria Antunes de Siqueira (028.155.706-37).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6669/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.568/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Adriana Oliveira dos Santos (442.130.422-00); Agnaldo Luiz Mezzomo (321.740.828-45); Alexandre Santos da

Costa (535.830.860-15); Ana Célia Penaforte Cardoso (371.623.062-68); Franderson Eudes Uchoa Duarte (931.687.482-34); José Alcimar dos Santos (328.165.293-04); Kamila Batista da Silva Barbosa (923.321.022-72); e Marcio Valério de Oliveira Favacho (626.046.272-72).

- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6670/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.569/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessadas: Juliana Teixeira Antunes (075.715.146-90); Leidyenne Lisboa Guimarães (069.406.976-08); e Roberta Magalhães Dias Cardozo (064.906.486-01).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6671/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.572/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Allan Toniázio de Matos (731.038.881-04); Daniel Batista Mendes (862.080.042-68); Danieli Lazarini de Barros (052.165.016-06); José Vilson Martins Filho (978.699.707-78); Maísa Azevedo Pacheco (816.900.452-72); Márcio Mesquita Barros (749.444.442-49); Melanie Kaline Truquete (796.761.542-53); e Sandra Mara Migliato Coelho (635.913.759-34).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6672/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.582/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Antônio Carlos da Silva Ávila (309.740.030-34); Cristiane Yoshie Hirakuri (039.783.889-10); Eliane de Fátima Massaroli (029.870.979-13); Emanuel Caon (044.062.359-65); Kátia Cristina Freiria Batista (024.323.169-59); Marize Helena da Rosa (037.315.749-50); Rachel Comachio Zago (006.907.209-47); Rafael Molina Ferrari (041.491.529-18); e Valéria de Bettio Mattos (017.421.589-43).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Fronteira Sul
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6673/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.583/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Cícero Saraiva Sobrinho (500.202.853-53); Henrique César Muzzio de Paiva Barroso (398.365.413-49); Juliana Jales de Hollanda Celestino (911.517.163-91); Luiz Tomas Domingos (011.167.474-30); Mario Fernandes Biague (125.743.328-81); Paula Lima Sombra (009.829.613-24); Plínio Nogueira Maciel (623.280.933-53); e Túlio Pinheiro Moura (822.585.973-15).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6674/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.593/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Adriana Oliveira da Silva (823.579.005-04); Alan Sodré Pereira Limoeiro (792.750.015-53); Alessandra Cruz Lima (576.254.685-34); Alessandra Freitas Picanco (614.052.722-87); Alex Batista Lins (904.863.585-34); Allan Ribeiro Gama (013.232.175-09); Antônio de Araújo Pereira (468.062.964-91); Cristiano Araújo Dias (001.759.445-63); Cristiano Silva de Oliveira (955.993.205-53); Cynthia Dias Pinto de Abreu (808.171.305-00); Diana Sampaio Melo Pipolo (456.444.465-49); Diego Duarte Costa (341.505.968-59); Dilson Silva Magalhães (910.988.745-87); Edson Gonçalves dos Santos (605.047.225-49); Eduardo Pereira Lopes (012.890.835-60); Elane Nardotto Rios Cabral (042.242.417-06); Elson Jorge Santos Silva (011.194.225-07); Emmanuel Victor Hugo Moraes (052.484.066-09); Francisco Alves dos Santos (361.979.045-00); Francisco Eudo de Oliveira Júnior (003.826.363-76); Isis Costa D'eca (005.303.165-28); Ivan da Costa Accioly (313.862.704-82); Jeime Nunes de Andrade (004.113.725-64); Jonas Ferreira Bastos (016.418.525-93); Jorge Luis Negrão Roza Junior (011.878.695-46); Joscélia Monteiro Santos de Brito (009.496.875-61); José Ailton de Mattos Carneiro Junior (824.754.663-91); José Alberto Diaz Amado (015.370.094-78); Juliana Bastos Fernandes da Conceição (790.108.905-97); Juliana Pires de Carvalho Rocha Machado (025.419.325-02); Karen Livia Leite da Silva (606.197.675-53); Karine Sampaio Silva (648.287.275-15); Keity Barbosa Carneiro (030.476.345-48); Keyla Silva Rabelo (917.711.535-04); Laís Viena de Souza (826.376.015-15); Lucas Britto Landim (012.804.625-23); Marcello Fernandes Leite (088.474.567-89); Maria Fernanda Daltro Venâncio Ribeiro (024.269.017-30); Maria Juliana Andrade Rocha (994.861.483-68); Maria Lourdes Correia de Souza (938.590.315-20); Maria Olivia Berbert da Silva Franco (240.220.555-53); Marianita Firpo Ribeiro (014.248.475-08); Marileide Pereira dos Santos (240.527.795-68); Marília Gabriele de Oliveira Nascimento Bastos (824.991.015-04); Marta Guimarães de Amorim Mustafa (806.807.555-00); Miyuki Diniz de Almeida Karasawa (058.768.214-03); Naiara de Souza (027.162.545-75); Nilma Gonçalves de Jesus (007.818.035-00); Plínio Afonso Santana (808.792.415-00); Roberta Miranda Barreto (457.052.835-04); Rodrigo Gallotti Lima (782.953.785-20); Rosiane Rodrigues Silva (993.025.435-87); Rosirene Rodrigues dos Santos (422.856.821-15); Silmara Maria Magnabosco (724.786.249-15); Taiane Dantas Martins (005.634.875-42); Thiago Luis Costa Cavalcanti Novaes (033.238.784-42); Thiago Nascimento Barbosa (001.741.455-51); Ubaldo José Costa dos Anjos (553.225.815-53); e Yuri Matos de Oliveira (008.901.865-61).

- 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6675/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.596/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Flávia Dias Ribeiro (961.990.919-49); e Ubirajara Seyr Junior (599.686.569-68).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6676/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.629/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Patrick Anderson do Nascimento Piane (676.942.682-04)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Castanhal - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6677/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.630/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Daniel César da Silva (003.185.873-27); George Sobral Silveira (034.483.944-32); Inez Liberato Evangelista (561.662.223-00); José Doval Nunes Martins (035.955.904-22); Lairton Geraldo Formiga Alves (033.209.804-40); Luciana Sousa Marques (786.894.903-10); Roseane de Araújo Portela (010.211.154-52); e Valmiza da Costa Rodrigues Durand (441.948.034-34).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Sousa - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6678/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.634/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adelson Menezes Lima (993.407.985-20); Adriano Rainer Almeida Carneiro (048.149.544-41); Ambrosio Paula Bessa Júnior (355.340.523-68); Ana Cecília Costa de Freitas (844.172.343-53); Anderson Paiva Cruz (053.517.064-58); Andrea Galindo Carneiro Rosal (034.204.414-10); Cristina Baldauf (936.295.320-04); Diogo Martins Nunes (056.999.314-81); Enai Taveira da Cunha (013.018.574-40); Erika do Nascimento Fernandes (023.599.814-12); Eveline de Almeida Ferreira (039.288.689-85); George Luiz Gomes de Oliveira (954.717.403-78); Gustavo Alves de Lima Henn (969.595.503-78); Iara Kateucha Fernandes de Souza (022.811.574-40); Jane Kelly Holanda Melo (009.613.814-93); Janisi Sales Aragão (791.131.333-49); Jeanylle Nilin Gonçalves (978.586.333-68); Joaquim Pinheiro de Araujo (761.442.834-04); Karoline Sales Monteiro Cabral (627.548.313-04); Leise Gomes Fernandes (047.486.364-67); Lizziane Souza Queiróz (012.091.254-63); Marcelino Gevilbergue Viana (013.543.244-80); Mário César Souza de Oliveira (020.299.804-55); Tenesse Andrade Nunes (035.613.324-98); e Vanessa Menezes Duarte (009.587.284-10).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Semi-Árido/RN - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6679/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.635/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Daniel Costa (713.524.811-20); Edna Maria da Cruz Pinho (234.818.462-15); Juliana Batista Nunes

(014.095.371-02); Karine Beraldo Magalhães (005.038.441-44); Núbia Adriane da Silva (870.508.971-91); Rodrigo Vilarinho Jacome (887.235.691-15); Tiago Bandeira Castro (005.094.621-89); e Wesley Bandeira Pinheiro (019.007.693-36).

- 1.2. Órgão/Entidade: Escola Técnica Federal de Palmas - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6680/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.636/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Abraão de Souza Silva (751.950.112-49); Fabrício de Oliveira Farias (660.775.752-91); Hernan Santiago Marinho (912.433.434-00); Jaqueline Lopes (222.286.378-31); Marcionilo Neri da Silva Júnior (917.593.824-34); e Ocineia de Faria (019.762.387-57).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Amazonas
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6681/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.637/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessada: Mariana Madureira Abitbol (125.631.517-67)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6682/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.827/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Hugo da Fonseca Xavier (069.869.974-26)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6683/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.829/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Leandro Miranda Sá (046.876.424-03)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6684/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.831/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessada: Maria Aniolly Queiroz Maia (066.707.754-58)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6685/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.835/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Pedro Paulo Teixeira Lacerda (052.850.214-05); e Rafael Barros de Alencar (054.864.744-58).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6686/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.836/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Ravenna Maria Monteiro Barros (852.361.104-59); Rodolfo Daniel de Almeida (009.815.194-07); Rosane Rodrigues Chaves (414.959.425-20); e Sergio Maia Queiroz Lima (085.562.527-96).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6687/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.839/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Aduino Locatelli Tauffer (760.214.160-15); Adriana Dorfman (496.532.700-44); Alnei Nunes Soares (676.719.690-87); Alzira Maria Baptista Lewgoy (237.072.670-91); Ana Carolina Gelmini de Faria (117.105.697-43); Ana Paula Araújo Cabral da Silva (730.159.970-68); Anamaria Kurtz de Souza Welp (476.954.040-04); Anderson Morales Velloso (970.700.170-49); André Machado Rech (809.777.070-91); Andréa Regina Santos de Freitas (003.471.190-26); Aragon Erico Dasso Júnior (561.765.200-10); Bárbara Gasparoni Fagundes (014.148.270-24); Bruna Moreira Canarim (005.381.040-66); Camila Bauer Bronstrup (003.381.230-67); Carla Skilhan de Almeida (772.570.490-68); Carmem Lisiane Flores Carlotto (009.237.830-75); Carmen Lúcia de Oliveira Salerno (682.449.320-15); Charles Florczak Almeida (013.669.870-04); Cintia Lauriane Steindorff Jhanke (001.266.020-50); Clarissa Gregory Brunet (488.483.360-00); Claudete Soares de Oliveira (763.686.610-20); Cláudia Luísa Zeferino Pires (749.064.700-25); Daniel Francisco Mítidiero (936.298.000-25); Daniel Thomé de Oliveira (983.249.000-63); Daniela Inocente Luz (006.574.570-19); Denise Grosso da Fonseca (138.926.730-04); Diogo Seibert Ludtke (958.696.110-91); Dolores Sanches Wunsch (261.347.800-49); Eduardo Augusto Sander



dos Santos (808.016.680-34); Eduardo Bonilha Einsfeld (018.360.520-90); Eduardo Rosa da Silva (984.714.300-53); Érico Esteves Duarte (864.508.911-49); Eugenia Antunes Dias (898.652.430-91); Evandro Gomes Flores (715.939.000-82); Eveline Franco da Silva (987.607.260-91); Everton Terres Cardoso (907.299.940-15); Fabiana Nogueira Grosser (005.141.090-76); Fábio Souto de Azevedo (975.429.540-91); Felipe Lohmann Arend (952.435.770-49); Felipe Mendonça Scheeren (966.082.000-30); Felipe dos Santos Maraschin (970.220.800-97); Fernanda Staniscuaski (988.505.390-53); Fernanda Wanderer (900.034.030-68); Fernando Henrique Platt (005.443.359-29); Flávia Renata Pinto Barbosa (011.031.250-36); Francine Adriane Baldigen (017.993.270-51); Gabriel Ferreira Pheula (926.415.980-00); Gabriela Negrini Wentz (015.720.100-70); Gabriela Trindade Perry (955.805.730-49); Geana Silva dos Santos Hubner (003.879.070-09); Gerhard Ernst Overbeck (854.819.470-72); Gerson Schulz Maahs (384.215.850-53); Gilberto Muller Beuren (018.875.730-97); Gilmar Alves da Silva Júnior (052.568.649-55); Glauco Schultz (556.899.730-68); Gustavo Pozza Silveira (016.422.039-98); Jairo Kras Mengue (004.240.360-02); Jaqueline Lisandra Bock (604.021.640-91); Jaqueline Portella Giordani (010.386.470-96); Jean Carlo Salomé dos Santos Menezes (582.168.630-04); Jefferson Lopes Cardoso (580.726.830-04); João Afonso Dias de Oliveira Júnior (830.156.710-49); Jonas de Almeida Rodrigues (271.187.938-09); José Roberto Frasnelli (469.694.620-72); Júlia Angst Coelho (772.593.000-00); Karina Braz Marchetti (676.725.660-91); Karine Becker Bighelini (801.133.700-91); Karoline Cristina Milioni (011.021.650-42); Kyrie Machado da Rosa (001.951.370-43); Leandro Lunardelli Soares (984.833.580-34); Leivo Ortiz de Oliveira (968.904.600-49); Leonardo da Silva Pettenon (000.859.690-52); Lindolfo Meira (982.009.099-72); Lisiane Schaeffer da Silveira (003.795.470-90); Lisiane de Souza Nunes de Moura (014.158.600-17); Luana Freire da Silva (009.968.360-12); Lúcia Rottava (501.727.199-68); Luciana Cristina Corso (936.902.580-49); Luciana Paludo (600.586.170-00); Luciana Paula Merini (041.073.809-39); Luciana Piccoli (805.908.960-91); Luciola Campestrini (993.239.900-00); Luiz Artur Ferraretto (449.656.480-72); Magali Mendes de Menezes (525.941.060-20); Magda Helena Behrmann (387.194.440-87); Maitê de Moraes Vieira (001.779.790-03); Marcelo Milani (170.061.258-12); Marcelo Scherer Perlin (001.963.340-80); Márcia Giovana Pedruzzi Reis (834.209.400-68); Marcos Queiroz Ricciardi (819.407.690-00); Marcos Rodrigues Vizotto (920.235.250-04); Maria Clara Bueno Fischer (239.324.810-20); Maria Júlia Padilha Macagnan (308.211.850-04); Maria Tereza Flores Pereira (677.479.300-20); Mariana Luderitz Kolberg (940.656.830-68); Maristela Vigolo Fontana (355.803.130-04); Marlise Amália Reinehr Dal Forno (559.272.890-53); Mauro Binz Kalil (606.157.610-20); Melini Maria Marquetti (002.346.220-59); e Mercedes Passos Geimba (631.323.620-34).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6688/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.841/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aaron Jonathan Edwards (535.873.832-00); Adriana Cristina Pedrosa Ferraz (099.162.397-54); Adriana Iop Bellintini (715.778.900-00); Ana Luiza Moreira de Lima (819.996.742-00); Antônio Klingler da Silva Souza (382.609.992-34); Aretuza Correa Nunes Marcondes (258.317.978-05); Artur Rosa Filho (076.797.358-59); Auribete Deodoro da Silva (009.706.574-98); Carlos Teodoro Olivares Olivares (528.904.222-91); César Antônio Fabian Ramirez (535.359.602-15); Cidiany Fabi de Carvalho Costa (746.779.342-15); Diana Maria Morenne Persaud (225.451.232-34); Durval Ferreira Neto (033.181.534-60); Emanuella Silveira Vasconcelos (836.406.572-68); Ewelina Mikaelly Gomes Monteiro (922.828.732-20); Francieliton de Melo Paixão (756.386.223-49); Francisco Marcel Vieira Gomes (785.536.523-00); Guilherme Pinto de Araújo (006.232.679-18); Heron Ferreira da Silva (511.451.702-34); Joel da Silva Cordeiro (719.432.932-87); Josefa da Conceição Silva (966.496.824-20); Josué Gomes da Silva (825.398.392-15); Karine Jussara Sá da Costa (516.396.022-91); Kézia Freitas Cavalcante (626.117.983-20); Lorena Malta Feitoza (756.182.572-20); Mara Gardéane Abreu Lima (861.728.832-91); Marcel Fadel Nagn (926.213.332-49); Maria dos Prazeres de Araújo Nery Santana (224.523.114-72); Patricia Carvalho Padilha (883.530.520-91); Raissa Melo Sales (911.402.502-72); Raquel Gonzalez Poubel Mendes (118.559.257-10); Rodrigo José Saldanha Oliveira (012.202.054-51); Rodrigo Pereira Chagas (213.550.658-36); Rosinéa Auxiliadora Pereira dos Santos (647.314.132-49); Samantha Alencar Thomé (881.084.652-49); Sigrid Gabriela Duarte Brito (770.645.181-04); Suenia Kdidiya Araújo Feitosa (971.453.942-00); e Wilson Gonçalves de Faria Júnior (059.619.576-16).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Roraima - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6689/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.601/2011-1 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Clarice Leandro de Faria Ribeiro (635.620.061-87); Noemi Farias Ribeiro Teixeira (706.462.361-72); e Ricardo Farias Ribeiro Teixeira (706.462.441-91).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Educação (vinculador)

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6690/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.623/2011-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Aline Ferreira Castro (015.672.436-73); Milton José Faria Castro Júnior (081.789.916-24); Paulo Aurélio Pereira Dantas Neto (076.299.606-46); Paulo Vicente Pereira (138.962.536-20); e Áurea Abadia Ferreira Castro (092.663.196-94).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6691/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.646/2011-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Álvaro Pereira de Souza (014.627.585-33); Edna Lima Chastinet Guimarães (260.525.635-91); Elisa Maria Reis Pinheiro de Lemos (085.101.565-49); Evandro Broes Vieira de Sena (049.607.005-30); Jorge Henrique de Mello Motta (239.407.195-87); Laila Reis Santana Mello Motta (041.142.625-71); Maria da Conceição Lima de Souza (349.527.995-49); e Miltamira Teles de Góes (082.817.425-34).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6692/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.647/2011-1 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Acácio Pereira (108.626.347-25); Bianca Capucho de Oliveira (109.594.607-21); Elza Scalzer Pereira (071.556.557-59); Fábio Capucho de Oliveira (097.380.367-39); Luiz Antônio de Oliveira (797.864.137-68); Suzany Pereira (092.231.037-89); e Sylvia de Almeida (017.130.597-38).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6693/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.605/2011-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Pedro Brasil Budni (095.392.539-00); e Sandra Cesa Pacheco (305.687.069-00).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6694/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.743/2011-4 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Ari Antônio Trentini (179.042.260-49); Domingos Sávio de Rezende Lopes (337.026.401-34); Edith Barbosa dos Santos Oliveira (170.907.841-34); Jackeline Silvério dos Santos (756.678.431-53); Juliana Silvério dos Santos (701.030.851-90); Maria Ferreira da Silva (792.065.141-72); Maria Luiza Barbosa Magalhães (779.090.701-87); Maria das Graças Santos (695.571.361-20); Nilda Fernandes Mota (850.311.861-00); Orlando Lisita Júnior (286.029.431-72); e Verônica Cristina de Rezende Lopes (015.809.031-42).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6695/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.749/2011-2 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Elza Bezerra Moraes (035.487.974-07); Fernando Fernandes Ribeiro (037.378.372-87); Jurandy Ferreira Austermann (168.529.234-87); Luiz Manuel do Eirado Amorim (330.815.654-72); Marli Maria da Silva (373.559.884-68); Patricia Pessoa da Silva (397.950.474-34); Pedro Paiva Viana (077.976.224-00); e Tallita Maria da Paixão Lima (095.637.494-80).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6696/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexistência material, o Acórdão nº 2675/2011 - TCU - 2ª Câmara, prolatado na Sessão de 3/5/2011 - Extraordinária, Ata nº 14/2011, 2ª Câmara, relativamente ao subitem 9.1, mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



onde se lê:

Data de ocorrência	Valor (R\$)	Data de ocorrência	Valor (R\$)	Data de ocorrência	Valor (R\$)
21/08/2002	21,00	19/11/2002	195,00	14/04/2003	73,50
22/08/2002	94,50	20/11/2002	168,00	15/04/2003	142,40
23/08/2002	168,00	21/11/2002	126,00	16/04/2003	242,65
26/08/2002	52,50	22/11/2002	84,00	17/04/2003	192,15
27/98/2002	73,50	25/11/2002	147,00	22/04/2003	32,10
28/08/2002	31,50	26/11/2002	31,50	23/04/2003	162,50
29/08/2002	63,00	27/11/2002	189,00	24/04/2003	310,60
30/08/2002	63,00	28/11/2002	94,50	25/04/2003	286,95
29/08/2002	63,00	29/11/2002	84,00	28/04/2002	184,35
30/08/2002	63,00	02/12/2002	115,50	29/04/2003	291,20
02/09/2002	73,50	03/12/2002	105,00	30/04/2003	206,30
03/09/2002	73,50	04/12/2002	73,50	02/05/2003	137,70
04/09/2002	84,00	05/12/2002	63,00	05/05/2003	10,50
05/09/2002	84,00	06/12/2002	21,00	07/05/2003	169,65
06/09/2002	31,50	09/12/2002	105,00	08/05/2003	286,95
09/09/2002	94,50	10/12/2002	189,00	09/05/2003	38,95
10/09/2002	94,50	11/12/2002	105,00	12/05/2003	42,60
11/09/2002	105,00	12/12/2005	136,50	13/05/2003	458,85
12/09/2002	126,00	13/12/2002	126,00	15/05/2003	177,55
13/09/2002	63,00	12/02/2003	63,00	16/05/2003	202,05
24/09/2002	105,00	13/02/2003	136,50	19/05/2003	134,65
25/09/2002	94,50	14/02/2003	42,00	20/05/2003	137,70
26/09/2002	84,00	17/02/2003	115,50	21/05/2003	119,60
27/09/2002	94,50	18/02/2003	73,50	22/05/2003	213,40
30/09/2002	168,00	19/02/2003	42,00	23/05/2003	102,55
01/10/2002	42,00	20/02/2003	168,00	26/05/2003	166,75
02/10/2002	73,50	21/02/2003	168,00	27/05/2003	134,05
03/10/2002	94,50	24/02/2003	115,50	28/05/2003	304,60
04/10/2002	73,50	25/02/2003	63,00	29/05/2003	134,65
07/10/2002	84,00	26/02/2003	126,00	30/05/2003	337,75
08/10/2002	52,50	27/02/2003	136,50	02/06/2003	205,10
09/10/2002	94,50	28/02/2003	52,50	03/06/2003	236,25
10/10/2002	115,50	05/03/2003	94,50	04/06/2003	258,20
11/10/2002	63,00	06/03/2003	115,50	05/06/2003	279,50
14/10/2002	94,50	07/03/2003	241,50	06/06/2003	223,80
15/10/2002	63,00	10/03/2003	126,00	09/06/2003	241,45
16/10/2002	210,00	11/03/2003	425,40	10/06/2003	360,85
17/10/2002	21,00	12/03/2003	121,00	11/06/2003	190,95
18/10/2002	31,50	13/03/2003	38,50	12/06/2003	144,55
21/10/2002	147,00	14/03/2003	73,50	13/06/2003	183,80
22/10/2002	52,50	17/03/2003	63,00	16/06/2003	310,35
23/10/2002	136,50	18/03/2003	52,50	17/06/2003	329,65
24/10/2002	84,00	19/03/2003	178,50	18/06/2003	351,50
25/10/2002	84,00	20/03/2003	73,50	20/06/2003	119,90
28/10/2002	73,50	21/03/2003	63,00	23/06/2003	478,65
29/10/2002	136,50	24/03/2003	105,00	24/06/2003	340,65
31/10/2002	31,50	25/03/2003	163,00	25/06/2003	297,00
01/11/2002	63,00	26/03/2003	42,00	26/06/2003	215,60
04/11/2002	115,50	27/03/2003	52,50	27/06/2003	448,00
05/11/2002	84,00	28/03/2003	73,50	30/06/2003	358,15
06/11/2002	105,00	31/03/2003	80,50	01/07/2003	368,95
07/11/2002	178,50	01/04/2003	42,00	02/07/2003	454,40
08/11/2002	199,50	02/04/2003	10,50	03/07/2003	194,60
11/11/2002	105,00	03/04/2003	52,50	04/07/2003	313,90
12/11/2002	136,50	04/04/2003	31,50	07/07/2003	519,65
13/11/2002	94,50	07/04/2003	31,50	08/07/2003	403,65
14/11/2002	147,00	09/04/2003	94,50	09/07/2003	167,95
18/11/2002	199,50	10/04/2003	286,10	Total	24.815,70

leia-se:

Data de ocorrência	Valor (R\$)	Data de ocorrência	Valor (R\$)	Data de ocorrência	Valor (R\$)
21/08/2002	21,00	20/11/2002	168,00	15/04/2003	142,40
22/08/2002	94,50	21/11/2002	126,00	16/04/2003	242,65
23/08/2002	168,00	22/11/2002	84,00	17/04/2003	192,15
26/08/2002	52,50	25/11/2002	147,00	22/04/2003	32,10
27/08/2002	73,50	26/11/2002	31,50	23/04/2003	162,50
28/08/2002	31,50	27/11/2002	189,00	24/04/2003	310,60
29/08/2002	63,00	28/11/2002	94,50	25/04/2003	286,95
30/08/2002	63,00	29/11/2002	84,00	28/04/2002	184,35
02/09/2002	73,50	02/12/2002	115,50	29/04/2003	291,20
03/09/2002	73,50	03/12/2002	105,00	30/04/2003	206,30
04/09/2002	84,00	04/12/2002	73,50	02/05/2003	137,70
05/09/2002	84,00	05/12/2002	63,00	05/05/2003	10,50
06/09/2002	31,50	06/12/2002	21,00	07/05/2003	169,65
09/09/2002	94,50	09/12/2002	105,00	08/05/2003	286,95
10/09/2002	94,50	10/12/2002	189,00	09/05/2003	38,95
11/09/2002	105,00	11/12/2002	105,00	12/05/2003	42,60
12/09/2002	126,00	12/12/2005	136,50	13/05/2003	458,85
13/09/2002	63,00	13/12/2002	126,00	15/05/2003	177,55
24/09/2002	105,00	12/02/2003	63,00	16/05/2003	202,05
25/09/2002	94,50	13/02/2003	136,50	19/05/2003	134,65
26/09/2002	84,00	14/02/2003	42,00	20/05/2003	137,70
27/09/2002	94,50	17/02/2003	115,50	21/05/2003	119,60
30/09/2002	168,00	18/02/2003	73,50	22/05/2003	213,40
01/10/2002	42,00	19/02/2003	42,00	23/05/2003	102,55
02/10/2002	73,50	20/02/2003	168,00	26/05/2003	166,75
03/10/2002	94,50	21/02/2003	168,00	27/05/2003	134,05
04/10/2002	73,50	24/02/2003	115,50	28/05/2003	304,60
07/10/2002	84,00	25/02/2003	63,00	29/05/2003	134,65
08/10/2002	52,50	26/02/2003	126,00	30/05/2003	337,75
09/10/2002	94,50	27/02/2003	136,50	02/06/2003	205,10
10/10/2002	115,50	28/02/2003	52,50	03/06/2003	236,25
11/10/2002	63,00	05/03/2003	94,50	04/06/2003	258,20
14/10/2002	94,50	06/03/2003	115,50	05/06/2003	279,50
15/10/2002	63,00	07/03/2003	241,50	06/06/2003	223,80
16/10/2002	210,00	10/03/2003	126,00	09/06/2003	241,45
17/10/2002	21,00	11/03/2003	425,40	10/06/2003	360,85
18/10/2002	31,50	12/03/2003	121,00	11/06/2003	190,95

21/10/2002	147,00	13/03/2003	38,50	12/06/2003	144,55
22/10/2002	52,50	14/03/2003	73,50	13/06/2003	183,80
23/10/2002	136,50	17/03/2003	63,00	16/06/2003	310,35
24/10/2002	84,00	18/03/2003	52,50	17/06/2003	329,65
25/10/2002	84,00	19/03/2003	178,50	18/06/2003	351,50
28/10/2002	73,50	20/03/2003	73,50	20/06/2003	119,90
29/10/2002	136,50	21/03/2003	63,00	23/06/2003	478,65
30/10/2002	52,50	24/03/2003	105,00	24/06/2003	340,65
31/10/2002	31,50	25/03/2003	163,00	25/06/2003	297,00
01/11/2002	63,00	26/03/2003	42,00	26/06/2003	215,60
04/11/2002	115,50	27/03/2003	52,50	27/06/2003	448,00
05/11/2002	84,00	28/03/2003	73,50	30/06/2003	358,15
06/11/2002	105,00	31/03/2003	80,50	01/07/2003	368,95
07/11/2002	178,50	01/04/2003	42,00	02/07/2003	454,40
08/11/2002	199,50	02/04/2003	10,50	03/07/2003	194,60
11/11/2002	105,00	03/04/2003	52,50	04/07/2003	313,90
12/11/2002	136,50	04/04/2003	31,50	07/07/2003	519,65
13/11/2002	94,50	07/04/2003	31,50	08/07/2003	403,65
14/11/2002	147,00	09/04/2003	94,50	09/07/2003	167,95
18/11/2002	199,50	10/04/2003	286,10	-	-
19/11/2002	105,00	14/04/2003	73,50	Total	24.815,70

1. Processo TC-011.725/2009-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsável: Maria Rita Libardi Paganine (342.763.277-68)
- 1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - MC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva (manifestação oral)
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - ES (Secex-ES)
- 1.6. Advogados constituídos nos autos: Arlete Barreto de Araújo Silveira (OAB/RJ nº 4.742; OAB/ES nº 448-A); Christiane de Mattos Woodrow Rodrigues (OAB/DF nº 80.216); Francisco Malta Filho (OAB/ES nº 173-B); José Oliveira da Silva (OAB/ES nº 12.486); Marcelo Rodrigues Lanzana Ferreira (OAB/RJ nº 105.246); Matheus Guerine Riegert (OAB/ES nº 11.652); Núbia Lemos Guasti (OAB/ES nº 12.077); Vinícius Rieth de Moraes (OAB/ES nº 16.676).
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6697/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 169, inciso IV, e 143, inciso V, alínea *a*, do Regimento Interno, c/c o art. 42 da Resolução TCU nº 191/2006, em determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.791/2011-4 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU
- 1.2. Entidade: Município de São João de Meriti/RJ
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (Secex/RJ)
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6698/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 169, inciso IV, e 143, inciso V, alínea *a*, do Regimento Interno, c/c o art. 42 da Resolução TCU nº 191/2006, em determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado:

1. Processo TC-017.330/2010-6 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU
- 1.2. Entidade: Fundação |Nacional de Saúde - Funasa - Coordenação Regional no Estado do Rio de Janeiro - RJ (Funasa/Co-re/RJ)
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (Secex-RJ)
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6699/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso III, do Regimento Interno, e no art. 42 da Resolução TCU n.º 191/2006, em apensar o processo a seguir relacionado ao TC-010.141/2010-3, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.538/2010-3 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU
- 1.2. Entidade: Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde em Mato Grosso do Sul (Core/Funasa/MS)
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MS (Secex/MS)
- 1.5. Advogados constituídos nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6700/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso III, do Regimento Interno, e no art. 42 da Resolução TCU n.º 191/2006, em apensar o processo a seguir relacionado ao TC - 010.136/2010-0, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.544/2010-3 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU
- 1.2. Entidade: Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde em Mato Grosso do Sul (Core/Funasa/MS)
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo-MS (Secex/MS)
- 1.5. Advogados constituídos nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6701/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso III, do Regimento Interno, e no art. 42 da Resolução TCU nº 191/2006, quanto ao processo a seguir relacionado, em considerar concluído o monitoramento das determinações proferidas no Acórdão nº 5584/2009-TCU-2ª Câmara, fazer as comunicações sugeridas e ordenar o apensamento ao TC-019.166/2009-6, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.255/2010-2 (RELATÓRIO DE MONITORAMENTO)
- 1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU
- 1.2. Entidade: Secretaria de Estado de Obras do Estado do Rio de Janeiro
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (Secex-RJ)
- 1.5. Advogados constituídos nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6702/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea *d*, do Regimento Interno, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, em retificar, por



1.5.2. ausência de cláusula nos convênios e contratos firmados com a Funpar que estabeleça normas e prazos para apresentação da prestação de contas dos recursos geridos, o que afronta o disposto no art. 11 do Decreto nº 7.423/2010, c/c os arts. 56 a 60 da Portaria Interministerial nº 127, de 29/05/2008, bem como a Decisão TCU 404/2002 - 1ª Câmara;

1.5.3. inexistência de medidas pertinentes pela Universidade Federal do Paraná quanto à apresentação intempestiva pela Funpar das prestações de contas dos convênios e contratos firmados com a UFPR, o que afronta o disposto na legislação vigente aplicada à matéria e no subitem 9.3.6 do Acórdão 2645/2007 - TCU - Plenário;

1.5.4. falta de registro do recebimento e da análise das prestações de contas apresentadas pela Funpar no SICONV, o que afronta o disposto na Portaria Interministerial MP/MF/MCT nº 127/2008, arts. 58, parágrafo único, 59 e 60;

1.5.5. ausência de formalização de termo de contrato de prestação de serviços a terceiros, o que afronta o disposto no Capítulo III da Lei 8.666/1993;

1.6. Encaminhar cópia desta deliberação ao Exmo. Sr. João Francisco Bezerra e Carvalho, Procurador da República no Estado do Paraná, informando, ainda, que a matéria contida nos presentes autos se reporta ao Procedimento Administrativo 1.25.000.0003041/2008-99, em trâmite na Procuradoria da República no Estado do Paraná.

Leia-se:

1.5. Determinar à Universidade Federal do Paraná - UFPR que:

1.5.1. analise a Prestação de Contas final do Contrato nº 018/2006, apresentada pela Funpar, especificamente no que se refere à gestão dos recursos do concurso público da Secretaria de Estado da Educação do Paraná - SEED, referente aos Editais GS/SEED 09/2007, 10/2007, 11/2007 e 12/2007, esclarecendo junto à sua contratada os quesitos apontados pela Auditoria Interna da UFPR e glossando as despesas cujos comprovantes não estejam de acordo com o art. 30 da IN/STN nº 01/97 ou que não apresentem nexo causal com o objeto do referido Contrato;

1.5.2. emita pronunciamento conclusivo em até 60 dias sobre a aprovação ou não da Prestação de Contas do Contrato nº 018/2006, nos moldes estabelecidos pelo art. 31 da IN/STN nº 01/97 e, se for o caso, instaure a tomada de contas especial concernente aos valores porventura glosados, comunicando a este Tribunal as providências adotadas no referido prazo;

1.6. Dar ciência à Universidade Federal do Paraná - UFPR sobre as seguintes impropriedades:

1.6.1. inexistência de medidas pertinentes pela Universidade Federal do Paraná quanto à apresentação intempestiva pela Funpar das prestações de contas dos convênios e contratos firmados com a UFPR, o que afronta o disposto na legislação vigente aplicada à matéria e no subitem 9.3.6 do Acórdão 2645/2007 - TCU - Plenário;

1.6.2. falta de registro do recebimento e da análise das prestações de contas apresentadas pela Funpar no SICONV, o que afronta o disposto na Portaria Interministerial MP/MF/MCT nº 127/2008, arts. 58, parágrafo único, 59 e 60;

1.6.3. ausência de formalização de termo de contrato de prestação de serviços a terceiros, o que afronta o disposto no Capítulo III da Lei 8.666/1993;

1.7. Encaminhar cópia desta deliberação ao Exmo. Sr. João Francisco Bezerra e Carvalho, Procurador da República no Estado do Paraná, informando, ainda, que a matéria contida nos presentes autos se reporta ao Procedimento Administrativo 1.25.000.0003041/2008-99, em trâmite na Procuradoria da República no Estado do Paraná.

1. Processo TC-006.970/2011-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: João Francisco Bezerra e Carvalho, Procurador da República no Estado do Paraná.

1.2. Entidade: Universidade Federal do Paraná (UFPR) e Fundação para o Desenvolvimento da Ciência, da Tecnologia e da Cultura, da Universidade Federal do Paraná (Funpar)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PR (Secex-PR)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6703/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 47 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 37 da Resolução TCU nº 191/2006 e os arts. 1º, inciso II, 143, inciso V, alínea g, e 237, inciso

I, do Regimento Interno, em conhecer da representação adiante relacionada, para, no mérito, considerá-la procedente e determinar a instauração das tomadas de contas especiais de acordo com os pareceres da Unidade Técnica, autorizando-se o arquivamento deste processo:

1. Processo TC-012.759/2010-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro

1.2. Entidade: Município de Paracambi/RJ

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6704/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, c/c os arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e os arts. 1º, inciso XXIV, 17, inciso IV, 143, inciso III, 235, 237, e 250, inciso I, do Regimento Interno, em conhecer da representação adiante relacionada, considerá-la prejudicada por perda de objeto; e, em consequência, arquivar este processo, após ciência desta deliberação à representante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.820/2011-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Empresa Tichet Serviços S.A.

1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação e Tecnologia do Sertão Pernambucano

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE (Secex/PE)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6705/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, c/c os arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 1992, 17, inciso IV, e 143, inciso III, 235, 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno, em conhecer da representação adiante relacionada, para, no mérito, considerá-la prejudicada por perda de objeto, e arquivar o processo, sem prejuízo de fazer a comunicação abaixo transcrita, dando-se ciência desta deliberação à representante e ao pregoeiro Caubi Rocha de Macedo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.080/2011-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Empresa Behring Segurança Privada Ltda. (10.748.912/0001-08)

1.2. Entidade: Universidade Federal Rural do Semi-Árido/RN/MEC (Urfesa)

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RN (Secex/RN)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Dar ciência à Ufersa de que a contratação de serviços de vigilância executados de forma contínua em edifícios públicos e celebrados por órgãos/entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG, deve observar os valores limites estabelecidos pela Portaria nº 32, de 4/7/2011, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

ACÓRDÃO Nº 6706/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso XXIV, 17, inciso IV, 143, inciso III, 235 e 237 do Regimento Interno, em considerar parcialmente procedente a representação adiante relacionada, já conhecida por despacho do Relator, indeferir o pedido de medida cautelar formulado pela empresa Teczap Comércio e Distribuição Ltda., em face da ausência dos pressupostos necessários à sua concessão, fazer a comunicação abaixo transcrita e arquivar o processo, dando-se ciência desta deliberação à representante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.180/2011-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Empresa Teczap Comércio e Distribuição Ltda. (08.619.872/0001-44)

1.2. Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF/MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (Secex-MG)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Dar ciência à UFJF sobre as seguintes impropriedades constatadas:

1.6.1. ausência, nos autos do processo licitatório do Pregão Eletrônico nº 040/2011, de documentos que comprovem a realização da fase de planejamento da contratação, a saber: análise de viabilidade da contratação; plano de sustentação; estratégia de contratação; análise de riscos, em afronta ao disposto na Seção I da Instrução Normativa SLTI nº 04, de 19/5/2008;

1.6.2. descumprimento do prazo legal para decidir sobre pedido de impugnação ao edital do Pregão Eletrônico nº 040/2011, em afronta ao disposto no art. 18, §1º, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

ACÓRDÃO Nº 6707/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, c/c os arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e os arts. 1º, inciso XXIV, 17, inciso IV, 143, inciso III, 235, 237, e 250, inciso I, do Regimento Interno, em não conhecer da representação adiante relacionada, considerá-la prejudicada por perda de objeto; e, em consequência, arquivar este processo, após ciência desta deliberação à representante e à Universidade de Federal da Paraíba - UFPB, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.041/2011-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Empresa Incontri Comércio de Objetos para Decoração Ltda. (04.202.607/0001-05)

1.2. Entidade: Universidade Federal da Paraíba - UFPB/MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB (Secex/PB)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6708/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, 235 e 237 do Regimento Interno, em conhecer da representação a seguir relacionada, por preencher os requisitos de admissibilidade, e autorizar o arquivamento do processo, dando-se ciência desta deliberação ao representante e à Associação Educativa do Brasil - Soebras, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.696/2007-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS - Motes Claros (22.669.915/0001-27)

1.2. Entidade: Associação Educativa do Brasil - Soebras

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (Secex/MG)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

e) Ministro-Substituto André Luís de Carvalho (Relação nº 27).

ACÓRDÃO Nº 6709/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.553/2009-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Margarida Maria Loureiro de Lucena (CPF 022.739.422-49).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - MCT.

1.3. Relator: Ministro-substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6710/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, e no art. 6º, § 1º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado e fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.058/2011-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Ruy Ghidini (CPF 179.672.012-72).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado do Espírito Santo - Incra/ES - MDA.

1.3. Relator: Ministro-substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinar ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado do Espírito Santo - Incra/ES que retifique o fundamento legal da aposentadoria, para inclusão do art. 190 da Lei nº 8.112/1990.

ACÓRDÃO Nº 6711/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.059/2011-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Fernando Antonio Martinez Bonin (CPF 410.763.387-04); Herbert Luziano Ferreira (CPF 181.942.221-68); Hildo da Silva Nogueira (CPF 079.909.521-49); e Luis Barreto da Silva (CPF 063.536.301-15).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado de Mato Grosso - Incra/MT - MDA.

1.3. Relator: Ministro-substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6712/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.060/2011-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessadas: Maria Rozalina Arend (CPF 332.495.559-91) e Vanda Silveira (CPF 307.086.139-34).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado do Paraná - Incra/PR - MDA.

1.3. Relator: Ministro-substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6713/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.672/2011-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Cesar José Bernardo Souza (CPF 090.529.762-87) e Maria Benedita Pacheco dos Santos (CPF 084.862.802-06).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado de Rondônia - Incra/RO - MDA.

1.3. Relator: Ministro-substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6714/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.883/2011-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Jonas Rodrigues de Souza (CPF 046.569.381-49).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado de Goiás - Incra/GO - MDA.

1.3. Relator: Ministro-substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6715/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.888/2011-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Cosmo Serpieri (CPF 052.881.428-15).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado de São Paulo - Incra/SP - MDA.

1.3. Relator: Ministro-substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6716/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.044/2011-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Odival Fernando Bartnik (CPF 068.596.239-34).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região - TRT/PR.

1.3. Relator: Ministro-substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6717/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.417/2011-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antonio de Moraes Lobo (CPF 041.830.611-72); Daiza Magalhães Marques (CPF 058.347.592-20); Divanei Estouco (CPF 186.800.201-25); Divino Moises Dias (CPF 042.177.801-68); Elizabeth Almeida Ferreira (CPF 041.528.402-34); Iracy de Sousa Santos (CPF 129.103.411-00); João Carlos Ferreira dos Reis (CPF 057.065.481-53); Ledit Vasques Borges (CPF 431.580.721-49); Raimundo Nonato Melo Marinho (CPF 033.462.342-15); e Terezinha Gonçalves (CPF 095.973.871-15).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado de Goiás - Incra/GO - MDA.

1.3. Relator: Ministro-substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6718/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.419/2011-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antonia Ermenegilda do Nascimento (CPF 310.044.401-97) e Jair Chagas de Souza (CPF 055.770.716-15)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado de Minas Gerais - Incra/MG - MDA.

1.3. Relator: Ministro-substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6719/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.425/2011-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Joel Mauro Magalhães (CPF 119.491.396-20); Malvino Lourenço de Lanes (CPF 044.885.802-97); Maria Auxiliadora Ferreira do Nascimento (CPF 025.007.012-04); Maria de Fátima de Oliveira Cabral de Souza (CPF 074.372.854-87); e Norivaldo Bandeira (CPF 035.932.312-04).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado de Roraima - Incra/RO - MDA.

1.3. Relator: Ministro-substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6720/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.952/2011-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Cláudia Lúcia Baldanza Coelho (CPF 120.256.231-00); Célia Aparecida de Oliveira (CPF 150.777.051-00); Deolinda Ferreira de Mattos (CPF 023.892.827-68); Edilson Batista (CPF 090.769.561-20); Eusair Arruda Diniz (CPF 084.748.771-72); Francisco Tomaz de Albuquerque (CPF 066.381.551-72) - Alteração; Francisco Tomaz de Albuquerque (CPF 066.381.551-72) - Alteração; José de Mattos Garcia (CPF 078.200.117-34); Júlia Torquato da Silva (CPF 573.576.761-53); Leda Cunha Chaves (CPF 143.903.021-91); Maria Cecília de Aquino Serra (CPF 310.028.621-91); Maria José de Souza Guimarães (CPF 055.051.431-72) - Alteração; Maria José de Souza Guimarães (CPF 055.051.431-72) - Alteração; Maria Mateus da Silva (CPF 112.828.781-15) - Alteração; Maria Mateus da Silva (CPF 112.828.781-15) - Alteração; Nauriá Crivaro Lôbo (CPF 067.688.651-53); Terezinha Isabel dos Santos (CPF 073.077.301-97); e Vera Lúcia Nunes (CPF 072.683.781-49).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Superior do Trabalho - TST.

1.3. Relator: Ministro-substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6721/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de



objeto, a apreciação para fins de registro do ato a seguir relacionado, já que houve a cessação do efeito financeiro do respectivo ato, motivada pelo falecimento de seu beneficiário, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.164/2011-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Ricard Barreira Maia (CPF 069.102.543-68).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado do Ceará - Incra/CE - MDA.
- 1.3. Relator: Ministro-substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6722/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato a seguir relacionado, já que houve a cessação do efeito financeiro do respectivo ato, motivada pelo falecimento de seu beneficiário, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.399/2011-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Aroldo Jose Moletta (CPF 005.899.420-34).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado do Paraná - Incra/PR - MDA.
- 1.3. Relator: Ministro-substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6723/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos a seguir relacionados, já que houve a cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, motivada pelo falecimento de seus beneficiários, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.545/2011-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Celso Becker (CPF 083.144.549-15); Hiroyoshi Miyake (CPF 024.229.649-15); Jose Santiago da Silva (CPF 009.287.471-15); Lucina Abati (CPF 106.818.410-87); e Nei Gilberto Amorim Tabim (CPF 066.580.670-15).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra/MDA.
- 1.3. Relator: Ministro-substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6724/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.664/2008-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessadas: Heloisa de Siqueira Felício (CPF 048.550.943-15); Maria da Conceição Lima Câmara (CPF 117.617.923-34) - Alteração; e Maria da Conceição Lima Câmara (CPF 117.617.923-34) - Alteração.
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região - TRT/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6725/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.060/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Adriana Maria Felix de Freitas Carneiro (CPF 024.109.504-26); Ana Carolina Pitton Cuelbas (CPF 383.628.418-93); Ana Paula Alonso Furtado (CPF 063.583.316-63); Clarissa de Araujo Guerra Grangeia (CPF 226.884.668-79); Gustavo Ghirello Brocchi (CPF 226.584.898-03); Gustavo Zabeu Vasen (CPF 337.304.518-55); Leonardo de Carvalho Rifas (CPF 058.622.614-19); Marinna Quinto Pereira (CPF 814.484.065-87); Paulo Vinicius de Faria Pereira (CPF 043.922.626-00); e Roberto Akira Nakai (CPF 120.390.138-06).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - TRT/Campinas/SP.
- 1.3. Relator: Ministro-substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6726/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.063/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Abel Teixeira Arimatéia (CPF 765.270.183-04); Andressa Aparecida Carvalho Moura (CPF 049.351.256-08); Cláudia Andréa Belmiro (CPF 068.094.026-08); Cristina Ferreira Rocha (CPF 064.715.406-47); Ester Vieira de Assis (CPF 084.305.886-20); Evandro França de Lima (CPF 039.977.496-39); Franciara Moreira Pinheiro (CPF 064.385.506-80); Igor Garcia Giarola (CPF 053.369.546-59); Ivana Neves Nogueira Castro (CPF 048.060.536-00); José Virgínio Lopes Neto (CPF 090.550.176-47); Juliana Augusta Medeiros de Barros (CPF 013.538.446-09); Juliana Brandi do Couto (CPF 080.195.186-06); Laila Oliveira Miranda (CPF 081.299.786-79); Larissa Chaves de Moraes (CPF 013.602.966-38); Leonardo Rezende Durço (CPF 062.143.916-93); Lívia Mara Moscardini (CPF 069.998.306-14); Maria Júlia da Silva Figueiredo (CPF 034.970.516-08); Mariana Mauricio Verçoza (CPF 054.910.776-23); Michelle Tábata Ferreira Santos Gomes (CPF 013.308.256-32); Pedro Henrique de Almeida Macedo (CPF 011.846.586-41); Rafael Freitas Marques (CPF 060.600.786-56); Rosana Romano Ferrari (CPF 975.227.756-04); Tatiana Rossi da Rocha Bresciane (CPF 010.745.775-07); Tatiane Resende Ribeiro de Sousa (CPF 037.784.556-64); Tássia Veloso Gomes (CPF 067.583.326-40); e Élen Cristina Barbosa Senem (CPF 065.183.146-64).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região - TRT/MG.
- 1.3. Relator: Ministro-substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6727/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.352/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Jose Lenildo Ventura de Andrade (CPF 882.183.684-34).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região - TRT/PA.
- 1.3. Relator: Ministro-substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6728/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.637/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Gilson Parnaíba Gonçalves (CPF 834.744.803-59).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - TRT/SP.
- 1.3. Relator: Ministro-substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6729/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.690/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Thais Rocha Cavalcante Feitosa (CPF 960.582.003-00).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - TRT/SP.
- 1.3. Relator: Ministro-substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6730/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.736/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Daniel Rodrigo Ferreira Martins (CPF 298.530.808-93); Karla Baraúna Mafra (CPF 036.431.217-33); e Lucas Martins Lima (CPF 051.810.354-42).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - TRT/SP.
- 1.3. Relator: Ministro-substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6731/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.749/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Abimael Jonatas de Sousa Regis (CPF 957.446.903-44); Adriana Quixabeira Machado (CPF 805.435.531-91); Alex Soares da Costa (CPF 001.449.687-97); Almir Cezar de Carvalho Baptista Filho (CPF 086.790.927-70); Ana Carolina Biscaro Brutti (CPF 003.849.970-31); Ana Luisa de Andrade e Sousa (CPF 930.018.003-72); Ana Margarette Macedo Neres (CPF 004.049.751-86); Ana Paula Pereira de Sousa (CPF 001.272.951-51); Andre Casimiro Reis (CPF 059.208.204-03); Andre Henrique Rodrigues da Costa (CPF 061.601.044-38); Andrea Maia Santos (CPF 007.681.685-03); Andrea Pontes de Oliveira (CPF 499.902.331-87); Carla Maria Ferrari Calcena (CPF 291.275.298-19); Cassio Modesto Rosa (CPF 107.351.627-00); Daniel Cleyton Carvalho de Holanda Cavalcante (CPF 724.330.941-00); Dant Danilo de Oliveira Macedo (CPF 053.842.269-60); Darliton Reis dos Santos (CPF 706.902.941-15); Deise Leonovich Costa (CPF 104.577.538-03); Duilio Lombardo (CPF 734.630.351-20); Dyego Carvalho Ferreira (CPF 021.741.583-02); Edleuza da Rocha Teixeira (CPF 000.224.215-05); Elder Campos Guedes (CPF 053.410.369-30); Fabio Pontes Campos (CPF 088.659.917-20); Fabio Vieira Dutra (CPF 609.459.740-00); Fladson Pereira Paixao (CPF 741.413.922-00); Flavia Araujo de Melo (CPF 004.369.671-62); Gabriel Torquato Silveira (CPF 047.412.759-14); Giselle Aranha Farias (CPF 017.419.401-33); Gudemberg de Oliveira Rita (CPF 633.948.985-00); Guilherme Fernandes Santos da Silva (CPF 014.407.251-36); Guilherme Silva Fracarolli (CPF 225.220.738-85); Gustavo Ferreira da Silva (CPF 806.625.872-00); Gustavo de Oliveira Martins (CPF 036.404.634-12); Henrique Arruda Poroca (CPF 064.027.784-51); Hernandes de Menezes Passos (CPF 857.761.301-15); Hiran de Gusmão Trindade (CPF 009.580.021-26); João Bosco Cavalcanti Ramalho (CPF 524.378.175-49); João Paulo Ribeiro de Carvalho (CPF 015.627.755-70); Joaquim Moura Costa Sampaio (CPF 512.995.005-44); Jonalvo Absair Lopes (CPF 560.643.816-04); Jorge Roberto Gabriel (CPF 008.898.481-81); Jose Henrique da Silva (CPF 838.015.531-91); Jose Luiz Sandes de Carvalho Filho (CPF 002.199.555-90); Jose Maria dos Santos Junior (CPF 070.403.086-14); Joyce de Souza Faluba (CPF 057.989.266-21); Julio Bastos de Araujo (CPF 009.614.491-28); Kleiton Rosa de Oliveira (CPF 976.433.000-20); Larissa Timo Almeida (CPF 017.522.521-44); Leandro Fontanillas Pelaez (CPF 365.681.528-38); Leo Sztutman (CPF 524.032.628-20); Leonardo Recupero (CPF 337.598.248-89); Leonardo Silva Curto (CPF 269.275.578-22); Livia Pereira Junqueira (CPF 004.945.561-37); Lucas Hipolito Xavier (CPF 058.697.379-66); Marcelo Alvim Guedes (CPF 385.111.421-34); Marcia dos Reis Schmidt (CPF 261.005.708-31); Marcio Puraça Paixão (CPF 209.392.132-49); Marco Antonio de Oliveira Georges (CPF

421.380.511-53); Marcos Henrique Girão da Silva (CPF 567.272.833-20); Marcus Sampaio Azeredo (CPF 670.532.112-15); Marcus Vinicius Boente do Nascimento (CPF 115.080.987-60); Maria Neuzeli Arantes de Oliveira (CPF 107.303.228-07); Marina Muniz Bezerra (CPF 034.944.754-31); Max Lacerda Ribas (CPF 096.360.237-35); Naiara Pontes Diniz de Oliveira (CPF 005.358.041-99); Pablo do Prado Perina (CPF 213.268.778-10); Pamella Sada Dias Edokawa (CPF 736.649.011-34); Paula Cristina Mendoça de Deus Sostoa (CPF 005.043.441-10); Paulo Henrique Marcondes de Castro (CPF 080.552.727-35); Pedro Otavio Londe dos Santos (CPF 025.249.141-60); Rafael Semerene Farah (CPF 891.762.001-91); Renata Zambello de Pinho (CPF 263.945.368-81); Ricardo Dutra Reis (CPF 053.875.056-14); Roberto de Sousa Abad (CPF 710.308.161-15); Rodrigo Beccheri Cortez (CPF 158.264.598-16); Rodrigo Machado de França (CPF 878.565.731-04); Rodrigo Pinheiro Brandão (CPF 921.677.301-44); Rodrigo Rocha Silveira (CPF 020.925.761-00); Romulo Silveira dos Santos Amor (CPF 021.227.395-76); Thacianne de Andrade Leal (CPF 039.866.664-43); Thiago Lopes Cantalice (CPF 110.581.747-46); Tiago Silva Vieira (CPF 000.341.365-92); Vinício Bertazzo Rossato (CPF 006.111.980-61); Vinicius Scarpa Sousa (CPF 057.847.106-05); e Vitor Figueiredo dos Santos (CPF 083.825.617-13).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Desenvolvimento Agrário (vinculador).

1.3. Relator: Ministro-substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6732/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.798/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Márcio Clayton da Silva Leitão (CPF 588.294.312-49); Nelson Augusto Batista Leite (CPF 134.851.858-84); e Pedro Marcio de Oliveira Carrancho (CPF 099.657.747-57).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - TRT/SP.

1.3. Relator: Ministro-substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6733/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.843/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Carmela Morena Zigoni Pereira (CPF 049.451.576-77).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra/MDA.

1.3. Relator: Ministro-substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6734/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.852/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Carlos Leandro Camejo de Souza (CPF 102.989.107-99); Eder Duarte Nunes (CPF 737.071.040-87); Honório Corrêa da Silva Filho (CPF 346.841.328-97); Hudson Lincoln Gomes dos Santos (CPF 298.854.328-33); Letícia Aparecida Passos Paulino (CPF 056.168.136-80); Marliete Vidal Montello (CPF 543.523.471-91); Marta Steinbach (CPF 977.232.661-20); Mauro Cesar Lawall (CPF 165.160.988-83); Raquel Alves Gonzaga Ortolan (CPF 047.223.089-18); e Sandra Oliveira Laborda (CPF 816.324.605-72).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - TRT/SP.

1.3. Relator: Ministro-substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6735/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.798/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alessandro Liberato Durço de Carvalho (CPF 079.838.967-27); Erica de Oliveira Evangelista (CPF 715.725.201-59); e Hyasmine Lontra Daher Pires (CPF 005.451.281-61).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região - TRT/DF.

1.3. Relator: Ministro-substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6736/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.802/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alexandre Araujo Maciel (CPF 215.496.448-66); Alexandre Gomes Barriento (CPF 331.667.488-81); Aurélio Bif (CPF 424.135.240-53); Bruno Thiago Pereira Pacelli (CPF 880.724.521-34); Cynthia Renata Andrade (CPF 149.148.178-10); Danielle Fonseca Costa (CPF 316.031.648-39); Danielle Suave do Carmo (CPF 056.712.077-54); Danilo de Almeida (CPF 303.069.988-90); Davi de Figueiredo Sá (CPF 307.062.918-08); Diogo Henrique Pereira Montalvão (CPF 695.259.195-87); Eduardo Botelho Lins e Mello (CPF 037.966.774-60); Eduardo Prozzi Honorato (CPF 287.654.038-00); Fabrício Vieira dos Santos (CPF 001.360.351-59); Fernanda Carvalho Lima (CPF 839.885.563-00); Fernanda Rossi Machado (CPF 213.287.138-81); Flávio Eduardo Arruda Tormin (CPF 802.450.131-72); Frederico Oliveira Godoi (CPF 067.595.016-32); Guilherme Augusto Ferreira (CPF 219.922.608-50); Laura Diodatti de Castilho (CPF 365.839.968-63); Leandro Buiassa Freitas (CPF 590.216.161-49); Lisandra Cristina Marquezini (CPF 080.786.038-78); Lucas Moreira Melo (CPF 003.140.223-25); Luiz Roberto do Nascimento (CPF 358.249.568-04); Marcos Antonio Mateus Júnior (CPF 036.133.734-59); Maria Carmen Lúcia da Silva Pereira Primo (CPF 086.307.848-65); Mariana Santiago Araujo dos Santos (CPF 058.981.486-98); Sidnei Aparecido Teixeira Batista (CPF 213.568.968-80); e Thaís Helena Rosa Torricelli (CPF 221.454.678-23).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - TRT/SP.

1.3. Relator: Ministro-substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6737/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.803/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Mônica Maria Coimbra de Paula (CPF 047.353.706-09).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região - TRT/ES.

1.3. Relator: Ministro-substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6738/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato a seguir relacionado, já que houve a cessação do efeito financeiro do respectivo ato, motivada pelo falecimento de sua beneficiária, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.567/2011-1 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Dirce Valença Rocha (CPF 264.343.598-29).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - TRT/Campinas/SP.

1.3. Relator: Ministro-substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6739/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.589/2011-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Florentina Rodrigues Pereira (CPF 303.858.141-00).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado de Mato Grosso - Incra/MT - MDA.

1.3. Relator: Ministro-substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6740/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.590/2011-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Ana Lucia Moura Lima (CPF 659.449.094-04); Antonia de Oliveira (CPF 025.177.824-07); Maria das Neves de Barros Nascimento (CPF CPF 683.599.854-72); Reginaldo Barros (CPF 097.751.535-49); e Rosa de Lourdes Ramos de Vasconcelos (CPF 009.562.564-06).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado de Pernambuco - Incra/PE - MDA.

1.3. Relator: Ministro-substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6741/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.591/2011-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Ana Canstacia Alves (CPF 298.938.604-15); Antonia Ferreira de Goes (CPF 059.342.154-00); Marilde Gomes da Silva (CPF 701.616.744-53); e Rosangela Fernandes Guimarães (CPF 009.427.984-57).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado do Rio Grande do Norte - Incra/RN - MDA.

1.3. Relator: Ministro-substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 6742/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.736/2011-8 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Amelia Vidal Sepulveda (CPF 081.378.206-63); Leontina Clotildes Freire de Souza (CPF 064.754.566-75); Marcelo Santana Louzada Brasil (CPF 071.380.616-84); e Venício Louzada Índio do Brasil (CPF 078.462.076-87).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região - TRT/MG.
 - 1.3. Relator: Ministro-substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6743/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.781/2011-3 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Isadora Eineck Alcântara (CPF 043.263.591-29); Luiz Miguel Eineck Alcântara (CPF 043.262.841-02); Luiza Eineck Alcântara (CPF 043.263.781-82); e Simone Regine Eineck Alcântara (CPF 819.159.269-04).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região - TRT/MT.
 - 1.3. Relator: Ministro-substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6744/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos a seguir relacionados, já que houve a cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.495/2011-9 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Aurelina Lucia Dumont (CPF 373.411.621-04); Jose Pedro Abati Vianna Rocha (CPF 810.565.320-68); Maria Aparecida Pereira (CPF 000.279.346-67); Pesro Vianna de Hannequim Rocha (CPF 210.106.680-72); e Raimunda de Lima Garcia (CPF 578.193.352-20).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra/MDA.
 - 1.3. Relator: Ministro-substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6745/2011 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam das contas ordinárias do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região - TRT/PE - JT, exercício de 2006;

Considerando que as referidas contas foram apreciadas em 27 de julho de 2010, por meio do Acórdão 3994/2010 - TCU - 2ª Câmara, tendo sido, no item 1.5 do julgado, exarada a seguinte determinação ao TRT da 6ª Região, **litteris**:

"Determinar ao Tribunal Regional do Trabalho 6ª Região - TRT/PE que, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, promova o ajuste necessário à compatibilização entre o saldo contábil dos bens móveis e o Relatório de Movimentação de Bens Móveis (RMB) do almoxarifado, conforme demonstrado no item "Análise das Restrições" (fl. 84 da Tomada de Contas/2006) em relação à restrição 102, e que apresente informações da situação do cumprimento desta determinação, à Secex/PE, no prazo de 30 (trinta) dias, após o transcurso do lapso temporal para seu atendimento, de forma que as contas contábeis patrimoniais passem a representar a realidade dos bens móveis do órgão, consoante o estabelecido no art. 89 da Lei nº 4.320/1964";

Considerando a informação, aduzida pela Secex/PE, de que o TRT da 6ª Região comprovou o atendimento à citada determinação; Considerando os pareceres coincidentes da unidade técnica e do Ministério Público junto ao TCU;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, e 169, inciso IV, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em arquivar os presentes autos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.406/2007-3 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2006)
 - 1.1. Responsáveis: Ana Regina de Albuquerque Soares (CPF 446.877.963-20); Daniel Lopes Caseca (CPF 496.961.574-87); Flavio Mendes de Lima (CPF 483.499.925-49); Flavio Romero Mendes de Oliveira (CPF 456.298.464-34); Josélia Moraes da Costa (CPF 021.208.364-34); Juscelino Rodrigues de Carvalho (CPF 278.417.314-34); Maria de Lourdes Araújo Cabral de Melo (CPF 002.132.924-91); Murilo Gomes Leal Júnior (CPF 390.546.914-68); e Márcia Fernanda de Menezes Alves de Araújo (CPF 529.642.304-63).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região - TRT/PE.
 - 1.3. Relator: Ministro-substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE (Secex-PE).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6746/2011 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq em desfavor do Sr. Dimitrio Sérgio da Silveira;

Considerando que a TCE foi apreciada em 14 de junho de 2011 por meio do Acórdão 4040/2011-TCU-2ª Câmara que, ao rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo responsável, concedeu-lhe novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a comprovação, perante o TCU, do recolhimento do débito que lhe fora imputado pelo referido julgado;

Considerando a regular notificação do responsável, em 7 de julho de 2011, a respeito dos termos do citado aresto;

Considerando que, em 28 de julho de 2011, o responsável acostou aos autos peça nominada "Recurso de Reconsideração";

Considerando que, conforme o art. 201, § 1º, a decisão que concede novo prazo para recolhimento de débito tem caráter preliminar, não ensejando, portanto, a interposição de recurso;

Considerando ainda que, nos termos da Resolução/TCU nº 36/1995, não cabe recurso da decisão que rejeita as alegações de defesa apresentadas pelo responsável e, no caso de não ser recolhida a importância devida e serem apresentados novos elementos de defesa, estes serão examinados quando do julgamento das contas;

Considerando o parecer exarado pela Secretaria de Recursos do Tribunal de Contas da União;

Considerando que, dessa forma, a documentação encaminhada pelo Sr. Antônio Carlos Félix Ribeiro deve ser recebida como mera petição que apresenta novos elementos de defesa, a qual será analisada quando do julgamento do mérito do presente feito;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento o art. 143, inciso V, § 3º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, c/c a Resolução-TCU nº 36/1995, em receber a peça apresentada pelo Sr. Dimitrio Sérgio da Silveira como novos elementos de defesa, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação:

1. Processo TC-008.534/2009-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsável: Dimitrio Sérgio da Silveira (CPF 247.884.903-82).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq/MCT.
 - 1.3. Relator: Ministro-substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (Secex-CE).
 - 1.5. Advogadas constituídas nos autos: Ana Maria de Castro Tavares da Costa, OAB/CE 12.726, e Janine de Carvalho Ferreira Braga, OAB/CE 13.830.
 - 1.6. Determinar à Secex/CE que encaminhe cópia da presente deliberação ao Sr. Dimitrio Sérgio da Silveira.

ACÓRDÃO Nº 6747/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, c/c o enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexistência material, os itens 3 e 5 do Relatório, o item 14 da Proposta de Deliberação e os itens 3 e 9 e subitem 9.2 do Acórdão nº 3040/2011 - TCU - 2ª Câmara, prolatado na Sessão Extraordinária de 17/5/2011, Ata nº 16/2011, onde se lê: "...Jan Kelly Pessoa Aquino...", leia-se: "...Jan Keuly Pessoa Aquino...", mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado, restituindo-se os autos à Secex/CE, para dar prosseguimento às providências a seu cargo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.276/2009-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsáveis: Jan Keuly Pessoa Aquino (CPF 498.501.803-15) e Maria Ione de Sousa (CPF 546.127.303-30).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Município de Uruoca - CE.

- 1.3. Relator: Ministro-substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (Secex-CE).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6748/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 47 da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso V, "g", e 252, **caput**, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em converter os autos em tomada de contas especial e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.087/2010-0 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
 - 1.1. Responsáveis: Fernando Alexandre Leite Guimarães Nunes (CPF 008.966.413-25); Fernando Cavalcante do Nascimento (CPF 286.085.503-34); Francisco Flávio Farias da Costa (CPF 223.587.733-87); Gildomar Ferreira Gonçalves (CPF 760.341.603-59); Ivana Carla Teixeira de Sousa (CPF 222.802.433-34); Marcos Eugenio Leite Guimarães Nunes (CPF 681.583.353-49); Thobias Batista Martins (CPF 013.985.163-17); Transmaster Locações de Veículos e Serviços de Limpeza Ltda. (CNPJ 07.702.124/0001-68); Wilsiane Soares de Oliveira (CPF 842.321.703-59); e Zuila Maria Maciel de Melo Peixoto (CPF 218.551.453-91).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Município de Icó - CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (Secex-CE).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determina à Secex/CE que:
 - 1.6.1. promova a citação solidária, nos termos dos arts. 10, § 1º, e 12, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos II, do Regimento Interno/TCU, dos responsáveis abaixo, para que os mesmos apresentem alegações de defesa ou recolham aos cofres do FN-DE as importâncias abaixo discriminadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, a partir das respectivas datas, nos termos da legislação vigente, em razão das seguintes ocorrências:

Nome: **Gildomar Ferreira Gonçalves**
CPF 760.341.603-59
Cargo: Secretário de Educação de Icó/CE
Ocorrência: assinatura do Contrato de Prestação de Serviços

s/n/2009, celebrado em 22/5/2009, com a empresa Transmaster Locações de Veículos e Serviços de Limpeza Ltda., no valor de R\$ 2.404.480,32 (dois milhões, quatrocentos e quatro mil, quatrocentos e oitenta reais e trinta e dois centavos), sem verificar a adequação dos preços aos de mercado, o que gerou pagamentos a maior (superfaturamentos) efetuados com recursos do Pnate pela Prefeitura Municipal de Icó/CE à citada empresa, relativos a serviços de transporte escolar para os alunos do ensino fundamental e ensino médio da Rede Pública do Município, no exercício de 2009, contrariando o art. 3º da Lei nº 8.666/1993.

Nome: **Fernando Cavalcante do Nascimento**
CPF 286.085.503-34
Cargo: Secretário de Educação de Icó/CE

Ocorrência: não providenciar a regularização do Contrato de Prestação de Serviços s/n/2009, sustando-o, o que gerou, como consequência, o pagamento a maior, pela municipalidade em relação aos serviços efetivamente prestados pelas empresas subcontratadas.

Nome: Empresa **Transmaster Locações de Veículos e Serviços de Limpeza Ltda.**
CNPJ 07.702.124/0001-68.

Ocorrência: cobrar da Prefeitura Municipal de Icó/CE, serviços por valores com sobrepreço da ordem de 24,79% em relação aos valores pagos aos subcontratados, o que gerou prejuízo ao Erário em decorrência do pagamento à maior efetuado pela Prefeitura de Icó/CE, relativos a serviços de transporte escolar para os alunos do ensino fundamental e ensino médio da Rede Pública do Município, no exercício de 2009, contrariando o art. 3º da Lei nº 8.666/1993.

VALOR (R\$).....DATA
8.146,07.....28/05/2009
13.085,61.....19/08/2009
596,28.....10/11/2009
6.138,35.....11/12/2009
3.915,82.....31/01/2010

1.6.2. promova a audiência, nos termos do do art. 43, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, do Senhor Marcos Eugênio Leite Guimarães Nunes (CPF 681.583.353-49), Prefeito Municipal de Icó/CE, para, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência, apresentar razões de justificativa quanto aos seguintes fatos:

1.6.2.1. não cumprimento da carga horária de 40h semanais, pelos médicos dos Postos de Saúde dos PSF's Centro, Cidade Nova, Alto Manoel Mariano e Icozinho, no exercício de 2009, em desacordo com o estatuído no inciso IV, item 2.1, Capítulo II da Portaria nº 648/GM, do Ministério da Saúde, de 28/3/2006, c/c o inciso II, do art. 2º da Portaria nº 1044/GM, do Ministério da Saúde, de 1º/6/2004;

1.6.2.2. os veículos que prestaram serviços de transporte escolar para os alunos da rede pública municipal de ensino do Município de Icó/CE, no exercício de 2009, não atenderam adequadamente aos requisitos legais dispostos nos arts. 105, 107, 108, 136, 137 e 139 da Lei nº 9.503/1997 e nos arts. 13, inciso III, 15, inciso II, alíneas **a** e **b**, e 18, § 11, da Resolução FNDE 14/2009;

1.6.2.3. subcontratação integral dos serviços referentes ao Contrato de Prestação de Serviço s/n/2009 celebrado com a empresa Transmaster Locações de Veículos e Serviços de Limpeza Ltda., em 22/5/2009, para transporte escolar destinado aos alunos do ensino fundamental e ensino médio da rede pública de ensino do Município de Icó/CE, em desacordo com o estatuído no art. 72 da Lei nº 8666/1993 c/c o art.78, inciso VI, do mesmo diploma legal;

1.6.3. promova a audiência, nos termos do art.43, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, do Senhor Gildomar Ferreira Gonçalves (CPF 760.341.603-59), Secretário de Educação de Icó/CE, para, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência, apresentar razões de justificativa quanto aos seguintes fatos:

1.6.3.1. os veículos que prestaram serviços de transporte escolar para os alunos da rede pública municipal de ensino do Município de Icó/CE não atenderem adequadamente aos requisitos legais dispostos nos arts. 105, 107, 108, 136, 137 e 139 da Lei nº 9.503/1997 e nos arts. 13, inciso III, 15, inciso II, alíneas **a** e **b**, e 18, § 11 da Resolução FNDE 14/2009;

1.6.3.2. subcontratação integral dos serviços referente ao Contrato de Prestação de Serviço s/n/2009 celebrado com a empresa Transmaster Locações de Veículos e Serviços de Limpeza Ltda., em 22/5/2009, para transporte escolar destinado aos alunos do ensino fundamental e ensino médio da rede pública de ensino do Município de Icó/CE, em desacordo com o estatuído no art. 72 da Lei nº 8666/1993 c/c o art.78, inciso VI, do mesmo diploma legal;

1.6.4. promova a audiência, nos termos do art.43, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a audiência do Senhor Fernando Cavalcante do Nascimento (CPF 286.085.503-34), Secretário de Educação de Icó/CE, para, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência, apresentar razões de justificativa quanto aos seguintes fatos:

1.6.4.1. os veículos que prestaram serviços de transporte escolar para os alunos da rede pública municipal de ensino do Município de Icó/CE não atenderem adequadamente aos requisitos legais dispostos nos arts. 105, 107, 108, 136, 137 e 139 da Lei nº 9.503/1997 e nos arts. 13, inciso III, 15, inciso II, alíneas **a** e **b**, e 18, § 11 da Resolução FNDE 14/2009;

1.6.4.2. subcontratação integral dos serviços referente ao Contrato de Prestação de Serviço s/n/2009 celebrado com a empresa Transmaster Locações de Veículos e Serviços de Limpeza Ltda., em 22/5/2009, para transporte escolar destinado aos alunos do ensino fundamental e ensino médio da rede pública de ensino do Município de Icó/CE, em desacordo com o estatuído no art. 72 da Lei nº 8666/1993 c/c o art.78, inciso VI, do mesmo diploma legal;

1.6.5. promova a audiência, nos termos do art. 43, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, da Senhora Zuila Maria Maciel de Melo Peixoto (CPF 218.551.453-91), Secretária de Saúde de Icó/CE, para, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência, apresentar razões de justificativa quanto ao não cumprimento da carga horária de 40h semanais, pelos médicos dos Postos de Saúde dos PSF's Centro, Cidade Nova, Alto Manoel Mariano e Icozinho, no exercício de 2009, em desacordo com o estatuído no inciso IV, item 2.1, Capítulo II, da Portaria nº 648/GM, do Ministério da Saúde, de 28/3/2006, c/c o art. 2º, inciso II, da Portaria nº 1044/GM, do Ministério da Saúde, de 1º/6/2004.

ACÓRDÃO Nº 6749/2011 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de Representação instaurada em cumprimento à determinação constante no subitem 9.3 do Acórdão 3159/2010-1ª Câmara, prolatado na apreciação do TC 021.286-2009-1, autuado a partir de expediente da Consultoria Jurídica desta Corte que questionava a existência de irregularidades no pagamento de subsídio juntamente com a parcela denominada VPNI-Localidade a magistrados do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região-MT, em desacordo com o art. 39, § 4º, da Constituição Federal;

Considerando que o referido aresto, ao apreciar o feito, determinou à Sefip que procedesse ao levantamento, nos demais Tribunais Regionais do Trabalho e nos Tribunais Regionais Federais, da mesma irregularidade, promovendo, se fosse o caso, a devida representação a esta Corte;

Considerando que a presente Representação é, pois, resultado do levantamento procedido pela Sefip e se propõe verificar a existência da comentada irregularidade no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul;

Considerando a necessidade de saneamento do feito na atual etapa processual;

Considerando os princípios da celeridade e da ampla defesa;

Considerando a proposta da unidade técnica e o parecer o Ministério Público junto ao TCU, proferido em caráter excepcional;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, 157, 235, e 237, inciso VI e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em autorizar a audiência do Sr. Desembargador Federal Marcio Vasques Thibau de Almeida, CPF 136.405.856-15, Presidente do TRT da 24ª Região, e do Sr. Edmilson Muniz de Oliveira, CPF 017.809.198-75, Diretor do Serviço de Recursos Humanos, pelo pagamento da parcela "VPNI - Localidade" no Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, e fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.791/2011-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessada: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região - TRT/MS.

1.3. Relator: Ministro-substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região - TRT/MS que, no prazo de 30 dias, proporcione a oportunidade de ser exercido o direito ao contraditório e à ampla defesa por parte dos magistrados que estão recebendo a parcela "VPNI - Localidade", conforme tabela a seguir, enviando as referidas defesas e os comprovantes de ciência a este Tribunal:

CARGO E NOME DO MAGISTRADO	CPF
DESEMBARGADOR AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR	510.627.129-00
DESEMBARGADOR ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA	060.646.758-02
DESEMBARGADOR FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA FILHO	067.715.641-34
DESEMBARGADOR JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA	533.245.527-53
DESEMBARGADOR MARCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA	100.765.897-97
DESEMBARGADOR NICANOR DE ARAÚJO LIMA	046.476.371-15
DESEMBARGADOR RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA	277.990.776-20
JUIZ FEDERAL DO TRABALHO ADEMAR DE SOUZA FREITAS	349.997.369-34
JUIZ FEDERAL DO TRABALHO APARECIDO TRAVAIN FERREIRA	
JUIZ FEDERAL DO TRABALHO FATIMA REGINA DE SABOYA SALGADO	466.298.401-78
JUIZ FEDERAL DO TRABALHO JÚLIO CÉSAR BEBBER	489.888.200-53
JUIZ FEDERAL DO TRABALHO ORLANDI GUEDES DE OLIVEIRA	209.432.029-49
JUIZ FEDERAL DO TRABALHO OSCAR ZANDAVALLI JUNIOR	010.533.498-74
JUIZ FEDERAL DO TRABALHO RENATO LUIZ MIYASATO DE FARIA	170.320.535-11
JUIZ FEDERAL DO TRABALHO RODNEI DORETO RODRIGUES	004.263.418-05
JUIZ FEDERAL DO TRABALHO TOMAS BAWDEN DE CASTRO SILVA	446.481.976-15
DESEMBARGADOR ABDALLA JALLAD	003.845.501-34

ACÓRDÃO Nº 6750/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, 169, inciso III, 235, parágrafo único, e 237, inciso III e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada, e fazer as seguintes determinações:

1. Processo TC-033.847/2010-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Vander Oliveira Borges, Coordenador-Geral de Operacionalização do FNDE e de Acompanhamento e Distribuição da Arrecadação do Salário-Educação.

1.2. Órgão/Entidade: Municípios de Acarape, Itatira e Penaforte - CE.

1.3. Relator: Ministro-substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (Secex-CE).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinar à Secex/CE que:

1.6.1. encaminhe cópia desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução técnica, ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará-TCM/CE e ao Conselho do Fundeb dos Municípios de Acarape, Itatira e Penaforte/CE, esclarecendo-lhes que a fiscalização do uso dos recursos do Fundeb compete, primariamente, ao TCM/CE e ao respectivo conselho de fiscalização municipal, o qual tem o poder-dever de se manifestar acerca das contas do fundo perante o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FN-DE);

1.6.2. encaminhe cópia da presente deliberação bem como da instrução técnica ao Coordenador-Geral de Operacionalização do FN-DE e de Acompanhamento e Distribuição da Arrecadação do Salário-Educação para que adote as providências necessárias em relação às irregularidades denunciadas;

1.6.3. archive os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 6751/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, 169, inciso III, 235, parágrafo único, e 237, inciso III e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada, e fazer as seguintes determinações:

1. Processo TC-034.058/2010-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Vander Oliveira Borges, Coordenador-Geral de Operacionalização do FNDE e de Acompanhamento e Distribuição da Arrecadação do Salário-Educação.

1.2. Órgão/Entidade: Município de Palhano - CE.

1.3. Relator: Ministro-substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (Secex-CE).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinar à Secex/CE que:

1.6.1. encaminhe cópia desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução técnica, ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará-TCM/CE e aos Conselhos do Fundeb do Município de Palhano/CE, esclarecendo-lhes que a fiscalização do uso dos recursos do Fundeb compete, primariamente, ao TCM/CE e ao respectivo conselho de fiscalização municipal, o qual tem o poder-dever de se manifestar acerca das contas do fundo perante o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);

1.6.2. encaminhe cópia da presente deliberação bem como da instrução técnica ao Coordenador-Geral de Operacionalização do FN-DE e de Acompanhamento e Distribuição da Arrecadação do Salário-Educação para que adote as providências necessárias em relação às irregularidades denunciadas;

1.6.3. archive os presentes autos.

DESTAQUE

Na oportunidade do julgamento do processo nº 011.725/2009-0 (Acórdão nº 6696/2011), Relação nº 26/2010, manifestou-se, oralmente - nos termos do Acórdão aprovado - a Representante do Ministério Público, Dra. Cristina Machado da Costa e Silva, em atenção à solicitação de destaque, formulada pelo Relator, Ministro José Jorge (artigo 62, inciso III, c/c o artigo 108 e 143, § 1º do Regimento Interno).

PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Passou-se, em seguida, ao julgamento e à apreciação, de forma unitária, dos processos adiante indicados, que haviam sido incluídos na Pauta sob o nº 30, organizada em 17 de agosto corrente, havendo a Segunda Câmara aprovados os Acórdãos de nºs 6752 a 6782 e 6784 a 6797, que se inserem no Anexo desta Ata, acompanhados dos correspondentes Relatórios, Votos ou Propostas de Deliberação (Regimento Interno, artigos 17, 95, inciso VI, 134, 138, 141, §§ 1º a 7º e 10 e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006):

a) Procs. nºs 013.036/2004-3, 012.314/2005-6, 022.498/2009-8, 026.311/2009-9, 001.566/2010-5, 002.731/2010-0, 008.925/2010-0, 009.095/2010-1, 009.307/2010-9, 015.941/2010-8, 025.375/2010-5 e 029.226/2010-4, relatados pelo Ministro Augusto Nardes;

b) Procs. nºs 005.211/2006-7, 009.757/2008-8, 007.073/2009-2, 010.645/2009-2, 020.493/2009-2, 023.459/2010-7 e 026.873/2010-9, relatados pelo Ministro Aroldo Cedraz;

c) Procs. nºs 012.454/2002-2, 005.225/2005-4, 022.686/2008-0 e 000.985/2011-2, relatados pelo Ministro Raimundo Carreiro;

d) Procs. nºs 000.982/2007-2, 032.543/2008-0, 015.126/2009-2, 013.201/2011-5, 014.530/2011-2, 015.314/2011-1 e 015.317/2011-0, relatados pelo Ministro José Jorge; e

e) Procs. nºs 575.564/1995-4, 019.935/2007-7, 027.143/2008-8, 005.728/2009-6, 005.822/2009-8, 001.173/2010-3, 013.235/2010-9, 014.749/2010-6, 019.557/2010-8, 020.972/2010-5, 031.220/2010-0, 003.668/2011-8, 003.684/201-3, 014.184/2011-7 e 016.061/2011-0, relatados pelo Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃOS PROFERIDOS

ACÓRDÃO Nº 6752/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 023.459/2010-7

2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Rosely Akemi Kato Soma (CPF 012.916.338-47).

4. Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.



5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo - Secex/SP.
8. Advogado constituído nos autos: Paulo André Mulato (OAB/SP 136.029).
8.1. Interessado em sustentação oral: Paulo André Mulato (OAB/SP 136.029).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial de Rosely Akemi Kato Soma, instaurada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq em decorrência do descumprimento do subitem 5.11 da Resolução Normativa CNPq 5/1987, haja vista a ausência de apresentação de cópia do diploma e de exemplar da tese de conclusão de doutorado em Psicologia na Universidade de Sheffield, na Inglaterra, no período de dezembro de 1988 a novembro de 1992.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento no art. 12, § 2º, da Lei 8.443/1992 e no art. 202, § 2º, do Regimento Interno, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas por Rosely Akemi Kato Soma;

9.2. fixar novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias para que a responsável comprove, perante esta Corte, o recolhimento ao CNPq da importância de R\$ 93.713,77 (noventa e três mil setecentos e treze reais e setenta e sete centavos), atualizada monetariamente, a contar de 28/9/2005, sem incidência de juros de mora;

9.3. alertar a responsável que a liquidação tempestiva do débito saneará o processo e implicará o julgamento pela regularidade com ressalvas destas contas, com a respectiva quitação.

10. Ata nº 30/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/8/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6752-30/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministro com voto vencido: Raimundo Carreiro.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6753/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 014.184/2011-7.
2. Grupo I - Classe VI - Assunto: Representação.
3. Interessado: Sindicato dos Servidores Públicos Federais da Justiça do Trabalho da 15ª Região - Sindiquinze (57.503.922/0001-39).
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - TRT/Campinas/SP.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade: Secex/SP.
8. Advogados constituídos nos autos: Rudi Meira Cassel, OAB/DF 22.256; Jean Paulo Ruzzarin, OAB/DF 21.006; Amílcar Hecth da Costa, OAB/RS 57.250; Araceli Alves Rodrigues, OAB/DF 26.720; Marcos Joel dos Santos, OAB/DF 21.203; Mário Henrique Trigilio, OAB/SP 233.370.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pelo Sindicato dos Servidores Públicos Federais da Justiça do Trabalho da 15ª Região - Sindiquinze, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o art. 237, inciso VII, do Regimento Interno do TCU, acerca de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 59/2010, do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - TRT/Campinas/SP, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte, para atendimento às demandas do órgão.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, nos termos do art. 237, inciso VII, do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, considerá-la improcedente;

9.2. considerar prejudicado o pedido de adoção de medida cautelar;

9.3. encaminhar o presente Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao interessado, ao TRT/Campinas/SP e ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho; e

9.4. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 30/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/8/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6753-30/11-2.
13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 6754/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 005.211/2006-7 (com 1 volume e 6 anexos).

2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração.
3. Embargantes: Francisco de Assis Leal Souza (CPF 196.385.237-00), Francisco Diomar Forza (CPF 379.648.527-87), Irineu César Brandão (CPF 083.499.757-68), Indústria e Comércio de Pré-Moldados Veneciano Ltda. (CNPJ 00.870.137/0001-05), Granorte Terraplenagem Ltda. (CNPJ 01.387.146/0001-02) e Rural Norte Serviços & Comércio Ltda. (CNPJ 00.972.072/0001-09).
4. Unidade Jurisdicionada: Município de Nova Venécia/ES.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator da deliberação embargada: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Advogados constituídos nos autos: Idáulio Bonomo (OAB/ES 15.980), Luiz Antonio Tardin Rodrigues (OAB/ES 7.935), Ricardo Meneguette (OAB/ES 14.091) e Sander Gosser Polchera (OAB/ES 15.457).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, em fase de embargos de declaração opostos contra o acórdão 273/2011-2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fulcro nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 277, inciso III, e 287 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. não conhecer dos embargos de declaração em exame no que respeita ao Sr. Francisco Diomar Forza, em razão da intempestividade com que foram interpostos se considerada a data em que esse responsável tomou ciência do acórdão 273/2011-2ª Câmara, conhecendo-os, entretanto, no que tange aos demais embargantes, eis que preenchidos todos os requisitos previstos no art. 34 da Lei 8.443/1992;

9.2. quanto ao mérito, negar provimento aos embargos declaratórios em tela, tendo em vista a inexistência de qualquer omissão, obscuridade ou contradição, a despeito do que alegam os embargantes em epígrafe;

9.3. dar conhecimento desta decisão aos recorrentes e à Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo, neste último caso mediante remessa de cópia do presente acórdão juntamente com o relatório e voto que o fundamentam, em complemento aos subitens 9.8 do acórdão 2.105/2010-2ª Câmara e 9.3.3 do acórdão 273/2011-2ª Câmara.

10. Ata nº 30/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/8/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6754-30/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6755/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 007.073/2009-2.
2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame em Aposentadoria
3. Interessado: Neidmar da Mata Silva - CPF 108.679.024-34.

4. Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - MEC.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
5.1 Relator do acórdão recorrido: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Advogados constituídos nos autos: João Hélder Dantas Cavalcanti - OAB/RN 1.361, Manoela Batista Dantas Neto - OAB/RN 1.996 e Marcos Vinício Santiago de Oliveira - OAB/RN 1.420.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto por Neidmar da Mata Silva, contra Acórdão 1.089/2010 - Segunda Câmara, de 16/3/2010, Ata 7/2010-2ª Câmara, que julgou ilegal ato de concessão de aposentadoria, recusando-lhe registro.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 32, 33 e 48, Parágrafo único, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame, dando-lhe provimento, tornando insubsistentes os itens do Acórdão 1.089/2010- Segunda Câmara;

9.2. considerar legal a concessão de aposentadoria de Neidmar da Mata Silva, determinando seu registro;

9.3. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à interessada e à Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

10. Ata nº 30/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/8/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6755-30/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6756/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 009.757/2008-8.
2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração em Recurso de Reconsideração
3. Embargante: Marcus Welby Martins Ferreira (930.555.104-10).
4. Unidade: Prefeitura de Campo Redondo - RN (08.358.723/0001-79).
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - RN (Secex/RN).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos por Marcus Welby Martins Ferreira contra Acórdão 3.887/2011-2ª Câmara, de 7/6/2011, Ata 19/2001-2ª Câmara, que negou provimento ao Recurso de Reconsideração em processo de tomada de contas especial, que julgou irregulares suas contas, condenando-o ao recolhimento do débito de R\$ 28.167,90 (vinte e oito mil cento e sessenta e sete reais e noventa centavos), bem como ao recolhimento da multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, antes as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 conhecer dos presentes Embargos de Declaração, com fundamento no art 34, **caput**, da Lei 8.443, de 16 de julho de 19992, c/c o art. 287 do Regimento Interno para, no mérito, rejeitá-los;

9.2 manter em seus exatos termos o Acórdão ora embargado;
9.3 dar ciência desta deliberação ao embargante.

10. Ata nº 30/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/8/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6756-30/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6757/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 010.645/2009-2.
2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/AL (00.509.018/0002-02).
3.2. Responsáveis: Geraldo Costa Sampaio (003.480.824-87); Ileilda Ferreira dos Santos (073.604.444-20); Partido Democrático Trabalhista (00.079.575/0001-69)
4. Unidade: Diretório Nacional do PDT/AL.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - AL (Secex/AL).
8. Advogado constituído nos autos: Gustavo Martins Delduque de Macedo - OAB/AL 7.656 e Fabiano de Amorim Jatobá - OAB/AL 5.675

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas - TRE/AL, contra membros do Partido Democrático Trabalhista - PDT/AL, devido a não comprovação da regular aplicação de recursos federais do Fundo Partidário repassados ao Diretório Regional/AL, no exercício de 2004.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária da Segunda Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea c; 19; 23, inciso III, alínea a e 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno:

9.1. julgar irregulares as contas dos responsáveis arrolados no item 3.2 deste acórdão e condenar o espólio de Geraldo Costa Sampaio, na pessoa da inventariante Cacilda Sampaio de Arruda (CPF 208.085.264-72), no limite do valor transferido, solidariamente com Ileilda Ferreira dos Santos, a recolher aos cofres do Fundo Partidário (Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos), as quantias abaixo indicadas acrescidas dos devidos encargos legais, nos termos da legislação vigente, a partir das respectivas datas até a data do efetivo recolhimento:

	Data da ocorrência	Valor histórico do débito (R\$)
	10/8/2004	20.000,00
	1/9/2004	20.000,00

9.2. aplicar individualmente a Ileilda Ferreira dos Santos, a multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), prevista no art. 57, da Lei 8.443, de 1992, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, acrescida dos devidos encargos legais, a partir da data deste acórdão até a data do pagamento, caso não seja recolhida no prazo estipulado;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443, de 1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.4. autorizar a remessa de cópia do Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Alagoas, para adoção das providências que julgar pertinentes, tendo em vista o disposto no art. 16, § 3º, da Lei 8.443, de 1992.

10. Ata nº 30/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/8/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6757-30/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6758/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC 020.493/2009-2

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Santa Maria Comércio e Representação Ltda. (CNPJ 03.737.267/0001-54), E. DE J. V. Rodrigues Comércio - Comercial Rodrigues (CNPJ 02.391.145/0001-96), Enir Rodrigues de Jesus (CPF 154.695.258-64), José Antenor Nogueira (CPF 312.650.812-04), Luiz Antônio Trevisan Vedoin (CPF 594.563.531-68) e Maria Loedir de Jesus Lara (CPF 890.050.741-91).

4. Unidade: Prefeitura de Nova Mamoré/RO.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: procurador-geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: 7ª Secretaria de Controle Externo - Secex/7.

8. Advogados e Procuradores: Válber da Silva Melo (OAB/MT 8.927), Augusto Assumpção (OAB/MT 13.279), Isabella Karen Araújo Simões (defensora pública federal) e Tatiana Melo Aragão Bianchini (defensora pública federal).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial de José Antenor Nogueira, ex-prefeito de Nova Mamoré/RO, em virtude de irregularidades na execução do convênio 3.521/2001 (Siafi 435.595), por intermédio do qual foram transferidos R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) do Fundo Nacional de Saúde - FNS, em 11/3 e 1/5/2002, para aquisição de uma unidade móvel de saúde.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea a, 19, caput, 23, inciso III, 26, 28, inciso II, e 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno:

9.1. excluir deste processo Maria Loedir de Jesus Lara e Enir Rodrigues de Jesus;

9.2. julgar irregulares as presentes contas;

9.3. condenar José Antenor Nogueira, solidariamente com Santa Maria Comércio e Representação Ltda. e com Luiz Antônio Trevisan Vedoin, a recolher ao FNS a importância de R\$ 20.665,64 (vinte mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), acrescida de encargos legais de 2/5/2002 até a data do pagamento;

9.4. condenar José Antenor Nogueira, solidariamente com Comercial Rodrigues EPP e com Luiz Antônio Trevisan Vedoin, a recolher ao FNS a importância de R\$ 20.586,36 (vinte mil quinhentos e oitenta e seis reais e trinta e seis centavos), acrescida de encargos legais de 7/5/2002 até a data do pagamento;

9.5. aplicar a José Antenor Nogueira multa de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), a ser paga ao Tesouro Nacional atualizada monetariamente da data deste acórdão até a data do pagamento, se não recolhida no prazo abaixo fixado;

9.6. aplicar a Santa Maria Comércio e Representações Ltda., Comercial Rodrigues EPP e Luiz Antônio Trevisan Vedoin multas individuais de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a serem pagas ao

Tesouro Nacional atualizadas monetariamente da data deste acórdão até a data do pagamento, se não recolhidas no prazo abaixo fixado;

9.7. fixar prazo de 15 (quinze) dias a contar das notificações para comprovação do recolhimento das dívidas acima imputadas perante o Tribunal;

9.8. autorizar antecipadamente, caso venha a ser solicitado, o pagamento das dívidas em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais sucessivas;

9.9. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.10. encaminhar cópia desta deliberação e do relatório e do voto que a fundamentaram ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, ao Ministério Público do Estado de Rondônia, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado de Rondônia, ao FNS, ao Denasus e à CGU/PR.

10. Ata nº 30/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/8/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6758-30/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6759/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 026.873/2010-9.

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Bruno Silva dos Santos, ex-prefeito (CPF 019.202.827-85), Planam - Indústria, Comércio e Representação (CNPJ 37.517.1158/0001-43) e sua sócia-administradora Cléia Maria Trevisan Vedoin (CPF 207.425.761-91).

4. Unidade: Prefeitura de Japeri/RJ.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: 4ª Secretaria de Controle Externo - Secex/4.

8. Advogados: Válber Melo (OAB/MT 8.927) e Luiz Mário do Nascimento Junior (OAB/MT 12.886).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial decorrente de superfaturamento na aquisição de uma unidade móvel de saúde no âmbito do convênio 1.230/2004 (Siafi 504.788), celebrado entre o Ministério da Saúde e a Prefeitura de Japeri/RJ.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, caput, 23, inciso III, 26, 28, inciso II, e 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno:

9.1. julgar irregulares estas contas especiais;

9.2. condenar solidariamente Bruno Silva dos Santos, Planam - Indústria, Comércio e Representação Ltda. e Cléia Maria Trevisan Vedoin a recolherem ao FNS a importância de R\$ 16.739,48 (dezesseis mil setecentos e trinta e nove reais e quarenta e oito centavos), acrescida de encargos legais de 18/8/2005 até a data do pagamento;

9.3. aplicar a cada um dos responsáveis acima indicados multa individual no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser paga ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente da data deste acórdão até a data do efetivo pagamento, caso não seja recolhida no prazo abaixo estipulado;

9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação para comprovação do recolhimento das dívidas acima imputadas perante o Tribunal;

9.5. autorizar antecipadamente, caso venha a ser solicitado, o pagamento das dívidas em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais sucessivas;

9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida as notificações;

9.7. encaminhar cópia desta deliberação e do relatório e do voto que a fundamentaram ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro e FNS.

10. Ata nº 30/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/8/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6759-30/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6760/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 000.985/2011-2.

2. Grupo II - Classe V - Assunto: Pensões Cíveis

3. Interessados: Carlos Henrique Santos da Silva (056.661.877-08); Carolina Lutz Machado (009.545.170-67); Dalva-neide dos Santos (603.809.697-34); Doly de Lourdes Pires de Almeida (122.050.738-50); Elizamar Nardoni (163.405.288-99); Filipe Eduardo Lima Malinski (005.452.979-40); Jaqueline de Souza (020.294.339-93); Jessica Sophia Araujo F de Mendonça Fraga (006.504.661-79); Lecir Lutz Deckmann (418.329.060-00); Magnolia Araujo (610.388.061-00); Maria Claudia Nardoni (136.866.048-76); Maria Joseleuda Batista Lima (549.032.039-72); Maria Luiza Nardoni (043.093.618-46); Neusa de Vera S da Silva (823.794.837-87); Orlanda Alves Moreira (162.914.768-00); Paulo Henrique Santos da Silva (056.661.887-71); Rita Maria dos Santos (030.045.174-18); Rita de Cássia Souza Vieira de Oliveira (042.977.606-30); Yvone Pinheiro da Silva (456.501.019-49).

4. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensões civis concedidas pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF/MJ.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c art. 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1 considerar ilegal e negar registro ao ato de alteração da pensão instituída por Antonio Nardoni, em favor de **Elizamar Nardoni, Maria Cláudia Nardoni e Maria Luiza Nardoni** (Sisac nº 10327010-05-2007-990207-3 - peça 3);

9.2 aplicar a orientação fixada na Súmula TCU nº 106, no tocante às parcelas indevidamente percebidas, de boa-fé, pelas interessadas;

9.3 **determinar** ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal que:

9.3.1 nos termos do art. 262 do Regimento Interno deste Tribunal, faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2 dê ciência do inteiro teor deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, às interessadas Elizamar Nardoni, Maria Cláudia Nardoni e Maria Luiza Nardoni;

9.3.3 encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência desta deliberação, os documentos que atestem o cumprimento das determinações descritas no item 9.3 deste Acórdão, observando que, no tocante ao item 9.3.2, deverá ser comprovada a data da efetiva notificação das interessadas;

9.4. **determinar** à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip - que:

9.4.1 acompanhe o cumprimento das determinações descritas no item 9.3 e subitens, representando a este Tribunal, se necessário;

9.4.2 em reiteração à ordem de acompanhamento expedida no item 9.4 do Acórdão 2869/2007 - 1ª Câmara, autue processo de representação em face da notícia trazida pelo Ministério Público junto ao Tribunal, no sentido de que os pagamentos decorrentes da pensão original instituída por Antonio Nardoni, considerada ilegal por meio do referido acórdão, não foram suspensos, em desacordo com a determinação inserta no subitem 9.3.1 daquela deliberação e com as disposições do art. 262 do Regimento Interno deste Tribunal, ficando, desde logo, autorizada a audiência dos responsáveis;

9.4.3 encaminhe ao relator, no prazo 60 (sessenta) dias a contar da ciência deste Acórdão, os resultados das apurações determinadas no subitem 9.4.2;



9.5 quanto à pensão concedida a **Rita Maria dos Santos**, instituída por seu irmão, Mauro Paulo dos Santos (Sisac nº 10327010-05-2007-000223-1 - peça 11), **determinar**, preliminarmente, ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal, nos termos do parágrafo único do art. 5º da Resolução-TCU 206/2007, que encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta deliberação, os autos do respectivo processo administrativo de concessão, incluindo os documentos comprobatórios que embasaram a concessão, especialmente a sentença judicial mencionada pelo órgão de controle interno no referido ato e, se houver, o parecer da junta médica oficial que atestou a invalidez permanente da interessada à data do óbito do instituidor;

9.6 considerar legais e ordenar o registro dos demais atos versados neste processo.

10. Ata nº 30/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/8/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6760-30/11-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
 - 13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6761/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 005.225/2005-4 (2 anexos).
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Pedido de Reexame (em Aposentadoria)
3. Interessado: Mirtes Maria Fontoura Fioravante (197.003.183-20).
4. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - MEC.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
- 5.1 Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: Leonel de Araujo Lima Junior (OAB/MA 7.999) e outros (fl. 1, anexo 2).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria em que se aprecia, nesta fase, pedido de reexame interposto por Mirtes Maria Fontoura Fioravante, contra o Acórdão 326/2010-Segunda Câmara, que, entre outras providências, considerou ilegal e negou registro a seu ato de aposentadoria expedido pela Fundação Universidade Federal do Maranhão - UFMA.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 48, parágrafo único, c/c art. 33 da Lei 8.443/92, em:

9.1 conhecer do pedido de reexame, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, no sentido de declarar nulo o Acórdão 326/2010-Segunda Câmara, para que a interessada possa exercer o contraditório e a ampla defesa;

9.2 determinar a restituição dos autos ao relator *a quo*, para os efeitos do item 9.1, consoante o entendimento fixado no Acórdão 587/2011-Plenário;

9.3 dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à recorrente e à Fundação Universidade Federal do Maranhão.

10. Ata nº 30/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/8/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6761-30/11-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
 - 13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6762/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 012.454/2002-2.
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessados: Conselho Regional de Medicina Veterinária-sp (50.052.885/0001-40); Lucilene Regina Nollí de Moraes (055.818.218-60).

3.2. Responsáveis: Antonio Roberto de Oliveira Hunziker (017.875.688-14); Aparecido Antonio Camacho (005.751.158-66); Armen Thomassian (121.113.176-91); Carlos Ribeiro Nicacio (297.691.168-15); Edgar Luiz Sommer (684.814.388-04); Heinz Otto Hellwig (175.103.330-91); José Alberto Pereira da Silva (405.899.518-15); José Luiz D'angelino (196.876.058-04); Luiz Fernando Dutra (507.249.088-20); Mario Antonio Paccola Filho (706.957.258-15); Rosemary Viola Bosch (033.561.778-69); Tribunal de Contas do Estado de São Paulo/sp. (50.290.931/0001-40); Valdecir Vargas Castilho (169.659.810-91).

4. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Medicina Veterinária -SP.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

5.1. Relator da Deliberação Recorrida: Ministro Benjamin Zymmler

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

7. Unidade: Secretaria de Recursos (SERUR).

8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: Glaucio Dias Araujo (OAB/SP nº 163.602), Ellen Cristine Salzedas Muniz (OAB/SP nº 203.171), André Campos Moretti (OAB/SP nº 199608) e Ronaldo Dias Lopes Filho (OAB/SP nº 185.371).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interposto por José Alberto Pereira da Silva em face do Acórdão nº 4.858/2010 - TCU - Segunda Câmara (fls. 4.278/4.280 - Volume 17), em que este Tribunal julgou irregulares as contas do Recorrente, condenando-o em débito e em multa,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso I e 33, ambos da Lei 8.443/92, conhecer o Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. José Alberto Pereira da Silva (CPF 405.899.518-15), em face do Acórdão nº 4.858/2010 - TCU - 2ª Câmara, para, no mérito, negar-lhe provimento; e

9.2. dar conhecimento deste Acórdão, encaminhando cópia do respectivo Relatório e Voto aos interessados, incluindo-se o Recorrente, o Conselho Regional de Medicina Veterinária de São Paulo - CRMV/SP e a Procuradoria da República no Estado do São Paulo.

10. Ata nº 30/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/8/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6762-30/11-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
 - 13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6763/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 022.686/2008-0.

2. Grupo I - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração em Recurso de Reconsideração em Prestação de Contas relativa ao exercício de 2007

3. Responsáveis: Carlos Alberto Patrício da Silva (CPF 160.337.364-00); Daniel Kluppel Carrara (CPF 477.977.891-34); Federação da Agricultura do Estado da Paraíba - Faepa (CNPJ 08.560.005/0001-80); Francisco de Assis Florindo (CPF 144.324.558-53); Fábio Nóbrega de Albuquerque (CPF 039.543.564-14); Geane da Costa Lucena (CPF 797.871.854-91); Geraldo Gontijo Ribeiro (CPF 157.453.926-49); Joaquim Osterne Carneiro (CPF 004.808.784-04); Jocelyn Velloso Borges Neto (CPF 423.924.204-59); Jose Goncalves Viana (CPF 016.104.814-53); José Inácio de Moraes Andrade (CPF 166.784.864-04); Liberalino Ferreira de Lucena (CPF 067.942.544-68); Luciano de Aguiar Barbosa Maia (CPF 275.883.004-34); Mario Antonio Pereira Borba (CPF 048.690.364-87); Raimundo Nonato Siqueira (CPF 039.792.884-04); Vanildo Pereira da Silva (CPF 005.721.444-15).

4. Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Senar/PB.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Serur.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Embargos de Declaração em Recurso de Reconsideração em Prestação de Contas relativa ao exercício de 2007, opostos pelo Sr. Mario Antonio Pereira Borba em face do Acórdão nº 2.142/2011 - 2ª Câmara.

Acórdão os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer, com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, dos Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Mario Antonio Pereira Borba, para, no mérito, dar-lhes provimento, a fim de alterar o subitem 9.1 do Acórdão nº 2.142/2011 - 2ª Câmara, de modo a que passe a constar da seguinte forma:

"9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso I e 33, ambos da Lei 8.443/92, conhecer os Recursos de Reconsideração interpostos pelos Srs. Mário Antônio Pereira Borba e Sr. Joaquim Osterne Carneiro, para, no mérito, dar-lhes provimento, a fim de reformar o Acórdão nº 3.526/2010 - TCU - 2ª Câmara, no sentido de tornar insubsistentes os subitens 9.3, 9.4, 9.5, 9.6 e 9.8 e de alterar os subitens 9.2 e 9.7, de modo a atribuir-lhes as seguintes redações:

"9.2. acolher as alegações de defesa apresentadas pelos Srs. Mário Antônio Pereira Borba e Joaquim Osterne Carneiro e pela Federação da Agricultura e Pecuária do Estado da Paraíba, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992;

9.7. com fundamento nos arts. 1º e 16, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, julgar regulares com ressalvas as contas dos responsáveis arrolados no item 3;"

9.2. encaminhar cópia deste acórdão, assim como do relatório e do voto que o fundamentam, aos Srs. Mário Antônio Pereira Borba e Joaquim Osterne Carneiro, à Federação da Agricultura e Pecuária do Estado da Paraíba - FAEPA - e ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Senar/PB.

10. Ata nº 30/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/8/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6763-30/11-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
 - 13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6764/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 000.982/2007-2.
2. Grupo II - Classe V - Assunto: Admissão
3. Interessados: Deusivaldo Aguiar Santos (075.754.323-53); Luciana Almada Thomaz (042.181.427-69).
4. Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Codó - EAF/Codó.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam dos atos de admissão dos Srs. Deusivaldo Aguiar Santos e Luciana Almada Thomaz, no cargo de professor, na então Escola Agrotécnica Federal de Codó.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os artigos 1º, inciso VIII, 260, § 1º, 261 e § 1º do Regimento Interno/TCU, em:

9.1 considerar legais os atos de admissão dos Srs. Deusivaldo Aguiar Santos e Luciana Almada Thomaz, ordenando seus respectivos registros; e

9.2 determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão que observe, em eventual aproveitamento de candidatos aprovados em concurso realizado por outro órgão, os requisitos estabelecidos por este Tribunal, por meio da Decisões nºs 633/1994-P e 212/1998-P e Acórdão nº 569/2006-P, sob pena de responsabilização dos administradores que efetuaram as nomeações.

10. Ata nº 30/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/8/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6764-30/11-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6765/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n.º TC-013.201/2011-5
2. Grupo I; Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessado: José Rodrigues dos Santos (229.493.806-20)
4. Entidade: Fundação Universidade Federal de Minas Gerais

5. Relator: Ministro José Jorge
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip

8. Advogado constituído nos autos: não há
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria em favor de José Rodrigues dos Santos, ex-servidor da Fundação Universidade Federal de Minas Gerais.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, incisos III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria em favor de José Rodrigues dos Santos, negando-lhe registro;

9.2. dispensar o recolhimento das quantias indevidamente recebidas, de boa-fé, pelo inativo, consoante o disposto na Súmula nº 106 deste Tribunal;

9.3. determinar à Universidade Federal de Minas Gerais que:

9.3.1 faça cessar, nos termos do art. 262 do Regimento Interno/TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes do ato impugnado por esta Corte, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2 comunique ao interessado acerca da presente deliberação, alertando-o de que o efeito suspensivo decorrente de eventual interposição de recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, em caso de não provimento;

9.3.3. no prazo de trinta dias, encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que o interessado tomou conhecimento da decisão desta Corte;

9.3.4. emita novo ato, livre da irregularidade apontada, e submeta-o à apreciação do Tribunal no prazo de trinta dias, a contar da ciência da deliberação que declarou a ilegalidade do ato original, nos termos do § 1º do art. 15 da IN/TCU nº 55/2007;

9.3.5. informe, no novo ato, o valor da vantagem pessoal, consignada a título de irredutibilidade de vencimentos, a que faria jus o servidor no momento da aposentadoria, caso este valor ainda subsista após os acréscimos e compensações legais subsequentes ocorridas de 1º de janeiro de 1991 até a data da concessão;

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe a implementação das determinações constantes do item 9.3 do presente Acórdão.

10. Ata nº 30/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/8/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6765-30/11-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6766/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n.º TC-014.530/2011-2
2. Grupo I; Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessada: Yara Regina Bianchini Mello (454.566.239-00)

4. Entidade: Fundação Universidade Federal de Santa Catarina

5. Relator: Ministro José Jorge
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria em favor de Yara Regina Bianchini Mello, ex-servidora da Fundação Universidade Federal de Santa Catarina.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, incisos III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria em favor de Yara Regina Bianchini Mello, negando-lhe registro;

9.2. dispensar o recolhimento das quantias indevidamente recebidas, de boa-fé, pela inativa, consoante o disposto na Súmula nº 106 deste Tribunal;

9.3. determinar à Universidade Federal de Santa Catarina que:

9.3.1 faça cessar, nos termos do art. 262 do Regimento Interno/TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente da parcela ora impugnada, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2 comunique à interessada acerca da presente deliberação, alertando-a de que o efeito suspensivo decorrente de eventual interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, em caso de não provimento;

9.3.3. no prazo de trinta dias, encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que a interessada tomou conhecimento da decisão desta Corte;

9.3.4. informe à interessada que o processo TC 012.142/2011-5 é eletrônico e que a Portaria-TCU nº 234, de 29 de junho de 2009, (**disponível em:** <http://www.tcu.gov.br/Consultas/Juris/Docs/judoc/PORTN/20101112/PRT2009-234.doc>) estabelece a sistemática para obtenção de vista eletrônica e cópia dos autos;

9.3.5. emita novo ato, livre da irregularidade apontada, e submeta-o à apreciação do Tribunal no prazo de trinta dias, a contar da ciência da deliberação que declarou a ilegalidade do ato original, nos termos do § 1º do art. 15 da IN/TCU nº 55/2007;

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe a implementação das determinações constantes do item 9.3 do presente Acórdão.

10. Ata nº 30/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/8/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6766-30/11-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6767/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 015.126/2009-2.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas (exercício de 2008).

3. Interessados/Responsáveis: Carlos Alberto Freire Resende (145.785.576-34); Carlos Roberto Paiva da Silva (027.748.282-87); Cesar de Souza Ribeiro (059.838.601-78); Fernando Rodrigues Lopes de Oliveira (112.985.967-34); Guderiam Stadler Silva (564.121.931-20); Jorge da Motta e Silva (033.261.877-34); Lafaiete Alves Ferreira Netto (287.237.081-15); Manoel Elias Moreira (001.472.141-49); Regivaldo Silva Portela (416.401.011-87); Roberto Pinto Martins (129.627.321-00); Sayonara Leonez de Medeiros Coelho Cintra (392.590.994-04); Zilda Beatriz Silva de Campos Abreu (070.108.936-91)

4. Órgão: Secretaria Executiva do Ministério das Comunicações.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade técnica: 1ª Secretaria de Controle Externo - 1ª Secex.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Anual, relativa ao exercício de 2008, da Secretaria Executiva do Ministério das Comunicações - SE/MC, que consolida as contas de diversas unidades gestoras a ela vinculadas.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher as razões de justificativa apresentadas pelos srs. Fernando Rodrigues Lopes de Oliveira, Sayonara Leonez de Medeiros Coelho Cintra e Guderiam Stadler Silva;

9.2. acolher parcialmente as razões de justificativa apresentadas pelo Lafaiete Alves Ferreira Netto;

9.3. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelos srs. César de Souza Ribeiro, Regivaldo da Silva Portela e Carlos Roberto Paiva da Silva;

9.4. aplicar, individualmente, aos responsáveis abaixo indicados a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992:

9.4.1. Srs. Lafaiete Alves Ferreira Netto, Regivaldo da Silva Portela e César de Souza Ribeiro multa individual no valor 3.000 (três mil reais);

9.4.2. Sr. Carlos Roberto Paiva da Silva, multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

9.5. determinar ao Ministério das Comunicações o desconto integral ou parcelado da dívida nos vencimentos, salários ou proventos dos responsáveis, observados os limites previstos na legislação pertinente, a teor do disposto no art. 28, inciso I, da Lei 8.443/1992;

9.6. seja autorizada, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendidas as notificações ou não seja possível a providência disposta na alínea anterior;

9.7. autorizar, desde logo, na hipótese do subitem anterior, caso venha a ser requerido pelos apenados, o pagamento das dívidas em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443, de 1992, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada parcela os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.8. julgar regulares com ressalva as contas de Fernando Rodrigues Lopes de Oliveira, Roberto Pinto Martins, Zilda Beatriz Silva de Campos Abreu, Carlos Alberto Freire Resende, José Arthur Filardi Leite, Pedro de Alcântara Dutra, Wagner Moreira dos Santos e Regina Maria de Felice Souza, arrolados às fls. 03, 04, 10, 16, 25 e 26 do vol. principal, dando-lhes quitação, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992;

9.9. com fundamento no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal e no art. 45 da Lei nº 8.443, de 1992, fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para que a Telebrás adote providências com vistas a extinguir o Programa de Indenização por Serviços Prestados - Pisp, determinando que, a partir da ciência da presente deliberação, abstenha-se de admitir novas adesões ou desligamentos no âmbito do referido programa;

9.10. determinar à Secretaria Federal de Controle Interno/CGU que informe nas próximas contas o cumprimento da determinação contida no subitem 9.9;

9.11. juntar às contas da Telebrás (exercícios de 2009 e 2010) cópia da presente deliberação, para exame em conjunto e em confronto.

10. Ata nº 30/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/8/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6767-30/11-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6768/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 015.314/2011-1.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessado: Celso Pires Ferreira (001.587.713-20).
4. Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí - UFPI.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.



7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.(SEFIP).

8. Advogados constituídos nos autos: Helbert Macial (OAB/PI nº 1.387); Igor Moura Maciel (OAB/PE nº 8.747-E); Camilla Veloso Pereira (OAB/PI nº 7.929); Leonardo Augusto Raulino Pereira (OAB/PI nº 6.326).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de aposentadoria em nome de Celso Pires Ferreira, ex-servidor da Universidade Federal do Piauí - UFPI.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, considerar ilegal o ato de aposentadoria em nome de Celso Pires Ferreira (peça 9), negando-lhe o respectivo registro;

9.2. com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte, determinar à UFPI que, uma vez desconstituídas as decisões judiciais que asseguram, presentemente, a manutenção da URP nos proventos do interessado, promova, nos termos dos arts. 46 ou 47 da Lei nº 8.112/1990, a restituição dos valores que lhes foram pagos a esse título desde a impetração do Mandado de Segurança Coletivo nº 2005.40.00.000458-9, sem prejuízo da implementação das demais providências inerentes à negativa de registro dos atos de concessão por esta Corte de Contas;

9.3. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao interessado;

9.4. determinar o encaminhamento ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU, nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011, as informações necessárias ao acompanhamento das ações judiciais referentes ao ato em questão para que o Órgão adote as providências cabíveis ao caso em epígrafe, dando Ciência à Conjur.

10. Ata nº 30/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/8/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6768-30/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6769/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 015.317/2011-0.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.

3. Interessado: Nilza Nunes Marreiros Guerra (014.652.103-00).

4. Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí - UFPI.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Advogados constituídos nos autos: Helbert Macial (OAB/PI nº 1.387); Igor Moura Maciel (OAB/PE nº 8.747-E); Arianne Beatriz Fernandez Ferreira (OAB/PI nº 7.343); Camilla Veloso Pereira (OAB/PI nº 7.929).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de aposentadoria em nome de Nilza Nunes Marreiros Guerra, ex-servidora da Universidade Federal do Piauí - UFPI.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, considerar ilegal o ato de aposentadoria em nome de Nilza Nunes Marreiros Guerra (peça 8), negando-lhe o respectivo registro;

9.2. com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte, determinar à UFPI que, uma vez desconstituídas as decisões judiciais que asseguram, presentemente, a manutenção da URP nos proventos da interessada, promova, nos termos dos arts. 46 ou 47 da Lei nº 8.112/1990, a restituição dos valores que lhes foram pagos a esse título desde a impetração do Mandado de Segurança Coletivo nº

2005.40.00.000458-9, sem prejuízo da implementação das demais providências inerentes à negativa de registro dos atos de concessão por esta Corte de Contas;

9.3. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à interessada;

9.4. determinar o encaminhamento ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU, nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011, as informações necessárias ao acompanhamento das ações judiciais referentes ao ato em questão para que o Órgão adote as providências cabíveis ao caso em epígrafe, dando Ciência à Conjur.

10. Ata nº 30/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/8/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6769-30/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6770/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 032.543/2008-0 (com 1 volume e 5 anexos)

2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração

3. Interessado: Roberto Grapiúna (174.220.946-72).

4. Entidade: Município de Joáima/MG

5. Relator: Ministro José Jorge.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: não atuou

8. Advogados constituídos nos autos: Renan Kfuri Lopes (OAB/MG 42.150) e Newton A. Alves (OAB/MG 120.609)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Roberto Grapiúna, ex-prefeito de Joáima/MG, ao Acórdão nº 3.280/2011-2ª C, por meio do qual este Tribunal não conheceu de embargos de declaração anteriormente opostos ao Acórdão nº 6.942/2010-2ªC, o fundamento de que não havia sido indicada a deliberação embargada.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer, com fulcro no art. 32, II, e 34, § 1º, da Lei nº 8.443/1992, dos Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Roberto Grapiúna para, no mérito, dando-lhes provimento, tornar insubsistentes os Acórdãos nºs 6.942/2010-2ªC e 3.280/2011-2ªC;

9.2. encaminhar os presentes autos ao Relator do Acórdão nº 2.170/2010-2ªC, Ministro Raimundo Carreiro, para a apreciação dos embargos de declaração opostos pelo Sr. Roberto Grapiúna, constante no anexo 3; e

9.3. dar ciência desta deliberação ao interessado.

10. Ata nº 30/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/8/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6770-30/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6771/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 001.173/2010-3.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Maria do Carmo Pierre Barreto (CPF 187.996.203-91).

4. Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade: Secex/CE.

8. Advogado constituído nos autos: Carlos César Q. Pierre, OAB/CE 10.567.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq em desfavor de Maria do Carmo Pierre Barreto, em razão do descumprimento do termo de compromisso firmado em 4/1/1989, quando lhe foi concedida bolsa de estudos no exterior, na modalidade de doutorado, cursado na *Université de Nice*, na França.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pela Sra. Maria do Carmo Pierre Barreto;

9.2. julgar irregulares, com fulcro nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b" e 19 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, as contas da Sra. Maria do Carmo Pierre Barreto, condenando-a ao pagamento da importância de Cr\$ 772.719.117,41 (setecentos e setenta e dois milhões, setecentos e dezenove mil, cento e dezessete cruzeiros e quarenta e um centavos), fixando-lhe o prazo de 15 dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), atualizada monetariamente desde 1º/2/1993 até a data do efetivo pagamento, na forma da legislação em vigor, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o artigo 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;

9.3. autorizar, desde já, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do Regimento Interno do TCU, o parcelamento das dívidas a que se referem os itens 9.3 a 9.4 deste Acórdão em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais e sucessivas, caso requerido pela responsável, alertando-a de que, conforme disposto no § 2º do art. 217 do RITCU, a falta do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor;

9.4. seja autorizada, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação, nos termos do artigo 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992.

10. Ata nº 30/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/8/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6771-30/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 6772/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 003.668/2011-8.

2. Grupo II - Classe V - Assunto: Aposentadoria.

3. Interessados: Alair Silveira (CPF 077.578.246-72); Arlete Soares de Azevedo Marques (CPF 239.511.091-49); Claudeci Pereira Santana (CPF 146.303.621-34); Frank José Gonçalves de Oliveira (CPF 095.641.107-00); Irene Machado Ferraz Teixeira (CPF 223.554.211-53); Levi Conrado Eller (CPF 007.505.496-53); Maria Glaucenir Carvalho Braga (CPF 287.050.681-34); Marilda Nepomuceno Dusi (CPF 279.707.951-53); Marta Maria Vereza Bruzzi (CPF 371.530.131-72); e Neusa Maria da Mata Carvalho (CPF 287.726.871-34).

4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam atos de aposentadoria de servidores inativos do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, e nos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. considerar legais os atos de aposentadoria emitidos em favor de Alair Silveira (nº 20784805-04-2007-000013-6), Arlete Soares de Azevedo Marques (nº 20784805-04-2007-000011-0), Frank

José Gonçalves de Oliveira (nº 20784805-04-2009-000013-1), Irene Machado Ferraz Teixeira (nº 20784805-04-2007-000008-0), Levi Conrado Eller (nº 20784805-04-2009-000009-3) e Maria Glaucenir Carvalho Braga (nº 20784805-04-2007-000006-3), e ordenar o respectivo registro;

9.2. considerar ilegais os atos de aposentadoria de Marilda Nepomuceno Dusi (nº 20784805-04-2007-000006-3), Claudeci Pereira Santana (nº 20784805-04-2007-000004-7), Frank José Gonçalves de Oliveira (nºs 20784805-04-2006-000005-2 e 0784805-04-2007-000022-5), Levi Conrado Eller (nº 20784805-04-2007-000001-2), Marta Maria Vereza Bruzzi (nº 20784805-04-2007-000024-1) e Neusa Maria da Mata Carvalho (nº 20784805-04-2007-000002-0), e negar o respectivo registro;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelos interessados indicados no item 9.2 deste Acórdão, conforme o disposto na Súmula nº 249 deste Tribunal;

9.4. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF que:

9.4.1. proceda à correção da vantagem pecuniária individual da Lei nº 10.698, de 2 de julho de 2003, incluída nas aposentadorias e pensões civis que detêm paridade e são pagas proporcionalmente, de forma que tal parcela seja paga de acordo com a proporção dos proventos, em observância ao Acórdão 61/2009-TCU-Plenário;

9.4.2. no prazo de 15 (quinze) dias, adote medidas para:

9.4.2.1. fazer cessar o pagamento dos atos considerados ilegais indicados no item 9.2 deste Acórdão, à exceção dos atos de Frank José Gonçalves de Oliveira e Levi Conrado Eller, que já foram corrigidos nos atos de alteração inicial, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4.2.2. dar ciência do inteiro teor desta deliberação aos interessados cujos atos foram considerados ilegais, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de não provimento desse recurso;

9.5. orientar o órgão de origem, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, que os atos considerados ilegais poderão prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novos atos, livres da irregularidade indicada nesta deliberação, para que sejam submetidos à apreciação por este Tribunal, na forma do art. 260, **caput**, também do RITCU; e

9.6. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das determinações contidas no item 9.4, representando ao TCU em caso de não atendimento.

10. Ata nº 30/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/8/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6772-30/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 6773/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 003.684/2011-3.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.

3. Interessados: Julita Teresinha Argenta (173.922.680-15); Katia Ciria Falcão (408.079.910-15); Lear Pante de Azevedo (003.674.190-68); Marci de Almeida Graczyk (543.686.180-68); Maria Guilhermina Miranda (070.529.440-49); Marta Rocha Guedes (359.181.950-68); Martha Rath Bohrer (255.763.210-49); Norberto Borges dos Santos (067.005.190-04).

4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS - JT.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade: Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes atos de concessão de aposentadoria de ex-servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, c/c os arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. considerar legais atos de interesse de Katia Ciria Falcão (20786603-04-2006-000034-0), Maria Guilhermina Miranda (20786603-04-2007-000013-0), Marta Rocha Guedes (20786603-04-2007-000117-9) e Norberto Borges dos Santos (20786603-04-2007-000047-4), concedendo-lhes o respectivo registro;

9.2. considerar ilegais os atos de interesse de Lear Pante de Azevedo (20786603-04-2007-000024-5), Marci de Almeida Graczyk (20786603-04-2007-000045-8) e Martha Rath Bohrer (20786603-04-2007-000015-6), negando-lhes registro;

9.3. dispensar a reposição dos valores indevidamente recebidos, mas de boa-fé, até a data do conhecimento do presente Acórdão pelo órgão de origem, consoante o Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal;

9.4. considerar prejudicada, por inépcia no registro do ato no sistema Sisac, a apreciação de mérito da aposentadoria em favor de Julita Teresinha Argenta (20786603-04-2007-000124-1), nos termos do § 6º do art. 3º da Resolução TCU nº 206, de 24 de outubro de 2007;

9.5. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS que:

9.5.1. observe o disposto no Acórdão 61/2009 - TCU - Plenário no sentido de proceder à correção da vantagem pecuniária individual da Lei nº 10.698, de 2 de julho de 2003, incluída nas aposentadorias e pensões civis que detêm paridade e são pagas proporcionalmente, de forma que tal parcela seja paga de acordo com a proporção dos proventos;

9.5.2. no prazo de 15 (quinze) dias, adote medidas para:

9.5.2.1. dar ciência do inteiro teor desta deliberação aos interessados cujos atos foram considerados ilegais, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de não provimento desse recurso, encaminhando a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que os interessados tomaram conhecimento desta decisão;

9.5.2.2. fazer cessar os pagamentos decorrentes dos atos considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.5.2.3. providenciar o encaminhamento, por intermédio do sistema Sisac, nos termos da Instrução Normativa TCU nº 55, de 24 de outubro de 2007, de novo ato de aposentadoria de interesse de Julita Teresinha Argenta para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de preenchimento detectada nestes autos: falta de discriminação dos tempos de serviço e averbações e falta de discriminação dos tempos em funções comissionadas;

9.6. orientar o órgão de origem no sentido de que:

9.6.1. nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU (RITCU), os atos considerados ilegais poderão prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novos atos, livres das irregularidades indicadas nesta deliberação, para que sejam submetidos à apreciação por este Tribunal, na forma do art. 260, **caput**, também do RITCU;

9.6.2. observe o correto preenchimento do formulário de concessão, no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao correto exame do ato, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 6º da Instrução Normativa TCU nº 55, de 2007; e

9.7. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das determinações e orientações contidas neste Acórdão, representando ao TCU em caso de não atendimento.

10. Ata nº 30/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/8/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6773-30/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 6774/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 005.728/2009-6.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Construtora Santorini Ltda. (CNPJ 07.270.529/0001-74); Vicente Félix de Souza (CPF 133.853.485-87).

4. Entidade: Município de Granjeiro/CE.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade: Secex/CE.

8. Advogados constituídos nos autos: José Moreira Lima Júnior, OAB/CE 6.986; Ana Paola Lopes de Melo Cesar, OAB/CE 14.356; e Marcos Antônio de Sampaio Macedo, OAB/CE15.096.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Departamento Nacional de Obras contra as Secas, em razão da omissão do Sr. Vicente Félix de Souza, ex-prefeito do Município de Granjeiro/CE, no dever de prestar contas sobre a execução do Convênio PGE nº 170/2005, celebrado com o DNOCS para a construção do Açude Umari, no valor total de R\$ 94.000,00, sendo R\$ 90.000,00 de recursos federais e R\$ 4.000,00 da contrapartida municipal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o Sr. Vicente Félix de Souza, com fulcro no art. 12, § 3º da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pela Construtora Santorini Ltda.;

9.3. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", 19 e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 209, inciso I e § 6º, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, irregulares as contas do Sr. Vicente Félix de Souza, condenando-o, em solidariedade com a empresa Construtora Santorini Ltda. ao pagamento do valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora, calculados a partir de 7/7/2006 até a data da efetiva quitação, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Departamento Nacional de Obras contra a Seca - DNOCS;

9.4. aplicar ao Sr. Vicente Félix de Souza e à empresa Construtora Santorini Ltda., de forma individual, com base no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, multa no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde já, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas a que se referem os itens 9.3 e 9.4 deste Acórdão em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais e sucessivas, caso requerido, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217

do RITCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações; e

9.7. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 209, § 6º, do RITCU, remeter cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Ceará.

10. Ata nº 30/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/8/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6774-30/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 6775/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 005.822/2009-8.

2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração.

3. Interessada: B & L Promoções e Eventos Ltda. (04.167.085/0001-58).

4. Órgão: Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura - Sefic/MinC.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.



6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secex/MG.
8. Advogados constituídos nos autos: Hécio Barbosa Cam-
braia Júnior (OAB/MG 57.171), Marcia Beatriz Fonseca de Lima
Franco (OAB/MG 71.940), Paola Victorino Dias Peluso (OAB/MG
81.184), Andréa Maria Alves Lage (OAB/MG 18.460-E), Alessandra
Isabela Drummond de Alvarenga (OAB/MG 65.787), Rafael Neu-
mayr (OAB/MG 97.806), Stefano Pessoa Ragonezzi (OAB/MG
95.444), Lázaro Henrique Romio (OAB/DF 28.508), Décio Flávio
Gonçalves Torres Freire (OAB/MG 56.543, OAB/DF 1.742-A), Gus-
tavo Soares da Silveira Giordano (OAB/MG 76.733), Marcello Prado
Badaró (OAB/MG 46.376), Gustavo André Cruz (OAB/MG 68.004),
Gustavo de Marchi e Silva (OAB/MG 84.288), Jairo José de Isaac
(OAB/MG 6.628), José Francisco Bueno (OAB/MG 10.722), Milton
Drummond Fortes (OAB/MG 24.446), Leonardo José Melo Brandão
(OAB/MG 53.684), Fábio Antônio Tavares dos Santos (OAB/SP
116.430), Rodrigo Romaniello Valadão (OAB/MG 72.264), Guilher-
me Lima de Moura Sales (OAB/MG 106.582), Paulo Márcio Abrahão
Guerra (OAB/MG 77.778), Robledo Majella Lopes Pinto (OAB/MG
77.844), Renato Mitsuo Takahashi Obara (OAB/MG 107.208), Sílvia
Maria de Araújo (OAB/MG 108.777), Cristianne Barreto Reis
(OAB/MG 89.941), Flávio Nunes Cassemiro (OAB/MG 96.181),
Amaro Barbosa Rocha (OAB/MG 124.187), Leandro Eustáquio de
Matos Monteiro (OAB/MG 81.614).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se exa-
minam embargos de declaração opostos pela B & L Promoções e
Eventos Ltda., em face do Acórdão 4.217/2011-TCU-2ª Câmara.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União,
reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo
Relator, em:
9.1. com fundamento no art. 34 da Lei nº 8.443, de 16 de
julho de 1992, conhecer dos presentes embargos, para, no mérito,
rejeitá-los; e
9.2. dar ciência deste Acórdão, assim como do Relatório e da
Proposta de Deliberação que o fundamenta, à embargante.

10. Ata nº 30/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/8/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na
Internet: AC-6775-30/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente),
Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho
(Relator).

ACÓRDÃO Nº 6776/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 013.235/2010-9.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Es-
pecial.
3. Responsável: Alcimar Bezerra Moraes (CPF 064.976.672-
53).
4. Entidade: Município de Beruri/AM.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio
Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secex/AM.
8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de
contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento
da Educação em desfavor de Alcimar Bezerra Moraes, ex-prefeito do
Município de Beruri /AM, face à omissão no dever de prestar contas
dos recursos federais recebidos por intermédio do Convênio nº
826.019/2005.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União,
reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo
Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Alcimar Bezerra Mo-
raes, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a",
19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992,
c/c arts. 209, inciso I, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do
TCU, e condená-lo ao pagamento da quantia de R\$ 36.505,95 (trinta
e seis mil, quinhentos e cinco reais e noventa e cinco centavos), com
a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para
que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos
cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (art. 214,
inciso III, alínea "a", do RITCU), atualizada monetariamente e acres-
cida dos juros de mora calculados desde 11/11/2006, na forma pre-
vista na legislação em vigor;

9.2. aplicar ao Sr. Alcimar Bezerra Moraes a multa prevista
nos arts. 19, **caput**, e 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$
10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a
contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o re-
colhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada
monetariamente na forma da legislação em vigor (art. 214, inciso III,
alínea "a", do RITCU);

9.3. autorizar, caso requerido, o parcelamento das dívidas a
que se refere este Acórdão em até 24 (vinte e quatro) parcelas, nos
termos dos arts. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217 do
RITCU, atualizadas monetariamente até a data do pagamento, es-
clarecendo ao responsável que a falta de recolhimento de qualquer
parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos
termos do parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o
art. 217, § 2º, do RITCU;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a
que se refere este Acórdão, caso não atendidas as notificações, nos
termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992; e

9.5. encaminhar à Procuradoria da República no Estado do
Amazonas cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e da
Proposta de Deliberação que o fundamenta, nos termos do § 6º (**in
fine**) do art. 209 do RITCU.

10. Ata nº 30/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/8/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na
Internet: AC-6776-30/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente),
Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho
(Relator).

ACÓRDÃO Nº 6777/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 014.749/2010-6.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessada: Maria de Lourdes Pinho Araújo (CPF
433.588.537-72).
4. Entidade: Fundação Biblioteca Nacional - MinC.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Ge-
ral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade: Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão
inicial de aposentadoria em favor de Maria de Lourdes Pinho Araújo,
inativa da Fundação Biblioteca Nacional;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União,
reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo
Relator, e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Cons-
tituição Federal, nos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443, de 16 de
julho de 1992, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria da Sra. Maria de
Lourdes Pinho Araújo, fls. 2/5, negando-lhe registro;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente
recebidas de boa-fé, conforme o disposto no Enunciado da Súmula nº
106 deste Tribunal;

9.3. determinar à Fundação Biblioteca Nacional que:
9.3.1. faça cessar, se ainda não o fez, no prazo de 15 (quinze)
dias, contados da ciência desta deliberação, os pagamentos decor-
rentes do ato ora considerado ilegal, sob pena de responsabilidade
solidária da autoridade administrativa omissa, ante o disposto nos
arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal, e 262, **caput**, do Re-
gimento Interno do TCU;

9.3.2. dê ciência à interessada do teor desta deliberação,
alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da eventual in-
terposição de recurso não a exime da devolução dos valores per-
cebidos indevidamente após a notificação, caso o recurso não seja
provido; e

9.4. determinar à Sefip que monitore o cumprimento da de-
terminação constante do item 9.3.1. supra, representando ao Tribunal,
caso necessário.

10. Ata nº 30/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/8/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na
Internet: AC-6777-30/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente),
Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho
(Relator).

ACÓRDÃO Nº 6778/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 016.061/2011-0.
2. Grupo II - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessados: Antônio Ferreira Lima (004.961.974-87);
Bergson de Almeida (005.180.934-68); Edilton Dencker Dantas
(005.959.854-91); Eleni Maria da Silva (083.827.514-15); Jamaci
Leite Grilo (081.971.564-68); Luiz José da Mota Silveira
(002.126.444-91); Luiz Oscar Pantoja Nunes (104.717.664-53); Se-
bastião José de Lima (007.205.004-78).
4. Entidade: Superintendência Regional do Incra em Per-
nambuco - Incra/PE.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus
Eduardo de Vries Marsico.
7. Unidade: Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes atos iniciais de apo-
sentadoria em favor de servidores inativos da Superintendência Re-
gional do Incra em Pernambuco - Incra/PE, com parecer do Controle
Interno pela legalidade dos atos.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União,
reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo
Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Cons-
tituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, da Lei nº
8.443, de 16 de julho de 1992, em considerar legais os atos em favor
de Antônio Ferreira Lima, Bergson de Almeida, Edilton Dencker
Dantas, Eleni Maria da Silva, Jamaci Leite Grilo, Luiz José da Mota
Silveira, Luiz Oscar Pantoja Nunes e Sebastião José de Lima, or-
denando-lhes o registro, ressaltando-se que não mais subsiste o pa-
gamento da vantagem pecuniária individual - VPI, instituída pela Lei
nº 10.698, de 2 de julho de 2003, nos proventos do inativo Sebastião
José de Lima.

10. Ata nº 30/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/8/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na
Internet: AC-6778-30/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente),
Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho
(Relator).

ACÓRDÃO Nº 6779/2011 - TCU - 2ª Câmara.

1. Processo nº TC 019.557/2010-8.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: tomada de contas es-
pecial.
3. Responsáveis: Aderson Jose Pinho Magalhães
(382.217.993-00); Limeira e Albuquerque Comercial de Alimentos e
Construções Ltda (07.095.030/0001-78).
4. Entidade: Município de Poranga/CE.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio
Marcelo de Oliveira.
7. Unidade: Secex/CE.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de
contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal, em des-
favor do Sr. Aderson José Pinho Magalhães, prefeito do município de
Poranga/CE, em virtude da execução parcial do objeto do Contrato de
Repasse nº 167.944-20/2004 (Siafi nº 508834), celebrado entre o
Ministério dos Esportes e a municipalidade, com o objetivo de exe-
cutar a implantação de núcleos de esporte recreativo e de lazer,
mediante a construção da 1ª etapa de um estádio de futebol na sede
do Município.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União,
reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo
Relator, em:

9.1. considerar revéis, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº
8.443, de 16 de julho de 1992, o Sr. Aderson José Pinho Magalhães,
prefeito do município de Poranga/CE (gestões: 2005/2008 e
2009/2012), e a empresa Limeira e Albuquerque Comercial de Alimen-
tos e Construções Ltda.;

9.2. julgar irregulares as presentes contas, com fundamento
nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alínea "c", e 19, **caput**, da Lei
nº 8.443, de 1992, e condenar o Sr. Aderson José Pinho Magalhães,
solidariamente com a empresa Limeira e Albuquerque Comercial de
Alimentos e Construções Ltda., ao pagamento das importâncias a
seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos ju-
ros de mora, calculadas desde as datas discriminadas até a data do
efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, fi-
xando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da
notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento
das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do
art. 23, inciso III, alínea "a", da citada Lei, c/c o art. 214, inciso III,
alínea "a", do Regimento Interno do TCU:

VALOR HISTÓRICO	DATA DA OCORRÊNCIA
R\$ 97.173,12	5/12/2005
R\$ 62.459,53	24/4/2006

9.3. aplicar, individualmente, ao Sr. Aderson José Pinho Ma-
galhães e a empresa Limeira e Albuquerque Comercial de Alimentos
e Construções Ltda. a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de
1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhes o prazo
de 15 (quinze) dias, a contar da ciência da notificação, para que
comproven, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias
aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a
data do Acórdão a ser proferido, até a do efetivo recolhimento, se
forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas,
caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da
Lei nº 8.443, de 1992;

9.5. autorizar, caso requerido, nos termos dos arts. 26 da Lei
nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do Tribunal,
o parcelamento das dívidas constante deste Acórdão em até 24 (vinte
e quatro) parcelas, corrigidas monetariamente até a data do paga-

mento, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do Regimento Interno do Tribunal), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.6. determinar à Caixa Econômica Federal que, se ainda não o fez, devolva aos cofres do Tesouro Nacional os recursos bloqueados na conta específica do Contrato de Repasse nº 167.944-20/2004 (Siafi nº 508834); e

9.7. enviar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Ceará, para as providências que entender cabíveis, com fulcro no § 3º do art. 16 da Lei nº 8.443, de 1992.

10. Ata nº 30/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/8/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6779-30/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 6780/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 019.935/2007-7.

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Prestação de Contas - Exercício: 2006.

3. Responsáveis: Adelino Francisco de Almeida (172.762.411-49); Alonso Batista dos Santos (850.996.861-68); Doriva Bueno de Freitas (103.367.371-49); Eronilda Maria Silva Ferraz (181.399.142-15); Fred Cebalho (304.627.701-68); Ilson Rosa da Cruz (241.620.861-68); Joaquim Francisco Ferreira (150.994.401-00); Joides Januario de Miranda (374.233.805-63); João Bosco de Moraes (161.458.601-20); Julia da Silva Ramos (378.829.021-87); Leandro Luiz Wandscheer (028.901.839-04); Leonel Wohlfahrt (309.742.240-49); Maria da Gloria Ferreira (147.730.741-91); Maria do Carmo de Medeiros Andrade (938.721.788-49); Márcio Benedito Amorim (230.050.841-91); Ozenir Fernandes Leite (284.818.361-68); Paixão Benedito Guimarães Caldas (241.468.891-20); Pedro Henrique de Franca (161.922.141-15); Pedro Sergio Pimentel (121.782.921-00); Roosevelt Motta (299.032.701-00); Saguio Moreira Santos (766.747.621-72); Sergio Antonio Ferreira Paschoal (900.810.131-91); Vergina de Fátima Faberi dos Santos (206.899.341-49); Wate Jose de Miranda Ferraz (112.377.401-34).

4. Entidade: Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado do Mato Grosso (In-cra/MT) - MDA (00.375.972/0001-60).

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade: Secex/MT.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas da Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado do Mato Grosso (In-cra/MT) relativa ao exercício de 2006.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir da presente relação processual a empresa União Total Engenharia Ltda.;

9.2. considerar revel o Sr. Leonel Wohlfahrt, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.3. acolher parcialmente as razões de justificativas apresentadas pelo Sr. Márcio Benedito de Amorim;

9.4. rejeitar parcialmente as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. João Bosco de Moraes e Saguio Moreira Santos;

9.5. julgar irregulares as contas dos Srs. Leonel Wohlfahrt, João Bosco de Moraes e Saguio Moreira Santos, com fundamento no art. 16, inciso III, alínea "b", e 19, parágrafo único, da Lei nº 8.443, de 1992;

9.6. aplicar aos Srs. Leonel Wohlfahrt, João Bosco de Moraes e Saguio Moreira Santos, individualmente, a multa prevista no art. 58, incisos I e II, da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.7. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das multas, caso não atendidas as notificações;

9.8. autorizar, ainda, o desconto parcelado das dívidas nos vencimentos dos servidores, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei nº 8.443, de 1992, observado o disposto no art. 46 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

9.9. com fundamento nos arts. 16, inciso I, e 18 da Lei nº 8.443, de 1992, julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Márcio Benedito de Amorim, dando-lhe quitação;

9.10. com fundamento nos arts. 16, inciso I, e 17 da Lei nº 8.443, de 1992, julgar regulares as contas dos demais responsáveis, dando-lhes quitação plena; e

9.11. dar ciência ao In-cra/MT que durante as apurações das presentes contas não foi localizado o processo de opção de função do servidor matrícula Siape nº 0723527 (constatação de que trata o item 4.4.1.1 do Relatório CGU/MT nº 190096).

10. Ata nº 30/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/8/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6780-30/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 6781/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 020.972/2010-5.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Maria de Fátima Araújo Diógenes (CPF 168.204.792-04).

4. Entidade: Município de Saboeiro/CE.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade: Secex/CE.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em desfavor da Sra. Maria de Fátima Araújo Diógenes, ex-prefeita do Município de Saboeiro/CE (gestão 2005/2008), em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados à municipalidade, no exercício de 2007, por conta do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE/2007 e do Projeto de Melhoria da Escola - PDDE/PME/2007.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, a Sra. Maria de Fátima Araújo Diógenes, ex-prefeita do Município de Saboeiro/CE (gestão 2005/2008);

9.2. julgar irregulares as presentes contas, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alínea "a", e 19, **caput**, da Lei nº 8.443, de 1992, e condenar a Sra. Maria de Fátima Araújo Diógenes ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas desde as datas discriminadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU:

VALOR HISTÓRICO	DATA DA OCORRÊNCIA
R\$ 54.807,80	20/9/2007
R\$ 24.680,80	31/12/2007
R\$ 16.660,00	27/8/2007

9.3. aplicar à Sra. Maria de Fátima Araújo Diógenes a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro

Nacional, atualizada monetariamente desde a data do Acórdão a ser proferido, até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992;

9.5. autorizar, caso requerido, nos termos dos arts. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do Tribunal, o parcelamento das dívidas constante deste Acórdão em até 24 (vinte e quatro) parcelas, corrigidas monetariamente até a data do pagamento, esclarecendo à responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do Regimento Interno do Tribunal), sem prejuízo das demais medidas legais; e

9.6. enviar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Ceará, para as providências que entender cabíveis, com fulcro no § 3º, do art. 16, da Lei nº 8.443, de 1992, e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FN-DE), para ciência.

10. Ata nº 30/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/8/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6781-30/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 6782/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 027.143/2008-8.

2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração.

3. Interessado: Município de Cornélio Procópio/PR.

4. Entidade: Município de Cornélio Procópio/PR.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secex/PR.

8. Advogado constituído nos autos: Luís Gustavo Ferreira Ribeiro Lopes, OAB/PR 36.846.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examinam embargos de declaração opostos pelo Município de Cornélio Procópio/PR em face do Acórdão 4.985/2011-TCU-2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 34 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, conhecer dos presentes embargos, para, no mérito, rejeitá-los; e

9.2. dar ciência deste Acórdão, assim como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao interessado.

10. Ata nº 30/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/8/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6782-30/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 6784/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 031.220/2010-0.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Carlos José Esteves (CPF 127.131.551-34).

4. Entidade: Município de Maués/AM.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidade: Secex/AM.

8. Advogado constituído nos autos: não há.



9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada contra o Sr. Carlos José Esteves, ex-prefeito do Município de Maués/AM, pela omissão no dever de prestar contas dos recursos transferidos à municipalidade por intermédio do Contrato de Repasse nº 89880-99/99/MPFDA/CAIXA, no valor de R\$ 85.163,00, celebrado pela União, por intermédio da Caixa Econômica Federal, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para a execução, no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, de ações objetivando a implantação de infraestrutura e serviços de apoio à agricultura familiar no Município;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o Sr. Carlos José Esteves, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2. julgar as presentes contas irregulares e em débito o responsável, Sr. Carlos José Esteves, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", e 19, **caput**, da Lei nº 8.443, de 1992, condenando-o ao pagamento das quantias abaixo, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a contar das datas informadas, até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada Lei c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU:

Valor Histórico	Data de Ocorrência
R\$ 68.239,00	14/9/2000
R\$ 16.924,00.	18/9/2000

9.3. aplicar ao Sr. Carlos José Esteves a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas nos termos do artigo 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o artigo 219, inciso II, do Regimento Interno do TCU, caso não atendida as notificações;

9.5. autorizar, desde logo, com fundamento no artigo 26 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o artigo 217 do Regimento Interno do TCU, caso seja solicitado pelo responsável, o parcelamento da dívida em até 24 (vinte e quatro) parcelas, incidindo sobre cada uma, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, sem prejuízo de alertá-lo de que, caso opte por essa forma de pagamento, a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do artigo 26, parágrafo único, da Lei nº 8.443, de 1992; e

9.6. enviar cópia do presente Acórdão, do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, nos termos do art. 209, § 6º, do RITCU, e à Caixa Econômica Federal, para conhecimento e providências a seu encargo.

10. Ata nº 30/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/8/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6784-30/11-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
 - 13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 6785/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 575.564/1995-4.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Fábio Gonçalves Raunheitti (380.101.787-72) e Sociedade de Ensino Superior de Nova Iguaçu (30.834.196/0001-80).
4. Entidade: Sociedade de Ensino Superior de Nova Iguaçu/RJ - Sesni.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade: Secex/RJ.
8. Advogados constituídos nos autos: Sandra Mary Souza, OAB/DF nº 25.702, Flavia Firgulha da Costa Sousa, OAB/RJ nº 147.953, Marcio André Mendes Costa, OAB/RJ nº 74.823, Ricardo Vianna Rocha, OAB/RJ nº 30.527, Ricardo A Labanca Bastos, OAB/RJ nº 77.661, José Manuel Silva de Brito, OAB/RJ nº 130.113, Ariana Miranda Quintanilha, OAB/RJ nº 135.617 e Beatris Jardim de Azevedo, OAB/RJ nº 117.413.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Delegacia Federal de Controle no Distrito Federal, em virtude de irregularidades verificadas na aplicação dos recursos federais repassados pelo extinto Ministério da Ação Social, por meio da Subvenção Social nº 29698, à Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Nova Iguaçu, mantida pela Sesni, no valor de Cr\$ 50.000.000,00.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir a responsabilidade do Sr. Sylvio Jorge de Oliveira Shad da presente TCE;

9.2. rejeitar as alegações de defesa do Sr. Fábio Gonçalves Raunheitti e da Sociedade de Ensino Superior de Nova Iguaçu;

9.3. julgar irregulares as presentes contas, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e condenar o Sr. Fábio Gonçalves Raunheitti, solidariamente com a Sociedade de Ensino Superior de Nova Iguaçu, ao pagamento da quantia de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados desde 16/1/1992 até a data do efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional;

9.4. autorizar, desde já, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do Regimento Interno do TCU, o parcelamento da dívida a que se refere o item 9.3. deste Acórdão em até (24) vinte e quatro prestações mensais e sucessivas, caso requerido;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendida a notificação;

9.6. enviar cópia deste Acórdão, assim como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à então Delegacia Federal de Controle no Distrito Federal e à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 16, § 3º, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 30/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/8/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6785-30/11-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
 - 13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 6786/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 001.566/2010-5.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessados: Alexandrina Maria da Rocha (671.301.948-04), Antonio Jose Brussolo da Cunha (485.902.908-91), Calil Kairalla Farhat (001.589.768-00), Dalva de Azevedo Ejupi (900.614.118-68), Ernestina Alves de Sena (046.763.668-09), Eva Ferreira (010.844.048-69), Eva Santana Socio (011.281.368-21), Ilone Rodrigues de Souza Braga (076.774.568-04), Maria Anita Moreira Santana (574.561.518-49) e Maria Elena de Oliveira (004.573.148-93).
4. Entidade: Universidade Federal de São Paulo.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam atos de aposentadoria referentes a ex-servidores vinculados à Universidade Federal de São Paulo,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de fls. 28/33, relativo a Dalva de Azevedo Ejupi (fls. 28/33);

9.2. considerar legais os atos de fls. 2/6, 12/22, 39/43, 49/58, 69/73 e 84/88, de interesse de Alexandrina Maria da Rocha (fls. 2/6), Antônio José Brussolo da Cunha (fls. 12/17), Calil Kairalla Farhat (fls. 18/22), Ernestina Alves de Sena (fls. 39/43), Eva Santia Sócio (fls. 49/53), Ilone Rodrigues de Souza Braga (fls. 54/58), Maria Anita Moreira Santana (fls. 69/73) e Maria Elena de Oliveira (fls. 84/88), concedendo-lhes os respectivos registros, ressalvando, quanto aos atos de fls. 2/6 e 49/53, que as aposentadas não mais recebem a vantagem econômica denominada URP;

9.3. considerar, em caráter excepcional, em atenção aos princípios da segurança jurídica e da proteção da confiança em favor do administrado, legal o ato de fls. 44/48, referente a Eva Ferreira, concedendo-lhe registro.

10. Ata nº 30/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/8/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6786-30/11-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
 - 13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6787/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 002.731/2010-0.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessados: Iani Nunes dos Santos Beserra Braga (200.415.783-68), Izália Lustosa Nogueira de Araújo (001.346.863-49), Maria das Dores Rufino Costa (229.313.923-91), Maria de Lourdes Leal Nunes de Andrade Brandão (068.034.233-87) e Raimundo Itamar Lemos Fernandes (023.815.673-72).
4. Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessões de aposentadorias referentes a ex-servidores vinculados à Fundação Universidade Federal do Piauí,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, e 15 da Resolução do TCU nº 152/2002 em:

9.1. nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de fls. 43/48, de interesse de Maria de Lourdes Leal Nunes de Andrade Brandão;

9.2. considerar legais os atos de fls. 22/32, 38/42 e 60/64, relativos a Iani Nunes dos Santos Beserra Braga (fls. 22/26), Izália Lustosa Nogueira de Araújo (fls. 27/32) e Maria das Dores Rufino Costa (fls. 38/42), Raimundo Itamar Lemos Fernandes (fls. 60/64), concedendo-lhes os respectivos registros, ressalvando, quanto ao ato de fls. 22/26, que a interessada não mais recebe vantagem decorrente de sentença judicial;

9.3. determinar à Fundação Universidade Federal do Piauí que:

9.3.1. promova, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/1990, tão logo seja desconstituída a decisão judicial proferida no MS nº 2005.458-9, impetrado pela Associação dos Docentes da Universidade Federal do Piauí, contra o ato do Reitor da referida Universidade que suspendeu o pagamento da parcela de 26,05% referente à URP de fevereiro de 1989, em cumprimento à determinação desta Corte de Contas, a restituição dos valores indevidamente pagos ao ex-servidor Raimundo Itamar Lemos Fernandes (fls. 60/64), a partir da prolação do Acórdão nº 1.155/2004-TCU-1ª Câmara;

9.3.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da notificação, do inteiro teor desta deliberação aos interessados cujos atos foram considerados ilegais, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso os recursos não sejam providos;

9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da notificação, cópia do documento que comprove a data em que os interessados tiveram ciência desta deliberação;

9.3.4. ajuste o valor das parcelas relativas a planos econômicos pagos ao servidor Raimundo Itamar Lemos Fernandes (fls. 60/64), a exemplo da denominada URP, na forma determinada no subitem 9.2.1.2 do Acórdão nº 2.161/2005-TCU-Plenário;

9.4. com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, orientar a entidade de origem acerca da possibilidade de emissão de novos atos, livres da irregularidade apontada nos autos, para que sejam submetidos à apreciação por este Tribunal, na forma do art. 260, **caput**, também do Regimento Interno do TCU;

9.5. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe o cumprimento das determinações exaradas nos subitens precedentes.

10. Ata nº 30/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/8/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6787-30/11-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
- 13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6788/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC-008.925/2010-0 (c/ 2 volumes).
2. Grupo II; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Jeneilson Pio Barbosa (CPF 349.634.643-49), ex-prefeito, e Construtora Novo Milênio (CNPJ 04.191.947/0001-88), contratada.
4. Entidade: Município de São Miguel da Baixa Grande/PI.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí - Secex/PI.
8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde em desfavor do Sr. Jeneilson Pio Barbosa, ex-Prefeito de São Miguel das Baixa Grande/PI, em razão da desaprovação da prestação de contas do Convênio 3.161/2001, cujo objeto era a execução de sistemas de abastecimento de água em quatro localidades do município,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e § 2º da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III e § 4º, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas dos Sr. Jeneilson Pio Barbosa, ex-prefeito do Município de São Miguel da Baixa Grande/PI, e condená-lo, solidariamente com a empresa Construtora Novo Milênio (CNPJ 04.191.947/0001-88), em débito, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento, aos cofres da Fundação Nacional de Saúde - Funasa, da quantia correspondente a R\$ 55.384,90 (cinquenta e cinco mil, trezentos e oitenta e quatro reais e noventa centavos), devidamente atualizada e acrescida dos juros de mora pertinentes, calculados a partir de 13/6/2002 até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. com fundamento no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, aplicar, individualmente, ao Sr. Jeneilson Pio Barbosa e à empresa Construtora Novo Milênio (CNPJ 04.191.947/0001-88) a multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data da deliberação que vier a ser adotada até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. com fundamento no art. 58, inciso II e § 1º, da Lei nº 8.443/1992, c/c o inciso II do art. 268 do Regimento Interno, aplicar ao Sr. Jeneilson Pio Barbosa a multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. recomendar ao município de São Miguel da Baixa Grande/PI para a necessidade de adotar, se ainda não as providenciou, as medidas necessárias para pôr em funcionamento os sistemas de abastecimento de água das localidades Jenipapeiro, Cabral e Nobre, financiadas com recursos do convênio 3.161/2001, firmado com a Funasa/PI;

9.6. com fulcro no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, remeter cópia desta deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam à Procuradoria da República no Estado do Piauí.

10. Ata nº 30/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/8/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6788-30/11-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
- 13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6789/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 009.095/2010-1.
2. Grupo I, Classe de Assunto V - Aposentadoria.
3. Interessados: Henry Hudson da Silva (085.725.504-53), Joaquim Amaro Filho (048.571.003-04) e Nilton Rodrigues da Rocha (088.598.094-87).
4. Entidade: Universidade Federal Rural do Semi-Árido/RN.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos atos de aposentadoria relativos a ex-servidores vinculados à Universidade Federal Rural do Semi-Árido/RN,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegais os atos de fls. 52/56, 63/67 e 88/93, de interesse de Henry Hudson da Silva (fls. 52/56), Joaquim Amaro Filho (fls. 63/67) e Nilton Rodrigues da Rocha (fls. 88/93), negando-lhes os correspondentes registros;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar à Universidade Federal Rural do Semi-Árido/RN que:

9.3.1. com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262, **caput**, do Regimento Interno/TCU, faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da deliberação deste Tribunal, todo e qualquer pagamento decorrente dos atos impugnados (subitem 9.1, precedente), sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, quanto aos pagamentos processados após essa data;

9.3.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da notificação, do inteiro teor desta deliberação aos interessados cujos atos foram considerados ilegais, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os eximem da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso os recursos não sejam providos;

9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da presente decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que os interessados tomaram ciência do julgamento desta Corte;

9.3.4. ajuste o valor das parcelas decorrentes de planos econômicos, pagas aos interessados com base em decisão judicial, a exemplo da URP e Plano Collor, conforme determina o subitem 9.2.1.2 do Acórdão nº 2.161/2005-TCU-Plenário;

9.4. com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, orientar a entidade de origem acerca da possibilidade de emissão de novos atos, livres das irregularidades apontadas nos autos, para que sejam submetidos à apreciação por este Tribunal, na forma do art. 260, **caput**, do Regimento Interno do TCU;

9.5. determinar à Sefip que monitore a implementação das medidas determinadas nos subitens anteriores, representando a este Tribunal caso necessário.

10. Ata nº 30/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/8/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6789-30/11-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
- 13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6790/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 009.307/2010-9.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessados: Eudes Ferreira Lima (069.034.283-72), Humberto Soares Guimaraes (048.286.313-72), Inaura Maria Ferreira de Almeida (080.519.763-04), Lucimar Ramos Ribeiro Gonçalves (077.034.493-34), Rosângela Torres de Alencar Matias (065.809.983-34) e Sônia Maria de Castro Lima Freire (200.053.503-87).
4. Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessões de aposentadorias referentes a ex-servidores vinculados à Fundação Universidade Federal do Piauí,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, e 15 da Resolução do TCU nº 152/2002 em:

9.1. considerar ilegais os atos de fls. 2/13, 19/22, 27/30 e 35/38, de interesse de Eudes Ferreira Lima (fls. 2/5), Humberto Soares Guimarães (fls. 6/9), Inaura Maria Ferreira de Lima (fls. 10/13), Lucimar Ramos Ribeiro Gonçalves (fls. 19/22), Rosângela Torres de Alencar Martins (fls. 27/30) e Sônia Maria de Castro Lima Freire (fls. 35/38), negando-lhes os respectivos registros;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, exclusivamente pela aposentada Lucimar Ramos Ribeiro Gonçalves (fls. 19/22), no que diz respeito ao não atendimento aos requisitos necessários à inativação com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência deste TCU;

9.3. determinar à Fundação Universidade Federal do Piauí que:

9.3.1. promova, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/1990, tão logo seja desconstituída a decisão judicial proferida no MS nº 2005.458-9, impetrado pela Associação dos Docentes da Universidade Federal do Piauí, contra o ato do Reitor da referida Universidade que suspendeu o pagamento da parcela de 26,05% referente à URP de fevereiro de 1989, em cumprimento a determinação desta Corte de Contas, a restituição dos valores indevidamente pagos ao servidor inativo Reginaldo Soares do Rego;

9.3.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da notificação, do inteiro teor desta deliberação aos interessados cujos atos foram considerados ilegais, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso os recursos não sejam providos;

9.3.3. informe à interessada Lucimar Ramos Ribeiro Gonçalves (fls. 19/22), cujo ato foi considerado ilegal por este Acórdão, que deverá retornar à atividade para implementar os requisitos necessários à obtenção de aposentadoria, segundo as normas vigentes na data da nova concessão;



9.3.4. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da notificação, cópia do documento que comprove a data em que os interessados tiveram ciência desta deliberação; e

9.4. com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, orientar a entidade de origem acerca da possibilidade de emissão de novos atos, livres da irregularidade apontada nos autos, para que sejam submetidos à apreciação por este Tribunal, na forma do art. 260, **caput**, também do Regimento Interno do TCU;

9.5. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe o cumprimento das determinações exaradas nos subitens precedentes.

10. Ata nº 30/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/8/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6790-30/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6791/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC-012.314/2005-6 (c/ 2 volumes e 3 anexos).

2. Grupo: II - Classe de assunto; I - Embargos de Declaração.

3. Embargante: Domício José Gregório Arruda Silva (505.595.754-91), ex-Administrador do Porto de Maceió/AL.

4. Entidade: Companhia Docas do Estado do Rio Grande do Norte - Codern.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação embargada: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: não atuou.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas da Companhia Docas do Estado do Rio Grande do Norte, exercício de 2004, em que, nesta oportunidade, apreciam-se embargos de declaração opostos pelo Sr. Domício José Gregório Arruda Silva, ex-administrador do porto de Maceió/AL, contra o Acórdão 1.774/2011-2ª Câmara, pelo que suas contas relativas ao exercício de 2004 foram julgadas irregulares com aplicação de multa;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, conhecer dos presentes embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. dar ciência desta deliberação, bem como do relatório e voto que a integram, ao embargante.

10. Ata nº 30/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/8/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6791-30/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6792/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 013.036/2004-3 (c/ 2 volumes e 4 anexos).

2. Grupo: I; Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração.

3. Entidade: Município de Paço do Lumiar/MA.

4. Recorrente: Amadeu da Cunha Santos Aroso Neto, CPF nº 002.910.803-91.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Advogado constituído nos autos: Nicomedes Olímpio Jansen Júnior, OAB/MA nº 8.224.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia, nesta fase processual, Recurso de Reconsideração interposto contra o Acórdão nº 3.711/2010-TCU-2ª Câmara, mantido pelo Acórdão nº 577/2011-TCU-2ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/1992, conhecer do presente recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se em seus exatos termos a deliberação recorrida;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 30/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/8/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6792-30/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6793/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 015.941/2010-8.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.

3. Interessados: Leotina Pereira Lopes Mendonça (047.224.503-15), Lina Celso Pinheiro Ribeiro (048.286.403-63), Manoel Antonio Nunes Meireles (065.527.653-04), Maria Neuma Dias Castor (102.860.804-78), Maria das Graças Nunes Rocha (204.416.736-00) e Maria dos Remédios Araújo de Sousa (226.324.413-15).

4. Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessões de aposentadorias referentes a ex-servidores vinculados à Fundação Universidade Federal do Piauí,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, e 15 da Resolução do TCU nº 152/2002 em:

9.1. considerar ilegais os atos de fls. 2/13, 22/25 e 30/37, de interesse de Leotina Pereira Lopes Mendonça (fls. 2/5), Lina Celso Pinheiro Ribeiro (fls. 6/9), Manoel Antônio Nunes Meireles (fls. 10/13), Maria das Graças Nunes Rocha (fls. 22/25), Maria dos Remédios Araújo de Sousa (fls. 30/33) e Maria Neuma Dias Castor (fls. 34/37), negando-lhes os respectivos registros;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, exclusivamente pela aposentada Maria das Graças Nunes Rocha (fls. 22/25), consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar à Fundação Universidade Federal do Piauí que:

9.3.1. promova, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/1990, tão logo seja desconstituída a decisão judicial proferida no MS nº 2005.458-9, impetrado pela Associação dos Docentes da Universidade Federal do Piauí, contra o ato do Reitor da referida Universidade que suspendeu o pagamento da parcela de 26,05% referente à URP de fevereiro de 1989, em cumprimento a determinação desta Corte de Contas, a restituição dos valores indevidamente pagos ao servidor inativo Reginaldo Soares do Rego, a partir da prolação do Acórdão 2.003/2005-1ª Câmara - agosto de 2005;

9.3.2. efetue a conversão da parcela da pensão denominada horas extras, relativa à inativa Maria das Graças Nunes Rocha (fls. 22/25), em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI), de acordo com as seguintes orientações:

9.3.2.1. a conversão da parcela da remuneração denominada horas extras, concedida em razão de sentença judicial, deverá ser convertida em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, levando em consideração o valor pago em 1º de janeiro de 1991;

9.3.2.2. a partir de 1º/1/1991, até a edição do Plano de Cargos e Salários aprovado pela Lei nº 11.091/2005, de 12/1/2005, o valor apurado naquela data somente será alterado com base nos reajustes gerais concedido aos servidores públicos federais;

9.3.2.3. a partir de 12/1/2005, caso o aposentado tenha feito a opção de que trata o art. 16 da Lei nº 11.091/2005, e a nova remuneração seja superior à anteriormente paga, o valor da VPNI deverá ser definitivamente extinto; caso contrário, nova VPNI deverá ser definida, a qual deverá corresponder à diferença entre essas duas remunerações; e

9.3.2.4. a partir de 12/1/2005, caso o aposentado não tenha feito a opção de que trata o art. 16 da Lei nº 11.091/2005, a remuneração anterior será mantida e o valor da VPNI continuará sendo alterado unicamente em razão dos reajustes gerais concedidos aos servidores públicos federais e absorvidos por reajustes reais concedidos à categoria, ou seja, editada lei específica aprovando novo plano de cargos e salários;

9.3.3. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da notificação, do inteiro teor desta deliberação aos interessados cujos atos foram considerados ilegais, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso os recursos não sejam providos;

9.3.4. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da notificação, cópia do documento que comprove a data em que os interessados tiveram ciência desta deliberação;

9.3.5. ajuste o valor das parcelas relativas a planos econômicos pagos a servidores ativos e inativos, a exemplo da denominada URP, na forma determinada no subitem 9.2.1.2 do Acórdão nº 2.161/2005-TCU-Plenário;

9.4. com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, orientar a entidade de origem acerca da possibilidade de emissão de novos atos, livres da irregularidade apontada nos autos, para que sejam submetidos à apreciação por este Tribunal, na forma do art. 260, **caput**, também do Regimento Interno do TCU;

9.5. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe o cumprimento das determinações exaradas nos subitens precedentes.

10. Ata nº 30/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/8/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6793-30/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6794/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 022.498/2009-8 (c/ 1 volume e 1 anexo).

2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Crispiniano José de Moraes, CPF nº 181.600.503-72; Engenheiros Associados Consultoria Projetos e Execução Ltda., CNPJ nº 01.822.285/0001-09.

4. Entidade: Município de Curral Novo do Piauí/PI.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí - Secex/PI.

8. Advogados constituídos nos autos: Uanderson Ferreira da Silva, OAB/PI nº 5.456; Adriano Moura de Carvalho, OAB/PI nº 4.503; Márlcio da Rocha Luz Moura, OAB/PI nº 4.505.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em face da não-comprovação da correta aplicação dos recursos oriundos do Convênio nº 283/2001, celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde - Funasa e o Município de Curral Novo do Piauí/PI objetivando a execução de melhorias sanitárias domiciliares na municipalidade,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/1992, julgar irregulares as presentes contas e condenar o Sr. Crispiniano José de Moraes, solidariamente com a empresa Engenheiros Associados Consultoria Projetos e Execução Ltda., ao pagamento das

importâncias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas, até a efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU;

Data	Valor (R\$)
2/7/2002	34.800,00
11/11/2002	25.000,00
26/2/2003	24.070,00
9/5/2003	22.320,00
10/7/2003	9.000,00
20/8/2003	785,00

9.2. aplicar ao Sr. Crispiniano José de Moraes e à empresa Engenheiros Associados Consultoria Projetos e Execução Ltda., individualmente, a multa prevista nos arts. 19, **caput**, e 57 da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. com fundamento no art. 58, inciso II e § 1º, da Lei nº 8.443/1992, c/c o inciso II do art. 268 do Regimento Interno, aplicar ao Sr. Crispiniano José de Moraes a multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno do TCU), o recolhimento dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4. caso solicitado, autorizar o pagamento das dívidas em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992, c/c art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal, fixando-se o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada parcela, atualizada monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.5. cientificar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.7. enviar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Piauí, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/1992.

10. Ata nº 30/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/8/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6794-30/11-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
- 13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6795/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 025.375/2010-5.
2. Grupo I, Classe de Assunto V - Aposentadoria.
3. Interessados: Herta Kieser (006.275.779-20), Ingrid Elsen (069.717.178-72), Ivani Zechini Bueno (020.712.319-53), Joana Sueli de Lazari (593.294.758-68), Joao Carlos Sell Duarte (065.290.039-91), Joao Jose Caldeira Bastos (001.954.569-04), Joao Soares de Souza (029.907.179-00), Joceli Jose Coelho (102.925.199-15), Jose Meira Filho (082.535.369-68) e Jose Sidiney Capanema (028.769.309-00).
4. Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos atos de aposentadoria relativos a ex-servidores vinculados à Universidade Federal de Santa Catarina,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegais os atos de fls. 2/5, 14/38 e 43/54, de interesse de Herta Kieser (fls. 2/5), Ingrid Elsen (fls. 14/18), Ivani Zechini Bueno (fls. 19/22), Joana Sueli De Lazari (fls. 23/26), Joao Carlos Sell Duarte (fls. 27/30), Joao Jose Caldeira Bastos (fls. 31/34), Joao Soares De Souza (fls. 35/38), Joceli Jose Coelho (fls. 43/46), Jose Meira Filho (fls. 47/50) e Jose Sidiney Capanema (fls. 51/54), negando-lhes os correspondentes registros;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar à Universidade Federal de Santa Catarina que:

9.3.1. com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262, **caput**, do Regimento Interno/TCU, faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da deliberação deste Tribunal, todo e qualquer pagamento decorrente dos atos impugnados (subitem 9.1, precedente), sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, quanto aos pagamentos processados após essa data;

9.3.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da notificação, do inteiro teor desta deliberação aos interessados cujos atos foram considerados ilegais, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso os recursos não sejam providos;

9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da presente decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que os inativos tomaram ciência do julgamento desta Corte;

9.3.4. ajuste o valor das parcelas pagas aos interessados com base em decisão judicial, a exemplo das denominadas URP e URV, conforme determina o subitem 9.2.1.2 do Acórdão nº 2.161/2005-TCU-Plenário;

9.3.5. ajuste, no ato referente a Ingrid Elsen (fls. 14/18), os valores das vantagens do art. 192, inciso I, da Lei nº 8.112/1990, da Gratificação de Atividade Executiva e do Adicional de Tempo de Serviço, conforme indicado na instrução da Secretaria de Fiscalização de Pessoal, reproduzida no relatório integrante desta deliberação;

9.4. com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, orientar a entidade de origem acerca da possibilidade de emissão de novo ato, livre das irregularidades apontadas nos autos, para que seja submetido à apreciação por este Tribunal, na forma do art. 260, **caput**, do Regimento Interno do TCU;

9.5. determinar à Sefip que monitore a implementação das medidas determinadas nos subitens anteriores, representando a este Tribunal caso necessário.

10. Ata nº 30/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/8/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6795-30/11-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
- 13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6796/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 026.311/2009-9.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Pensão Civil.
3. Interessados: América Teixeira de Oliveira (231.695.916-49), Angelica Mara da Silva (011.959.356-41), Beatriz Teixeira dos Santos (698.699.526-15), Bernardina de Sena Martins (681.910.906-78), Brunna Rafaela Melo Bartole (011.799.646-75), Cristiano Flaiman Ricas da Silva (052.891.966-09), Edelweiss Roedel Galvão Dutra (008.629.166-15), Edna Siqueira de Souza Lima (410.474.276-72), Elder Angelo da Silva (071.885.966-97), Elisete Flaiman da Silva (037.991.436-02), Geovana Gonçalves Filgueiros (041.942.466-08), Geovana Gonçalves Filgueiros (041.942.466-08), Ivany Dias da Costa (004.019.446-97), Leonice Brasil da Silveira (631.989.756-20), Lygia Maria Gomes e Souza (375.349.476-34), Maria Moreira Vasconcelos de Moraes (025.416.876-05), Maria Otília Lopes Boson (006.505.016-91), Maria Otília Lopes Boson (006.505.016-91), Nathalia Rosselle Melo Bartole (011.799.656-47), Paloma de Souza Fer-

reira (060.079.736-89), Ruth Giori Dias (160.475.676-49), Talita Dias Ferreira (062.967.926-62), Thales Ferreira de Souza Rocha (059.856.646-51), Thales Ferreira de Souza Rocha (059.856.646-51), Vanderlei Dias Ferreira (062.967.076-57), Vicente Paulo Moaris Silva (007.222.196-87), Welerson Goncalves Filgueiros (042.992.286-85), Welerson Goncalves Filgueiros (042.992.286-85), Wenderson Melo Bartole (011.799.636-01) e Wesley Dicares Patricio Marra (057.431.376-17).

4. Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessões de pensão civil referentes a ex-servidores vinculados à Universidade Federal de Minas Gerais,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, e 15 da Resolução do TCU nº 152/2002 em:

9.1. considerar legais os atos de pensão civil constantes dos autos, relativos aos instituidores Agostinho Martins (fls. 1/4), Aldemar Pereira de Moraes (fls. 5/8), Benjamin Daniel Marra (fls. 9/13), Claudio Jorge Gomes e Souza (fls. 14/17), Clézio Barbosa da Silveira (fls. 18/21), Edson Bartole Moraes (fls. 22/26), Geraldo Marques da Silva (fls. 40/43), Gerson de Brito Mello Boson (fls. 44/50), Herbert de Almeida Dutra (fls. 56/59), Jader Dias da Silva (fls. 60/64), Joao Baptista da Silva (fls. 65/69), Jose Candido da Rocha (fls. 75/81), José Ferreira da Costa (fls. 82/89), Maria das Dores Moraes Silva (fls. 90/93) e Raul Soares de Souza Lima (fls. 91/93);

9.2. em consequência, conceder-lhes os respectivos registros.

10. Ata nº 30/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/8/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6796-30/11-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
- 13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6797/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 029.226/2010-4.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessados: Emilia Teresa Canuto Baia (096.526.203-00), José Flamarion Moura do Vale (038.367.113-20), José Newton de Freitas Coelho (014.557.883-68), Maria do Perpetuo Socorro Gomes Melo (096.835.003-82), Raimundo Nonato do Rêgo Monteiro (038.782.283-68) e Vitorino da Costa Filho (004.639.063-49).
4. Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessões de aposentadorias referentes a ex-servidores vinculados à Fundação Universidade Federal do Piauí,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, e 15 da Resolução do TCU nº 152/2002 em:

9.1. considerar legal o ato de fls. 22/25, de interesse de Vitorino da Costa Filho (fls. 22/25), concedendo-lhe o registro, ressaltando que a vantagem URP não mais integra os proventos do aposentado;



9.2. considerar ilegais os atos de fls. 2/21, de interesse de Emilia Teresa Canuto Baia (fls. 2/5), José Flamarion Moura do Vale (fls. 6/9), José Newton de Freitas Coelho (fls. 10/13), Maria do Perpétuo Socorro Gomes Melo (fls. 14/17) e Raimundo Nonato do Rêgo Monteiro (fls. 18/21), negando-lhes os respectivos registros;

9.3. determinar à Fundação Universidade Federal do Piauí que:

9.3.1. promova, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/1990, tão logo seja desconstituída a decisão judicial proferida no MS nº 2005.458-9, impetrado pela Associação dos Docentes da Universidade Federal do Piauí, contra o ato do Reitor da referida Universidade que suspendeu o pagamento da parcela de 26,05% referente à URP de fevereiro de 1989, em cumprimento a determinação desta Corte de Contas, a restituição dos valores indevidamente pagos ao servidor inativo Reginaldo Soares do Rego, a partir da prolação do Acórdão 2.003/2005-1ª Câmara - agosto de 2005;

9.3.2. informe ao interessado José Newton de Freitas Coelho (fls. 10/13) sobre a necessidade do seu retorno à atividade para complementar o tempo de serviço mínimo para aposentadoria;

9.3.3. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da notificação, do inteiro teor desta deliberação aos interessados cujos atos foram considerados ilegais, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso os recursos não sejam providos;

9.3.4. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da notificação, cópia do documento que comprove a data em que os interessados tiveram ciência desta deliberação;

9.3.5. ajuste o valor da URP paga aos servidores aposentados na forma determinada no subitem 9.2.1.2 do Acórdão nº 2.161/2005-TCU-Plenário;

9.4. com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, orientar a entidade de origem acerca da possibilidade de emissão de novos atos, livres da irregularidade apontada nos autos, para que sejam submetidos à apreciação por este Tribunal, na forma do art. 260, **caput**, também do Regimento Interno do TCU;

9.5. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe o cumprimento das determinações exaradas nos subitens precedentes.

10. Ata nº 30/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/8/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6797-30/11-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
 - 13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

SUSTENTAÇÃO ORAL

No tocante ao processo nº 023.459/2010-7, de relatoria do Ministro Aroldo Cedraz, o Presidente, Ministro Augusto Nardes, informou à Segunda Câmara que o Dr. Paulo André Mulato - OAB/SP nº 136.026, requereu e teve deferido pedido para promover sustentação oral em nome de Rosely Ademi Kato Soma. E, que devidamente notificado, por meio da publicação da Pauta no Diário Oficial da União, não compareceu para promover a referida sustentação oral.

Quando da apreciação do processo nº 014.184/2011-7, de relatoria do Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, apresentou sustentação oral, o Dr. Jean Paulo Ruzzarin - OAB - DF nº 21.006, em nome do Sindicato dos Servidores Públicos Federais da Justiça do Trabalho da 15ª Região - SINDIQUINZE.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DA PAUTA

A requerimento dos respectivos Relatores, foram excluídos da Pauta nº 30/2011 citada, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- a) nº 021.380/2007-7 (Ministro Augusto Nardes);
- b) nºs 575.330/1997-0 (com o Apenso nº 000.617/1996-2) e 024.949/2007-3 (Ministro Aroldo Cedraz);
- c) nºs 016.563/2008-4 e 022.829/2009-2 (Ministro Raimundo Carreiro); e
- d) nºs 026.757/2008-1, 030.280/2008-9, 000.251/2010-0 e 020.256/2010-8 (Ministro-Substituto André Luís de Carvalho).

NÚMERO DE ACÓRDÃO NÃO UTILIZADO

Não foi utilizado na numeração dos Acórdãos o nº 6783 referente à exclusão de pauta, durante a Sessão, do processo nº 030.280/2008-9 (art. 129 do Regimento Interno).

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Aroldo Cedraz, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Presidente, Ministro Augusto Nardes.

ENCERRAMENTO

A Presidência deu por encerrados os trabalhos, às dezessete horas e quinze minutos e eu, Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos, lavrei e subscrevi, a presente Ata, que, depois de aprovada, será assinada pelo Presidente e homologada pela Segunda Câmara.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária da Câmara

Aprovada em 25 de agosto de 2011.

AUGUSTO NARDES
Presidente da Câmara

EXTRATO DA PAUTA Nº 31 (EXTRAORDINÁRIA PÚBLICA) Sessão em 30 de agosto de 2011, às 16h

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pela 2ª Câmara, na Sessão Extraordinária Pública, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 17, 134, 135, 137, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução nº 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro AUGUSTO NARDES

TC-000.478/2011-3
Natureza: Representação
Interessado: Secretaria de Saúde do Estado de Mato Grosso do Sul (15.412.257/0001-28).
Órgão/Entidade: Município de Iguatemi/MS.
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-004.122/2010-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Antonia Carvalho da Silva (127.179.753-49); Antonio Marcos Paz da Silva (620.499.173-68); Artur Paz da Silva (620.499.093-49); Katia Carvalho da Silva (621.183.153-68).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.465/2010-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Wilson Maia Oliveira Junior (378.952.494-87).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.533/2011-8
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Aulete Pacheco do Amarante (167.871.029-68).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Curitiba/PR - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.535/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Juraci Weinhardt Cidral (762.716.099-53).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Curitiba/PR - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.392/2011-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Mauro Pacheco Pereira (096.181.639-20); Regina Celia Costa da Rosa (376.826.799-72); Rosania Costa (548.448.199-68); Rosinha das Graças Muller (298.569.499-04).
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - Florianópolis/SC - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.817/2011-8
Natureza: Aposentadoria
Interessadas: Ilma Donald Pereira (276.040.809-44); Marli Gozer Beloso (308.471.929-20); Reni Marisa de Oliveira Poleski (210.473.089-91).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Maringá/PR - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.823/2011-8
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Marilda Toricelli de Souza (052.605.518-93).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Jundiaí/SP - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.829/2011-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ademir Carlos de Oliveira (151.114.668-00); Jovelina Fernandes (557.746.528-15); Regina Celis Rigo Barbosa (789.603.398-49); Tania Maria Chaves Lopes (706.534.378-20).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Araçatuba/SP - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.231/2011-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriana Cristina de Sousa Ribeiro (767.409.514-20); Allan Walberth Lima de Araujo (638.578.553-04); Allyne Ribeiro de Alencar (845.256.813-49); Ana Glauney Carneiro Neves (752.225.903-72); Ana Paula da Silva (618.516.633-04); Anderson Willian Pereira Lemos (749.785.513-15); André Lopes Serra (458.387.713-72); Antonio Erivaldo Felipe (822.907.923-49); Ariamiro Pires Dantas Neto (502.295.593-87); Avelar Valentim Guedes Júnior (630.962.773-20); Aécio Ramalho Mendes (467.947.864-00); Carlos André Mateus Soares (915.929.763-87); Cicera Luciana Ribeiro da Silva (681.169.933-72); Cicera Oliveira do Nascimento (543.168.473-68); Claudia Carvalho Araujo (426.185.413-91); Daniela Vieira Alves (501.228.353-87); Deusimar Marciano (725.052.903-00); Edilânia Sofia Alexandre Percínio (780.750.923-68); Edson dos Santos Lopes (618.170.903-72); Elissandra de Souza Feitoza (626.282.323-91); Emanuelle Dantas Saraiva (964.070.263-34); Emeliano Pereira Brito (434.192.083-91); Erica Paiva Oliveira (825.874.503-49); Estevamaris Lima Rodrigues (485.631.293-68); Everaldo Santos Soares (615.315.613-49); Francisco de Paula Tavares Pereira (195.698.743-68); Giovana Moreira de Souza (423.590.583-04); Joaquim Lucion de Oliveira Freire (312.937.513-91); Josias Sissnando Neto (266.553.653-68); José Jacques Moura Filho (756.587.713-15); Luciana Leite Costa (448.199.353-72); Marcelo Genu Beserra (819.897.684-15); Maria Berenice Pereira de Oliveira (215.209.333-04); Maria Edna de Sousa (630.009.203-82); Maria Helita Coelho Uchoa (357.043.303-04); Nayaana Karina de Oliveira (820.371.753-53); Raimundo Nonato Silva Dias (628.686.323-00); Sergio Murilo Brito Peixoto (215.126.983-34); Wanderley Silva Damaceno (800.323.383-68); Welinton Egidio Cavalcante (398.413.594-72).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Juazeiro do Norte/CE - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.342/2011-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ciro Silva Passos (009.526.034-03); Ciro Valeije (734.881.357-72); Clair Maria Gluszczaq (641.140.740-15); Clarice Mor (938.900.440-34); Clarisse Mendes Rocha (833.469.535-72); Claudemir Silva Braga (773.542.656-91); Claudet Neves da Silva (405.380.526-00); Claudete Soares da Silva (909.439.105-87); Claudia Baiao Pereira Fernandes de Faria (000.066.906-70); Claudia Gomes da Silva (222.511.958-90); Claudia Lora (981.229.670-00); Claudia Reis Fontes Moreira (975.065.596-68); Claudia de Alencar Motta (125.917.878-16); Cláudia Antonieta Pereira Nery (010.330.226-32); Cláudia de Lima Silva Cavalcanti (261.126.978-58).
Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.349/2008-5
Natureza: Prestação de Contas
Responsáveis: Alberto Norge Maciel Guazina (105.038.111-49); Alfredo Vicente Pereira (108.906.881-68); Amancio Rodrigues da Silva Júnior (827.614.268-00); Amaury de Souza (932.360.938-20); Antonio Firmino de Oliveira Neto (298.134.761-68); Arnaldo Tonani de Oliveira (338.479.911-91); Aurelio Ferreira (051.461.781-00); Babinpton Daniel Fernandes Leal (695.026.841-68); Ceila Maria Puia Ferreira (164.575.871-00); Celio Vieira Nogueira (239.033.252-87); Cezar Augusto Carneiro Benevides (498.962.617-68); Cicero Lacerda Faria (039.452.601-59); Célia Maria da Silva Oliveira (018.751.938-20); Dercir Pedro de Oliveira (335.099.308-78); Eduardo Velasco de Barros (030.825.711-15); Elcio Roberto Queiroz Campos (140.301.101-00); Fausto Luiz de Franca Neto (797.237.991-20); Flavio Dantas dos Santos (073.582.291-34); Gilberto Begena (174.789.369-20); Gustavo de Faria Theodoro (253.939.188-52); Harildo Escolastico da Silva (108.222.241-00); Ivan Ferreira Domingues (143.610.271-53); Ivonete Bitencourt Antunes Bittelbrunn (572.359.021-91); Jacob Alpires Silva (160.435.881-53); Jesus Eurico Miranda Regina (167.884.270-20); Joelson Chaves de Brito (106.396.081-91); Jose Antonio Menoni (005.231.588-66); Jose Augusto Escobar (099.358.271-00); José Carlos Nogueira (475.578.181-72); Lucrecia Stringhetta Mello (403.381.188-53); Luiz Carlos de Mesquita (776.688.398-87); Luiz Felipe Terrazas Mendes (186.329.399-04); Manoel Catarino Paes Pero (051.554.601-15); Mauro Polizer (727.242.858-91); Monica Rodrigues Umar (028.245.501-98); Nandra Paula Fernandes de Oliveira (013.152.371-64); Nestor Antonio Heredia Zarate (515.099.466-91); Neusa Maria Mazzaro Somera (965.206.478-53); Odilar Costa Rondon (108.938.221-91); Robert Schiaveto de Souza (338.286.871-72); Roberto Assad Pinheiro Machado (642.834.707-59); Ronaldo São Romão Sanches (705.979.608-87); Rosa Maria Fernandes de Barros (430.736.207-10); Rosana Carla Gonçalves Gomes Cintra (466.461.591-49); Rosana Mara Giordano de Barros (073.790.211-

68); Rudel Espindola Trindade Junior (138.364.121-87); Samir Moreira Santana (959.436.171-91); Sebastião Luiz de Mello (142.501.011-34); Silmar de Fatima Lima Ramos (322.022.611-68); Sílvia Salles Publio (138.380.321-87); Vilma Eliza Trindade (162.479.491-20); Walter Gomes de Sousa (420.913.301-91); Wilson Ferreira de Melo (102.134.301-34); Wilson Valentin Biasotto (398.581.628-04).

Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MEC.

Advogados constituídos nos autos: Gustavo Cortês de Lima (OAB-DF 10.969); Claudismar Zupiroli (OAB-DF 12.250); Alberto Moreira Rodrigues (OAB-DF 12.652); Augusto Carreiro Gonçalves (OAB-DF 26.016); Fernando Augusto Miranda Nazaré (OAB-DF 11.485); Giancarlo Machado Gomes (OAB-DF 16.006); Guilherme Êlcio Teixeira Mendes de Oliveira (OAB-DF 22.007); Idmar de Paula Lopes (OAB-DF 24.882); Igor Ramos Silva (OAB-DF 20.139); Lucenir Rodrigues (OAB-DF 12.158); Paulo Collier de Mendonça (OAB-PE 20.833 e OAB-DF 22.259); Paulo Cunha de Carvalho (OAB-DF 26.055); Vera Lúcia Santana Araújo (OAB-DF 5.204); Victor Alves Martins (OAB-DF 21.804); Isabella Limeira Cardoso (OAB-DF 7474/E); Lícia Juliane de Almeida Paiva (OAB-DF 6401/E); Danny Moreira Duarte (OAB-DF 8.082/E); Marcos

TC-021.363/2011-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Ailton Lima da Silva (525.619.925-00); Anderson Costa Cerqueira Santos (805.495.275-91); Carlos Alberto Simão de Almeida (897.093.575-49); Claudia Margareth Guimaraes da Silva (461.152.185-00); Claudia Santos de Pinho (881.556.177-34); Clécia Marçal da Silva (109.065.845-15); Edilene Bomfim Reis (768.084.835-15); Ednilson Alves da Rocha (349.698.701-44); Elias Sampaio Freire (425.174.786-00); Etiene Alves Silva (784.934.555-04); Fábio Menezes Souza e Silva (537.444.625-87); Francis Silva Magalhães (825.342.255-53); Francisca Yara Batista Xavier Ribeiro Araújo (538.325.071-91); Francisco Wolney Souza da Costa (740.835.463-87); Gislane da Silva Santos (824.974.195-15); Itana Eça Menezes de Luna (921.341.735-72); Joselito Rodrigues de Freitas (745.676.595-20); João Batista Cruz e Silva (351.941.891-68); Juvenal Dias de Oliveira Junior (778.843.961-49); Kleber Ferreira de Araújo (420.345.824-20); Leandro Timm Maltz (701.888.827-15); Marcelo Ribeiro Brito (771.135.275-15); Marcos Rogério Rodrigues da Costa (296.263.858-98); Marcos Vinicius Sande Andrade (783.330.915-04); Marinete de Castro Rocha (639.521.655-49); Nelson dos Santos Pedroso (790.812.825-49); Ronaldo Alves de Sousa (441.178.685-00); Sandra Regina Maciel de Carvalho (398.254.421-15); Saulo Moreira Neves (477.589.535-49); Sefora Rego Sousa Chaves Lula (621.489.825-91); Shirley de Castro Almeida Mediano (947.001.685-87); Vaulei de Melo Santos (200.573.898-02); Érico Leonam de Oliveira Silva (012.678.955-00).

Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - Salvador/BA - INSS/MPS.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.375/2011-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Renato Cesar de Lima (287.342.928-37); Ricardo Abdou (094.543.218-62); Ricardo Fonseca da Silva (323.617.418-81); Ricardo Vieira Ferreira (831.545.237-15); Rita de Cassia Itikawa Klein (171.082.798-00); Rivaldo Nobrega Medeiros Filho (580.862.854-72); Roberto Carvalho da Silva (012.869.688-52); Roberto Ferreira Scholz (167.133.389-68); Roberto Jefferson Arakaki Genso (300.139.788-88); Rodney Silva Oliveira (195.314.158-70); Rodrigo Correa Felpoldi (343.934.518-13); Rodrigo Costa Patu (025.971.254-08); Ronaldo Peixoto Santa Rita (644.173.014-68); Rosa Maria da Silva Cotrim (457.510.301-25); Rosângela Garcia Mesquita (685.824.120-53); Rosângela Rotband Berenstein Grinspun (073.183.378-31); Rose Mary Vigato (897.279.326-49); Rosilene Veloso de Paula (689.028.246-91); Rubens Bastolla Brenner (245.583.540-53); Rubens da Silva Fernandes (293.493.808-54); Ruth Maria do Carmo Medeiros (474.728.806-63); Salvador Celso Varella Albuquerque (114.361.901-34); Samantha da Costa Lopes (650.814.122-87); Samuel Rapchan Ignacio da Silva (343.663.078-04); Selda Heloisa Cavalcanti do Nascimento Pereira (436.385.624-68); Sergio Carneiro de Andrade (075.295.378-81); Sergio Lemos de Almeida Rossi (320.921.307-06); Sergio Sylvestre (043.474.918-40); Sidney Antonio Mazzi (924.425.108-63); Siqueiro Alice Assato (176.125.928-86); Silvana de Mendonça Chiusi (032.552.508-03); Sylvestre Rodrigues Dutra (040.962.949-93); Silvia Helena Marconato Grancieri (141.290.698-96); Solange Aparecida Leme da Silva (027.491.928-11); Solemar dos Reis Silva dos Santos Rodrigues (027.091.189-80); Susanne Gomes da Silveira (727.070.624-72); Suzana Andrade Rangel (054.845.817-02); Tamara Bulbow (273.096.788-50); Telma Alves Silva da Cunha (409.449.567-34); Teresa Kimiko Inoue (006.290.648-81); Thaís Cristina Falanga (343.237.618-99); Theodoro Cardoso de Almeida (297.214.168-78); Thiago Andre Joaquim (302.595.628-31); Thiago Barros de Siqueira (143.425.938-23); Thiago Nobrega de Oliveira (032.303.354-73); Tiago Castro Garcia de Oliveira (354.251.878-66); Vanessa Dalcin (653.460.410-87); Vera Lucia Figueiredo Senise (022.544.738-08); Vera Lucia Torres Pereira (088.547.948-30); Victor Hugo Bezerra Rodrigues (028.774.334-98); Viviane Meireles de Lima (323.038.438-55); Vladimir Cristian Bichara (263.541.998-17); Walter Gonsalves (010.607.728-76); Wanderley Secco (372.597.508-63); Wania Regatieri de Biase da Silva (585.673.211-15); Welton Rodrigues dos Santos (012.365.166-21); William Massao Shimabukuro (324.081.038-78); Wilson Masayuki Todoroki (322.606.678-13).

Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.404/2011-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Albateno Antunes de Macedo (304.698.563-00); Alessy Adam de Sousa Pereira (810.406.873-34); David Lima da Silva (303.275.203-53); Fernanda Maria Cardoso da Silva (717.666.693-87); Fernando Antonio Fontoura Ramos (468.002.803-30); Francisco das Chagas Silva de Moraes (642.647.423-15); Jacqueline Marques Lopes de Sousa (840.421.413-15); Josilene Sa de Araujo da Silva (698.304.103-82); Luiz Almeida do Nascimento (818.030.013-72); Marco Henrique Moraes Rabelo (755.434.353-04); Orlando de Abreu Mendes (814.914.333-53); Paulo Cesar Coelho Ribeiro (407.686.353-49); Sandra Queiroz Costa (617.000.293-04); Zulmira de Sousa Ramos Neta (717.005.953-34).

Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - São Luis/MA - INSS/MPS.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.428/2011-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Claudiene dos Santos Costa (930.881.913-49); Claudio Roberto Dantas Soares (013.808.223-51); Claudio Rodrigues Teixeira (034.159.766-02); Claudius Vinicius Rodrigues da Silva (712.125.401-82); Claudius Wladimir Cornelius de Figueiredo (775.740.600-53); Clayner Malli Figueiredo Azi Almeida (746.514.206-72); Clayrton Zancan (758.604.499-68); Cleber Figueiredo Deusdará (361.000.748-69); Cleberson Puelher (026.078.689-63); Cleder Renato Resende de Lucena (050.902.424-61); Cleider Machado de Souza (588.198.601-63); Cleilce Dias de Carvalho Rocha (526.873.765-15); Cleonara Bezerra de Miranda (003.191.411-01); Clescimone de Jesus Lobato Alves (821.059.011-15); Clessiomara dos Santos Porto Dourado (768.209.985-20); Cleudir Pereira Rodrigues (043.979.734-90); Cleunice Azevedo Faleiro Castro (043.038.466-19); Cleurivaldo Antonio Avelino (304.662.458-15); Clizares Doalcei Silva de Santana (001.907.355-03); Clodoaldo Casimiro Quirino (288.620.428-50); Cloves Ferreira da Silva (868.637.036-53); Clovis Pianesser (895.797.129-72); Conceição de Lourdes Xavier (042.832.096-19); Cristiane Aparecida Jablonski Tracz (029.216.409-29); Cristiane Assis Motta (026.778.056-77); Cristiane Carbonera (420.455.252-87); Cristiane D Carlos Gonçalves (916.497.655-68); Cristiane Marins de Souza (976.771.240-20); Cristiane Martins da Silveira Souto (715.919.660-00); Cristiane Paz da Silva (000.558.630-51); Cristiane Santana (006.432.151-74); Cristiano Santiago dos Santos (286.723.198-18); Cristina Gomes Keller Peruhype (006.320.676-59); Cristina Marques de Lima (044.127.439-00); Cristina Rebelo Contentino (934.646.490-91); Cristina Schnitzler (001.353.120-43); Cynthia Cavarzan de Barros (088.824.347-29); Daise Alves (825.929.691-87); Daliban Magalhães Ferreira (245.473.283-15); Daniel Daltos Emmanuel (882.860.020-91); Daniel Fernandes de Chico (315.656.298-09); Daniel Franco de Souza (051.206.116-56); Daniel Isao Nakamura (126.228.328-00); Daniel da Silva Vieira (881.644.626-91); Daniela Beppler de Oliveira (019.775.249-74); Daniela Cunha Moreira (052.697.006-54); Daniela Dalbosco (055.691.269-10); Daniela Drumond Ribeiro (058.128.696-00); Daniela Lelis Pereira (825.841.764-91); Daniela Oshiyama Nakamura (979.843.969-49); Daniela Silva de Araújo (894.977.165-91); Daniela de Figueiredo Lima (595.965.030-49); Daniela dos Santos Soares (003.114.401-26); Danieli de Lucca (312.601.658-84); Danielle Cristina Ribeiro (213.922.818-90); Danielle Fatima da Cunha (351.895.378-89); Danielle Peripolli (006.313.509-42); Danilo Blumeti Rebouças (013.438.305-24); Danilo Campos Lima (050.206.886-81); Danilo Nascimento dos Santos (080.110.544-73); Dannuse Ariel Mendes de Souza (008.409.645-44); Danyel Ragazzi (124.186.157-90); Darinka Millarka da Silva Arantes (967.120.821-53); Darlene Amaral de Souza (386.765.912-53); Davi Brassler (974.801.000-78); Davi Florencio de Lima (296.923.338-09); Davi Loureiro Manguiera (047.712.994-39); David Augusto Souza Lopes Frota (847.647.591-87); Debora Aparecida Andrade Floriano (087.586.347-70); Debora Cristina Pedra Silva (056.515.076-63); Debora Moreira de Andrade (004.984.360-55); Decio Rodrigues (471.377.896-68); Deise Alves Nascimento (034.957.006-09); Deise Brandes Barcellos Rossini (907.456.630-87); Deise Juliane Chaves Brauner (919.742.400-53); Deise Rios de Oliveira Sturaro (310.435.798-69); Delio Borges de Araujo Sobrinho (009.821.185-46); Denise Hoshikawa (250.953.778-45); Denise Aparecida de Almeida Tamazato (230.532.241-00); Denise Coelho (898.991.806-53); Denise Maria Guzzon dos Santos Costa (941.974.580-53); Denise Sayuri Hamatsu (318.637.938-52); Denny Medeiros da Silva (734.897.609-30); Denny Nakagawa (162.747.348-30); Dermeval Nestor de Oliveira Junior (754.541.654-68); Deud Marinho Junior (977.904.945-20); Diego José do Nascimento (058.254.896-90); Diego Lippert Pires (003.528.970-82); Diego Machado Francisco (836.357.420-15); Diego Martins Senger (142.597.668-99); Diego Vieira Peralta (889.693.711-68); Diego de Borba Barbosa (011.846.990-89); Dino Augusto Gusmao Alves Dias (604.333.885-87); Diogo Baldini Dias (329.525.308-07); Diogo Freitas Figueiredo (008.893.131-56); Dionata Luis Holdefer (010.424.609-06); Dirceu Lima da Silva (656.180.093-15); Djenane Borges Miranda (011.111.885-99); Débora Couto Cançado Santos (047.618.356-13); Débora Lima Silva Torres Costa (624.386.895-87).

Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.430/2011-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Gisele Rocha de Souza (085.966.937-85); Gisele Rosa Gomes (948.673.641-34); Gislaíne Cristina Pascoal (315.166.738-40); Glaciuvânia Lima Moreira (004.775.525-36); Glaucon Rocha Dias (055.772.656-57); Gledson dos Anjos (987.620.525-00); Glenda de Souza Santos Sento Sé (969.024.695-04); Guacira Oliveira da Silva (674.435.400-00); Guacira Pereira Amaral Vieira (053.038.456-64);

Guilherme Cadete Spinola (885.729.606-78); Guilherme Estrada Rodrigues (764.708.736-34); Guilherme Fernandes Magalhães (030.008.026-30); Guilherme Guimarães de Medeiros (717.638.641-20); Guilherme Rigueti Raffa (331.525.138-01); Guilherme Silva Bernardes (073.700.187-92); Gustavo Araujo Menezes (016.536.185-90); Gustavo Christovam Urbano de Oliveira (260.776.458-00); Gustavo Cipriano Guimerans (773.456.577-87); Gustavo Emanuel Barbosa Fontes (387.343.975-15); Gustavo Mantovan Silva (215.367.108-65); Gustavo de Mello e Silva (040.910.156-70); Haroldo Gomes Nascimento (283.583.926-72); Harrison Martins Pordeus (437.041.744-91); Helen Miguel Lima (024.164.667-71); Helio Pires Moura (126.867.508-39); Herbert Vinicius Moura dos Santos (409.892.915-53); Hercules Rogerio Ferreira de Freitas (757.251.857-53); Hermann da Silva Vargens (882.793.082-53); Hildemar Barbosa da Conceicao (623.245.941-53); Hugo Fabrizio Barbosa da Silva (024.961.256-90); Hugo Ribeiro Barros (859.217.691-34); Hélio dos Reis Silva (092.586.227-40); Indalécio Vanderlei Franco (237.980.099-53); Ingrid Danielle Mira de Sousa (575.942.522-68); Ionara Maculan Baierle (780.338.020-49); Ione Terezinha Garcia Fernandes (563.099.450-68); Iracema de Queiroz Almeida (001.407.695-01); Iris Santos Lopes (598.851.142-20); Irievania Santana dos Santos (757.825.535-53); Isabel Cristina Ferreira Iglesias (021.353.407-07); Isabela Dutra Reis (042.544.196-27); Isabela Ribeiro dos Santos (093.399.217-39); Isis Aline Vale Teixeira (052.106.096-69); Ismael Lucas Santos e Santos (036.030.295-50); Ismara Rodrigues Ribeiro de Almeida (983.238.576-87); Israel Almeida de Souza (008.599.957-12); Ivana Vanessa Vasconcelos Pinheiro (611.649.682-20); Ivo Agostinho Batista Junior (039.004.126-26); Izete Alves Matias (041.645.014-80); Jackson de Almeida Pequeno (266.338.078-48); Jairo Antonio Pelles (457.139.952-91); James Ricachenevsky (211.025.110-72); Janise Machado Crespo (648.084.080-15); Janisy Fazza Fernandes (036.866.526-76); Jansen Prado Borges (915.907.955-04); Jaqueline Aparecida Braga Campo (773.118.846-91); Jean Dalbert Santos (012.152.855-31); Jessica Souza da Silva (782.596.815-87); Joao Batista de Menezes Valerio (886.165.416-91); Joao Ferreira (088.668.528-13); Joao Marcos de Souza Moraes (165.690.752-68); Joao Mario Pereira Cardoso (733.673.207-06); Joao Raimundo Lemos de Oliveira (429.817.940-00); Joel da Conceição Cordeiro (429.750.502-91); Johnny Mota Moraes (373.758.145-20); Joilson Ezequiel dos Santos Junior (010.405.255-47); Jorge Anselmo de Oliveira (432.724.876-20); Jorge Augustus da Silva (094.734.708-94); Jorge Batistella Junior (252.328.068-07); Jorge Luiz Leonardo Camargo (619.635.267-91); Jorge Mario Barreto Costa (897.575.135-04); Jose Almeida da Mota Filho (966.733.385-04); Jose Augusto de Almeida Noethen (894.839.100-30); Jose Carlos Fioroni Teixeira (268.676.408-26); Jose Eduardo Bastas de Araujo (991.561.648-15); Jose Guilherme Monaco Ribas (064.383.968-26); Jose Luiz Hentsch Benjamin Pinheiro (265.404.838-13); Jose Luiz Vieira de Alencar (393.717.195-91); Jose Miraldo Santana Costa (958.423.225-87); Jose Roberto Boaventura (076.854.658-33); Jose de Paula Pacheco (911.728.296-91); Josimar Pereira de Souza (452.081.232-15); Josinete da Cunha Souza (010.350.675-60); Joesmelino Quintino Silva (382.785.028-20); José Anibal Ortiz (795.670.021-34); José Jailson Gomes Bezerra (598.920.304-78); José Maria Ferreira (342.321.927-00); José Oliveira da Silva Neto (076.707.317-70); José Ribeiro de Carvalho Filho (095.501.328-38); João de Deus Sampaio da Silva (606.141.022-00); Juliana Aparecida Borges Couto (008.396.356-13); Juliana Cristina Miachon Tribst (486.907.166-53); Juliana Gonçalves (035.982.809-47); Juliana Maggini Leite de Abreu (041.953.477-69); Juliana Sartore Buso (324.105.788-70); Juliana de Maria Pereira (002.816.906-93); Juliana de Mattos Varandas (310.627.638-07); Juliano Carvalho Moreira (036.625.526-63); Julio de Carvalho Biten-court (078.334.678-63); Júlio César da Silva (783.843.206-59).

Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.125/2011-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Luanda Quadros Queiroz (012.893.517-08); Lucas Jose Limoeiro de Oliveira (822.828.545-00); Lucas Mello Pioner (712.082.169-53); Lucas Sehnem (002.470.690-60); Luciana Baptista de Lima (874.608.231-04); Luciana Garrido Santos Mendana (267.405.868-45); Luciana Machado Silva Vidal (546.814.995-87); Luciana Steimetz da Luz (670.087.120-49); Luciana Viana da Costa Ribeiro (054.354.237-83); Luciano Magrini Antunes (692.568.530-00); Luciano Silva da Silveira (758.830.740-49); Ludson Paulino Martins (044.612.016-27); Luiz Henrique Valadares Passos (001.425.006-31); Maiana Martinez Campos (793.082.015-72); Maicon Silva Vasconcelos (014.810.545-97); Manoel Gomes Filho Neto (978.178.725-20); Manuella Carneiro Tavares de Castro (614.728.325-15); Mara Andresa Bizuti Lopes (311.652.508-02); Marcela Mariano de Melo Fernandes (002.318.540-64); Marcelle Barbosa de Souza Gaigher (053.913.317-57); Marcelo Correia Pereira (077.532.367-50); Marcelo Rodrigues Matos (920.372.403-68); Marcia Coelho Cavalcanti Gonçalves (018.359.234-45); Marcia Cristina Espirito Santo Araujo (811.308.305-78); Marcio Raniere de Carvalho (030.744.134-25); Marcos Henrique Cecin (106.721.308-23); Marcos Nascimento e Silva (985.095.946-00); Marcos Seizem Majikina (034.416.218-40); Marga Janete Stroher (398.512.220-20); Maria Aparecida Barros Bodevan Trute (308.624.349-04); Maria Cristina Garcia de Lima Caneppele (443.611.300-00); Maria Gabriela Bonfio (077.800.008-77); Maria Jose Baraúna (107.415.718-46); Maria Renilde Santos Cavalcante (985.084.745-04); Maria Tereza Ferreira Gomes do Nascimento Filgueiras (173.222.508-77); Maria de Lourdes Aguiar Baptista da Silva Jurca (032.638.848-67); Mariana Ghidotti (312.981.918-58); Mariana Pereira Serra (914.821.513-91); Mariana Silva Sampaio de Holanda (003.580.403-37); Mariana da Silva Vargas (987.947.600-04); Mariela Haas (609.134.280-00); Marina Bradaschia Correa Abdul Ghani (337.352.848-84); Marina Nogueira Coelho Rocha (853.092.223-91); Marina Reyes de Gomes Pires



(005.886.221-84); Maristela Maria Garbin Cali (650.951.700-00); Marize Gomes Leite de Castro (043.921.976-03); Marx Menezes (603.220.201-15); Maura Gomes de Resende (042.414.636-30); Mayco Juliano Kmita (789.154.229-53); Maykell Felipe Moreira (068.915.636-74); Mayra Carolina Boldrin de Siqueira (301.323.348-60); Michel Fernando Gussuli Borba (033.112.419-08); Michele Silva do Carmo (019.916.005-85); Milena Araújo Ferreira (323.007.602-82); Milene Rufino Rosa (039.138.029-08); Mirna Yae Yassuda Tamura (264.198.038-02); Monica Melissa Garrido Monteiro (738.764.613-91); Monike Cordeiro Gouveia (004.876.083-80); Myuki Honma (053.793.298-45); Márcia Cristiane Pinto dos Santos (057.679.524-00); Natalia Janaina de Sampaio (050.930.259-92); Natalia Ribeiro de Oliveira Custodio (991.753.711-20); Natalia de Siqueira Lanita (005.271.280-07); Natalia do Nascimento (325.283.568-11); Nataliel Rodrigues da Silva (013.908.863-60); Otto Starling de Carvalho Rodrigues Pereira (409.179.916-72); Patricia Cristina Antonietto (325.778.078-80); Patricia Pinto Coelho Ribeiro Jardim (728.052.347-15); Patricia Rogeria do Nascimento de Carvalho (021.847.554-35); Paula Fronza (989.762.730-87); Paulo Dressler (589.952.930-04); Paulo Jaziel Pittelli (093.051.598-69); Paulo Torres de Souza (103.902.288-00); Pedro Januario Gomes (192.278.921-68); Polyana Moreira Francelino (012.029.733-70); Pricila Francele da Silva (048.108.419-36); Rafael Diniz Godinho (087.412.937-03); Rafael Silva de Souza (839.721.455-00); Rafaela Cabral de Melo da Silva (049.158.964-63); Raimundo Edvaldo Oliveira Junior (546.287.093-00); Raquel Camilo Almendra (880.168.113-53); Renata Giacomini Occhiuto Ferreira Leite (291.320.868-14); Renata Tunes Antoneli (303.369.998-79); Renato Pereira Gonçalves (565.957.947-72); Reynaldo dos Santos Terzano (126.772.398-09); Ricardo Verissimo Espinosa (093.152.308-76); Ricardo Weiss (002.851.310-01); Rita de Cacia Rios Guirra (689.332.745-53); Rita de Cassia Martins Torres Kuranaga (213.460.498-07); Roberta Louro de Medeiros Miranda (046.130.417-16); Roberta Pedrini Cuzzuol (078.875.527-70); Roberto Almeida Galindo (052.633.764-80); Roberto Deway Guimarães Pereira (404.392.165-91); Rochele Caroline Fernandes Lima (018.532.943-81); Rodolpho Madisson Salles Ferreira (821.249.304-00); Rodrigo Freitas dos Reis (024.932.577-23); Rodrigo Hoehr Pedrazzi (897.261.380-00); Rogerio Hiroshi Shibukawa (295.048.708-48); Rogerio Santos Lima (940.343.205-59); Ronaldo Pezzotti Schefer (905.675.367-34).
Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.172/2011-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Bráulio Baumgratz Delgado (033.221.926-79); Sergio Silva Baptista (684.704.108-06).

Órgão/Entidade: Ministério do Turismo (Vinculador).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.269/2011-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Adriana Figueiredo Barros Lopes (024.747.224-75); Adriana da Matta Machado Safe (034.736.176-52); Aislan Saraiva Tavares (224.860.618-43); Alberto Hideki Sato (945.063.708-30); Alceu Coelho Machado (551.874.559-15); Alex Ramon Becker (064.722.619-70); Alvaro Mauricio Queiroz (786.460.493-53); Ana Cecilia Bonilha Lisboa (220.789.708-75); Ana Elisa Gubert Nunes (434.616.200-25); Ana Goncalves de Araujo Damazio (880.278.804-91); Ana Leticia Maruco de Castilho Chagas (297.320.478-01); Ana Paula Cabral Monteiro de Azevedo de Souza Mendes Melo (031.774.214-04); Ana Paula Jafet Ourives (297.783.718-30); Andre Hilton Pontes Torres (047.027.384-45); Andre Ponte Daister (105.524.317-88); Andrea Severina da Silva (735.059.194-20); Andreia Malia Verri Cavalca (180.909.778-98); Andressa Silvia Scherer (003.868.270-28); André Tinti Aguiar (007.683.214-76); André do Nascimento Lima (045.596.994-96); Angela de Lima Bertulino (010.271.124-04); Anna Cristina Ribeiro Domingues Portugal (037.359.677-44); Antonio Quintino Leite Neto (801.179.884-72); Arianne Coutinho Cesar de Oliveira Brasil (952.102.963-34); Arielton Fonteles Araújo (000.937.073-04); Barbara Maria Muller (328.558.458-07); Berenice Maciel Mesquita (390.477.173-68); Breno Teixeira Guedes (624.063.023-34); Bruno Dubini (029.774.217-50); Caio Maia Figueiredo (640.950.613-91); Camila Ayres Mathias (818.793.260-00); Camila Freitas de Souza (066.563.856-64); Camila Selle (008.408.791-99); Carina Valadares Rabelo (031.441.014-78); Carlos Eduardo Martins Aragão (657.132.903-44); Carlos Jose Klayn de Freitas (306.090.627-00); Caroline Polla de Melo (053.614.929-14); Celio Neves Retondaro (286.456.347-91); Charlene Costa Pereira (016.993.023-83); Christian Campos Rosetti (019.820.657-70); Daiane Aparecida Ribeiro Queiroz (073.702.736-36); Daniel Andrade Raposo (721.879.728-87); Daniela Cavalcanti Bezerra (036.776.624-86); Danilo Pinheiro de Souza (071.696.544-58); Davi Gabriel Bellan (219.671.478-09); David Marcos Rocha da Silva (079.721.576-00); Delane de Castro Sousa Barbosa (066.621.176-09); Demetrius Queiroz do Rego Barros (057.565.204-73); Denis Almeida dos Santos (343.237.832-72); Denise Rodinski Braga (616.301.799-49); Diego Esposito Firmiro dos Santos (285.384.018-23); Dinara Gimino Martins Claudino (430.669.684-72); Dirciane Ribeiro de Menezes Ferreira (958.570.953-87); Ednizia Maria Holanda Silva (773.555.203-34); Eduardo Jorge Guedes (230.525.704-04); Eliane Duarte Arruda Oliveira (729.380.726-00); Eliane Leila da Silva (929.373.069-34); Eliano Cavalheiro Flores (065.678.078-90); Eloisa Pujol (027.260.327-96); Eraldo Emanuel Simoes Barbosa Filho (611.448.434-72); Erica Michele Campelo (042.446.584-16); Eugina Maria de Oliveira Correia (725.522.983-20); Ewerton Oliveira Gonçalves (532.147.815-53); Fabiana Vilar Pitzer Kleiz (052.772.514-56); Fabio Camargo da Fonseca (045.463.487-03); Farnisco Carlos Rocha Mendonça (908.076.503-15); Felipe Araujo Izidoro Gomes (060.166.314-42); Fernanda Carolina de Almeida (046.208.996-74); Fernanda Fabris

(009.851.870-42); Fernanda Nery (170.144.378-36); Fernanda Rambo (012.357.090-51); Fernando Antonio Castro da Silva Junior (013.185.544-11); Fernando Antonio de Lima (310.700.194-53); Flaviana Araujo Girardi (002.639.886-94); Flaviane Giomo (268.288.068-16); Francisca da Paz Menezes Carvalho (890.637.593-04); Francisco Jose Giordano (076.063.381-91); Francisco Jose Teofilo Girao (702.873.173-15); Francisco Lennon Silva de Brito (717.888.833-49); Francisco Martileudo Sousa Silva (889.851.723-87); Frederico Rodrigues Figueiredo (965.322.116-72); George Bezerra de Lima (025.448.027-66); Georgia Albuquerque Beckedorff (188.102.368-07); Gilvane Berlesi (931.495.300-91); Glauco Marques de Lima (856.150.804-34); Guilherme Oliveira (568.496.135-53); Hebert Campanati Ribeiro (821.535.077-15); Heliane Guerra Serra (269.844.968-37); Herman Alves Gomes da Silva (334.304.538-10); Inez Quintão Gonzagex (009.053.026-80); Isabela Cassia Vasconcelos da Silva (048.169.524-97); Ivan Calil Cecchi Moyses (120.671.418-21); Jaciane Elise Dutra (003.126.920-64); Jackson Arthur Muller (034.243.309-14); Jamilyne de Cassia Magalhaes Araujo Ferreira (034.311.326-00); Jayson Hashimoto Hayashi (036.963.499-33); Jefferson Kleiton de Souza e Silva (014.087.814-92); Joana Idayanne Silveira Moreira (637.929.823-15); Joanilo Viana Frota Junior (003.424.873-02); Érika de Sá Marinho (901.833.634-34).
Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.363/2011-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Daniel Brandão Messias de Carvalho (026.264.641-20); Gleisson Costa de Oliveira (731.260.981-34); Gloriza Paiva Silva (882.706.881-34); Ivânia Rodrigues de Almeida (477.846.521-00); Jefferson Bezerra Carneiro (705.216.891-04); Kleiton dos Santos Silva (708.857.371-72); Laura Andréia Santos Siqueira Meireles (620.756.401-49); Lucia Helena Ferreira de Oliveira (491.908.731-49); Luiz José Viana (208.625.049-53); Manoel Martins Junior (498.085.241-68); Marcella Sampaio Tiberly Castejon (002.588.591-05); Marcio Tiburcio Ferreira (705.964.331-15); Rafael Araujo Chaves (032.076.451-60).
Órgão/Entidade: Ministério da Previdência Social (Vinculador).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.458/2011-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Antonio Carlos Montagnoli (053.911.208-96).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Marília/SP - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.709/2011-8

Natureza: Aposentadoria

Interessada: Rosa Fumie Ono Kasai (462.212.638-91).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - S.J da Boa Vista/SP - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.710/2011-6

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Francisco Siqueira Neto (521.770.508-63).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Santo André/SP - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.713/2011-5

Natureza: Aposentadoria

Interessada: Carmen Lygia Monteiro (830.429.548-20).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - S. J. dos Campos/SP - MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.715/2011-8

Natureza: Aposentadoria

Interessada: Ines Lopes de Oliveira (576.621.698-04).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Araraquara/SP - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.716/2011-4

Natureza: Aposentadoria

Interessada: Maria de Fatima Soares de Souza (241.040.609-25).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - São Paulo Centro/SP - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.721/2011-8

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Amaro Fabiano Guimaraes (013.793.567-68).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Volta Redonda/RJ - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.725/2011-3

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Germano Vieira da Silva (105.623.387-72); Gerson Macario (395.631.707-68); Humberto Severo Ribeiro Rodrigues (227.242.307-87); Ilma dos Santos Ribeiro (306.031.961-87); Iracema Moraes Ferreira (025.467.927-76); Jarina de Jesus Oliveira (258.253.807-87); Jose Maria Breijer Junior (686.951.017-20); Jose Roberto Ribeiro de Carvalho (340.187.276-15); Josefa Macena de Barros (311.168.337-00); Leila Fernandes Martins (382.496.427-91); Mac Arthur de Abrantes (309.913.157-15); Marco Aurelio de Faria Luz (323.780.847-49); Maria José Ventura Pedrosa (553.241.506-49);

Maria Lucia Lopes de Castro de Almeida (437.689.547-49); Maria Luiza de Araujo Cordeiro (332.720.507-87); Maria de Jesus de Freitas Martins (344.166.257-15); Maria do Socorro Fontenele (567.448.207-10); Marise Fischer Timotheo (540.338.617-34); Moema Lisboa dos Santos (764.201.837-15); Orlando Magalhães (183.236.187-04); Paulo Roberto Ferreira (271.499.517-91); Rosa Maria Pinheiro (337.162.347-53); Rosalva Martins (544.279.597-68); Solange Rodrigues Borges Nery (440.522.357-20); Vera Lucia Guedes da Silva (314.122.897-34); Wilson de Mattos (257.188.007-15).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Rio de Janeiro-centro/RJ - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.729/2011-9

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Elícia dos Santos Pereira (112.787.222-20); Jose Tápia Guzmán (012.060.446-91); Marco Aurélio de Moraes Maia (105.708.536-72); Meire Maria Magalhães Silva (326.075.636-15).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Contagem/MG - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.856/2011-0

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Ridalti Oliveira da Franca (098.531.465-68); Valdete Pereira de Oliveira (052.975.405-34); Zenaide Ferreira da Silva Malta (172.683.205-82).
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - Salvador/BA - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.859/2011-0

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Manoel Vasconcelos Genu (100.165.207-00); Marcia Maria Albert Dias (381.245.057-72); Maria Armandina Rodrigues dos Santos (223.347.267-53); Maria Rita Carneiro de Oliveira (354.765.757-15); Maria Salete Marinho Ferraz (757.859.437-00); Maria das Dores Oliveira Mello (580.016.897-00); Maria das Gracas Aguiar (362.826.777-34); Marina Reis Aguiar (090.149.007-59); Marizete Moreira Sterque (400.701.407-82); Marlene de Oliveira Martins (452.987.187-87); Marlene de Souza Baptista (203.495.307-00); Marlinda de Moura Goncalves Fonseca (229.070.507-10); Mary Torres Guimaraes Morgado (643.821.337-34); Moacyr Ribeiro (163.577.447-00); Nadir do Carmo Miranda (239.493.767-04); Neiva da Rocha Canedo Cavalcanti (254.383.107-00); Onofre Antonio Cesário (310.598.057-15); Orlinda Maria das Dores Barbosa (448.784.607-25); Oswaldo de Souza Mineiro (058.875.777-20); Paulo Roberto dos Santos (073.812.717-53); Paulo Sergio Fernandes dos Santos (714.348.367-20); Pedro Augusto de Oliveira (351.078.637-87); Regina Celia do Bonfim Pereira de souza (260.901.477-53); Renato Tadeu Duarte Negraes (688.106.527-20); Ricardo de Luca (284.383.107-53); Ronilson Gomes da Vitória (732.829.797-20); Sergio Rotenstroch (178.971.907-06); Sergio de Oliveira (321.607.047-68); Silvia Helena Marinho de Souza Pereira (462.561.487-20); Sinval da Fonseca Fialho (433.827.467-00); Sueli da Silva Meirelles (626.220.137-87); Tania Conceicao Moraes de Oliveira Weydt (359.511.767-00); Ubirajara Nogueira (233.244.227-87); Walter Luiz Pessanha de Oliveira (322.113.927-68); Walter Ricardo Jambor (181.340.767-34); Yolanda Rangel Soares (373.924.097-00); Zilda Rodrigues (260.166.567-04).
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - Rio de Janeiro/RJ - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.879/2011-0

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Rita de Araujo Martani (640.680.488-00); Rosa Maria Picarone (646.133.568-49); Ruth da Silva (871.835.018-68); Salvador Miranda Pinto (331.972.888-15).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS Em São Paulo/Norte.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.901/2011-6

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Apolonia Patricio dos Santos (131.937.910-91); Liliane Requião Pereira Althoff (312.984.359-00); Noilve Santa Toldo (277.825.060-34); Orlando Rollin (265.766.867-49).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Criciúma/SC - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.902/2011-2

Natureza: Aposentadoria

Interessada: Maria Sueli Lemos de Mattos (342.234.102-10).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Macapá/AP - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.910/2011-5

Natureza: Aposentadoria

Interessados: José Willame de Oliveira (014.889.613-87); Maria Aparecida Carvalho da Silva (074.560.502-87); Romero Lima Moreira (247.899.413-53).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Fortaleza/CE - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.911/2011-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Francisco de Assis Carvalho (123.750.474-00); Maria Almeida de Sousa Cavalcante (154.327.264-91); Maria de Fatima Placida da Costa (083.188.914-49); Maria de Fátima Estelita Lafayette (334.966.504-78); Maria do Socorro Costa Bernadino (098.485.504-10).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Campina Grande/PB - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.936/2011-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Jose Yassuo Hashimoto (377.545.488-87); Moacir Alves Martins (726.625.308-04); Vera Maria Maximiano Sales (876.301.848-91).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Presidente Prudente/SP - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.938/2011-7
Natureza: Aposentadoria
Interessadas: Ercy Maria Pellisson Pereira (553.762.828-72); Salette Vieira dos Santos Liberatti (860.587.118-00).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Campinas/SP - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.940/2011-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ceris Lemos Sartori (326.139.976-72); Helio do Nascimento Brant (644.752.558-72).
Órgão/Entidade: Agência da Previdência Social - Diamantina/MG - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.943/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Gilbert da Costa Pinto (561.640.257-53); Marilene Estiguer (284.759.686-00); Paulo Giraldelli (106.252.326-15).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Juiz de Fora/MG - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.947/2011-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ana Lucia de Cacia Vieira (567.859.337-49); Anna Maria Pereira Tsuchida (119.999.007-82); Aurea Gomes (560.929.707-91); Celso Murillo Caúla (015.174.817-91); Daisy Maria Baptista Gonçalves (314.129.047-49); Darcy de Souza Maia (188.055.157-87); Edilamar Candida (341.561.867-68); Eliane Sans Moraes (322.125.427-04); Elivete Bastos Costa (188.128.137-04); Fabiano Ney Braga da Silveira (035.315.467-91); Fabio D'abreu e Souza (363.625.737-49); Fatima Regina Rinaldi (455.987.977-04); Francisco Lourenço da Silva (357.629.857-68); Ipaminondas Martins Garcez (092.802.787-20); Itamar Jose de Barros (081.387.707-59); Jorge Farah (049.018.277-15); Jose de Farias Netto (187.685.207-00); João Baptista Duarte Rodrigues (049.998.867-15); Laerth Barros Almada (069.753.487-15); Maria Gabriella Periard Gonçalves (640.414.847-15); Maria Lucia Gritz Mattos Guimarães (975.901.937-04); Maria Lucia de Oliveira Barros (480.176.127-53); Maria de Fátima Castro Gomes Adra (410.670.536-20); Maria de Lourdes Gonçalves Soriano (257.639.707-72); Maria do Carmo de Araujo Lobosco (721.203.207-72); Marli Ferraz Santos (490.527.487-72); Nanci de Souza (011.394.977-40); Neusa da Silva Menna Barreto (848.008.447-20); Paulo Edson Alves de Souza (091.712.157-00); Regina Celi Saleme Miranda (351.502.467-00); Terezinha Mendes Paraíso (368.049.677-04); Terezinha de Holanda Cavalcanti Freitas (562.657.787-49).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Petrópolis/RJ - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.954/2011-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antonio Eduardo Martins (042.197.916-04); Arnaldo Átila de Moura (048.538.906-10); Dalva Rodrigues Viana (660.158.046-53); Edina Aparecida de Carvalho Monteiro (178.150.376-15); Elda Ribeiro e Silva (314.975.516-68); Elizabete de Melo Campos (379.086.776-49); Jose Nunes Parreira (050.787.096-49); Jose Tomaz Coura (228.697.786-00); Lucia Oliveira da Rocha (265.905.816-49); Maria Aparecida Moreira de Oliveira (165.560.626-34); Maria do Rosário Coelho Araújo (259.018.006-30); Nair Rodrigues da Costa (279.929.346-87); Orgeni Jose Martins (384.888.096-20); Paulo Antunes (067.203.156-68); Roberto de Souza (371.107.486-34).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Contagem/MG - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.114/2011-8
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Shiguetoshi Aoki (448.224.308-63).
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - São Paulo/SP - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.134/2011-9
Natureza: Aposentadoria
Interessado: José Amorim Ribeiro (012.570.643-04).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - São Luís/MA - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.169/2011-7
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Maria Rita Carvalho de Lemos (715.587.308-00).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Santos/SP - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.173/2011-4
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Akio Ohara (543.345.198-49).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Presidente Prudente/SP - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.175/2011-7
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Maria Lucia Nascimento Laranjeira (096.076.308-23).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Bauru/SP - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.179/2011-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Eliane Marques Vieira (183.528.126-53); José Maria de Andrade (363.170.206-04); Lauro Roberto Avelar (398.377.858-53); Maria Ângela Patrício de Pádua Safatle (006.080.118-27); Rita Maria Arantes de Andrade Medeiros (192.279.146-68); Tânia Aparecida de Vasconcelos Pedroso Balbo (143.215.726-49).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Divinópolis/MG - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.190/2011-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Rita Cassia Moreira da Silva (545.313.907-25); Rita Maria Peçanha Schuwartz Laureano da Silva (505.450.867-87); Rita de Cassia Lemos Neves (403.221.147-72); Rute Silva Lima (159.908.507-00); Sérgio Nunes Barreto (164.235.007-97); Sidney de Paiva Marcucci (250.214.865-00); Sonia Hauser (309.176.707-87); Sonia Maria Carneiro Bisi (076.619.082-04); Sonia Maria Paranhos (347.792.137-20); Sonia Pereira da Costa (329.734.207-25); Sonia Regina Damato da Fonseca (532.172.767-87); Sueli Mattos (404.631.337-49); Thereza Cavalcanti de Gusmão (506.406.407-10); Vania Vicente de Carvalho Rosa (196.639.277-04); Vanir Miranda Dias (311.139.237-68); Vera Gonçalves de Moura (139.050.316-04); Vera Lucia Rodrigues Paes (408.837.107-06); Vilma Augusto Juvenal (397.032.827-68).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Rio de Janeiro-centro/RJ - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.307/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Maria da Conceição Fernandes Vilar Santos Lima (465.882.137-00).
Órgão/Entidade: Gerencia Executiva do INSS Em Natal/RN - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.436/2010-7
Natureza: Representação
Responsável: José Ivonildo do Rêgo (055.859.454-91).
Interessado: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (00.414.606/0017-85).
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.757/2011-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Guilherme Westpahl Kirchner (320.071.599-53); Guilherme Fernando Eguez Jelski (633.277.753-20).
Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.760/2011-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Inge Biernath (246.825.908-47); Ivan Albino dos Santos (040.059.738-17); Ivanil Aparecida Nerillo Figueiredo (011.532.288-40); Iwao Ohara (703.966.048-20).
Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.766/2011-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Marcos Antonio Ferreira da Silva (042.238.048-20); Margarete Maria da Silva (021.484.748-98); Margareth Nishimatsu (635.902.637-68); Margarida Hissae Fukuya Yoshii (050.395.678-39); Maria Alice Souza Cortez (251.427.748-50); Maria Angela Motta Silva (855.866.098-00).
Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.908/2009-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Evonir Pontes de Oliveira (235.914.986-53).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC.
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-031.435/2010-6
Natureza: Representação
Responsável: Edward Madureira Brasil (288.468.771-87).
Interessado: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (00.414.607/0007-03).
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás - MEC.
Advogados constituídos nos autos: não há.

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

TC-016.572/2011-4
Natureza: Pensão civil
Interessados: Brenda de França dos Santos (022.140.981-51); e outros
Órgão: Ministério da Defesa (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-020.110/2011-1
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Sandra Silva Ernandes (675.486.107-00)
Entidade: Agência Nacional de Aviação Civil - Anac
Advogado constituído nos autos: não há

TC-020.394/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Aldenora Wanderley Rodrigues (195.453.981-91); Francisco José de Oliveira Magalhães (029.263.341-68)
Órgão: Advocacia-geral da União - PR
Advogado constituído nos autos: não há

TC-020.553/2011-0
Natureza: Pensão civil
Interessados: Anderson Xavier da Silva (046.206.844-73); e outros
Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - MI
Advogado constituído nos autos: não há

TC-021.411/2011-5
Natureza: Atos de admissão
Interessado: Cleiton Cursino Cruz (523.604.075-20)
Órgão: Advocacia-geral da União - PR
Advogado constituído nos autos: não há

TC-021.492/2011-5
Natureza: Atos de admissão
Interessado: Elaine Cristina dos Santos Costa (640.472.372-72)
Entidade: Companhia Docas do Pará - MT
Advogado constituído nos autos: não há

TC-021.551/2011-1
Natureza: Atos de admissão
Interessados: João Carlos Lins Bentes Frazão (853.719.472-72); Nara Gonçalves Pereira (856.905.032-15)
Entidade: Companhia Docas do Pará - MT
Advogado constituído nos autos: não há

TC-021.602/2011-5
Natureza: Atos de admissão
Interessados: Julianna Schimmelpfeng Pamplona de Moura (658.975.523-04); Mateus Araujo Feitosa (008.960.701-58)
Órgão: Controladoria-geral da União - PR
Advogado constituído nos autos: não há

TC-021.663/2011-4
Natureza: Atos de admissão
Interessados: Alysson Bastos Cerqueira (036.239.536-52); e outros
Entidade: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - MI
Advogado constituído nos autos: não há

TC-021.709/2011-4
Natureza: Atos de admissão
Interessados: Adilson Nascimento dos Santos (016.987.949-67); e outros
Órgão: Ministério da Pesca e Aquicultura (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-021.773/2011-4
Natureza: Atos de admissão
Interessados: Alberto Fioravante Sondermann Frega (600.576.617-15); e outros
Órgão: Ministério da Pesca e Aquicultura (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-021.904/2011-1
Natureza: Atos de admissão
Interessados: Adriana Vargas Pereira (517.854.981-34); e outros
Órgão: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há



TC-022.367/2011-0
Natureza: Atos de admissão
Interessado: Luciana Lempek Martins (020.546.219-78)
Órgão: Ministério da Pesca e Aquicultura (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-022.735/2011-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Joao Moreno da Silva (024.287.923-34); Jose Avelino de Souza (026.506.574-72)
Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - MI
Advogado constituído nos autos: não há

TC-023.118/2011-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Oscar Newlands Carneiro (120.177.600-72); e outros
Órgão: Advocacia-geral da União - PR
Advogado constituído nos autos: não há

TC-023.383/2011-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antonio Guilherme Neto (056.872.174-87); e outros
Entidade: Controladoria-geral da União - PR
Advogado constituído nos autos: não há

TC-023.387/2011-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Fabio da Silva Mendes (091.172.531-87); Isvanete da Costa Santos (144.056.791-34)
Entidade: Controladoria-geral da União - PR
Advogado constituído nos autos: não há

TC-023.391/2011-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Luciene de Jesus Teixeira (071.404.443-15); e outros
Entidade: Controladoria-geral da União - PR
Advogado constituído nos autos: não há

TC-023.393/2011-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Maurício Cesar Machado (279.315.011-87); Nelson Miguel de Melo (067.739.231-15); Odesvaldo Pereira Filho (086.844.561-49)
Entidade: Controladoria-geral da União - PR
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.914/2011-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antonio Lucena de Oliveira (102.509.721-15); e outros
Entidade: Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - PR
Advogado constituído nos autos: não há

TC-024.103/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Adolfo Lage de Oliveira (071.692.726-87); Aglae Nogueira da Silva (008.950.402-04)
Órgão: Advocacia-geral da União - PR
Advogado constituído nos autos: não há

TC-024.106/2011-9
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Amelia Alves Santana (209.573.001-15)
Órgão: Advocacia-geral da União - PR
Advogado constituído nos autos: não há

TC-024.108/2011-1
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Francisca Angela Lopes Lima (037.765.733-68)
Órgão: Advocacia-geral da União - PR
Advogado constituído nos autos: não há

TC-024.110/2011-6
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Jutuiran José Trajano Moura (065.696.411-15)
Órgão: Advocacia-geral da União - PR
Advogado constituído nos autos: não há

TC-024.112/2011-9
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Maria Aparecida Fernandes Gomes (214.366.141-04)
Órgão: Advocacia-geral da União - PR
Advogado constituído nos autos: não há

TC-024.114/2011-1
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Maria Helena Barroso Guedes (077.291.382-04)
Órgão: Advocacia-geral da União - PR
Advogado constituído nos autos: não há

TC-024.118/2011-7
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Piedade Belo de Lima (115.598.882-53)
Órgão: Advocacia-geral da União - PR
Advogado constituído nos autos: não há

TC-024.229/2011-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Enoque Jeronimo de Lacerda (037.284.553-34); e outros
Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - MI
Advogado constituído nos autos: não há

TC-024.495/2011-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Valcir Alves Magalhaes (030.437.623-04); e outros
Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - MI
Advogado constituído nos autos: não há

TC-024.565/2011-3
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Zilberto Sales Faria (005.025.614-91)
Entidade: Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (em Liquidação) - MI
Advogado constituído nos autos: não há

TC-024.809/2011-0
Natureza: Atos de admissão
Interessados: Alexandre David Aguiar da Rocha (429.734.652-49); e outros
Entidade: Companhia Docas do Pará - MT
Advogado constituído nos autos: não há

TC-024.810/2011-8
Natureza: Atos de admissão
Interessados: Alexandre Sales Guerra (082.167.507-90); e outros
Entidade: Companhia Docas do Rio de Janeiro S/A - MT
Advogado constituído nos autos: não há

TC-025.013/2011-4
Natureza: Atos de admissão
Interessados: Camila Campos Guimaraes (055.910.297-60); Joao Paulo Balsini (970.035.579-91); Leonardo da Silva Fonseca (071.798.017-04); William da Silva Nascimento (100.079.137-88)
Entidade: Companhia Docas do Rio de Janeiro S/A - MT
Advogado constituído nos autos: não há

TC-025.014/2011-0
Natureza: Atos de admissão
Interessados: Cynthia Maria Alencar de Carvalho (631.257.813-53); Djalma Henrique Mendes (023.211.633-48)
Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - MI
Advogado constituído nos autos: não há

TC-025.420/2011-9
Natureza: Pensão civil
Interessados: Alexandre Hélio de Medeiros (046.726.004-40); e outros
Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - MI
Advogado constituído nos autos: não há

TC-025.424/2011-4
Natureza: Pensão civil
Interessado: Vicente Ferreira de Oliveira (556.061.303-78)
Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - MI
Advogado constituído nos autos: não há

TC-025.729/2011-0
Natureza: Pensão civil
Interessados: Catarina Alves dos Santos (770.670.293-68); e outros
Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - MI
Advogado constituído nos autos: não há

TC-027.268/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Aldo Jorge de Andrade Macedo (127.239.324-00); e outros
Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - MI
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-004.877/2011-0
Natureza: Relatório de Acompanhamento
Responsável: José Sérgio de Oliveira Machado - Presidente da Petrobras Transporte S.A.- Transpetro (108.841.497-49)
Unidade: Petrobras Transporte S.A. - MME
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-007.467/2009-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Osvaldo da Fonseca (040.588.016-20)
Unidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.615/2011-0
Natureza: Representação
Interessado: Ministério Público do Trabalho - Procuradoria do Trabalho no Município de Bauru.
Unidade: Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de São Paulo (Fetaesp),
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-011.882/2011-5
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Alberto Barbosa Ferreira (035.476.633-34); e outros
Unidade: Ministério da Justiça (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.149/2011-0
Natureza: Representação
Interessado: Voa Brasil Viagens e Turismo Ltda (07.671.791/0001-20)
Unidade: Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - ELETROBRAS - MME
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.687/2011-2
Natureza: Monitoramento
Interessado: 9º SECEX
Unidade: Instituto Nacional da Propriedade Industrial - Mdic
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.996/2011-5
Natureza: Pensão Especial de Ex-Combatente
Interessados: Antonia Maria do Socorro Rodrigues Ramos (247.732.202-87); e outros
Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.999/2011-4
Natureza: Pensão Especial Ex-Combatente
Interessados: Adelaide Seabra de Mello (067.233.737-15); e outros
Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.001/2011-7
Natureza: Pensão Especial de Ex-Combatente
Interessados: Eni Vianna Guimaraes (235.545.847-20); e outros
Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-016.030/2011-7
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Adriana Batista Duarte da Silva (552.161.457-53); e outros
Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-016.048/2011-3
Natureza: Reforma
Interessados: Geraldo de Farias (053.007.977-15); e outros
Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-017.936/2010-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ilma Balbino (533.600.367-00); e outros
Unidade: Ministério dos Transportes (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.549/2011-0
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Maria José Mendes (626.169.517-20)
Unidade: Ministério de Minas e Energia (vinculador)
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-020.033/2011-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adelson Oliveira Sandres (811.265.142-68); e outros
Unidade: Furnas Centrais Elétricas S.A. - GRUPO ELETROBRAS - MME
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-020.096/2011-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Jorge Alberto de Andrade Eurich (127.158.327-53); Marcelo Ribeiro Alves (127.332.451-04)
Unidade: Ministério da Justiça (vinculador)
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-020.224/2011-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ednilson Leite da Silva (058.181.503-30); e outros
Unidade: Departamento de Polícia Federal - MJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.301/2011-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Maria das Graças Nunes (121.410.891-15); e outros
Unidade: Departamento de Polícia Federal - MJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.576/2011-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Anisia Baptista Martins (150.018.571-04); e outros
Unidade: Ministério da Justiça (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.783/2011-6
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Alzeni de Carvalho Santana (483.983.497-00); e outros

Unidade: Defensoria Pública da União - MJ
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-021.190/2011-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adair Ferreira (695.601.530-72); e outros
Unidade: Refinaria Alberto Pasqualini S.A. - PETROBRAS - MME
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-021.217/2011-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alessandro Claudino (799.132.299-87); e outros
Unidade: Eletrosul Centrais Eletricas S.A. - ELETROBRAS - MME
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.247/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Andre Gustavo de Figueiredo Melo (685.627.724-53)
Unidade: Departamento de Polícia Federal - MJ
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-021.250/2011-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Deusdedith Silveira de Araujo (284.124.005-34); e outros
Unidade: Departamento de Polícia Federal - MJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.251/2011-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Marcelo Ramos Lima (042.675.868-45); e outros
Unidade: Departamento de Polícia Federal - MJ
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-021.349/2011-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Raimundo Tomas Pinheiro (437.666.253-49)
Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. - MME
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-021.377/2011-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Ranulfo Firmino dos Santos (668.823.547-15)
Unidade: Petróleo Brasileiro S.a. - Mme
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-021.380/2011-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alexandre Kenji Tsuchiya (287.361.498-61); e outros
Unidade: Agência Nacional de Energia Elétrica - MME
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-021.382/2011-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Andre Luis Alves de Souza (037.270.957-50); e outros
Unidade: Transportadora Bras. Gasoduto Bolívia-Brasil S.A. - PETROBRAS - MME
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.383/2011-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Eduardo Jorge Galvão Fernandes (009.912.774-14)
Unidade: Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - ELETROBRAS - MME
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-021.385/2011-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Mario Claudio Queiroz Almeida (026.245.824-10)
Unidade: Petrobras Transporte S.A. - MME
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.439/2011-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Cesario dos Santos Ferreira (341.054.172-15); e outros
Unidade: Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - ELETROBRAS - MME
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-021.482/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Carolina Cavalcanti Erhardt (051.926.204-22); e outros
Unidade: Defensoria Pública da União - MJ
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-021.517/2011-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Elenilson Oliveira Pinheiro (968.936.307-78); Flavio Augusto Broering (757.475.459-49)
Unidade: Transportadora Bras. Gasoduto Bolívia-brasil S.A. - PETROBRAS - MME
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-021.536/2011-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Camila Taliberti Pereto (224.255.228-75); e outros
Unidade: Defensoria Pública da União - MJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.539/2011-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Abel Silveira de Oliveira (817.595.090-00); e outros
Unidade: Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - Eletrobras - MME
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.660/2011-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alessandra Rosini Palma (041.384.939-21); e outros
Unidade: Eletrosul Centrais Eletricas S.A. - ELETROBRAS - MME
Advogados constituídos nos autos: não há..

TC-021.732/2011-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Andre Mota Nascimento (031.164.105-93); Diego da Costa Araujo (018.474.173-45)
Unidade: Petrobras Transporte S.A. - MME
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-021.777/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Afonso Satoshi Akiba (045.550.959-01); e outros
Unidade: Eletrosul Centrais Eletricas S.A. - ELETROBRAS - MME
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-021.809/2011-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adenir Paulo Raasch (892.429.980-87); e outros
Unidade: Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - ELETROBRAS - MME
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-021.850/2011-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Andreza Chagas de Almeida e Silva (072.508.234-85)
Unidade: Petrobras Transporte S.A. - MME
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-021.912/2011-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adilson Cleber Vicentin (884.978.289-68); e outros
Unidade: Eletrosul Centrais Eletricas S.A. - ELETROBRAS - MME
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.940/2011-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Camilla David Hushi (059.031.887-02)
Unidade: Petrobras Transporte S.A. - MME
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.228/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriano Moreira Avila (221.955.378-76); e outros
Unidade: Departamento de Polícia Federal - MJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.340/2011-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriana Regina Palumbo (133.416.808-37); e outros
Unidade: Defensoria Pública da União - MJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.461/2011-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Joao Dimas Ribeiro Junior (095.172.997-70); e outros
Unidade: Departamento de Polícia Federal - MJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.512/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ericley Gomes da Silva (722.246.651-72); Juliana Pinheiro Gomes (000.110.461-63)
Unidade: Agência Nacional de Energia Elétrica - MME
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.550/2011-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alexander Guilherme Tesche (995.113.630-34); e outros
Unidade: Refinaria Alberto Pasqualini S.A. - PETROBRAS - MME
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.334/2011-8
Natureza: Representação
Interessado: Delegacia Regional do Trabalho (37.115.367/0014-85)
Unidade: Petrobras Distribuidora S.A. - MME
Advogados constituídos nos autos: Idmar De Paula Lopes, (OAB/DF 24.882), Gustavo Cortês de Lima, OAB-DF 10.969; Claudismar Zupiroli OAB-DF 12.250; Luiz Carlos Sigmaringa Seixas, OAB/DF 814; Idmar de Paula Lopes, OAB-DF 24.882; Fernando Augusto M.

Nazaré OAB-DF 11.485; Vera Lúcia Santana Araújo, OAB-DF 5.204; Paulo Vinícius Rodrigues Ribeiro, OAB-RJ 141.195; Ricardo Pen-teado de Freitas Borges, OAB/SP 92.770; Marcelo Certain Toledo, OAB/SP 158.313; Juliana de Souza Reis Vieira, OAB/RJ 121.235, Daniele Farias Dantas de Andrade, OAB/RJ 117.360, lngtid Andrade Sarmiento, OAB/RJ 109.690, Marta de Castro Meireles, OAB/RJ 130.114, André Uryn, OAB/RJ 110.580, Ivan Ribeiro dos Santos Nazareth, OAB/RJ 121.685; Maria Cristina Boneili Wetzels, OAB/RJ 124.668, Rafaella Farias Tuifani de Carvalho, OAB/RJ 139.758; Mar-cos Pinto Correa Gomes, OAB/RJ 81.078; Rodrigo Muguets da Costa, OAB/RJ 124.666 e Thiago de Oliveira, OAB/RJ 122.683.

TC-023.576/2011-1
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Antonio Honorio Vieira (560.889.577-00)
Unidade: Departamento de Polícia Federal - MJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.581/2011-5
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Esdras Teixeira Falcão (224.891.694-91)
Unidade: Departamento de Polícia Federal - MJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.594/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Paulo Roberto Pessoa de Carvalho (078.002.744-20)
Unidade: Departamento de Polícia Federal - MJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.601/2011-6
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Alberto da Silva Batista (147.969.700-10)
Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.605/2011-1
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Grigorio Portela Martins Veloso (036.159.363-53)
Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.731/2011-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Wagner Antonio de Oliveira (196.986.071-53); e outros
Unidade: Fundação Nacional do Índio - MJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.850/2011-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Marcos Seisho Arakaki (166.516.468-93)
Unidade: Defensoria Pública da União - MJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.121/2011-8
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Alexandre Lobao Rocha (296.021.817-53)
Unidade: Defensoria Pública da União - MJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.158/2011-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Edelson Botelho Prata (024.869.977-68); e outros
Unidade: Ministério da Justiça (vinculador)
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-024.235/2011-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Edmar de Oliveira Matos (094.397.491-72); e outros
Unidade: Departamento de Polícia Federal - MJ
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-024.236/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: David Godoy de Castro (107.087.238-53)
Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-024.237/2011-6
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Paulo Cesar Perdigão Borde (336.806.127-53)
Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-024.391/2011-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Adelino Pinto de Aguiar (023.619.143-87); e outros
Unidade: Ministério de Minas e Energia (vinculador)
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-024.497/2011-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Alipio Gomes de Lima (037.501.675-91); e outros
Unidade: Departamento de Polícia Federal - MJ
Advogados constituídos nos autos: não há.



TC-024.721/2011-5
Natureza: Reforma
Interessados: Adalberto Pereira de Araujo (269.160.887-53); e outros
Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-024.814/2011-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Valdecir Becker (422.983.770-49); e outros
Unidade: Liquigás Distribuidora S.A. - PETROBRAS - MME
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.817/2011-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alex Bastos Pereira (276.424.688-90); e outros
Unidade: Departamento de Polícia Federal - MJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.905/2011-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ademir Ubiraja Chaves Junior (499.417.392-34); e outros
Unidade: Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - ELETROBRAS - MME
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.969/2011-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Camila Vidal Cardoso (769.270.751-00); e outros
Unidade: Departamento Nacional de Produção Mineral - Mme
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.135/2011-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Elissa Teles Kup (658.152.623-15); e outros
Unidade: Companhia Energética do Piauí S.A. - ELETROBRAS - MME
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.165/2011-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriano Guimarães de Oliveira (111.194.887-96); e outros
Unidade: Defensoria Pública da União - MJ
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-025.433/2011-3
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Sonia dos Reis (539.521.467-49)
Unidade: Departamento de Polícia Federal - MJ
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-025.438/2011-5
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Ellen Larissa Santos Martins (041.961.853-80); e outros
Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-025.442/2011-2
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Wanda da Silveira Carvalhaes (509.049.577-72)
Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-026.452/2011-1
Natureza: Representação
Interessado: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE/SP
Unidade: Municipal de Franca - SP
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-027.362/2011-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Marcel Zara de Souza Lima (371.501.328-12)
Unidade: Empresa Gerencial de Projetos Navais - MD/CM
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.402/2011-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Carolina de Oliveira Almeida (108.824.897-71)
Unidade: Eletrobrás Termonuclear S.A. - Grupo Eletrobras - MME
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.404/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriana Menezes Ferrel (558.813.196-72); e outros
Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. - MME
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-800.090/1998-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Interessados: Mauri Sérgio Moura de Oliveira (CPF: 028.193.332-49), e outros
Responsáveis: Carmem Bastos Nardino (CPF: 688.055.787-20); e outros
Unidade: Município de Rio Branco/AC
Advogados constituídos nos autos: José Ribamar Trindade de Oliveira (OAB/AC 2.259), Jefferson Marinho (OAB/AC 784) e Amílcar Pinheiro (OAB/AC 769).

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

TC-012.801/2010-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Cícero Gomes Noronha (157.599.114-49)
Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT/MC
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AL (Secex/AL)
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-013.640/2009-0
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Marli Rosentalski da Silva (701.359.161-00)
Entidade: FUNASA - Superintendência Estadual no Mato Grosso do Sul
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.816/2011-4
Natureza: Representação
Representante: Tribunal Regional Federal 4ª Região
Entidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas (FUFPeL)
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RS (SECEX-RS)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.447/2011-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Lairton Marcelo Comerlatto (608.727.800-15) e outros
Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.527/2011-6
Natureza: Pensão Civil
Interessados: David Lima da Silva (004.757.032-60); e Nilton de Souza dos Santos Júnior (005.169.862-52).
Entidade: Fundação Universidade do Amazonas - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.611/2011-7
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Edvânia Nascimento dos Santos (046.972.144-80)
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Alagoas - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.612/2011-3
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Eurides Alves do Nascimento (497.735.851-15); e Vera Vieira Martinelli (263.271.391-91).
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.621/2011-2
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Bruna da Silva Leite (018.693.261-80) e outros
Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.622/2011-9
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Enzo Rezende Beracochea Corsini (014.761.781-27)
Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.648/2011-8
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Raimunda Rodrigues Coqueiro (212.417.911-04)
Entidade: Universidade Federal de Goiás - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.677/2011-8
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Eloi Haut Gonçalves (299.997.079-04)
Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.702/2011-2
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Raimundo Ferreira (109.058.712-00)
Entidade: Universidade Federal Rural da Amazônia - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.704/2011-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Doralice Bernardes da Costa (320.604.836-20); Vera Rosa Santana (350.680.946-68); e Wagner da Rosa (086.882.731-20).

Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.710/2011-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antônia Eneida Oliveira Henrique (091.450.793-15); Maria Lúcia Casais de Souza (165.040.975-34)
Entidade: Universidade Federal da Bahia - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.713/2011-4
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Vitalina Francisca de Andrade Malard (277.477.356-34)
Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.715/2011-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Francisco Pereira de Almeida (023.331.984-00); Givaldo Duarte Pinto (040.438.204-53); Severino do Ramo Correia de Brito (112.097.804-10)
Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.716/2011-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Claudio Leinig Pereira da Cunha (222.577.999-68); Maria Luiza de Faria (394.337.069-00); Rocilia Franskelec (348.566.509-63); e Tamara Lepca Maia (253.436.889-34).
Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.759/5011-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Flávia Schmidt (736.882.400-06); e Martinho Roberto Lazzari (611.444.870-72).
Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.019/2011-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: José Alfredo Couto Bacellar Júnior (149.403.358-52); Marcio Eduardo Silveira (830.069.236-34)
Entidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.026/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Luiz Felipe Praça (011.557.471-94)
Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.031/2011-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Arali Aparecida da Costa Araujo (700.006.896-53) e outros
Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.070/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Alexandre Torres Fonseca (274.166.586-91)
Entidade: Universidade Federal de Alagoas - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.228/2011-2
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Ana Amélia Gama de Barros (170.719.175-15)
Entidade: Escola Agrotécnica Federal de São Cristóvão - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.233/2011-6
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Raimundo Nonato de Souza (044.256.343-49)
Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.236/2011-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antônio Vieira Barreto (002.784.835-34) e outros
Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.246/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: João Vilela Teixeira (186.922.301-20)
Entidade: Universidade Federal de Goiás - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.248/2011-3
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Luiz Simão de Andrade Filho (113.868.944-00)
Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.252/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Orlanda Ribeiro (166.387.439-53); Samuel da Silva Mattos (048.047.839-20); e Sonia Maria da Silva Andrade (378.807.489-20).
Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.307/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Adeilson Soares Chagas (114.975.801-53)
Entidade: Ministério da Educação (vinculador)
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.313/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antônio Faustino Guedes (184.305.546-53) e outros
Entidade: Universidade Federal de Lavras - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.316/2011-9
Natureza: Aposentadoria
Interessadas: Marlene Lino da Silva Costa (109.089.004-49); e Marly Moura Pessoa (338.519.134-34).
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.319/2011-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ana Cristina Borba (143.641.234-04) e outros
Entidade: Fundação Joaquim Nabuco - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.327/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Jurandir Felício Domingos (166.980.536-00); e Sebastião Luiz Ferreira (116.387.106-00).
Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.332/2011-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: João de Lima Rocha (059.960.401-82); e Nilson Ferreira Santos (114.660.571-49).
Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.455/2007-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: José Rosa Loures (169.146.356-68); Norberto Emídio de Oliveira Filho (242.861.336-72)
Unidade: Prefeitura Municipal de Ubaporanga/MG
Unidade Técnica: 7ª Secretaria de Controle Externo (7ª Secex)
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-020.560/2011-7
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Benedita de Marques Cardoso (125.331.063-72)
Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.561/2011-3
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Manoel José Martins (238.689.027-91)
Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - Unirio - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.599/2011-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Elisa Maria Dantas de Aguiar Santos (068.667.864-87); Josefa Eliane Pereira de Veras (601.518.034-04); Maria Elizabeth Mello de Vasconcelos (161.667.874-72)
Entidade: Universidade Federal de Campina Grande - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.606/2011-7
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Noêmia Berndt (001.103.860-86)
Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.675/2011-9
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Anike Monyelle Guimarães de Franca (048.761.201-96) e outros
Órgão: Ministério da Educação (vinculador)
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.678/2011-8
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Diva Souto Soares (539.466.006-97)
Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Uberlândia - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.684/2011-8
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Ercília Batista de Oliveira (585.578.731-15)
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.686/2011-0
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Angela Maria Paiva de Miranda Henriques (467.998.004-44)
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.693/2011-7
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Aline Maria da Costa (071.271.564-92) e outros
Entidade: Fundação Joaquim Nabuco - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.698/2011-9
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Adair Evangelista Martins dos Santos (241.407.671-20) e outros
Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.700/2011-3
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Jose Efigenio Ferreira (752.250.426-00); Neuza de Souza Ferreira (246.784.066-20); Paloma Andresa Leoncio (015.068.176-37)
Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.702/2011-6
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Anna Maria da Silveira Alves (031.553.216-52) e outros
Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.840/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Sônia da Silva Laborda (211.888.585-72)
Entidade: Universidade Federal da Bahia - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.260/2011-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Tarcisio Oliveira Vasconcelos (749.578.306-06)
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Bambuí - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.267/2011-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Fernanda Fernandes Caldoncelli (050.761.726-64); Waleron Rodrigues Teixeira (057.543.266-70)
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Rio Pomba
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.271/2011-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Almir Andreão (897.552.357-87)
Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Alegre - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.276/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Almira de Araujo Medeiros (859.519.941-87); Ana Rosa Alves de Oliveira (955.943.105-68); André Luís Ribeiro (412.392.021-72)
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Urutaí - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.280/2011-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Letícia Tavares de Faria (350.934.806-06); Luciana Cristina Vitorino (059.580.196-00)
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Urutaí - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.285/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alecsandra Barp (969.325.460-00) e outros
Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Concórdia - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.292/2011-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: José Carlos Moreira de Souza (690.365.945-53); Maria Lícia dos Santos (187.360.761-04)
Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Ceres - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.294/2011-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Andréia da Silva Bez (037.087.579-63) e outros
Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Sombrio - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.302/2011-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Eduardo Silva Ataíde (036.192.516-65); Sandra Fortes Lindemberg (683.198.436-34)
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Ouro Preto - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.305/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Andreza Carolina Carneiro Tomás Oliveira (009.070.484-39)
Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.311/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alberto Daniel Nascimento Santos (684.796.702-15) e outros
Entidade: Fundação Universidade do Amazonas - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.318/2011-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Pedro Henrique de Oliveira Neto (008.812.391-00) e outros
Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.320/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adélia Gomes Teixeira Bahia (004.901.491-97) e outros
Entidade: Fundação Universidade Federal do Amapá - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.327/2011-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Claudia Jotto Kawachi (223.476.998-14) e outros
Entidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.



TC-021.330/2011-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Rosa Ilma dos Santos (609.943.985-49); Vera Candida Freitas Carvalho (067.563.955-72); William de Siqueira Piauí (094.086.838-54)
Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.389/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adilson Rodrigues Sabino (047.422.704-95) e outros
Entidade: Universidade Federal de Alagoas - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.392/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alexandre Simões Nogueira (386.106.803-63) e outros
Entidade: Universidade Federal do Ceará - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.398/2011-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adailton da Silva (827.006.994-91) e outros
Entidade: Fundação Universidade Federal de Roraima - Mec
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.402/2011-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Isis Gabriella de Arruda Quinteiro Silva (041.536.536-83); Jorge Luiz Schirmer de Mattos (454.367.970-91); Silvio Ricardo Maurano Peixoto (652.039.330-49)
Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.499/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Amanda Davilla Camargo (000.419.000-90); e Silvane Soligo Rodrigues (026.150.769-90).
Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Concórdia - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.501/2011-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Daniel Montenegro Alfaia (559.931.412-04) e outros
Entidade: Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Amazonas
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.522/2011-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Jackeline Lucas Souza (377.420.193-53) e outros
Entidade: Universidade Federal do Ceará - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.528/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Emerson da Silva Rodrigues (381.950.112-68)
Entidade: Fundação Universidade Federal de Roraima - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.531/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriane Dutra (002.130.880-29) e outros
Entidade: Universidade Federal de Santa Maria - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.558/2011-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Grazielle Furtado Moreira (067.332.666-79)
Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Santa Inês - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.563/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Reinaldo Rafael de Albuquerque Pereira Júnior (047.132.124-90)
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Alagoas - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.567/2011-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Flávia Roberta Mioni (094.546.687-06) e outros
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Roraima - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.568/2011-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alexandre Xavier Vieira Braga (617.075.030-87) e outros
Entidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.578/2011-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alexandre de Castro Coura (078.733.167-85) e outros
Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.583/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Edgar Guimarães Bione (491.599.764-20)
Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.584/2011-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Emilson José Santos de Siqueira (286.289.344-72)
Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.586/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Humberto Gomes Hazin (021.209.974-46); e Hélio Fernandes de Melo (354.000.134-49).
Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.587/2011-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessadas: Karine Matos Magalhães (857.632.254-49); e Lohengrin Dias de Almeida Fernandes (021.435.467-93).
Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.607/2011-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aline dos Santos Rocha (814.857.275-53) e outros
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.619/2011-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Luciano Almeida de Albuquerque (725.626.505-06) e outros
Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Catu - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.621/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Flavia Walter (004.865.089-78); Wilson Jose Morandi Filho (026.517.619-07)
Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Concórdia - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.629/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriane Luisa Rodolpho (575.601.610-49) e outros
Entidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.631/2011-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Lara Cristina Cioffi (351.784.262-15) e outros
Entidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.645/2011-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Flavia Veloso de Souza (572.969.602-72) e outros
Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.646/2011-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Lourinalda Luiza Dantas da Silva (743.597.704-72)
Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.668/2011-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Fabiano Ricardo Brunele Caliman (042.172.987-22)
Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Santa Teresa - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.671/2011-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Marcelo Lauer Mota (005.988.430-43)
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Bento Gonçalves - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.672/2011-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Amanda Chaaban (720.008.219-87); e Uilton de Oliveira Chagas (780.738.042-04).
Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Colorado do Oeste - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.675/2011-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Jonathas Vilarin de Oliveira (226.425.038-01)
Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.677/2011-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Robert Silva Mendes (618.082.293-04)
Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.678/2011-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alexandra Gonçalves Dias (896.161.460-68) e outros
Entidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.685/2011-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriano Naves Ungarelli (691.063.711-91) e outros
Entidade: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.691/2011-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriana Alvarenga Marques (888.901.804-63) e outros
Entidade: Universidade Federal de Alagoas - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.693/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriano Alves Fernandes (876.535.916-04) e outros
Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.720/2011-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriano Nunes Sá Brito (742.711.800-68) e outros
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Bento Gonçalves - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.725/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriana da Silva Lima (725.018.121-15) e outros
Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.726/2011-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Francisco Navarro (484.828.209-82)
Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.727/2011-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Antônio Marcos Jardim Centeno (976.719.080-53) e outros
Entidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.738/2011-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Antonia Kecya França Moita (730.954.943-00); Roberto Rosa da Silva (144.598.095-91)

Entidade: Universidade Federal da Bahia - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.739/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alba Fabíola Costa Torres (047.609.124-10) e outros
Entidade: Universidade Federal do Ceará - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.741/2011-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriana Moré Pacheco (728.612.740-34) e outros
Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.742/2011-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Antonio Edilson da Silva Araujo (563.219.963-00) e outros
Entidade: Fundação Universidade Federal de Roraima - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.785/2011-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adherbal Brito Moreira Filho (887.339.715-87) e outros
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Petrolina - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.789/2011-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: José Maria Veloso Ferreira Júnior (701.521.792-91)
Entidade: Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Amazonas
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.816/2011-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alessandra Ferreira da Silva (698.387.551-68) e outros
Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.824/2011-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aldemario Borges de Santana (000.572.125-38) e outros
Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Santa Inês - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.825/2011-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Indira da Silva Oliveira de Sousa (913.798.655-49); Reinaldo Monteiro Cotrim (975.146.675-04); Rogerio Luiz Fernandes (002.068.745-10)
Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Senhor do Bonfim - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.829/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Celia de Souza (729.025.660-34) e outros
Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Sertão - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.832/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Paula de Castro Fonseca (330.642.838-80) e outros
Entidade: Universidade Federal de São Paulo - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.835/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Gerusa Assis Gomes (045.203.126-55)
Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.837/2011-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Wellington Paulino de Castro (804.150.401-91)
Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.839/2011-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Bruno Adams Pardo Catiari (791.023.952-15); Carolina Yukari Veludo Watanabe (719.266.582-72)
Entidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.841/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriana Borges da Silva (883.489.030-20) e outros
Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.842/2011-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Victor Barbosa de Araujo (068.284.396-27)
Entidade: Instituto Benjamim Constant-IBC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.844/2011-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Bruno Martins Marques Migowski Carvalho (012.697.411-01) e outras
Entidade: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.853/2011-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alexandre Marinho Lemos Filho (052.325.174-22) e outros
Entidade: Universidade Federal de Alagoas - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.854/2011-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alcides dos Santos Caldas (229.553.135-72) e outros
Entidade: Universidade Federal da Bahia - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.859/2011-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Francisco Marcante Santana da Silva (735.197.234-68)
Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.860/2011-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Glória Maria Silva Pina (127.670.934-04) e outros
Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.861/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriano Lago (918.627.790-15) e outros
Entidade: Universidade Federal de Santa Maria
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.908/2011-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Agnaldo Aparecido Freschi (053.957.668-98) e outros
Entidade: Fundação Universidade Federal do ABC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.909/2011-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Barbara Moraes da Costa (842.387.203-34) e outros
Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.918/2011-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Ednaldo Barreto Ribeiro (195.035.715-53)
Entidade: Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.920/2011-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Abílio Augusto Maia Pinto (823.138.495-20) e outros
Órgão: Ministério da Educação (vinculador)
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.922/2011-0
Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Fernando Henrique da Rosa Schreiber (016.039.290-02); Luciano Aparecido Kempski (703.418.509-34)
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Bento Gonçalves - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.923/2011-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Anna Carolina Cerato Confortin (007.635.090-86) e outros
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de São Vicente do Sul - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.925/2011-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Cecília Cintra Cavaleiro de Macedo (108.064.248-00); Patrícia Maria Bergamo Favaro (200.831.128-71); Sonia Regina Nozabielli (106.213.878-35)
Entidade: Universidade Federal de São Paulo - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.929/2011-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Fabiano Losilla de Carvalho (212.711.328-42)
Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.933/2011-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Melliandro Mendes Galinari (044.629.006-85); Paulo Ernesto Antonelli (166.037.299-20)
Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.937/2011-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriane Viana do Rosário (982.843.639-68) e outros
Entidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.946/2011-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Abdo Farret Neto (246.094.550-72) e outros
Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.948/2011-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Carina Rejane Pivetta (999.502.350-49); e outros
Entidade: Universidade Federal de Santa Maria
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.972/2011-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Acma de Lima Cunha (013.082.755-01) e outros
Entidade: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.979/2011-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Damião Noel Rocha (073.515.046-01); Mariana Pimentá Pires (089.061.726-05)
Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.986/2011-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Paulo Roberto Rodrigues de Paula (644.017.587-49)
Entidade: Colégio Pedro II - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.997/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriano Garcia Rosado Júnior (595.854.040-87) e outros
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de São Vicente do Sul - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.003/2011-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Matheus Cristiano de Freitas Oliveira (051.948.974-80)



Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.005/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Abinael Gomes Barreiros (103.139.988-76) e outros
Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.009/2011-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alexandre Miranda Garcia (666.062.680-87) e outros
Entidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.020/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adalberto Alves Martins Neto (051.751.244-04) e outros
Entidade: Universidade Federal de Alagoas - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.024/2011-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adrian Antônio Garda (807.295.681-72) e outros
Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.025/2011-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Andréa Kruger Gonçalves (723.492.040-49) e outros
Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.028/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adão Leonel Mello Corcini (923.163.520-49) e outros
Entidade: Universidade Federal de Santa Maria
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.053/2011-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Cezar Fabiano Alves de Lima (212.431.108-56) e outros
Entidade: Fundação Universidade Federal do ABC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.056/2011-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriane Lettnin Roll (833.277.380-68) e outros
Entidade: Fundação Universidade Federal do Pampa
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.060/2011-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Marinez Eymael Garcia Scherer (560.179.360-34)
Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.063/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adjalme Dias Ferreira (752.016.747-04) e outros
Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.065/2011-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Carla Santos Macedo (012.183.710-64) e outros
Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.075/2011-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Anibal Hermes Tavares Boy (769.344.467-04) e outros
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.077/2011-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Raquel Marta da Silva (653.099.106-97)

Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.092/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Léia Feitosa Correia Borges (670.281.285-04) e outros
Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Catu - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.094/2011-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Thaís Vianna Silva (082.761.747-01)
Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Santa Teresa - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.097/2011-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Leonardo Lelis de Macedo Costa (009.911.054-78); Luiz Carlos Aires de Mecedo (029.049.124-01); Vinícius Samuel Valério de Souza (050.832.414-98)
Entidade: Universidade Federal Rural do Semi-árido/RN - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.099/2011-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alan Patrick da Silva Siqueira (093.653.047-25) e outros
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.100/2011-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adilso Nunes de Souza (908.984.350-72) e outros
Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.106/2011-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Ilaine Ines Both (753.607.569-34)
Entidade: Fundação Universidade do Amazonas - Mec
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.110/2011-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Wilma Miranda da Cruz (804.161.361-68) e outros
Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.112/2011-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Cristiane Fiquene Conti (131.983.468-00); Francisco Gilvan Lima Moreira (668.689.634-91)
Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.116/2011-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Dhelio Batista Pereira (895.246.756-68) e outros
Entidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.117/2011-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alejandro Lopez Castilho (056.217.378-14) e outros
Entidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.120/2011-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Maria Goretti Oliveira Petracek (509.521.880-15) e outros
Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.141/2011-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriana Curi Aiub Casagrande (785.299.990-53) e outros
Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.143/2011-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Maria José Gomes (529.411.164-00)
Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.183/2011-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aderbal de Moraes Júnior (193.521.838-78) e outros
Entidade: Fundação Universidade Federal do ABC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.297/2011-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriano Siqueira Pylro (970.383.187-72) e outros
Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.298/2011-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Giuseppe Gava Camiletti (070.107.657-74)
Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.305/2011-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Airtton Bruxel (416.255.790-04) e outros
Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.306/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Ricardo Carmilati Valente (579.580.760-53)
Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.310/2011-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Dorothy Bezerra Silva de Brito (042.666.724-70); Emidio Cantidio Almeida de Oliveira (037.059.134-84)
Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.312/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Giordano Ribeiro Eulálio Cabral (021.293.114-82); Laeticia Medeiros Jalil (903.964.214-15); Maria do Socorro Ferreira (689.845.024-72)
Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.317/2011-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alexsander Rodrigues de Castro (033.613.029-51) e outros
Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.368/2011-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Viviane Thieme Arakaki (950.843.041-91)
Entidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.371/2011-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriana Gindri Salbego (642.445.550-72) e outros
Entidade: Fundação Universidade Federal do Pampa
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.375/2011-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriana Maria Correa Riedi (656.443.019-15) e outros
Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.378/2011-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adão Caron Cambraia (680.995.170-91) e outros
Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.380/2011-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Diogenes Simao Rodovalho (048.977.826-78) e outros
Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.522/2011-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Acacia Maria Soares de Castro (090.747.727-57) e outros
Entidade: Universidade Federal de Alagoas - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.567/2011-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alexandre Espindola de Felipe (683.760.060-53) e outros
Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.631/2011-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adna Márcia Oliveira de Sena (063.325.064-31) e outros
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Petrolina - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.633/2011-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriana Nobuco Uriu Matsumura (222.864.008-57) e outros
Entidade: Universidade Federal de São Paulo - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.744/2011-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Milton Marcelino David (148.834.496-53); Salete Maria Machado de Souza (485.617.466-53); Sebastião Marciano Filho (100.419.156-15)
Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Machado - Mec
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.753/2011-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Anivaldo Verissimo Dantas (566.964.938-91) e outros
Entidade: Universidade Federal de São Paulo - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.758/2011-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Geraldo Vieira de Barros (217.075.886-00); Maria da Conceição Silva (248.091.956-00)
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Ouro Preto - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.761/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ana Maria Dantas (047.984.903-00) e outros
Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.781/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Edna Miranda Jorge dos Santos (508.319.762-68) e outros
Entidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.784/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Luiz Alberto Caixeta Franco (374.222.276-72) e outros
Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.811/2011-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Alvaro de Lima Machado (014.606.257-49); Maria de Fatima Araujo Machado (073.091.121-72)
Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.814/2011-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Abdala Gannam (056.328.116-20) e outros
Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.817/2011-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Abel Manoel de Sales (055.863.214-91) e outros
Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.823/2011-5
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Severino Ribeiro da Silva (192.519.984-34)
Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.825/2011-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ezio Pinto dos Santos (270.661.007-78) e outros
Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.976/2011-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Anchieta Nogueira Bernardo Guimarães (184.840.266-04) e outros
Entidade: Universidade Federal de Itajubá - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.984/2011-9
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Rubens Francisco da Silva (248.089.116-04)
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Ouro Preto - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.987/2011-8
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Adonias Faustino Barbosa (016.856.942-68)
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Roraima - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.989/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Dulce Helena Borges de Sousa (320.485.566-04) e outros
Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.995/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: José Carlos Souza Silva (020.206.963-04); Rosa Maria Ibiapina Mendonça Jansen de Mello (043.936.783-20)
Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.997/2011-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Alvim da Silva Jorge (217.602.410-91) e outros
Entidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.002/2011-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Abigail Cardoso da Silva (332.999.946-20) e outros
Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.003/2011-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: José de Oliveira (330.181.207-44) e outros
Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - Unirio - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.017/2011-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Carmen Lucia Alves Martins (330.151.397-20); Juarez Fernandes (351.825.127-91); Paulo de Lima Costa (275.346.777-34)
Entidade: Instituto Benjamim Constant-IBC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.054/2011-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ana Maria Arcanjo da Silva (311.269.606-91) e outros
Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.059/2011-7
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Marcos Antonio Ferreira de Amorim (167.237.164-34)
Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.062/2011-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Marli da Costa Barca (365.601.894-49) e outros
Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.063/2011-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Adão Faleiro de Souza (238.374.380-15) e outros
Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.067/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Adeoclemes de Souza Martins (308.411.607-59) e outros
Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.139/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Acilo Bento da Silva (364.414.069-34)
Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.618/2011-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Dilma Palmeira Buril (115.171.071-72); Luceia de Souza Teixeira Barbosa (152.173.881-53)
Órgão: Ministério da Educação (vinculador)
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.621/2011-7
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Antonio Constantino (152.973.066-04)
Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Muzambinho - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.625/2011-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Adir Pereira Bacelar (353.500.676-72) e outros
Entidade: Universidade Federal de Itajubá - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.632/2011-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Maria do Carmo Lucena Barbosa (070.965.934-20) e outros
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba - Mec
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.634/2011-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Amaro Domingos da Silva (264.144.907-25) e outros
Entidade: Instituto Federal do Rio de Janeiro/Unid. RJ - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.713/2011-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Antônio Santos de Sousa (016.192.653-38)
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Ceará - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.720/2011-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Gustavo Henrique de Almeida Barbalho (637.465.144-87)
Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.



TC-023.723/2011-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Camila Tolin Santos da Silva (313.574.018-84) e outros
Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.725/2011-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Antônio Moacir de Jesus Lima (944.391.846-34) e outros
Entidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.733/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aderson Miranda da Silva (997.339.601-44) e outros
Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.735/2011-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aldelino Pereira Costa (641.348.733-04) e outros
Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.740/2011-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adilson Cesar Abreu Bernardi (099.025.598-08) e outros
Entidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.747/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Nadia Carvalho (065.816.966-17); Renata Aparecida Mendes (013.744.416-86)
Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.806/2011-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ademar Nogueira do Nascimento (205.258.345-91) e outros
Entidade: Universidade Federal da Bahia - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.808/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Agmael Mendonça Silva (488.231.633-15) e outros
Entidade: Universidade Federal do Ceará - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.810/2011-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Claudia Broetto Rossetti (017.311.447-41); Claudia Pereira do Carmo Murta (936.042.707-15)
Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.812/2011-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alix Costa Lima Pinto Bandeira dos Santos (920.178.601-82) e outros
Entidade: Universidade Federal de Goiás - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.814/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Giane Elisa Sales de Almeida (026.062.346-69)
Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.818/2011-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Emilia da Costa Vieira (054.173.204-80) e outros
Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.819/2011-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Andre de Sena Wanderley (020.760.454-14) e outros
Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.823/2011-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Dallysson Rodrigo de Medeiros Florentino (036.300.534-08); Delson Alves da Costa (323.806.904-72); Diego Antonio de Moura Fonseca (047.488.514-30)
Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.825/2011-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Emerson Leonidas Fernandes Braga (008.879.024-05)
Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.172/2011-1
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Yone Menezes Petterle (226.666.307-06)
Entidade: Colégio Pedro II - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.259/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Carlos Alberto Jesus Teixeira (192.919.496-04)
Entidade: Universidade Federal de Lavras - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.262/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ailton Prudêncio (172.607.107-30) e outros
Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.267/2011-2
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Sezilde Trindade de Araujo (033.651.074-87)
Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.281/2011-5
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Linomar Teofanes Seabra do Rosario (016.900.602-63)
Entidade: Fundação Universidade Federal do Amapá - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.289/2011-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Alberto Alexandre Ferreira (012.032.746-53) e outros
Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.324/2011-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Hariolus Amâncio Pereira (014.786.997-87) e outros
Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.326/2011-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Moacyr Alves de Azevedo (324.029.297-15) e outros
Entidade: Universidade Federal Fluminense - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.334/2011-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ana Luiza Cunha Englender (218.363.020-53) e outros
Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.338/2011-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Hamilton Cavalcanti Costa (000.668.504-87); Jorge Martins (066.750.694-20); e Raimundo Eduardo do Nascimento (066.776.904-82).
Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.532/2011-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Daoiz Mendoza Amaral (219.493.790-00) e outros
Entidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.535/2011-7
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Frederico Leite Lisboa (023.153.005-68)

Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.569/2011-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antonia Silva (033.179.194-34) e outros
Entidade: Universidade Federal de Alagoas - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.574/2011-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Adelar Carvalho Quintaes (281.982.127-87) e outros
Entidade: Universidade Federal Fluminense - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.577/2011-1
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Maria do Rosario Neves de Souza (281.221.196-20)
Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.584/2011-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ademir Quadros (185.582.679-87) e outros
Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.589/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Adalmira Ferreira da Silva (155.884.164-49); Adão Justino da Rocha (074.848.014-53); Amauri Sampaio Marinho (012.393.094-49); Ana Maria Ferreira (057.120.764-20)
Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.590/2011-8
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Antonio Mariz de Lima (012.418.424-34)
Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.595/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Adenir Soares Madruga (315.550.800-06) e outros
Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.824/2011-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Leandro Gonçalves dos Santos (825.999.475-53)
Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Catu - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.826/2011-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alexandra Goede de Souza (019.077.339-14) e outros
Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Rio do Sul - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.828/2011-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Evane da Silva (517.968.056-53)
Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Muzambinho - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.833/2011-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Emily Rita Maria de Oliveira (084.093.327-44); Rodrigo Rezende Cardoso (056.533.906-07); e Rodrigo Serapião Batalha (093.604.817-42).
Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Colatina - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.394/2011-1
Natureza: Monitoramento
Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU
Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - FUFIS/MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SE (Secex/SE)
Advogados constituídos nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
TC-004.460/2007-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Município de Bonito - MS
Responsáveis: Geraldo Alves Marques (CPF 128.955.551-68) e Município de Bonito - MS (CNPJ 03.073.673/0001-60)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-006.283/2011-0

Natureza: Pensão Civil

Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - TRT/RJ

Interessados: Ana Paula de Souza Mathias Netto (CPF 033.281.717-20); Leandro José Neves Vaz Pinto (CPF 099.626.067-64); Maria Amélia Marchiori Fernandes (CPF 643.076.117-72); Milena Sophia Rosa (CPF 000.335.007-03); Nirley de Lourdes Sophia Rosa (CPF 982.892.507-97); Osmeire Andrade Santos (CPF 846.355.097-53); Osmeire Andrade Santos (CPF 846.355.097-53); Sandra de Souza Mathias Netto (CPF 615.860.057-15); e Vera Lúcia Fernandes (CPF 381.508.167-04)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-006.836/2003-9

Apensos: TC-016.196/2002-4 (DENÚNCIA) e TC-006.405/2003-0 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

Natureza: Tomada de Contas

Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/AC

Responsáveis: Altamiro Dantas Cruz (CPF 138.792.602-06); Antonio da Silva Galvão (CPF 339.975.192-34); Edla Malveira de Carvalho Mendes (CPF 096.048.982-72); Eliezer Mattos Scherrer (CPF 036.146.547-53); Erivan Oliveira da Silva (CPF 578.567.452-15); Eronilson Martins Cordeiro (CPF 301.642.572-68); Francisca Djenane Marinho Marques (CPF 369.807.143-68); Maria Vanda de Moura (CPF 095.883.292-72); Maria Verônica da Costa (CPF 217.181.302-44); Michel de Oliveira Bandeira (CPF 571.141.452-68); Miracele de Souza Lopes Borges (CPF 038.505.012-72); Raimundo Ferreira Vital (CPF 183.131.912-87); e Rutemberg Gomes Botelho (CPF 288.062.201-87)

Exercício: 2002

Advogados constituídos nos autos: Darling Lopes Vasques Pasquel, OAB/AC 2.541, e Fernando Augusto de Souza, OAB/PR 27.460

TC-009.232/2009-0

Natureza: Representação

Órgão/Entidade: Município de Eusébio - CE

Interessado: Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Estado do Ceará - MPF/MPU

Advogado constituído nos autos: não há

TC-010.950/2011-7

Natureza: Aposentadoria

Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado de Pernambuco - Incra/PE - MDA

Interessados: Abdias Vilar de Carvalho (CPF 009.880.224-00); Aureliano Dionizio de Oliveira (CPF 349.334.254-34); Inês Moreira Santos (CPF 103.749.304-49); Joaquim Francisco da Silva (CPF 306.662.014-04); Jose Osvaldo de Almeida (CPF 249.550.864-20); Luciano Gonçalves da Silva (CPF 170.548.694-00); Maria Alice Dantas Campos (CPF 430.502.047-53); Mauricio Antonio de Lima (CPF 352.659.224-15); e Reginaldo de Oliveira (CPF 197.369.404-20)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.586/2011-4

Natureza: Representação

Órgão/Entidade: Município de Vitória da Conquista - BA

Interessado: Carlos Manoel Pereira da Silva, Advogado da União

Advogado constituído nos autos: não há

TC-016.062/2011-6

Natureza: Aposentadoria

Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado do Rio Grande do Norte - Incra/RN - MDA

Interessados: Antonio Gomes de Oliveira (CPF 002.871.053-34); Manuel do Nascimento Salazar (CPF 011.013.233-53); Maria Francisca Lobão de Castro (CPF 329.920.413-00); Maria Francisca Lobão de Castro (CPF 329.920.413-00); Pedro Sarmento Rodrigues (CPF 077.190.864-49); e Roberto Tolentino da Silva (CPF 014.323.624-53)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-017.813/2010-7

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro de Turismo - Embratur/Mtur

Responsável: Carlos Alberto de Azevedo Sodré (CPF 020.447.738-72)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-020.734/2011-5

Natureza: Pensão Civil

Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - TRT/Campinas/SP

Interessada: Ivone Aparecida Paes de Almeida (CPF 015.917.168-70)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-020.739/2011-7

Natureza: Pensão Civil

Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região - TRT/MA

Interessadas: Maria Frassinetti de Oliveira Castelo Branco (CPF 059.994.723-34); Rayane Araújo Castelo Branco Rayol (CPF 624.396.773-53); e Sebastiana Teodora de Oliveira (CPF 055.887.903-91)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-020.782/2011-0

Natureza: Pensão Civil

Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região - TRT/MS

Interessados: Caroline Alves Correia dos Santos (CPF 006.754.011-27); Eutalia Gondim Bronze (CPF 444.856.031-72); José Ferreira Bronze (CPF 199.907.311-87); Lueine Castro Barradas (CPF 007.764.681-97)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-021.808/2011-2

Natureza: Atos de Admissão

Órgão/Entidade: Ministério do Desenvolvimento Agrário (vinculador)

Interessados: Allan Davies Alves Graciano de Almeida (CPF 018.503.333-43); Andre Luiz Amorim Schiavo (CPF 054.588.137-40); Andrea Nirvana Pereira dos Santos (CPF 561.203.541-15); Arthur Costa Fontenele Vieira (CPF 031.638.691-06); Bruna Maria Machado Heckler (CPF 999.152.350-20); Camilla Ferreira Bonfim (CPF 064.154.536-37); Cristiane de Araujo Monteiro (CPF 113.558.488-57); Edmea Saldanha Lima do Couto (CPF 806.649.626-53); Felipe Neiva Mundim (CPF 077.703.136-19); Felipe de Melo Pontes (CPF 032.665.731-29); Fleber José de Oliveira (CPF 657.594.001-34); Flávia Cristina Canedo Ramos (CPF 011.693.181-77); Humberto Carneiro Fernandes (CPF 052.270.334-80); Italo de Farias Conceição (CPF 121.181.207-37); Jullyana Carneiro de Souza (CPF 991.655.111-15); Kallenya Thays Lima Limeira Oliveira (CPF 021.194.451-33); Karine Moreira de Freitas (CPF 666.862.963-68); Lineu Trindade Leal (CPF 013.503.530-94); Lucio Borba Pereira Lima Junior (CPF 746.271.553-87); Marcos Aparecido Gonçalves (CPF 045.452.299-13); Mirela da Costa Sousa (CPF 515.317.042-04); Pedro Henrique Machado Faria (CPF 020.094.161-55); Priscila Fernandes Braga Coelho (CPF 012.622.711-00); Renato Rocha Dias Santos (CPF 037.848.886-40); Rodrigo Gonçalves de Souza (CPF 043.801.786-25); Rodrigo Pires de Albuquerque (CPF 878.566.971-72); Thiago Filipe Veiga (CPF 008.642.519-63); Vladson Araujo Martins (CPF 715.806.891-91); Wanderson Henrique do Couto (CPF 089.143.647-20); e Warlington de Castro Matos (CPF 665.829.033-49)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-022.408/2007-4

Apensos: TC-010.756/2009-1 (SOLICITAÇÃO) e TC-006.178/2009-0 (SOLICITAÇÃO)

Natureza: Representação

Órgão/Entidade: Município de Piúma - ES

Interessada: Secretaria de Controle Externo - ES (Secex-ES)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-022.521/2011-9

Natureza: Atos de Admissão

Órgão/Entidade: Tribunal Superior do Trabalho - TST

Interessados: Amanda Lucas Gomes (CPF 698.116.521-04); Daiane Silva Nogueira Bernardes (CPF 905.179.701-04); Hugo Pereira de Jesus Junior (CPF 890.138.405-15); Leonardo Sesso de Oliveira (CPF 017.039.871-44); Lucianne Rodrigues do Amaral (CPF 005.331.191-46); Rafael Ramos Santana (CPF 860.378.621-68); Rosyelle Ramos de Santana Carvalho (CPF 013.344.081-81); Samia Campelo Gabriel (CPF 343.483.011-15); e Vinicius Fernandes Torres (CPF 014.663.151-05)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-022.669/2011-6

Natureza: Aposentadoria

Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado da Bahia - Incra/BA

Interessados: João Santos Moraes (CPF 039.303.435-68) e Jose Francisco de Jesus (CPF 293.685.375-34)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-022.670/2011-4

Natureza: Aposentadoria

Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado do Ceará - Incra /CE - MDA

Interessados: Helena Gentil de Farias (CPF 073.863.463-87); Jose Willame Pereira de Lucena (CPF 018.780.853-87); e Maria de Fatima Lemos Ferreira (CPF 060.566.873-68)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-022.671/2011-0

Natureza: Aposentadoria

Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado do Rio de Janeiro - Incra/RJ - MDA

Interessados: Dinora Menezes da Silva Maya Monteiro (CPF 440.691.547-87); Edson Viana da Silva (CPF 254.921.287-87); Hildo Margoti (CPF 383.486.597-49); Jose Biss (CPF 036.464.597-00); Marly de Araujo Pereira Vieira (CPF 270.225.447-00); Murilo Fabiano de Castro (CPF 115.476.857-00); Neville Makins (CPF 012.648.187-34); Sylvio Ferreira da Silva (CPF 036.696.377-53); Uilton Jose de Alvarenga (CPF 075.937.837-15); e Walkirio Diniz Bravo (CPF 186.429.347-00)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.807/2011-0

Natureza: Aposentadoria

Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região - TRT/PE

Interessado: Santino Rodrigues de Souza (CPF 140.111.239-00)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-022.887/2011-3

Natureza: Aposentadoria

Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado de Rondônia - Incra/RO - MDA

Interessado: Santino Rodrigues de Souza (CPF 140.111.239-00)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-023.135/2011-5

Natureza: Aposentadoria

Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado de Minas Gerais - Incra/MG - MDA

Interessados: Benjamin Lopes Veloso (CPF 176.072.996-53); Celi Vilela de Lima (CPF 176.418.966-34); Diana Andrade Braz (CPF 297.165.946-15); Erasmo Cesário Araújo (CPF 030.220.304-44); Geraldo Magela Garrocho (CPF 042.249.146-20); Joana D'Arc Cardoso Mendes (CPF 050.140.502-04); Leuza Mendes de Oliveira (CPF 155.330.936-72); Luiz Eduardo Nogueira Bastos (CPF 086.831.076-04); Manoel Alves Ferreira (CPF 080.834.446-34); Renato Pinto de Carvalho (CPF 011.262.706-44); Rosauo Pinto Girardi Júnior (CPF 043.300.646-34); e Vanda Guedes da Rocha (CPF 046.067.877-91)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-023.415/2011-8

Natureza: Aposentadoria

Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado da Bahia - Incra/BA - MDA

Interessados: Dagmar da Cunha Souza (CPF 068.943.305-06); Geraldo Edmundo Alves Portela (CPF 003.780.975-04); Mauricio de Faro Leitão (CPF 049.781.375-00); Nilcea Freitas de Brito (CPF 020.369.245-49); e Olindina Maria Bispo dos Santos (CPF 125.976.435-49)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-023.421/2011-8

Natureza: Aposentadoria

Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado do Pará - Incra/PA/Marabá - MDA

Interessados: Filisoste Ferreira da Silva (CPF 095.007.822-00); Firmo Mendes da Silva (CPF 064.219.702-49); João de Souza Dourado (CPF 038.126.422-04); Maria das Neves Ramalho (CPF 049.342.532-20); Maria do Carmo Alves de Carvalho (CPF 146.408.131-04); e Valderita Ribeiro Ottuzo (CPF 072.620.512-53)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.423/2011-0

Natureza: Aposentadoria

Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado do Paraná - Incra/PR - MDA

Interessado: Luiz Sergio Xavier Andrzejewski (CPF 186.355.399-15)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-023.426/2011-0

Natureza: Aposentadoria

Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado de Santa Catarina - Incra/SC - MDA

Interessadas: Maria Nilce Portella Rosso (CPF 773.576.471-53) e Taisa Lucia da Silva Acordi Ramos (CPF 342.323.039-87)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.800/2011-9

Natureza: Atos de Admissão

Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região - TRT/SC

Interessados: Ana Cristina Lucas Facundo (CPF 044.530.149-02); Camila Zibetti (CPF 047.522.839-13); Caroline Cristine Cidral Niehues (CPF 038.803.989-25); Eduardo Zanon Rosa (CPF 036.925.479-19); Fernanda Silva Duarte dos Santos (CPF 001.485.260-80); Henrique Macedo de Oliveira (CPF 079.424.636-21); Juliana de Bitencourt Vailati (CPF 047.660.399-47); Luciana Estevam de Almeida Maia (CPF 828.150.115-49); Naira Oszowski (CPF 925.031.280-68); Paulo Aparecido Ribeiro Gusmão (CPF 041.592.939-30); Renato Busnello de Marchi (CPF 973.384.860-34); e Tatiane Tamie Matuguma (CPF 043.109.749-61)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-023.804/2011-4

Natureza: Atos de Admissão

Órgão/Entidade: Tribunal Superior do Trabalho - TST

Interessados: Andre Almeida Modesto Sedycias (CPF 716.831.271-53); Andre Brito Mafra (CPF 864.347.801-68); Bruno Stacciarini Rocha Oliveira (CPF 698.646.591-20); Cleudson Gomes de Oliveira (CPF 708.314.241-68); Cleyciane de Sousa Lima (CPF 005.067.031-00); Fabiola Cristina Lafeta de Oliveira (CPF 727.195.161-04); Karlson Felipe Ribeiro Carneiro (CPF 988.669.664-87); Lilian Pessoa de Souza (CPF 462.041.301-10); Luiz Claudio Queiroz Melo (CPF 905.403.101-82); Mariana Barros Sá Lopes (CPF 011.766.631-94);



Rodrigo Candido Azevedo (CPF 723.385.471-87); Simone de Melo Filardi (CPF 012.697.421-75); e Victor Lopes Dias de Araujo (CPF 004.770.661-94)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-023.851/2011-2
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade: Ministério do Desenvolvimento Agrário (vinculador)
Interessados: Leila Cristina Cordeiro Maia (CPF 797.871.185-49) e Plínio Araujo Napoleão Lima (CPF 005.877.623-06)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-023.947/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região - TRT/AM
Interessada: Vera Lúcia Câmara de Sá Peixoto (CPF 001.103.022-49)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-023.949/2011-2
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região - TRT/PE
Interessados: Carmem Lúcia Lapenda Pessoa de Albuquerque (CPF 053.776.924-20); Josias Figueiredo de Souza (CPF 004.950.264-68); e Maria de Lourdes Araújo Cabral de Melo (CPF 002.132.924-91)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-023.950/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - TRT/RJ
Interessados: Dea Maria Lins e Silva (CPF 012.133.267-53); Licia Nunes de Andrade (CPF 235.207.447-91); e Luiz Carlos Lirio Chaves (CPF 029.997.577-00)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-024.396/2011-7
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado do Ceará - Incra/CE - MDA
Interessado: Raimundo Nonato da Silva (CPF 020.534.202-78)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-024.911/2011-9
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - TRT/SP
Interessados: Andréa Peixoto Langone (CPF 023.794.424-36); Carolina Melo Ferreira (CPF 064.849.256-74); Daniele Buzzo Belucio (CPF 338.017.138-73); Eber Myra de Moraes (CPF 070.859.527-84); Eduardo Favarão Botelho (CPF 326.318.628-05); Emerson Eduardo Viana de Jesus (CPF 793.784.475-20); Fabio de Abreu Ribeiro Machado (CPF 332.478.398-44); Geraldo Furtado de Araújo Neto (CPF 013.391.261-25); Gersa Nunes Vilarinho (CPF 003.653.623-79); Giovanna Mara Garcia Bello (CPF 337.644.308-42); Jorge Henrique Fontes Wernaer (CPF 785.225.955-34); Leonardo de Carvalho Rifas (CPF 058.622.614-19); Luciane Dias Silva (CPF 010.379.966-40); Luzia Cristina Maximo Rodrigues (CPF 319.916.798-58); Marcelo Carlos Avelino (CPF 312.966.158-12); Raquel Sábota (CPF 217.681.148-89); Rodrigo Caldas de Oliveira (CPF 311.574.748-96); Silvia Sayuri Hinuy (CPF 310.468.378-69); Tennile Ribeiro da Cruz (CPF 008.862.815-98); e Éder César de Oliveira (CPF 257.793.428-90)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-025.036/2011-4
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra/MDA
Interessado: Marcos David Gusmão Gomes (CPF 811.497.605-59)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-025.321/2011-0
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado do Acre - Incra/AC - MDA
Interessada: Ariane Kouri Magalhães (CPF 919.951.672-15)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-025.322/2011-7
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado do Ceará - Incra/CE - MDA
Interessada: Maria Zelia Soares Maia (CPF 615.251.543-20)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-025.326/2011-2
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado da Paraíba - Incra/PB - MDA
Interessada: Ana Raquel Ferreira Gomes (CPF 010.156.904-16)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-025.788/2011-6
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra/MDA /2011-6 (PENSÃO CIVIL)
Interessados: Abel Alves de Souza (CPF 032.530.403-30); Laura Ferreira Soares (CPF 291.517.401-68); Maria de Lourdes Oliveira Nascimento (CPF 384.640.985-53); Nilza Vieira Rodrigues (CPF 152.611.231-00); e Paula Frassinetti Cardim de Lima (CPF 119.526.791-68)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-027.071/2011-1
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - TRT/SP
Interessadas: Bruna Rondino Bisognini (CPF 339.576.018-94); Fernanda Leite Carneiro (CPF 307.303.668-71); e Giuliana Karina Ribeiro de Godoy (CPF 031.445.909-08)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-027.101/2011-8
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado de Pernambuco - Incra/PE - MDA
Interessados: Francisco de Assis Silva (CPF 146.875.694-04) e Jose Rodrigues Filho (CPF 051.860.564-72)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.186/2011-3
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra/MDA
Interessados: Raimundo Andre da Silva Sobrinho (CPF 012.553.632-15) e Victor Soares de Souza (CPF 073.629.437-68)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-027.294/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região - TRT/AC-RO
Interessado: Jairo Barreto de Oliveira (CPF 068.887.125-91)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-027.295/2011-7
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - TRT/SP
Interessado: Leopoldo Brissac (CPF 025.667.618-68)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-027.425/2011-8
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região - TRT/MG
Interessados: Adélia Weber Leone Almeida (CPF 016.254.255-03); Bruno da Silva Pereira (CPF 055.649.757-07); Cláudia Cristina Natal Silva (CPF 905.162.491-34); Cristiano Carneiro da Fonseca (CPF 031.701.776-48); Cynthia Roberta Silva Brandão (CPF 045.640.616-66); Daniela Moreira Mauricio Sandy (CPF 046.791.186-01); Daniela Paula Silva (CPF 014.187.596-86); Denize Amália da Silva (CPF 052.631.696-98); Diogo Nogueira Maciel (CPF 116.179.497-28); Felipe Bazzoni Franco (CPF 077.649.346-90); Gilberto Oliveira do Carmo Junior (CPF 902.868.806-44); Jeaner Luis de Paula Silva (CPF 011.722.176-70); Luiz Fernando Neiva Liboreiro (CPF 071.722.086-92); Marcelo Geraldo Resende (CPF 072.412.716-02); Mauro César Queiroz Gomes (CPF 042.467.236-73); Priscila Rodrigues Batista (CPF 073.011.106-77); Rafael Albernaz Carvalho (CPF 068.233.236-47); Renata Bonfiglio (CPF 216.780.278-12); Simone de Azevedo Oliveira (CPF 061.816.326-38); Tatiana Alves Gontijo (CPF 014.434.656-74); e Valléria Fonseca Santana Miranda (CPF 042.634.496-06)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-027.427/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região - TRT/PR
Interessados: Adriano Santos da Trindade Lessa (CPF 050.290.764-92); Adriano da Silva Araújo (CPF 044.855.024-57); Bruno Vinicius Lima Brogiato (CPF 053.984.459-44); Clarice Balbi Pinto Marques (CPF 079.674.129-82); Daniela Pinto Holtz Moraes (CPF 312.048.738-44); Maxwell Esteves Alves Pereira (CPF 29.668.199-79); e Priscila Grossi Campos (CPF 029.454.209-45)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-027.429/2011-3
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - TRT/RJ
Interessado: João Victor Fernandes do Nascimento de Albuquerque (CPF 057.501.157-20)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-027.432/2011-4
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - TRT/SP

Interessados: Adriana Marcelle Silva (CPF 278.918.168-32); Adriana Prado do Espírito Santo (CPF 149.656.018-31); Andrea Maria dos Santos de Castro (CPF 826.128.035-72); Andréa Lúcia de Araújo Cavalcanti Ormond (CPF 077.130.767-51); Antonio Cândido Zulmires de Campos Neto (CPF 223.566.198-01); Arlete de Campos (CPF 287.092.388-08); Bianca Cerri Camargo (CPF 014.735.135-96); Caio Vilas Boas da Costa Pacheco (CPF 016.433.461-05); Carlos Fernando de Oliveira Carvalho Reis (CPF 173.732.748-11); Carolina França Nolêto (CPF 721.574.291-15); Clara Maria Clemente Mathias Macedo (CPF 920.997.261-91); Clarisse Agnes Marques Gouvea (CPF 081.520.077-30); Claudia Cristina Saraiva de Almeida (CPF 329.965.648-12); Daniel Souto Rocha (CPF 015.360.691-67); Daniela Gonçalves Casertani (CPF 328.042.668-50); Daniele Yuri Yshiba (CPF 053.533.769-86); Edjan Magna Oliveira Santos (CPF 164.726.245-34); Elaine Ost de Araújo Marucci (CPF 327.839.028-85); Erika Vanessa de Sousa Foschini (CPF 033.512.606-52); Fernando José Prina da Rocha (CPF 027.346.259-89); Fernando Luiz Ferreira de Almeida (CPF 098.023.588-00); Flávia Michelle Medeiros de Oliveira (CPF 033.322.074-90); George Firmo Soares (CPF 677.663.584-68); Giane Rodrigues Cintra (CPF 223.917.808-69); Giusepe da Silva Junqueira (CPF 985.743.370-72); Grazieli Cristina Baddini Machado (CPF 213.634.158-83); Guilherme Valdeci Guerra (CPF 031.717.258-19); Gustavo Rezende Montesino (CPF 336.683.058-11); Herica Novais Vieira (CPF 162.412.468-28); Iara Rabêlo Guimarães (CPF 106.072.717-01); José Augusto Lodei (CPF 188.645.648-88); Juliana Claudina Barbosa Pasin Vieira da Fonseca (CPF 275.627.128-40); Juliana de Albuquerque Ferraz Vilela (CPF 053.443.824-56); Laís Elaine Marculino Alves (CPF 010.415.394-60); Leila Batista Miranda Vieira (CPF 000.147.217-83); Leilane Andreoni Ribeiro (CPF 347.697.868-08); Maria Carolina de Freitas Terceiro (CPF 009.427.105-41); Maria Cristina de Carvalho Ramos (CPF 716.005.661-20); Maria da Penha Assis Aniceto (CPF 914.059.206-53); Marianne Coelho Lopes (CPF 106.031.727-33); Michele Vieira Campos (CPF 037.423.949-59); Michele de Moraes Bazzilio (CPF 075.409.597-54); Renata Freitas Munhoz Bassi (CPF 302.503.928-01); Sanclair Montalvão Marques (CPF 004.272.051-66); Sandra Aparecida Fernandes Coelho (CPF 249.733.268-10); Thaís Cristiane Serra (CPF 304.301.088-42); Ubiratan Rodrigues (CPF 123.472.638-62); Vanessa Braga Rocha (CPF 742.031.002-59); e Wellington Andreazzi Barreto (CPF 318.762.238-04)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.451/2011-9
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região - TRT/RN
Interessados: Júlio César Barroso Pacheco (CPF 770.879.763-20); Lirisnei Gomes de Sousa (CPF 009.999.774-66); Marcel Luis Soares Lins (CPF 024.195.414-21); e Paulo Henrique de Godoi Souto (CPF 014.461.371-98)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-027.452/2011-5
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região - TRT/MT
Interessados: Adizir Fraga Alves (CPF 387.921.251-15); Alessandra Reis Farias Silva (CPF 808.501.623-00); e Liziane Ferreira Lesmo (CPF 697.658.201-00)
Advogado constituído nos autos: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

Classe I - Recursos

TC-022.950/2007-5
Natureza: Pedido de Reexame em Aposentadoria.
Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Amazonas - Cefet/AM.
Recorrentes: Jorge Humberto Barreto (000.767.242-04); Maria da Costa Cordeiro (040.939.092-53).
Advogadas constituídas nos autos: Auta Gagliardi Madeira (OAB/DF 5.585); Eliana Thompson Viegas (OAB/DF 9.540).

Sustentação Oral em nome do CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS - CEFET/AM

Interessado(s) na Sustentação Oral
Auta de Amorim Gagliardi Madeira - OAB/DF 5585

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

Classe I - Recursos

TC-001.260/2009-8
(com 1 volume e 3 anexos)
Natureza: Pedido de Reexame
Entidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - Superintendência Regional no Estado do Espírito Santo (Dnit/ES)
Interessado: Élio Bahia Souza (ex-Superintendente Regional, CPF nº 189.776.697-15)
Advogada constituída nos autos: Isabella Christine Vieira Cançado (OAB/DF nº 27.059). Sustentação Oral em nome de ÉLIO BAHIA SOUZA

Interessado(s) na Sustentação Oral
Isabella Christine Vieira Cançado - OAB/DF 27.059

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Classe I - Recursos

TC-015.548/2008-3
REABERTURA DE DISCUSSÃO (Pedido de Vista - art.112 do R.I.)
Natureza: Pedido de Reexame em Aposentadoria
REVISOR: Ministro JOÊ JORGE (ATA 19/2011)
Entidade: Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - PR
Interessados: Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - PR (33.892.175/0001-00); Antônio Luis da Silva (CPF 097.165.051-91), Moisés Umberto de Sousa (CPF 145.413.351-15) e Vicente Guedes da Silva (CPF 091.340.181-15).
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro AUGUSTO NARDES

Classe I - Recursos

TC-010.268/2010-3
Natureza: Recurso de Reconsideração.
Entidade: Sociedade Recreativa Parque Nilo dos Santos.
Recorrentes: Sociedade Recreativa Parque Nilo dos Santos (07.446.423/0001-89) e José Caio Menezes Feitosa (111.494.855-15).
Advogado constituído nos autos: Lourival Freire Sobrinho (OAB/SE nº 5.646).

TC-017.358/2005-3
Natureza: Recurso de Reconsideração.
Entidade: Município de Bacabal/MA.
Recorrente: José Vieira Lins (CPF 005.707.452-68).
Interessado: Fundo Nacional de Saúde - FNS.
Advogados constituídos nos autos: Emanuel Cardoso Pereira (OAB/DF 18.168), Antonio Glaucius de Moraes (OAB/DF nº 15.720), Paulo Victor de Carvalho Mendonça (OAB/DF nº 29.713), Altivo Aquino (OAB/DF nº 25.416), Larissa Fernanda Silva (OAB/MA nº 6.803), Jorge Arturo Mendoza Reque Junior (OAB/MA nº 6.573), Camila Maria Milhomem Torres Mendoza (OAB/MA nº 7.430).

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-021.188/2006-6
Natureza: Prestação de Contas -
Exercício: 2005
Órgão: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT
Exercício: 2005
Responsáveis: Ademir Galvão Andrade (049.051.805-20); Alexandre Silveira de Oliveira (790.224.996-34); Angela Maria Barbosa Parente (135.620.373-68); Antonio Badih Chehin (029.246.178-04); Antonio Carlos Soares Lima (550.929.937-15); Armando Fontenelle Albuquerque (071.142.903-06); Arnaldo Teixeira Marabolim (684.046.708-20); Carlos Alberto Cotta (004.185.446-20); Carlos Fernando Gonçalves de Abreu (110.193.525-15); Cinésio Nunes de Oliveira (174.004.061-91); David José de Castro Gouvêa (232.236.859-87); Denise Carneiro Bessa (191.164.113-15); Edson Campos (153.735.091-91); Eduardo Calheiros de Araújo (036.771.337-34); Élio Bahia Souza (189.776.697-15); Eneida Coelho Monteiro (462.323.971-34); Evandilson Freitas de Andrade (015.674.972-68); Expedito Leite da Silva (112.494.634-91); Felipe Daruich Neto (206.691.946-20); Fermiano Yarzonzj (079.579.041-49); Fernando Meira Junior (022.656.997-72); Francisco de Assis Ramalho Além (644.691.408-30); George Alberto de Aguiar Soares (524.233.011-20); Geraldo Simões de Oliveira (109.350.885-04); Glei dos Santos Souza (605.334.391-91); Helder Falcao Rebelo (071.900.694-53); Henrique Germano Zimmer (009.677.936-53); Hernani Lacerda Alves (049.923.185-68); Hideraldo Luiz Caron (323.497.930-87); Hugo Sternick (296.677.716-87); Joao Bosco Lobo (005.984.702-63); Jorge Francisco Medauar (087.533.775-91); Jose Carlos Mello Rego (005.192.947-34); Jose Nancelmo Marques Sousa (003.013.884-15); Jose dos Passos Nogueira (212.729.646-04); José Augusto da Fonseca Valente (214.692.967-72); José Francisco das Neves (062.833.301-34); José Otávio Ferreira Soares (549.920.877-87); José Valdir Barreto Rodrigues (013.543.883-72); José Walter de Carvalho (003.132.894-68); José Wanks Meireles Sales (008.440.986-04); João José dos Santos (542.170.249-91); Julio Cesar Ferreira Pereira (059.923.112-20); Júlio Augusto Miranda Filho (826.270.968-34); Kátia Rejane Trindade Farias (658.476.951-87); Lauro Henrique Guimarães Correa (248.324.056-91); Laércio Coelho Pina (545.363.911-34); Leônidas Soriano Caldas Neto (054.805.743-53); Luis Munhoz Prosel Junior (459.516.676-15); Luiz Augusto Siqueira Bittencourt (233.870.847-49); Luziel Reginaldo de Souza (337.077.317-15); Marcelo Barbosa Sainrive (961.073.327-15); Marcelo Miranda Soares (005.021.621-04); Marcos Cesar Crispim de Lima (584.731.304-72); Marcos Ledermann (001.422.550-68); Martinho Cândido Velloso dos Santos (114.335.821-04); Mauro Barbosa da Silva (370.290.291-00); Mauro Sergio Almeida Fatureto (562.076.976-34); Moacir Lima Beltrão (071.523.104-91); Márcio Guimarães de Aquino (631.403.497-34); Nei Japur (071.927.036-72); Odair Cordeiro (099.410.968-72); Paulo Sergio Rios (241.159.087-34); Paulo Sérgio Oliveira Passos (128.620.881-53); Pedro da Costa Carvalho (041.309.362-04); Riu-mar dos Santos (193.432.301-25); Rodrigo Antônio Ribeiro Costa (747.267.907-06); Romulo do Carmo Ferreira Neto (288.906.631-20); Rosalvo Augusto Souza de Bueno Gizzi (511.390.658-15); Ruy Cardoso de Miranda Neto (307.305.111-20); Sebastião Donizete de Sou-

za (288.866.236-15); Sebastião José Marques de Oliveira (125.077.506-00); Sebastião Vitor Braga Ribeiro (035.972.103-68); Vicente Celestino Paes de Castro (130.496.317-91).
Interessado: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT (04.892.707/0001-00)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.380/2007-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Secretaria do Trabalho e Ação Social do Estado do Espírito Santo - Setas/ES.
Responsáveis: Maria Helena Ruy Ferreira (CPF n.º 035.851.587-49), Maria Terezinha Silva Gianardoli (CPF n.º 214.521.807-68), Francisco de Moraes (CPF n.º 451.515.807-44), Arízio Ribeiro Brotto (CPF n.º 577.999.207-00), Confederação Nacional dos Trabalhadores Metalúrgicos - CNTM (CNPJ n.º 03.637.311/0001-54) e Flávio Augusto Cruz Nogueira (CPF n.º 840.668.227-20).
Interessada: Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).
Advogados constituídos nos autos: José Júlio dos Reis (OAB-DF nº 22.057), Renatta Lima de Oliveira (OAB-DF nº 19.879), Letícia Maria Ruy Ferreira (OAB/DF nº 18.361), Gisela Moreira Moysés (OAB/DF nº 22.596).

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-014.303/2010-8
Natureza: Aposentadoria.
Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC.
Interessados: Humberto Jose Serpa (001.319.626-04); Iraci Ferreira da Silva (009.065.656-34); Isabel Cristina Buccini (118.824.256-34); Isabel de Sena Oliveira (175.308.066-53); Ivone de Lourdes Oliveira (072.684.676-72); Jane Maria Netto de Magalhães Alves (075.244.476-04); Joao Custodio dos Santos (317.676.306-97); Joaquim Nogueira da Rocha (402.659.436-04); Joaquim Vitorio Soares dos Santos (135.054.086-20); Joel Giardini Teixeira (089.445.126-04); Joel Jean Gabriel Quemeneur (231.685.366-87); Jose Domingos de Resende (056.253.276-53); Jose Eustaquio Teixeira de Abreu (074.535.746-68); Jose Teotonio de Oliveira (006.615.036-15); João Gonçalves Maciel (689.180.118-49); Laura Maria da Silva (292.560.206-10); Luci Maria da Silva (359.200.766-15); Lucilia Regina de Souza Machado (176.818.206-04); Luiz Carlos de Alcantara (497.938.026-34); Luiz de Paula Castro (001.529.006-91); Malba Magalhães Ferreira (138.454.386-49); Maria Amelia Palhares (414.952.766-00); Maria Aparecida de Oliveira Soares Almada (279.493.546-15); Maria da Conceicao Marques Rubinger (249.501.816-53); Maria da Conceicao Pereira (176.095.776-34); Maria da Graça Soares (102.651.206-91).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.831/2010-8
Natureza: Aposentadoria.
Entidade: Universidade Federal da Paraíba.
Interessados: Bernadete de Lourdes Figueiredo de Almeida (072.005.444-34), Clizenaldo Torres Timotheo (048.533.184-53), Djaci Almeida de Queiroz (072.978.154-20), Flavio Luiz Piccoli (041.799.194-00), José de Vasconcelos Maia (059.776.814-53), Jozemar Pereira dos Santos (058.056.864-49), Leopoldo Rodrigues Nogueira (003.816.595-34), Manoel Dias (160.536.994-20), Maria Goreti do Nascimento Andrade (094.388.314-87), Sebastiao Batista dos Santos (078.485.284-72) e Vanda Regis de Paiva (132.676.204-49).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.829/2009-2
Natureza: Aposentadoria.
Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa.
Interessados: Ezequiel Teixeira dos Santos (167.878.466-49), Jaime Moreira (116.390.246-20) e Manuel Herculano Pereira (150.229.006-53).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.401/2010-6
Natureza: Aposentadoria.
Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina.
Interessados: Valdecir Olindina Braz (732.456.079-20), Valdemiro Borini (006.659.839-72), Valeria Vieira Mazzucco Portela (312.988.939-68), Valmor de Melo (223.335.179-72), Waldemar Barbosa (001.796.639-68), Wally Bernardini (007.890.469-20), Zeferino Pedro Sachet (098.450.629-20), Zenirito Joao da Cunha (221.262.879-04) e Zuleica Maria Patricio (457.392.939-87).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.083/2009-5
Natureza: Aposentadoria.
Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC.
Interessados: Carlos Roberto Costa (036.984.596-04); Casimiro Coelho da Silva (002.546.063-34); Francisco Leite Bezerra (210.650.551-53); e Paulo Andrade de Mello (074.402.001-87).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.290/2010-4
Natureza: Pensão Civil.
Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC.
Interessados: Joana Oliveira Graciosa (020.649.769-57); Jose Paulino Gonzaga (558.245.959-68); Maurina Erotildes Soares (691.624.339-20); e Ronaldo Osvaldo Soares (005.884.179-20).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.457/2010-6
Natureza: Pensão Civil.
Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - MEC.
Interessados: Diogo Santos Miranda (623.393.543-15); Maria Santos da Costa (197.026.043-20); Maria das Mercês Santos Miranda (148.291.933-87); e Maria de Jesus Cutrim Penha (176.865.123-04).
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

Classe I - Recursos

TC-002.653/2003-0
(com 3 volumes e 9 anexos).
Natureza: Embargos de Declaração.
Unidade: Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais.
Interessado: José Rafael Guerra Pinto Coelho (CPF 008.816.516-72)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.541/2006-1
Natureza: Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial.
Unidade: Prefeitura Municipal de Fonte Boa/AM.
Recorrente: Wilson Ferreira Lisboa (052.629.502-30).
Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FN-DE (00.378.257/0001-81).
Advogado constituído nos autos: Stênio Holanda Alves (OAB/AM 4.254).

TC-018.335/2009-6
Natureza: Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial.
Unidade: Prefeitura de Várzea Alegre - CE.
Recorrente: João Eufrásio Nogueira (360.032.123-49).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.552/2010-4
(com 2 volumes e 1 anexo).
Natureza: Embargos de Declaração.
Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.
Embargante: Cecília Rangel Schott Teixeira da Silva (CPF 041.672.028-59).
Advogados constituídos nos autos: Aline Mitie Motoie (OAB/SP 286.432), Ana Paula Carvalho Figueiredo do Amaral (OAB/SP 268.727), Andrea Campos de Almeida de Castro Monteiro (OAB/SP 129.263), Danilo Ricchetti Basso (OAB/SP 172.819-E), Gabriela Aranha Godoy (OAB/SP 305.153), Luiz Fernando Martins Castro (OAB/SP 78.175), Luiz Roberto Martins Castro (OAB/SP 149.731), Michelle Rosa Weber (OAB/SP 183.412-E), Patrícia Simon (OAB/SP 192.289), Renata Campos de Almeida (OAB/SP 235.136), Renata Cavalcante de Mello Santos (OAB/SP 181.399-E), Rogério Alves Brandão (OAB/SP 242.689) e Samuel de Abreu Matias Bueno (OAB/SP 297.448).

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-006.329/2006-1
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Confederação das Cooperativas de Reforma Agrária do Brasil Ltda. - Concrab (CNPJ 68.342.435/001-58).
Responsáveis: Carlos Henrique Kovalski (CPF 569.998.100-44); Concrab (CPF 68.342.435/0001-58); Crispim Moreira (CPF 410.420.936-87); Francisco Dal Chiavon (CPF 386.199.899-87); Fussae Ienaga (CPF 153.471.171-68); Marcelo Resende de Souza (CPF 640.804.476-04); Marco Aurélio Pavarino (CPF 540.016.501-00); Maria Angélica Ribeiro da Cunha (CPF 244.465.991-00).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.507/2002-0
(com 8 volumes e 9 anexos).
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Município de Pimenta Bueno/RO.
Responsáveis: Maria Inês Batista Zanol (CPF 019.145.008-14) e Município de Pimenta Bueno/RO (CNPJ 04.092.680/0001-71).
Advogado constituído nos autos: José Girão Machado Neto (OAB/RO 2.664).

TC-020.002/2009-6
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Unidade: Prefeitura de Ponta Porã/MS.
Responsáveis: Vagner Cirilo Piantoni, ex-prefeito (CPF 016.818.958-54); Planam - Indústria, Comércio e Representação (CNPJ 37.517.1158/0001-43) e sua sócio-administradora Cléia Maria Trevisan Vedoin (CPF 207.425.761-91); Unisau - Comércio e Indústria Ltda. (CNPJ 05.791.214/0001-47) e seu sócio-administrador Paulo José Sampaio Bastos (CPF 907.461.715-87).
Advogados constituídos nos autos: Arnaldo Escobar (OAB/MS 8.777-A), Júlia Aparecida de Lima (OAB/MS 5.590) e Davi Magalhães da Silva (OAB/BA 30.323).

TC-022.276/2009-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Prefeitura de São José do Rio Claro - MT (15.024.037/0001-27)
Responsável: Aparecido Briante (045.704.809-34), ex-Prefeito.
Interessados: Prefeitura de São José do Rio Claro - MT e Superintendência Estadual da Funasa no Mato Grosso (26.989.350/0022-40).



Advogados constituídos nos autos: Sérgio Marcos Lermen (OAB/MT 80520) e Marcelo Edvino Luft (OAB/MT 13.265).

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Classe I - Recursos

TC-003.864/2010-3
Natureza: Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Associação Goiana de Gays, Lésbicas e Transgêneros (AGLT).
Responsáveis: Júlio César Ávila Dias (959.968.931-34); Liorcino Mendes Pereira Filho (370.333.441-04)
Interessado: Associação Goiana de Gays, Lésbicas e Transgeneros (02.307.795/0001-00)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.698/2009-6
Natureza: Pedido de Reexame em Aposentadoria
Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ
Recorrentes: Departamento de Polícia Rodoviária Federal, representado pela Coordenadora-Geral de Recursos Humanos Substituta Amirce Ferreira Rodrigues dos Santos, e Raglan Chenier de Araújo Borges - CPF: 133.147.774-34.
Advogados constituídos nos autos: Sancha Maria Alencar (OAB/PB 13.237), Martsung Alencar (OAB/PB 10.927) e Rogério Silva Oliveira (OAB/PB 10.650)

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-006.179/2010-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Varzelândia - MG
Responsáveis: Antonio Trindade Neto (554.770.206-44); Gilson Mendes Lima (233.989.906-06); Jailson Mendes Cordeiro (619.495.316-00); Jal Engenharia Ltda (03.080.095/0001-99); Josemar Soares Lima (146.485.636-20)
Interessado: Fundação Nacional de Saúde - MS (26.989.350/0001-16)
Advogado constituído nos autos: Frank Weslen Lopes (OAB/MG nº 122.336).

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

Classe I - Recursos

TC-007.618/2005-0
Natureza: Recurso de Reconsideração
Unidade: Prefeitura Municipal de São Domingos do Azeitão - MA
Responsável: José Cardoso da Silva Filho (054.679.773-34)
Advogado constituído nos autos: Fabiano Zanella Duarte (OAB/MA 7.061-A)

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-003.497/2010-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES/MEC
Responsável: Luiz Felipe de Lima Perrone (824.188.107-04)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-005.737/2010-9
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde - FNS/MS.
Responsáveis: Euvaldo Angelino da Silva (001.353.213-87); Hospital Doninha Rocha Ltda./PI (05.385.414/0002-80).
Advogado constituído nos autos: San Martin Coqueiro Linhares (OAB/PI nº 4444).

TC-011.285/2010-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Prefeitura Municipal de Marapanim - PA
Responsável: Paulo Silvio Lopes da Gama Alves (166.809.282-49)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-021.359/2009-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Colares - PA
Responsável: João de Deus da Silva Bastos (093.848.202-53)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-026.947/2009-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Jacareacanga/PA
Responsável: Eduardo Azevedo (014.473.512-15)
Interessado: Coordenação Regional da Funasa/PA
Advogado constituído nos autos: não há

TC-028.239/2009-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - MCT

Responsável: Marilvia Dansa de Alencar Petretski (709.504.907-68)
Advogado constituído nos autos: não há

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-011.709/2011-1
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC
Interessado: Alvino Pereira da Silva (132.542.946-53)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.141/2011-9
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC
Interessado: Roseli de Hunca Cabrera (264.521.620-04)
Advogados constituídos nos autos: Guilherme Belém Querne (OAB/SC 12.605), Luciana Dário Meller, (OAB/SC 12.964), Daniela de Lara Prazeres, (OAB/SC 12.204). Greice Milanese Sônego Osorio, (OAB/SC 15.200).

TC-013.192/2011-6
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Universidade Federal do Paraná - FUFPR
Interessada: Marilene Cruz de Melo (058.852.139-68)
Advogados constituídos nos autos: Mauro Cavalcante de Lima (OAB/PR 13.096) e Paulo Henrique Vida Vieira (OAB/PR 18.141).

TC-014.532/2011-5
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC
Interessada: Zurita Estela Martins (299.999.529-68)
Advogados constituídos nos autos: Guilherme Belém Querne (OAB/SC 12.605), Luciana Dário Meller, (OAB/SC 12.964), Daniela de Lara Prazeres, (OAB/SC 12.204). Greice Milanese Sônego Osorio, (OAB/SC 15.200).

Classe VI - Representação

TC-000.918/2011-3
Natureza: Representação
Unidade: Município de Criciúma/SC
Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-002.058/2009-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Barbalha/CE
Responsáveis: Edmundo de Sá Filho (050.288.173-91); Millenium Engenharia Ltda. (04.208.700/0001-27)
Advogados constituídos nos autos: Zenilo Ronald Almada Rodrigues (OAB/CE 2.153); Viviane Férrer Almada Rodrigues (OAB/CE 14.640)

TC-015.926/2010-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPQ
Responsável: Carlson Paula Cabral (CPF 259.224.243-00)
Advogado constituído nos autos: Evelma de Paula Magalhães Ximenes (OAB/CE 23.267)

TC-017.342/2008-8
Natureza: Prestação de Contas
Entidade: Departamento Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial no Estado do Piauí (Senai/PI) - MTE (33.564.543/0016-77)
Responsáveis: Antonio José de Moraes Sousa Filho (273.611.363-20); Antonio José de Moraes Souza (001.654.253-34); Carlos Henrique Pires de Ataíde (002.072.413-68); Ewerton Negri Pinheiro (189.824.847-87); Fábio Dourado Gonçalves (553.781.883-34); Francisco Carlos de Sousa (209.449.693-72); Francisco Marques de Melo (038.608.503-00); Francisco das Chagas Santana (038.582.943-49); Francisco das Chagas Santos (121.384.791-53); Francisco de Assis Cajubá de Brito (010.913.363-34); Januário Pinheiro Ramos (178.673.717-53); José Joaquim Gomes da Costa (066.183.753-04); José Couto Castelo Branco Filho (138.929.403-04); João Soares Júnior (420.842.026-04); Lina Josefina de Castro Nogueira (001.343.503-59); Mardonio Sousa de Neiva (704.603.453-20); Maria Luzia Lopes de Araújo Fortes (168.472.374-49); Paula Maria do Nascimento Masulo (099.157.883-04); Raimundo dos Santos Barros (027.069.703-91); Reginaldo Carlos Pinto (068.147.193-04)
Interessado: Departamento Nacional do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai/DN (33.564.543/0001-90)
Exercício: 2007
Advogado constituído nos autos: Francisco de Paula Filho (OAB/DF 7.530)

TC-021.396/2009-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Tabatinga/AM
Responsáveis: Joel Santos de Lima (CPF 135.105.682-49); Município de Tabatinga/AM (CNPJ 04.011.805/0001-91)
Advogados constituídos nos autos: Aniello Miranda Aufiero, OAB/AM 1579; Aldenize Magalhães Aufiero, OAB/AM 1.874; Danielle Aufiero M. de Paula, OAB/AM 6.945; Marizete de Souza Caldas, OAB/AM 6.405; e Maria Eliriany Martins Gomes, OAB/AM 7.432

TC-021.588/2008-4
Natureza: Prestação de Contas
Entidade: Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado do Mato Grosso do Sul (Incra/MS) - MDA (00.375.972/0059-87)
Responsáveis: Annie Muzzi Borges (274.731.551-72); Antonio Augusto Ribeiro de Barros (388.539.737-49); Claire Fatima Moreira Leal (322.270.941-68); Cleiton Lacerda Godoy (032.830.107-81); Cristiano Correia dos Reis (032.824.516-01); Fabiano de Moraes Benke (300.761.048-69); Francisco Sergio de Lima (084.919.228-57); Geminiano Alves de Souza Pinto Neto (022.582.001-30); Geni de Barros Franco (175.527.531-53); Luiz Augusto Vila Labigalini (034.066.469-05); Luiz Carlos Bonelli (328.797.849-72); Maria Lucila da Silva (238.387.361-68); Maximo Ribeiro Fernandes (203.905.301-82); Meire Lourdes da Rocha (200.475.091-04); Sergio Rodrigues Caires (958.453.301-06); Sidney Ferreira de Almeida (321.070.641-72); Valdir Perius (332.165.250-15); Yodi Nakamura (779.800.348-72)
Exercício: 2007
Advogados constituídos nos autos: Joaquim Basso (OAB/MS 13.115); Kátia Cristina de Paiva Pinto (OAB/MS 8.837); Líbera Copetti de Moura (OAB/MS 11.747); Mione Lucas Hoscher Romanholi (OAB/MS 7.652)

TC-023.716/2009-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Presidente Figueiredo/AM
Responsável: Romeiro José Costeira de Mendonça (465.929.706-34), ex-prefeito
Advogado constituído nos autos: Ademar Lins Vitorio Filho, OAB/AM nº 5.269

TC-029.093/2007-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidades: Diretório Nacional do Partido Trabalhista do Brasil - PT do B/DN
Responsáveis: Aroldo Luiz Rosa (069.127.888-15); Caetano Matanó Júnior (010.154.518-53); Carlos Alberto da Silva (403.919.228-15); Tércio Rodrigues (344.258.459-00)
Advogados constituídos nos autos: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa couto (OAB/DF 13.802); Rodrigo Simões Frejat (OAB/DF 8.626); Éder Machado Leite (OAB/DF 20.955); Bruno Rangel Avelino (OAB/DF 23.065); Karen Santos Lima (OAB//DF 23.561); Fabrício Rodovalho Furtado (OAB/DF 8.009-E); Gilberto de Assis Gonçalves (OAB/SP 65.365); Antônio Mourão da Silva (OAB/SP 106.536)

TC-031.235/2010-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Iranduba/AM
Responsáveis: José Maria Muniz de Castro (CPF 022.125.792-68); Wallace Gutemberg Teixeira e Silva (CNPJ 193.900.922-72)
Advogado constituído nos autos: não há

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-020.256/2010-8
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan
Interessados: Eliane de Barros Formiga Franca (CPF 639.300.564-53); Glauco de Oliveira Campello (CPF 005.245.144-53); Italo Campofiorito (CPF 000.485.931-68); Lauri Alves Vitorio (CPF 231.669.087-49); Marcos Antonio Ferreira da Silva (CPF 195.511.424-20); Marcos Lima dos Reis (CPF 349.537.447-72)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-030.280/2008-9
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região - TRT/MG
Interessados: Adicélia Alves Viana Ribeiro (015.770.786-59); Ana Paula Viana Ribeiro (071.337.096-35); Gabriel Viana Aroeira (015.615.755-18); Nayana Sara Viana Ribeiro (071.338.436-09); Silvia Dias de Oliveira (327.080.256-00)
Advogado constituído nos autos: não há

Classe VI - Representação

TC-013.731/2011-4
Natureza: Representação
Entidade: Município de Senhor do Bonfim/BA
Interessado: Laércio Muniz de Azevedo (CPF 075.877.595-49)
Advogado constituído nos autos: não há

Secretaria das Sessões, 25 de agosto de 2011.
ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária

Poder Judiciário**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
CORREGEDORIA-GERAL
TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS****REPUBLICAÇÃO**

PROCESSO Nº: 2005.63.01.356017-0
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: IVANY PEREIRA DOS SANTOS
PROC/ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO (A): INSS
PROC/ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

DECISÃO(*)

Trata-se de incidente de uniformização de jurisprudência suscitado por IVANY PEREIRA DOS SANTOS e dirigido à Turma Nacional de Uniformização, com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2001, em face de decisão proferida pela Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, que deu provimento ao recurso do réu, de acordo com a seguinte ementa, verbis: PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. REQUISITO INCAPACIDADE PREENCHIDO. DOENÇA PREEXISTENTE. NOVA FILIAÇÃO AO REGIME PREVIDENCIÁRIO. NÃO IMPLEMENTAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS. BENEFÍCIO INDEVIDO. 1. A aposentadoria por invalidez e o auxílio-doença, apesar de se tratarem de benefícios distintos, possuem em comum a necessidade de comprovação da incapacidade laborativa e a comprovação da qualidade de segurado do requerente. 2. Existência de laudos periciais conclusivos quanto à existência de incapacidade laborativa e a data do seu início e fim. 3. A filiação ao regime geral de previdência em data posterior ao início da doença invocada como causa da incapacidade laborativa não permitem a concessão de benefício, tendo em vista a vedação contida no artigo 59, parágrafo único, da Lei nº 8.213/1991. 4. Precedente: TRF3, Processo 2007.61.08.006837-2/SP. 5. O aludido preceito legal é decorrente da natureza securitária do sistema previdenciário, que pressupõe mutualidade, de maneira tal que todos contribuam para que aqueles que sofram as contingências sociais previstas na lei. 6. Inviável a concessão do benefício pleiteado, em face da não implementação dos requisitos legais, "in casu", a preexistência da doença quando da nova filiação ao regime geral previdenciário. 7. Recurso do réu provido, restando prejudicado o recurso do autor. Alega a parte suscitante divergência com julgado da TNU, aduzindo que, no caso, não houve pré-existência de doença, mas, sim, agravamento dela.

O incidente foi inadmitido e a parte recorrente apresentou pedido de submissão fundado no art. 15, § 4º, do RI/TNU.

Relatados. Decido. Verifica-se que a parte suscitante não demonstrou o dissenso jurisprudencial invocado, visto que se limitou a mencionar o aresto que supostamente seria paradigmático, sem, porém, realizar o necessário cotejo analítico entre o julgado hostilizado e o paradigma citado, no sentido de trazer as circunstâncias fáticas e jurídicas que os identificam ou assemelham, conforme determina o artigo 13 do RI/TNU.

Por fim, cuida-se de pleito em que se visa ao reexame de prova, com consequente inversão da conclusão a que chegou a decisão impugnada, mostrando-se manifestamente incabível o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 7º, inciso VI, do RI/TNU, inadmito o incidente de uniformização de jurisprudência.

Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 16 de maio de 2011.

MINISTRO FRANCISCO FALCÃO
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais

(*) Republicado por ter saído, no DOU de 29-7-2011, Seção 1, pag. 285, com incorreção no original.

DECISÕES PRESIDENTE DA TURMA**AUTOS FÍSICOS**

PROCESSO: 2008.72.50.007689-8
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: MARIA ANGÉLICA BARCELOS DA SILVA
PROC/ADV.: ALESSANDRO TONON CÂMARA ÁVILA
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC/ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização de jurisprudência dirigido ao Superior Tribunal de Justiça, suscitado pela UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), com fundamento no artigo 14, § 4º, da Lei nº 10.259/2001, contra decisão da Turma Nacional de Uniformização, que restou assim ementada:

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. ABONO DE PERMANÊNCIA. NATUREZA INDENIZATÓRIA. NÃO INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA.

O abono de permanência - consiste na restituição, para o servidor público que, tendo o direito de se aposentar, opta por permanecer em atividade, de sua contribuição para a seguridade social - tem caráter indenizatório. Logo, não se insere no campo de incidência do imposto de renda. Precedente do Superior Tribunal de Justiça.

Alega a suscitante que o entendimento exarado pela Turma Nacional de Uniformização não está em conformidade com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, sustentando que essa Corte tem decidido que o abono de permanência possui natureza remuneratória por conferir acréscimo patrimonial ao beneficiário e configura fato gerador do imposto de renda.

Relatados. Decido.

No caso em apreço, a Turma Nacional de Uniformização entendeu que o abono de permanência tem natureza indenizatória e por isso não é fato gerador do imposto de renda, ao passo que, nos paradigmas do Superior Tribunal de Justiça, de forma divergente, decidiu-se que a natureza do abono de permanência é remuneratória e, consequentemente, configura fato gerador do imposto de renda.

Tais as razões expendidas, com fulcro no artigo 7º, inciso IX, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização, admito o presente incidente de uniformização, determinando a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 10 de novembro de 2010.

MINISTRO FRANCISCO FALCÃO
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2007.50.50.001269-8
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
EMBARGANTE: INSS
PROC/ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
EMBARGADO(A): MARIA DO CARMO DE ANDRADE FERNANDES
PROC/ADV.: JOÃO FELIPE DE MELO CALMON HOLLIDAY

DECISÃO

Trata-se de embargos declaratórios opostos pela autarquia previdenciária, em face de decisão do Presidente da Turma Nacional, que não admitiu incidente de uniformização de jurisprudência previsto no art. 14, § 2º, da Lei 10.259/01.

Ocorre que a Turma já julgou o incidente, cujo dispositivo foi no sentido do conhecimento e não provimento, conforme se constata às fls. 138/147.

Assim, como o recurso já foi julgado, entendo que os presentes embargos encontram-se prejudicados.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 11 de fevereiro de 2011.

MINISTRO FRANCISCO FALCÃO
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais

DECISÃO

Reexaminados os autos, faço uso da prerrogativa prevista no art. 34, § 2º, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais e determino a distribuição do agravo regimental.

Brasília, 19 de agosto de 2011.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais

Nos processos abaixo relacionados, o excelentíssimo Sr. Ministro João Otávio de Noronha proferiu decisão de igual teor para todos. Ficam as partes intimadas.

PROCESSO: 2004.81.10.023099-5
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
AGRAVANTE: INSSPROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERALAGRAVADO(A): JOSÉ PINHEIRO DE LIMAPROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO

PROCESSO: 2005.38.00.738479-9
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
AGRAVANTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL AGRADO(A): OSVALDO CAMILO DO CARMO
PROC/ADV.: CHRISTIANO TUPY NOGUEIRA

PROCESSO: 2005.51.51.102540-0
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
AGRAVANTE: UNIÃO PROC/ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO AGRADO(A): SUZANA TEREZINHA DOS SANTOS
MARQUES PROC/ADV.: JOSÉ ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA

PROCESSO: 2005.71.95.018447-2
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
AGRAVANTE: VANILDO JOSÉ DALMASO PROC/ADV.: IMILIA DE SOUZA AGRADO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2005.81.10.065538-0
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
AGRAVANTE: MARIA APARECIDA DA SILVA PEREIRA
PROC/ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA AGRADO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2005.81.03.505865-6

ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
AGRAVANTE: CRISTINA FERREIRA DE SOUSA PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA AGRADO(A): INSS
PROC/ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0032368-88.2005.4.01.3600
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
AGRAVANTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL AGRADO(A): RUBENS LOPES DA SILVA
PROC/ADV.: JOSÉ CARLOS CARVALHO JÚNIOR

PROCESSO: 0063476-77.2005.4.05.8110
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
AGRAVANTE: INSSPROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL AGRADO(A): JORDANNA SATILA JUSTINA DA SILVA
AGRAVADO(A): SÂMILA JUSTINO DA SILVA PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO

PROCESSO: 2006.34.00.704310-9
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS PROC./ADV.: AGNALDO NUNES DA SILVA AGRADO(A): SELMA DE OLIVEIRA MENDES
PROC/ADV.: LUCIANA DE OLIVEIRA MARTINS

PROCESSO: 2006.38.00.706136-6
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
AGRAVANTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL AGRADO(A): CARLOS ENRIQUE PADULA BARCANTE
PROC/ADV.: ITO DE SOUZA VIEIRA

PROCESSO: 2006.38.00.706149-0
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
AGRAVANTE: INSS
PROC/ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL AGRADO(A): LUIZ FRANCISCO DA SILVA PROC./ADV.: FLÁVIA CHAVES MARTINS DE ANDRADE

PROCESSO: 2006.38.00.716228-1
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
AGRAVANTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL AGRADO(A): CARMEN MARIA PINTO PROC./ADV.: GILSON LIBOREIRO DA SILVA

PROCESSO: 2006.38.00.721663-6
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
AGRAVANTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL AGRADO(A): TEODOLINO CARDOSO DE MAGALHÃES FILHO PROC./ADV.: JOSÉ AUGUSTO GOMES FERNANDES

PROCESSO: 2006.38.00.730554-3
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
AGRAVANTE: INSSPROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL AGRADO(A): JOÃO PEREIRA COIMBRA
PROC/ADV.: ROSEMEIRE LUIZA DOS SANTOS

PROCESSO: 2006.38.00.738259-3
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
AGRAVANTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL AGRADO(A): MERCEDES DA COSTA DE SOUZA
PROC/ADV.: LILIANE VIANA COSTA

PROCESSO: 2006.38.00.738331-0
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
AGRAVANTE: INSS
PROC/ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL AGRADO(A): ROSA MARIA RIBEIRO PROC./ADV.: FAUZE ELIAS NACLE

PROCESSO: 2006.38.00.746300-6
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
AGRAVANTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL AGRADO(A): OSMAR FREITAS DA SILVA
PROC/ADV.: LEONARDO CABRAL JACINTO

PROCESSO: 2006.50.51.002307-0
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
AGRAVANTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL AGRADO(A): MARIA GONÇALVES DE ANDRADE
PROC/ADV.: URBANO LEAL PEREIRA

PROCESSO: 0009197-25.2006.4.01.3000
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE
AGRAVANTE: ANÍBAL BARBOSA DE MELO PROC./ADV.: ANÍBAL BARBOSA DE MELO AGRADO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2007.34.00.701123-0
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
AGRAVANTE: FRANCISCA GOMES DE OLIVEIRA
PROC/ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO AGRADO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2007.34.00.701457-8
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
AGRAVANTE: ANILDO FÁBIO DE ARAÚJO PROC./ADV.: ODAIR JOSÉ DE ARAÚJO JÚNIOR

AGRAVADO(A): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2007.34.00.701563-8
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
AGRAVANTE: ANILDO FÁBIO DE ARAÚJO PROC./ADV.: ODAIR JOSÉ DE ARAÚJO JÚNIOR AGRADO(A): UNIÃO
PROC/ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

PROCESSO: 2007.38.00.703285-9
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
AGRAVANTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL AGRADO(A): JOSÉ ANTUNES DOS SANTOS
PROC/ADV.: CARLOS ANTUNES DA CONCEIÇÃO

PROCESSO: 2007.39.00.703974-0
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ



AGRAVANTE: FRANCISCO PEREIRA SOBRINHO PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO AGRAVADO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
 PROCESSO: 2007.38.00.710225-9
 ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
 AGRAVANTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL AGRAVADO(A): OLÍMPIA MARCELA LIMA PROC./ADV.: FLÁVIA ARAUJO COSTA
 PROCESSO: 2007.38.00.715833-0
 ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
 AGRAVANTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL AGRAVADO(A): MAIRA EURÍPEDES DOS REIS PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
 PROCESSO: 2007.38.00.716643-0
 ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
 AGRAVANTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL AGRAVADO(A): JOSÉ FRANCISCO DE MOURA PROC./ADV.: FLÁVIA ARAUJO COSTA
 PROCESSO: 2007.38.00.718115-1
 ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
 AGRAVANTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL AGRAVADO(A): NEIDE DIAS REGO PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
 PROCESSO: 2007.38.00.723435-7
 ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
 AGRAVANTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL AGRAVADO(A): ZELICA PEREIRA VIEIRA PROC./ADV.: GILSON LIBOREIRO DA SILVA
 PROCESSO: 2007.38.00.723764-7
 ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
 AGRAVANTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL AGRAVADO(A): AFONSO PAULO VALADARES PROC./ADV.: RAFAEL DE FIGUEIREDO BARATA
 PROCESSO: 2007.38.00.733115-5
 ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
 AGRAVANTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL AGRAVADO(A): IVANILDA FERNANDES LOPES PROC./ADV.: LEONARDO FERREIRA FRIZON
 PROCESSO: 2007.38.00.738279-2
 ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
 AGRAVANTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL AGRAVADO(A): AURELIANO FERREIRA MOURA PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
 PROCESSO: 2007.38.00.740954-3
 ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
 AGRAVANTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL AGRAVADO(A): JOSÉ NORBERTO TALALA PROC./ADV.: ROGÉRIO MARQUES DA SILVA
 PROCESSO: 2007.38.00.742547-6
 ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
 AGRAVANTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL AGRAVADO(A): JOAQUIM INACIO DE FREITAS PROC./ADV.: MILTON FERREIRA SOARES
 PROCESSO: 2007.39.00.701983-8
 ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
 AGRAVANTE: JOSÉ ERYDO DE CARVALHO PROC./ADV.: JOSEMI NOGUEIRA ARAÚJO
 AGRADO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
 PROCESSO: 2007.50.50.002138-9
 ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
 AGRAVANTE: ILDO MORAIS PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO AGRAVADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL PROC./ADV.: ALEX WERNER ROLKE
 PROCESSO: 2007.50.50.007881-8
 ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
 AGRAVANTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL AGRAVADO(A): MARCO ANTONIO BOTTO PEREIRA PROC./ADV.: CARLOS ROBERTO MARTINS
 PROCESSO: 2007.51.03.000621-5
 ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
 AGRAVANTE: FAZENDA NACIONAL PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL AGRAVADO(A): HELSON HENRIQUE DE SOUZA OLIVEIRA PROC./ADV.: EDILBERTO CARVALHO ALVES
 PROCESSO: 2007.70.50.015429-3
 ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
 AGRAVANTE: ANITA PORTELLA PSRYBEOVICZ PROC./ADV.: MARLI BRUCK KUNIFAS
 AGRADO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
 PROCESSO: 2007.70.53.000126-0
 ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
 AGRAVANTE: SEBASTIANA DO NASCIMENTO FERREIRA PROC./ADV.: CLÁUDIA CRISTINA FIORINI AVELAR E WAGNER LUIZ STORERAGRAVADO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
 PROCESSO: 2007.71.95.013540-8
 ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 AGRAVANTE: LOIRI TEREZINHA FUZER PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA AGRAVADO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
 PROCESSO: 2007.71.95.013574-3
 ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 AGRAVANTE: LAURO ELICI PEREIRA PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA

AGRAVADO(A): INSSPROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
 PROCESSO: 2007.71.95.023518-0
 ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 AGRAVANTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL AGRAVADO(A): IVONE BLATT PROC./ADV.: DARCI GROSS
 PROCESSO: 2007.71.95.023772-2
 ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 AGRAVANTE: ACIR MAIDANA AZEVEDO PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA AGRAVADO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
 PROCESSO: 0010479-64.2007.4.01.3000
 ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE
 AGRAVANTE: SEVERINO JOSÉ DA SILVA PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO AGRAVADO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
 PROCESSO: 0010479-64.2007.4.01.3000
 ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE
 AGRAVANTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL AGRAVADO(A): JOSÉ EDMILSON SILVA NASCIMENTO PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
 PROCESSO: 0011364-78.2007.4.01.3000
 ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE
 AGRAVANTE: SEBASTIÃO NOGUEIRA GOMES PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO AGRAVADO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
 PROCESSO: 0027152-78.2007.4.01.3600
 ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
 AGRAVANTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL AGRAVADO(A): ADAIR APARECIDO BORGES PROC./ADV.: NILSON MORAES COSTA
 PROCESSO: 2008.38.00.700441-8
 ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
 AGRAVANTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL AGRAVADO(A): MARIA DA CONCEIÇÃO PIRES PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
 PROCESSO: 2008.33.00.700916-0
 ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
 AGRAVANTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL AGRAVADO(A): JERONIMO SANTANA DE ASSIS PROC./ADV.: JULIANO GUAL TANUS
 PROCESSO: 2008.33.00.701758-5
 ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
 AGRAVANTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL AGRAVADO(A): TEREZINHA VEIGA PRATES PROC./ADV.: ROMILSON NOGUEIRA DOS SANTOS
 PROCESSO: 2008.33.00.702352-7
 ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
 AGRAVANTE: THEREZINHA REIS DOS SANTOS PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO AGRAVADO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
 PROCESSO: 2008.33.00.702449-1
 ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
 AGRAVANTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL AGRAVADO(A): EDINALVA MADALENA DA SILVA DANTAS PROC./ADV.: FRANCISCO JOSÉ DA SILVA
 PROCESSO: 2008.33.00.702451-5
 ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
 AGRAVANTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL AGRAVADO(A): JULIANO ALVES DE BRITO DIAS AGRADO(A): JUNIO DE BRITO ALVES
 PROC./ADV.: GRAÇA M. F. AMARAL TANUS
 PROCESSO: 2008.33.00.703818-8
 ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
 AGRAVANTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL AGRAVADO(A): EMILIA SILVA SOUZA PROC./ADV.: FRANCISCO EVARISTO RIBEIRO
 PROCESSO: 2008.33.00.704759-1
 ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
 AGRAVANTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL AGRAVADO(A): STELINA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO PROC./ADV.: MARIA HILDA TAVARES COTRIM
 PROCESSO: 2008.33.00.705285-7
 ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
 AGRAVANTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL AGRAVADO(A): ALOISIO GOVEIA RIBEIRO PROC./ADV.: NEI GEORGE PEREIRA PRADO
 PROCESSO: 2008.33.00.707815-0
 ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
 AGRAVANTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL AGRAVADO(A): NELSON QUINTO DOS SANTOS PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
 PROCESSO: 2008.34.00.700042-2
 ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
 AGRAVANTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
 AGRAVA: FRANCISCO MOACIR DE MELO CATUNDA MARTINS PROC./ADV.: WALTERSON MARRA
 PROCESSO: 2008.38.00.709615-6
 ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
 AGRAVANTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL AGRAVADO(A): EVANDRO CLAUDIO VIEIRA DE ARAUJO PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
 PROCESSO: 2008.38.00.709658-8
 ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
 AGRAVANTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL AGRAVADO(A): GASPARD DOMINGUES DE ABREU PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO

PROCESSO: 2008.38.00.711187-5
 ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
 AGRAVANTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL AGRAVADO(A): APARECIDA DONIZETE BATISTA PROC./ADV.: EVELISE SIMONE DE MELO
 PROCESSO: 2008.38.00.711189-2
 ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
 AGRAVANTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL AGRAVADO(A): BENEDITA SEBASTIANA DAS DORES PROC./ADV.: EVELISE SIMONE DE MELO
 PROCESSO: 2008.38.00.712558-9
 ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
 AGRAVANTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL AGRAVADO(A): MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
 PROCESSO: 2008.38.00.713264-2
 ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
 AGRAVANTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL AGRAVADO(A): ISMAR ANTONIO DE ÁVILA PROC./ADV.: PRISCILA BRITO EVANGELISTA
 PROCESSO: 2008.38.00.7107078-0
 ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
 AGRAVANTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL AGRAVADO(A): ANESIA DO NASCIMENTO PROC./ADV.: JOÃO BOSCO GIFFONI MENDES
 PROCESSO: 2008.38.00.721018-7
 ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
 AGRAVANTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL AGRAVADO(A): CLÁUDIA REGINA DA SILVA PROC./ADV.: JOÃO BOSCO GIFFONI MENDES
 PROCESSO: 2008.38.00.725378-2
 ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
 AGRAVANTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL AGRAVADO(A): VERA LÚCIA RODRIGUES SIQUEIRA PROC./ADV.: FABIANO OLIVEIRA PERRY
 PROCESSO: 2008.38.00.726063-7
 ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
 AGRAVANTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL AGRAVADO(A): JOSÉ LUIZ DE PAULA PROC./ADV.: DANIEL FELIX DE OLIVEIRA
 PROCESSO: 2008.38.00.726427-8
 ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
 AGRAVANTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL AGRAVADO(A): LUCIANO SOARES DE JESUS PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
 PROCESSO: 2008.38.00.729133-3
 ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
 AGRAVANTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL AGRAVADO(A): CAROLINA CAMILO DE SOUZA MENDES PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
 PROCESSO: 2008.38.00.729663-0
 ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
 AGRAVANTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL AGRAVADO(A): ANTONIO PEREIRA DE ÁVILA PROC./ADV.: FABIANO BOSCO VERÍSSIMO
 PROCESSO: 2008.38.00.729664-4
 ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
 AGRAVANTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL AGRAVADO(A): LAURIZA DOS REIS SILVA PROC./ADV.: ROGÉRIO MARQUES DA SILVA
 PROCESSO: 2008.38.00.729858-0
 ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
 AGRAVANTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL AGRAVADO(A): ATALMES PIRES DE FREITAS PROC./ADV.: JOSÉ LEVI GOMES DA SILVA
 PROCESSO: 2008.38.00.730133-4
 ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
 AGRAVANTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL AGRAVADO(A): BENELUCI ROSA GOMES PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
 PROCESSO: 2008.38.00.731024-4
 ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
 AGRAVANTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL AGRAVADO(A): ROSEMARY DA SILVA PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
 PROCESSO: 2008.38.00.731206-0
 ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
 AGRAVANTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL AGRAVADO(A): TEREZINHA DE FÁTIMA FERREIRA PROC./ADV.: KARINA LEMOS DE ANDRADE FERREIRA
 PROCESSO: 2008.38.00.731225-1
 ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
 AGRAVANTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL AGRAVADO(A): NADIR MARIA GOMES PROC./ADV.: SIRLEI ALVES DE ABREU
 PROCESSO: 2008.38.00.731317-8
 ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
 AGRAVANTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL AGRAVADO(A): ALVERINDA ME NDES DE MATOS PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
 PROCESSO: 2008.38.00.731702-4
 ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
 AGRAVANTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL AGRAVADO(A): ILDEU AUGUSTO DA FONSECA PROC./ADV.: OCTAVIO DE CASTRO MAIA
 PROCESSO: 2008.38.00.731732-2
 ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
 AGRAVANTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL AGRAVADO(A): ROGÉRIO DA CONCEIÇÃO BATISTA PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

PROCESSO: 2008.38.00.731750-0
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
AGRAVANTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
AGRAVADO(A): DALVA DA COSTA SIQUEIRA PROC./ADV.: UBIRATAN CAMPELO REIS
PROCESSO: 2008.38.00.732058-8
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
AGRAVANTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL AGRADO(A): MARIA JOSÉ STACCIARINI BARBOSA PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
PROCESSO: 2008.38.00.732078-3
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
AGRAVANTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL AGRADO(A): GERALDO PEREIRA DA SILVA PROC./ADV.: FABIANO BOSCO VERÍSSIMO
PROCESSO: 2008.38.00.732635-2
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
AGRAVANTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL AGRADO(A): MARIA APARECIDA DE SÁ SILVA PROC./ADV.: SILVANO DA SILVA MORAIS
PROCESSO: 2008.38.00.732740-9
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
AGRAVANTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL AGRADO(A): LAURINDA LEMOS DO SACRAMENTO PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
PROCESSO: 2008.39.00.700137-7
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
AGRAVANTE: SALES SOARES DO ESPIRITO SANTO PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO AGRADO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCESSO: 2008.39.00.700596-7
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
AGRAVANTE: JUAREZ RIBEIRO PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO AGRADO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCESSO: 2008.39.00.700602-0
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
AGRAVANTE: ANA MARIA FERREIRA MARQUES PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO AGRADO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCESSO: 2008.39.00.700607-8
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
AGRAVANTE: IVANILDA DOS SANTOS ANDRADE PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO AGRADO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCESSO: 2008.39.00.700903-9
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
AGRAVANTE: MARIA ALDEONORA DA SILVA SOUZA PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO AGRADO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCESSO: 2008.39.00.701171-7
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
AGRAVANTE: MANOEL DOS SANTOS CARVALHO PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO AGRADO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCESSO: 2008.39.00.701862-0
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
AGRAVANTE: ANTONIA MARIA OLIVEIRA DO NASCIMENTO PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO AGRADO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCESSO: 2008.39.00.701868-2
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
AGRAVANTE: MARIA LUCIA VILHENA DOS SANTOS PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO AGRADO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCESSO: 2008.39.00.702760-2
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
AGRAVANTE: DOMINGAS FERREIRA ALVES PROC./ADV.: JOSEMI NOGUEIRA ARAÚJO AGRADO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCESSO: 2008.70.50.016282-8
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
AGRAVANTE: JAIRO IVAN FRANZOI PROC./ADV.: ROSE KAMPA AGRADO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCESSO: 2008.70.54.001600-8
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
AGRAVANTE: MARIA APARECIDA VEDOVOTTO PROC./ADV.: ROSEMAR CRISTINA L. MARQUES VALONE AGRADO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCESSO: 2008.70.55.002254-6
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
AGRAVANTE: ANTONIA APARECIDA LIMONES NUNES PROC./ADV.: JULIANA DA COSTA MENDES AGRADO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCESSO: 2008.71.95.003344-6
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
AGRAVANTE: LIA MARIA DAL AGNOL PROC./ADV.: AMARILDO VANELLI PINHEIRO AGRADO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2008.71.95.005883-2
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
AGRAVANTE: CLAUDINO ROSA PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA AGRADO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCESSO: 2008.72.55.006808-3
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
AGRAVANTE: AMAURI DOS SANTOS PROC./ADV.: ERNESTO ZULMIR MORESTONI AGRADO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCESSO: 2008.72.55.006993-2
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
AGRAVANTE: LAURINDO DE CARVALHO PROC./ADV.: ERNESTO ZULMIR MORESTONI AGRADO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCESSO: 0012489-29.2008.4.01.3200
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
AGRAVANTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL AGRADO(A): ANDRÉ DE SOUZA DA SILVA PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
PROCESSO: 0022608-13.2008.4.01.3600
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
AGRAVANTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL AGRADO(A): TALITA LOISE DA SILVA PROC./ADV.: CARLOS GARCIA DE ALMEIDA
PROCESSO: 2009.36.00.702337-0
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
AGRAVANTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL AGRADO(A): LUZIA APARECIDA AFONSO PROC./ADV.: SÍLVIA HELENA SCHIMIDT
PROCESSO: 2009.36.00.702349-0
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
AGRAVANTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL AGRADO(A): JOSE MENDES RODRIGUES AGRADO(A): MANOELA ROSA PROC./ADV.: GIOVANE MARQUES DOS SANTOS
PROCESSO: 2009.36.00.702424-8
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
AGRAVANTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL AGRADO(A): MARIA JOSE DE JESUS CORREIA PROC./ADV.: PAULA ALESSANDRA ROSSI GEGLINI
PROCESSO: 2009.36.00.702426-5
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
AGRAVANTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL AGRADO(A): GETULIO SILVINO PROC./ADV.: PAULA ALESSANDRA ROSSI GEGLINI
PROCESSO: 2009.36.00.702558-2
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
AGRAVANTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL AGRADO(A): NAIR MARIA DE OLIVEIRA PROC./ADV.: LILIANE ANDREA DO AMARAL DE PAULA
PROCESSO: 2009.36.00.702602-9
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
AGRAVANTE: DIVINA APARECIDA MENDONÇA PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO AGRADO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCESSO: 2009.38.00.700290-8
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
AGRAVANTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL AGRADO(A): JOÃO BATISTA PARANHOS PROC./ADV.: AGOSTINHO LOPES DE MATTOS
PROCESSO: 2009.38.00.700314-2
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
AGRAVANTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL AGRADO(A): THIAGO RIBEIRO DA SILVA PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
PROCESSO: 2009.39.00.701781-4
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
AGRAVANTE: BENEDITO CARDOSO SÁ PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO AGRADO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCESSO: 2009.38.00.703272-2
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
AGRAVANTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL AGRADO(A): LUZIA FRANCA OLIVEIRA PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
PROCESSO: 2009.38.00.704282-6
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
AGRAVANTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL AGRADO(A): REGINA MENDES DE SOUZA PROC./ADV.: RONALDO ERMELINDO FERREIRA
PROCESSO: 2009.38.00.704529-0
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
AGRAVANTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL AGRADO(A): ADALTON REGIS INÁCIO PROC./ADV.: MARCUS VINÍCIUS FURTADO E CARVALHO
PROCESSO: 2009.38.00.705375-7
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
AGRAVANTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL AGRADO(A): ADENILSON MENDES CRUZ PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
PROCESSO: 2009.38.00.705721-6
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
AGRAVANTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL AGRADO(A): JOSÉ BARBOSA DA CRUZ PROC./ADV.: SIDNEI ALVES DE ALMEIDA
PROCESSO: 2009.38.00.706645-5

ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
AGRAVANTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL AGRADO(A): MARIA DA CONCEIÇÃO BATISTANERES PROC./ADV.: DEHON FERREIRA COSTA
PROCESSO: 2009.38.00.707704-3
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
AGRAVANTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL AGRADO(A): LIVIA PEREIRA BORGES PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
PROCESSO: 2009.38.00.709481-0
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
AGRAVANTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL AGRADO(A): VANDA CORREA DA SILVA PROC./ADV.: JÚLIO CÉSAR DE PAULA
PROCESSO: 2009.38.00.711479-9
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
AGRAVANTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL AGRADO(A): SEBASTIANA DE FREITAS SILVA PROC./ADV.: MAXWELL LADIR VIEIRA
PROCESSO: 2009.38.00.711533-8
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
AGRAVANTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL AGRADO(A): TATIANE FIUSA OLIVEIRA PROC./ADV.: JOSÉ MANFREDO DOMINGOS
PROCESSO: 2009.38.00.711723-9
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
AGRAVANTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL AGRADO(A): SEBASTIÃO FERREIRA MATOS PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
PROCESSO: 2009.38.00.720259-8
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
AGRAVANTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL AGRADO(A): CLOTILDE CORDALIA TIBAES AVELAR PROC./ADV.: MÁRCIA IZABEL VIEGAS
PROCESSO: 2009.39.00.700124-7
ORIGEM: JUDICIÁRIA DO PARÁ
AGRAVANTE: CÉLIA MOREIRA TOLOSA PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO AGRADO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCESSO: 2009.38.00.700428-1
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
AGRAVANTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL AGRADO(A): TEREZINHA GOMES FERREIRA PROC./ADV.: FELIPE DOS SANTOS CARVALHO E LEONARDO MAGALHÃES DE FREITAS
PROCESSO: 2009.39.00.700507-0
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
AGRAVANTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL AGRADO(A): MAUTO ALVES PEREIRA PROC./ADV.: LUCIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA
PROCESSO: 2009.39.00.700693-1
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
AGRAVANTE: IRACEMA ALVES GOMES PROC./ADV.: JOSEMI NOGUEIRA ARAÚJO AGRADO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCESSO: 2009.39.00.701283-2
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
AGRAVANTE: MARIA DE LOURDES ALMEIDA DOS SANTOS PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO AGRADO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCESSO: 2009.71.95.000484-0
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
AGRAVANTE: IVO BALDASSO PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA AGRADO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCESSO: 2009.71.95.001563-1
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
AGRAVANTE: BENTO VICENTE DA ROSA PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA AGRADO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCESSO: 2009.71.95.001565-5
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
AGRAVANTE: SERAFIM NETO LUIZ PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA AGRADO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCESSO: 2009.71.95.001765-2
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
AGRAVANTE: DIRCEU SCHEFFER DOS SANTOS PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA AGRADO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCESSO: 2009.71.95.002833-9
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
AGRAVANTE: ERLAY TEREZINHA DE OLIVEIRA ROSA LEOTE PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA AGRADO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCESSO: 2009.72.50.001799-0
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
AGRAVANTE: SANDRO ANDRADE PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO AGRADO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCESSO: 2009.72.50.002157-9
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
AGRAVANTE: ELIZETE ADRIANE DA COSTA PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO AGRADO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCESSO: 2009.72.50.005777-0
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
AGRAVANTE: MARLENE FRANCISCA PEREIRA PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO AGRADO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL



PROCESSO: 2009.72.55.000940-0
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
AGRAVANTE: ADEMIR CRISTELLI PROC./ADV.: ERNESTO ZULMIR MORESTONI AGRAVADO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCESSO: 2009.72.63.000107-6
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
AGRAVANTE: TEONILA PIRES RIBEIRO PROC./ADV.: JOSÉ ENÉAS KOVALCZUK FILHO AGRAVADO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCESSO: 2009.72.63.001162-8
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
AGRAVANTE:NILSA TERESINHA CONTESINI PAULINO PROC./ADV.: JOSÉ ENÉAS KOVALCZUK FILHO AGRAVADO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCESSO: 0025435-60.2009.4.01.3600
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL
AGRAVANTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL AGRAVADO(A): FRANCISCO SANTANA DE CARVALHO PROC./ADV.: GLEISSON ROGER DE PAULA COELHO E NILSON MORAES COSTA
PROCESSO: 0021836-16.2009.4.01.3600
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
AGRAVANTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL AGRAVADO(A): ANA LUIZA DOS REIS SILVA PROC./ADV.: LUIS ANTONIO SIQUEIRA CAMPOS
PROCESSO: 2010.36.00.700041-3
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL
AGRAVANTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL AGRAVADO(A): FABRICIANO JOSE REIS PROC./ADV.: ELPÍDIO MORETTI ESTEVAM
PROCESSO: 2010.36.00.700073-9
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
AGRAVANTE: BRAULINO FERREIRA ROCHA PROC./ADV.: CIBELE SILVA PRIETCH
AGRAVADO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCESSO: 2010.72.52.001659-2
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
AGRAVANTE: CATHARINA GEMA GHIDOLIN TECCHIO PROC./ADV.: CLAUDIOMIR GIARETTON AGRAVADO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCESSO: 0013421-80.2010.4.01.3900
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
AGRAVANTE: FRANCISCA TERTULINO RIBEIRO PROC./ADV.: ANDRÉA PATRICIA BATISTA PAULINO, EDUARDO JORGE DE AZEVEDO LIBERAL E OUTROS AGRAVADO(A): UNIÃO PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO LITISCONSORTE: MARIA DE NAZARÉ PIRES MARTINS PROC./ADV.: ALBERTO INDEQUI, JAQUELINE NORONHA A.S LEÃO E OUTROS
PROCESSO: 0005618-12.2010.4.01.3200
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
AGRAVANTE: MARIANY CAMPOS DE LIMA PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO AGRAVADO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

ATOS ORDINATÓRIOS

AUTOS FÍSICOS

Os processos abaixo relacionados encontram-se com vistas ao recorrido para contrarrazões ao Recurso Extraordinário dirigido ao Supremo Tribunal Federal.
PROCESSO: 2008.83.20.000013-4
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
RECORRENTE: JOSÉ DOS SANTOS
PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS RECORRIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCESSO: 2009.72.54.001002-7
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
RECORRENTE: ROSA SOUZA ELIBIO
PROC./ADV.: MARION SILVEIRA RECORRIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
Os processos abaixo relacionados encontram-se com vistas ao suscitado para contrarrazões ao Incidente de Uniformização dirigido ao Superior Tribunal de Justiça.
PROCESSO: 0021699-71.2005.4.04.7195
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
SUSCITANTE: GILDA DA SILVA FRANCISCO
PROC./ADV.: MELISSA PEREIRA DUTRA
SUSCITADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCESSO: 2007.50.53.000861-2
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
SUSCITANTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
SUSCITADO(A): AMÉLIA MENEGASSI TRASPADINI
PROC./ADV.: MARIA DE FATIMA MONTEIRO
PROCESSO: 2007.70.66.000889-8
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
SUSCITANTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
SUSCITADO(A): BENVINDO PEREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: DANIEL NUNES MARTINS
PROCESSO: 2008.70.61.000112-8

ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
SUSCITANTE: INSS
PROC./ADV.: JULIANA M. CUNHA MARQUES
SUSCITADO (A): MARIA DE ARAÚJO SILVA
PROC./ADV.: IZAIAS LINO DE ALMEIDA

DECISÕES PRESIDENTE DA TURMA

AUTOS FÍSICOS

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça na Petição n. 7.114/RJ, em que foi suscitado incidente de uniformização de jurisprudência, e no Recurso Especial n. 1.114.562/MG, afeto à Terceira Seção daquela Corte como representativo da controvérsia, bem como pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 583.834 RE nº 583834, sobrestado por força do instituto de repercussão geral, respectivamente, nestes termos:
"CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. FIXAÇÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PRECEDIDA DE AUXÍLIO-DOENÇA. APURAÇÃO DO SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO. ART. 29 DA LEI Nº 8.213/91, COM A REDAÇÃO CONFERIDA PELA LEI Nº 9.876/99. APLICAÇÃO A BENEFÍCIOS CONCEDIDOS ANTES DA RESPECTIVA VIGÊNCIA (29.11.1999). PRESENÇA DE REPERCUSSÃO GERAL. Tem repercussão geral a questão constitucional atinente à aplicação da nova redação do art. 29 da Lei nº 8.213/91, conferida pela Lei nº 9.876/99, a benefícios concedidos antes da respectiva vigência (29.11.1999).
RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA CONVERTIDO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. APURAÇÃO DA RENDA MENSAL INICIAL - RMI. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO ART. 29, § 5º, DA LEI N. 8.213/1991. LIMITE DO ART. 36, § 7º, DO DECRETO N. 3.048/1999. PROCESSAMENTO SEGUNDO O RITO DO ART. 543-C DO CPC E RESOLUÇÃO DO STJ N. 8/2008." - REsp nº 1.114.562/MG
"CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. FIXAÇÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PRECEDIDA DE AUXÍLIO-DOENÇA. APURAÇÃO DO SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO. ART. 29 DA LEI Nº 8.213/91, COM A REDAÇÃO CONFERIDA PELA LEI Nº 9.876/99. APLICAÇÃO A BENEFÍCIOS CONCEDIDOS ANTES DA RESPECTIVA VIGÊNCIA (29.11.1999). PRESENÇA DE REPERCUSSÃO GERAL. Tem repercussão geral a questão constitucional atinente à aplicação da nova redação do art. 29 da Lei nº 8.213/91, conferida pela Lei nº 9.876/99, a benefícios concedidos antes da respectiva vigência (29.11.1999)" - STF/RE 583834 RG/SC.
Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito do STJ ou do STF.
Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se.

Brasília, 23 de agosto de 2011.
MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

As partes interessadas, nos processos abaixo relacionados, encontram-se intimadas da decisão acima proferida.
PROCESSO: 2007.51.51.047229-5
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): SERGIO MACHADO RIBEIRO
PROC./ADV.: EDUARDO GOHN GOULART OAB: RJ 113.883
PROCESSO: 2007.51.51.054386-1
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): JOSIEL MOURÃO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: LUIZ CESAR ALMEIDA DE CARVALHO OAB: RJ 125.996
PROCESSO: 2007.51.51.054402-6
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): ERANI OZORIO CAETANO
PROC./ADV.: DANIEL DE LUCA GONÇALVES OAB: RJ-146118
PROCESSO: 2007.51.51.054421-0
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): AFONSO DE OLIVEIRA BRAGA
PROC./ADV.: DANIEL DE LUCA GONÇALVES OAB: RJ-146118
PROCESSO: 2007.51.51.058098-5
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): IVAN ROQUE DA SILVA

PROC./ADV.: LUIZ CESAR ALMEIDA DE CARVALHO OAB: RJ 125.996
PROCESSO: 2007.51.51.058110-2
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): HILDEMAR FERREIRA DE ABREU
PROC./ADV.: LUIZ CESAR ALMEIDA DE CARVALHO OAB: RJ 125.996
PROCESSO: 2007.51.51.067537-6
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): TEREZINHA LOPES PONTES
PROC./ADV.: CESAR LUIZ FRANCO DIAS OAB: RJ 122.527
PROCESSO: 2007.51.51.067737-3
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): FRANCISCO XAVIER DE AUGUSTO
PROC./ADV.: LUIZ CESAR ALMEIDA DE CARVALHO OAB: RJ 125.996
PROCESSO: 2007.51.51.067770-1
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): LUIZ FRANCISCO DOS SANTOS
PROC./ADV.: LUIZ CESAR ALMEIDA DE CARVALHO OAB: RJ 125.996
PROCESSO: 2007.51.51.067790-7
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): SÉRGIO DA SILVA
PROC./ADV.: LUIZ CESAR ALMEIDA DE CARVALHO OAB: RJ 125.996
PROCESSO: 2007.51.51.072277-9
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): CLAUDINEI DE ALMEIDA FERREIRA
PROC./ADV.: LUIZ CESAR ALMEIDA DE CARVALHO OAB: RJ 125.996
PROCESSO: 2007.51.51.072281-0
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): RAMILDA MESSIAS DAMASCENO
PROC./ADV.: LUIZ CESAR ALMEIDA DE CARVALHO OAB: RJ 125.996
PROCESSO: 2007.51.54.001299-7
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: EDSON DA SILVA LANA OAB: RJ-141531
PROCESSO: 2007.51.60.000456-2
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: EVANDRO JOSÉ LAGO OAB: RJ 136.516
PROCESSO: 2007.51.60.000484-7
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): SONIA FELICIANO DA SILVA
PROC./ADV.: EDUARDO GOHN GOULART OAB: RJ 113.883
PROCESSO: 2007.51.64.000356-8
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): ANTÔNIO FERREIRA
PROC./ADV.: EDUARDO GOHN GOULART OAB: RJ 113.883
PROCESSO: 2007.51.67.000389-3
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): EDINEU REIS MACHADO
PROC./ADV.: ONEIDE MARQUES DA SILVA OAB: RJ139507
PROCESSO: 2007.51.67.000395-9
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): GELSON SALES
PROC./ADV.: ONEIDE MARQUES DA SILVA OAB: RJ139507
PROCESSO: 2007.51.67.000415-0
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): CLAUDIO COELHO LEAL
PROC./ADV.: ONEIDE MARQUES DA SILVA OAB: RJ139507
PROCESSO: 2007.51.67.000418-6
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): ANTONIO CARLOS FIGUEIREDO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: ONEIDE MARQUES DA SILVA OAB: RJ139507
PROCESSO: 2007.51.68.001016-0

ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): OSCARINA DA SILVA
PROC./ADV.: EDUARDO GOHN GOULART OAB: RJ 113.883
PROCESSO: 2007.51.68.001018-3
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): EUGENIA FRANCISCA DA SILVA
PROC./ADV.: EDUARDO GONH GOULART OAB: RJ 113.883
PROCESSO: 2007.51.68.001027-4
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): MARIA DAMIANA FERREIRA DOS SANTOS
PROC./ADV.: EDUARDO GOHN GOULART OAB: RJ 113.883
PROCESSO: 2007.51.68.001031-6
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): JOANA MARIA DE JESUS SILVA
PROC./ADV.: EDUARDO GOHN GOULART OAB: RJ 113.883
PROCESSO: 2007.51.68.001382-2
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): EDISON GONÇALVES PINHEIRO
PROC./ADV.: ANA CECÍLIA MONTEIRO CHAVES DE AZEVEDO OAB: RJ 76.206
PROCESSO: 2007.51.68.001542-9
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): ANTONIO MARQUES DE SOUZA
PROC./ADV.: ANA CECÍLIA MONTEIRO CHAVES DE AZEVEDO OAB: RJ 76.206
PROCESSO: 2007.51.68.002240-9
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): ADEVARIS SEPULVEDA VENÂNCIO
PROC./ADV.: DANIEL DE LUCA GONÇALVES OAB: RJ-146118
PROCESSO: 2007.72.95.000979-0
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): REMI ANTONIO HOFFMANN
PROC./ADV.: CLAITON LUIS BORK OAB: SC-9399
PROCESSO: 2007.83.00.500909-7
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): MANOEL FRANCISCO DE MOURA
PROC./ADV.: ROBERTO JOSÉ AMORIM CAMPOS OAB: PE-22366
PROCESSO: 2007.83.00.501108-0
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): MANOEL PEDRO VALENÇA
PROC./ADV.: ROBERTO JOSÉ AMORIM CAMPOS OAB: PE-22366
PROCESSO: 2007.83.00.501198-5
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: MARIA PEREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: ROBERTO JOSÉ AMORIM CAMPOS OAB: PE-22366
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCESSO: 2007.83.00.501218-7
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): NESTOR RAMOS DA SILVA
PROC./ADV.: ROBERTO JOSÉ AMORIM CAMPOS OAB: PE-2236
PROCESSO: 2007.83.00.501221-7
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): TEREZINHA DE JESUS ALMEIDA FERNANDES
PROC./ADV.: ROBERTO JOSÉ AMORIM CAMPOS OAB: PE-22366
PROCESSO: 2007.83.00.501250-3
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): AMARO TOMÉ DOS SANTOS
PROC./ADV.: ROBERTO JOSÉ AMORIM CAMPOS OAB: PE-22366
PROCESSO: 2007.83.00.503711-1
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: ODILON VIEIRA DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: ROBERTO JOSÉ AMORIM CAMPOS OAB: PE-22366 E OUTRO
REQUERIDO (A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCESSO: 2007.83.00.504008-0
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): ANTONIO FRANCISCO FERREIRA
PROC./ADV.: ROBERTO JOSÉ AMORIM CAMPOS OAB: PE-22366
PROCESSO: 2007.83.00.505552-6
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): GABRIEL ANTÔNIO DUARTE
PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS OAB: PE-20.418
PROCESSO: 2007.83.00.527166-1
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: SEVERINO JOSÉ DE LACERDA
PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS OAB: PE-20.418
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCESSO: 2007.83.00.527564-2
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: MIGUEL VIEIRA DA SILVA
PROC./ADV.: ROBERTO JOSÉ AMORIM CAMPOS OAB: PE-22366
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCESSO: 2007.83.00.536519-9
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: WALTER RODRIGUES DA LUZ
PROC./ADV.: ROBERTO JOSÉ AMORIM CAMPOS OAB: PE-22366
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCESSO: 2008.51.51.003664-5
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): ROBERTO LUIZ VALÉRIO
PROC./ADV.: CLÁUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE OAB: RJ-106034
PROCESSO: 2008.51.51.004799-0
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCESSO: 2008.51.51.005239-0
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): JOSÉ DAS NEVES
PROC./ADV.: CLÁUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE OAB: RJ-106034
PROCESSO: 2008.51.51.005254-7
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: DELMA EYER HARRIS OAB: PF
REQUERIDO (A): GEDELSON VIEIRA LOPES
PROC./ADV.: CLÁUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE OAB: RJ-106034
PROCESSO: 2008.51.51.005469-6
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): EUCLIDES JOÃO DA SILVA
PROC./ADV.: LADISLAU PORTO OAB: RJ-137159
PROCESSO: 2008.51.51.006854-3
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): MANOEL BENEDITO DA SILVA
PROC./ADV.: LUIZ CESAR ALMEIDA DE CARVALHO OAB: RJ 125.996
PROCESSO: 2008.51.51.006980-8
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): GERALDO JERONIMO
PROC./ADV.: LUIZ CESAR ALMEIDA DE CARVALHO OAB: RJ 125.996
PROCESSO: 2008.51.51.006991-2
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): RICARDO DA SILVA
PROC./ADV.: LUIZ CESAR ALMEIDA DE CARVALHO OAB: RJ 125.996
PROCESSO: 2008.51.51.008709-4
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): JORGE DE AMORIM
PROC./ADV.: CLÁUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE OAB: RJ-106034
PROCESSO: 2008.51.51.009407-4
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): NELSON JORGE CALIL

PROC./ADV.: LADISLAU DOMINGUES PORTO NETO OAB: RJ-137159
PROCESSO: 2008.51.51.011890-0
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): GLEIMISON GOMES DA SILVA
PROC./ADV.: CLÁUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE OAB: RJ-106034
PROCESSO: 2009.35.00.700543-4
ORIGEM: GO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS
REQUERENTE: JUVENCIO ANTONIO DE LIMA
PROC./ADV.: GUILHERME EVANDRO DI OLIVEIRA SILVA OAB: GO-26605
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

DECISÃO Nº 116, DE 18 DE AGOSTO DE 2011

Suspensão - concurso publico e determina abertura de sindicancia no COREN/MT. Controladoria Geral COFEN.

O Presidente do CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM, juntamente com o Primeiro Secretário da Autarquia, ad hoc, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Resolução COFEN nº 242/2000, e
CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º e 8º Inciso IV da lei nº. 5.905/73;
CONSIDERANDO o disposto na Resolução COFEN nº. 242/2000,
especialmente o que consta do artigo 10, inciso I, alínea "a", combinado com o artigo 13, incisos X, XXXIII, XLIII e XLVI, do mesmo diploma legal;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 169, § 1º, I, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 21, § Único da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000;
CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 236-R/2011 e tudo mais que consta nos autos do PAD Cofen 502/2011; decide:
Art. 1º Determinar a suspensão imediata da realização do Concurso Público no Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso.
Art. 2º - Determinar a abertura de sindicância a ser realizada pela Controladoria Geral do COFEN no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para que seja verificado se o Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso - COREN/MT possui condições financeiras e orçamentárias para o pagamento da nova folha de pessoal, haja vista a abertura de Concurso Público.
Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

MANOEL CARLOS N. DA SILVA
Presidente do Conselho

ISABEL CRISTINA R. SOUSA
Primeiro-Secretário ad hoc

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

RESOLUÇÃO Nº 548, DE 25 DE AGOSTO DE 2011

Modifica a estrutura administrativa e de pessoal do Conselho Federal de Farmácia, dando nova redação aos artigos 25, 26, 29, 30, 35, 84 e 142 da Resolução/CFF nº 484/08.

O Conselho Federal de Farmácia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro de 1960;
Considerando a aprovação do Regimento Interno, pela Resolução Administrativa nº 483/2008 (DOU de 12.08.2008, Seção1, pág. 91);
Considerando a aprovação da estrutura administrativa e de pessoal do Conselho Federal de Farmácia, pela Resolução Administrativa nº 484/2008 (DOU de 21.08.2008, Seção 1, pp. 95/105);
Considerando a necessidade da revisão da Estrutura Administrativa e de Pessoal, de forma a ajustar aos procedimentos para otimização da qualidade dos serviços, viabilizando a evolução institucional e profissional, resolve:
Art. 1º - Os artigos 25, 26, 29, 30, 35, 84 e 142 da Resolução nº 484/2008, publicada no Diário Oficial da União de 21 de agosto de 2008, Seção 1, páginas 95 a105, passam a ter a seguinte redação:
"Art.25 - A chefia da Consultoria Jurídica é exercida pelo Consultor Jurídico e pelo Consultor Jurídico Adjunto, atuando concomitantemente ou em substituição, sendo responsáveis pelos seus atos e procedimentos designados previamente pela Diretoria, sendo a representação judicial concorrente aos Consultores e aos Assessores Jurídicos, conforme atribuição, nomeação ou designação.



Art.26 - Os Consultores Jurídicos e os Assessores Jurídicos compõem o quadro de carreira permanente, podendo ser disponibilizadas Assessorias de livre nomeação e exoneração, de acordo com a previsão de vagas.

(...)

Art.29 - Os instrumentos de atuação da Consultoria Jurídica são os seus pareceres, vinculados ou não, de acordo com a previsão da Lei Federal nº 8.906/94 e a representação judicial designada pelo Presidente do Conselho Federal de Farmácia ou o seu substituto regimental.

Art.30 - Os pareceres jurídicos serão submetidos à aprovação do Presidente, preservada a manutenção da isenção técnica e independência funcional dos advogados, nos termos dos artigos 18 e 31 da Lei Federal nº 8.906/94.

(...)

Art.35 - No exercício das funções privativas do seu ofício, desde que designada pelo Presidente do Conselho Federal de Farmácia ou o seu substituto regimental, à Consultoria Jurídica compete, além da representação judicial:

(...)

Art.84 - Sem prejuízo das atribuições da Consultoria Jurídica, compete aos Consultores Jurídicos no exercício de atos de gestão e por designação:

(...)

Art.142 - O regime de trabalho nos quadros do conselho é de 8 horas ininterruptas com intervalo de 1 ou 2 horas para o almoço, sendo facultado o banco de horas, compensação ou jornada diferenciada, mediante autorização do Presidente."

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JALDO DE SOUZA SANTOS
Presidente do Conselho

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 25 DE AGOSTO DE 2011

Dispõe sobre o registro de inscrição para função pública de conselheiro regional e para mandato de diretoria. o candidato que não comprovar as condições de elegibilidade não poderá concorrer ao escrutínio.

O Presidente do Conselho Federal de Farmácia (CFF), no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando o disposto no artigo 12 da Lei Federal nº 3.820/60, conforme redação dada pela Lei Federal nº 9.120/95, de que o mandato dos membros dos Conselhos Regionais de Farmácia é privativo de farmacêuticos de nacionalidade brasileira, será gratuito, meramente honorífico e terá a duração de quatro anos, bem como o mandato da Diretoria terá a duração de dois anos, sendo seus membros eleitos através do voto direto e secreto, por maioria absoluta;

Considerando o disposto no artigo 31 da Resolução/CFF nº 501/09, que aprova o regimento interno padrão dos Conselhos Regionais de Farmácia, no sentido de que a Diretoria será composta por Conselheiros Efetivos, com mandato de dois anos, permitindo-se a reeleição, bem com que o candidato à Diretoria deverá atender como condição de elegibilidade, o exercício de mandato de Conselheiro Regional Efetivo que abranja o mandato de Diretor;

Considerando que é atribuição do Conselho Federal de Farmácia regulamentar as normas eleitorais aplicáveis nas instâncias federal e regionais, nos termos do artigo 6º, alínea "r", da Lei Federal nº 3.820/60;

Considerando a Resolução/CFF nº 458/06, que dispõe sobre o regulamento eleitoral aplicável aos Conselhos Federal e Regionais de Farmácia;

Considerando as disposições do Edital nº 1/11 (DOU de 07/07/11, Seção 3, p. 167), do Edital nº 2/11 (DOU de 18/07/11, Seção 3, p. 142) e da Portaria nº 18/11 (DOU de 07/07/11, Seção 1, p. 94);

Considerando a necessidade de se dirimir dúvidas e interpretações equivocadas do Regulamento Eleitoral, RESOLVE:

Art. 1º - A chapa para Diretoria deverá ser inscrita completa, discriminando as funções de Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro e Secretário-Geral, sendo que é imprescindível que todos os quatro candidatos componentes da Chapa para Diretoria, e não apenas parte deles, já tenham mandato ou condição prévia para que possam se eleger como Conselheiro Regional Efetivo cujo mandato abranja o de Diretor, de forma que todos os seus membros tenham a legitimidade da elegibilidade.

Art. 2º - Publique-se e comuniquem-se aos interessados.

JALDO DE SOUZA SANTOS
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 15, DE 25 DE AGOSTO DE 2011

Cria o Prêmio Profissional "AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA NA PERSPECTIVA DOS DIREITOS HUMANOS".

CONSIDERANDO a importância do tema avaliação psicológica para a Psicologia;

CONSIDERANDO decisão da Assembleia das Políticas, da Administração e das Finanças, APAF, de dezembro de 2010 que definiu como tema do ano subsequente, a avaliação psicológica;

CONSIDERANDO que uma das atividades da campanha será a realização de concessão de Prêmio Profissional sobre o tema, com o título "AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA NA PERSPECTIVA DOS DIREITOS HUMANOS";

CONSIDERANDO a decisão do Plenário em sessão realizada no dia 21 e 22 de maio de 2011, resolve:

Art. 1º - Instituir o prêmio monográfico "AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA NA PERSPECTIVA DOS DIREITOS HUMANOS", e aprovar o seu regulamento a ser disponibilizado nos sites www.pol.org.br e <http://anotematico.cfp.org.br>.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura..

HUMBERTO COTA VERONA
Conselheiro - Presidente

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 614, DE 25 DE AGOSTO DE 2011

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para o primeiro aporte do Fundo Nacional de Apoio do CRESS, Seccionais e CFESS, para o exercício de 2011, alterando o parágrafo 3º do artigo 4º da Resolução CFESS nº 564/2009.

O Conselho Federal de Serviço Social, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela lei 8662/93;

Considerando a necessidade de prorrogar, excepcionalmente, o prazo previsto pela Resolução CFESS nº 564, de 03 de dezembro de 2009, que regulamenta a utilização do Fundo Nacional de Apoio aos CRESS, Seccionais e CFESS;

Considerando que tal medida é de caráter excepcional, justificada pela posse das novas gestões em 15 de maio de 2011, o que não permitiu o acesso ao fundo até 30 de junho de 2011, em face de exiguidade de tempo para que tais gestões possam se apropriar, adequadamente, de todos os instrumentos normativos, que regulam o conjunto CFESS/CRESS, bem como dos procedimentos respectivos.

Considerando que a referida prorrogação foi deliberada em reunião realizada pela Comissão Gestora do Fundo, em 13 de agosto de 2011, "ad referendum" do 40º Encontro Nacional CFESS/ CRESS, que será realizado do dia 08 ao dia 11 de setembro, em Brasília/DF;

Considerando a aprovação da prorrogação pelo Conselho Pleno do CFESS, em reunião realizada em 21 de agosto de 2011; resolve:

Art. 1º O parágrafo 3º do artigo 4º da Resolução CFESS 564, de 03 de dezembro de 2009, publicada no DOU nº 232, de 4 de dezembro de 2009, Seção 1, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo 3º Fica prorrogado, somente para o exercício de 2011, o prazo para apresentação da primeira solicitação de 30 de junho de 2011 para 30 de agosto de 2011."

Art. 2º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Pleno do CFESS.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARINETE CORDEIRO MOREIRA
Presidente do Conselho
Em exercício



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.





ENVIO ELETRÔNICO DE MATÉRIAS



Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam livres de vírus.

Sua matéria pode ser rejeitada, caso seja constatado algum tipo de contaminação.

Novos tipos de vírus aparecem diariamente, causando transtornos e prejuízos para os usuários de computadores.

Portanto, cuidado, seja prudente!

Atualize seu software antivírus com frequência, para evitar sua defasagem e ineficácia na eliminação de novos vírus que venham a surgir.



Revenda avulsa do Diário Oficial da União e publicações oficiais em vários Estados do País e no Distrito Federal.

Diariamente, disponíveis nos seguintes locais:

AMAZONAS

UNIÃO DISTRIBUIDORA DE JORNAIS LTDA
Rua José Clemente, 216 – Centro
Manaus – AM
CEP: 69010-070
Fone: (92) 234-4762
Fax: (92) 232-6985
www.procasa.com.br

BAHIA

EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA – EGBA
Rua Mello Moraes Filho, 189 – Fazenda Grande Retiro
Salvador – BA
CEP: 40352-000
Fone: (71) 3116-2820
www.egba.ba.gov.br

DISTRITO FEDERAL

LETÍCIA DE QUEIROZ FERREIRA VASCONCELOS - ME
SIG, Quadra 6, lote 800 - Térreo da Imprensa Nacional
Brasília – DF
CEP: 70610-460
Fone: (61) 3441-9600

RITA MILAIR DANTAS CREDMANN

Plataforma Superior da Estação Rodoviária, Loja 1
Brasília – DF
CEP: 70309-970
Fone: (61) 3225-1438
bancarodoviaria@yahoo.com.br

ESPIRITO SANTO

JM DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Alberto de O. Santos, 59, Sala 714 – Centro
Vitória – ES
CEP: 20010-250
Fone: (27) 3223-3258
Fax: (27) 3222-7068
jmpublicacoes@ebrnet.com.br

MINAS GERAIS

RICCI DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Guajajaras, 977, loja 4 – Centro
Belo Horizonte – MG
CEP: 30180-100
Telefax: (31) 3274-4136
www.diariooficial.com

PARÁ

IMPrensa Oficial do Estado do Pará – IOEPA
Travessa do Chaco, 2271 – Bairro do Marco
Belém – PA
CEP: 66093-410
Fone: (91) 4009-7800
Fax: (91) 4009-7819
www.ioepa.com.br

PERNAMBUCO

COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO – CEPE
Rua Coelho Leite, 530 – Santo Amaro
Recife – PE
CEP: 50140-100
Fone: 0800-811201
www.cepe.com.br

RIO DE JANEIRO

ADINP DISTRIBUIDORA DIÁRIOS OFICIAIS LTDA
Avenida Almirante Barroso, nº 22, Sobreloja 201 - Centro
Rio de Janeiro – RJ
CEP: 20031-002
Telefax: (21) 2533-0044
www.adinp.com.br

SANTA CATARINA

D. OFICIAL CENTRAL DE PUBLICAÇÕES
LEGAIS LTDA
Rua Verde Vale, 25 - Picadas do Sul -
São José – SC
Fones: (48) 3257-0020 / 3257-2572
diariooficialsc@uol.com.br
www.diariooficialsc.net.br

SÃO PAULO

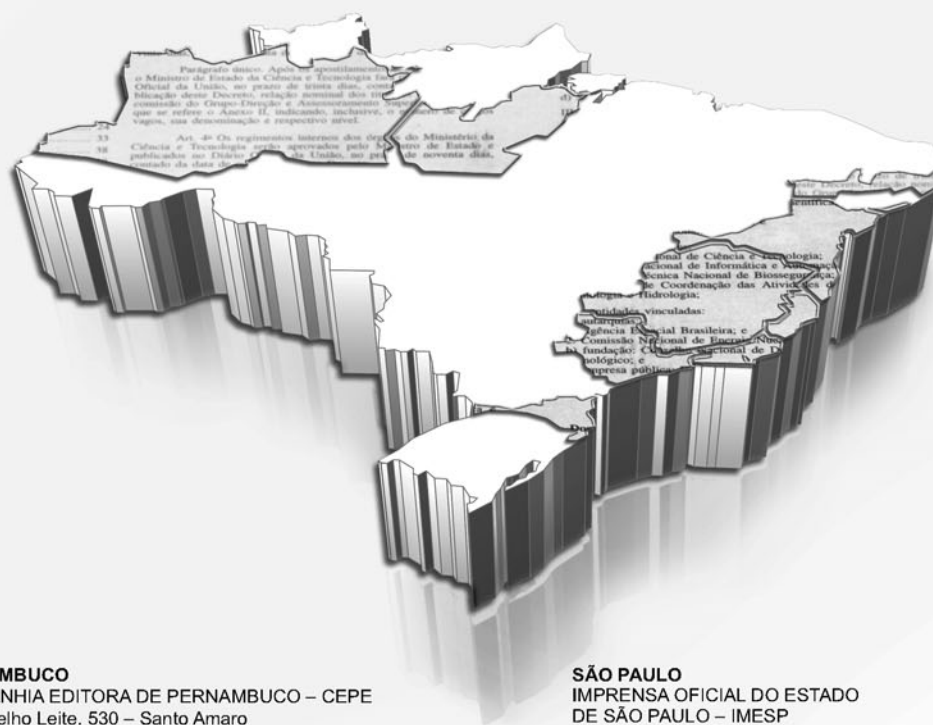
IMPrensa Oficial do Estado
DE SÃO PAULO – IMESP
Rua da Mooca, 1921 – Mooca
São Paulo – SP
CEP: 03103-902
Fones: (11) 5013-5108 / 5013-5109
www.imesp.com.br

LIVRARIA XV DE NOVEMBRO

Rua XV de Novembro, 318 – Centro
São Paulo – SP
CEP: 01013-000
Fones: (11) 3105-6781 / 3101-6473
livrariaxvdenovembro@imprensaoficial.com.br

SERGIPE

SERVIÇOS GRÁFICOS DE SERGIPE - SEGRASE
Rua Propriá nº 227 – Centro
Aracaju – SE
CEP 49010-020
Fones: (79) 3205-7400 / 3205-7405





Informações Oficiais